



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edição nº 205/2009

Brasília - DF, terça-feira, 3 de novembro de 2009

SUMÁRIO

Presidência	4
Serviço de Passagens Aéreas e Diárias - SERPAD	5
Secretaria Judiciária - SEJU	6
Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura	6
1ª Câmara Cível	11
3ª Câmara Cível	14
Câmara Criminal	16
1ª Turma Cível	19
2ª Turma Cível	89
3ª Turma Cível	122
4ª Turma Cível	131
5ª Turma Cível	183
6ª Turma Cível	192
1ª Turma Criminal	215
2ª Turma Criminal	217
Subsecretaria de Recursos Constitucionais - SUREC	219
Corregedoria	229
Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF	229
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais	229
Serviços Notariais e de Registro do DF	235
Secretaria-Geral da Corregedoria	242
Distribuição de Brasília	242
Serviço de Distribuição e Redistribuição	289
Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal	297
Varas da Fazenda Pública do DF	297
1ª Vara da Fazenda Pública do DF	297
2ª Vara da Fazenda Pública do DF	298
3ª Vara da Fazenda Pública do DF	304
7ª Vara da Fazenda Pública do DF	315
8ª Vara da Fazenda Pública do DF	316
Vara da Infância e da Juventude	322
Varas de Precatórias do DF	323
1ª Vara de Precatórias do DF	323
Vara de Ações Previdenciárias do DF	324
Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	326
1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	326
2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	328
3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	329
4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF	330
Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF	332
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas	335
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	336
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	336
1ª Vara Cível de Brasília	336
2ª Vara Cível de Brasília	343
3ª Vara Cível de Brasília	357
4ª Vara Cível de Brasília	365
5ª Vara Cível de Brasília	373
6ª Vara Cível de Brasília	379
8ª Vara Cível de Brasília	393
9ª Vara Cível de Brasília	406
10ª Vara Cível de Brasília	423
11ª Vara Cível de Brasília	436
13ª Vara Cível de Brasília	441
14ª Vara Cível de Brasília	457
17ª Vara Cível de Brasília	464
18ª Vara Cível de Brasília	490
19ª Vara Cível de Brasília	506
20ª Vara Cível de Brasília	513
Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	524
5ª Vara de Família de Brasília	524
7ª Vara de Família de Brasília	526
Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	537
1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília	537
Vara do Tribunal do Júri de Brasília	544
Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília	547
1ª Vara Criminal de Brasília	547
2ª Vara Criminal de Brasília	548
3ª Vara Criminal de Brasília	549
4ª Vara Criminal de Brasília	551
5ª Vara Criminal de Brasília	552

Juizados Especiais Cíveis de Brasília	553
2ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília	553
3ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília	554
5ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília	555
6ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília	558
7ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília	562
8ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - 1º Juizado de Competência Geral do Guará	596
9ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - Juizado especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília	597
11ª Vara do juizado Especial Cível de Brasília - 2º Juizado de Competência Geral do Guará	598
Juizados Especiais Criminais de Brasília	601
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília	601
VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	602
3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	607
Circunscrição Judiciária de Taguatinga	608
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga	608
1ª Vara Cível de Taguatinga	608
3ª Vara Cível de Taguatinga	616
4ª Vara Cível de Taguatinga	625
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	631
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	631
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga	632
Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga	635
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	636
1ª Vara Criminal de Taguatinga	636
2ª Vara Criminal de Taguatinga	637
3ª Vara Criminal de Taguatinga	638
Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga	639
2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga	639
Juizados Especiais Criminais de Taguatinga	642
1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga	642
Distribuição de Taguatinga	643
Circunscrição Judiciária do Gama	658
Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama	658
1ª Vara Cível do Gama	658
2ª Vara Cível do Gama	659
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama	664
1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama	664
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama	666
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama	667
1ª Vara Criminal do Gama	667
2ª Vara Criminal do Gama	668
Juizados Especiais de Competência Geral do Gama	669
1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível	669
Distribuição do Gama	670
Circunscrição Judiciária de Sobradinho	674
Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho	674
2ª Vara Cível de Sobradinho	674
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	679
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	679
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho	683
Tribunal do Júri de Sobradinho	688
Distribuição de Sobradinho	689
Circunscrição Judiciária de Planaltina	693
Vara Cível de Planaltina	693
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina	696
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina	696
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina	697
Distribuição de Planaltina	699
Circunscrição Judiciária de Brazlândia	704
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia	704
Distribuição de Brazlândia	705
Circunscrição Judiciária de Ceilândia	708
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	708
1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	708
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	711
3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia	714
Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	717
1ª Vara Criminal de Ceilândia	717
2ª Vara Criminal de Ceilândia	719
Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia	720
1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia	720
Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia	728
1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	728
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia	729
Juizados Especiais Criminais de Ceilândia	731
2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia	731
Distribuição de Ceilândia	732

Circunscrição Judiciária de Samambaia	738
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia	738
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia	738
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia	741
Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia	742
3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal	742
Circunscrição Judiciária do Paranoá	743
Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá	743
Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá	745
2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá	745
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá	746
2a Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá	747
Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá	748
Distribuição do Paranoá	749
Circunscrição Judiciária de Santa Maria	752
Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria	752
1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	752
2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria	757
Circunscrição Judiciária de São Sebastião	762
Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões de São Sebastião	762
Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião	763
Distribuição de São Sebastião	764
Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais	770
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição Judiciária de Taguatinga	770
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama	775
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Sobradinho	776
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Planaltina	779
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Brazlândia	780
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Ceilândia	781
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Samambaia	803
Serviço de Distribuição dos Juizados Criminais de Brasília	806
Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de São Sebastião	810

Presidência**PRESIDÊNCIA****PORTARIA GPR/N 1.276, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido na Portaria GPR nº 1.183, de 06 de outubro de 2009, publicada no DJ-e, em 8 de outubro de 2009, e o decidido pelo Tribunal Pleno Administrativo, em Sessão Extraordinária realizada dia 27 de outubro do corrente ano, **RESOLVE**:

Art. 1º - REMOVER, a pedido, as Meritíssimas Juízas de Direito:

I - Doutora **DELMA SANTOS RIBEIRO**, titular da 1ª Vara da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, para exercer a titularidade da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante;

II - Doutora **MARIA LEONOR LEIKO AGUENA**, titular da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia, para exercer a titularidade da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante;

III - Doutora **LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA**, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, para exercer a titularidade na Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Riacho Fundo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de instalação das referidas Varas.

Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Instalação dos escritórios judiciais da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante e do Juizado Especial de Competência Geral do Riacho Fundo.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Resolução nº 13, de 28 de setembro de 2009, e a Portaria GPR nº 1.276, de 27 de outubro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º. Declarar instaladas, a partir de 4 de novembro de 2009, às 17 horas, na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, no Fórum Desembargador Hugo Auler, localizado na Avenida Contorno, lote nº 14, nessa cidade:

I - Vara Criminal e do Tribunal do Júri;

II - Vara Cível, Família e Órfãos e Sucessões;

III - 1º Juizado Especial de Competência Geral;

IV - 2º Juizado Especial de Competência Geral.

Art. 2º. Declarar instalado, a partir de 13 de novembro de 2009, às 17 horas, no âmbito da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, o Juizado Especial de Competência Geral, localizado na área especial nº 4, lote nº 6, terminal rodoviário, no Riacho Fundo I.

Art. 3º. A distribuição de processos nos escritórios judiciais mencionados nos artigos anteriores ocorrerá a partir do dia seguinte à sua instalação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NIVIO GERALDO GONÇALVES

Presidente

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vice-Presidente

Desembargador GETULIO PINHEIRO

Corregedor

Serviço de Passagens Aéreas e Diárias - SERPAD

EXTRATO DE DIÁRIAS

Objetivo: Participação das servidoras Lisete Rey Carneiro, Técnico Judiciário, matrícula 309.285 e Lúcia Beatriz Cunha e Cruz Arantes, Analista Judiciário, matrícula 386 no XVI Congresso Nacional do Cerimonial Público, a ser realizado em Salvador - BA, no período de 1 a 3 de novembro de 2009.

Secretaria Judiciária - SEJU

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

CONSELHO ESPECIAL 086ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2004 00 2 003595-0
Reg. Acórdão 385003
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) ANTÔNIO ELEUTERIO DA SILVA
Advogado(s) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Agravado(s) SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Origem CONSELHO ESPECIAL DO TJDF - 2272/90 - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa AGRAVO REGIMENTAL EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 84,32%. CÁLCULOS APRESENTADOS PELO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO PELO EXEQUENTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. OFENSA À COISA JULGADA. ABATIMENTO/COMPENSAÇÃO DOS 84,32%. VANTAGEM SALARIAL. NATUREZA DE REAJUSTE. RELAÇÃO COM O PLANO COLLOR. CARACTERIZAÇÃO. REPERCUSSÃO NOS PRECATÓRIOS JÁ EXPEDIDOS. INEXISTÊNCIA. POSTERIOR EXTINÇÃO DO REAJUSTE UTILIZADO PARA COMPENSAÇÃO. NOVO REAJUSTE. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. SEGURANÇA CONCEDIDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INCLUSÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01. DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA RELATIVOS A VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDORES. 0,5% AO MÊS. DÉBITO. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS VIGENTES NOS PERÍODOS. ABATIMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À DATA ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. Mesmo que a execução tenha sido iniciada com pedido de cumprimento de obrigação de fazer, calcada na incorporação do índice de 84,32% nos vencimentos dos servidores do Distrito Federal, é possível que ao final se reconheça a existência de obrigação por quantia certa se, por força de decisão proferida em embargos do devedor, determinou-se o abatimento/compensação do referido índice com reajustes salariais concedidos à categoria do servidor exequente após o Plano Collor. Assim, não configura julgamento extra petita a homologação dos valores devidos ao servidor exequente, mesmo não tendo sido esse o pedido inicial, uma porque o julgamento dos embargos do devedor alterou a natureza da execução e duas porque a execução é de decisão proferida em mandado de segurança, cujo cumprimento independe de impulso das partes. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada se os índices utilizados para o abatimento/compensação dos 84,32% devidos aos servidores a partir de abril de 1990 correspondem a reajustes salariais específicos concedidos posteriormente à sua categoria com o fim de repor as perdas decorrentes da inflação, guardando, portanto, relação com o Plano Collor. Além disso, tendo os cálculos sido realizados com base em todo o período de referência, ou seja, desde abril de 1990, sem qualquer compensação com eventuais precatórios já expedidos, conforme determinou o acórdão dos embargos à execução, há de se reconhecer a estrita obediência à decisão, inexistindo ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF; 6º da LICC; 467 e 468 do CPC. Utilizando-se o Distrito Federal, para fins de abatimento/compensação dos 84,32%, de reajuste salarial que fora posteriormente extinto, há de ser restabelecido o pagamento dos 84,32% aos servidores, mas tão somente nos casos em que outros reajustes posteriores ao que foi utilizado para o abatimento não sejam suficientes para abarcar percentual. Assim, tendo o salário do servidor sido reajustado, após março de 1990, com índices que, cumulativamente ou não, alcançam os 84,32%, é indubitado que este restou totalmente absorvido, sem que tenha havido redução salarial ou violação ao direito adquirido. A Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, ao inserir o art. 1º-F na Lei n.º 9.494/97, fixou juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês aos débitos da Fazenda Pública relativos a verbas remuneratórias de servidores e, segundo entendimento jurisprudencial desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, referido percentual só se aplica a partir da entrada em vigor do referido dispositivo. Assim, no cálculo dos valores devidos aos servidores devem incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês no período anterior a agosto de 2001 e de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês após esse período. Tendo a segurança sido concedida com efeitos financeiros a partir da impetração, somente são devidas as diferenças dos 84,32% apuradas a partir de então, devendo ser extirpadas do montante alcançado as diferenças relativas ao período anterior à impetração, in casu, 17 de agosto de 1990.

Decisão Deu-se parcial provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Relator. Unânime

Num Processo 2004 00 2 003676-5
Reg. Acórdão 385004
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Origem CONSELHO ESPECIAL MSG 2272/90
Ementa AGRAVO REGIMENTAL EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 84,32%. CÁLCULOS APRESENTADOS PELO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO PELO EXEQUENTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. OFENSA À COISA JULGADA. ABATIMENTO/COMPENSAÇÃO DOS 84,32%. VANTAGEM SALARIAL. NATUREZA DE REAJUSTE ESPECÍFICO. RELAÇÃO COM O PLANO COLLOR. CARACTERIZAÇÃO. REPERCUSSÃO NOS PRECATÓRIOS JÁ EXPEDIDOS. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. SEGURANÇA CONCEDIDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INCLUSÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01. DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA RELATIVOS A VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDORES. 0,5% AO MÊS. DÉBITO. EFEITOS

FINANCEIROS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS VIGENTES NOS PERÍODOS. ABATIMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À DATA ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. Mesmo que a execução tenha sido iniciada com pedido de cumprimento de obrigação de fazer, calcada na incorporação do índice de 84,32% nos vencimentos dos servidores do Distrito Federal, é possível que ao final se reconheça a existência de obrigação por quantia certa se, por força de decisão proferida em embargos do devedor, determinou-se o abatimento/compensação do referido índice com reajustes salariais concedidos à categoria do servidor exequente após o Plano Collor. Assim, não configura julgamento extra petita a homologação dos valores devidos ao servidor exequente, mesmo não tendo sido esse o pedido inicial, uma porque o julgamento dos embargos do devedor alterou a natureza da execução e duas porque a execução é de decisão proferida em mandado de segurança, cujo cumprimento independe de impulso das partes. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada se os índices utilizados para o abatimento/compensação dos 84,32% devidos aos servidores a partir de abril de 1990 correspondem a reajustes salariais específicos concedidos posteriormente às suas categorias com o fim de repor as perdas decorrentes da inflação, guardando, portanto, relação com o Plano Collor. Além disso, tendo os cálculos sido realizados com base em todo o período de referência, ou seja, desde abril de 1990, sem qualquer compensação com eventuais precatórios já expedidos, conforme determinou o acórdão dos embargos à execução, há de se reconhecer a estrita obediência à decisão, inexistindo ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF; 6º da LICC; 467 e 468 do CPC. A Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, ao inserir o art. 1.º-F na Lei n.º 9.494/97, fixou juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês aos débitos da Fazenda Pública relativos a verbas remuneratórias de servidores e, segundo entendimento jurisprudencial desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, referido percentual só se aplica a partir da entrada em vigor do referido dispositivo. Assim, no cálculo dos valores devidos aos servidores devem incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês no período anterior a agosto de 2001 e de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês após esse período. Tendo a segurança sido concedida com efeitos financeiros a partir da impetração, somente são devidas as diferenças dos 84,32% apuradas a partir de então, devendo ser extirpadas do montante alcançado as diferenças relativas ao período anterior à impetração, in casu, 17 de agosto de 1990.

Decisão Deu-se parcial provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Relator. Unânime

Num Processo 2007 00 2 009007-2
Reg. Acórdão 384587
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA (Procurador)
Agravado(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Origem CONS ESP MSG 7253/97
Ementa AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO. HONORÁRIOS FIXADOS EM EMBARGOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, nas ações coletivas ajuizadas por sindicato, na defesa dos interesses de seus substituídos, não incide a regra do art. 1º - D da Lei nº 9.494/1997, havendo, por conseguinte, condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, sendo possível, portanto, a cumulação da verba honorária fixada em sede de execução com aquela estipulada na ação de embargos do devedor.

Decisão CONHECER DO RECURSO. POR MAIORIA. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 005460-8
Reg. Acórdão 381397
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GIULLIANO CAÇULA MENDES (Procurador)
Embargado(s) SÔNIA MARTA MARANGONI
Advogado(s) MARCELA ALVES MALDONADO
Origem EXONERAÇÃO DE GESTANTE QUE OCUPAVA CARGO EM COMISSÃO
Ementa EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS - PROVIMENTO. 01.Recurso provido para esclarecer que a licença-maternidade a que faz jus a Impetrante é aquela prevista constitucionalmente, nos termos da jurisprudência colacionada, e, portanto, pelo período até cinco meses após o parto. 02.Recurso parcialmente provido. Unânime.

Decisão Deu-se parcial provimento aos embargos, sem contudo conferir efeitos modificativos. Unânime

Num Processo 2008 00 2 017890-9
Reg. Acórdão 385688
Relator Des. CRUZ MACEDO
Impetrante(s) EDSON EVANGELISTA MARQUES NETO
Advogado(s) TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO - NAJ/JUNICEUB e outro(s)
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI - Procurador do DF
Origem 2ª INSTÂNCIA
Ementa ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO. SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE. ILEGALIDADE. 1. É desprovido de razoabilidade o entendimento que admite em cargo público o candidato que responda a processo criminal, em face do princípio da presunção de inocência, mas não aceita aquele que foi inscrito nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito por ato unilateral, a cargo unicamente de empresas privadas. 2. Segurança concedida. Maioria.

Decisão AFASTAR A PRELIMINAR E CONCEDER A SEGURANÇA, POR MAIORIA.

Num Processo 2009 00 2 002135-0
Reg. Acórdão 384953

Relator Des. JAIR SOARES
 Impetrante(s) RAFAEL VOIGT LEANDRO
 Advogado(s) JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
 Origem CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ED Nº 01 SEPLAG, DE 15/09/2008) POSSE
 Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE. DIPLOMA. 1 - Inexistindo dilação probatória no mandado de segurança, deve o impetrante, com a inicial, apresentar os documentos necessários a provar suas alegações. Se os apresenta, não é caso de indeferimento da inicial. 2 - Não vedada a pretensão, o pedido não é juridicamente impossível. 3 - Se o edital do concurso, para provimento de cargo de professor do DF, exige diploma de licenciatura, não pode o candidato, que não se formou e, portanto, não tem diploma, deixar para tomar posse, em data posterior a marcada, após a conclusão do curso. 4 - Segurança denegada.

Decisão Rejeitada a preliminar, no mérito, denegou-se a segurança. Unânime

Num Processo 2009 00 2 011534-5
 Reg. Acórdão 385005
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Impetrante(s) RAUL HENDERSON ÁVILA
 Advogado(s) JEAN PAULO RUZZARIN
 Advogado(s) MARCOS JOEL DOS SANTOS e outro(s)
 Informante(s) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Interessado(s) UNIÃO
 Advogado(s) MELISSA GEHRE GALVÃO
 Origem CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA - PA 10523/09.
 Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. NÃO FRUIÇÃO. CONVERSÃO. PECÚNIA. O servidor que tenha completado o interstício temporal para a aposentação sem usufruir do direito de gozar a licença-prêmio ou de computá-la como tempo de serviço para efeito de aposentadoria fará jus à sua conversão em pecúnia, eis que, em casos que tais, presume-se que a não fruição da licença se deu por conta do interesse exclusivo da Administração, que somente a defere se lhe for conveniente e oportuno.

Decisão Concedeu-se a segurança. Unânime

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
 Diretora de Secretaria do Conselho Especial
 Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

106ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo 2008 00 2 009103-5
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Requerente(s) P. M. D. L.
 Requerente(s) S. T. I. S. , T. I. T. S.
 Requerente(s) V. A. B. P. L. , T. S. I. P. L.
 Requerente(s) M. A. R. N. , L. V. S. R.
 Requerente(s) J. R. S.
 Advogado(s) JACIRA LEMOS BARROZO
 Requerido(s) M. P. D. F. T.
 Origem CONS ESP 2008002007127-5 MCT - 2006002006660-5 APN (5ª VCR BSB 21853-0/06)
 DESPACHO FLS."(...) Pretendem os autores a restituição de coisas apreendidas por força de decisão prolatada nos autos da Medida
 795/800 Cautelar 7127-5/2008. (...) Como se vê, nenhum dos argumentos expendidos pelos requerentes é suficiente para justificar o pleito de liberação de bens, valores e documentos que se encontram à disposição deste Órgão. Rejeito, pois, o pedido deduzido. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Custas pelos requerentes. I. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. (a) Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2008 00 2 017761-8
 Rel. Desig. Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) KLEBER GONZAGA PAZINI
 Advogado(s) JUSTIANA GONZAGA DA MOTA PAZINI
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Procurador do DF
 Origem 2ª INSTÂNCIA
 DESPACHO FLS. 219 "Cuida-se de Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos. Intime-se o Distrito Federal para impugnar, querendo, no prazo de dez dias. Brasília, 26 de outubro de 2009. (a) Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ - Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo 2009 00 2 015192-8
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Autor(es) ELOAH AGOSTINHO PEREIRA
 Advogado(s) JOSE LUIZ QUIRINO e outro(s)

Réu(s) ESPÓLIO DE GIUSEPPE PINORI rep. por OZI ROSA PINORI
 Origem 4ª TCV 1999011063900-9 APC (8ª VCV BSB USUCAPIÃO)
 DESPACHO FLS. 82 "Vistos, etc. Emende-se a inicial, para que a autora traga aos autos certidão de trânsito em julgado da r. sentença de fls. 36/39, cópias dos documentos que instruem a inicial do processo rescindendo e dos documentos referentes aos réus (artigo 148, inciso II, do R.I.T.J.D.F.T.), bem como afirmação de que não tem condições de arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família ou, se não for o caso, documento comprobatório do depósito previsto no artigo 488, II, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2009. (a) Desembargador OTÁVIO AUGUSTO - Relator".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo 2009 00 2 006669-8
 Relator Des. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador)
 Embargado(s) JOEL NEVES DE SOUSA
 Embargado(s) JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, MÁRCIO ANTÔNIO FARIAS DAS CHAGAS
 Embargado(s) NILVAR FERREIRA MENDES, SHIRLEY R. COSTA DE ALMEIDA
 Embargado(s) SHIRLEY REGINA DA SILVA, MARIZA E. DE ASSIS
 Embargado(s) SIDINEI TAVARES
 Advogado(s) FRANCISCO RODRIGUES MATOS
 Origem CONS ESP 20080020197- EXE (MSG 7253/97)
 DESPACHO FLS. 69 "1. Desentranhe-se a petição de fls. 73/504 dos autos da EXE 2008002019703-8 e junte-a ao EME 2009002006669-8. 2. Após, dê-se vista ao Distrito Federal. Brasília, 25 de outubro de 2009. (a) DES. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JUNIOR - RELATOR".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Num Processo 2009 00 2 012431-8
 Relator Des. MARIO MACHADO
 Excipiente M. G.
 Excipiente E. M. F.
 Advogado(s) RICARDO DE CARVALHO GUEDES
 Excepto J. D. S. C. S.
 Origem 6ª VCR BSB 83595-7/09 PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA IP 68/09 (98464-4/09 102320-7/09 105857-8/09 106087-9/09)
 DESPACHO FLS. 212/213 "(...) Pelo exposto, e com fundamento no § 2º do artigo 100 do Código de Processo Penal, indefiro liminarmente a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento. Custas pelos excipientes. Sem honorários. Transitada esta decisão em julgado, arquivem-se os autos. Comunique-se. I. Brasília, 26 de outubro de 2009. (a) Des. Mario Machado - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Num Processo 2009 00 2 015275-0
 Relator Des. JOÃO MARIOSI
 Impetrante(s) SINDJUS DF SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JEAN PAULO RUZZARIN e outro(s)
 Impetrante(s) PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 11.415/06
 DESPACHO FLS. 105 "Vistos etc., Cuida-se de Mandado de Segurança, sem pedido liminar, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal, SINDJUS-DF, contra ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, consistente no indeferimento de recurso administrativo formulado em favor dos servidores do Ministério Público do DF, para fins de percepção do adicional de qualificação, previsto na Lei 11.415/2006, mediante admissão dos cursos de pós-graduação sem certificação pelo Ministério da Educação, desde que realizados antes da referida lei. Cientifique-se, de acordo com o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Requistem-se as informações. Após, à Procuradoria de Justiça. Brasília, 8 de janeiro de 2009. (a) Desembargador JOÃO MARIOSI - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2001 00 2 001619-4
 Relator Des. ESTEVAM MAIA
 Impetrante(s) JOÃO GONÇALVES PEREIRA
 Impetrante(s) JOSÉ BISPO CÂNDIDO, JOSÉ DOS SANTOS AYUB
 Impetrante(s) JOSÉ PEREIRA SANTIAGO
 Advogado(s) ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
 Advogado(s) MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) JOSÉ RODRIGUES VIEIRA
 Impetrante(s) TARCÍSIO ALMEIDA GUIMARÃES
 Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
 Passivo(s)
 Advogado(s) ETH CORDEIRO DE AGUIAR
 Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
 Origem CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - LEI DISTRITAL 2.666/2001

DESPACHO FLS. 257 "Intimem-se os impetrantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam o andamento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. (a) Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Num Processo 2009 00 2 012965-2
Relator Des. CRUZ MACEDO
Impetrante(s) CARLOS NOBEL DE ARAÚJO
Advogado(s) MAX NOBEL DE ARAUJO
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Origem CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL. ED. Nº 01, DE 24/03/09. ANULAÇÃO DA PROVA DE CORRIDA DE IR E VIR (SUTTLE RUN).
DESPACHO FLS. "(...) Com esses fundamentos, INDEFIRO a liminar. Publique-se. Comunique-se ao culto Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, para efeito de litispendência. Intime-se a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem os autos conclusos a esta Relatoria. Brasília, sexta-feira, 23 de outubro de 2009. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".
122/123

Num Processo 2009 00 2 014853-3
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante(s) EDLAINE BARBOSA LINHARES
Advogado(s) JOSÉ LAVINA FILHO
Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem NULIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 13/2006 CPD (ADI Nº. 3601-7/DF)
DESPACHO FLS. "(...) É de se ver, portanto, que o direito à impetração foi fulminado pela decadência, devendo a Impetrante valer-se das vias ordinárias para perseguir a pretensão ora vindicada. Frente às razões supra, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Brasília, 28 de outubro de 2009. (a) Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ - Relator".
170/172

Num Processo 2009 00 2 015160-8
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s) MARIA ÁGUIDA DE FIGUEIREDO
Impetrante(s) MARCOS BIZERRA COSTA, HUGO MENDES PLUTARCO
Advogado(s) FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Informante(s) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem PROGRESSÃO FUNCIONAL
DESPACHO FLS. 55 "(...) Assim, por não vislumbrar a presença dos pressupostos autorizadores de sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR postulada no presente 'writ of mandamus'. Oficie-se à digna autoridade indigitada coatora quanto ao conteúdo dessa decisão, solicitando, outrossim, a prestação das devidas informações, no prazo legal. P.I. Brasília - DF, 23 de outubro de 2009. (a) Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator".

Num Processo 2009 00 2 015166-9
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) MARCELA PARADA TOSCANO
Impetrante(s) RAQUEL GUIMARAES TEIXEIRA MATOS
Advogado(s) RICARDO PARADA TOSCANO
Informante(s) PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem PROGRESSÃO FUNCIONAL
DESPACHO FLS. 87 "(...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que preste as informações. Cientifique a Procuradoria-Geral do Distrito Federal da presente impetração, remetendo-lhe cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. I. Brasília, 26 de outubro de 2009. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria do Conselho Especial

1ª Câmara Cível

1ª CÂMARA CÍVEL
063ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 013843-5
Reg. Acórdão	387420
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Origem	VFAL 103082-9/08 RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1ª VCV GAMA 2485/83 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (1616-2/07)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. 1ª VARA CÍVEL DO GAMA/DF. DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. TRANSCURSO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONSTRIÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE CONFLITO. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. Não configura conflito de competência o fato de um Juízo comum determinar a penhora de bens de empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, pois, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do deferimento do processamento da recuperação, as ações e execuções contra a empresa devedora voltam a correr nas varas de origem, não sendo da competência do Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais o processamento dessas demandas. Assim, se pretende a empresa devedora a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra ela propostas, deve requerê-lo ao Juízo de Falência ou ao Juízo onde corre a respectiva execução, inexistindo, nesse caso, conflito de competência.
Decisão	NEGOU-SE PROVIMENTO EM DECISÃO UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 008342-1
Reg. Acórdão	387418
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	DORIVAN MATIAS TELES
Advogado(s)	DORIVAN MATIAS TELES
Embargado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQS 302
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Origem	4ª TCV 2003011031157-4 APC (10ª VCV BSB MANUTENÇÃO DE POSSE)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. DISPOSITIVO LEGAL. EXPRESSA MENÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA. CONDENAÇÃO. ART. 538, PAR. ÚNICO, CPC. Opostos embargos declaratórios com o único argumento de que não houve pronunciamento no julgado sobre a vigência ou não de dois dispositivos legais, os quais, todavia, foram expressamente analisados, resta indubitoso o intuito protelatório do recurso, impondo-se a condenação do embargante ao pagamento de multa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Decisão	REJEITADOS OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 057821-9
Reg. Acórdão	387322
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	CARLOS ALVES LEITE
Advogado(s)	HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)
Origem	
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TODOS OS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DISPENSÁVEL. 1. Ausente a omissão, afasta-se a alegação de vício no julgamento. 2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. 3. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão. 4. Embargos declaratórios rejeitados.
Decisão	REJEITOU-SE OS EMBARGOS EM DECISÃO UNÂNIME
Num Processo	2008 03 1 024152-3
Reg. Acórdão	387419
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	TIBURTINO INOCÊNCIO DA SILVA
Advogado(s)	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Embargado(s)	DAMIANA LOPES DOMINGOS
Advogado(s)	MICHEL ALMEIDA DE FARIAS
Advogado(s)	TEREZINHA DE ALMEIDA SOUZA
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CEILÂNDIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONEXÃO DE IDEIAS. NÃO INDICAÇÃO DO PONTO OMISSO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos declaratórios quando ausente a indicação de qualquer ponto omissis, contraditório ou obscuro e, especialmente, quando as razões recursais apresentam ideias desconexas, com a impugnação de decisões anteriores, que não são objeto do recurso.
Decisão	NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME
Num Processo	2008 00 2 016013-6
Reg. Acórdão	387188
Ref. Desig. Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Autor(es) I. C. M. R. B.
 Advogado(s) EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO
 Réu(s) P. R. M.
 Advogado(s) ZARA PESSOA CORTES
 Advogado(s) CARMEN LAURA DE ALMEIDA TEIXEIRA
 Origem 5ª TCV 1998011041519-0/98 (3ª VFAM BSB DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 27073-6/98 52799-3/98 40077-3/98 96052-4/06)
 Ementa AÇÃO RESCISÓRIA. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSIÇÃO DE LEI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. INTIMAÇÃO. PARTE CONTRÁRIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. I - A ausência de intimação da parte sobre os embargos de declaração, os quais foram emprestados efeitos modificativos, não autoriza a rescisão do julgado, pois a autora teve ciência inequívoca da interposição e de seus termos, quando ingressou nos autos com petição insistindo no julgamento da causa. Depois, o estabelecimento de contraditório no referido recurso, em razão de pedido para emprestar efeito infringente ao julgado, é do direito pretoriano e não do direito positivado em lei. Assim, ainda que a autora não tivesse tido oportunidade para se pronunciar, é inadmissível cogitar-se de fundamento legal para acolhimento da pretensão deduzida, pois, na hipótese de cabimento de ação rescisória inscrita no inciso V do art. 485 do CPC, não está contemplada a inobservância de jurisprudência de Tribunal Superior. II - A lide foi resolvida em estrita obediência ao princípio da correlação ou congruência, não se cogitando, pois, de julgamento ultra petita. III - Julgou-se improcedente. Maioria.
 Decisão JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO EM DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA.

Num Processo 2009 00 2 013700-6
 Reg. Acórdão 387321
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
 Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA DF
 Interessado(s) BANCO FINASA S/A
 Interessado(s) LORENA GOMES SANTOS DE CASTRO
 Origem 11ª VCV BSB 143104-7/09 BUSCA E APREENSÃO (4ª VCV TAG 8965-2/09)
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAUSA DE PEDIR REMOTA IDÊNTICA. CONEXÃO CARACTERIZADA. REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS. PREVENÇÃO DO JUÍZO EM QUE SE DEU A PRIMEIRA CITAÇÃO VÁLIDA. ARTIGO 219 DO CPC. 1. A causa de pedir subdivide-se em causa de pedir remota, correspondente ao fato que embasa o pedido, e em causa de pedir próxima - esta última, equivalente ao fundamento jurídico da demanda. Havendo similaridade em relação a qualquer delas, impõe-se o reconhecimento da conexão. 2. No caso sob análise - em que está em discussão a ocorrência, ou não, de conexão entre as ações de busca e apreensão e de revisão de cláusulas contratuais -, indubitável que a causa de pedir próxima não é a mesma: na ação de busca e apreensão, ela corresponde ao inadimplemento do comprador fiduciário; na ação de revisão de cláusulas contratuais, ela equivale ao pretense caráter abusivo dessas cláusulas. Nada obstante, no que se refere à causa de pedir remota, esta é idêntica: o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Nesse contexto, a reunião dos processos para julgamento conjunto é medida impositiva. 3. Em razão de as ações tramitarem em juízos localizados em circunscrições distintas, aplica-se a regra do artigo 219 do CPC, de modo que o juízo prevento corresponde àquele em que houve a primeira citação válida. 4. Conquanto o juízo suscitado informe que a citação haveria ocorrido primeiramente no juízo suscitante - com a juntada do aviso de recebimento aos autos da ação revisional em 26.06.2009 -, tal compreensão não procede. De fato, extrai-se dos autos que, apesar de não ter havido o ato formal de citação da parte demandada na ação de busca e apreensão - tal como informa o juízo suscitado -, certo é que, nesta última ação, a Ré compareceu espontaneamente aos autos no dia 07 de abril de 2009, oportunidade em que protocolizou a sua contestação. Nos termos do artigo 214, § 1.º, do Código de Processo Civil, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Vê-se, pois, que a primeira citação deu-se na ação de busca e apreensão. 5. Conflito de competência conhecido, a fim de declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Taguatinga - DF para o julgamento das ações de busca de apreensão e de revisão de cláusulas contratuais.
 Decisão CONHECER E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 009475-9
 Reg. Acórdão 387417
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Impetrante(s) MARCOS ANTÔNIO DE MENDONÇA
 Impetrante(s) PAULO FERDINANDO DE MENDONÇA
 Advogado(s) CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
 Informante(s) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
 Interessado(s) INDÚSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA
 Advogado(s) SERGIO PALOMARES
 Origem VFAL 5561-97 FALÊNCIA (22220-5/00 82022-6/05 39142-5/09)
 Ementa MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL. CABIMENTO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE DO WRIT. INTUITO PROTETATÓRIO DOS IMPETRANTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. CONDENAÇÃO. Não é cabível mandado de segurança contra decisão judicial recorrível, máxima quando a decisão não é teratológica. Aplicação do enunciado 267 da súmula do Supremo Tribunal Federal. Verificado o intuito meramente protetatório dos impetrantes, bem como que procedem de modo temerário, deve ser imposta a multa por litigância de má-fé prevista no artigo 18 do CPC.
 Decisão EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
 Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível
 Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

095ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo 2009 00 2 005540-4
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) FLORENTINO DE JESUS CONCEIÇÃO
Advogado(s) MAGNOLIA MARIA DE SOUZA
Réu(s) BANCO SAFRA S/A
Origem 6ª TCV 2006011072867-3 APC (9ª VCV BSB BUSCA E APREENSÃO 131683-6/06)
DESPACHO FLS. 172 "(...) Em que pese regularmente citado (fls. 170), o Banco-Réu deixou transcorrer ?in albis? o prazo para apresentar contestação, conforme certificado à fl. 171. Diga a parte autora, de forma fundamentada, se pretende produzir provas. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 29 de outubro de 2009. Ass. Des. FLAVIO ROSTIROLA."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo 2009 00 2 015292-4
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Suscitante(s) ANDRÉ SILVA FAGUNDES
Suscitante(s) HAUS ENGENHARIA E SISTEMA LTDA
Advogado(s) GILBERTO AMADO DA SILVA
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) BRADESCO SEGUROS S.A.
Interessado(s) ALEXANDRE LACERDA
Origem 20ª VCV BSB 30877/96 EXECUÇÃO 50842/97 21033-3/98, 17ª VCV BSB 90174-8/01 ORDINÁRIA, 1ª VCV BSB 10955-8/02 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA 22375-0/02)
DESPACHO FLS. "(...) Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do conflito de competência suscitado. Preclusa a matéria, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 28 de outubro de 2009. Ass. Des. FLAVIO ROSTIROLA."

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2009 00 2 015510-7
Relator Des. JAIR SOARES
Impetrante(s) EDITORA ABRIL S/A
Advogado(s) MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA e outro(s)
Informante(s) DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2009002014124-0
Interessado(s) EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
Origem 4ª TCV 2009002014124-0 AGI (16ª VCV BSB 56606-8/03 REPARAÇÃO DE DANOS)
DESPACHO FLS. "(...) Descabido o mandado de segurança, indefiro a inicial. Intime-se. Brasília-DF, 29 de outubro de 2009. Ass. Des. JAIR SOARES."

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
 Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

3ª Câmara Cível**3ª CÂMARA CÍVEL
15ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 09 (nove) de novembro de 2009, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões de Turma nº 2, Segundo Andar do Palácio da Justiça, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo 2009 00 2 006339-9
Autor(es) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Réu(s) ANA MARIA REBOUÇAS COELHO LIMA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem 3ª TCV 20050110370219 APC (3ª VFP 37021-9/05 ORDINÁRIA)
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. JOÃO MARIOSI
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2009 00 2 006567-6
Autor(es) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (Procurador)
Réu(s) FRANCISCO ALVES DA CRUZ
Advogado(s) ALESSANDRA LELIS DE LIMA
Origem 2ª TCV 2006011077296-7 APC (VAP REVISIONAL)
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2009 00 2 010717-9
Autor(es) ELEASAR DA COSTA AMORIM
Autor(es) APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, FRANCISCO BRAGA BATISTA
Autor(es) FRANCISCO FEITOSA DIAS, GILBERTO DANTAS DE ARAÚJO
Autor(es) JOSELITA VIANA E SILVA, LÁZARO MANOEL DA ALCÂNTRA
Autor(es) SILAS TAVARES DE SOUSA, TEREZA PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA
Autor(es) WILSON MACHADO
Advogado(s) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Réu(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO (Procurador) - SERGIO CARVALHO
Origem 3ª TCV 20070110687466 APC (6ª VFP 68746-6/07 ORDINÁRIA)
Relator Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Ministério Público OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2006 01 1 109955-7
Embargante(s) DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Embargante(s) DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR (Procurador)
Embargado(s) ANTÔNIO PAULO DE MATTOS RIOS
Advogado(s) PIERRE TRAMONTINI
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
Origem 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA 2006 01 1 109955-7 ANULATÓRIA
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. JOÃO MARIOSI

Num Processo 2007 01 1 000972-6
Embargante(s) BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Embargado(s) LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARÃES
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 2ª TURMA CÍVEL - 14ª VCV-BRÁSILIA
Relator Des. JOÃO MARIOSI
Revisor Des. DÁCIO VIEIRA

Num Processo 2008 01 1 044024-2
Embargante(s) VOLKSWAGEM LEASING S/A
Advogado(s) PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO
Advogado(s) ERIKA REGINA ARAÚJO ALBUQUERQUE
Embargado(s) J.E.L - TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) SÉRGIO PERES FARIA e outro(s)
Origem 6ª VARA CÍVEL 2008 01 1 044024-2 CONHECIMENTO

Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. JOÃO MARIOSI

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2009 00 2 007726-4
Impetrante(s) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENATO BORGES BARROS
Advogado(s) IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Informante(s) JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) MARIA CAROLINA DE PAULA MACHADO TUPY BERNARDINO
Interessado(s) UNIMED COOPERATIVA DA TRABALHO MEDICO
Origem 7º JECV BSB 24738-6/07 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2009 00 2 013443-3
Impetrante(s) DANIELA DE OLIVEIRA CÂNCIO
Advogado(s) ANA DE OLIVEIRA FRAZAO e outro(s)
Informante(s) RELATOR DESEMBARGADOR DO AGI 2009002012494-1
Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Origem 6ª TCV 2009002012494-1 AGI (5ª VFP 131271-5/09 ORDINÁRIA)
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

Câmara Criminal

132ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(A)S EXCELENTÍSSIMO(A)S SENHOR(A)S DESEMBARGADOR(A)S RELATOR(A)S

Num Processo 2009 00 2 003879-3
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) L. A. L.
Impetrante(s) F. M. C. C. , C. C. L. rep. por F. M. C. C.
Advogado(s) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO e outro(s)
Informante(s) J. D. V. C. B. D.
Interessado(s) M. P. D. F. T.
Interessado(s) U.
Origem 3ª VCR BSB 10350-4/09 (56733-4/08 IP 175/08)
DESPACHO FLS."J. Após concluírem os trabalhos para a publicação do acórdão, dê-se vista, por cinco dias. DF, 27.10.09. (a)
2844 Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator."

Num Processo 2009 00 2 013219-0
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
Impetrante(s) ERNESTO CLAVET DE PAIVA CARVALHO, ANTÔNIO RICARDO SECHIS
Advogado(s) JOSE THOMAZ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s) JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA DF
Origem 6ª VCR BSB 76111-3/09 RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
DESPACHO FLS."in fine" - "Além desses, também já foram restituídos os gabinetes que apresentam as seguintes etiquetas (Auto de
159/160 Restituição juntado aos autos): 1) Patrimônio ADLER 2375; 2) Patrimônio ADLER 2712; 3) Patrimônio ADLER 2404; 4) Patrimônio ADLER 2387. Tendo em vista a restituição dos mencionados gabinetes, intimem-se os impetrantes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de outubro de 2009. (a) Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - Relator."

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009

ANDRÉ LUÍS C. AZEREDO DE ANDRADE

Diretor Substituto de Secretaria da Câmara Criminal

CÂMARA CRIMINAL
18ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora SANDRA DE SANTIS, Presidenta da Câmara Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 09 (nove) de novembro de 2009, com início às treze horas e trinta minutos, na sala de Sessão n. 4, 3º ANDAR, no Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo 2005 07 1 016403-2
Embargante(s) THIAGO LEITE DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª TCR APR - 2ª VCRTAG - IP. 195/2005
Relatora Desª. MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo 2005 09 1 003306-4
Embargante(s) Réu Preso
Embargante(s) TONY ROBERTO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) THIAGO MACHADO DE CARVALHO - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2005 09 1 018099-2
Embargante(s) EDILSON SILVA FURTADO
Advogado(s) JOSÉ LEOPOLDO DE ASSIS PEREIRA
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Revisor Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo 2007 07 5 013512-6
Embargante(s) LINDOMAR ROMUALDO DA PURIFICAÇÃO
Advogado(s) MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
Advogado(s) EDSON MADEIRA RIBEIRO
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª T. CRIMINAL IP-237/2007
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. SANDRA DE SANTIS

Num Processo 2008 07 1 017166-3
Embargante(s) ANAZIEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS (OU ANAZIEL DA CONCEIÇÃO SANTOS)
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo 2009 00 2 010745-5
Impetrante(s) E. C. L.
Advogado(s) PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO e outro(s)
Informante(s) J. D. V. C. B. D.
Litisconsorte(s) M. P. D. F. T.
Passivo(s)
Origem 1ª VCR BSB 113120-0/09 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (68610-9/07 133628-2/07 61963-3/07 139893-5/07 100001-4/08 53885-5/09 6938-3/09 98176-5/09 113120-0/09 IP 13/07)
Relator Des. JOÃO EGMONT

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo 2005 00 2 007786-0
Requerente(s) ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) JASON BARBOSA DE FARIA e outro(s)
Origem 1ª TCR TJDF APR 16752/96 (VCRDT SOB/DF, 932/80, IP 116/80)
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
 ANDRÉ LUÍS C. AZEREDO DE ANDRADE
 Diretor Substituto de Secretaria da Câmara Criminal

CÂMARA CRIMINAL**118ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Num Processo 2009 00 2 009424-8
Reg. Acórdão 385093
Relator Des. CÉSAR LOYOLA
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) JOSÉ BARBOSA ALMEIDA NETO
Origem 3º JVCB BSB 144271-9/08 IP 376/08 84107-3/08 (2º JECR BSB)
Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER X JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 06/2008. PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2009. Os Juizados Especiais Criminais são competentes para processar e julgar os processos que envolvem matéria afeta à Lei 11.340/06, distribuídos antes da instalação das Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Declarado competente o juízo suscitado.
Decisão CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 013167-0
Reg. Acórdão 385680
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL
Origem 3º JECR BSB 118538-9/08 IP 900/08 (2º JVCB BSB)
Ementa PROCESSO PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (SUSCITANTE) - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA (SUSCITADO) - RESOLUÇÃO Nº 06/2008. 1. Diante da transformação do 4º Juizado Especial Criminal de Brasília/DF no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF exauriu-se a competência deste para processar e julgar feito relativo a crime de uso de entorpecentes (Lei nº 11.343/06, art. 28), cujos autos lhes foram distribuídos quando ainda detinha competência para sua análise. 2. Uma vez alterada em razão da matéria, não há perpetuação da competência (CPC 87, in fine c/c CPP 3º). 3. Inaplicável a regra da prevenção de competência quando, posteriormente à época da distribuição, um dos Juízos é transformado em outro com competência para apreciação de matéria diversa. 4. Julgou-se procedente o conflito negativo para declarar competente o 3º Juizado Especial Criminal de Brasília/DF (Suscitante).
Decisão CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 013434-7
Reg. Acórdão 385683
Relator Des. SÉRGIO ROCHA
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA DF
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA DF
Interessado(s) TIAGO DE OLIVEIRA MACHADO
Origem 3ª JECR BSB 158338-8/08 IP 242/08 (2º JVCB BSB)

Ementa PROCESSO PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (SUSCITANTE) - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA (SUSCITADO) - RESOLUÇÃO Nº 06/2008. 1. Diante da transformação do 4º Juizado Especial Criminal de Brasília/DF no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF exauriu-se a competência deste para processar e julgar feito relativo a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (Decreto-lei nº 3.688/41, art. 61), cujos autos lhes foram distribuídos quando ainda detinha competência para sua análise. 2. Uma vez alterada em razão da matéria, não há perpetuação da competência (CPC 87, in fine c/c CPP 3º). 3. Inaplicável a regra da prevenção de competência quando, posteriormente à época da distribuição, um dos Juízos é transformado em outro com competência para apreciação de matéria diversa. 4. Julgou-se procedente o conflito negativo para declarar competente o 3º Juizado Especial Criminal de Brasília/DF (Suscitante).

Decisão CONHECER. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. UNÂNIME

ANDRÉ LUÍS C. AZEREDO DE ANDRADE
Diretor Substituto de Secretaria da Câmara Criminal
Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

133ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo 2005 01 1 071169-6
Relator Des. JOÃO EGMONT
Embargante(s) VAGNO CORREA DOS SANTOS
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Embargado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem 1ª TCR (5ª VCR PROC. 2005 01 1 071169-6) IP 82/2005
DESPACHO FLS. 197 "Visto etc. Ao examinar os autos para confecção do voto, verifico que os fatos supostamente ocorridos e narrados na denúncia ocorreram 'entre os dias 07/02/05 e 09/02/05' (sic fl. 2). Por outro lado, tendo em vista a alteração legislativa procedida no Código Penal, através da Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que veio inclusive a revogar o artigo 214 do mesmo estatuto repressivo, em obséquio ao princípio do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, determino as seguintes providências: À douta Procuradoria de Justiça, para, querendo, aditar o seu pronunciamento de fls. 181/191. Após, à defesa, também para atualizar sua atuação, novel ordenamento jurídico. Feito isto, retornem-me cls os autos para elaboração de voto. Publique-se; intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2009. (a) João Egmont - Relator"

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
ANDRÉ LUÍS C. AZEREDO DE ANDRADE
Diretor Substituto de Secretaria da Câmara Criminal

1ª Turma Cível

1ª TURMA CÍVEL 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 11 (onze) de novembro de 2009, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 1ª TURMA CÍVEL, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e do(s) abaixo relacionado(s).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 010957-7
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (Procurador)
Agravado(s)	ANTONINO SOARES DE TEVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	2ª VFP 88233-4/09 COMINATÓRIA
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2009 00 2 011353-5
Agravante(s)	IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s)	EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(s)	ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA
Advogado(s)	DAVI MACHADO EVANGELISTA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IZABELA FROTA MELO (Procurador)
Agravado(s)	AGEFIS AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IZABELA FROTA MELO
Origem	6ª VFP 42361-6/09 CIVIL PÚBLICA
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2009 00 2 012259-4
Agravante(s)	ALLISON MANOEL CAIXETA GOMES
Advogado(s)	PAULO CESAR FRENHAN
Advogado(s)	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s)	TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA
Origem	2ª VCV CEI 25400-3/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (5671-0/06)
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2009 00 2 012461-2
Agravante(s)	IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	CARLOS CÉSAR BORGES e outro(s)
Agravado(s)	SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Agravado(s)	BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURS LTDA
Advogado(s)	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Advogado(s)	ACÉLIO JACOB ROEHRS
Agravado(s)	ZURICH BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s)	JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO
Advogado(s)	EDUARDO PELLEGRINO DE ARRUDA ALVIM e outro(s)
Origem	2ª VFP 61828-2/09 AÇÃO COLETIVA (83798-7/09 92953-0/09 116533-6/09)
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2009 00 2 012747-9
Agravante(s)	LAÉRCIO EUSTÁQUIO RUBATO
Advogado(s)	PEDRO SILVA OLIVEIRA
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TIAGO PIMENTEL SOUZA (Procurador)
Origem	3ª VFP 137137-3/09 ANULATÓRIA
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2009 00 2 013030-2
Agravante(s)	MOISES PINTO DA CRUZ
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS
Agravado(s)	BANCO ITAU SA

Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 13ª VCV BSB 54526-0/09 REVISÃO DE CONTRATO
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2009 00 2 013063-1
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
 Agravado(s) GLENDA CAROLINA SILVA FÉLIX COSTA
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA
 Origem 7ª VFP 126123-6/09 MANDADO DE SEGURANÇA
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2009 00 2 013064-9
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
 Agravado(s) JAQUELINE DE SOUZA CÂNDIDO
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA
 Origem 2ª VFP 126140-4/09 MANDADO DE SEGURANÇA
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2009 00 2 013171-4
 Agravante(s) ELSON DE SOUZA LIMA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Agravado(s) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO
 Advogado(s) ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO e outro(s)
 Origem 6ª VCV BSB 138720-6/08 REVISÃO DE CONTRATO
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2009 00 2 013304-8
 Agravante(s) G. M. M.
 Advogado(s) PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Advogado(s) JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
 Agravado(s) K. P. L. M. rep. por M. J. L. A.
 Advogado(s) PAULO CÉSAR DA SILVA
 Origem 1ª VFAMOS SAM 6046-0/09 ALIMENTOS
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2009 00 2 013309-1
 Agravante(s) COSMO DA CONCEIÇÃO ALVES
 Advogado(s) MARLI MADEIRA DOS SANTOS
 Agravado(s) BANCO GMAC S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 4ª VCV BSB 131188-2/09 REVISÃO DE CONTRATO
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2009 00 2 013399-1
 Agravante(s) JOÃO FERNANDO ALVES ALBUQUERQUE
 Agravante(s) DEISE LUCY ROCHA ALVES
 Advogado(s) CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Agravado(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
 Origem 2ª VFP 86577-3/01 RETROVENDA
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2009 00 2 013578-4
 Agravante(s) J. P. F.
 Agravante(s) F. F.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Agravado(s) N. H.
 Origem 1ª VFAM OS CEI 11877-3/04 ALIMENTOS
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2009 00 2 013582-8
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI (Procurador)
 Agravado(s) ANTONIO FONSECA DA CUNHA NETO
 Advogado(s) JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
 Origem 4ª VFP DF 123640-7/09 ORDINÁRIA
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2009 00 2 013642-5
 Agravante(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Agravante(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (Procurador)
Agravado(s)	WAGNER FRANCA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PAULO ACACIO MARRA FILHO
Advogado(s)	ANTONIO CESAR DOS REIS MARRA
Origem	5ª VFP 104956-3/09 ANULATÓRIA
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Num Processo	2009 00 2 013695-4
Agravante(s)	CLÁUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Agravado(s)	BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR e outro(s)
Origem	2ª VFP 92593-9/09 OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Num Processo	2009 00 2 013781-1
Agravante(s)	MARTA MARGARETH SOARES MONTEIRO DA CRUZ
Advogado(s)	AMILSON AUGUSTO ALVES
Advogado(s)	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s)	DAVID PITEL
Advogado(s)	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	5ª VCV BSB 22477-4/00 EXECUÇÃO
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2009 00 2 013829-6
Agravante(s)	SINDPREV SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ LUIS WAGNER
Advogado(s)	VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE, LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA e outro(s)
Agravado(s)	HUMBERTO ÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Origem	12ª VCV BSB 87722-7/04 COBRANÇA
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2009 00 2 013835-7
Agravante(s)	MARIA HELOÍSA DO CARMO FACCIOLLI BLUM
Advogado(s)	VERÔNICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (Procurador)
Origem	VAP 84082-9/99 ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público	OFERTOOU PARECER
Num Processo	2009 00 2 014075-6
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JAQUELINE BRITO DE BARROS (Procurador)
Agravado(s)	BERNADETE MARIA PEREIRA
Agravado(s)	HELIANE VIEIRA DA NÓBREGA, MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO REGIS
Advogado(s)	JOSÉ LUIS WAGNER
Origem	1ª VFP 141626-8/09 ORDINÁRIA
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2009 00 2 014121-5
Agravante(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
Advogado(s)	VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Agravado(s)	ANDRÉ LUIZ REIMBERG DA SILVA
Advogado(s)	WALTENO MARQUES DA SILVA
Advogado(s)	JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ
Origem	15ª VCV BSB 37561-9/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Num Processo	2009 00 2 014159-6
Agravante(s)	JESENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s)	DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA
Agravado(s)	BANCO SANTANDER
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 44346-6/09 REVISÃO DE CONTRATO
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Num Processo	2009 00 2 014591-8
Agravante(s)	LUCIANO ALVES BARBOSA CAMACHO
Advogado(s)	EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A

Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VCV BSB 127465-5/09 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Relator Des. LÉCIO RESENDE

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2000 01 1 028267-8
 Apelante(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) MARCO ANTONIO ROCHAEL e outro(s)
 Apelado(s) LUIZ ANTÔNIO DE JESUS SARAN
 Apelado(s) SÍLVIA MARTA SOUZA SARAN
 Advogado(s) NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA e outro(s)
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2000 01 1 088643-3
 Apelante(s) P. E. W.
 Advogado(s) LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO
 Advogado(s) CAROLINA PERRELI LINDOSO
 Apelado(s) C. B. D.
 Advogado(s) EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
 Advogado(s) SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Origem 1ª VFAM-BRASÍLIA - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2001 01 1 114722-5
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCOS SOUSA E SILVA (Procurador)
 Apelado(s) EMMANOEL SONIBERTO FREITAS DE BARROS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2002 01 1 036466-9
 Apelante(s) BANCO CITIBANK S.A.
 Apelante(s) IVECO LATIN AMERICA LTDA
 Advogado(s) SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
 Apelado(s) CARLOS FRANCISCO CARVALHO
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Relator Des. ROBERTO SANTOS
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2002 01 1 041576-2
 Apelante(s) SÉRGIO LUIS LISBÔA DE ALMEIDA
 Advogado(s) KATIA VIEIRA DO VALE
 Advogado(s) ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ
 Apelado(s) JOSÉ PAULO SANTOS
 Advogado(s) EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
 Advogado(s) SEBASTIAO BORGES TAQUARY
 Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Origem 2ª VCV-BSB- CIVIL PÚBLICA
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2004 01 1 068445-5
 Apelante(s) BANCO CITIBANK S.A.
 Apelante(s) IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
 Advogado(s) SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
 Apelado(s) CARLOS FRANCISCO CARVALHO
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Relator Des. ROBERTO SANTOS
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2005 01 1 036008-2
 Apelante(s) VERA LÚCIA ARAÚJO AMORIM
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) CARTEIRA HIPOTECÁRIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE NAVAL CHI
 Advogado(s) JOÃO LUIZ PINTO DA LUZ CASTELLANI
 Origem 8ª VCV - BSB - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO
 Relator Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo	2005 01 1 080050-5
Apelante(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	EDMILSON BRASIL DOS SANTOS
Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
Origem	11ª VCVBSB - COBRANÇA
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2005 04 1 004160-4
Apelante(s)	E. O. P.
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, ANDREA NOBRE
Apelado(s)	E. F. A. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem	2ª VFAMOS-GAMA-RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2006 01 1 031912-3
Apelante(s)	CREDIEMBRAPA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EMBRAPA LTDA
Advogado(s)	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Apelado(s)	EUDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SETIMA VARA CIVEL
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2006 01 1 094102-7
Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Apelado(s)	TATIANE SANTOS DA ROCHA
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem	15ª VCV BSB NULIDADE
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Num Processo	2006 01 1 107017-8
Apelante(s)	EDILSON OLIVEIRA COUTO
Advogado(s)	PRESTES FERREIRA GOMES e outro(s)
Apelante(s)	APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA
Advogado(s)	BRASIL JOSÉ BRAGA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	QUINTA VARA CIVEL
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2006 01 1 124839-6
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	ROBERT HENRIQUES MOTA
Advogado(s)	LUCIANA GONÇALVES DIAS e outro(s)
Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Num Processo	2006 01 1 132835-2
Apelante(s)	TRANSNITRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Num Processo	2006 01 1 133156-8
Apelante(s)	O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s)	SÉRGIO PERES FARIA
Apelado(s)	AFCEUB ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CEUB
Advogado(s)	RAFAEL KLIER DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	AMMC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE e outro(s)
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE

Num Processo 2006 07 1 022207-8
Apelante(s) JOÃO CABIDO DE CARVALHO
Advogado(s) RUBENS WILSON GIACOMINI
Apelado(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e outro(s)
Origem TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2007 01 1 015196-6
Apelante(s) MARILIA LOHMANN COURI
Advogado(s) SÉRGIO ELIAS COURI
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LÍLIA ALMEIDA SOUSA (Procurador)
Origem EXECUÇÃO 1999011072982-7
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2007 01 1 016001-5
Apelante(s) PALOMA ALVES SOUZA DE JESUS
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2007 01 1 020761-4 RMO
Apelante(s) CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA
Advogado(s) JOSÉ LUIS WAGNER
Advogado(s) SANDRA LUIZA FELTRIN
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA (Procurador)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Revisor Des. NATANAEL CAETANO
Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2007 01 1 061472-4
Apelante(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) ANTONIO CARLOS LOPES MACIEL
Advogado(s) ALINE BICALHO MOREIRA LIMA
Advogado(s) LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Revisor Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2007 01 1 062625-7
Apelante(s) MARY LUCE DE ARAÚJO LOPES
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem DÉCIMA OITAVA VARA CIVEL
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2007 01 1 076807-2
Apelante(s) MÁRCIO VINÍCIUS DE ARRUDA CÉSAR
Advogado(s) ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
Advogado(s) MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Apelado(s) MANOEL ALVES GOUVEIA
Advogado(s) CELSO BAHIA LUZ
Advogado(s) MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Origem SEXTA VARA CIVEL
Relatora Des^a. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2007 01 1 104117-6
Apelante(s) TREVO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EVALDO DE SOUZA DA SILVA (Procurador)
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des. NATANAEL CAETANO

Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2007 01 1 110305-6 RMO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA (Procurador)
Apelado(s)	ANA PAULA RODRIGUES DE AZEVEDO
Apelado(s)	CARLA TATIANA RODRIGUES DE AZEVEDO, DANIELA RODRIGUES DE AZEVEDO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2007 01 1 122297-9
Apelante(s)	SÉRGIO LUÍS LISBOA DE ALMEIDA
Apelante(s)	MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	KATIA VIEIRA DO VALE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA (Procurador)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2007 01 1 151297-5
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA
Apelado(s)	JOÃO SEBASTIÃO RIBEIRO SALLES
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	20080110896766
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Num Processo	2007 03 1 044013-5
Apelante(s)	W. F. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2007 07 1 028287-7
Apelante(s)	M. R. N.
Advogado(s)	ADEMAR DE JESUS MENEZES
Apelado(s)	A. C. T. C.
Apelado(s)	T. T. C.
Advogado(s)	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Origem	SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Ministério Público	OFERTOU PARECER
Num Processo	2007 07 1 031225-9
Apelante(s)	ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CSB 4 BLOCOS A B C E D DOS LOTES 1/2 TAGUATINGA DF
Advogado(s)	GILSON MOREIRA DA SILVA
Apelado(s)	NEIDE MARIA DO NASCIMENTO MOTA
Advogado(s)	MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS
Advogado(s)	LEILA MARIA F. DUARTE
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2008 01 1 005858-2
Apelante(s)	SÉRGIO LUÍS LISBOA DE ALMEIDA
Advogado(s)	KATIA VIEIRA DO VALE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 023054-9
Apelante(s)	XAVIER RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s)	JOÃO CYRINO FILHO
Apelado(s)	EUROGÁS - POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	EDILSON TOMÁS GOMES

Advogado(s)	JOÃO PAULO DA SILVA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 042235-9
Apelante(s)	JOSÉ RODRIGUES PORTO FILHO
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 056589-2
Apelante(s)	ALINE ALVES PESSOA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2008 01 1 080977-4
Apelante(s)	TATIANA FRANÇA BARRETO
Advogado(s)	VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
Advogado(s)	VANDERLEI SILVA PEREZ
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO (Procurador)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Num Processo	2008 01 1 099154-2
Apelante(s)	WALTER DE CARVALHO
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 104191-2 RMO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA (Procurador)
Apelado(s)	IRACINA JANUÁRIA DE OLIVEIRA rep. por FELIPE JOSÉ DE LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 127462-4
Apelante(s)	RAIMUNDO RAMOS FALCÃO NETO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 140608-4
Apelante(s)	LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	MARIA AMÉLIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS
Advogado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	2008 01 1 147548-0
Apelante(s)	SINDIRETA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO

Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2008 01 1 169076-5
 Apelante(s) BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Apelado(s) NATASHA HENNIG ALBERTO
 Advogado(s) PAULO ALEXANDRE B. FERREIRA ALBERTO
 Origem DÉCIMA VARA CIVEL
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2008 05 1 010654-6
 Apelante(s) C. S. L.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
 Apelado(s) R. P. S.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Ministério Público OFERTOU PARECER

Num Processo 2008 06 1 001146-4
 Apelante(s) BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
 Apelante(s) MILESKI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Advogado(s) PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 2007.06.1.008793-8
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2008 06 1 001840-0
 Apelante(s) SEBASTIÃO PINHEIRO ALVES
 Advogado(s) GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
 Apelado(s) JOSÉ MARIA DA CRUZ
 Advogado(s) GILBERTO VILAS BOAS
 Advogado(s) ALINE GUIDA DE SOUSA
 Origem SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2008 07 1 013721-7
 Apelante(s) VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA
 Apelante(s) MARIA IRENE LIMA BARBOSA
 Advogado(s) SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
 Apelado(s) AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
 Origem 2008071016872-9,2008071013723-3
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI

Num Processo 2008 07 1 013723-3
 Apelante(s) VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA
 Apelante(s) MARIA IRENE LIMA BARBOSA
 Advogado(s) SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
 Apelado(s) AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
 Origem 2008071016872-9,2008071013721-7
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI

Num Processo 2008 07 1 016872-9
 Apelante(s) VERA APARECIDA FERREIRA LIMA BARBOSA
 Advogado(s) SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
 Apelado(s) AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
 Origem 2008071013723-3,2008071013721-7
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2008 07 1 021461-6
 Apelante(s) ITAUCARD FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) GALDINA GERMANA DUARTE
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2008 10 1 004934-9
Apelante(s) MARCELO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s) ALESSANDRA CAMARANO MARTINS e outro(s)
Apelado(s) FAUSTA GOMES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) OSEIAS CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) ALESSANDRA CAMARANO MARTINS e outro(s)
Origem SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Relatora Des^a. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2009 01 1 000875-2
Apelante(s) EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Advogado(s) EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Apelado(s) CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2009 01 1 055391-5
Apelante(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DONA MARTA XII
Advogado(s) IGOR RAMOS SILVA e outro(s)
Apelado(s) CARLOS ROGÉRIO RAMOS
Advogado(s) VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo 2009 01 1 065888-9
Apelante(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS
Advogado(s) ROGERIO MEIRA LIMA
Apelado(s) EMPRESA SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem QUINTA VARA CIVEL
Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2009 01 1 094716-7
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA (Procurador)
Apelado(s) BERNADETE ALVES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI

Num Processo 2009 04 1 000798-9
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) ALLYSON KYLDER FERREIRA
Advogado(s) CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Relator Des. LÉCIO RESENDE

Num Processo 2009 04 1 007028-5
Apelante(s) BANCO SANTANDER SA
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s) LELIO ADEMILTON GONTIJO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI

Num Processo 2009 07 1 002562-8
Apelante(s) RONALDO DEL RIO COPALO
Advogado(s) PRESTES FERREIRA GOMES
Advogado(s) JOÃO LUIS ROCHA GOMES
Apelado(s) BANCO FINASA S/A.
Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Relator Des. NATANAEL CAETANO

Num Processo 2009 07 1 009736-7
Apelante(s) VANESSA ALCÂNTARA NASCENTE OLIVEIRA
Apelante(s) LUDMILLA CARNEIRO DE MATOS
Advogado(s) JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Apelado(s) ASSOBE - ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s) OSWALDO GABRIEL

Origem QUARTA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
 SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

165ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S) EXCELENTÍSSIMO(S) SENHOR(S) DESEMBARGADOR(S) RELATOR(S)

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 012471-6
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) JÓSI DE CARVALHO SILVA
 Advogado(s) WANDER PEREZ
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
 Origem 8ª VFP 129653-3/09 ORDINÁRIA
 DESPACHO 137/138 FLS.(...) Nessas condições, porque manifestamente inadmissível o recurso, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 28 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 014324-1
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) JOTAPÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s) CRISTIAN XAVIER BARRETO
 Embargado(s) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado(s) JOSE PERDIZ DE JESUS
 Origem 5ª VCV BSB 79512-7/00 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 DESPACHO 300/301 FLS.(...) Em primeiro lugar, a decisão denegatória da liminar subsiste incólume, pois não houve insurgência quanto à declaração de ausência de perigo da demora (fl. 287). Por este simples motivo, inviável a concessão da liminar nesse momento processual. Em segundo lugar, não assiste razão ao embargante, pois a decisão liminar é, por natureza, não exaustiva. Logo, as questões levantadas no recurso serão analisadas de forma completa quando da análise do mérito recursal. Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, REJEITANDO-OS quanto ao mérito. Publique-se. Intimem-se. Certificada a preclusão da presente, atendidos os atos de fls. 291/292, façam os autos conclusos para lançamento de relatório nos autos. Brasília (DF), 27 de outubro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 014650-7
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) ONORATO PALUDO
 Embargante(s) MARIA TELMA DE ALBUQUERQUE PALUDO, ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE PALUDO
 Embargante(s) AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PALUDO
 Advogado(s) ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
 Embargado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 15ª VCV BSB 118075-9/09 DECLARATÓRIA
 DESPACHO 601/602 FLS.(...) Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa. Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, REJEITANDO-OS quanto ao mérito. Publique-se. Intimem-se. Certificada a preclusão da presente, cumpra-se fl. 565. Brasília (DF), 27 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 013941-3
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) L. A. M.
 Advogado(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
 Agravado(s) A. B. F. M. rep. por P. F. B.
 Agravado(s) P. F. B.
 Advogado(s) ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
 Origem 5ª VFAM BSB 88686-8/09 ALIMENTOS
 DESPACHO 101/102 FLS.(...) Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e nego-lhe seguimento. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa no sistema informatizado, observando-se as demais determinações da Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009, deste egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Brasília (DF), 28 de outubro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 015277-7
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Agravante(s) CAMPO DA ESPERANCA SERVIÇOS LTDA
 Advogado(s) PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
 Origem 1ª VFP 144378-5/09 INDENIZAÇÃO

DESPACHO 251/252 FLS.(...) Assim sendo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL por não vislumbrar a urgência necessária para tal medida. Comunique-se ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender necessárias e convenientes, nos termos do disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. I. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 015291-5
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
Advogado(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO e outro(s)
Agravado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
Origem 4ª VCV BSB 144003-7/09 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 52 Intime-se o Agravante para juntar aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes. Após, voltem conclusos. Brasília - DF, 27 de outubro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 015293-2
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) HAUS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Agravante(s) ANDRE SILVA FAGUNDES
Advogado(s) GILBERTO AMADO DA SILVA
Agravado(s) BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem 20ª VCV BSB 30877/96 EXECUÇÃO (50842/97, 21033-3/98)

DESPACHO 47/49 FLS.(...) Por tais razões, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa no sistema informatizado, observando-se as demais determinações da Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009, deste egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 28 de outubro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 015302-8
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) EDSON CEZAR MELLO JÚNIOR
Advogado(s) ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Agravado(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTILPO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 11ª VCV BSB 142951-7/09 REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO 92/99 FLS.(...) Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal, mantendo indene a r. decisão agravada até final julgamento da presente contenda. Solicitem-se as informações ao douto Juízo de origem. Oficie-se. Desnecessária a intimação da parte agravada, pois ainda não instaurado o contraditório na instância de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 27 de outubro de 2009.

Num Processo 2009 00 2 015323-6
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Agravado(s) JOAQUIM TEIXEIRA RIBAS
Advogado(s) LEON DENIZ BUENO DA CRUZ e outro(s)
Origem 1ª VCV CEI 8192-2/08 COBRANÇA

DESPACHO 150/152 FLS.(...) Ante o exposto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO IMPUGNADA, a fim de que o trâmite da ação originária fique suspenso até o pronunciamento de mérito do presente recurso. Comunique-se com urgência a presente decisão ao Juízo prolator da decisão agravada, solicitando-lhe que preste informações. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender necessárias e convenientes, nos termos do disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se também o perito Elton Araújo da Silva, nomeado pelo magistrado de primeiro grau, para se manifestar sobre eventual redução dos honorários periciais. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. I. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 093492-0 RMO
Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des. NATANAEL CAETANO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DENILSON FONSECA GONÇALVES (Procurador)
Apelado(s) LAÉRCIO SOUSA DOS SANTOS
Apelado(s) PAULO VICENTE DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outro(s)
Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO FLS. 476 Intime-se o Distrito Federal acerca da petição e documentos de fls. 465/475. Brasília, 27/10/09.

Num Processo 2004 01 5 004412-8
Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) CNTEEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(s) CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA e outro(s)
 Apelante(s) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Apelante(s) FETEE/RJ - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE
 Apelante(s) FETEESC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FITEE/MG - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
 Apelante(s) FETEE/SUL - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Apelante(s) ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
 Advogado(s) ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 Advogado(s) MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 9A VCV-BSB PROC. 10096/89 - ORDINARIA
 DESPACHO FLS.(...) Desse modo, determino à Secretaria da 1ª Turma Cível que as publicações futuras sejam encaminhadas ao Dr. Cristiano Brito Alves Meira, conforme solicitado (fl. 1415). Considerando a regularidade da publicação de fl. 1412, haja vista a identificação suficiente das partes e de seus representantes, indefiro o pedido de restituição de prazo. Intime-se na forma retificada. Brasília, 26/10/09.

Num Processo 2005 09 1 008235-5
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREIA DOS REIS e outro(s)
 Apelado(s) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA
 DESPACHO FLS.(...) Em face do exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por ausência de condição de admissibilidade. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Brasília, 27 de outubro de 2009.

Num Processo 2008 01 1 155753-0
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) JOSÉ SOARES DA SILVA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
 Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL SA
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Origem DECIMA OITAVA VARA CÍVEL
 DESPACHO FLS. 163 Diante do pedido contido nas contrarrazões ao recurso de apelação, consistente na modificação do pólo passivo da demanda, intime-se o apelante. Após voltem-me conclusos. Brasília, 26 de outubro de 2009.

EMBARGOS INFRINGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 120944-7
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (Procurador)
 Embargado(s) IVONETE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
 DESPACHO FLS.(...) Em razão da divergência jurisprudencial acerca do cabimento ou não dos embargos infringentes no caso em tela, em um juízo provisório e não vinculativo ao eminente Relator dos embargos infringentes, ADMITO o recurso interposto às fls. 59/63. Distribuam-se, nos termos do art. 533 do Código de Processo Civil. Brasília (DF), 28 de outubro de 2009.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
 SIMONE ALVES SEGMILLER
 Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

1ª TURMA CÍVEL 042ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2009 00 2 013471-0
 Reg. Acórdão 383355
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Impetrante(s) M. C. S.
 Paciente M. A. O. F.
 Advogado(s) MARCELO CAIADO SOBRAL
 Origem 5ª VFAM BSB 62171-9/06 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (9861-2/06)
 Ementa HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA. DEVEDOR DE ALIMENTOS. ÚNICA HIPÓTESE. DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E INESCUSÁVEL DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. CONCESSÃO DA ORDEM. 1.A prisão civil por dívida restringe-se à hipótese de descumprimento voluntário e inescusável de prestação alimentícia. 2.Entretanto, por se tratar de restrições ao direito fundamental de liberdade, ainda que a obrigação tenha natureza alimentar, não se pode utilizar o instituto penal da prisão de modo precipitado e desarrazoado. Desta feita, imprescindível perquirir se, no caso em concreto, houve justificativa plausível para o inadimplemento das prestações alimentícias. 3.Uma vez demonstrado que o paciente não se revela devedor contumaz, que não se furta voluntariamente e de forma inescusável de sua obrigação legal, mas que, por

	<p>motivos devidamente comprovados, não dispunha de condições para arcar com as prestações devidas nos valores fixados em juízo, não se justifica a segregação do paciente. 4. Não se pode ignorar a dignidade e o mínimo existencial do alimentante, igualmente tutelados pela Constituição Federal. 5. Ordem concedida.</p>
Decisão	CONHECER E CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013491-9
Reg. Acórdão	383705
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Agravante(s)	FRANCISCO FLÁVIO EMERY DE SOUZA
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Advogado(s)	GILDÁSIO PEDROSA DE LIMA
Agravado(s)	MASSA FALIDA SIRASA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ARMAGENAGENS S/A
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (Procurador)
Advogado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO (Procurador), WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Origem	VFAL 692/92 FALÊNCIA (153179-6/08 3936/92-41657/94)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE 50% DE BEM IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.009/90. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nos termos do que dispõe a Lei nº 8.009/90, a qualificação do bem como de família, passível de determinar o reconhecimento de sua impenhorabilidade, demanda o preenchimento de certos requisitos, sendo eles: que o bem seja o único imóvel residencial na localidade; que nele residam, em caráter permanente, os proprietários; e que não ocorram quaisquer das exceções estabelecidas no art. 3º, da referida lei. A ausência de prova de que o imóvel é o único residencial na localidade e sobre a sua efetiva destinação familiar legítima a subsistência da penhora.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013634-8
Reg. Acórdão	383485
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	ACCESS CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA
Advogado(s)	MARIA TAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s)	JORGE FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO BRESSAN DE OLIVEIRA
Origem	12ª VCV BSB 124585-6/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. Diante da ausência da certidão de intimação da decisão impugnada, documento obrigatório à interposição do agravo de instrumento, e da inexistência de qualquer documento que evidencie a tempestividade do recurso, correta é a decisão que nega seguimento ao recurso.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 000131-0
Reg. Acórdão	383841
Relatora Desª.	ANA CANTARINO
Embargante(s)	JOAQUIM LOPES DA CRUZ FILHO
Embargante(s)	IDALBERTO LUIS CUNHA
Advogado(s)	MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
Advogado(s)	EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
Embargado(s)	JOÃO ALVES DE MACEDO
Embargado(s)	GERALDO MARIANO MACHADO ALVES DE MACEDO
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Origem	7ª VCV BSB 90839-9/05 EXECUÇÃO
Ementa	'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO FUNDAMENTO DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Não se prestam os embargos de declaração para responder questionário da parte ou modificar o acórdão recorrido. 2. Mesmo respondendo a todos os questionamentos da parte, nenhuma omissão foi encontrada para ser aclarada. 3. Recurso conhecido e rejeitado.
Decisão	CONHECER E REJEITAR. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010388-7
Reg. Acórdão	383484
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
Embargado(s)	ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA
Embargado(s)	CLAUDIO VICENTE ZANON, GIDÁLIA DE SANTANA BRITO
Embargado(s)	MARCUS EDRISS PESSOA PINHEIRO, MARIA HELENA JARDIM DA SILVA DE ALMEIDA
Embargado(s)	SILVIA CÁSSIA CARVALHÊDO CUNHA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem	15ª VCV BSB 64328-8/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (10813-3/04 39326-0/05)
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes omissão, obscuridade ou contradição no julgado.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 043683-5
Reg. Acórdão	383356
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	DENIZAR BORGES DE PÁDUA

Advogado(s)	SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA (Procurador)
Advogado(s)	(Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO À REVISÃO DO JULGADO. VIA INADEQUADA. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, sendo cabíveis apenas para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade porventura existente na decisão judicial. Na hipótese em tela, contudo, inexistem quaisquer desses vícios. 2. Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 076622-2
Reg. Acórdão	383582
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Embargante(s)	FERNANDO FELIX DE ALMEIDA
Embargante(s)	GILMAR ALVES PAIXAO, IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Embargado(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DO JULGADO. INDADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis se ocorrer omissão, contradição ou obscuridade no julgado que dizem respeito à questão posta sob julgamento e não resolvida. - Na ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, eis que vedado o reexame dos fatos e fundamentos do acórdão. - Embargos conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 093976-5
Reg. Acórdão	384655
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	SOLOM MENDES DA SILVA e outro(s)
Embargado(s)	FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO
Advogado(s)	RUI CALDAS PIMENTA
Origem	DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 019040-5
Reg. Acórdão	383578
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Embargante(s)	BRADERIA VIDA E PREVIDÊNCIA SA
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	MARIA JOSÉ DINIZ MONTEIRO
Advogado(s)	JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO APONTADA - ACOLHIMENTO. - Verificada a existência de contradição no julgamento, merecem ser acolhidos os embargos de declaração a fim de saná-la. - Embargos conhecidos e acolhidos para sanar contradição existente entre a ementa transcrita e a fundamentação do acórdão.
Decisão	CONHECER E ACOLHER, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 090234-8
Reg. Acórdão	384657
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
Advogado(s)	SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
Embargado(s)	CIRLENE ANTONIA BORGES
Advogado(s)	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE
Origem	17ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para fins de prequestionamento, devem vir fundamentados no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 061058-6
Reg. Acórdão	383579
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Embargante(s)	BANCO ABN AMRO REAL SA

Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s)	REGINA CÂNDIDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONSTATADAS. - Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração podem ser interpostos se ocorrer omissão, contradição ou obscuridade no julgado que digam respeito à questão posta sob julgamento e não resolvida. - O julgador não está obrigado a se pronunciar explicitamente sobre todos os fatos e argumentos apresentados pelas partes. - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 056683-8
Reg. Acórdão	384656
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	JULY CRISTINY FERNANDES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s)	LUIZ CARLOS SANTANA LIMA
Embargado(s)	JADSON DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s)	CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA e outro(s)
Origem	EXECUÇÃO 1998.01.1.017159-2
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - Rejeitados os embargos de declaração, porque o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, bem como não se prestam para o reexame de matéria julgada. II - Embargos de declaração rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 093290-9
Reg. Acórdão	384162
Relatora Des ^a .	ANA CANTARINO
Embargante(s)	CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
Advogado(s)	LUÍS RENATO ZAGO
Advogado(s)	SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Embargado(s)	WESLEY CORREIA AQUINO
Advogado(s)	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO OBSTÁCULO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM MOMENTO OPORTUNO - ÔNUS DO RECORRENTE - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. 1. Compete ao recorrente comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, quando este for protocolado além do prazo previsto em lei. 2. Ante a ausência de comprovação da tempestividade, que nem ao menos foi aventada nos autos, inexistente contradição no acórdão que não conheceu do recurso. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2008 04 1 001919-3
Reg. Acórdão	383704
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	F. A. C. rep. por R. M. A. C.
Advogado(s)	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN
Embargado(s)	M. L. C.
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, §3º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS ACOLHIDOS. Os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, §3º, do CPC, devem ser fixados entre o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento sobre doze prestações mensais do valor da condenação.
Decisão	CONHECER E ACOLHER, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 008606-3
Reg. Acórdão	383580
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Embargante(s)	ARCOM - COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Embargado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NADIR LUIZ PEREIRA e outro(s)
Embargado(s)	IVAN JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DO JULGADO - INDADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. - Os embargos de declaração podem ser interpostos se ocorrer omissão, contradição ou obscuridade no julgado que dizem respeito à questão posta sob julgamento e não resolvida. - Na ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, eis que vedado o reexame dos fatos e fundamentos do acórdão. - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unanime.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 3 004246-3
Reg. Acórdão	384186

Relatora Des ^a .	ANA CANTARINO
Embargante(s)	C. T. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Embargado(s)	M. P. D. F. T.
Origem	1A VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO - MEIO PROCESSUAL INADEQUADO - PREQUESTIONAMENTO. 1.Os embargos de declaração só se prestam para aclarar o julgado, em existindo um dos defeitos elencados no art. 535 do CPC, não sendo o meio processual adequado para reformá-lo. 2.Mesmo para fins de prequestionamento, necessário que esteja em conformidade com o art. 535 do CPC. 3.Recurso conhecido e rejeitado
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 000380-9
Reg. Acórdão	384185
Relatora Des ^a .	ANA CANTARINO
Embargante(s)	MÁRIO GRANDE POUSA
Embargante(s)	MARIA DA ABADIA FERNESI GRANDE
Advogado(s)	RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	PAULO AFONSO DE SOUZA
Advogado(s)	DARMI RIBEIRO DA SILVA
Origem	1ª VCV TAG 13935/88 EXECUÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO AO ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1.Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, devem estar fulcrados em um dos incisos do art. 535 do CPC. 2.Sendo os embargos examinados e rejeitados, não há que se falar em violação ao artigo supra citado. 3.Recurso conhecido e rejeitado
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.
Num Processo	2002 04 1 004336-7
Reg. Acórdão	383486
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	AFONSO FLORIANO DE PAULA
Advogado(s)	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Embargado(s)	TEREZINHA CHAVES MARCELINO DE PAULA
Advogado(s)	JOSÉ ADILSON BARBOZA
Advogado(s)	ALBANO DE OLIVEIRA LIMA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO. A oposição de embargos de declaração pela segunda vez e contra a mesma decisão enseja o reconhecimento da preclusão consumativa da matéria exposta no novo recurso, acarretando o não conhecimento deste.
Decisão	NÃO CONHECER, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 099357-4
Reg. Acórdão	383581
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Embargante(s)	S. L. E. L.
Advogado(s)	SANDRO SALAZAR SARAIVA
Embargado(s)	P. R. E.
Advogado(s)	JARBAS UBIRATAN
Advogado(s)	ERIVAN PEREIRA DE FRANCA
Origem	2A VFAM-BRASÍLIA - REVISÃO DE ALIMENTOS
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -- REEXAME DOS FATOS E ARGUMENTOS CONTIDOS NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - TEMA DEBATIDO NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. - Inexistindo omissão no acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração. - Os embargos declaratórios também devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC para fins de prequestionamento, o que não ocorre na hipótese analisada. - Embargos rejeitados.
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 005930-1
Reg. Acórdão	383330
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	JORGE LUDOVICO CORREIA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES
Origem	1ª VCV BSB 25381-3/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO PARA O FORO DA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR. DECISÃO GRAVOSA PARA O AUTOR. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR. OPÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. LOCAL ONDE EXERCE HABITUALMENTE SUAS FUNÇÕES COMO SERVIDOR PÚBLICO. Proposta a ação revisional pelo consumidor perante a Circunscrição Judiciária de Brasília, local onde exerce habitualmente suas funções como servidor público, gravosa se mostra a decisão do magistrado que declinou de ofício da competência para o foro da residência do autor. Agravo de Instrumento provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 006031-5

Reg. Acórdão	383329
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	MARIA BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	ZUILA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELENAURO BATISTA DOS SANTOS (Procurador)
Agravado(s)	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFP 42252-5/09 INDENIZAÇÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PESSOA IDOSA COM RISCO DE ÓBITO IMINENTE. INTERNAÇÃO EM UTI DE HOSPITAL PARTICULAR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. COBRANÇA ANTECIPADA DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NECESSIDADE. A pessoa idosa com risco de óbito iminente que se encontra internada em UTI de hospital particular tem direito à continuidade dos serviços sem o condicionamento destes ao pagamento das despesas durante a execução do contrato, enquanto não tiver alta médica ou for transferida para UTI da rede pública, eis que tal exigência se mostra abusiva e não pode uma parte contratante exigir da outra o adimplemento de sua prestação, sem antes cumprir a que lhe cabe na relação contratual. Agravo de Instrumento parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 006709-7
Reg. Acórdão	384914
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Agravante(s)	OSÉAS DE PAULA DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s)	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 31432-0/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - PEDIDO DE DEPÓSITO E EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 1. A tutela antecipada deve ser concedida quando há verossimilhança nas alegações da parte autora e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e/ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, conforme dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil. 2. Presentes essas condições, impõe-se o deferimento do pedido de antecipação da tutela. 3- Viável o depósito incidental das prestações contratadas, com a finalidade de afastar a mora e, conseqüentemente, impedir a inclusão do nome do contratante nos cadastros restritivos de crédito, se o valor oferecido tem base em laudo técnico e não se mostra irrisório.
Decisão	DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO EM PARTE O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 007121-9
Reg. Acórdão	383332
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	M. D. O.
Advogado(s)	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s)	ANAPAULA DRUMOND G. GUERRA, FLÁVIO FERREIRA
Advogado(s)	LEONARDO ADERCIO DA SILVA
Agravado(s)	M. A. D. A.
Advogado(s)	JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI
Advogado(s)	JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA
Origem	5ª VFAM BSB 4558-3/07 RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO (149385-2/05 60346-6/06)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO DE BENS PERTENCENTES AO AGRAVANTE E A PESSOAS JURÍDICAS DAS QUAIS SEJA SÓCIO. DILAPIDAÇÃO DE BENS. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO. PATRIMÔNIO PERTENCENTE A TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAR EM JUÍZO NA DEFESA DE PATRIMÔNIO ALHEIO. Não se mostra possível levantar o bloqueio de bens pertencentes ao agravante, quando resta demonstrado que ele estava dilapidando o patrimônio comum do casal na pendência de solução da controvérsia sobre o reconhecimento e dissolução da união estável. Inviável o pleito do agravante de postular, em juízo, na defesa de patrimônio titularizado por terceiro, sem autorização para tal mister. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 007166-0
Reg. Acórdão	383328
Relator Des.	SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	KELIANE DE LISBOA PAIVA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Advogado(s)	GLAUCO LUIZ DA R ROCHA
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV SAM 1755-6/09 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (22924-9/08 1752-3/09)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PURGAÇÃO DA MORA PELO OFERECIMENTO DE VALOR CONTROVERTIDO. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA DE JUROS PELA TAXA DE MERCADO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS PROTETIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se mostra possível a purgação da mora pelo oferecimento de valor controvertido para depósito. As instituições financeiras podem cobrar juros remuneratórios do capital emprestado consoante taxas praticadas no mercado. O devedor inadimplente pode ter seu nome inscrito nos cadastros protetivos de crédito. Agravo de Instrumento desprovido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 007246-6
Reg. Acórdão 383331
Relator Des. SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) M. A. D. A.
Advogado(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA
Agravado(s) M. D. O.
Advogado(s) FLÁVIO FERREIRA
Origem 5ª VFAM BSB 4558-3/07 RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO (149385-2/05)
Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO DO NUMERÁRIO AUFERIDO COM A VENDA DE BEM PERTENCENTE A UM DOS CONVIVENTES. RECONHECIMENTO PELO OUTRO CONVIVENTE DE QUE NÃO CONCORREU PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. Possível é o levantamento do bloqueio do numerário auferido com a venda de bem pertencente a um dos conviventes, o qual foi determinado no curso do processo de reconhecimento e dissolução de união estável, porquanto o outro reconheceu em juízo não ter concorrido para a aquisição do imóvel. Agravo de Instrumento provido.

Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010889-3
Reg. Acórdão 383482
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) BOMBARDIER CAPITAL INC
Advogado(s) PAULO MARIO REIS MEDEIROS
Advogado(s) EDUARDO LYCURGO LEITE e outro(s)
Agravado(s) CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Agravado(s) YARA MARIA LACERDA, AUTO AVIAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA
Agravado(s) CAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ANTÔNIO CARLOS LASSI LOPES
Advogado(s) ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA e outro(s)
Agravado(s) VOETUR TAXI AEREO LTDA
Advogado(s) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
Advogado(s) WALTER JOSE FAIAD DE MOURA e outro(s)
Origem 13ª VCV BSB 58953-4/08 EXECUÇÃO (83498-9/08 71070-2/08 37067-9/09)
Ementa EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC. PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA DEPOIS DE PARALISADA A EXECUÇÃO E GARANTIDO O JUÍZO. § 6º DO ART. 739-A DO CPC. INVIABILIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRESENÇA DO FUNDADO RECEIO DE DANO E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PARA OS EXECUTADOS. Concedido o efeito suspensivo aos embargos à execução opostos e atendidos os pressupostos do perigo da demora, da relevância dos fundamentos e da existência de garantia do juízo por penhora, caução ou depósito suficiente, impõe-se a paralisação da execução, não permitindo a continuidade de atos constitutivos de reforço de penhora, especialmente quando constatada a plausibilidade da ocorrência do excesso de execução apontada nos embargos.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010900-6
Reg. Acórdão 384390
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR (Procurador)
Agravado(s) COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA
Agravado(s) MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s) EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Agravado(s) ESLY SCHETTINI PEREIRA
Advogado(s) ESLY SCHETTINI PEREIRA
Origem 3ª VFP 32395/89 EXECUÇÃO FISCAL (17328-5/98 17329-3/98)
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL. AUTO DE ARREMATACÃO. REQUISITOS DO ART. 694 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. ATO JURÍDICO IMPERFEITO. NORMA PROCESSUAL NO TEMPO. APLICAÇÃO IMEDIATA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI 11.382/06. DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO. AGRAVO IMPROVIDO. Em razão do princípio do tempus regit actum, é possível a aplicação da Lei. 11.382/06 no caso de arrematação iniciada, mas não acabada antes de sua vigência. Conforme a nova redação do art. 694, IV, do CPC, manejados embargos à arrematação, pode o arrematante, a requerimento seu, tornar sem efeito a arrematação.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 011021-8
Reg. Acórdão 384232
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Advogado(s) MICHELE FIORE e outro(s)
Agravado(s) DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUSTI ALMEIDA (Procurador)
Origem 2ª VFP 71537-8/09 ANULATÓRIA
Ementa APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. DISTINÇÃO ENTRE CARROS DE PASSEIO E VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO. APLICAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 232/92. APREENSÃO DO VEÍCULO E MULTA. EXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO LEGAL À HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 28 DA LEI Nº 239/92 E ALTERAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO. A conduta de transportar pessoas de forma remunerada e não autorizada por veículo de transporte coletivo (ônibus), ou seja, com as características exigíveis para fraudar a operação de transporte coletivo, configura fraude na forma em que estabelece a Lei Distrital n. 239/92. Se a penalidade administrativa de apreensão do veículo se coaduna com a infração cometida, apresenta-se ela legal.

Decisão	CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011031-3
Reg. Acórdão	383297
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	WALDOMIRO COELHO DA SILVA
Advogado(s)	HAROLDO TEIXEIRA BILIO e outro(s)
Agravado(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Agravado(s)	SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 76075-0/06 COBRANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. CPC, ART. 20, § 4º. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença devem ser fixados, consoante apreciação eqüitativa do juiz, nos termos do § 4º, art. 20, do CPC, atendidos os critérios indicados nas alienas ""a"", ""b"" e ""c"", do § 3º, desse mesmo artigo. 2. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011100-6
Reg. Acórdão	383483
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI
Advogado(s)	VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI
Advogado(s)	CÉSAR LARA PEIXOTO, CLARISSA MOREIRA MOTTA
Agravado(s)	AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s)	EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO e outro(s)
Origem	11ª VCV BSB 35998-7/02 EMBARGOS À EXECUÇÃO (10589-3/02)
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO DOS HONORÁRIOS. A fixação dos honorários na execução ocorre no momento da propositura do procedimento autônomo, mais especificamente no despacho inicial. Assim, pode o juiz, ao deferir a inicial, fixar os honorários a serem suportados pelo executado em caso de pronto pagamento da dívida ou salvo oferecimento de Embargos do Devedor. Oferecidos os embargos, os honorários serão devidos apenas uma vez por ocasião do julgamento destes.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011281-6
Reg. Acórdão	384668
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s)	DEOSAIR DAMASIO DE SOUSA
Advogado(s)	SÉRGIO RICARDO DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO
Origem	3ª VCV BSB 67511-0/08 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DA APELAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EFEITO SUSPENSIVO EXCEPCIONAL. I - Embora o art. 520, inc. VII, do CPC determine que a apelação seja recebida no efeito meramente devolutivo, é cabível, excepcionalmente, a atribuição de efeito suspensivo, desde que presentes os requisitos do art. 558 do CPC. II - Agravo de instrumento provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011350-0
Reg. Acórdão	384665
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA (Procurador)
Agravado(s)	REJANE ALVES LIMA
Advogado(s)	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES
Origem	VAP 130183-4/08 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA. HONORÁRIOS. ARBITRAMENTO VALOR EXCESSIVO. FUNÇÃO DO MAGISTRADO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. COMPLEXIDADE DA PERÍCIA. LUGAR DA REALIZAÇÃO. TEMPO DA EXECUÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO-RÉU PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS. I - O arbitramento de honorários periciais é função destinada ao Magistrado que observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como critérios sobre a complexidade da perícia, o lugar de sua realização e o tempo exigido para a execução da mesma. II - A falta de intimação do agravante-réu, para se manifestar sobre a proposta de honorários, não se mostrou prejudicial porque a agravada-autora concordou com a perícia, efetuou parte do pagamento, e o valor dos honorários está adequado. III - Agravo conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011358-7
Reg. Acórdão	384669
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	FABIANO OLIVEIRA BACHESCHI ME
Advogado(s)	ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Agravado(s)	ANTÔNIO RODRIGUES DANTAS
Advogado(s)	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Origem	2ª VCV BSB 60932-3/09 EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. PENDÊNCIA DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. NULIDADE DO PROCESSO. I - No momento da construção judicial, não mais pendia recurso com efeito suspensivo a obstar o processamento da execução provisória. Afastada a alegação de nulidade do processo. II - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011802-1
Reg. Acórdão	384664
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	MEIRE APARECIDA CARMO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Advogado(s)	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS
Agravado(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	GIULIO ALVARENGA REALE e outro(s)
Origem	1ª VCV SAM 9826-9/09 BUSCA E APREENSÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE. I - Improcede pleito de purga da mora com o pagamento apenas das parcelas vencidas. Isso porque o art. 3º, §2º, do Decreto-lei 911/69, com a redação da Lei 10.931/04, prevê expressamente que a restituição do bem alienado fiduciariamente pressupõe a quitação integral da dívida pendente. II - Ademais, a mora do devedor fiduciário faculta ao credor considerar vencido todo o débito, podendo retomar o bem mediante busca e apreensão, de acordo com o art. 2º, §3º, do Decreto-lei 911/69. III - Agravo de instrumento conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012091-4
Reg. Acórdão	384670
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	MÔNICA SOARES DE BRITO e outro(s)
Agravado(s)	VANDA MARIA BANDEIRA MEDEIROS
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem	10ª VCV BSB 15238-7/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VEÍCULO ARRENDADO. PERDA TOTAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DEPÓSITO. VALOR PLAUSÍVEL. I - É cabível o pedido de depósito em Juízo da indenização securitária oriunda da perda total do veículo arrendado, oferecida pela seguradora à ré-empresa arrendadora, para fins de obstar a inscrição do nome da autora-arrendante nos cadastros restritivos. II - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012414-4
Reg. Acórdão	384663
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	MARCOS MARQUES DE SOUZA
Advogado(s)	ANDRE LUIZ MARINS e outro(s)
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	15ª VCV BSB 104326-6/09 CAUTELAR
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. INDEFERIMENTO. I - Ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois nos documentos acostados não se verifica o desconto em folha de pagamento de percentual superior a 30% da remuneração do autor. II - A constatação de que ainda existe margem consignável no contracheque, demonstra que o limite de 30% para os descontos em folha de pagamento não foi ultrapassado, não havendo, portanto, dano irreparável ou de difícil reparação. III - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012639-6
Reg. Acórdão	384667
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	LUZANIRA DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s)	IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV BSB 128065-3/09 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DA AÇÃO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA CONSUMIDORA. INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO. FACILITAÇÃO DA DEFESA. I - O parágrafo único do art. 112 do CPC estabelece nulidade de ofício quando eleito, no contrato de adesão, foro diverso do domicílio do consumidor. II - A escolha aleatória e injustificada de foro diverso do eleito e domicílio do consumidor-autor não é lícita, não facilita o exercício da defesa do consumidor, além de burlar o sistema de Organização Judiciária que objetiva melhor distribuição dos feitos e agilização dos julgamentos. III - Agravo de instrumento improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2000 01 1 034709-2
Reg. Acórdão	384658
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI

Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A.
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Advogado(s)	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	IONETE AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO e outro(s)
Origem	73803-2/2000-CAUTELAR 62160-7/2001-EMBARGOS À EXECUÇÃO 50516-8/2001 - EXECUÇÃO
Ementa	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. REPETIÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO. EMBARGOS. EXCESSO DE COBRANÇA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. I - O contrato de financiamento foi assinado em data anterior à vigência da Lei 8.177/91, por isso inaplicável a TR. II - Demonstrado que não houve quitação do débito e uma vez definidos os critérios aplicáveis à cobrança, é cabível apurar o saldo definitivo decorrente do contrato. III - As parcelas do financiamento foram reajustadas em desacordo com o plano de equivalência salarial por categoria previsto no contrato. Condenação ao recálculo para contemplar aumentos que coincidam com as elevações remuneratórias efetivamente recebidas pela mutuária. IV - Apelação nos embargos à execução parcialmente provida e apelação na ação declaratória integralmente provida. Apelação no processo cautelar improvida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2000 01 1 083803-2
Reg. Acórdão	384659
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A.
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Advogado(s)	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	IONETE AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO e outro(s)
Origem	34709-2/2000 - DECLARATÓRIA
Ementa	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. REPETIÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO. EMBARGOS. EXCESSO DE COBRANÇA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. I - O contrato de financiamento foi assinado em data anterior à vigência da Lei 8.177/91, por isso inaplicável a TR. II - Demonstrado que não houve quitação do débito e uma vez definidos os critérios aplicáveis à cobrança, é cabível apurar o saldo definitivo decorrente do contrato. III - As parcelas do financiamento foram reajustadas em desacordo com o plano de equivalência salarial por categoria previsto no contrato. Condenação ao recálculo para contemplar aumentos que coincidam com as elevações remuneratórias efetivamente recebidas pela mutuária. IV - Apelação nos embargos à execução parcialmente provida e apelação na ação declaratória integralmente provida. Apelação no processo cautelar improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2000 01 1 101150-6
Reg. Acórdão	383568
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JAIR DA SILVA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	TELEBRÁS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
Advogado(s)	DANIELA ELENA CARBONERI e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA CÍVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - REVELIA - CONFISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA. - Operando-se a revelia, não há cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, se a matéria debatida nos autos envolve questão meramente patrimonial e, portanto, disponível. - Recurso improvido.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2001 01 1 032594-2
Reg. Acórdão	384643
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ANTÔNIO WALTER FIGUEIRA MACHADO
Apelante(s)	ROSA DA COSTA MACHADO
Advogado(s)	FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	SUELI FERREIRA NUNES
Origem	43864/97
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS LANÇAMENTOS. PERÍCIA CONTÁBIL. I - É inadmissível a interposição simultânea de agravo de instrumento e agravo retido para impugnar uma única decisão. Não conhecimento do agravo retido. Princípio da singularidade recursal. II - Os documentos necessários para demonstrar os lançamentos realizados na conta-corrente, relativos ao contrato de abertura de crédito e à confissão de dívida, foram trazidos aos autos, propiciando a realização da perícia contábil e a resolução da lide. III - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.
Decisão	CONHECER DA APELAÇÃO, UNÂNIME, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, POR MAIORIA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2001 01 1 062160-7
Reg. Acórdão	384660
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO

Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A.
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Advogado(s)	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	IONETE AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO e outro(s)
Origem	50516-8/2001 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Ementa	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. REPETIÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO. EMBARGOS. EXCESSO DE COBRANÇA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. QUITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. I - O contrato de financiamento foi assinado em data anterior à vigência da Lei 8.177/91, por isso inaplicável a TR. II - Demonstrado que não houve quitação do débito e uma vez definidos os critérios aplicáveis à cobrança, é cabível apurar o saldo definitivo decorrente do contrato. III - As parcelas do financiamento foram reajustadas em desacordo com o plano de equivalência salarial por categoria previsto no contrato. Condenação ao recálculo para contemplar aumentos que coincidam com as elevações remuneratórias efetivamente recebidas pela mutuária. IV - Apelação nos embargos à execução parcialmente provida e apelação na ação declaratória integralmente provida. Apelação no processo cautelar improvida.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 069347-0
Reg. Acórdão	384278
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	IVANIL BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE VITORINO SILVA (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	DIREITO CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - OCUPAÇÃO ILEGAL DE ÁREA PÚBLICA - MERA TOLERÂNCIA - ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO - EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A permanência do requerente no imóvel se deu por mera tolerância do poder público, o que, devido ao caráter precário da ocupação, não induz a posse do bem. 2- A utilização não autorizada de imóvel público por particular não configura posse e não enseja proteção possessória contra ente público. 2. A remoção de ocupantes de área pública caracteriza o regular exercício do poder de polícia do Distrito Federal que prioriza o interesse público em detrimento do privado. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 089376-7
Reg. Acórdão	383594
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ DOS REIS AMORIM
Advogado(s)	ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES
Origem	DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE AUTOMÓVEL. RECUSA NA AUTORIZAÇÃO DO REPARO. AGRAVAMENTO DO RISCO NÃO VERIFICADO. ARTS. 768 E 769 DO CC/2002 (ART. 1.455 CC/16). EXIGÊNCIA DE CONDUTA INTENCIONAL DO SEGURADO. 1 - A recusa na cobertura securitária com base no agravamento do risco, nos termos dos arts. 768 e 769 do Código Civil, somente ocorre quando devidamente comprovado que o segurado agiu de forma intencional ou com má-fé. 2 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 095824-5
Reg. Acórdão	384101
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	CYRO PEREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Advogado(s)	ROMEO ELIAS
Apelado(s)	ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s)	ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE SE COMPROVADO QUE O DEVEDOR JÁ TINHA CIÊNCIA DA CESSÃO. CEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Operada a transferência do crédito, a sociedade empresária Ativos S.A. assumiu a posição de credora antes ocupada pelo Banco do Brasil, daí decorrendo que eventual discordância quanto ao crédito dever-se-ia dirigir àquela, e não mais ao Banco do Brasil. 2. É certo que a eficácia da cessão de crédito, em relação ao devedor, depende da notificação deste, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Nada obstante, na linha do que já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, acaso percebido que o devedor já tinha ciência da cessão, é dispensável a prévia notificação deste. 3. Quando do ajuizamento da demanda, o Autor já sabia que devia à Ativos S.A., e não ao Banco do Brasil; logo, eventual insurgência quanto aos valores devidos tinha como destinatário apenas o cessionário, não o cedente, parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. 4. Preliminar de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil acolhida, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito em relação a essa instituição financeira.
Decisão	CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO I. RELATOR.
Num Processo	2004 01 1 080899-6

Reg. Acórdão	383354
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	VERA CRUZ SEGURADORA SA
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	BENEDITA MARIA DE SOUZA BORGES
Advogado(s)	ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)
Origem	PR. 2002.01.1.115936-7
Ementa	PROCESSO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL INTERTEMPORAL. RESPEITO AO DIREITO PROCESSUAL ADQUIRIDO E ATO PROCESSUAL PERFEITO. LEI N. 11.232/2005. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AQUIESCÊNCIA ESPONTÂNEA. APELAÇÃO. RECURSO ADEQUADO. COISA JULGADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. REDISCUSSÃO DE TEMAS VEDADA. 1. O artigo 1211 do Código de Processo Civil, que regula o direito intertemporal processual, deve ser interpretado em sintonia com o art. 5º, XXXVI, da CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"), de modo que, também no plano processual, a lei nova deve respeitar, a par da coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito ou, em termos mais precisos, o direito processual adquirido e o ato processual perfeito. 2. Na hipótese em tela, não há como desconsiderar a existência de estreita ligação entre a mencionada decisão e os atos processuais anteriormente praticados. A solução conferida pelo ilustre juiz singular encontrou-se em consonância com a inteligência da lei, na medida em que, ao mesmo tempo em que preservou os embargos à execução, Sua Excelência considerou, como parâmetro para as matérias a serem impugnadas neste ensejo, a aplicação imediata do artigo 475-L do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei n. 11.232/2005, norma que regula o tema em análise. 3. Logo, uma vez prolatada sentença que julgou os embargos à execução, o recurso cabível é o de apelação, o qual restou efetivamente interposto pela Embargante, Recorrente nesta ocasião. 4. Não se deve conferir ao conceito de aquiescência, disposto no art. 503 do Código de Processo Civil, contornos muito abrangentes. Ao contrário do que se poderia concluir a respeito, no caso em comento, o depósito pela Apelante da quantia executada não denota que essa praticou ato incompatível com o direito de recorrer. Primeiramente, porque a decisão que recebeu a apelação foi, apenas, no efeito devolutivo, não suspendendo, pois, os efeitos da r. sentença. Em segundo lugar, porque a aceitação da decisão deve ser espontânea, o que, de acordo com o contexto do caso em tela, tal espontaneidade não ocorreu. 5. A coisa julgada material abrange igualmente as questões que poderiam haver sido tratadas, da mesma natureza, da mesma essência, vale dizer, veda-se nova discussão da pretensão que, por via oblíqua, poderia atingir ou relativizar o julgado imutável, na melhor aplicação do brocardo tantum iudicatum quantum disputari debeat. 6. No caso em tela, o título executivo judicial, cuja execução se exige, consistiu em sentença decorrente de procedimento monitorio, em que a parte foi revel, de modo que a formação da coisa julgada impede a discussão dos elementos do título com assento no artigo 475-L do Código de Processo Civil. 7. Apelação não provida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 082408-7
Reg. Acórdão	383566
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s)	ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	ALESSANDRO DE SOUZA CASTRO
Apelado(s)	GLÁUCIA DE SOUZA CASTRO, GLEICE DE SOUZA CASTRO
Advogado(s)	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES e outro(s)
Origem	QUINTA VARA CÍVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MORTE DA GENITORA DOS AUTORES - PESSOA JURÍDICA PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - OBRIGAÇÃO DE COMPENSAR DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO FIXADA COM RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Ainda que se comprovasse caso fortuito, esse não romperia o nexo de causalidade e, por conseguinte, não eximiria a empresa que explora o serviço de transporte de passageiros do dever de reparar os danos morais ocasionados aos filhos do falecido usuário. - São presumidos os danos morais referentes à dor experimentada pela parte em decorrência da morte da genitora, não sendo necessária a prova direta dos danos. - A indenização do dano moral deve ser fixada com moderação e razoabilidade, considerando as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos e o grau da ofensa moral, atendendo, dentro do possível, às finalidades compensatória, punitiva, preventiva e pedagógica da medida. - É razoável o arbitramento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a conclusão do processo. - Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 009944-9
Reg. Acórdão	384098
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	RODOLFO PEDRO MONTEIRO
Apelante(s)	ÂNGELA LUCAS MONTEIRO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	CESAR CARDOSO e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES - TABELA PRICE - SAC - CORREÇÃO PELO IPC-R - AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - TAXA EFETIVA E NOMINAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. 1. Mostra-se perfeitamente possível que o Código de Defesa do Consumidor, enquanto norma, seja aplicável ao caso em espécie, uma vez que se constitui norma de ordem pública e de interesse social, sobretudo quanto a definição legal de relação de consumo está em consonância com a relação então estabelecida entre o mutuário e a entidade financiadora. 2. Tendo

as partes, nos termos da cláusula sétima do contrato, adotado o INPC para reajuste do saldo devedor, deve-se preservá-lo em observância ao princípio do pacta sunt servanda. 3. A diferença existente entre a taxa nominal e efetiva não significa a ocorrência de juros capitalizados mensalmente, sendo legal a incidência da taxa efetiva que não ultrapassa 12% (doze por cento) ao ano. 4. A amortização do saldo devedor deve ocorrer da seguinte forma: aplica-se a correção monetária e os juros para, posteriormente, abater a prestação mensal paga. 5. Não se revela ilegal a mera adoção do Sistema Price, no entanto, impõe-se a exclusão da capitalização mensal de juros, por haver esta sido constatada nas planilhas juntadas pela própria Ré. 6. Logo, não caracterizada a má-fé, dolo ou malícia por parte da Instituição Financeira na cobrança do débito devido, ainda que irregular, não há que se cogitar devolução em dobro. 7. Não há que se falar em cancelamento da hipoteca, quando não comprovada nos autos a quitação do valor do contrato, cujo saldo remanescente ainda será objeto de apuração. 8. Havendo revisão parcial do contrato, com a modificação de algumas cláusulas, impõe-se que os valores depositados em consignação, a título de parcelas vincendas, sejam considerados como parcelas efetivamente pagas. 9. Apelo provido parcialmente apenas para determinar, no tocante à ação de revisão de cláusulas, que o sistema de amortização pela Tabela Price seja mantido, mas que seja expurgada a capitalização mensal de juros, devendo os juros do saldo devedor serem calculados na sua forma simples; e, ainda, quanto à ação de consignação em pagamento, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, com efeito liberatório dos valores consignados, permitindo o levantamento em favor da parte ré, afastando, assim, a mora dos Autores, tendo em vista o depósito das prestações em juízo. 10. Em face da sucumbência recíproca e da gratuidade de justiça concedida aos Autores, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos.

Decisão

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA.

Num Processo

2005 01 1 009948-0

Reg. Acórdão

384099

Relator Des.

FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Des^a.

VERA ANDRIGHI

Apelante(s)

RODOLFO PEDRO MONTEIRO

Apelante(s)

ÂNGELA LUCAS MONTEIRO

Advogado(s)

SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s)

CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s)

CESAR CARDOSO e outro(s)

Origem

9944-9/2005

Ementa

PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES - TABELA PRICE - SAC - CORREÇÃO PELO IPC-R - AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - TAXA EFETIVA E NOMINAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. 1. Mostra-se perfeitamente possível que o Código de Defesa do Consumidor, enquanto norma, seja aplicável ao caso em espécie, uma vez que se constitui norma de ordem pública e de interesse social, sobretudo quanto a definição legal de relação de consumo está em consonância com a relação então estabelecida entre o mutuário e a entidade financiadora. 2. Tendo as partes, nos termos da cláusula sétima do contrato, adotado o INPC para reajuste do saldo devedor, deve-se preservá-lo em observância ao princípio do pacta sunt servanda. 3. A diferença existente entre a taxa nominal e efetiva não significa a ocorrência de juros capitalizados mensalmente, sendo legal a incidência da taxa efetiva que não ultrapassa 12% (doze por cento) ao ano. 4. A amortização do saldo devedor deve ocorrer da seguinte forma: aplica-se a correção monetária e os juros para, posteriormente, abater a prestação mensal paga. 5. Não se revela ilegal a mera adoção do Sistema Price, no entanto, impõe-se a exclusão da capitalização mensal de juros, por haver esta sido constatada nas planilhas juntadas pela própria Ré. 6. Logo, não caracterizada a má-fé, dolo ou malícia por parte da Instituição Financeira na cobrança do débito devido, ainda que irregular, não há que se cogitar devolução em dobro. 7. Não há que se falar em cancelamento da hipoteca, quando não comprovada nos autos a quitação do valor do contrato, cujo saldo remanescente ainda será objeto de apuração. 8. Havendo revisão parcial do contrato, com a modificação de algumas cláusulas, impõe-se que os valores depositados em consignação, a título de parcelas vincendas, sejam considerados como parcelas efetivamente pagas. 9. Apelo provido parcialmente apenas para determinar, no tocante à ação de revisão de cláusulas, que o sistema de amortização pela Tabela Price seja mantido, mas que seja expurgada a capitalização mensal de juros, devendo os juros do saldo devedor serem calculados na sua forma simples; e, ainda, quanto à ação de consignação em pagamento, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, com efeito liberatório dos valores consignados, permitindo o levantamento em favor da parte ré, afastando, assim, a mora dos Autores, tendo em vista o depósito das prestações em juízo. 10. Em face da sucumbência recíproca e da gratuidade de justiça concedida aos Autores, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos.

Decisão

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo

2005 01 1 018523-5

Reg. Acórdão

383694

Relator Des.

LÉCIO RESENDE

Revisor Des.

NATANAEL CAETANO

Apelante(s)

MARIA ÂNGELA GOMES DE CAMPOS

Advogado(s)

RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)

Apelante(s)

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogado(s)

ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s)

JULIANA XAVIER e outro(s)

Apelado(s)

OS MESMOS

Origem

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Ementa

CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. SEGURO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CES. AMORTIZAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. TABELA PRICE. JUROS. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DA AUTORA E DO RÉU. Pelo Plano de Equivalência Salarial a variação salarial serve como limitador da correção da prestação, sendo facultado ao mutuário requerer a revisão de seu valor quando exceder a relação prestação/renda verificada no início do contrato. O contrato prevê o cômputo dos aumentos gerais da categoria profissional do mutuário, afastando-se, assim, os eventuais aumentos percebidos, em razão de vantagens pessoais. É regular a aplicação CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, ante expressa previsão contratual de sua cobrança, observando-se que se destina a possibilitar o equilíbrio financeiro do ajuste. Afigura-se correta a prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização das prestações pagas. É válida a aplicação da Taxa Referencial - TR na atualização do saldo devedor de financiamento de imóvel se o contrato prevê

a adoção dos mesmos índices de correção utilizados para os depósitos em cadernetas de poupança. Não há respaldo para amparar o pedido de substituição da Tabela Price pelo Sistema de Amortização Constante, eis que sua aplicação não padece de ilegalidade ou outro vício que implique modificação de cláusula contratual livremente pactuada. Não há que se cogitar a substituição da taxa efetiva de juros pela nominal, até porque a introdução de taxa nominal ao lado da taxa efetiva em percentuais diversos é consequência da aplicação da Tabela Price, a qual não induz, por si só, à capitalização indevida. A taxa de juros pactuada não se apresenta usuária, não afronta o limite legal, nem implica capitalização mensal. Ao revés, encontra-se inclusive aquém da média das taxas praticadas nos próprios contratos do SFH e deve ser tomada como taxa de juros descapitalizada, pois, no curso da instrução, não logrou a autora demonstrar a existência de qualquer discrepância entre a previsão contratual e a taxa efetivamente aplicada pelo réu na execução do contrato objeto da lide. O reajustamento dos acessórios deve ser feito mediante a aplicação do percentual de aumento de salário da categoria profissional do mutuário, sendo que, em se verificando irregularidades na cobrança das prestações, a toda evidência também o será quanto aos valores do seguro, eis que atrelado àquelas. A discussão em ação revisional a respeito do valor da dívida torna o crédito controverso, não sendo, pois, possível a execução extrajudicial, até que se opere o trânsito em julgado da sentença. A repetição do indébito é possível, de forma simples, não em dobro, de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais. A instituição financeira procedeu à cobrança do valor contratado e defendeu, neste processo, texto literal do instrumento contratual firmado pelas partes, sendo certo que até a declaração judicial de nulidade de cláusulas contratuais presume-se a legalidade do pacto firmado.

Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 036427-8
 Reg. Acórdão 384661
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) THAISE BRAGA CASTRO (Procurador)
 Apelado(s) HÉLIO PEREIRA SANTANA
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
 Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Ementa APELAÇÃO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO. EXIGÊNCIA LEGAL. I - A Lei Distrital 3.319/2004 exige, para a promoção do Assistente de Educação à classe ""C"" da carreira, apenas a comprovação de que o servidor possui curso superior. É, portanto, ilegal a exigência feita pelo réu de que o autor tenha licenciatura plena ou bacharelado para ingresso na retrocitada classe. II - Apelação e remessa oficial improvidas.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 049979-0 RMO
 Reg. Acórdão 383692
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCOS EUCLÉSIO LEAL (Procurador)
 Apelado(s) CARLOS CESÁRIO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado(s) JAIME MARCHESI e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Ementa MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - DISPENSA - CURSO DE FORMAÇÃO - AFASTAMENTO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.112/90 - SENTENÇA MANTIDA. Aos servidores do Distrito Federal, aplicam-se, por analogia, o disposto no § 4º do art. 20, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, e o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.179/84, ante a situação específica do Distrito Federal, que pela Lei Distrital nº 197/91 adotou a redação da Lei Federal nº 8.112/90 como Regime Jurídico dos Servidores, patente o direito do servidor público do Distrito Federal de se afastar para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na esfera federal com dispensa remunerada da folha de ponto.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 056721-9
 Reg. Acórdão 384391
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) CONSTRUTORA JUNQUEIRA LTDA.
 Advogado(s) HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
 Advogado(s) ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
 Apelado(s) JUNIA MARISE LANA DA SILVA
 Advogado(s) MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA e outro(s)
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Ementa APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. OCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. QUANTUM MINORADO. A prova produzida no tramitar da ação é dirigida ao julgador que, a partir de então, formará seu convencimento. Cabe ao magistrado analisar se as provas que foram produzidas nos autos são suficientes para a solução da demanda. Entendendo dessa forma, não há que se falar em cerceamento de defesa quando a sentença é proferida sem que se tenha produzido prova testemunhal. Nas relações de consumo, a responsabilidade do fornecedor é objetiva. Assim, restando demonstrado que o fornecedor não desempenhou o serviço de forma satisfatória, cabe a ele o dever de indenizar o consumidor.

Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 066640-8
 Reg. Acórdão 383695
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Advogado(s)	EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
Apelado(s)	LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA
Advogado(s)	SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Origem	QUARTA VARA CIVEL
Ementa	INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - LUCROS CESSANTES - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - SENTENÇA MANTIDA. O atraso na entrega do imóvel pela requerida gera os lucros cessantes correspondentes aos alugueres que a autora poderia ter auferido com a locação do imóvel caso este tivesse sido entregue na data contratada. A situação em que se viu envolvida a autora, após ter quitado completamente sua prestação no contrato, causou angústia e insegurança capazes de configurar danos morais, pois superiores aos meros dissabores da vida moderna.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 088737-0 RMO
Reg. Acórdão	383476
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TIAGO PIMENTEL SOUZA (Procurador)
Apelado(s)	MANOEL MATIAS SANTOS
Apelado(s)	MÁRIO BARREIRA FILHO, JOSÉ WALTER ALVES
Apelado(s)	JORGE PINHEIRO, WILSON LUCAS DOS SANTOS
Advogado(s)	ALINE DO AMARAL PEREIRA
Advogado(s)	THATYANNA MYCHELLE GOMES DE CARVALHO e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. BOMBEIROS MILITARES REFORMADOS. DIÁRIA DE ASILADO. LEI Nº 10.486/02. CONVERSÃO EM VPNI. INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS. INEXISTÊNCIA DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PROVIMENTO DO APELO. Com o advento da Lei nº 10.486/02 foi suprimido o benefício da diária de asilado prevista na Lei nº 4.328/64 que possuía caráter indenizatório e criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a qual tem caráter remuneratório, motivo pelo qual é lícita a incidência de impostos sobre o benefício. Está pacificado na jurisprudência pátria que não há direito adquirido a regime jurídico. Não há ofensa ao princípio de irredutibilidade de vencimentos quando não é reduzido o valor nominal da remuneração.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 095854-7
Reg. Acórdão	384642
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DIOGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	BELINO PEREIRA GOMES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS. CONTRATO BANCÁRIO. LEGITIMIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. I - O Banco de Brasília S/A - BRB - tem legitimidade passiva para a ação revisional de contrato celebrado entre o correntista e a BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A. II - É vedada a capitalização de juros. Súmula 121 do e. STF. III - Para o deferimento do pedido de abstenção da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, além da plausibilidade do direito alegado na ação de revisão do contrato bancário, indispensável depósito judicial de valor compatível com a pretensão revisional ou caução idônea. IV - Apelação conhecida e improvida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 125326-4
Reg. Acórdão	383696
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JOÃO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s)	IVAN JOSE THOMAZI
Advogado(s)	IRIA MARCELA THOMAZI
Apelado(s)	HUMBERTO RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s)	JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR e outro(s)
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL - MONITÓRIA - EMBARGOS - NÃO COMPROVAÇÃO PELO RÉU DE FATO EXTINTIVO DO CRÉDITO VINDICADO PELO AUTOR - ART. 333, INCISO II, DO CPC - CONFISSÃO - DEPOIMENTO PESSOAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - CRITÉRIOS LEGAIS ATENDIDOS - CONFISSÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não tendo o réu se desincumbido do ônus da prova que lhe estava imputado de demonstrar os fatos extintivos do crédito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC, devem ser rejeitados os embargos à monitoria. A confissão do réu, que, em audiência de conciliação, reconhece expressamente o seu débito perante o autor, estampado na cópia objeto da ação, torna desnecessária a produção de qualquer outra prova, em consonância com os arts. 344, II, e 348, ambos do CPC. A má-fé não se presume, exige a demonstração de que tenha havido intuito ilegítimo, não se podendo impor condenação fundada em meras presunções, pois se trata de sanção endereçada ao comportamento temerário do demandante e que tem inspiração de cinismo moral.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 131225-7
Reg. Acórdão	383576
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS

Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	MÁRIO VIEIRA DE SOUZA
Apelante(s)	EVALUZIO RATHGE RANGEL, SÉRGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ
Advogado(s)	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR REFORMADO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL - GNFE. LEI N° 10.486/02. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. POLICIAL MILITAR APOSENTADO. NÃO CABIMENTO. - A Lei n.º 10.486/2002, ao relacionar as parcelas que integram os proventos dos militares do Distrito Federal na inatividade, não inclui Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE. Logo, o ato que determinou a suspensão do pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI aos impetrantes encontra-se revestido de legalidade. - Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 06 1 008474-9
Reg. Acórdão	383663
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e outro(s)
Apelado(s)	HELAINE DE SOUZA LIMA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS. VALIDADE. ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. OCORRÊNCIA. 1. Consiste em ônus do advogado e das partes manterem a atualização dos endereços, sob pena de se considerarem válidas as intimações feitas no endereço constante dos autos, conforme disposto no art. 39, II e parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Deixando a parte de promover o andamento do feito por mais de 30 (trinta) dias e desde que, intimada pessoalmente, não supra a falta em 48 (quarenta e oito) horas, mostra-se correta a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 3. Os advogados devem ser intimados de todos os atos processuais por meio do Diário de Justiça, e não pessoalmente. 4. Apelo não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 07 1 023600-0
Reg. Acórdão	384648
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	BUSCA E APREENSÃO. DEPÓSITO. EXTINÇÃO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ART. 267, INC. IV DO CPC. CONDENAÇÃO DO AUTOR NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. CITAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO. I - É cabível a condenação ao pagamento dos honorários de sucumbência, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, nos casos de extinção do processo sem exame do mérito por falta de pressuposto válido e regular do processo. II - O autor que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito, porque não se manifestou nos autos quando intimado, deverá ser condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência do patrono da ré, porquanto esta foi citada e ofereceu defesa nos autos. III - Apelação conhecida e provida para condenar o autor ao pagamento dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 09 1 012187-7
Reg. Acórdão	383574
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ORLANDO RODRIGUES SANTOS
Apelante(s)	MÔNICA MELO DE ALCÂNTARA SANTOS
Advogado(s)	PAULO DE SOUZA NOGUEIRA JÚNIOR
Apelado(s)	ANTÔNIO CARLOS BRITO ALVES
Apelado(s)	WAGNER AUGUSTUS FERRAZ BENITEZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	DIREITO CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO E REVOGAÇÃO DE MANDATO. CONTRATO VERBAL DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL RESIDENCIAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROVA. NEGÓCIO PERFEITO E ACABADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se deve rescindir, unilateralmente, o contrato verbal de cessão de direitos de imóvel residencial, celebrado sem vício de vontade, perfeito e acabado, por suposta fraude não comprovada. 2. Recurso improvido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 006384-6
Reg. Acórdão	383577
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)

Apelante(s)	MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA
Advogado(s)	MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s)	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, SILVANA FERREIRA VIDAL e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. UNIMED. CONTRATO DE MÚTUO. RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA. DELIBERAÇÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA GERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, CPC. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL. 1. A Cooperativa é responsável pelo pagamento dos financiamentos contraídos pelos cooperados junto a instituição financeira, se assim foi deliberado em assembleia geral regularmente constituída. 2. O cumprimento integral da obrigação contratual assumida por cooperado junto a instituição financeira, pela Cooperativa, depois da citação, importa no reconhecimento do pedido relativo à obrigação de fazer. 3. A ação de obrigação de fazer possui natureza mandamental, devendo arbitrar os honorários advocatícios com fulcro art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. Recurso da parte ré improvido. Recurso da autora conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER DAS APELAÇÕES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BRADESCO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA AUTORA, TUDO À UNANIMIDADE
Num Processo	2006 01 1 007205-7
Reg. Acórdão	383477
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	IRIA REJANE RODRIGUES BOLINA EPP
Advogado(s)	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Apelado(s)	AMERICEL S.A
Advogado(s)	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	RESOLUÇÃO DE CONTRATO. TELEFONIA MÓVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. COMODATO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Resolvido o contrato de prestação de serviços telefônicos, deve ser extinto o contrato de comodato feito em razão daquele, com a consequente restituição dos bens que o comodatário recebeu em função do empréstimo. Não se reconhece o dano moral à pessoa jurídica, sem que se demonstre que esta haja sofrido abalo em sua credibilidade, nome imagem, respeito ou boa fama.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 019509-9
Reg. Acórdão	383662
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	TÂNIA MARIA SOSTER SANTOS
Advogado(s)	TANIA MARIA SOSTER SANTOS
Advogado(s)	FABIANA DE MORAIS COSTA
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO. SERASA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. LIMITES. PARÂMETROS. 1. A inclusão indevida do nome de consumidor no Serviço de Proteção ao Crédito, oriunda cobrança de serviços cancelados, enseja dano moral, na medida em que patente o nexo de causalidade entre a negligência da operadora e os constrangimentos experimentados pela autora, ao ser cobrada por dívida já quitada. 2. A fixação da verba indenizatória, a título de danos morais, deve obedecer ao binômio reparação-prevenção, sem proporcionar o locupletamento do ofendido tampouco mitigar a sua dor. 3. Apelo não-provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 025612-8
Reg. Acórdão	383590
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JOSE PEDRO THOMÉ NETO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	CETELEM BRASIL S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ e outro(s)
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEI DE USURA. INAPLICAÇÃO. SÚMULA 596 STF. ANATOCISMO INEXISTENTE NO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA A OUTROS ENCARGOS DA MORA. COMISSAO DE PERMANENCIA ACIMA DOS JUROS CONTRATADOS. 1. As disposições do Decreto 22.626/ 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. 2. É admitida a incidência de comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e ou multa contratual, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. 3. Deve-se declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a cobrança cumulativa de juros moratórios, multa e comissão de permanência. 4. Apelo parcialmente provido.
Decisão	CONHECER DA APELAÇÃO, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, TUDO À UNANIMIDADE
Num Processo	2006 01 1 033193-0
Reg. Acórdão	384155
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES

Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) CANUTO VERÍSSIMO RIBEIRO
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS
 Apelado(s) BANCO ABN AMRO SA
 Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES
 Advogado(s) RAFAEL FURTADO AYRES
 Origem 8ª VCV - BSB - REVISIONAL
 Ementa CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36. INCONSTITUCIONALIDADE. TABELA PRICE. 1. Descabe aplicar ao contrato bancário o disposto na Medida Provisória nº 2.170-36, permanecendo vedada a capitalização mensal de juros, ressalvadas as exceções legais. Inconstitucionalidade reconhecida pelo Conselho Especial do TJDF. 2. Independente de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170-36, mantém-se a sentença de improcedência do pedido apenas considerando que Tabela Price não importa, por si só, na capitalização mensal de juros e que, no caso concreto, não foi produzida prova do fato constitutivo do direito. 3. Agravo retido não conhecido. Apelação conhecida e não provida.

Decisão CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 033565-3
 Reg. Acórdão 384100
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) SPECTRUM ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Advogado(s) CRISTIANO CORREIA E SILVA
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 211
 Advogado(s) OSCAR MILLER FILHO
 Advogado(s) PAULO OLIVEIRA LIMA
 Origem DECIMA VARA CIVEL
 Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEITADA. PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONFIGURADO O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA. 1. Não há se falar em cerceamento de defesa quando consta dos autos documentos suficientes ao deslinde da questão controvertida. O magistrado não se encontra adstrito aos requerimentos de produção de prova formulados pelas partes, haja vista a necessária ponderação acerca da imprescindibilidade do meio probante. 2. Contata-se que, de modo claro e coerente, Sua Excelência a quo conferiu à lide a solução reclamada, expondo suas razões de decidir, com espeque no artigo 131 do Código de Processo Civil, não se obrigando, pois, a julgar com fulcro nos fundamentos expostos pela parte postulante. 3. Não há que se falar em prejudicial de decadência, visto que o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prestado. 4. Uma vez demonstrado o descumprimento do acordo pela parte contratada, na forma, tempo e modo avençados, bem assim a execução do projeto e dos serviços de maneira irregular, em descompasso com as normas técnicas exigíveis, revela-se imperioso determinar a resolução do contrato, bem assim a devolução das parcelas pagas, ressalvado os valores das mercadorias efetivamente empregadas na obra. 5. Agravo retido e apelação não providos. Sentença mantida.

Decisão CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, UNÂNIME, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.

Num Processo 2006 01 1 040819-2
 Reg. Acórdão 384102
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) CÉLIO SOUZA VASCONCELLOS FERREIRA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO EX OFFICIO DO SERVIDOR PARA OUTRO SETOR DO ÓRGÃO. ALEGAÇÃO DE EFEITO PUNITIVO. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. ATO DISCRICIONÁRIO. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. VEDAÇÃO. 1. Os atos praticados pelo administrador público estão vinculados à ordem legal, sob pena deles serem considerados nulos, defeituosos, eivados de ilegalidades. Dessa forma, o motivo, a forma e a finalidade dos atos sempre devem respaldar-se no princípio da legalidade, para então, sim, em não havendo óbice legal, serem considerados legítimos. Em após, tem-se a atuação livre da Administração Pública, podendo, então, utilizar-se de sua oportunidade e conveniência administrativa. 2. Repele-se a alegação do servidor da Administração Pública no sentido de que esta, ao proceder à sua remoção ex officio, teve como finalidade aplicar-lhe efeito arbitrário de sanção, se tal afirmativa encontra-se dissociada de qualquer prova cabal nesse sentido. 3. Ademais, no caso em tela, houve a instauração de sindicância para a verificação da falta atribuída ao servidor, com a preservação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 4. Nessas condições, se a motivação para a remoção declinada pela Administração atende a todos os requisitos do ato administrativo - objeto, motivo, finalidade, forma e competência -, como também atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, impõe-se a rejeição do pedido de sua nulidade. 5. Logo, por se tratar de remoção ex officio de servidor público, no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, não pode o Poder Judiciário adentrar a análise desses critérios, de forma a determinar o modo e a lotação mais conveniente, sob pena de ultrajar a tripartição de poderes. 6. Apelação não provida. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 068807-7
 Reg. Acórdão 384911
 Relator Des. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
 Revisor Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s)	MARIA DIAS CRUZ BATISTA
Advogado(s)	ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Apelado(s)	MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO e outro(s)
Origem	5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Ementa	CIVIL. SEGURO EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA), CAUSA PARA INCIDÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA. EQUIPARAÇÃO, À IPA, DE ACIDENTE DE TRABALHO, ESTE, POR SUA VEZ, ASSIM CONSIDERADO A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL INVALIDANTE OU INCAPACITANTE, NO CASO, DORT/LER. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER A ESSAS REDUÇÕES CONCEITUAIS, QUANDO OCORRENTE RECONTRATAÇÃO PARCIAL DA COBERTURA DO SEGURO ENTRE O ESTIPULANTE, EMPREGADOR DA SEGURADA, E A SEGURADORA, EXCLUINDO DA COBERTURA A CLÁUSULA ALUSIVA À IPA. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA RECONTRATAÇÃO, QUE SE SUBORDINA, PRIMARIAMENTE, ÀS REGRAS DO DIREITO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. 1- No contrato de seguro coletivo de vida e invalidez permanente por acidente, o estipulante, que é o empregador dos segurados, tem liberdade e legitimidade para recontratar total ou parcialmente o seguro avençado com a empresa seguradora, inclusive para distratar, se o caso, pois é considerado mandatário dos segurados, com poderes implícitos para negociar alterações contratuais, ainda que importem restrição aos direitos dos atingidos, o que implica dizê-lo dispensado de prévia manifestação destes quanto àquilo que irá ser objeto de negociação bilateral. 2- A doença conhecida como DORT/LER, por ser considerada profissionalmente invalidante/incapacitante, é passível de ser classificada como "acidente de trabalho", equiparando-se este, por sua vez, caso a caso, em ocorrendo aquela classificação, como acidente pessoal determinante de invalidez permanente, o que em tese atrairia a cobertura respectiva. Quando, porém, re-clausulação negociada entre o estipulante e a seguradora passa a prever a exclusão daquela doença como sinistro deflagrador de cobertura na classe "invalidez permanente por acidente", tal condição não mais pode ser invocada pelo segurado individual como motivador de indenização securitária. Aplicação das regras do Código Civil. 3- Recurso a que se nega provimento, mantida a sentença vergastada.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 069902-3
Reg. Acórdão	383572
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelante(s)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelante(s)	JOSIMARY MELO XIMENES
Advogado(s)	MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES
Apelado(s)	CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSOS DE APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO nome de CONSUMIDOR em CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA e INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INDENIZAÇÃO MANTIDA. - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. - A mera inclusão indevida do nome do consumidor no cadastro de proteção ao crédito enseja danos morais, independente de haver reflexos patrimoniais, pois afeta a honra da pessoa cumpridora de seus deveres, sendo o dano presumido. - O arbitramento da indenização por danos morais deve ser moderado e equitativo, atendendo às circunstâncias de cada caso, evitando que se converta o sofrimento em instrumento de enriquecimento indevido. - Em caso de reparação por dano moral, a correção monetária incide a partir da data da prolação da decisão que fixou a indenização. - Recursos improvidos.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E AO ADESIVO, TUDO À UNANIMIDADE
Num Processo	2006 01 1 072816-7
Reg. Acórdão	383697
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s)	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Apelante(s)	FERNANDO FRANCA LIMA
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PAULO ANDRE VACARI BELONE
Apelado(s)	CLEFERSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s)	JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL - CULPA DEMONSTRADA - DANO MATERIAL - CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. Em que pese não ter havido prova pericial para apurar a causa do acidente, os depoimentos testemunhais, assim como as fotografias juntadas aos autos, apontam que a conduta do motorista do caminhão foi a causa determinante para a ocorrência do acidente que envolveu as partes. Em razão do comportamento do motorista do caminhão, o autor suportou danos materiais que com fulcro nos artigos 186 e 927 do Código Civil devem ser reparados.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 087483-4
Reg. Acórdão	383693

Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO
Apelante(s)	FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO BOUDENS ROCHA, FRANCISCO DE ASSIS PIRES
Apelante(s)	FRANCISCO GILBERTO MARTINS VIEIRA, FRANCISCO WANDERLEI DOS REIS
Apelante(s)	GENER BORGES DE JESUS, GERSON GOMES DA SILVA
Apelante(s)	GIANCARLO BOTTINO, GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Apelante(s)	FAYAD FERREIRA
Advogado(s)	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Advogado(s)	ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL nº 3.824/06. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS. A Lei Distrital nº 3.824/06 que instituiu a gratificação de titulação não é auto-executável, tendo seus efeitos condicionados a posterior regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo. Recursos desprovidos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 088574-0
Reg. Acórdão	384474
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	CÉLIO SOUZA VASCONCELLOS FERREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LITISPÊNDENCIA. NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DO SERVIDOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. VEDAÇÃO. 1. Nos termos do artigo 301, parágrafos 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, ocorre litispêndencia quando se reproduz ação anteriormente ajuizada e que ainda esteja em curso, pendendo de julgamento, o que não se verifica entre os autos em análise e o processo apensado. 2. Comprovada a regular tramitação do processo administrativo, que culminou no ato de aplicação da pena de advertência em desfavor do servidor, descarta-se o pedido de nulidade dessa decisão, com base na alegação de arbitrariedade, se tal afirmativa encontra-se dissociada de qualquer prova cabal nesse sentido. 3. Ademais, no caso em tela, houve a instauração de sindicância para a verificação da falta atribuída ao servidor, com a preservação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 4. Nessas condições, não havendo prova da irregularidade no trâmite do processo administrativo, bem assim que a matéria questionada toca o mérito administrativo, mostra-se vedado ao Poder Judiciário adentrar a análise dos critérios adotados pela Administração, aplicados em observância ao princípio da legalidade, sob pena de ultrajar a tripartição de poderes. 5. Apelação provida para tornar sem efeito a r. sentença vergastada e, em consequência, afastar a prejudicial de litispêndencia. 6. Com respaldo no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido autoral, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 103825-0
Reg. Acórdão	383591
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JOÃO NERY DA SILVA
Advogado(s)	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Advogado(s)	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelado(s)	DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DETRAN/DF E DER/DF. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CTB. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO DA INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- O artigo 280 do Código de Trânsito prescreve que havendo infração de trânsito deve ser lavrado o auto de infração, abrindo-se o procedimento administrativo e notificando-se o autuado para possibilitar-lhe a ampla defesa e o contraditório. Nessa ordem, deverá a Administração expedir a notificação, no prazo de 30 dias (art. 281, II, CTB), e esgotadas todas as fases do procedimento administrativo, a autoridade competente julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível (art. 281, caput, CTB). Havendo a imputação de penalidade, novamente, o autuado deverá ser notificado para realizar o pagamento, nos termos do artigo 282 do CTB. 2. A exigência de dupla notificação em infração de trânsito deriva de interpretação das normas consignadas no Código de Trânsito Brasileiro e não da Resolução 149/CONTRAN. 3. O procedimento administrativo de autuação de infração de trânsito deverá ser anulado na falta da notificação do infrator. 4 - Recurso conhecido e provido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 115687-4
Reg. Acórdão	383664
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI

Apelante(s) CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO LEÔNICIO LOPES e outro(s)
Apelado(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESCOAMENTO DE ESGOTO. SERVIÇO PÚBLICO IMPRÓPRIO E INDIVIDUAL. REMUNERADO POR TARIFA OU PREÇO PÚBLICO. SOLIDARIEDADE. AUSENTE. CONVENÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL. 1. O serviços públicos de fornecimento de água e escoamento de esgoto são classificados como impróprios e uti singuli, ou individuais, sendo remunerados por tarifa ou preço público. Precedentes. 2. A relação existente entre tais prestadores de serviço e o particular, considerado consumidor, é de direito privado, decorrente de relação contratual, na qual impera a vontade do consumidor em contratar ou não o serviço e interrompê-lo quando o desejar, diferentemente dos serviços remunerados por taxa. 3. Compete ao usuário pagar pelos débitos decorrentes do fornecimento deste tipo de serviços, e não ao proprietário, simplesmente por ser o titular do domínio do imóvel. 4. A teor do artigo 265 do Código Civil, a solidariedade não se presume, devendo resultar inequivocadamente da vontade das partes ou de lei que a prescreve. Ocorre que, no presente caso, não há provas de solidariedade convencional, nem mesmo há lei, em sentido estrito, que a imponha. 5. Apelação não provida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 119266-6
Reg. Acórdão 383353
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) SÓLIDA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Apelado(s) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Apelado(s) RODRIGO FRANÇA DORNELAS
Advogado(s) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS e outro(s)
Apelado(s) COOPERATIVA HABITACIONAL ÁGUAS CLARAS LTDA.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. IMÓVEL. CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ARRAS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. TAXA DE CORRETAGEM. ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. Uma vez comprovado que a demora na entrega de imóvel adquirido ainda em construção decorreu sem justificativa plausível e de culpa exclusiva da construtora, possui o comprador direito à rescisão contratual com a devolução das parcelas pagas. 2. De acordo com o artigo 418 do Código Civil, nos contratos em que hajam sido pactuadas arras confirmatórias, se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente. 3. A quantia paga a título de comissão de corretagem encontra-se abrangida pelas despesas administrativas custeadas pelas taxas administrativas dispostas no contrato, devendo, pois ser excluída da avença, haja vista que sua dedução do total a ser restituído aos autores configura bis in idem, gerador de enriquecimento injustificado pela construtora. 4. Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, demonstrado a abusividade na cobrança pactuada de taxa de administração, cabível sua redução ao percentual que melhor reflita o equilíbrio que deve existir nas relações contratuais. 5. Em se tratando de inadimplemento contratual, o termo a quo da correção monetária deve incidir a partir da data do efetivo desembolso e, quantos aos juros moratórios, a partir da citação. 6. Preliminar de intempestividade rejeitada. Apelo não provido. No entanto, com a mais respeitosa vênua à douda magistrada, determinou-se que a correção monetária seja computada a partir do desembolso das parcelas a serem restituídas.

Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 121591-4
Reg. Acórdão 384156
Relator Des. FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
Advogado(s) ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Apelado(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Origem 9ª VCV-BSB - DEPÓSITO
Ementa CIVIL. DEPÓSITO. DESCONTO DE PRESTAÇÕES DO MÚTUO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR NO REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DAS VERBAS DESCONTADAS. LEI Nº 10.820, DE 2003. PROVA. ÔNUS. PRISÃO CIVIL. 1. Reconhecida a relação jurídica entre as partes, e não produzida ou requerida prova para sustentar a alegação de responsabilidade em valor menor que o pretendido, correta a sentença que condena à entrega de quantia descontada dos empregados e indevidamente retida, na forma da Lei nº 10.820, de 2003, considerando o pedido inicial. 2. Prisão civil em caso de não haver a entrega do bem depositado, contudo, não deve ser decretada em virtude de precedentes das Cortes Superiores. 3. Apelação conhecida para, rejeitada preliminar de cerceamento de defesa, provê-la parcialmente.

Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 123810-4 RMO
Reg. Acórdão 383358
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des^a. VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS (Procurador)
Apelado(s) THIAGO AUGUSTO CASTRO COSTA rep. por ELITON MÁRCIO PAIVA DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	PROCESSO CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DO OBJETO E INTERESSE DE AGIR. NÃO-OCORRÊNCIA. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. 1. O deferimento da tutela antecipada não acarreta a perda do objeto ou do interesse de agir, uma vez que remanesce a obrigação do pagamento, pelo Distrito Federal, das despesas decorrentes da internação do Autor em hospital particular. 2. Consoante os ditames da Carta Política de 1988, bem como dos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Distrito Federal garantir vaga em UTI - Unidade de Terapia Intensiva em hospital particular, caso não haja leito disponível na rede pública de saúde. 3. Apelo e reexame necessário não providos.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 001892-5
Reg. Acórdão	383586
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	AMANDA BETINE FREITAS e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DO SOCORRO FELIX DE AMORIM
Advogado(s)	WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Origem	DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - APLICAÇÃO DO CDC - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VERBA HONORÁRIA - O e. Conselho Especial do TJDF declarou a inconstitucionalidade, incidenter tantum, do art. 5º da MP 2.170-36/01, na AIL 20060020017747. - A Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece que 'é vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada'. - Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 022819-4
Reg. Acórdão	383573
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	MANUELA CRUZ CORREIA LIMA
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Advogado(s)	PAULO FERDINAN RODRIGUES DO REGO
Apelado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	DIOGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	CARTÃO BRB S.A.
Advogado(s)	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO NUNCA UTILIZADO PELO TITULAR. USO FRAUDULENTO POR TERCEIROS DETECTADO PELA ADMINISTRADORA. DÉBITOS LANÇADOS NAS FATURAS DO CLIENTE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS GASTOS FORAM REALIZADOS PELO TITULAR DO CARTÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 E DO ART. 333, II, DO CPC. DIREITO DO CONSUMIDOR DE SE RESSARCIR DO QUE EFETIVAMENTE DESEMBOLSOU. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. 1. Constitui ônus da Administradora de cartão de crédito a prova de que o cliente efetivamente realizou as operações que deram origem aos débitos lançados nas faturas, incidindo na espécie o artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 e o artigo 333, II, do Código de Processo Civil. 2. Diante das sucessivas transações feitas em curto espaço de tempo e tendo em conta que o cliente nunca efetuara anteriormente operação de crédito e em razão da suspeita de fraude, a administradora do cartão deveria ter checado junto aos estabelecimentos comerciais as assinaturas lançadas nas faturas de compras. 3. Configura danos morais a indevida cobrança dos débitos lançados no cartão de senhora idosa, portadora de graves problemas de saúde, que se vê responsabilizada pelo uso fraudulento de seu cartão, cuja função de crédito nunca utilizou, além de ter seus proventos de aposentadoria reduzidos. 4. Apelo conhecido e provido. Unânime.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 028113-0
Reg. Acórdão	383592
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	CLÁUDIO LUIZ LEITE GONÇALVES EPP
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Origem	20060111187285
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - CAPITALIZAÇÃO - COBRANÇA DE JUROS ACIMA DE 12% AO ANO - ADMISSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VERBA HONORÁRIA - É aplicável o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. - Após a revogação do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, é pacífico o entendimento de não existe limite legal para a incidência de juros remuneratórios. - A Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece que 'é vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada'. - Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 035952-7
Reg. Acórdão	384424
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s)	VIVO S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS
Apelante(s)	MR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s)	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	61.642-8/2005
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO DE CRÉDITO. DUPLICATA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA RECIPROCIDADE. ART. 333, I, do CPC. A compensação, modo especial de extinção das obrigações, ocorre quando duas pessoas são, reciprocamente, credor e devedor uma da outra, sendo que a mesma efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e fungíveis (art. 369 do CC). Não há como proceder à compensação dos créditos alegados pela embargante quando esta produz unilateralmente cálculos e planilhas sobre o suposto crédito, sem qualquer participação da parte contrária. Consoante dispõe o artigo 333, I, do CPC, cabe ao autor da ação o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO AO DA EMBARGADA, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 043603-4
Reg. Acórdão	384059
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s)	DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENILSON FONSECA GONÇALVES
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NO POSTO OU NA GRADUAÇÃO. LEI 7.289/84. PROMOÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. 1)Nos termos do artigo 16 da Lei 7.289/84, a promoção de policiais militares deverá observar o critério de antiguidade no posto ou na graduação, permitida à lei ou regulamento alterar tal precedência funcional. Simples portaria editada pelo Comando Geral da Corporação não pode alterar o critério legal de promoção. 2)Demonstrado que o critério adotado pela Portaria nº 444, de 22/01/2005, baseado na antiguidade no tempo de efetivo serviço, resultou na preterição de policial militar mais antigo, deve ser ele reclassificado na escala hierárquica dos candidatos promovidos de Cabo à 3º Sargento pelo CFS/2005, com os efeitos financeiros retroativos à época em que deveria ter sido promovido. 3)Deu-se provimento ao recurso do autor e julgou-se prejudicado o apelo adesivo.
Decisão	CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E JULGAR PREJUDICADO O ADESIVO, TUDO À UNANIMIDADE.
Num Processo	2007 01 1 050144-3
Reg. Acórdão	384476
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s)	ANTONIO ALBERTO RUFINI
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTAS-POUPANÇAS. PLANO BRESSER. CORREÇÃO. JUNHO DE 1987. 1. Nas contas-poupanças iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987 aplica-se, como critério de correção monetária, o percentual do IPC em 26,06%, atinente ao Plano Bresser. Precedentes do c. STJ. 2. Recurso não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES), UNÂNIME, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR MAIORIA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 053304-0
Reg. Acórdão	384399
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s)	APARECIDA BORDIM MOREIRA e outro(s)
Apelado(s)	ROSA DIAS LOIOLA PEREIRA
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	DÉCIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRELIMINARES: INÉPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE CONTA DE POUPANÇA NO PERÍODO PLEITEADO. SENTENÇA REFORMADA. Para o ajuizamento das ações de cobrança das diferenças de correção monetária referentes aos planos econômicos é imprescindível a comprovação da titularidade e movimentação da conta existente à época da incidência dos índices pretendidos. Comprovada a inexistência de conta de poupança em nome da parte autora nos anos de 1987 e 1989, forçosa é a improcedência do pedido de correção monetária decorrente dos expurgos inflacionários ocorridos nos referidos períodos.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 055398-4
Reg. Acórdão	383788
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO (Procurador)
Apelado(s)	LELIA MOREIRA BASTOS
Advogado(s)	RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MILITAR INATIVO DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR INCORPORADA AOS PROVENTOS DO SERVIDOR NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 186/191. PAGAMENTO À BENEFICIÁRIA DE PENSÃO VITALÍCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO E REMESSA OFICIAL CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 01. A Lei 10.486/2002 (artigos 58 e 63), ao dispor sobre a remuneração dos servidores militares do Distrito Federal, garantiu ao militar que, até 05.09.2001, preenchesse os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remuneração com base na legislação então vigente à época. 02.No caso dos autos, o ex-cônjuge da demandante, servidor público militar inativo, reformado no posto de Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, incorporou a gratificação de representação militar, fixada no valor correspondente a um e meio soldo do posto de Coronel, tal como lhe assegurava o art. 1º, da Lei Distrital nº 186/91, razão por que tem a sua beneficiária de pensão vitalícia direito a receber a aludida gratificação da mesma forma que era paga ao militar em vida. 03..Recurso e remessa oficial conhecidos e desprovidos. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO A AMBAS, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 065685-4
Reg. Acórdão	384646
Relatora Desª.	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	JAIME LUIZ COLARES
Advogado(s)	NILTON LAFUENTE
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIREITO ADQUIRIDO. PLANO BRESSER. JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO VERÃO. JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO COLLOR. MARÇO DE 1990 (84,32%) ABRIL DE 1990 (44,80%). I - A prova da titularidade da conta-poupança, no período cuja correção monetária se pleiteia, é documento indispensável à propositura da ação, e o autor se desincumbiu desse ônus. II - A pretensão de cobrança de correção monetária e de juros remuneratórios, em conta-poupança, prescreve em vinte anos. III - A remuneração dos saldos de caderneta de poupança de forma diversa daquela contratada, em razão de norma editada no curso do período de 30 dias, não gera quitação integral. Persiste a obrigação de correção nos índices pactuados, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito. IV - É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que os índices de correção monetária, aplicáveis ao saldo de conta-poupança, referentes aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), março de 1990 e abril de 1990 (Plano Collor) são, respectivamente, de 26,06%, 42,72%, 84,32% e 44,80%. V - Os juros de mora são devidos desde a citação, e a correção monetária incide a partir do vencimento de cada obrigação, por não representar penalidade ou acréscimo patrimonial, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. VI - Apelação conhecida e parcialmente provida.
Decisão	CONHECER, UNÂNIME, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR MAIORIA, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 081949-6
Reg. Acórdão	384103
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MARIA OLÍVIA BARBOSA PERES
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO (Procurador)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DE AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE E DEVER. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SÚMULA 359, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REQUISITOS PREENCHIDOS SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO VINCULA DECISÃO DO JUDICIÁRIO. ARTIGO 40, PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 189 DA LEI N. 8112/90. PREVALÊNCIA DA EMENDA N. 41/2003. PROVENTOS INTEGRAIS EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEPENDÊNCIA DE EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. EMENDA CONSTITUCIONAL N.41/2003. ESCOPO DE CORTAR PARIDADE. EMENDA N.47/2005. PRESERVAÇÃO DA EXCEÇÃO DE CORTE DA PARIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRICTIVA. 1. Depreende-se, no caso vertente, que a Administração Pública cingiu-se a informar à Apelante do cumprimento dos ditames constitucionais que, supostamente, configurariam novo parâmetro para aposentadoria. De acordo com os autos, não se instaurou, portanto, procedimento administrativo, de maneira a serem ignorados os princípios da Constituição Federal de 1988 acerca da matéria. 2. O artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988 determina competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente a respeito de previdência social, proteção e defesa da saúde. Em outros termos, matéria sobre previdência social não consubstancia tema privativo dos Estados e Distrito Federal, haja vista o indiscutível interesse da União, que expede normas gerais, enquanto os primeiros editam disciplina mais específica a propósito. 3. A Administração Pública pode e deve rever os próprios atos quando ilegais, sem descurar-se de observar os efeitos já produzidos em relação aos administrados. Inteligência da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 4. Todo ato administrativo que repercute na esfera individual do administrado, como no caso de redução de proventos de aposentadoria, deve ser precedido de processo administrativo que garanta àquele o contraditório e a ampla defesa. 5. De acordo com a Súmula n. 359 do Supremo Tribunal Federal, ""ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários"". 6. No caso em voga, resta cristalino que a Apelante preencheu os

	<p>requisitos necessários para a aposentadoria por invalidez em 07 de agosto de 2006, sob a égide, portanto, da Emenda Constitucional n. 41/2003. 7. Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal não vincula o Poder Judiciário, que, se o caso, pode analisar aspectos de legalidade atinentes a tal decisum. 8. No que concerne ao artigo 40, parágrafo primeiro, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a lei mencionada por tal dispositivo, ainda, não restou editada, de forma que prevalece a aplicação do Diploma Legal n. 10.887/2004, que regulamentou a Emenda Constitucional n. 41/2003, para todos os tipos de aposentadoria. 9. Quanto ao artigo 189 da Lei n. 8.112/90, predomina a disciplina da Emenda Constitucional n. 41/2003 sobre tal norma. 10. Na aposentadoria por invalidez, o direito aos proventos integrais pressupõe lei em que seja especificada doença. 11. O escopo perseguido pelo legislador constitucional com a Emenda n. 41/2003 consistiu no corte da paridade, prevendo, entretanto, exceção para aqueles que tenham ingressado no serviço público até a Emenda Constitucional n. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998. 12. A Emenda n.47/2005, por sua vez, manteve o espírito de acabar com a paridade, ampliando, no entanto, a exceção prevista na Emenda n.41/2003, quanto àqueles que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998. 13. Na espécie em tela, não cabe usar mão da hermenêutica, sob a ótica da interpretação extensiva, estendendo os direitos conferidos por uma exceção a situações não previstas no texto constitucional. Significa dizer que o preceito sobre paridade, firmado na Emenda n.41/2003, enseja interpretação restritiva, isto é, se o legislador previu exceção da paridade, deve-se preservar tal escopo legal, razão por que não cabe conferir aos aposentados por invalidez benesse dessa sorte. 14. Apelo não provido.</p>
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 088687-0
Reg. Acórdão	384477
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s)	LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO (Procurador)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR (Procurador)
Origem	EXECUÇÃO Nº 2007011032593-0
Ementa	CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONFLITO ENVOLVENDO O ESTADO DE GOIÁS E O DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. FISCAL ARRECADADOR E AUDITOR FISCAL DOS TRIBUTOS ESTADUAIS. LANÇAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. O representante judicial da Fazenda Pública deve ser intimado pessoalmente na execução fiscal e, também, nos embargos contra ela opostos. 2. Ao interpretar o art. 102, I, ""f"" da Constituição Federal, expressiva parcela da jurisprudência do Pretório Excelso considera relevante para o reconhecimento da competência originária daquela d. Corte a intensidade do risco de ruptura à harmonia federativa causada pela lide. 3. Mesmo estando em debate a ""autoridade administrativa"" do agente tributário do Estado de Goiás, inaplicável à espécie o artigo 105, I, ""g"" da Constituição Federal, pois o conflito de atribuições é definido como: ""...a luta de competência administrativa entre agentes ou órgãos que se julgam, simultaneamente, aptos ou não para o conhecimento e solução de determinado assunto, afastada, desde logo, qualquer idéia de jurisdição"". 4. Os Fiscais Arrecadadores, funcionários do Fisco do Estado de Goiás, não possuem competência para realizar lançamentos e constituir o credito tributário. 5. Negou-se provimento ao recurso.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 112358-9
Reg. Acórdão	383701
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	SERGIO FONSECA IANNINI
Advogado(s)	SERGIO FONSECA IANNINI
Apelado(s)	UNIBANCO UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DÉBITO REFERENTE A MAIS DE UM CARTÃO DE CRÉDITO - COBRANÇA EFETUADA APÓS O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não é possível acolher a alegação do autor no sentido de ter feito o pagamento do boleto recebido acreditando estar quitando a sua dívida integral com o requerido, se sabia ser titular de mais de um cartão de crédito. As cobranças efetuadas pela requerida após o pagamento parcial da dívida, por se referirem a débitos de outros cartões de crédito, mostram-se lícitas, vez que a requerida atua em exercício regular de um direito que lhe assiste.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 116201-8
Reg. Acórdão	384644
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ROSINEIA SILVA DE JESUS
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO BARION e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ITAULEASING SA
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem	20070112783-0 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Ementa	CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CDC. CRÉDITO DIREITO AO CONSUMIDOR. JUROS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. TARIFAS BANCÁRIAS. I - Não demonstrada a capitalização de juros, impropede a pretensão de revisão. II - As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros nos contratos de mútuo, exceto quando demonstrada inequívoca desproporção que torne a prestação excessivamente onerosa. III - É legal a cobrança de tarifas, autorizadas pelo Banco Central, para remunerar os serviços bancários utilizados pelo correntista. IV - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 124657-3

Reg. Acórdão 384104
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) RAIMUNDA DE SOUSA ALVES RAPOSO
 Advogado(s) LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
 Advogado(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
 Apelado(s) CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JAMES CORREA CALDAS e outro(s)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Ementa CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ESGOTOS. OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. 1. Nos casos de responsabilidade civil do estado por omissão, a doutrina e a jurisprudência atual entendem pela aplicação da Teoria da Responsabilidade Subjetiva, razão por que, além do nexo de causalidade e do dano, deve restar comprovado o elemento culpa. 2. No caso dos autos, embora a CAESB detenha a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços de esgoto, tal providência apenas pode efetivar-se mediante requerimento do interessado, nos termos do Decreto nº.26.590/06. Dessa forma, havendo a CAESB tomado as providências necessárias ao fornecimento do serviço logo após sua solicitação, inclusive, com a construção da rede coletora de esgotos sanitários, não há como entender pela existência de omissão. 3. Ausente a culpa na prestação do serviço, forçoso concluir pela inexistência do dever de indenizar os danos alegados pela Requerente. 4. Recurso não provido.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 137688-9
 Reg. Acórdão 384105
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) AMB ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL
 Advogado(s) MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Apelante(s) EMANUEL DOS SANTOS VITORINO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 76.344-7/2001
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. PEDIDO QUE SE EXTRAI DA INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA INICIAL. PRELIMINAR REJEITADA. EXECUÇÃO DE CONTRATO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. VALOR DA CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. REDUÇÃO. CÓDIGO CIVIL DE 1916. NÃO-COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. 1. Consoante já decidiu o STJ, entende-se por pedido não apenas aquilo que consta do tópico da petição inicial intitulado ""Dos Pedidos"", mas sim o que se extrai de uma análise lógico-sistemática da referida peça processual. No caso concreto, da análise da peça de ingresso, extrai-se, de maneira muito nítida, o questionamento do Embargante em relação à multa de mora, notadamente quando ele defende a ocorrência de bis in idem em razão da alegada cobrança cumulada da cláusula penal, de juros moratórios e da multa de mora, não havendo que se falar, por isso mesmo, em julgamento extra petita. Preliminar Rejeitada. 2. Desnecessária a exibição das notas promissórias, já que a execução não está lastreada nesses títulos, mas sim no próprio contrato de confissão de dívida, o qual está assinado por duas testemunhas, valendo, pois, como título executório extrajudicial, a teor do disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil. 3. Diferente do que alega a Associação Embargada, não houve, na hipótese, exclusão da cláusula penal moratória. De fato, no caso sob análise, limitou-se a sentença a impedir a cobrança cumulada da multa moratória com a cláusula penal moratória, afastando, tão somente, a primeira, ou seja, a multa moratória contratual inserida na planilha de fl. 03 dos autos da ação executiva, em apenso. 4. Logo, o valor originário da execução não deixou de corresponder a R\$1.000,00 (mil reais), mas não em razão se estar executando uma cláusula penal compensatória, como diz a Embargada, e sim porque tal quantia equivale à obrigação principal, somada ao valor da cláusula penal moratória. 5. Inviável a redução do valor da cláusula penal moratória. Na hipótese, tendo em vista que o contrato foi celebrado sob a égide do Código Civil de 1916, este é que rege os seus efeitos. E, no Código Beviláqua - diferente do que ocorre com o Código Civil de 2002 -, havia uma só hipótese para a redução proporcional da pena convencional, a qual estava prevista no artigo 924 daquele diploma legal, qual seja, o cumprimento parcial da obrigação, situação inócurrenente na espécie, em que o devedor não comprovou o pagamento de qualquer das prestações. Ademais, segundo o disposto no artigo 920, também do Código Civil de 1916, o valor da cláusula penal não pode exceder ao da obrigação principal, o que restou observado na espécie. 6. Conforme entendimento perfilhado pelo STJ, o artigo 11, § 1.º, da Lei 1.060/1950 - que impõe à verba honorária um teto de 15% (quinze por cento) do valor líquido apurado na execução da sentença - foi revogado pela Lei n. 4.632/1965 e pelo Código de Processo Civil. 7. Preliminar de julgamento extra petita rejeitada. Recursos de apelação não providos.

Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 03 1 020397-8
 Reg. Acórdão 383593
 Relatora Desª. MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) M. Q. S. rep. por R. C. Q. S.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) V. A. S.
 Advogado(s) JOSE ANTONIO TORRES CORTES
 Origem TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
 Ementa DIREITO DE FAMÍLIA - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE x POSSIBILIDADE - AUMENTO DAS NECESSIDADES DA PARTE ALIMENTADA - ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE - NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. - A revisão dos alimentos deve assentar-se na prova da modificação das condições econômico-financeiras do alimentante ou da necessidade do alimentado. - A fixação dos alimentos devidos pelo pai deve atender às suas possibilidades, bem como às necessidades do filho menor. O aumento dos alimentos reclama prova inequívoca de acréscimo da capacidade contributiva do

	alimentante. Na falta de provas de que a capacidade financeira do alimentante foi alterada, não procede o pedido de aumento da pensão alimentícia. - Recurso não provido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 03 1 021242-9
Reg. Acórdão	383707
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	VANILDO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO AO BANCO. APELAÇÃO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Opera-se a preclusão quanto à alegação de cerceamento de defesa se a parte não interpõe agravo retido na própria audiência que determina a conclusão do feito para sentença. 2. É cabível pretensão revisional na contestação à ação de busca e apreensão. Art. 3º, §§3º e 4º do Decreto-Lei 911/69. 3. Não é possível a prática da capitalização mensal dos juros. O disposto no artigo 5º, da Medida Provisória 2.170-36, teve sua inconstitucionalidade declarada, incidendo tantum, pelo egrégio Conselho Especial desta Corte (AIL 2006.00.2.001774-7). 4. A estipulação de comissão de permanência deve ocorrer isoladamente, calculada pela taxa média de mercado, limitada à taxa contratual (Enunciados 294 e 296, da Súmula do STJ). 5. Recurso de apelação parcialmente provido.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 03 1 043082-5
Reg. Acórdão	384912
Relator Des.	JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	F. D. P. O.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	G. H. O. rep. por D. G. O.
Advogado(s)	PAULO ROBERTO MORAIS FÉLIX
Advogado(s)	ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO
Origem	1º VFAM OS CEI. - ALIMENTOS
Ementa	CIVIL. ALIMENTOS. SEGREDO DE JUSTIÇA. AUTOR, MENOR MPÚBERE DE 2 (DOIS) ANOS DE IDADE, QUE PLEITEIA ALIMENTOS CONTRA PAI BIOLÓGICO, O QUAL SE RECUSA A LHE PRESTAR ALIMENTOS. JUÍZO DE 1º GRAU QUE, EM SENTENÇA DEFINITIVA, FIXA A PENSÃO EM 35% DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. AUTOR QUE, MESMO TENDO PEDIDO 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUEDA-SE CONFORMADO DIANTE DA DECISÃO JUDICIAL. REQUERIDO, AO REVÉS, QUE SE INSURGE CONTRA O DECISÓRIO MONOCRÁTICO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. PENSÃO ARBITRADA EM TERMOS EXTREMAMENTE MÓDICOS, ATENTA AO BINÔMIO "NECESSIDADE-POSSIBILIDADE". RECURSO IMPROVIDO. 1 Menor de 2 (dois) anos de idade merece pensionamento adequado às suas necessidades, mesmo levando-se em conta que a mãe biológica, sua representante legal, as supre como pode. Indiscutível a necessidade de reforço por parte do pai biológico, que, nada obstante não negar a paternidade, todavia se insurja contra o pensionamento do filho, oferecendo em audiência de conciliação porcentual absolutamente divorciado da realidade dos fatos. 2 A recusa do pai em prestar alimentos a filho impúbere, que deles necessita, ainda mais em se tratando de infante de tenra idade, totalmente dependente da presença financeira dos pais para a sua sobrevivência, deve ser severamente confutada pelo Judiciário, dado que não se justifica semelhante conduta, salvo se o recusante comprovar - o que não logrou fazer na espécie - encontrar-se, ele próprio, desempregado e em situação de dependência financeira. 3 É de se levar em conta que o menor autor, apesar de haver sido contemplado com pensionamento muito abaixo do pleiteado na exordial, manifestou conformismo com a decisão judicial, ao contrário do réu, que, mesmo havendo sido condenado a quantia ínfima, profligou em insurgir-se contra o decisório. Alegações de recurso, todas, em dissenso com a realidade que emana dos autos. 4 Recurso improvido. Sentença confirmada.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.
Num Processo	2007 07 1 024251-9
Reg. Acórdão	384392
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	M. T. L.
Advogado(s)	PAULO SANTOS DA SILVA
Apelado(s)	P. L. S. rep. por M. A. C. S.
Advogado(s)	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Advogado(s)	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Origem	SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Ementa	AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. CONCOMITÂNCIA DE RELACIONAMENTOS. A união estável pressupõe o caráter monogâmico da relação, por isso não pode ser reconhecida nova união estável se o convivente não houver se desvinculado da união estável anterior.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 09 1 010445-3
Reg. Acórdão	384423
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	EURIVAL FARIAS ALVES

Advogado(s)	MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Advogado(s)	MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA e outro(s)
Apelado(s)	BRANCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. DESNECESSIDADE. LAUDO DO IML. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEI 6.194/74. VIGÊNCIA. TABELA DE ACIDENTES PESSOAIS. A falta de pedido extrajudicial de pagamento de indenização securitária não é causa para a extinção do processo, tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro não exige o esgotamento da via administrativa para quem deseja ingressar em juízo. O pagamento do capital segurado deve ser regido pela lei em vigor na época do fato gerador (Lei nº 6.194/74), a qual indicava como capital segurado a importância equivalente a até 40 (quarenta) salários mínimos. A indenização devida em decorrência do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente deve ser fixada nos termos da Tabela de Acidentes Pessoais, pois a Lei 6.194/74 fixou apenas o seu limite máximo.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 09 1 016756-3
Reg. Acórdão	383585
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	RAMON FELIPE SILVA
Apelante(s)	DACINEIA KELLY BARROS DE AGUIAR SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	FRANCISCA SEVERINA DE LACERDA RIBEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA - NPJ - UCB
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	CÍVEL. CONTRATO VERBAL DE PERMUTA DE IMÓVEIS. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS PREJUÍZOS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. - A condenação ao pagamento de indenização decorrente de prejuízos materiais pende da efetiva comprovação, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. - Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 009963-6
Reg. Acórdão	383584
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	MARIA NILZA FERREIRA DIAS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Pode a administração pública rever seus próprios atos, quando detectados vícios que os tornem ilegais, ou por motivo de conveniência e oportunidade, desde que observadas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. 2. Constatado pela administração a interpretação equivocada da legislação em vigor, deve ser corrigido o ato administrativo, adequando-o aos termos da norma legal. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 026953-5
Reg. Acórdão	384647
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	JOSÉ QUIRINO DE SOUZA
Advogado(s)	PAULO ROBERTO GOMES
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. FALTA DE INTERESSE. JANEIRO DE 1989 (42,72%). PROCEDÊNCIA. I - A pretensão de cobrança de correção monetária e de juros remuneratórios, em conta-poupança, prescreve em vinte anos. Sentença reformada. II - Nos termos do art. 515, §3º, do CPC, o Segundo Grau está autorizado, desde logo, a examinar o mérito, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. III - Colacionados os extratos que comprovam a relação jurídica, não prospera a alegação que há falta de interesse processual por ausência de prova de titularidade das contas. IV - É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o índice de correção monetária, aplicável aos saldos de conta-poupança, referentes ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), é 42,72%. V - Os juros de mora são devidos a partir da citação, e não da data do inadimplemento, como postulado pelos apelantes-autores. VI - Apelação conhecida e parcialmente provida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, TUDO À UNANIMIDADE
Num Processo	2008 01 1 027573-4
Reg. Acórdão	383478
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Apelante(s)	ROSIVALDO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Apelado(s) OS MESMOS
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Ementa APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/01. INAPLICABILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ENGANO JUSTIFICÁVEL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA MORATÓRIA. ILEGALIDADE. A autorização dada pela medida provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, somente diz respeito à administração dos recursos do Tesouro Nacional, não podendo ser aplicada a qualquer contrato bancário, uma vez que o sistema financeiro nacional somente pode ser regulado por leis complementares. Dessa forma, constatada a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano, devem ser recalculadas as prestações pagas, expurgando-se o anatocismo. A devolução do indébito em dobro, com base no Código de Defesa do Consumidor, é cabível desde que não se afigure hipótese de engano justificável. Calcada a cobrança dos valores pagos pelo consumidor em cláusula de contrato livremente pactuada, a repetição do indébito se fará de forma simples. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 294), é legal a previsão contratual de cobrança, na hipótese de inadimplência, de comissão de permanência à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, desde que não cumulada com correção monetária, multa e juros moratórios.

Decisão CONHECER DAS APELAÇÕES, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO AUTOR, TUDO À UNANIMIDADE

Num Processo 2008 01 1 029538-3 RMO
 Reg. Acórdão 384475
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (Procurador)
 Apelado(s) AYRISON ROBERTO PEQUENO JUNIOR
 Apelado(s) ALLAN THIAGO FERREIRA PEQUENO, ANDERSON CLEYTON FERREIRA PEQUENO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Ementa PROCESSO CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. MORTE DO AUTOR. SUBSTITUIÇÃO DA PARTE. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. POSSIBILIDADE. INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DO OBJETO E INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ INEXISTENTE. 1. Verificada a morte do Autor, cabível a substituição da parte por seus sucessores, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. O direito pleiteado não se mostra de caráter personalíssimo, razão por que não se vislumbra a impossibilidade do prosseguimento do feito. 2. O deferimento da tutela antecipada não acarreta a perda do objeto ou do interesse de agir, uma vez que, por si só, não garante a continuidade da internação ou o pagamento das despesas de hospital particular pelo Distrito Federal, devendo restar confirmada em sentença. 3. Consoante os ditames da Carta Política de 1988 bem como dos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Distrito Federal garantir vaga em Unidade de Terapia Intensiva de hospital particular, caso inexista vaga na rede pública de saúde. Havendo o falecimento do Demandante, o dever de pagar as despesas de sua internação remanesce para o ente Distrital. 4. A intervenção do Poder Judiciário se mostra cabível quando a parte contrária resiste à concessão do direito vindicado. O cumprimento de decisão que concede antecipação de tutela não elide a recusa que deu ensejo ao acionamento judicial. 5. Não se pode utilizar o princípio da reserva do possível como óbice ao cumprimento dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, sem que reste demonstrada a impossibilidade de fazê-lo. Compete, pois, ao Estado a garantia do conjunto de bens e de utilidades indispensáveis à existência humana digna. 6. A manifestação do inconformismo da parte por meio de recurso não caracteriza necessariamente a litigância de má fé, razão por que não há que falar na aplicação das penalidades previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil. 7. Agravo retido, reexame necessário e apelo não providos.

Decisão CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 030505-2
 Reg. Acórdão 384650
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(s) VINÍCIUS BARROS REZENDE e outro(s)
 Apelante(s) LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
 Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Apelado(s) SEBASTIAO DIVINO DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Ementa AÇÃO REGRESSIVA. REVELIA. RITO SUMÁRIO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ART. 277, CAPUT DO CPC. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA AUTENTICADA. SEGURADORA. SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DA SEGURADA CONTRA O CAUSADOR DO DANO. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENTRE SEGURADA E MOTORISTA DE ÔNIBUS. TRANSAÇÃO NO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE. CULPA RECÍPROCA E QUITAÇÃO GERAL. CIÊNCIA DA SEGURADORA. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS. PEDIDO IMPROCEDENTE. ART. 20, § 4º DO CPC. I - O prazo é de 10 dias para a citação do réu em ação de rito sumário. Correta a decisão monocrática que designou nova data para a audiência de conciliação, porquanto aquele não restou observado. II - A procuração juntada aos autos pela autora não apresenta irregularidade, pois, a despeito de ser fotocópia, foi devidamente autenticada. III - O acordo celebrado perante o Juizado Especial Cível Itinerante entre a segurada e o motorista de ônibus obsta o direito da seguradora à sub-rogação no crédito em face do causador do dano. IV - Não há como julgar procedente o pedido na presente ação regressiva, porquanto a segurada assumiu a culpa pelo sinistro, responsabilizando-se pelos danos de seu veículo, e a seguradora tinha ciência do acordo celebrado entre aquela e motorista-réu. V - Julgado improcedente o pedido inicial, devem os honorários ser arbitrados com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Os limites impostos no § 3º do art. 20

	<p>não precisam ser observados, quando a fixação dos honorários for com fundamento no § 4º do mesmo dispositivo legal. VI - Apelação e Recurso Adesivo conhecidos e improvidos. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME</p>
Decisão	
Num Processo	2008 01 1 031676-3 RMO
Reg. Acórdão	383706
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DETRAN DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TIAGO PIMENTEL SOUZA (Procurador)
Apelado(s)	CLEONICE TEIXEIRA DE BRITO
Apelado(s)	FRANCISCO NAZARIO DE SOUSA
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. VEÍCULO DE PASSEIO. APREENSÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDOS. O transporte irregular realizado em carro de passeio por particular não autorizado pela Administração para a prestação do serviço de transporte coletivo é punível somente com a aplicação de multa pecuniária e com a retenção do veículo, conforme determinação inserta no artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro. A decretação de invalidade do auto de infração lavrado em desfavor dos apelados implica, como consequencia lógica, a invalidação de todas as penalidades que lhes foram imputadas com fulcro na Lei Distrital nº 239/92, alterada pela Lei nº 953/95, à medida que não lhes são aplicáveis.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 037539-7
Reg. Acórdão	383709
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	WANDERLEI BATISTA NEVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelante(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIEL DE BRITTO CAMPOS (Procurador)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - REGISTROS DE PONTUAÇÃO NEGATIVA NO PRONTUÁRIO DE MOTORISTA - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE - ADQUIRENTE DESCONHECIDO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (ARTS. 134 E 257, §§ 1º E 7º, DO CTB) - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Nos termos do que dispõem os arts. 134 e 257, §§ 1º e 7º, DO CTB, infere-se que ficou instituída, no âmbito das infrações de trânsito, a responsabilidade solidária entre o antigo proprietário do veículo e o adquirente, na hipótese de ele não comunicar ao órgão de trânsito competente a transferência de propriedade havida. 2. Aludida responsabilidade não é absoluta. O antigo proprietário somente será responsável pela infração cometida após a alienação do automóvel, quando, em face da ausência de comunicação da transferência, nos termos do que determina o art. 134 do CTB, o adquirente/conductor não puder ser identificado. 3. No caso posto nos autos, o autor não só deixou de cumprir a obrigação que lhe estava imputada de comunicar ao DETRAN a transferência de propriedade do veículo, como sequer sabe identificar para quem o teria alienado, respondendo, diante da sua incúria na realização do negócio jurídico, pelas infrações impostas pelo órgão de trânsito.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 047830-6
Reg. Acórdão	384157
Relator Des.	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Apelante(s)	MARIA DAS DORES MACAÚBA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
Origem	6ª VCV/BSB - REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. 1. JUROS: Embora em tese lícita a convenção de juros acima do percentual de 12% (doze por cento) ao ano, como fixado na Lei de Usura, que não é aplicável às instituições financeiras na concessão de crédito e, bem assim, malgrado não restando configurada a onerosidade excessiva pelo confronto de taxa contratada e aquela praticada no mercado à época da contratação, admite-se que os juros remuneratórios sejam fixados na taxa média de mercado quando o contrato não precisar o montante, a fim de evitar que fique ao exclusivo arbítrio da instituição financeira o preenchimento do conteúdo da cláusula. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Descabe aplicar ao contrato bancário o disposto na Medida Provisória nº 2.170-36, permanecendo vedada a capitalização mensal de juros, ressalvadas as exceções legais. Inconstitucionalidade reconhecida pelo Conselho Especial do TJDFT. Por outro lado, mesmo que admitida por lei, inaplicável a capitalização mensal ou anual dos juros sem que haja clara e precisa estipulação contratual quanto a sua incidência e, inclusive, periodicidade (mensal, semestral, ou anual), por ferimento ao princípio da boa-fé. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: Comissão de permanência é autorizada na legislação e prevalece quando contratada, embora não possa cumular-se com correção monetária, multa ou juros, a fim de afastar bis in idem. 4. CONCLUSÃO: Conhecer do recurso para, rejeitada preliminar de cerceamento de defesa, prover a apelação.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 047959-0
Reg. Acórdão	384394
Relator Des.	NATANAEL CAETANO

Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	MARIA EMILIA RIBEIRO DE SIQUEIRA
Apelante(s)	MARIA EUNICE SILVA DO A CARVALHO, MARIA FABRÍCIO FERREIRA
Apelante(s)	MARIA FELIPA DE OLIVEIRA, MARIA FILOMENA SÓCRATES TEIXEIRA
Apelante(s)	MARIA GESILDA C DE M RAMALHO, MARIA GISETE M CALADO TEIXEIRA
Apelante(s)	MARIA HELENA DE FREITAS ZANETTI, MARIA HELENA PEREIRA
Apelante(s)	MARIA INES FONSECA MENDES
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ (Procurador)
Origem	1198995 EXECUÇÃO
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32% EXPURGADO DOS SALÁRIOS PELO PLANO COLLOR (MP 154/90). COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. A incidência do reajuste conquistado pelos Agravados deve incidir sobre seus vencimentos base e, também, sobre as demais vantagens calculadas sobre ele (19980020031802MSG, Conselho Especial, DJ 22/03/2002, p. 177). Restando comprovado nos autos que houve a reestruturação das carreiras dos servidores públicos distritais e com ela a recomposição, pelo menos em parte, da perda salarial de 84,32% reclamada por via de ação mandamental, merece acolhimento a pretensão deduzida pelo Distrito Federal no sentido de que seja compensado o índice de reajuste concedido judicialmente com os índices de reajustes específicos concedidos posteriormente pelo Governo do Distrito Federal às diversas categorias de servidores públicos. Caso contrário, haveria um evidente bis in idem, na medida em que os servidores beneficiados com a ação judicial estariam recebendo os expurgos inflacionários mais de uma vez e, assim, enriquecendo ilícitamente à custa do erário (20050020058810EME, Conselho Especial, DJ 16/10/2007, p. 101).
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 050201-8 RMO
Reg. Acórdão	383587
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ELIAS DE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIO OLIVEIRA LEITE (Procurador)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO DA QUESTÃO DE FUNDO. POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. REVISÃO DE ATO DE REFORMA. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA COM SOLDADO CORRESPONDENTE A GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR - 3º SARGENTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI DE REGÊNCIA. 1. A prescrição quinquenal (art. 1º, do Decreto nº. 20.910/32) foi interrompida quando o autor apresentou requerimento junto ao Comando Geral da PMDF, subsistindo o seu direito tão-somente no que se refere à revisão do ato de reforma. 2. Há relação de causa e efeito do acidente sofrido e o ato de serviço, dando ensejo ao direito do autor à percepção dos proventos em sua integralidade, calculados com base no soldo da graduação em que foi reformado, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.486/2002. 3. O ato de reforma deve observar a lei vigente ao tempo em que o servidor militar reuniu as condições para o exercício do direito. Súmula 359, do STF. 4. Prejudicial de prescrição rejeitada. Negado provimento ao recurso do Distrito Federal e à remessa ex officio. Recurso do autor provido.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PREJUDICIAL(AIS) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO DO DF E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 050246-9
Reg. Acórdão	383698
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	AVELINO NETA RAMOS
Advogado(s)	ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO. Objetivando o servidor tão-somente a revisão de seus proventos de aposentadoria, e não impugnar o ato administrativo que a concedeu, mantendo-se inalterado o ato ante a eventual procedência da ação, trata-se a hipótese de relação de trato sucessivo, não se operando a prescrição do fundo de direito por ele aduzido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 053131-5 RMO
Reg. Acórdão	383588
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO (Procurador)
Apelado(s)	ESTELITA MARIA NUNES
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. TRANSPORTE REMUNERADO IRREGULAR DE PASSAGEIROS. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO

	ANULADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os atos provenientes da Administração Pública têm presunção relativa de legitimidade. 2. Deve ser anulado o auto de infração, quando a prova dos autos demonstra que a conduta desempenhada pelo motorista de veículo particular de passeio não se amolda à hipótese de infração de aliciamento de passageiros. 3. Recurso desprovido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 062960-8 RMO
Reg. Acórdão	383708
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR (Procurador)
Apelado(s)	DEUSAMAR LOPES DA SILVA
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. VEÍCULO PARTICULAR. DETRAN E DFTRANS. AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO. ILEGALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDOS. Na hipótese de flagrante de transporte de passageiros em veículo particular impróprio para este fim, é ilegal a apreensão do veículo. A hipótese configura, apenas, infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza a retenção do veículo e a aplicação de multa. Sentença mantida. Recurso de apelação e remessa desprovidos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 067676-6
Reg. Acórdão	383691
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ALMIR BRAGA PINTO
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REGULAMENTO. ALTERAÇÃO. NORMAS ANTERIORES À APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Havendo obrigação de trato sucessivo, não se pode falar em prescrição do fundo de direito, mas apenas na prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da ação. Aplicam-se as alterações efetuadas no regulamento da entidade de previdência privada aos associados que ainda não tinham adquirido o benefício de aposentadoria à época das modificações, pois não estão protegidos pelo manto do direito adquirido, bem como só haverá violação ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido na hipótese do associado já preencher os requisitos para aposentadoria no momento em que foram estabelecidos os novos critérios para a fixação do valor do benefício.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 067723-8
Reg. Acórdão	384097
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SEVERINO JOÃO DE LIMA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO QUANDO EM VIGOR O NOVO REGULAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À DISCIPLINA DE REGULAMENTO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA. 1. As modificações implementadas no regulamento da SISTEL, em 1991, devem ser aplicadas aos participantes que, à época dessa alteração, não haviam preenchidos os requisitos para a obtenção do benefício, descartando-se, de tal sorte, a alegação da existência de direito adquirido, para os fins de percepção do benefício na forma pretérita. 2. O estatuto e os regulamentos da demandada resguardavam os contribuintes ativos de futuras modificações que lhes fossem prejudiciais. Nada obstante, no caso concreto, não ficou comprovado que o Regulamento de 1991 prejudicou a situação do Autor. 3. Apelação não provida. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 076070-7
Reg. Acórdão	383296
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ BARBOSA DE JESUS
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO REVISIONAL. CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2.170-36. BOLETOS BANCÁRIOS. COBRANÇA INDEVIDA. DEPÓSITO INCIDENTE. IDONEIDADE DO VALOR QUE SE PRETENDE CONSIGNAR. 01.Na forma do enunciado da Súmula 297 do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. 02.O inciso V do artigo 6º, do CDC, disciplina como direito do consumidor

	<p>a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, iníquas e abusivas que o coloquem em desvantagem exagerada, ou seja, incompatível com a boa-fé e equidade (inciso IV do artigo 51, da Lei 8.078 de 11.09.1990). 03.A Súmula 121 do STF veda a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada e o TJDF, por sua Corte Especial, já decidiu pela inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36 de 23.08.2001, persistindo o entendimento de que a capitalização de juros por período inferior a um ano é ilícita. 04.É ilegal a cobrança de Taxa de emissão de carnê ou boleto bancário, efetuado pela instituição financeira, posto que destinado a copiar o pagamento por parte do consumidor devedor, sem vínculo com a prestação de serviços o que viola o inciso IV do artigo 51 do CDC, razão pela qual são nulas as cláusulas contratuais que autorizam a cobrança discutida. 05.A plausibilidade da tese revisional defendida pelo consumidor, indicativa da incorreção dos valores cobrados pela instituição financeira, justifica a sua resistência em pagar as prestações no importe que lhe são apresentadas, de sorte que idôneo se revela o valor que pretende consignar em juízo 06.Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME</p>
Decisão	
Num Processo	2008 01 1 076467-9
Reg. Acórdão	384395
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	RENATO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(s)	DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Apelado(s)	BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PRAZO INFERIOR A UM ANO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17 (2.170-36). INAPLICABILIDADE. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS E MULTA MORATÓRIOS. ILEGALIDADE. CONSIGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. A autorização dada pela medida provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, somente diz respeito à administração dos recursos do Tesouro Nacional, não podendo ser aplicada a qualquer contrato bancário, uma vez que o sistema financeiro nacional somente pode ser regulado por leis complementares. Dessa forma, constatada a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano, devem ser recalculadas as prestações pagas, expurgando-se o anatocismo.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 078249-9
Reg. Acórdão	383583
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	MARIA DE LOURDES MENDES FIGUEREDO
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	DIRETOR ADJUNTO DA DIVISAO RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDA - APELAÇÃO PROVIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Diante da presunção de boa-fé no recebimento de valores pelo servidor, é inviável a restituição do pagamento efetuado de forma incorreta pela Administração. - Recurso provido. Segurança concedida. Unânime.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 082416-8 RMO
Reg. Acórdão	383479
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GIULLIANNIO CAÇULA MENDES (Procurador)
Apelado(s)	CLEBERSON DE OLIVEIRA SANTANA rep. por CLEITON DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	AÇÃO COMINATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA FINAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ESTADO. ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE. DEVER. LEITO DE UTI. INTERNAÇÃO. Havendo a antecipação dos efeitos da tutela, o feito deve prosseguir até a superveniência de sentença final que reconheça ou não o direito pleiteado, pois a execução do provimento antecipatório satisfativo não importa perda superveniente do interesse de agir. Ante a ausência de recursos financeiros, é assegurado ao cidadão o direito de internação em unidade de terapia intensiva de hospital da rede pública ou, na falta de vagas, o fornecimento de cobertura integral da internação em UTI de hospital da rede privada.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 083172-2
Reg. Acórdão	383475
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	EUDES SOARES DA SILVA
Advogado(s)	PIERRE TRAMONTINI e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA

Ementa CARGO. POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. INVESTIDURA. NATUREZA FEDERAL. LEI Nº 8.112/90 E SUAS ALTERAÇÕES. LEI DE REGÊNCIA FUNCIONAL. LICENÇA-PRÊMIO. EXTINÇÃO. LEI Nº 9.527/97. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALDO DE LICENÇA PRÊMIO. Sendo da União a competência para organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal (CF, art. 32, § 4º), extrai-se a natureza federal dos cargos dos integrantes da referida corporação. Portanto, os policiais civis serão regidos funcionalmente pela Lei Federal nº 8.112/90 e suas alterações, inclusive aquela introduzida pela Lei Federal nº 9.527, de 10/12/1997, que extinguiu a licença-prêmio mediante sua convalidação em licença para capacitação profissional. Inexistindo saldo de licença-prêmio referente a período aquisitivo anterior à edição da Lei nº 9.527/97 que extinguiu o benefício mediante a convalidação em licença capacitação, a improcedência do pedido de conversão da licença em pecúnia é medida que se impõe.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 085695-5
Reg. Acórdão 383699
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Revisor Des. NATANAEL CAETANO
Apelante(s) CAIXA CONSÓRCIOS S/A
Advogado(s) JULIANA ALVES CAROBA
Advogado(s) TESSY DE SOUZA CHIESSE e outro(s)
Apelado(s) CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA
Advogado(s) ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Advogado(s) AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA
Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL - CONSUMIDOR - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CABIMENTO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: LIMITAÇÃO A 10%. SEGURO: LEGALIDADE CONDICIONADA À EFETIVA CONTRAÇÃO COM SEGURADORA. MULTA CONTRATUAL - PROVA DO PREJUÍZO - NECESSIDADE. JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO ATRASO NO REEMBOLSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A administradora de consórcio se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, vez que atua na condição de prestadora de serviço destinada a um consumidor final. 2 - Verificada a desistência do consorciado antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, devem lhe ser restituídas as parcelas pagas somente após o encerramento do grupo. 3 - A retenção de 10% (dez por cento) do valor total da restituição mostra-se suficiente a remunerar a administradora pelas despesas administrativas que teve e pelo serviço prestado, além de estar em conformidade com os parâmetros fixados no art. 42 do Decreto nº 70.951/72. 4 - A cobrança de prêmio de seguro pela administradora de consórcio, para revestir-se de legalidade, deve ser acompanhado de demonstração da efetiva contratação do seguro, ou seja, se além de sua previsão no contrato de consórcio, há de ser prevista também em contrato de seguro, celebrado com companhia seguradora. 5 - Levando-se em consideração que o consorciado desistente ou excluído deverá esperar até o encerramento do grupo para reaver as prestações por ele pagas, não se justifica a cobrança de multa contratual. A retenção da multa contratual compensatória depende da demonstração do efetivo prejuízo. 6 - Os juros de mora incidem, tão-somente, a partir de quando se esgota o prazo para a administradora proceder ao reembolso e, por qualquer motivo, não o faz, momento em que sua mora resta caracterizada.

Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 086685-0 RMO
Reg. Acórdão 383702
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Revisor Des. NATANAEL CAETANO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DILEMON PIRES SILVA (Procurador)
Apelado(s) MARIA DA SILVEIRA RIBEIRO rep. por GISELE MARIA MATEUS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa AÇÃO COMINATÓRIA. DOENÇA. EXAMES. REALIZAÇÃO PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. OBRIGATORIEDADE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 207 DA LEI ORGÂNICA DO DF. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDOS. 1 - A Carta Magna garante aos cidadãos acesso universal e igualitário às ações e serviços a fim de promover, proteger e recuperar a saúde, por ser ela direito de todos e dever do Estado. Não podem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios eximirem-se de realizar exame em pacientes que se tratam pela rede pública. Caso a Administração não cumpra o seu mister, faculta-se ao administrado submeter a apreciação de tal lesão ao Poder Judiciário. 2 - O provimento judicial que concorre para a satisfação do direito à saúde não constitui ofensa aos princípios da separação de poder, da Impessoalidade e da Isonomia, pois o Poder Judiciário não está a compelir o Poder Executivo Local a executar tarefa atípica ou ilegal; mas apenas aplicando o direito posto. Inexiste violação aos princípios da isonomia e impessoalidade quando devidamente comprovado ser especial a situação do jurisdicionado, necessitando realizar exames para o tratamento de sua saúde. O direito à saúde integra o núcleo mínimo necessário à satisfação do princípio da dignidade humana e merece ser privilegiado. O direito à saúde também não pode ser desprestigiado ante a alegação de ser impossível a realização de exame em desacordo com os critérios técnicos elaborados pela Secretaria de Saúde. 3 - A má-fé não se presume, exige a demonstração de que tenha havido intuito ilegítimo, não se podendo impor condenação fundada em meras presunções, pois se trata de sanção endereçada ao comportamento temerário do demandante e que tem inspiração de cunho moral.

Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 090880-0
Reg. Acórdão 384398
Relator Des. NATANAEL CAETANO
Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) FUNTERRA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TERRACAP
Advogado(s) JOSÉ LUÍS XIMENES
Advogado(s) ADRIANO MADEIRA XIMENES

Apelado(s)	MARIA HELENA DE ALMEIDA
Advogado(s)	VALDECY DIAS SOARES e outro(s)
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	PREVIDENCIÁRIO. FUNTERRA. INSTITUIÇÃO FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO DE BENEFÍCIOS. DESCUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO. CESSAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LEI 6.435/77. DECRETO 4.206/02. RESOLUÇÃO MPS/CGPC 06/02. RECURSO PROVIDO. O resgate das contribuições pessoais vertidas ao plano fechado de previdência complementar deve obedecer ao regulamento de benefícios da instituição previdenciária. Não é abusivo o artigo do regulamento que prevê o resgate das contribuições previdenciárias somente após a extinção do contrato de trabalho entre o participante e a patrocinadora, em razão da Resolução CGPC 06/02 do Ministério de Previdência Social.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 099035-5
Reg. Acórdão	383298
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	MAURÍLIO RIBEIRO DA CUNHA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE REGRAS PREVISTAS EM REGULAMENTO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO E A ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1.O indeferimento de prova com o consequente julgamento antecipado da lide, não acarreta cerceamento de defesa quando a matéria discutida é unicamente de direito e, sendo de direito e de fato, as provas constantes dos autos sejam suficientes ao convencimento do julgador de molde a dispensar a dilação probatória. 2.Na hipótese de relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do quinquênio legal. 3.As regras do CDC são aplicáveis à relação jurídica existente entre as entidades de previdência privada e os seus participantes (Súmula 321 do STJ). 4.Os associados de planos de previdência privada não têm direito adquirido à aposentadoria segundo as normas vigentes à época em que ainda não reuniam todos os requisitos para concessão do benefício 5.Posteriores alterações introduzidas no estatuto devem ser aplicadas no cálculo dos benefícios, pois, tratando-se de direito em formação não incorporado ao patrimônio dos participantes, impõe-se afastar a tese de ofensa a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito. 6.O benefício inicial mínimo de suplementação, deve corresponder a 10% do salário real de benefício 7.Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada, em parte.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 103062-8
Reg. Acórdão	383567
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	LEYSON REGIS DA SILVA ALKIMIM
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - AÇÃO ANULATÓRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL - DATA DO LICENCIAMENTO - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. 1- Nos termos do artigo 1º, do Decreto 20.910/32, ""as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação, contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram"". Em se tratando de ação que objetiva anular o licenciamento supostamente realizado com irregularidades, o termo inicial do prazo prescricional é a data da sua realização. Transcorridos mais de cinco anos entre a data do licenciamento do policial e a propositura da ação, opera-se a prescrição do direito à anulação do ato administrativo. Aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932. 2. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 107820-2
Reg. Acórdão	384652
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s)	GUILHERME CAMPOS COELHO e outro(s)
Apelado(s)	PAULA ALVES DE SOUZA MENDES
Advogado(s)	JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA e outro(s)
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. QUITAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. I - O pagamento a menor do seguro obrigatório DPVAT não obsta a cobrança dos valores remanescentes, pois a quitação dada pela credora refere-se ao valor parcial recebido e não implica renúncia ao direito de postular a complementação devida. Rejeitada a alegação de ausência de interesse processual. II - O valor máximo da indenização, que corresponde a até 40 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, alínea ""b"", da Lei 6.194/74, é devido quando houver invalidez permanente ou morte. III - A vinculação do valor da indenização do seguro obrigatório ao salário-mínimo não enseja violação ao art. 7º, inc. IV, da CF, pois configura um fator de fixação da prestação, e não de reajustamento. IV - O termo inicial para cumprimento da sentença, art. 475-J do CPC, é o trânsito em julgado, sendo desnecessária a intimação pessoal do devedor. V - Apelação improvida.

Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 120074-4
Reg. Acórdão	384649
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BEN HUR ROCHA RIBEIRO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	APELAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. I - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do § 4º, observadas as alíneas ""a"", ""b"" e ""c"" do § 3º, todos do art. 20 do CPC. II - Apelação provida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 120665-6
Reg. Acórdão	383575
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	M. D. X.
Advogado(s)	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Apelado(s)	F. A. M.
Advogado(s)	CLOVES JOSE DA SILVA
Origem	QUINTA VARA DE FAMÍLIA
Ementa	PROCESSO CIVIL - PENSÃO ALIMENTÍCIA - EX-ESPOSA - EXONERAÇÃO - - Nos termos do artigo 1699 do Código Civil, o pedido de exoneração dos alimentos deve ser acolhido quando comprovada a existência de alteração na situação econômica das partes. - Vindo o ex-cônjuge a exercer atividade laborativa, é cabível a exoneração do encargo alimentar, se evidenciado que ele pode prover o sustento próprio independentemente da pensão paga pelo alimentante. - Recurso improvido. Unânime.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 121024-7
Reg. Acórdão	383569
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BENEDITO CAMARA TAVARES
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. ATO DE LICENCIAMENTO DE POLICIAL MILITAR. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a natureza, conforme disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932. 2 - A regra geral do prazo prescricional ou decadencial para revisão tanto de atos nulos quanto de atos anuláveis é o mesmo, ou seja, de cinco anos, diante da falta de disposição legal expressa que estabeleça de modo diverso. 3 - Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 134827-9
Reg. Acórdão	383352
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	JUCÉLIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Advogado(s)	MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA e outro(s)
Apelado(s)	BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s)	GUILHERME CAMPOS COELHO e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. LAPSO DEFINIDO EM LEI. 1. Para os efeitos prescricionais, submete-se a pretensão indenizatória do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT ao disposto no inciso IX, parágrafo 3º do artigo 206. 2. O prazo do artigo 205 do Código Civil é residual, sendo aplicável apenas quando a lei não lhe haja fixado prazo menor. 3. No caso de ação de indenização, o termo ""a quo"" da fluência do prazo prescricional corresponde à data da ciência inequívoca, por parte do segurado, da sua incapacidade laboral, consoante súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça, que, in casu, deu-se com a confecção do laudo do Instituto Médico Legal. 4. Recurso não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 143297-6
Reg. Acórdão	384654
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Apelante(s)	JÚLIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	OS MESMOS

Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. I - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente. II - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional (ADI 2005.00.2.005579-0 e Conselho Especial do TJDF). III - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do § 4º, observadas as alíneas ""a"", ""b"" e ""c"" do § 3º, todos do art. 20 do CPC. IV - Apelação do réu improvida. Apelação do autor provida.
Decisão	CONHECER DAS APELAÇÕES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DF E DAR PROVIMENTO AO DO AUTOR, TUDO À UNANIMIDADE
Num Processo	2008 01 1 145620-8 RMO
Reg. Acórdão	383480
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ELINA MAGNAN BARBOSA (Procurador)
Apelado(s)	ROBERTO DE LIMA COSTA rep. por ANTÔNIO CALDAS DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. VAGA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. PRELIMINAR: PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTERNAÇÃO. CONFIRMAÇÃO NA SENTENÇA FINAL. CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL DO ESTADO. Havendo a antecipação dos efeitos da tutela, o feito deve prosseguir até a superveniência de sentença final que reconheça ou não o direito pleiteado, pois a execução do provimento antecipatório satisfativo não importa perda superveniente do interesse de agir. É assegurado ao cidadão que não possui disponibilidade de recursos financeiros o direito à internação em leito de Unidade de Terapia Intensiva custeada pelo Distrito Federal, quando inexistir leitos disponíveis na rede pública de saúde.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 145644-0 RMO
Reg. Acórdão	383661
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (Procurador)
Apelado(s)	JOSÉ FRANCISCO LIMA
Apelado(s)	MARILES PEREIRA LIMA ROMA, IDELFONSO FRANCISCO LIMA
Apelado(s)	EDIGAR FRANCISCO LIMA, EDVALDO FRANCISO LIMA
Apelado(s)	EDILMAR FRANCISCO LIMA, ELIZETE PEREIRA LIMA
Apelado(s)	ERISVALDO FRANCISCO LIMA, ELIONE PEREIRA LIMA LOPES
Apelado(s)	ELÂNDIA PEREIRA LIMA, EVANIA PEREIRA LIMA
Apelado(s)	ELESSANDRO FRANCISCO LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTERNAÇÃO EM UTI DA REDE PRIVADA. ÓBITO SUPERVENIENTE DO AUTOR. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. DEFERIMENTO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DE MORTE SUPERVENIENTE DO REQUERENTE AFASTADA. NÃO OCORRÊNCIA DE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTERESSE REMANESCENTE DOS HERDEIROS QUANTO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS À INTERNAÇÃO E AO TRATAMENTO. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. 1. Embora a internação seja um direito personalíssimo e intransferível, os custos decorrentes da internação caracterizam débito, o que pode ser cobrado dos herdeiros pelo hospital particular. É insuficiente e ineficaz somente o mero reconhecimento da responsabilidade pela dívida, havendo necessidade de intervenção judicial para a condenação do responsável. Agravo retido conhecido e não provido. 2. O falecimento do Autor não configura óbice para o prosseguimento da ação, pois, mesmo que não houvesse herdeiros, resta ainda o débito referente à medida que foi tutelada antecipadamente, isto é, a internação em UTI. Ademais, a confirmação por sentença da antecipação de tutela é requisito para sua plena eficácia. Preliminar de Extinção do Processo em face da morte do Requerente afastada. 3. Verificadas utilidade, necessidade e adequação no prosseguimento da ação, resta demonstrado o interesse de agir dos herdeiros. Preliminar de Carência de Ação rejeitada. 4. Consoante os ditames da Carta Política de 1988 bem como dos preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Distrito Federal garantir vaga em UTI - Unidade de Terapia Intensiva em hospital particular, caso essa inexistente na rede pública de saúde. 5. A conduta do litigante de má-fé deve estar contida em uma das hipóteses do art. 17 do Código de Processo Civil, o que não ocorre quando há mero exercício do direito de defesa. 6. Apelo e reexame necessários conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 152855-6 RMO
Reg. Acórdão	383481
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (Procurador)
Apelado(s)	ANA JÚLIA RODRIGUES DE REZENDE rep. por EDNA ITIARA RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	AÇÃO COMINATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA FINAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ESTADO. ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE. DEVER. LEITO DE UTI. INTERNAÇÃO. Havendo a antecipação dos efeitos da tutela, o feito deve prosseguir até a superveniência de sentença final que reconheça ou não o direito pleiteado, pois a execução do provimento antecipatório satisfativo não importa perda superveniente do interesse de agir. Ante a ausência de recursos financeiros, é assegurado ao cidadão o direito de internação em unidade de terapia intensiva de hospital da rede pública ou, na falta de vagas, o fornecimento de cobertura integral da internação em UTI de hospital da rede privada.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 154423-3
Reg. Acórdão	383570
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	ANDREZA OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelante(s)	MAURICÍO VICENTE DA SILVA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ANATOCISMO. PRÁTICA VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. DECLARAÇÃO INCIDENTALER TANTUM DO ART. 5º DA MP 2.170-36. COMISSÃO DE PERMANENCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DA MORA - IMPOSSIBILIDADE. 1. A ação proposta para revisão de cláusulas inseridas em cédula de crédito bancário e repetição dos valores pagos a maior não é mera tese acadêmica, resta atendido o binômio utilidade-necessidade da ação proposta. 2. A Súmula n.º 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece que ""é vedada a capitalização dos juros, ainda que expressamente convencionada"". 3. A capitalização mensal de juros não é permitida nas cédulas de crédito bancário, por falta de previsão legal, eis que declarada a inconstitucionalidade incidental do inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da Lei n. 10.931/2004, pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 4. O Conselho Especial deste Tribunal também declarou a inconstitucionalidade, incidenter tantum, do art. 5º da Medida Provisória nº 2170-36, por ter invadido matéria reservada à lei complementar. 5. A cobrança de comissão de permanência é permitida em contratos bancários, desde que calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa contratada, sem cumulação com juros moratórios, correção monetária e multa contratual. 6. Recursos conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 159637-2
Reg. Acórdão	383840
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	ROBERTO SANTOS
Apelante(s)	LUZIE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s)	ALEDIO MAGALHÃES RANGEL
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS VERÃO E PLANO COLLOR - CADERNETAS DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE DO BANCO RÉU PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - BANCO DO BRASIL - ATIVIDADE TÍPICA DA INICIATIVA PRIVADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - SENTENÇA CASSADA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A instituição bancária onde se encontram os depósitos de cadernetas de poupança é parte legítima na ação de cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Collor I, no tocante às contas com data de aniversário na primeira quinzena do mês, até o valor de NCR\$50.000,00. 2. O prazo prescricional, nas hipóteses de cobrança dos expurgos inflacionários dos referidos planos, é de vinte anos. 3. O Banco do Brasil S.A explora atividade típica da iniciativa privada quando administra as contas de caderneta de poupança, de onde se extrai que a este não se aplica a regra da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, mas sim a prescrição vintenária, nos termos do art. 177 do Código Civil antigo. 4. Conforme jurisprudência, o art. 515, § 3º, do CPC pode ser aplicado nas hipóteses de prescrição e decadência. 5. As cadernetas de poupança com aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989 e 1º a 15 de março de 1990 deveriam ter sido corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado, nos percentuais de 42,72% e 84,32%, respectivamente. 6. Recurso provido para cassar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido da Autora, por unanimidade.
Decisão	CONHECER, UNÂNIME, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR MAIORIA, E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 05 1 004075-0
Reg. Acórdão	383710
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	JOSE VIEIRA DE BARROS
Apelante(s)	MARIA SOTERA BARROS
Advogado(s)	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Advogado(s)	FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIO

Apelado(s)	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (BRADESCO SEGUROS S/A)
Advogado(s)	GUILHERME CAMPOS COELHO e outro(s)
Origem	VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Ementa	CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE VEÍCULO - MORTE - INDENIZAÇÃO EM SEU LIMITE MÁXIMO - ART. 3º, ALÍNEA ""a"", DA LEI Nº 6.194/74 - PAGAMENTO A MENOR - COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Evidenciada a morte do segurado decorrente de acidente automobilístico, o que determina o pagamento da indenização securitária no limite máximo legalmente previsto - 40 salários mínimos -, nos termos do art. 3º, alínea ""a"", da Lei nº 6.194/74, e considerando que foi pago aos genitores do segurado valor a menor, o pedido deve ser acolhido parcialmente para que lhes seja destinada a diferença entre o que receberam e o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, considerando-se o valor do salário mínimo vigente à época do acidente.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 05 1 009189-6
Reg. Acórdão	384231
Rel. Desig. Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	JOSÉ VALDIR MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ LAPA DA ROCHA
Advogado(s)	LILIANA AMADO ROCHA BAIOTO
Apelado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	ELAINE CRISTINA VICENTE e outro(s)
Origem	VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. PEDIDO DE PAGAMENTO APENAS DAS PARCELAS VENCIDAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. De acordo com a redação dada ao art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 pela Lei n.º 10.391/2004, a restituição do bem alienado fiduciariamente somente se dará com a quitação integral da dívida pendente. Se assim o devedor não fizer, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem consolidar-se-ão nas mãos do credor.
Decisão	RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE REVISOR.
Num Processo	2008 07 1 010139-2
Reg. Acórdão	383571
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	VICTOR HUGO FONSECA BRITO
Advogado(s)	NIVALDO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO. 1. Nos moldes do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, não efetuado o depósito da integralidade da dívida no prazo de cinco dias após a juntada aos autos do mandado de execução da medida liminar e consolidada a propriedade e posse plena em favor do credor fiduciário, a faculdade de discutir o valor do débito e eventual enriquecimento ilícito do agente financeiro não se mostra mais cabível nos autos da ação de busca e apreensão, restando ao devedor utilizar-se da via própria. 2. Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 015142-8
Reg. Acórdão	383703
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ERONILDES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(s)	ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)
Origem	QUARTA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
Ementa	CIVIL. CDC. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA. DOENÇA PREEXISTENTE. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DA PACIENTE DESACOMPANHADA DE EXAMES. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A empresa que explora plano de seguro-saúde não pode se eximir do dever de indenizar se deixou de realizar os exames médicos prévios e necessários à análise do real estado de saúde do segurado. 2 - A declaração da paciente da existência de doenças em seu organismo, desacompanhada da realização de exames pré-contratuais, não é hábil a provar a existência de doenças preexistentes. 3 - A recusa de cobertura de tratamento médico-hospitalar, decorrente da interpretação de cláusula contratual, por si só, não gera o dano moral, pois é fato comum surgir divergência entre as partes na execução dos contratos.
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 019882-8
Reg. Acórdão	383589
Relatora Desª.	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisora Desª.	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	CETELM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
Advogado(s)	ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
Apelante(s)	NILSON LEONEL BARBOSA JUNIOR
Advogado(s)	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE ORDENOU A EXCLUSÃO. LIMITAÇÃO DA MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - Constatada a resistência da empresa ré em receber o valor acordado entre as partes quando do refinanciamento da dívida, resta demonstrada a necessidade do ajuizamento da consignação em pagamento visando a quitação da dívida. - Não há que se falar em inadimplência do autor quando há nos autos farta comprovação da alteração unilateral e injustificada dos termos do acordo entabulado pelas partes. - A multa diária imposta para o cumprimento da ordem judicial não pode servir para reparar eventuais danos morais nem ensejar o enriquecimento sem causa de uma das partes, em obediência ao princípio da razoabilidade. - Recursos conhecidos e improvidos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 031514-4
Reg. Acórdão	384653
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s)	GIANFRANCE PINHEIRO LIZARDO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO - N/C ADVOGADO
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PETIÇÃO DE EMENDA. NÃO APRECIÇÃO. NULIDADE. I - É nulo processo cuja sentença indefere inicial sem apreciar petição de emenda protocolada. II - Apelação provida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 002446-2
Reg. Acórdão	384651
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MATILDE APARECIDA LOBO BOTELHO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	APELAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. I - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do § 4º, observadas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, todos do art. 20 do CPC. II - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 006438-6
Reg. Acórdão	384662
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	CICERO DE JESUS PEREIRA MIRANDA
Apelado(s)	JOÃO BATISTA PEREIRA MIRANDA, JOAQUIM PEREIRA MIRANDA
Apelado(s)	JUAREZ PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(s)	JANAÍNA AMORIM JUSTINO
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 6.194/74. LIMITAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA INFERIOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. I - A apreciação da legitimidade para compor o polo passivo não depende da procedência do pedido inicial, mas simplesmente da pertinência subjetiva da parte indicada. Como a requerida integra o sistema de seguro sobre o qual se postula a indenização, a alegação de ilegitimidade passiva não prospera. II - O julgamento antecipado da demanda não representa cerceamento de defesa, se há nos autos provas documentais suficientes para o deslinde da causa. Preliminar rejeitada. III - O direito de indenização, previsto na Lei 6.194/74 sem qualquer ressalva quanto à categoria do veículo, não pode ser limitado por resolução do Conselho Nacional de Seguro Privado, porquanto norma de hierarquia inferior. IV - A correção monetária, nas indenizações de seguro DPVAT, incide desde a data do evento danoso, por se tratar de débito decorrente de ato ilícito. Súmula 43 do c. STJ. V - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 011599-4
Reg. Acórdão	384666
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	EDMILSON LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado(s)	TANA ROSA CALDAS e outro(s)
Apelado(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. I - O registro do atendimento de emergência na rede hospitalar do Distrito Federal faz prova inequívoca da data do acidente, não podendo prevalecer sobre essa prova mera alegação do litigante, especialmente quando marcada por evidente erro material. II - A pretensão indenizatória, na hipótese de seguro obrigatório de responsabilidade civil, prescreve em três anos. Art. 206, § 3º, inc. IX, do CC. Sentença reformada, pois entre o momento do acidente e a data da propositura da ação não havia transcorrido o prazo trienal. III - Inaplicável o art. 515, §3º, do CPC quando a matéria fática é controvertida e depende de regular instrução em Primeira Instância. IV - Apelação conhecida e parcialmente provida.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	2009 01 1 012146-8
Reg. Acórdão	384645
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JAQUELINE BRITO DE BARROS (Procurador)
Apelado(s)	METALÚRGICA RIBEIRO LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC. ARTS. 2º, § 3º, 8º, § 2º E 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INAPLICABILIDADE. ART. 174 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 118/05. SÚMULA 106 DO STJ. I - Execução fiscal de natureza tributária prescrita. Prazo de cinco anos contado da constituição do crédito tributário (ICMS). Art. 174, caput, do CTN. II - As hipóteses dos arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não suspendem nem interrompem o prazo prescricional, pois a dívida é de natureza tributária. Incidência do CTN, norma hierarquicamente superior. III - A alteração dada ao art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN pela Lei Complementar 118/05, a qual estabeleceu a interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não se aplica porque, quando entrou em vigor, 09/06/05, já havia transcorrido o prazo prescricional. IV - Diante da permissão legal para o juiz pronunciar-se de ofício, art. 219, § 5º, do CPC, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, desnecessária a oitiva da Fazenda Pública, com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que trata da prescrição intercorrente. V - Inaplicável a Súmula 106 do e. STJ, pois não restou demonstrado que o retardamento do ato citatório decorreu dos mecanismos do Poder Judiciário. VI - Apelação improvida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 013263-3
Reg. Acórdão	384396
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	FRANCISCO EDSON VENÂNCIO DE SOUSA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN e outro(s)
Origem	NONA VARA CÍVEL
Ementa	AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). PREVISÃO CONTRATUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ONEROSIDADE EXCESSIVA. RESCISÃO DO CONTRATO. REINTEGRAÇÃO DO VEÍCULO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. Conforme o teor da Súmula 293 do STJ, a antecipação do Valor Residual Garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. É infundada a pretensão do arrendatário de ver devolvido o Valor Residual Garantido (VRG) que pagou, após utilizar-se do veículo ao longo do contrato, quando não demonstrada a abusividade na cobrança, a ocorrência de rescisão do contrato de arrendamento mercantil ou a reintegração do veículo na posse da empresa arrendante. Com isso, a improcedência da pretensão tanto da restituição do valor relativo ao VRG quanto da consignatória é medida que se impõe, devendo a sentença que concluiu nesse sentido ser mantida em seus termos.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 1 028749-9
Reg. Acórdão	384397
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	TATIANA FERREIRA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)
Apelante(s)	BANCO FINASA S.A
Advogado(s)	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEXTA VARA CÍVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As disposições contidas no Código do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários, podendo o juiz conhecer de ofício a matéria de ordem pública e declarar a nulidade de cláusula abusiva. A autorização dada pela medida provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, somente diz respeito à administração dos recursos do Tesouro Nacional, não podendo ser aplicada a qualquer contrato bancário, uma vez que o sistema financeiro nacional somente pode ser regulado por leis complementares. Dessa forma, constatada a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano, devem ser recalculadas as prestações pagas, expurgando-se o anatocismo. Verificando que a sucumbência da parte autora é mínima, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 21 do CPC, devendo o réu arcar com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados de forma equitativa pelo julgador, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DAR PROVIMENTO AO DA AUTORA, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 1 035513-5
Reg. Acórdão	383700
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s)	JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR
Advogado(s)	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Apelado(s)	LEDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA

Advogado(s)	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem	2008011145691-5 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXCESSO. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os serviços prestados pelos profissionais liberais são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Contudo, a eventual relativização desses acordos pelo Poder Judiciário só resta autorizada quando haja manifesta onerosidade excessiva ao consumidor. 2. Os honorários advocatícios são devidos por quem contratou o causídico para lhe prestar este serviço profissional. Assim, o percentual devido a título de honorários advocatícios contratuais de um dos herdeiros, considerando que foram patrocinados por causídicos diferentes, não pode recair sobre todos os bens do espólio.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 04 1 012696-7
Reg. Acórdão	383357
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Apelado(s)	ZELDA EVANGELISTA DA CRUZ
Advogado(s)	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. OCORRÊNCIA. 1. Deixando a parte de promover o andamento do feito por mais de 30 (trinta) dias e desde que, intimada pessoalmente, não supra a falta em 48 (quarenta e oito) horas, mostra-se correta a extinção do processo com fundamento no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Os advogados devem ser intimados de todos os atos processuais por meio do Diário de Justiça e não pessoalmente. 3. Apelo não provido. Sentença mantida.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 06 1 003311-5
Reg. Acórdão	384393
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	M. L. S. B.
Apelante(s)	T. L. B. , R. L. B.
Advogado(s)	ROBERTO PIRES THOME
Advogado(s)	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Apelado(s)	O. B.
Advogado(s)	ISRAEL SOUSA CASTRO
Origem	2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Ementa	REVISÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DO ENCARGO. SITUAÇÃO FÁTICA QUE COMPROVA A ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A revisional de alimentos reclama a apreciação das provas que demonstrem a modificação do estado econômico para pior daquele que presta os alimentos ou da situação fática de quem os recebe e deles necessita. Se ficou comprovada a alteração fática no tocante ao binômio necessidade-possibilidade, não há razão para a reforma da sentença que acertou em reduzir o percentual dos alimentos originalmente estabelecido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 07 1 010250-4
Reg. Acórdão	383711
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s)	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. SENTENÇA. NOTIFICAÇÃO. MORA NÃO COMPROVADA. REGISTRO DO GRAVAME JUNTO AO DETRAN. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO. PRETENDIDA NULIDADE DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. Na Ação de Busca e Apreensão é indispensável a prova da constituição do devedor em mora. O autor deve emendar a petição inicial para comprovar a mora, bem como o registro do gravame da alienação fiduciária em garantia junto ao Departamento de Trânsito. O indeferimento da inicial é conseqüência oriunda do não-atendimento da determinação de emenda, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2009 08 1 000379-2
Reg. Acórdão	383660
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s)	WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s)	VALÉRIA PEREIRA LUZ
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	VARA CIVEL DO PARANOA
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. OCORRÊNCIA. 1. Deixando a parte de promover o andamento do feito por mais de 30 (trinta) dias e desde que, intimada pessoalmente, não supra a falta em 48 (quarenta e oito) horas, mostra-se correta a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de

Processo Civil. 2. Os advogados devem ser intimados de todos os atos processuais por meio do Diário de Justiça e não pessoalmente. 3. Apelo não provido. Sentença mantida.

Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

SIMONE ALVES SEGMILLER
Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível
Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

<center> **1ª TURMA CÍVEL**

40ª Sessão ORDINÁRIA</center>

Ata da 40ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de outubro de 2009. Às treze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, VERA ANDRIGHI e FLAVIO ROSTIROLA. Também compareceram à Sessão para julgar os processos a eles vinculados o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARNOLDO CAMANHO e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. SOUZA E ÁVILA. Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 007461-4
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROBSON CAETANO DE SOUSA (Procurador)
Origem 5ª VFP 106949-0/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (37227/97 56172-6/00 106945-9/01 106950-6/01 106951-4/01 263
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 013968-1
Relator Des. LÉCIO RESENDE
Agravante(s) E. A. S. A.
Advogado(s) THARYK JACCOUD PAIXÃO e outro(s)
Agravado(s) J. P. C.
Advogado(s) ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Advogado(s) RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA
Origem 1ª VCV SAM 9877-5/09 INDENIZAÇÃO
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 014269-6
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s) JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS
Advogado(s) VALERIO DA SILVA
Agravado(s) LÉO SEBASTIÃO DAVID
Agravado(s) AVAY MIRANDA
Advogado(s) LÉO SEBASTIÃO DAVID
Advogado(s) AVAY MIRANDA
Origem 1ª VCV CEI 2565/97 ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO (1238/95 6852-8/98 21910-9/03 21911-7/03)
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 007674-7
Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA (Procurador)
Advogado(s) TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO (Procurador)
Agravado(s) SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DF
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem 22108-2/98 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2006 00 2 013938-4
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Embargante(s) ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) CLARISSE DINELLY FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) ENGEVIA ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA
Advogado(s) JULIANO ANDRÉ SILVA E BUENO
Origem 14ª VCV BSB/DF 86220-2/05 COBRANÇA
Decisão CONHECER E ACOLHER, POR MAIORIA

Num Processo 2009 00 2 006739-0
Rel. Desig. Des. NATANAEL CAETANO
Embargante(s) JAMAL JORGE BITTAR
Advogado(s) ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA

Advogado(s)	ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE
Embargado(s)	SIMEB SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL
Embargado(s)	JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER, FERNANDO ANTÔNIO DE CAMPOS RORIZ
Embargado(s)	CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS, VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Embargado(s)	DIONES ALVES CERQUEIRA
Advogado(s)	MARCO ANTONIO MENEGETTI e outro(s)
Embargado(s)	ROBSON SIQUEIRA DE MENESES
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO
Origem	10ª VCV BSB 144444-3/08 ORDINÁRIA (149279-7/08 135082-8/08)
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 008073-7
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	JERSON ALARCÃO FILHO
Advogado(s)	JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ
Embargado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	JOÃO EVANGELISTA BATISTA
Advogado(s)	DÉBORA MARTINS MOREIRA
Origem	4ª VFP 74379-3/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 009029-9
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	MÔNICA SOARES DE BRITO e outro(s)
Embargado(s)	MYLLENA FREITAS FERREIRA
Advogado(s)	JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
Origem	3ª VCV BSB 2657-2/09 REVISÃO DE CLÁUSULA
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010944-8
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DA SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A)
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	MÔNICA SOARES DE BRITO e outro(s)
Embargado(s)	MARIA JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
Origem	4ª VCV BSB 90059-5/09 ORDINÁRIA
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	2000 01 1 076346-5
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	NELSON DOS SANTOS PASCHOAL
Embargante(s)	NILVA MOTA DOS SANTOS PASCHOAL <>
Advogado(s)	DIANA PAULA MASCARENHAS GUERRA FARAJ e outro(s)
Embargado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DIOGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2001 01 1 007139-3
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	BANCO BMD S/A
Advogado(s)	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
Embargado(s)	KAFURI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPÉIS LTDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem	20ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 069608-4
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Embargante(s)	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
Embargado(s)	JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
Advogado(s)	090609REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 029010-9
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s)	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA

Advogado(s) GABRIEL ROSA DA ROCHA e outro(s)
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2005 10 1 005598-8
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES
 Embargante(s) MARIA NAIR FERREIRA MAGALHÃES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) MARIA LUIZA DE FRANCA E SEU CÔNJUGE
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1ª VCVFAMOS - SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 002470-6
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) JOSÉ BENEDITO NUNES DE CARVALHO
 Embargado(s) EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1ª VCV FAM OS - SMA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 008684-6
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) BENJAMIM PEREIRA SOUTO
 Embargante(s) MARIA LINA DA SILVA SOUTO
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Embargado(s) DELMAR QUEIROZ DE MORAES
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 1ª VCVFAMOS - SMA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 118169-3
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Embargante(s) JOSÉ ALONSO DE SOUZA
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Embargado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 143783-8
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Embargante(s) E. V. S.
 Advogado(s) EZEQUIEL SALVADOR
 Embargado(s) L. A. S.
 Advogado(s) CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado(s) SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA
 Origem SETIMA VARA DE FAMILIA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 014274-5
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) HOTEL SOLAR LTDA
 Embargante(s) GERALDO MIGUEL
 Advogado(s) WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
 Embargado(s) RAIMUNDO BENTO DE AGUIAR
 Advogado(s) LUIS ITAMAR RIBEIRO
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 001227-3
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ANA LÚCIA DE LIMA COSTA (Procurador)
 Embargado(s) CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s) EDILSON TOMÁS GOMES
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 007019-3
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) LÚCIA MARIA BESERRA BRASIL
 Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Advogado(s) FÁBIO DE SOUZA LEME e outro(s)
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 080586-8
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Embargante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 Advogado(s) CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA e outro(s)
 Embargado(s) CELSO ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Origem 2009011054150-7 IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA
 Decisão CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 5 017282-6
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Embargante(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado(s) LUIZ CARLOS STURZENEGGER e outro(s)
 Embargado(s) ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA
 Embargado(s) CLÁUDIO VICENTE ZANON, GIDÁLIA DE SANTANA BRITO
 Embargado(s) MARCUS EDRISSE PESSOA PINHEIRO, MARIA HELENA JARDIM DA SILVA DE ALMEIDA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
 Origem 2ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER E ACOLHER, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2004 01 1 037268-5
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Embargante(s) MARIA ELIZABETH LENTO
 Embargante(s) MARIA FERNANDES DE SÃO JOSÉ, MARIA IRANI ALVES
 Embargante(s) MARIA JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
 Embargante(s) MARIA LUIZA CHAVES DA SILVA, MARIA SUELY CHAVES DOS SANTOS
 Embargante(s) MARILENA DE ARRUDA SOUZA, MARILENE MENEZES DOS SANTOS
 Embargante(s) MARIONILDA MARTINS TORTORO, MARLENE DO AMARAL MORAES
 Embargante(s) MILTON DE BARROS COUTINHO, NELI NAKASATO
 Embargante(s) NEONICE MALAGOLE DA SILVA, NEUZA ALEXANDRINO FRANGIOTTI
 Embargante(s) NEUZA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, NILSO OLIVEIRA DE ANDRADE
 Embargante(s) NILSON FERNANDES DOS SANTOS, NIVALDO MOREIRA GONÇALVES
 Embargante(s) ONDINA VIEIRA SILVA
 Advogado(s) FÁBIO SOARES JANOT
 Advogado(s) MARCEL COSTA JANOT
 Embargado(s) POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(s) EDÉSIO GOMES CORDEIRO
 Advogado(s) LUIS SOBREIRA SOARES
 Origem DECIMA SETIMA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E ACOLHER EM PARTE, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 011661-9
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado(s) SERGIO AUGUSTO SANTANA SILVA
 Advogado(s) BIANCA TEIXEIRA AVALLONE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TIAGO STREIT FONTANA (Procurador)
 Advogado(s) MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO (Procurador)
 Origem 6ª VFP 112326-3/09 ORDINÁRIA (35689-0/06)
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012167-6
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) KENIA MARIA DE MENDONÇA
 Advogado(s) JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
 Agravado(s) DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) KARINA MELO SARAIVA
 Origem 12ª VCV BSB 91161-3/09 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012231-7

Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) MARIA VIOLANTE VENTURA DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GIULLIANO CAÇULA MENDES (Procurador)
 Advogado(s) VALDSON GONÇALVES DE AMORIM (Procurador)
 Origem 3ª VFP 122606-0/09 COMINATÓRIA
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012242-1
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA
 Agravante(s) GILBERTO SALOMÃO, MÁRCIO SALOMÃO
 Advogado(s) WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
 Agravado(s) DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE
 Advogado(s) VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
 Origem 11ª VCV BSB 45061-7/01 ORDINÁRIA
 Decisão APÓS O VOTO DO I. RELATOR DANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA A I. 1ª VOGAL, O I. 2ª VOGAL AGUARDA

Num Processo 2009 00 2 012655-2
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
 Advogado(s) CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR e outro(s)
 Agravado(s) NEUDSON ALVES ARAUJO
 Advogado(s) ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
 Advogado(s) JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
 Origem 2ª VCV BSB 84613-2/09 REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012763-5
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) IRENE DOS SANTOS ALMEIDA
 Advogado(s) PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
 Agravado(s) ANDREIA OLIVEIRA DE GOIS
 Advogado(s) NELSON SOBRAL SOARES QUINTAS NETTO
 Origem 1ª VCV BSB 115603-2/09 RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012865-7
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA (Procurador)
 Agravado(s) ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO
 Advogado(s) ROGERIO CURADO GONDIM DE AQUINO
 Origem 8ª VFP 24100-6/03 INTERDITO PROIBITÓRIO
 Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012971-3
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Agravante(s) FERNANDA ALVES LARA
 Advogado(s) EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
 Agravado(s) JOSÉ CARLOS MOURA LEITÃO FILHO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 13ª VCV BSB 131215-3/09 DECLARATÓRIA
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2003 02 1 003802-8
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) W. A.
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Apelado(s) J. I. I. S. rep. por P. I. S.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem VARA CÍVEL DE BRAZLANDIA
 Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 045035-5
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) SÉRGIO PAULO OLIVEIRA MARQUES
 Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR (Procurador)

Advogado(s) RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 087838-3
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCOS VINICIUS WITCZAK (Procurador)
 Apelado(s) MBR ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 092873-9 RMO
 Relator Des. SOUZA E ÁVILA
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA (Procurador)
 Apelado(s) VERA LÚCIA MAIA FREIRE
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 097965-8
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) MARIA TEREZINHA DE FARIA PINTO PEREIRA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 101130-6
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) VALDEIR BERNARDO
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO CAPARELLI
 Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
 Apelado(s) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
 Origem QUARTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2004 07 1 001721-5
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES
 Advogado(s) RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
 Apelado(s) ITIRO KOTAMA
 Advogado(s) FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 087339-2
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP
 Advogado(s) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)
 Apelado(s) GLAUSSY MARCEL PEIXOTO SAUERESSIG
 Advogado(s) MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 098359-3
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 Advogado(s) ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
 Apelado(s) JOSÉ PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
 Origem QUARTA VARA CIVEL

Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 149385-2
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	M. D. O.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Apelado(s)	M. D. O. F. rep. por M. A. D. A.
Advogado(s)	JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	QUINTA VARA DE FAMILIA
Decisão	CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E JULGAR PREJUDICADO O ADESIVO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 005361-0
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado(s)	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem	200501082583-4
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 014280-8
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DETRAN/DF-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DER/DF-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATA BARBOSA FONTES (Procurador)
Apelado(s)	CARLOS TIBURCIO DE ARAÚJO
Advogado(s)	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Advogado(s)	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 024524-5 RMO
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Apelado(s)	SILVANA MARQUES E SILVA
Advogado(s)	PEDRO ANISIO DE CAMARGO ALVES e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 043384-8
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Apelado(s)	ERISMAR CARNEIRO AGUIAR
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 046799-9 RMO
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR (Procurador)
Apelado(s)	WELLINGTON ROSA DE SOUZA rep. por VICENTINA ROSA DE SOUZA NEVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 058174-0
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM
Advogado(s)	JOSE FRANCISCO PAES LANDIM e outro(s)
Apelado(s)	MARCELO COSTA E CASTRO
Advogado(s)	LÚCIO FLÁVIO DE CASTRO DIAS
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER, UNÂNIME, ACOLHER A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, POR MAIORIA

Num Processo	2006 01 1 061502-0
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s)	EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 085330-7
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO LEÔNICIO LOPES e outro(s)
Apelado(s)	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Advogado(s)	ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 093956-2
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	WILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelado(s)	DFTRANS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TIAGO PIMENTEL SOUZA (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2006 09 1 012330-9
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS
Apelante(s)	LUZILEIDE DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ LINDOMAR DA SILVA
Apelante(s)	ERCÍLIA DE ALMEIDA SOUZA
Advogado(s)	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA SARAIVA
Apelado(s)	JOSÉ GONÇALVES DE BARCELOS
Apelado(s)	RAILDA DE SOUZA BARCELOS
Advogado(s)	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 042598-8
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	IARA PEREIRA FERNANDES
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	SERASA S/A
Advogado(s)	SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem	DECIMA NONA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA
Num Processo	2007 01 1 061474-9
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	FERNANDO ANTÔNIO REZENDE DA SILVA
Advogado(s)	LUCIANO MELO MOREIRA LIMA e outro(s)
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 069433-8
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	M. E. N. B. rep. por M. N. B.
Advogado(s)	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Apelado(s)	N. M. D.
Advogado(s)	ANTONIO APARECIDO FRANCISCO DA SILVA
Origem	TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 103695-0
Relator Des.	LÉCIO RESENDE

Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) M. P. R. P. rep. por C. P. S. C.
 Advogado(s) FERNANDA CATSIAMAKIS QUEIROGA e outro(s)
 Apelado(s) C. A. R. P. L.
 Advogado(s) RENATA DO AMARAL GONCALVES
 Origem 63.982-8/2007
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 130666-5
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) MEILA MARIA TOMÉ DE ABREU rep. por DOLORES TOMÉ
 Advogado(s) MURILO OLIVEIRA LEITÃO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Sustentação Oral DF017611 - MURILO OLIVEIRA LEITAO. APELANTE/AUTOR
 Decisão CONHECER, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 141730-5
 Relatora Desª. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) LOTÁXI -TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 Advogado(s) LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES
 Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
 Apelado(s) APARÍCIO HUMBERTO DE SOUSA
 Advogado(s) ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
 Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECIDO, APÓS OS VOTOS DA I. RELATORA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO E DO I. REVISOR DANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA O I. VOGAL

Num Processo 2007 01 1 152001-3
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) S. W. S. M.
 Advogado(s) MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
 Advogado(s) GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Apelado(s) E. C. S.
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Origem SETIMA VARA DE FAMILIA
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 000501-3
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Revisora Desª. VERA ANDRIGHI
 Apelante(s) MADEMAC MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 Advogado(s) MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA e outro(s)
 Apelado(s) WOTON RICARDO DE SOUZA
 Advogado(s) EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS
 Advogado(s) OLIVERIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 020260-3
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) NÁGELA REGINA GARCIA REIS
 Advogado(s) ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
 Apelado(s) ABCEC ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE JK)
 Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
 Origem QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 028551-4
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
 Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Apelado(s) ESMAEL NEVES RODRIGUES
 Advogado(s) ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Origem 2006.07.1.008427-5
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 006014-3 RMO

Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA (Procurador)
Apelado(s)	ANTONIA ALVES FEITOSA rep. por RONALDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 009915-4
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	ANDRE LUIZ VIANNA
Advogado(s)	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Advogado(s)	BRUNO CESAR P.P. JAIME
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANGELA SILVEIRA BANHOS (Procurador)
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 029331-2
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DARSON DAGOBERTO DUARTE
Advogado(s)	ANA PAULA MACHADO AMORIM e outro(s)
Apelado(s)	CAIXA CONSÓRCIOS S/A
Apelado(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 033350-7
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	CAIXA CONSÓRCIOS S/A.
Advogado(s)	JULIANA ALVES CAROBA e outro(s)
Apelado(s)	VALDECIRA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 033454-2
Relatora Des ^a .	MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	FÁBIO MARTINS DE LIMA
Advogado(s)	JONAS MODESTO DA CRUZ
Apelado(s)	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Advogado(s)	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	SEXTA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA
Num Processo	2008 01 1 040224-4 RMO
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO (Procurador)
Apelado(s)	GLORIA DELFIM COSTA E SILVA WALKER
Apelado(s)	ROBERT KENYON WALKER
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Decisão	CONHECER DA APELAÇÃO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 062944-8
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO LEÔNICIO LOPES e outro(s)
Apelado(s)	WILTON MIRANDA VARGAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 068152-8 RMO
Relatora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	LÉCIO RESENDE

Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA (Procurador)
 Apelado(s) JOÃO ROMECI MOURA LIMA rep. por JOSÉ ROMELHO DE MOURA LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 074510-8
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) SÉRGIO BESERRA DA SILVA
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIO OLIVEIRA LEITE (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 080834-5
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) EUCLIDES DE PAULA DINIZ COSTA
 Advogado(s) MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO
 Apelado(s) BANCO IITAUCARD S/A
 Advogado(s) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 085361-7
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) SOEBRAS ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL
 Advogado(s) DANIELLA DE ALMEIDA FARIA e outro(s)
 Apelado(s) WALTER PIRES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
 Apelado(s) ICESP INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
 Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
 Origem 11.134-0/2008
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 089614-7
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) YURI MAGNO DA SILVA COELHO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 093199-6
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
 Advogado(s) HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
 Apelado(s) CESINALDO MENDES LIMA
 Advogado(s) EDEMILSON BENEDITO MARCEDO COSTA e outro(s)
 Origem DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 094167-5
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) SAMÍRAMYS LEMOS DE SOUZA
 Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
 Apelado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
 Origem DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 120225-0
 Relatora Des^a. VERA ANDRIGHI
 Revisor Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) N. L. B.
 Advogado(s) MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Apelante(s) M. A. A. B.
 Advogado(s) ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS

Origem	2008.01.1.104383-8
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 121964-9
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	RAFAEL ALVES AMADOR
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 129879-9
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	SILVIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 129929-5
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Apelante(s)	MARIA QUINDERE SILVA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA AUTORA, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 138830-5
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ADVOCAT - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DA TERRACP
Advogado(s)	ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s)	CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 139927-8
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Apelante(s)	LUCÉLIA FERNANDES DIAS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA AUTORA, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 149899-8
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	ANNA PAULA SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 156045-8
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	AUGUSTO MAGNO BARBOSA MARINHO DE CARVALHO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	THAISE BRAGA CASTRO (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE, UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 156052-0
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	CARMEM MARIA REIS FONSECA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 161096-7
Relator Des.	LÉCIO RESENDE
Revisor Des.	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s)	RIVALINA RODRIGUES NUNES
Advogado(s)	PAULO ROBERTO GOMES
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEXTA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER E REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES), UNÂNIME, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR MAIORIA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 161342-8
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	GLÓRIA MARIA MARANHÃO CALLAFANGE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 164001-2
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	ROSANTONIA NOGUEIRA CASANOVA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADAMIIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 04 1 007506-7
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	FELIPE MACIEL DE MEDEIROS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Decisão	CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 04 1 010277-5
Relator Des.	NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CLÍNICA RADIOLÓGICA GABRIELA
Advogado(s)	GRACE KELLY COELHO ALVES
Apelante(s)	POLICLÍNICA GABRIELA LTDA
Advogado(s)	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Decisão	CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO DA AUTORA, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 003163-6
Relator Des.	FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Des ^a .	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	A. C. C. R.
Advogado(s)	LUIS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, CAROLINA PERRELI LINDOSO
Advogado(s)	YEDA MARIA MORALES SANCHES
Apelado(s)	A. M. C. C.
Advogado(s)	OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Origem	TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Sustentação Oral	DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO. APELANTE
Decisão	CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 013479-7
Relator Des.	NATANAEL CAETANO

Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Apelado(s) RUTH BRUNELLI DE OLIVEIRA
 Advogado(s) JOSÉ MARIA PINHEIRO
 Origem QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 07 1 015085-0
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR S/A
 Advogado(s) ELIANE SANTOS PEREIRA
 Apelado(s) TIM CELULAR S/A
 Advogado(s) ALICE SIBELE ALMEIDA DA ROCHA e outro(s)
 Origem QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 09 1 009896-0
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) MARIA APARECIDA TEIXEIRA SOARES
 Advogado(s) ALBERTO CASCAIS MELEIRO
 Advogado(s) MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
 Apelado(s) SER EFICIENTE - ASSOCIAÇÃO DO SERVIR A PESSOA DEFICIENTE
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Advogado(s) ELTON BARBOSA DA SILVA
 Origem 2005091015620-9
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2008 10 1 007763-5
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) BANCO DAYCOVAL S/A
 Advogado(s) ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA e outro(s)
 Apelado(s) CRISTINA ALVES DA SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 010796-6
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
 Apelado(s) PAULO MOURÃO MONTEIRO
 Advogado(s) ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
 Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 012598-0
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIA VITÓRIA
 Advogado(s) JAMES CORREA CALDAS e outro(s)
 Apelado(s) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
 Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Sustentação Oral DF013649 - JAMES CORREA CALDAS. APELANTE
 Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 033898-6
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) PATRIHOLD PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s) CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
 Apelado(s) KARLA LILIAN DE LIMA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 039351-9
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
 Apelado(s) ACÁCIA MARIA MARTINS DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA

Num Processo 2009 01 1 040641-3
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) JOSEFA CARNEIRO DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FÁBIO SOARES JANOT (Procurador)
 Advogado(s) SARAH GUIMARÃES BATISTA (Procurador)
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 054152-3
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Revisor Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Apelado(s) ADEMIR FRANCISCO SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2008011099008-2
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 065901-4
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS e outro(s)
 Apelado(s) SORAYA BARBOSA SALES DE ALMEIDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 03 1 010730-0
 Relator Des. FLAVIO ROSTIROLA
 Apelante(s) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(s) WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS e outro(s)
 Apelado(s) FRANCISCO HONÓRIO DA ROCHA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 04 1 001871-8
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Revisor Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
 Advogado(s) ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN e outro(s)
 Apelado(s) SEVERINO MANOEL SOARES
 Advogado(s) ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS
 Advogado(s) KARINE ZINATO
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
 Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 06 1 006425-8
 Relator Des. NATANAEL CAETANO
 Apelante(s) UELANE SOUZA BARBOSA
 Apelante(s) MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) KÁTIA VIEIRA DO VALE
 Apelado(s) NÃO HÁ
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo 2009 07 1 008971-6
 Relator Des. LÉCIO RESENDE
 Apelante(s) BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(s) KARINA MELO SARAIVA
 Apelado(s) CLAUDIO LELIS LOURENCO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECER, REJEITAR A(S) PRELIMINAR(ES) E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
 MANIFESTAÇÃO A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI Senhor Presidente, gostaria de aproveitar a presença do ilustre Advogado Doutor Eduardo Lowenhaupt da Cunha para registrar os meus agradecimentos ao comparecimento de S. Ex.a à audiência pública do CNJ, onde S. Ex.a externou seu parecer sobre a Justiça do DF e deu um comovente depoimento positivo. O agradecimento é por todos esses anos de profissão, acredito que não somente meus, mas de todos nós presentes. Faz-nos muito bem, Doutor Eduardo, ouvir as palavras que V. Ex.a, prontamente e com muita coragem, declinou na audiência pública. Muito obrigada. O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA Senhor Presidente, quero secundar as palavras da eminente Desembargadora Vera Andrighi, para também agradecer ao

eminente Advogado, que sempre ocupou esta tribuna, com brilhantismo, com muito denodo no exercício de sua profissão, e que, em uma audiência pública, teve a coragem de manifestar que fomos sempre ágeis e trabalhando no sentido de fazer justiça. Nossos agradecimentos. O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE Também quero associar-me à manifestação da eminente Desembargadora Vera Andrighi. Conheço o Doutor Eduardo Lowenhaupt da Cunha há muitos anos, desde que passei a integrar a Justiça do Distrito Federal no final da década de 70. S. Ex.a sempre agiu com brilhantismo, pautando sua conduta nos preceitos rigorosos da ética profissional e honrando o Órgão Julgador toda vez que comparece para, em nome dos seus constituintes, manifestar-se aqui. Nossos agradecimentos. O Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO Senhor Presidente, também quero associar-me à proposta da Desembargadora Vera Andrighi, porque o CNJ tem adotado providências que, na verdade, não condizem com a realidade do nosso Tribunal, tanto que, na visita que fizeram aos gabinetes dos Desembargadores, não encontraram um processo em atraso. Estamos com os processos sobre as mesas; não havia processos nos armários. Processos conclusos no mês. Portanto, não se pode falar que esta Justiça seja morosa - pelo menos aqui, no 2.º Grau - e que não cumprimos, como devíamos e como devemos, os nossos deveres. O Doutor Eduardo Lowenhaupt da Cunha destacou essa situação e merece, conseqüentemente, nosso agradecimento.

----- A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI - Relatora] Senhor Presidente, gostaria de postular à Presidência da Turma, se fosse possível, expedir ofício ao SERAUT, pois temos recebido as autuações com variados equívocos. Sabemos a grande importância desse serviço, por isso recomendamos que seja comunicado essa falha que causou a nulidade do acórdão, trazendo prejuízos processuais e delonga ao recurso, para que aquela i. Secretaria renove sua atenção e zelo no desempenho do trabalho. O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente Em que sentido V. Ex.a pretende seja oficiado? A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI No sentido de comunicar o fato e pedir mais atenção, mais cuidado, porque o nosso trabalho fica prejudicado. O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente Muito justo, porque é difícil um Tribunal, em embargos, anular um acórdão. A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI Pois é, Senhor Presidente. O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente V. Ex.a tem razão. Pedido deferido, com muito prazer. A Secretaria providenciará, com a devida urgência. A Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI Obrigada, Senhor Presidente.

OBSERVAÇÕES

I - O Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO assumiu a Presidência, para abrir a Sessão, e nela permaneceu até as 14:11hs. II - A sessão foi suspensa no período de 15:57h às 16:39h para o lanche.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e dois minutos. Eu, SIMONE ALVES SEGMILLER, Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE. Des. LÉCIO RESENDE
Presidente da 1ª Turma Cível

2ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL
061ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2004 01 1 056007-4
Reg. Acórdão	383940
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Autor(es)	JOSÉ CARLOS MARIN
Autor(es)	MARIA ALDENIR COSTA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. MÉDICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. ATIVIDADE INSALUBRE PRESTADA SOB A ÉGIDE DO REGIME CELETISTA. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. Não há falar-se em incompetência da justiça comum para julgar ação em que servidores pretendem a contagem de tempo de serviço, prestado em condições insalubres quando ainda regidos pela CLT, para fins de aposentadoria especial, após transposição para o regime estatutário. Não se submete à prescrição quinquenal o pleito consistente na declaração do direito à contagem de tempo especial para fins de aposentadoria. Inexistência de vantagem pecuniária. Ao servidor público ex-celetista deve ser assegurada a contagem de tempo especial, em razão do serviço prestado em condições insalubres antes de ser transportado para o regime estatutário, pois se trata de direito adquirido na vigência da legislação celetista, e já incorporado a seu patrimônio jurídico. O cômputo especial de tempo de serviço prestado em condições de insalubridade não se aplica ao período laborado sob o regime estatutário, eis que ausente regulamentação legal específica.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 005001-8
Reg. Acórdão	383946
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÉO FERREIRA LEONCY (Procurador)
Embargado(s)	DIPLOMATA TECIDOS LTDA ME
Embargado(s)	DEONILDO SOUZA RAMOS, VALDELKÍRIA RÉQUIA GUIMARÃES RAMOS
Advogado(s)	DEOCLECIANA MAFRA RAMOS
Origem	3ª VFP 68010-0/02 EXECUÇÃO FISCAL (73406-7/07 58592-5/08)
Ementa	INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONHECIMENTO POSTERIOR EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. A tempestividade constitui pressuposto recursal extrínseco e, tratando-se de matéria de ordem pública, pode ser conhecida a qualquer tempo pelo órgão julgador. Verificada a intempestividade tão somente em sede de Embargos Declaratórios, impõe-se conferir efeito modificativo aos mesmos, para o não conhecimento do Agravo de Instrumento.
Decisão	DAR PROVIMENTO, AGREGANDO EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO; UNÂNIME.
Num Processo	2001 01 1 038794-5
Reg. Acórdão	383311
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Embargante(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA.
Advogado(s)	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Embargado(s)	VALDEMI GOMES DA SILVA
Embargado(s)	MARIA MONTEIRO GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s)	LUCIO JAIMES ACOSTA e outro(s)
Origem	16ª VCV-BSB - ANULATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. DESPROVIMENTO.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 136455-9
Reg. Acórdão	383947
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	ÂNGELA ALVES DE ABREU
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS PROVIDOS. Os embargos de declaração prestam-se para expungir, obscuridade, contradição, suprir omissão (art. 535 do CPC), e ainda para corrigir erro material existente no julgado.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 004861-4
Reg. Acórdão	383284
Relator Des.	ANGELO PASSARELI

Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (Procurador)
Agravado(s)	LUCIENE MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO - DEFENSORIA PUBLICA DO DF
Origem	4ª VFP 9185-4/09 COMINATÓRIA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. VIABILIDADE. DEVER DO ESTADO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Correto o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela consistente na imposição ao ente federado de providenciar medicamento similar nacional para tratamento de câncer. 2 - A garantia à vida e à saúde encontra-se alçada na Constituição Federal (Art. 196) e na Lei Orgânica do Distrito Federal (Arts. 204 a 216) como direito fundamental, portanto, de aplicabilidade e eficácia imediatas, cabendo ao Estado velar por sua promoção e proteção. 3 - A alegação de que o Estado não tem como suportar pedidos individualizados ou coletivos de fornecimento de medicamento, por ausência de dotação orçamentária específica ou sob pena de resultar na inviabilização dos serviços públicos, representa a sua própria incapacidade de criar e gerir políticas públicas que atendam à clamante carência social de serviços acessíveis e de qualidade. Trata-se de mister constitucional que foi atribuído à Administração Pública e assegurado ao cidadão como direito fundamental, devendo o Estado realocar os recursos suficientes a fim de assegurar ao Administrado a proteção de sua saúde, bem como engendrar políticas públicas de modo a suprir seu dever constitucional. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 005538-7
Reg. Acórdão	383285
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	S. J. V. S. rep. por S. H. S. V.
Advogado(s)	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s)	ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA
Agravado(s)	K. S. L.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	2ª VFAM BSB 30315-8/09 CANCELAMENTO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CANCELAMENTO E/OU MODIFICAÇÃO DE VISITAS. DIREITO DE CONVIVÊNCIA ENTRE PAI E FILHA. PRÁTICA DE CRIMES PELO GENITOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NOCIVIDADE EM RELAÇÃO À MENOR. TUTELA DE INTERESSE DA INFANTE. DECISÃO CONFIRMADA. 1 - O genitor possui o direito de visitar sua filha e tê-la em sua companhia, assim como à menor o direito de conviver com seu pai, de forma a assegurar a convivência familiar e o saudável desenvolvimento psicológico/emocional da infante. 2 - A prática de crimes pelo genitor, não obstante a sua gravidade, não permitem concluir, unicamente por sua ocorrência, que irá portar-se de forma nociva a sua filha quando do exercício do direito de visita, ainda mais quando não possuem qualquer relação com a menor. 3 - O interesse preponderante a ser tutelado é o da própria menor, que não pode ser privada do convívio com o seu pai em razão de desavenças entre seus genitores e de alegações desprovidas de lastro probatório. Instrução probatória que se exige no caso concreto. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 005946-6
Reg. Acórdão	383286
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	SINDESEI DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	RENATA ALINE DE OLIVEIRA
Origem	3ª VFP 50033-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PERIGO DA DEMORA. PREGÃO PRESENCIAL. DECISÃO MANTIDA. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança é necessária a concomitância dos requisitos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, consubstanciados na relevância dos fundamentos da impetração e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 007013-6
Reg. Acórdão	383287
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Agravado(s)	LUCIANA MARTINS NIMER HORTA
Advogado(s)	PAULO MAURICIO SIQUEIRA e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB 55719-6/09 INDENIZAÇÃO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 273 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1 - Deve ser mantida a antecipação de tutela deferida pelo Magistrado de Primeiro Grau se a documentação acostada aos autos revela a verossimilhança das alegações da Autora. 2 - Não há que se falar em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado se a pretensão de levantamento da quantia depositada em Juízo depende de novo pronunciamento judicial. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010241-5
Reg. Acórdão	383288
Relator Des.	ANGELO PASSARELI

Agravante(s)	MÁRIO AUGUSTO BRANDÃO RABELO
Agravante(s)	MARIA LUIZA SANTANA RABELO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	MARCO ANTONIO ROCHAEL
Origem	19ª VCV BSB 66143-6/09 DECLARATÓRIA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Remanesce interesse recursal contra decisão denegatória de depósito incidental quando a mesma providência fora outrora deferida em sede de Ação Consignatória a qual, contudo, restou julgada improcedente. 2 - Correto o indeferimento da antecipação de tutela no sentido de obstar os efeitos decorrentes da mora, uma vez que a alegada abusividade da avença se baseia na quebra do equilíbrio contratual, consubstanciada na previsão de eventual saldo devedor residual em contrato de financiamento imobiliário regido pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010313-3
Reg. Acórdão	383289
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s)	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Agravado(s)	CARINA OLIVEIRA GARBI
Agravado(s)	FÁBIO LARA DE SOUSA, PABLO RODRIGO FARIA DE AMORIM
Agravado(s)	JOEL LUZ DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA
Agravado(s)	NADJA NARA CAMACAM DE LIMA, RODRIGO LARA DE SOUSA
Agravado(s)	RODRIGO LEMGRUBER BARBOSA DOS ANJOS, THIAGO RODRIGUES CARNEIRO
Agravado(s)	WYLLER PINTO DE CARVALHO
Advogado(s)	VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA
Advogado(s)	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Origem	17ª VCV BSB 80724-4/09 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS. EXIBIÇÃO INCIDENTAL. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Havendo comprovação nos autos de que houve atraso na entrega de obra, fato confessado pelo réu incorporador, e tratando-se o feito originário de ação de conhecimento, proposta por um grupo de promitentes-compradores, tendente a ver declarada judicialmente a inadimplência daquele, mostra-se patente a verossimilhança da alegação. 2 - Configura fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a notificação dos promitentes-compradores, uma vez que a constituição dos mesmos em mora demonstra a intenção da incorporadora de promover a resolução dos contratos, na forma prevista em cláusula resolutória expressa. 3 - A pretensão de realizar assembléia tendente a colher a manifestação da maioria absoluta dos adquirentes com o intuito de destituir o incorporador, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei n.º 4.591/64, depende da exibição, pela empresa incorporadora, da relação dos demais compromitentes-compradores de unidades imobiliárias do empreendimento, sob pena de o direito previsto na norma tornar-se letra morta. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010394-8
Reg. Acórdão	383290
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	C. A. B.
Advogado(s)	RUBENS WILSON GIACOMINI
Agravado(s)	T. N. S. R. B.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	3ª VFAM BSB 78698-0/09 REVISÃO DE ALIMENTOS (18269/93)
Ementa	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS AUSENTES. PROVAS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. A alegada mudança na situação financeira do Alimentante não autoriza, de plano, o rompimento do equilíbrio do binômio necessidade-capacidade, em desfavor do alimentando, o que só eventualmente poderá ser feito, no caso concreto, após o exercício do contraditório, com ampla dilação probatória na ação revisional em curso. Agravo de Instrumento desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010501-3
Reg. Acórdão	383291
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	EDMILSON GONÇALVES DE ABRANTES
Agravante(s)	MARA THAISA NÓBRE DE ABRANTES
Advogado(s)	ALAIN AMBROSIO RIBEIRO
Agravado(s)	VALÉRIA MIRANDA DE ABRANTES MOURÃO
Agravado(s)	TATIANE MIRANDA DE ABRANTES CARVALHO, JOANA D'ARC MIRANDA DE ABRANTES
Advogado(s)	ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA e outro(s)
Origem	1ª VCV CEI 14662-4/09 ANULATÓRIA
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO, DE OFÍCIO, DE INDISPONIBILIDADE DO BEM OBJETO DA LIDE. PODER GERAL DE CAUTELA. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE DECADÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Pode o Magistrado, valendo-se do poder geral de cautela, caso anteveja receio de lesão grave e de difícil reparação, determinar, de ofício, a indisponibilidade do imóvel objeto da Ação Anulatória de Escritura Pública, para resguardar a utilidade do processo,

	<p>bem como direito de terceiros. 2 - As preliminares de falta de interesse de agir e de decadência do direito de ação devem ser submetidas ao crivo do Juízo de Primeiro Grau de Jurisdição, porquanto ainda não ventiladas naquela sede, sob pena de supressão de instância, devendo a pretensão recursal restringir-se aos fundamentos adotados na decisão recorrida. Agravo de Instrumento desprovido.</p>
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010667-6
Reg. Acórdão	383292
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	ANTONIO DE SÁ BEZERRA
Agravante(s)	JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA, RAUL FERREIRA DA COSTA
Advogado(s)	FABIANO ALMEIDA NUNES
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANGELA SILVEIRA BANHOS (Procurador)
Origem	VMA 88513-3/09 COMINATÓRIA
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. DOAÇÃO DE ESPAÇOS INTERSTICIAIS A POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES LINDEIROS. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 273 DO CPC. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - Deve ser parcialmente antecipada a tutela pretendida no pedido inicial se a documentação acostada aos autos demonstra a verossimilhança das alegações dos Autores e a medida adequada para o caso se revela menos abrangente do que a requerida no feito principal. 2 - A plausibilidade do direito dos Autores fundamenta-se na Lei Complementar/DF n. 728 de 18/08/2006, a qual prevê em seu art. 105, inciso IV, e parágrafo único, que para a ocupação dos espaços intersticiais do Gama pelos policiais civis e militares, bombeiros militares e servidores do DETRAN/DF, há necessidade de "prévia autorização legislativa e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisa com a respectiva área". Agravo de Instrumento parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011176-9
Reg. Acórdão	383293
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	CREFFAZ COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Advogado(s)	ELISA DA SILVA JARA e outro(s)
Agravado(s)	HAIRTON CAIRO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 108460-9/09 MONITORIA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.764/71. DECISÃO REFORMADA. 1 - As cooperativas não visam lucro e seus associados se obrigam reciprocamente a contribuir para o exercício de uma atividade econômica voltada ao bem comum, não se aplicando as normas do Código de Defesa do Consumidor nas relações jurídicas entre cooperativa e cooperado. 2 - Prevalece a competência territorial estabelecida na cláusula contratual de eleição de foro porque decorre do interesse privado, sendo, portanto, relativa. Agravo de Instrumento provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011311-0
Reg. Acórdão	383944
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	BELLUCO MODA FEMININA LTDA.
Advogado(s)	IRENI BRAGA
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	18ª VCV BSB 107856-3/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. DEFERIMENTO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO. INSCRIÇÃO OBSTADA. Na esteira do novo entendimento do STJ, antes de se impedir ou cancelar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, necessária se faz a análise dos pressupostos autorizadores, dentre os quais se sobreleva a efetiva demonstração de que a impugnação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, sendo a insurgência apenas de parte do débito, deposite, o autor, o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea. Restando comprovado que a impugnação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito, impõe-se a antecipação de tutela objetivando suspensão dos descontos em conta corrente e obstar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011468-7
Reg. Acórdão	384616
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	EDUARDO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s)	IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s)	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s)	GUILHERME NASCIMENTO FREDERICO
Origem	8ª VCV BSB 87842-0/09 REVISIONAL
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA. MÚTUO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. DEFERIMENTO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO. INSCRIÇÃO OBSTADA. Na esteira do novo entendimento do STJ, antes de se impedir

ou cancelar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, necessária se faz a análise dos pressupostos autorizadores, dentre os quais se sobreleva a efetiva demonstração de que a impugnação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, sendo a insurgência apenas de parte do débito, deposite, o autor, o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea. Restando comprovado que a impugnação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito, impõe-se a antecipação de tutela objetivando obstar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes.

Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo 2009 00 2 011668-8
Reg. Acórdão 383294
Relator Des. ANGELO PASSARELI
Agravante(s) MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA
Advogado(s) SUSETE GOMES e outro(s)
Agravado(s) GOW COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Advogado(s) EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Advogado(s) DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA
Origem 6ª VCV BSB 158097-4/08 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (130299-9/08)
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE FRANQUIA. FORO DE ELEIÇÃO. NULIDADE. VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO FRANQUEADO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Cuidando-se de contrato de adesão (franquia), permite-se a declaração de nulidade da cláusula de eleição de foro, até mesmo ex officio, a partir da edição da Lei n.º 11.280/2006 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 112 do CPC. 2 - Para a declaração de nulidade da cláusula de eleição de foro aposta em contrato de adesão, conforme orientação jurisprudencial do c. Superior Tribunal de Justiça, exige-se a demonstração de que o aderente, em razão de sua vulnerabilidade econômica, possa ter cerceado o exercício dos seus direitos perante o foro contratualmente previsto. Agravo de Instrumento desprovido.

Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 012571-2
Reg. Acórdão 383945
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) VALMIR CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) SORAYA CHRYSTINA QUINTA CARDOSO e outro(s)
Origem 1ª VFP 83308-4/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. MÚTUO. PRETENSÃO DE SUSPENDER OS DESCONTOS. LIMITE DA MARGEM CONSIGNÁVEL OBSERVADO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA Em se tratando de empréstimo consignado em folha de pagamento, as prestações descontadas mensalmente devem observar o percentual de 30% da remuneração percebida pelo servidor público. Não tendo sido demonstrado, no caso concreto, que os valores descontados ultrapassam a margem consignável prevista em lei, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado para que seja determinada a suspensão dos referidos descontos.

Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 1999 01 1 064278-4
Reg. Acórdão 383919
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Revisor Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LENY PEREIRA DA SILVA (Procurador)
Apelado(s) FÁBIO ALVES DA CUNHA
Apelado(s) FABIANA ALVES DA CUNHA, FLÁVIA ALVES DA CUNHA
Apelado(s) JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s) JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
Origem 53.834-2/99
Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. FALECIMENTO DE USUÁRIO DO SERVIÇO DE SAÚDE APÓS CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE HERNIA NO ABDOMEM. INTERVENÇÃO REALIZADA EM HOSPITAL DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF. INFECÇÃO HOSPITALAR. DANO MORAL. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO "QUANTUM". Comprovado que o óbito foi ocasionado em decorrência de septicemia, cujo processo infeccioso proveio do ducto de sucção instalado na ferida operatória, mostra-se indiscutível a responsabilidade do ente estatal pela composição dos prejuízos advindos aos filhos da usuária dos serviços médicos. O dano moral emerge da conduta lesionadora, prescindindo de prova. Para a fixação do quantum indenizatório devido a título de danos morais, a jurisprudência pátria tem consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, devendo a referida verba, arbitrada n. r. sentença com moderação, ser mantida.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 048620-6
Reg. Acórdão 384250
Relator Des. JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) JOSÉ RODRIGUES BUTRAGO
Apelante(s) PAULO CÉSAR BARBOSA, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO
Apelante(s) EDSON GOMES
Advogado(s) SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Apelante(s) CRISTÓVÃO CARDOSO SANTOS
Advogado(s) ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS
Apelante(s) GUTEWALTER JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) WILSON DE AZEVEDO FILHO
Apelante(s) CRISTÓVÃO CARDOSO SANTOS
Advogado(s) ADRIANA RIBEIRO VASCONCELOS

Apelado(s)	VERA LÚCIA SABACK
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO
Advogado(s)	ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Origem	17ª VCV/BSB - IMISSÃO DE POSSE
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. IMISSÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. IMÓVEL PENHORADO. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DIREITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À USUCAPIÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, pela não produção de prova testemunhal, se tal prova foi indeferida em despacho saneador e dele o apelante não agravou, tornando a matéria preclusa. 2. O depositário, no processo de execução, funciona como "Auxiliar da Justiça" (art. 148, do CPC), cabendo-lhe tão somente a guarda e a conservação dos bens penhorados, e sua posse não é exercida em nome próprio, mas em nome do órgão judicial que o nomeou. Também não pode fazer qualquer benfeitoria ou modificação no bem penhorado, salvo por ordem ou com autorização do juiz da execução, de sorte que, uma vez findo o encargo, não há que se falar em indenização por benfeitorias, direito de retenção e muito menos usucapião. 3. Comprovado nos autos que o autor adquiriu o domínio dos imóveis objetos da construção, após finda a execução, tem ele o direito de ser imitado na posse dos bens irregularmente ocupados pelos réus. 4. Recurso do autor provido parcialmente, e improvidos os recursos dos réus.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS; UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 086422-8
Reg. Acórdão	384251
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	TRANSCON ELETRÔNICA LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outro(s)
Apelado(s)	MARISA ANGÉLICA RAMALHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	16ª VCV BSB - EXECUÇÃO
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ABANDONO DE CAUSA PELO EXEQÜENTE. EXTINÇÃO DO FEITO. MUDANÇA DE ENDEREÇO AUTORA SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. NEGLIGÊNCIA DA PARTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. É dever da parte litigante, manter sempre atualizado o seu endereço nos autos, para fins de intimação pessoal. 2. No caso, tendo ocorrido o abandono da causa por mais de trinta dias, e ordenada a intimação pessoal, conforme disciplina o artigo 267, § 1º, do CPC, restando esta frustrada tanto pela via postal quanto por intermédio de oficial de justiça, porque a empresa autora não mais estava estabelecida no endereço fornecido nos autos, correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito. 3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 094631-9
Reg. Acórdão	383920
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s)	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s)	GILSON JOSÉ CAIXETA
Advogado(s)	ELTON CALIXTO
Origem	1524/92
Ementa	PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA FIXADA. REDUÇÃO INDEFERIDA. Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade (CF, art. 93, inciso IX). Se o Magistrado expõe, ainda que de forma sucinta, as razões do seu convencimento, não há que se falar em ausência de fundamentação. O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelos litigantes. Constatada a violação, de uma das partes, ao dever de boa-fé (elemento subjetivo) por meio das condutas elencadas no art. 17 do CPC, e, ainda, o efetivo prejuízo advindo à contraparte (elemento objetivo), caberá ao Magistrado, de ofício ou mediante requerimento, condenar o litigante de má-fé ao pagamento de indenização pelos efeitos danosos advindos de sua má-conduta processual, observada a limitação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos moldes preconizados pelo § 2.º do art. 18 do CPC.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 062627-7
Reg. Acórdão	369363
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	JANE GOULART GOMES
Apelante(s)	PATRÍCIA GOULART SALAZAR DE FARIAS, ALUÍSIO GOULART
Apelante(s)	FABÍOLA MENDES GOULART, DIOGO MENDES GOULART
Apelante(s)	OLÍMPIA GOULART CALIXTO, JACQUELINE GOULART
Apelante(s)	GERALDO GOULART DE MENDONÇA FILHO
Advogado(s)	ELTON CALIXTO e outro(s)
Apelado(s)	ROGÉRIO PASSOS DE MENDONÇA
Advogado(s)	NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR
Advogado(s)	ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA LIRA
Origem	DECIMA NONA VARA CÍVEL
Ementa	AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. INICIATIVA DE IMISCUIR-SE NA VENDA, REPÉLIDA PELOS PROPRIETÁRIOS. Não havendo qualquer espécie de ajuste entre os proprietários e o corretor, e tendo aqueles repellido a intromissão deste na venda do imóvel, não há falar-se em contrato de corretagem.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2005 01 1 115768-6
Reg. Acórdão	385006
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	MARCO TULIO VALENTE VELOSO e outro(s)
Apelante(s)	WILCAN JOSÉ LIMA SILVA
Advogado(s)	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Advogado(s)	MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	EXECUÇÃO Nº 6000/96
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RESTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. A verba paga pela REGIUS a título de incentivo ao desligamento voluntário não sofre alteração em face do acolhimento dos expurgos inflacionários devidos sobre as cotas pessoais vertidas para o plano. Objetivando, a correção monetária, recompor o valor real da moeda, deve ser aplicada desde o desligamento do associado, sob pena de causar enriquecimento indevido a sociedade de previdência privada, além de suprimir a necessária correção dos valores devidos entre o desligamento e o ajuizamento da ação.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR; NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO; UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 030005-9
Reg. Acórdão	383921
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	VANTUIR CARLOS CORREIA
Advogado(s)	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS e outro(s)
Apelado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.
Advogado(s)	CARLOS CÉSAR BORGES e outro(s)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. UTILIZAÇÃO DOS DADOS DA PARTE PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. FATO INCONTROVERSO. DANO MORAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM. FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PENALIZANTE. Restando incontroverso entre as partes a utilização, por terceiros, dos dados pessoais da parte na abertura de conta corrente perante instituição financeira, não logrando a recorrida impedir a perpetração da fraude, torna-se indiscutível a sua responsabilidade pela composição dos danos morais advindos da inscrição indevida do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Para o homem de bem, ser considerado mau pagador é, de fato, dano moral que enseja reparação, o qual resulta da própria conduta lesiva, prescindindo de qualquer comprovação. A doutrina tem consagrado a dupla função da verba questionada: compensatória e penalizante, valendo ressaltar que o valor arbitrado deve guardar pertinência com a força econômico-financeira das partes, razão pela qual, considerando-se os aspectos supra-citados, afigura-se razoável a majoração do quantum fixado no decisor. Em se tratando de verba compensatória decorrente do dano moral, o valor indicado pelo autor na inicial, é meramente estimativo. Fixar a verba pretendida em patamar inferior não significa sucumbência parcial.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 107510-0
Reg. Acórdão	383930
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	ODAIR MONTU
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Advogado(s)	INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Apelado(s)	ANTÔNIO CARLOS LEVY
Advogado(s)	SÉRGIO AGOSTINI XAVIER e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBRIGATÓRIO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. Diante do formalismo que envolve a nota promissória, para que possa ser considerada título executivo, deve conter, dentre outros requisitos considerados essenciais, o nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga. Apesar de a nota promissória poder circular sem esse requisito essencial, eis que seu portador poderá completá-la, não pode ser objeto de ação de execução sem que esteja revestida de todos os requisitos essenciais. A irregularidade poderia ter sido suprida; porém, uma vez apresentadas para cobrança e perfectibilizada a relação processual, não há mais oportunidade para fazê-lo, deixando, dessa forma, de ostentar a qualificação de título de crédito.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 007590-6
Reg. Acórdão	383911
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s)	MARCUS VINÍCIUS CARUSO
Advogado(s)	ENRICO CARUSO
Origem	29049-9/2008
Ementa	PROCESSO CIVIL E CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE FURTADO. ANOTAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES REGULARES. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. A instituição bancária que informa, negligentemente, o motivo errado de devolução de cheque furtado é parte legítima para responder pelos danos advindos de sua conduta. O dano moral emerge da conduta lesionadora, prescindindo de prova. Para o homem de bem, ser

	considerado mau pagador constitui dano moral que merece ressarcimento. Consoante recente entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, o registro indevido do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito, quando existentes outras inscrições regulares em seu desfavor, não configura dano moral indenizável (Recursos repetitivos nº 1.062.336-RS e nº 1.061.134-RS).
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 031472-7
Reg. Acórdão	383925
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	ADEMAR BARREIRA E REIS
Apelante(s)	MANUEL LUDUVINO NETO TAVARES DE SANTANA, MANUEL SANTOS FERRAZ
Apelante(s)	MARCELO DE PAULA ARAÚJO, MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO
Apelante(s)	MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA
Apelante(s)	MARIA APARECIDA LIMA VERAS EDUARDO, MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS
Apelante(s)	MARIA PERPETUA LEITE LIMA CANDEIAS
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Advogado(s)	JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DENILSON FONSECA GONÇALVES (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO DF. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DAS LEIS 11.143/05 E 11.361/06. TRANSFORMAÇÃO DE REMUNERAÇÃO EM SUBSÍDIO. MANUTENÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS. IMPOSSIBILIDADE. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME JURÍDICO. O subsídio mensal dos delegados de polícia do distrito federal constitui-se de parcela única, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 1º da Lei nº. 11.631/06, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Conforme pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, sendo facultado à Administração, no exercício de sua discricionariedade, instituir novo regime remuneratório, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos. A lei nº. 11.143/05 não estabelece qualquer vínculo entre o subsídio percebido pelos delegados de polícia civil do DF e pelos desembargadores do TJDF, apenas limita o subsídio daqueles aos desses.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 037974-6
Reg. Acórdão	383926
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANCA
Advogado(s)	LUÍS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE. LEGALIDADE. Não havendo a purgação da mora no prazo legal, correta a sentença que confirmou a liminar de busca e apreensão do veículo, consolidando no patrimônio do credor a posse e a propriedade do bem dado em garantia, em estrita consonância com o art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69.
Decisão	CONHECER DO RECURSO EM PARTE, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 045081-5
Reg. Acórdão	383931
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	ODONTO ASTRAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
Advogado(s)	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Apelado(s)	PROMÍDIA SINALIZAÇÃO LTDA.
Advogado(s)	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Origem	51.218-4/2006
Ementa	EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA. ORIGINAL INSTRUINDO A EXECUÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE JURIS TANTUM. PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. Sendo os Embargos à Execução ação autônoma e não mera resistência passiva como a contestação, deve a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, dentre os quais sobreleva-se o instrumento de mandato outorgado ao patrono da parte. Contudo, não é imprescindível a autenticação da fotocópia do instrumento juntado aos autos da execução, eis que o documento presume-se verdadeiro, cabendo à contraparte impugná-lo. Precedentes do STJ.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 048091-4
Reg. Acórdão	383272
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA (Procurador)
Apelado(s)	DENIS VIEIRA DA COSTA FILHO rep. por CRISTIANE DURAES DE JESUS DA COSTA-CPF:08828272783
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF

Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PACIENTE ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UTI. INDISPONIBILIDADE DE LEITOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA. CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO PACIENTE. PERDA INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINAR REJEITADA. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS NECESSITADOS. DEVER DO ESTADO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Não configura ausência de interesse processual a obtenção do tratamento médico adequado por força de decisão judicial exarada em sede de antecipação dos efeitos da tutela, se somente a entrega da prestação jurisdicional é que assegura ao paciente o eventual reconhecimento ao seu direito à saúde e dirime questão concernente à responsabilidade pelo pagamento das despesas hospitalares decorrentes de internação em nosocômio particular. 2 - É posicionamento pacífico desta Egrégia Corte de Justiça o reconhecimento do direito do paciente carente de recursos, acometido de doença grave e em iminente risco de vida, de ser internado em UTI de hospital particular, enquanto não disponível leito na rede pública de saúde, à expensas do Estado. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 070375-2
Reg. Acórdão	383932
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING FINANCEIRO. INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. VALIDADE. DEVOLUÇÃO DO VRG ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Há de se declarar a rescisão do contrato de leasing financeiro na hipótese em que, convencionada cláusula de resolução expressa por inadimplemento, o devedor incorre em mora, deixando de solver as obrigações originariamente pactuadas. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil em razão da inadimplência do arrendatário, impõe-se a devolução do valor residual garantido pago por antecipação, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa do arrendante, pois, na hipótese, impossível ao arrendatário fazer a opção de compra.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 075722-9
Reg. Acórdão	383933
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	GRACILDA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ LUIZ RAMOS (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	AÇÃO DE CONHECIMENTO. PROFESSORA. MODIFICAÇÃO DA LOTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO. VÍCIO INEXISTENTE. O ato de transferência da autora, professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deu-se de forma regular, após pedido por ela formulado.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 097774-3
Reg. Acórdão	383934
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI (Procurador)
Apelado(s)	ANDRÉA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. PROFESSORA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PERÍODO COMPUTADO COMO DE RELULAR EXERCÍCIO. FÉRIAS. DIREITO CONSTITUCIONAL ASSEGURADO AO SERVIDOR. Considerando-se que o período em que o servidor encontra-se em gozo de licença médica há de ser computado como sendo de seu efetivo exercício, nos termos do que dispõe o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, indiscutível que a licença médica gozada não pode obstar a fruição das férias anuais.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 106586-3 RMO
Reg. Acórdão	383273
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH (Procurador)
Apelado(s)	MARIA ROSA FERREIRA BRITO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PERDA INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINAR REJEITADA. PACIENTE ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UTI. INDISPONIBILIDADE DE LEITOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA. CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO PACIENTE. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS NECESSITADOS.

	<p>DEVER DO ESTADO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Não configura ausência do interesse processual a obtenção do tratamento médico adequado por força de decisão judicial exarada em sede de antecipação dos efeitos da tutela, se somente a entrega da prestação jurisdicional é que assegura ao Paciente o eventual reconhecimento ao seu direito à saúde e dirime questão concernente à responsabilidade pelo pagamento das despesas hospitalares decorrentes de internação em nosocômio particular. Preliminar rejeitada. 2 - É posicionamento pacífico desta Egrégia Corte de Justiça o reconhecimento do direito do Paciente carente de recursos, acometido de doença grave e em iminente risco de vida, de ser internado em UTI de hospital particular, enquanto não disponível leito na rede pública de saúde, a expensas do Estado. Apelação Cível e Remessa Oficial desprovidas.</p>
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 129538-2
Reg. Acórdão	383274
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MONIQUE CAROLINE REBOUÇAS DEPRIEUX
Advogado(s)	ROGÉRIO SANTOS CORREIA
Apelado(s)	SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN/DF. PRAZO DE TRINTA DIAS. NÃO CUMPRIMENTO. MULTAS DE TRÂNSITO EMITIDAS EM NOME DA ANTERIOR PROPRIETÁRIA. IMPOSTOS INCIDENTES INADIMPLIDOS PELO ADQUIRENTE. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Embora se reconheça que a demora do adquirente em transferir o veículo, operada em momento posterior à previsão legal de trinta dias disposta no artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, tenha provocado aborrecimentos à anterior proprietária do bem, não há como reconhecer o abalo moral que alega ter sofrido com prejuízos psíquicos e à sua honorabilidade, porquanto a emissão de multas de trânsito em seu nome e o inadimplemento do pagamento dos impostos incidentes sobre o bem, sem a efetiva comprovação de inscrição do seu nome em dívida ativa junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, não são suficientes para ensejar a configuração do dano moral. 2 - O inadimplemento contratual, por si só, não é causa suficiente para ensejar reparação por danos morais, posto que não configura dano que ocasione ofensa aos direitos da personalidade. O desconforto e a angústia provocados pelo descumprimento contratual não se converte, ipso facto, em dano moral que se recomponha em pecúnia. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 04 1 010058-7
Reg. Acórdão	384810
Ref. Desig. Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	KARLA LUCIANA DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Ementa	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADES. ANATOCISMO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. Na ação de Depósito, após conversão de ação de Busca e Apreensão fulcrada no Decreto Lei n.º 911/69, é plenamente possível que a defesa compreenda discussão acerca da ilegalidade de cláusulas contratuais. Incabível a capitalização dos juros, sendo inaplicável a MP 2.170-36/2001, sob pena de violar o disposto no art. 62, § 1º, III, da Carta Magna. Precedentes do c. STJ e do e. TJDF. Reconhecida a abusividade dos valores cobrados, proclama-se a ineficácia da notificação promovida e, de consequência, julga-se o autor carecedor do direito de ação.
Decisão	CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR, UNÂNIME. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA.
Num Processo	2008 01 1 002206-5
Reg. Acórdão	383935
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s)	DANIELA ROCHA MOTA e outro(s)
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. Em sede de ação monitoria, o termo inicial de incidência dos juros moratórios é a data da citação, pela qual se opera a constituição em mora do devedor. Precedentes do STJ.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 006299-3 RMO
Reg. Acórdão	383275
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO (Procurador)
Apelado(s)	LAODICÉIA SOUZA DO NASCIMENTO
Apelado(s)	RAQUEL SOUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, LÍDIA MARIA DO NASCIMENTO
Apelado(s)	REGINA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	PANTALEÃO MARTINS ABREU
Advogado(s)	MARIA DE LURDES MARTINS

Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 1º - DEC 20.910/32. CURSO DO PRAZO. INTERRUPTÃO. REINÍCIO. DECISÃO DEFINITIVA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. Havendo o pagamento de pensão por morte sido suspenso por ato da Autoridade Administrativa competente, correta a interpretação no sentido que a publicação de portaria, pela mesma Autoridade, tornando sem efeito aquele ato, é o termo inicial do reinício da fluência do prazo prescricional anteriormente interrompido. Apelação Cível e Remessa Oficial desprovidas.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 012704-5
Reg. Acórdão	383941
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	VALDELICE DOS SANTOS DUTRA
Advogado(s)	FLÁVIA MARQUES FARIAS e outro(s)
Apelado(s)	COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Advogado(s)	PEDRO ROBERTO ROMÃO e outro(s)
Apelado(s)	EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	ACIDENTE DE TRÂNSITO. CORTE NO QUEIXO. DANO ESTÉTICO CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Segundo leciona a doutrina, dano estético é a modificação duradoura ou permanente na aparência externa de uma pessoa, modificação esta que lhe acarreta um "enfeiteamento". Mesmo se tratando de pequeno corte, considerando que tal ferimento resultou em cicatriz na face da apelante: mulher, jovem e solteira, não se pode olvidar a caracterização do dano estético. Para a fixação do quantum devido a título de danos morais, a doutrina e jurisprudência pátrias têm consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, bem assim que a referida verba deva deve guardar pertinência com a força econômico-financeira das partes, além ser arbitrada com moderação, evitando o enriquecimento sem causa.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 025946-2
Reg. Acórdão	383276
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	FINANCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	PAULO CESAR FRENHAN
Apelado(s)	FERNANDO AFONSO DE FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	SEXTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. DIREITO INTERTEMPORAL. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO NOVO CÓDIGO CIVIL. TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO TEMPO ANTES PREVISTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DE CONTAGEM TRAZIDA COM O NOVO DIPLOMA LEGAL - INCISO I DO § 5º DO ARTIGO 206. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Concretizando-se a redução do prazo prescricional relativo à determinada pretensão com a entrada em vigor do novo Código Civil e havendo, na data de início de sua vigência, transcorrido menos da metade do prazo prescricional antes previsto, deve prevalecer a regra prescricional trazida pelo novo Diploma Material. Inteligência do artigo 2.028 do Código Civil. 2 - O termo inicial da contagem deve ser a data da entrada em vigor do novo Código Civil, dia 11/01/2003, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade legal. 3 - A prescrição da pretensão para cobrança de crédito representado por nota promissória contar-se-á em cinco anos, pois submete-se à regra específica constante no inciso I do § 5º do artigo 206 do Código Civil. Precedentes desta Corte. 4 - Não há que se falar em interrupção da prescrição devido ao protesto cambial, nos termos do art. 202, inciso III, do Código Civil, porquanto não vigia o referido dispositivo legal quando o título de crédito, que já havia perdido sua força executiva, foi protestado. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 035300-2
Reg. Acórdão	383277
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(s)	VALDIR PAULA DA FONSECA e outro(s)
Apelado(s)	VIVO S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS
Advogado(s)	GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO DEVIDA. QUANTUM FIXADO. VALOR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, observados o grau de culpa, a extensão do dano experimentado, a expressividade da relação jurídica originária, bem como a finalidade compensatória; ao mesmo tempo, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo a ponto de não coibir a reiteração da conduta. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 056237-8
Reg. Acórdão	383278
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Desª.	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Apelado(s)	MILENA SANTOS DE FARIA DA SILVA

Advogado(s)	JULIANA R. SOUZA
Advogado(s)	SANDRA GUERRA MESQUITA
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA REDE PÚBLICA DE ENSINO. COMPROVAÇÃO ESCOLARIDADE. DIPLOMA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. SUFICIÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Se é certo que à Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza - Princípio da Legalidade-, não menos certo é o fato de que a conduta do agente público não pode se dissociar do razoável - Princípio da Razoabilidade-, porquanto não se pode supor que a lei encampe condutas insensatas que desbordem da sua finalidade legal. 2 - Embora a norma prevista em edital de concurso público para contratação temporária de docentes para a rede pública de ensino disponha acerca da comprovação do requisito de escolaridade mediante a apresentação de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, resulta evidente que a apresentação de Certificado de Conclusão do Curso também supre tal exigência, uma vez que comprova a sua conclusão, sendo que o profissional apenas aguarda a confecção e registro do seu diploma, o qual constitui mero exaurimento do ato. 3 - Afigura-se intelecção manifestamente desarrazoada a iníqua recusa do agente público em aceitar o Certificado de Conclusão do Curso se à época, ante a notória existência de trâmites burocráticos, ainda não havia sido expedido e registrado o respectivo diploma do candidato, o que se deu em momento posterior à sua convocação para a entrega do referido documento pelo edital. Apelação Cível desprovida. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 068723-9
Reg. Acórdão	383279
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
Apelado(s)	ANA MARIA GRANATO DE PAIVA SANTOS
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEIS DISTRITAIS nº 3.279/03 E 3.319/2004. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. GÊNESE CONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ARTIGO 2º DA LEI DISTRITAL Nº 3.558/050. QUESTÃO SUPERADA PELO JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO CONSELHO ESPECIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS SUMULAS Nº 10 E 359 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O 13º salário, cuja gênese constitucional encontra-se no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, assegurado aos servidores públicos por força do artigo 39, § 3º (CF), deve corresponder à remuneração integral ou ao valor da aposentadoria. 2 - Embora inexista óbice legal ao pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor, ante a autonomia política e administrativa do Distrito Federal, seu valor deve corresponder à real remuneração devida no mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de violação aos princípios constitucionais que consagram a isonomia e a irredutibilidade de vencimentos. (Constituição Federal, artigos 5º, caput, e 37, inciso XV). 3 - A determinação judicial de pagamento da diferença remuneratória decorrente da antecipação do pagamento do 13º salário para a data de aniversário do servidor não representa negativa de eficácia à Lei Distrital 3.279/03 sob a consideração de inconstitucionalidade em violação ao previsto na Súmula nº 10 do Supremo Tribunal Federal, mas apenas a assecuração de que seja corrigida distorção que adveio da aplicação concomitante das Leis Distritais 3.279/03 e 3.319/04 em respeito à isonomia e irredutibilidade de vencimentos. 4 - O pagamento de diferença remuneratória de 13º salário a Auxiliar de Educação da Rede Pública de Ensino do DF não se constitui no aumento de vencimento aventado na Súmula 339 do STF, mas tão-somente em complementação do valor de gratificação constitucionalmente prevista, devida em respeito ao ordenamento jurídico. 5 - Os juros moratórios não incidem a partir da citação, conforme regramento previsto no artigo 405 do Código Civil Brasileiro. Apelação Cível desprovida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 099189-7
Reg. Acórdão	383918
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	CELSO ARAÚJO
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	PREVIDÊNCIA PRIVADA. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. Não há direito adquirido ao regulamento da entidade de previdência privada em vigor à época da contratação; trata-se de direito ainda em formação. O regime jurídico aplicável ao beneficiário da previdência privada complementar é aquele vigente no momento em que o segurado reúne todas as condições para auferir a suplementação da aposentadoria, consoante dispõe o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 105932-4
Reg. Acórdão	383936
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA
Advogado(s)	LUCIANA VALÉRIA P. GONÇALVES
Apelado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e outro(s)

Origem 2008011094628-7
 Ementa APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. EXTRATO BANCÁRIO CONTENDO INFORMAÇÕES ACERCA DOS VALORES AUFERIDOS PELO IMPUGNADO. QUEBRA DE SIGILO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROVA ILÍCITA. DESENTRANHAMENTO. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RECURSO PROVIDO. A quebra, por parte do Banco impugnante, do sigilo bancário do impugnado, ante a ausência de autorização judicial prévia caracteriza prova ilícita. Art. 5º, inciso LVI da CF. Desentranhamento. A não comprovação da alegada capacidade financeira conduz ao não acolhimento da impugnação ofertada.
 Decisão DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS; UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 109340-8
 Reg. Acórdão 383280
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) J. C. C. R. rep. por A. B. R. R.
 Advogado(s) FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE
 Apelado(s) F. R. C. C.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem SETIMA VARA DE FAMILIA
 Ementa DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REJEIÇÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Não há que se falar em violação ao princípio da identidade física do Juiz se a sentença foi proferida por Magistrado diverso daquele que realizou a audiência de conciliação, instrução e julgamento, em que não restou colhida prova oral e nem apreciada qualquer outra prova relevante ao desfecho da lide, não acarretando qualquer prejuízo à parte, quando mais as provas produzidas nos autos foram eminentemente documentais. 2 - As necessidades do Alimentando e as possibilidades do Alimentante compõem as duas variáveis na fixação dos alimentos, nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, sendo certo que o fato de o genitor também prestar alimentos a outros filhos de relacionamento anterior representa aumento dos encargos familiares. Apelação Cível desprovida.
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 120619-9
 Reg. Acórdão 383281
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) BANCO REAL ABN AMRO S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Apelado(s) VERA LÚCIA MACHADO SANTOS
 Advogado(s) ENRICO CARUSO
 Advogado(s) MARCUS VINICIUS CARUSO
 Origem DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE NÃO-RECUSA EXTRAJUDICIAL À EXIBIÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM OS FATOS. INOCORRÊNCIA DE COLAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS AOS AUTOS DURANTE A TRAMITAÇÃO. NECESSIDADE E UTILIDADE DOS DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DE OUTRA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. PRELIMINAR RECHAÇADA. FIXAÇÃO DE ASTREINTES EM AÇÃO EXIBITÓRIA. DESCABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - A afirmação do Requerido, deduzida no bojo de Ação de Exibição de Documentos, de que não se negou, extrajudicialmente, ao fornecimento dos demonstrativos pleiteados em Juízo, rui diante da manutenção de sua conduta negativa durante a tramitação processual, uma vez que nesse transcurso também não os carregou aos autos. 2 - O ajuizamento de Ação de Exibição, sob a consideração de recusa de fornecimento voluntário pelo Requerido, ainda que não comprovada, permite concluir pela presença do interesse de agir se é possível antever a necessidade e utilidade daqueles demonstrativos para aparelhar a propositura de futura ação. 3 - Descabida a exigência de que hajam de se esgotar as providências extrajudiciais possíveis como condição de procedibilidade para o ajuizamento de Ação de Exibição, mormente pela restrição de acesso à jurisdição que tal condição possa representar e porque os artigos 355, 356 e 844 do CPC nada dispõem a esse respeito. 4 - Há desacerto na cominação de astreintes no bojo de Ação de Exibição. Incidência à espécie da Súmula n.º 372 do Colendo STJ, que assim dispõe: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." Apelação Cível parcialmente provida.
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR; DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 168990-8
 Reg. Acórdão 383937
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) MARIZI LANDEMBERGER BITTAR
 Apelante(s) JOVINA JOSÉ ALMEIDA BAIANA ESPER, MARIA APARECIDA CHAVES
 Apelante(s) ALBERTO KUNIO KUKIDA, JOVAINE PAULO DOS SANTOS
 Apelante(s) JUSCELINO FERNANDES DA SILVA, CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Apelante(s) JOAQUIM IVANILDO DA SILVA, JOSÉ CLARISMUNDO MARQUES
 Apelante(s) JERÔNIMO DIMAS SILVA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO GOMES e outro(s)
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem DECIMA OITAVA VARA CIVEL
 Ementa CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONARIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO CC/1916. Prescreve em vinte anos, também em face do Banco do Brasil, a ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2008 05 1 009100-2
Reg. Acórdão	383942
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	GERVALDO DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s)	MOISES JOSE MARQUES e outro(s)
Apelado(s)	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem	VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Ementa	DIREITO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO ANUA. INTERRUÇÃO. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ TOTAL POR DOENÇA RECONHECIDA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE NÃO DECLARADA. DESIMPONTÂNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. O prazo prescricional da ação de cobrança da indenização que o segurado pode promover contra a seguradora que não honra o contrato de seguro é de um ano contado da data em que o segurado toma ciência da recusa da seguradora em lhe pagar a indenização ou efetua pagamento a menor. A prescrição é um efeito de direito material da citação válida, de sorte que o ato citatório, ainda que realizado nos autos de processo posteriormente extinto sem resolução do mérito, interrompe o curso do lapso prescricional, nos termos do art. 219, caput e parágrafo 1º, do CPC. Precedentes do STJ. Consoante orientação majoritária dessa e. Corte de Justiça, a concessão de aposentadoria por invalidez é prova suficiente para demonstrar a invalidez total e permanente do segurado. Aceita a proposta de adesão sem a realização de exames prévios, não pode a seguradora escusar-se do pagamento da indenização sob o argumento de que a doença que vitimou o segurado era preexistente ao ajuste. Destinando-se a correção monetária à recomposição do valor real da moeda, há que ser aplicada a partir do momento do sinistro. Precedentes.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 1 000467-8
Reg. Acórdão	383943
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ALDINA NEVES GUIMARÃES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. PROFESSORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE REAJUSTE CONCEDIDO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. VERBA HONORÁRIA. Nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, quando a Fazenda Pública for vencida, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do §3º, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 1 009711-4
Reg. Acórdão	383283
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	SANDRA MARIA DE BRITO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AO ART. 20, § 4º, DO CPC. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados com base em critérios de equidade, utilizando-se dos parâmetros estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC. Tal regra encontra-se estampada no § 4º do mesmo dispositivo legal. 2 - Nas causas que versam sobre as diferenças de gratificação natalícia dos professores da rede pública do Distrito Federal, esta Egrégia Turma Cível tem fixado os honorários advocatícios no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), por entender que esse é o valor que melhor remunera o trabalho dos advogados que patrocinam esses feitos, sem acarretar o enriquecimento sem causa dos mesmos. Apelação Cível parcialmente provida.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 5 001305-7
Reg. Acórdão	383282
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	NASA CAMINHÕES LTDA
Advogado(s)	MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA e outro(s)
Apelado(s)	ANTONIO JOSÉ RESENDE RODRIGUES
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO PEREIRA
Origem	8ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA (56012-0/04 e 89097-6/03)
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INTENÇÃO DE PRODUZIR PROVA ORAL. QUESTÃO FÁTICA COMPLEXA E CONTROVERTIDA. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. Questões fáticas complexas e controvertidas não ensejam o julgamento antecipado da lide; em tal hipótese, a sentença lançada aos autos causará cerceamento do direito subjetivo processual da parte interessada na produção de outras provas. Preliminar acolhida. Apelação Cível provida.
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 07 1 017888-0

Reg. Acórdão 383938
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) NATHALIA LETÍCIA TEOTONIO DE SOUSA
 Apelante(s) IRON NUNES DE SOUSA FILHO
 Advogado(s) EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
 Apelado(s) MAYSA RODRIGUES ALVES DE SOUSA
 Advogado(s) JOSÉ MARIA PINHEIRO
 Origem PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
 Ementa APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O rol de legitimados para requerer abertura de inventário, descrito no art. 988 do CPC, indica uma legitimidade concorrente entre os sujeitos nele relacionados, não havendo ordem de preferência para o ajuizamento da ação. Havendo ajuizamento anterior de inventário relativo ao mesmo acervo patrimonial, deve ser reconhecida a litispendência, consoante norma do art. 301, §3º do CPC, segundo o qual "há litispendência se repete ação, que está em curso", extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 12 1 000512-7
 Reg. Acórdão 383939
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Origem VARA CIVEL DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAO SEBASTIAO
 Ementa ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXTINÇÃO DO CONTRATO SEM A AQUISIÇÃO DO BEM ARRENDADO. DEVOLUÇÃO DO VRG ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Extinto o contrato de arrendamento mercantil sem a aquisição do bem arrendado, devida a devolução do valor residual garantido pago por antecipação, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa do arrendador.

Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

ROMEU DUTRA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível
 Brasília -DF, 28 de outubro de 2009

2ª TURMA CÍVEL
062ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2009 00 2 009025-5
 Reg. Acórdão 384131
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Agravante(s) EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO
 Advogado(s) LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
 Agravado(s) EDUARDO GOMES CALMON ALVES CARDOSO
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO BELTRÃO e outro(s)
 Origem 12ª VCV BSB 29144-2/09 IMISSÃO DE POSSE
 Ementa AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM O AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE - RECURSOS CONHECIDOS - IMISSÃO NA POSSE - AÇÃO REAL - INCABÍVEL QUESTIONAMENTO A RESPEITO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E/OU NULIDADES NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E NA ARREMATACÃO QUE CULMINOU COM A PERDA DA PROPRIEDADE DO BEM - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - ALEGAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL DE SUSPEIÇÃO E DE VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL E IMPROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Decisão NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO; UNÂNIME.

ROMEU DUTRA
 Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível
 Brasília -DF, 28 de outubro de 2009

<center> **2ª TURMA CÍVEL**

34ª Sessão ORDINÁRIA</center>

Ata da 34ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de outubro de 2009. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES JUNIOR, J.J. COSTA CARVALHO e NILSONI DE FREITAS convocada de acordo com o art. 118 da Lei complementar nº 35/79. Compareceram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANGELO PASSARELI, FERNANDO HABIBE e os MM. Juizes de Direito Drs. SILVA LEMOS, SANDOVAL OLIVEIRA, TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO e ARLINDO MARES para julgar recursos a eles vinculados. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. JAIR MEURE RIBEIRO.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo 2009 00 2 013207-8
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Impetrante(s) JÉSIO ADRIANO FIALHO

Paciente DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND
 Advogado(s) JÉSIO ADRIANO FIALHO
 Advogado(s) MARINA ARAGÃO DE PAULA AMORIM
 Origem VFAL 59177-8/00 FALÊNCIA(89400-2/09)
 Decisão CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 012671-7
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA (Procurador)
 Agravado(s) EUGENIO SOARES REIS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 5ª VFP 108861-3/08 EXECUÇÃO FISCAL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 067971-7
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Agravante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Agravado(s) ISAIAS BOMFIM DO NASCIMENTO
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS
 Advogado(s) ENIO PONTE MOURÃO, VINICIUS MAIA LIMA e outro(s)
 Agravado(s) OS MESMOS
 Origem 6ª VCV BSB REVISIONAL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo 2003 01 1 029397-3
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Autor(es) HUSNI ALI HUSNI
 Advogado(s) CÍCERO CORREA LIMA
 Réu(s) DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
 Origem 7A VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 028057-6
 Relator Des. WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
 Autor(es) FÁTIMA MONTEIRO PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Réu(s) DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
 Réu(s) SUBSECRETARIA DO FATOR HUMANO EM SAÚDE
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 018163-5
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) B. R. C.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Embargado(s) D. F.
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem VIJ 10478-2/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER (10415-5/08)
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 00 2 018509-8
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) I. R. C.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Embargado(s) M. P. D. F. T.
 Origem 1ª VIJ 10334-5/08 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 000823-5
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Embargante(s) CARLOS CESAR ALVES SANTOS
 Embargante(s) MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
 Embargado(s) RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA

Advogado(s) RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA
 Origem 11ª VCV BSB 99045-4/02 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 007580-0
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Embargante(s) PHD LOGÍSTICA LTDA
 Advogado(s) LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Embargado(s) GILMAR SOUSA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
 Origem 1ª VCV SAM 9299-4/08 RESCISÓRIA (22163-7/08 4256-3/08 1991-4/09)
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2002 01 1 093735-5
 Rel. Desig. Des^a. CARMELITA BRASIL
 Embargante(s) HILDA NAOMI ASSANO
 Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
 Embargado(s) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
 Embargado(s) OS MESMOS
 Origem 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2002 09 1 011447-0
 Relator Des. WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
 Embargante(s) EDVALDO SOUZA BRITO
 Advogado(s) PEDRO ARAÚJO SOBRINHO
 Advogado(s) EDVALDO SOUZA BRITO
 Embargado(s) ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE - SER DEFICIENTE
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 011393-2 RMO
 Rel. Desig. Des^a. CARMELITA BRASIL
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - (PROCURADOR)
 Embargado(s) OS MESMOS
 Embargado(s) CÉLIA MARIA MONTEIRO SANCHES SOUZA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Origem 1ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 041190-8
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Embargante(s) MATEUS DE ASSIS FELIPE
 Advogado(s) MANOEL FAUSTO FILHO
 Embargado(s) HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 Advogado(s) ANA CAROLINA DA SILVA DIAS
 Embargado(s) MASTER DECORAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 072222-6
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Embargante(s) LOURIVAL APARECIDO CRUZ
 Advogado(s) ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
 Advogado(s) AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES
 Embargado(s) HERMES HENRIQUE OLIVEIRA E PETERSEN
 Advogado(s) WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO
 Embargado(s) OS MESMOS
 Embargado(s) GAINSA GUAPORÉ AGROINDUSTRIAL LTDA
 Embargado(s) RENATO ARANTES
 Advogado(s) JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
 Origem 6ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 09 1 013149-4
 Relator Des. WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
 Embargante(s) EDVALDO SOUZA BRITO
 Advogado(s) PEDRO ARAÚJO SOBRINHO
 Advogado(s) EDVALDO SOUZA BRITO
 Embargado(s) SER EFICIENTE ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS

Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 005371-8
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	ESQUIVAL LUIZ DA SILVA
Advogado(s)	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
Advogado(s)	DÁRIO RUIZ GASTALDI
Embargado(s)	MAURÍCIO DE ÁVILA PANISSET
Advogado(s)	ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG
Origem	2004.01.1.115757-5; 2004.01.1.127542-5; 2005.01.1.001986-8
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 09 1 005363-6
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Embargante(s)	EDVALDO SOUZA BRITO
Advogado(s)	PEDRO ARAÚJO SOBRINHO
Advogado(s)	EDVALDO SOUZA BRITO
Embargado(s)	ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE - SER DEFICIENTE
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 085857-7
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Embargado(s)	ZANATA MARTINS DE DEUS
Advogado(s)	FERNANDA DE PAULA BOTELHO GONÇALVES
Origem	5ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 035278-9
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	JUSSARA MARIA DE MAGALHÃES
Embargante(s)	MARIA JOSÉ DAROS, MARUZA SALES
Embargante(s)	NERILDA COSTA, MAGNO ALEXANDRE DE MATOS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargante(s)	OS MESMOS
Embargante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e outro(s)
Embargado(s)	JUSSARA MARIA DE MAGALHÃES
Embargado(s)	MARIA JOSÉ DAROS, MARUZA SALES
Embargado(s)	NERILDA COSTA, MAGNO ALEXANDRE DE MATOS
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s)	OS MESMOS
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Embargado(s)	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 067468-9
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	GERALDO MUNIZ DE FARIAS
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	2008011108564-6 IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 067770-3
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	MARLUCE ALBUQUERQUE DE SOUZA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	NONA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 074778-0
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	ANDERSON DOS SANTOS
Advogado(s)	JULIANA MARINHO REGO
Advogado(s)	BRUNO RODRIGUES PENA
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Procurador)

Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 148184-9
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Embargante(s) BANCO DAYCOVAL SA
Advogado(s) CELSO DE FARIA MONTEIRO
Advogado(s) BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA
Embargado(s) OS MESMOS
Embargado(s) PAULO ANTONIO DUTRA SOARES
Advogado(s) ARNO JERKE e outro(s)
Origem SEGUNDA VARA CIVEL
Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 007353-1
Relator Des. SILVA LEMOS
Agravante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) PATRÍCIA LYRIO ASSREUY (Procurador)
Agravado(s) JOSÉ RAMON LUENGO VILLAR
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 5ª VFP 139069-6/08 EXECUÇÃO FISCAL
Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 007736-8
Relator Des. SILVA LEMOS
Agravante(s) ROBSON DELFINO MACHADO
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado(s) CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR e outro(s)
Origem 8ª VFP 62246-8/09 DECLARATÓRIA
Decisão DAR PROVIMENTO, MAIORIA; VENCIDO O RELATOR; REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.

Num Processo 2009 00 2 008047-7
Relator Des. SILVA LEMOS
Agravante(s) SELMA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 17ª VCV BSB 65984-2/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 008460-9
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) ANTÔNIA ELEUSIS SALES DE FARIAS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO GM S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 12ª VCV BSB 45361-9/09 REVISÃO DE CLÁUSULA
Decisão DAR PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2009 00 2 008636-7
Relator Des. SILVA LEMOS
Agravante(s) BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) DURVAL GARCIA FILHO e outro(s)
Agravado(s) MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SOUZA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem 2ª VFP 158615-4/08 REVISÃO DE CLÁUSULA
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2009 00 2 008765-7
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Agravante(s) MARISE CRISTINA TAVARES
Advogado(s) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Advogado(s) WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s) MARCELO O. ANGÉLICO
Origem 3ª VCV BSB 76544-6/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 008913-8
Relator Des. SILVA LEMOS
Agravante(s) GUANACIRA SANTOS SANTANA
Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)

Agravado(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
Origem	17ª VCV BSB 43833-3/09 REVISIONAL
Decisão	DAR PROVIMENTO MAIORIA; VENCIDO O RELATOR; REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 009791-1
Relator Des.	SILVA LEMOS
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES (Procurador)
Agravado(s)	VICTOR MAWE ALVES COSTA rep. por ALINE ALVES BARBOSA
Advogado(s)	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Origem	4ª VFP 44832-6/09 COMINATÓRIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 009997-2
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Agravante(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s)	DAYANNE FERREIRA VIANA e outro(s)
Agravado(s)	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA
Advogado(s)	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 60066/97 EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010126-3
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	GABRIEL GONÇALVES SOUZA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s)	DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO FINASA BMC S/A
Origem	3ª VCV BSB 60155-0/09 REVISIONAL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010236-3
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VALERIA ILDA DUARTE PESSOA (Procurador)
Agravado(s)	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NOVA DENOMINAÇÃO DE MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Origem	4ª VFP 46257-0/08 ORDINÁRIA
Decisão	APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA A 1ª VOGAL. O 2º VOGAL AGUARDA.
Num Processo	2009 00 2 010283-0
Relator Des.	WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Agravante(s)	ALEX BARROS AZEVEDO BONFIN
Advogado(s)	CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO
Agravado(s)	DIRETORA DO CETEB CENTRO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Origem	5ª VFP 111261-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010406-0
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	FREEDOM TURISMO LTDA
Advogado(s)	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA (Procurador)
Origem	2ª VFP 103295-3/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010515-1
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	RODRIGO DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Advogado(s)	RODRIGO FERREIRA RAMOS
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	20ª VCV BSB 91680-3/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010652-9
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	FERNANDO CÉSAR SILVA
Advogado(s)	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Agravado(s)	BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 81268-2/09 REVISIONAL

Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010773-2
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	PAULO CÉSAR GOMES TEIXEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	15ª VCV BSB 110068-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010961-1
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	RENATO CORDEIRO VASCO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	13ª VCV BSB 87653-7/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2009 00 2 011081-6
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	CREFÁCIL INTERMEDIADORA DE CRÉDITO LTDA ME
Advogado(s)	MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 100465-9/09 CONHECIMENTO
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011153-4
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	JUDSON FREIRE VIEIRA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s)	DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	WALMIR FRANCISCO DA SILVA
Origem	19ª VCV BSB 5310-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA; VENCIDA, EM PARTE, A 1ª VOGAL, QUE O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO.
Num Processo	2009 00 2 011304-1
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	DORIVAN FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO
Advogado(s)	FABIANE SILVA ARAUJO e outro(s)
Agravado(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	13ª VCV BSB 107211-2/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2009 00 2 011438-4
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	OSIAS PEREIRA DA MOTA
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO
Advogado(s)	FABIANE SILVA ARAUJO
Agravado(s)	BANCO BMC S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem	18ª VCV BSB 47248-4/08 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011674-9
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	J. B. A. C.
Advogado(s)	ANTONIO CARLOS REBOUCAS LINS
Advogado(s)	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA, LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Advogado(s)	LUÍS ALBERTO ALCOFORADO, ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE e outro(s)
Agravado(s)	D. A. C.
Advogado(s)	EDSON AMARAL DE SOUZA
Advogado(s)	EDSON AMARAL DE SOUZA JUNIOR, MANOEL FRANCISCO MARTINS e outro(s)
Origem	2ª VFAMOS PAR 4270-5/08 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (4159-0/08)
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011871-4
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Advogado(s)	JOÃO GUILHERME GUIMARÃES GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s)	ARCENIO SUARES DOS SANTOS

Advogado(s) JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS e outro(s)
 Origem 14ª VCV BSB 72000-4/08 INDENIZAÇÃO
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 012304-5
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) JOÃO OTÁVIO LUCIANO DA COSTA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
 Agravado(s) BANCO DIBENS S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 17ª VCV BSB 93243-3/09 REVISIONAL
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 012389-3
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s) MARLI MADEIRA DOS SANTOS
 Agravado(s) BANCO BGN S/A
 Advogado(s) LEONARDO KENZO CARDOSO YOSHINAGA
 Origem 3ª VCV BSB 102313-5/09 CONHECIMENTO
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 00 2 013227-7
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Agravante(s) VIVIANE MENDES DOS SANTOS
 Advogado(s) MARCELO MARTINS NARDELLI
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIO OLIVEIRA LEITE (Procurador)
 Origem 5ª VFP 139449-6/09 ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2000 01 1 080295-4 RMO
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) R. B. B.
 Advogado(s) LIS DE OLIVEIRA e outro(s)
 Apelante(s) I. I. N. S. S.
 Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS VOLUNTÁRIOS E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 077231-4
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) LÚCIA HELENA CAMPOS CARVALHO
 Advogado(s) MARIA DE LOURDES NUNES
 Apelado(s) BANCO FIAT S/A
 Advogado(s) JULIANA CORRÉA
 Origem 4ª VCV BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 082783-7
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ESPÓLIO DE JOÃO DA CRUZ VILA NOVA MONTEIRO rep. por LUIZA FELÍCIA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) GILENO DA CUNHA SILVA
 Apelado(s) DJACI MAGALHÃES FLORÊNCIO
 Advogado(s) DJACI MAGALHAES
 Advogado(s) DJACI MAGALHÃES FLORÊNCIO JÚNIOR
 Origem 13ª VCV-BSB - DESPEJO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2002 01 1 100050-7
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) WALMOR ZEREDO JÚNIOR
 Apelado(s) CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(s) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
 Origem 14ª VCV/BSB - DEPÓSITO
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 010794-4

Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) MARIA CLÉIA MARTINS
 Advogado(s) LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
 Apelado(s) LUIZ NUNES CAMELO FILHO
 Advogado(s) KLEBER DE ANDRADE PINTO
 Advogado(s) GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO e outro(s)
 Origem 3ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Decisão DAR PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2003 01 1 010814-3
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) ARNALDO CORDOVA DUARTE
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPECIAL
 Apelado(s) GISSELI DE PAIVA SANTOS
 Advogado(s) GENÉSIO DIAS MIRANDA e outro(s)
 Origem 3ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (Exec. 13520/97)
 Decisão DEU-SE PROVIMENTO PRA AFASTAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA MONOCRÁTICA E, PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, EM DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 019502-2 RMO
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - (PROCURADOR)
 Apelado(s) ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
 Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
 Origem 2ª VFP - DECLARATÓRIA
 Decisão DAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 069165-9
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) RUY BOLIVAR SOARES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) HÉBERTO DA SILVA MENDANHA e outro(s)
 Apelado(s) WILSON MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
 Apelado(s) SÉRGIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(s) JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA
 Advogado(s) GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Origem 3ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (Exec. 20030110169625)
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 076710-8
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) COMTRAF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOELSON COSTA DIAS
 Apelado(s) CENTERCON - CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C
 Advogado(s) MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) JAIRO GONCALVES DE LIMA
 Origem 16ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO(2002011093496-6)
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2003 01 1 106251-6
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA (Procurador)
 Apelado(s) EURO BRASÍLICO VIEIRA MAGALHÃES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2003 07 1 014435-6
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) ELEONORA FRAGA OLIVEIRA DA COSTA
 Advogado(s) EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
 Apelado(s) JOÃO ALVES DA COSTA
 Apelado(s) PAULO HENRIQUE DIAS COSTA, MICHELLE OLIVEIRA COSTA
 Apelado(s) POLLIANA DIAS COSTA
 Advogado(s) VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
 Apelado(s) VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPECIAL DE AUSENTES
 Origem 4ª VCV/TAG - NULIDADE DE ATOS
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2003 07 1 023053-6
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	EDSON BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s)	MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	OIR MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	JOSE INACIO SOBRINHO
Origem	2001.07.1.013218-5
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 009554-4
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	JUSCIELI FERREIRA MONTEIRO
Apelante(s)	ERIVALDO LOPES MONTEIRO
Advogado(s)	SERGIO FERREIRA VIANA
Apelado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Origem	7ª VFP - TRASLADO
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 011558-5
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s)	VITALINA CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ELIENE JOSE FERREIRA e outro(s)
Origem	VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 027640-6
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	HEROS ALBUQUERQUE
Advogado(s)	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA NONA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU; UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 028862-0 RMO
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS
Apelado(s)	LEONITA GOMES PEREIRA SILVA
Apelado(s)	ADRIANA NUNES DA ROCHA AZEVEDO, RAUL GABRIEL QUEIROZ DE CASTRO
Apelado(s)	KELVIN CAIO GOMES DE SOUZA, YGOR STEFAN GOMES DE SOUZA
Apelado(s)	LETÍCIA GOMES DE SOUZA
Advogado(s)	GERALDO MAJELA ROCHA
Advogado(s)	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Origem	1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 036542-6
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO
Apelado(s)	ADRIANA DA FONTOURA ALVES
Advogado(s)	ANDREIA DA FONTOURA ALVES
Origem	2004011062079-3
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 036931-6
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ELETROCESF - MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s)	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Apelado(s)	ROBINSON NEVES FILHO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Origem	11ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO Nº 13312-6/02)
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	2004 01 1 060434-3
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s)	DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ - PROCURADORA
Origem	8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 067964-4
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s)	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)
Origem	5ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 079217-7
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	CONSÓRCIO FIBRA FECOMÉRCIO CDL DF
Advogado(s)	ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 095386-5
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	FRANCISCO OLÍMPIO CORREA NETO
Advogado(s)	ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA
Advogado(s)	PEDRO SOARES VIEIRA
Apelado(s)	TELEMIG CELULAR SA
Advogado(s)	LUÍS MARCELO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
Origem	OITAVA VARA CÍVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2004 05 1 007201-9
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	G. P. S. S. rep. por M. J. P. S.
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Apelado(s)	L. P. S.
Origem	1ª VFAMOS - PLAN - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 026325-0
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PATRÍCIA LYRIO ASSREUY (Procurador)
Apelado(s)	PATRIMÔNIO VEÍCULOS LTDA
Apelado(s)	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, MANOEL RODRIGUES DIAS
Advogado(s)	MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão	ENQUANTO O EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, O REVISOR DAVA PARCIAL PROVIMENTO. A EMINENTE VOGAL PEDIU VISTA.
Num Processo	2005 01 1 039988-9
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	SELENE DUQUE ESTRADA SOARES PEREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem	5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 071609-9
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	JOÃO VICENTE DE BARROS

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) CREDICARD BANCO S/A
 Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
 Origem 4ª VCV-BSB- COBRANÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 096756-0
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
 Apelante(s) RODOLPHO MARCELO DE FARIA CUNHA
 Advogado(s) DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO
 Apelante(s) MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA.
 Advogado(s) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
 Apelado(s) OS MESMOS
 Apelado(s) RICARDO DE SOUZA FURTADO
 Advogado(s) MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR e outro(s)
 Apelado(s) CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JÚNIOR
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADOGADO
 Origem 6ª VCV-BSB - COBRANÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR; UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 141126-0
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA (Procurador)
 Apelado(s) RONEI ALCANTARA DA FONSECA
 Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA
 Advogado(s) OSTRILHO TOSTA FILHO, LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2006 01 1 038767-0 RMO
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Procurador)
 Apelado(s) CARLOS AUGUSTO MENDES DA SILVA
 Advogado(s) JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO, MAIORIA; VENCIDO O RELATOR; REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo 2006 01 1 091822-8
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado(s) JOSÉ MARTINS e outro(s)
 Apelante(s) JOSÉ ROSIMAR FERNANDES DE BRITO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem DECIMA SETIMA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, UNÂNIME; DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, MAIORIA.

Num Processo 2006 01 1 115945-6
 Relator Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) MARIA JOSEFINA DE PAULA ARAUJO
 Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
 Apelado(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
 Origem DECIMA OITAVA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2006 01 5 000410-6
 Relator Des. ARLINDO MARES
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) GEISSLER ANTÔNIO DA SILVA
 Advogado(s) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
 Apelado(s) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
 Origem 9ª VCV - BSB PROC. A0025753/93 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 15831/90)
 Sustentação Oral DF001023 - SIMAO GUIMARAES DE SOUSA
 Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO AS PRELIMINARES E NEGANDO PROVIMENTO AO APELO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO REVISOR, PEDIU VISTA A 1ª VOGAL.

Num Processo 2006 10 1 007597-0

Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO
 Apelado(s) CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA
 Advogado(s) VALÉRIA JÁCOME COSTA
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2007 01 1 014456-3
 Relator Des. WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
 Advogado(s) MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
 Advogado(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
 Apelado(s) ADRIANO MOURA NERADIL
 Advogado(s) GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
 Origem 2007011076531-2 BUSCA E APREENSÃO
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.

Num Processo 2007 01 1 025368-0
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) CARLOS EUGÊNIO MENDES CLETO
 Advogado(s) SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
 Advogado(s) PAULO JOSE FERNANDES
 Apelado(s) ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem DECIMA SETIMA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA; VENCIDO O RELATOR; REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo 2007 01 1 029471-9
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) MARIA TERÉZA GOYATÁ CAMPANTE
 Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
 Apelado(s) CEAPP CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOTERÁPICA E PSICOPEDAGÓGICA LTDA
 Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
 Origem DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 055891-6
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) BRASIL TELECOM S.A
 Advogado(s) ANTONIO CARLOS GONÇALVES e outro(s)
 Apelado(s) MANUEL CÍCERO DO PRADO
 Advogado(s) LINO DE CARVALHO CALVALCANTE e outro(s)
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO; REJEITAR A PRELIMINAR; DAR PARCIAL PROVIMENTO; UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 056482-6
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) VANESSA GOZZER VIEGAS
 Advogado(s) REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TIAGO PIMENTEL SOUZA (Procurador)
 Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 091553-0
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) PRO - LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) CAMILA DE ABREU J. GUIMARÃES e outro(s)
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2007 01 1 094160-3
 Relator Des. WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s)	FRANCISCO VALCENAR FRANÇA DE LIMA
Advogado(s)	ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
Advogado(s)	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Apelado(s)	CDL/DF-CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Apelado(s)	SPC SERVICO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 099797-9 RMO
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO (Procurador)
Apelado(s)	MIRIAM BARRETO RIBEIRO DANTAS DE LARA rep. por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LARA GOUVEIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL; UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 110780-5
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	G. B. G. rep. por R. P. S. B. C.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	E. A. G.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 113640-3
Relator Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS VINICIUS WITCZAK (Procurador)
Apelado(s)	C E A MODAS LTDA
Advogado(s)	ROBERTO T FONTES e outro(s)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 119147-7
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Apelante(s)	MARGARETH SIMONE BOMTEMPO NATALÍCIO
Advogado(s)	LUIZ CEZAR DA SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 128839-8
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s)	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A.
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
Origem	10ª VCV/BSB- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 132246-3
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO (Procurador)
Apelado(s)	MARTA PEREIRA CÉSAR DA SILVA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	6A VARA DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO INOMINADA 2006.01.1.025151-6
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 05 1 009296-4
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	DOMÉZIL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Apelado(s)	FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s)	WALMIR FRANCISCO DA SILVA
Origem	VARA CIVEL DE PLANALTINA
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2007 07 1 012294-4
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	JESIEL MONTEIRO DA FRANÇA
Advogado(s)	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	AGAPITO AMABLE CARBALLO CARBALLO
Advogado(s)	MAURO NAKAMURA REIS
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	REJITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 09 1 020192-6
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	AMANDA BETINE FREITAS e outro(s)
Apelante(s)	RITA MARIA NOBRE DE PAIVA
Advogado(s)	GILENO FERREIRA SUDARIO JUNIOR
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RÉU; UNÂNIME.
Num Processo	2007 09 1 022153-4
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	TAGUATINGA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MAX NOBEL DE ARAUJO
Apelante(s)	BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	ANTÔNIA GERMANA MOREIRA
Advogado(s)	JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA
Advogado(s)	JOSE ALVES REIS DA SILVA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 003065-5
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	A. J. H. A.
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Apelante(s)	M. F. B.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	QUINTA VARA DE FAMILIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, UNÂNIME; NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 028286-4
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	JOÃO PAULO DA SILVA ROCHA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelado(s)	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (SUCESSORA DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Decisão	CONHECER DO RECURSO EM PARTE, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO; MAIORIA.
Num Processo	2008 01 1 044212-7
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	ASSEFAZ-FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s)	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI e outro(s)
Apelante(s)	IVANILSON SEVERINO DE MELO
Advogado(s)	JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO
Advogado(s)	GRACIELA LEITE PINTO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, UNÂNIME; NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU, MAIORIA.
Num Processo	2008 01 1 057967-9
Relator Des.	WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) MAURILENE ALVES COELHO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
 Advogado(s) HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
 Origem DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
 Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 061390-4
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) GERALDO PAULINO DA SILVA
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
 Advogado(s) RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
 Origem DECIMA VARA CIVEL
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 068832-0
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Revisora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) C. R. C. V. G.
 Advogado(s) JOÃO RODRIGUES NETO
 Apelado(s) J. E. M. G.
 Advogado(s) MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
 Origem SETIMA VARA DE FAMILIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO; UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 073700-8
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) GERSON ALMEIDA GUIMARÃES
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 080243-3
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) CODHAB - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GABRIELA GASTAL (Procurador) e outro(s)
 Apelado(s) RUBESON CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado(s) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 080267-5 RMO
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES (Procurador)
 Apelado(s) OLINDO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 083554-9
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) MARISTELA FERNANDES PROCÓPIO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 087995-7 RMO
 Relatora Des^a. CARMELITA BRASIL
 Revisor Des. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA (Procurador)
 Apelado(s) ARLETE NEVES DE QUEIROZ MONTEIRO
 Apelado(s) ALMERINDA NEVES SANTANA MONTEIRO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR; NEGAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL; UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 114264-0

Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	JEZIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 124926-6
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI (Procurador)
Apelado(s)	RITA DE CÁSSIA LEITE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 127633-2
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	VALDINEI NAQUIS DOS SANTOS
Advogado(s)	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 135301-6
Relator Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES
Apelado(s)	ROSANGELA DOS SANTOS DE FARIAS
Advogado(s)	MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Origem	SEXTA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA.
Num Processo	2008 01 1 161335-6
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MARLI DE FÁTIMA PEREIRA BERTACINI
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 170133-2
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	GERALDO ANANIAS PINHEIRO
Advogado(s)	LUIZ CARLOS MARTINS
Advogado(s)	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENSUSAN
Origem	NONA VARA CIVEL
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR, UNÂNIME; REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO, MAIORIA; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 06 1 011497-8
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des.	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	CÍCERA MARIA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s)	JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR
Apelado(s)	AYMORÉ CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s)	PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JR. e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Decisão	DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 06 1 014308-6
Relatora Des ^a .	CARMELITA BRASIL
Revisor Des.	WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
Apelante(s)	R. B. L.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	C. S. B.
Apelado(s)	P. S. B. rep. por L. R. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA

Origem 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 07 1 018160-7
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
 Apelado(s) ROGÉRIO DE SOUSA ARAÚJO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 001490-2
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) JANE MARY OLINDINA DE LIMA VIEIRA
 Advogado(s) JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - NPJ - IESB e outro(s)
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO N DA SQN 412
 Advogado(s) FÁBIO BINICHESKI
 Origem OITAVA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 007102-8
 Relator Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Revisor Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 Advogado(s) DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
 Apelante(s) HILDA MARTINS FREITAS GARCIA
 Apelante(s) EUDES LIMA GARCIA
 Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem NONA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 011071-4
 Relator Des. WALDIR LEÔNCIO C. LOPES JÚNIOR
 Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
 Apelante(s) H. F. J.
 Advogado(s) GUSTAVO LIMA BRAGA e outro(s)
 Apelado(s) M. A. S.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 022552-7
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) ARIIVALDO DE MELLO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 035436-6
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) ZILDA PEDRO DA SILVA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 046688-6
 Relator Des. ANGELO PASSARELI
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
 Apelado(s) CÉSAR AUGUSTO PIGGATO
 Advogado(s) ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 066851-9
 Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
 Apelante(s) SUELI XAVIER DE ABREU
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) SARAH GUIMARÃES BATISTA (Procurador)

Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 130709-4
Relatora Desª. CARMELITA BRASIL
Apelante(s) GEISA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) CABEN - CAIXA DE BENEFICIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
Origem NONA VARA CIVEL
Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo 2009 03 1 013551-6
Relator Des. WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR
Revisor Des. J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) PEDRO CORRÊA DE MENEZES
Apelante(s) MARIA DO CARMO MENEZES
Advogado(s) DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Advogado(s) MARGARETE CAVALCANTE DE MEDEIROS
Apelado(s) NÃO HÁ
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Decisão NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinqüenta e cinco minutos. Eu, ROMEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO. Des. J.J. COSTA CARVALHO
Presidente da 2ª Turma Cível

3ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL
096ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 00 2 012717-5
Reg. Acórdão	385557
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA e outro(s)
Embargado(s)	ANA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Origem	5ª VFP 93976-8/08 CONHECIMENTO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, inadequada a via eleita para rediscussão do mérito da causa. 2. Os embargos declaratórios, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 3. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 002098-7
Reg. Acórdão	385556
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	V. S. V.
Advogado(s)	ARIEL GOMIDE FOINA
Embargado(s)	N. F. C. C.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2ª VFAM BSB 124976-0/05 SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, inadequada a via eleita para rediscussão do mérito da causa. 2. Os embargos declaratórios, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 3. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 008144-7
Reg. Acórdão	385562
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	GABRIEL ALVES MACIEL
Advogado(s)	SÉRGIO ROBERTO JARDIM FRAZÃO PRADO
Advogado(s)	WAGNER AUGUSTO DE GODOY MACIEL
Embargado(s)	ESPÓLIO DE ANTÔNIO MACEDO BEZERRA rep. por ELVENILA DE LIMA E SILVA MACEDO
Advogado(s)	LAURENCE GOMES E LIMA
Origem	18ª VCV BSB 5557-0/05 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Ao julgar o recurso, o Tribunal não está compelido a discorrer sobre todos os dispositivos invocados pela parte, nem sobre todas as teses apontadas, quando apenas parte delas for suficiente para a fundamentação da decisão. 3. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 008257-3
Reg. Acórdão	385941
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Embargado(s)	MARGARIDA TAMAE GOTO DA SILVA
Embargado(s)	ETSUKO MATSUMOTO, MARIA IRENE DE ARAÚJO
Embargado(s)	MARLI RIBEIRO DA SILVA, DEOLINDA MONTEIRO ARANTES
Embargado(s)	HÉLIO DE MENEZES, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SILVA DE ANDRADE
Advogado(s)	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB 12304-3/03 ORDINÁRIA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a reexaminar matéria já apreciada, mas somente a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Conquanto não haja omissão a ser sanada, a alegação de ausência de enfrentamento da questão deduzida nos presentes embargos já se mostra suficiente para fins de prequestionamento da matéria e interposição de recurso à instância superior. 4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 008727-6
Reg. Acórdão	385940
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Advogado(s)	GLAUCO LUIZ DA R ROCHA
Advogado(s)	ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Embargado(s)	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	4ª VFP 77644-0/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. 01.Por meio de embargos de declaração não é possível rediscutir os fundamentos que motivaram o v. acórdão. Em casos que tais, a via eleita não se mostra adequada, em face da limitação imposta pelo art. 535 do Código de Processo Civil. 02.A fundamentação do voto condutor do acórdão proferido por esta egrégia 3ª Turma abordou de forma clara e abrangente todas as questões trazidas pelas partes, não havendo qualquer obscuridade, omissão ou contradição a ser suprida. 03.Encontrando-se o acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 04.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011675-7
Reg. Acórdão	385561
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	VENÂNCIO RODRIGUES DE MELO
Embargante(s)	OSWALDO FERREIRA DE SOUZA, LEOBINO MIRANDA
Embargante(s)	FÁTIMA APARECIDA IANES DE CARVALHO GOMES, REGINA MARIA ZAUPA
Embargante(s)	PAULO RENATO CARVALHO RIBEIRO, JOÃO FROTA GOMES
Embargante(s)	MARIA ALICE VILELA DE MORAES FALEIROS, FRANCISCO SEVERIANO DE CARVALHO ALVES
Embargante(s)	SILVIO DA SILVA DIAS
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Advogado(s)	MÁRCIO PIRES MACIEL e outro(s)
Embargado(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	HUMBERTO BARRETO FILHO e outro(s)
Origem	17ª VCV BSB 48544/97 RESTITUIÇÃO (61062/97)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONFECÇÃO DE CÁLCULOS. INCONFORMISMO. OPORTUNIDADE PARA RECORRER. PRECLUSÃO. 1. O momento apropriado para a interposição do recurso de agravo nasce a partir da publicação da decisão que declina os parâmetros para confecção dos cálculos, sendo que a confecção destes consiste em mero exaurimento da determinação contida no decism. 2. Não se voltando o inconformismo contra os cálculos em si, mas contra os parâmetros da decisão que restou irrecorrida, mostra-se intempestivo o recurso aviado contra o decism que se limitou a acolher os cálculos, elaborados com base no comando emergente do ato judicial anterior. 3. Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 080658-4
Reg. Acórdão	385930
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	JESU JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Advogado(s)	GUSTAVO CORTÉS DE LIMA
Embargado(s)	DANILO CARATA
Advogado(s)	JOSE MARIA ANTUNES TOLENTINO e outro(s)
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. 1 - Restando omissos o v. acórdão no que se refere ao pedido de suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios e das custas processuais, em face de litigar a parte sucumbente sob o pálio da justiça gratuita, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de que seja observada a regra inserta no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 2 - Embargos de Declaração conhecidos e providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2003 01 1 034354-0 RMO
Reg. Acórdão	385942
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	CONDOMÍNIO OPERACIONAL PIER 21 - CULTURA E LAZER LTDA
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (Procurador)
Embargado(s)	LETÍCIA MARTINS NUNES ROCHA RAMALHÃO
Advogado(s)	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Advogado(s)	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 101059-4 RMO
Reg. Acórdão	385943
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	TIM CELULAR S.A.

Advogado(s)	ALICE SIBELE ALMEIDA DA ROCHA e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VALERIA ILDA DUARTE PESSOA (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1 - De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2 - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 113602-3
Reg. Acórdão	385947
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	N. D. C. A. S.
Advogado(s)	NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA e outro(s)
Embargado(s)	M. D. C. C.
Advogado(s)	AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Origem	7ª VFAM-BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 032623-9
Reg. Acórdão	385551
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Exige-se do julgador a efetiva fundamentação, não sendo obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes ou analisar cada um dos dispositivos legais invocados. 2. A alegação de necessidade de prequestionamento não dispensa a comprovação de um dos vícios insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil, conforme reiterada jurisprudência desta Corte e também do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3.Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 4. Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 055390-6
Reg. Acórdão	385934
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	ESPÓLIO DE MÁRIO ANTÔNIO DIAS CHAVES rep. por MARIELA LOZI DIAS CHAVES
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Embargado(s)	TERESA CLEIDECER DIAS
Advogado(s)	DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA
Origem	DECIMA NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 073953-3
Reg. Acórdão	385950
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	SAULO LADEIRA
Advogado(s)	ESLY SCHETTINI PEREIRA
Advogado(s)	LUCIANA CUNHA SCHETTINI
Embargado(s)	ALAIDE TOLEDO DA ROCHA CALHEIROS
Embargado(s)	IDAIZA DOS SANTOS BEIRAO, MARLENE MEDEIROS MUNIZ
Embargado(s)	THALIA DE MENEZES PEREIRA, LUZITANA RODRIGUES NOBLAT
Embargado(s)	LEDA BRAGA VILAS BOAS, VALDECIDES DE MENDONÇA COSTA
Embargado(s)	MARIA NEIDE ACCIOLY COSTA, GERALDO LOPES DA SILVA
Embargado(s)	MIGUEL VASSALO FILHO, JURANDYR BARBOSA DA SILVA
Embargado(s)	NILTON EPAMINONDAS DA SILVA, IVANILDE DE LIMA CARVALHO
Embargado(s)	JÚLIA LAMENHA SARMENTO, ENAURA SANTOS NASCIMENTO
Embargado(s)	MARILDA GUEDES SANTOS, IRENE SILVA RABELO

Embargado(s)	ELZA MENDES PIRES, NÚBIA MURTA DE ARAUJO
Embargado(s)	TEREZINHA DE BARROS LEÃO, DALVA GONÇALVES COELHO DE BARROS
Embargado(s)	PAULINO LOPES CAVALCANTE NETO, MARIA CLEA SEIXAS DE ARAUJO
Embargado(s)	NEYDE MOREIRA CHAVES, DARCY SILVEIRA SANTOS
Advogado(s)	JOELMA RODRIGUES DE MOURA e outro(s)
Origem	SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Constatado erro material no v. acórdão, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, de forma a sanar o vício apontado. 3.Embargos de declaração parcialmente providos, apenas para correção de erro material.
Decisão	CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 117764-7
Reg. Acórdão	385933
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS
Advogado(s)	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Embargado(s)	UNIMED DO CENTRO PAULISTA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Advogado(s)	PAULA MATERA BARBOSA
Advogado(s)	LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS e outro(s)
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 001157-0
Reg. Acórdão	385553
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Embargado(s)	LUCIANE SILVA QUEIROZ
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 078434-6
Reg. Acórdão	385552
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	MARCIA FERRARI MARTINS GIMENEZ DE CARVALHO
Advogado(s)	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Embargado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	LINO ALBERTO DE CASTRO
Advogado(s)	APARECIDA BORDIM MOREIRA, EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Origem	DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. 1.O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa. Assim, se houve a devida fundamentação do julgado, deve a parte insatisfeita buscar os remédios cabíveis para modificar o julgamento. 2.Rejeitam-se os embargos de declaração quando o embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente. 3.Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 020336-3
Reg. Acórdão	385937
Relatora Desª.	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	CLINAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E DOENÇAS DO SONO LTDA
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s)
Embargado(s)	UNIMED BRASILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO
Advogado(s)	ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos

	previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 054914-7
Reg. Acórdão	385555
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Advogado(s)	LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO e outro(s)
Embargante(s)	OS MESMOS
Embargante(s)	ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA
Embargante(s)	CARLOS AUGUSTO ALVES PIMENTEL, GILBERTO ALVES DOS SANTOS
Embargante(s)	ISAÍAS BORGES, IZABEL CRISTINA PIVATO
Embargante(s)	JORGE LUIZ FORMIGA DANTAS, JOSÉ ANTÔNIO DIAS E SILVA
Embargante(s)	MIRIAM APARECIDA MORETTO BRANCO, PAULO ROBERTO SEVERINO FERREIRA
Embargante(s)	VANDENI GARCIA DE LIMA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s)	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Advogado(s)	LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO e outro(s)
Embargado(s)	ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA
Embargado(s)	CARLOS AUGUSTO ALVES PIMENTEL, GILBERTO ALVES DOS SANTOS
Embargado(s)	ISAÍAS BORGES, IZABEL CRISTINA PIVATO
Embargado(s)	JORGE LUIZ FORMIGA DANTAS, JOSÉ ANTÔNIO DIAS E SILVA
Embargado(s)	MIRIAM APARECIDA MORETTO BRANCO, PAULO ROBERTO SEVERINO FERREIRA
Embargado(s)	VANDENI GARCIA DE LIMA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. REJEIÇÃO. 1. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. 2. A finalidade dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios, ou obscuros, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada no julgado nem a substituí-lo. 3. Recursos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 104019-8
Reg. Acórdão	385935
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	CHOPARIA SUDOESTE BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s)	MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA
Embargado(s)	JULIO CESAR SPRENGER RIBAS
Advogado(s)	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES e outro(s)
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1 - De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2 - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3 - Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 104950-0
Reg. Acórdão	385554
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	EMIFRAN FERREIRA BEZERRA
Embargante(s)	ADRIANO DOS SANTOS RABELO, ANAIDE MELO DOS SANTOS
Embargante(s)	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, ARNALDO XAVIER RODRIGUES
Embargante(s)	CARLOS CARLOS GUEDES, DILMA TERTULINA DE MAGALHÃES
Embargante(s)	DIOGO GOMES E LIMA, EDMAR AFONSO FERREIRA
Embargante(s)	EDUARDO DIAS DE SOUZA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DEMÉTRIO ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. 1.O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa. Assim, se houve a devida fundamentação do julgado, deve a parte insatisfeita buscar os remédios cabíveis para modificar o julgamento. 2.Exige-se do julgador a efetiva fundamentação, não sendo obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes ou analisar cada um dos dispositivos legais invocados. 3.A alegação de necessidade de prequestionamento não dispensa a comprovação de um dos vícios insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil, conforme reiterada jurisprudência desta Corte e também do colendo Superior Tribunal de Justiça. 4.Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 118999-6
Reg. Acórdão	385936
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s)	EBENEZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s)	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Embargado(s)	ESPÓLIO DE JOÃO GOMES NETO rep. por TÂNIA MARIA GOMES (CPF 481.021.306-44)
Advogado(s)	LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO
Origem	2007.01.1.042259-4 - CAUTELAR INOMINADA
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 006859-0
Reg. Acórdão	385560
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	ASMPF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s)	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
Embargado(s)	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	JOÃO PAULO PINTO
Advogado(s)	ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO e outro(s)
Origem	QUARTA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, inadequada a via eleita para rediscussão do mérito da causa. 2. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 025053-4 RMO
Reg. Acórdão	385944
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR (Procurador)
Embargado(s)	ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO G. DORNAS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 028727-5
Reg. Acórdão	385559
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Embargado(s)	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOACI MARQUES DA SILVA
Advogado(s)	GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Origem	OITAVA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Exige-se do julgador a efetiva fundamentação, não sendo obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes ou analisar cada um dos dispositivos legais invocados. 2. A alegação de necessidade de prequestionamento não dispensa a comprovação de um dos vícios insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil, conforme reiterada jurisprudência desta Corte e também do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 036345-4
Reg. Acórdão	385931
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Embargado(s)	CARMEM VIVIANI LEMES ALVES
Advogado(s)	DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1.De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2.Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3.Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 070759-3
Reg. Acórdão	385938
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s)	BMG BANCO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s)	WALMIR FRANCISCO DA SILVA
Embargado(s)	JOSEFINA SANTOS
Advogado(s)	AUGUSTINO PEDRO VEIT e outro(s)
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 099046-8
Reg. Acórdão	385932
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	ANA MARIA SILVA COSTA
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Embargado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 099706-9
Reg. Acórdão	385939
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	FERNANDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s)	LUCIANE COÊLHO CARVALHO
Advogado(s)	GELSON VILMAR DICKEL e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CÉSAR RODRIGUES ALVES
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a reexaminar matéria já apreciada, mas somente a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 00 2 001493-5
Reg. Acórdão	385946
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	N. D. C. A. S.
Advogado(s)	NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
Embargado(s)	M. D. C. C.
Advogado(s)	AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
Advogado(s)	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
Origem	3ª TCV 2004011113602-3 APC (7ª VFAM BSB SEPARACAO LITIGIOSA 68174-2/05 77707-4/05 15753-5/05 77704-0/05)
Ementa	PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 005498-9
Reg. Acórdão	385945
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	PATRICIA DE BARROS SOUZA
Advogado(s)	ANDRE SOARES BRANQUINHO e outro(s)
Embargado(s)	TEREZINHA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s)	CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES e outro(s)
Origem	4ª VCV TAG 4965-8/04 EXECUÇÃO
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada tanto no Agravo de Instrumento como nos Embargos de Declaração anteriormente opostos, mormente quando a questão já foi devidamente analisada pelo órgão julgador. 2. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2009 00 2 006018-5
Reg. Acórdão	385949
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	SILVIA CHRISTINE DE SOUZA MELLO
Advogado(s)	GERSON PEDRO DA SILVA
Embargado(s)	CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	HERMANO CAMARGO JÚNIOR e outro(s)
Origem	10ª VCV BSB 43698-4/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (104037-8/05)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1.Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada tanto no Agravo de Instrumento como nos Embargos de Declaração anteriormente opostos, mormente quando a questão já foi devidamente analisada pelo órgão julgador. 2.Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 006119-9
Reg. Acórdão	385563
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	C. T. L. G.
Advogado(s)	OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
Advogado(s)	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO
Embargado(s)	A. G. N.
Advogado(s)	DANIEL AYRES KALUME REIS
Advogado(s)	DAVID GRUNBAUM AMBROGI, JENISE CASTRO DE CARVALHO
Origem	4ª VFAM BSB 10258-3/09 ALIMENTOS
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Tais recursos, pois, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 011704-2
Reg. Acórdão	385948
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	C. C. C. S.
Advogado(s)	ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES
Advogado(s)	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)
Embargado(s)	S. A. R.
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS CORDEIRO
Advogado(s)	MARCIA SANTOS CORDEIRO
Origem	1ª VCV BSB 118510-0/06 REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios não se destinam a submeter a matéria a reexame, mas a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não provido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2004 01 1 124467-8
Reg. Acórdão	385550
Relator Des.	MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	ADELIA RAMALHO DE OROZCO
Advogado(s)	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
Apelado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO e outro(s)
Origem	EXECUÇÃO 10301/94
Ementa	PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL. CONTRATO APÓCRIFO. IMPROCEDÊNCIA. 1.Rechaça-se pedido de desconstituição da penhora formulado em sede de embargos de terceiro, quando o contrato de permuta de imóvel apresentado para comprovar a propriedade teve origem em contrato apócrifo (sem a assinatura de um dos contratantes). 2.Diante da ausência de documento apto a demonstrar os fatos constitutivos do direito vindicado, a improcedência do pedido é medida imperativa. 3.Recurso desprovido.
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 044885-2
Reg. Acórdão	385951
Relatora Des ^a .	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	ROHR S.A ESTRUTURAS TUBULARES
Advogado(s)	DANIELE MARTINS MESQUITA e outro(s)
Apelado(s)	PAULO RICARDO TONET CAMARGO
Apelado(s)	VALESKA SPERANDIO TONET CAMARGO
Advogado(s)	MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e outro(s)
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR: INÉPCIA DA PEÇA RECURSAL. REJEIÇÃO. MÉRITO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUXÍLIO EM EDIFICAÇÃO CIVIL. DANO CAUSADO AOS BENS

LOCADOS. DOCUMENTO ELABORADO UNILATERALMENTE. ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Verificado que a parte recorrente impugnou a r. sentença, apresentando os fundamentos e fato e de direito pelos quais entende necessária a reforma do julgado, tem-se por atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito. 3. Deixando a parte autora de apresentar provas acerca dos danos que alega terem sido causados em parte dos equipamentos objeto do contrato de locação, não há como ser acolhida a pretensão de cobrança de valores a título de indenização. 4. Preliminar rejeitada. Recurso de Apelação conhecido e não provido.

Decisão CONHECER. PRELIMINAR REJEITADA. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2009 01 1 009982-5
Reg. Acórdão 372415
Relator Des. ALFEU MACHADO
Revisor Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s) SANDRA CALABRESE SIMÃO
Advogado(s) ELISABETH REGINA VENANCIO
Apelado(s) BRASIL CELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) JADIR SANTOS FERREIRA
Origem DECIMA OITAVA VARA CÍVEL
Ementa CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA FIXA. HABILITAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR, SUPOSTAMENTE POR TERCEIRO E MEDIANTE FRAUDE. AUSÊNCIA DE VONTADE. FATURAS INADIMPLIDAS. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, § 2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS REAIS NA HABILITAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL - ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPOSTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". ""QUANTUM"" ARBITRADO EM VALOR EXCESSIVO. NECESSIDADE DE VALORAÇÃO SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO-PUNITIVO-COMPESANDOR. NORMATIVA DA EFETIVA EXTENÇÃO DO DANO. ART. 944 DO CCB. QUANTUM INDENIZATÓRIO MINORADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2. Não isenta da obrigação de indenizar o fato de a recorrente ter sido vítima de fraude supostamente praticada por terceiros, tendo instalado linha(s) telefônica(s) sem autorização (manifestação de vontade) regular, e após encaminhando o nome do recorrido para os cadastros de proteção ao crédito, em virtude de faturas inadimplidas, pelas quais não se verifica responsabilidade pelo seu pagamento. Dever de fiscalização e regular conferência de dados do real contratante pela empresa; precaução que se exige pela boa-fé contratual. Inexistindo diligência na contratação, não há que se falar em culpa exclusiva de terceiro. Teoria do Risco do Negócio (art. 927, CCB/02). 3. Teoria do Risco da Atividade Negocial - (art. 927 parágrafo único, do CCB/02). 4. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende adquirir serviços telefônicos, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, que tenha de suportar os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 5. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (arts. 186 c/c 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43, § 2º, do CDC). 6. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 7. Violação de direito da personalidade. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado. Valor exacerbado. Não atendimento aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do ""quantum"" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 8. ""Quantum"" fixado na indenização por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) está em desconformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, gerando enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Quantum modificado para o valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais) 9. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. Sentença reformada apenas para diminuir o quantum indenizatório.

Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
 Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
 Brasília -DF, 28 de outubro de 2009

4ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL
079ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2006 05 1 007510-3
Reg. Acórdão	383793
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Embargante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	ANA CAROLINA DA SILVA DIAS
Advogado(s)	LEONARDO FABRICIO DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s)	OSWALDO VEÍCULOS, COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s)	ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
Embargado(s)	OS MESMOS
Embargado(s)	SINVAL CORDEIRO VASCO
Advogado(s)	LEONARDO FABRICIO DE RESENDE
Origem	VCV/PLAN - ANULATÓRIA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. VÍCIOS INEXISTENTES NO JULGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não tendo ocorrido omissão, obscuridade ou contradição, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, incabível o recurso de embargos de declaração, que tem conteúdo expressamente limitado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 003581-4
Reg. Acórdão	384245
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	FR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	LEONARDO ARAÚJO FERNANDES
Advogado(s)	RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE
Origem	2ª VCV GAMA 318-4/08 EXECUÇÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA - SALÁRIO A QUALQUER TÍTULO - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. Nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os salários, vencimentos ou proventos do devedor, ainda que depositados em sua conta corrente bancária. Se o legislador optou por conceder total proteção a essas verbas, não cabe ao Judiciário mitigá-la, sob pena de invadir competência de outro Poder, ainda que patente a intenção do executado em furta-se ao pagamento de seu débito.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 004793-9
Reg. Acórdão	384246
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	EDNA DE SOUSA MODESTO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	1ª VFP 24896-3/09 CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - PREPARO - DESNECESSIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. Se a matéria do agravo de instrumento cinge-se à obtenção dos benefícios da justiça gratuita no processo principal, deve se ter por implícito o pedido do mesmo benefício na sede recursal, sendo desnecessária, pois, a juntada do preparo para o seu conhecimento. Para a concessão da gratuidade de justiça, basta que a parte requerente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção e de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50).
Decisão	CONHECER E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 005100-5
Reg. Acórdão	384247
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	JOSÉ DEVAL DA SILVA
Advogado(s)	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	10ª VCV BSB 41708-9/09 REVISIONAL
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - PREPARO - DESNECESSIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. Se a matéria do agravo de instrumento cinge-se à obtenção dos benefícios da justiça gratuita no processo principal, deve se ter por implícito o pedido do mesmo benefício na sede recursal, sendo desnecessária, pois, a juntada do preparo para o seu conhecimento. Para a concessão da gratuidade de justiça, basta que a parte requerente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção e de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50).
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 006690-6
Reg. Acórdão	384248
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	MARILDA DE PAULA MAMEDIO

Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
Origem	1ª VFP 45407-6/09 COBRANÇA
Ementa	PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - PREPARO - DESNECESSIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. Se a matéria do agravo de instrumento cinge-se à obtenção dos benefícios da justiça gratuita no processo principal, deve se ter por implícito o pedido do mesmo benefício na sede recursal, sendo desnecessária, pois, a juntada do preparo para o seu conhecimento. Para a concessão da gratuidade de justiça, basta que a parte requerente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção e de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50).
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR, MAIORIA. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
Num Processo	2009 00 2 007921-2
Reg. Acórdão	384249
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	RAIMUNDO ELIFRAZIO DA SILVA
Advogado(s)	DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
Advogado(s)	KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
Agravado(s)	CITIBANK SA
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem	15ª VCV BSB 110084-5/06 EXECUÇÃO
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA - SALÁRIO A QUALQUER TÍTULO - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. Nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os salários, vencimentos ou proventos do devedor, ainda que depositados em sua conta corrente bancária. Se o legislador optou por conceder total proteção a essas verbas, não cabe ao Judiciário mitigá-la, sob pena de invadir competência de outro Poder, ainda que patente a intenção do executado em furtrar-se ao pagamento de seu débito.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.
Num Processo	2009 00 2 010721-3
Reg. Acórdão	383845
Rel. Desig. Des.	FERNANDO HABIBE
Agravante(s)	RODRIGO DE CASTRO MEMÓRIA RIBEIRO
Advogado(s)	RENATO LOBO GUIMARÃES e outro(s)
Agravado(s)	MÁRCIO BORGES COELHO
Advogado(s)	HAROLDO TOTI
Advogado(s)	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Origem	2ª VCV BSB 88070-5/05 ORDINÁRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. INEFETIVIDADE. 1. O ato processual deve ter utilidade e o potencial para alcançar o fim a que se propõe. 2. A experiência evidencia que a penhora de direitos do devedor fiduciário carece desses atributos. É tão ineficaz quanto a penhora de ""esmeraldas"" ou de alguns títulos de dívida pública, com a agravante de que pode repercutir indevida e negativamente na relação negocial fiduciária, tudo o que justifica o seu indeferimento.
Decisão	DESPROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. MAIORIA.
Num Processo	1999 01 1 007092-3
Reg. Acórdão	383790
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	GERALDO HELENO DE FARIA
Advogado(s)	DARCY MARIA GONÇALVES
Advogado(s)	MÔNICA MITIE MARTINS BRANDES
Apelado(s)	BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado(s)	ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e outro(s)
Origem	DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANTERIOR AÇÃO DECLARATÓRIA. REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. PAGAMENTO A MENOR QUE A INTEGRALIDADE DO DÉBITO. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE. 1)Se a decisão proferida em anterior Ação Declaratória entre as mesmas partes e sobre o mesmo objeto litigioso apenas resolveu a questão referente às cláusulas que deverão ser anuladas do contrato de alienação fiduciária, deve-se manter a ação de busca e apreensão referente ao valor ainda devido pelo devedor. 2)Não restou comprovado nos autos que o valor financiado foi totalmente pago pelo devedor, não podendo, portanto, extinguir o processo de busca e apreensão do veículo financiado. 3)Recurso conhecido e desprovido, sentença confirmada.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2002 01 1 039515-0
Reg. Acórdão	383737
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	A. JESUS MOTOCICLO E DESPACHANTE LTDA
Advogado(s)	RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Apelado(s)	BRISTOL HOTEL LTDA
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem	QUARTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INADIMPLENTO. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS. PERDA DO SINAL. 1. Demonstrado o inadimplemento do contrato de

compromisso de compra e venda, ante o não pagamento das parcelas mensais ajustadas entre as partes, impõe-se reconhecer ao contratante inocente o direito à rescisão do contrato e à reintegração na posse do imóvel. 2. Ante a declaração da rescisão contratual, as partes devem retornar ao status quo ante, com a consequente devolução das parcelas pagas, exceto o sinal, nos termos do art. 1.097 do CC/16. De outro lado, deve o promitente comprador inadimplente arcar com perdas e danos, cujo montante deverá corresponder ao valor mensal do aluguel do imóvel pela cotação de mercado, além dos encargos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU, TLP, condomínio, entre outros. 3. Apelo parcialmente provido.

Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2003 07 1 009497-2
 Reg. Acórdão 383735
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) HENRIQUE HYRON FLEURY CURADO SOBRINHO
 Advogado(s) DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) CLAITON LUIZ CORREA e outro(s)
 Origem SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
 Ementa CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170/36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO INDEVIDA COM OS DEMAIS ENCARGOS DA MORA. TAXA DE JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DO PERITO. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO PELO PRAZO LEGAL. 1. É vedada a prática da capitalização mensal de juros em contratos bancários não abrangidos pelas hipóteses legais que a admitem, sendo inaplicável, por seu turno, o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo egrégio Conselho Especial do TJDF. 2. Válida é a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo ou quantia que compense o atraso no pagamento, tampouco com juros remuneratórios, a teor da Súmula nº 296 do STJ. 3. As instituições financeiras não estão limitadas à fixação de juros no patamar de 12% (doze por cento) ao ano. Precedentes do STJ. 4. Tendo por base o fato de que o benefício da gratuidade de justiça não isenta o seu beneficiário do pagamento das custas e demais despesas processuais, apenas suspendendo a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50), deve o perito judicial que assentiu com o encargo alertado pelo magistrado aguardar o referido prazo para que venha postular o pagamento dos respectivos honorários. 5. Recurso parcialmente provido.

Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVENDO O EMINENTE REVISOR O RECURSO EM MENOR EXTENSÃO

Num Processo 2003 08 1 002057-0
 Reg. Acórdão 384235
 Rel. Desig. Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) MERCEARIA SÃO GONÇALO LTDA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
 Apelante(s) L.G. DA SILVA CEREAIS - ME
 Advogado(s) MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem VCV/PAR - MONITÓRIA
 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - NOTA FISCAL - PROVA ESCRITA - ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 1.102-A do CPC, a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. Não é imprescindível que as notas fiscais que instruem a monitória estejam assinadas pelo devedor, e nem que a assinatura nelas aposta seja legível, tendo em vista que a prova escrita exigida pelo referido art. 1.102-A do CPC se caracteriza por todo documento que leve à presunção da existência do direito alegado. Cabe à embargante, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC, comprovar a inexistência de relação jurídica entre as partes, ou que não recebeu as mercadorias especificadas nas notas fiscais anexadas aos autos.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo 2004 01 1 126841-6
 Reg. Acórdão 383738
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) JOÃO HENRIQUE DE SOUSA CAMPOS
 Advogado(s) MOISES JOSE MARQUES
 Advogado(s) JOSILMA BATISTA SARAIVA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ZÉLIO MAIA DA ROCHA (Procurador)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Ementa ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 786/94. SUSPENSÃO DOS EFEITOS PELO DECRETO DISTRITAL Nº 16.999/95. ILEGALIDADE. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Afigura-se ilegal a supressão, pelo Decreto distrital nº 16.999/95, do benefício alimentação instituído em prol dos servidores do Distrito Federal pela Lei local nº 786/94, restabelecido pela Lei distrital nº 2.944/2002, daí por que são devidas ao autor as verbas não pagas no período reclamado, ressalvadas as parcelas anteriores ao lapso prescricional de cinco anos. 2. A alegada falta de recursos orçamentários não impede nem interfere no reconhecimento do direito, porquanto apenas afeta a eventual execução do julgado. Ademais, incumbe à Administração dar efetivo cumprimento às normas legais, fazendo incluir nos orçamentos, sob pena de responsabilidade, a verba necessária ao cumprimento de suas dívidas para com os seus funcionários. 3. Se o autor não foi contemplado na sentença em significativa parte de seu pedido, não há falar em decaimento mínimo a ensejar a condenação exclusiva do

Decisão réu ao pagamento de honorários sucumbenciais, na forma do que dispõe o Art. 21, caput, do CPC, tendo se configurado nessa hipótese o fenômeno da sucumbência recíproca. 4. Recursos não providos.
 NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; REJEITAR AS PRELIMINARES, A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 009932-8
 Reg. Acórdão 383791
 Relator Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO
 Advogado(s) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
 Apelante(s) JANAÍNA RAQUEL DA SILVA PICCIANI
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
 Advogado(s) PATRICIA REJANE VILAS BOAS e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. SFH. BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CDC. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE POR SAC. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO PES OU INPC. MOMENTO DA CORREÇÃO. APLICAÇÃO DA CES. 01. Tem aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contratos que versam sobre o Sistema Financeiro Habitacional. 02. Quando a utilização da tabela Price importar em capitalização de juros, vedada em nosso ordenamento jurídico para o contrato em tela, impõe-se a sua substituição pelo sistema SAC - sistema de amortização constante, o qual é mais justo e não possui embutido o anatocismo, além de manter a comutatividade do contrato. 03. A TR - Taxa Referencial - é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro Habitacional, celebrados após a edição da Lei nº 8.177/91, desde que ajustada contratualmente. (Súmula 295 do STJ). 04. É legítimo o critério de amortização pelo qual, procede-se a correção do saldo devedor para depois abater o valor da prestação paga. 05. Não há ilegalidade na aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial em contratos onde se adota a evolução salarial como parâmetro de reajuste. 06. Conforme jurisprudência sedimentada no colendo Superior Tribunal de Justiça, o reajuste da parcela do mês de abril de 1990 dar-se-á pela incidência pelo IPC de março do mesmo ano, aplicando o percentual de 84,32%. 07. Havendo divergência entre a taxa de juros nominal e efetiva e evidenciada a existência de capitalização de juros mensais, deve prevalecer a taxa mais favorável ao consumidor. 08. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Sentença parcialmente reformada.
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, UNÂNIME.

Num Processo 2005 01 1 013269-8
 Reg. Acórdão 384236
 Relator Des. ARLINDO MARES
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) MARIA DE JESUS FONSECA GOES
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
 Origem 3ª VFP - ORDINÁRIA
 Ementa ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS NA ÚLTIMA REFERÊNCIA DA CARREIRA - LEI DISTRICTAL Nº 3.318/2004 - NOVO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA. 1- O novo plano de cargos não implica reenquadramento obrigatório no derradeiro nível da carreira. 2- A garantia constitucional limita-se à irredutibilidade de vencimentos. 3- Apelação improvida.
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 025395-8
 Reg. Acórdão 383321
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Apelado(s) JOSÉ MAURICIO VILLELA DE CARVALHO
 Advogado(s) ELTON CALIXTO e outro(s)
 Origem 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Ementa APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIA PRIVADA. FUNCEF. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. MIGRAÇÃO PARA OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 252 DO STJ. JUROS LEGAIS. SUCUMBÊNCIA. 1. ""A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda"" (STJ 289). Esse índice, de acordo com a jurisprudência é o IPC. 2. A migração para novo plano, com a renúncia a quaisquer numerários referentes a pactos anteriores, não obsta à correção das parcelas pretéritas. 3. O STJ 252, não é aplicável à espécie, por se destinar aos casos de correção do FGTS. 4. Os juros legais moratórios decorrem de lei, sendo devidos independentemente de previsão estatutária. 5. Não há que se falar em inversão dos ônus da sucumbência, porquanto o autor decaiu de parte mínima dos pedidos e, ademais, a verba foi fixada em obediência aos parâmetros do CPC 20, § 3º.
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 030839-6
 Reg. Acórdão 384237
 Relator Des. ARLINDO MARES
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) MARIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	4ª VFP - ORDINÁRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS NA ÚLTIMA REFERÊNCIA DA CARREIRA - LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004 - NOVO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA. 1- O novo plano de cargos não implica reenquadramento obrigatório no derradeiro nível da carreira. 2- A garantia constitucional limita-se à irredutibilidade de vencimentos. 3- Apelação conhecida e improvida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 039189-0
Reg. Acórdão	384238
Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MARIA SOARES HERCULANO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem	4ª VFP - ORDINÁRIA
Ementa	ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS NA ÚLTIMA REFERÊNCIA DA CARREIRA - LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004 - NOVO SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA. 1- O novo plano de cargos não implica reenquadramento obrigatório no derradeiro nível da carreira. 2- A garantia constitucional limita-se à irredutibilidade de vencimentos. 3- Apelação improvida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2005 01 1 059820-8
Reg. Acórdão	383739
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	ULISSEIA IREUDA PEREIRA ORLANDO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GIULLIANO CAÇULA MENDES (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. COMISSÃO PROCESSANTE. INDICAÇÃO DE MEMBRO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO. PRESCINDIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 981/95. 1. Ante a declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 981/95 (ADI nº 2004.00.2.002473-9), prescindível a indicação de servidor, por parte da associação de classe da sindicada, para compor a Comissão de Sindicância. 2. Mantidos os honorários sucumbenciais arbitrados em favor da Fazenda Pública, tendo em vista o trabalho diligente e eficaz do defensor do ente federativo, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. 3. Apelação não provida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 100400-6
Reg. Acórdão	383789
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	BANCO ITAU SA
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelante(s)	ANTONIO LINS DE MENEZES
Apelante(s)	MARIA DA PENHA SOUSA DE MENEZES
Advogado(s)	JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA NONA VARA CÍVEL
Ementa	DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL. BANCO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CHEQUE ESPECIAL SEM AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. DINHEIRO DISPONÍVEL NA INSTITUIÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. ARTIGOS 6º E 14º DO CDC. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ARTIGO 42 DO CDC. ENGANO JUSTIFICÁVEL. COBRANÇA PREVISTA NO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS. 1)O dano moral restou configurado em razão da cobrança de encargos bancários pela utilização do cheque especial sem autorização dos correntistas e pela ausência de informação suficiente e necessária por parte da instituição financeira sobre seus produtos e serviços. 2) Preceitua o artigo 6º, inciso III do Código Consumerista ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação da quantidade, característica, composição, qualidade e preço, bem como o risco que apresenta. 3) No que se refere à fixação do quantum da compensação por danos morais, tem-se por justo o valor que atende às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral. Deve-se atender, ainda, à preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimoniosa que passe despercebido pela parte ofensora, consistindo, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. 4)Se a cobrança realizada pelo banco estava prevista nas cláusulas contratuais, não há que se falar em repetição de indébito por valor igual ao dobro do que pagou, porquanto não houve cobrança indevida, estando compreendida na exceção do artigo 42 do CDC, o qual exclui as hipóteses de engano justificável. 5)Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo	2006 01 1 055883-8
Reg. Acórdão	383733
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e outro(s)
Apelado(s)	CARMEM LÚCIA ESTRELA
Apelado(s)	JACSON PEREIRA XAVIER
Advogado(s)	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS e outro(s)
Origem	DECIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A EX-ASSOCIADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INPC. ÍNDICE DE JULHO DE 1990 (12,92%). LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CABIMENTO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS. 1. Para evitar o enriquecimento sem causa da patrocinadora do plano de previdência privada, devem-se corrigir os valores a serem devolvidos aos ex-associados com o índice que melhor reflita a realidade econômica do período (IPC), independentemente da previsão contratual, refletindo correção plena, nos termos da Súmula 289 do STJ. 2. A respectiva correção no mês de julho de 1990 equivale ao percentual de 12,92%, espelhando o IPC/IBGE apurado no período. Precedentes. 3. Se o cálculo do valor condenatório depende apenas de operações aritméticas, não se cuida de hipótese a exigir liquidação da sentença por arbitramento. 4. Recurso não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 070347-3
Reg. Acórdão	383740
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	KIBISCOITOS - BISCOITOS CASEIROS LTDA
Advogado(s)	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA
Origem	SETIMA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRADA A OFENSA À IMAGEM OU HONRA OBJETIVA. 1. Julga-se procedente o pleito de indenização por danos morais em nome da pessoa jurídica quando demonstrada a violação à sua honra objetiva. 2. A jurisprudência tem admitido que a pessoa jurídica pode sofrer também dano in re ipsa, ou seja, não é necessário comprová-lo. Precedente do colendo STJ. 3. Na fixação da indenização por danos morais, deve o Juiz considerar a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor, mediante o exame das circunstâncias do caso concreto. 4. Recurso não provido. 5. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2006 07 1 011324-9
Reg. Acórdão	367880
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	KNOW HOW SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(s)	GILSON MOREIRA DA SILVA
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	CIVIL - DANO MORAL - BOA-FÉ OBJETIVA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - INADIMPLÊNCIA - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROTESTO DO TÍTULO - LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO - RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR - RECURSO DO CREDOR. PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA - 1 - Consoante o raciocínio do art. 26, §§ 1º e 2º da Lei n. 9.492/1997, a baixa do protesto pode ser realizada por qualquer interessado. 2 - O credor, diante do devedor inadimplente, agiu no exercício regular de direito e protestou a cártula. No caso, é imputada, ao devedor, a obrigação de levantar o título após sua quitação. 3 - Tratando-se o devedor de empresa prestadora de serviço de mão-de-obra especializada, torna-se inconsistente a alegação de desconhecimento acerca da lei e do procedimento de baixa do protesto. 4 - Recurso provido. Sentença reformada.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2006 08 1 004799-7
Reg. Acórdão	384239
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
Advogado(s)	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Apelado(s)	LARISSA DE SOUZA SAMPAIO
Advogado(s)	SÉRGIO AGOSTINI XAVIER
Origem	VCV/PAR - COMINATÓRIA
Ementa	CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA - DIREITO DE VIZINHANÇA - CONDÔMINO QUE MINISTRA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HORÁRIO COMERCIAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS LIMITES ORDINÁRIOS DE TOLERÂNCIA - DIREITO AO TRABALHO E À LIVRE INICIATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do art. 1.277 do Código Civil, os limites ordinários de tolerância dos moradores devem ser analisados no caso concreto, a fim de se configurar, ou não, a violação aos direitos de vizinhança. Não há que se falar em violação dos direitos de vizinhança se o empreendimento comercial do condômino, consistente no ministério de aulas coletivas de educação física em sua residência, em horário comercial, além de não ser vedado pelo Estatuto do Condomínio, não produz barulho que supere os decibéis toleráveis para a legislação. Ademais, a circulação de alguns alunos em horário comercial não tem o condão de afetar, de maneira drástica, o sossego dos moradores do condomínio. O direito ao trabalho e à livre iniciativa, inculpidos no caput do art. 170 da Constituição Federal apenas pode ser limitado mediante previsão legal ou quando

	em legítimo conflito com outro direito fundamental. Mantém-se o valor arbitrado a título de honorários advocatícios se em conformidade com os parâmetros fixados nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR REVISOR.
Num Processo	2006 09 1 015448-4
Reg. Acórdão	383794
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO rep. por IVONE DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO(CPF690 078 611-15)
Apelante(s)	IVONE DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	CENTRO DE ENSINO SENSO
Advogado(s)	BRUNO CESAR P.P. JAIME
Advogado(s)	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Ementa	DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE MEIO. SENTENÇA MANTIDA. 1- O fato de instituição de ensino diversa daquela em que o aluno concluiu a 1º Série do Ensino Fundamental emitir relatório atestando que o mesmo apresentava dificuldades de aprendizado, por si só, não tem o condão de comprovar a existência de vícios e defeitos nos serviços educacionais prestados. 2- Não havendo notícia nos autos de descumprimento do conteúdo programático previsto em lei por parte da instituição de ensino, observando que o aluno foi regularmente avaliado durante todo o ano letivo de 2005, bem como que a família foi devidamente informada da necessidade de acompanhamento pelos pais, cumpriu a escola a sua obrigação contratual, embora o tenha aprovado para cursar a 2ª série do ensino fundamental. 3- A prestação de serviços educacionais é obrigações de meio, incumbindo à escola agir de forma diligente e compromissada, objetivando alcançar um determinado resultado sem, contudo, se vincular a obtê-lo. 4. Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 015246-2
Reg. Acórdão	383741
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	PAULO ROBERTO ARAÚJO SANTOS
Advogado(s)	SIDNEY DE JESUS OLIVEIRA
Apelado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Origem	13ª VCV-BSB - REVISIONAL
Ementa	DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. NÃO VERIFICAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Reconhecendo o julgado impugnado a existência de anatocismo, desnecessária a produção de prova pericial com vistas a comprovar a capitalização mensal de juros, não havendo, pois, cerceamento de defesa. 2. É vedada a capitalização mensal de juros em contratos bancários que não se enquadram nas hipóteses previstas na legislação específica, consoante precedentes desta Corte. 3. Inaplicável à espécie o Art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo egrégio Conselho Especial do TJDF. 4. Recurso parcialmente provido.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA
Num Processo	2007 01 1 058875-9
Reg. Acórdão	383870
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	CRISTIANE ALVES FERREIRA
Apelante(s)	EDVALDO SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s)	VIA ENGENHARIA S/A
Advogado(s)	DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	DÉCIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CARACTERÍSTICAS DISTINTAS DAS DIVULGADAS. ÁREA EFETIVA MENOR DO QUE A CONTRATADA. VENDA AD MENSURAM. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. 1. Constatando-se que a metragem constante da promessa de compra e venda não é condizente com a metragem real da unidade habitacional, tendo sido aferida em laudo pericial uma diferença de 7,52% a menor, a rescisão do contrato pode ser pleiteada a teor do que estabelece o art. 1.136 e seu parágrafo único, do Código Civil de 1.916 (ratificado pelo art. 500 do Código Civil de 2002). 2. Ainda que se verificasse uma variação menor do que 5% na área privativa do imóvel, seria, do mesmo modo, viável a rescisão contratual, a teor do que dispõe o art. 18 do CDC, pois, na venda ad mensuram, a referência à área do imóvel constante do contrato não pode ser considerada somente enunciativa, devendo comprometer a construtora, evitando-se assim a instabilidade nas relações de consumo e o abuso do poder econômico. Precedente do STJ. 3. Com a rescisão, não se permitindo o enriquecimento sem causa da parte, devem ser abatidos do valor da condenação os aluguéis, a título de ocupação do imóvel, a serem arbitrados na fase de liquidação ao preço de mercado. 4. Recurso provido. 5. Sentença reformada.
Decisão	NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 066825-8 RMO
Reg. Acórdão	384240
Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Apelante(s)	ROGÉRIO DE QUEIROZ CAVALCANTI
Advogado(s)	JOELSON DIAS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA
Origem	2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO (53796/96 ou APC51432/99)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2180/2001. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1- Como se cuida de prestações de trato sucessivo e na esteira dos precedentes jurisprudenciais, especialmente do STJ, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% ao mês até a data da edição da Medida Provisória nº 2.180-35 e, após tal data, no percentual de 0,5% ao mês. 2- Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.
Num Processo	2007 01 1 096857-7
Reg. Acórdão	384241
Rel. Desig. Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	ADRIANA FONSECA PREGO DE ANDRADE
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem	5ª VFP DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DE VANTAGEM - CONTRADITÓRIO - DEVOLUÇÃO DE VALORES - BOA-FÉ. Não há falar em desrespeito ao princípio do contraditório quando o processo administrativo, que culminou com a exclusão de vantagem e determinou a devolução de valores pagos indevidamente, teve início por provocação do próprio servidor atingido pela medida. Se a inclusão de gratificação na remuneração do servidor se deu por equívoco imputável exclusivamente à Administração, não pode a revisão acarretar ao beneficiado o dever de devolução de valores, haja vista a boa-fé deste.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.
Num Processo	2007 08 1 009525-4
Reg. Acórdão	383742
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem	VARA CIVEL DO PARANOA
Ementa	CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. SOLUÇÃO FAVORÁVEL AO RECORRENTE. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MORA. PAGAMENTO. ART. 394 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Não se conhece de recurso no que toca às matérias cuja solução, dada na sentença, se mostra favorável ao recorrente, por força da ausência de interesse em recorrer. 2. As questões não suscitadas na petição inicial da ação originária, mas apenas na réplica, não podem ser objeto de apreciação recursal, por não terem sido deduzidas oportunamente, em afronta ao art. 264, parágrafo único, do CPC. 3. Incorre em mora o devedor que não efetuar o pagamento, nos termos do art. 394 do Código Civil, não sendo suficiente para elidi-la a mera discussão de cláusulas contratuais. 4. Recurso não provido.
Decisão	CONHECER PARCIALMENTE E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 002158-5
Reg. Acórdão	384903
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	DORELIO TEIXEIRA SOARES
Apelante(s)	SILVIA MEIRELES DE CASTRO
Advogado(s)	JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA e outro(s)
Apelante(s)	BRANCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	ELDER CASTRO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Ementa	CIVIL. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A TEXTO CONSTITUCIONAL. DIFERENÇA PROPORCIONAL. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. DISPOSITIVOS INFRALEGAIS. NÃO APLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ART. 475 J DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. GARANTIA DOS DIREITOS A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APURAÇÃO DO VALOR. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há que se falar em falta de interesse de agir pela suposta quitação que foi dada pelo recorrente, eis que a matéria se confunde com o mérito, devendo ser com este analisado. 2. A Lei 6.194/74 não utilizou o salário-mínimo como indexador nem como índice de correção monetária para fins de indenização do seguro DPVAT, apenas o fixou como parâmetro a ser seguido, mero critério de apuração, não havendo ofensa ao texto constitucional. 3. É a Lei nº 6.194/74, em sua alínea "b" do art. 3º, que fixa o valor do prêmio a ser pago em até 40 salários mínimos em caso morte decorrente de acidente automobilístico, e não será um normativo qualquer que terá o condão de substituí-la, eis que vige em nosso sistema legal-constitucional o princípio da hierarquia das normas. 4. A correção monetária deve incidir a partir da data da ocorrência do sinistro. 5. De acordo com as decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça, o prazo previsto no art. 475 J do CPC tem início com o trânsito em julgado da sentença, sendo desnecessária a intimação pessoal da parte condenada ou de seu patrono. 6. Apesar de não o julgador compelido a analisar todos os argumentos apresentados pelas partes, se já fundamentada sua decisão em outros respaldos jurídicos, ressalta-se, apenas em virtude de pedido de prequestionamento e a fim de evitar oposição de embargos de declaração, que não houve, no curso do processo, violação dos direitos ao contraditório e à ampla

	defesa (CF, art. 5º, LV) 7. Indenização securitária feita a menor. Diferença que se impõe, sendo a apuração do valor da indenização securitária calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro.
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 010518-3 RMO
Reg. Acórdão	383743
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Apelado(s)	NILDA DA COSTA ARAÚJO MOREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	CONSTITUCIONAL. AÇÃO COMINATÓRIA. MÉDICOS. REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS A EVIDENCIAR DIAGNÓSTICO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. PRINCÍPIOS DA MÁXIMA EFETIVIDADE E DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. EFICÁCIA IMEDIATA. ARTIGO 5.º, §1º, CF/88. 1. As normas definidoras de direitos fundamentais, como se qualificam o direito à vida e à saúde, gozam de eficácia imediata e não demandam como pressuposto de aplicação a atuação do legislador infraconstitucional, consoante o disposto no artigo 5º, §1º, da Constituição Federal, em nome da máxima efetividade e da força normativa da Constituição. Precedentes específicos do Supremo Tribunal Federal. 2. Recurso voluntário e remessa oficial não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 012895-6
Reg. Acórdão	383736
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	OLGA LIBERATO DA SILVA
Advogado(s)	UIRAN SILVA FREITAS
Apelado(s)	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
Advogado(s)	NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA
Advogado(s)	VERANICE BIANCHINI DE OLIVEIRA
Origem	EXEC. 2006011007763-2
Ementa	PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA DOS DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. No contrato de alienação fiduciária, o devedor é mero possuidor do veículo, que não integra seu patrimônio, mas sim o do credor fiduciante. 2. Não há possibilidade de penhora de direitos que não podem ser livremente cedidos, como ocorre no caso de veículo alienado fiduciariamente. 3. Recurso provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA
Num Processo	2008 01 1 036125-6
Reg. Acórdão	384897
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES e outro(s)
Apelado(s)	GHISLENE HUDZIAK BOTELHO DE MAGALHÃES
Advogado(s)	IRENI BRAGA e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CÍVEL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). COBERTURA DEVIDA. 1. Se os documentos juntados aos autos são elucidativos e suficientes para a solução do litígio, torna-se desnecessária a prova pericial, nos termos do art. 427, do CPC. 2. Não havendo estabilização do quadro clínico da paciente, para que justifique a suspensão da internação domiciliar (Home Care), impõe-se a manutenção do tratamento, sob pena de sujeitar-se ao agravamento do seu estado de saúde. A imotivada recusa, a preponderância de interesse de apenas uma das partes na relação debatida bastam, por si só, para demonstrar a violação da norma regulamentar proposta pela apelante, ao restringir o exercício de um direito previsto expressamente. 3. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 050676-9
Reg. Acórdão	383744
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	FRANCISCO CARLOS DOS REIS LUZ
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Ementa	ADMINISTRATIVO. ATO DE LICENCIAMENTO DE POLICIAL MILITAR. ALEGAÇÃO DE ATO NULO. AUTORIDADE INCOMPETENTE. AÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 1. Ainda que seja nulo o ato administrativo, somente se pode pleitear a declaração de nulidade dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932. 2. Hipótese em que a ação, por meio da qual o Recorrente busca ser reintegrado às fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, fora ajuizada após ultrapassados mais de 5 (cinco) anos do ato de licenciamento ex officio. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 059219-6 RMO
Reg. Acórdão	383745
Relator Des.	CRUZ MACEDO

Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DFTRANS-TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATA BARBOSA FONTES (Procurador)
Apelado(s)	JOÃO DELFINO DA SILVA
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO. VEÍCULO DE PASSEIO. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 28 DA LEI DISTRITAL 239/92. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Por se tratar de veículo de passeio (VW/Gol), não há como ser aplicada a sanção prevista no art. 28 da Lei Distrital 239/92, visto que o automóvel não satisfaz as exigências de transporte coletivo ou de permissionário do serviço público, não restando, em princípio, caracterizada a fraude à prestação de serviço de transporte. 2. Recurso não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 068798-7
Reg. Acórdão	383746
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BRASÍLIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA.
Advogado(s)	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Apelante(s)	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Advogado(s)	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A ilegitimidade ativa ad causam, decorrente do ajuizamento da ação monitória em face de entidade associativa em nome de quem não foram emitidos os documentos apresentados pela autora, impõe a extinção do feito, sem resolução de mérito, com espeque no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Se a fixação dos honorários advocatícios seguiu o critério do Art. 20, §4º, do CPC, eis que não houve condenação, e observou as circunstâncias das alíneas do §3º do mesmo dispositivo, não se justifica a pretendida majoração. 3. Recursos não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 106326-0 RMO
Reg. Acórdão	383792
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO (Procurador)
Apelado(s)	REVERONI DIAS DE PAIVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	CIVIL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM UTI. RISCO IMINENTE DE MORTE. AUSÊNCIA DE VAGA NA REDE PÚBLICA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PRIVADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. 1. O direito à saúde goza de proteção constitucional, previsto, dentre outras disposições, pelo artigo 196 da Constituição Federal. 2. É dever do Estado, em face do risco iminente de morte e na ausência de vagas em leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da rede Pública, arcar com os custos da internação em hospital da rede privada, mormente em se tratando de cidadão de menor poder aquisitivo. 3. Recurso conhecido e desprovido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 120142-5
Reg. Acórdão	383747
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	LUIZ CARLOS FIUZA DE SOUZA
Advogado(s)	ALADIM BARBOSA FILHO
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO. ART. 20, § 4º, DO CPC. 1. Inexistindo condenação, os honorários advocatícios devem ser arbitrados consoante apreciação equitativa do magistrado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 2. Não há falar em majoração da verba honorária nas hipóteses em que a sua fixação ocorre de acordo com as diretrizes do § 4º, do art. 20, do CPC, mormente quando a causa não se apresenta complexa e o litígio é extinto sem julgamento do mérito. 3. Recurso não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 124292-0
Reg. Acórdão	384898
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	NÁGILA OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF

Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 3279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3558/05. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO PLANO DE CARREIRA. AÇÕES COM PETIÇÕES PADRÃO. FEITOS REPETITIVOS. VALORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS MANTIDA TAL QUAL LANÇADA NA SENTENÇA. Conquanto haja que se considerar as despesas ordinárias dos patronos, também há que se levar em conta se vencida a Fazenda Pública, sendo assim de tal mister a fixação módica dos honorários. Ademais, levar-se-á em contra que as ações desta natureza sejam idênticas, com petições padrão e posicionamento fixo desta E. Corte de Justiça.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 147998-2
Reg. Acórdão	384899
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	SUELI DAS GRAÇAS MORAIS DE SOUSA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 3279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3558/05. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO PLANO DE CARREIRA. AÇÕES COM PETIÇÕES PADRÃO. FEITOS REPETITIVOS. VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS MANTIDA TAL QUAL LANÇADA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Conquanto haja que se considerar as despesas ordinárias dos patronos, também há que se levar em conta se vencida a Fazenda Pública, sendo assim de tal mister a fixação módica dos honorários. Ademais, levar-se-á em contra que as ações desta natureza sejam idênticas, com petições padrão e posicionamento fixo desta E. Corte de Justiça. Precedentes; Recurso a que se nega provimento.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 159614-7
Reg. Acórdão	384902
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	ANA CRISTINA SOARES REIS PAULINO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 3279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3558/05. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO PLANO DE CARREIRA. AÇÕES COM PETIÇÕES PADRÃO. FEITOS REPETITIVOS. VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS MANTIDA TAL QUAL LANÇADA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Conquanto haja que se considerar as despesas ordinárias dos patronos, também há que se levar em conta se vencida a Fazenda Pública, sendo assim de tal mister a fixação módica dos honorários. Ademais, levar-se-á em contra que as ações desta natureza sejam idênticas, com petições padrão e posicionamento fixo desta E. Corte de Justiça. Precedentes; Recurso a que se nega provimento.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2008 04 1 003191-0
Reg. Acórdão	383748
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	DORGIVAL PEREIRA RAMOS
Advogado(s)	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	ISAÚ DOS SANTOS
Apelado(s)	IOLANDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s)	ISAÚ DOS SANTOS e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Ementa	CIVIL E PROCESSO CIVIL. IMISSÃO NA POSSE. MELHOR TÍTULO. ESCRITURA PÚBLICA. REGISTRO. POSSE INJUSTA. SENTENÇA MANTIDA. 1 - A ação de imissão na posse é ação petítória daquele que, com base no domínio, pleiteia posse que nunca teve sobre a coisa. 2 - Restando devidamente comprovado por meio de escritura pública registrada em cartório que os autores são os proprietários do imóvel sub judice, há de ser mantida a r. sentença que julgou procedente o pedido de imissão na posse. 3 - Apelo não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 05 1 007974-6
Reg. Acórdão	384244
Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	D. S. S.

Advogado(s)	GERALDINA FERREIRA DE SOUSA - NPJ/UNICEUB
Apelado(s)	V. T. S. S. rep. por S. D. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	1ª VFAMOS -PLAN - ALIMENTOS
Ementa	DIREITO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. ADVERTÊNCIA CONSTANTE NO MANDADO DE CITAÇÃO PARA COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA. REVELIA. FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS COM OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Não há cerceio de defesa se o Réu, citado, foi advertido que, na hipótese de não haver acordo, a defesa escrita deveria ser apresentada por meio de advogado ou da Defensoria Pública. 2. Não há desproporcionalidade na fixação da verba alimentar se o Juiz bem analisou as necessidades do alimentando, menor impúbere, e a possibilidade do alimentante de arcar com a sua obrigação de prestar os alimentos (artigos 1.695 e 1.696, ambos do Código Civil). 3. Apelação improvida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 07 1 008550-6
Reg. Acórdão	383749
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s)	ARTUR HICSOS GOMES MACIEL
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LEASING. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. 1. Determinada a rescisão contratual, deve o arrendante devolver o Valor Residual Garantido pago antecipadamente, devidamente corrigido e compensado com o débito eventualmente existente, permitindo-se, assim, o retorno das partes ao status quo ante. 2. Entendimento em sentido contrário poderia render ensejo ao enriquecimento ilícito do arrendante, que veria incorporado ao seu patrimônio verba que, por lei, não lhe pertence. 3. Recurso não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 031492-9
Reg. Acórdão	383750
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO e outro(s)
Apelante(s)	JOSÉ ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Ementa	CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. INTERNET. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. REVELIA. CIRURGIA. IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE. COBERTURA DE DESPESAS. CLÁUSULA RESTRITIVA. ATENTADO CONTRA A EXPECTATIVA LEGÍTIMA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO PARA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1. Os dados constantes do sítio eletrônico dos Tribunais na rede mundial de computadores (internet) têm caráter meramente informativo e não suprem a publicação no Órgão Oficial de Imprensa, termo idôneo para o início da contagem do prazo para a interposição dos recursos. Nesse sentido correta a decretação da revelia e a aplicação dos seus efeitos. 2. Sem embargo da revelia, a falta de elementos probatórios suficientes para impedir, extinguir ou modificar o direito do autor reduz ao acolhimento da pretensão cominatória deduzida na inicial. 3. As cláusulas restritivas, que impeçam o restabelecimento da saúde em virtude de doença sofrida, atentam contra a expectativa legítima do consumidor quanto ao plano de saúde contratado, bem como confrontam o direito fundamental à saúde que a todos alcança (Artigos 6º e 196 da CF). 4. Se a verba honorária foi arbitrada de acordo com o critério da apreciação equitativa do juiz (Art. 20, § 4º, CPC) e os parâmetros que devem ser utilizados, nessa hipótese, não se justifica a pretendida redução. 5. Configurando o fato lesivo mero aborrecimento originado em descumprimento contratual, e não gerando violação à intimidade, à imagem ou à vida privada do autor, não há falar em indenização a título de danos morais. 6. Recursos não providos.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 004905-0
Reg. Acórdão	384901
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	SUELI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 3279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3558/05. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO PLANO DE CARREIRA. AÇÕES COM PETIÇÕES PADRÃO. FEITOS REPETITIVOS. VALORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS MANTIDA TAL QUAL LANÇADA NA SENTENÇA. Conquanto haja que se considerar as despesas ordinárias dos patronos, também há que se levar em conta se vencida a Fazenda Pública, sendo assim de tal mister a fixação módica

	dos honorários. Ademais, levar-se-á em contra que as ações desta natureza sejam idênticas, com petições padrão e posicionamento fixo desta E. Corte de Justiça.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 01 1 012523-9
Reg. Acórdão	383751
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	TELEFÔNICA EMPRESAS S/A
Advogado(s)	ALLAN SOUZA MACHADO
Advogado(s)	GERALDO MACHADO JÚNIOR
Apelado(s)	PARAGUAÇU JOSÉ DE CASTRO
Advogado(s)	GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ e outro(s)
Origem	NONA VARA CIVEL
Ementa	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. USO DE DOCUMENTO FALSO. RISCO DA ATIVIDADE. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. QUANTUM. 1 - Cabe à ré a certificação dos dados pessoais das pessoas com quem contrata, não havendo falar em erro substancial se o faz por meio telefônico, com pessoa que se utiliza de documentos de terceiros. 2 - Responde objetivamente a empresa de telefonia que insere indevidamente o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. 3 - Na fixação da indenização por danos morais, deve considerar o Juiz a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor, mediante o exame das circunstâncias do caso concreto. 4 - Recurso parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 022308-9
Reg. Acórdão	383755
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	MARIA SILEDA WANDERLEY DUARTE
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO INVESTICRED SA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	2009011022298-6 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEPÓSITO IRRISÓRIO. INSUFICIÊNCIA. 1. Ausente o interesse processual para a propositura da ação consignatória, eis que não logrou a parte autora provar sequer a recusa da ré em receber os valores ofertados, correto o decreto extintivo do feito. 2. O devedor que pretende obstar a inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes deve depositar em Juízo valores razoáveis da dívida, o que configura, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 033343-3
Reg. Acórdão	383752
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	JOSÉ VENTURA MOURA
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO e outro(s)
Apelado(s)	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEPÓSITO IRRISÓRIO. INSUFICIÊNCIA. 1. Ausente o interesse processual para a propositura da ação consignatória, eis que não logrou a parte autora provar sequer a recusa da ré em receber os valores ofertados, correto o decreto extintivo do feito. 2. Recurso não provido. 3. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 036660-4
Reg. Acórdão	383753
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	POUPEX -ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	DÉCIMA NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DEPÓSITO IRRISÓRIO. INSUFICIÊNCIA. 1. Ausente o interesse processual para a propositura da ação consignatória, eis que não logrou a parte autora provar sequer a recusa da ré em receber os valores ofertados, correto o decreto extintivo do feito. 2. O devedor que pretende obstar a inclusão de seu nome em cadastro de inadimplentes deve depositar em Juízo valores razoáveis da dívida, o que configura mais de 50% (cinquenta por cento) do total. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 043022-3
Reg. Acórdão	383754
Relator Des.	CRUZ MACEDO

Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) AGTON DIAS SANTOS
 Apelante(s) LIDIA MARIA PINTO DE LIMA
 Advogado(s) ILANA CARLA BRANDÃO CORDEIRO DOS SANTOS
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Ementa ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. LEI DISTRITAL Nº 3824/2006. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O pagamento da Gratificação de Titulação, instituída pela Lei Distrital nº 3.824/2006, necessita de regulamentação por parte do Executivo local, não sendo autoaplicável o referido diploma legal. 2. Ademais, os Autores não sofrerão qualquer prejuízo com a demora na regulamentação, tendo em vista que o art. 41 do referido diploma legal assegura efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 06 1 003781-7
 Reg. Acórdão 383734
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) KENNEDY RODRIGUES SIQUEIRA
 Advogado(s) ANTÔNIO RODRIGUERO
 Apelado(s) NAIR LAGE DA SILVA GUARACIABA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem SEGUNDA VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
 Ementa CIVIL E PROCESSO CIVIL. INTERDITO PROIBITÓRIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ASSEGURADA POR SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. INVIABILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1 - Rejeita-se o pedido formulado em ação de interdito proibitório quando já reconhecido o direito de posse da apelada por sentença trânsita em julgado. 2 - Recurso não provido.

Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

ALBERTO SANTANA GOMES
 Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
 Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

<center> **4ª TURMA CÍVEL**

39ª Sessão ORDINÁRIA</center>

Ata da 39ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de outubro de 2009. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CRUZ MACEDO, SÉRGIO BITTENCOURT, FERNANDO HABIBE, SANDOVAL OLIVEIRA, TEÓFILO CAETANO, LUCIANO VASCONCELLOS, ALFEU MACHADO, ARLINDO MARES e DEMÉTRIUS CAVALCANTI. Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. PETRÔNIO CALMON FILHO.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 013260-6
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Agravante(s) MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Advogado(s) JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
 Agravado(s) GRUPO DE COMUNICAÇÕES TRÊS S/A
 Advogado(s) PAULO ANDRE VACARI BELONE
 Advogado(s) CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS
 Origem 8ª VCV BSB 49067-0/09 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (91914-3/09 44324-9/09)
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 074257-5
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Agravante(s) ALAN DE LIMA FARIA
 Advogado(s) VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RÊNATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2005 01 1 132037-3
 Relator Des. ARLINDO MARES
 Embargante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Embargado(s) MAURO EMILIANO MARTINS
 Advogado(s) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
 Origem 19ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 062207-0

Relator Des. CRUZ MACEDO
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
 Embargado(s) ANTÔNIO DA COSTA VELOSO
 Advogado(s) KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 122373-3 RMO
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA (Procurador)
 Embargado(s) JOSÉ WALMIR DE CARVALHO
 Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
 Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 134256-3
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Embargante(s) JOÃO RAMOS NEIVA
 Advogado(s) LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
 Advogado(s) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
 Embargado(s) AAB/SP ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE SÃO PAULO
 Advogado(s) LINCOLN DE SOUZA CHAVES
 Embargado(s) MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado(s) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
 Origem 15ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 5 001514-9
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Embargante(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) JULIANA SERMOUD FONSECA
 Advogado(s) MARIA BEATRIZ CASTILHO
 Embargado(s) JORGE HERZ
 Embargado(s) IONISE MAIA HERZ
 Advogado(s) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
 Advogado(s) LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
 Origem 1ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2007 01 1 026944-9
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Embargante(s) ALBERTO LUIZ WANDERLEY
 Advogado(s) SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
 Advogado(s) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
 Embargado(s) MARILÚCIO JOÃO DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO SALES
 Origem DÉCIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 006496-6
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Agravante(s) M. E. T. V. B.
 Advogado(s) LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO
 Advogado(s) LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, EURICO PEREZ GARCIA
 Advogado(s) CAROLINA PERRELI LINDOSO, LUCIANA ZACCARA SABINO DE ALBUQUERQUE
 Agravado(s) W. V. B. F.
 Advogado(s) LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
 Origem 7ª VFAM BSB 122829-4/08 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (107838-9/08 109302-2/08 43623-0/09)
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 008434-9
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
 Advogado(s) ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 7ª VFP 85885-4/09 MANDADO DE SEGURANÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010069-1

Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) JOSÉ MAURO CIPRIANI
 Advogado(s) WANDERLEY LEAL CHAGAS
 Advogado(s) MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
 Agravado(s) EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) PAULO EDUARDO REIMÃO MACHADO
 Origem 14ª VCV BSB 115558-7/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO(113132-4/08 103719-6/09)
 Decisão REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 011602-0
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) ROSANA LEITE FERMON
 Advogado(s) ALESSANDRO MARTINS MENEZES e outro(s)
 Agravado(s) ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EDIFÍCIO BRASÍLIA OFFICE TOWER
 Advogado(s) JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) FLÁVIO SIQUEIRA LOPES
 Origem 16ª VCV BSB 27747-8/02 COBRANÇA (23179-0/09)
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA

Num Processo 2009 00 2 012308-8
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Agravante(s) MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE ABREU
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VFP 116380-4/09 CONHECIMENTO
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2000 01 1 066420-2
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA
 Advogado(s) MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IZABELA FROTA MELO (Procurador)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem MANUTENÇÃO DE POSSE 61099/97
 Sustentação Oral DF004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR NO RECURSO PRINCIPAL, E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 071159-3
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) SHV GÁS BRASIL LTDA
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
 Apelante(s) SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
 Apelante(s) MAXIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTE LTDA
 Apelante(s) FAUSTO BATISTA
 Advogado(s) ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 Advogado(s) CLEMENTE KAMARAUSKAS
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 2004011083222-6 2005011063745-7
 Sustentação Oral DF011099 - CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 083222-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) SHV GÁS BRASIL LTDA
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
 Apelado(s) SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
 Advogado(s) ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 Advogado(s) CLEMENTE KAMARAUSKAS
 Origem 2004011071159-3 2005011063745-7
 Sustentação Oral DF011099 - CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 033893-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) SIMONE JAMAL GOTTI

Apelante(s) JOSÉ MARIA DOS SANTOS GODINHO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 16ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLAÚSULA
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, UNÂNIME E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MAIORIA

Num Processo 2005 01 1 033896-9
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(s) SIMONE JAMAL GOTTI
Apelante(s) JOSÉ MARIA DOS SANTOS GODINHO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 16ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, UNÂNIME E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MAIORIA

Num Processo 2005 01 1 050376-6
Relator Des. CRUZ MACEDO
Revisor Des. ALFEU MACHADO
Apelante(s) JANÚNCIO AZEVEDO
Advogado(s) JANUNCIO AZEVEDO
Advogado(s) GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Apelante(s) ZALEX ROMERA SUFFERT
Advogado(s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Apelado(s) OS MESMOS
Apelado(s) INÉS TRANCHO DE AZEVEDO
Advogado(s) JANUNCIO AZEVEDO
Advogado(s) GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Origem 22827-5/2002 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Sustentação Oral DF001484 - JANUNCIO AZEVEDO
Decisão REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 116718-9
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) WANDERSON AURÉLIO DE LACERDA
Advogado(s) RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
Advogado(s) ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Origem 19ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLAUSULA
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 10 1 005776-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 008298-2
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA
Apelante(s) NADJA NOBRE PINHEIRO TEIXEIRA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BANCO NACIONAL S.A
Advogado(s) MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMP
Origem 13ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA

Num Processo 2006 01 1 064428-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s)	CESAR CARDOSO
Origem	19ª VCV BSB REVISÃO DE CLÁUSULA (64431-9/06)
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, MAIORIA
Num Processo	2006 01 1 064431-9
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	CESAR CARDOSO
Advogado(s)	SIMONE JAMAL GOTTI
Origem	19ª VCV BSB CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (64428-8/06)
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, MAIORIA
Num Processo	2006 01 1 102309-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	SIMONE DE CASSIA VIANA
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Origem	16ª VCV-BSB - REVISIONAL
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 113299-9
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	CIDY CESAR DO AMARAL
Apelante(s)	VERA LUCIA FERREIRA DO AMARAL
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Origem	15ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC 71.145-2/06)
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 113341-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s)	JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA
Origem	NONA VARA CÍVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 116055-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Apelante(s)	ISAU JOAQUIM CHACON
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	OITAVA VARA CÍVEL
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 116105-8
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
Advogado(s)	GABRIELA OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
Apelado(s)	AIRTON MACHADO
Advogado(s)	LINO DE CARVALHO CALVALCANTE
Origem	15ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Sustentação Oral	DRA. RENATA ARNAUT LEPSCH - OAB/DF 18.841 - PELA APELANTE
Decisão	APÓS OS VOTOS DO RELATOR E REVISOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O VOGAL.
Num Processo	2006 01 1 120008-0
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	MARIA AUGUSTA GIFFONI BARROS FILHA

Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado(s) EURIJAN DA SILVA PIMENTA
 Origem 12ª VCV/BSB - REVISIONAL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 134624-4
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) CARLOS JEAN BEZERRA CRISPIM
 Advogado(s) MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO e outro(s)
 Apelado(s) SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
 Apelado(s) BUFFALO COMPANY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Advogado(s) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem DECIMA VARA CIVEL
 Sustentação Oral DR. MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO- OAB/DF 23185- PELO APELANTE
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 07 1 007363-2
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) EDÉLCIO MAGALHAES DA SILVA
 Advogado(s) SÉRGIO PERES FARIA
 Apelado(s) ARLINDO MONTEIRO DA SILVA
 Advogado(s) ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO
 Apelado(s) MARCELO PIRES FERREIRA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 4º VCV-TAG - RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 002213-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) LEONIDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) INALDETE DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 2ª VCV FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 006539-2
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) JOSIANE LINHARES DA COSTA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 008592-3
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ANASTACIO PEREIRA BRAGA
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) ANTÔNIO CORDEIRO DE MENEZES
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 2ª VCVFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 008652-4
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) IOLANDA PEREIRA BRAGA
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) ISABELA DE ALCÂNTARA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 031351-5
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(s) BERNARDO IUNES e outro(s)
 Apelado(s) ELECI FERREIRA ARAÚJO
 Advogado(s) OSWALDO DA SILVA MENDES e outro(s)
 Origem DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
 Decisão REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 073201-2
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) RIVANEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS
 Advogado(s) MARCO ANTÔNIO BARION
 Apelado(s) BANCO FINASA SA
 Advogado(s) MARIA LUCÍLIA GOMES
 Advogado(s) AUREO OLIVEIRA NETO
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 086969-3
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ANTONIO BARBOZA FILHO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
 Apelante(s) BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) JOSÉ MARTINS - N/C PROCURAÇÃO
 Advogado(s) WALISON DE MELO COSTA - N/C PROCURAÇÃO
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 16ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
 Decisão NÃO CONHECR DO RECURSO DO RÉU, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 101900-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Apelado(s) DIANA GOMES DE ANDRADE
 Advogado(s) JUACI MACEDO CORREA JUNIOR
 Origem 2006011134130-2 - INDENIZAÇÃO
 Sustentação Oral DRA. ÉRICA VIEIRA LOPES ROSA - OAB/DF 24629 - PELA APELANTE
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 107587-2
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) CLÁUDIO MÁRCIO DE ARAUÚO
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
 Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 112925-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(s) ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO e outro(s)
 Origem 10ª VCV - BSB - REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 117034-3
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) FRANCELINO PETENO DE CAMARGO
 Advogado(s) JOACI MARQUES DA SILVA
 Advogado(s) GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
 Apelado(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
 Origem 14ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 145751-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) VITORROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
 Advogado(s) ULISSES SANTANA LARA
 Apelante(s) CNTM - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
 Advogado(s) JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 35347-8/08 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 129899-5/06 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Sustentação Oral DF014596- DR. ULISSES SANTANA LARA, POR VITORROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. DF019769- HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, POR CNTM - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
 Decisão NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 145912-0
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) GALVANI DE SOUZA
 Advogado(s) FLÁVIA DO AMARAL COELHO
 Apelado(s) APALUSA COMÉRCIO DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA
 Advogado(s) PAULO CESAR FRENHAN e outro(s)
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
 Sustentação Oral DR. OSÉIAS N OLIVEIRA - OAB/DF 23189- PELA APELADA.
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 146678-2
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) PROCON DF IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 Advogado(s) ALEXANDRE VITORINO SILVA (Procurador)
 Apelado(s) MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Advogado(s) GUILHERME PIERUCETTI DE LIMA e outro(s)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Sustentação Oral SP174336, DR. MARCELO DOMINGUES, POR MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 150479-5
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ALYSSON LUIS SANTOS DO MONTE SILVA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
 Apelante(s) ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 151737-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) GERHARD WALTER PETERS
 Advogado(s) DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 Origem 6ª VCV BSB - REVISÃO DE CLAÚSULA
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 152430-5
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) VERA MARIA LOPES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) FERNANDO FRANCISCO SILVA JUNIOR e outro(s)
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
 Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
 Origem DECIMA SETIMA VARA CIVEL
 Decisão REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 04 1 007782-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ILDA DO ROSÁRIO BRAGA
 Advogado(s) KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
 Apelado(s) BANCO GMAC S/A
 Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
 Origem 1ª VCV DO GAMA - REVISÃO DE CLAÚSULA
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 08 1 000533-4
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE

Apelante(s) RENATO TEMPESTA
 Advogado(s) DEIVISON FREIRE
 Apelado(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
 Origem VARA CIVEL DO PARANOA
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 002158-5
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) DORELIO TEIXEIRA SOARES
 Apelante(s) SILVIA MEIRELES DE CASTRO
 Advogado(s) JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA e outro(s)
 Apelante(s) BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(s) ELDER CASTRO DE CARVALHO e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 004323-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) LUCIANA RIBEIRO COSTA CORTES
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Apelado(s) CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2007011140588-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 006515-7
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(s) ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
 Apelante(s) VIVIANE SOARES CORDEIRO
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem NONA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 019395-7
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) TELMA BATISTA BARBOSA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Apelado(s) BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA
 Origem 6ª VCV-BSB - REVISIONAL
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 031979-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) JOSE CARLOS NETO
 Advogado(s) DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
 Apelado(s) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 036125-6
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES e outro(s)
 Apelado(s) GHISLENE HUDZIAK BOTELHO DE MAGALHÃES
 Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)
 Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 043849-7
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Revisor Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) P. D. B. rep. por K. S. D.
 Advogado(s) JOAO CARLOS MARZOLA
 Apelado(s) R. S. B.
 Advogado(s) MAURO NAKAMURA REIS
 Origem 85.728-5/2007
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 053794-2
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ANDRÉ LUIZ DE CASTRO SILVA
Advogado(s)	EDUARDO MILEN VIEGAS
Apelado(s)	BANCO SAFRA S/A
Advogado(s)	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
Origem	11ª VCV BSB - COBRANÇA
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 056411-7
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	GLICIO JOSÉ ALBUQUERQUE WANDERLEY
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 061371-0
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ROBSON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A.
Advogado(s)	TATIANE DA CRUZ BRANDÃO e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 061870-9
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Apelante(s)	OTÁVIO ANTUNES DOS REIS
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	NONA VARA CIVEL
Decisão	NÃO CONHECER DO APELO DO RÉU, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 062757-0
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	MAURÍCIO CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Apelado(s)	BANCO BMG S/A
Advogado(s)	WALMIR FRANCISCO DA SILVA e outro(s)
Origem	DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 063566-3
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Apelado(s)	RONALDO DE MELO PERES
Advogado(s)	MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NPJ - UDF e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 066153-4
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	JOSÉ BENICIO VERAS
Apelante(s)	ROGERIA BASTOS DE SOUZA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 086019-3
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	ARNALDO TEOTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)

Apelado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 103410-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU
 Advogado(s) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
 Apelado(s) DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 103801-4
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ANSELMO DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(s) LAEL FERREIRA NETO
 Apelado(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) AUREO OLIVEIRA NETO
 Origem SEXTA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 113574-5
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) MARILZA COSTA LOIOLA
 Advogado(s) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
 Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
 Origem OITAVA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 124292-0
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) NÁGILA OLIVEIRA SOUZA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 146037-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
 Apelado(s) JAQUELINE LIMA PORTELA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Origem SEXTA VARA CIVEL
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 147998-2
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) SUELI DAS GRAÇAS MORAIS DE SOUSA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 149079-0
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) OSMAR LUIZ CHIOQUETTA
 Advogado(s) JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
 Apelado(s) DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Sustentação Oral DR. JÚLIO R. ORTIZ- OAB/DF 1527/A - PELO APELANTE
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 149906-8
 Relator Des. ALFEU MACHADO

Apelante(s) MARGARIDA MARIA ZANETTI SANTAREM
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 152142-4
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) BANCO HSBC BANK BRASIL SA
 Advogado(s) LIANA RAQUEL PASCOAL e outro(s)
 Apelado(s) REJANE GOMES DA SILVA
 Origem NONA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 155991-4
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
 Apelante(s) SAMUEL MELO DE SOUSA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem SEXTA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 159614-7
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) ANA CRISTINA SOARES REIS PAULINO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 004905-0
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) SUELI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 026211-2
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) ÁGUEDA ALVES NETO MEIRELES
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 038982-3
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) MARLENE PEREIRA ALMEIDA ANDRE
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 040039-9
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
 Apelado(s) ESPÓLIO DE JOÃO CLIMACO SOLINO DE CARVALHO rep. por MARIA JOSÉ SANTOS DE CARVALHO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Eu, ALBERTO SANTANA GOMES, Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT. Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Presidente da 4ª Turma Cível

<center> **4ª TURMA CÍVEL**

10ª Sessão EXTRAORDINÁRIA</center>

Ata da 10ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 28 de outubro de 2009. Às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CRUZ MACEDO, SÉRGIO BITTENCOURT, FERNANDO HABIBE, JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, SANDOVAL OLIVEIRA, TEÓFILO CAETANO, ALFEU MACHADO, ARLINDO MARES e DEMÉTRIO CAVALCANTI. Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. PETRÔNIO CALMON FILHO.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo 2002 00 2 006394-7
Relator Des. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Revisor Des. CRUZ MACEDO
Requerente(s) APS - ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado(s) DANUZA MARIA MACHADO RAMOS
Requerido(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) JANINE OCÁRIZ ALVES
Origem 4ª TCV TJDF - APC 2000015000613-8 (4ª VFP/DF - 23220/95 - DECLARATÓRIA) (11835/95)
Decisão JULGAR IMPROCEDENTE, UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 007628-5
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) ANDRÉA SOARES VIEIRA
Advogado(s) VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
Origem 8ª VFP 64538-0/09 CONHECIMENTO
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 008977-9
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Agravante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Advogado(s) KARLA DA COSTA CARTAXO MELO e outro(s)
Agravado(s) ROSITA MACHADO DE ARAÚJO
Agravado(s) ROSSINE DUARTE ANTUNES, RUI LOUREDO COELHO
Agravado(s) SALVADOR JOSÉ DA SILVA, SANDRA COLAÇA VAREJÃO
Agravado(s) SARA DUMAS GUIMARÃES CARVALHO, SELMA SUELI COSTA PINHEIRO
Agravado(s) SÉRGIO GONÇALVES PINTO, SÉRGIO LÚCIO CANIÇALI
Agravado(s) SÉRGIO ROBERTO KLEIN
Advogado(s) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem 11ª VCV BSB 84607-6/05 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CIVEL (141219-7/07)
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012921-1
Relator Des. CRUZ MACEDO
Agravante(s) C. F. M.
Advogado(s) LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Agravado(s) K. A. B. M. rep. por D. A. B.
Advogado(s) DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA
Advogado(s) ADRIANO SOARES BRANQUINHO
Origem 3ª VFAM BSB 40335-3/07 ALIMENTOS
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 009049-8
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) LUIZ GONZAGA NOVAES GUIMARÃES
Advogado(s) JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE e outro(s)
Embargado(s) HENDERSON DUTRA DE CARVALHO
Advogado(s) ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Origem 2ª VCV CEI 11886-4/07 INDENIZAÇÃO
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2003 01 1 026861-3
Relator Des. ARLINDO MARES
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
 Embargado(s) MARIA DA GUIA LOPES DE ARAUJO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VFP-BRASÍLIA - EXECUÇÃO FISCAL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 120795-3
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
 Embargado(s) ADILSON RIBEIRO BARRETO
 Advogado(s) RAQUEL COSTA RIBEIRO
 Advogado(s) RODRIGO COSTA RIBEIRO
 Origem 2ª VFP-DECLARATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 026334-6
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) IARA DA COSTA DOMINGOS
 Advogado(s) ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
 Embargado(s) ICESP INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
 Advogado(s) RENATO ANDRADE DE SOUZA e outro(s)
 Origem 19ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2007 01 1 039567-3
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Embargante(s) LEVY DA COSTA PERES
 Advogado(s) SÉRGIO AGOSTINI XAVIER
 Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
 Origem 3ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 019665-8
 Relator Des. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
 Agravante(s) ADELINO JOSÉ ABRÃO
 Advogado(s) JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
 Agravado(s) UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado(s) JOÃO PAULO PINTO
 Origem 17ª VCV BSB 10573-7/08 COBRANÇA
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 000127-4
 Relator Des. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
 Agravante(s) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
 Agravado(s) CONSTRUTORA BRASFORT LTDA
 Advogado(s) PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
 Advogado(s) JOÃO MARCOS AMARAL
 Origem 7ª VFP 164074-4/08 MANDADO DE SEGURANÇA
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 000530-7
 Relator Des. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
 Agravante(s) MARCOS AURÉLIO BRANCO LINHARES
 Advogado(s) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
 Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado(s) ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO
 Origem 7ª VFP 1677-2/09 SUSTAÇÃO DE PROTESTO (2068-5/09)
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 005671-2
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Agravante(s) THENISON CORDEIRO DA SILVA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
 Agravado(s) BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV BSB 48071-8/09 REVISIONAL
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 007060-4
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	VANESSA COLARES OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCELO FLORENCIO BARROS e outro(s)
Agravado(s)	ALBANISE DE MOURA COELHO
Advogado(s)	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Origem	VCV PAR 2657-2/07 EMBARGOS DE TERCEIRO (7792-6/06)
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 007983-6
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	ANDRE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA
Agravante(s)	CARLOS EDUARDO MULLER E SANTOS, CLARISSA GOMES FERNANDES
Agravante(s)	KAMILA DANTAS DE OLIVEIRA, KENDRICK BALTHAZAR XAVIER
Agravante(s)	RICARDO FONTES DE SOUZA, SERGIO FERREIRA PIRES
Advogado(s)	MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MULLER
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Agravado(s)	FUNDAÇÃO UNIVERSA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFP 59575-6/09 ORDINÁRIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 008629-7
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	MANOEL JOSÉ PEREIRA DIAS
Agravante(s)	MARIA APARECIDA GRENDENE DE SOUZA, AÉCIO CORDEIRO NEVES
Agravante(s)	ANTÔNIO LUIZ BOHNERT, ELIANE TEIXEIRA CANTELLE
Agravante(s)	PAULO FERNANDES, JOSÉ RUY BLANCO GOGIA
Agravante(s)	CLEIDA MARIA SILVA ARAÚJO, ANTÔNIO TADEU BANDEIRA DOS SANTOS
Agravante(s)	ELIANE PUCHE IZQUIERDO
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA e outro(s)
Agravado(s)	CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	EDUARDO PANZOLINI e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB 61763-2/09 EXECUÇÃO PROVISÓRIA (97601-3/00 21218-8/01)
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 008733-7
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	VALDEVINO DE SOUZA
Advogado(s)	RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Origem	4ª VCV BSB 4408-8/04 RESPONSABILIDADE CIVIL
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010120-2
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO (Procurador)
Agravado(s)	JORGE MARQUES RODRIGUES
Advogado(s)	LUCIANO SOARES DA SILVA e outro(s)
Origem	8ª VFP 81228-9/09 DECLARATÓRIA
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010181-7
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	EVANILDA RIBEIRO DE AMORIM FARIAS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LÍLIA ALMEIDA SOUSA
Origem	5ª VFP 97128-2/09 CONHECIMENTO
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010423-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	FRANCISCO MOURA VELHO
Advogado(s)	HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR
Advogado(s)	ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
Agravado(s)	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	JOSÉ NILTON LEITE
Advogado(s)	PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
Origem	5ª VCV BSB 18044-4/02 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010481-4

Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Agravante(s) MARCOS ROBSON NEIVA BRITO
 Agravante(s) DILMA LOPES NEIVA
 Advogado(s) RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
 Agravado(s) ANA PAULA DA SILVA
 Advogado(s) FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
 Origem 2ª VCV SOB 8131-5/09 IMISSÃO DE POSSE
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010494-4
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 Advogado(s) ADELINO SILVA NETO
 Advogado(s) MARCOS DUTRA VARGAS e outro(s)
 Agravado(s) MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
 Agravado(s) CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VCV BSB 92280-0/09 EXECUÇÃO
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010555-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Agravante(s) ESTHER VELASCO MARTINS
 Agravante(s) JORGE BEU DOS SANTOS, OSMAR PANSANI
 Agravante(s) GERSON SEBASTIÃO DA SILVA, ALCIDES LITALDI
 Agravante(s) ANTONIO ROMANO DA SILVA, GENAURO DOS SANTOS
 Agravante(s) HUMBERTO FERREIRA CONCEIÇÃO, NICHOLAS POPOFF
 Advogado(s) PAULO ROBERTO GOMES
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
 Advogado(s) MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA e outro(s)
 Origem 9ª VCV BSB 57772-2/07 COBRANÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 011119-7
 Relator Des. CRUZ MACEDO
 Agravante(s) TÂNIA ROCHA DOS SANTOS
 Advogado(s) MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES
 Advogado(s) LETICIA DE ALARCÃO VAZ
 Agravado(s) DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL SUFAH SES
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR (Procurador)
 Origem 7ª VFP 120116-7/09 MANDADO DE SEGURANÇA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012404-0
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Agravante(s) ODAIR JOSÉ DO COUTO
 Advogado(s) MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY
 Agravado(s) DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Agravado(s) DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 7ª VFP 125791-8/09 DECLARAÇÃO DE NULIDADE
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 013086-5
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Agravante(s) GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
 Agravante(s) FERNANDO HENRIQUE SILVA DA COSTA
 Advogado(s) RENATA G. PRADO DE ARAÚJO
 Agravado(s) CLUBE ALIANÇA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS LTDA
 Agravado(s) GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 7ª VCV BSB 133645-5/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 013646-9
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Agravante(s) F. F. S.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Agravado(s) M. S.
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCVFAMOS SMA 8943-4/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 1999 01 1 039610-6

Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) SELES MARIA DE FREITAS
 Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
 Advogado(s) JOAQUIM MARQUES NETO
 Apelado(s) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 Advogado(s) LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
 Apelado(s) PARK WAY AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 Origem 15ª VARA CÍVEL - BRASÍLIA - ORDINÁRIA
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2000 01 5 000613-8
 Relator Des. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
 Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 Advogado(s) FLAVIO RAMOS
 Advogado(s) FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS
 Apelante(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) VALQUIRES MACHADO ELIAS
 Apelado(s) OS MESMOS
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARA KOLLIKER WERNECK - PROCURADORA
 Origem 4A VFPDF-BRASÍLIA PROC. 2322095 - DECLARATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo 2001 01 1 037305-8
 Relator Des. JOÃO TIMÓTEO
 Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) RUBENS VALENTINI
 Advogado(s) NELSON DA APARECIDA SANTOS
 Advogado(s) ASSIS MARCOS FERNANDES
 Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES
 Advogado(s) RAFAEL FURTADO AYRES
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 18A VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA(EXEC. 1998011028215-7)
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo 2001 01 1 067547-9
 Relator Des. DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
 Revisor Des. CRUZ MACEDO
 Apelante(s) MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
 Advogado(s) MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
 Advogado(s) MAURO NAKAMURA REIS
 Apelado(s) JOSÉ VALDEMIR JERÔNIMO FERREIRA
 Advogado(s) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 Advogado(s) MARCO ANTÔNIO MARTINS CONTE
 Origem 15ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2001 01 1 079276-9
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Revisor Des. TEÓFILO CAETANO
 Apelante(s) NILTON NOVATO DA COSTA
 Apelado(s) TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
 Advogado(s) EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
 Apelado(s) BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
 Origem 11ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo 2001 01 1 087209-0 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DENISE MINERVINO QUINTIERE
 Advogado(s) LÍLIA ALMEIDA SOUSA
 Apelante(s) DALVA DURANS AMORIM
 Advogado(s) CRISTIAN FETTER MOLD
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NÃO CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA NA AÇÃO PRINCIPAL, CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA NA AÇÃO CAUTELAR E DA APELAÇÃO ADESIVA E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2001 07 1 002404-5

Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Advogado(s)	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	RAQUEL MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	NÃO CONHECER DO APELO INTERPOSTO NA AÇÃO CAUTELAR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2001 07 1 002405-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ÉZIO PEDRO FULAN
Advogado(s)	MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	RAQUEL MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	NÃO CONHECER DO APELO INTERPOSTO NA AÇÃO CAUTELAR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, UNÂNIME
Num Processo	2002 01 1 067131-2
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES LTDA.
Advogado(s)	ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
Apelado(s)	ALEXANDER DE MESQUITA SOARES REGA
Apelado(s)	ALZIRA TURATI FLEXA, AMILTON SANTOS REIS
Apelado(s)	CRISTIANE EID PETRI KOUZAK, DINÁLIA VENTURA SEIXAS CARRIJO
Apelado(s)	DOUGLAS RODRIGUES MENDES, EDITE DE LIMA MACHADO MARIANO
Apelado(s)	ELIANA MARIA MORAES MESQUITA, ELIZABETH MOURA VIANA
Apelado(s)	ENOBAR BORDIN FERNANDES, FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS
Apelado(s)	GERALDO ROSA DE FREITAS, GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA JUNIOR
Apelado(s)	JOÃO FRANCISCO ROJAS, JOÃO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Apelado(s)	MÁRIA LUCIA SILVA MAIA, MARIA FARIAS NOGUEIRA VIANA
Apelado(s)	NILTON JOSÉ DA SILVA, NILZA BATISTA CÉSAR DOLACIO
Apelado(s)	PAULO TEOBALDO H. RIBEIRO, RAIMUNDO LIBERATO C. QUATORZE
Apelado(s)	RUI ALCINO DE DEUS, SILAS SANTOS DE FREITAS
Apelado(s)	JOSÉ RODRIGUES DO RÉGO NETO
Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)
Origem	17ª VCV/BSB - ANULATÓRIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2002 01 1 069074-6
Relator Des.	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Apelante(s)	ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA
Advogado(s)	GILBERTO NEI MÜLLER
Apelante(s)	CONDOMÍNIO SERRA AZUL
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	5ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 035879-8
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	DROGARIA SWELEN LTDA.
Advogado(s)	NELSON BUGANZA JÚNIOR
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR (Procurador)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 041497-5 RMO
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ LUIZ RAMOS (Procurador)
Apelado(s)	DALVA DURANS AMORIM
Advogado(s)	CRISTIAN FETTER MOLD
Origem	87209-0/2001
Decisão	NÃO CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA NA AÇÃO PRINCIPAL, CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA NA AÇÃO CAUTELAR E DA APELAÇÃO ADESIVA E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 070687-2
Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) JOSÉ AUGUSTO DELMIRO FACANHA
Advogado(s) GELSON VILMAR DICKEL e outro(s)
Apelante(s) CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Apelado(s) HILDEBRANDO CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Advogado(s) GELSON VILMAR DICKEL e outro(s)
Origem DECIMA NONA VARA CIVEL
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2003 05 1 006308-8
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Apelado(s) MARCOS JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Apelado(s) MARCÍLIO LUIZ GONZAGA DE AGUIAR
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem VARA CIVEL DE PLANALTINA
Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2003 08 1 003396-6
Relator Des. FERNANDO HABIBE
Revisor Des. CRUZ MACEDO
Apelante(s) ELIAS DE SOUZA SOBRINHO
Advogado(s) HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO e outro(s)
Apelado(s) NELSON PARUCKER
Apelado(s) APARECIDA AUGUSTA PIMENTEL
Advogado(s) ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Advogado(s) JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Origem VCV PAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 051575-8 RMO
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (Procurador)
Apelado(s) FÁTIMA ALICE MARES DE FIGUEIREDO NASCIMENTO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ULISSES BORGES DE RESENDE, ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 077564-9 RMO
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO (Procurador)
Advogado(s) JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA (Procurador)
Apelado(s) LUSIA MACHADO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Origem SETIMA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 116754-3
Relator Des. TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) SUZANA LÍGIA SIMÕES UNGARELLI
Advogado(s) MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) BARTIRA BIBIANA STEFANI
Apelado(s) FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASÍLIA
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 032311-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARTA BLOM CHEN YEN (Procurador)
Apelado(s) VITOR CAIADO DE REZENDE

Advogado(s) CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 038165-7
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA (Procurador)
 Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 041358-3
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(s) CHRISTIANO PEREIRA CARLOS e outro(s)
 Apelado(s) SG TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) FRANCISCO FELIX RIBEIRO
 Advogado(s) JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
 Origem DECIMA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 044178-0 RMO
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA (Procurador)
 Advogado(s) PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA (Procurador)
 Apelado(s) TERESINHA SABINO LOUZA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 048753-5
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) BRASÍLIA ULTRALEVE CLUBE
 Advogado(s) JOÃO RESENDE FILHO
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
 Origem 7ª VFP BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 051457-7
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) FERNANDO GONTIJO AZEVEDO
 Advogado(s) DILSON FURTADO DE ALMEIDA
 Apelado(s) AUTO SPORT COMERCIAL LTDA.
 Advogado(s) JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
 Advogado(s) ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
 Origem 39433-6/2005 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 078658-7 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DILEMON PIRES SILVA (Procurador)
 Apelado(s) ZENILDO ALVES DE SOUSA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 084012-3
 Relator Des. TEÓFILO CAETANO
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) ADNALDO GOMES RODRIGUES
 Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
 Apelado(s) BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
 Advogado(s) CARLOS CÉSAR BORGES e outro(s)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 085097-7

Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) S & C SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA
 Advogado(s) VANESSA RODRIGUES MACEDO e outro(s)
 Apelado(s) VIVO S/A
 Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS
 Advogado(s) GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO e outro(s)
 Origem SETIMA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 089206-0
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) R. F.
 Advogado(s) ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA
 Apelado(s) S. L. B.
 Advogado(s) MARIA CONCEICAO FILHA
 Advogado(s) CAMILLA THAÍS PORTO
 Origem TERCEIRA VARA DE FAMILIA
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 108023-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) J. L. F. A.
 Advogado(s) JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) MARIA TERESA JOB BITTAR
 Apelado(s) L. C. A.
 Apelado(s) L. C. A. rep. por E. L. C.
 Advogado(s) RENATO BORGES REZENDE
 Advogado(s) MIRIAM VELOSO MENDONÇA DE ANDRADE, ROMILTON MOREIRA DE ARAUJO
 Origem QUARTA VARA DE FAMILIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 120514-4
 Relator Des. SANDOVAL OLIVEIRA
 Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Apelante(s) VITOR JOSÉ DE SOUSA
 Advogado(s) WANDER PEREZ
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 123664-8 RMO
 Relator Des. ALFEU MACHADO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA (Procurador)
 Apelado(s) LEANDRA RAISSA DE OLIVEIRA rep. por DANIELA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 126755-7 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
 Apelado(s) MARIA CONCEIÇÃO RABELO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 7ª VFP - COMINATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 004514-2
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GRACIELA RENATA RIBEIRO e outro(s)
 Apelado(s) JOSÉ VICENTE MOREIRA
 Advogado(s) ESMERALDINO BARBOZA NETO
 Origem SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 045612-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) IVAN SALES PINHEIRO

Apelante(s) BENÍCIO CUNHA XIMENES, DIMAS BENTO PAIN
 Apelante(s) JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ RODRIGUES DOURADO
 Apelante(s) KARLA JANAINA SOARES OLIVEIRA HAYNE, SHIRLEI FRANCISCA DA SILVA FERREIRA
 Advogado(s) FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Advogado(s) SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA (Procurador)
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 046494-0
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
 Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 Advogado(s) ANA PAULA MONTEIRO
 Apelado(s) JUVENAL BATISTA AMARAL
 Advogado(s) PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
 Origem PR. 20050110535612
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 065744-9 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCOS DE ARAÚJO CAVALCANTI (Procurador)
 Apelado(s) NIMARA GRACE CARDOSO BATISTA
 Advogado(s) FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 071570-3 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS (Procurador)
 Apelado(s) FRANCISCO GLEYDSON DOS SANTOS COSTA rep. por MARIA EMÍLIA DOS SANTOS LIMA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 116636-9
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) MÁRIO FREIRE DA SILVA
 Apelante(s) VERA LÚCIA DE FREITAS FREIRE DA SILVA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS
 Advogado(s) INOCÊNCIA MOREIRA MOTA
 Origem APENSO - 2006.01.1.117338-6 E 2007.01.1.001919-8
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 117338-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) MÁRIO FREIRE DA SILVA
 Apelante(s) VERA LÚCIA DE FREITAS FREIRE DA SILVA
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Apelado(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS
 Advogado(s) INOCÊNCIA MOREIRA MOTA
 Origem APENSOS - 2006.01.1.116636-9 E 2007.01.1.001919-8
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 126047-2
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) MARIA DA CONCEIÇÃO CHAMONE
 Apelante(s) JOSÉ ALVES MOREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) JURANDIR BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 07 1 024883-4

Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
 Apelado(s) NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
 Apelado(s) SINVAL DIAS BORGES
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2006 10 1 005367-5
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
 Advogado(s) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 Advogado(s) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 Apelado(s) VALNEY DE SOUZA OLIVEIRA
 Apelado(s) LUZILENE CAETANO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem 2ª VCVFAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 022899-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ATI TRADE ENERGY LTDA
 Advogado(s) ÂNGELO BARBOSA LOVIS
 Apelado(s) SILVIO BARBOSA DE ASSIS
 Advogado(s) EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
 Origem SETIMA VARA CÍVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 052032-0 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES (Procurador)
 Apelado(s) ANA CAROLINA DIAS BATISTA rep. por DIANI DIAS BATISTA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 052374-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Procurador)
 Advogado(s) TIAGO STREIT FONTANA (Procurador)
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DA SQSW 103, BLOCO K, EDIFÍCIO BAUHINIA, SUDOESTE/DF
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DA SQS 104, BLOCO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CONDOMÍNIO DA SHCES 407, BLOCO E, CRUZEIRO NOVO/DF
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ERICK, QE 04, BLOCO B-04, LÚCIO COSTA/DF, CONDOMÍNIO DA QRSW 07, BLOCO B-09, CRUZEIRO/DF
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DA EDIFÍCIO VARANDAS DO PARQUE, QRSW 01, BLOCO A-04, SUDOESTE/DF, CONDOMÍNIO DA QI 11, BLOCO O, GUARÁ/DF
 Advogado(s) MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ e outro(s)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 060251-7
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) JOSE LORY MELLO BARRETO
 Advogado(s) FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA e outro(s)
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
 Origem PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
 Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 061535-8
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) VERA CECÍLIA CAVALCANTI DANTAS MOTA
 Advogado(s) MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO e outro(s)
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) LÍLIAN MARA FERREIRA e outro(s)
 Origem SEGUNDA VARA CÍVEL

Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 061961-7
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	DALMO DO ESPÍRITO SANTO
Apelante(s)	DIANDRADE FRANCELINO DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS MINÉ
Apelante(s)	LIBERMÁRIO DE SOUZA ALMEIDA, JOSÉ ARLAN CORREIA DA SILVA
Apelante(s)	SIDNEY CAMELO TIMBÓ MENDES, AZENILTON FERREIRA DE SOUZA
Apelante(s)	ALMIR PINTO SOUSA MARANHÃO, VALDEMIR DE MELO SOUSA
Apelante(s)	MARIOMAR JOSÉ DE MATOS
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Procurador)
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 077678-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO (Procurador)
Apelado(s)	CONDOMINIO DA SQN 115 BLOCO I
Advogado(s)	KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES e outro(s)
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 084937-8
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	SERASA S.A
Advogado(s)	SELMA LÍRIO SEVERI
Advogado(s)	ARNALDO ROSSI FILHO e outro(s)
Apelado(s)	WALLACE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Origem	20ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 091893-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	FRANCISCO GUSTAVO NASCIMENTO DE ABREU
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 114471-2 RMO
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE (Procurador)
Apelado(s)	RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 138732-9
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	DENISE MARTINS COSTA
Advogado(s)	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	ASSUPERO ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBEJTIVO (UNIP)
Advogado(s)	OSWALDO GABRIEL
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 04 1 006225-2
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s)	ANA CAROLINA DA SILVA DIAS e outro(s)
Apelado(s)	FRANCISCO EVALDO SIQUEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 05 1 004956-9
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) S. P.
Advogado(s) REGINA SEBASTIANA CALDEIRA e outro(s)
Apelado(s) E. P.
Advogado(s) OTONIEL LOPES DA COSTA
Origem 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 06 1 015720-2
Relator Des. ALFEU MACHADO
Apelante(s) EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO
Advogado(s) EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 029835-5
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) MILENIUM CONDOMINIO RESORT
Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Advogado(s) RENATO ANDRADE DE SOUZA
Apelado(s) JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO
Advogado(s) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 008001-6
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) DENISE MARTINS COSTA
Advogado(s) JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Apelado(s) ASSUPERO ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (UNIP)
Advogado(s) OSWALDO GABRIEL
Origem 138.732-9/07
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 013457-7 RMO
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Apelado(s) MARIA DO CARMO SOUSA NUNES DE QUEIROZ
Advogado(s) ALESSANDRA CAMARANO MARTINS e outro(s)
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 037402-3
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) ANA CAMPOS MANETA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ (Procurador)
Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 069416-8 RMO
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Apelante(s) DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES (Procurador)
Apelado(s) SERGIO SPINDOLA ALVES
Advogado(s) ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 082093-6
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (Procurador)

Apelante(s) LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA
 Advogado(s) VERÔNICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA e outro(s)
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 2000011060030-7
 Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR E DO REVISOR DANDO PROVIMENTO AOS RECURSOS, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2008 01 1 103356-4 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
 Apelado(s) MARIA MARLI DA CRUZ
 Advogado(s) ALESSANDRA CAMARANO MARTINS e outro(s)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 108935-0 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO (Procurador)
 Apelado(s) JONAS LIMA TEIXEIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 116129-6
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ALVARITO PÊGO
 Advogado(s) PAULO VICTOR NUNES DE MELO e outro(s)
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) LILIAN SAYURI E. KUSANO e outro(s)
 Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 118350-2 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARCOS VINICIUS WITCZAK (Procurador)
 Apelado(s) P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA
 Advogado(s) MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA e outro(s)
 Origem MS 2004011094790-6
 Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 153804-2
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) ELENICE DE OLIVEIRA SEVERO FARIA
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA
 Advogado(s) TATIANA FREIRE ALVES e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 154287-0 RMO
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Apelante(s) DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE (Procurador)
 Apelado(s) SEBASTIÃO ONER DE REZENDE
 Advogado(s) MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 169928-3
 Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado(s) ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
 Apelado(s) CECILE ALEKSANDRA BORGIO MARTINS
 Advogado(s) TATIANA FONSECA DA SILVA e outro(s)
 Origem SEXTA VARA CIVEL

Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 03 1 029876-4
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ROMULLO UBALDINO MAGALHÃES
Advogado(s)	ADRIANA N. RIBEIRO VALADARES
Apelado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 04 1 006253-0
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	MOZAIR RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)
Apelado(s)	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	DANIELA SOARES COUTO e outro(s)
Origem	SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Decisão	NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 06 1 008230-3
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ROSA MARIA CAMILA DE SIQUEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	TÂNIA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s)	ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Decisão	REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 008310-7
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	IVANA SOUZA PERAZZO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 07 1 030765-5
Relator Des.	ALFEU MACHADO
Apelante(s)	RICHARD JORDAN RODRIGUES
Advogado(s)	ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Apelado(s)	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s)	VINÍCIUS BARROS REZENDE e outro(s)
Origem	TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 010187-8
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ZÉLIA BENTO DE JESUS
Apelante(s)	ZÉLIA MARIA DE BARROS, ZÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Apelante(s)	ZÉLIA SEBASTIANA DA SILVA, ZELITA PEREIRA DA SILVA
Apelante(s)	ZELY GONÇALVES FERREIRA SANTOS, ZENAIDA DA PAIXÃO SANTOS
Apelante(s)	ZENAIDE DE SANTANA
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO (Procurador)
Advogado(s)	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 01 1 011054-7
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	SELMA MARCELINO NOLASCO
Apelante(s)	ANTÔNIO PEDRO NOLASCO JUNIOR
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
Advogado(s)	JOAQUIM GILDINO FILHO
Advogado(s)	FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO
Origem	9798-0/01
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 011482-5
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) HILDONPEDRO ALVES MACHADO
Apelado(s) ADONIDES ALICE DA SILVEIRA MARRON, ELISABETH MARIA DA SILVA COIMBRA
Apelado(s) FRANCISCO DOS SANTOS CHAVES, GABRIEL WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA
Apelado(s) JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA
Apelado(s) LEIDIMAR MOURA DE LIMA, MARIA ANALICE MACENA FERREIRA
Apelado(s) MARIA MONTEIRO SILVA LIMA
Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem 90945-9/2004-EXECUÇÃO
Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 012125-1
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s) ÂNGELA MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) MARIZETE PEREIRA LEITE
Apelado(s) CARMEM LÚCIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem TERCEIRA VARA CIVEL
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 012662-7
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) MEDIAL SAUDE S/A
Advogado(s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) PAULO ROBERTO SOARES DE FARIA rep. por MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE CARVALHO
Advogado(s) RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR
Origem SEXTA VARA CIVEL
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 015169-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) WAGNER LIMA DA NOBREGA
Advogado(s) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS e outro(s)
Apelado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem SEXTA VARA CIVEL
Decisão REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 032519-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) NELI MARIA TEÓFILO DA SILVA
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem VIGESIMA VARA CIVEL
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 032842-0
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) PÂMELA DE ARAUJO SANTOS SENA
Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) BANCO FIAT SA
Origem QUINTA VARA CIVEL
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 045252-8
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) BARBARA MANNY ARAUJO GOMES
Advogado(s) WALTER SILVERIO DA SILVA
Apelado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem QUINTA VARA CIVEL
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo 2009 05 1 001730-7
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) N G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) IVAN BOMFIM DA SILVA
Advogado(s) MARIA ELSA PINTO FLORES
Apelado(s) ELCIO BATISTA FERREIRA
Advogado(s) ERNANI DA SILVA CARLOS
Origem VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
MANIFESTAÇÃO O Senhor Procurador de Justiça PETRÔNIO CALMON FILHO Senhor Presidente, peço a palavra somente para cumprimentá-lo por esta forma ágil e administrativamente adequada de condução desta sessão, inclusive observando que isso atende perfeitamente a todas as garantias constitucionais, até mesmo a do novo inciso LXXVIII do art. 5.º, que é o da duração razoável do processo. O Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT - Presidente Obrigado, eminente Procurador de Justiça Petrônio Calmon Filho. Estamos tentando aperfeiçoar e agilizar os nossos julgamentos.

A sessão foi encerrada às doze horas. Eu, ALBERTO SANTANA GOMES, Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT. Des. SÉRGIO BITTENCOURT
 Presidente da 4ª Turma Cível

**4ª TURMA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO
 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Num Processo 2007 01 5 014903-3
Relator Des. CRUZ MACEDO
Embargante(s) CALEDÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Advogado(s) ROBERTO LOUZADA MELO
Embargado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA
Embargado(s) CONDOMÍNIO PRIVÉ LAGO NORTE I E II
Advogado(s) HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Advogado(s) ROBERTO LOUZADA MELO
Origem 4ª VFP BSB- 2001.01.1.102204-2 (INCIDENTE CAUTELAR)

Onde se lê

DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Leia-se

DECISÃO: NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

OBSERVAÇÃO

Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 02/10/2009, fls. 71/79.

Brasília, 29 de outubro de 2009

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

**4ª TURMA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO
 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009**

Num Processo 2005 01 1 030536-3
Relator Des. ARLINDO MARES
Revisor Des. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s) CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) SIMONE JAMAL GOTTI
Apelante(s) ALEXANDRE JÚLIO DE SANTANA
Apelante(s) ROSA MARIA DA SILVA SANTANA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 16ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

Onde se lê

DECISÃO: CONHECER DA APELAÇÃO E CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ADESIVO; E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO ADESIVO, UNÂNIME

Leia-se

DECISÃO: CONHECER DA APELAÇÃO E CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ADESIVO; E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO, UNÂNIME

OBSERVAÇÃO

Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 14/09/2009, fls. 218/232 - DISPONIBILIZADO EM 11/09/2009.

Brasília, 29 de outubro de 2009

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL
080ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2009 00 2 011512-9
Reg. Acórdão	385161
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	FRANCISCO ANTONIO MOTA DE MORAES
Agravante(s)	KÁTIA RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES
Advogado(s)	SILVIO DE ARAUJO NUNES e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DIOGO LEITE DA SILVA
Advogado(s)	ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Origem	4ª VFP 110643-6/01 ORDINÁRIA (123675-0/01)
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - PERÍCIA - HONORÁRIOS - QUANTUM - EXORBITÂNCIA NÃO DEMONSTRADA. Ainda que se admita a possibilidade de substituição do perito em situações estranhas às elencadas no art. 424 do CPC, aí compreendida a hipótese de requerimento de honorários em valor exorbitante, rejeita-se tal pretensão se o valor proposto a título de honorários, embora elevado, guarda consonância com o trabalho a ser realizado pelo profissional.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011737-1
Reg. Acórdão	385162
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (Procurador)
Agravado(s)	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem	VAP 87108-3/04 ACIDENTE DE TRABALHO
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AÇÃO ACIDENTÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO - TERMO AD QUEM. Encontra-se pacificado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento jurisprudencial de que não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Assim, a contrario sensu, conclui-se que o termo ad quem para incidência dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública é a data do cálculo de liquidação da conta, ou na expressão utilizada pelo e. Ministro Teori Albino Zavascki (REsp 771.624/PR) "da homologação da conta de liquidação".
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012006-5
Reg. Acórdão	385165
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	CELINDA MARIA FERREIRA NEVES SOARES
Advogado(s)	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s)	CLÁUDIA MEIRELES FERREIRA VIANA
Advogado(s)	MIGUEL ARCANJO DANTAS BOMFIM
Advogado(s)	CAIRO ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Origem	9ª VCV BSB 162594-9/08 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Ementa	AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - CONDENAÇÃO. Mantém-se a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por manifesta improcedência se o douto Juízo a quo se houve com acerto ao afirmar a intempestividade da apelação. Age em desacordo com os preceitos estabelecidos no art. 14 do CPC aquele que altera a verdade dos fatos ao sustentar sua tese, impondo-se sua condenação nas penas do caput do art. 18 do mesmo Codex.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E EM FACE DE TER SIDO A AGRAVANTE CONSIDERADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ, APLICAR-LHE MULTA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 17, INCISO II E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 103713-4
Reg. Acórdão	385163
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Autor(es)	TEREZA UMBELINA DE JESUS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Réu(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO - PROFESSOR DA REDE PÚBLICA - GAL - GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO - TERCEIRO PERÍODO DO JARDIM DE INFÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O professor do terceiro período do jardim de infância da rede pública do Distrito Federal faz jus ao recebimento da GAL (gratificação de alfabetização), nos termos da Resolução 6.351/98, confirmada pela Lei 3.318/04. 2. Remessa Oficial improvida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 093241-9
Reg. Acórdão	385164
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Autor(es)	WILSON GASPAS

Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Réu(s)	DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Réu(s)	DIRETOR ADJUNTO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Ementa	MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. DESCONTOS DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A MAIOR - BOA-FÉ DO SERVIDOR. A Administração Pública não pode determinar a devolução de valores pagos indevidamente a maior a servidor público quando decorrentes de erro do próprio Poder Público e constatada a boa-fé no recebimento das quantias.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 004505-5
Reg. Acórdão	385157
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	RODRIGO VALADARES GERTRUDES e outro(s)
Embargado(s)	HELOIZA CHRISTINA DE CASTRO PARANHOS
Advogado(s)	JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS
Origem	9ª VCV BSB 29904-6/09 RESCISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração devem ater-se aos limites estabelecidos no art. 535 do CPC. Rejeitam-se os embargos declaratórios se inexistente a omissão apontada.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 005524-9
Reg. Acórdão	385158
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	D. F. C.
Advogado(s)	JOSUE CHAGAS VILELA FILHO
Embargado(s)	A. L. B.
Advogado(s)	JOSE SEVERINO DIAS
Advogado(s)	MAURO SEVERINO DIAS, VINICIUS MOREIRA CATARINO
Origem	3ª VFAM BSB 22604-3/07 CUMPRIMENTO (112536-7/08 57410-5/06 112536-7/08)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE. Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistente qualquer omissão no v. acórdão embargado. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de questão decidida em sede de apelação.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 009589-3
Reg. Acórdão	385183
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	PEDRO SALOMÃO NETO
Advogado(s)	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA e outro(s)
Embargante(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Embargado(s)	PEDRO SALOMÃO NETO
Advogado(s)	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA e outro(s)
Embargado(s)	WAGNER NUNES DE CASTRO
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem	1ª VCV BSB 17517/91 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (70536-6/06)
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE. Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistente a omissão e a contradição apontadas. Não se prestam os embargos de declaração ao reexame de matérias decididas.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012437-9
Reg. Acórdão	385159
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	IPTG INSTITUTO DE PESQUISA E TECNOLOGIA GERENCIAL S/S LTDA
Advogado(s)	JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS
Embargado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	3ª VCV BSB 114580-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já decididas quando do julgamento do recurso embargado, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 069348-9
Reg. Acórdão	384944
Relator Des.	ARLINDO MARES
Embargante(s)	ISANETE DAS GRACAS LOPES JARDIM GUSMÃO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem	3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2007 01 1 145899-6
Reg. Acórdão	385160
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
Origem	SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 151004-5
Reg. Acórdão	384919
Relator Des.	ARLINDO MARES
Embargante(s)	IONIVIA ARAGÃO DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem	1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Ementa	PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2008 01 1 132309-5
Reg. Acórdão	385154
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s)	TAKAHARU WATANABE
Advogado(s)	CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Origem	DECIMA NONA VARA CIVEL
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de questões já decididas quando do julgamento do recurso embargado, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 026944-9
Reg. Acórdão	384971
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s)	ALBERTO LUIZ WANDERLEY
Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Embargado(s)	MARILÚCIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s)	ROBERTO SALES
Origem	DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - OMISSÃO -RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- Rejeitam-se embargos de declaração, tendentes a afastar omissão, consistente em não apreciação de questão jurídica argüida, uma vez que o defeito não existe, não estando o julgador obrigado, quando decide, a apreciar todas as teses postas nos autos, podendo mesmo se valer de argumentos novos. 2)- Dando-se a apreciação da matéria fática, omissão não se deu, não sendo possível sanar-se possível erro de exame através de embargos de declaração. 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 010359-2
Reg. Acórdão	385156
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANA LÚCIA DE LIMA COSTA (Procurador)
Embargado(s)	MICROEF MICROFILMAGEM LTDA
Advogado(s)	MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO
Origem	7ª VFP 92142-0/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matérias já decididas. Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistentes omissões, contradições ou obscuridades.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 005301-4
Reg. Acórdão	384813
Relator Des.	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	VICENTE BUSS
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Origem	1ª VCV BSB 38177-8/05 REVISIONAL
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DO PROCESSO. ARTIGO 1.211-A. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA. 1. O portador de neoplasia maligna, considerada como doença grave, ostenta o direito à tramitação prioritária de processo do seu interesse, em face da norma contida no 1.211-A do Código de Processo Civil, com a atual redação imposta pela Lei 12.008, de 29 de julho de 2009. 2. Agravo conhecido, e provido.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 006329-4
Reg. Acórdão	384814
Relator Des.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s)	E. A. M.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	R. D. M. rep. por M. R. D. M.
Advogado(s)	ADRIANA CÉLIA MARQUES
Advogado(s)	ANA CRISTINA VIEIRA
Origem	6ª VFAM BSB 64212-3/00 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ATENÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA DO ARTIGO 655 DO CPC. PENHORA ON LINE. CONTA SALÁRIO. PERCENTUAL MÁXIMO DA C ONSTRIÇÃO JUDICIAL. 30%. EFETIVAÇÃO DA PENHORA DIRETAMENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Pelo que se infere da análise das alterações introduzidas no livro II do Código de Processo Civil, o legislador pátrio buscou otimizar os procedimentos ali previstos, no intuito de tornar a execução judicial mais célere e eficiente. 2. Nesse diapasão e no intuito de garantir atenção à ordem de preferência constante do artigo 655 do CPC, previu o legislador a possibilidade de se requisitar à autoridade supervisora do sistema bancário informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato ser determinada sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. 3. No âmbito desta corte de justiça, consolidou-se entendimento no sentido de que a natureza salarial dos valores constantes das contas titularizadas pelo executado não impede a penhora on line, apenas limita a indisponibilidade ao percentual máximo de 30% do valor depositado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reforma em parte.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.
Num Processo	2009 00 2 006600-5
Reg. Acórdão	385181
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	R. C. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	E. S. S.
Advogado(s)	VERA LÚCIA VALADARES PAIM
Origem	1ª VIJ BSB 848-7/09 (6097-9/08)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - GUARDA PROVISÓRIA. Deve ser mantida a guarda provisória com o responsável indicado, eis que com a continuidade da ação, a verdade dos fatos será esclarecida, inclusive no que toca ao grau de desentendimento havido entre a menor e sua mãe, o que possibilitará ao julgador a quo decidir de maneira que mais favoreça o bem estar e os interesses da adolescente.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 008434-9
Reg. Acórdão	384972
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	7ª VFP 85885-4/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO CORRETA 1)- Não se convencendo o julgador, quando do exame da inicial em Mandado de Segurança, da existência de direito líquido e certo a ser protegido, correta se mostra a decisão que nega a liminar. 2) - Para que conceda liminar, o direito que se diz desrespeitado tem que ficar, desde logo, evidenciado como existente, 3)- Recurso conhecido e improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.
Num Processo	2009 00 2 008784-8
Reg. Acórdão	385166
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	JOSE ROBERTO CONCEICAO BARROS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VCV BSB 61305-0/09 DECLARATÓRIA
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL - ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. Tanto neste Egrégio Tribunal Justiça, quanto na colenda Corte Superior de Justiça, tem prevalecido o entendimento de que para o deferimento de antecipação de tutela de abstenção de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, mais do que ajuizar ação de revisão de cláusulas contratuais, é necessário também que o litígio verse sobre o débito, que sejam verossímeis as alegações sobre a ilegalidade dos encargos contratuais e, ainda, que o valor incontroverso seja depositado ou que se preste caução idônea. Ainda que não demonstrada a verossimilhança das alegações a ensejar o afastamento dos efeitos da mora, não há motivo para que se obste a realização dos depósitos ofertados, pois, de resto, poderão ser revertidos ao pagamento do débito, ainda que em parte.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 009156-3
Reg. Acórdão	385167
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	W. S. R.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	W. S. S. rep. por D. C. S.
Advogado(s)	EUGÊNIO COELHO RIBEIRO - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Origem	1ª VFAM SAM 7181-8/09 ALIMENTOS
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - QUANTUM ARBITRADO - REDUÇÃO - DECISÃO REFORMADA. Reduz-se o valor fixado a título de alimentos provisórios, de modo a conformá-lo aos parâmetros do Código Civil.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 009328-7
Reg. Acórdão	385171
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	A. B. D. J.
Advogado(s)	FABIANI JOELY SANTANTA GONZAGA
Agravado(s)	M. M. A. D. A. rep. por C. A. T. A.
Advogado(s)	JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - NPJ - IESB
Advogado(s)	ADRIANA ANDRADE MIRANDA - NPJ - IESB, ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA - NPJ - IESB
Advogado(s)	ANTÔNIO LÁZARO MARTINS NETO - NPJ - IESB, ELY TALYULI JUNIOR - NPJ - IESB e outro(s)
Origem	4ª VFAM BSB 50328-5/09 ALIMENTOS
Ementa	CIVIL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NECESSIDADE DO ALIMENTADO - POSSIBILIDADE DO ALIMENTANDO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM. Mantém-se a verba alimentar fixada em caráter provisório, quando atende ao binômio necessidade/possibilidade.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 009972-1
Reg. Acórdão	385172
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	JOSÉ MAURO CIPRIANI
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Agravado(s)	EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	PAULO EDUARDO REIMÃO MACHADO
Origem	14ª VCV BSB 113132-4/08 RESCISÃO DE CONTRATO (115558-7/08,103719-6/09)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - REVELIA. A apresentação de pedido de reconsideração nos autos da ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse antes de efetivada a citação consiste em comparecimento espontâneo do réu, suprindo-se a citação, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Tal ato, aliado à ausência de contestação no prazo adequado, caracteriza a revelia do réu.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010069-1
Reg. Acórdão	385178
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	JOSÉ MAURO CIPRIANI
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Advogado(s)	MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	PAULO EDUARDO REIMÃO MACHADO
Origem	14ª VCV BSB 115558-7/08 AÇÃO DE CONHECIMENTO(113132-4/08 103719-6/09)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO - INDEFERIMENTO - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM RELAÇÃO AO IMÓVEL OBJETO DA LIDE. A importância depositada espontaneamente pelo agravante só deverá ser liberada após o julgamento do mérito da ação de manutenção de posse, tendo em vista a existência de débitos relativos ao imóvel objeto da lide.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010203-4
Reg. Acórdão	385182
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	LUIZ FERNANDO GARCIA COTTA
Advogado(s)	HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem	7ª VCV BSB 143058-5/08 ORDINÁRIA (21072-0/09 98595-2/09)
Ementa	AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - PODER GERAL DE CAUTELA. Justifica-se a suspensão do leilão extrajudicial em face do ajuizamento de duas ações, a primeira delas com o objetivo de expurgar do contrato cláusulas consideradas abusivas e, a outra, para obter quitação do saldo devedor reclamado (ação consignatória).
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 034407-7
Reg. Acórdão	385076
Relator Des.	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	SANDOVAL OLIVEIRA

Apelante(s) CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado(s) GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Advogado(s) PABLO CAETANO PINHEIRO DE FARIA
Apelado(s) MOACIR KLAPOUCH
Advogado(s) CONSTANTINO DE JESUS BARROS
Origem EXECUÇÃO Nº 2002.01.1.110608-0
Ementa PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA EXECUÇÃO POR NÃO SER EXECUTIVO O TÍTULO APRESENTADO. AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DO EMISSOR DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. EX-SÍNDICO. 1. Há de se reconhecer a ausência de legitimidade do ex-síndico para a assinatura das cédulas de propriedade do condomínio, tendo em vista que foram emitidas quando este não mais exercia sua função, já que destituído cerca de quatro meses antes por assembléia cuja legalidade foi reconhecida por acórdão transitado em julgado. 2. Nesse sentido, reconheceu-se a nulidade do título de crédito apresentado, por faltar-lhe a necessária exigibilidade, com o conseguinte acolhimento dos embargos à execução. 3. Recurso provido.
Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 048905-2
Reg. Acórdão 384916
Relator Des. ARLINDO MARES
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Advogado(s) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Apelado(s) LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA SC LTDA
Advogado(s) LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem 7ª VCVBSB - COBRANÇA
Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXAMES LABORATORIAIS. PROVA DO TRABALHO REALIZADO. INADIMPLEMENTO DO CONTRATO. JUROS MORATÓRIOS. VENCIMENTO DE CADA FATURA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. 1) Restando comprovado nos autos a realização dos exames laboratoriais conforme contratado pelas partes, deve-se julgar procedente a ação de cobrança para que a Apelante cumpra sua obrigação e pague pelo trabalho realizado aos seus beneficiários. 2) Os juros moratórios devem ser aplicados desde a data do vencimento de cada fatura pendente, porquanto são devidos em razão da demora no cumprimento da obrigação. 3) De acordo com o artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor arbitrado na primeira instância se mostra razoável e remunera, com dignidade, o labor dos profissionais que, com sucesso, patrocinaram os interesses de seus clientes na demanda. 4) Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.
Decisão NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo 2004 01 1 071159-3
Reg. Acórdão 385174
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) SHV GÁS BRASIL LTDA
Advogado(s) CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Apelante(s) SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
Apelante(s) MAXIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTE LTDA
Apelante(s) FAUSTO BATISTA
Advogado(s) ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s) CLEMENTE KAMARAUSKAS
Apelado(s) OS MESMOS
Origem 2004011083222-6 2005011063745-7
Ementa CIVIL - PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - TRANSAÇÃO - DAÇÃO EM PAGAMENTO - BEM IMÓVEL - ANULAÇÃO DE CLÁUSULA - DOLO - RESCISÃO DE CONTRATO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS. A sentença que julga improcedente o pedido da parte que havia requerido a produção de provas não viola, por si só, o devido processo legal. O juiz deve indeferir as diligências inúteis ou protelatórias (art. 130 do CPC). Inexiste dolo se a avaliação do imóvel entregue em dação em pagamento considera área correspondente ao imóvel negociado. Eventual erro na avaliação somente pode ser imputado aos avaliadores. Pretensão de anulação de cláusula prejudicada. Os contratos firmados pelas partes têm previsão de rescisão imotivada, bastando para tanto que se dê ciência ao outro contratante. O ajuizamento de ação com pedido de declaração de rescisão supre a eventual ausência de notificação. Não caracteriza litigância de má-fé a defesa de uma tese jurídica, que não pode ser confundida com "alterar a verdade dos fatos". Ausência de prova de que a autora tenha ajuizado a ação imbuída de má-fé ou de que tenha alterado a verdade dos fatos dolosamente. Se o provimento jurisdicional obtido não tem natureza condenatória, para a fixação dos honorários deve-se observar a regra do art. 20, § 4º, do CPC.
Decisão DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS, UNÂNIME

Num Processo 2004 01 1 083222-6
Reg. Acórdão 385175
Relator Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. FERNANDO HABIBE
Apelante(s) SHV GÁS BRASIL LTDA
Advogado(s) CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Apelado(s) SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s) CLEMENTE KAMARAUSKAS
Origem 2004011071159-3 2005011063745-7

Ementa	PROCESSO CIVIL - CAUTELAR - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL - FORNECIMENTO DE GLP - RESCISÃO DE CONTRATO - FUMUS BONI JURIS - AUSÊNCIA. Descabe falar em prazo para o ajuizamento de ação principal quando se trata de ação cautelar incidental, na qual foi indeferida a medida liminar. Ajustada a possibilidade de rescisão imotivada dos contratos, o ajuizamento de ação com pedido de declaração de rescisão supre a eventual ausência de notificação, caracterizando a ausência do fumus boni juris.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 096722-3
Reg. Acórdão	384917
Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	GENIVAL DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado(s)	LUCIANE COELHO CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	LILIA STELA DE CARVALHO
Origem	19ª VCV-BSB- REPARAÇÃO DE DANOS
Ementa	CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. OFENSA À HONRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS À AUTORIDADE POLICIAL. ILICITUDE NÃO VISLUMBRADA. 1 - Para que haja responsabilidade é indispensável a demonstração dos seguintes elementos essenciais: o ato ilícito, doloso ou culposo; o dano experimentado; e, finalmente, o nexo de causalidade entre esse e aquele. Ausente a comprovação de lesividade do ato, não há como atribuir a eiva de ilicitude à conduta do Réu. 2 - A simples cooperação com a Autoridade Policial, remetendo os dados solicitados sobre empregados do condomínio, para melhor apuração do furto ocorrido nas suas dependências, não configura ato ilícito a ensejar dano moral. 3 - Não tendo o Autor se desincumbido de provar o fato constitutivo de seu direito, ou seja, a prova do ato ilícito que serve de fundamento ao pleito de reparação, não há como prover seu recurso. Assim, deve-se manter a sentença que julgou improcedente seu pedido de condenação do réu por supostos danos morais causados. 4 - Recurso improvido. Sentença mantida.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
Num Processo	2006 01 1 000892-6
Reg. Acórdão	384812
Relator Des.	JESUÍNO RISSATO
Revisor Des.	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	AFONSO CELSO MACHADO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES
Origem	15ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (152-7/04)
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. 1. É ônus do executado, comprovar que o imóvel constrito se trata de bem de família. Não comprovada tal característica do bem, mantém-se a penhora. 2. Nos contratos bancários firmados após a edição da MP 1.963-17-2000 (atualmente MP 2.170-36/2001), é admissível a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. 3. Recurso conhecido e não provido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.
Num Processo	2007 01 1 031351-5
Reg. Acórdão	385179
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s)	BERNARDO IUNES e outro(s)
Apelado(s)	ELECI FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s)	OSWALDO DA SILVA MENDES e outro(s)
Origem	DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO - AUTOMÓVEL - FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - INEXISTÊNCIA DE EMISSÃO DE APÓLICE OU BILHETE DE SEGURO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não tendo sido aperfeiçoado, por culpa do segurado, entre as partes, eis que não emitiu a apólice ou bilhete de seguro, tampouco comprovado o pagamento do prêmio, não pode exigir da seguradora a indenização securitária.
Decisão	REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 089870-8
Reg. Acórdão	384918
Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	ATJ ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA
Advogado(s)	PETRINA LOPES PEREIRA
Apelado(s)	TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado(s)	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS e outro(s)
Origem	7ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA
Ementa	ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONVITE. INEXISTÊNCIA DO MÍNIMO LEGAL DE TRÊS PROPOSTAS APTAS À SELEÇÃO. PROCEDIMENTO SUJEITO À REPETIÇÃO. SÚMULA 248 DO TCU. I - Não basta que haja o envio de cartas-convites para, no mínimo, três interessados na participação do procedimento licitatório na modalidade de convite. É necessário que existam pelo menos três propostas formuladas por licitantes aptos à seleção, na esteira do que preconiza a Súmula nº 248 do TCU. II - Cabível a repetição do procedimento licitatório, desde que não tenham sido apresentadas pelo menos três propostas aptas à seleção e se as hipóteses não se adequarem à limitação de mercado e de manifesto desinteresse de convidados. III - Apelo improvido.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	2007 01 1 101900-9
Reg. Acórdão	385176
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	DIANA GOMES DE ANDRADE
Advogado(s)	JUACI MACEDO CORREA JUNIOR
Origem	2006011134130-2 - INDENIZAÇÃO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - IMPUGNAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - LEI 1.060/50 - REQUISITOS - REVOGAÇÃO. Não há cerceamento de defesa quando a produção de prova oral é desnecessária. Para fazer jus à gratuidade de justiça, basta a simples afirmação do interessado de que não tem condições de arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). Por outro lado, possível a revogação de tal benefício quando o beneficiário circunscreve a incapacidade de arcar com as despesas processuais a dado momento, consoante dispõe o art. 7º da citada lei.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 102211-0
Reg. Acórdão	385168
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	JAIME ZANELATO
Advogado(s)	MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Ementa	DIREITO SECURITÁRIO - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Não há falar em ofensa ao direito adquirido nem ao ato jurídico perfeito se o participante de Plano de Previdência Complementar não havia implementado, na época da alteração promovida no Regulamento da entidade de previdência privada, os requisitos estabelecidos para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 145751-8
Reg. Acórdão	385173
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	VITORROCHA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s)	ULISSES SANTANA LARA
Apelante(s)	CNTM - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
Advogado(s)	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	35347-8/08 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 129899-5/06 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Ementa	CIVIL - PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - INTERPELAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - REVELIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CLÁUSULA CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE. Compete à Justiça Comum o processamento e julgamento de ação de cobrança fundada em contrato de prestação de serviços firmado entre pessoas jurídicas. Se os termos da interpeleção judicial prévia são genéricos a tal ponto que deles não se extrai exatamente quais verbas são pleiteadas e qual o prazo para o cumprimento da obrigação, não se tem por regularmente aperfeiçoada, sendo insuscetível de constituir em mora o devedor, caso em que os juros de mora devem incidir a partir da citação. O indeferimento de pedido de produção de prova oral do réu revel não constitui cerceamento de defesa. Análise, no caso concreto, da viabilidade do pedido genérico de produção de prova oral de afastar as cláusulas contratuais livremente pactuadas pelas partes. Descabe atribuir ao contrato firmado pelas partes interpretação que dele divirja frontalmente. Uma vez constituída a obrigação de pagar e já fixado o seu valor, com base nos balanços financeiros publicados pela ré, é vedada nova discussão a respeito do an e quantum debeat.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME
Num Processo	2007 04 1 007782-9
Reg. Acórdão	385180
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	ILDA DO ROSÁRIO BRAGA
Advogado(s)	KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO GMAC S/A
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
Origem	1ª VCV DO GAMA - REVISÃO DE CLÁUSULA
Ementa	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ILEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28, § 1º, INCISO I, DA LEI 10.931/2004. É vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente convencionada, a teor da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Ressalte-se que o art. 28, § 1º, inciso I, da Lei 10.931/04, foi declarado inconstitucional nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.000860-8, deste Eg. Tribunal de Justiça.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2007 08 1 008687-5
Reg. Acórdão	385170
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE

Apelante(s)	DAVID DA COSTA MEIRELES
Apelante(s)	ABADIA DA COSTA MEIRELES, LUIZ ARAÚJO DE SOUZA
Apelante(s)	RENATO RIOS, ALFREDO MEIRELES TOLENTINO
Advogado(s)	MARCÉLIA VIEIRA LOPES
Apelado(s)	ESPOLIO DE ALDEMAR SAMPAIO rep. por AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO CPF 414499671-9
Advogado(s)	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Origem	VARA CÍVEL DO PARANOÁ
Ementa	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA. Presentes os pressupostos do art. 927 do Código de Processo Civil, deve ser mantida a sentença que reintegrou os autores na posse do bem.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 039677-9
Reg. Acórdão	385169
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA e outro(s)
Apelado(s)	JOÃO EUSTÁQUIO DA MOTA
Advogado(s)	LEANDRO ALVIM GOMES DE ARAUJO
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Ementa	CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - INEFICÁCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECULATIVA - RESOLUÇÃO Nº 211/06 DA TERRACAP. A obrigação de construir inserida em contratos de compra e venda de imóveis da Terracap visa evitar a ação especulativa dos adquirentes. Inexistente esse propósito, não se justifica a previsão dessa cláusula, tendo em vista a observância da função da propriedade urbana.
Decisão	NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 149079-0
Reg. Acórdão	385177
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	OSMAR LUIZ CHIOQUETTA
Advogado(s)	JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Apelado(s)	DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA
Origem	QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - INADMISSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MATÉRIA DE DIREITO - INAPLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Descabida a extinção de mandado de segurança ao argumento de que a elucidação da matéria dependeria de dilação probatória, quando se verifica que, na verdade, a controvérsia reside na interpretação do direito invocado. Inaplicável o art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil ao mandado de segurança. Precedente do Supremo Tribunal Federal.
Decisão	DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 161249-9
Reg. Acórdão	384243
Relator Des.	HECTOR VALVERDE SANTANA
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	MÁRCIA RODRIGUES SOARES
Advogado(s)	SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO e outro(s)
Origem	SEXTA VARA CÍVEL
Ementa	REVISÃO CONTRATUAL - MÚTUO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - POSSIBILIDADE PARA CONTRATOS CELEBRADOS APÓS VIGÊNCIA DA MP N. 2170-36/2001 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS OU MULTA - IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PERMITIDA. 1 - Desde que pactuada, é possível a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual nos contratos celebrados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 2170-36/2001, em 31/03/2000, a qual continua vigente por força do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional n. 32 de 12 de setembro de 2001. 2 - A comissão de permanência conjuga diversos reprodutores: a) a manutenção do capital (correção monetária); b) a remuneração do capital (juros remuneratórios); c) a compensação pela demora no pagamento (juros moratórios); d) a multa, quando estabelecida, pelo não cumprimento da avença no prazo assinalado (multa moratória). 3 - Assim, a cumulação da comissão de permanência com qualquer dos reprodutores de capital acima assinalados configura duplicidade de cobrança, portanto ilícita. 3. É lícita a inscrição do nome da apelada nos cadastros de proteção ao crédito, tendo em vista o descumprimento do contrato e a inadimplência. 4. Recurso parcialmente provido.
Decisão	DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.
Num Processo	2008 01 5 013441-0
Reg. Acórdão	384920
Relator Des.	ARLINDO MARES
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	BRASÍLIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO R. DE SOUZA
Apelado(s)	DENTAL SATÉLITE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGO ODONTOLÓGICO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Origem	20ª VCV-BSB-MONITÓRIA 00047706/96

Ementa PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ABANDONO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - 267, III - SÚMULA 240 DO STJ - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL À PARTE AUTORA - OFENSA AO ARTIGO 267, §1º, DO CPC - SENTENÇA CASSADA. 1. Prevê a Súmula 240 do STJ que ""A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu."" Contudo, tal entendimento somente é aplicável às execuções embargadas. 2. A extinção do feito ao fundamento de que a parte autora deixou de promover andamento ao mesmo em prazo superior a um ano, configurando abandono processual, necessita de prévia intimação pessoal daquela parte, conforme disposto ao artigo 267, §1º, do CPC. 3. Recurso provido. Sentença cassada.

Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo 2008 03 1 018163-2
Reg. Acórdão 384921
Relator Des. ARLINDO MARES
Revisor Des. SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) J. A. S.
Advogado(s) ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) K. P. S. R. por L. P. C.
Apelado(s) J. G. A. , C. S. R.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 3ª VFAMOS CEI - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PROVA CONCLUSIVA. BUSCA DA VERDADE REAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. VIABILIDADE DE RELATIVIZAR A COISA JULGADA. SENTENÇA CASSADA. 1 - Para a concessão de gratuidade de justiça basta que o pretendente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais, sem prejuízo da própria manutenção ou da família (Lei 1.060/50 - art. 4º). 2 - Somente a resistência da parte contrária ou indícios veementes, indicando a falsidade da declaração, justifica o indeferimento do benefício. 3 - As ações de investigação de paternidade e negatória de paternidade se encontram no rol da relativização da coisa julgada, desde que assentada em ausência de certeza apta a conferir segurança às conseqüências jurídicas delas advindas. 4 - Demonstrando a prova irrefutável que o pai da criança não é o que consta do registro e não havendo laços afetivos entre as partes, devem-se relativizar os efeitos da coisa julgada. Sendo assim, deve ser cassada a sentença que indeferiu a inicial. 5 - Recurso provido. Sentença cassada.

Decisão DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível
Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

5ª Turma Cível

<center> **5ª TURMA CÍVEL****36ª Sessão ORDINÁRIA**</center>

Ata da 36ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de outubro de 2009. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ROMEU GONZAGA NEIVA, DÁCIO VIEIRA e ANGELO PASSARELI. Também compareceram à Sessão apenas para julgarem os processos a eles vinculados o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. SILVA LEMOS. Procuradora de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. TERESINHA FLORENZANO. Secretária, Dra. ELVI MARI MACIEL MATTOS.. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 013021-6
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Advogado(s)	MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
Agravado(s)	WELMA CRISNER BORDALLO
Agravado(s)	CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s)	AMAURI SERRALVO
Origem	14ª VCV BSB 39861-2/09 ANULATÓRIA
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	2009 00 2 007978-4
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
Embargado(s)	ESPÓLIO DE THOMAZ MAGALHÃES PINHEIRO rep. por MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE LUCENA PINHEIRO
Advogado(s)	PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
Advogado(s)	LUCIA ELENA MARTINS
Origem	14ª VCV BSB 52662/95 EXECUÇÃO (10912/96 55571-2/04 132280-8/07 138333-2/08 38012-4/09)
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 009120-8
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	ANDREA DE MELO DA ROCHA MATTOS
Advogado(s)	JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA
Origem	8ª VFP 88242-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 010738-6
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s)	S. A. E. S. P.
Advogado(s)	MANOEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Advogado(s)	ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
Embargado(s)	F. J. M. S.
Advogado(s)	EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e outro(s)
Origem	12ª VCV BSB 113988-3/09 ORDINÁRIA
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	1999 01 1 032399-2
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s)	EGBERTO INACIO SANTANA
Advogado(s)	BRASIL JOSÉ BRAGA
Embargado(s)	GABRIEL MUSTEFAGA
Embargado(s)	ESPÓLIO DE MARIA MUSTEFAGA rep. por GABRIEL MUSTEFAGA
Advogado(s)	FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	MARIA JOSÉ SILVA LAURÊNCIO
Embargado(s)	EURIPEDES DE JESUS SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA
Embargado(s)	CÁSSIA CASTRO ALVES, SAMUEL DE CASTRO ALVES
Advogado(s)	DERMEVAL PEREIRA DA LUZ
Embargado(s)	JOSÉ MARIA DA SILVA MOURA
Advogado(s)	JOSE MARIA DA SILVA MOURA
Embargado(s)	ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	PROCESSO 14590/95
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2001 01 1 011577-5
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA

Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JAQUELINE BRITO DE BARROS (Procurador)
 Embargado(s) PEDRO JOSÉ PACHECO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 032892-2
 Rel. Desig. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) LEILA JOSÉ MARIA DOS SANTOS
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Embargado(s) EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
 Advogado(s) DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
 Embargado(s) VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
 Origem 14ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 069722-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
 Advogado(s) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
 Embargado(s) PABLO COELHO FERREIRA
 Advogado(s) ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA e outro(s)
 Embargado(s) PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 Advogado(s) VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
 Embargado(s) CONSTRUTORA DA VINCI LTDA
 Advogado(s) EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
 Origem 8ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 093604-5
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) EUSIQUE PEREIRA DE PAIVA
 Advogado(s) ARTURO BUZZI e outro(s)
 Embargado(s) CARLOS GILBERTO ZOTTMANN
 Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
 Origem SETIMA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 045497-5
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(s) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
 Embargado(s) EDNA MARIA CASTELLAR
 Advogado(s) BEATRICE BRITO AKUAMOA
 Advogado(s) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASÍLIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 029282-6
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) ARQUIAS LEÃO NETO
 Advogado(s) ARQUIAS LEÃO NETO
 Embargado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 312 BRASÍLIA DF
 Advogado(s) ÚRSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 040502-9
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) JOÃO ALBERTO SALES JUNIOR
 Advogado(s) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 Advogado(s) SIMONE ENDER
 Embargado(s) MARIA LUCIA FATTORELLI CARNEIRO
 Advogado(s) AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
 Advogado(s) TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
 Origem 9ª VCV BSB INDENIZAÇÃO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 040502-9
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) MARIA LUCIA FATTORELLI CARNEIRO
 Advogado(s) AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA
 Advogado(s) TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
 Embargado(s) JOÃO ALBERTO SALES JUNIOR

Advogado(s) JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 Advogado(s) SIMONE ENDER
 Origem 9ª VCV BSB INDENIZAÇÃO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 08 1 008588-8
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) FRANCISCO MASCARENHAS MENDES
 Embargante(s) SANDRA MARIA REIS MENDES
 Advogado(s) FÁBIO REIS DE MASCARENHAS MENDES
 Embargado(s) ALESSANDRA DE JESUS SANTOS
 Embargado(s) ALEXANDRE DE JESUS SANTOS, AGRINALDO DE JESUS SANTOS
 Embargado(s) PEDRO PAULO SOUSA SANTOS rep. por ELIANA DE SOUZA PEREIRA, ANA KÉLEM SOUSA SANTOS rep. por ELIANA DE SOUZA PEREIRA
 Advogado(s) LUIZ RAIMUNDO DE LIMA
 Origem VARA CÍVEL DO PARANOA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo 2002 01 3 004339-3
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Embargante(s) T. O. L.
 Advogado(s) ELIANE CRISTINA PESTANA
 Embargado(s) M. P. D. F. T.
 Embargado(s) R. T. C. L.
 Advogado(s) PAULO RICARDO SILVA
 Origem V.I.J.
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2003 01 1 108957-8
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Embargante(s) FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
 Embargado(s) WALBER CARVALHO MORAES
 Advogado(s) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO e outro(s)
 Origem 18ª VCVbsb - ORDINÁRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2008 01 1 102185-5
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Embargante(s) FSN SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(s) ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
 Embargado(s) PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado(s) JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
 Origem EXECUÇÃO 2008011074221-2
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 013114-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) DOUGLAS BARRETO DA SILVA
 Advogado(s) LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
 Agravado(s) ESPEDITO DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado(s) LUIZ CARLOS DA COSTA
 Agravado(s) MARILLA BEUREM RAMALHO GONÇALVES
 Advogado(s) CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES
 Origem 8ª VCV BSB 40421-3/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 00 2 018605-6
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) VILMA GUIMARÃES DE ARAÚJO
 Advogado(s) FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
 Agravado(s) EVANDRO BARBOSA GOIS
 Advogado(s) WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem 3ª VCV TAG 18713-4/03 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006145-9
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA

Agravante(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTÓRIA
 Advogado(s) LEONARDO BRUNO ARAÚJO DA SILVA
 Advogado(s) ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
 Agravado(s) LEOMÁRIO VALES PEREIRA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV GAMA 2331-0/09 COBRANÇA
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 006336-3
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) JORGE SOARES PRADO
 Advogado(s) CINDY TOLEDO COSTA SEBBA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO (Procurador)
 Origem 8ª VFP - 65949-8/09 ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 007205-0
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BRB BANCO DE BRASILIA S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 5ª VFP 1124-4/09 REVISIONAL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 008596-8
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS e outro(s)
 Agravado(s) MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 Origem 2ª VCV BSB 163105-5/08 CIVIL PÚBLICA
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 009386-7
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) CLODOALDO MENESES DE BRITO
 Advogado(s) EDUARDO MILEN VIEGAS
 Agravado(s) CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV SOB 8281-6/09 REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010340-2
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) GIOVANNA BARBOSA GAGLIONE
 Advogado(s) LUIZ ROBERTO PASSANI
 Agravado(s) CENTRO EDUCACIONAL ALFA
 Advogado(s) FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
 Agravado(s) UNICEUB CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 5ª VFP 111459-5/09 DECLARATÓRIA
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010351-5
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Agravante(s) BANCO CITIBANK S/A
 Advogado(s) ANA PAULA ALMEIDA NAYA
 Advogado(s) RICARDO TEPEDINO e outro(s)
 Agravado(s) IBEDDEC DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO
 Advogado(s) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
 Origem 8ª VCV BSB 116721-6/07 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (52137-3/07 52157-4/07)
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010780-1
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Agravante(s) DAMIÃO DA COSTA OLIVEIRA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV BSB 107289-3/09 REVISIONAL
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 010856-4
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) ALBERTO PERES

Advogado(s) BALTAZAR REIS CARDOSO
 Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT
 Origem 2ª VCV GAMA 3938-6/00 CARTA DE SENTENÇA (976/95)
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012045-5
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) IRAIDES MARTINS DOS ANJOS
 Advogado(s) ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
 Agravado(s) DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Agravado(s) DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR (Procurador)
 Origem 4ª VFP 112896-8/09 ANULATÓRIA (117910-8/08)
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012318-3
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Agravante(s) MARLEIDE SILVEIRA NEVES
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Advogado(s) IOLE SOARES ALEXANDRE
 Agravado(s) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 5ª VCV BSB 50906-8/09 REVISIONAL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2002 01 1 062453-3
 Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) ADALCINA DANTAS DE MOURA
 Apelante(s) DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA, MARIA SÔNIA E SILVA FERREIRA
 Advogado(s) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA (Procurador)
 Origem 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 076757-7
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) MIGUEL PEPE FILHO
 Advogado(s) ROBSON FREITAS MELO e outro(s)
 Apelado(s) OFFICE CENTER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 19ª VCV BSB - EXECUÇÃO
 Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO POR MAIORIA

Num Processo 2003 01 1 084849-5
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado(s) THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e outro(s)
 Apelado(s) EVANDRO CORTES DO PRADO
 Advogado(s) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 Advogado(s) MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem 17ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 21234/96)
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2005 01 1 083220-8
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA
 Advogado(s) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem AUD.MIL.-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA

Num Processo 2006 01 1 129242-3
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) SEBASTIÃO DE ÁVILA
 Advogado(s) EDIZIO FIGUEIREDO ABATH
 Apelado(s) SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Apelado(s) EXECUTIVOS S/A ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS

Advogado(s) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO, JULIANA ALVES CAROBA e outro(s)
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 132565-8
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) LNB COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA -EPP
 Advogado(s) RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO
 Advogado(s) RUI LOPES SIQUEIRA
 Apelado(s) TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
 Advogado(s) ANTONIO CARLOS DE BRITO
 Advogado(s) EVELINE SILVA BOUSADA e outro(s)
 Origem 5ª VCV-BSB - MONITÓRIA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA

Num Processo 2007 01 1 071969-8
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
 Apelado(s) ANTÔNIO LUIS BATISTA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem OITAVA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 085673-0
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) SANDRO MATOS PEREIRA
 Advogado(s) THIAGO FERREIRA BATISTA
 Advogado(s) AFONSO HENRIQUE DESTRI
 Apelado(s) OFICINA DA PALAVRA LTDA.
 Apelado(s) SYLVIO ROMERO CORRÊA DA COSTA, DIAP - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL ASSESSORIA PARLAMENTAR
 Apelado(s) ANTÔNIO AUGUSTO DE QUEIROZ
 Advogado(s) DONNE PISCO e outro(s)
 Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(s) WESLEY BATISTA DE ABREU e outro(s)
 Origem DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
 Sustentação Oral DF014740 - DANIELA ALLAM GIACOMET
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 093273-4
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) ERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
 Advogado(s) RENATO BORGES BARROS
 Apelado(s) CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
 Origem DECIMA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 147467-3
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) ERISSON FERREIRA
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Apelado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 07 1 038122-0
 Relator Des. SILVA LEMOS
 Apelante(s) JORDINO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) LEONARDO LISBOA NUNES e outro(s)
 Apelado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 3ª VCV - TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Decisão NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 028648-0
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA
 Advogado(s) HALISSON ADRIANO COSTA

Advogado(s) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 Apelante(s) CELY LOPES DE OLIVEIRA FREITAS
 Advogado(s) DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo 2008 01 1 034277-0
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) JOSE ILMAR VIEIRA DE SOUSA
 Advogado(s) FERNANDO FRANCISCO SILVA JUNIOR e outro(s)
 Apelado(s) CONDOMINIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT
 Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
 Origem DECIMA VARA CIVEL
 Sustentação Oral DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 047247-6
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Apelado(s) ERISSON FERREIRA
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 048265-3
 Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
 Apelante(s) GLENDA NALYGIA LOPES DA SILVA
 Advogado(s) PÚBLIO SEJANO MADRUGA
 Apelado(s) BIJULITÁ BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA
 Advogado(s) FRANCISCO VIEIRA SILVA
 Advogado(s) GEORGE PEIXOTO LIMA
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 085909-6
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
 Apelante(s) JOÉLIO RAPOSO DE AZEVEDO
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Apelado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 Origem DECIMA SEXTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 085970-5
 Relator Des. DÁCIO VIEIRA
 Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) JAIR LOURENÇO
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Apelado(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Origem NONA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 089035-6
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) JOSINETH RIBEIRO
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 092655-8
 Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
 Apelante(s) SISTEL- FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 Apelado(s) JOSIRENE DE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado(s) MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
 Advogado(s) VINICIUS MAIA LIMA
 Origem QUARTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 092739-2
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) SANDOVAL JOSÉ DE LIRA
Advogado(s) VINICIUS MAIA LIMA
Origem 20080110677300 REVISIONAL
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 092747-2
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) JOSÉ VICENTE ROCHA DE LIMA
Advogado(s) VINICIUS MAIA LIMA e outro(s)
Origem 2008.01.1.067870-6
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 098466-2
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) A. V. S.
Advogado(s) PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE
Advogado(s) LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA, RICARDO BATISTA SOUSA
Apelado(s) P. P. B. L.
Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Advogado(s) GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ, BEATRICE BRITO AKUAMOA
Origem SETIMA VARA DE FAMILIA
Sustentação Oral DF024249 - PAULO HENRIQUE GUEDES SAIDE
Decisão CONHECER. DAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA

Num Processo 2008 01 1 100100-9
Relator Des. DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES
Advogado(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 139899-9
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) ISABEL CRISTINA PINHEIRO ARNOLD
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA (Procurador)
Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 5 009215-0
Relator Des. SILVA LEMOS
Apelante(s) JOSÉ DE FARIA BRAGA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Origem 14ª VCVBSB- COBRANÇA
Decisão CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 04 1 006369-6
Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) JOANA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Decisão CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 06 1 012088-8
Relator Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) S. A. P. rep. por A. A. F. J.
Advogado(s) ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
Advogado(s) ELEN CARINA DE CAMPOS
Apelante(s) A. L. P. D.

Advogado(s)	CRISTIANO REIS JULIANI
Advogado(s)	MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Sustentação Oral	DF023257 - CRISTIANO REIS JULIANI
Decisão	CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, ELVI MARI MACIEL MATTOS, Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ. Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Presidente da 5ª Turma Cível

6ª Turma Cível<center> **6ª TURMA CÍVEL****39ª Sessão ORDINÁRIA**</center>

Ata da 39ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de outubro de 2009. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores OTÁVIO AUGUSTO, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Convocado Doutor JOÃO EGMONT, este em razão de substituição à Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE DE BRITTO. Compareceram, também, para julgar os processos aos quais estão vinculados, em razão de substituição, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO HABIBE e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Doutores ANTONINHO LOPES e LUCIANO VASCONCELLOS. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ FIRMO REIS SOUB. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo 2009 00 2 013078-8
Relator Des. JAIR SOARES
Impetrante(s) N. C.
Paciente N. C.
Advogado(s) LUIS CARLOS PARREIRA ABRITTA
Advogado(s) CLÁUDIO SOARES DONATO, LUCIA MASSARA
Origem 3ª VFAM BSB 37151-0/09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (150839-4/08 59949-6/08 59955-0/08 72376-9/08)
Sustentação Oral MG058400 - LUIS CARLOS PARREIRA ABRITTA
Decisão CONHECIDO. CONCEDEU-SE A ORDEM. UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 013926-6
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA LTDA
Advogado(s) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) OLIVETE GIUDICE RODRIGUES DAS NEVES
Advogado(s) MARIA RUTH GONCALVES DE REZENDE
Advogado(s) WALDEMAR MARTINIANO DE SOUSA
Origem 6ª VCV BSB 122380-7/05 COBRANÇA
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 014252-2
Relator Des. JOÃO EGMONT
Agravante(s) SINAIT SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
Advogado(s) RODRIGO COSTA RIBEIRO
Agravado(s) CORREIO BRAZILIENSE
Agravado(s) ARI CUNHA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem 20ª VCV BSB 76189-4/09 CAUTELAR (161385-4/08)
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2003 01 1 057873-2
Relator Des. JAIR SOARES
Embargante(s) PALISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA e outro(s)
Embargado(s) MARA EMILIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 018334-9
Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS (Procurador)
Embargado(s) CLÁUDIA DE OLIVEIRA SOUZA ARAÚJO
Embargado(s) IRISVAN MALAQUIAS TOLentino, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Embargado(s) NEIRIVALDO JOSÉ DA SILVA, NILSON APARECIDO LUZARDO PEREIRA
Embargado(s) SÉRGIO EUGÊNIO DA SILVA, SERGIO PEREIRA DA CUNHA
Embargado(s) OSMAR JOSÉ FERREIRA, DIRCEU ANTONIO BALESTRERI
Embargado(s) LUCIENE MACEDO GUIMARAES, ERILDO DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) CÍNTIA DE SANTES BASTOS
Origem 4ª VFP - ORDINÁRIA
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 039654-7 RMO
Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO (Procurador)

Embargado(s) EDILSON RODRIGUES DE AMORIM
 Advogado(s) ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
 Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 08 1 000365-9
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Embargante(s) ANTÔNIO GUIMARÃES DE FREITAS
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
 Embargado(s) BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(s) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
 Origem VARA CÍVEL DO PARANOA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 105306-8 RMO
 Relator Des. JAIR SOARES
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA (Procurador)
 Embargado(s) ALEX PASSOS SENA
 Advogado(s) RENATA FILGUEIRA COSTA
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2009 00 2 011966-7
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Embargante(s) VERTICAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 Advogado(s) MIGUEL SOUZA GOMES
 Embargado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
 Advogado(s) SIMONE NUNES FERREIRA e outro(s)
 Origem 10ª VCV BSB 25679-9/09 EMBARGOS DO DEVEDOR (31726-5/05 48131-8/05)
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012982-6
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA (Procurador)
 Embargado(s) TEREZINHA ANTÔNIA DE SOUZA
 Embargado(s) JORGE FRANGE, EDMAR DE PAULA SILVEIRA
 Embargado(s) MARCOS ANTÔNIO MENEZES MONTEIRO, ARNALDO NEVES DA SILVA
 Embargado(s) TAÁ OLIVEIRA QUEIROZ, LUÍS ANTÔNIO GARCIA PEREIRA
 Embargado(s) JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MANOEL LOPES JÚNIOR
 Embargado(s) GILSON SIMÕES RAMOS FILHO
 Advogado(s) JOSE SEVERINO DIAS
 Advogado(s) VINICIUS MOREIRA CATARINO
 Origem 4ª VFP 122373-6/09 CONHECIMENTO
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2004 00 2 005465-4
 Relator Des. FERNANDO HABIBE
 Agravante(s) ANDRÉIA CRISTINA DINIZ
 Advogado(s) EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JULIÃO SILVEIRA COELHO - PROCURADOR
 Agravado(s) TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Agravado(s) SIV-SOLO (SUBSECRETARIA DO SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO)
 Agravado(s) SIV-ÁGUA/DF (SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA ÁGUA), SEMARH - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Origem 1ª VFP/DF - ORDINÁRIA 67023-4/04 (67026-7/04)
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 008023-5
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) IRACILDA DANIEL DE ALMEIDA
 Advogado(s) CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
 Advogado(s) RENATA DINIZ DE ALMEIDA
 Agravado(s) BANCO FINASA SA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 15ª VCV BSB 30789-2/09 REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 008068-5
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	MARIA APARECIDA ALVES
Advogado(s)	JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFP 77259-2/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 009647-3
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (Procurador)
Agravado(s)	ALDENILSO FERRAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	VAP 67918-5/05 REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010285-7
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	JOHNATA JOHNSON DE ALENCAR SANTANA rep. por FRANCISCA GRANJEIRO DE ALENCAR SANTANA
Agravante(s)	HALYSON JOHNSON DE ALENCAR SANTANA rep. por FRANCISCA GRANJEIRO DE ALENCAR SANTANA, KARINE JOHNSON DE ALENCAR SANTANA rep. por FRANCISCA GRANJEIRO DE ALENCAR SANTANA
Agravante(s)	BETÂNIA JOHNSON DE ALENCAR SANTANA
Advogado(s)	JUSCELINO CUNHA
Advogado(s)	DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
Agravado(s)	C & A MODAS LTDA
Advogado(s)	LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Agravado(s)	REAL SEGUROS S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem	VCV PLAN 9121-7/05 EXECUÇÃO FORÇADA (2579-8/07)
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010308-1
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	NILMAR SAMPAIO AMARO
Advogado(s)	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Advogado(s)	FLÁVIA KARINA SANTOS SOUSA
Agravado(s)	BRB FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	MARTINHO APARECIDO GALLO
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	SIGISFREDO HOEPERS
Origem	8ª VFP 92905-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 010855-5
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	MARINALVA CAJADO DOS SANTOS
Advogado(s)	CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS e outro(s)
Origem	VCV FAMOS SSEB 4806-7/09 BUSCA E APREENSÃO
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011005-3
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	ACFI AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s)	SEBASTIÃO BARBOSA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA
Advogado(s)	JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO e outro(s)
Origem	3ª VCV BSB 85758-9/08 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. VENCIDO EM PARTE O RELATOR QUE PROVIA EM MENOR EXTENSÃO. POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL
Num Processo	2009 00 2 011016-6
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s)	CELSO DE FARIA MONTEIRO
Advogado(s)	PRISCILA RODRIGUES BRANDT e outro(s)
Agravado(s)	OLIVIA DE HAVILLAND FERREIRA BEZERRA
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem	8ª VCV BSB 84084-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 011078-1

Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Agravado(s) LINDOMAR VARELA DA COSTA
 Advogado(s) CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
 Origem 2ª VCV BSB 30786-8/09 REVISÃO DE CONTRATO
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 011483-4
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) ISRAEL MENDONÇA SOUZA
 Advogado(s) JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Advogado(s) ÉTILO FERREIRA DE SÁ
 Agravado(s) LUIS CLÁUDIO RÉQUIA GUIMARÃES
 Agravado(s) SILVANIA CRISTINA ALVES MARINHO RÉQUIA, RICARDO RÉQUIA GUIMARÃES
 Agravado(s) VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA GUIMARÃES, ALINE RÉQUIA GUIMARÃES
 Agravado(s) TONI GONÇALVES COSTA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV GAMA 7799-5/09 CAUTELAR
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 011582-1
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) JENILTON BORGES DE SOUZA
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
 Agravado(s) GILSON SOARES ROCHA
 Agravado(s) GILMAR SOARES ROCHA, JOÃO GONÇALVES FERNANDES
 Agravado(s) ROBERTO DOMICILIANO DE CARVALHO, JOSEFA GOMES DA SILVA
 Agravado(s) PAULO ROBERTO GOMES, ANIVALDO CORREIA VAZ
 Agravado(s) PAULO MENDES DE ARAÚJO, SUSIANE GOMES DE ARAÚJO
 Agravado(s) ELAINE GOMES ROSA, LUCIENE VAZ DE BRITO VARGAS
 Agravado(s) FLÁVIA DA SILVA NEIVA GOMES, ETA DOS SANTOS
 Agravado(s) PHELPE DOS SANTOS GONÇALVES, ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(s) ALISSON EVANGELISTA SILVA
 Interessado(s) EDMILSON DE JESUS
 Interessado(s) RONIVAL JÚLIO DE SOUSA, VANDERGLEISSON ALVES CLÁUDIO
 Origem 17ª VCV BSB 123143-4/09 CAUTELAR INOMINADA (87171-6/09)
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 011601-2
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) ELPÍDIO DIAS DE OLIVEIRA NETO
 Advogado(s) ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
 Agravado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Agravado(s) DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA (Procurador)
 Origem 8ª VFP 76414-6/09 ANULATÓRIA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012268-0
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) CLEOMAR ANTÔNIO DE MELO
 Advogado(s) CLEOMAR ANTÔNIO DE MELO
 Agravado(s) 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado(s) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
 Origem 2ª VCV GAMA 2852-8/08 INDENIZAÇÃO
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012376-3
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Agravante(s) RAIMUNDO MENDES DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
 Agravado(s) DAYCOVAL BANCO
 Agravado(s) BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 2ª VCV SOB 10883-2/09 REVISIONAL
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 00 2 012477-7
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) CIRO PEREIRA MATOS FILHO
 Advogado(s) MARLI MADEIRA DOS SANTOS
 Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 8ª VCV BSB 103086-8/09 REVISIONAL
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 012565-1
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	CÍCERO BELO DA SILVA
Advogado(s)	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Agravado(s)	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Agravado(s)	BANCRED S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS BANCRED S/A CRÉDITOFEITO, BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV SOB 7724-2/09 ORDINÁRIA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012566-9
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	CIRO RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR
Advogado(s)	JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	9ª VCV BSB 92104-4/09 DECLARATÓRIA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012624-0
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	REGINALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s)	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY
Agravado(s)	DETRAN/ DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DF
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFP 131797-9/09 ANULATÓRIA
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL
Num Processo	2009 00 2 012716-7
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s)	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN e outro(s)
Agravado(s)	LEANDRO DE SOUZA SILVA REIS
Advogado(s)	FERNANDA BRANDAO GONCALVES - NPJ - UDF e outro(s)
Interessado(s)	SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Origem	1ª VCV GAMA 3811-7/09 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012843-1
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	SIMONE DE SOUZA MARQUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem	VCV PAR 2429-9/09 BUSCA E APREENSÃO
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012869-1
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	TANCIA DO NASCIMENTO ASSIS
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV BSB 3833-7/09 REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 012901-1
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	DÉBORA MACHADO MOURÃO
Advogado(s)	MARIA APARECIDA BILOTTA e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VFP 132988-9/09 REVISÃO DE CLÁUSULA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013024-1
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	RENATO ANTONIO COSTA TAVARES
Advogado(s)	IOLE SOARES ALEXANDRE
Advogado(s)	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	5ª VCV BSB 77161-2/09 REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2009 00 2 013145-4
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	MARIA DO SOCORRO SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem	3ª VCV BSB 75327-8/01 MONITÓRIA
Decisão	APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA O 1º VOGAL. O 2º VOGAL AGUARDA
Num Processo	2009 00 2 013192-1
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s)	FLAVIA DE FREITAS COSTA TINOCO e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	8ª VFP 131533-8/09 DECLARAÇÃO DE NULIDADE
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013283-1
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	GISELDA DE SOUSA ROGRIGUES
Advogado(s)	ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS
Agravado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	4ª VCV TAG 25999-4/09 REVISÃO DE CLÁUSULA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013300-4
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GIULLIANO CAÇULA MENDES (Procurador)
Agravado(s)	IRIDAN PEREIRA LIMA rep. por INGRID LIMA DE AZEVEDO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Origem	3ª VFP 114498-3/09 COMINATÓRIA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013318-6
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s)	RENATO DE MARCONDES NEVES RODRIGUES BE
Advogado(s)	JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	1ª VFP 142163-2/09 ANULATÓRIA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013645-1
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	DINAILDO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VCV BSB 142451-0/09 REVISÃO DE CONTRATO
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013726-6
Relator Des.	JAIR SOARES
Agravante(s)	MARIA DE FÁTIMA MACIANO SILVA
Advogado(s)	JOÃO SILVÉRIO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s)	SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	1ª VFP 14407-8/09 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (14406-0/09, 106804-8/09)
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2009 00 2 013970-8
Relator Des.	JOÃO EGMONT
Agravante(s)	MARIA MIRTES ALVES RODRIGUES
Agravante(s)	JOSÉ LUCIANO RODRIGUES MONTEIRO, PEDRO RODRIGUES COSTA
Agravante(s)	MARIA CONSUELO DA COSTA
Advogado(s)	JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES
Advogado(s)	CLAUDIONOR NOLETO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	1ª VFP 88811-9/08 ANULATÓRIA
Decisão	NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo 2003 01 3 002817-8
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Apelante(s) V. V. A. L.
 Advogado(s) ROBSON MORAIS LIÃO e outro(s)
 Apelado(s) M. P. D. F. T.
 Origem VIJ INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Decisão NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo 2000 01 1 022806-0 RMO
 Relator Des. JAIR SOARES
 Revisor Des. FERNANDO HABIBE
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
 Apelante(s) MANOEL FERREIRA SOBRINHO
 Apelante(s) CARMELITA CORREIA DE MELO SOBRINHO
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPECIAL DE AUSENTES
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem 5ª VFP - RESCISAO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR E REVISOR REJEITANDO A PRELIMINAR E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS E PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO DO AUTOR, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2000 01 1 077271-0
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2000
 Advogado(s) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
 Advogado(s) PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES, FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
 Apelado(s) CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
 Advogado(s) JAMES CORREA CALDAS e outro(s)
 Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 3000
 Advogado(s) FABIO ANTUNES VIDAL e outro(s)
 Origem 67241-5/2000
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 027253-6
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Apelante(s) IAN ÁLVARES DOS PRAZERES
 Advogado(s) NELSON BUGANZA JÚNIOR
 Apelado(s) EMPAF - EMPRESA PERNAMBUCANA FRIGORÍFICA LTDA.
 Advogado(s) GUILHERME NAVARRO E MELO e outro(s)
 Origem 2ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
 Decisão NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2002 01 1 041970-8
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Revisor Des. JAIR SOARES
 Apelante(s) VÔO LIVRE TURISMO LTDA ME ET AL
 Advogado(s) PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES
 Advogado(s) CAIO RAMOS PEIXOTO
 Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) SUELI FERREIRA NUNES
 Origem 9A VCV-BSB - COBRANÇA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 051302-2
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE CARVALHO
 Apelante(s) SÔNIA EFIGÊNIA DE CARVALHO
 Advogado(s) SAU FERREIRA SANTOS
 Advogado(s) NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR
 Origem 4A VFP - COBRANÇA
 Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2003 01 1 106142-5
 Relator Des. ANTONINHO LOPES
 Revisor Des. JAIR SOARES
 Apelante(s) MOTOFER MOTORES E FERRAMENTAS LTDA
 Advogado(s) ANA LÚCIA BRANDÃO ALBUQUERQUE e outro(s)
 Apelado(s) BANCO FIAT SA
 Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA

Origem	15ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2003 01 1 109655-4
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Apelado(s)	IVAN DA COSTA ARSKY
Advogado(s)	ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR e outro(s)
Origem	9ª VCV-BSB - REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR
Num Processo	2003 04 1 014485-7
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s)	JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	MARLENE CIRLEY LEANDRA GOMES
Apelado(s)	FERNANDO LEANDRO GOMES, PAULO CÉSAR LEANDRO GOMES
Apelado(s)	LUIZ ANTONIO LEANDRO GOMES, WANDERLEI CAMILO GOMES
Apelado(s)	RENATO LEANDRO GOMES, RICARDO LEANDRO GOMES
Advogado(s)	ANTÔNIO RAFAEL L. F. MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	ASSAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GILBERTO AMADO DA SILVA
Origem	2ª VCV GAMA - COBRANÇA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 001518-4
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelante(s)	ROSEMERE ALVES DA SILVA
Advogado(s)	PAULO SANTOS DA SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	20ª VCV/BSB - REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 003478-6
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	LEDIR JOSÉ ESTRÊLA JÚNIOR
Advogado(s)	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Apelado(s)	BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA
Advogado(s)	MARI EDNA MENDES SILVA
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 004792-2
Relator Des.	FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	HUMBERTO ABREU VALADARES
Advogado(s)	ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(s)	ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS - N/C PROCURAÇÃO
Origem	5ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR Nº36075-8/00
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 051421-6 RMO
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA (Procurador)
Advogado(s)	ADAMIR DE AMORIM FIEL (Procurador)
Apelante(s)	JOÃO BATISTA DE SOUSA
Apelante(s)	WAGNER DOS SANTOS CRUZ, GERALCINA DE SERRA NUNES
Apelante(s)	MARIA NEIDE MARTINS AGUIAR, JOSE MARIA LUZ NETO
Apelante(s)	JUAREZ GOMES FEITOZA
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO DF. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, POR MAIORIA
Num Processo	2004 01 1 064802-8
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS

Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	CIRANO RODRIGUES DE SANTANA
Apelante(s)	DANIEL DE ARAUJO LIMA, DEUSIRES MENESES RODRIGUES
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAOLA AIRES CORRÊA LIMA (Procurador)
Apelado(s)	CREUSA ARRAZ BRITO
Apelado(s)	DINIZ FERREIRA DE AGUIAR
Advogado(s)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2004 01 1 106443-0
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
Advogado(s)	SOLANO DE CAMARGO
Advogado(s)	MILENA VACIOTO RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E A APELAÇÃO, TUDO À UNANIMIDADE
Num Processo	2005 01 1 032085-8
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	ALAIR ANTÔNIO GONÇALVES
Apelante(s)	EDUARAN DOMINGUES DE SOUSA, JOEL ALVES OLIVEIRA
Apelante(s)	JOSÉ CARLOS DA COSTA, JOSÉ FELIPE FERREIRA
Apelante(s)	MILTON BATISTA DA COSTA, NILTON BARBOSA LIMA
Apelante(s)	PAULO GOMES BATISTA, UBIRATAN FERREIRA DE ARAÚJO
Apelante(s)	VANTUIR RODRIGUES COSTA
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALYSSON SOUSA MOURÃO (Procurador)
Origem	TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Decisão	NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 042885-4
Relator Des.	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES
Apelado(s)	WALDIR AFFONSO DA COSTA
Apelado(s)	JUDIT MAROS DA COSTA
Advogado(s)	DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)
Origem	6ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 058547-3
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	MOISÉS COSTA MACHADO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 060946-8
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO CANDIDO
Advogado(s)	MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Apelante(s)	ANTONIO CARLOS COSTA CORDEIRO
Advogado(s)	HARILSON DA SILVA ARAÚJO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Sustentação Oral	DF008558 - MARCELO BARBOSA COELHO
Decisão	CONHECIDOS OS RECURSOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. UNÂNIME
Num Processo	2005 01 1 120632-3
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	GEZIEL DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s)	CARINA MANDOVANO
Apelado(s)	BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	HENDERSON GENEROSO e outro(s)
Origem	2000.01.1.055338-6
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 07 1 018447-7
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	SALVATORE NISTA
Advogado(s)	CARLOS ABRAHÃO FAIAD e outro(s)
Apelado(s)	DEBORAH CATHY BORGES BEZERRA
Apelado(s)	ELIENAI CABRAL, MARIA DA CRUZ SOUSA LAGO DE CARVALHO
Advogado(s)	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s)	YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Apelado(s)	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PROJETO KAIRO' S
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2005 08 1 005387-6
Relator Des.	JAIR SOARES
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	ESTEVÃO FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	ELIENE ANGÉLICA DE LIMA
Advogado(s)	JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE
Advogado(s)	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA e outro(s)
Origem	VARA CIVEL DO PARANOA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 020826-6
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA (Procurador)
Apelado(s)	GERALDO MAGELA RAMOS
Advogado(s)	JETHER EMILIO PEREIRA BISPO e outro(s)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR
Num Processo	2006 01 1 069287-3
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	MARIA RAIMUNDA PEDRÔSO LEITÃO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 076263-6
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS e outro(s)
Apelado(s)	DENNIS WILHANS FARIA LOPES
Advogado(s)	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Origem	SETIMA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 100660-4
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS (Procurador)
Apelante(s)	MAURO ARANTES DE SOUZA
Advogado(s)	MIGUEL LUÍS FORTES BOUÉRES - NPJ - UDF
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME
Num Processo	2006 01 1 102932-5
Relator Des.	JOÃO EGMONT
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s)	CRISTIANA ALCANTÁRA ALVES e outro(s)
Apelante(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)

Apelado(s) OS MESMOS
Origem DECIMA VARA CIVEL
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO AO DO RÉU. NEGOU-SE PROVIMENTO AO DA AUTORA. UNÂNIME

Num Processo 2006 01 1 120741-2
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. JOÃO EGMONT
Apelante(s) MARCÉLIO LINO GOMES
Advogado(s) LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CÉSAR RODRIGUES ALVES (Procurador)
Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR PROVENDO O RECURSO E DO REVISOR NEGANDO, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2006 01 1 127737-0
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(s) JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelante(s) SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) JOSÉ DA SILVA LEÃO e outro(s)
Apelado(s) ANDRÉ LUÍS RABELLO RODRIGUES
Advogado(s) ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Origem DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo 2006 09 1 011324-4
Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) J. T. S.
Advogado(s) PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA
Apelado(s) M. N. C. S.
Advogado(s) ALEXANDRE CAPUTO BARRETO - NPJ - IESB
Advogado(s) ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA - NPJ - IESB, AYALA SANTANA TORRES - NPJ - IESB
Advogado(s) JOÃO DOS SANTOS FARIA - NPJ - IESB, JULIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE - NPJ - IESB
Origem PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 009934-9
Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s) MAURÍCIO SILVA DE CAMARGOS
Apelado(s) TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Origem TERCEIRA VARA CIVEL
Decisão DEU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 022104-6 RMO
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. JOÃO EGMONT
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Procurador)
Apelado(s) ALEIXO SILVA
Apelado(s) ANA ELISA DE SOUZA ALMEIDA, DENISE COURY GUIMARAES
Apelado(s) DIOGENES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 023148-0
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO
Apelante(s) VALÉRIA SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO
Advogado(s) CARLOS ABRAHÃO FAIAD e outro(s)
Apelado(s) JURANDIR FERNANDES PEREIRA
Apelado(s) ELISÂNGELA FERNANDES CERQUEIRA, ALEXANDRE DA MOTTA AMARAL
Apelado(s) ADRIANA MARCONDES AMARAL, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES
Apelado(s) MARLÚCIA NOGUEIRA DE MENEZES, ALEX ALEXANDRE ABDALLAH JUNIOR
Apelado(s) MARIA APARECIDA TOMAZINI ABDALLAH, FRANCISCO ALVES NETO
Apelado(s) HILEA PEREIRA FONSECA ALVES, FRANCISCO EUDÁZIO BESERRA DE MENEZES
Advogado(s) LUDMILA DA MOTTA AMARAL
Origem SEXTA VARA CIVEL
Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 036472-3

Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE
 Advogado(s) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
 Advogado(s) NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
 Apelado(s) DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) PATRÍCIA NOVAES CARVALHO (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 053030-6
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) JEOVANE ANDRADE DE AZEVEDO
 Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)
 Apelado(s) PROVECOM-PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA
 Advogado(s) GILBERTO TIAGO NOGUEIRA e outro(s)
 Origem DÉCIMA VARA CIVEL
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. POR MAIORIA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo 2007 01 1 079953-5
 Relator Des. JAIR SOARES
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) AEUDF - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOSEFA SOARES DA COSTA
 Advogado(s) ELIANE SALETE ANESI
 Apelado(s) CLEIDE JOSEANE CACHOEIRA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem QUINTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 090485-8
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA SILVA
 Apelante(s) ERGINA FEITOSA DE ARAÚJO, PAULO GONZAGA DOS SANTOS
 Apelante(s) DOMINGOS DIAS DE SOUSA, WILMAR RAMOS DE FARIAS
 Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) AREF ASSREUY JÚNIOR (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 092470-6
 Relator Des. JAIR SOARES
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) BCS SEGUROS S/A
 Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Apelado(s) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) FLÁVIA MARQUES FARIAS e outro(s)
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL
 Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO E DO REVISOR PROVENDO EM PARTE, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2007 01 1 100509-5
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) REGINA CÉLIA FERREIRA SCARPINI
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ADEMIR MARCOS AFONSO (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DEU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2007 01 1 118322-3
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisor Des. JAIR SOARES
 Apelante(s) CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO
 Apelante(s) CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO
 Advogado(s) CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Apelante(s) DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Advogado(s) DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Apelado(s) CÁSSIO ROBERTO PERETE DANTAS
 Apelado(s) MÁRCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS
 Advogado(s) FABIANA GUIMARÃES MENDES
 Advogado(s) ZANDER LEITE CASTRO

Origem	DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 131374-6
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ORAL MED - SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA ÁREA DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s)	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Advogado(s)	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Apelado(s)	BLUEPOINT ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Advogado(s)	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO e outro(s)
Origem	1-153769/2008 - ANULATÓRIA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 132399-7
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA
Apelado(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem	VIGESIMA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 142513-2
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	MARINA MARTA AUXILIADORA ROSA DE LIMA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
Origem	QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 01 1 146270-6
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	LM INSTALADORA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s)	GERMANO NOGUEIRA FALCÃO
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SETOR ECONÔMICO SUL QUADRA 02- BLOCO D- ÁREA ESPECIAL- EDIFÍCIO VALÊNCIA
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2007 07 1 033848-6
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	FERNANDO DE MATTOS FAÉ e outro(s)
Apelado(s)	HILTON LIMA SATURNINO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Decisão	APÓS O VOTO DO RELATOR E DO 1º VOGAL NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O 2º VOGAL
Num Processo	2007 09 1 012386-2
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Apelado(s)	MARIA DE LOURDES DE SOUZA E SILVA
Advogado(s)	VALÉRIA JÁCOME COSTA
Origem	PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 002531-3
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	WM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Advogado(s)	JUSCELINO CUNHA
Advogado(s)	HUDSON CUNHA
Apelado(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s)	SANDRA CALABRESE SIMÃO
Advogado(s)	ELISABETH REGINA VENANCIO e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	2008 01 1 015376-9
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ORAL MED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA A ÁREA DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s)	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Advogado(s)	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Apelado(s)	BLUEPOINT ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Advogado(s)	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO e outro(s)
Origem	131374-6/2007- SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 017966-6
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s)	ADHEMAR MUNHOZ
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Origem	127791-5/2007 - REVISIONAL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 030964-0
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	JOSÉ FRANCISCO ALCOFORADO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem	DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 033859-4
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	JOVERCY ROBERTE VIGHINI
Advogado(s)	JULHIANO CESAR AVELAR
Apelante(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	NONA VARA CIVEL
Decisão	APÓS O VOTO DO RELATOR E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DO RELATOR PROVENDO O RECURSO DO AUTOR E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO AO DO AUTOR, PEDIU VISTA O VOGAL
Num Processo	2008 01 1 043876-0 RMO
Relator Des.	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FERNANDO ZANETTI STAUBER (Procurador)
Apelado(s)	ALEXANDRE JESUS LIMA
Advogado(s)	ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Origem	OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO, POR MAIORIA
Num Processo	2008 01 1 054870-4
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	JAIR SOARES
Apelante(s)	ABDORAL MACHADO BOTELHO FILHO
Advogado(s)	GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
Apelado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem	DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Decisão	CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 055362-8
Relator Des.	LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	BRENDA TUR TURISMO LTDA
Advogado(s)	JULHIANO CESAR AVELAR
Origem	2008011000985-3
Decisão	CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Num Processo	2008 01 1 069758-6

Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO (Procurador)
 Advogado(s) TATIANA BARBOSA DUARTE (Procurador)
 Apelado(s) JOANA NUNES DO NASCIMENTO rep. por BARTOLOMEU RODRIGUES DOS REIS
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 075406-7 RMO
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. JOÃO EGMONT
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) EWERTON AZEVEDO MINEIRO (Procurador)
 Apelado(s) MARIA DOS REIS
 Apelado(s) GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO FERREIRA DOS REIS
 Apelado(s) JOSÉ FERREIRA DOS REIS
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR, POR MAIORIA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 081528-2
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO
 Advogado(s) PIERRE TRAMONTINI
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO (Procurador)
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. APÓS O VOTO DO RELATOR, NO MÉRITO, PROVENDO O RECURSO E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2008 01 1 082845-0
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. JOÃO EGMONT
 Apelante(s) COMERCIAL DE CEREAIS VANDIMÁ LTDA EPP
 Advogado(s) ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) EVALDO DE SOUZA DA SILVA (Procurador)
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 092632-4
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Apelado(s) MARIA EDILEUZA ALMEIDA GALINDO
 Advogado(s) VINICIUS MAIA LIMA
 Origem 2008011056349-3 REVISIONAL
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 095305-4
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) MARIA DO CARMO CAETANO BARBOSA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) ROMILDO OLGO PEIXOTO JÚNIOR (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 095694-6
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Revisor Des. JAIR SOARES
 Apelante(s) AGRO INDUSTRIAL SULIZIS LTDA
 Apelante(s) ANTONIO ARAÚJO FILHO
 Advogado(s) JOSE INACIO SOBRINHO e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR (Procurador)
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 099020-0
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Apelante(s) NAIR LEONARDO DE MEDEIROS
 Advogado(s) GERSON MOISÉS MEDEIROS e outro(s)
 Apelado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
 Origem NONA VARA CIVEL
 Decisão NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 124256-9
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) FLAVIANA FERNANDES XAVIER
 Advogado(s) VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO (Procurador)
 Origem OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
 Decisão DEU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 125604-0
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) PAULO ROBERTO DE CARVALHO GALDINO
 Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) SEM INFORMACAO ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 136459-0
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
 Apelado(s) ROSA MAGNÓLIA LIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 141673-5
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
 Apelante(s) TERESINHA RODRIGUES GONÇALVES
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) OS MESMOS
 Origem SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 147984-5
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) MATILDE ANOTONIA MACHADO DE ARAUJO
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 154811-5
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Apelante(s) IRENE MANGUEIRA DE SOUSA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO (Procurador)
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 164005-3 RMO
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ (Procurador)
 Apelado(s) CATIA ENCARNACION CARMONA DA SILVA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 165470-7
Relator Des. JOÃO EGMONT
Revisor Des. JAIR SOARES
Apelante(s) PEDRO KOWALCZUK
Advogado(s) ALESSANDRA BARRETO CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem OITAVA VARA CIVEL
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 165583-9
Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) GUILHERME CAMPOS COELHO e outro(s)
Apelado(s) GERALDO SÁLVIO BATISTA
Advogado(s) TANA ROSA CALDAS
Advogado(s) PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO e outro(s)
Origem DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 01 1 167467-8
Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) DELY LAURIANO PAES
Apelante(s) RICARDO FERNANDES, RICARDO FERNANDES FILHO
Apelante(s) TEREZINHA BONFANTE
Advogado(s) CERES NOGUEIRA LUSTOSA
Apelante(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Origem NONA VARA CIVEL
Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E DO REVISOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2008 04 1 000740-2
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) BANCO BMG S.A.
Advogado(s) WALMIR FRANCISCO DA SILVA
Apelante(s) SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) VALÉRIA JÁCOME COSTA
Apelado(s) OS MESMOS
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 06 1 002070-2
Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s) AUREO OLIVEIRA NETO
Advogado(s) MARIA LUCÍLIA GOMES
Apelado(s) ORLANDO LINS CARNEIRO
Advogado(s) ALESSANDRA CAMARANO MARTINS e outro(s)
Origem PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Decisão CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 06 1 002855-6
Relator Des. JAIR SOARES
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) TAM - LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelante(s) MARIA DE LOURDES AMADO DA SILVA
Advogado(s) DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Advogado(s) RICARDO BORGES CHAVES
Apelado(s) OS MESMOS
Origem SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME

Num Processo 2008 07 1 002738-7
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJEÇÃO
Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) SANDOVAL DA SILVA REIS JÚNIOR

Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Origem QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2008 07 1 016325-8
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
 Apelado(s) DIEGO ALCANTARA MARTINS
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
 Decisão NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo 2008 08 1 000174-8
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. JOÃO EGMONT
 Apelante(s) MANOEL FRANCISCO DE ALCANTARA
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
 Apelado(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado(s) FÁBIO FONSECA AIRES
 Advogado(s) RAFAEL FURTADO AYRES
 Origem VARA CIVEL DO PARANOA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 006154-6
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Apelante(s) GLEIDE DE CASTRO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 006403-0
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) BANCO FINASA S/A
 Advogado(s) ALFREDO MAURIZIO PASANISI e outro(s)
 Apelado(s) GILCEMAR SILVA OLIVEIRA
 Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA e outro(s)
 Origem SEXTA VARA CIVEL
 Decisão DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO

Num Processo 2009 01 1 011387-6
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) MARIZA LÚCIA MALCHER DE ALENCAR
 Advogado(s) MILENA GALVAO LEITE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão APÓS O VOTO DO RELATOR PROVENDO O RECURSO E DO REVISOR NEGANDO-O, PEDIU VISTA O VOGAL

Num Processo 2009 01 1 011958-7
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. LUCIANO VASCONCELLOS
 Apelante(s) LAMARCK GOUVEIA DE SOUZA
 Advogado(s) DEIDIGLEY MENEZES DA SILVA e outro(s)
 Apelado(s) AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Origem SEXTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 015167-3
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Revisor Des. JOÃO EGMONT
 Apelante(s) BANCO FIAT S/A
 Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
 Apelado(s) CLARISSA DO NASCIMENTO SANTOS
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Origem SEXTA VARA CIVEL
 Decisão CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 015985-5
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) SILVIA FERREIRA BRANDÃO NUNES

Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 026890-8
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) LUIZ CLÁUDIO HORTA DE JESUS
 Advogado(s) DANIEL VIEIRA RODRIGUES
 Apelado(s) ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Origem VIGESIMA VARA CIVEL
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 029157-0
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) SEBASTIANA GONÇALVES
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES (Procurador)
 Origem TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 040012-4
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) MARIA AUDENIR LIMA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA (Procurador)
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 046312-0
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) OTACILIO THEODORO DA SILVA
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DANIEL AUGUSTO MESQUITA (Procurador)
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 056297-9
 Relator Des. JAIR SOARES
 Apelante(s) ESPÓLIO DE OLIVEIROS PEDRO CUSTÓDIO rep. por TEONILA MINETE CUSTÓDIO
 Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
 Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE (Procurador)
 Origem QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 01 1 140308-2
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) EGIDIO MAIA DE CARVALHO
 Apelante(s) HUMBERTO PIRES
 Advogado(s) DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA
 Advogado(s) AMANDA DO NASCIMENTO
 Apelado(s) ROBERTSON BARBOSA DA SILVA
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem DECIMA QUARTA VARA CIVEL
 Decisão NEGOU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

Num Processo 2009 03 1 003412-9
 Relator Des. JAIR SOARES
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) A. S. S. rep. por P. A. S.
 Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
 Apelado(s) C. E. S.
 Advogado(s) LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO
 Origem SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 04 1 005966-9
 Relator Des. JAIR SOARES
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO

Apelante(s) WELLINGTON CARDOSO DE FARIAS
 Advogado(s) MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA e outro(s)
 Apelado(s) BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem SEGUNDA VARA CÍVEL DO GAMA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo 2009 08 1 003678-7
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Revisor Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Apelante(s) GERALDA APARECIDA LÚCIA MARTINS
 Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
 Apelado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s) JARBAS MOREIRA JUNIOR e outro(s)
 Origem VARA CÍVEL DO PARANOA
 Decisão CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezenove horas. Eu, ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES. Des. JAIR SOARES

Presidente da 6ª Turma Cível

133ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo 2008 00 2 007271-2
 Relatora Desª. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
 Agravante(s) ABEC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(COLÉGIO MARISTA)
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Advogado(s) CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 Agravado(s) MARIA INÊS PEREIRA DE SOUZA PIMENTEL
 Advogado(s) FRANCISCO R. EMERENCIANO
 Advogado(s) CAROLINA CARMONA M. REIS
 Agravado(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)
 Origem VAT 65681-9/04 ACIDENTE DE TRABALHO
 DESPACHO FLS. 137 "(...) Destarte, o presente recurso restou prejudicado, em face da superveniente perda do interesse da recorrente, razão pela qual determino a respectiva baixa. Brasília- D.F., 16 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 013028-5
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
 Advogado(s) EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN
 Advogado(s) RENATO NAPOLITANO NETO e outro(s)
 Agravado(s) DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A
 Advogado(s) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
 Interessado(s) FRANCISCO ROGÉRIO DE SOUSA PEREIRA
 Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
 Interessado(s) TAGUAUTO
 Interessado(s) EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS
 Origem 1ª VCV CEI 26215-9/08 ORDINÁRIA (31058-2/08)
 DESPACHO FLS. "(...) Como visto do relatório, a decisão impugnada foi revogada, razão pela qual o agravo perdeu o objeto. Em face do exposto, julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto. Dê-se ciência ao juízo da causa. Intime-se. Operada a preclusão, adote a Secretaria os procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009. Brasília, 27 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015229-1
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Agravante(s) DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
 Advogado(s) RICARDO SUSSUMU OGATA
 Agravado(s) NICILEIDE FERREIRA FONSECA
 Advogado(s) LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
 Origem VMA 63478-8/09 INTERDITO PROIBITÓRIO
 DESPACHO FLS. 123 "(...) Com estes breves fundamentos INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Requistem-se as informações ao d. juiz da causa, no prazo legal. Intime-se o agravado, sob registro e com aviso de recebimento, para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Tudo isto feito, voltem-me conclusos para elaboração do voto. Publique-se; intemem-se. Brasília - DF, 26 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015235-2
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Agravante(s) SAU FERREIRA SANTOS
 Advogado(s) SAU FERREIRA SANTOS
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES (Procurador)
 Origem 6ª VFP 39619/96 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 32 "(...) Diante disso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Devidamente instruído o feito, dispense as informações que seriam fornecidas pelo prolator da decisão agravada. Intime-se o agravado para apresentar resposta a esse recurso, juntando os documentos que entender necessários. Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração de voto. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015236-1
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Agravante(s) FRANCISCO CARNAÚBA DE SOUZA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(s) ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA e outro(s)
 Origem 6ª VCV BSB 130567-5/09 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 95 "(...) Feitas essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Devidamente instruído o feito, dispense as informações que seriam fornecidas pelo prolator da decisão agravada. Intime-se o agravado, para apresentar resposta ao recurso. Publique-se; intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015237-9
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA
 Advogado(s) GERSON PEDRO DA SILVA
 Agravado(s) CARMELITA MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) FLÁVIA MARQUES FARIAS e outro(s)
 Origem 9ª VCV BSB 128078-2/09 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 96/99 "(...) Diante do exposto, defiro a liminar postulada para emprestar efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se. Dispense as informações. Intimem-se, inclusive a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso. Brasília, 27 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015272-5
 Relator Des. JOÃO EGMONT
 Agravante(s) PRISCILA ROSAL HONORATO
 Advogado(s) CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
 Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 2ª VFP 155707-2/09 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 213 "(...) Feitas essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Devidamente instruído o feito, dispense as informações que seriam fornecidas pelo prolator da decisão agravada. Intime-se o agravado para resposta. Publique-se; intimem-se. Brasília, 26 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015282-9
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
 Advogado(s) ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
 Agravado(s) ABBRITA AREIA E BRITA DE BRASILIA LTDA
 Advogado(s) MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
 Origem 7ª VCV BSB 4868-0/06 EXECUÇÃO (65342-8/07)

DESPACHO FLS. 127/128 "(...) Ante o exposto, recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Comunique-se, requisitando as informações. Intime-se, inclusive o agravado para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 28 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015298-5
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) ELISÂNGELA CRISTINA MADALENA
 Advogado(s) GLEI ROBERTO VILELA
 Agravado(s) BANCO GMAC S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 1ª VCV BSB 41733-7/09 REVISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 66/67 "(...) Portanto, empresto efeito suspensivo ao recurso. Dê-se imediata ciência ao Juízo da causa. Dispense as informações. Desnecessária a intimação do agravado, porquanto ainda não citado. Cumpridas as diligências, voltem-me para confecção do voto de mérito. Brasília, 27 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015330-5
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado(s) JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
 Agravado(s) MARIA FÉLIX COSTA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO
 Advogado(s) TANA ROSA CALDAS
 Origem 1ª VCV BSB 14021-9/09 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 139/140 "(...) Ante o exposto, defiro a liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se, requisitando as informações. Intime-se, inclusive o agravado para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 28 de outubro de 2009."

Num Processo 2009 00 2 015337-4
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) OSVALDO TOLLER
 Advogado(s) NORIKO HIGUTI
 Agravante(s) MARGARIDA MARIA ROSA TOLLER
 Advogado(s) NORIKO HIGUTI
 Advogado(s) ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

- Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) MARLON TOMAZETTE (Procurador)
 Origem 6ª VFP 57272-9/98 EXECUÇÃO FISCAL
 DESPACHO 88/90 FLS. "(...) Ante o exposto, recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Comunique-se, requisitando as informações. Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015374-7
 Relator Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Agravante(s) CARLA VANESSA VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) PEDRO SILVA OLIVEIRA
 Agravado(s) DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
 Agravado(s) DFTRANS DEPARTAMENTO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
 Origem 2ª VFP 153458-5/09 ANULATÓRIA
 DESPACHO 31/33 FLS. "(...) Nesse passo, à falta de documentação imprescindível à formação do instrumento, nega-se seguimento ao recurso, em face de sua manifesta inadmissibilidade, a teor do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015385-0
 Relator Des. JAIR SOARES
 Agravante(s) BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
 Advogado(s) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
 Agravado(s) MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
 Agravado(s) MINAS ESCAPAMENTOS LTDA EPP
 Advogado(s) VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
 Origem 1ª VCV BSB 79921-8/09 EXECUÇÃO
 DESPACHO 56/57 FLS. "Vistos etc. A procuração, outorgada aos advogados do agravante, contendo poderes para receber e dar quitação, habilita os advogados do agravante a levantar, por meio de alvará, valores em nome do agravante (CPC, art. 38). Não é necessário que os advogados tenham procuração com poderes específicos para retirar alvará e levantar valores. Atribuo efeito suspensivo e suspendo a decisão agravada. Comunique-se. À agravada. Intime-se. Brasília-DF, 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015401-5
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) ANTONIO BRAGA DE MOURA
 Advogado(s) SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agravado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 10ª VCV BSB 140630-8/08 REVISIONAL
 DESPACHO 87/89 FLS. "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 527, I, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Operada a preclusão, adote a Secretaria os procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009. Brasília, 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015477-8
 Relator Des. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
 Agravante(s) ÁGUA FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(s) ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
 Advogado(s) PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 Agravado(s) ÁLVARO DA SILVA LIMA JÚNIOR
 Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
 Origem 18ª VCV BSB 49277-3/09 MONITÓRIA
 DESPACHO 43/46 FLS. "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 527, I, e 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. Dê-se ciência ao juízo da causa. Intime-se. Operada a preclusão, adote a Secretaria os procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009. Brasília, 28 de outubro de 2009."

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
 ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

134ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL

- Num Processo** 2006 01 1 125532-3
 Relator Des. JAIR SOARES
 Revisor Des. OTÁVIO AUGUSTO
 Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
 Apelado(s) ALEXANDRINO DE FARIAS BRAUNA
 Advogado(s) VIVIANE RODRIGUES MATOS
 Origem DÉCIMA NONA VARA CÍVEL
 DESPACHO 109 FLS. "O Banco ABN Ouro Real foi sucedido pelo Banco Santander S.A. À distribuição para que seja corrigida a autuação. À seguir, dê-se vistas ao embargado sobre os embargos de declaração. Bsb, 27/10/2009."
- Num Processo** 2007 01 1 125034-9
 Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS

Apelante(s) MEIRIELE ANDRADE LIMA
Advogado(s) SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Apelado(s) BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem 53749-3/2008
DESPACHO 136/138 FLS. "... Não podiam os advogados da recorrente assinar a apelação em 13 de julho de 2009, quando desde julho de 2008, como comprovam os documentos de fls. 133 e 134 não mais a representavam. Nestas condições, tem-se que negar ao recurso processamento. Faça um registro final. Possível que se tenha processado, em um primeiro instante, o recurso, e depois não mais o admitir, por não existir para o julgador preclusão. Ensina Humberto Theodoro Júnior: ?Como os despachos não ferem direitos ou interesses das partes, não ocorre perante estes atos judiciais o fenômeno da preclusão, de modo que podem ser revistos ou revogados livremente pelo Juiz.?(In Curso de Direito Processual Civil. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 20a edição, Volume I, pág.532).? Por tudo isto, valendo-me do contido no artigo 557 do CPC, NEGO seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível. Brasília, DF, 28 de outubro de 2009."

Num Processo 2008 01 1 054111-5
Relator Des. LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) MARIA TEIXEIRA COELHO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS (Procurador)
Origem PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
DESPACHO FLS. 67 "Em razão da possibilidade de modificação do julgado, intime-se a embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração. Brasília, 27 de outubro de 2009."

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª Turma Criminal

173ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

- Num Processo** 2009 00 2 015274-2
Relator Des. GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Paciente FELIPE GONÇALVES DIAS
Advogado(s) RENATO NOGUEIRA VILLA REAL
Origem TJÚRI SAM 15561-7/09 IP 393/09 (20136-9/09)
DESPACHO FLS. 83 "(...) O paciente, de dezoito anos de idade, foi denunciado por infringir o artigo 121, § 2º, incisos I e IV (uma vez) e 121, § 2º, incisos I e IV, combinado com 14, inciso II, (sete vezes) todos do Código Penal. A audiência está designada para 04/11/2009 e há notícia de crimes graves, recomendando prudência na decisão da causa e oitiva do agente fiscalizador da lei. Além disso, na via estreita do habeas corpus não se admite a análise de provas. Indefero a liminar. Solicitem-se as informações e remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Brasília, 26 de outubro de 2009. GEORGE LOPES LEITE - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 015366-9
Relator Des. MARIO MACHADO
Impetrante(s) CARLOS ROBERTO ELIAS DO CARMO
Paciente CARLOS ROBERTO ELIAS DO CARMO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 1ª VCR DT PLAN 5505-7/09 IP 335/09
DESPACHO FLS. 35/36 "(...) De outra parte, vindo a ocorrer o trânsito em julgado para a acusação, determina o art. 36 do Provimento Geral da Corregedoria que expeça o Juízo Criminal carta de guia para a execução provisória, encaminhando-a ao Juízo das Execuções, com o que se poderá cuidar de ter curso normal a execução penal, sem qualquer prejuízo para o paciente. Assim, indefiro a liminar. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, ao Ministério Público. I. Brasília, 28 de outubro de 2009. Des. Mario Machado - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 015434-4
Relator Des. MARIO MACHADO
Impetrante(s) WANDERCY FERREIRA
Paciente EVÂNIO FRANCISCO DA SILVA
Paciente GEDISON JOSÉ FARIAS
Advogado(s) WANDERCY FERREIRA
Origem 3ª VCR TAG 33104-5/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (32847-3/09 IP 466/09)
DESPACHO FLS. 118 "(...) Na decisão, por cópia às fls. 100/103, em que decreta a prisão preventiva dos pacientes, fundamenta-a, adequadamente, o MM. Juiz na periculosidade dos mesmos, a recomendar sua constrição em defesa da ordem pública, porque acusados de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, tendo sido agredida a vítima com desnecessária coronhada na cabeça, sofrendo lesões (fls. 52/53). Já a negativa de autoria não encontra campo apropriado em sede de habeas corpus, que não admite dilação probatória. A denúncia, por sinal, já foi recebida (fls. 35/41 e 46). Recomendável, na espécie, decisão colegiada, após pronunciamento da Procuradoria de Justiça. Assim, indefiro a liminar. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, ao Ministério Público. I. Brasília, 28 de outubro de 2009. Des. Mario Machado - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 015439-7
Relator Des. MARIO MACHADO
Impetrante(s) RODRIGO KOCHENBORGER
Impetrante(s) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Advogado(s) RODRIGO KOCHENBORGER
Paciente SERGIO DE SOUZA PEREIRA
Origem 3ª VCR CEI 30187-0/09 RELAXAMENTO DE PRISÃO (30067-6/09 IP 677/09)
DESPACHO FLS. 45/46 "(...) Recomendável, na espécie, decisão colegiada, após pronunciamento da Procuradoria de Justiça. Assim, indefiro a liminar. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, ao Ministério Público. I. Brasília, 28 de outubro de 2009. Des. Mario Machado - Relator".
- Num Processo** 2009 00 2 015513-2
Relator Des. MARIO MACHADO
Impetrante(s) RODRIGO BRITO DA SILVA
Paciente JAIRO RODRIGO DE OLIVEIRA
Advogado(s) RODRIGO BRITO DA SILVA
Origem 2ª VCR BSB 58831-0/05 IP 44/05
DESPACHO FLS. 99/100 "(...) Por fim, vindo a ocorrer o trânsito em julgado para a acusação, determina o art. 36 do Provimento Geral da Corregedoria que expeça o Juízo Criminal carta de sentença provisória, encaminhando-a ao Juízo das Execuções, com o que se poderá cuidar de ter curso normal a execução penal provisória, sem qualquer prejuízo para o paciente. Assim, indefiro a liminar. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, ao Ministério Público. I. Brasília, 28 de outubro de 2009 Des. Mario Machado - Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

- Num Processo** 2008 01 1 086276-9
Relator Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) MARIA HELENA CALDAS DE LIMA
Advogado(s) GILBERTO GONZAGA
Origem 4A VECP-BRASÍLIA IP. 00269/2008
DESPACHO 126/127 FLS."(...) O recebimento do pedido de reconsideração como habeas corpus também não se afigura possível, pois a prisão a que está submetida a requerente decorre do cumprimento do mandado de prisão expedido em decorrência da decisão proferida nestes autos, daí porque em eventual writ a ser impetrado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios deverá figurar como impetrado. Falece, portanto, competência a esta Corte para o julgamento de habeas corpus contra seu próprio ato. É o que se constata da simples leitura da alínea 'c', do inciso I, do artigo 105, da Constituição Federal, in verbis: ?Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: ... c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;? (grifo nosso). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados às fls. 103/106. Intime-se. Distrito Federal, 27 de outubro de 2009. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator"

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª Turma Criminal

355ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

- Num Processo** 2009 00 2 015084-6
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) LUCIANO PEREIRA GRÉGGIO
Paciente ROGÉRIO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Paciente PABLO FERNANDO DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 2ª VCR TAG 31152-5/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (30940-9/09 IP 545/09)
DESPACHO FLS. 59 "... Dessa forma, e por não ver configurada, ex pronto, a ocorrência de qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a demandar positiva e imediata atuação jurisdicional, indefiro a liminar postulada. Solicitem-se informações à ilustrada autoridade judiciária apontada como coatora. Vindo aos autos as informações solicitadas, sigam os autos à elevada apreciação da douda Procuradoria de Justiça.Intimem-se.Brasília, DF, em 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015174-6
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) EDIMILSON VIEIRA FÉLIX
Paciente JUVENAL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) EDIMILSON VIEIRA FELIX e outro(s)
Origem 2ª VCRDT SAM 19743-3/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (19421-6/09 IP 500/09)
DESPACHO FLS. 118/120 "... Dessa forma, defiro a liminar postulada para deferir liberdade provisória em favor do paciente JUVENAL FERREIRA DE SOUSA, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos do processo. Expeça-se alvará de soltura em seu favor, com a cláusula "se por outro motivo não tiver de permanecer preso?". Solicitem-se informações à ilustrada autoridade judiciária apontada como coatora. Após, vindo aos autos as informações solicitadas, sigam à elevada apreciação da douda Procuradoria de Justiça.Intimem-se.Cumpra-se.Brasília, DF, em 27 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015268-1
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
Paciente CRISTIANO TEOTÔNIO SIMPLÍCIO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem 1ª VCR CEI 21656-5/09 IP 471/09
DESPACHO FLS. 145/146 "... Dessa forma, e por não ver configurada, ex pronto, a ocorrência de qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a demandar positiva e imediata atuação jurisdicional, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à ilustrada autoridade judiciária apontada como coatora. Vindo aos autos as informações solicitadas, sigam os autos à elevada apreciação da douda Procuradoria de Justiça.Intimem-se.Brasília, DF, em 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015310-6
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO
Paciente MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s) ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Origem 3ª VECP 161881-7/09 FLAGRANTE IP 348/09
DESPACHO FLS. 59 " A liminar já foi apreciada e indeferida no plantão (fls. 52/54). Solicitem-se informações à ilustrada autoridade judiciária apontada como coatora. Vindo aos autos as informações solicitadas, sigam os autos à elevada apreciação da douda Procuradoria de Justiça.Intimem-se.Cumpra-se.Brasília, DF, em 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015422-3
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Impetrante(s) MARCELO BARBOSA COELHO
Paciente WALDIVINA FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s) MARCELO BARBOSA COELHO
Origem TJÚRI BSB 154745-7/09 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (2277/87 IP 17)
DESPACHO FLS. 48/51 "... Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, para liminarmente revogar a decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, Waldivina Ferreira de Castro, determinando ao Juízo de Primeiro Grau o recolhimento do respectivo mandado de prisão. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações.Após, encaminhem-se os autos à douda Procuradoria de Justiça.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, 28 de outubro de 2009."
- Num Processo** 2009 00 2 015437-0
Relator Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
Impetrante(s) WILSON VIEIRA MELO
Paciente FELIPE TEIXEIRA COSTA
Advogado(s) WILSON VIEIRA MELO
Origem 1ª VCR TAG 32090-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (31818-3/09 IP 456/09)
DESPACHO FLS. 44 "... Dessa forma, e por não vislumbrar, à primeira análise, qualquer constrangimento, muito menos ilegal, que esteja a demandar atuação jurisdicional positiva e imediata, indefiro a liminar postulada. Solicitem-se informações ao ilustrado juízo singular. Vindo aos autos a informações, sigam à elevada apreciação da douda Procuradoria de Justiça. I. DF, 27.10.09"
- Num Processo** 2009 00 2 015449-1
Relator Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Impetrante(s) JOSINO GONÇALVES RIBEIRO
Paciente JOSINO GONÇALVES RIBEIRO
Advogado(s) GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem VCR TJÚRI DT SMA 9218-9/09 LIBERDADE PROVISÓRIA (7687-2/09 IP 72/09)
DESPACHO 30/32 FLS. "... Diante do exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações à autoridade impetrada. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009."

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
FRANCISCO ARNALDO PESSOA DE FRANÇA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Criminal

Subsecretaria de Recursos Constitucionais - SUREC

PAUTA DE DESPACHO 045/2009

Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Agravamento de Instrumento

Num Processo 2009 00 2 006578-9
Agravante PAULO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado Dr.(a) DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR
Agravado BANCO SANTANDER S/A
Advogado Dr.(a) RAFAEL FURTADO AYRES

Trata-se de recurso especial interposto por PAULO FRANCISCO DE SOUZA contra acórdão proferido em agravo de instrumento, esse manejado em face de decisão prolatada no curso de processo de execução, hipótese não prevista como caso de retenção, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Determino, assim, o regular processamento do recurso especial, intimando-se a parte recorrida para o oferecimento de contra-razões, retornando-me, após, para o juízo de admissibilidade. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A016

Num Processo 2009 00 2 008985-7
Agravante PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e POLYANNA FERREIRA SILVA
Agravado JUVENAL ALVES CABRAL
Advogado Dr.(a) FABER IRIA MATIAS

Trata-se de recurso especial interposto por PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL contra acórdão proferido em agravo regimental, esse manejado em face de decisão singular do eminente Desembargador Relator, por meio da qual foi negado seguimento a agravo de instrumento aparelhado, por sua vez, contra decisão que, nos autos de ação de cobrança movida por JUVENAL ALVES CABRAL em desfavor da agravante, determinou a intimação da requerida acerca da instauração de liquidação de sentença, refutando a tese de que o título se sujeitaria à liquidação por arbitramento. Tal hipótese não se encontra prevista como caso de retenção, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Determino, assim, o regular processamento do recurso excepcional, intimando-se o recorrido para o oferecimento de contra-razões, retornando-me, após, para o juízo de admissibilidade. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A016

Num Processo 2009 00 2 009288-8
Agravante AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Advogado Dr.(a) WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
Agravado JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO
Advogado Dr.(a) JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

Trata-se recurso especial interposto por AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A contra acórdão proferido em agravo de instrumento, esse manejado em face de decisão do ilustre Juízo da 4ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF que, nos autos de execução de título extrajudicial movida em seu desfavor por JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO, não acolheu a exceção de incompetência suscitada, hipótese que, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, não se enquadra nos casos descritos de retenção. Assim, determino o regular processamento do recurso especial, intimando-se a parte recorrida para o oferecimento de contra-razões, retornando-me, após, para o exame de admissibilidade. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A019

Agravamento de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo 2008 00 7 003644-0
Agravante RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado Dr.(a) ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO
Agravado PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO

BR PETROBRÁS DISTRIBUIDORA e RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. peticionam, às fls. 720/735, requerendo a suspensão do presente agravo de instrumento, tendo em vista acordo celebrado entre as partes para pagamento parcelado do débito objeto da demanda. Ao que se colhe dos autos, inconformada com o acórdão prolatado pela Primeira Turma Cível deste TJDF, a empresa Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. interpôs recursos especial e extraordinário, cujos processamentos restaram indeferidos por esta Presidência (cópia às fls. 675/680), o que ensejou o manejo dos competentes agravos de instrumento direcionados ao Superior Tribunal de Justiça (AGI 2008.00.7.003643-7, autuado sob o número AG 1.043.053/DF) e ao Supremo Tribunal Federal (AGI 2008.00.7.003644-0), no qual protocolada a petição que ora se analisa. Igualmente não resignada, a Petrobrás Distribuidora S/A interpôs recurso especial, também inadmitido por decisão singular desse Órgão (cópia às fls. 681/684) e objeto de agravo de instrumento (AGI 2008.00.7.003398-4, autuado sob o número AG 1.038.925/DF). Acrescente-se, porquanto pertinente, que os Agravos de Instrumento 1.043.053/DF e 1.038.925/DF encontram-se em regular tramitação perante o STJ, tendo sido o primeiro julgado em 13/10/2009 e o segundo apreciado monocraticamente em decisão veiculada no Diário de Justiça eletrônico do dia 21/10/2009. Feitas essas observações, constata-se, de plano, que desborda da competência regimental desta Presidência a apreciação do pedido deduzido às fls. 720/735, porquanto exaurida com a prolação da decisão que inadmitiu os recursos especiais e extraordinário. Nesse passo, infere-se que qualquer pretensão de suspensão do feito, de molde a viabilizar o voluntário cumprimento da obrigação pelas partes, deve ser deduzida junto ao Superior Tribunal, já que, uma vez instaurada a jurisdição especial com a remessa dos AGI 2008.00.7.003398-4 e AGI 2008.00.7.003643-7 àquela Corte, nenhuma providência relacionada à tramitação daqueles agravos pode ser tomada pela Presidência desse Órgão de origem, sob pena de usurpação de competência e atribuição constitucional. De outro lado, ainda que se pretendesse argumentar que, porquanto ainda não remetidos à Corte Suprema, a providência reclamada nos presentes autos deveria ser objeto de análise nesse Tribunal de origem, constata-se que a medida suspensiva revelar-se-ia inócua, mormente em virtude de o AGI 2008.00.7.003644-0, ora em análise, já se encontrar sobrestado por força da prejudicialidade relacionada ao julgamento do agravo no recurso especial, decorrente de interpretação extraída do artigo 543, do Código de Processo Civil. Publique-se. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A016

Num Processo 2008 00 7 014948-5
Agravantes RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e DALMO JOSUÉ DO AMARAL e ANA AMÂNCIA DO AMARAL e DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL e LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
Advogado Dr.(a) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Agravado PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO

BR PETROBRÁS DISTRIBUIDORA e RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. peticionam, às fls. 677/692, requerendo a suspensão do presente agravo de instrumento, tendo em vista acordo celebrado entre as partes para pagamento parcelado do débito objeto da demanda. Ao que se colhe dos autos, inconformada com o acórdão prolatado pela Terceira Turma Cível deste TJDF, a empresa Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. interpôs recursos especial e extraordinário, cujos processamentos restaram indeferidos por esta Presidência (cópia às fls. 636/640), o que ensejou o manejo dos competentes agravos de instrumento direcionados ao Superior Tribunal de Justiça (AGI 2008.00.7.14947-9, remetido àquela Corte em 6/11/2008 e lá atuado sob o número AG 1.122.242/DF) e ao Supremo Tribunal Federal (AGI 2008.00.7.014948-5), no qual protocolada a petição que ora se analisa. Igualmente não resignada, a Petrobrás Distribuidora S/A interpôs recurso especial, também inadmitido por decisão singular desse Órgão (cópia às fls. 641/643), não tendo havido qualquer impugnação a seus termos pela recorrente. Acrescente-se, porquanto pertinente, que o AG 1.222.242/DF encontra-se em regular tramitação perante o STJ, com recente acórdão veiculado no Diário de Justiça eletrônico do dia 5/10/2009, e com petição protocolada em 16/10/2009, a ser anexada aos autos. Feitas essas observações, constata-se, de plano, que desborda da competência regimental desta Presidência a apreciação do pedido deduzido às fls. 677/692, porquanto exaurida com a prolação da decisão que inadmitiu os recursos especial e extraordinário. Nesse passo, infere-se que qualquer pretensão de suspensão do feito, de molde a viabilizar o voluntário cumprimento da obrigação pelas partes, deve ser deduzida junto ao Superior Tribunal, já que, uma vez instaurada a jurisdição especial com a remessa do AGI 2008.00.7.14947-9 àquela Corte, nenhuma providência relacionada à tramitação daquele agravo pode ser tomada pela Presidência desse Órgão de origem, sob pena de usurpação de competência e atribuição constitucional. De outro lado, ainda que se pretendesse argumentar que, porquanto ainda não remetidos à Corte Suprema, a providência reclamada nos presentes autos deveria ser objeto de análise nesse Tribunal de origem, constata-se que a medida suspensiva revelar-se-ia inócua, mormente em virtude de o AGI 2008.00.7.014948-5, ora em análise, já se encontrar sobrestado por força da prejudicialidade relacionada ao julgamento do agravo no recurso especial, decorrente de interpretação extraída do artigo 543, do Código de Processo Civil. Publique-se. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A016

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo 2004 00 2 001386-1
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT
Recorrido MARIA EDNA MONTEIRO
Advogado Dr.(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

MARIA EDNA MONTEIRO requereu, por meio da petição de fl. 299, a imediata expedição das competentes requisições de pequeno valor, por já ter sido deferido pela eminente Desembargadora Relatora o prosseguimento da execução em caráter definitivo. Ao tempo em que reconheço faltar competência a esta Presidência para ordenar a reclamada expedição de RPV's, determino a remessa dos presentes autos à eminente Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO para apreciar o referido pleito. Após, retornem para que sejam realizados os juízos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário interpostos pelo DISTRITO FEDERAL. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A015

Num Processo 2004 01 1 054954-6
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Recorrido DARVIN SILVA SANTOS rep. por MARIA OZÉLIA SALUSTIANO SILVA
Advogado Dr.(a) KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Recorridos WASHINGTON WELLINGTON SOARES DA COSTA e WELISNETH DAYLANE SOARES DA COSTA e WESLEY WILLIAM SOARES DA COSTA e TAUANY LIMA SILVA rep. por MARIA OZÉLIA SALUSTIANO SILVA e MARLI ALVES DE ALMEIDA e MÁRCIA OSÉLIA SALUSTRIANO SILVA e WELLKISLENE LOURDESNETH SOARES DA COSTA

O impetrante, representado por sua genitora em petição de fls. 293/298, noticia que o DISTRITO FEDERAL, embora intimado da decisão que concedeu a segurança vindicada, ainda não logrou acatar a ordem judicial para que fosse restabelecida a percepção da pensão militar por morte ficta em favor do requerente, bem como a abertura de processo administrativo no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. Pugna pela juntada de procuração, com as devidas anotações a fim de que as publicações sejam feitas em nome da advogada subscritora. DEFIRO o pedido de anotação do nome da nova procuradora da parte recorrente, Dra. KELLY KARINE COSTA AMORIM, OAB/DF 26.524, em cujo nome deverão ocorrer todas as posteriores publicações e intimações. Retifique-se a autuação. Registre-se, por oportuno, que não compete a esta Corte de Justiça compelir a Polícia Militar do Distrito Federal a instaurar o procedimento administrativo com vistas a suspender o aludido benefício. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, reiterando a determinação no sentido de cumprimento do acórdão proferido às fls. 216/221, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento, e remetendo-lhe cópias desta decisão e do mencionado acórdão. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A019

Num Processo 2007 01 1 123080-4
Recorrente MARIA DE CARVALHO MOURA
Advogado Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS
Recorrido BANCO SAFRA S/A
Advogado Dr.(a) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHÔA

À fls. 124/129, MARIA DE CARVALHO MOURA requer a juntada aos autos dos seguintes documentos: termo de destituição do advogado Dr. Elton Tomaz de Magalhães, procuração conferindo poderes ao novo causídico por ela constituído, Dr. Reilos Monteiro, e declaração de hipossuficiência. Ao final, formulou pedido de substituição, na capa dos autos, do nome dos referidos causídicos, bem assim vista dos autos. Defiro os pedidos, conforme requerido. Retifique-se a autuação. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A005

Num Processo 2008 00 2 003609-5
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ

Recorrido SINDIRETA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recorrido AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

O SINDIRETA-DF, por meio da petição de fl. 113, requer o desapensamento dos autos da execução, a fim de que possa tramitar em caráter definitivo perante o Egrégio Conselho Especial. Considerando que o pedido de desapensamento dos autos da execução pode ser diretamente apreciado por esta Presidência (RITJDFT, artigo 21) e que os recursos especial e extraordinário interpostos nos autos dos embargos à execução não ostentam efeito suspensivo, DEFIRO tal pleito, nos termos postulados. Certifique-se. Quanto ao pedido referente ao prosseguimento da execução em caráter definitivo, contudo, falece competência a esta Presidência para determiná-lo, devendo tal pleito ser apreciado pela eminente Desembargadora Relatora, a quem os autos deverão ser remetidos. Posteriormente, retornem os autos para a realização do juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais interpostos pelo DISTRITO FEDERAL. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A019

Recurso Especial

Num Processo 2006 01 1 041682-0
 Recorrente BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado Dr.(a) JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
 Recorrido MARLI DO VALE CÂNDIDO MACHADO
 Advogado Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

À fl. 187, MARLI DO VALE CANDIDO MACHADO apresenta pedido de desistência da ação e requer a extinção do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se o BRB - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para se manifestar acerca do pedido de desistência apresentado pela autora, ora recorrida. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A017

Num Processo 2007 00 2 014229-0
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES
 Recorrido SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recorrido AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Remetam-se os autos à Excelentíssima Desembargadora Relatora, para que aprecie as alegações expendidas na petição de fls. 578/589. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A017

Num Processo 2007 01 1 032348-5
 Recorrente S/A CORREIO BRASILIENSE
 Advogado Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 Recorrido RONEI PEREIRA TEIXEIRA
 Advogado Dr.(a) JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÉRCES

À fls. 385/386, RONEI TEIXEIRA e S/A CORREIO BRASILIENSE requerem a suspensão do feito em face de acordo celebrado entre as partes, até seu integral cumprimento. Nada a prover, pois a competência desta Presidência esgotou-se com o juízo de admissibilidade, prestado às fls. 375/378, bem como com a subsequente interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. Nada obstante se possa inferir do andamento virtual do sítio oficial do STJ que houve pedido de desistência daquele agravo, constata-se que ainda não foi homologado pelo Ministro Relator, de modo que eventual pretensão de suspensão do trâmite processual deveria ter sido deduzida naquela Corte Superior. Acrescente-se, ainda, que com a futura homologação da desistência do recurso, os presentes autos deverão ser remetidos à instância de origem, em virtude do conseqüente trânsito em julgado do acórdão impugnado. Assim, qualquer pretensão que diga respeito à forma de cumprimento de seus termos deve ser objeto de apreciação pelo Juízo de origem. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A019

Num Processo 2007 01 1 054928-4
 Recorrentes ANTÔNIO AMORIM DA SILVA e CARMEM INÊS BORGES FERREIRA e EMÍLIO CORRÊA DE ARRUDA FILHO e JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS NETO e JOAQUIM JOSÉ TINOCO DE OLIVEIRA e JOSÉ JÁDER DANTAS DE ALMEIDA e JOSÉ MORAIS BORGES e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ACUNHA e MARIA EUNICE DIAS DA LUZ e OSVALDO ATAÍDIO GONÇALVES
 Advogado Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 Recorrido PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
 Advogado Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Chamo o feito à ordem. Verifico, de ofício, a ocorrência de erro material constante da decisão de fls. 499/504, cuja fundamentação se inclinava por sobrestar o processamento dos recursos especial e extraordinário. Todavia, conforme constou equivocadamente do dispositivo de fl.504, ambos os recursos tiveram seu processamento indeferido. Assim, diante do manifesto erro material, determino a republicação do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário". Esclareço que, uma vez republicada a decisão, será reaberto o prazo para a interposição de eventuais recursos. Publique-se. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A020

Num Processo 2007 01 1 061108-2
 Recorrente BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
 Advogado Dr.(a) CARLOS CÉSAR BORGES
 Recorridos EUNILIA BONIFÁCIO DA SILVA e PAULO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR e POLHYANA BONIFÁCIO DA SILVA e PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA
 Advogado Dr.(a) SHAYLA BICALHO FERREIRA

À fl. 203, SHAYLA BICALHO FERREIRA requereu a suspensão dos prazos recursais, uma vez que precisa se afastar das atividades do trabalho até o dia 26/10/2009, por motivo de saúde, de acordo com o atestado médico que anexou aos autos (fl. 204). INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a competência desta Presidência exauriu-se com a decisão de admissibilidade do recurso especial e a posterior interposição de

agravo de instrumento por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, cujos autos já foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (certidão à fl. 202-verso). Publique-se. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A002

Num Processo 2007 01 1 139516-4
Recorrente MÔNICA MARIA CUNHA FERREIRA
Advogado Dr.(a) SCIPIAO SALUSTIANO BOTELHO
Recorrido RENATO FERREIRA PASSOS
Advogado Dr.(a) KLEBER DE ANDRADE PINTO

RENATO FERREIRA PASSOS noticia, por meio da petição de fl. 170, a realização de composição amigável, pleiteando a juntada do documento de fls. 171/172 e a remessa dos autos à Vara de origem. Registre-se que a competência regimental desta Presidência exauriu-se com a decisão de admissibilidade do recurso especial (fls. 163/166), e com o processamento e a remessa do respectivo agravo de instrumento ao STJ (certidão à fl. 169 verso). Outrossim, tendo em vista que a formulação de acordo, na atual fase processual, impõe às partes a obrigação de protocolizar pedido de desistência do agravo de instrumento junto à Corte Superior, determino a remessa dos presentes autos ao douto Juízo de origem, para fins de homologação do acordo notificado. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A020

Num Processo 2007 08 1 000480-5
Recorrente JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado Dr.(a) VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Recorrido SYLVIA COELHO DA SILVA
Advogado Dr.(a) SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

À fl. 359, SYLVIA COELHO DA SILVA requereu o retorno dos autos à Vara de origem, tendo em vista ter sido negado o processamento do recurso especial interposto pela parte contrária, bem como não ter o respectivo agravo de instrumento efeito suspensivo. Nada a prover. Tendo o réu interposto agravo de instrumento em face da decisão que inadmitiu o processamento do apelo constitucional anteriormente manejado (certidão de fl. 358), a pretensão da requerente encontra óbice no artigo 232, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, na medida em que os autos devem permanecer sobrestados na SUREC até que sobrevenha decisão final das Cortes Superiores acerca dos agravos. Outrossim, se a requerente pretende promover a execução provisória do julgado, basta que instrua petição, a ser protocolada junto ao Juízo de origem, com cópias autenticadas das peças processuais determinadas no § 3º do artigo 475-O do CPC. Referida orientação, inclusive, é referendada por Nelson Nery Júnior que, em precisos termos, esclarece que "(...) não se pode efetivar a execução provisória nos mesmos autos onde foi proferida a sentença, impugnada por recurso recebido no efeito meramente devolutivo (CPC 475-I, § 1º e 587), quer dizer, do mesmo modo de realização do cumprimento de sentença (CPC 475-I e § 1º), pelo qual se efetiva a definitiva. Os autos principais deverão ser remetidos ao juízo ad quem, para que o recurso recebido sem efeito suspensivo (causa primeira da execução provisória) possa ser julgado". INDEFIRO, pois, o pedido. Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios A010

Recurso Extraordinário

Num Processo 2008 01 1 051548-6
Recorrente DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado Dr.(a) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Recorrido MAURI RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Advogado Dr.(a) UIRAN SILVA FREITAS

À fl. 147, MAURI RODRIGUES CAMPOS DA SILVA requer a extração de carta de sentença com o fito de promover a execução do julgado. Descabe deferir tal pleito. Com efeito, a partir do advento da Lei 11.232/2005, a execução provisória passou a ser regulada pelo artigo 475-O, da Lei Adjetiva Civil, cujo § 3º dispõe que o requerimento de instauração se fará por petição instruída com os documentos ali enumerados e apresentada no Juízo de origem, não havendo mais previsão legal para a carta de sentença, outrora elaborada pelo cartório da serventia judicial. Indefiro, portanto, o pedido. Brasília, 20 de outubro de 2009. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal A010

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE 114/2009

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 1998 01 1 045792-8
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes IPB - IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARCELO PIRES TORREÃO e GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS e DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTROS
Recorrido ESPÓLIO DE VICENTE MARTINS DA COSTA SOBRINHO
Advogados Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 113325-4
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) IRAN MACHADO NASCIMENTO - PROCURADOR
Recorrido FRANCISCO VALDEMIR
Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2001 01 5 001284-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.

Recorrente PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
 Recorridos MADALENA BUENO e MADALENA BUENO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2003 01 1 086316-0
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO SANTANDER SA
 Advogados Dr.(a) RAFAEL FURTADO AYRES e FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS
 Recorrido JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARÃES
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 026757-8
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) IRAN MACHADO NASCIMENTO - PROCURADOR
 Recorrido FRANCISCO VALDEMIR MOURÃO
 Advogado Dr.(a) N/C ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 015168-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente FINANCEIRA ALFA S/A
 Recorrente CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 Advogados Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
 Recorrido MARGARETH EDILA QUEIROZ
 Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 131213-6
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente LABORATÓRIO PASTEUR DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
 Advogados Dr.(a) LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
 Recorrido MARIA PROVIDÊNCIA LOPES DA COSTA
 Advogados Dr.(a) RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 105256-5
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) CÉSAR RODRIGUES ALVES E OUTROS
 Recorrido ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
 Advogados Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 5 007984-7
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N.
 Recorrente JOSUÉ MENDES FALCÃO
 Advogados Dr.(a) RAIMUNDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 011406-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente SINDICOMÍNIO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
 Recorrido DISTRITO FEDERAL
 Advogado Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 024193-8
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
 Recorrido FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL
 Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 043766-2

Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUZA
 Advogados Dr.(a) DÉBORA BRITO D' ALMEIDA CORDEIRO E OUTROS
 Recorrido BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 067695-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente RENILDO ROBERTO DA SILVA LOUREIRO
 Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
 Recorrido SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 067880-2
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente EVERALDO DA SILVA BUARQUE
 Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
 Recorrido FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 067995-9
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente JOSE GABRIEL DOS SANTOS
 Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
 Recorrido FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2008 01 1 089802-3
 Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MARIA LÚCIA LESSA TIMBO
 Advogados Dr.(a) GERSON MOISÉS MEDEIROS E OUTROS
 Recorrido FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogados Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

N. Processo 1998 01 1 042126-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente IPNE - INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 Advogados Dr.(a) MARCELO PIRES TORREÃO e GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS e DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTROS
 Recorrido ESPÓLIO DE VICENTE MARTINS DA COSTA SOBRINHO
 Advogados Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2000 07 1 007072-3
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
 Recorrente JAIR AMARAL DA SILVA
 Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE MATOS E OUTROS
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2001 01 1 076941-4
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogados Dr.(a) RAFAEL FURTADO AYRES e FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS
 Recorrido MARCOS FELIX DE LIMA FILHO
 Advogado Dr.(a) JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 022157-8
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente IPNE - INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 Advogados Dr.(a) MARCELO PIRES TORREÃO e GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS e DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTROS
 Recorridos ESPÓLIO DE VICENTE MARTINS DA COSTA SOBRINHO E OUTROS
 Advogados Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 079488-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogados Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS
Recorridos HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 109733-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) MARCOS SOUSA E SILVA - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido SALVIANO MONTEIRO GUIMARÃES
Advogado Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2002 01 1 116307-9
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogados Dr.(a) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido IDC PROCON INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2003 01 1 054960-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente PAULA BAHIA GONTIJO
Advogados Dr.(a) JANAINA BARCELOS DA SILVA E OUTROS
Recorrido INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado Dr.(a) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 01 1 101608-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes JESUS EDSON CAMPANARO E OUTROS
Advogados Dr.(a) OSWALDO DA SILVA MENDES E OUTROS
Recorrido UMBERTO EUSTÁQUIO SAMPAIO
Advogado Dr.(a) DORIVAN MATIAS TELES e JOAO BATISTA DA SILVA

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2004 06 1 010472-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
Recorrente JOEMIO CARLOS ALVES DA COSTA
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 007142-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N.
Recorrente MARIA DO AMPARO DE SOUSA
Advogados Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS
Recorrido POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados Dr.(a) MARIA BEATRIZ CASTILHO E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 009869-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido BADA LADAL MODA ESPORTIVA LTDA ME
Advogado Dr.(a) WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 016365-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados Dr.(a) SUSANA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 016373-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogados Dr.(a) SUSANA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO
Advogados Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2005 01 1 070990-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente M. N. F. P.
Advogados Dr.(a) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA E OUTROS
Recorrido L. A. X.
Advogados Dr.(a) ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 001013-4
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
Recorridos FRANCISCO RAIMUNDO MARTINS LIMA E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso espe. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 001013-4
Recurso RECURSO ESPECIAL ADESIVO NO RECURSO ESPECIAL N.
Recorrentes FRANCISCO RAIMUNDO MARTINS LIMA - Justiça Gratuita E OUTROS
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogados Dr.(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial adesivo. Publique-se.

N. Processo 2006 01 1 057049-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 311
Advogados Dr.(a) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido FERNANDO NATO DE SOUZA MACHADO
Advogado Dr.(a) SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2006 10 1 000298-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogados Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorridos ADASILDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 012286-0
Recurso RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.
Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido EVANDRO DE SÁ TAVARES
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 145302-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente ELIÉZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO
Advogados Dr.(a) NELSON BUGANZA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido ZILCEM DA COSTA ARRUDA
Advogado Dr.(a) DURVAL ALVES DOS REIS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2007 04 1 012193-6
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente JORGELINO JOAQUIM ALVES
Recorrido BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados Dr.(a) PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JR. E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 5 015016-5
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.

Recorrente ESPÓLIO DE HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA rep. por LYGIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 Advogados Dr.(a) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE E OUTROS
 Recorrido ALAÍDE RODRIGUES MIOSSO
 Advogados Dr.(a) ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 01 5 015016-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 Recorrido ALAÍDE RODRIGUES MIOSSO
 Advogados Dr.(a) ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO E OUTROS
 Recorrido ESPÓLIO DE HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA rep. por LYGIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 Advogado Dr.(a) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE e WAGNER ROSSI RODRIGUES E OUTROS
 Recorrido LUCIANA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
 Advogado Dr.(a) WAGNER ROSSI RODRIGUES

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 02 1 004508-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.
 Recorrente WILSON PORFÍRIO VALADÃO
 Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 05 5 016246-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente INDIANA SEGUROS S/A
 Advogados Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS
 Recorrido CARLITO DOURADO DAS NEVES
 Advogados Dr.(a) NEIVA ESSER E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso espe. Publique-se.

N. Processo 2008 06 1 007401-9
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente E. S. R. O.
 Recorrido E. F. O.
 Advogados Dr.(a) MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 07 1 000849-2
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.
 Recorrente BRENO FREDERICO DE MENEZES CAMPOS
 Advogados Dr.(a) DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS
 Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 07 1 007919-6
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente OSVALDO GOMES
 Advogado Dr.(a) OSVALDO GOMES
 Recorrido BANCO SANTANDER S/A
 Advogado Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS
 Recorrido UNIDAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 Advogado Dr.(a) FERNANDO HENRIQUE SILVA DA COSTA e ELLEN DE SOUZA ARAGÃO E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2008 08 1 009632-7
 Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
 Recorrente CAIXA CONSORCIOS S/A
 Advogados Dr.(a) JULIANA ALVES CAROBA E OUTROS
 Recorrido ADIL DE SOUZA JOTA

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 00 2 003800-5
 Recurso RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
 Recorrente DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR E OUTROS
 Recorrido SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL
 Advogados Dr.(a) EUVALDO THOMAZ SOARES E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 01 1 005287-8
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO)
Advogados Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS
Recorrido CLEUTON ADRIANO LIMA
Advogados Dr.(a) KÊNIA MARA FERREIRA MATOS E OUTROS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

N. Processo 2009 01 1 013506-3
Recurso RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrente CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE
Advogados Dr.(a) ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI E OUTROS
Recorrido ANTÔNIO TEIXEIRA
Advogados Dr.(a) GLADSTON FERREIRA SILVA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 2007 01 1 074766-2
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.
Recorrentes MÁRCIA FERREIRA MIRANDA E OUTROS
Advogados Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

III - Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário. Publique-se.

N. Processo 2007 01 1 089932-5
Recurso RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL N.
Recorrente JEMÁRIO ALVES
Advogado Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ORDINÁRIO, ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

N. Processo 1998 00 2 002000-8
Recurso RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente SINDIRETA-DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Recorrente AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
Advogados Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA e MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - Procurador do DF E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário. Publique-se.

N. Processo 1998 00 2 002000-8
Recurso RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.
Recorrente DISTRITO FEDERAL
Advogados Dr.(a) JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - Procurador do DF E OUTROS
Recorrido SINDIRETA-DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Recorrido AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
Advogado Dr.(a) ORDENATO CÂNDIDO BORBA e MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009

Corregedoria

PROVIMENTO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o registro de sentenças judiciais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 305, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º. O registro de sentenças judiciais no sistema informatizado da primeira instância compete exclusivamente ao magistrado.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETULIO PINHEIRO**
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

126ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2008 09 1 015726-3
Relatora Juíza EDI MARIA COUTINHO BIZZI
Apelante(s) HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) PEDRO ROBERTO ROMÃO
Apelado(s) ESMERINO VIANA LIMA
Advogado(s) ANTONIO AMORIM DE SOUZA e outro(s)
Origem 2JECI-SAMAMBAIA - COBRANCA
DESPACHO FLS. 220 "... Assim, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil cc art. 4º, VI, do Regimento Interno das Turmas do Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da verba condenatória. Brasília - DF, 16 de outubro de 2009. Juíza EDI MARIA COUTINHO BIZZI - Relatora."

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2007 07 1 001341-6
Relator Juiz CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
Reclamante(s) MDA SOM LUZ E ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s) REILOS MONTEIRO
Reclamado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - DF
Interessado(s) MARCELO DE SOUSA LEANDRO
Origem 1JECT-TAGUATINGA - EXECUCAO DE SENTENCA
DESPACHO FLS. "(...) Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO pela manifesta inadmissibilidade da presente Reclamação. Publique-se. 92/93 Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem os autos. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009." CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
PATRICIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretor de Secretaria da SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF

SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF 110ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo 2008 01 1 071102-2
Reg. Acórdão 384862
Relator Juiz ARLINDO MARES

Apelante(s) WILLIAN VICTOR LIMA OLEGÁRIO ALVES
Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)
Apelado(s) VIVO S/A
Advogado(s) OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa CIVIL. CDC. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. A inscrição do nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito mostra-se legítima quando respaldada em dívida real, vencida e pendente de pagamento; 2. Recurso improvido. Sentença mantida.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 071288-6
Reg. Acórdão 384863
Relator Juiz ARLINDO MARES
Apelante(s) CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
Apelado(s) JOÃO BATISTA SILVA ARAGÃO
Advogado(s) ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
Ementa CIVIL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE SENTENÇA ULTRA PETITA. DECOTE DO EXCESSO. INEXISTENCIA DE DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença no caso de se verificar que o valor arbitrado foi maior do que o pedido na inicial, bastando que se decote da sentença a parte excessiva. 2. A negativação indevida do nome do autor no banco de dados dos órgãos de restrição ao crédito gera dano moral. 3. A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do Juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, a gravidade, a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos da lesão. O valor não pode ensejar enriquecimento ilícito, nem pode ser ínfimo, objetivando o desestímulo à conduta lesiva. 4. Deu-se parcial provimento ao recurso.
Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 097049-9
Reg. Acórdão 384864
Relator Juiz ARLINDO MARES
Apelante(s) BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Apelado(s) AILTON RODRIGUES DIAS
Advogado(s) FILADELFO PAULINO DA SILVA
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. CDC. DANOS MORAIS. DÉBITO INEXISTENTE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO. 1. A Instituição bancária, como fornecedora de produtos e serviços, não se exime da responsabilidade por ter indevidamente inscrito o nome do suposto consumidor nos cadastros de proteção ao crédito. 2. O simples fato do consumidor ter o seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito acarreta dano moral. 3. A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio de Juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, a gravidade, a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos da lesão. O valor não pode ensejar enriquecimento ilícito, nem pode ser ínfimo, objetivando o desestímulo à conduta lesiva. 4. Deve ser prestigiada a sentença, se observados com correção tais parâmetros. 5. Recurso improvido.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 097980-2
Reg. Acórdão 385328
Rel. Desig. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s) ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s) OSDILSON AMORIM OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) GAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) JUPYRATAN KLIER
Origem 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROTESTO DE TÍTULO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES ANTES DO VENCIMENTO DO BOLETO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PARÂMETROS RAZOÁVEIS, COMPATÍVEIS COM A SITUAÇÃO FÁTICA ESTAMPADA NOS AUTOS. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comete dano moral a empresa fornecedora de serviços que, antes mesmo do vencimento da fatura, envia a cadastros protetivos de crédito nome de consumidor. O dano ocorre na modalidade in re ipsa e dispensa prova de seus efeitos na pessoa da vítima, que em tal caso se presumem, pela simples existência de registro negativo em órgãos de proteção ao crédito, sem que tenha havido justa causa para tal conduta, eminentemente informada pelos elementos do injusto e do antijurídico. 2. Conquanto certo o dever de indenizar ante a vulneração dos direitos da personalidade, inequívoca a necessidade de se fixar a indenização em parâmetros que não impliquem o enriquecimento sem causa do ofendido nem indiferença patrimonial para o ofensor, mas à justa reparação do dano. Nesse passo, correta a sentença que fixou o quantum de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. 3. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 20% do valor condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.
Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2008 01 1 123949-9
Reg. Acórdão 384865
Relator Juiz ARLINDO MARES
Apelante(s) TENÓRIO VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) RUBSN ANTONIO MACHADO VIEIRA MARIZ
Apelado(s) MÁRCIO ANTÔNIO ESTEVES CABRAL

Advogado(s)	GUSTAVO VALADARES
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Ementa	CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. UTILIZAÇÃO DE IMAGEM FOTOGRÁFICA EM PACOTE PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. 1. A utilização de imagem fotográfica em pacote publicitário, sem autorização do autor, acarreta o dever de indenizar, uma vez que ofende o direito personalíssimo à imagem, previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal. 2. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 03 1 026242-3
Reg. Acórdão	384866
Relator Juiz	ARLINDO MARES
Apelante(s)	WELLINGTON BRAGA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS COMPER)
Advogado(s)	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Ementa	PROCESSUAL CIVIL - RECURSOS INOMINADO - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO - AUSÊNCIA DO DEVER DE GUARDA POR PARTE DA RÉ - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELOS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR. 1 - Prevalece o entendimento de que, ocorrendo o furto no estacionamento colocado à disposição de clientes, responde a empresa pelos danos causados, nos exatos termos da Súmula 130 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, ""in verbis"": ""A empresa responde, perante o cliente, pela reparação do dano ou furto de veículo ocorrido em seu estabelecimento"". 2 - Na hipótese em exame, todavia, trata-se de situação distinta, eis que o autor estacionou sua motocicleta em uma área pública, onde a ré não mantém qualquer serviço de vigilância e também não prometeu segurança aos usuários, com o objetivo de angariar a clientela com a facilidade oferecida. Inexistente, pois, a responsabilidade civil da recorrida. 3 - Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 03 1 029099-2
Reg. Acórdão	384867
Relator Juiz	ARLINDO MARES
Apelante(s)	ROGÉRIO BESERRA
Advogado(s)	JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	LINO ALBERTO PIRES DE CASTRO e outro(s)
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - INDENIZACAO
Ementa	CIVIL. CDC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FORNECIMENTO DE SENHA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUES SEM FUNDO. 1. A relação travada entre as partes em litígio é de consumo, impondo-se o julgamento do presente recurso à luz da legislação consumerista. Em verdade, trata-se de responsabilidade objetiva, cuja comprovação independe da demonstração de culpa. 2. A prestação de serviços pelo Recorrente mostrou-se falha, já que terceiro, de posse da senha do recorrente, conseguiu transferir numerário de sua conta corrente. 3. Recurso provido. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 04 1 004106-0
Reg. Acórdão	384868
Relator Juiz	ARLINDO MARES
Apelante(s)	VIVO S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s)	GENILSON VAZ
Advogado(s)	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Origem	2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
Ementa	CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. ONUS DA PROVA. 1. Compete ao autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, a teor do art. 333, I, do CPC. 2. Não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito os pedidos formulados na inicial devem ser julgados improcedentes. 3. Recurso provido. Sentença reformada.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.
Num Processo	2008 06 1 004895-0
Reg. Acórdão	385330
Relator Juiz	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	GERAILTON ESTEVAM DE FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	BSB LÍDER INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s)	MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
Origem	1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS
Ementa	DANOS MATERIAIS. VÍCIO OCULTO DO PRODUTO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O direito do consumidor em obter reparação pelos danos materiais e morais, oriundos da má qualidade da prestação do serviço durante a vigência do contrato, prescreve em cinco anos, nos termos do art. 27 do CDC. No caso, o autor deduziu o pedido de reparação logo após o término do contrato, bem antes de se exaurir o prazo para o exercício do direito de ação. 2. Para que haja ressarcimento por danos materiais é necessária a comprovação efetiva do prejuízo sofrido, o que não ocorreu no caso em questão. 3. No que se refere à pretensão de ressarcimento por dano moral, a prestação do serviço de forma falha, gerando desconforto e irritação ao consumidor, não teve potencialidade para ferir atributos da personalidade, não havendo que se falar, portanto, em dano moral. 4. Recurso improvido.
Decisão	CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, AFASTANDO-SE A DECADÊNCIA. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 07 1 000593-3
Reg. Acórdão 384869
Relator Juiz ARLINDO MARES
Apelante(s) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Apelado(s) VALTER DOS SANTOS
Origem SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE EMITIDO POR TERCEIRO SEM QUALQUER VÍNCULO COM A REQUERIDA - TEORIA DA APARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS A ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DA RÉ PELO DÉBITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 07 1 018501-5
Reg. Acórdão 384839
Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
Advogado(s) JULIANA CAMELO CAMPOS e outro(s)
Apelado(s) NEI DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Origem 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Ementa DIREITO CIVIL. CDC. COBRANÇA VEXATÓRIA. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO DE FITA MAGNÉTICA. PREVALECEM AS INFORMAÇÕES DA SENTENÇA. DANO MORAL COMPROVADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM CARECE DE REAJUSTE PARA SE ADEQUAR AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SALVANTE A NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (EM GRAU MÍNIMO). I - Consoante a exegese do art. 13 da Lei de Regência dos Juizados Especiais Cíveis, na ausência de degravação da fita magnética com a declaração das testemunhas, devem prevalecer as conclusões do juiz sentenciante. II - Nos termos do artigo 42 da Lei 8.078/90, ""na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça"". Assim, demonstrada a atitude da recorrente em realizar a cobrança de modo abusivo, sem reserva, na presença de colegas de trabalho do recorrido, expondo-o a uma situação de constrangimentos e vexames em seu local de trabalho, inclusive sem agir com o devido cuidado de identificar a pessoa que atendeu ao telefone no local de trabalho do autor e, mesmo assim, realizar a cobrança, impõe o dever de indenização, por violação aos direitos de personalidade do cidadão, em especial, ao direito à intimidade e à imagem das pessoas (CF, Art. 5º, V e X). III - Sentença, até aqui, mantida, por seus próprios fundamentos. IV - O valor da indenização fixado na sentença (R\$ 3.000,00), no entanto, foi reduzido para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), compatíveis ao dobro da parcela cobrada, porque (a) a profissão do recorrido recomendaria que honrasse tempestivamente as dívidas; (b) não consta qualquer atitude do devedor para solucionar o débito (princípio da proporcionalidade); (c) tradicionalmente quem fornece os números de contato (para todos os fins) é o próprio contratante (ora apelado). Vencido, no ponto, o relator (mantinha a estimativa da petição inicial). O 1º vogal e a 2ª Vogal diminuíram a estimativa para R\$ 400,00. V - Recurso parcialmente provido nesse ponto. VI - Sem custas, nem honorários.
Decisão CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo 2008 08 1 003131-6
Reg. Acórdão 384870
Relator Juiz ARLINDO MARES
Apelante(s) MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
Advogado(s) EULER DE MORAES MARTINS e outro(s)
Apelado(s) NAILDE VILARINDO DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Origem JEESCG-PARANOIA - DECLARATORIA
Ementa CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE SEGURO - CORRETOR - SEGURADORA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MÉRITO - NULIDADE DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO NEGÓCIO JURÍDICO. 1 - A seguradora é solidariamente responsável pelos atos praticados por corretor, na qualidade de intermediário legalmente autorizado, atraindo a aplicabilidade do art. 34 do CDC. 2 - Não basta ao autor alegar, sem nada provar, que foi induzido pelo corretor da ré a contratar um seguro de vida quando o que efetivamente queria era um empréstimo, mormente porque o contrato não contém cláusulas obscuras ou ininteligíveis, sendo suficientemente claro a respeito de seu objeto. 3 - Em que pese tratar-se de relação de consumo, tem-se que a inversão do ônus probatório, determinada pelo CDC não dispensa a demonstração da verossimilhança do direito alegado. 4 - Não convence a alegação da autora de que não tomou conhecimento dos descontos efetuados pela ré em sua folha de pagamento porque seu órgão empregador parou de fornecer contracheque impresso. A disponibilização 'online' de contracheque torna até mais acessível sua consulta e, ainda que assim não fosse, os descontos vinham sido efetivados mensalmente há mais de 1 (um) ano, não sendo crível que a autora tenha ficado todo esse tempo sem consultar seu contracheque. 5 - Não pode a autora alegar que assinou os documentos sem ler, porque estava no seu horário de trabalho e eram muitos papéis, pois não podia ignorar a importância da leitura prévia do documento antes de assiná-lo. 6 - A prestação da seguradora foi cumprida na medida em que garantiu o pagamento da indenização em caso de sinistro, responsabilidade da qual não poderia se esquivar ante a legalidade do contrato firmado, razão pela qual não há que se falar em devolução das quantias pagas. 7 - Recurso provido. Sentença reformada.
Decisão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 08 1 003277-8
Reg. Acórdão 384871
Relator Juiz ARLINDO MARES
Apelante(s) MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) IRANDI DE PAULA MACHADO
 Origem JEESCG-PARANOIA - INDENIZACAO
 Ementa CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. OFENSAS NÃO COMPROVADAS. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. 1. A demora no atendimento pelo recorrido não permite a recorrente destratar e ameaçar os funcionários e segurança. 2. Dano moral não configurado. 3. Recurso improvido.
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 08 1 003331-3
 Reg. Acórdão 385368
 Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) RAFAEL DA COSTA FERNANDES SOUZA
 Advogado(s) PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES
 Apelado(s) CONSÓRCIOS BRADESCO LTDA
 Advogado(s) ANDRÉ FERNANDO MOREIRA SOARES
 Origem JESCOPE-PARANOIA - RESCISAO DE CONTRATO
 Ementa CIVIL. CESSÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO. ANUÊNCIA DA ADMINISTRADORA. NECESSIDADE. INEFICÁCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. 1. Para a cessão de cota de consórcio é necessária a anuência da empresa administradora, conforme cláusula contratual nesse sentido, sob pena de ineficácia em relação a ela. 2. Sendo ineficaz a cessão de direitos, o cessionário é parte ilegítima para demandar contra a empresa administradora de consórcios postulando a restituição das parcelas já pagas. 3. Recurso conhecido e não provido.
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 08 1 003333-8
 Reg. Acórdão 385329
 Relator Juiz CÉSAR LOYOLA
 Apelante(s) RAFAEL DA COSTA FERNANDES SOUZA
 Advogado(s) PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES e outro(s)
 Apelado(s) CONSÓRCIOS BRADESCO LTDA
 Advogado(s) ANDRÉ FERNANDO MOREIRA SOARES
 Origem JESCOPE-PARANOIA - RESCISAO DE CONTRATO
 Ementa CIVIL. CESSÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO. ANUÊNCIA DA ADMINISTRADORA. NECESSIDADE. INEFICÁCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. 1. Para a cessão de cota de consórcio é necessária a anuência da empresa administradora, conforme cláusula contratual nesse sentido, sob pena de ineficácia em relação a ela. 2. Sendo ineficaz a cessão de direitos, o cessionário é parte ilegítima para demandar contra a empresa administradora de consórcios postulando a restituição das parcelas já pagas. 3. Recurso conhecido e não provido.
 Decisão CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2007 01 1 131879-2
 Reg. Acórdão 384860
 Relator Juiz ARLINDO MARES
 Embargante(s) JORGE LUIZ EMERENCIANO FIGUEIREDO
 Advogado(s) LUCAS MESQUITA DE MOURA
 Embargado(s) BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(s) ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
 Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. 1. Conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, o recorrente que sucumbir deve ficar responsabilizado pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. Constatando-se omissão na decisão terminativa quanto a fixação dos honorários advocatícios e pagamento das custas, devem ser providos os embargos. 3. Embargos de Declaração conhecidos e providos.
 Decisão CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo 2008 01 1 031480-5
 Reg. Acórdão 384861
 Relator Juiz ARLINDO MARES
 Embargante(s) CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR
 Advogado(s) CELSO CARDOSO
 Embargado(s) GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogado(s) FREDERICO MARTINS ENGEL e outro(s)
 Origem 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
 Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. 1. Conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, o recorrente que sucumbir deve ficar responsabilizado pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. Constatando-se omissão no acórdão quanto a fixação dos honorários advocatícios e pagamento das custas, devem ser providos os embargos. 3. Embargos de Declaração conhecidos e providos.
 Decisão CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

PATRICIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
 Diretor de Secretaria da SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF
 Brasília -DF, 29 de outubro de 2009

127ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
 DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo 2001 04 1 002697-8

Relator Juiz ARLINDO MARES
Impetrante(s) MARIANA COSTA GUIMARÃES
Interessado(s) PAULO CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Litisconsorte(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA - DF
Origem JECOGG-GAMA - ACAO PENAL
DESPACHO FLS. "(...) III- Pois bem, ante o exposto indefiro o processamento do recurso ordinário em habeas corpus. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, terça-feira, 27 de outubro de 2009." Juiz JOSÉ GUILHERME - Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal.
76/78

Num Processo 2008 07 1 021223-3
Relator Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Impetrante(s) CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Advogado(s) CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Interessado(s) HUMBERTO ALENCAR SAMPAIO
Advogado(s) CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Litisconsorte(s) JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA - DF
Origem 2º JECTG-TAGUATINGA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
DESPACHO FLS. 83 "(...) III- Assim, denego a medida de urgência.(...). Brasília-DF, segunda-feira, 26 de outubro de 2009." Juiz JOSÉ GUILHERME - Presidente da 2ª Turma Recursal e Relator.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2009
PATRICIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretor de Secretaria da SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF

Serviços Notariais e de Registro do DF**7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL****EDITAL DE PROCLAMAS**

Itamar Rios Silva, Titular em Exercício do Serviço Registral acima, localizado na CNM, 01, Bloco H, Loja 04, Ceilândia-DF, **faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:**

56872-CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE JESUS Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 17/04/1976, em Brasília/DF, filho de BASILIO GOMES DE ARAÚJO e ZELITA MARIA DE ARAÚJO. Ela: brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 29/11/1963, em Brasília/DF, filha de ZACARIAS MARIA DE JESUS e ADELINA PEREIRA DE JESUS.

56873-ANADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA CONCEIÇÃO DAMAS Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 04/09/1974, em Mara Rosa /GO, filho de ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA e LIBANIA DE ABREU LIMA. Ela: brasileira, solteira, enfermeira, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 08/12/1970, em Estrela do Norte/GO, filha de SIDENI DIAS DAMAS e MARIA JOSÉ DAMAS.

56874-ALLAN CARLOS DOS SANTOS e JUCILENE BERNARDO SOUZA LIMA Ele: brasileiro, solteiro, mecânico, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 29/01/1990, em Brasília/DF, filho de e MARIA APARECIDA DOS SANTOS. Ela: brasileira, solteira, do lar, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 26/11/1984, em Brasília/DF, filha de GILSON SOUZA LIMA e FRANCILEIDE MOREIRA BERNARDO.

56875-TYAGO BERNARDES CABRAL DE PAULA e TAWANA FREITAS DE OLIVEIRA Ele: brasileiro, solteiro, tradutor, residente na(o) Guará -DF, nascido em 23/03/1984, em Brasília /DF, filho de WASHINGTON SÉRGIO DE PAULA e IVONILZA BERNARDES CABRAL DE PAULA. Ela: brasileira, solteira, produtora de eventos, residente na(o) Guará-DF, nascida em 22/03/1984, em Brasília /DF, filha de BENEVALDO JESUS DE OLIVEIRA e ÂNGELA AUGUSTA DE FREITAS.

56876-EMANOEL DE JESUS DE SOUSA ARAUJO e MARIA LUCIA DE AQUINO CARDOSO Ele: brasileiro, solteiro, balconista, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 12/05/1985, em Parnaíba /PI, filho de e ELIETE DE SOUSA ARAUJO. Ela: brasileira, solteira, professora, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 20/11/1977, em Brasília /DF, filha de GONÇALO AQUINO CARDOSO e MARIA MACHADO CARDOSO.

56877-JULIO ALMEIDA FERREIRA e MARIA JOSÉ SOUZA DE JESUS Ele: brasileiro, divorciado, aposentado, residente na(o) Samambaia-DF, nascido em 23/01/1938, em Irajuba/BA, filho de MANOEL BATISTA FERREIRA e VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA. Ela: brasileira, solteira, do lar, residente na(o) Samambaia-DF, nascida em 10/03/1959, em São Francisco/MG, filha de e JOANA SOUZA DE JESUS.

56878-WELLINTON SILVA E SILVA e RAIMUNDA DO SOCORRO BEZERRA COSTA Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 07/06/1973, em Gonçalves Dias/MA, filho de JOSÉ RIBAMAR PINTO DA SILVA e MARIA DO CARMO SILVA E SILVA. Ela: brasileira, solteira, do lar, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 10/04/1975, em Irituia/PA, filha de ANTONIO BEZERRA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA.

56879-DISLEI ALVES DOS SANTOS e SIDNÉIA NEVES DE SOUZA Ele: brasileiro, solteiro, militar, residente na(o) Taguatinga -DF, nascido em 14/03/1984, em Canápolis /BA, filho de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e ZILENE ALVES DOS SANTOS. Ela: brasileira, solteira, do lar, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 31/07/1986, em Canápolis /BA, filha de SIDNEI DE JESUS SOUZA e ALDEIR MARIA NEVES DE SOUZA.

56880-DIELSON DE SOUSA SILVA e RAYANE HEVELYN RIBEIRO DE SOUSA Ele: brasileiro, solteiro, montador, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 03/07/1990, em Teresina /PI, filho de JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA e MARIA ONETE FRANCISCA DE SOUSA SILVA. Ela: brasileira, solteira, estudante, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 26/02/1992, em Brasília/DF, filha de CARLOS RODRIGUES DE SOUSA e MARCILENE RIBEIRO DOS SANTOS.

56881-WAGNER DE CASTRO ASSIS e ELIENE COSTA MARQUES Ele: brasileiro, solteiro, aux. de serv. gerais, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 10/11/1977, em Ribeirão das Neves/MG, filho de JOSÉ DOS SANTOS ASSIS e MARIANA DE ABREU ASSIS. Ela: brasileira, solteira, costureira, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 19/11/1979, em Presidente Juscelino/MA, filha de EURICO CANTANHÊDE MARQUES e MARIA BENEVENUTA COSTA MARQUES.

56882-NIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO e LUCICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, aux. de serv. gerais, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 29/03/1974, em Brasília/DF, filho de NIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS e IRENE RODRIGUES

DOS SANTOS. Ela: brasileira, solteira, autônoma, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 14/07/1973, em Brasília/DF, filha de DANIEL DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SILVA.

56883-**ALAN ALVES COIMBRA e RAFAELA SILVA FEITOSA** Ele: brasileiro, solteiro, gráfico, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 23/12/1986, em Alvorada do Norte /GO, filho de GRUMECINDO SOUSA COIMBRA e MARIA ALVES DA SILVA. Ela: brasileira, solteira, secretária, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 20/06/1988, em Valparaíso de Goiás /GO, filha de SILVESTRE GOMES FEITOSA e MARIA INÊS SILVA FEITOSA.

56884-**ELEANDRO DE MORAES OLIVEIRA e LUCIANA MARIA DE SOUZA BUARQUES** Ele: brasileiro, divorciado, motorista, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 10/06/1978, em Santo Angelo/RS, filho de JOSÉ ADILES DE OLIVEIRA e MARIA ZELI DE MORAES. Ela: brasileira, solteira, professora, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 14/06/1971, em Brasília/DF, filha de ANICETO ANTONIO BUARQUES e MARIA DE SOUZA BUARQUES.

56885-**JOSÉ FURTADO DE LIMA FILHO e ROSINETE DOS SANTOS PORTELA** Ele: brasileiro, solteiro, comerciário, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 04/11/1979, em Matias Olimpio /PI, filho de JOSÉ FURTADO DE LIMA e ROSIMAR DE FARIAS FONTINELES LIMA. Ela: brasileira, solteira, do lar, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 26/01/1988, em Brejo /MA, filha de ANTONIO ALVES PORTELA e ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS.

56886-**ADENIR ALEXANDRE SILVA e SÍLVIA SONIA SOUZA** Ele: brasileiro, divorciado, serralheiro, residente na(o) Ceilândia-DF, nascido em 12/02/1961, em Anápolis/GO, filho de DAVID ALEXANDRE SILVA e ONILIA FRANCISCA FONSECA. Ela: brasileira, divorciada, comerciária, residente na(o) Ceilândia-DF, nascida em 19/02/1962, em Goianésia/GO, filha de SÍLVIO DE SOUZA e FLORINDA BENTA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Ceilândia-DF, 30 de outubro de 2009.

Eu, **Itamar Rios Silva**, Titular em Exercício, o fiz publicar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCELO CAETANO RIBAS, oficial titular do Cartório acima faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes nubentes

62601 - FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO/LUANA SILVEIRA CHAVES, Ele: de nac.

brasileira, solteiro, militar, res.Brasília/DF, nasc:27/06/1989 em Igarapé Grande/MA, f. José Henrique de Araújo/Zuleide de Souza Araújo. Ela: brasileira,solteira, vendedora, res.Brasília/DF, nasc: 06/10/1987 em Bacabal/MA, f. Antonio Chaves/Maria Viana Silveira.

62602 - DANY SPIRIDON KHALLOUF/LIDIANE SOARES DA SILVA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, publicitário, res.Brasília/DF, nasc:03/06/1975 em El Kobbbeh - Trípoli - Líbano/, f. Speridon Khallouf/Maria de Jesus Khallouf. Ela: brasileira,solteira, relações públicas, res.Brasília/DF, nasc: 08/06/1979 em Manoel Viana - São Francisco de Assis/RS, f. João Aldemir Bacelar da Silva/Alba Morena Soares da Silva.

62603 - ADNEI APARECIDO DA SILVA GOMES/IRIS PEREIRA DE LEMOS, Ele: de nac. brasileira, solteiro, motorista, res.Brasília/DF, nasc:18/07/1979 em João Pinheiro/MG, f. Rafael José Gomes/Sebastiana Gonçalves da Silva. Ela: brasileira,solteira, assistente administrativo, res.Brasília/DF, nasc: 18/05/1976 em Brasília/DF, f. Severino Morais de Lemos/Perolice Pereira de Lemos.

62604 - JONE ANTONIO JARDIM/LIDIANE BARBOZA DA SILVA, Ele: de nac. brasileira, divorciado, serv. público federal, res.Brasília/DF, nasc:18/05/1962 em Unai/MG, f. Jose Antonio Filho/Irene Jardim de Barros. Ela: brasileira,solteira, secretária, res.Brasília/DF, nasc: 28/01/1979 em Irecê/BA, f. Elias Gomes da Silva/Maria Barboza da Silva.

62605 - FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA/SILVIA RIBEIRO LOPES DE FIGUEIREDO, Ele: de nac. brasileira, solteiro, serv. público, res.Brasília/DF, nasc:13/01/1982 em Brasília/DF, f. Mário Roberto Leite Pereira da Silva/Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva. Ela: brasileira,solteira, serv. pública, res.Brasília/DF, nasc: 07/10/1979 em Brasília/DF, f. Célio Lopes de Figueiredo/Jussara Maria Ribeiro Lopes.

62606 - GILBERTO GUILHERME DE LUCENA/MILKA DAMARES DA COSTA SOUSA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, repositor, res.Brasília/DF, nasc:15/06/1987 em João Pessoa/PB, f. Gilvan de Sa Lucena/Severina Guilherme Lucio Filha. Ela: brasileira,solteira, serviços gerais, res.Brasília/DF, nasc: 13/08/1983 em Brasília (RA - IX - Ceilândia)/DF, f. Luciano Rodrigues de Sousa/Rosa Maria da Costa Sousa.

62607 - MARCO ANTONIO CALDAS DE FIGUEIRÊDO JUNIOR/SCHEILA PATRICIA FONSECA, Ele: de nac. brasileira, solteiro, analista de sistemas, res.Brasília/DF, nasc:12/12/1971 em Salvador/BA, f. Marco Antonio Caldas de Figueirêdo/Romilda Hermenegildo de Figueirêdo. Ela: brasileira, solteira, psicóloga, res.Brasília/DF, nasc: 28/06/1977 em Imbituba/SC, f. José Fonseca/Nora Ney Costa Fonseca.

62608 - ALEXSANDER DA SILVEIRA RODRIGUES/PRISCILA ZAMBONATO FREITAS, Ele: de nac. brasileira, solteiro, médico, res.Brasília/DF, nasc:15/06/1974 em Goiânia/GO, f. João Rodrigues Filho/Maria Luzia da Silveira Rodrigues. Ela: brasileira, solteira, médica, res.Brasília/DF, nasc: 23/05/1976 em Bauru/SP, f. José Alberto de Souza Freitas/Sueli Maria Zambonato Freitas.

62609 - EDEVALDO NUNES DA SILVA/DORILEIA BARROSO VILAR, Ele: de nac. brasileira, solteiro, montador, res.Brasília/DF, nasc:14/08/1982 em Brasília (RA - IX - Ceilândia)/DF, f. Espedito Marques da Silva/Vandira Nunes da Silva. Ela: brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, res.Brasília/DF, nasc: 04/11/1981 em São Luís/MA, f. Bernardo Barroso Vilar/Regina de Jesus Vilar

62610 - MARCOS VINICIUS DA SILVA FRANÇA/JAQUELIN VALDEZ FERREIRA, Ele: de nac. brasileira, divorciado, militar, res.Brasília/DF, nasc:20/06/1967 em Bagé/RS, f. Assis Dornelles França/Maria Shirley da Silva França. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.Brasília/DF, nasc: 27/02/1976 em Aceguá/RS, f. Brígido Adan Ferreira/Sélibia Valdez.

Se Alguém souber de algum impedimento queira declará-lo na forma da Lei. Brasília-DF, 28 de outubro de 2009. Eu, Marcelo Caetano Ribas, o fiz digitar.

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS

ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Oficial do Registro acima, localizado na CSA 02, Lote 20, Taguatinga-DF, **faz saber que pretendem contrair matrimônio, os seguintes casais:**

91250-**HUGO MARIZEK DA SILVA/ELIANE BEATRIZ AUGUSTO** Ele: brasileiro, solteiro, comerciante, res.n/C, nasc: 03/10/1979 em PATROCÍNIO/MG, f. LAZARO DOS REIS DA SILVA/MARIA LINA DOS SANTOS SILVA. Ela: brasileira, solteira, técnico em enfermagem, res.n/C, nasc: 02/08/1976 em PATROCÍNIO/MG, f. ALBERTINO AUGUSTO/MARIA CÂNDIDA DE JESUS.

91251-**ROBERTO CÉSAR SODRÉ OLIVEIRA/JORLENE BARBOSA DE SOUSA** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, res.n/C, nasc: 30/07/1978 em BRASÍLIA/DF, f. ANTONIO SANTANA OLIVEIRA/SEVERA SODRÉ COSTA. Ela: brasileira, solteira, comerciante, res.n/C, nasc: 09/08/1984 em SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, f. JOSÉ HELENO PAULINO DE SOUSA/JOSÉLIA MARIA BARBOSA DE SOUSA.

91252-**DIEGO GUTEMBERG MOREIRA LIRA/KAROLINA MEDEIROS ALVES** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res.n/C, nasc: 18/10/1986 em BRASÍLIA/DF, f. JOÃO GUTEMBERG LIRA/CÁTIA MOREIRA LIRA. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.n/C, nasc: 09/08/1987 em BRASÍLIA/DF, f. JOSÉ MENDES ALVES/IOLANDA MEDEIROS ALVES.

91253-**GUSTAVO BOSI OLIVEIRA SILVA/PAULA COUTO MENDES** Ele: brasileiro, solteiro, advogado, res.n/C, nasc: 16/02/1980 em UBERABA/MG, f. VALDIR JOSÉ DA SILVA/NEIDE BOSI OLIVEIRA SILVA. Ela: brasileira, solteira, estudante, res.n/C, nasc: 02/02/1986 em UNAÍ/MG, f. PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENDES/MARIA DOS REIS COUTO MENDES.

91254-**EDSON FORTES DA SILVA/CLEIDE DE BARROS** Ele: brasileiro, solteiro, aeroportuário, res.n/C, nasc: 17/09/1961 em FRANCA/SP, f. ADHEMAR SILVA/MARIA ANGELICA DA SILVA. Ela: brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, res.n/C, nasc: 16/02/1970 em BRASÍLIA/DF, f. ADIO RAFAEL DE BARROS/MAROTILDES JOSÉ DE BARROS.

91255-**MARCOS DE ANDRADE MIRANDA/LILIANE ALVES DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, técnico em mecânica, res.n/C, nasc: 25/08/1974 em BRASÍLIA/DF, f. VALTAIR MIRANDA/JACIÁRA FRANCINETTE DE ANDRADE MIRANDA. Ela: brasileira, divorciada, estagiária, res.n/C, nasc: 07/02/1984 em BRASÍLIA/DF, f. DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS/JOANICE ALVES DOS SANTOS.

91256-**JÚLIO CÉSAR MORAES/MARIA DO ROSARIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** Ele: brasileiro, solteiro, comerciante, res.n/C, nasc: 03/10/1977 em ARAXÁ/MG, f. JOÃO BOSCO MORAES/VITORIA FERNANDES MORAES. Ela: brasileira, viúva, artesã, res.n/C, nasc: 06/03/1973 em PARNAÍBA/PI, f. /MARIA ELZA DO NASCIMENTO.

91257-**JOSÉ DOMINGOS MARIANO DE CARVALHO/KAMILA OLIVEIRA MARTINS** Ele: brasileiro, solteiro, porteiro, res.n/C, nasc: 06/10/1982 em PARNAGUÁ/PI, f. /CIRLEIDE MARIANA DE CARVALHO. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.n/C, nasc: 31/03/1989 em BRASÍLIA/DF, f. MARCELINO PEREIRA MARTINS/MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

91258-**LUZEMAR RODRIGUES DOS SANTOS/ÂNGELA NERI DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, servidor público, res.n/C, nasc: 23/05/1959 em GOIÂNIA/GO, f. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS/ANA CÂNDIDA DOS SANTOS. Ela: brasileira, solteira, do lar, res.n/C, nasc: 20/01/1962 em PATOS DE MINAS/MG, f. OLAVO JOSÉ BILAC/ANA DOS SANTOS BILAC.

91259-**EDUARDO SOUSA ALVES/NOELIA MENDES DE SOUZA** Ele: brasileiro, solteiro, comerciário, res.n/C, nasc: 30/04/1982 em BRASÍLIA/DF, f. SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA/MARIA JACINTO DE SOUSA. Ela: brasileira, solteira, comerciária, res.n/C, nasc: 28/09/1978 em SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, f. CLAUDIONOR VICENTE DE SOUZA/GENIVALDA MENDES DE SOUZA.

91260-**ANDRÉ BENEDITO DA SILVA/RIANA GOMES SERAPIÃO** Ele: brasileiro, solteiro, vigilante, res.n/C, nasc: 08/07/1985 em CÁCERES/MT, f. DIVINO DA SILVA /ROSANGELA FÁTIMA SILVA. Ela: brasileira, solteira, secretária, res.n/C, nasc: 20/10/1988 em CÁCERES/MT, f. SALVADOR GONÇALVES SERAPIÃO/LUCIZILIA MORENO GOMES.

91261-**WANDERLEY FERREIRA NUNES/ROSÂNGELA CAETANO DE LACERDA** Ele: brasileiro, divorciado, militar, res.n/C, nasc: 18/12/1967 em BRASÍLIA/DF, f. VICENTE CARINHANHA NUNES SILVA/MARIA FERREIRA NUNES. Ela: brasileira, divorciada, agente administrativo, res.n/C, nasc: 12/06/1968 em BRASÍLIA/DF, f. JEZI DE LACERDA PEREIRA/ORTENCIA CAETANO LACERDA.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei.

Taguatinga, 29 de outubro de 2009

Eu, **Elízio Martins da Costa**, Oficial o fiz publicar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO

EDITAL DE PROCLAMAS

Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto, Registro Civil e Protesto, com sede na Avenida Central, AE 12, BL K, Núcleo Bandeirante. Pelo presente, Emival Moreira de Araújo, Oficial do Cartório supra, faz saber que pretendem se casar:

35034-**VALDEIS BATISTA REIS/ROZENILDE DE JESUS NASCIMENTO ANCHIETA** Ele: brasileiro, solteiro, pedreiro, res em ESTRUTURAL,nasc:26/05/1976 em PORTO NACIONAL-TO,f. VALDECY BATISTA RÊIS/BLANDINA DOS RÊIS BORGES. Ela: brasileira solteira doméstica, res. em ESTRUTURAL,nasc:28/06/1969 em JANDIRITUA - GUIMARÃES-MA, f. FRANCISCO RAIMUNDO ANCHIETA/RAIMUNDA NASCIMENTO ANCHIETA

35137-**FLÁVIO DUTRA ROSA/LUANNY RODRIGUES PRADO BORGES** Ele: brasileiro, solteiro, militar, res em RIACHO FUNDO II,nasc:06/03/1984 em IPANEMA-MG,f. JOÃO DUTRA RODRIGUES/GILDETE ROSA RODRIGUES. Ela: brasileira solteira recepcionista, res. em GUARÁ II,nasc:22/07/1982 em BRASÍLIA-DF, f. IZAIAS VANTUIL BORGES/IRONI BATISTA BORGES

35170-**LEONARDO FERREIRA LUZ/VIVIANE OLIVEIRA MOTA SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, professor, res em SOBRADINHO,nasc:26/04/1983 em NATAL-RN,f. CARLOS ALBERTO LUZ/MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LUZ. Ela: brasileira solteira pedagoga, res. em RIACHO FUNDO I,nasc:14/10/1981 em BRASÍLIA-DF, f. GILMAR DE OLIVEIRA SANTOS/REINACILMA MOTA DOS SANTOS

35175-**LEANDRO NAZARETH JERÔNIMO FONTOURA/DANIELA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES** Ele: brasileiro, solteiro, empresário, res em GUARÁ I,nasc:28/06/1977 em TAGUATINGA-DF,f. ANTONIO ROBERTO FONTOURA/ALCILEIA JERÔNIMO FONTOURA. Ela: brasileira divorciada professora, res. em GUARÁ II,nasc:25/11/1977 em BRASÍLIA-DF, f. LOURIVAL RODRIGUES/RITA DE CASSIA RIBEIRO RODRIGUES

35196-**OZIEL RIBEIRO DA SILVA/MAGNA CORREA DE FREITAS** Ele: brasileiro, divorciado, tosador, res em P SUL,nasc:23/12/1984 em PARAIBANO-MA,f. /ANTONIETA RIBEIRO DA SILVA. Ela: brasileira solteira op. de telemarketing , res. em P SUL,nasc:14/05/1985 em FORTALEZA-CE, f. /IRENE CORREA DE FREITAS

35198-**JOÃO DA CONCEIÇÃO/DALVA DA CONCEIÇÃO** Ele: brasileiro, solteiro, lavrador, res em PARK WAY,nasc:21/12/1944 em CAMPINA GRANDE-PB,f. /JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO. Ela: brasileira solteira do lar, res. em PARK WAY,nasc:25/06/1950 em CAMPINA GRANDE-PB, f. /CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO

35199-**FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA/SANDRA SOUZA DE ANDRADE** Ele: brasileiro, solteiro, jardineiro, res em PARK WAY,nasc:20/08/1966 em PARNAÍBA-PI,f. /MARIA DE LOURDES HOLANDA. Ela: brasileira solteira doméstica, res. em PARK WAY,nasc:07/10/1984 em SALVADOR-BA, f. ACELINO EDGARD DE ANDRADE/MARIA TEODORA DE SOUZA

35200-**ISSY JOSE PEREIRA JUNIOR/CIBELLE PONTES SOUZA FAGUNDES** Ele: brasileiro, solteiro, dentista, res em CEILÂNDIA SUL,nasc:19/06/1980 em BRASÍLIA-DF,f. ISSY JOSE PEREIRA/BELZUITE AMORIM NEIVA PEREIRA. Ela: brasileira solteira advogada, res. em OCTOGONAL,nasc:26/10/1985 em BRASÍLIA-DF, f. JOSÉ HUMBERTO COSTA FAGUNDES/DIANA FERREIRA DE PONTES SOUZA

35204-**ANISIO RODRIGUES DIAS /CÁTIA JOSÉ FERREIRA LOPES** Ele: brasileiro, divorciado, supervisor, res em NÚCLEO BANDEIRANTE,nasc:29/10/1975 em BRASÍLIA-DF,f. ANTONIO DIAS /TERESA LOPES RODRIGUES. Ela: brasileira viúva gerente, res. em NÚCLEO BANDEIRANTE,nasc:20/07/1979 em JOÃO PINHEIRO -MG, f. ADÃO JOSÉ GONÇALVES /RITA FERREIRA DO AMARAL

35205-**GILSON PEREIRA DA SILVA/ANA MARINA RODRIGUES DE ABREU** Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, res em RIACHO FUNDO II,nasc:07/02/1977 em SOBRADINHO - BRASÍLIA-DF,f. GERCINO VENANCIO DA SILVA/DOMINGAS PEREIRA DA SILVA. Ela: brasileira solteira vendedora, res. em GUARÁ I,nasc:16/02/1967 em TAGUATINGA-DF, f. JOAQUIM RODRIGUES DE ABREU/RUTH RODRIGUES DE ABREU

35206-**FERNANDO SOUZA ARAÚJO OLIVEIRA/RAIANE GOMES DA SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, mecânico, res em NÚCLEO BANDEIRANTE,nasc:14/03/1988 em ARAÍÓSES-MA,f. FRANCISCO SOUZA OLIVEIRA/MARIA DE FÁTIMA SILVA ARAÚJO. Ela: brasileira solteira estudante, res. em NÚCLEO BANDEIRANTE,nasc:02/08/1993 em CEILÂNDIA-DF, f. /MARIA GOMES DA SILVA

35207-**CARLOS MARCIEL SOUSA OLIVEIRA/MARIA ALESANDRA ALVES DA SILVA** Ele: brasileiro, solteiro, pintor, res em RIACHO FUNDO I,nasc:01/03/1982 em TERESINA -PI,f. JOSÉ ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA/FLÔR DE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA. Ela: brasileira solteira atendente, res. em RIACHO FUNDO I,nasc:25/06/1982 em ANGICO - NAZARÉ - TO (ANTIGO ESTEDO DE GOIÁS)-, f. VALDECI GOMES DA SILVA /MARIA MAGNÓLIA GOMES DOS SANTOS

35209-**JOSÉ DOS REIS SOARES/FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS** Ele: brasileiro, solteiro, aux. de serv. gerais, res em RIACHO FUNDO I,nasc:05/01/1967 em SÍTIO DO MATO-BA,f. PEDRO RODRIGUES SOARES/VERA LUCIA SOARES. Ela: brasileira solteira doméstica, res. em RIACHO FUNDO I,nasc:04/10/1973 em CAXIAS-MA, f. *****/*****

35210-**RUMENIGH RIBEIRO PAVANELLI/KARINE DA SILVA VAZ POLICÁRPIO** Ele: brasileiro, solteiro, servidor público, res em ÁGUAS CLARAS,nasc:26/01/1984 em NOVA ANDRADINA-MS,f. ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI/THEREZINHA CRISTINA RIBEIRO PAVANELLI. Ela: brasileira solteira militar, res. em ÁGUAS CLARAS,nasc:20/01/1983 em TAGUATINGA-DF, f. VALDIVINO VAZ POLICÁRPIO/ÉDINA MARIA DA SILVA POLICÁRPIO

35211-**VINICIUS MARTINS FERREIRA/VALQUIRIA SOARES CUNHA** Ele: brasileiro, solteiro, geólogo, res em RIACHO FUNDO I,nasc:18/01/1985 em BARRETOS-SP,f. DERCIO BATISTA FERREIRA/ELISETE MARQUES MARTINS FERREIRA. Ela: brasileira solteira supervisora de vendas, res. em RIACHO FUNDO I,nasc:11/12/1981 em PARACATU-MG, f. GERALDO ALDO CUNHA/MARIA DO CARMO SOARES CUNHA

35212-**ANDREW SILVA DE OLIVEIRA/STHEFANY DE PINHO GUIMARÃES** Ele: brasileiro, solteiro, vendedor, res em RIACHO FUNDO II,nasc:18/04/1987 em TAGUATINGA-DF,f. VONELI OLÍMPIO DE OLIVEIRA/MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA. Ela: brasileira solteira estudante, res. em RIACHO FUNDO II,nasc:06/01/1989 em GAMA-DF, f. PEDRO GUIMARÃES MELO/LEILA MARIA CAMPELO DE PINHO

35214-**BRUNO RODRIGUES DE BARROS/SIMONE PEREIRA MENDES LEAL** Ele: brasileiro, solteiro, aux. administrativo, res em RIACHO FUNDO I,nasc:04/04/1985 em BRASÍLIA-DF,f. FRANCINALDO JOSÉ RODRIGUES DE BARROS/CATARINA MARIA RODRIGUES. Ela: brasileira solteira aux. administrativo, res. em RIACHO FUNDO I,nasc:17/02/1986 em BRASÍLIA-DF, f. ILMAR MENDES LEAL/FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO

35215-**CARLOS UILTON ASSIS DE PINHO/BIANKA PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA** Ele: brasileiro, solteiro, aux. de impressão, res em CANDANGOLÂNDIA,nasc:24/11/1988 em CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT,f. BENEDITO AIRTON DE PINHO/CELENITA DE ASSIS. Ela: brasileira solteira do lar, res. em RIACHO FUNDO II,nasc:20/04/1989 em GAMA-DF, f. SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA/DINALCY PEREIRA DOS SANTOS

35216-**FERNANDO FERREIRA PINTO JÚNIOR/FERNANDA RIBEIRO CURCINO** Ele: brasileiro, solteiro, autônomo, res em SANTA MARIA,nasc:10/06/1987 em GAMA-DF,f. FERNANDO FILHO FERREIRA PINTO/MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PINTO. Ela: brasileira solteira estagiária, res. em SANTA MARIA,nasc:12/02/1991 em GAMA-DF, f. FLAVIANOR RODRIGUES CURCINO/VANESSA RIBEIRO FERREIRA CURCINO

35217-FRANCISCO WELLINGTON MARQUES DA SILVA/MEIREANNY DOURADO DO NASCIMENTO Ele: brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicações, res em GUARÁ II,nasc:17/09/1980 em BRASÍLIA-DF,f. JOAQUIM MARQUES DA SILVA FILHO/MARIA DULCE PEREIRA DA SILVA. Ela: brasileira solteira secretária, res. em GUARÁ II,nasc:12/11/1985 em BRASÍLIA-DF, f. ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO/MIRIAN DOURADO ALICRIM DO NASCIMENTO

35218-LÍVIO FÉLIX NASCIMENTO/ÉLYDA KATE LUZ DE MOURA Ele: brasileiro, solteiro, aux. de escritório, res em RIACHO FUNDO I,nasc:11/12/1981 em GRAJAÚ-MA,f. JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO/FRANCISCA HELENA FELIX NASCIMENTO. Ela: brasileira solteira assistente social, res. em RIACHO FUNDO I,nasc:20/09/1984 em PICOS-PI, f. LUIZ DE SOUSA MOURA/MARIA AUSENI LUZ MOURA

35220-SÓLIRON JOSÉ DA ROCHA/CAMILA SOARES DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, jardineiro, res em CANDNAGOLÂNDIA,nasc:24/10/1983 em UNAI-MG,f. PEDRO JOSÉ DA ROCHA/MARLENE SANTANA DA ROCHA. Ela: brasileira solteira estudante, res. em CANDANGOLÂNDIA,nasc:02/09/1990 em REGENERAÇÃO-PI, f. RAIMUNDO SOARES DA SILVA/MARIA SOLIDADE DE JESUS SILVA

35221-FRANCISCO DE ASSIS GOMES JÚNIOR/MARIA DE LOURDES DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, aux. de serv. gerais, res em PARK WAY,nasc:13/09/1979 em LUÍS GOMES-RN,f. FRANCISCO DE ASSIS GOMES/MARIA INÊS DA SILVA. Ela: brasileira solteira aux. de cozinha, res. em PARK WAY,nasc:03/11/1979 em CAPITÃO DE CAMPOS-PI, f. PEDRO MACÁRIO DA SILVA/MARIA LÚCIA DOS SANTOS

35222-RAPHAEL LUIZ ALMEIDA LIMA/LUANA CAROLINE BEZERRA SIQUEIRA Ele: brasileiro, solteiro, analista de credenciamento, res em GUARÁ I,nasc:11/05/1986 em BRASÍLIA-DF,f. LUIZ CARLOS BATALHA DE LIMA/FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALMEIDA LIMA. Ela: brasileira solteira atendente, res. em GUARÁ I,nasc:10/03/1986 em BRASÍLIA-DF, f. GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA/CAROLINA REGO BEZERRA SIQUEIRA

35223-FABIANO DE SOUZA SILVA/ROZELIA MARQUES DA FRANÇA Ele: brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, res em BRASÍLIA,nasc:01/08/1979 em PARNAÍBA-PI,f. /GONÇALA DE SOUZA SILVA. Ela: brasileira solteira doméstica, res. em BRASÍLIA,nasc:28/09/1978 em BREJO OLHOS D'AGUA - BARRA-BA, f. ANTONIO PEREIRA DA FRANÇA/IRENE MARQUES DA FRANÇA

35224-JOSÉ RODRIGUES DE LIMA /MARINA PEREIRA DA SILVA Ele: brasileiro, divorciado, piloto civil, res em GUARÁ II,nasc:15/01/1948 em FORTALEZA-CE,f. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA/MARIA ALICE SILVEIRA LIMA. Ela: brasileira solteira téc. em enfermagem, res. em GUARÁ II,nasc:23/07/1964 em PARACATU-MG, f. DOMINGOS PEREIRA DA SILVA/ADILIA TOLÊDO DA SILVA

35225-ALLAN ALVES DE OLIVEIRA/DAYANE DE OLIVEIRA Ele: brasileiro, solteiro, advogado, res em GUARÁ II,nasc:09/07/1981 em BRASÍLIA-DF,f. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA/MARIA EUNICE CABRAL. Ela: brasileira solteira fisioterapeuta, res. em GUARÁ II,nasc:24/11/1982 em BRASÍLIA-DF, f. DEVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA/MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

35226-WAGNER LEAL DE CARVALHO/CLAUDIRENE MOITA DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, assistente administrativo, res em SAMAMBAIA SUL,nasc:22/01/1988 em BRASÍLIA-DF,f. WAGNER LOPES DE CARVALHO/MARCIA SALETE DA SILVA LEAL. Ela: brasileira solteira estudante, res. em SAMAMBAIA SUL,nasc:29/10/1990 em UBAJARA-CE, f. VALTER GOMES DA SILVA/MARIA MARLI MOITA DA SILVA

35227-JHONATAS GONÇALVES DE ALCÂNTARA/KARINA LOIOLA DE SOUZA Ele: brasileiro, solteiro, eletricista, res em BRASÍLIA,nasc:18/06/1985 em ALTOS-PI,f. PEDRO ALCÂNTARA/MARIA DAS DORES GONÇALVES. Ela: brasileira solteira do lar, res. em BRASÍLIA,nasc:03/05/1989 em TAGUATINGA-DF, f. DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA/MARIA DALVA LOIOLA DE SOUZA

35228-ERNANI DURVAL PEREIRA/ANA ROSA ALEXANDRE DE SANTANA Ele: brasileiro, solteiro, técnico em manutenção de aeronaves, res em NÚCLEO BANDEIRANTE,nasc:12/02/1967 em RIO DE JANEIRO-RJ,f. GERALDO ANTONIO PEREIRA/MARIA ROSA GUIMARÃES. Ela: brasileira solteira pedagoga, res. em NÚCLEO BANDEIRANTE,nasc:30/07/1970 em RIO DE JANEIRO-RJ, f. JOSÉ MARIANO DE SANTANA/ROSEDETE ALEXANDRE DE SANTANA

35229-FLAVIO SODRÉ DOS SANTOS/DULCENIRA MARIA DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, economiário, res em GUARÁ II,nasc:20/07/1966 em RIO DE JANEIRO-RJ,f. VALDIR MOURA DOS SANTOS/JOANA D'ARC SODRÉ DOS SANTOS. Ela: brasileira solteira enfermeira, res. em GUARÁ II,nasc:26/09/1967 em CERES-GO, f. PEDRO BATISTA DA SILVA/JOANA MARIA DA SILVA

35230-JURACÍ NUNES DIAS/NAYRIANE MUNIZ DE MELO Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res em BRASÍLIA,nasc:06/12/1976 em MUCAMBO, MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA,f. DOMINGOS FIDELIS DIAS/FRANCISCA NUNES DIAS. Ela: brasileira solteira do lar, res. em BRASÍLIA,nasc:27/10/1980 em MIRANDA DO NORTE-MA, f. PEDRO ABREU DE MELO/EDILCE MUNIZ DE MELO

35231-THIAGO MORAIS DA SILVA/CAROLINA GOMES MARTINS Ele: brasileiro, solteiro, militar, res em GUARÁ I,nasc:05/02/1989 em FLORIANO-PI,f. JOSÉ SANTANA DA SILVA/MARLENE MORAIS SILVA. Ela: brasileira solteira funcionária pública, res. em GUARÁ I,nasc:01/02/1989 em BRASÍLIA-DF, f. SEBASTIÃO MARTINS RODRIGUES/ÉLVIMA DA CONCEIÇÃO GOMES MARTINS

35233-TIAGO NUNES DUTRA/MARALISE MORAES CARVALHO ALMEIDA Ele: brasileiro, solteiro, comerciante, res em TAGUATINGA,nasc:02/10/1984 em TAGUATINGA-DF,f. MANOEL PEREIRA DUTRA/ANÁLIA NUNES DUTRA. Ela: brasileira solteira estudante, res. em TAGUATINGA,nasc:16/08/1986 em PATOS DE MINAS-MG, f. HELIO SEVERINO DE ALMEIDA/MARISE DE MORAES CARVALHO ALMEIDA

35234-JOAQUIM TAVARES DA SILVA /RAIMUNDA LOPES DA SILVA Ele: brasileiro, solteiro, motorista, res em GUARÁ I,nasc:31/12/1956 em DAMIANÓPOLIS-GO,f. /JULIA OLIVEIRA DA SILVA. Ela: brasileira divorciada zeladora, res. em GUARÁ I,nasc:19/02/1960 em SÃO MIGUEL-RN, f. JOÃO LOPES DA SILVA/MARIA DE LOURDES LISBÔA

35236-JOÃO BATISTA DOS SANTOS DA SILVA/ADRIANA FERREIRA COSTA Ele: brasileira, solteiro, repositor, res em GUARÁ II,nasc:23/10/1988 em BARRO VERMELHO - SANTA LUZIA-MA,f. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA/MARIA BARBOSA DOS SANTOS. Ela: brasileira solteira estudante, res. em GUARÁ II,nasc:24/11/1989 em BARRA DO GUAICUI - VÁRZEA DA PALMA-MG, f. PAULO AFONSO DE JESUS COSTA/MARIA DORALICE FERREIRA DE JESUS

35237-FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA/ANTONIA LOPES BARBOSA Ele: brasileira, solteiro, porteiro, res em GUARÁ II,nasc:12/11/1973 em IGARAPÉ GRANDE-MA,f. DOMINGOS PASCOAL DA SILVA/MARIA ILDA RODRIGUES DA SILVA. Ela: brasileira solteira doméstica, res. em GUARÁ II,nasc:28/03/1978 em GRAJAÚ-MA, f. FRANCISCO LOPES BARBOSA/SEBASTIANA BARBOSA

35238-ANDRÉ LUIS SOARES DE BRITO/DAYANNE OLIVEIRA ALVES Ele: brasileira, solteiro, motorista, res em BRASÍLIA,nasc:22/11/1983 em CEILÂNDIA-DF,f. /ROSALVA SOARES DE BRITO. Ela: brasileira solteira estudante, res. em TAGUATINGA,nasc:17/11/1989 em GAMA-DF, f. VILMAR BRANDINO ALVES/CÁSSIA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA

35239-ROSINALDO BEZERRA DOS SANTOS/EDNA MARIA EUSTÓRGIO E SILVA Ele: brasileira, solteiro, porteiro, res em TAGUATINGA,nasc:05/03/1975 em GRAJAÚ-MA,f. ELIAS BEZERRA DOS SANTOS/FRANCISCA BEZERRA DE JESUS. Ela: brasileira solteira téc. em laboratório, res. em TAGUATINGA,nasc:09/08/1964 em AMARANTE-PI, f. GENTIL EUSTÓRGIO DA SILVA/URÇULINA ALVES VELOSO

35240-FRANCISCO BARROS DA SILVA/CLAUDINEIA DOS SANTOS REIS Ele: brasileira, solteiro, porteiro, res em BRASÍLIA,nasc:24/07/1983 em CODÓ-MA,f. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA/MARIA DA PROVIDÊNCIA NONATA BARROS DA SILVA. Ela: brasileira solteira babá, res. em BRASÍLIA,nasc:20/03/1980 em UNA-BA, f. ANTONIO SOARES REIS/ROSENILDA FERREIRA DOS SANTOS

35241-LUIZ MAGNO DE MENEZES COSSICH/THAÍS HELENA JUNTA GONÇALVES Ele: brasileira, solteiro, economiário, res em GUARÁ I,nasc:25/10/1976 em BRASÍLIA-DF,f. LUIZ COSSICH/MARIA DO CARMO DE MENEZES COSSICH. Ela: brasileira solteira administradora de empresas, res. em GUARÁ I,nasc:22/04/1980 em PIRACICABA-SP, f. LUIZ CARLOS GONÇALVES/SONIA APARECIDA JUNTA GONÇALVES

Se alguém souber de algum impedimento que o oponha na forma da Lei. Horário de funcionamento: 9:00h às 17:00h. Núcleo Bandeirante, 29 de outubro de 2009. Eu, Eunice Moreira de Araújo, Oficiala Substituta, dou fé.

Secretaria-Geral da Corregedoria**Distribuição de Brasília****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:34**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ

Juíza Subst.:

Dra. WANNESSE DUTRA CARLOS

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2005.01.1.049416-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1005 - ACAO PENAL
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2008.01.1.129076-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor do Fato: EMERSON DE TAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.085850-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.M.A.D.O.S.
Advogado: DF015335 - EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.088113-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor do Fato: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.090850-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.098197-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.C.R.A.
Advogado: PB006088 - TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA

Distribuição: 2009.01.1.132936-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: B.A.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.132965-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.P.M.
Advogado: DF028442 - TATYANE MARQUES COELHO

Distribuição: 2009.01.1.142051-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.A.D.M.
Advogado: DF020897 - GUSTAVO VARELA

Distribuição: 2009.01.1.150249-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.151078-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: A.L.R.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.154128-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato: ALAN KARDEC ALVES REIS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.154898-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL LAGO
Advogado: DF007985 - ENNIO FERREIRA BASTOS

Distribuição: 2009.01.1.155034-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1679 - OPOSICAO
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado: DF017210 - RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.159128-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.L.D.N.S.
Advogado: DF009797 - SERGIO FERREIRA VIANA

Distribuição: 2009.01.1.164997-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: CARLA CARVALHO DE MELO
Advogado: RO003455 - CARLA CARVALHO DE MELO

Distribuição: 2009.01.1.167501-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: LUENNA CANDEIRA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167502-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: FABIANE AYRES DE LIMA LOPES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167503-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: T.R.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167504-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: D.P.X.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167505-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: J.C.M.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167506-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: B.A.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167507-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: V.G.P.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167508-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: A.C.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167509-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: M.D.N.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167510-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: O.D.A.V.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167511-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: G.R.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167512-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167513-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167514-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167515-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167516-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167517-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167518-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167519-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167520-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167521-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167522-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167523-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JACINTO DE LIMA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167524-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: COSME DAMIAO BRANDINI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167525-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FAZENDA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167526-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: PAULO SERGIO SILVA
Advogado: DF013280 - SIMONE SOARES ALVES

Distribuição: 2009.01.1.167527-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA ANTONIA FERREIRA RODRIGUES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167528-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: LEOLINO FERNANDES DA COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167529-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANTONIO SELSON DUTRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167530-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente: EDERSON EUSTORGIO COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167532-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FAZENDA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167533-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: R.R.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167534-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: FAZENDA PUBLICA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167535-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: K.V.B.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167536-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: S.L.R.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167537-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167539-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167543-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: GERALDO EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167544-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ELAINE CARDOSO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167545-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DULCE MARIE MARQUES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167547-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167549-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: D.A.B.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167550-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167551-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167552-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1470 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente: RICARDO COSTA FERRAZ
Advogado: DF007622 - JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.167554-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167555-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167556-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: BRAULIO DOS REIS OLIVEIRA
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167557-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: PAULO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167558-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: PAULO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167559-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167560-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA ROSALIA TOMAZ SOARES
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167561-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ELITON DA SILVA ARAUJO
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167562-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ANA CACIA SOARES DA COSTA
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167564-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: WANDERSON BARBOSA DOS ANJOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167566-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ANDREA COSTA SANTOS MALAQUIAS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167567-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: LEANDRO SERGIO CORREIA PIRES
Advogado: DF007407 - DINORA NEPOMUCENO CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.167568-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: IVA NEVES BRANQUINHO
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167569-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167570-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: SANTINA MARIA DE JESUS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167571-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167573-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: LUCIANO TRENTO FONTANELLI
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167574-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167575-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA NEUMA DE ARAUJO
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.01.1.167576-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167577-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167578-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167579-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167580-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: RACHEL VILAR LESSA DE SOUSA
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167581-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167582-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: CARVALHO E CASTRO ENGENHARIA LTDA
Advogado: DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Distribuição: 2009.01.1.167583-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167584-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167585-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167586-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167587-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES NUNES
Advogado: DF024439 - NATALI NUNES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167588-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.01.1.167589-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: SERVICON SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167590-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARCELINO NEVES PINTO
Advogado: DF013928 - AILTON SEBASTIAO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167592-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Autor: MARINA FIGUEIREDO SALOMON
Advogado: DF004792 - MARIA ELISA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167594-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: NIVALDO DA SILVA GAMA
Advogado: DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO

Distribuição: 2009.01.1.167595-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: I.L.D.S.J.
Advogado: DF007476 - IVES GERALDO DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.167596-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.D.A.T.N.
Advogado: DF026968 - ROSANA RODRIGUES MARQUES

Distribuição: 2009.01.1.167598-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente: JOAO BATISTA BORGES
Advogado: DF013182 - ANTONIO DA LUZ COELHO

Distribuição: 2009.01.1.167599-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ADAIR PEDRO DE ANDRADE
Advogado: DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167601-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ALDO JOSE SILVA RODRIGUES
Advogado: DF010374 - AUGUSTINO PEDRO VEIT

Distribuição: 2009.01.1.167603-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGALHAES
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.01.1.167605-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF022743 - AMANDA BETINE FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.167606-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: JOAO DA PENHA LEITE NETO
Advogado: DF019450 - MAURO SEVERINO DIAS

Distribuição: 2009.01.1.167608-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167611-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado: G0014688 - ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

Distribuição: 2009.01.1.167613-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167614-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167615-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

Distribuição: 2009.01.1.167617-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167618-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: RALPH MORAES LANGANKE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167619-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167620-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.P.G.N.
Advogado: DF009691 - ATILA JOSE LABRE FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167621-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167622-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167623-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: TATIARA FERREIRA DA SILVA SANTIAGO
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167624-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167625-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167626-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: ANA LOURENA MONIZ COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167627-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.167628-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Advogado: DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição: 2009.01.1.167629-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ELIZIO MARTINS DA COSTA
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167630-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: D.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167631-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.167633-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.01.1.167634-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167635-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167637-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.167639-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.01.1.167640-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DAGMAR MERCEDES FERREIRA DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167641-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GERALDO GOMES DE FARIAS
Advogado: RJ092334 - JOCELINO LOPES PEREIRA

Distribuição: 2009.01.1.167642-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.A.D.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167643-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167645-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: RUTERVAL FARIAS COSTA
Advogado: DF025001 - WELLIDA DE OLIVEIRA BRITO MELO

Distribuição: 2009.01.1.167646-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167647-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167648-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Excipiente: M.C.F.D.S.
Advogado: DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO

Distribuição: 2009.01.1.167649-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167650-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167653-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167654-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: ROBERTA DIAS DE SOUSA
Advogado: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.167655-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167657-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: ALESSANDRO TAVARES
Advogado: DF025604 - ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

Distribuição: 2009.01.1.167658-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente: EDIL MARTINS FERREIRA
Advogado: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES

Distribuição: 2009.01.1.167659-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MATILDES FIGUEREDO DA COSTA LIMA
Advogado: DF010308 - RAUL CANAL

Distribuição: 2009.01.1.167660-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167661-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167662-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MAURICIO AVELINO BARROS
Advogado: DF009356 - CARLA MARIA S. G. DE L. NOGUEIRA BARROSO

Distribuição: 2009.01.1.167663-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LAURO BRITO DE SOUZA FILHO
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167665-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167666-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 603 - TERCEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIAS
ORIGEM: CORD
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167667-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167669-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CLAUDIA NOEMI SALGADO DE MORAES
Advogado: DF030815 - THIAGO MOREIRA PARRY

Distribuição: 2009.01.1.167670-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167671-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Excipiente: N.D.F.M.
Advogado: TO123456 - DEFENSORIA PUBLICA DE TOCANTINS

Distribuição: 2009.01.1.167674-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: IZABEL DELFINO DE SOUZA MENDONCA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167675-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167676-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: ANTONIO CARDOSO GUEDES
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.167677-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: L.M.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167678-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167679-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ALCYMAR LOPES VIEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167680-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: NELMA TEODORA DA SILVA BRITO
Advogado: DF027410 - ALDSON PEREIRA DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.167681-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: BENEDITA BANDEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167682-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167683-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ROSIMAR ALVES DE JESUS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167685-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167686-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167688-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167689-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.B.R.D.O.
Advogado: DF028370 - MARCOS DE LARA RAMOS

Distribuição: 2009.01.1.167690-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente: ROBERTO CARLOS HENRIQUE
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167691-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 29DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167692-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167693-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167694-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: THAIS KARLA MACEDO DE FRANCA
Advogado: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.167695-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: CIRLEI BESSA DA SILVA
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.167696-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167697-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.167698-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: ANTONIA BERLAMINO MENDES OLIVEIRA
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.167699-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167700-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MARA DE ANDRADE FOCH
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.167701-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: ADONAI JOSE DE BRITO
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.167702-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: MARCIA CRISTINA SILVA VIEIRA
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.167703-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: LIANE VIEIRA DA SILVA
Advogado: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.167705-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167706-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: DAVID FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.167707-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167708-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado: DF024349 - IGNACIO KAZUTOMO SETTE SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167709-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: ADRIANA CAMPELO DE SOUSA
Advogado: DF019996 - DANIELA BEATRIZ BORGES DE PADUA GOULART

Distribuição: 2009.01.1.167710-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167711-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor: SINDICATO ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ENSINO DO DF
Advogado: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.167712-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: TELEBINA COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA ME
Advogado: DF024171 - MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Distribuição: 2009.01.1.167713-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.A.P.
Advogado: DF020499 - FLORIANO DUTRA NETO

Distribuição: 2009.01.1.167714-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2002 - 2 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167715-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167716-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167717-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167718-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: SANTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Advogado: DF012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Distribuição: 2009.01.1.167719-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167720-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JULIA SCHOWARTZ
Advogado: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.167721-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.V.C.
Advogado: DF012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167722-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167723-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167724-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: CANTINA PADRE JULIO CHEVALIER
Advogado: DF029834 - CAROLINE GOMES SERVO

Distribuição: 2009.01.1.167727-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 8.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167728-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: GUACIARA RHODES DA SILVA
Advogado: DF018565 - TATIANA FREIRE ALVES

Distribuição: 2009.01.1.167729-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 8.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167730-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE
Advogado: DF016601 - HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS BORGES

Distribuição: 2009.01.1.167731-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167732-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: CREMILDA GOMES DE SOUSA
Advogado: RJ142475 - MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167733-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ARLETE MARQUEZ VAZ
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.167734-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167735-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA ANTONIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.167736-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 4.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167737-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167739-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: LEOMAR ARRUDA SILVA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.167740-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: RITA DE CASSIA BARROS FONTE BOA SOUTO
Advogado: DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA

Distribuição: 2009.01.1.167741-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.M.V.D.S.
Advogado: DF030175 - ANA PAULA DE ARAUJO LIMA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.167742-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente: CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA
Advogado: DF014240 - LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.167743-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: EDVALDO ALVES PEREIRA
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.167744-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167745-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 29DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167747-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA
Advogado: DF016139 - SERGIO BASTOS BLANCO

Distribuição: 2009.01.1.167748-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1336 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: LUIZ FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: DF00495A - MARINHO MENDES DOMENICI

Distribuição: 2009.01.1.167749-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167750-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167751-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167752-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: CARLOS ALBERTO MAZZEI
Advogado: DF021407 - ISLEY SIMOES DUTRA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167753-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: SIDNEY ADELINO RODRIGUES
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167754-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167755-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167757-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 8.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167758-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167759-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: LINDAURA XAVIER DE ARAUJO
Advogado: RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167761-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167762-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: WINGTOUR TURISMO E VIAGENS LTDA
Advogado: DF012907 - JONAS SIDNEI SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA

Distribuição: 2009.01.1.167763-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: SINEIVAN DOS SANTOS CALDEIRA
Advogado: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167764-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1693 - PEDIDO DE EXPLICACAO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente: CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167765-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1469 - EXIBICAO JUDICIAL
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JORGE FRANK QUINTO
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167766-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: LUCIANO DANTAS DE MORAIS
Advogado: DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167767-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167768-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GASPAR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: DF021070 - MERISON MARCOS AMARO

Distribuição: 2009.01.1.167769-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: S.R.D.L.
Advogado: DF029473 - NILVANIA DO PRADO SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167770-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167771-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167772-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167773-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EURICO MONTEIRO MONTENEGRO
Advogado: CE006501 - MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO

Distribuição: 2009.01.1.167774-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: IVAN REGES SOARES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167775-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.D.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167776-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - 1 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167777-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente: DEVANIR NOVELINO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado: DF026914 - EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Distribuição: 2009.01.1.167778-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Requerente: L.A.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167779-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 9DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167780-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: BANCO ITAU SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167781-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 8DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167782-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167783-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167784-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167785-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
Advogado: DF030713 - ALVACY CORREA RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.167786-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: RICARDO GISSONI SILVEIRA
Advogado: DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA

Distribuição: 2009.01.1.167787-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: MANOEL POMPEU FILHO
Advogado: DF017029 - JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167788-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE MELO FILHO
Advogado: DF017237 - LUCIANE CARVALHO MOURA

Distribuição: 2009.01.1.167789-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 10DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167791-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA ALVES DE MENDONCA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167792-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167793-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LUCAS PASSAGLIA PINHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167795-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ANTONIO DE JESUS NUNES GARCIA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167796-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF013078 - FLAVIA ALVES GOMES

Distribuição: 2009.01.1.167797-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: JAIR LOPES DA FONSECA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167798-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: DF013078 - FLAVIA ALVES GOMES

Distribuição: 2009.01.1.167799-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: BEATRIZ REGINA DOS SANTOS PASTORINI PEREIRA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167801-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167802-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167803-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: VITORIA DA SILVA MARIS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167804-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: NEUZA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167805-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DAVID LANGRAFE
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167806-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: LYCIA MARIA GOMES SCHETTINI PEREIRA
Advogado: DF007645 - RODOLFO JOSE MARQUES

Distribuição: 2009.01.1.167807-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DELVIDES ANTONIO RADAELLI
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167808-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167809-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DANIEL BATISTA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167810-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA AGLAENE BARBOZA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167811-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA CLARA DIAS CHAGAS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167812-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167813-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante: ALCIDES MOACIR DUMOCEL DO AMARAL
Advogado: DF028320 - LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.167814-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: BANCO ITAUBANK SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167815-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167816-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ANA LUCIA FREIRE DE ANDRADE
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167817-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167818-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ESPOLIO DE MILTON ASSUNCAO COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167819-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LUCIMAR SANTANA VIEGAS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167820-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: FOTOGRAVURA GRAVOMATIC LTDA
Advogado: DF018712 - SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

Distribuição: 2009.01.1.167821-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JOSE RENATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167822-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: ROSILANE CRISTINA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167824-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167825-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: TEREZINHA DE JESUS BATISTA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167826-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167827-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 3DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167828-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: CLOVIS CARLAYLE DE OLIVEIRA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167829-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ALBA MARIA FREITAS DE FARIAS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167830-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 11DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167831-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167833-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CELIA DA ROCHA CAVALCANTE
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167834-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI
ORIGEM: 4DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167835-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: SIMONE BENTO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167836-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CELIA DA ROCHA CAVALCANTE
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167837-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CRISTINA APARECIDA TEIXEIRA FEIJOO
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167838-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: MARIA DALVINA RODRIGUES
Advogado: DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.167839-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLA REGINA DE MEDEIROS LIMA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167840-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167841-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CARITA PIRES SOARES
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.167842-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLA REGINA DE MEDEIROS LIMA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167843-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Excipiente: HERMENGARDA TEODORO ARAUJO
Advogado: DF030383 - NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA

Distribuição: 2009.01.1.167844-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente: CARITA PIRES SOARES
Advogado: DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.167845-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDILENE SANTOS DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167846-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: CARLA REGINA DE MEDEIROS LIMA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167847-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167848-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: HENRIQUE VICENTE LEITAO CAMARGO
Advogado: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.167849-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: EMBARQUE NESSA OPERADORA DE TURISMO LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167850-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente: R.A.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167851-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: MILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167852-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167853-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: FRANCISCA ANDREIA TEIXEIRA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167854-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.S.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167855-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: ALBA MARIA FREITAS DE FARIAS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167856-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: DROGARIA SHOPPING LTDA ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167857-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167858-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Advogado: DF002818 - DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167859-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167860-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: WANDERLEY ESPANA
Advogado: DF010067 - MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO

Distribuição: 2009.01.1.167861-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167862-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ALBA MARIA FREITAS DE FARIAS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167863-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167864-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDILENE SANTOS DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167865-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EDILENE SANTOS DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167866-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: MIRAMAR FERREIRA
Advogado: DF008647 - WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167867-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167868-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLA REGINA DE MEDEIROS LIMA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167869-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA LUCIA DA CUNHA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167870-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167871-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA CARVALHO
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167872-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: DILMAR NUNES DE CARVALHO
Advogado: DF027309 - CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Distribuição: 2009.01.1.167874-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: JESSICA KYRIE DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167875-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: EGLEIDE JOAQUINA DOS SANTOS GOIS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167876-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor: LEONARDO JOSE DA SILVA
Advogado: DF029243 - LEONARDO JOSE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167877-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA
Advogado: DF028123 - ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA

Distribuição: 2009.01.1.167878-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 216 EDIFICIO HAVAI
Advogado: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.167879-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA CARVALHO
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167880-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARCOS BENATTI DA SILVA
Advogado: GO023466 - MARCOS BENATTI DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167881-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA INES LIMA MONTEIRO DA SILVA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167882-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente: MARLENE MAMEDE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.167883-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: LUIZA HELENA FERRAZ CANDIDO
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167884-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1420 - EXCECAO DE COISA JULGADA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Excipiente: SHEILA MARIA GONCALVES
Advogado: GO024138 - PAULO RICARDO LICODIEDOFF

Distribuição: 2009.01.1.167885-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: JEFERSON LUIS DE OLIVEIRA SILVEIRA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167886-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: GILBERTO PEIXOTO DE QUEIROZ
Advogado: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO

Distribuição: 2009.01.1.167887-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: VALDECI SOARES CHAVES
Advogado: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição: 2009.01.1.167888-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: GENILDO PIRES DE CARVALHO
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167889-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ANA LUCIA DA CUNHA
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167890-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8154 - ACAO SOB RITO ORDINARIO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Advogado: DF001996 - MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

Distribuição: 2009.01.1.167891-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente: CLEUNILDES PEREIRA AGUIAR MORAIS
Advogado: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição: 2009.01.1.167892-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Excipiente: SHEILA MARIA GONCALVES
Advogado: GO024138 - PAULO RICARDO LICODIEDOFF

Distribuição: 2009.01.1.167894-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: CDL AUDITORIAS E PERICIAS LTDA
Advogado: DF027019 - PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Distribuição: 2009.01.1.167895-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.F.M.V.
Advogado: DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI

Distribuição: 2009.01.1.167896-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: B.A.D.O.
Advogado: GO018593 - MOISES MACIEL

Distribuição: 2009.01.1.167899-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente: ALESSANDRA CRISTINA MENDES MORAES
Advogado: DF026978 - WHISTON WAGNER ARAUJO LOPES

Distribuição: 2009.01.1.167900-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Embargante: A.N.D.O.
Advogado: DF000527 - ANTONIO CARLOS SIMOES

Distribuição: 2009.01.1.167901-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: D.R.D.S.
Advogado: DF026971 - SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES

Distribuição: 2009.01.1.167902-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1832 - RETIFICACAO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: DORIVAN MATIAS TELES
Advogado: DF00688A - DORIVAN MATIAS TELES

Distribuição: 2009.01.1.167904-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente: JOVINO BARROS NOGUEIRA NETO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167905-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente: EROSCYLMA VIEIRA DE SABOYA
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167906-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA LUCIA CASSIMIRO DA COSTA
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167907-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: MARLON CABRAL CURADO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167908-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: RAFAELA DE SOUZA FIGUEIREDO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167909-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: DEBORA DE ARAUJO MAIA
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167910-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: EXPEDITO LIMA DE ARAUJO FILHO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167911-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: FRANCIOMAR DA CRUZ LEMOS
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167912-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: CONDOMINIO DE EDIFICIO FOUAD IBRAHIM BITAR
Advogado: DF018104 - LETICIA DE ALARCAO VAZ

Distribuição: 2009.01.1.167913-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167915-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: HELDA ALVES RABELO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167916-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 2.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167917-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: VICENTE DE PAULO CUNHA DE SOUZA
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167918-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1084 - ANULACAO DE TITULO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA
Advogado: DF010808 - MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167921-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: WESLEY LUIZ PEREIRA
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167922-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 2.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167923-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: JOVINO BARROS NOGUEIRA NETO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167924-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente: RUBENS SILVA LOPES AGUIAR
Advogado: DF023254 - EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.167926-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: VICENTE DE PAULA CUNHA DE SOUZA
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167927-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167928-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: MARIA SILVIA RIBEIRO TOMAZ
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.167930-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: FREEDOM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO

Distribuição: 2009.01.1.167933-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE: ADEILSON PINHEIRO DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167934-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: EISA EMPRESA INTERAGRICOLA SA
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167935-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.A.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167936-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: ANTONIO DA COSTA BARROS
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167937-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.167938-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara: 901 - VARA DE ACOES PREVIDENCIARIAS
Requerente: RUFINO JUNIOR BATISTA SANTANA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167939-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1114 - ARRESTO
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK
Advogado: DF015005 - JUAN PABLO LONDONO MORA

Distribuição: 2009.01.1.167941-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.T.A.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2009.01.1.167942-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Embargante: ROBERTO RAPOSO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: DF022021 - MERCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167943-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: M.L.D.O.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167944-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167945-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.S.B.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2009.01.1.167947-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167948-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167949-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167950-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.T.A.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2009.01.1.167951-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167953-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167954-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI
Advogado: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.167956-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167957-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167959-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI
Advogado: DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição: 2009.01.1.167960-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167961-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167962-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: KITAI BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado: DF014452 - GABRIELA GIANINI PAES MENDES

Distribuição: 2009.01.1.167963-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167964-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: FRANCIMAR RODRIGUES DOS REIS
Advogado: DF030564 - ELIO MARQUES PEIXOTO

Distribuição: 2009.01.1.167965-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167966-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: L.C.P.F.
Advogado: DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Distribuição: 2009.01.1.167967-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequirente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167968-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.G.S.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.01.1.167969-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.R.D.L.J.
Advogado: DF024652 - MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167970-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequirente: F.S.S.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.01.1.167971-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequirente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167972-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167973-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequirente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167974-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
ORIGEM: 2DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167975-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequirente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167976-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: JAILTON DIAS
Advogado: DF017146 - MARCELO VIANA SERRA

Distribuição: 2009.01.1.167977-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167978-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167979-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8151 - ALIMENTOS GRAVIDICOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.D.S.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.01.1.167980-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167981-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: F.M.V.
Advogado: DF019960 - TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167982-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA
Advogado: DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.167983-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL FORTALEZA
Advogado: DF008296 - NELSON NORONHA NETTO

Distribuição: 2009.01.1.167984-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MARLENE PESINATO TODARELLO
Advogado: TO001662 - CALEB MELO

Distribuição: 2009.01.1.167985-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: J.F.D.S.
Advogado: DF021924 - GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA

Distribuição: 2009.01.1.167986-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ENECY ELVECIO DE SOUZA
Advogado: DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Distribuição: 2009.01.1.167987-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA COOP MED CENTRO OESTE TO
Advogado: DF006813 - MARILANE LOPES RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.167988-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente: JOSE EXPEDITO DE FREITAS
Advogado: DF028463 - CAMILA LIMA DE FREITAS

Distribuição: 2009.01.1.167989-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA COOP MED CENTRO OESTE TO
Advogado: DF006813 - MARILANE LOPES RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.167991-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.M.M.
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.01.1.167992-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente: GESSICA VENANCIO BIZERRA
Advogado: DF020949 - CELSO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167993-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA COOP MED CENTRO OESTE TO
Advogado: DF006813 - MARILANE LOPES RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.167994-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: MARIA CLARA COMIS ROCHA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167995-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.F.C.N.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167996-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167997-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: P.H.P.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.167998-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1797 - RENOVATORIA DE LOCACAO
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: DY JO BOUTIQUE LTDA
Advogado: DF009031 - ANA LUCIA RINALDI VIEIRA

Distribuição: 2009.01.1.167999-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: R.R.C.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168001-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: NORTON ARIEL LEMOS DE MACEDO MORAIS
Advogado: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição: 2009.01.1.168002-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES
Advogado: DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES

Distribuição: 2009.01.1.168003-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara: 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Autor: ESAVE VEICULOS LTDA
Advogado: DF014376 - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

Distribuição: 2009.01.1.168004-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1490 - EXECUCAO DE HONORARIOS
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente: CACILDA ROSA DA SILVA
Advogado: DF002520 - CACILDA ROSA DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168005-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1682 - ORDINARIA
Vara: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: SINDEPO DF SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO DF
Advogado: RJ018737 - FELIX CONCEICAO NETO

Distribuição: 2009.01.1.168006-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: D.C.C.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168008-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente: N.F.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168009-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: SARKIS E SARKIS LTDA
Advogado: DF023098 - BRUNO DE AZEVEDO MACHADO

Distribuição: 2009.01.1.168010-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: B.C.D.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168011-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente: RAIMUNDO JOSE VIEIRA
Advogado: DF021677 - ANTONIO SERGIO ELIAS FILHO

Distribuição: 2009.01.1.168013-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.A.D.C.P.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168015-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Querelante: SERGIO MORUM XAVIER
Advogado: DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Distribuição: 2009.01.1.168016-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIIS
Requerente: JOAO MARCOS MOISES
Advogado: GO016441 - CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.168017-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: EDIFICIO CONDOMINIO UIQUEND
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168018-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: A.S.F.
Advogado: DF003467 - ABRAHAO RAMOS DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168019-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: EURIPEDES CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168020-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente: SALIM BITTAR
Advogado: DF005948 - MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.168021-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Excipiente: REGINA CRUZ
Advogado: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.168025-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente: ASTRID LINDEMANN
Advogado: DF024268 - RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA

Distribuição: 2009.01.1.168029-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1191 - EXECUCAO PROVISORIA
Vara: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente: LIDIA ALVES DE FARIA
Advogado: DF024268 - RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA

Distribuição: 2009.01.1.168031-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: TIAGO DA SILVA BANDEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168038-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: C.J.D.O.
Advogado: DF026150 - NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.168039-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168042-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 29DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168043-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BICALHO BALANCAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP
Advogado: DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Distribuição: 2009.01.1.168045-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor: BICALHO BALANCAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP
Advogado: DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Distribuição: 2009.01.1.168046-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168047-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente: F.B.S.
Advogado: DF015881 - PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS

Distribuição: 2009.01.1.168048-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
ORIGEM: 5DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168050-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente: K.T.O.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168052-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: UACY MENDES SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168053-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor: LINCOLN PYRINEUS DE SOUZA
Advogado: DF010215 - MURILO MENDES COELHO

Distribuição: 2009.01.1.168055-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente: G.D.O.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168056-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente: M.V.P.D.B.T.
Advogado: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Distribuição: 2009.01.1.168057-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente: BRUNA GABRIELLE GARCIA BASILIO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168058-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 2003 - 3 JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente: JOAO PAULO PEREIRA JARDIM DA ROCHA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168059-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente: D.C.G.
Advogado: DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI

Distribuição: 2009.01.1.168060-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: ADRIANA FERNANDES RIBEIRO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168062-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: ZELIA DE SOUSA LIMA
Advogado: DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.168065-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente: JOSEANE DA SILVA VIEIRA
Advogado: DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.168066-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: GILBERTO DOS REIS DA CONCEICAO GOMES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168067-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente: MARIA DO CEU DE ANDRADE
Advogado: DF003527 - ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO

Distribuição: 2009.01.1.168068-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: DF026399 - HANNA REBECA SILVA FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.168070-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente: VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado: DF029091 - MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA

Distribuição: 2009.01.1.168071-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1639 - LIQUIDACAO DE SENTENCA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: MARISA CALIXTO DE ALMEIDA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.168072-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE BRASILIA
Autor: IRENE DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.168073-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente: VS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado: DF030459 - CAIO DE ABREU JAYME GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.168076-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente: GENIVALDO DA SILVA SANTOS
Advogado: DF021272 - SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.168077-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: SAMUEL BARBOSA CRUZ
Advogado: DF004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.01.1.168078-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168080-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168081-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168082-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAU SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168083-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168085-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAU SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168086-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168087-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CORUMBA CONCESSOES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168088-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.168089-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: CORUMBA CONCESSOES SA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168090-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado: MS013472 - GISELLY EDUARDO RIBEIRO

Distribuição: 2009.01.1.168091-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado: SP141662 - DENISE MARIM

Distribuição: 2009.01.1.168093-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Embargante: M I G MONTAGEM DE INSTALACOES DE GAS LTDA
Advogado: DF017023 - RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Distribuição: 2009.01.1.168094-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado: DF007764 - RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.01.1.168095-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado: DF013178 - PAULO ROBERTO SOARES

Distribuição: 2009.01.1.168096-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1087 - ANULATORIA
Vara: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente: MAGDA MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
Advogado: DF028729 - CAMILA MONTALVAO DE ALBUQUERQUE

Serviço de Distribuição e Redistribuição

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:24

Juíza Distrib. Plena:

Dra. GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ

Juíza Subst.:

Dra. WANNESSE DUTRA CARLOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal:

JOAO BATISTA CORREIA DE SOUSA

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2009.01.1.167725-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 2.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167726-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante: ANTONIO BEZERRA NETO
Advogado: DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO

Distribuição: 2009.01.1.167738-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - 2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167790-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: THIAGO MARTINS BOSCH
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167800-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - 1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato: PORFIRIO ENRIQUE DIEZ ANGULO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:32

Juíza Distrib. Plena:

Dra. GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ

Juíza Subst.:

Dra. WANNESSE DUTRA CARLOS

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS

Distribuidor(a): LEONARDO ALVIM

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2009.01.1.167538-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167540-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ELTON SANTOS CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167541-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: ALECIO DA SILVA CORREIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167542-9 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: LUIZ ALBERTO TINOCO CIDADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167546-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: MICHELLE DE ARAUJO GOES ASSIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167548-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: MANOEL DE BRITO VIEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167553-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: ROBERTO CLAUDIO TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167563-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: SAMIR ALMEIDA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167565-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: KLEBER MENDES BEIRAO
Advogado: DF002300 - FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Distribuição: 2009.01.1.167572-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MOSAIR GOMES LIMA
Advogado: DF002300 - FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Distribuição: 2009.01.1.167591-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: DROGARIA SAO FRANCISCO
Advogado: DF029155 - PEDRO AMADO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.167597-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequirente: CAIO GABRIEL PIRES E GUIMARAES
Advogado: DF026082 - ALESSANDRO LIMA PIRES

Distribuição: 2009.01.1.167600-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequirente: DIANA SOARES DE FARIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167602-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: EDUARDO ROCHA PRACA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167607-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ELCIO DE AMORIM CALDAS JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167609-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: DANIELE CRISTINA SABATINI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167610-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: CARLOS GARCIA EIREA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167612-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: RAFAEL BARRETO GARCIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167616-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: CRISTIANE MELLO DE FIGUEIREDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167632-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: HELOISA HELENA GONCALVES STUDART
Advogado: DF111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167636-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: HENRIQUE NEVES BASTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167638-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado: DF030527 - HEVERTON JOSE MAMEDE

Distribuição: 2009.01.1.167644-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: REGINA ROSA DE ARAUJO MATOS
Advogado: DF028982 - VINICIUS GILLI HIPOLITO

Distribuição: 2009.01.1.167651-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167652-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: WILLIAM DA SILVA CEZARIO
Advogado: DF019541 - VANESSA MEIRELES RODRIGUES

Distribuição: 2009.01.1.167656-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2014 - CONDENATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: WALDEMIRO GOMES LOPES NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167664-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOAO BATISTA AVELINO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167668-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: WALDEMAR VILLAS BOAS FILHO
Advogado: DF015581 - ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Distribuição: 2009.01.1.167672-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: GLAUCE CANDIDA LOPES FRANCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167673-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167684-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: BELLA DONNA CONFECCAO E ALUGUEL DE ROUPAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167687-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente: LUCIA MARIA LEITE DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167746-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: VALDEMAR VIANA VIEIRA
Advogado: DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO

Distribuição: 2009.01.1.167756-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ALESSANDRA DUARTE DE FREITAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167760-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ALANCLEI BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167794-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARCIA VIVIAN LOPES DE ASSIS NOBREGA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167823-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JULIMAR DE SA ABRE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167832-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ANTONIO TEOFILIO NASSIF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167873-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: EDILSON DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167893-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FLAVIA MARTINS BARBOSA DE MEDEIROS GOMES
Advogado: DF027863 - FLAVIA MARTINS BARBOSA DE MEDEIROS GOMES

Distribuição: 2009.01.1.167898-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FLAVIA MARTINS BARBOSA DE MEDEIROS GOMES
Advogado: DF027863 - FLAVIA MARTINS BARBOSA DE MEDEIROS GOMES

Distribuição: 2009.01.1.167903-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOSAFÁ NASCIMENTO SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167914-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: GLEIDE FIGUEIREDO MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167920-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: BRUNO CESAR BORGES MODESTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167929-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: COURIER SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167931-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: VALESCA CASSIANO SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167940-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor: ROBSON SCARDINI ASSIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167946-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167955-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: WELLINGTON LEMES SIRQUEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167958-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: LEONI LEVANDOSKI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167990-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARY'S CABELEIREIRA E BOUTIQUE LTDA
Advogado: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO

Distribuição: 2009.01.1.168000-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FELISBERTO SABACK SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168007-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ALDERICO INACIO DOS SANTOS
Advogado: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.168014-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARCIA MARTINS GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168022-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARIANA DE ALCANTARA NAZARIO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168023-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente: NILSON ROBERTO FABER BRUN ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168030-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ROSELYS CONFORTI VAZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168035-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: ABEDIAS DA ROCHA BARROSO
Advogado: DF005491 - WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.01.1.168037-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Exequirente: SUZANA CARVALHO LUSTOSA LAGES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168040-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: VINICIUS GILLI HIPOLITO
Advogado: DF028982 - VINICIUS GILLI HIPOLITO

Distribuição: 2009.01.1.168041-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequirente: INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Distribuição: 2009.01.1.168044-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOSE AMERICO SANTOS
Advogado: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS

Distribuição: 2009.01.1.168049-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: EDUARDO ALVES SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168051-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2014 - CONDENATORIA
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: FRANCISCO JOSE VIANA PALHARES
Advogado: DF021171 - CRISTIANA FERRAZ PALHARES

Distribuição: 2009.01.1.168054-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: MARCOS COSTA LOPES
Advogado: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição: 2009.01.1.168061-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor: JOAO BATISTA SOARES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168064-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor: JOAO BATISTA SOARES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168069-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: OGB TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168074-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: OGB TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168075-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: OGIB TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.168079-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: LUIS HENRIQUE RAMIREZ BAGGIO
Advogado: DF030589 - LUCIANA ALVES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.168084-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: JOSE REDINILSON DE SOUSA BERNARDO
Advogado: DF030589 - LUCIANA ALVES DE SOUSA

Distribuição: 2009.01.1.168092-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente: SABRINA FONSECA OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Varas com Jurisdição em Todo o Território do Distrito Federal**Varas da Fazenda Pública do DF****1ª Vara da Fazenda Pública do DF****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O Doutor ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, sitos à Praça do Burity, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º andar, Sala A-821, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUCAO (Processo nº 2004.01.1.048877-3) ajuizada por BRB BANCO DE BRASILIA SA em desfavor de DJANIRA PEREIRA DA SILVA, IRLENE PEREIRA DA SILVA e POLLYANNE P DA SILVA VALIM PORTO, sendo este para CITAR DJANIRA PEREIRA DA SILVA, Ignorado, CPF Nº 483038951-68, IRLENE PEREIRA DA SILVA, Ignorado, CPF Nº 290019191-20 e POLLYANNE P DA SILVA VALIM PORTO, Ignorado, CPF Nº 713323161-15, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, para que efetue(m), no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652), o pagamento da quantia de R\$ 10.265,25 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 11.05.2004, referente ao principal, acrescido de honorários de advogado da Parte Exeçúente, estes no valor de 10% (dez por cento), e demais acessórios, cientificando o citando de que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652, par. único), e intimando-o de que poderá opor-se à execução, por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo deste edital (por analogia ao art. 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeçúente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado, na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, aos 14 de outubro de 2009 às 18h18. Eu, ALESSANDRA FONTES MELO GODOY, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino o presente, por determinação do MM Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria: Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4678-9/06 - Mandado de Seguranca - A: GILMARQUES BARROS DE CASTRO. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - ALYSSON SOUSA MOURAO. CERTIDAO - Com esteio na Portaria nº 1/2007- 1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora, para retirar, mediante recibo nos autos, a Certidão requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h02..

Nº 5829-3/08 - Cobranca - A: CARLA VIRGINIA BARREIRA DE MORAES. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF022466 - CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR. CERTIDAO - Com esteio na Portaria nº 1/2007- 1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora, para retirar, mediante recibo nos autos, a Certidão requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h03..

DECISAO

Nº 22047/92 - Execucao de Sentenca - A: PREFABRIL ENG IND E COM LTDA. Adv(s): DF013525 - LEONARDO COSTA STARLING DE ARAUJO. R: NOVACAP. Adv(s): DF01536A - ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO. INTERESSADA: ADVOCACIA BUZZI. Adv(s): DF021343 - THALLES MESSIAS DE ANDRADE. Em derradeira oportunidade, faculto ao advogado Arturo Buzzi apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o contrato a que se refere a decisão de fl. 611. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h18..

Nº 69575-6/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - NADIR LUIZ PEREIRA. R: AGROINDUSTRIA DULAC LTDA e outros. Adv(s): DF008982 - CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA. R: DEJAIR CARLOS CARVALHO. Adv(s): (.). R: ILDETE DOS SANTOS PINTO. Adv(s): DF008982 - CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA. Diga o exeçúente sobre o requerimento e documentos de fls. 133/141. I. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 14h44..

Nº 66060-3/08 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019408 - LAZARO AUGUSTO DE SOUZA. R: LUIZ ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. Dessa forma, REJEITO as alegações trazidas pelo excipiente LUIZ ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA na exceção de pré-executividade de fls. 20/23, e determino o prosseguimento da execução. Ao Exeçúente para indicar bens à penhora. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 18h56..

2ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
 Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2403/94 - Ordinaria - A: PAULO DELFINO DE FARIA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz, DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF006380 - Ezequiel Vanderlei, DF007336 - Cicero Bezerra Torquato, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: TERRACAP. Adv(s): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. Vistos etc., Com razão a TERRACAP, conforme já esclarecido pela douda Contadoria à fl. 245, pois houve equívoco quanto ao valor relativo à parcela 08/72. Quanto ao mais, observe-se que foi proferida, no AGI interposto pela devedora, decisão nos seguintes termos: "(...) há uma parcela que destoa de todas as outras, a saber, a de número 08 de 31 de março de 1986. Conforme a manifestação do doudo perito judicial à fl. 53, houve um corte na moeda de três zeros, de forma que, em não se considerando tal corte, o valor ficaria em excesso. A diferença aludida pode ser facilmente identificada quando analisadas a sequência das prestações constantes na planilha, ou seja: parcela 06/72 no valor de R\$48,20; parcela 07/72 no valor de R\$41,85; parcela 08/72 no valor de R\$41.586,86; parcela 09/72 no valor de R\$48,21; parcela 10/72 no valor de R\$48,06; parcela 11/72 no valor de R\$47,91. (...) Ante todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO para desconstituir o bloqueio determinado no dia 23 de junho de 2009 (fls. 16 por cópia) pelo doudo juízo a quo até a efetiva apuração do valor devido." Nesses termos, libere-se imediatamente o valor penhorado à fl. 319 em favor da TERRACAP. Após, remetam-se os autos a Douda Contadoria para atualizar o valor do débito, nos termos acima apresentados e incluindo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h07. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 88044-8/01 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: NOVA LAPA CHOPPE E CENTRO DE DIVERSOES LTDA ME. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, Proc(s): 21563 - PR-EMILIO RIBEIRO, 21563 - PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Diante disso, declaro adimplida a obrigação da devodora quanto à execução ora em destaque. Libere-se o valor penhorado às fls. 255/257 em favor do Distrito Federal. Em relação ao valor depositado à fl. 270, expeça-se alvará de levantamento em favor da depositante. Recolhidas as custas finais, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 12h55. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 89497-8/08 - Execucao de Sentenca - A: ZILMA DE PAIVA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Homologo os cálculos de fls. 67/70 à míngua de impugnações. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h36.

Nº 91851-3/08 - Anulatoria - A: CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior, Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF001007 - Francisco Eyder Maranhao Pinto, DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Vistos etc... Foi declarada por sentença (fls. 114/120) a nulidade dos autos de infração nº 20962, 50171 e 50402 - série AB tipo B, que culminaram na apreensão do veículo marca Fiat, modelo Iveco, Placa HWR 6199-DF. A constante no AGI (fls 151/159) restou prejudicada com a prolação da sentença. As apelações apresentadas foram recebidas apenas no efeito devolutivo (fl. 178), o que impõe a liberação do veículo objeto da apreensão. Nesses termos, determino a liberação do veículo acima descrito dentro do prazo de 48 h, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se, por oficial de justiça. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h17. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 29085-8/09 - Acao de Conhecimento - A: ANDREA DA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF029383 - Marcus Edmundo de Souza Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF027463 - Eduardo Muniz Machado Cavalcanti. Vistos etc., Em que pese as alegações tecidas pelas partes, é sabido que o juiz é o destinatário final do acervo probatório coligido. Nesse contexto, será apreciada a prova documental objeto da controvérsia segundo o valor que deva merecer, nos termos do 386 do CPC. Por outro lado, deve-se atentar aos limites do pedido, cujo escopo é o eventual reconhecimento da pretensão da parte ao gozo de licença pelo prazo do atestado. Portanto, diante dos documentos já acostados aos autos, mostra-se desnecessária a realização da prova pericial requerida. Assim, indefiro a produção da referida prova. Operada a preclusão, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 12h59. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 84051-7/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. R: EDSON GOMES DA SILVA SERRALHERIA ME. Adv(s): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: EDSON GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos etc... Os réus efetivaram depósitos judiciais, independente de determinação, às fls. 88, com data de 31/01/2006, no valor de R\$ 1.937,23 e à fl. 95, com data de 09/01/2006, no valor de R\$ 4.000,00, a título de saldo final a amortizar (fl. 66). A sentença prolatada às fls. 107/110 julgou procedente o pedido da autora, condenando os réus ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao período de 16/04/2000 a 16/06/2002, acrescidas de multa de 2%, correção monetária e juros mora de 1% ao mês, bem como de custas processuais e honorários em 10% sobre o valor da condenação. Não houve manifestação, no entanto, acerca dos depósitos efetuados pelos réus. Com efeito, os demandados requereram a liberação do valor depositado (fls. 220/221) Instada a se manifestar, a TERRACAP requereu o abatimento do referido valor do quantum da condenação, com a consequente liberação da quantia em seu favor (fls. 226/228). Decido. Em que pese não ter havido ainda deliberação acerca dos depósitos efetuados pela parte demandada, verifica-se que o depósito em comento foi efetuado a título de parcela incontroversa. Desse modo, não há motivos para que seja liberada a referida quantia depositada em favor dos devedores, mostrando-se legítimo, ao contrário, que seja abatida do saldo devedor. Ante o exposto, libere-se o valor depositado às fls. 88 e 95 em favor da credora. No mais, apresente a TERRACAP planilha com o aludido abatimento, de acordo com a data dos depósitos judiciais, promovendo assim o regular andamento do feito. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h10. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 123579-8/01 - Cautelar Inominada - A: MARCIO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA. Adv(s): DF007454 - Anita Lapa Borges de Sampaio, Proc(s): ERESSADA - PR-ALMIR NOGUEIRA. Vistos etc., Os documentos apresentados evidenciam que a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita tem condições de arcar com o pagamento dos honorários. 1. Intime-se MARCIO MARIANO DE OLIVERA para que pague a quantia de R\$546,92, devidamente corrigida até a data do pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em caso de não cumprimento a obrigação, apresente a parte credora nova planilha do débito, em que deverá constar a multa legal. Diga, ainda,

se pretende a adoção da medida prevista no artigo 655-A do CPC ou se deseja a expedição de mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h52. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 93354-4/07 - Indenizacao - A: DIONISIO DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Certifique-se o transitio em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, mediante traslado. Indefiro quanto aos documentos acostados às fls. 06, por se tratar de procuração, e fls. 33/47 porque são apenas cópias. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h42. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 20638/87 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: JOSE AMARO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARISTEU FERNANDES. Adv(s): (.). R: ERCILIA DA SILVA. Adv(s): DF028394 - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior. R: GONCALO VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). R: JOAQUINA PINTO FERNANDES. Adv(s): DF028394 - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior. Vistos etc., Acolho o parecer ministerial e determino a remessa dos autos a Defensoria Pública na qualidade de Curadoria Especial, para funcionar como curadora de Ercilia Fonseca da Silva, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Intime-se Joaquina Pinto Fernandes para que informe o inventariante do espólio de Aristeu Fernandes. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h08. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 34040/93 - Execucao de Sentenca - A: MANUEL BARBOSA AZEVEDO NETO. Adv(s): DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Proc(s): PR-DENILSON FONSECA GONCALVES. Vistos etc., Homologo a renúncia de fl. 272, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 3624/05. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h46. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Sentenca

Nº 89225-2/06 - Cautelar Inominada - A: ADAILTON LESSA RIBEIRO. Adv(s): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Desta feita, à vista de tais razões, carece ao requerente o interesse processual, de forma superveniente, razão pela qual julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, tornando insubsistente a liminar anteriormente deferida. O requerente arcará com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00 - art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente, remetam-se ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 90149-9/06 - Manutencao de Posse - A: ADAILTON LESSA RIBEIRO. Adv(s): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Por conseguinte, à vista dos elementos acima alinhados, julgo improcedente o pedido inicial, bem como o pedido contraposto formulado pela ré. Em virtude da sucumbência recíproca, cada partes arcará com a metade das custas processuais, assim como com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 119615-2/07 - Ordinaria - A: SUSANA PORTILHO TRONCOSO. Adv(s): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028359 - Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 20 de outubro de 2009. Luiz Otávio Rezende de Freitas, Juiz de Direito Substituto.

Nº 13950-9/08 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga. R: POSTO E MOTEL RODOBELLO LTDA. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, em parte, a fim de condenar o réu a devolver à autora o imóvel descrito na petição inicial, devidamente individualizado nos documentos de fls. 10/14. O réu arcará com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 20 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 61615-8/08 - Indenizacao - A: AMAILCE CALDEIRA DE MOURA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. Forte em tais razões, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar à autora o valor de R\$ 50.000,00 a título de danos morais. A autora arcará com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, ora fixados em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 78324-3/08 - Acao Inominada - A: DIEGO SOARES DE LIMA. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, Sem Informacao de Advogado. R: FUNIVERSA FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s): DF009480 - Edgard Antonio Lemos Alves, DF023545 - Gislene Fernandes Jacinto. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, ante o deferimento da assistência judiciária ao autor neste decisum, resta suspensa a cobrança do valor arbitrado, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 20 de outubro de 2009. Luiz Otávio Rezende de Freitas, Juiz de Direito Substituto.

Nº 33425-0/09 - Acao de Conhecimento - A: NOEME PINTO DA COSTA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF026871 - Daniel Augusto Mesquita. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial. A autora arcará com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ficam esses débitos, no entanto, com sua exigibilidade submetida aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 20 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito **.

Nº 160104-4/08 - Repeticao de Indebito - A: DANIEL DE SOUZA LEO. Adv(s): MG041855 - Fernando Luiz Silveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF022466 - Cezar Augusto Mendes Junior. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o réu ao pagamento dos danos morais suportados por este no valor de R\$ 1.500,00, contando correção monetária e juros de mora, este de 1% a.m., desde o evento danoso. Condeno ainda à repetição de indébito no valor de R\$ 35,70, com correção monetária e juros de mora desde o pagamento indevido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 20% do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Brasília, 20 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito*.

DIVERSOS

Nº 102902-2/09 - Anulatória - A: RENATO CARNEIRO LINO DA SILVA. Adv(s): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DETRAN DF DEPART DE TRANS DO DF EM BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h07. **JUNTADA** - Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h17..

Nº 148111-5/09 - Ordinaria - A: ARUM FATIMA MARIANO REZENDE SILVA COMERCIO ALIMENTO EPP LTDA. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. I. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Luiz Otávio Rezende de Freitas, Juiz de Direito Substituto Decisao - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. I. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Luiz Otávio Rezende de Freitas, Juiz de Direito Substituto.

JUNTADA

Nº 145632-2/07 - Ordinaria - A: GETULIO FILGUEIRAS CARNEIRO. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF022826 - Renata Aline de Oliveira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor, ora, réu acerca da guia de depósito r. juntada. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h44..

Nº 78886-2/02 - Execução de Sentença - A: AUGUSTO ALMEIDA RIBEIRO. Adv(s): DF013267 - Wander Perez, DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. A: JOAO IRES SOARES MOREIRA. Adv(s): (.). A: JOSE PAULO PINHEIRO FEITOSA. Adv(s): (.). A: SIDESIO DOS REIS SOUZA. Adv(s): (.). A: VALDEMAR EZEQUIEL DOS SANTOS. Adv(s): (.). LITISCONSORTE ATIVO: SIDNEY ANDRADE REIS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS. Adv(s): DF001679 - Ricardo Antonio Borges, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, GO022452 - Vanusia dos Santos Ramos. A: EDILZA FERREIRA WEISS. Adv(s): (.). A: CARLOS ROBERTO COELHO. Adv(s): (.). A: ANIVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: MANOEL GASPAS FILHO. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO SALUSTIANO DA SILVA NETO. Adv(s): (.). A: EDSON COELHO PINHEIRO. Adv(s): (.). A: JOSE DE SOUZA GOIVINHO. Adv(s): (.). A: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s): (.). A: RUI XAVIER ROSA. Adv(s): (.). A: CATULINO SALVADOR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: REINALDO FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). A: JOSUE MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: JOSE JARDIM DE BRITO. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, Proc(s): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista aos autores acerca das r. peças juntadas. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h51..

DESPACHO

Nº 143548-4/09 - Acao de Conhecimento - A: ELISA REGINA ZANATTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Cumpram-se na íntegra as determinações pendentes (fls. 235). Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h53. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 89313-7/09 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF029547 - Adimir de Armormir Fiel. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h08..

DESPACHO

Nº 83823-9/06 - Cobranca - A: PAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. Determino ao autor que proceda ao recolhimento das custas no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de incidência do disposto no art. 257 e 267, IV do CPC. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h23. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 65992-4/08 - Execução - A: BRB - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: FATIMA NEVES DA COSTA. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. Libere-se o valor penhorado em favor do credor. Após, promova o credor o regular andamento do feito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h31. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 128410-9/09 - Exibicao de Documentos - A: ERIC RONCATO DAS NEVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CODHAB COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Adv(s): DF015325 - Borman Gomes Monteiro, DF027959 - Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h55..

DESPACHO

Nº 40357-3/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS MOENNICH. Proc(s): NAO INFORMADO, PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR, PR-CELENA A. BASTOS. Nada a prover em relação ao pleito de fls. 33, em face da decisão lançada à fl. 32. Certifique-se o trânsito em julgado. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 90602-3/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF015614 - Rafael de Sa Oliveira, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ARIANE H LIMA DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 33: defiro. Aguarde-se por 60 dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h28. .

Nº 131632-4/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF007136 - RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA. R: ROJAS BONIFACIO RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. :36 defiro. Aguarde-se por 60 dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h24..

Nº 159802-0/09 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VALDEMAR DE MELO MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento, atentando-se ao disposto no art. 652, e seguintes, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h..

Nº 159932-0/09 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: SIBELE FERREIRA BARBOSA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Recebo os presente embargos para exame, suspendendo o curso do processo executivo em apenso. Ao embargado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h04..

Nº 160979-6/09 - Reparacao de Danos - A: MANOEL FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Rito sumário. Designe-se data para a solenidade prévia de conciliação, cite-se e intime-se. Corrija-se a autuação. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h58..

Nº 153705-6/08 - Acao de Conhecimento - A: ERICO PEREIRA DA CUNHA. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Indefero o pedido de prova pericial, pois o objeto da controvérsia é de cunho exclusivamente de direito. Operada a preclusão, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h04. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 106018-8/09 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: ATAÍDE RAMOS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 46: defiro. Aguarde-se por 60 dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h29. .

Nº 131120-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANALY GONCALVES DA SILVA. Adv(s): MG113649 - Daniel Cordeiro de Moraes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. Diga a autora sobre os novos documentos juntados. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h32. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 32594-5/04 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: JOAQUIM SANTANA CAIXETA. Adv(s): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo, Proc(s): PR-NAO INFORMADO, PR-NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Oficie-se ao DETRAN/DF informando que o bloqueio a que se refere o ofício 1219/2007 não abrange a expedição de licenciamento (fls. 31/32), mas tão-somente o registro de qualquer transação de importe em alienação do veículo. Caso seja este o motivo impeditivo da não expedição do licenciamento anual, determino sua imediata expedição. Cumpra-se por mandado de encaminhamento. Após, observe-se a conclusão dos autos em apenso. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h26. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 91168-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014764 - ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO. R: TELB TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA ME e outros. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. R: JOSE RIBAMAR FRANCO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: LUZIETE DE OLIVEIRA SOARES FRANCO. Adv(s): (.). Ao devedor para acastor o comprovante de renda. Diga a credora sobre a impugnação apresentada. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h46. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 3694-2/09 - Revisao de Clausula - A: ROSELY RODRIGUES SUSANO. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO BRB. Adv(s): DF010144 - ELAINE FERREIRA DA SILVA B PINHEIRO. Mantenho a decisão. Como já foi dito, os documentos colacionados aos autos são suficientes para a análise da matéria. Ademais, não se configura cerceamento de defesa o indeferimento da produção de prova pericial se a questão posta à apreciação é unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato não houver necessidade de produzir nova prova. I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 16h30. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 102018-6/08 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor sobre a impugnação apresentada. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h24. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 48791-9/06 - Indenizacao - A: MAYCON DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor acerca da petição de fl. 208. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h41..

DIVERSOS

Nº 119438-9/07 - Reparacao de Danos - A: MARIS STELA DE SOUSA LOPES. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida, DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebirim. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF021612 - Debora Martins Moreira, DF025771 - Fernanda Christina de Oliveira Santos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) autora acerca do depósito à fl. 169. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h53..

Decisao

Nº 145851-7/09 - Civil Publica - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: APAM ASSOC PAIS ALUNOS MESTRES C E ESC DE MUSICA BRASILIA. Adv(s): (.). Pelo exposto, indefiro a liminar requerida. Prossiga-se. Intime-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito**.

Nº 162833-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: ALZIRA ORELLI ALVES. Adv(s): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Pelo exposto, indefiro o pedido liminar, resguardando-me para reavaliar a questão após a vinda, aos autos, de prescrição médica firmada por profissional da rede pública de saúde local. No mais, a Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos rendimentos comprovadamente recebidos pela autora que ela não ostenta essa situação (fl. 11). Assim, indefiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se. Brasília - DF, 19 de outubro de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 33259-4/08 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo. R: ACADEMIA DE TENIS BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, DF019961 - Adriana Oliveira e Ribeiro. R: JOSE FARANI. Adv(s): (.). R: GUIDO DOS SANTOS. Adv(s): DF019961 - Adriana Oliveira e Ribeiro, DF026105 - Denise Chaves Ros, Proc(s): 26105 - PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h06. .

Nº 89887-4/09 - Execução Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: GETULIO FILGUEIRAS CARNEIRO. Adv(s): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCA BESERRA MAIA CARNEIRO. Adv(s): (.). Vistos etc...Pela peça de fls. 52/63, o executado pretende a extinção da execução com base em outra ação de consignação em pagamento que retiraria a "certeza e liquidez" do título. A petição cognominada "exceção de pré-executividade" é aceita em nossa jurisprudência apenas quando há patente nulidade do título, clara inexigibilidade da dívida, como quando acometida pela prescrição, ou incorrer nos incs. IV, V e VI do art. 267 do CPC. A argumentação no sentido de que existe outra ação a discutir o contrato que deu ensejo à execução, não pode, por si só, extinguir a execução. No caso, a notícia, por mera petição, de propositura de ação em consignação, cumulada com pedido de revisão contratual, não tem o condão de suspender a execução em curso, devendo, caso assim deseje, ajuizar a competente ação de embargos, para que seja viabilizada a análise da situação com mais profundidade. Assim, nada há a prover quanto aos pedidos de fls. 62/63. Expeça-se o mandado de penhora requerido, nos termos do pedido constante na fl. 221. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h48. .

CERTIDÃO

Nº 29871/92 - Manutenção de Posse - A: OG OLIVEIRA E SOUZA. Adv(s): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: PROFLORA. Adv(s): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: SISIF. Adv(s): (.). R: TERRACAP. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à descida dos autos para cumprimento do julgado: 1. Abro vista à parte AUTORA/RÉ para requerer o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os autos deste processo serão arquivados com as formalidades legais. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h21. .

JUNTADA

Nº 68748-4/06 - Indenização - A: JOSEFA MORAIS SILVA. Adv(s): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora acerca do depósito realizado. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h29. .

SENTENÇA

Nº 83823-3/09 - Ação Inominada - A: MIRIAN SLEY LOPES CAVALCANTE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF029144 - Giuliano Cacula Mendes. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condenar o réu ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor antecipadamente pago a título de 13º e o que efetivamente deveria ter sido pago no mês de dezembro no ano de 2005. O valor deverá ser indicado pela Autora no momento em que pedir a execução do julgado. Sobre a diferença devida, incidirá correção monetária, a partir de dezembro de cada ano em que devida a diferença, e juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir da data da citação. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h03. .

JUNTADA

Nº 112337-6/09 - Ordinária - A: ANDRE NOBRE MENDES. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028290 - Rogerio Oliveira Anderson. A: ARIADNE ARAUJO PAIXAO. Adv(s): (.). A: AUGUSTO DA SILVA GUERRA VICENTE. Adv(s): (.). A: JABEZ OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE OCELO MENDONCA FERREIRA. Adv(s): (.). A: ARMANDO CHAVES CORREA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h11. .

Nº 112336-8/09 - Ordinária - A: LUCIANA STANDNIKI MORATO MARTINS. Adv(s): DF029425 - Fernando Carneiro Brasil. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ANTOINE ESPAGNO. Adv(s): (.). A: VACLAV VINECKY. Adv(s): (.). A: EDNEI MARCELO RODRIGUES RIELA. Adv(s): (.). A: WILSON DA SILVA TUBOITI. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h11. .

CERTIDÃO

Nº 17104/97 - Execução de Sentença - A: MARIA DE ASSIS FRANCO DO AMARAL. Adv(s): DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022132 - FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, certifico que a r. SENTENÇA (fls.464/467) TRANSITOU EM JULGADO, sem que dela fosse interposto recurso. Certifico, outrossim, que os presentes autos permanecerão em cartório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando a execução do julgado pelo AUTOR/RÉU, decorrido o prazo serão calculadas as custas, se houver, para o consequente arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h17. .

Nº 100015-5/06 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s): DF013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES. R: ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, certifico que a r. SENTENÇA (fls.97/101) TRANSITOU EM JULGADO, sem que dela fosse interposto recurso. Certifico, outrossim, que os presentes autos permanecerão em cartório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando a execução do julgado pelo AUTOR, decorrido o prazo serão calculadas as custas, se houver, para o consequente arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h02. .

Nº 103460-6/08 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA. R: GUTEMBERG IMPRESSOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICO LTDA. Adv(s): DF019607 - GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, certifico que a r. SENTENÇA (fls.63/65) TRANSITOU EM JULGADO, sem que dela fosse

interposto recurso. Certifico, outrossim, que os presentes autos permanecerão em cartório, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, aguardando a execução do julgado pelo AUTOR, decorrido o prazo serão calculadas as custas, se houver, para o consequente arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h41..

JUNTADA

Nº 26788-5/03 - Revisional - A: ANGELA MARIA NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO DE BRASILIA - BRB. Adv(s): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(s) apelado(a-s), para contra-razões. Após, subam. D.S. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

Nº 99275-0/05 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: RESTAURANTE METRO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRIA ALVES DUARTE. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca dos documentos r. juntados. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h48..

Nº 71672-8/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: GUTEMBERG CIRIO PEREIRA. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) acerca Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h22..

Sentença

Nº 103037-0/08 - Acao de Conhecimento - A: WILMINGTON LUIZ DE SOUZA. Adv(s): DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028359 - RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e reconheço a nulidade do ato da Administração Pública que reduziu os proventos de aposentadoria do autor, condenando o réu ao pagamento dos proventos respectivos de acordo com sua última remuneração recebida pelo demandante antes da aludida redução - parcelas vincendas e vencidas, com os acréscimos legais. O réu é isento de custas. Condeno-o, no entanto, ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009. Alvaro Luis de A. Ciarlini. Juiz de Direito..

JUNTADA

Nº 19203/80 - Execucao de Sentença - A: ESPOLIO IRON CHAVES REP P/ JOAO E CHAVES. Adv(s): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: CAESB. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, DF003269 - Jose Osvaldo Brandt, DF006165 - Maria do Perpetuo Socorro C Santos, DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF008672 - Carlos Alberto Figueira, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. A: JOAO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF008672 - Carlos Alberto Figueira. A: JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s): (.). A: VICENTE GOMES LEAL. Adv(s): (.). A: JOAO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). A: GERALDA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao credor JOÃO FRANCISCO DA SILVA acerca dos documentos de fls. 1145/1147. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h31..

DECISAO

Nº 9158-6/02 - Anulatória - A: MARCIO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012049 - IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF005306 - SERGIO CARVALHO. Os documentos apresentados evidenciam que a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita tem condições de arcar com o pagamento dos honorários. 1. Intime-se MARCIO MARIANO DE OLIVEIRA para que pague a quantia de R\$ 546,92, devidamente corrigida até a data do pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em caso de não cumprimento a obrigação, apresente a parte credora nova planilha do débito, em que deverá constar a multa legal. Diga, ainda, se pretende a adoção da medida prevista no artigo 655-A do CPC ou se deseja a expedição de mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h46..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, sitos à Praça do Buriti, Palácio da Justiça, Bloco B, Ala A, Sala 836, Brasília - DF, processam-se os autos da CIVIL PUBLICA (Processo nº 2009.01.1.091096-5), ajuizada por MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, em desfavor de RICARDO PINHEIRO PENNA, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e SOMA SERVICOS DE PESQUISA DE OPINIAO E MERCADO LTDA, sendo este para NOTIFICAR o réu ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da referida ação e, querendo, apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; tudo conforme o despacho adiante transcrito: "DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação, com prazo de 20 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h37. Alvaro Luis de Araujo Ciarlini Juiz de Direito". O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, conforme a Lei, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 28 de outubro de 2009 às 17h23. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Alvaro Luis de A. Ciarlini
Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos
Diretora de Secretaria: Livia Cristina Magalhaes Passos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 133405-3/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES. R: MILENIUM TINTAS E SERVICOS LTDA ME e outros. Adv(s): DF018640 - RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA. R: RITA NERI DA SILVA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). "Diga a Terracap sobre a possibilidade de migração do programa, indicada pela requerida em sede de alegações finais. Prazo: 30 dias. Em caso de inércia, considerado o documento de fl. 123, o feito será extinto por perda superveniente do objeto da ação." Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito da Segunda Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal..

3ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
 Diretor de Secretaria: Jelcias Fernandes Afonso Rodrigues
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9860-0/03 - Interdito Proibitorio - A: PAULO CESAR AMARAL DE ALENCAR MONTEIRO. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes. A: RICARDO AMARAL ALENCAR MONTEIRO. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSEMIRO AMORIM DE DEUS. Adv(s): (.). A: ANDREIA CRISTINA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROBELIA DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre o aviso de recebimento sem cumprimento de fls. 193. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h15..

DECISÃO

Nº 141710-9/09 - Cobranca - A: RICARDO FRAIZ VASQUES. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF09421E - Thais Helena Casas Carneiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Apresentada a contestação, intime-se o(a) Autor(a) em Réplica, independentemente de nova conclusão.Tudo feito, retornem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165682-3/09 - Execucao - A: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MARCIA SILVA LEMOS . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. É certo que o contrato de empréstimo pessoal em conta corrente não constitui título hábil para execução, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do Enunciado de súmula 233. Ocorre que o título de crédito que aparelha a presente execução, é instrumento contratual subscrito por duas testemunhas, o que atrai a aplicação do inciso II do artigo 585 do CPC. Nesse sentido, confira-se:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. TÍTULO EXECUTIVO.1. A determinação de emenda tem natureza de mero despacho que visa evitar o indeferimento da inicial em decisão ulterior.2. O contrato de empréstimo, firmado por duas testemunhas, se amolda aos termos do art. 585, inciso II do CPC, configurando-se título executivo extrajudicial.3. Agravo retido não conhecido. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada. (20060110836080APC, Relator EDITTE PATRÍCIO, 2ª Turma Cível, julgado em 05/03/2008, DJ 26/03/2008 p. 125)Nesse contexto, cite(m)-se para pagar a dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 652-A, do CPC.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação e não mais dependem da segurança do Juízo, nos termos do art. 736 do CPC, com redação alterada pela Lei n.º 11.382/2006. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h35..

Nº 165684-8/09 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: YULLA GUIMARAES CANDIOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. É certo que o contrato de empréstimo pessoal em conta corrente não constitui título hábil para execução, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do Enunciado de súmula 233. Ocorre que o título de crédito que aparelha a presente execução, é instrumento contratual subscrito por duas testemunhas, o que atrai a aplicação do inciso II do artigo 585 do CPC. Nesse sentido, confira-se:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. TÍTULO EXECUTIVO.1. A determinação de emenda tem natureza de mero despacho que visa evitar o indeferimento da inicial em decisão ulterior.2. O contrato de empréstimo, firmado por duas testemunhas, se amolda aos termos do art. 585, inciso II do CPC, configurando-se título executivo extrajudicial.3. Agravo retido não conhecido. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada. (20060110836080APC, Relator EDITTE PATRÍCIO, 2ª Turma Cível, julgado em 05/03/2008, DJ 26/03/2008 p. 125)Nesse contexto, cite(m)-se para pagar a dívida em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 652-A, do CPC.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação e não mais dependem da segurança do Juízo, nos termos do art. 736 do CPC, com redação alterada pela Lei n.º 11.382/2006. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h36..

CERTIDÃO

Nº 28165-5/02 - Cobranca - A: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida. R: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE JANUBA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor para que junte aos autos comprovação da data em que o edital de citação foi publicado no Diário de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 148178-3/09 - Mandado de Seguranca - A: PAULO XAVIER DA COSTA FILHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ROSENILDO DA CRUZ SILVA. Adv(s): (.). A: JAILDO JOSE DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Acolho a emenda.Cumpra-se integralmente a decisão proferida.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h02..

Decisao

Nº 97381-2/07 - Acao Popular - A: ANDERSON EVERTON CORREA. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Corrijo de oficio o valor da causa, fixando-o no valor dos imóveis objetos do edital, qual seja, R\$ 9.540.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais).Indefiro o pedido de tutela antecipada uma vez que não há nos autos prova inequívoca que me convença da verossimilhança das suas alegações. Ao contrário do que alega o autor, parece-me que houve a publicação dos editais conforme documentos às fls. 18/49.Também não há na lei 8666/93 previsão do direito de preferência para casos como o narrado na inicial.De mais a mais, se há qualquer perigo de dano em razão da demora do trâmite do processo, aponto que a demora se deu diante da desídia do autor, conforme documentos às fls. 57/58 e 60/61 e 65, não podendo alegar agora a própria torpeza em seu benefício.Determino, no prazo legal, ainda, ao autor que junte aos autos a legislação local que conferira aos detentores do imóvel o direito

de preferência à compra. Advirto, desde logo, que a utilização da presente ação popular com fins exclusivamente particulares pode ensejar a aplicação das sanções dispostas no art. 14 e nos artigos 16 a 18, todos do CPC. Se for o caso de desistência, faculto-lhe que a faça na presente oportunidade, uma vez que já foram publicados os editais nos termos do art. 9º da lei 4717/65. Intime-se o autor. Cite-se a parte ré, determinando-se, desde logo, que junte aos autos cópia do diário oficial no qual foi publicado o edital nº 06/2007. Intime-se o Ministério Público. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009. Frederico Ernesto Cardoso Maciel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 158710-6/09 - Acao de Conhecimento - A: IRANI PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se a parte requerida, nos termos do art. 297 do CPC. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009. Frederico Ernesto Cardoso Maciel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 167659-3/09 - Ordinaria - A: MATILDES FIGUEREDO DA COSTA LIMA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.- Defiro a assistência judiciária.- Intime-se.- Cite-se a parte requerida, nos termos do art. 297 do CPC. Brasília/DF, 28 de outubro de 2009. Frederico Ernesto Cardoso Maciel, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 130173-8/08 - Anulatória de Debito Fiscal - A: SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Corrija-se o pólo passivo para DISTRITO FEDERAL, porquanto Secretaria de Estado é órgão e, como tal, não possui personalidade jurídica. Dada a complexidade da matéria, apreciarei o pedido após a oferta da contestação, especialmente porque IMPOSSÍVEL a localização da lei local que rege o Processo Administrativo Fiscal (Lei 657/1994). Assim, como não é exigido do juiz o conhecimento da lei distrital, por analogia ao artigo 337 do CPC, deverá o Réu trazer junto com contestação as leis vigentes que cuidam da matéria posta em debate. Ademais, considerando a data do ajuizamento desta ação, não restou caracterizado nenhuma dano irreparável ou de difícil reparação, o que, a priori, afasta a aplicação do artigo 273 do CPC. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 124032-8/09 - Revisao de Clausula - A: TERESINHA MARIA CRUZ SANTOS. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF029636 - Thiago Lemos Mendes da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda não atende. Não explicou a Autora os critérios utilizados para a fixação do valor atribuído à causa. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h10..

Nº 161000-8/09 - Revisao de Contrato - A: MARCIO CESAR LASS. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a assistência judiciária. 2. Cite(m)-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h29..

DESPACHO

Nº 123856-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: HELLEN CARVALHO WEHBE. Adv(s): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o Ministério Público, especialmente porque há menores indicados no pólo ativo, e também porque a Autora informa que procurou atendimento médico em razão de forte crise de asma, mas que continua internada, o que não me parece crível. Ademais, o atestado médico de fl. 43 não especifica a doença que a Autora diz estar acometida. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h45..

DECISÃO

Nº 122826-8/09 - Declaratoria - A: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Retifique-se o pólo passivo, excluindo o Distrito Federal e, em seu lugar, incluir a AGEFIS, realizando, para tanto, as comunicações pertinentes. Requer a Autora antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja devolvida uma carroceria, de sua propriedade, apreendida em decorrência da autuação lavrada contra a sociedade empresária Vida Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA, por manter, sem autorização, em área pública um stand móvel. Para tanto alega que todo o processo administrativo foi instaurado contra a sociedade empresária Vida Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA, mas que essa não é a proprietária do bem. Assim, diz-se prejudicada por não poder defender a propriedade da carroceria que lhe pertence em razão de transação de compra e venda de veículo. Arrolou razões de direito. Juntou documentos. Decido. Compulsando os autos, verifico que, de fato, a carroceria apreendida pela AGEFIS pertence à Autora (28/32). Todavia, este fato não elide a atividade administrativa especialmente àquelas que dizem respeito ao Poder de Polícia. Isto porque todo ato administrativo goza de presunção de legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário poderá extirpá-lo. Por outro lado, não se pode deixar de garantir ao administrado os direitos de ampla defesa e contraditório nos processos administrativos, especialmente naqueles decorrentes do Poder de Polícia que visam a limitação de direitos. Não se discute a regularidade, a priori, do ato administrativo, mas o vício do processo administrativo que não fora instaurado contra o real proprietário do bem móvel apreendido. Assim, no exercício do poder de cautela que a mim é conferido, bem assim, com respaldo na legislação processual atinente ao pedido extravagante, DETERMINO que a AGEFIS instaure, no prazo de 15 (quinze) dias, novo processo administrativo, desta feita, contra a pessoa da Autora, para que ela, comprovando a satisfação dos requisitos legais, possa obter de volta o objeto móvel que lhe pertence. Assim, a atuação do Judiciário somente se fará necessária se no referido processo for apontado outros vícios de legalidade. O não cumprimento desta decisão acarretará multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, limitada ao valor atual de mercado do bem apreendido. Alternativamente, acaso o processo administrativo apontado nos autos não tenha sido encerrado, poderá a AGEFIS reabrir prazos para que a Autora apresente defesa e cumpra as determinações legais para a obtenção do bem que lhe pertence. Por cautela, o bem apreendido deverá ser preservado e não poderá ser utilizado pela AGEFIS, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por episódio de descumprimento. Publique-se. Intimem-se. O representante legal da AGEFIS deverá ser intimado pessoalmente para o fiel cumprimento desta decisão. na mesma oportunidade, Cite-se. Apresentada a contestação, intime-se o(a) Autor(a) em Réplica, independentemente de nova conclusão. Tudo feito, retornem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença, conforme o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h03..

DESPACHO

Nº 85650-7/02 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF08304E - Aristiliano Ramos da Silva. R: PATRICIA MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. Os cálculos apresentados pela credora aparentemente excedem aos termos do julgado, pois pode estar sendo utilizada a correção monetária por duas vezes a partir do dia 22.03.2005. Ao Contador Judicial para que apresente o valor

atualizado do débito, incluindo a multa de 10% prevista no artigo 475 - J do CPC. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora via Bacenjud. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h26..

Nº 148320-4/07 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, SP266568 - Alessandra Sayuli Saito. R: LUIZ CLAUDIO MIRANDA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a consulta por meio do Infoseg. Com a vinda de endereço atualizado, exceça-se nova carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h26..

Nº 69306-7/09 - Anulatória - A: FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF7777777 - Procurador do DF. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Mantenho a decisão de fls. 30, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Às partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h26..

Nº 65983-3/05 - Mandado de Seguranca - A: EDUARDO ALVES VIEIRA. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: CHEFE DE GABINETE DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. 1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo.2- Ao(a) Apelado(a) para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Dê ciência ao Ministério Público.4- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 65014-6/03 - Civil Publica - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF06709E - Martha Matos de Araujo Lima. R: KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF04164E - Wilck Gontijo Costa. R: LUIZ ANDRE DOS SANTOS LEITE. Adv(s): (.). R: AMELIA MOREIRA TAITSON. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DELVANY DE SOUZA LIMA JUNIOR. Adv(s): (.). R: ANGELAMAR RODRIGUES CRAVO. Adv(s): (.). R: LAZARO FLAUSINO. Adv(s): (.). R: CLAUDIO MURILLO GONCALVES CARDOSO. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO VELLOZO JACOBINA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: MARIA JUSSARA DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s): (.). LITISCONSORTE ATIVO: MPDFT- MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). LITISCONSORTE ATIVO: TERRACAP. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h10..

DIVERSOS

Nº 62025-2/05 - Restauracao de Autos - A: CRYSTIANO DE CASTRO VIEIRA. Adv(s): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer, Proc(s): 22070 - PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO. Anote-se fl. 252.Defiro a produção da prova oral postulada pelo Distrito Federal, consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo previsto no art. 407 do Código de Processo Civil.Dê-se data para audiência de instrução e julgamento, atentando-se para o fato de que se trata de processo incluído na Meta 2 do CNJ, sendo necessária prioridade na pauta. Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h34. CERTIDÃO - Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 253, designei o dia 18/11/2009, às 14:00h, para a audiência de instrução e julgamento.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h14.Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 48201-9/03 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra. R: LAELSON XAVIER DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDNA DAS CHAGAS SOUZA. Adv(s): (.). R: REJANE LUCIA SOARES DE SOUSA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre os ofícios de fls. 177/183, para dar prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h05..

Nº 90702-6/09 - Cominatoria - A: GERALDA CECILIA BARBOSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF023437 - Jorge Octávio Lavocat Galvão, Proc(s): PR-JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO. Certifico que não constou o nome do Ilustre Procurador do DF na publicação da pauta do dia 23/10/2009Ante o exposto, EXTINGO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por carência de ação, em razão da superveniente perda do interesse processual. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos nos termos do Provimento-Geral da Corregedoria do TJDF. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 18h10. , razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos a referida decisão do seguinte teor: ".Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h32..

Nº 62123-9/05 - Revisao de Clausula - A: LUCILIA FERREIRA DA CRUZ. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 253, fica designado o dia 18/11/2009, às 13:50h, para a audiência de conciliação.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h20..

Nº 41676-9/09 - Acao Inominada - A: AGOSTINHO FERREIRA BORGES. Adv(s): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013672 - Viviane de Castro. A: ELY MACHADO BORGES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 02/2000, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo legal. Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h52..

Nº 47446-4/04 - Reparacao de Danos - A: NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS. Adv(s): DF019777 - Karime Harfouche Filipo Fernandes, DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s): RJ123490 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 145, designei o dia 18/11/2009, às 15:00h, para a audiência de instrução e julgamento.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h23.Diretor de Secretaria.

Sentença

Nº 131097-6/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: MARIA ELAINE FREIRE DE ASSIS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: BRB SA. Adv(s): (.). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos pela autora contra as requeridas, para declarar a nulidade da cláusula 7.11 (devendo incidir no caso de inadimplemento multa de 2% (dois por cento) e juros legais, de acordo com o art. 406 do Código Civil) do contrato nº 2008/094649-0, fls. 20/21; da cláusula 7.11 (devendo incidir no caso de inadimplemento multa de 2% (dois por cento) e juros legais, de acordo com o art. 406 do Código Civil) do contrato firmado em 19/02/2009, às fls. 22/23 e da cláusula 6.12 (devendo incidir no caso de inadimplemento multa de 2% (dois por cento) e juros legais, de acordo com o art. 406 do Código Civil) do contrato firmado em

15/02/2008, às fls. 27/28. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a decisão às fls. 31/32. Diante da sucumbência mínima do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, estes no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), restando suspensa a exigibilidade de ambos nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao arquivo. Brasília/DF, 28 de outubro de 2009. Frederico Ernesto Cardoso Maciel, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 59985-5/09 - Embargos A Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF028432 - Marcos Von Glehn Herkenhoff. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e EXTINGO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte sucumbente, apenas por publicação no DJE, para que seja feito o pagamento das custas processuais no prazo de até 15 (quinze) dias. Depois, arquivem-se os autos nos termos do Provimento-Geral da Corregedoria do TJDF. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intime-se por publicação no DJE. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h28..

Nº 22895/91 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF000671 - Jose Maria Pelucio Pereira, DF003379 - Nazareno Alves Sobrinho, DF006248 - Edison M da Silva, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF02402E - Kenia Cilene Santos Faria, DF04257E - Daniel Almeida dos Santos. R: MARGARIDA DE NAZARETH PACHECO PINTO. Adv(s): DF004064 - Ieda Albuquerque, DF011972 - Adriana Macedo M Baptista. R: CARLOS ALBERTO PINTO <> . Adv(s): (.), Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Ante o exposto, por perda superveniente do interesse processual, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito e com apoio no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos nos termos do Provimento-Geral da Corregedoria do TJDF. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se por publicação no DJE. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h27. .

Nº 59827-4/09 - Embargos A Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF028432 - Marcos Von Glehn Herkenhoff. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e EXTINGO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte sucumbente, apenas por publicação no DJE, para que seja feito o pagamento das custas processuais no prazo de até 15 (quinze) dias. Depois, arquivem-se os autos nos termos do Provimento-Geral da Corregedoria do TJDF. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intime-se por publicação no DJE. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h28..

Nº 11344-2/04 - Cautelar Inominada - A: JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO NETO. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF016966 - Durval Garcia Filho. Trata-se de ação de conhecimento em que o autor, à fl. 178, requer a desistência do feito. Tendo já decorrido o prazo para resposta da parte requerida, esta há de concordar com o pedido de desistência da parte autora para que o mesmo seja acatado e surta efeitos, nos termos do art. 267, §4º do CPC. À fl. 182, a parte requerida veio aos autos concordar com o pedido do autor. Ante o exposto, EXTINGO a ação SEM julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h14. JuizCargo.

Nº 39156-3/04 - Alienacao Judicial - A: SONIA APARECIDA CHAGAS. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: JUAREZ SANTANA DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, Proc(s): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Condeno-a também ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Réus, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Como foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos honorários advocatícios deve ficar suspensa pelo prazo legal. Assim, os autos devem ser encaminhados ao arquivo, com baixa. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se por publicação no DJE. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h27. .

Nº 55024-8/05 - Acao de Conhecimento - A: WAGNER DA SILVA DIAS e outros. Adv(s): DF016616 - MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. A: RICARDO ALBUQUERQUE SANTOS. Adv(s): (.). A: MAX ADRIANY TELES. Adv(s): (.). Ante o exposto, por não vislumbrar ilegalidade ou abuso na conduta da Administração, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Conforme preceitua a Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Como não houve apreciação dos pedidos formulados de assistência judiciária gratuita, defiro-os por preencherem os requisitos da mencionada lei. Por fim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo, pro rata, em R\$ 1.000,00 (mil reais), por força do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, consoante apreciação equitativa, atendidas as disposições das alíneas a, b e c do § 3º, do art. 20 do mesmo diploma legal. A exigibilidade das custas e dos honorários advocatícios ficará condicionada à demonstração de que os autores poderão pagar os valores sem prejuízo ao seu sustento, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h25..

Nº 20145-5/02 - Acao Cautelar - A: ADMA LOURENCO DE MELO ROCHA. Adv(s): GO017195 - Josias Cesalpino de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação cautelar ajuizada em desfavor do DISTRITO FEDERAL. A autora não se manifestou sobre o andamento do feito por mais de 30 (trinta) dias. É o relatório. Decido. Relembre-se que o Código de Processo Civil prevê que se presumem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. A autora foi devidamente intimada, mesmo tacitamente, conforme acima dito, para que, no prazo de quarenta e oito horas, promovesse o prosseguimento do feito, que se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias; todavia, manteve-se inerte. Ante o exposto, extingo a presente ação nos termos do disposto no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Condeno-a também ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Réu, arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo pagá-los em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475 # J do CPC. Após o trânsito em julgado, findada a fase execução, intime-se a parte sucumbente, apenas por publicação no DJE, para que seja feito o pagamento das custas processuais no prazo de até 15 (quinze) dias. Depois, arquivem-se os autos nos termos do Provimento-Geral da Corregedoria do TJDF. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se por publicação no DJE. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h27. .

CERTIDAO

Nº 7554/92 - Retrovenda - A: TERRACAP. Adv(s): DF002728 - RONALDO MARCIO DO VALLE. R: LPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF005053 - LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS. De acordo com a Portaria nº 02 /2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar acerca do retorno dos autos do eg. TJDF, requerendo o que entender adequado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h54..

Nº 18999-7/98 - Ordinaria - A: IEDA FERRE NOFUENTES. Adv(s): DF002537 - SAULO LADEIRA. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF004718 - GUILHERMINA SILVA BARROS. R: EDIR DUARTE NUNES. Adv(s): DF002995 - AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA. R: MARCIA LIDIA NUNES. Adv(s): DF002995 - AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA. R: SILVIA CRISTINA NUNES. Adv(s): DF002995 - AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA. De acordo com a Portaria nº 02 /2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar acerca do retorno dos autos do eg. TJDF, requerendo o que entender adequado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h23..

Nº 45870-3/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0014119 - JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o DISTRITO FEDERAL para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 403. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h22..

Nº 14745-2/06 - Mandado de Seguranca - A: STEFANY VASCONCELOS VENCIO. Adv(s): SP218904 - JULIANA MANO DA SILVEIRA. R: CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s): DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO. De acordo com a Portaria nº 02 /2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar acerca do retorno dos autos do eg. TJDF, requerendo o que entender adequado. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h26..

Nº 2369-7/07 - Anulatória - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF007019 - FABER IRIA MATIAS. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMINOR. Adv(s): DF026602 - NUBIA FRANCO LACERDA MARTINS. De acordo com a Portaria nº 02 /2000, deste Juízo, intime-se credor quanto a petição juntada de fl.119. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 16h20HORA..

Nº 5628-0/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - MURILO BOUZADA DE BARROS. R: PRIDE COUFFER CLUB LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nesta data, juntei o mandado devolvido de fls.73/76. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl.76. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h41..

Nº 144662-7/07 - Execução de Sentença - A: SUEIDY CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - PROCURADOR DO DF. Nos termos da Portaria Nº. 02/2002, deste Juízo, intimo o sucumbente a comparecer em cartório para recolhimento de custas finais. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 16h09..

Nº 137710-9/08 - Cautelar Inominada - A: AMERICAN BANKNOTE SA. Adv(s): DF020213 - PATRICIA VASQUES DE LYRA PESSOA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011498 - TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. De acordo com a Portaria nº 02 /2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar acerca do retorno dos autos do eg. TJDF, requerendo o que entender adequado. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h07..

Nº 141935-8/08 - Acao de Conhecimento - A: JANAINA BIANCA DA VEIGA. Adv(s): DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - PROCURADOR DO DF. Juntei a réplica de fls. 449/459. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h14..

Nº 142797-2/08 - Acao Inominada - A: ELOISA HELENA DIAS DA SILVA. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - PROCURADOR DO DF. De acordo com a Portaria nº 02 /2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar acerca do retorno dos autos do eg. TJDF, requerendo o que entender adequado. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h12..

Nº 153062-3/08 - Reivindicatória - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBREGA. R: CLEONICE DA SILVA AGUIAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Juntei a petição de fls. 40. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, suspenda-se o curso processual por 30 dias conforme requerido. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h25..

Nº 157517-5/08 - Acao Inominada - A: VILDA DO CARMO DIAS. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028377 - RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA. Certifico e dou fé que a sentença TRANSITOU EM JULGADO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a parte interessada intimada a manifestar-se quanto a execução do julgado. Decorrido o prazo de seis meses e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, como dispõe o artigo 475-J, § 5º do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h09..

Nº 3642-8/09 - Acao Inominada - A: LEOMAR GOMES DE SOUSA. Adv(s): DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022128 - DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a parte interessada intimada a manifestar-se quanto a execução do julgado. Decorrido o prazo de seis meses e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, como dispõe o artigo 475-J, § 5º do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h18..

Nº 19611-9/09 - Acao Inominada - A: TIAGO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): DF016515 - FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004212 - ALMIR NOGUEIRA. A: TIAGO EVARISTO MORAES. Adv(s): (.). A: RONAN BARROS SAKAYO. Adv(s): (.). Juntei a réplica de fls. 215/218. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h40..

Nº 63476-3/09 - Ordinaria - A: GILMAR MOREIRA SANTOS. Adv(s): DF01420A - JOSE PEDRO OLSZEWSKI. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028359 - RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES. Juntou-se a réplica de fls. 126/130. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h32..

Nº 137745-3/09 - Acao de Conhecimento - A: MARGARETH LACERDA DOS SANTOS. Adv(s): DF015682 - VICTOR MENDONCA NEIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - VINICIUS SILVA PACHECO. Juntei a contestação/documentação de fls.37/45, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 18h09..

Nº 139417-4/09 - Ordinaria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM VIEIRA. Adv(s): DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA. Juntei a réplica de fls. 75. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 16h31..

Nº 140369-3/09 - Mandado de Segurança - A: ARUM FATIMA MARIANO REZENDE SILVA COMERCIO ALIMENTO EPP LTDA. Adv(s): DF008620 - JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. R: DIRETOR AGENCIA FISCALIZACAO REGIAO ADMINISTRATIVA I. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Intime-se o autor/devedor para pagar ou comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h11..

Nº 140410-8/09 - Obrigacao de Fazer - A: NAYARA DOURADO DE SOUSA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - VALDSON GONCALVES DE AMORIM. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h53..

Nº 142159-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO AMARAL BRAZ. Adv(s): DF024814 - LUIZ CESAR BARBOSA LOPES. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008576 - CARLOS CESAR BORGES. Juntei a contestação/documentação de fls. 52/90, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 17h18..

Nº 23417-2/09 - Declaratoria - A: CALE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO. R: CEB DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF020535 - ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA. Juntei a réplica de fls. 511/515. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 15h19..

Nº 4405-3/05 - Ordinaria - A: EBNEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013784 - GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Certifico e dou fé que a sentença TRANSITOU EM JULGADO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a parte interessada intimada a manifestar-se quanto a execução do julgado. Decorrido o prazo de seis meses e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, como dispõe o artigo 475-J, § 5º do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h55..

SENTENÇA

Nº 87921-5/99 - Consignacao Em Pagamento - A: EUSTAQUIO ANTONIO DINIZ COELHO e outros. Adv(s): DF013412 - MARCELO BARBOSA DE MORAIS, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez, DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010706 - SERGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, BA00469B - Valnei Carvalho Barbosa, DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF019473 - Juliana Xavier. A: NORMA SHEILA AQUINO DINIZ COELHO. Adv(s): (.). EUSTÁQUIO ANTÔNIO DINIZ COELHO e outros propuseram ação de consignação em pagamento contra O BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB com objetivo de seja reconhecido para efeito de extinção da obrigação decorrente do contrato de financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH o valor da prestação por eles apurado. Narra a inicial que as partes firmaram o contrato de financiamento imobiliário em 1988, sob as seguintes condições: valor da dívida Cz\$ 6.031.860,00, prestação Cr \$ 52.607,96 (na data da inicial R\$ 374,29 - R\$ 306,00 de prestação, R\$ 58,47 de seguro, R\$ 9,19 por FCVS); reajuste de acordo com o Plano de Equivalência Salarial. Formularam Planilha de Atualização da Prestação Habitacional de acordo com a Equivalência Salarial. Tais cálculos tiveram por base os percentuais de aumento das remunerações mensais contidos em uma Declaração dos empregadores de ambos, fls. 38 a 58. Concluíram que o valor do encargo mensal devido é de R\$ 54,97, sendo R\$ 45,08 de prestação e R\$ 9,89 de seguro. Citaram jurisprudência afirmando a necessidade de equivalência entre a renda do mutuário e o valor da prestação. Requerem o depósito judicial mensal no valor de R\$ 54,97 e pediram a procedência do pedido para declarar a obrigatoriedade de observância da Equivalência Salarial no reajuste das prestações com eficácia retroativa fixando-se o encargo mensal no valor de R\$ 54,97, bem como a compensação do excesso de pagamento nos encargos mensais vincendos. Juntou documentos, às fls. 11/67. O Banco de Brasília contestou, fls. 81/91, aduzindo a insuficiência do depósito judicial. Assevera que ambos os consignantes participaram com suas rendas para a obtenção do financiamento imobiliário - renda familiar. Informa que os autores desde fevereiro de 2000. Afirma ter cumprido o Plano de Equivalência Salarial, que aplicou os índices de reajuste na proporção da remuneração dos mutuários segundo informações dos órgãos oficiais, juntando planilha para demonstrar os referidos índices, fls. 92/101. Alega ser incabível a consignação em pagamento, pois os requerentes nunca solicitaram revisão dos valores perante o banco e que não há nos autos documento que prove a recusa do réu em receber o pagamento sem justa causa. Coloca que não tem condições atualmente de monitorar, individualmente, os aumentos salariais de todos os mutuários cabendo a estes tal informação e que como os mutuários assim não se desincumbiram o mutuante aplicou os índices que lhe são conhecidos. Argumenta que caso o banco tenha reajustado a prestação de modo inadequado por ausência de monitoramento individual das Categorias, deveriam os mutuários terem requerido ao banco - BRB - a adequação ao índice efetivo mediante apresentação de contracheques. Adverte que os consignantes assim nunca procederam e que na inicial não apresentaram os contracheques, portanto foram aplicados os índices das Categorias conforme declarados na contestação, fls. 87/89. Pede a improcedência do pedido ou que sejam apresentados os contracheques de ambos para análise. Réplica às fls. 108/110 reafirmando que provaram mediante as declarações acostadas os índices de evolução salarial e que estes não foram impugnados pelo banco na contestação. E que o consignado afirma que não tinha condições de monitorar individualmente os aumentos salariais dos mutuários. Deferida a produção da prova pericial requerida pelos autores às fls. 200. Negada a gratuidade de justiça e a perícia pela inércia dos autores às fls. 302/303. Em autos próprios o banco propôs execução de crédito hipotecário para receber os créditos advindos do contrato. Houve a citação da mutuaría, fls. 96. A ação foi suspensa até o desfecho da consignação. São os relatórios. DECIDO-OS CONJUNTAMENTE. Antes de adentrar ao mérito da questão material trazida a lume, cumpre ressaltar que, em que pese a ação ter sido denominada consignação em pagamento, não se trata desta propriamente dita. Isto porque, a ação é determinada pelo conteúdo da inicial e não pela denominação atribuída pela parte. A causa de pedir e os pedidos revelam que se cuida de ação revisional de contrato com pedido de consignação em pagamento das parcelas que os autores entendem devidas. A doutrina e a jurisprudência atinentes à processualística moderna compreendem ser possível este cúmulo, deste que escolhido o rito ordinário. Compulsando os autos, vejo que não houve qualquer prejuízo às partes pelo que o princípio da instrumentalidade das formas orienta seja resolvida a lide independente da via. Assim, é cabível a presente ação, pelo que passo ao exame do mérito. Razão assiste parcialmente aos autores. Veja-se que o contrato, nas fls. 14, cláusulas sexta e sétima, prevê expressamente a forma de reajustamento com o percentual de aumento de salário da categoria profissional. A exceção é trazida nessa última cláusula, cujo enunciado é: "Para efeito dos reajustamentos previstos neste instrumento não será considerada a parcela do aumento salarial da categoria profissional do (a) DEVEDOR (A) que exceder da variação integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, base para aumento de salário, acrescido de 0,5 % ponto percentual para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial." Destarte, o contrato estipula a seguinte forma de reajuste: a) observa-se o aumento do salário da categoria profissional; b) confronta-se tal percentual com o IPC; c) se o aumento salarial for menor que o IPC, o aumento salarial será aplicado; d) se o aumento salarial for maior que o IPC, o IPC será aplicado; e) em qualquer caso incidirá, ainda, um acréscimo de 0,5%. Este é o cálculo do reajuste previsto no contrato. Os autores juntaram aos autos prova dos percentuais de aumento efetivos de cada um. A prova, portanto, foi do aumento efetivo e não exatamente do aumento da categoria, que, no máximo é menor que o aumento efetivo. Não há nos autos prova ou informação oficial acerca dos aumentos da categoria de cada autor. O BRB, por outro lado, juntou planilha também unilateral, aduzindo que nos aumentos aplicados foram considerados os índices oficiais, não indicando a fonte ou fazendo prova da origem das informações. A propósito, afirmou que não foram juntados

contracheques para demonstrar o efetivo aumento, entretanto não ofereceu justificativa do motivo de considerar-se a prova juntada inidônea ao fim que almeja. Considera-se a prova (Declarações) juntada idônea, já que provêm de fonte hábil a oferecer tais informações, quais sejam, os órgãos empregadores dos autores. Ademais, não houve impugnação especificada dos fatos, art. 302 do CPC. Não há qualquer fundamento que desqualifique a prova, no que se refere às declarações de aumento salarial, juntada na inicial. Observo ainda, que houve confissão quanto ao fato de ter sido aplicado pelo mutuante índice diverso do aumento salarial da categoria, pois o banco justificou na contestação que: "Atualmente, o Consignado não tem condição de monitorar, individualmente, os aumentos salariais das mais variadas categorias profissionais, competindo aos Mutuários esta informação. Assim, não sendo do conhecimento do Consignado os índices salariais percebidos pelos Mutuários, que têm a obrigação de informá-los, foram aplicados os índices oficiais conhecidos pelo Consignado." (fls. 86.) Ainda, na mesma folha, parágrafo posterior: "Ratifica-se que os mutuários, não tendo reajuste salarial, e mesmo, assim, o Consignado tenha reajustado sua prestação, em razão da ausência de monitoramento individual das Categorias, deveria imediatamente ter requerido ao Consignado a adequação ao efetivo índice auferido, tudo mediante

documentação comprobatória - CONTRACHEQUES." Conclui-se, com essas afirmativas que o banco não sabia dos aumentos efetivos dos autores, que aplicou índice diverso do aumento salarial, que, como dito, não indicou a fonte, apenas explicitando ser 'oficial'; que há possibilidade de o banco ter reajustado a prestação, mesmo não havendo aumento da categoria a que pertenciam os mutuários. A este propósito já decidiu o TJDF: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INCIDÊNCIA DE ÍNDICES DIVERSOS - ALTERAÇÃO UNILATERAL QUE NÃO SE ADMITE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AFASTAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §4º CPC - MANUTENÇÃO. 1. Avençado no contrato expressamente o "Plano de Equivalência Salarial - PES", deve ser obedecida a relação prestação/salário, não admitida qualquer alteração de caráter unilateral pretendida pelo a-gente financeiro. Precedentes do colendo STJ. 2. Se a parte não incidiu em nenhuma das condutas previstas pelo art. 17 do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé, certo que a aplicação do referido dispositivo legal somente é cabível nos casos em que restar evidente a intenção deliberada da parte em retardar os efeitos da prestação jurisdicional. 3. Uma vez obedecidos os parâmetros dispostos no § 4º do artigo 20 do CPC, deve ser mantida a fixação dos honorários advocatícios. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (20000110678729APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 07/11/2007, DJ 27/11/2007 p. 254) Portanto, não é necessária prova pericial para aferir que não houve aplicação do índice de aumento salarial previsto no contrato, pois tal fato foi confessado. No entanto, a perícia seria importante para aferir qual a importância efetivamente devida, tendo em vista que a planilha juntada na inicial teve por base apenas o INPC e os juros de 12 % ao ano o que não corresponde nem com o aumento da renda familiar que deve ser composta do percentual de aumento salarial de cada um dos autores já que, a renda familiar é somada a fim de obter o financiamento, portanto, a elevação salarial de cada componente reflete no total da renda familiar. Nada disto foi considerado na planilha juntada pelos autores. É pacífico o entendimento de que o contrato deve respeitar o índice de equivalência salarial. Não há no contrato previsão quanto ao ônus dos mutuários à referida informação. Desta feita, não é possível concluir se houve a quitação da obrigação consoante previsto nas cláusulas sexta e sétima do contrato, mormente devido à diferença substancial entre as prestações tidas como devidas pelas partes. Noto, por oportuno que, diante da ausência de comprovação do pagamento integral do débito, o que somente poderia ser aferido após a realização dos cálculos, não há se falar em improcedência do pedido de consignação pelo arbrandamento jurisprudencial concedido à matéria. Vejam-se os seguintes arestos: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PRAZO INFERIOR A UM ANO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17 (2.170-36). INAPLICABILIDADE. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS E MULTA MORATÓRIOS. ILEGALIDADE. CONSIGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. A autorização dada pela medida provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, somente diz respeito à administração dos recursos do Tesouro Nacional, não podendo ser aplicada a qualquer contrato bancário, uma vez que o sistema financeiro nacional somente pode ser regulado por leis complementares. Dessa forma, constatada a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano, devem ser recalculadas as prestações pagas, expurgando-se o anatocismo. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 294), é legal a previsão contratual de cobrança, na hipótese de inadimplência, de comissão de permanência à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, desde que não cumulada com correção monetária, multa e juros moratórios. A doutrina e jurisprudência pátrias têm adotado o entendimento de que a insuficiência dos depósitos efetuados, em ação consignatória, não implica a improcedência total do pedido da inicial, mas, sim, a extinção parcial da obrigação e a possibilidade de execução do saldo remanescente, nos mesmos autos, a teor do que dispõe o art. 899, § 2º do CPC. (20080111405570APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 16/09/2009, DJ 28/09/2009 p. 103) CIVIL. POUPEX. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DEPÓSITO INSUFICIENTE DO VALOR DEVIDO. PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DOS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO REVISIONAL. 1. A ação consignatória tem suas hipóteses não-exaustivas previstas no artigo 335 do Código Civil e tem lugar, dentre outras, quando o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma e se pender litígio sobre o objeto do pagamento. 2. No caso em apreço, a consignatória além de ser perfeitamente cabível, deve ser julgada parcialmente procedente, tendo em vista a procedência parcial dos pedidos formulados na inicial da ação de revisão de cláusulas. 3. Embora parte da jurisprudência defenda a improcedência de consignatórias nas quais os depósitos configuraram insuficientes, tendo como referência os artigos 336 do Código Civil e 899 do Código de Processo Civil, a meu ver, nenhum dos comandos legais referidos impõe necessariamente a improcedência da ação consignatória no caso de insuficiência do depósito. Fala-se de medidas outras e não da improcedência da ação. 4. É bem verdade que, uma vez não havendo procedência integral da ação de revisão, os valores então consignados não expressariam o valor devido. Contudo, ainda assim, não haveria que se considerar totalmente improcedente a ação consignatória. 5. Caracteriza hipótese de manejo da mencionada ação os casos em que há divergência/litígio quanto aos valores devidos. Dessa forma, procedentes em parte os pedidos dos Autores na revisional de cláusulas, impõe-se o julgamento parcialmente procedente da ação consignatória, a fim de se evitar que os consignantes, a quem assiste, em parte, razão, suportem o ônus da inadimplência desde o ajuizamento da consignatória. 6. Deu-se parcial provimento ao apelo para, com a mais respeitosa vênua à magistrada a quo, tornar sem efeito a r. sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, com efeito liberatório dos valores consignados em juízo, os quais deverão de ser levantados pela Recorrida e servir à amortização do saldo devedor eventualmente apurado na ação revisional, afastando-se, assim, a mora dos Apelantes. (20000110842603APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 15/07/2009, DJ 05/10/2009 p. 61) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITOS INSUFICIENTES. EXTINÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. RECURSO PROVIDO. O entendimento jurisprudencial majoritário do c. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nas ações de consignação em pagamento, a insuficiência do depósito não enseja a total improcedência do pedido, mas sim a extinção parcial da obrigação até a quantia consignada, que poderá ser posteriormente integralizada. Ademais, se a ação de revisão de contrato de financiamento, conexa à ação consignatória, teve seus pedidos julgados parcialmente procedentes, revela-se que o valor exigido pela ora embargada supera aquele considerado correto, o que autoriza o manejo da ação de consignação em pagamento. Recurso provido. (20030110149367EIC, Relator ESDRAS NEVES, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2009, DJ 28/08/2009 p. 151) Com efeito o pedido merece procedência parcial para liberar os autores quanto aos depósitos realizados nos autos. O acolhimento apenas parcial também se detrai do fato de que os depósitos tiveram por base planilha, cujos índices são mais benevolentes que os do contrato. DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Diante da argumentação acima exposta outra conclusão não pode ser retirada senão a de declarar a nulidade do título executivo extrajudicial tendo em vista a

iliquidez, art. 586 do CPC. Se os cálculos, conforme afirma a própria instituição financeira, não foram elaborados de acordo com o aumento efetivo da categoria profissional a qual pertencem os mutuários, mesmo por razões de impossibilidade, é imperiosa a reelaboração dos cálculos nos ditames da sentença para que seja o título acobertado pela liquidez. Nesse sentido, seguem arestos do TJDF: REVISIONAL. POUPEX. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CDC. APLICAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL.

CARACTERIZAÇÃO DE ANATOCISMO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES. ABUSIVIDADE. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES PELA TR. CONTRATO FIRMADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO APÓS AMORTIZAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. Os serviços que as instituições bancárias colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo CDC, eis que se inserem no conceito consagrado no § 2.º do art. 3.º do referido diploma legal. O sistema "price" de amortização caracteriza, na verdade, a capitalização de juros, vedada pelo direito pátrio, já que os juros, na aludida tabela, são compostos. Incabível a capitalização dos juros, sendo inaplicável a MP 2170-36, sob pena de violar o disposto no art. 62, § 1º, III, da Carta Magna. Precedentes do c. STJ e do e. TJDF. Por não atender aos fins para os quais foi criado, descabida a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Nos contratos de financiamento regidos pelo SFH admite-se a TR como índice de correção, máxime em se considerando que o Colendo STF já se posicionou no sentido da legalidade da adoção da TR, desde que pactuada entre as partes. Segundo a jurisprudência deste Eg. Tribunal, nos contratos de financiamento de imóvel, a amortização do saldo devedor após a correção acarreta verdadeiro enriquecimento indevido do credor, além de onerar excessivamente o mutuário, tendo em vista a incidência de juros e correção monetária sobre as parcelas já quitadas, e, portanto, não mais devidas, justificando a inversão do procedimento. O depósito a menor na ação consignatória, considerando-se que nem todas as insurgências contidas no pedido de revisão de cláusulas foram atendidas, enseja a conclusão de que a obrigação restou parcialmente adimplida, até o montante consignado, acarretando, por conseguinte, a liberação parcial do devedor. Precedentes do STJ. Tratando-se de questão de ordem pública, impõe-se, de ofício, declarar a nulidade do título executivo extrajudicial que não preenche as exigências do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil. (20020110165343APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 21/05/2008, DJ 16/07/2008 p. 17) APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO HABITACIONAL. SFH. POUPEX. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES PROCESSUAIS. PES. PLANO REAL. CES. SEGURO. FUNDHAB. SALDO DEVEDOR. TABELA PRICE. TR. JUROS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. 1. Não é possível ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal examinar agravo retido contra decisão proferida pela Justiça Federal. 2. Descabe falar em nulidade pela falta de audiência prévia. 3. O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa, quando desnecessária a dilação probatória. 4. As razões finais somente têm cabimento se realizada audiência de instrução e julgamento. 5. A sentença, que julgou todos os pedidos, não é nula só por ter contrariado interesse da parte. 6. Impõe-se a revisão das prestações do financiamento se o agente financeiro não observou, quanto aos reajustes, as regras do Plano de Equivalência Salarial. 7. A aplicação da URV não representou reajuste isolado das prestações, mas sim da economia como um todo, abarcando, por conseguinte, os salários e as avenças contratuais. 8. É válida a incidência do coeficiente de equiparação salarial que tem previsão no contrato e se atém ao limite legal. 9. O seguro, que no caso é negócio acessório, segue as vicissitudes do principal, inclusive quanto ao reajuste, sob pena de ser corroído pela inflação em prejuízo da sua finalidade. 10. Não procede o pedido de restituição das contribuições feitas ao FUNDHAB se não coube à parte o seu pagamento. 11. É insita à Tabela Price a capitalização mensal de juros, proibida pelo ordenamento jurídico (STF 121), salvo hipóteses excepcionais (STJ 93) estranhas ao caso concreto. 12. A previsão de taxas discrepantes de juros nominal e efetiva caracteriza anatocismo, devendo prevalecer a que for mais favorável ao consumidor. 13. A TR pode ser aplicada na correção monetária do saldo devedor do contrato, ainda que firmado antes da vigência da lei 8.177/91, desde que expressamente pactuado para esse fim fator de correção idêntico ao utilizado para corrigir os depósitos de poupança. 14. Inexistente a má-fé, a repetição do indébito deve ser feita de forma simples. 15. Injustificável o pedido de exclusão do nome dos cadastros de proteção ao crédito à míngua de prova da efetiva inclusão. 16. Enquanto não se operar a revisão do contrato, resta inviabilizada a execução extrajudicial, face à iliquidez do título. 17. Admite-se o reajuste do saldo devedor antes da amortização da parcela mensal. (20040110392509APC, Relator FERNANDO HABIBE, 2ª Turma Cível, julgado em 05/11/2008, DJ 10/12/2008 p. 78) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de revisão contratual para determinar o recálculo do saldo devedor desde a data da primeira prestação paga da seguinte forma: a) observando-se o aumento do salário da categoria profissional (de acordo com as declarações trazidas às fls. 38/58 e as que vierem a ser juntadas, desde que emanadas dos órgãos empregadores); b) confrontando-se tal percentual com o IPC de cada época; c) se o aumento salarial for menor que o IPC, o aumento salarial será aplicado; d) se o aumento salarial for maior que o IPC, o IPC será aplicado; e) em qualquer caso incidirá, ainda, um acréscimo de 0,5%. Considerar-se-á o aumento auferido por ambos os autores, tendo em vista a renda composta. Assim, a cada aumento, proceder-se-á ao reajuste na forma acima. Julgo parcialmente procedente o pedido consignatório para declarar a extinção parcial da dívida até o montante das parcelas depositadas em juízo a serem apuradas juntamente com os cálculos acima e compensadas. Condene a parte autora a pagar a ré o saldo devedor a ser apurado em liquidação de sentença. Extingo o feito com resolução de mérito, art. 269, inc. I do CPC. Declaro a nulidade do título executivo, art. 586 e da execução, art. 618 e extingo o processo executivo. Em razão da sucumbência mínima dos consignantes, art. 21, parágrafo único CPC, condeno o BRB nas custas processuais e, ainda, em honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), art. 20, § 4º do CPC (não há valor determinado até o momento). Tudo isto em relação a ambos os feitos. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada no sistema eletrônico do TJDF. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h51..

Nº 56714-4/02 - Consignação Em Pagamento - A: MANOEL ANTONIO DE CASTRO. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO. Adv(s): DF009688 - MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO. (...)DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de revisão contratual para determinar o recálculo do saldo devedor excluindo-se a capitalização mensal de juros - Sistema Price e substituindo-se a TR pelo INPC desde abril de 1991. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito e os demais pedidos da ação de revisão. Julgo parcialmente procedente o pedido consignatório para declarar a extinção parcial da dívida até o montante das parcelas depositadas em juízo. Condene a parte autora a pagar a ré o saldo devedor a ser apurado em liquidação de sentença. Indefiro a inicial da reconvenção, extinguindo-a sem resolução de mérito, art. 267, inc. VI do CPC. Extingo os demais feitos com resolução de mérito, art. 269, inc. I do CPC. Em razão da sucumbência recíproca e equânime, condeno a parte autora em metade das custas processuais, art. 21 do CPC e, ainda, em honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), art. 20, § 4º do CPC (não há valor determinado até o momento). Tudo isto em relação a todos os feitos. O Distrito Federal é isento de custas. Condene-o a pagar honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), art. 20, § 4º do CPC, para as três demandas - revisão, reconvenção e consignação. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada no sistema eletrônico do TJDF. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h07. CLARISSA BRAGA MENDES. Juíza de Direito Substituta..

Nº 11124-7/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF007502 - ANA ELISABETH SILVA BARROS DE MELO. R: ASSOCIACAO ATLETICA CEILANDIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em atenção ao artigo 26 do Código de Processo Civil, condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte sucumbente, apenas por publicação no DJE, para que seja feito o pagamento das custas processuais no prazo de até 15 (quinze) dias. Depois, arquivem-se os autos nos termos do Provimento-Geral da Corregedoria do TJDF. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se por publicação no DJE. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS Juiz de Direito.

Nº 6189-7/02 - Revisão de Clausula - A: MANOEL ANTONIO DE CASTRO. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: SEDUH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO. Adv(s): DF004624 - ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO. (...)DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de revisão contratual para determinar o recálculo do saldo devedor excluindo-se a capitalização mensal de juros - Sistema Price e substituindo-se a TR pelo INPC desde abril de 1991. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito e os demais pedidos da ação de revisão. Julgo parcialmente procedente o pedido consignatório para declarar

a extinção parcial da dívida até o montante das parcelas depositadas em juízo. Condeno a parte autora a pagar a ré o saldo devedor a ser apurado em liquidação de sentença. Indefero a inicial da reconvenção, extinguindo-a sem resolução de mérito, art. 267, inc. VI do CPC. Extingo os demais feitos com resolução de mérito, art. 269, inc. I do CPC. Em razão da sucumbência recíproca e equânime, condeno a parte autora em metade das custas processuais, art. 21 do CPC e, ainda, em honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), art. 20, § 4º do CPC (não há valor determinado até o momento). Tudo isto em relação a todos os feitos. O Distrito Federal é isento de custas. Condeno-o a pagar honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), art. 20, § 4º do CPC, para as três demandas - revisão, reconvenção e consignação. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada no sistema eletrônico do TJDF. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h07. CLARISSA BRAGA MENDES. Juíza de Direito Substituta..

Nº 31797-0/01 - Execução Hipotecária - A: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s): DF015988 - MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI. R: EUSTAQUIO ANTONIO DINIZ COELHO e outros. Adv(s): DF014729 - ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ. R: NORMA SHEILA AQUINO DINIZ COELHO. Adv(s): (.). EUSTAQUIO ANTÔNIO DINIZ COELHO e outros propuseram ação de consignação em pagamento contra O BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB com objetivo de seja reconhecido para efeito de extinção da obrigação decorrente do contrato de financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH o valor da prestação por eles apurado. Narra a inicial que as partes firmaram o contrato de financiamento imobiliário em 1988, sob as seguintes condições: valor da dívida Cz\$ 6.031.860,00, prestação Cr\$ 52.607,96 (na data da inicial R\$ 374,29 - R\$ 306,00 de prestação, R\$ 58,47 de seguro, R\$ 9,19 por FCVS); reajuste de acordo com o Plano de Equivalência Salarial. Formularam Planilha de Atualização da Prestação Habitacional de acordo com a Equivalência Salarial. Tais cálculos tiveram por base os percentuais de aumento das remunerações mensais contidos em uma Declaração dos empregadores de ambos, fls. 38 a 58. Concluíram que o valor do encargo mensal devido é de R\$ 54,97, sendo R\$ 45,08 de prestação e R\$ 9,89 de seguro. Citaram jurisprudência afirmando a necessidade de equivalência entre a renda do mutuário e o valor da prestação. Requerem o depósito judicial mensal no valor de R\$ 54,97 e pediram a procedência do pedido para declarar a obrigatoriedade de observância da Equivalência Salarial no reajuste das prestações com eficácia retroativa fixando-se o encargo mensal no valor de R\$ 54,97, bem como a compensação do excesso de pagamento nos encargos mensais vencidos. Juntou documentos, às fls. 11/67. O Banco de Brasília contestou, fls. 81/91, aduzindo a insuficiência do depósito judicial. Assevera que ambos os consignantes participaram com suas rendas para a obtenção do financiamento imobiliário - renda familiar. Informa que os autores desde fevereiro de 2000. Afirma ter cumprido o Plano de Equivalência Salarial, que aplicou os índices de reajuste na proporção da remuneração dos mutuários segundo informações dos órgãos oficiais, juntando planilha para demonstrar os referidos índices, fls. 92/101. Alega ser incabível a consignação em pagamento, pois os requerentes nunca solicitaram revisão dos valores perante o banco e que não há nos autos documento que prove a recusa do réu em receber o pagamento sem justa causa. Coloca que não tem condições atualmente de monitorar, individualmente, os aumentos salariais de todos os mutuários cabendo a estes tal informação e que como os mutuários assim não se desincumbiram o mutuante aplicou os índices que lhe são conhecidos. Argumenta que caso o banco tenha reajustado a prestação de modo inadequado por ausência de monitoramento individual das Categorias, deveriam os mutuários terem requerido ao banco - BRB - a adequação ao índice efetivo mediante apresentação de contracheques. Adverte que os consignantes assim nunca procederam e que na inicial não apresentaram os contracheques, portanto foram aplicados os índices das Categorias conforme declarados na contestação, fls. 87/89. Pede a improcedência do pedido ou que sejam apresentados os contracheques de ambos para análise. Réplica às fls. 108/110 reafirmando que provaram mediante as declarações acostadas os índices de evolução salarial e que estes não foram impugnados pelo banco na contestação. E que o consignado afirma que não tinha condições de monitorar individualmente os aumentos salariais dos mutuários. Deferida a produção da prova pericial requerida pelos autores às fls. 200. Negada a gratuidade de justiça e a perícia pela inércia dos autores às fls. 302/303. Em autos próprios o banco propôs execução de crédito hipotecário para receber os créditos advindos do contrato. Houve a citação da mutuaría, fls. 96. A ação foi suspensa até o desfecho da consignação. São os relatórios. DECIDO-OS CONJUNTAMENTE. Antes de adentrar ao mérito da questão material trazida a lume, cumpre ressaltar que, em que pese a ação ter sido denominada consignação em pagamento, não se trata desta propriamente dita. Isto porque, a ação é determinada pelo conteúdo da inicial e não pela denominação atribuída pela parte. A causa de pedir e os pedidos revelam que se cuida de ação revisional de contrato com pedido de consignação em pagamento das parcelas que os autores entendem devidas. A doutrina e a jurisprudência atinentes à processualística moderna compreendem ser possível este cúmulo, deste que escolhido o rito ordinário. Compulsando os autos, vejo que não houve qualquer prejuízo às partes pelo que o princípio da instrumentalidade das formas orienta seja resolvida a lide independente da via. Assim, é cabível a presente ação, pelo que passo ao exame do mérito. Razão assiste parcialmente aos autores. Veja-se que o contrato, nas fls. 14, cláusulas sexta e sétima, prevê expressamente a forma de reajustamento com o percentual de aumento de salário da categoria profissional. A exceção é trazida nessa última cláusula, cujo enunciado é: "Para efeito dos reajustamentos previstos neste instrumento não será considerada a parcela do aumento salarial da categoria profissional do (a) DEVEDOR (A) que exceder da variação integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, base para aumento de salário, acrescido de 0,5 % ponto percentual para cada mês contido no período a que corresponder o aumento salarial." Destarte, o contrato estipula a seguinte forma de reajuste: a) observa-se o aumento do salário da categoria profissional; b) confronta-se tal percentual com o IPC; c) se o aumento salarial for menor que o IPC, o aumento salarial será aplicado; d) se o aumento salarial for maior que o IPC, o IPC será aplicado; e) em qualquer caso incidirá, ainda, um acréscimo de 0,5%. Este é o cálculo do reajuste previsto no contrato. Os autores juntaram aos autos prova dos percentuais de aumento efetivos de cada um. A prova, portanto, foi do aumento efetivo e não exatamente do aumento da categoria, que, no máximo é menor que o aumento efetivo. Não há nos autos prova ou informação oficial acerca dos aumentos da categoria de cada autor. O BRB, por outro lado, juntou planilha também unilateral, aduzindo que nos aumentos aplicados foram considerados os índices oficiais, não indicando a fonte ou fazendo prova da origem das informações. A propósito, afirmou que não foram juntados contracheques para demonstrar o efetivo aumento, entretanto não ofereceu justificativa do motivo de considerar-se a prova juntada inidônea ao fim que almeja. Considera-se a prova (Declarações) juntada idônea, já que provém de fonte hábil a oferecer tais informações, quais sejam, os órgãos empregadores dos autores. Ademais, não houve impugnação especificada dos fatos, art. 302 do CPC. Não há qualquer fundamento que desqualifique a prova, no que se refere às declarações de aumento salarial, juntada na inicial. Observo ainda, que houve confissão quanto ao fato de ter sido aplicado pelo mutuante índice diverso do aumento salarial da categoria, pois o banco justificou na contestação que: "Atualmente, o Consignado não tem condição de monitorar, individualmente, os aumentos salariais das mais variadas categorias profissionais, competindo aos Mutuários esta informação. Assim, não sendo do conhecimento do Consignado os índices salariais percebidos pelos Mutuários, que têm a obrigação de informá-los, foram aplicados os índices oficiais conhecidos pelo Consignado." (fls. 86.) Ainda, na mesma folha, parágrafo posterior: "Ratifica-se que os mutuários, não tendo reajuste salarial, e mesmo, assim, o Consignado tenha reajustado sua prestação, em razão da ausência de monitoramento individual das Categorias, deveria imediatamente ter requerido ao Consignado a adequação ao efetivo índice auferido, tudo mediante documentação comprobatória - CONTRACHEQUES." Conclui-se, com essas afirmativas que o banco não sabia dos aumentos efetivos dos autores, que aplicou índice diverso do aumento salarial, que, como dito, não indicou a fonte, apenas explicitando ser "oficial"; que há possibilidade de o

banco ter reajustado a prestação, mesmo não havendo aumento da categoria a que pertenciam os mutuários. A este propósito já decidiu o TJDF: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL - INCIDÊNCIA DE ÍNDICES DIVERSOS - ALTERAÇÃO UNILATERAL QUE NÃO SE ADMITE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AFASTAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §4º CPC - MANUTENÇÃO. 1. Avençado no contrato expressamente o "Plano de Equivalência Salarial - PES", deve ser obedecida a relação prestação/salário, não admitida qualquer alteração de caráter unilateral pretendida pelo a-gente financeiro. Precedentes do colendo STJ. 2. Se a parte não incidiu em nenhuma das condutas previstas pelo art. 17 do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé, certo que a aplicação do referido dispositivo legal somente é cabível nos casos em que restar evidente a intenção deliberada da parte em retardar os efeitos da prestação jurisdicional. 3. Uma vez obedecidos os parâmetros dispostos no § 4º do artigo 20 do CPC, deve ser mantida a fixação dos honorários advocatícios. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(20000110678729APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 07/11/2007, DJ 27/11/2007 p. 254) Portanto, não é necessária prova pericial para aferir que não houve aplicação do índice de aumento salarial previsto no contrato, pois tal fato foi confessado. No entanto, a perícia seria importante para aferir qual a importância efetivamente devida, tendo em vista que a planilha juntada na inicial teve por base apenas o INPC e os juros de 12 % ao ano o que não corresponde nem com o aumento da renda familiar que deve ser composta do percentual de aumento salarial de cada um dos autores já que, a renda familiar é somada a fim de obter o financiamento, portanto, a elevação salarial de cada componente reflete no total da renda familiar. Nada disto foi considerado na planilha juntada pelos autores. É pacífico o entendimento de que o contrato deve respeitar o índice de equivalência salarial. Não há no contrato previsão quanto ao ônus dos mutuários à referida informação. Desta feita, não é possível concluir se houve a quitação da obrigação consoante previsto nas cláusulas sexta e sétima do contrato, mormente devido à diferença substancial entre as prestações tidas como devidas pelas partes. Noto, por oportuno que, diante da ausência de comprovação do pagamento integral do débito, o que somente poderia ser aferido após a realização dos cálculos, não há se falar em improcedência do pedido de consignação pelo abrandamento jurisprudencial concedido à matéria. Vejam-se os seguintes arestos: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PRAZO INFERIOR A UM ANO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17 (2.170-36). INAPLICABILIDADE. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS E MULTA MORATÓRIOS. ILEGALIDADE. CONSIGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. A autorização dada pela medida provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, somente diz respeito à administração dos recursos do Tesouro Nacional, não podendo ser aplicada a qualquer contrato bancário, uma vez que o sistema financeiro nacional somente pode ser regulado por leis complementares. Dessa forma, constatada a cobrança de juros capitalizados em período inferior a um ano, devem ser recalculadas as prestações pagas, expurgando-se o anatocismo. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 294), é legal a previsão contratual de cobrança, na hipótese de inadimplência, de comissão de permanência à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, desde que não cumulada com correção monetária, multa e juros moratórios. A doutrina e jurisprudência pátrias têm adotado o entendimento de que a insuficiência dos depósitos efetuados, em ação consignatória, não implica a improcedência total do pedido da inicial, mas, sim, a extinção parcial da obrigação e a possibilidade de execução do saldo remanescente, nos mesmos autos, a teor do que dispõe o art. 899, § 2º do CPC. (20080111405570APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 16/09/2009, DJ 28/09/2009 p. 103) CIVIL. POUPEX. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DEPÓSITO INSUFICIENTE DO VALOR DEVIDO. PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DOS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO REVISIONAL. 1. A ação consignatória tem suas hipóteses não-exaustivas previstas no artigo 335 do Código Civil e tem lugar, dentre outras, quando o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma e se pender litígio sobre o objeto do pagamento. 2. No caso em apreço, a consignatória além de ser perfeitamente cabível, deve ser julgada parcialmente procedente, tendo em vista a procedência parcial dos pedidos formulados na inicial da ação de revisão de cláusulas. 3. Embora parte da jurisprudência defenda a improcedência de consignatórias nas quais os depósitos configuraram insuficientes, tendo como referência os artigos 336 do Código Civil e 899 do Código de Processo Civil, a meu ver, nenhum dos comandos legais referidos impõe necessariamente a improcedência da ação consignatória no caso de insuficiência do depósito. Fala-se de medidas outras e não da improcedência da ação. 4. É bem verdade que, uma vez não havendo procedência integral da ação de revisão, os valores então consignados não expressariam o valor devido. Contudo, ainda assim, não haveria que se considerar totalmente improcedente a ação consignatória. 5. Caracteriza hipótese de manejo da mencionada ação os casos em que há divergência/litígio quanto aos valores devidos. Dessa forma, procedentes em parte os pedidos dos Autores na revisional de cláusulas, impõe-se o julgamento parcialmente procedente da ação consignatória, a fim de se evitar que os consignantes, a quem assiste, em parte, razão, suportem o ônus da inadimplência desde o ajuizamento da consignatória. 6. Deu-se parcial provimento ao apelo para, com a mais respeitosa vênua à magistrada a quo, tornar sem efeito a r. sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, com efeito liberatório dos valores consignados em juízo, os quais deverão de ser levantados pela Recorrida e servir à amortização do saldo devedor eventualmente apurado na ação revisional, afastando-se, assim, a mora dos Apelantes. (20000110842603APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 15/07/2009, DJ 05/10/2009 p. 61) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITOS INSUFICIENTES. EXTINÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. RECURSO PROVIDO. O entendimento jurisprudencial majoritário do c. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nas ações de consignação em pagamento, a insuficiência do depósito não enseja a total improcedência do pedido, mas sim a extinção parcial da obrigação até a quantia consignada, que poderá ser posteriormente integralizada. Ademais, se a ação de revisão de contrato de financiamento, conexa à ação consignatória, teve seus pedidos julgados parcialmente procedentes, revela-se que o valor exigido pela ora embargada supera aquele considerado correto, o que autoriza o manejo da ação de consignação em pagamento. Recurso provido. (20030110149367EIC, Relator ESDRAS NEVES, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2009, DJ 28/08/2009 p. 151) Com efeito o pedido merece procedência parcial para liberar os autores quanto aos depósitos realizados nos autos. O acolhimento apenas parcial também se detrai do fato de que os depósitos tiveram por base planilha, cujos índices são mais benevolentes que os do contrato. DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Diante da argumentação acima exposta outra conclusão não pode ser retirada senão a de declarar a nulidade do título executivo extrajudicial tendo em vista a iliquidez, art. 586 do CPC. Se os cálculos, conforme afirma a própria instituição financeira, não foram elaborados de acordo com o aumento efetivo da categoria profissional a qual pertencem os mutuários, mesmo por razões de impossibilidade, é imperiosa a reelaboração dos cálculos nos ditames da

sentença para que seja o título acobertado pela liquidez. Nesse sentido, seguem arestos do TJDF: REVISIONAL. POUPEX. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CDC. APLICAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CARACTERIZAÇÃO DE ANATOCISMO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES. ABUSIVIDADE. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES PELA TR. CONTRATO FIRMADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO APÓS AMORTIZAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. Os serviços que as instituições bancárias colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo CDC, eis que se inserem no conceito consagrado no § 2.º do art. 3.º do referido diploma legal. O sistema "price" de amortização caracteriza, na verdade, a capitalização de juros, vedada pelo direito pátrio, já que os juros, na aludida tabela, são compostos. Incabível a capitalização dos juros, sendo inaplicável a MP 2170-36, sob pena de violar o disposto no art. 62, § 1º, III, da Carta Magna. Precedentes do c. STJ e do e. TJDF. Por não atender aos fins para os quais foi criado, descabida a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Nos contratos de financiamento regidos pelo SFH admite-se a TR como índice de correção, máxime em se considerando que o Colendo STF já se posicionou no sentido da legalidade da adoção da TR, desde que pactuada entre as partes. Segundo a jurisprudência deste Eg. Tribunal, nos contratos de financiamento de imóvel, a amortização do saldo devedor após a correção acarreta verdadeiro enriquecimento indevido do credor, além de onerar excessivamente o mutuário, tendo em vista a incidência de juros e correção monetária sobre as parcelas já quitadas, e, portanto, não mais devidas, justificando a inversão do procedimento. O depósito a menor na ação consignatória, considerando-se que nem todas as insurgências contidas no pedido de revisão de cláusulas foram atendidas, enseja a conclusão de que a obrigação restou parcialmente adimplida, até o montante consignado, acarretando, por conseguinte, a liberação parcial do devedor. Precedentes do STJ. Tratando-se de questão de ordem pública, impõe-se, de ofício, declarar a nulidade do título executivo extrajudicial que não preenche as exigências do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil. (20020110165343APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 21/05/2008, DJ 16/07/2008 p. 17) APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO HABITACIONAL. SFH. POUPEX. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES PROCESSUAIS. PES. PLANO REAL. CES. SEGURO. FUNDHAB. SALDO DEVEDOR. TABELA PRICE. TR. JUROS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. 1. Não é possível ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal examinar agravo retido contra decisão proferida pela Justiça Federal. 2. Descabe falar em nulidade pela falta de audiência prévia. 3. O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa, quando desnecessária a dilação

probatória.4. As razões finais somente têm cabimento se realizada audiência de instrução e julgamento.5. A sentença, que julgou todos os pedidos, não é nula só por ter contrariado interesse da parte.6. Impõe-se a revisão das prestações do financiamento se o agente financeiro não observou, quanto aos reajustes, as regras do Plano de Equivalência Salarial.7. A aplicação da URV não representou reajuste isolado das prestações, mas sim da economia como um todo, abarcando, por conseguinte, os salários e as avenças contratuais.8. É válida a incidência do coeficiente de equiparação salarial que tem previsão no contrato e se até ao limite legal.9. O seguro, que no caso é negócio acessório, segue as vicissitudes do principal, inclusive quanto ao reajuste, sob pena de ser corroído pela inflação em prejuízo da sua finalidade.10. Não procede o pedido de restituição das contribuições feitas ao FUNDHAB se não coube à parte o seu pagamento.11. É insita à Tabela Price a capitalização mensal de juros, proibida pelo ordenamento jurídico (STF 121), salvo hipóteses excepcionais (STJ 93) estranhas ao caso concreto.12. A previsão de taxas discrepantes de juros nominal e efetiva caracteriza anatocismo, devendo prevalecer a que for mais favorável ao consumidor.13. A TR pode ser aplicada na correção monetária do saldo devedor do contrato, ainda que firmado antes da vigência da lei 8.177/91, desde que expressamente pactuado para esse fim fator de correção idêntico ao utilizado para corrigir os depósitos de poupança.14. Inexistente a má-fé, a repetição do indébito deve ser feita de forma simples.15. Injustificável o pedido de exclusão do nome dos cadastros de proteção ao crédito à míngua de prova da efetiva inclusão. 16. Enquanto não se operar a revisão do contrato, resta inviabilizada a execução extrajudicial, face à iliquidez do título.17. Admite-se o reajuste do saldo devedor antes da amortização da parcela mensal.(20040110392509APC, Relator FERNANDO HABIBE, 2ª Turma Cível, julgado em 05/11/2008, DJ 10/12/2008 p. 78) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de revisão contratual para determinar o recálculo do saldo devedor desde a data da primeira prestação paga da seguinte forma: a) observando-se o aumento do salário da categoria profissional (de acordo com as declarações trazidas às fls. 38/58 e as que vierem a ser juntadas, desde que emanadas dos órgãos empregadores); b) confrontando-se tal percentual com o IPC de cada época; c) se o aumento salarial for menor que o IPC, o aumento salarial será aplicado; d) se o aumento salarial for maior que o IPC, o IPC será aplicado; e) em qualquer caso incidirá, ainda, um acréscimo de 0,5%. Considerar-se-á o aumento auferido por ambos os autores, tendo em vista a renda composta. Assim, a cada aumento, proceder-se-á ao reajuste na forma acima.Julgo parcialmente procedente o pedido consignatário para declarar a extinção parcial da dívida até o montante das parcelas depositadas em juízo a serem apuradas juntamente com os cálculos acima e compensadas. Condeno a parte autora a pagar a ré o saldo devedor a ser apurado em liquidação de sentença.Extingo o feito com resolução de mérito, art. 269, inc. I do CPC.Declaro a nulidade do título executivo, art. 586 e da execução, art. 618 e extingo o processo executivo. Em razão da sucumbência mínima dos consignantes, art. 21, parágrafo único CPC, condeno o BRB nas custas processuais e, ainda, em honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), art. 20, § 4º do CPC (não há valor determinado até o momento). Tudo isto em relação a ambos os feitos.Publique-se. Intimem-se.Sentença registrada no sistema eletrônico do TJDFT.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h51..

DECISAO

Nº 165627-8/09 - Obrigacao de Fazer - A: SONIA GOMES DE SOUZA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em vista a situação de fato narrada na inicial, e que incumbe à douta Defensoria Pública a defesa dos hipossuficientes, concedo a assistência judiciária até que a parte autora se convalesça e ratifique as declarações à fl. 07. Nomeio como curador da parte autora o Sr. JOSE HILTON GOMES DE SOUZA, fl. 10, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Intime-se a douta Defensoria Pública e, pessoalmente, o curador. Cite-se o Distrito Federal. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009..

7ª Vara da Fazenda Pública do DF**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCESSO n.º 12040/97. AUTOR(A)(S): DISTRITO FEDERAL. RÉ(U)(S): GERALDO CLARO FERREIRA e OUTROS. FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) RÉ(U)(S) GERALDO CLARO FERREIRA (qualificação desconhecida), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) ciência da presente ação, bem assim que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) réu(é)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(e)(s). E para que chegue ao conhecimento do réu expediu-se o presente edital em 02 vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Brasília, 26 de outubro de 2009 às 13h51. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-860, Praça do Buriti, Brasília-DF. Eu, Bel. KÁTIA VANESSA O. B. CORREIA, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz. PUBLIQUE-SE:

8ª Vara da Fazenda Pública do DF**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Donizeti Aparecido da Silva
Juíza de Direito Substituta: Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretora de Secretaria: Eliane Daiz de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19669-9/09 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: TEREZA DE GALVONI GUIMARAES MOURA. Adv(s): DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz desta Vara, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de folhas 44/46. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h04..

Nº 68116-2/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VANDA FARIA. Proc(s): MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h15..

Nº 147517-8/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ELZA JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h06..

DESPACHO

Nº 12835/96 - Cobrança - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF015775 - Alexis Turazi. R: JOSE FRANCISCO SANTANA REGO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h13..

Nº 42760/95 - Execução de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro, DF05363E - Mariana Camargo Rocha, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra, DF08511E - Hanelise dos Santos Justo, DF08626E - Catarina Correa Batista. R: COOPERATIVA DOS TRAB AUT DO DF E E LTDA. Adv(s): DF006168 - Luiz Almeida do Bomfim, DF008567 - Wilson Rogerio Andrade, Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de penhora de fls. 407/418 para cumprimento nos endereços indicados à fl. 460/461. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h49..

Nº 124662-4/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Venham aos autos a carta de quitação plena do distrato realizado entre a CEB e a Terracap. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h25..

Nº 61477-3/07 - Cobrança - A: ANA MARIA MARTINS CAMPOS. Adv(s): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009831 - Nicson Chagas Quirino. À parte autora sobre a petição de fls. 310/311. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h51..

Nº 92971-0/07 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: PRS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Intime-se a requerida para se manifestar sobre a planilha de cálculos acostada à fl. 113. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h35..

Nº 107896-9/07 - Execução Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VIRTUAL MULTIMEDIA SHOPPING LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO ELVIDIO DE NEGREIROS. Adv(s): (.). R: TATIANA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com êxito, para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h10..

Nº 22055-6/08 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: CARLOS ROBERTO MONTEIRO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A quantia bloqueada via Bacenjud foi infima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h05..

Nº 22330-6/08 - Acao Cautelar - A: ANDREEZA CARVALHO FIGUEIREDO. Adv(s): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Intime-se a autora, pessoalmente, para que constitua novo patrono a fim de regularizar sua representação processual. Prazo: 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h31..

Nº 96206-9/08 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF027659 - Felipe Tostes Peixoto, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva. R: HUGO CABRAL DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h41..

Nº 52692-9/09 - Obrigação de Fazer - A: NALCI AUGUSTA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008205 - ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Defiro o requerido pelo MP. Intime-se o Distrito Federal para que comprove o cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 18h50..

Nº 55929-8/09 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: AUTCAR VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIA SELMA DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). R: JOAO BATISTA DIAS GUEDES. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h34..

Nº 14159/96 - Execução - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: JORGE ROBERTO SANCHES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIZABETE CARVALHO SANCHES. Adv(s): (.). R: PAULO JOAQUIM CIRQUEIRA

FILHO . Adv(s): (.). R: CARIOCA COM E REPR LTDA . Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h33..

Nº 101668-8/01 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: AYRTON GERTRUDES JUNIOR. Adv(s): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, Sem Informacao de Advogado. A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo.Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h39..

Nº 9514-6/02 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: JOSE WILLIAM COSTA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h29..

Nº 116911-8/02 - Acao Cautelar - A: ANTONIO ANES DA SILVA. Adv(s): DF012813 - Edson Ramiro da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003531 - Edson Chaves da Silva, Proc(s): PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h39..

Nº 19911-3/03 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF04390E - Mariana Barboza Baeta Neves, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva, MG00061E - Bruno Santana Borges. R: SERGIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h03..

Nº 5589-0/06 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: WELBY CAETANO DA SILVA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h58..

Nº 83567-3/06 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: SILVANA GOMES DA SILVA MARCOLINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDREA LUIZA COELHO. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h34..

Nº 122671-7/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: VANIA REGINA RESENDE. Proc(s): ANGELO BARBOSA LOVIS. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h36..

Nº 137152-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF07930E - Celso Alves de Oliveira, DF09175E - Diogo Fernao Nunes dos Santos de Faro Coelho. R: NATALIA GONCALVES DAHER GOES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h29..

Nº 147506-5/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ALFREDO VINICIUS DE OLIVEIRA MAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h27..

Nº 154973-9/07 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ERICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h25..

Nº 1109-4/08 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ALEXANDRE RAMOS DE LIMA. Adv(s): DF012194 - Sandro Araujo. A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo.Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h18..

Nº 106919-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: MARCELO DE OLIVEIRA TONELI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMILIANO DUARTE TIBAES. Adv(s): (.). R: LILIA DUARTE AGUIAR . Adv(s): (.). R: ARSENIO MARIANO JUNIOR. Adv(s): (.). R: CRISTINA FIGUEIREDO MARIANO. Adv(s): (.). R: EMILIANO DUARTE TIBAES. Adv(s): (.). R: LILIA DUARTE AGUIAR . Adv(s): (.). R: ARSENIO MARIANO JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: CRISTINA FIGUEIREDO MARIANO. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h36..

Nº 14299-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: BENICIO DE PAULA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h15..

Nº 125000-6/05 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. R: MARIA LIS DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com êxito, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h05..

Nº 106981-9/06 - Execução Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CEZAR RODOLPHO VILA NOVA RAMIREZ. Adv(s): (.). A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo.Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h20..

Nº 113412-7/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: MONICA ANOLINO FEITOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h43..

Nº 161258-7/08 - Execução - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva. R: EVERALDO HONORARIO TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h24..

Nº 17199-6/99 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: JOAO MENDES DA SILVA. Adv(s): DF01773A - Bacilides Basso Junior, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h01..

Nº 147431-9/07 - Ordinaria - A: JAAA LANCHONETE LTDA ME. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata, Proc(s): PR-RICARDO SUSSUMU OGATA. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h38..

Nº 123762-5/01 - Execução - A: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019262 - Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, MG022605B - Jose Siveira Teixeira. R: FUNDACAO DE APOIO A REC. GENETICOS E BIOTECNOLOGIA . Adv(s): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. Intime-se a autora/credora para que comprove o noticiado à fl. 466. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h04..

Nº 102046-7/08 - Execução Forçada - A: BRB CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: PAULO ROBERTO GONCALVES DA MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h45..

Nº 110016-6/04 - Anulatória - A: SINTRAFE SIND PERMIS SEST TRANSP PUBLICO ALTERN DF. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF05913E - Ellen Carneiro da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h22..

Nº 14998-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: BRACEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO IZAIAS DE MEDEIROS. Adv(s): (.). R: ANDREA FRANCO CAMARGOS. Adv(s): (.). R: FABRICIO TEODORO FERREIRA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h32..

Nº 121491-8/07 - Ordinaria - A: ANTONIO MATIAS DA GAMA e outros. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. A: SEBATIO PEREIRA DE MORAIS. Adv(s): (.). A: MANOEL SOLIMAR MARTINS DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO GONCALVES. Adv(s): (.). A: ANDRE LUIS SILVA DE ASSIS. Adv(s): (.). A: SILVECIA APARECIDA DOS REIS. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA DE FATIMA PEREIRA. Adv(s): (.). A: MAURO SERGIO FURTADO MOURAO. Adv(s): (.). A: CELCIMAR SOUZA FREIRE. Adv(s): (.). A: FRANCISCA DINIZ CELESTINO. Adv(s): (.). "...", intime-se o exequente para requerer o que lhe parecer de direito ao prosseguimento do feito." Brasília - DF, 16/10/2009..

Nº 14178/96 - Execução - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: GENIVAL BEZERRA SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se sobre fls. 412. As normas processuais tem aplicação imediata alcançando osfeitos em andamento, ressalvado os atos praticados sob a égide da lei anterior (art. 1211 do CPC e 6º da LICC). Considerando que o feito data de 1996 e não tendo o exequente logrado êxito em satisfazer seu crédito até a presente data, a despeito das tentativas empreendidas, intime-se o devedor para que indique bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, § 3º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h57..

Nº 2193-6/98 - Acao Cautelar - A: CETEST BRASILIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. Adv(s): DF009335 - Andre Luiz Fuina Versiani. R: FPDF. Adv(s): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, DF00721A - Leda Maria Soares Janot, Proc(s): 0721A - PR-LEDA MARIA SOARES JANOT. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16..

Nº 8434-8/04 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF015645 - Ivana Rissoli Salles, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima, DF07553E - Erika Moraes Damacena. R: WANDYR ALVES LABANCA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h25..

Nº 101674-4/05 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: EXPEDITO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h37..

Nº 102580-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: DROGARIA AQUARIOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VANDERLEI PIMENTA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: MARIA MENEZES PIMENTA. Adv(s): (.). R: MARTA PIMENTA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h32..

Nº 47154/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF04280E - Thiago de Moraes Silva. R: MARIA JOSE DE FREITAS SILVA. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: OTAVIO DE FREITAS SILVA <> . Adv(s): (.). Defiro a inclusão do bem penhorado nestes autos em leilão coletivo. Oficie-se ao Núcleo de Leilões Judiciais. Intimem-se as partes. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h31..

Nº 107329-4/04 - Anulatória - R: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF012596 - Dilemon Pires Silva. A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h31..

Nº 43338/97 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LIVRARIA E PAPELARIA EDUCAR LTDA. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, Sem Informacao de Advogado. R: MILTON MACIEL DE BARROS. Adv(s): (.). R: ZILDA LOPES MACIEL. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA. Conforme se vê de fl. 146, este Juízo determinou a baixa da restrição incidente sobre o veículo GM/ Corsa Milenium, placa JGA3293, decorrente deste processo. Todavia, há nos autos (fl. 148), notícia da existência de outro bloqueio em decorrência de outro processo. Assim, deve o interessado requerer o desbloqueio nos autos pertinentes. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h43..

Nº 140999-2/08 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: AGROVIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARLANE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, com parcial êxito, para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h37..

Nº 126613-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: LAURO SABACK DA HORA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A quantia bloqueada via Bacenjud foi ínfima, sendo insuficiente para arcar com os custos operacionais da execução, razão pela qual promovo seu desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente sobre todo o procedimento realizado junto ao sistema Bacenjud, sem êxito, para que aquele requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h31..

CERTIDÃO

Nº 83469-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: RICARDO CESAR DA SILVA MAIA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz de Direito, intimar o Dr. ADELSON JACINTO DOS SANTOS - OABDF 19.126 - a retirar o alvará de levantamento, na forma requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 54760-2/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: J P ATACADISTA E DIST DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF020159 - Alvaro de Lima Oliveira. O executado discorda do bloqueio efetuado em sua conta bancária, via bacenjud, justificando a origem do valor como sendo de empréstimo contraído. Além disso, esclarece que as contas, objetos do bloqueio, são utilizadas para percepção de seus proventos/benefícios de aposentadoria. Ora, na dicção do art. 649, inciso IV, do CPC, são considerados absolutamente impenhoráveis os recursos provenientes de vencimentos/proventos. Mas, mesmo assim, este magistrado tem posição no sentido de que, se a parte autorizou a realização de débito em conta bancária das prestações de empréstimos contraídos, a impenhorabilidade, de certa forma, é mitigada para limitar o desconto em 30% (trinta por cento), no escopo de garantir-se a efetividade do processo de execução. Neste sentido, confira-se o aresto ora trazido à colação: "PROCESSUAL CIVIL. PROVENTOS. PENHORA. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA REGRA INSERTA NO ART. 649, IV, DO CPC. LIMITAÇÃO A 30% CORRESPONDENTE À MARGEM CONSIGNÁVEL. 1. Não obstante o art. 649, IV, do CPC estabeleça a impenhorabilidade do salário, a jurisprudência evoluiu no sentido de mitigação da regra em face da necessidade de se conferir efetividade ao processo de execução. 2. A constrição, contudo, deve se limitar ao percentual de 30% do salário, correspondente à margem consignável, para o fim de assegurar os gastos pessoais mínimos e, assim, resguardar a dignidade da pessoa humana. (20070410099024DVJ, Relator LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 30/06/2009, DJ 03/09/2009 p. 91)". Ademais, na hipótese vertente, o próprio devedor reconhece que o valor bloqueado guarda relação com empréstimo contraído. Porquanto, afastada a questionada impenhorabilidade. Indefiro, pois, o pedido de fls. 284/290. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h55..

Nº 107744-6/01 - Execucao de Sentenca - R: ELEUSA GOMES MOREIRA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF08487E - Alessandra dos Santos Martins. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF08487E - Alessandra dos Santos Martins. A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes, Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO, PR-FERNANDO JOSE LONGO FILHO. Promovida, nesta data, a transferência de parte do valor bloqueado (R\$ 1.236,62) para conta no Banco do Brasil, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando o Banco do Brasil S.A., na pessoa do gerente geral da agência nº 4200-5 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada. Como demonstra também o protocolo anexo, o valor excedente (R\$ 1.236,62), bloqueado no BRB, foi devidamente desbloqueado. Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto. Fica o devedor intimado por meio do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/emargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h53..

Nº 131165-2/07 - Acao de Conhecimento - A: NELSON BRAULIO CALDAS MARINS. Adv(s): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF021612 - Debora Martins Moreira, DF024980 - Luciana Marques Vieira da Silva. A: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA. Adv(s): (.). A: YOLETTE BORGES BARBOSA. Adv(s): (.). Defiro a produção da prova pericial requerida pelo réu e nomeio para esse mister o Dr Fernando César Guarany, com endereço na Secretaria deste Juízo, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários. Venham os róis de quesitos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h27..

CERTIDÃO

Nº 28638-9/06 - Anulatória - A: JAIRO ABRAHAO LINHARES JUNIOR. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003059 - Sergio Marcos Alvarenga da Silva, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Distrito Federal para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 11h40..

Nº 14154/96 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: GASPAR RODRIGUES. Adv(s): DF008779 - Dorgeval Lopes da Silva. R: BELCHIOR RODRIGUES. Adv(s): (.). R: CONSTRUTORA PRIMAVERA LTDA. Adv(s): (.).

R: MASSA FALIDA CONSTRUTORA PRIMAVERA. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h54..

Nº 124886-2/01 - Ordinaria - A: APARECIDA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. A: ARLINDO DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s): (.). A: CLERIA AMOR LAURENTINO. Adv(s): (.). A: CEZARINETE FOUTINELLE VARAO. Adv(s): (.). A: CELIA MARIA ALVES DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: EDILZA CARVALHO DA COSTA. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA BRITO BORGES. Adv(s): (.). A: DIONIZIO ALVES DE SOUSA. Adv(s): (.). A: GILBERTO POUVE LEOVIS. Adv(s): (.). A: JAIR VIEIRA GONCALVES FILHO. Adv(s): (.). A: JOSE ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE AUGUSTO DUTRA. Adv(s): (.). A: MARIZA NEIVA MACHADO. Adv(s): (.). A: VERNON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância, ficando o autor intimado a requerer a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h46..

Nº 123437-6/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: OZEIAS RODRIGUES MILITAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de embargos/impugnação e, por determinação do MM. Juiz, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h47..

Nº 163644-6/08 - Cobranca - A: GEDEAM CAMPELO NUNES. Adv(s): DF026042 - Juliano Abadio Caland Juliao. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o BRB - Banco de Brasília S/A intimado a manifestar-se sobre o depósito de fls. 104. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h56..

Nº 170279-4/08 - Cobranca - A: ENI ALBUQUERQUE NUNES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF021612 - Debora Martins Moreira. Certifico e dou fé, que a contestação interposta às fls. 88/104 pelo BRB Banco de Brasília S/a é tempestiva. Por determinação do MM. Juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h32..

Nº 56746-0/09 - Revisao de Contrato - A: MARIA SONALLI REIS DE CAMARGO. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o BRB Banco de Brasília S/A intimado a manifestar-se sobre o depósito de fls.114. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h24..

Nº 87780-4/09 - Acao de Conhecimento - A: VANIA MADEIRA CAETANO. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF026889 - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028560 - Marcos de Araujo Cavalcanti. Certifico e dou fé, que a contestação interposta às fls. 55/70 pelo Distrito Federal é tempestiva. Por determinação do MM. Juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h41..

Nº 120480-9/09 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: PAULO MARCELO TEBALDI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSEMARY GONCALVES TEBALDI. Adv(s): (.). R: LIDIA MARILIA TEBALDI RANGEL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que fica o (a) EXEQUENTE intimado (a) a manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 41. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h45..

Nº 518-0/05 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CENTRAL SERVICE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Adv(s): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: SERGIO LUIZ DEL MONTE. Adv(s): (.). R: SONIA REGINA GERHARD BARROCAS DEL MONTE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h16..

Nº 109083-4/08 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DF. Adv(s): DF026185 - Alexandre Tito de Oliveira Mourao, DF08304E - Aristiliano Ramos da Silva. R: SUPER VAREJAO 207 SUL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMILTON BARRETO RODRIGUES. Adv(s): (.). R: AROLDO AMARAL DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o feito suspenso pelo prazo requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h45..

Nº 128745-7/08 - Cobranca - A: FRANCISCA LIVANEIDE DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância, ficando, por determinação do MM. Juiz, o requerente/requerido intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h16..

Nº 89270-4/09 - Cobranca - A: MARIA DE FATIMA BRAZ FAIAD. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF028361 - Romildo Olgo Peixoto Junior. Certifico e dou fé, que a contestação interposta às fls.29/36 pelo Distrito Federal é tempestiva. Por determinação do MM. Juiz, fica a parte autora intimada a manifestar-se em réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h43..

Nº 109864-7/08 - Acao Inominada - A: LIDINALVA PACHECO DE ALMEIDA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância, ficando, por determinação do MM. Juiz, o requerente/requerido intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h35..

Nº 56551-2/04 - Ordinaria - A: EL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa, DF06907E - Fabiula Gomes Barroso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF05547E - Milena Aires Batista Silva, Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, Proc(s): PR-JOAOQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, fica o DISTRITO FEDERAL intimado a manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.528. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h36..

Nº 151329-0/09 - Acao de Conhecimento - A: MARIA IRENE BARROS FARIAS ZAKS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, conceda-se mais dez dias para a autora comprovar o recolhimento das custas iniciais. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h38..

Nº 108595-3/07 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA SOUZA DA ROCHA. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: ALAIDE MARIA DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância, ficando, por determinação do MM. Juiz, o requerente/requerido intimado a propor a execução do julgado, se do seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h22..

Nº 148180-8/08 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DAS DORES LISBOA. Adv(s): DF026567 - Fabio Augusto de Mesquita Porto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que fica o

Distrito Federal intimado (a) a juntar aos autos as fichas fiinanceiras da autora referentes ao ano de 2007, dentro do prazo de 30(trinta) dias. . Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h15..

Nº 112339-2/09 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF026615 - Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins. Certifico e dou fé, por determinação do MM. Juiz, que ficam as partes intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, especificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h56..

CERTIDAO

Nº 12703/97 - Cobranca - A: JUVENAL JOSE DE SOUZA e outros. Adv(s): DF018979 - ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007853 - JOSE LUCIANO ARANTES. A: LEONOR SOARES ARAUJO PESSOA. Adv(s): (.). A: RAIMUNO JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOAO ANTONIO S LIMA. Adv(s): (.). A: RUBENS EDUARDO SANT'ANNA. Adv(s): (.). A: OSVALDO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUIS QUINTINO LELIS. Adv(s): (.). A: GUILHERME ALBERTO RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s): (.). A: ORNELITO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARCIO BARBOSA COUTINHO. Adv(s): (.). ..." fica a requerente intimada a se manifestar sobre petição de fls. 284/287."Brasília - DF, 29/09/2009..

Vara da Infância e da Juventude**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Renato Rodovalho Scussel
Diretora de Secretaria: Cristina Ferreira Vitalino
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11401-9/08 - Pia-01 (tentativa de Latrocínio) - A: M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: R.T.R.L.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: I.D.M.P.. Adv(s): (.). R: M.J.D.A.S.. Adv(s): DF022300 - DAVID VERISSIMO DE SOUZA. R: D.D.S.R.. Adv(s): (.). **DESPACHO** - "Manifestem-se as Defesas quanto às testemunhas não localizadas, informando, se o caso, seus novos endereços para intimação, no prazo de 05(cinco) dias." Brasília - DF, 28 de outubro de 2009. Márcio da Silva Alexandre - Juiz de Direito..

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da Lei etc, nos autos da ação de Alvara Judicial nº. 2009.01.3.007964-8, requerente(s): R.R.O., criança/adolescente: R.R.O., MANDA citar o(a)(s) requerido(a)(s) MAURICIO SILVA GUIMARAES, para tomar(em) conhecimento da presente ação e contestar(em), querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: SGAN 909, Módulo C e D - Asa Norte. Brasília, 29 de outubro de 2009.. Eu, Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MMº. Juiz.

Varas de Precatórias do DF**1ª Vara de Precatórias do DF****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Antoninho Lopes

Diretora de Secretaria: Cristina Webster de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 129953-3/09 - Carta Precatoria - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO. R: LENILSSON SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF015472 - CLEIDER RODRIGUES FERNANDES. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do réu para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h49..

Vara de Ações Previdenciárias do DF**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria: Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 47169-0/03 - Acidente de Trabalho - A: LEVINA ALMEIDA VIEIRA FERREIRA. Adv(s): DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 11 de novembro de 2009 às 14h55min.Brasília - DF, 28/10/2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 118503-3/04 - Acidente de Trabalho - A: MAURA OLIVEIRA LEAO. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - PROCURADOR DO INSS. DESPACHO DE FL. 457: "Com o trânsito em julgado do acórdão referente ao AGI 2009002002173-1, designe-se data para a audiência de conciliação, ficando consignado que, não havendo acordo, o réu deverá apresentar contestação escrita ou oral, e, havendo disponibilidade de pauta, poderá na mesma data, ser realizada solenidade processual de instrução e julgamento.Após, intimem-se.Brasília-DF, 01 de setembro de 2009." (as) Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FL. 459: "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 11 de novembro de 2009 às 14h15min.Brasília - DF, 28/10/2009." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 131232-9/05 - Acidente de Trabalho - A: CARMEM LUCIA RIBEIRO ASSIS. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 11 de novembro de 2009 às 14h35min.Brasília - DF, 28/10/2009." (as) Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 84078-9/99 - Acidente de Trabalho - A: NISIA MARIA ANTUNES BRANCO BEZERRA. Adv(s): DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS. Adv(s): DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Vista à exequente da impugnação de fls. 604/613, bem como da cota de fl. 617, restando esclarecido, no tocante à atualização monetária da verba honorária, que o índice adotado por este Tribunal é o INPC.Brasília-DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 85379-3/2000 - Reparacao de Danos - A: CLEUZA GONCALVES DA SILVA PERES. Adv(s): DF005659 - MARIA RODRIGUES BARBOSA. R: BRASIL TELECON SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. "Objetivando dar prosseguimento à demanda, intime-se a Executada para, no prazo de 20 (vinte), instruir o feito com os comprovantes das pensões pagas à Exequente.Brasília-DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 45482-9/01 - Acidente de Trabalho - A: RAQUEL COSTA KHALIL. Adv(s): DF015447 - RUI GUIMARAES DE DAVID. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Defiro a dilação de prazo pleiteada à fl. 937/938.I.Brasília-DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 74487-4/01 - Acidente de Trabalho - A: PAULO CESAR TERCENIO MONTEIRO. Adv(s): DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Defiro o requerimento de fl. 985. (...). I. Brasília-DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 70301-2/07 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOARES. Adv(s): DF014167 - PRESTES FERREIRA GOMES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "O pedido veiculado pela Autora às fls. 558/561 detém natureza eminentemente antecipatória.Com vistas a sua análise concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional do retorno ao trabalho, de expedição obrigatória pelo empregador (NR 07).Publique-se.Brasília-DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 41238-9/09 - Acidente de Trabalho - A: CICERO JOSE ANTONIO. Adv(s): DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - PAULO RIOS MATOS ROCHA. "(...). Observada a diligência, abra-se vista ao autor. (...). I. Brasília-DF, 18 de agosto de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 54406-6/09 - Acidente de Trabalho - A: MANUEL DA SILVA. Adv(s): DF025000 - CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Vista ao exquente e Ministério Público da cota de fls. 133..Após, nada sendo requerido, expedir a competente RPV.Brasília-DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 42229-0/01 - Acidente de Trabalho - A: VERA LUCIA ANA VILA NOVA. Adv(s): DF013377 - LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - PROCURADOR DO INSS. "Não conheço da impugnação ofertada pela autarquia-ré, às fls. 765/781, ante a ocorrência de preclusão consumativa, em que a prática do ato processual é única obstada, portanto, a sua repetição. O juiz não pode decidir de novo questões já decididas no processo, a cujo respeito operou-se a preclusão (CPC 473)...". (in Código de Processo Civil Comentado; 5ª edição; pág. 644, RT). À fl. 756, determinou-se a expedição de precatório retificador no valor indicado pelo Ministério Público, à fl. 732, pelo qual houve expressa concordância da exequente e autarquia-ré, às fls. 740/744, respectivamente.Destarte, verifica-se que à época, fora devidamente oportunizado à autarquia previdenciária prazo para impugnar tais valores, ocasião em que, ao contrário, manifestou expressa concordância, à fl. 744.Em assim sendo, resta caracterizada a preclusão, em face de haver ocorrido a oportunidade para apresentar peça impugnatória..Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Decorrido o prazo, sem eventual interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 41629-8/03 - Indenizacao - A: MARIA DOS MILAGRES SANTOS SILVA e outros. Adv(s): DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. A: ESPOLIO DE BERNARDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO. "(...), intime-se a Exequente para prosseguir na execução por quantia certa. Brasília - DF, 26/10/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 10681-8/09 - Acidente de Trabalho - A: JESUS GUILHERME DE PAIVA. Adv(s): DF005394 - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA. R: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "(...). Por tais fundamentos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela jurisdicional antecipada para determinar que a Autarquia-ré reative, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício auxílio-doença acidentário NB 123.637.967-2. Bem assim, oficie-se à Unidade Técnica de Reabilitação Profissional do INSS para, na hipótese de elegibilidade, além do segurado ser inserido, imediatamente no Programa de Reabilitação Profissional, deverá ser encaminhado ao Juízo cronograma discriminando as etapas do Programa, fazendo especial referência à data prevista para sua conclusão. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília - DF, 27/10/2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 110945-4/09 - Acidente de Trabalho - A: DANIEL MONTEIRO BEZERRA. Adv(s): DF023338 - ALINE SILVA. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO DE FLS. 112/113: "Recebo a inicial. O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único). Procedimento sumário em razão da natureza da causa. Com o objetivo de apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial. No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos. Cite-se. Na mesma oportunidade intime-se a Autarquia-ré para em 10 (dez) dias instruir o feito com os laudos periciais produzidos nas perícias administrativas. Registro que o pedido de tutela de urgência será analisado após o decurso do prazo acima assinado. (...) Intime-se o(a) Autor(a) para em 20 (vinte) dias, instruir os autos com seus prontuários médicos emitidos pelos hospitais e clínicas nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado ao acidente descrito na peça de ingresso, devendo, ainda, informar se propôs ação na Justiça Federal contra a Autarquia-Seguradora, pleiteando benefício por incapacidade. (...) Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica. Brasília-DF, 14 de setembro de 2009." (as) Juiz de Direito. DECISÃO DE FLS. 121/122: "(...). Assim sendo, não vislumbro a presença da indispensável prova inequívoca da verossimilhança, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Prossiga-se nas ulteriores determinações de fls. 112/113. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília/DF, 27 de outubro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 113380-7/06 - Acidente de Trabalho - A: TANIA CRISTINA SALES DA SILVA. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - PAULO RIOS MATOS ROCHA. "Considerando que o laudo médico-pericial, de fls. 262/265, detectou a presença de doença ocupacional, recomendando, ademais, o afastamento do obreiro da atividade profissional desempenhada e sua inserção no programa de reabilitação profissional, DEFIRO o pedido formulado pela obreira à fl. 281, de modo a determinar o seu imediato afastamento da atividade profissional e o restabelecimento do auxílio-doença acidentário, vinculando a percepção do aludido benefício ao cumprimento das etapas do programa de reabilitação, preservando desse modo, a sua integridade física colocada em risco fase a reiteração de atividades que contribuem para eventual agravamento da moléstia. Destaque-se, por fim, que fica mantido o direito do INSS de promover todos os procedimentos administrativos, inclusive as perícias periódicas. Encaminhe-se a autora à UTRP/INSS para que seja submetida a avaliação de potencial laborativa, devendo ser encaminhado ao Juízo, no prazo de 40 (quarenta) dias, cópia do correspondente laudo de avaliação preliminar, inserindo a obreira, em caso de elegibilidade, de imediato em Programa de Reabilitação Profissional. Nessa hipótese, o Juízo deverá ser informado ainda, do prazo previsto para conclusão do referido Programa, bem como de todas suas etapas, em forma de cronograma. Faça-se constar no referido expediente, a ressalva de que eventual necessidade de suspensão do Programa de Reabilitação, motivada por toda e qualquer intercorrência (inclusive médica), deverá ser previamente comunicada a esse Juízo, para fins da respectiva manifestação autorizativa visto que, a autora está sendo encaminhado por determinação judicial, consubstanciada em conclusão de perito do Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público, (...). Comunique-se ao empregador. Brasília/DF, 03 de setembro de 2009." (as) Juiz de Direito.

Nº 73431-7/06 - Acidente de Trabalho - A: IRONIA SANTANA DE SOUZA <> . Adv(s): DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES, DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "Concedo à Autora novo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do competente instrumento mandato. Intime-se. Brasília - DF, 27/10/2009." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 98265-2/06 - Acidente de Trabalho - A: GERSON FORTUNATO DEGASPARI. Adv(s): DF020801 - IVO GOMES. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - ROGERIO BORGES DE SOUZA. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a requerente a fim de que se manifeste acerca da proposta de honorários periciais de fl. 206, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, 23/10/2009." (as) Diretora de Secretaria.

Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 91694-9/09 - Acao Penal - R: MARCOS RODRIGUES FLORENTINO e outros. Adv(s): DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO. "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR MARCOS RODRIGUES FLORENTINO, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (...) torno a pena definitiva para o efetivo cumprimento em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, com fundamento no artigo 33, § 2º, letra "a", do Código Penal, acrescido dos rigores inovados pela Lei dos Crimes Hediondos. Aplico-lhe, ainda, pena de multa, consistente em 600 (seiscentos) dias-multa, considerando-se 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época do cometimento do crime, corrigido monetariamente. (...) Recomendo o acusado na prisão em que se encontra, pois ficou preso durante toda a tramitação processual, devendo permanecer encarcerado principalmente agora que foi condenado, inclusive a iniciar o cumprimento da pena em regime inicial fechado, valendo lembrar que a questão relativa à progressão de regime é tarefa afeta ao Juízo da VEP. (...) Brasília-DF, 14/10/2009. Dra. Leila Cury. Juíza de Direito..

DESPACHO

Nº 78057-0/09 - Acao Penal - R: ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017385 - ROSALVO ROSA FACCHINETTI. Fica a defesa do réu ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, intimada para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 123001-3/09 - Acao Penal - R: MARCIO BERNARDO DA SILVA e outros. Adv(s): DF021246 - IRAPUAN LEITE SALES. "Cotejando os autos, verifico que a denúncia expõe o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, qualifica os acusados e contém a capitulação do fato. Destarte, a peça acusatória preenche os requisitos legais de admissibilidade e a presença de justa causa para instauração de ação penal, uma vez que presentes indícios de autoria e materialidade, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA. Designo o dia 06/11/2009, às 14h para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento dos acusados, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06. Quanto à possibilidade de substituição de testemunha, mencionada pela defesa do réu RAFAEL TRAJANO (fls. 156/158), deixo para apreciar a questão por ocasião da audiência designada, por se tratar de evento futuro e incerto. Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Oficie, outrossim, em resposta ao expediente de fls. 126. Cite-se. Requistem-se. Intimem-se. Por fim, revendo os autos, verifico que a tramitação simultânea das três ações penais poderia importar em inconsistência dos dados estatísticos do Juízo, na medida em que somente este feito recebe andamento processual, dando a impressão de que as duas ações penais em apenso não estariam tramitando regularmente, além do patente prejuízo para os réus, visto que a consulta a suas folhas penais indica estarem respondendo a três ações penais, cada. Assim, oficiem à Distribuição, solicitando o cancelamento da distribuição das ações penais 2009.01.1.122992-9 e 2009.01.1.123004-6, as quais permanecerão apensadas à presente ação penal, a fim de instruir o julgamento do feito, devendo a Secretaria e a Distribuição proceder às anotações e comunicações necessárias a fim de que conste que a presente ação penal tem como peças informativas os inquéritos policiais 507/2009, 508/2009 e 509/2009, todos da 5ª DPDF. Retifiquem a autuação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h45."

Nº 149141-3/09 - Acao Penal - R: ANDRE CARVALHO RODRIGUES. Adv(s): DF029534 - VALDIR NUNES DA MATA. "Cotejando os autos, verifico que a denúncia expõe o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, qualifica o acusado e contém a capitulação do fato. Destarte, a peça acusatória preenche os requisitos legais de admissibilidade e a presença de justa causa para instauração de ação penal, uma vez que presentes indícios de autoria e materialidade, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA. Designo o dia 10/11/2009, às 15h para audiência de interrogatório e de instrução e julgamento do acusado, observando o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei n. 11.343/06. Oficie-se ao INI, à CGP e a Distribuição, fazendo-se as anotações necessárias. Cite-se. Requistem-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h31."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Leila Cury
Diretora de Secretaria: Tatiana de Souza Guedes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 156663-6/07 - Acao Penal - R: MARIA AMELIA PEREIRA SOUZA. Adv(s): DF026544 - PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO. "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR MARIA AMÉLIA PEREIRA SOUZA como incurso nas penas no artigo 33, caput, § 4º, c/c artigo 40, inciso III, c/c da Lei n.º 11.343/06. Atenta ao disposto nos artigos 68 e 59 do Código Penal e, ainda, ao disposto no artigo 42 da lei nº 11.343/06, passo à individualização da pena: A ré agiu com culpabilidade normal a crimes desta natureza. Sua ação merece reprovação e censura. A pena base não deve extrapolar o mínimo legal previsto pelo legislador, porquanto as demais circunstâncias examinadas neste processo não lhe são de todo desfavoráveis. Noto que ela não ostenta antecedentes criminais e nada foi apurado no bojo destes autos no sentido de que tivesse ou tenha conduta social irregular ou mesmo personalidade voltada para a prática de ilícitos. Os motivos e as circunstâncias são as do tipo penal em que ela se acha incurso. As consequências não podem ser valoradas contra a ré, na medida em que a polícia logrou êxito em apreender a droga, cuja natureza e quantidade não autorizam, por si só, aumento da pena base. Por fim, vejo que a circunstância relativa ao comportamento da vítima, não pode ser computado em seu desfavor porque se trata do Estado, razão pela qual entendo ser justo e necessário fixar a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão. Não existem circunstâncias atenuantes e nem agravantes a serem mensuradas nesta segunda etapa de aplicação da pena. Diminuo-a nesta terceira etapa da dosimetria em 2/3 (dois) terços em obediência ao comando do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, o que perfaz parcial de 01 (um) ano e 08 (meses) de reclusão. Esclareço que estabeleci patamar de diminuição máximo levando em conta a análise das circunstâncias judiciais, eis que praticamente todas foram favoráveis à ré. Aumento-a, porém, em 1/6 (um sexto), por causa

do disposto no artigo 40, inciso III da Lei 11.343/06, tornando-a definitiva para o efetivo cumprimento em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias anos de reclusão em regime inicial fechado, com fundamento no artigo 33, § 2, letra "a", do Código Penal, acrescido dos rigores inovados pela Lei do Crimes Hediondos. Esclareço que estabeleci patamar de aumento mínimo, pelos mesmos motivos supra mencionados, quais sejam as circunstâncias judiciais, são praticamente todas foram favoráveis à ré. Aplico-lhe, ainda, pena de multa, consistente em 500 (quinhentos) dias-multa, considerando-se 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do cometimento do crime, corrigido monetariamente. A ré arcará com o pagamento das custas judiciais se dispuser de condições econômicas ao tempo de sua intimação à VEP e terá seu nome lançado no rol dos culpados assim que esta decisão transitar em julgado, devendo o Cartório providenciar, na ocasião, independente de nova conclusão, a carta de sentença. Permito que aguarde o trânsito em julgado desta decisão em liberdade, eis que foi solta após a instrução e, de lá pra cá, não houve modificação fática ou jurídica apta a revogar o benefício. Deixo de fixar valor a título de indenização mínima a que se refere o inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal, por não ter sido produzida prova suficiente capaz de embasá-la. Com fundamento no disposto no artigo 58, § 1º, da Lei 11.343/06, determino a incineração da droga apreendida, devendo à digna autoridade policial guardar as amostras necessárias à preservação da prova. P.R.I.C. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 18h45." Leila Cury. Juíza de Direito .

DESPACHO

Nº 53093-8/09 - Acao Penal - R: ALEKSON MARTINS DA COSTA e outros. Adv(s): DF009299 - JOAO ANGELILDO JOSE ROCHA. R: PAULO ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF004008 - SONIA MARIA FREITAS. "(...) considerando a interposição de recurso de Apelação pelo Ministério Público, cujo objetivo é o decreto da perda, em favor da União, dos valores apreendidos na posse dos acusados (fls. 39/40), revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls. 287 (...). Cumpram na íntegra o despacho de fls. 281." Brasília/DF, 28/10/2009.

2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria: Marcia Mara Costa Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 50573-0/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDUARDO EDIEL CONDE. Adv(s): DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS. SENTENÇA DE FLS. 185/190: " (...) Desse modo, pelo todo exposto, tendo ficado patente que o acusado Eduardo Ediel Conde Trazia consigo para fins de difusão ilícita certa quantidade de maconha, ulgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para absolvê-lo da prática da contravenção penal prevista no artigo 68, parágrafo único, da Lei de Contravenções Penais, com base no artigo 386, III, do CPP, e para condená-lo nas penas do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006. Passo à dosimetria das penas. (...) Dessa forma, considerando que nem todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal, em 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, MAIS MULTA DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À ORDEM DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. Não há agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena a considerar, razão pela qual torno definitiva a pena anteriormente exposta. Consigno que o acusado não tem direito à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drgas, porque não é portador de bons antecedentes. Fixo como regime de cumprimento de pena o INICIALMENTE FECHADO (...) Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade (...) Recomende-se o réu na prisão em que se encontra (...) Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 16h31 (...)."

Nº 54491-7/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCELO BISPO DA PAIXAO. Adv(s): DF016788 - MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS. SENTENÇA DE FLS. 124/127: " (...) Isto tudo posto, julgo improcedente a ação penal para absolver MARCELO BISPO DA PAIXÃO, com fulcro no art. 386, VI, do CPP (...)."

DECISÃO

Nº 158243-9/09 - Liberdade Provisoria - A: RAFAEL CORDEIRO SOARES. Adv(s): DF007644 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA. R: NAO HA. Adv(s): DF007644 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA. DECISÃO DE FLS. 42/44: " (...) Posto isto, INDEFIRO o pedido liberdade provisória formulado pela defesa, por não vislumbrar nos autos razões para a sua concessão. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h54 (...)."

DIVERSOS

Nº 118328-5/09 - Acao Penal - A: 32DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: UIGOR APARECIDO GUIMARAES VIEIRA. Adv(s): DF026978 - WHISTON WAGNER ARAUJO LOPES. DECISÃO DE FLS. 71/72: " (...) Recebo a denúncia. Os elementos de informação colhidos no Inquérito Policial, especialmente os depoimentos testemunhais, são suficientes para formar os indícios mínimos de autoria, necessários para a instauração da ação penal. A materialidade do delito está provada pelo laudo preliminar de exame em substância (fls. 23/26). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento (...); CERTIDÃO DE FL. 124: " (...) a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 09 de novembro de 2009, às 15:30 horas (...)."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria: Marcia Mara Costa Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 130804-8/09 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GUSTAVO CANTANHEDE DE ALMEIDA ABREU. Adv(s): DF008420 - ROMMEL PARREIRA CORREA. CERTIDAO DE FL. 70: " (...) à defesa para ciência do Laudo Psiquiátrico 38344/09, de fls. 65/69 (...). Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h50."

3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Luis Gustavo B de Oliveira
Diretora de Secretaria: Ana Lidia Brandao Sodre
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 66946-6/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CRISTIAN CESAR ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): DF014149 - MIGUEL VIEIRA DE MELO FILHO. TERMO DE AUDIÊNCIA de fls. 245/246 "(...) Declaro encerrada a instrução. Abra-se vista à defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais, no prazo de três dias. Brasília, 22/09/09. Paulo Cezar Duran/Juiz de Direito Substituto.

Nº 144724-9/09 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRUNO DO PRADO CORDEIRO. Adv(s): DF023780 - BRUNO DE MELLO MATOS COSTA, DF026923 - Flavio Victor Dias Filho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). VITIMA: LEONARDO SILVA CABRAL. Adv(s): (.). CERTIDÃO de fl.241 (verso) "Certifico e dou fé que de ordem da MMª Juíza de Direito Substituta da 3ªVECP Drª Fabriziane Figueiredo Stellet, intimo as partes da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha THIAGO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA para comarca de Águas Lindas de Goiás/GO.

Nº 161904-9/09 - Relaxamento de Prisao - A: JURLEI SOARES BATISTA. Adv(s): DF029242 - NUBIA PEREIRA BRAGANCA DA COSTA. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO de fls. 53/56 "(...) Ante o exposto, ausente qualquer vício a macular a prisão em flagrante, REJEITO o pedido de relaxamento de prisão. Presente o requisito garantia da ordem pública que autoriza a prisão preventiva, inserto no art. 312, primeira parte, do Código de Processo Penal, REJEITO o pedido de liberdade provisória. Intime-se. Brasília, 18 de outubro de 2009. Cynthia Silveira Carvalho/Juíza de Direito Plantonista.

AUDIENCIA

Nº 111865-3/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDUARDO REIS DOS SANTOS. Adv(s): DF027359 - LUIZ CARLOS BITTENCOURT. TERMO DE AUDIENCIA de fl.161 "Declaro encerrada a instrução. Abra-se vista à defesa para apresentação de sua alegações finais por memoriais, no prazo de três dias. Brasília, 19/10/09. Fabriziane Figueiredo Stellet/Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 142671-8/09 - Acao Penal - R: RAFAEL FABRICIO CAVALCANTE. Adv(s): DF026886 - SHAILA GONCALVES ALARCAO, DF019205 - Neiva Esser. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). DESPACHO de fls.112/116 "Encontram-se presentes as condições e os pressupostos processuais. (...) Assim, indefiro o pedido para rejeição da denúncia. (...) Deste modo, indefiro, por hora, a realização do exame de dependência toxicológica. (...) Designo o dia 24 / 11 /2009 às 14 : 00 horas para o interrogatório do réu, bem como para a Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h58. Fabriziane Figueiredo Stellet/Juíza de Direito Substituta .

Edital de Citação Prazo de 15 dias

A Doutora FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, Juíza de Direito Substituta desta TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os autos n. 2007.01.1.092559-8, em que é denunciado JÚLIO CÉSAR SIQUEIRA GOULART, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Grey Silveira Goulart e Marly Siqueira Goulart, incurso nas penas do art. 68 do Decreto- Lei 3688/41. E como não tenha sido possível CITÁ-LO pessoalmente, pelo presente CITO-O para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponha de advogado, será indicado um defensor público que presta a assistência jurídica gratuita neste Fórum. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 547-C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e nove. Eu, (Marcus Vinicius Costa Silva), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

Edital de Notificação Prazo de 15 dias

A Doutora FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, Juíza de Direito Substituta desta TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os autos n. 2009.01.1.163305-9, em que é denunciado JOSEMBERG RODRIGUES DA SILVA, natural de Brasília/DF, filho de José Pedro Sobrinho e Maria da Conceição Rodrigues Santos, incurso nas penas do art. 28, caput, da Lei 11343/06. E como não tenha sido possível NOTIFICÁ-LO pessoalmente, pelo presente NOTIFICO-O para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponha de advogado, será indicado um defensor público que presta a assistência jurídica gratuita neste Fórum. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 547-C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e nove. Eu, (Marcus Vinicius Costa Silva), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

Edital de Notificação Prazo de 15 dias

A Doutora FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET, Juíza de Direito Substituta desta TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os autos n. 2008.01.1.068130-2, em que é denunciado JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, natural de Cotegipe/BA, filho de José Carlos dos Santos e Teodosia Tavares dos Santos, incurso nas penas do art. 28 da Lei 11343/06. E como não tenha sido possível NOTIFICÁ-LO pessoalmente, pelo presente NOTIFICO-O para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não disponha de advogado, será indicado um defensor público que presta a assistência jurídica gratuita neste Fórum. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 547-C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e nove. Eu, (Marcus Vinicius Costa Silva), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
 Diretor de Secretaria: Renan Dutra Labrea
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 123821-0/09 - Incidente E. Toxicológico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: STEWART PINTO CARVALHO. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO - Fica a defesa técnica intimada a consultar Laudo de Exame Psiquiátrico constante nos autos de fls. 30/33..

DESPACHO

Nº 147858-4/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RENATO DA SILVA RODRIGUES e outros. Adv(s): DF030034 - JASON CLEMENTE DOS SANTOS. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: RICARDO ALEXANDRE BATISTA MACEDO. Adv(s): DF030034 - JASON CLEMENTE DOS SANTOS. DESPACHO - "Defiro vista dos autos em cartório, eis que se trata de réu preso e o processo está no aguardo de diligências imprescindíveis ao bom andamento do feito [...]".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
 Diretor de Secretaria: Renan Dutra Labrea
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Nº 103811-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.103811-2/07 em que é réu JOÃO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 14/09/1977, natural de ÁGUA BRANCA / PI, filho de ORLINDA ALVES DE GOIS e MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, por incidência no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h15, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz..

Nº 137976-4/09 - Termo Circunstanciado - A: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: 32DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.137976-4 em que é réu CARLOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 11/06/1966, natural de JUAREZ TAVORA / PB, filho de DAMIANA BATISTA VALENTIM e GERSON VALENTIM DA SILVA, por incidência no Artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h45, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz..

Nº 131933-4/08 - Termo Circunstanciado - A: ANTONIO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CORD. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.131933-4 em que é réu ANTONIO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/06/1949, natural de BELMONTE / BA, filho de MARIA DO NASCIMENTO LIMA e LEVINO DE OLIVEIRA LIMA, por incidência no Artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz..

Nº 145891-9/09 - Termo Circunstanciado - A: ROBERT SILVA REIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: 14DPDF. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.145891-9 em que é réu ROBERT SILVA REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/11/1978, natural de BRASÍLIA / DF, filho de MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS e ANTONIO CARLOS ALMEIDA REIS, por incidência no Artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h30, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.131933-4 em que é réu ANTONIO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/06/1949, natural de BELMONTE / BA, filho de MARIA DO NASCIMENTO LIMA e LEVINO DE OLIVEIRA LIMA, por incidência no Artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.103811-2/07 em que é réu JOÃO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 14/09/1977, natural de ÁGUA BRANCA / PI, filho de ORLINDA ALVES DE GOIS e MANOEL DE JESUS DOS SANTOS, por incidência no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h15, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.145891-9 em que é réu ROBERT SILVA REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/11/1978, natural de BRASÍLIA / DF, filho de MARIA DAS GRAÇAS SILVA REIS e ANTONIO CARLOS ALMEIDA REIS, por incidência no Artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h30, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2009.01.1.137976-4 em que é réu CARLOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 11/06/1966, natural de JUAREZ TAVORA / PB, filho de DAMIANA BATISTA VALENTIM e GERSON VALENTIM DA SILVA, por incidência no Artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, e para que fique intimado a comparecer ao interrogatório e audiência de instrução e julgamento designados para o dia 25/11/2009, às 14h45, oportunidade em que poderá apresentar defesa preliminar, devendo para tanto consultar um advogado, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar ao cartório requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 537, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 21 de outubro de 2009, eu (Renan Dutra Labrea), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Pires Soares Neto
 Diretor de Secretaria: Renan Dutra Labrea
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 89242-5/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIA ADRIANA BARROS. Adv(s): DF028878 - RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO - "CERTIFICO E DOU FÉ que, por ordem do MM. Juiz designo o dia 25/11/2009, às 14h10, para audiência de instrução e julgamento [...]".

Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Sandoval Gomes de Oliveira
 Diretor de Secretaria: Jose Gilson Sacramento de Miranda
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 17048/87 - Falencia - A: SUPERMERCADO SERRA DOURADA LTDA. Adv(s): DF004498 - Carlos Antonio de Araujo. R: NAO HA REQUERIDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LAZARO APARECIDO DE AGUIAR. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. Síndico: Max Rezende Braga (oab/DF16790). Vistos etc. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos valores depositados na conta indicada à fl. 1367 para a conta da Massa Falida, observando assim ao requerimento da Fazenda Nacional, que declarou a remissão dos débitos da falida. Após, dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico e ao Ministério Público quanto ao débito fiscal informado pela Fazenda Pública do DF às fls. 1373/1376. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h27..

Nº 75215-7/04 - Falencia - A: EUSENILDE PINTO DA CONCEICAO. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: UNISERV CONSERVADORA E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. CREDOR: ALUIZIO SENNA NASCIMENTO. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. CREDOR: FELICIDADE MARIA DE JESUS ROSA. Adv(s): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. INTERESSADA: ROSEMIRO LEANDRO DA SILVA E OUTROS. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953. Reitere-se o ofício ao Banco de Brasília (fl. 497), requisitando a informação no prazo de 05 dias. Cientifique-se o Dr. Síndico sobre o crédito da União, informado às fls. 500/524. Certifique a Secretaria o prazo para impugnações ao Quadro Geral de Credores (fl. 528). Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h34..

Nº 79043-4/05 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE O FAROL DO PIER LTDA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF021264 - Pedro Ulisses Coelho Teixeira. R: HENRIQUE CAPUZZO GONCALVES. Adv(s): DF02169A - Antonio Nonato do Amaral Junior. R: JACKSON DE GOIS GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM GONCALVES NETO. Adv(s): RJ137677 - Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Síndico: Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275. Vistos etc. Remetam-se os autos ao nobre juiz que encerrou a instrução - fl. 678. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h22..

Nº 148883-3/09 - Extincao das Obrigacoes - A: MAX VINICIUS VENUS CIPIAO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF028887 - Ulysses Louzada de Paiva Gilton. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Publique-se o edital previsto no art. 137, caput, do Decreto-Lei n. 7.661/45, abrindo vista aos credores e eventuais interessados, que poderão impugnar o pedido no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h38..

Nº 152816-9/09 - Embargos de Terceiro - A: CATARINA JULIANA DA VILA INDA. Adv(s): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. R: ORLANDO FIGUEIREDO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BSB SAUDE. Adv(s): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426). Vistos etc. Anote-se a Massa Falida de BSB SAÚDE LTDA. no pólo passivo. Após, cite-se a embargada, na pessoa do Dr. Síndico, para contestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1053 do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei de Falências (art. 79, § 1º, DL 7661/45). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h19..

Nº 155540-3/09 - Pedido de Falencia - A: DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares, SP052207 - Roberto Grejo. R: DISNEYLANDIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A petição de fls. 76/77 encontra-se apócrifa, intime-se o patrono da requerente para regularizar. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h52..

Nº 44261-5/09 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MASSA FALIDA DE L A COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA EPP. Adv(s): (.). INTERESSADA: L A COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA EPP. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade, Proc(s): ERESSADA - PR-ALESSANDRA TRES E SILVA. Síndico: Elizio Rocha Junior - Oab/DF 11.741. Intime-se a falida, a credora impugnada (por mandado), o Administrador Judicial e o Ministério Público quanto ao cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls. 81/83. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h46..

Nº 158392-3/09 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MASSA FALIDA DE MESA POSTA SERVICOS DE BUFFET LTDA ME. Adv(s): (.). Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Fl. 17. Anote-se. O Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR é o patrono da impugnada e também administrador judicial da falida. Desta forma, mostra-se conflitante o interesse do credor impugnado com o da Massa Falida. Ante o exposto, aplico analogicamente o art. 9º, inciso I, do CPC e nomeio o Dr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA, OAB-DF 20.436, como curador especial, exclusivamente neste feito, para defender os interesses da Massa falida de Mesa Posta Serviços de Buffet Ltda-ME. Intimem-se a falida e o Dr. Administrador Judicial acima nomeado para se manifestarem na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h52..

Nº 156346-6/08 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF000626 - Antonio Pereira dos Santos, DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: MASSA FALIDA DE SINAL COM REP SERV HIGIENIZACAO IMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426). Encaminhem-se os autos ao egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h48..

Nº 96810-6/09 - Prestacao de Contas - A: PRAXEDES LEITE DA SILVA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor, por mandado, para atendimento do despacho de fl. 28. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h29..

Nº 155172-2/09 - Pedido de Falencia - A: WANDYR ALVES LABANCA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: EMPRESA SELO FORTE SERVICOS POSTAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro novo prazo de 10 (dez) dias, para atendimento integral da determinação de fl. 20. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h42..

Nº 161401-9/09 - Impugnacao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF015217 - Fernanda Brandao Magalhaes da Rocha, DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar, DF024089 - Lincoln Magalhaes da Rocha. R: BRASILIA SOLUCOES INTELIGENTE LTDA. Adv(s): DF019442 - Joao Paulo Goncalves da Silva, MT005222 - Euclides Ribeiro S Junior, MT007680 - Eduardo Henrique Vieira Barros. Síndico: Miguel

A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Intimem-se a empresa recuperanda - BSI - e o Dr. Administrador Judicial para se manifestarem na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h30..

Nº 101253-3/2000 - Pedido de Falencia - A: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Adv(s): SP025730 - Therezinha J Costa Winkler. R: COMERCIAL ATACADISTA UNIAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Diante do transcurso do tempo do ajuizamento da ação (20.12.2000), emende a autora a inicial, juntado aos autos planilha atualizada do débito reclamado.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h26..

Nº 129552-4/08 - Pedido de Falencia - A: LUIS CARLOS DA COSTA PEREIRA. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: AFS AUTOMOVEIS COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: FLAVIO NOGUEIRA KOENIGKAN. Adv(s): (.). Vistos etc.Desentranhe-se o mandado de fls. 93/94 e adite-se com o endereço declinado à fl. 110/111 para regular cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h23..

Nº 94091-9/09 - Consignacao Em Pagamento - A: PEDRO HENRIQUE BATISTA DOS ANJOS . Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BELAIR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BELAIR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. Síndico: Alberto Falconi - Oab/DF 20673.Dê-se vista ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h39..

Nº 44265-6/09 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANSELMO Z N DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MASSA FALIDA DE L A COMERCIO DE VIDROS PLANOS EPP. Adv(s): (.). INTERESSADA: L A COMERCIO DE VIDROS PLANOS LTDA EPP. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Síndico: Elizio Rocha Junior - Oab/DF 11.741.Expeça-se ofício ao TRE/DF, conforme solicitado pelo Dr. Administrador Judicial à fl. 38.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h45..

Nº 90447-9/08 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ANDRE SANTA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. VITIMA: HORUS TELCOMUNICACOES LTDA. Adv(s): (.). R: RODRIGO SOUTO PEREIRA. Adv(s): (.). Ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h28..

Nº 72928-4/05 - Falencia - A: ARTEFATOS DE CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): MG086748 - Wander Brugnara. R: CASTRO E ROCHA FERRAGEM LTDA - EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Syulla Nara L. Medeiros (oab18822) Adm, Syulla Nara L. Medeiros (oab18822) Adm.Diante dos esclarecimentos da Dra. Administradora Judicial às fls. 592/593, desentranhe-se o mandado de fls. 573/575 para cumprimento da busca e apreensão do veículo.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h50..

SENTENÇA

Nº 71296-4/09 - Habilitacao de Credito - A: ISRAEL INACIO DE JESUS. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF010758 - Hilton Borges de Oliveira, DF016430 - Veronica Mendes do Nascimento, DF04479E - Mona Lisa da Silva Souza. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e determino a inclusão no Quadro Geral de Credores de PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. do crédito trabalhista no valor de R\$ 2.907,55 (dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em favor de ISRAEL INÁCIO DE JESUS, observado o privilégio legal.Sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59177-8/2000 - Falencia - A: LUIZ GONZAGA DA SILVA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PLANETA COMUNICACAO E VIDEO LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. INTERESSADA: DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMMOND. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Permaneçam os autos suspensos por mais 90 dias, aguardando o julgamento da ação de responsabilização ajuizada contra os sócios da falida. Ao final certifique e voltem conclusos, sem prejuízo de verificação periódica sobre o estágio do feito em tramitação.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 108633-9/06 - Falencia - A: RUMENOS SARKIS SIMAO. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HELLIOS CABELEIREIROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Sebastiao M. Goncalves (DF1502) Adm. Jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica o Administrador Judicial Dr. SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES, OAB-DF 1.502, intimado a se manifestar nos presentes autos nos termos da r. decisão de fl. 1.279.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h18..

Nº 19768/96 - Falencia - A: BRASILAR ADM E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. CREDOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 19 de novembro de 2007, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s): autora, falida, Sindicatura e MP intimados a se manifestarem nos presentes autos sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 2245/2249. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h19..

Nº 143352-6/09 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIA CELIA DOS SANTOS GUILHERMINO. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva, DF022988 - Alisson de Souza e Silva, DF024121 - Aldenei de Souza e Silva Junior. R: MASSA FALIDA PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica o Síndico Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB-DF 12.163 e o MP intimados a se manifestarem na presente habilitação de crédito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h56..

Nº 87668-2/09 - Pedido de Falencia - A: FRAMISTER CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF028009 - Marcio Sandro Pereira Meireles. R: ARCEL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, juntei a estes autos cópia de edital de citação de fl. 73, afixando outra cópia no local de costume.De acordo com a portaria 001/98 de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a Requerente intimada a promover a publicação do edital, nos termos do inciso III, do artigo 232, do CPC, cientificando-o de que o edital estará disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do TJDF, no dia 16/11/2009. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h44..

Nº 54582-3/09 - Embargos de Terceiro - A: CLAUDIO MARCELLO SILVA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: MASSA FALIDA DE LEMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ellis Denise Correa. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 03/12/2009, às 15:00 hs para a realização da Audiência de Conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h37..

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto: Reginaldo Garcia Machado
Diretor de Secretaria: Valeria Silveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Vista a Defesa

Nº 78806-2/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: EDIVALDO JOSE DE BRITO. Adv(s): DF017164 - Renata Fabiana Spada. 'Julgo, por sentença, extinta a pena privativa de liberdade, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento. Julgo extinta a execução penal, no que se refere a pena de multa, ante a incompetência desta Vara para processar a execução nos termos do artigo 51, do Código Penal. Defiro o pedido, declarando o sentenciado isento do pagamento das custas processuais'. Brasília, 29 de Outubro de 2009..

Nº 61616-3/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: HERCULES AUGUSTO GODINHO JUNIOR. Adv(s): DF011566 - Everardo Sales Correia. 'Audiência de Advertência designada para o dia 04/11/2009 às 14 horas, junto a este Juízo, sob pena de prisão'. Brasília, 29 de Outubro de 2009..

Nº 122697-7/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: FABIO LUIZ DA SILVA FERNANDES. Adv(s): DF025565 - Rafael Alves Porto. 'Concedo ao sentenciado o indulto pleno, bem como declaro extinta a pena privativa de liberdade; extinta a pena de multa; e isento quanto ao recolhimento das custas processuais'. Brasília, 29 de Outubro de 2009..

Nº 91159-6/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: MARLENE MACHADO DA FONSECA. Adv(s): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. 'Declaro extinta a execução penal, no que se refere a pena de multa, por perda do objeto, em razão do disposto no artigo 1º, caput, inciso VI, do Decreto 6706/2008. Concedo ao sentenciado a isenção no pagamento das custas devidas'. Brasília, 29 de Outubro de 2009..

Nº 93329-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: NEURACI PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. 'Audiência de Advertência designada para o dia 11/11/2009 às 14 horas, junto a este Juízo, sob pena de prisão'. Brasília, 29 de Outubro de 2009..

Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília****1ª Vara Cível de Brasília****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 15 DIAS Processo n.º 2008.01.1.0157371-5 Ação: COLETIVA Requerente: IBEDEC/DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO Requerido: CITIBANK SA Finalidade: CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS para conhecimento da presente ação, para que, querendo, possam oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com a decisão interlocutória de fls. 173, a seguir transcrita: "[...] Publique-se edital de citação dirigido aos eventuais interessados, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de publicação, para que possam intervir no processo como litisconsortes, conforme determina o art. 94, do CDC." Brasília - DF, segunda-feira, 09/03/2009 às 18h10. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel Juiz de Direito Substituto. Belª Josette I. C. Cavalcanti Diretora de Secretaria A U T E N T I C A Ç Ã O cac

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 41766-0/03 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 305 EDIFICIO VIDAL NEGREIROS. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF018825 - Marcio Chaves de Castro, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. 47.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor: a) R\$ 11.500,00, a título de ressarcimento pelos gastos de fls. 188-189, com a correção monetária e os juros de mora já definidos acima; e b) o valor indicado na planilha de fls. 487-488, com a correção monetária e os juros de mora já sinalizados, debitado o montante já pago pela POUPEX, o qual também deverá ser atualizado para efeito de cálculo de acordo com o critério exposto acima.48.Condeno a ré a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação.49.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas finais, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h05.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 91279-7/03 - Nunciacao de Obra Nova - A: RICARDO MACHADO CERDEIRA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF026949 - Max Nobel de Araujo. R: CONDOMINIO DO CNB SDN. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: ANCAR GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. A: MARIA LUIZA MACHADO CERDEIRA. Adv(s): (.). 47.Pelo exposto, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em relação à ré ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao réu CONDOMÍNIO DO CNB em ambos os feitos. 48.Condeno os autores a arcar com as custas processuais de ambos os feitos e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 para cada um dos réus, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 49.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h07.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 114070-9/03 - Incidente Cautelar - A: RICARDO MACHADO CERDEIRA. Adv(s): DF016932 - Sam de Souza Freitas. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF000850 - Antonio Carlos Sigmaringa Seixas, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. A: MARIA LUIZA MACHADO CERDEIRA. Adv(s): (.). R: ANCAR - GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA.. Adv(s): (.). 47.Pelo exposto, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em relação à ré ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao réu CONDOMÍNIO DO CNB em ambos os feitos. 48.Condeno os autores a arcar com as custas processuais de ambos os feitos e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 para cada um dos réus, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 49.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h07.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 26718-3/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: VICENTE DE PAULO FAGUNDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. Regularize o autor sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato que habilite a signatária de fl. 108 a requerer a desistência do feito em nome do causídico indicado.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h59..

Nº 72462-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: SEBASTIAO GABRIEL VASCO LINHARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 99707-3/01 - Indenizacao - A: MARIA JOSE NOGUEIRA. Adv(s): DF013121 - Daniela Rodrigues Teixeira, DF019752 - Felipe Adjuto de Melo. R: VERDINA HIDROPONIA LTDA. Adv(s): DF024141 - Diana Paula Mascarenhas Guerra Faraj. R: MARIA XAVIER DOS SANTOS . Adv(s): (.). R: JOSE RONALDO XAVIER DOS SANTOS . Adv(s): (.). R: JOSE ROQUE XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ISABELA VIEIRA PEREZ LIMA. Adv(s): (.). Proc. 99707-3Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Ciente do parcial efeito suspensivo conferido no recurso aviado. Expeça-se o ofício determinado na decisão de fls. 900/901.Observando-se a nulidade reconhecida à fl. 920, expeça-se termo de penhora nos autos incidente sobre o imóvel indicado na certidão de fl. 906, intimando-se as partes.Em seguida, expeça-se certidão para registro da construção junto ao CRI competente.Desentranhem-se fls. 943/946, encartando-se nos autos de n.º 149271-3, por guardar pertinência com aqueles autos. Após apreciarei o pedido lá contido.Seguem as informações.Proc. 34552-0Aguarde-se o julgamento do HC noticiado, devendo a Secretaria promover o necessário acompanhamento.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h16..

Nº 28349-0/07 - Execução - A: AERO FACTORING LTDA. Adv(s): DF018517 - Renata Diniz de Almeida. R: GUILHERME DE SOUZA FAYAD ANDRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero a expedição do(s) ofício(s) requerido(s) às fls. 77. Cabe à parte realizar as diligências necessárias para a obtenção das informações que pretende. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h02..

Nº 34552-0/08 - Execução de Prestação Alimentícia - A: MARIA JOSE NOGUEIRA. Adv(s): DF019752 - Felipe Adjuto de Melo. R: VERDINA HIDROPONIA LTDA. Adv(s): DF024141 - Diana Paula Mascarenhas Guerra Faraj, DF027086 - Noriko Higuti. R: MARIA XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE RONALDO XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE ROQUE XAVIER DOS SANTOS. Adv(s): (.). Proc. 99707-3Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciente do parcial efeito suspensivo conferido no recurso aviado. Expeça-se o ofício determinado na decisão de fls. 900/901. Observando-se a nulidade reconhecida à fl. 920, expeça-se termo de penhora nos autos incidente sobre o imóvel indicado na certidão de fl. 906, intimando-se as partes. Em seguida, expeça-se certidão para registro da construção junto ao CRI competente. Desentranhem-se fls. 943/946, encartando-se nos autos de n.º 149271-3, por guardar pertinência com aqueles autos. Após apreciarei o pedido lá contido. Seguem as informações. Proc. 34552-0Aguarde-se o julgamento do HC noticiado, devendo a Secretaria promover o necessário acompanhamento. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h16..

Nº 76176-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASPOMCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: JOAO SEIXAS ESTEFANIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O art. 649, IV, do CPC, traz a regra da impenhorabilidade da verba salarial do executado. Todavia, em prol da efetividade do processo e a fim de evitar o enriquecimento ilícito do devedor, os Tribunais Pátrios têm firmado o entendimento de que a penhora do percentual de 30 % (trinta por cento) de valores mantidos pelo devedor em contas bancárias não implica em onerosidade excessiva ao devedor, bem como em ofensa ao artigo 649, inciso IV, do referido diploma processual. Tal permissividade, no entanto, não alcança a hipótese em exame, já que se trata de pedido de penhora sobre a renda, mediante desconto em folha. E nesse sentido, não há mitigação à regra. Oportuno o seguinte julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA. ARTIGO 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 475-J DO CPC. MULTA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. ENTENDIMENTO DO C. STJ. PENHORA ONLINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR. SISTEMA BACENJUD. ARTIGO 655-A DO CPC. CONTA-SALÁRIO. LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). (...) A verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração somente o trabalho realizado pelo advogado até então. O convênio BACENJUD é um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos. O artigo 655-A do Código de Processo Civil dispõe que "para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." A absoluta impenhorabilidade da verba salarial do executado diz respeito à vedação de desconto em folha. Depositado em conta-corrente, não continua intangível pois, diante da inexistência de outros meios para a satisfação do crédito, fomentar-se-ia o enriquecimento ilícito. A penhora integral de conta-salário mostra-se excessiva. Assim, a penhora do percentual de 30 % (trinta por cento) de valores decorrentes de conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor, bem como em ofensa ao artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. (20080020174177AG1, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 04/03/2009, DJ 11/03/2009 p. 190)Desse modo, indefiro o pedido de fls. 99/101 e faculto à parte credora indicar bens penhoráveis. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h17..

Nº 110050-2/04 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF020378 - Pedro Carneiro Brasil. R: MAGNA MONTEIRO SABINO. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. Em ambos os feitos: Recebo a apelação interposta pela UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Apelada MAGNA MONTEIRO SABINO a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h59..

Nº 87082-7/04 - Execução de Sentença - A: OKUBO COMERCIO DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. Adv(s): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira, DF030791 - Igor Barquette Severo de Almeida, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. Tendo em vista o depósito efetuado, bem como a expressa manifestação da credora de fls. 132, DECLARO EXTINTA a obrigação consignada no título judicial. Expeça-se alvará em favor da credora, conforme requerido às fls. 132, para levantamento dos valores depositados. Preclusa esta decisão e recolhidas as custas finais pela devedora, arquivem-se, com baixa. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h27..

Nº 135942-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAILEN SOUTO SOUSA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. Tendo em vista que anteriormente a esta ação de busca e apreensão já havia sido proposta ação de revisão do contrato pelo devedor fiduciante (proc. 2008.01.1.036871-6, em apenso), questionando-se os valores cobrados pela credora fiduciária, resta evidente a relação de prejudicialidade existente entre as ações. Sobre o tema, assim já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Relação prejudicial entre a ação de revisão de contrato anteriormente ajuizada e a subsequente ação de busca e apreensão. Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte. 1. Entre a ação de revisão de contrato e a de busca e apreensão posteriormente ajuizada existe relação prejudicial que justifica a suspensão do último processo nos termos do art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. É que perdurando a jurisprudência da Corte sobre a ausência da mora diante da cobrança de encargos abusivos, a ação de revisão é prejudicial no tocante à busca e apreensão que pressupõe a mora. 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 648.240/SP, 3ª Turma, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 26/02/2007) Sendo assim, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fulcro no art. 265, IV, alínea "a", do CPC, até o julgamento da ação revisional, observado o limite máximo de um ano. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h26..

Nº 62964-9/08 - Revisão de Contrato - A: DUILIO GOMES PEREIRA. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela, DF06064E - Gleil Roberto Vilela Junior, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira, DF09269E - Meiryelle Afonso Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Segundo os marcos da certidão retro, o prazo para recorrer teve início no dia 24/09/2009 e fim no dia 08/10/2009, de sorte que a apelação interposta em 13/10/2009 é intempestiva. Isto posto, ante a falta de pressuposto objetivo da tempestividade, deixo de receber o recurso. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h28..

Nº 55921-7/04 - Ordinária - A: MAGNA MONTEIRO SABINO SOARES. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012817 - Ireni Braga, DF04922E - Deborah Bernardes Balduino. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. Em ambos os feitos: Recebo a apelação interposta pela UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Apelada MAGNA MONTEIRO SABINO a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h59..

SENTENÇA

Nº 122299-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s): DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se os poderes expressos na procuração de fls. 8, HOMOLOGO o pedido de desistência do(a) autor(a) (fls. 65), para que produza os seus regulares efeitos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condene o(a) autor(a) a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência. Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h01..

DESPACHO

Nº 42033/94 - Execução de Sentença - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO. Adv(s): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado. R: HILDETE GIRAO MOTA. Adv(s): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva, DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. Diga o credor especificamente sobre o depósito de fls. 556, devendo informar quanto à satisfação do seu crédito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h02..

Nº 60803/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: SONIA REGINA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à Receita Federal, tal como requerido à fl. 295. Para tanto, deverá constar do ofício o número antigo do CPF da devedora. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h02..

Nº 25586-2/03 - Execução - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: JULIO CESAR DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Havendo interesse, cumpra o autor, em 10 (dez) dias, a decisão de fl. 11, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h02..

Nº 12405-0/09 - Indenização - A: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: SERGIO FERNANDO COSTA NEGREIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ELIZABETE LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA. Adv(s): (.). Extrai-se da certidão de fl. 39 que a diligência se deu em local diverso do descrito no mandado de fl. 38. Por tal razão, renove-se a tentativa de citação da parte ré, observado o endereço de fl. 38. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h02..

Decisao

Nº 67355-5/09 - Cobrança - A: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - A ré requereu às fls. 91 a substituição do pólo passivo, para que passe a constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Não procede, no entanto, o argumento apresentado pela ré. A relação de direito material invocada pela parte autora para fundamentar seu pedido de cobrança envolve, ao menos em tese, a seguradora-ré, o que justifica sua inclusão no pólo passivo da demanda. Se há uma outra seguradora responsável em geral pela operação dos seguros DPVAT, isso não impede o autor de ajuizar a ação contra a ré; por outro lado, também não a obriga a demandar contra a Seguradora Líder. Esta pode, se for o caso, ser incluída como litisconsorte. Desse modo, não há como afastar a ré do litígio, da mesma forma que a participação da Seguradora Líder se mostra desnecessária, embora fosse admissível em caráter facultativo. Rejeita-se, com isso, essa preliminar. II - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. III - O autor requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 89). A ré requereu prova pericial (fls. 111). Defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio Perito o Dr. AGRINALDO DE SOUSA WANDERLEY, fones 3345-8256 e 8118-9385, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré. Os quesitos do autor e da ré já constam nos autos, não havendo necessidade de nova apresentação. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h04. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viél, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 159109-2/09 - Cobrança - A: ERICO MORENO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: FUNDACAO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A decisão de fls. 120/121 declinou da competência em favor de uma das varas cíveis do domicílio do autor. Desse modo, nada a prover quanto ao pedido de fl. 124. Aguarde-se a preclusão da decisão de fls. 120/121. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h26..

Nº 122855-6/05 - Carta de Sentença - A: GIOVANNA AMARAL DA SILVEIRA. Adv(s): DF015518 - Paulo Varandas Junior. R: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF017060 - Fabricio da Mota Alves, DF017505 - Andre Luiz Bundchen. À parte ré sobre fls. 162/163, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h27..

Nº 9693-0/09 - Revisional - A: EVA MARIA ROQUE MARTINS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Baixem os autos ao cartório para juntada de petição. Após, tornem conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h28..

Nº 36196-5/07 - Rescisão de Contrato - A: FRANCISCO DO NASCIMENTO AGUIAR. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRABALHO HABIT SERV LEGISLATIVO. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Consoante se extrai da sentença de fls. 61/65, já transitada em julgado (fl. 67), os honorários sucumbências foram fixados de modo diverso do explicitado às fls. 71/72. Desse modo, indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, por absoluta desnecessariedade, devendo o causídico credor ater-se aos termos da sentença para formular seu pedido de cumprimento de sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h27..

SENTENÇA

Nº 32291-3/08 - Indenização - A: LUCIMAR JOSE RODRIGUES. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Regularmente elaborado, com as partes devidamente representadas, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 83/85, para que produza seus devidos efeitos legais, bem como JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as Partes. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h28..

DESPACHO

Nº 72327-0/03 - Consignação Em Pagamento - A: TRANSPORTES RODOVIA LTDA. Adv(s): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: VIVO CELULAR S.A.. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas

Souto, DF023671 - Ted Carrijo Costa, DF024614 - Bernardo Sampaio Marks Machado, DF028674 - Sergio Rossi Junior, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. À ré sobre manifestação de fls. 331/335, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h28..

CERTIDÃO

Nº 18681-5/01 - Execução Por Quantia Certa - A: COOPERCRÉD COOP ECON CRED MUTUO SERV ORGAOS SEG PUB DF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF04402E - Daniel Vasconcelos da Silva, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: MANOEL ARCANJO DA SILVA. Adv(s): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 74,47. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h58..

Nº 39731-2/2000 - Execução - A: COOPERATIVA DE CRED MUTUO COMER ARM DE BRASILIA. Adv(s): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: GENARIO FERREIRA DE MELO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h03..

Nº 27785-0/04 - Execução - A: ROBERTO BARBOSA DA CRUZ. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF027083 - Moacyr Eloy de Medeiros Filho, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF09611E - Daniele de Melo, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: EUGENIANO TAVARES LIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 112441-7/05 - Indenizacao - A: JOSE FILHO GOMES JORGE. Adv(s): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF029121 - Patricia Cesar Ribeiro, DF07411E - Leonardo Barbosa Peixoto. R: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S. A.. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, ficam os presentes autos aguardando em cartório por seis meses, conforme disposto no art. 475 - J, § 5º da Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h45..

Nº 4484-3/08 - Monitoria - A: IMPERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: ULISSES RODRIGO DE SOUSA DOROTEU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h09..

Nº 4949-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOC DOS ADQ E MORADORES DO LOTEAMENTO DO JARDIM ORIENTE. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARIA AUXILIADORA OLIMPIO GUEDES HACKRADT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor sobre precatória devolvida. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h02..

Nº 8117-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF026346 - Rafael Marques Siqueira Mendes, DF027047 - Fabio Silva Costa. R: JOSE ROBERTO CUNHA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h46..

Nº 170006-5/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NELSON DE ESPINDOLA. Adv(s): DF026791 - Gladston Ferreira da Silva. R: MARIA JULIA DE NATALE PEDROSO. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: MARIA CECILIA DE NATALE PEDROSO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h09..

Nº 85834-8/09 - Acao Cautelar - A: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: NELSON ARMANDO SCHNEIDER MENDES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h10..

Nº 114463-7/09 - Exibicao de Documentos - A: AILTON VIEIRA DA FONSECA. Adv(s): DF024885 - Leonardo Farias das Chagas. R: ANDERSON DE ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: CARLOS EDUARDO DE MORAES. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: WEDSNEY LUIZ LOPES. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: DAMIAO LOPES NETO. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h10..

Nº 25732/92 - Execução de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08880E - Raudlia Andreza Ferreira Bessa. R: DARIONE DE MELO SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h03..

Nº 40117-4/01 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: ALINE ESPIRITO SANTO DE ARAUJO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h44..

Nº 65553-2/01 - Execução de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva, DF021627 - Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva. R: WILMA SANTOS DIAS. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao credor para impulsionar o feito, indicando bens do devedor à penhora. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 50483-6/03 - Cobranca - A: CIDADE GRAFICA EDITORA LTDA. Adv(s): DF008861 - Giovani Pasini Neto, DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h01..

Nº 30935-6/06 - Monitoria - A: ASSOCIACAO PROMITENTES COMPRAD EDIF BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF028531 - Rafael Allegretto Brayer, DF08725E - Ivana Maria de Oliveira. R: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h20..

Nº 26139-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: T E T ENGENHARIA IRRIGACAO E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF028057 - Leonardo Cordula de Araujo, DF07117E - Vinicius de Moura Xavier, DF08510E - Gabriella Alencastro Veiga de Araujo. R: CONDOMINIO JARDIM EUROPA II. Adv(s): DF008905 - Marcia Paiva Bernardes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes sobre cumprimento do acordo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h54..

Nº 73872-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: EMERSON SANTOS TAVARES. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: MONTALVANIA MONTEIRO MONT ALVAO. Adv(s): DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva. R: INGRID MONTALVAO SILVA. Adv(s): (.). R: FRANCISCA DAS CHAGAS AMERICA DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h08..

Nº 137990-0/08 - Cobrança - A: JONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE PROCOPIO DE L FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, ficam os presentes autos aguardando em cartório por seis meses, conforme disposto no art. 475 - J, § 5º da Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h47..

Nº 44594-5/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: SUPERMERCADO CANDANGO LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLAUTON JOSE NEVES. Adv(s): (.). R: ADALTON ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h16..

Nº 71844-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: KATIA CILENE SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CHARLES HELENO RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 6480-2/09 - Obrigação de Fazer - A: MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES. Adv(s): DF021774 - Natasha Froes Pereira de Souza. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h14..

Nº 79173-5/09 - Execução - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: KISSY BORGES DE SOUZA BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 57857-2/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANACY SCHRITER COSTA. Adv(s): DF018817 - Marcelo Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h07..

Nº 62701-0/06 - Reparacao de Danos - A: GEOVANI PEREIRA MACHADO. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h03..

Nº 112585-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO D. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF010644 - Wilson Roberto Theodoro, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. R: CONSTRUTORA TAMINE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte RÉ intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 132,69. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h..

Nº 24530/95 - Execução - A: ELOI XIMENES DE MELO. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: COOPERATIVA HAB TRAB SERV COOHAPLAN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h45..

Nº 37695-6/02 - Execução - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS SC LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: IVAN JOSE PEREIRA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h02..

Nº 112952-4/02 - Cobrança - A: JAILTON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: EXECUTIVOS SEGUROS SA. Adv(s): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, ficam os presentes autos aguardando em cartório por seis meses, conforme disposto no art. 475 - J, § 5º da Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h15..

Nº 60264-0/05 - Execução de Sentença - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: LUCIMAR JOSE RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h47..

Nº 17101-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): DF027592 - Daniela Moreira Barros, GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo

Carmo de Moraes. R: NOVO GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h55..

Nº 20017-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: SERGIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h41..

Nº 47333-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NAO. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h08..

Nº 130798-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: AGRO PAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ESPOLIO DE HOMERO RUAS RACTZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BEATRIZ ZORDAN RACTZ. Adv(s): (.). R: ARAY ZORDAN RACTZ. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA de acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte RÉ intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 23,04. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h02..

Nº 126104-5/08 - Execução - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: JOSE ESPEDITO FRANCA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h15..

Nº 8045/97 - Execução - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACAO SA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: DISK ESOTERICO MARISIA MARK E CONS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h07..

Nº 5270-7/05 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: CARLOS LOPES DA CUNHA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h08..

Nº 70268-2/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF09283E - Alessandro Luis Almeida Bacelar Gama. R: CITY CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor sobre precatória devolvida. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h21..

Nº 133548-5/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO ANIVALDO CINTRA. Adv(s): DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: RODRIGO FRANCO DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IRENE XAVIER BITENCOURT SILVA. Adv(s): (.). R: PAULO JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: RAFAEL BITENCOURT SILVA. Adv(s): (.). R: JUNIA DA SILVA PERES ARAUJO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o exequente sobre depósito efetuado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h38..

Nº 63519-7/04 - Execução - A: ATACADAO DE MALHAS JULYANA LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: DIANA GOMES BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS CORREA BEZERRA. Adv(s): (.). R: DIOGO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h01..

Nº 26950/93 - Execução - A: MARLEIDE ROSA PIRES. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: DARLAN LORENCO DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para impulsionar o feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h11..

CERTIDAO

Nº 59338-2/99 - Monitoria - A: FINANCRED LTDA - FOMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF001668 - PEDRO ARRUDA DA SILVA. R: CARLOS M DE PAULA. Adv(s): DF011370 - RITA CRISTINA SZERVINSK. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, indicando bens do réu passíveis de penhora..

Nº 66634-2/06 - Cobrança - A: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL SA. Adv(s): SP111675A - MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA. R: EDUARDO CICERO VIEIRA BORGES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica o autor intimada o dar andamento ao feito, nos termos do art. 614, II, do CPC, observando a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida..

Nº 125861-2/06 - Ordinaria - A: MARIA DO SOCORRO VILLACA VARGAS DE MEDEIROS. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: CREDICARD BANCO S.A.. Adv(s): DF026638 - HALISSON ADRIANO COSTA. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte interessada intimada a requerer o que entender de direito no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento..

Nº 130212-5/06 - Execução - A: ALBATROZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s): DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: NOVA TOCA RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, devendo indicar bens do réu passíveis de penhora..

Nº 60460-2/07 - Cobrança - A: KLEBER FARIAS PINTO. Adv(s): SP244287 - ANDRE DE ASSIS MACHADO. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. ...Certifico ainda que, por determinação do MM. Juiz de Direito e conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica a parte interessada intimada a requerer o que entender de direito no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento..

Embargos

Nº 36946-6/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysso Nery Coelho, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Processo: 2006.01.1.036946-6Ação : MONITORIAAutor: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIARéu: ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVAEMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - O autor interpôs embargos declaratórios (fls. 176) contra a decisão de fls. 173, na qual foi constituído o título executivo judicial.Alega o embargante que há omissão na sentença, pois não houve definição quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais e as custas processuais.É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, devem ser providos.Com efeito, na decisão embargada se reconheceu a inexistência de manifestação do réu, constituindo-se o título executivo judicial após a conversão do mandado inicial em executivo. Outrossim, determinou-se o prosseguimento do feito na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.No entanto, não se tratou a respeito dos ônus sucumbenciais, não obstante o feito tenha sido convertido em cumprimento de sentença, configurando-se omissão a esse respeito.Aproveita-se, portanto, a interposição deste recurso para sanar tal falha.Com efeito, como não houve oposição de embargos pelo devedor, restou constituído o título executivo, assumindo o feito a fase de cumprimento de sentença. Em razão disso, faz-se necessário fixar de início o valor dos honorários advocatícios, os quais deverão ser arcados pela parte devedora, pelo princípio da causalidade.Sendo assim, impõe-se o acolhimento dos embargos, com efeitos modificativos, para, sanando o defeito apontado, determinar que as custas processuais e os honorários advocatícios sejam arcados pela parte ré, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da dívida.III - Pelo exposto, dá-se provimento aos embargos para sanar a omissão existente na decisão, fixando-se os honorários advocatícios conforme exposto acima. Fica mantida, no mais, a decisão embargada.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h08.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viêl, Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 50574-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s): DF017147 - MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO . R: MARISTELA BARBOSA CAMARA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s): (.). ...Apresente o credor planilha atualizada do débito, devendo, outrossim, comprovar o registro da penhora junto ao CRI competente....

DECISÃO

Nº 8151-5/09 - Cobrança - A: EUDES JOSE DE SOUSA. Adv(s): RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023604 - ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES. I - A ré requereu sua exclusão do pólo passivo às fls. 40, aduzindo que quem responde pelo pagamento das indenizações do seguro obrigatório é a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Não procede, no entanto, o argumento apresentado pela ré. A relação de direito material invocada pelo autor para fundamentar seu pedido de cobrança envolve, ao menos em tese, a seguradora-ré, o que justifica sua inclusão no pólo passivo da demanda. Se há uma outra seguradora responsável em geral pela operação dos seguros DPVAT, isso não impede o autor de ajuizar a ação contra a ré; na verdade, apenas possibilita, em princípio, a inclusão da Seguradora Líder como litisconsorte. Mas não chega a afastar a legitimidade passiva da ré, tendo em vista que a relação material na qual se embasa o pedido é mantida entre a vítima do sinistro e a ré, diretamente, tendo sido esta quem efetuou o pagamento do seguro considerado pelo beneficiário como insuficiente. Desse modo, não há como afastar a ré do litígio, da mesma forma que a intervenção da Seguradora Líder se mostra desnecessária, embora fosse admissível em caráter facultativo. Rejeita-se, com isso, essa preliminar. II - A ré levantou preliminar também de ausência de interesse de agir (fls. 42), sob o argumento de que já houve pagamento do seguro em caráter administrativo. Não tem razão a ré nesse ponto. A pretensão do autor se mostra plenamente admissível, na medida em que dispõe de interesse para postular em juízo o pagamento da indenização securitária. Com efeito, a intervenção jurisdicional pleiteada pelo autor é necessária e útil para a satisfação de seu interesse, posto que depende da intervenção do Poder Judiciário para compelir a seguradora ao pagamento da indenização e tal medida será capaz de satisfazê-lo. A alegação de que já foi efetuado pagamento administrativamente não impede que se ajuíze ação jurisdicional para postular a complementação da indenização. Note-se que o autor informa na inicial já ter recebido uma parcela do valor pela seguradora, postulando nesta demanda apenas sua complementação, pois entende que o pagamento foi insuficiente. Por isso, rejeita-se tal preliminar. III - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo. IV - O autor requereu prova documental e pericial (fls. 5-6). A ré requereu prova pericial e expedição de ofícios (fls. 59). Defiro a ambas as partes a possibilidade de juntada de novos documentos, os quais deverão vir em dez dias, sob pena de preclusão. Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Nomeio Perito o Dr. AGRINALDO DE SOUSA WANDERLEY, fones 3345-8256 e 8118-9385, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, devendo ser informado que o autor goza do benefício da Justiça gratuita e que os honorários serão pagos ao final da demanda, se for o caso, pela parte vencida. Venham os quesitos da ré no prazo legal. Indiquem as partes seus assistentes técnicos, se for o caso. Indefiro o pedido da ré para expedição de ofícios. A documentação pode ser obtida diretamente pela ré junto à seguradora BCS Seguros..

2ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
 Juiz de Direito Substituto: Jose Lazaro da Silva
 Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 100027-3/03 - Revisao de Clausula - A: ROCILDO COSTA GUIMARAES. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: BANCO FORD SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Ante ao exposto, forte nas razões, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), lembrando-se que litiga sob o pálio da gratuidade de Justiça. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h55., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 33007-3/04 - Revisao de Clausula - A: WILSON CARNEIRO DE MENDONCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. A: FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONCA. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para vedar a capitalização de juros remuneratórios/reais (anatocismo), revisando o contrato, passando a ser contados de forma simples. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos em face da sucumbência recíproca, lembrando que os requerentes estão sob o pálio da Justiça gratuita. Custas de lei. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h59., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 39940-0/07 - Embargos A Execucao - A: FAST PRES SERVICOS GERAIS LTDA ME. Adv(s): DF006324 - Messias Cassemiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018648 - Tatiana Alves Meira, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. A: VANIA FERREIRA BASTOS. Adv(s): (.). A: ANNE BASTOS SABAG. Adv(s): (.). Posto isto, forte nas razões, julgo improcedente os Embargos do Devedor e extingo o processo com resolução do mérito a teor do art. 269, I do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Prossiga-se na Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h54., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83687-3/08 - Embargos de Terceiro - A: MARIA NEUSA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, SP269118 - Claudia da Rocha. R: DARCY JOAQUINA DA FONSECA. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi. Ante ao exposto, julgo procedente os Embargos de Terceiro para desconstituir a penhora, liberando a constrição judicial, sobre o imóvel sito no Ed. Pires do Rio, Av. Contorno, ap. 307, Área especial 07, lote Z e Y - Núcleo Bandeirante -DF. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Prossiga-se na Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h09., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34533-9/07 - Embargos A Execucao - A: JOSE ELIAS SOARES. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. Posto isto, forte nas razões, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, declarando nulo o título que a embasou, e, conseqüentemente, a Execução. Libere-se a penhora. Extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 67638-4/06 - Revisao de Clausula - A: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h55. Josmar Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 135633-0/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDO NICOLAU PEREIRA ME. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho, DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. Ante ao exposto, julgo improcedentes os embargos, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Prossiga-se na Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h17., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40570-3/07 - Embargos de Terceiro - A: ODAIR FERREIRA. Adv(s): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. R: MARCO ANTONIO BARRETO. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. A: MARIA ANGELA CIASCA FERREIRA. Adv(s): (.). R: ATILA CAZAL FILHO. Adv(s): (.). Ante ao exposto, julgo procedente os Embargos de Terceiros para desconstituir a penhora, liberando a constrição judicial, sobre o imóvel sito no Ed. Adônis, 1ª andar, ap. 11, Av. Presidente Wilson, nº 166 - Santos-SP. Torno definitiva a liminar. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa

de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h49., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165912-4/09 - Obrigação de Não Fazer - A: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF028888 - Valdir Antonio da Silva. R: DOUGLAS VIANA ALONSO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Tendo em vista as alegações da parte autora, nesta análise superficial, defiro parcialmente a liminar para determinar ao réu se abstenha de funcionar e/ou fazer barulhos fora do horário comercial, entendido entre 8:00 e 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h07. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 100093-7/2000 - Execução - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF08512E - Henrique Barradas Osorio. R: EMBALLY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: BRB-CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). Cumpram-se o v. Acórdão. Expeçam-se os Ofícios. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h10. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 119495-5/09 - Revisão de Contrato - A: MARIA ELSA MADEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF027822 - Lincoln Diniz Borges. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s): DF019002 - Beatrice Brito Akuamo. Juntei AR de fl. 85; contestação de fls. 86/107 e peça de fls. 108/112. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 86/107 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h13...

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 811-0/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: VALMIR ANTONIO AMARAL. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves, DF04984E - Vanessa Alves Pereira, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. Oficie-se à Distribuição comunicando o requerimento para Cumprimento de Sentença. Instaurada a fase de Cumprimento de Sentença, consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008). No caso em tela, VALMIR ANTONIO depositou às fls. 651 e 669, o valor que entendia devido e que foi levantado à fl. 659 pela il. causídica representante de CARLOS AUGUSTO. Por sua vez, CARLOS AUGUSTO é devedor de MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, por ter sido condenado a pagar os honorários sucumbenciais. Assim, como até a presente data, o devedor CARLOS AUGUSTO não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimado, consoante fl. 646, aplico a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), tudo sobre o valor devido. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line" e passo à consulta via SISBACEN. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente do executado, fica o exequente MARCELO LUIZ intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h22. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 98537-4/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DECK INCORPORADORA LTDA. Adv(s): SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: FREIRE E DUMAY CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF022836 - Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha, Sem Informação de Advogado. R: SUDARIO LUIZ HEMETRIO DE MENEZES. Adv(s): (.). Ao réu para purgar a mora, depositando os valores contratados e atualizados. Prazo de 5 (cinco) dias. Sem manifestação, faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h23. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 165370-2/09 - Reparação de Danos - A: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF027293 - Adriana da Costa Ferreira. R: L.F.B.D.C.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA LUIZA DE BARCELLOS. Adv(s): (.). R: MEGA RETRO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E DEMOLICAO. Adv(s): (.). R: ALFREDO HULEK. Adv(s): (.). Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h26. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 99013-8/08 - Revisão de Aposentadoria - A: ARY MANOEL NUNES FILHO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Juntei contestação de fls. 175/307. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 175/199 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h31...

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 60473-8/08 - Revisional - A: MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h57.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 57127-9/04 - Revisional - A: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Assim,

acolho os presentes embargos, para sanar a omissão apontada, com efeitos infringentes, cuja parte dispositiva passa a ser: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para vedar a capitalização de juros remuneratórios/reais (anatocismo), revisando o contrato, passando a ser contados de forma simples, bem como para que a comissão de permanência seja aplicada obedecendo os ditames das Súmulas 30, 294 e 296 do col. STJ. Condene a parte ré ao pagamento da repetição do indébito à parte autora, de forma simples, devendo ser compensados, apurando-se eventual saldo. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos em face da sucumbência recíproca. Custas de lei. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h54., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 147334-5/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA. Adv(s): DF022411 - Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta. R: SINDIC TRAB INDUST LATIC PROD DERIV ACUC TORREF MOAG SOL CAF. Adv(s): SP078244 - Paulo Roberto Annoni Bonadies. Instaurada a fase de Cumprimento de Sentença, consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008). Assim, como até a presente data, a parte devedora não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimada, aplico a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), tudo sobre o valor devido. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Manifeste-se o credor, em face do bloqueio parcial ocorrido. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 116885-8/05 - Execução Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO. Adv(s): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Nesta mesma data, procedi o desbloqueio das demais contas atingidas. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 78525-4/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: FRANCISCO CARLOS DA ROCHA. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 5 de novembro de 2009, às 15h00. Expeçam-se as diligências necessárias. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h20..

CERTIDÃO

Nº 159372-5/08 - Revisional - A: JUDVAN FRANCISCO SOUSA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Juntei peças de fls. 105 e 106. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$4.700,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h54..

Nº 164870-9/08 - Indenização - A: JOSEFA NUNES FERNANDES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Juntei peça de fls. 208/209. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$3.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h19..

Nº 7902-0/09 - Revisão de Contrato - A: ROSANA DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): DF008719 - Zailton Almiro Pedreira Batalha, ES009125 - Wagner Miltian Medeiros. R: ABN AMRO BANCO REAL SA. Adv(s): DF027372 - Monica Soares de Brito. Juntei peças de fls. 128/129 e 130. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.200,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h13..

Nº 8208-5/09 - Revisional - A: ZULEIDE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. Juntei peça de fl. 92. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.700,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h04..

Nº 116217-8/08 - Revisão de Contrato - A: ANDREIA TOCCHIO DE ARAUJO. Adv(s): DF028032 - Brunno Misael Di Paula Pinto. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes, Sem Informacao de Advogado. Juntei peça de fls. 225/226. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$1.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h21..

Nº 3897-2/09 - Declaratória - A: ANTONIO FRANCISCO DE MESQUITA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei peças de fls. 127; 128 e 129. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.800,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h16..

Nº 11963-4/09 - Revisão de Contrato - A: EDINAIR DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Juntei peça de fl. 111. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$3.800,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h15..

Nº 32847-9/09 - Ordinária - A: VALDEMAR GOMES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei peça de fls. 135/138. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as

partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$1.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h52..

SENTENÇA

Nº 100909-2/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MENDES TEIXEIRA. Adv(s): (.). Considerando-se que a parte devedora quitou o débito, conforme noticiado à fl. 54, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 109492-3/09 - Exibicao de Documentos - A: ROSANGELA MACEDO LOPES. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Juntei contestação de fls. 51/80. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 51/59 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h02...

CDESPACHO

Nº 33243-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JASON DOS SANTOS. Adv(s): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: BANCO FORD SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. Providencie a parte requerida o saldo remanescente do honorário. Após, expeça-se o alvará em favor do perito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h27. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45516-9/08 - Revisional - A: JAQUELINE ERMATES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Expeça-se o alvará em favor do perito, da quantia depositada à fl. 228. Às partes, acerca do laudo pericial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 103849-6/09 - Revisional - A: CLEDSON PEREIRA DE BRITO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, Sem Informacao de Advogado, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. Juntei peça de fls. 87/97. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50142-8/02 - Nunciacao de Obra Nova - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARACAT. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: PAULO ROBERTO LACERDA MENDES. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: MANOEL HENRIQUE PESSOA. Adv(s): (.). Tendo em vista a r. decisão do col. STJ. Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Decisao

Nº 13588/91 - Execução - A: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: CONSTRUTORA SOLAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RADIER CONSTRUÇOES INCORPORACOES E COM. LTDA. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. Vistos etc. A parte credora requer a penhora pelo sistema BACEN JUD do sócio majoritário das empresas executadas, Sr. Antônio da Silva Sobrinho. A matéria já foi objeto de exame, cujo v. Acórdão ficou ementado nos seguintes termos: EMBARGOS DE TERCEIRO. DIREITO CIVIL, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PENHORA SOBRE BEM DE TERCEIRA PESSOA (A EMBARGANTE - APELADA), NÃO COMPONENTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL SATISFATIVA. FRAUDE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. CONFUSÃO - COMUNHÃO PESSOAL E PATRIMONIAL ENTRE A EXECUTADA E A EMBARGANTE. 1. PROCLAMADA A RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE EM LOTEAMENTO RESIDENCIAL E IMPOSTA À INCORPORADORA - CONSTRUTORA SOLAR LTDA. - A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS RECEBIDAS, QUE, NA FASE DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL, APÓS CITAÇÃO, VENDEU O EMPREENDIMENTO PARA TERCEIRA PESSOA - RADIER CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - (A TERCEIRA EMBARGANTE, APELADA), CARACTERIZA-SE A FRAUDE DE EXECUÇÃO, ART. 593, CPC. 2. A VENDA INTERCORRENTE DO EMPREENDIMENTO E DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA - CONSTRUTORA SOLAR - À EMBARGANTE - RADIER CONSTRUÇÕES, PERMANECENDO, INCLUSIVE, O MESMO SÓCIO MAJORITÁRIO (90% DO CAPITAL), PERMITE APLICAR O PRINCÍPIO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA DEVEDORA EXECUTADA, SUBSISTINDO A PENHORA SOBRE OS BENS DA EMBARGANTE. O DIREITO NÃO PODE COMPADECER COM O ARDIL COMERCIAL E EMPRESARIAL, DELIBERADO E DISFARÇADAMENTE FRAUDULENTO, A CAUSAR PREJUÍZO A PESSOAS DE BOA-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. (APC4509097, Relator EDMUNDO MINERVINO, 1ª Turma Cível, julgado em 16/12/1998, DJ 19/05/1999 p. 59) (fl. 140) Desta feita, foi mantida a penhora sobre o imóvel de propriedade da RADIER Construções, Incorporações e Comércio Ltda. Verifico que o nome de seu advogado não foi incluído nas publicações na presente Execução de Sentença que se seguiram, razão pela qual faço inserir neste momento, não ensejando nulidade dos atos posteriores ao trânsito em julgado do v. Acórdão, porque dizem respeito às inúmeras tentativas do credor em encontrar outros bens passíveis de penhora. Nesse passo, tendo em vista a nova sistemática processual, e em face das infrutíferas tentativas de intimação pessoal, fica a executada, RADIER Construções, Incorporações e Comércio Ltda., na pessoa de seu advogado, intimada da penhora dos bens imóveis indicados às fls. 731, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Outrossim, considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi a novo bloqueio dos ativos financeiros das executadas, Construtora Solar Ltda, Radier Construções, Incorporações e Comércio Ltda., bem como de seu sócio majoritário, Antônio Silva Sobrinho, da quantia indicada à fl. 836. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio parcial realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h43., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109486-8/09 - Despejo - A: JOAO LUIZ CORREA SAMY. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: LILIAN JUNIA DOS SANTOS. Adv(s): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho, Sem Informacao de Advogado. R: IVANO BELLINO. Adv(s): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. Assim, em face da prevenção daquele Juízo, que primeiro despachou nos autos (art. 106 do CPC), devem estes autos ser encaminhados para a 18ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária. Ante ao exposto, declino da competência e determino sejam os autos encaminhados 6ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL DE BRASÍLIA, em face da conexão com a Ação Cominatória. Intimem-se. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos com as homenagens e baixas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h39., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 37721-4/09 - Cautelar Inominada - A: WALTER ALVES DA CUNHA. Adv(s): DF026968 - Rosana Rodrigues Marques. R: RODRIGO NOBRE KOCH. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUCIENE DE ALENCAR PEIXOTO. Adv(s): (.). Juntei peça de fls. 140/141. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica concedido, à parte autora, dilação do prazo por 15 dias para juntar os documentos conforme peça de fls. 140/141. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h51..

Nº 1092-4/09 - Revisional - A: ILVANIA MAGALHAES BASTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. juntei peça de fls. 101/103. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.300,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h15..

Nº 77508-7/04 - Obrigacao de Fazer - A: SINDIPOL/DF - SIND. DOS POLICIAIS FED. DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JOSE FERNANDO HONORATO DE AZEVEDO. Adv(s): DF000990 - Waldyr Machado Homem. Juntei peça de fl. 280. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte credora cumprir a determinação de fl. 277. Conforme Portaria deste Juízo, fica parte credora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h03..

DECISAO

Nº 89236-3/07 - Monitoria - A: CLJ COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF007511 - CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO. R: MIRIAN DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h20. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 54595-2/09 - Execucao - A: MANUEL PEREIRA. Adv(s): DF026177 - Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira. R: IZELDA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado à fl. 34, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Desentranhe-se o documento, via traslado, como requerido. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h35. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39720-4/02 - Indenizacao - A: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018789 - Yana Christina Eubank Gomes Cerqueira, MT005495 - Yana Christina Eubank Gomes Cerqueira. R: ABEN ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM NACIONAL. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF07713E - Vitor dos Prazeres Fonseca, DF09285E - Alex Costa Muza. Oficie-se à Distribuição comunicando o requerimento para Cumprimento de Sentença. Instaurada tal fase, consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008). Assim, como até a presente data, a parte devedora não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimada, aplico a multa de 10% do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios em 10%, tudo sobre o valor devido. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h37. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 122153-3/07 - Cobranca - A: KATIA REGINA OPA ASPIN. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. Juntei peça de fl. 201. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça de fl. 201. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81862-4/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS S/C LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ADRIANA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h50. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 32760-7/07 - Monitoria - A: ANA CELMA DE CARVALHO. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF08588E - Cleiton Paiva Reges, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: PATRICIA ARAUJO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente

da parte executada, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76884-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: MIRIAM RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h57. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37823-3/09 - Ordinaria - A: APIS SOLUCOES TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Adv(s): DF027243 - Tullius Marcus Fiuza Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Em face das informações da empresa ré, retifico a liminar para determinar que o valor das faturas posteriores à decisão deverão ser depositadas em Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias, pena de revogação da medida. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h04. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 97037-8/08 - Revisão de Clausula - A: FABIO NEVES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Expeça-se Alvará de Levantamento, como requerido à fl. 180. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h06. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 96791-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BOUQUIM LIVROS E CDS LTDA. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus, DF021282 - Aleksander Cesar Krawctschuk. R: SOMA SOLUCOES DE SISTEMAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALTER LUIX NARDINI. Adv(s): (.). Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Em virtude do valor irrisório, torno ineficaz o bloqueio realizado. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h07. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 58464-5/06 - Reparacao de Danos - A: KELI BARBOSA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF014026 - Luiz Rodrigues Pereira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. Expeçam-se os alvarás, conforme solicitado à fl. 368. Após, sem manifestação, arquivem-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h08. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21946-0/02 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto. R: CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h09. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2243-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: CASA BRANCA LTDA. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova, DF03623E - Thiago Gomes Vilanova, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF06244E - Isis da Silva Lima. R: ANGELA MARIA DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Banco do Brasil, enviando cópia do Recibo de Ordem Judicial de Transferência de Valores (fl. 128), para que informem ao Juízo o número da conta em que se encontra depositada a quantia transferida em 27/09/2007. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Em virtude do(s) valor(es) irrisório(s) encontrado(s), torno-o(s) ineficaz(es). Segue protocolo de liberação da(s) conta(s) da parte executada. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h20. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41430-4/09 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Em virtude do valor irrisório encontrado, torno ineficaz o bloqueio realizado. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 1145-3/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF08809E - Renato de Lima Cordeiro, DF09713E - Larissa Maria Carneiro de Melo. R: JOSE PERES DA SILVA. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s): (.). R: ARILUCIA SOUZA BORGES. Adv(s): (.). R: GERALDINO GONCALVES BASTOS. Adv(s): (.). R: JOSE PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). R: EPITACIO NUNES LOPES. Adv(s): (.). R: JOAQUIM MACHADO ROCHA. Adv(s): (.). R: CARLOS NORMAMDO DOS SANTOS TAVORA. Adv(s): (.). R: MARIO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: MARIA EUFRASIA DA SILVA. Adv(s): (.). Consoante decisão anterior, deve o credor especificar o valor devido por cada devedor, eis que não são solidários. A planilha trazida às fls. 359/363 não individualiza os débitos. Tal medida é imprescindível para o BACENJUD. Após, penhorem-se e avaliem-se os bens indicados às fls. 356/357. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h37. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6540-9/06 - Execução - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF08454E - Flavia Pias de Oliveira Ramos, DF09157E - Luciana Ramos Ribeiro. R: MC E COSTA COMERCIO MOVEIS OBJETOS DE ARTE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CRISTINA BROCHADO COSTA. Adv(s): (.). Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN de ativos financeiros em nome da executada Maria Cristina, pois já foi citada. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo

em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). A fim de garantir menor custo e maior efetividade à medida, procedi a consulta eletrônica ao BACENJUD no intuito de localizar o endereço atualizado da EMPRESA requerida. Dê-se vista à parte credora. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h36. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20091-0/01 - Ordinaria - A: JORGE DE FREITAS ARAUJO. Adv(s): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada, TO01809A - Marco Antonio Maia Louzada. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h58. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 59926-0/04 - Cautelar Inominada - A: FLAVIO PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF020562 - RENATO OLIVEIRA RAMOS. R: FERMAZON DIST FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARTINS COZINHAS E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e, o faço, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada regularmente em julgado, arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$1.200,00, nos termos do §4º do art. 20 do CPC. P.R.I. JOSÉ LÁZARO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto..

Nº 72868-5/04 - Indenizacao - A: GABRIEL TEIXEIRA CARMO SANTIAGO e outros. Adv(s): DF017480 - VILMAR MEDEIROS SIMOES. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. R: CARLOS DOS SANTOS KUCKELHAUS. Adv(s): DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. A: FATIMA MARIA TEIXEIRA CARMO E SOUSA. Adv(s): (.). A: GILSON DA SILVA SANTIAGO. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos, solidariamente, a: Danos Materiais 1- reembolsar os autores da importância de R\$ 1.859,00 referentes às despesas com funeral, corrigida da data dos pagamentos e com juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação do último requerido. 2- condenar os requeridos, no pagamento de pensão mensal ao primeiro autor (GABRIEL TEIXEIRA) filho de WANESSA TEIXEIRA CARMO E SOUSA SANTIAGO, em 2 (dois) salários mínimos, até que a de cujus completasse 65 anos de idade, se a tanto sobreviver o primeiro requerente, a partir do evento danoso (02-06-04), com correção monetária sobre as parcelas vencidas desde seu termo a quo, e juros de mora de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, com base no salário mínimo da época de cada vencimento, devendo as vencidas ser pagas integralmente. Danos morais Condenar os demandados a compensar por danos morais os promoventes, sendo; em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a entidade familiar (1º e 3º requeridos) meio a meio, respectivamente filho e viúvo da vitimada, e, R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a mãe, ora 2ª requerida, pela perda da filha, devidamente corrigida e com juros de mora de 1% a partir desta data. Em face da sucumbência, condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, dano moral e dano material art. 20, §3º do CPC), excluídas da base de cálculo as parcelas vencidas relativas ao pensão mensal, levando-se em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Condeno, também, os requeridos ao pagamento dos honorários periciais. Observe-se, ainda, conforme decidido que, responde o médico (Dr. CARLOS DOS SANTOS KUCHELHAUS) por 25% dos danos e o Hospital Anchieta por 75% do valor da condenação, incluindo-se custas, honorário advocatícios e periciais, sendo que ambos são, perante o autor, responsáveis solidários, ou seja, no tocante à totalidade. Para garantir o cumprimento da obrigação, deverá o nosocômio e o 2º requerido constituírem capital, cuja renda assegure o pagamento mensal da pensão, nos termos do 475-Q e seguintes do CPC. Nestes termos, houve resolução do mérito, cm fundamento no art. 269, I, do Código Processual Civil. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I. Brasília, 19 de outubro de 2009. JOSÉ LÁZARO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto..

Nº 79327-6/04 - Indenizacao - A: FLAVIO PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF020562 - RENATO OLIVEIRA RAMOS, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: MARTINS COZINHAS E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na reconvenção, tão somente para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes. Em face da sucumbência parcial, condeno o reconvinido ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais da reconvenção, e a parte reconvinde 20% (vinte por cento). Condeno, ainda, autor reconvinido, em honorários advocatícios da reconvenção, ora arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 e § 4º do CPC. Nestes termos, houve resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I. Brasília, 13 de outubro de 2009. JOSÉ LÁZARO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Jansen Fialho de Almeida
Juiz de Direito Substituto: Jose Lazaro da Silva
Diretora de Secretaria: Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 100027-3/03 - Revisao de Clausula - A: ROCILDO COSTA GUIMARAES. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: BANCO FORD SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Ante ao exposto, forte nas razões, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), lembrando-se que litiga sob o pálio da gratuidade de Justiça. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h55., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 33007-3/04 - Revisao de Clausula - A: WILSON CARNEIRO DE MENDONCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. A: FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONCA. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para vedar a capitalização de juros remuneratórios/reais (anatocismo), revisando o contrato, passando a ser contados de forma simples. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos em face da sucumbência recíproca, lembrando que os requerentes estão sob o pálio da Justiça gratuita. Custas de lei. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h59., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 39940-0/07 - Embargos A Execução - A: FAST PRES SERVICOS GERAIS LTDA ME. Adv(s): DF006324 - Messias Cassemiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018648 - Tatiana Alves Meira, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. A: VANIA FERREIRA BASTOS. Adv(s): (.). A: ANNE BASTOS SABAG. Adv(s): (.). Posto isto, forte nas razões, julgo improcedente os Embargos do Devedor e extingo o processo com resolução do mérito a teor do art. 269, I do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Prossiga-se na Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h54., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83687-3/08 - Embargos de Terceiro - A: MARIA NEUSA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, SP269118 - Claudia da Rocha. R: DARCY JOAQUINA DA FONSECA. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi. Ante ao exposto, julgo procedente os Embargos de Terceiro para desconstituir a penhora, liberando a constrição judicial, sobre o imóvel sito no Ed. Pires do Rio, Av. Contorno, ap. 307, Área especial 07, lote Z e Y - Núcleo Bandeirante -DF. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Prossiga-se na Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h09., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34533-9/07 - Embargos A Execução - A: JOSE ELIAS SOARES. Adv(s): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. Posto isto, forte nas razões, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução, declarando nulo o título que a embasou, e, conseqüentemente, a Execução. Libere-se a penhora. Extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 28 de outubro de 2009., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 67638-4/06 - Revisao de Clausula - A: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h55. Josmar Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 135633-0/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDO NICOLAU PEREIRA ME. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho, DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. Ante ao exposto, julgo improcedentes os embargos, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Prossiga-se na Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h17., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40570-3/07 - Embargos de Terceiro - A: ODAIR FERREIRA. Adv(s): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. R: MARCO ANTONIO BARRETO. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. A: MARIA ANGELA CIASCA FERREIRA. Adv(s): (.). R: ATILA CAZAL FILHO. Adv(s): (.). Ante ao exposto, julgo procedente os Embargos de Terceiros para desconstituir a penhora, liberando a constrição judicial, sobre o imóvel sito no Ed. Adônix, 1ª andar, ap. 11, Av. Presidente Wilson, nº 166 - Santos-SP. Torno definitiva a liminar. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados. Fica desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e fixação de novos honorários advocatícios (STJ, RESP 978475/MG). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h49., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165912-4/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF028888 - Valdir Antonio da Silva. R: DOUGLAS VIANA ALONSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista as alegações da parte autora, nesta análise superficial, defiro parcialmente a liminar para determinar ao réu se abstenha de funcionar e/ou fazer barulhos fora do horário comercial, entendido entre 8:00 e 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, pena de multa pecuniária diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h07. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 100093-7/2000 - Execução - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF08512E - Henrique Barradas Osorio. R: EMBALLY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: BRB-CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). Cumpram-se o v. Acórdão. Expeçam-se os Ofícios. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h10. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 119495-5/09 - Revisao de Contrato - A: MARIA ELSA MADEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF027822 - Lincoln Diniz Borges. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s): DF019002 - Beatrice Brito Akuamo. Juntei AR de fl. 85; contestação de fls. 86/107 e peça de

fls. 108/112. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 86/107 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h13...

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 811-0/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: VALMIR ANTONIO AMARAL. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves, DF04984E - Vanessa Alves Pereira, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento. Oficie-se à Distribuição comunicando o requerimento para Cumprimento de Sentença. Instaurada a fase de Cumprimento de Sentença, consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008). No caso em tela, VALMIR ANTONIO depositou às fls. 651 e 669, o valor que entendia devido e que foi levantado à fl. 659 pela il. causídica representante de CARLOS AUGUSTO. Por sua vez, CARLOS AUGUSTO é devedor de MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, por ter sido condenado a pagar os honorários sucumbenciais. Assim, como até a presente data, o devedor CARLOS AUGUSTO não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimado, consoante fl. 646, aplico a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), tudo sobre o valor devido. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line" e passo à consulta via SISBACEN. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente do executado, fica o exequente MARCELO LUIZ intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h22. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 98537-4/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DECK INCORPORADORA LTDA. Adv(s): SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: FREIRE E DUMAY CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF022836 - Ursula Bethania Felipe dos Santos Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: SUDARIO LUIZ HEMETRIO DE MENEZES. Adv(s): (.). Ao réu para purgar a mora, depositando os valores contratados e atualizados. Prazo de 5 (cinco) dias. Sem manifestação, faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h23. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 165370-2/09 - Reparacao de Danos - A: PJP COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF027293 - Adriana da Costa Ferreira. R: L.F.B.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: VALERIA LUIZA DE BARCELLOS. Adv(s): (.). R: MEGA RETRO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E DEMOLICAO. Adv(s): (.). R: ALFREDO HULEK. Adv(s): (.). Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h26. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 99013-8/08 - Revisao de Aposentadoria - A: ARY MANOEL NUNES FILHO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Juntei contestação de fls. 175/307. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 175/199 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h31...

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPONDIDOS

Nº 60473-8/08 - Revisional - A: MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. Rejeito os Embargos de Declaração, eis que manifestamente infringentes do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h57.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 57127-9/04 - Revisional - A: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF025885 - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Assim, acolho os presentes embargos, para sanar a omissão apontada, com efeitos infringentes, cuja parte dispositiva passa a ser: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para vedar a capitalização de juros remuneratórios/reais (anatocismo), revisando o contrato, passando a ser contados de forma simples, bem como para que a comissão de permanência seja aplicada obedecendo os ditames das Súmulas 30, 294 e 296 do col. STJ. Condeno a parte ré ao pagamento da repetição do indébito à parte autora, de forma simples, devendo ser compensados, apurando-se eventual saldo. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos em face da sucumbência recíproca. Custas de lei. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h54., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 147334-5/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA. Adv(s): DF022411 - Carla Carine Goncalves Rosa Baeta. R: SINDIC TRAB INDUST LATIC PROD DERIV ACUC TORREF MOAG SOL CAF. Adv(s): SP078244 - Paulo Roberto Annoni Bonadies. Instaurada a fase de Cumprimento de Sentença, consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008). Assim, como até a presente data, a parte devedora não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimada, aplico a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), tudo sobre o valor devido. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Manifeste-se o credor, em face do bloqueio parcial ocorrido. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 116885-8/05 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO. Adv(s): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062.

Nesta mesma data, procedi o desbloqueio das demais contas atingidas. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 78525-4/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: FRANCISCO CARLOS DA ROCHA. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 5 de novembro de 2009, às 15h00. Expeçam-se as diligências necessárias. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h20..

CERTIDÃO

Nº 159372-5/08 - Revisional - A: JUDVAN FRANCISCO SOUSA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Juntei peças de fls. 105 e 106. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$4.700,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h54..

Nº 164870-9/08 - Indenizacao - A: JOSEFA NUNES FERNANDES. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Juntei peça de fls. 208/209. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R \$3.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h19..

Nº 7902-0/09 - Revisao de Contrato - A: ROSANA DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): DF008719 - Zailton Almiro Pedreira Batalha, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: ABN AMRO BANCO REAL SA. Adv(s): DF027372 - Monica Soares de Brito. Juntei peças de fls. 128/129 e 130. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.200,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h13..

Nº 8208-5/09 - Revisional - A: ZULEIDE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. Juntei peça de fl. 92. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.700,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h04..

Nº 116217-8/08 - Revisao de Contrato - A: ANDREIA TOCCHIO DE ARAUJO. Adv(s): DF028032 - Brunno Misael Di Paula Pinto. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes, Sem Informacao de Advogado. Juntei peça de fls. 225/226. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$1.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h21..

Nº 3897-2/09 - Declaratoria - A: ANTONIO FRANCISCO DE MESQUITA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei peças de fls. 127; 128 e 129. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.800,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h16..

Nº 11963-4/09 - Revisao de Contrato - A: EDINAIR DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Juntei peça de fl. 111. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$3.800,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h15..

Nº 32847-9/09 - Ordinaria - A: VALDEMAR GOMES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei peça de fls. 135/138. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$1.500,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h52..

SENTENÇA

Nº 100909-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MENDES TEIXEIRA. Adv(s): (.). Considerando-se que a parte devedora quitou o débito, conforme noticiado à fl. 54, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h54. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 109492-3/09 - Exibicao de Documentos - A: ROSANGELA MACEDO LOPES. Adv(s): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Juntei contestação de fls. 51/80. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 51/59 é tempestiva. De acordo com Portaria deste Juízo, diga a parte autora em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h02..

DESPACHO

Nº 33243-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JASON DOS SANTOS. Adv(s): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: BANCO FORD SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira. Providencie a parte requerida o saldo remanescente do honorário. Após, expeça-se o alvará em favor do perito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h27. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45516-9/08 - Revisional - A: JAQUELINE ERMATES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Expeça-se o alvará em favor do perito, da quantia depositada à fl. 228. Às partes, acerca do laudo pericial. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h29. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 103849-6/09 - Revisional - A: CLEDSON PEREIRA DE BRITO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, Sem Informacao de Advogado, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. Juntei peça de fls. 87/97. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50142-8/02 - Nunciacao de Obra Nova - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARACAT. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: PAULO ROBERTO LACERDA MENDES. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo. R: MANOEL HENRIQUE PESSOA. Adv(s): (.). Tendo em vista a r. decisão do col. STJ. Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Decisao

Nº 13588/91 - Execucão - A: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: CONSTRUTORA SOLAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RADIER CONSTRUÇOES INCORPORAÇÕES E COM. LTDA. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. Vistos etc. A parte credora requer a penhora pelo sistema BACEN JUD do sócio majoritário das empresas executadas, Sr. Antônio da Silva Sobrinho. A matéria já foi objeto de exame, cujo v. Acórdão ficou ementado nos seguintes termos: EMBARGOS DE TERCEIRO. DIREITO CIVIL, COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PENHORA SOBRE BEM DE TERCEIRA PESSOA (A EMBARGANTE - APELADA), NÃO COMPONENTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL SATISFATIVA. FRAUDE DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. CONFUSÃO - COMUNHÃO PESSOAL E PATRIMONIAL ENTRE A EXECUTADA E A EMBARGANTE. 1. PROCLAMADA A RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE EM LOTEAMENTO RESIDENCIAL E IMPOSTA À INCORPORADORA - CONSTRUTORA SOLAR LTDA. - A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS RECEBIDAS, QUE, NA FASE DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL, APÓS CITAÇÃO, VENDEU O EMPREENDIMENTO PARA TERCEIRA PESSOA - RADIER CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - (A TERCEIRA EMBARGANTE, APELADA), CARACTERIZA-SE A FRAUDE DE EXECUÇÃO, ART. 593, CPC. 2. A VENDA INTERCORRENTE DO EMPREENDIMENTO E DO PATRIMÔNIO DA EXECUTADA - CONSTRUTORA SOLAR - À EMBARGANTE - RADIER CONSTRUÇÕES, PERMANECENDO, INCLUSIVE, O MESMO SÓCIO MAJORITÁRIO (90% DO CAPITAL), PERMITE APLICAR O PRINCÍPIO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA DEVEDORA EXECUTADA, SUBSISTINDO A PENHORA SOBRE OS BENS DA EMBARGANTE. O DIREITO NÃO PODE COMPADECER COM O ARDIL COMERCIAL E EMPRESARIAL, DELIBERADO E DISFARÇADAMENTE FRAUDULENTO, A CAUSAR PREJUÍZO A PESSOAS DE BOA-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. (APC4509097, Relator EDMUNDO MINERVINO, 1ª Turma Cível, julgado em 16/12/1998, DJ 19/05/1999 p. 59) (fl. 140) Desta feita, foi mantida a penhora sobre o imóvel de propriedade da RADIER Construções, Incorporações e Comércio Ltda. Verifico que o nome de seu advogado não foi incluído nas publicações na presente Execução de Sentença que se seguiram, razão pela qual faço inserir neste momento, não ensejando nulidade dos atos posteriores ao trânsito em julgado do v. Acórdão, porque dizem respeito às inúmeras tentativas do credor em encontrar outros bens passíveis de penhora. Nesse passo, tendo em vista a nova sistemática processual, e em face das infrutíferas tentativas de intimação pessoal, fica a executada, RADIER Construções, Incorporações e Comércio Ltda., na pessoa de seu advogado, intimada da penhora dos bens imóveis indicados às fls. 731, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Outrossim, considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi a novo bloqueio dos ativos financeiros das executadas, Construtora Solar Ltda, Radier Construções, Incorporações e Comércio Ltda., bem como de seu sócio majoritário, Antônio Silva Sobrinho, da quantia indicada à fl. 836. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio parcial realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h43., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109486-8/09 - Despejo - A: JOAO LUIZ CORREA SAMY. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: LILIAN JUNIA DOS SANTOS. Adv(s): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho, Sem Informacao de Advogado. R: IVANO BELLINO. Adv(s): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. Assim, em face da prevenção daquele Juízo, que primeiro despachou nos autos (art. 106 do CPC), devem estes autos ser encaminhados para a 18ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária. Ante ao exposto, declino da competência e determino sejam os autos encaminhados 6ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL DE BRASÍLIA, em face da conexão com a Ação Cominatória. Intimem-se. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos com as homenagens e baixas de estilo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h39., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 37721-4/09 - Cautelar Inominada - A: WALTER ALVES DA CUNHA. Adv(s): DF026968 - Rosana Rodrigues Marques. R: RODRIGO NOBRE KOCH. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUCIENE DE ALENCAR PEIXOTO. Adv(s): (.). Juntei peça de fls. 140/141. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica concedido, à parte autora, dilação do prazo por 15 dias para juntar os documentos conforme peça de fls. 140/141. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h51..

Nº 1092-4/09 - Revisional - A: ILVANIA MAGALHAES BASTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. Juntei peça de fls. 101/103. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.300,00, devendo a parte depositar a quantia, desde logo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso concorde com o valor proposto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h15..

Nº 77508-7/04 - Obrigacao de Fazer - A: SINDIPOL/DF - SIND. DOS POLICIAIS FED. DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JOSE FERNANDO HONORATO DE AZEVEDO. Adv(s): DF000990 - Waldyr Machado Homem. Juntei peça de fl. 280. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte credora cumprir a determinação de fl. 277. Conforme Portaria deste Juízo, fica parte credora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h03..

DECISAO

Nº 89236-3/07 - Monitoria - A: CLJ COMERCIO E CONFECOES LTDA. Adv(s): DF007511 - CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO. R: MIRIAN DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN.Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h20.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 54595-2/09 - Execução - A: MANUEL PEREIRA. Adv(s): DF026177 - Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira. R: IZELDA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado à fl. 34, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas "ex lege". Sem honorários.Desentranhe-se o documento, via traslado, como requerido.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h35.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39720-4/02 - Indenizacao - A: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018789 - Yana Christina Eubank Gomes Cerqueira, MT005495 - Yana Christina Eubank Gomes Cerqueira. R: ABEN ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM NACIONAL. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF07713E - Vitor dos Prazeres Fonseca, DF09285E - Alex Costa Muza. Oficie-se à Distribuição comunicando o requerimento para Cumprimento de Sentença.Instaurada tal fase, consoante recente jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, cabível a multa processual e fixação de honorários advocatícios por força do art. 475-J, quando o devedor não cumpre espontaneamente o julgado (STJ, RESP 978475/MG, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 01/04/2008).Assim, como até a presente data, a parte devedora não efetuou o pagamento, apesar de devidamente intimada, aplico a multa de 10% do art. 475-J do CPC, em favor da parte credora, e fixo os honorários advocatícios em 10%, tudo sobre o valor devido. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062.Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h37.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 122153-3/07 - Cobranca - A: KATIA REGINA OPA ASPIN. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF07968E - Diogo Osorio Lucas da Conceicao. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF025515 - Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa. Juntei peça de fl. 201.Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça de fl. 201.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81862-4/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS S/C LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ADRIANA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN.Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h50.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 32760-7/07 - Monitoria - A: ANA CELMA DE CARVALHO . Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF08588E - Cleiton Paiva Reges, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: PATRICIA ARAUJO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN.Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 76884-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: MIRIAM RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, passo à consulta via SISBACEN.Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC).Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h57.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37823-3/09 - Ordinaria - A: APIS SOLUCOES TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Adv(s): DF027243 - Tullius Marcus Fiuza Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Em face das informações da empresa ré, retifico a liminar para determinar que o valor das faturas posteriores à decisão deverão ser depositadas em Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias, pena de revogação da medida. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h04.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 97037-8/08 - Revisao de Clausula - A: FABIO NEVES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Expeça-se Alvará de Levantamento, como requerido à fl. 180.Após, arquivem-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h06.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 96791-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BOUQUIM LIVROS E CDS LTDA. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus, DF021282 - Aleksander Cesar Krawtcschuk. R: SOMA SOLUCOES DE SISTEMAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R:

VALTER LUIX NARDINI. Adv(s): (.). Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Em virtude do valor irrisório, torno ineficaz o bloqueio realizado. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h07. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ICDESPACHO

Nº 58464-5/06 - Reparacao de Danos - A: KELI BARBOSA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF014026 - Luiz Rodrigues Pereira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. Expeçam-se os alvarás, conforme solicitado à fl. 368. Após, sem manifestação, arquivem-se. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h08. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21946-0/02 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto. R: CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA. Adv(s): DF011561 - Otelineo Dias do Nascimento. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h09. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2243-7/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CASA BRANCA LTDA. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova, DF03623E - Thiago Gomes Vilanova, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF06244E - Isis da Silva Lima. R: ANGELA MARIA DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Banco do Brasil, enviando cópia do Recibo de Ordem Judicial de Transferência de Valores (fl. 128), para que informem ao Juízo o número da conta em que se encontra depositada a quantia transferida em 27/09/2007. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Em virtude do(s) valor(es) irrisório(s) encontrado(s), torno-o(s) ineficaz(es). Segue protocolo de liberação da(s) conta(s) da parte executada. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h20. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41430-4/09 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN. Em virtude do valor irrisório encontrado, torno ineficaz o bloqueio realizado. Segue protocolo de liberação da conta corrente do executado. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h12. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 1145-3/09 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF08809E - Renato de Lima Cordeiro, DF09713E - Larissa Maria Carneiro de Melo. R: JOSE PERES DA SILVA. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s): (.). R: ARILUCIA SOUZA BORGES. Adv(s): (.). R: GERALDINO GONCALVES BASTOS. Adv(s): (.). R: JOSE PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). R: EPITACIO NUNES LOPES. Adv(s): (.). R: JOAQUIM MACHADO ROCHA. Adv(s): (.). R: CARLOS NORMAMDO DOS SANTOS TAVORA. Adv(s): (.). R: MARIO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: MARIA EUFRASIA DA SILVA. Adv(s): (.). Consoante decisão anterior, deve o credor especificar o valor devido por cada devedor, eis que não são solidários. A planilha trazida às fls. 359/363 não individualiza os débitos. Tal medida é imprescindível para o BACENJUD. Após, penhorem-se e avaliem-se os bens indicados às fls. 356/357. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h37. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6540-9/06 - Execucao - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF08454E - Flavia Pias de Oliveira Ramos, DF09157E - Luciana Ramos Ribeiro. R: MC E COSTA COMERCIO MOVEIS OBJETOS DE ARTE LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CRISTINA BROCHADO COSTA. Adv(s): (.). Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, procedi à consulta via SISBACEN de ativos financeiros em nome da executada Maria Cristina, pois já foi citada. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado. Segue protocolo de transferência para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta decisão, atentando-se que ele deverá versar apenas sobre o ato construtivo em si, a sua regularidade ou a existência de eventuais vícios formais (2008011191797APC). A fim de garantir menor custo e maior efetividade à medida, procedi a consulta eletrônica ao BACENJUD no intuito de localizar o endereço atualizado da EMPRESA requerida. Dê-se vista à parte credora. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h36. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 20091-0/01 - Ordinaria - A: JORGE DE FREITAS ARAUJO. Adv(s): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada, TO01809A - Marco Antonio Maia Louzada. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Reputando desnecessária a lavratura do auto, converto em penhora o bloqueio realizado via BACENJUD. Segue protocolo de transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo junto ao Banco de Brasília S/A, Agência 0062. Fica a parte executada intimada acerca da penhora "on line" realizada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h58. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 59926-0/04 - Cautelar Inominada - A: FLAVIO PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF020562 - RENATO OLIVEIRA RAMOS. R: FERMAZON DIST FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARTINS COZINHAS E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e, o faço, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada regularmente em julgado, arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$1.200,00, nos termos do §4º do art. 20 do CPC. P.R.I. JOSÉ LÁZARO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto..

Nº 72868-5/04 - Indenizacao - A: GABRIEL TEIXEIRA CARMO SANTIAGO e outros. Adv(s): DF017480 - VILMAR MEDEIROS SIMOES. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA e outros. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. R: CARLOS DOS SANTOS KUCKELHAUS. Adv(s): DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE. A: FATIMA MARIA TEIXEIRA CARMO E SOUSA. Adv(s): (.). A: GILSON DA SILVA SANTIAGO. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os requeridos, solidariamente, a: Danos Materiais 1- reembolsar os autores da importância de R\$ 1.859,00 referentes às despesas com funeral, corrigida da data dos pagamentos e com juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação do último requerido. 2- condenar os requeridos, no pagamento de pesonamento

mensal ao primeiro autor (GABRIEL TEIXEIRA) filho de WANESSA TEIXEIRA CARMO E SOUSA SANTIAGO, em 2 (dois) salários mínimos, até que a de cujus completasse 65 anos de idade, se a tanto sobreviver o primeiro requerente, a partir do evento danoso (02-06-04), com correção monetária sobre as parcelas vencidas desde seu termo a quo, e juros de mora de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, com base no salário mínimo da época de cada vencimento, devendo as vencidas ser pagas integralmente. Danos morais Condenar os demandados a compensar por danos morais os promoventes, sendo; em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a entidade familiar (1º e 3º requeridos) meio a meio, respectivamente filho e viúvo da vitimada, e, R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a mãe, ora 2ª requerida, pela perda da filha, devidamente corrigida e com juros de mora de 1% a partir desta data. Em face da sucumbência, condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, dano moral e dano material art. 20, §3º do CPC), excluídas da base de cálculo as parcelas vincendas relativas ao pensionamento mensal, levando-se em consideração o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Condeno, também, os requeridos ao pagamento dos honorários periciais. Observe-se, ainda, conforme decidido que, responde o médico (Dr. CARLOS DOS SANTOS KUCHELHAUS) por 25% dos danos e o Hospital Anchieta por 75% do valor da condenação, incluindo-se custo, honorário advocatícios e periciais, sendo que ambos são, perante o autor, responsáveis solidários, ou seja, no tocante à totalidade. Para garantir o cumprimento da obrigação, deverá o nosocômio e o 2º requerido constituírem capital, cuja renda assegure o pagamento mensal da pensão, nos termos do 475-Q e seguintes do CPC. Nestes termos, houve resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código Processual Civil. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. PRI. Brasília, 19 de outubro de 2009. JOSÉ LÁZARO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto..

Nº 79327-6/04 - Indenizacao - A: FLAVIO PIRES MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF020562 - RENATO OLIVEIRA RAMOS, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: MARTINS COZINHAS E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na reconvenção, tão somente para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes. Em face da sucumbência parcial, condeno o reconvinido ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais da reconvenção, e a parte reconvinde 20% (vinte por cento). Condeno, ainda, autor reconvinido, em honorários advocatícios da reconvenção, ora arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 e § 4º do CPC. Nestes termos, houve resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. PRI. Brasília, 13 de outubro de 2009. JOSÉ LÁZARO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto..

3ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 169914-6/08 - Execução - A: TEMPO REAL FACTROING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: DUPLACAR COM E SERVICOS DE CABINES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO BARBOSA ISIDORO DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE OROASTRO N. SOUZA. Adv(s): (.). R: MICHELE CRISTINE N. BARBOSA. Adv(s): (.). FICA O Sr. ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO A FORNECER ENDEREÇO DOS EXECUTADOS ROGÉRIO BARBOSA I. DA SILVA E JOSÉ OROASTRO N. DE SOUZA PARA CITAÇÃO / PENHORA E AVALIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h19..

PROMOÇÃO

Nº 114556-3/07 - Execução - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF08466E - Paloma Alves Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JOAIS EPAM CARVALHO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO\PENHORA E AVALIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h27..

DECISÃO

Nº 65214/97 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: LOPES FARIA COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h08..

Nº 32440-7/02 - Execução - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: DANCON ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARMANDO VICENTINI NETO. Adv(s): (.). R: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois cabe ao (à) Exequirente diligenciar para localizar bens do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Entende este juízo que somente se evidencia pertinente tal pleito quando o Exequirente comprova que por seus meios tentou e não conseguiu sucesso em suas diligências. Assim, promova o (a) Credor o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h15..

Nº 68817-4/01 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CAVA CENTRO DE APOIO DE VIVENCIAS AGRARIAS. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: ROSANGELA DA CONCEICAO FONTINELE PEREIRA DOS REIS. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h36..

Nº 17214-8/04 - Indenizacao - A: SANDRA FINOTTI. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: JULIO ELIAS DE ARAUJO. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009148 - Itamar Batista Lima, Sem Informacao de Advogado. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO DE 01 ANO. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h46..

Nº 65951-8/06 - Cobranca - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: LEILA MAGNA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h13..

Nº 63559-0/08 - Declaracao de Nulidade - A: SERRANA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES. Adv(s): (.). R: RAFAEL LIMA MARTINS. Adv(s): (.). R: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s): (.). R: DOMINGAS IDA SANTOS SALLES. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois cabe ao (à) Exequirente diligenciar para localizar o endereço do Executado, sendo este um ônus que a lei lhe impõe. Poder-se-ia até entender pertinente tal providência acaso demonstrado pelo Exequirente que encontrou óbices em suas diligências. Não tendo a Exequirente comprovado, de forma inequívoca, tê-lo feito, impera o indeferimento do pleito. Assim, promova o (a) Credor o andamento do feito, sob pena de extinção. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h41..

Nº 120428-7/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: DANIEL MOURA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Este juízo determinou às fls. 113 expedição de ofício ao BACENJUD para localizar o endereço do réu. A resposta foi juntada aos autos às fls. 116/118. Sem atender ao comando judicial para indicar em qual dos endereços pretendia ver realizada a diligência, requer a expedição de ofício para as companhias telefônicas visando obter endereços já constantes dos autos, pelo que, indefiro. Ao credor para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. I Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h37..

Nº 54584-5/06 - Cobranca - A: ANTONIO VIEIRA GOMES. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ANA MARIA CARVALHO LIMA. Adv(s): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. Defiro o desentramento dos documentos em original ou autenticados, mediante traslado nos autos. Após, arquivem-se. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h38..

Nº 59644-9/07 - Ordinaria - A: ERNESTO JACINTO COLLA. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes, PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF020689 - Lillian Mara Ferreira, Sem Informacao de Advogado. O autor interpôs recurso de apelação, protocolado em 13/08/2009, dentro, portanto, do prazo recursal, eis que a sentença foi publicada no DJE em 05/08/2009, iniciando-se a contagem do prazo em 06/08/2009 e findando em 21/08/2009. Conquanto tempestiva, a apelação veio aos autos desacompanhada do respectivo preparo, razão pela qual a tenho por deserta e, por conseguinte, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 511, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h21..

Nº 5563-4/01 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA. Adv(s): DF00888A - Maria Olivia Maia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. Indefero novo bloqueio via BACENJUD, pois as quantias anteriormente bloqueadas são irrisórias se comparadas ao valor da dívida. Assim, ao credor para indicar bens em reforço de penhora. P.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h36..

Nº 39393-0/03 - Obrigacao de Fazer - A: CELIO DA ROCHA PONCIONI. Adv(s): DF011729 - Claudio Silva Duarte. R: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. A: ISOLINA MARIA MAGARAO PONCIONI. Adv(s): (.). A: ROSANGELA MAGARAO PONCIONI. Adv(s): (.). Recebo a impugnação de fls., 454/491 (vol. III). Em atenção ao contraditório, ao autor/impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h25..

Nº 108147-6/03 - Monitoria - A: S E G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF026587 - Nailton de Jesus Filho. R: JOSE ALENCAR RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO A SUSPENSÃO REQUERIDA PELO PRAZO DE 01 ANO. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h46..

Nº 54763-8/08 - Revisional - A: LICELIA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Após análise sumária verifico preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos ao presente recurso, notadamente a tempestividade. Preparo não recolhido em razão da assistência judiciária gratuita. Assim, recebo o recurso da Autora/apelante em seu duplo efeito. Ao Réu/apelado apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, subam com os cumprimentos de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h39..

Nº 90255-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira, GO029721 - Pedro Couto de Carvalho. R: ROBERTO ALVAREZ DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor interpôs recurso de apelação, protocolado em 17/07/2009, dentro, portanto, do prazo recursal, eis que a sentença foi publicada no DJE em 06/07/2009, iniciando-se a contagem do prazo em 07/07/2009 e findando em 21/07/2009. Conquanto tempestiva, a apelação veio aos autos desacompanhada do respectivo preparo, razão pela qual A TENHO POR DESERTA, nos termos da regra inserta no art. 511, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Verificado o trânsito em julgado, atente-se o devedor para o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de 15 dias, independente de nova intimação, sob pena de incidência de multa de 10%, conforme determina o art. 475-J do CPC. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h39..

Nº 92864-8/01 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CEAJUR- CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA CONDE NOGUEIRA ME. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Defiro suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h12..

Nº 85929-7/08 - Revisional - A: SILVANO FEIJO DA CUNHA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Em análise sumária, verifico preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, notadamente a tempestividade e o preparo. Assim, recebo o recurso do Requerente/apelante em seu duplo efeito. Ao Réu/apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, subam com os cumprimentos de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h34..

DESPACHO

Nº 123702-2/01 - Execuciao - A: COOSERVCREDE COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: ANTONIO CARLOS CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JUSCELINO NUNES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Vistos etc. Ao autor para instruir com planilha atualizada do débito. P. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h42..

Nº 86603-2/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF05109E - Camila Raya Crelier, (.). R: LUCIANO MARIA VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA. Adv(s): (.). R: ANTONIO VIEIRA. Adv(s): (.). Os dois primeiros réus não foram intimados da penhora. Assim, expeça-se mandado de intimação, via AR, em relação aos réus Luciano Maria Vieira e Luciana dos Santos Almeida. P. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h42..

Nº 32103-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: ROGERIO LUIS VASCONCELOS. Adv(s): DF027800 - Euro Cassio Tavares de Lima Junior. Intime-se o advogado do réu para assinar a petição de fls. 75/76, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser conhecida. Após, venham conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h57..

Nº 149764-6/05 - Declaratoria - A: WILSON OTONI PEDROSO. Adv(s): GO020011 - Aldo Roberto Ribeiro Junior. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. A: ZILNETH DE FATIMA CALDEIRA. Adv(s): (.). Considerando o silêncio quanto à provocação de fls., 64, expeça-se alvará em favor do advogado da parte autora. Após, recolhidas as custas e feita a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h20..

Sentenca

Nº 122493-2/04 - Declaratoria - A: OMNI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: TIM CELULAR CENTRO SUL SA. Adv(s): DF022163 - Sergio Tourinho Dantas. Forte nessas razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência da parte autora, arcará com as custas do processo e com os honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 15/10/2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Decisao

Nº 31338-3/05 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: LUIS ROBERTO GALO DE ARAUJO. Adv(s): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. R: ELIAS LIMA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Trata-se de incidente de impugnação à gratuidade de justiça

apresentado por LUÍS ROBERTO GALO DE ARAÚJO contra decisão que, nos autos do processo 2004.07.1.004764-4, deferiu o benefício ao postulante ELIAS LIMA DA SILVA. Aduz o requerente que a simples nomenclatura do cargo público exercido pelo impugnado revela a boa condição econômica deste. Intimado a apresentar resposta, o impugnado, representado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, alega que percebe atualmente o salário líquido mensal de R\$ 1.304,06 e que seus rendimentos não lhe permitem suportar os encargos do processo sem prejuízo do próprio sustento. Pugna, ao final, pela manutenção do benefício que lhe foi concedido. Manifestando-se às fls. 14/15, o requerente/impugnante aponta a intempestividade da resposta de fls. 09/11 e reafirma a boa condição econômica do requerido, ratificando a intenção de que a gratuidade seja afastada. É o relatório. Decido. Para alcançar a gratuidade de justiça é suficiente a declaração do interessado de que não dispõe de recursos para custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). A Lei nº 1.060/50 estabelece regras específicas para a concessão e para a impugnação do benefício. Consoante o disposto nos artigos 2º, 4º e 7º, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família; presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei. A revogação do benefício dar-se-á somente após prova da inexistência ou do desaparecimento do estado de miserabilidade. O impugnante faz alegações sem apresentar provas hábeis a infirmar a declaração de pobreza do requerido. O documento de fl. 5 registra rendimentos modestos e como tal não é suficiente a afastar a presunção de pobreza. Assim, ainda que fosse reconhecida eventual intempestividade da resposta à impugnação, tal fato não aproveitaria ao impugnante já que não se desincumbiu de seu ônus probatório, consoante exposto acima. Neste sentido colaciono o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: Ementa: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE INFIRME A DECLARAÇÃO DE POBREZA. 1. O pedido de impugnação à concessão de assistência judiciária depende da produção de prova capaz de elidir a presunção legal juris tantum de veracidade da afirmação de hipossuficiência. 2. Não é o necessitado que deve provar a situação de miserabilidade. Incumbe ao impugnante apresentar prova cabal em sentido contrário à declaração de pobreza. 3. Apelação improvida. (APC 2005.0510084023, 6ª Turma Cível, Relatora: Des. Sandra de Santis, publicado no DJU em 13/07/2006, p. 71). Noutro prisma, o demonstrativo de pagamento de fl. 12 ratifica a informação trazida na petição de fls. 09/11, em que o requerido declara explicitamente, por meio de patrono devidamente habilitado (e não apenas por meio de estagiário), que percebe atualmente a remuneração mensal nele expressa. Ainda concorrem para a manutenção da decisão impugnada o registro constante do documento de fl. 12, no sentido de que o requerido possui 3 (três) dependentes. Destaco, ademais, que a concessão do benefício da gratuidade não obsta a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, considerando que, de acordo com o teor da regra inserta no art. 12 da Lei nº 1.060/50, apenas a sua execução ficará suspensa. Diante de todo o exposto, rejeito a impugnação à declaração de pobreza. Transcorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Brasília - DF, domingo, 25/10/2009 às 16h59. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

PROMOÇÃO

Nº 9428-9/02 - Revisao de Clausula - A: SERGIO RUBENS RIBEIRO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF03841E - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: IARA AVELAR BRAGA. Adv(s): (.). ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h39..

Nº 77132-3/09 - Revisonal - A: ELIZABETE ALVES DE MAGALHAES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h58..

Nº 167343-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: BIAH FABIANA GASPAROTTO. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h23..

Nº 36335-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO (purga da mora). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h27..

Nº 137462-3/08 - Prestacao de Contas - A: JOSE FRANCISCO ALCOFORADO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h28..

Nº 50927-4/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: LEONARDO MOREIRA DE MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h42..

SENTENÇA

Nº 147453-0/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECÃO LTDA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF08668E - Rafael Ferreira Guimaraes. R: DELINAN LIMA MOTA. Adv(s): DF028394 - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior, Sem Informacao de Advogado. III - Dispositivo lto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e declaro EXTINTA A AÇÃO em relação ao pedido de expedição de mandado executivo em relação ao valor relativo à parcela de dezembro/2003 (art. 267, VI do CPC), bem por isso JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Monitoria. Considerando a sucumbência do Autor/Embargado em parcela mínima da demanda, condeno a Ré/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Nos termos do art. 1.102-C, parágrafo 3º do CPC, declaro constituído de pleno direito o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Transitada em julgado, intime-se o Autor para trazer aos autos planilha atualizada do débito, a qual deve ser atualizada através da incidência de correção monetária de acordo com o INPC a partir da data de vencimento de cada parcela, multa contratual no percentual de 2% (dois por cento) bem como juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, este último somente a partir da citação. Após, intime-se a Ré, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do Autor e após o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h54..

DECISAO

Nº 48878-6/06 - Reintegracao de Posse - A: JACINTO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: HELIO MARQUES DE SOUZA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO DE FL. 44: DEFIRO o pedido de dilação

probatória. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, expedindo as diligências necessárias à realização do ato. FIXO para de 20 dias anteriores à audiência para juntada dos róis de testemunhas das partes. FIXO como pontos controvertidos a posse do autor e o suposto esbulho. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 17/11/2008 às 17h11. Publique-se a decisão anterior. Rerratifico a decisão anterior e designo audiência de instrução para o dia 09/12/2009, às 14:00 horas. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h55..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria: Edna Lucia Pontes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 54778-8/01 - Embargos A Execução - A: JOAO LOPES DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF05489E - Joaquim Gildino Filho. Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS inserto nos embargos para determinar a redução dos juros remuneratórios ao percentual de 10% ao ano, nos termos da Lei 4.380/64, com a elaboração de novos cálculos, incluindo, ainda, os comandos da sentença proferida nos autos da ação revisional, procedendo a repetição do indébito, mediante compensação. Em face da sucumbência mínima da embargada, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00. Traslade cópia para os autos do processo de execução e prossiga naqueles. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h26. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 109195-9/03 - Revisional - A: ROBERTO ELISIARIO DE SOUZA. Adv(s): BA016789 - Vania Regina Camara Campelo, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF021127 - Danielle de Moura Cavalcante. A: MARIA ZENAIDE OLIVEIRA SOUZA E SOUZA. Adv(s): (.). Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS insertos na inicial apenas para reduzir a taxa de juros nominal a 10% ao ano, nos termos da Lei 4.380/64, com a elaboração de novos cálculos, procedendo a repetição do indébito, mediante compensação. Em face da sucumbência mínima da ré, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, ao Cartório para juntar a petição que se encontra solta e retificar o pólo ativo para ESPÓLIO DE ROBERTO ELISIÁRIO DE SOUZA. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição, devendo o autor regularizar sua representação. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h57. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 61246-8/04 - Indenizacao - A: ROSIMEIRE BISERRA DE SOUSA. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Morais Filho, DF03999E - Juliana Alves Caroba. R: ALESSANDRO LUIS CHAHINI ESCUDERO. Adv(s): DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo, DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: MICHELLE CHAHINI ESCUDERO. Adv(s): DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. DENUNCIADO A LIDE: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO inserto na inicial dos autos 61.246-8 e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Em consequência, JULGO PREJUDICADO o pedido inserto na denunciação à lide. Outrossim, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO inserto na inicial dos autos 61.245-0 e condeno a ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, em face de morte, no valor equivalente a 40 salários mínimos, corrigidos monetariamente a partir do sinistro e acrescido de juros legais a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e com os honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 em relação ao advogado da parte ex-adversa, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/40, quanto à autora. Fica a ré ciente de que terá o prazo de 15 dias, a partir do trânsito em julgado, para pagamento do débito, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h50. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 19719-6/04 - Rescisao de Contrato - A: CARMELITA RODRIGUES ALVES. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: MASSARU KUBOTA. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, MG089130 - Wasington Rodrigues Borges. A: SANDRA RODRIGUES ALVES. Adv(s): (.). Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS para declarar rescindido o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e, em consequência, condenar o réu a pagar às autoras os danos materiais decorrentes da inadimplência, no valor de R\$ 55.802,18, acrescido de correção monetária a partir de 01/02/2004 (fl. 18, eis que atualizado até aquela data) e de juros legais (1%, ao mês), a partir da citação. Outrossim, declaro rescindido o contrato de compra e venda do lote identificado na inicial, reintegrando as autoras na posse do imóvel, com a devolução dos valores pagos pelo réu, acrescidos de correção monetária a partir de cada desembolso e juros legais a partir da citação, mediante compensação. Em face da sucumbência mínima das autoras, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fica o réu ciente de que terá o prazo de 15 dias, a partir do trânsito em julgado, para pagamento espontâneo do débito, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h34. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 106047-0/03 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA AMELIA PASSOS MANGABEIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Por todo o exposto, REJEITO OS PEDIDOS insertos na ação de revisão de cláusula. ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da ação de consignação em pagamento, declarando quitada a dívida, até o limite dos depósitos efetuados, ficando em consequência obstados, também em parte, os efeitos da mora. Outrossim, REJEITO O PEDIDO inserto na ação cautelar e revogo, em parte, a liminar anteriormente concedida. Em face da sucumbência mínima da ré, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 5% sobre o valor de cada causa, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Expeça-se alvará em favor da ré, independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de parcela incontroversa. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h42. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 107626-3/03 - Ordinaria - A: IRACEMA GOMES SOARES. Adv(s): DF024260 - Vanessa Rios dos Reis Targino Alves. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO GDF. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Outrossim, REJEITO O PEDIDO INSERTO NA RECONVENÇÃO. Condeno a ré/reconvinte a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, abrangendo a ação e a reconvenção. Transitada, expeça-se mandado de imissão na posse. Fica a ré/reconvinte ciente de que terá o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo do débito, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h41. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 110662-5/03 - Ordinaria - A: ANTONIO LIMA DA SILVA. Adv(s): CE009592 - Francisco de Assis Costa, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: MARIA DO CARMO MATOS DE LIMA. Adv(s): (.). Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO inserto na inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00. Revogo a antecipação anteriormente concedida. Oficie-se

aos órgãos de proteção ao crédito. Expeça-se alvará em favor dos autores. Traslade cópia para os autos do processo de execução e prossiga naqueles. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h03. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 17099-5/04 - Rescisão de Contrato - A: MERCANTIL DO BRASIL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. Forte nessas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para declarar resolvido o contrato de arrendamento mercantil celebrado por MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Por conseguinte, reintegro à arrendadora ao bem arrendado para que proceda à venda extrajudicial do(s) bem(ns). Ainda JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu-reconvinte ao pagamento das custas e honorários advocatícios do processo principal e da reconvenção, devendo ainda arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.400,00 (para as duas ações), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Entretanto, por ter sido o réu beneficiado com a gratuidade da justiça, suspendo a obrigação de pagamento das custas e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado arquivando o feito no caso desinteresse da parte interessada em promover a execução, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 15h28. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 61245-0/04 - Cobrança - A: ROSIMEIRE BISERRA DE SOUSA. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Morais Filho. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO inserto na inicial dos autos 61.246-8 e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Em consequência, JULGO PREJUDICADO o pedido inserto na denúncia à lide. Outrossim, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO inserto na inicial dos autos 61.245-0 e condeno a ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, em face de morte, no valor equivalente a 40 salários mínimos, corrigidos monetariamente a partir do sinistro e acrescido de juros legais a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e com os honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 em relação ao advogado da parte ex-adversa, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/40, quanto à autora. Fica a ré ciente de que terá o prazo de 15 dias, a partir do trânsito em julgado, para pagamento do débito, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h50. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 110221-7/05 - Acao Cautelar - A: MARIA AMELIA PASSOS MANGABEIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Por todo o exposto, REJEITO OS PEDIDOS insertos na ação de revisão de cláusula. ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da ação de consignação em pagamento, declarando quitada a dívida, até o limite dos depósitos efetuados, ficando em consequência obstados, também em parte, os efeitos da mora. Outrossim, REJEITO O PEDIDO inserto na ação cautelar e revogo, em parte, a liminar anteriormente concedida. Em face da sucumbência mínima da ré, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 5% sobre o valor de cada causa, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Expeça-se alvará em favor da ré, independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de parcela incontroversa. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h42. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 101204-2/05 - Rescisão de Contrato - A: URBANIZA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: EDUARDO VON SOHSTEN CHAGAS. Adv(s): DF010428 - Heloisa Borges Horta Barbosa Chagas, DF014603 - Ana Paula P. de Lima N. Correa Marques. R: HELOISA HORTA BARBOSA CHAGAS. Adv(s): (.). Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para declarar rescindidos os contratos de compromisso de compra e venda e determinar à autora a devolução das parcelas pagas, inclusive o sinal, corrigidas monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidas de juros legais a partir da citação. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos réus, independentemente de trânsito, por ser parcela incontroversa. Fica a autora ciente de que terá o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo do débito, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o débito (saldo remanescente), nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h38. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 38518-6/05 - Embargos do Devedor - A: MARIA DO SOCORRO DE MENEZES LIMA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Por todo o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO em relação aos defeitos de construção do imóvel (má qualidade dos materiais). REJEITO OS PEDIDOS insertos na ação ordinária e nos embargos do devedor e condeno a autora/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa da ação e dos embargos do devedor. Fica ciente a autora que terá o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo do débito, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Traslade cópia para os autos da execução e prossiga naqueles, desapensando-os. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h01. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 106044-7/03 - Revisão de Clausula - A: MARIA AMELIA PASSOS MANGABEIRA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Por todo o exposto, REJEITO OS PEDIDOS insertos na ação de revisão de cláusula. ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da ação de consignação em pagamento, declarando quitada a dívida, até o limite dos depósitos efetuados, ficando em consequência obstados, também em parte, os efeitos da mora. Outrossim, REJEITO O PEDIDO inserto na ação cautelar e revogo, em parte, a liminar anteriormente concedida. Em face da sucumbência mínima da ré, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 5% sobre o valor de cada causa, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Expeça-se alvará em favor da ré, independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de parcela incontroversa. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h42. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

Nº 79992-8/03 - Rescisão de Contrato - A: MARIA DO SOCORRO DE MENEZES LIMA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF02631E - Aleksander Cesar Krawtcschuk, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Por todo o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO em relação aos defeitos de construção do imóvel (má qualidade dos materiais). REJEITO OS PEDIDOS insertos na ação ordinária e nos embargos do devedor e condeno a autora/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa da ação e dos embargos do devedor. Fica ciente a autora que terá o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo do débito, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Traslade cópia para os autos da execução e prossiga naqueles, desapensando-os. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h01. Ana Maria Cantarino Juíza de Direito.

PROMOÇÃO

Nº 3772-0/08 - Revisional - A: ANDRE LUIZ CAMPOS DA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h14..

Nº 7244-7/08 - Indenizacao - A: MARIA DE FATIMA FERNANDES PLACIDO RODRIGUES. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT. Adv(s): PR013271 - Sandra Calabrese Simao. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h53..

Nº 36868-5/08 - Cobranca - A: JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h36..

Nº 49869-0/01 - Monitoria - A: BANCO BMD SA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: LUA DE PRATA COMERCIO DE PERFUMES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALGDACIR FERREIRA COSTA . Adv(s): (.). FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h12..

Nº 108580-6/08 - Consignacao Em Pagamento - A: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT. Adv(s): DF021188 - Isac Soares Camara, DF024688 - Odilon Vale de Mesquita. R: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR para cumprir o disposto na r. decisão de fls. 24. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h12..

Nº 112477-4/08 - Revisional - A: WANDERLAN ALVES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h02..

Nº 128333-0/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ARCEL ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO\ PENHORA E AVALIAÇÃO . Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h40..

Nº 117734-4/08 - Revisao de Clausula - A: JOAO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: UNIBANCO SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h03..

Nº 47245-4/02 - Execucao - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: KATIA SUELY BEZERRA DANTAS DE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h12..

Nº 45929-4/07 - Monitoria - A: ZENI E NOGUEIRA IMPRESSOS GRAFICOS FOTOLITO DIGITAIS LTDA ME. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: MONTREAL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h40..

Nº 59019-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO BELA VISTA. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: SONIA REGINA PEREIRA DOS CRAVOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRUNA PEREIRA DOS CRAVOS. Adv(s): (.). R: BARBARA PEREIRA DOS CRAVOS. Adv(s): (.). ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h43..

Nº 123733-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. R: MIRAIZA RIBEIRO DOS SANTOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL OZORIO DE BRITO. Adv(s): (.). FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO \ PENHORA E AVALIAÇÃO . Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h38..

SENTENÇA

Nº 54112-7/06 - Ressarcimento - A: DENISE MARTINS ALVES. Adv(s): DF006951 - Mirian Bezerra de Mello. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Ante todo o exposto, resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para:1) CONDENAR a ré a pagar a autora multa pelo atraso na entrega do imóvel, conforme cláusula 5.2 do contrato de fls. 24/26, no valor de 0,3% do valor atualizado do imóvel, considerando-se o valor disposto no contrato, de R\$ 35.650,00, na data da contratação, acrescido da devida atualização (correção monetária) pelo INPC desde a contratação até a data do efetivo pagamento;2) CONDENAR a ré a pagar a autora o percentual de 12% ao ano calculado sobre o valor adiantado de 35 parcelas, levando-se em conta a quantidade de meses de adiantamento de cada parcela, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada desembolso, até o efetivo pagamento, considerando-se as informações constantes da planilha de fl. 19.3) CONDENAR a ré ao ressarcimento dos valores pagos a título de taxas condominiais quitadas pela autora antes da data da sua imissão na posse do imóvel, conforme planilha de fls. 21, no valor nominal de R\$ 2.955,74, o qual deverá ser acrescidos de correção monetária desde a data do desembolso de cada parcela até o efetivo pagamento. Todos os valores referentes a condenação dos itens 1,2 e 3 serão acrescidos de juros moratórios, a taxa legal, por força do art. 406 do Código Civil, a contar da data da citação, qual seja, 29/09/2006. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial. Pela sucumbência recíproca e proporcional, CONDENO as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e em honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, também na proporção de 50% para cada uma, admitida a compensação, observados os parâmetros do art. 20, §3º, e 21, caput, todos do CPC. Transitada em julgado, proceda o devedor ao pagamento espontâneo da condenação, em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% do art. 475-J do CPC. P.R. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h30..

DECISÃO

Nº 130518-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL II. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça, que

certifica expressamente que citou a Brasil Telecom S/A, e não a Brasil Telecom Celular S/A, o que é confirmado pelo carimbo da representante da empresa que recebeu a citação, reconsidero a decisão anterior. Por outro lado, deverá o AUTOR fornecer ao Juízo o CNPJ da Brasil Telecom S/A, visando a retificação da autuação e distribuição, possibilitando o prosseguimento do feito. Outrossim, ao Cartório para certificar se a BRASIL TELECOM S/A apresentou contestação para estes autos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h43..

SENTENÇA

Nº 66229-7/08 - Monitoria - A: ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: MARIA CRISTINA CHATER. Adv(s): DF007587 - Claudia Chater, Sem Informacao de Advogado. III - Dispositivo Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Monitoria. Condeno a Ré/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Nos termos do art. 1.102-C, parágrafo 3º do CPC, declaro constituído de pleno direito o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Transitada em julgado, intime-se o Autor para trazer aos autos planilha atualizada do débito, a qual deve ser atualizada através da incidência de correção monetária de acordo com o INPC a partir da data de vencimento de cada título, bem como juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, este último somente a partir da citação, custas atualizadas nos mesmos moldes e por fim os honorários de sucumbência. Após, intime-se a Ré, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do Autor e após o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa na distribuição e archive-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h47..

DECISAO

Nº 121103-0/04 - Adjudicacao Compulsoria - A: GUILHERME AGUIRRA FIORESE e outros. Adv(s): MG062949 - MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA. R: COOSERV COOPERATIVA HABITACIONAL SERVIDORES DO GDF. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. A: VALDIR GONCALVES LIMA. Adv(s): (.). A: AMAURI FRANCISCO CAMPOS. Adv(s): (.). Assim, diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 17h34. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta Já há decisão nos autos. Cumpra-se, sem mais delongas. À Secretaria para que publique a decisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h02. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 27884-0/02 - Execucao de Sentenca - A: IZABEL DE MELO SANTOS. Adv(s): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: COOPERFENIX COOP HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em relação ao crédito penhora, expeça-se alvará em favor da credora. Quanto à penhora realizada no rosto dos autos perante a 12a. Vara Cível, a declaração ineficaz, em face da inexistência de crédito e, ainda, por estar aquele processo extinto por acordo entre as partes. Quanto aos demais pedidos, deverá a credora instruir com planilha atualizada do débito, descontando o valor a ser levantado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h15. D E C I S Ã O - Em relação ao crédito penhorado (fl. 348), expeça-se alvará em favor da credora. Quanto à penhora realizada no rosto dos autos perante a 12a. Vara Cível, a declaro ineficaz, em face da inexistência de crédito e, ainda, por estar aquele processo extinto por acordo entre as partes. Quanto aos demais pedidos, deverá a credora instruir com planilha atualizada do débito, descontando o valor do alvará ora deferido. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h29..

Nº 28335-8/05 - Ordinaria - A: CORPLUS SA. Adv(s): DF007118 - JOSE AUGUSTO RANGEL ALCKIMIM. R: GOMES E SANTOS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA CORPUS. Adv(s): DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE. Cumpra-se a determinação de fl. 189. Publique-se. Após, volvam imediatamente conclusos para prolação de sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h07. DECISAO - Esclareça a autora sobre a averbação do pedido de cessão no INPI, trazendo aos autos a decisão correlata feita na Revista da Propriedade Industrial, bem como, a certidão de inteiro teor do atual estágio do processo n. 825874912, requerido por RMG Consultoria e Administração Ltda. Por último, traga a autora prova do aquivamento da denominação na Junta Comercial de São Paulo e esclarecimentos sobre o pedido de proteção ao nome empresarial na Junta Comercial do DF. Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Vindo aos autos, dê-se vista a parte contrária e volvam os autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 15h18..

DECISÃO

Nº 62106-6/03 - Responsabilidade Civil - A: RODRIGO VELOSO MIZUNO. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro, DF06041E - Natalia de Sillós Pelicano Gaiao, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: BANCO CACIQUE SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Vistos etc. Tendo em vista a remessa de ofício remetido eletronicamente via sistema BACENJUD, houve resposta positiva de bloqueio da quantia de R\$ 682,06 (Seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos), a qual já foi transferida para conta judicial remunerada. Assim, intime-se o Autor para informar se o valor satisfaz a dívida para fins de extinção do feito pelo pagamento. Havendo manifestação positiva do Autor, defiro desde já a expedição de alvará de levantamento, sob a condição de que o Cartório observe o transcurso do prazo para eventual recurso da decisão de fls., 318/320. Inexistindo recurso e havendo o levantamento, archive-se os autos com baixa na distribuição após o recolhimento das custas. P. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h04..

DECISÃO

Nº 17466/90 - Execucao de Sentenca - A: ARISTIDES BENINI. Adv(s): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: ROBERTO YAMANISHI. Adv(s): DF007481 - Pedro Lopes Ramos, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, Sem Informacao de Advogado. Quanto ao pedido de avaliação dos bens de fls. 207, trata-se de arresto que não foi convertido em penhora. Mas, considerando que o acórdão entendeu que o réu se deu por citado, e não opôs resistência à constrição, converto o arresto em penhora. Outrossim, tendo em vista que a lei processual incide no processo no estágio em que se encontra, reconsidero em parte a decisão anterior e determino a intimação do réu, por meio de seu advogado, DJe, para impugnar o cumprimento de sentença, querendo. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h11..

Nº 109162-2/02 - Execucao - A: IB TECHNOLOGY LTDA. Adv(s): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel, DF017441 - Sergio Lindoso Baumann, DF05722E - Roseli Dias Valentim, DF06407E - Thiago Beze. R: SERV MEDICAL COMERCIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Este Juízo não dispõe de instrumento para fazer a pesquisa requerida. Outrossim, compete ao credor diligenciar, e não ao juízo. Indefiro o pedido. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h49..

Nº 68905-3/07 - Monitoria - A: METAPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: LUCENA & OLIVEIRA(RADI PEREIRA DE LUCENA, REPRESENTANTE). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consultando a sentença se refere a outra empresa e não da ora ré.Indefiro o pedido.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h47..

CERTIDÃO

Nº 31937-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GABINETE CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h03..

SENTENÇA

Nº 63549-6/03 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF023452 - Sergio Thiago Costa Carazza, DF025076 - Pedro Ivo Mendes Gonzaga Neiva, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOEL MANOEL SILVA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, Sem Informacao de Advogado. III - DispositivoIsto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Monitoria. Condeno o Réu/Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Nos termos do art. 1.102-C, parágrafo 3º do CPC, declaro constituído de pleno direito o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC.Transitada em julgado, intime-se o Autor para trazer aos autos planilha atualizada do débito, a qual deve ser atualizada através da incidência de correção monetária de acordo com o INPC a partir da data de vencimento do título, bem como juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, este último somente a partir da citação, custas atualizadas nos mesmos moldes e por fim os honorários de sucumbência. Após, intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do Autor e após o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h46..

4ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Robson Barbosa de Azevedo
 Diretor de Secretaria: Cristovam Bezerra Tavares
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 60609-2/98 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo. R: MONICA PERCILIA COSTA RODRIGUES. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi, Sem Informacao de Advogado. Diante do uso do BACENJUD e ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio.Voltem-me.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h34..

Nº 117888-8/07 - Execução - A: ANA PAULA COMERCIO DE MODAS LTDA. Adv(s): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral. R: BLADE SOLUCOES MANUTENCCAO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do artigo 191 § 1 do Provimento Geral da Corregedoria, recollham-se as custas para o cumprimento de sentença. Após, voltem-me para apreciar o pedido.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h. .

Nº 6330-3/08 - Revisional - A: MARIA LUCIA DE JESUS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Nomeio a perita Paloma Maciel Alves da Silveira com cadastro neste Juízo, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários.Vindo a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem e não havendo impugnação, a requerida deverá recolher os honorários no prazo de 10 dias.Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h22..

Nº 163137-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SETUP INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO ANDRE A DOS REIS. Adv(s): (.). Isto posto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Cite-se a parte ré para contestar no prazo 15 (quinze) dias da execução da liminar, ou purgar a mora, no prazo de 05 (cinco) dias, após executada aliminar, se for o caso. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30..

Nº 163325-0/09 - Revisao de Contrato - A: MARLENE DA SILVA PORTELA. Adv(s): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o benefício da assistência judiciária, tendo em vista entendimento já pacificado na jurisprudência da Corte de Justiça do Distrito Federal em diversos acórdãos (20070020127838 AGI-DF julg. 28/11/2007; 20070020109476 AGI-DF julg. 08/11/2007; 20070020038225 AGI-DF julg. 24/10/2007; 20060610100824 APC-DF julg. 08/10/2007).Sobre a antecipação de tutela para a retirada de negativação, verifica-se que a questão já é contemplada pela lei processual em vigor, pois a verossimilhança das alegações e a inexistência de irreversibilidade impõe a sua concessão para que se garanta o resultado útil do feito enquanto se define o "tantum quantum" e que se materialize exatamente o valor indevidamente cobrado, para fins de sentença líquida, que pode ser de quitação, de débito ou até de indébito, tudo em face da excessiva taxa de juros, da comissão de permanência cumulada com juros de mora ou multa contratual ou juros remuneratórios repudiados na instância superior e a aplicação de juros sobre juros ou juros compostos embutidos na cobrança, com ou sem aplicação da tabela "price".Neste sentido, cito o seguinte precedente: (20090020064134AGI, Data de Julgamento: 08/07/2009, Relator: Natanael Caetano, 1ª Turma Cível).Ante o exposto, retirem-se as negativações. Cite-se.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h12..

Nº 163390-0/09 - Revisao de Contrato - A: CLAUDIANA BEZERRA SILVA FRAGA. Adv(s): DF027450 - Roberto de Miranda Ribeiro Bueno. R: BANCO ITAUCARD DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o benefício da assistência judiciária, tendo em vista entendimento já pacificado na jurisprudência da Corte de Justiça do Distrito Federal em diversos acórdãos (20070020127838 AGI-DF julg. 28/11/2007; 20070020109476 AGI-DF julg. 08/11/2007; 20070020038225 AGI-DF julg. 24/10/2007; 20060610100824 APC-DF julg. 08/10/2007).Sobre a antecipação de tutela para o réu abstenha-se de incluir o nome do autor no rol de devedores, verifica-se que a questão já é contemplada pela lei processual em vigor, pois a verossimilhança das alegações e a inexistência de irreversibilidade impõe a sua concessão para que se garanta o resultado útil do feito enquanto se define o "tantum quantum" e que se materialize exatamente o valor indevidamente cobrado, para fins de sentença líquida, que pode ser de quitação, de débito ou até de indébito, tudo em face da excessiva taxa de juros, da comissão de permanência cumulada com juros de mora ou multa contratual ou juros remuneratórios repudiados na instância superior e a aplicação de juros sobre juros ou juros compostos embutidos na cobrança, com ou sem aplicação da tabela "price".Neste sentido, cito o seguinte precedente: (20090020064134AGI, Data de Julgamento: 08/07/2009, Relator: Natanael Caetano, 1ª Turma Cível).No que tange ao pedido de depósito, o efeito consignatório é legalmente de liberação da obrigação enquanto se consigna o incontroverso, salvo se há demonstração de indébito que torna desnecessário o depósito do que já se pagou e que será devolvido, não se podendo falar em mora enquanto se deposita o incontroverso, se for o caso, em Juízo inicialmente proposto, tanto que a insuficiência eventual de depósito confere título ao credor. Assim sendo, a consequência de utilidade do depósito com natureza liberatória é mesmo de consignação e como tal impede negativação e desconto em folha ou mesmo débito em conta.Veja-se o entendimento da 5ª Turma Cível, do e. TJDFT:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS E RETIRADA DO NOME DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 01. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE, AJUIZADA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, POSSÍVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 02. NO QUE SE REFERE ÀS PRESTAÇÕES, HÁ QUE SE POSSIBILITAR O DEPÓSITO DE PARCELAS INCONTROVERSAS, SENDO QUE, AO FINAL, CASO SE DECIDA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARTE DO DÉBITO JÁ ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. 03. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME." "Classe do Processo : 20070020042040AGI DF, Registro do Acórdão Número : 280066, Data de Julgamento : 01/08/2007 , Órgão Julgador : 5ª Turma Cível, Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA, Publicação no DJU: 06/09/2007 Pág. : 138 , (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)."E, ainda, a posição da 1ª Turma Cível sobre o depósito das parcelas incontroversas:"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. ÓRGÃOS PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO.1. O entendimento mais recente e autorizado vigente no colendo Superior Tribunal de Justiça, exige, além do ajuizamento da ação revisional, a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, bem como o depósito das parcelas incontroversas ou a prestação de caução idônea, para que se obste a inscrição do nome do litigante nos cadastros de proteção ao crédito. 2. No caso vertente, uma vez demonstrada a razoabilidade do valor tido como incontroverso, vislumbra-se a aparência do bom direito, razão pela qual se impõe a manutenção

dos efeitos da r. decisão agravada que determinou a abstenção da negativação do nome da autora.3. Agravo não provido. (20090020109448AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 13/10/2009 p. 76)"Ante o exposto, venha o depósito do incontroverso. Determino ao réu que abstenha-se de negatar o nome da autora. Cite-se.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h56..

Nº 163397-5/09 - Revisao de Contrato - A: MARCIO FERNANDO NASCIMENTO. Adv(s): DF017572 - Jose Antonio Martins Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o beneficio da assistência judiciária, tendo em vista entendimento já pacificado na jurisprudência da Corte de Justiça do Distrito Federal em diversos acórdãos (20070020127838 AGI-DF julg. 28/11/2007; 20070020109476 AGI-DF julg. 08/11/2007; 20070020038225 AGI-DF julg. 24/10/2007; 20060610100824 APC-DF julg. 08/10/2007).Sobre a antecipação de tutela para a retirada de negativação, verifica-se que a questão já é contemplada pela lei processual em vigor, pois a verossimilhança das alegações e a inexistência de irreversibilidade impõe a sua concessão para que se garanta o resultado útil do feito enquanto se define o "tantum quantum" e que se materialize exatamente o valor indevidamente cobrado, para fins de sentença líquida, que pode ser de quitação, de débito ou até de indébito, tudo em face da excessiva taxa de juros, da comissão de permanência cumulada com juros de mora ou multa contratual ou juros remuneratórios repudiados na instância superior e a aplicação de juros sobre juros ou juros compostos embutidos na cobrança, com ou sem aplicação da tabela "price".Neste sentido, cito o seguinte precedente: (20090020064134AGI, Data de Julgamento: 08/07/2009, Relator: Natanael Caetano, 1ª Turma Cível).No que tange ao pedido de depósito, o efeito consignatório é legalmente de liberação da obrigação enquanto se consigna o incontroverso, salvo se há demonstração de indébito que torna desnecessário o depósito do que já se pagou e que será devolvido, não se podendo falar em mora enquanto se deposita o incontroverso, se for o caso, em Juízo inicialmente proposto, tanto que a insuficiência eventual de depósito confere título ao credor. Assim sendo, a consequência de utilidade do depósito com natureza liberatória é mesmo de consignação e como tal impede negativação e desconto em folha ou mesmo débito em conta.Veja-se o entendimento da 5ª Turma Cível, do e. TJDF:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS E RETIRADA DO NOME DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 01. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE, AJUIZADA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, POSSÍVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 02. NO QUE SE REFERE ÀS PRESTAÇÕES, HÁ QUE SE POSSIBILITAR O DEPÓSITO DE PARCELAS INCONTROVERSAS, SENDO QUE, AO FINAL, CASO SE DECIDA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARTE DO DÉBITO JÁ ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. 03. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME." "Classe do Processo : 20070020042040AGI DF, Registro do Acórdão Número : 280066, Data de Julgamento : 01/08/2007 , Órgão Julgador : 5ª Turma Cível, Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA, Publicação no DJU: 06/09/2007 Pág. : 138 , (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)."E, ainda, a posição da 1ª Turma Cível sobre o depósito das parcelas incontroversas:"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. ÓRGÃOS PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO.1. O entendimento mais recente e autorizado vigente no colendo Superior Tribunal de Justiça, exige, além do ajuizamento da ação revisional, a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, bem como o depósito das parcelas incontroversas ou a prestação de caução idônea, para que se obste a inscrição do nome do litigante nos cadastros de proteção ao crédito. 2. No caso vertente, uma vez demonstrada a razoabilidade do valor tido como incontroverso, vislumbra-se a aparência do bom direito, razão pela qual se impõe a manutenção dos efeitos da r. decisão agravada que determinou a abstenção da negativação do nome da autora.3. Agravo não provido. (20090020109448AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 13/10/2009 p. 76)"A inversão do ônus da prova na relação de consumo é medida pacificada na jurisprudência, pois para o cidadão até o acesso ao dito "SISTEMA" gerido pela instituição questionada e órgãos de negativação externos e internos é um obstáculo fortíssimo que impede o cidadão até de ter definidas todas as cobranças cumuladas, não raro, com o outro "nomem juris" e sempre afastadas da linguagem média do consumidor que prestigia o serviço de crédito no Brasil. Senão vejamos:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INVERSÃO DO ÔNUS - POSSIBILIDADES - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS . 1)- Pode e deve o julgador moderno, que não mais é um expectador distante, inerte, determinar feita de provas, nos exatos termos do artigo 130 do CPC, e no intuito de descobrir a verdade. 2)- A hipossuficiência se apura não somente por critérios econômicos, mas também pela impossibilidade ou maior dificuldade de realização da prova pelo consumidor. 3)- Constatada a hipossuficiência, revelada pela impossibilidade, ou extrema dificuldade do consumidor fornecer os dados para a realização da perícia, informações estas que estão de posse do banco com quem contratou, justificada está a inversão do ônus da prova. 4)- Recurso conhecido e improvido. (20080020001512AGI, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 3ª Turma Cível, julgado em 14/05/2008, DJ 20/05/2008 p. 85)."Ante o exposto, venha o depósito do incontroverso. Inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). Retirem-se as negativações. Exibam-se os documentos. Cite-se.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h13..

Nº 25138-5/08 - Execuciao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF08949E - Cristiano Rodrigues da Silva. R: EDILSON CARLOS GOMES DE MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do uso do BACENJUD e ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio.Voltem-me.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h04..

Nº 163287-6/09 - Revisao de Clausula - A: PATRICIA MOITA LACERDA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o beneficio da assistência judiciária, tendo em vista entendimento já pacificado na jurisprudência da Corte de Justiça do Distrito Federal em diversos acórdãos (20070020127838 AGI-DF julg. 28/11/2007; 20070020109476 AGI-DF julg. 08/11/2007; 20070020038225 AGI-DF julg. 24/10/2007; 20060610100824 APC-DF julg. 08/10/2007).Sobre a antecipação de tutela para a retirada de negativação, verifica-se que a questão já é contemplada pela lei processual em vigor, pois a verossimilhança das alegações e a inexistência de irreversibilidade impõe a sua concessão para que se garanta o resultado útil do feito enquanto se define o "tantum quantum" e que se materialize exatamente o valor indevidamente cobrado, para fins de sentença líquida, que pode ser de quitação, de débito ou até de indébito, tudo em face da excessiva taxa de juros, da comissão de permanência cumulada com juros de mora ou multa contratual ou juros remuneratórios repudiados na instância superior e a aplicação de juros sobre juros ou juros compostos embutidos na cobrança, com ou sem aplicação da tabela "price".Neste sentido, cito o seguinte precedente: (20090020064134AGI, Data de Julgamento: 08/07/2009, Relator: Natanael Caetano, 1ª Turma Cível).No que tange ao pedido de depósito, o efeito consignatório é legalmente de liberação da obrigação enquanto se consigna o incontroverso, salvo se há demonstração de indébito que torna desnecessário o depósito do que já se pagou e que será devolvido, não se podendo falar em mora enquanto se deposita o incontroverso, se for o caso, em Juízo inicialmente proposto, tanto que a insuficiência eventual de depósito confere título ao credor. Assim sendo, a consequência de utilidade do depósito com natureza liberatória é mesmo de consignação e como tal impede negativação e desconto em folha ou mesmo débito em conta.Veja-se o entendimento da 5ª Turma Cível, do e. TJDF:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS E RETIRADA DO NOME DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 01. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE, AJUIZADA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, ONDE HÁ DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, POSSÍVEL SE MOSTRA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EVITAR OU RETIRAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 02. NO QUE SE REFERE ÀS PRESTAÇÕES, HÁ QUE SE POSSIBILITAR O DEPÓSITO DE PARCELAS INCONTROVERSAS, SENDO QUE, AO FINAL, CASO SE DECIDA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARTE DO DÉBITO JÁ ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. 03. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME." "Classe do Processo : 20070020042040AGI DF, Registro do Acórdão Número : 280066, Data de Julgamento : 01/08/2007 , Órgão Julgador : 5ª Turma Cível, Relator :

ROMEU GONZAGA NEIVA, Publicação no DJU: 06/09/2007 Pág. : 138 , (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)."E, ainda, a posição da 1ª Turma Cível sobre o depósito das parcelas incontroversas:"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. ÓRGÃOS PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO.1. O entendimento mais recente e autorizado vigente no colendo Superior Tribunal de Justiça, exige, além do ajuizamento da ação revisional, a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, bem como o depósito das parcelas incontroversas ou a prestação de caução idônea, para que se obste a inscrição do nome do litigante nos cadastros de proteção ao crédito. 2. No caso vertente, uma vez demonstrada a razoabilidade do valor tido como incontroverso, vislumbra-se a aparência do bom direito, razão pela qual se impõe a manutenção dos efeitos da r. decisão agravada que determinou a abstenção da negativação do nome da autora.3. Agravo não provido. (20090020109448AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 23/09/2009, DJ 13/10/2009 p. 76)"A inversão do ônus da prova na relação de consumo é medida pacificada na jurisprudência, pois para o cidadão até o acesso ao dito "SISTEMA" gerido pela instituição questionada e órgãos de negativação externos e internos é um obstáculo fortíssimo que impede o cidadão até de ter definidas todas as cobranças cumuladas, não raro, com o outro "nomem juris" e sempre afastadas da linguagem média do consumidor que prestigia o serviço de crédito no Brasil. Senão vejamos:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INVERSÃO DO ÔNUS - POSSIBILIDADES - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS . 1)- Pode e deve o julgador moderno, que não mais é um expectador distante, inerte, determinar feitura de provas, nos exatos termos do artigo 130 do CPC, e no intuito de descobrir a verdade. 2)- A hipossuficiência se apura não somente por critérios econômicos, mas também pela impossibilidade ou maior dificuldade de realização da prova pelo consumidor. 3)- Constatada a hipossuficiência, revelada pela impossibilidade, ou extrema dificuldade do consumidor fornecer os dados para a realização da perícia, informações estas que estão de posse do banco com quem contratou, justificada está a inversão do ônus da prova. 4)- Recurso conhecido e improvido. (20080020001512AGI, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 3ª Turma Cível, julgado em 14/05/2008, DJ 20/05/2008 p. 85)."Ante o exposto, venha o depósito do incontroverso. Inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). Retirem-se as negativações. Exibam-se os documentos. Cite-se.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h12..

Nº 149980-6/08 - Revisao de Contrato - A: JOSE AUGUSTO MENEZES LIMA. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF09104E - Juarez Soares Mundim Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Decreto a revela .Necessária a perícia para se revisar o contrato pelo valor de mercado.Trata-se de relação de consumo e diante da hipossuficiência e verossimilhança presente inverto o ônus da prova, conforme art, 6º, VIII, do CDC, observando-se a melhor jurisprudência transcrita a seguir:"Classe do Processo : 20070020124491AGI DF Registro do Acórdão Número : 290369 Data de Julgamento : 05/12/2007 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : ESTEVAM MAIA Publicação no DJU: 13/12/2007 Pág. : 96 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - DECISÃO DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ÀS EXPENSAS DO RÉU - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. É LÍCITO, AO JUIZ, DE OFÍCIO, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL QUE REPUTE NECESSÁRIA OU INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO. 2. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUANDO A CAUSA VERSA SOBRE RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO OBRIGA O FORNECEDOR A ADIANTAR OS HONORÁRIOS DO PERITO, SUJEITANDO-SE ELE, ENTRETANTO, ÀS CONSEQUÊNCIAS QUE DAÍ POSSA RESULTAR. 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME."Nomeio o perito John Newton Seixas Queiroga com cadastro neste Juízo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários.Faculto diante de tais fundamentos a apresentação dos quesitos, bem como de assistentes técnicos, tudo no prazo comum de 10 dias.Vindo a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem e não havendo impugnação, o autor deverá recolher os honorários no prazo de 10 dias, tendo em vista reiterados julgados do e. TJDF no sentido de que a inversão do ônus da prova não obriga o requerido ao adiantamento dos honorários periciais.QUESITOS DO JUIZO:1) Quais os juros de mercado pelo BACEN para o produto à época?2) Quais os juros do pacto?3) Há cumulação da cláusula de permanência com juros contratuais e de mora?4) Há capitalização, quer seja, na tabela PRICE, bem como outra cláusula contratual?5) Definidos os juros de mercado, apresente cálculo com os mesmos, se os juros contratuais forem excessivos ou maiores?6) Havendo capitalização, qual o valor do débito, excluindo-a, considerando o quesito nº 5?7) Se há saldo devedor ou indébito?P.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h47..

Nº 162168-8/09 - Execucão de Título Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF026194 - Clarice Brito Dewes. R: QUALITY COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES DE TELEFONIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS PINTO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: RONALDO CASTRO DA SILVA. Adv(s): (.). Expeça-se mandado de citação do executado para efetuar, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, ressalvada a hipótese de embargos.Cientifique o executado que, no caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h57..

Nº 76980-5/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. R: TRES BOI COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VILMA REGINA DIAS JARDIM. Adv(s): MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. R: FERNANDA DIAS DE PAULA JARDIM. Adv(s): MG015944 - Orvando Ferreira da Cunha, MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. Diante do uso do BACENJUD e ante a inexistência de saldo bancário para garantir o valor devido, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio.Voltem-me.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h32..

Nº 163097-5/09 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s): DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial, em favor da parte autora. Expeça-se mandado.Cite-se a parte requerida para contestar no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h34..

Nº 112353-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: COOPERTRANS COOPERATIVA TRABALHADORES TRANSPORTES DF LTDA. Adv(s): DF025429 - Eduardo Aureliano e Silva. R: SYN DA AMAZONIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h28..

Nº 109263-6/05 - Ordinaria - A: LIA RODRIGUES DE SALLES CARVALHO. Adv(s): DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06897E - Alessandra Rodrigues Borges. A: LILIAN TEREZINHA MACHADO DO PRADO. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): (.). A: NOZIRA FONSECA DE DEUS. Adv(s): (.). A: ROSALDA XAVIER FRANCA. Adv(s): (.). A: MARIA LUIZA DOS SANTOS LISBOA. Adv(s): (.). A: NELLY DE OLIVEIRA ANZOLIN. Adv(s): (.). A: NOEMI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: THAIS MACHADO DE SOUZA. Adv(s): (.). Afirma(m) o(s) embargante(s) que a sentença proferida incide em omissões, contradições e obscuridade. Entretanto, verifico que da exposição dos embargos interpostos pelo embargante, há evidente busca pelo reexame do mérito in causae, o que não se deve, em regra, fazer na via dos embargos declaratórios.Além disso, a sentença proferida manteve-se dentro do pedido, avaliando cada consequência e pronunciando-se nos estritos lindes da lide e dispondo de acordo com as normas contratuais fixadas e aceitas pelas próprias partes ora litigantes.Assim sendo, não vislumbro a existência de omissões, contradições e/ou obscuridades que justifiquem a interposição destes embargos declaratórios. Ressalto não ser o caso de vinculação ao Juiz sentenciante, por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 132 do CPC.Posto isso, rejeito os presentes

embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h48..

Nº 36237-5/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF05895E - Mateus Kolling, DF08292E - Fabricio de Oliveira Ferreira Nascimento, DF08998E - Victor Barreto Laar de Almeida. R: G E S COMERCIO OTICO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do uso do BACENJUD e ante a inexistência de saldo bancário para garantir o valor devido, manifeste-se o credor no prazo de 5 dias, promovendo o andamento do feito. Segue em anexo comprovante e detalhamento da ordem de bloqueio. Voltem-me.P. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h35..

DESPACHO

Nº 30576-7/99 - Execucao de Sentenca - R: BANCO REAL S.A.. Adv(s): DF009103 - Benon Peixoto da Silva, DF028181 - Tiago de Carvalho Pereira, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes, DF08324E - Tiago de Carvalho Pereira. A: RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. A penhora não poderá recair sobre verbas alimentares identificadas, tais como salários, honorários, soldos, proventos, subsídios, recebimentos de autônomos etc. Inclusive, este é o entendimento do E. TJDF, a seguir transcrito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DÉBITO NÃO ALIMENTAR. PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 649, IV, DO CPC. Para fins de cobrança de dívida não alimentar o salário é absolutamente impenhorável, conforme dispõe o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. (20080020064194AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 14/07/2008 p. 57)" Ademais, a aplicabilidade do art. 649, IV do CPC é inafastável, pois trata-se de impenhorabilidade absoluta. O julgado apresentado como referência foi publicado no dia 14/07/08, ou seja, recentemente e teve julgamento unânime, restando superada a jurisprudência equivocada que flexibiliza a impenhorabilidade legal do salário para alcançar 30% do mesmo. Por esta razão, indefiro o pedido de fls. 339/342 e determino ao credor que, no prazo de 10 dias, indique bem passível de penhora. P.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h56..

Nº 162986-0/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO. Adv(s): GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça sobre a titularidade passiva, eis que nos contratos de fls. 218/233, o contratante é Banco do Estado de Goiás/SA.P. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h51..

Nº 47625-2/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SINDPF SIND DELEG POL FEDER CEARA PIAUI PB RN PERN SERG E AL. Adv(s): CE004697 - Jose Francisco Ferreira Reboucas, DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. R: SINNADEPOL SIND NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF020201 - Liander Michelon, DF024734 - Cristian Klock Deudegant. A: FEDERACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLICIA FEDERAL. Adv(s): SP130714 - Evandro Fabiani Capano. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 716, promovendo o andamento do feito, na forma da lei. Após, retorne conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h31..

Nº 133579-6/06 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. R: ALG AIR PEREIRA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha a planilha de cálculos, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h..

Nº 157382-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GILBERTO SOARES DE ANDRADE. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: NADIR BISPO FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto ao autor a emenda da inicial face a prescrição do título para obedecer o rito monitorio. Prazo: 5 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h43..

Nº 83571-0/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: LTR ELETRICIDADE SISTEMAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da resposta à consulta do endereço da parte executada junto aos estabelecimentos bancários, via BACENJUD, intimo a parte credora para manifestação. Segue detalhamento da ordem de requisição. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h05..

Nº 77424-4/04 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF024417 - Jamile Caputo Correa. R: KARINA IONE DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da resposta à consulta do endereço da parte executada junto aos estabelecimentos bancários, via BACENJUD, intimo a parte credora para manifestação. Segue detalhamento da ordem de requisição. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h06..

CERTIDÃO

Nº 114355-4/09 - Revisao de Clausula - A: ISRAEL OSORIO FERREIRA DE SOUZA GOMES. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei "AR" regularmente CUMPRIDO, às folhas 34, com a regular: (X) CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(US). () INTIMAÇÃO. Aguarde-se o prazo para o: (X) RÉU/EXECUTADO. () AUTOR/CREDOR. () PERITO. () OUTROS. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h24. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 80069-4/08 - Revisao de Clausula - A: HELENA RODRIGUES MACHADO. Adv(s): DF025851 - Marcelo Alessandro da Silva, DF08513E - Ivan Lins Gregorio. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Nos termos da Portaria N.º 02/2009, deste Juízo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito e requeira o que for cabível. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 162447-9/09 - Declaratoria - A: MARIA CLARICE DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em complemento à decisão anterior, cite-se. P.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h29..

CERTIDÃO

Nº 111283-8/09 - Revisional - A: LEUSIOMAR MENDES DE SOUZA SENA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF018661 - Clarissa Coelho Saraiva. Certifico e dou fé que juntei CONTESTAÇÃO, às folhas 75/109, protocolizada (X) TEMPESTIVAMENTE / () INTEMPESTIVAMENTE. Com espeque na Portaria 002/2009, de ordem, fica a parte autora intimada para que apresente RÉPLICA, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h39. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 102848-6/05 - Execução Forçada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: ASCAR DER DF ASSOCIACAO SERV CARR ATIV ROD DEP EST RODGEM DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR LAPA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: ROSIVAL LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei "AR" NÃO cumprido às folhas 114, com informação, DOS CORREIOS, de: (X) "MUDOU-SE". () "ENDEREÇO INSUFICIENTE". () "ENDEREÇO NÃO EXISTE". () OUTRO MOTIVO. Nos termos da Portaria N.º 02/2009, deste Juízo, de ordem, fica a parte autora intimada para que se manifeste acerca do referido "AR", promovendo o andamento do feito (PRAZO: CINCO DIAS). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h47. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 112056-9/09 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 404. Adv(s): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. R: ANA PAULA TURNES. Adv(s): DF016894 - Eldimar Guida de Miranda. Certifico e dou fé que as partes, não obstante intimadas, mantiveram-se inertes acerca da Certidão de folhas 88.Faço, pois, os autos conclusos.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h03. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 57790-3/09 - Anulacao de Compra e Venda - A: MULTICLINICA STRUTTURA FISIOTERAPIA E MEDICINA LTDA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: VALERIA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIZABETH M NAOUM. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira, DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. Certifico e dou fé que juntei CONTESTAÇÃO, às folhas 80/91, protocolizada (X) TEMPESTIVAMENTE / () INTEMPESTIVAMENTE. Com espeque na Portaria 002/2009, de ordem, fica a parte autora intimada para que apresente RÉPLICA, no prazo legal.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h58. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 105863-3/09 - Embargos do Devedor - A: JOSE LUIZ MERA ASSUMPCAO FILHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF021127 - Danielle de Moura Cavalcante. A: NELMA CARNEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Constató que a matéria aqui tratada está intimamente ligada à da ação revisional n. 2007.01.1.056294-0, ajuizada por José Luiz Mera Assumpção e Outros contra a PoupeX- Associação de Poupança e Empréstimo.Há, entre elas, conexão de ações, na definição do artigo 103 do Código de Processo Civil.Observo ainda que no feito revisional, o Juízo da 6ª Vara Cível despachou em primeiro lugar, ou seja, 28/05/2007.Assim, para se evitar decisões conflitantes, declino da competência em favor do Juízo da 6ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, com as nossas homenagens.P.I.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h11..

Nº 70086-5/07 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF012839 - Maria Beatriz Castilho da Silva. R: JOSE LUIZ MERA ASSUMPCAO FILHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: NELMA CARNEIRO DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. Constató que a matéria aqui tratada está intimamente ligada à da ação revisional n. 2007.01.1.056294-0, ajuizada por José Luiz Mera Assumpção e Outros contra a PoupeX- Associação de Poupança e Empréstimo.Há, entre elas, conexão de ações, na definição do artigo 103 do Código de Processo Civil.Observo ainda que no feito revisional, o Juízo da 6ª Vara Cível despachou em primeiro lugar, ou seja, 28/05/2007.Assim, para se evitar decisões conflitantes, declino da competência em favor do Juízo da 6ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, com as nossas homenagens.P.I.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h11..

CONCLUSÃO

Nº 31165-4/03 - Cobranca - A: JOSE AIRTON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, DF029606 - Marcus Vinicius Vasconcelos Abreu. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, Sem Informacao de Advogado. A: MARCELO FONTOURA VALLE. Adv(s): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h16. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Apensem-se aos autos 37698-6/08.Após, voltem-me.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h16..

CERTIDÃO

Nº 10177/93 - Cumprimento de Sentença Cível - R: ELIZALDA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009083 - Erika Souto Camargo, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: ROBERTO LUIZ DE BARROS BARRETO. Adv(s): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: JESIEL FERREIRA SILVA. Adv(s): (.). R: SUELI GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). R: WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL. Adv(s): (.). A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s): (.). De ordem, fica o(a) Advogado(a), Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO - OAB/DF 10.463, INTIMADO(A) para que devolva os autos do processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h35. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 81787-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: IVAN VICENTE DE MESSIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem, promova o autor o andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h22..

Nº 88249-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS SA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF029106 - Sandra Reis de Miranda. R: ERF NOGUEIRA OSCAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)s Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h02..

Nº 147297-8/09 - Revisional - A: ORLANDINA VAZ ANDRADE. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que, juntei CONTESTAÇÃO protocolizada tempestivamente às fls. Nº 58/90.De ordem, diga a parte autora em RÉPLICA. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h34..

Nº 153832-0/09 - Acao Cautelar - A: ENEAS CAMARGO NEVES. Adv(s): DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. R: JOSE MASCII DE ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei "AR" regularmente CUMPRIDO, às folhas , com a regular: (x) CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(US).() INTIMAÇÃO. Aguarde-se o prazo para o: (x) RÉU/EXECUTADO.() AUTOR/CREADOR.() PERITO.() OUTROS.Brásilia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h32..

Nº 160101-8/09 - Reintegracao de Posse - A: LUZIA DE ARAUJO CHAVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ZULEICA GISELE MOREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de justificação prévia foi designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 14h30min.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h49..

Nº 114209-4/09 - Revisao de Contrato - A: MARIA TEREZA DA SILVA. Adv(s): DF021802 - Vanessa Ponce Lima. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei CONTESTAÇÃO, às folhas 93/123, protocolizada TEMPESTIVAMENTE. Com espeque na Portaria 002/2009, de ordem, fica a parte autora intimada para que apresente RÉPLICA, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h29. Alessandra Rocha de Castro Técnico Judiciário.

Nº 117996-7/09 - Ordinaria - A: TATIANE CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. Certifico e dou fé que juntei RÉPLICA TEMPESTIVA, às fls. 82/93. De ordem, digam as partes sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h14..

Nº 145240-4/09 - Revisonal - A: LUCIENE MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO ITAU SA GRUPO ITAU. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que juntei o AR CUMPRIDO, a CONTESTAÇÃO, protocolizada TEMPESTIVAMENTE e a guia, às folhas 33/73. Não havendo preliminares a serem conhecidas pelo Juízo, nos termos da Portaria n.º 02, de 2009, deste Juízo, fica a parte autora intimada para que apresente réplica no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h54..

Nº 118412-3/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: JACKSON ANTONIO ROSA DE FARIAS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à juntada do ofício de fls. 107/109. Nos termos da Portaria n.º 01/03, deste Juízo, manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h16...

Nº 28077-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr, DF026453 - Daniela Soares Couto. R: SUPERMERCADO BARUERI LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DEUSA CLEIA DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s): (.). R: MARIA SALES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Port. 02/2009, fica a parte AUTORA intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h14..

Nº 51481-8/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: EDMAR GOMES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o executado não apresentou embargos na presente execução. De ordem, manifeste-se o credor sobre as guias de depósitos juntadas aos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h48..

Nº 95959-7/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado. R: LILIAN FERNANDES GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)s Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h03..

Nº 8207-5/01 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: REGINA HELENA BILLOTA. Adv(s): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. De ordem, fica o Estagiário de Direito, Adriano Fernando de Sousa do Nascimento - OAB/DF 8.486E, INTIMADO para que devolva os autos do processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h17. Guilherme Castro Cabral Diretor de Secretaria Substituto.

Sentença

Nº 51920-0/99 - Ordinaria - A: ILDEU CORDEIRO VALADARES. Adv(s): DF07007E - Heverton Jose Mamede, GO007195 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CONDOMINIO E ASS DE PROP ED AMERICA OFFICE TOWER. Adv(s): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. Em face do exposto, julgo improcedente o pleito autoral, mediante resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por não ter a parte autora provado o fato constitutivo de seu direito. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, por apreciação equitativa, em 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h32. José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito Substituto do DF.

Nº 66281-5/05 - Declaratoria - A: ISIS AGUIAR FREIRE DE CARVALHO. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses, DF020428 - Enoque Barros Teixeira, DF022968 - Paulo Jose Ribeiro Alves. R: CHRISTIELLEN ASSUNCAO SILVA. Adv(s): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s): (.). R: ARNALDO CORDOVA DUARTE. Adv(s): (.). Posto isso, conheço da ação e julgo improcedentes seus pedidos, bem como conheço da reconvenção e julgo improcedentes seus pedidos. Em face da sucumbência recíproca, custas "pro rata" e honorários advocatícios na forma contratada extrajudicialmente. Oportunamente, arquivem-se com baixa. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h40. Robson Barbosa de Azevedo, Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 99848-5/06 - Indenizacao - A: JOANA D ARC GONZAGA TEIXEIRA. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: MARIA FRANCISCA TEREZA LAFETA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h55. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de Secretaria DESPACHO Mantenho a decisão agravada. Cumpra-se fls. 138. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h55..

Nº 162169-6/09 - Reintegracao de Posse - A: PEDRO HENRIQUE FELIX PEREIRA. Adv(s): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: SILCO ENGENHARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: VANILDO DA SILVA NUNES. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h54. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de Secretaria DESPACHO Mantenho a decisão agravada. Encaminhem-se as informações de agravo. P. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h54..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 162937-0/09 - Indenizacao - A: KARL MARX DE MEDEIROS. Adv(s): DF000855 - Evlim Medeiros. R: LOSANGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. P.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h10..

DIVERSOS

Nº 58057-4/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SINDPF SINDICATO DELEGADOS POLICIA FED NO CE PI PB RN PE SE. Adv(s): CE004697 - Jose Francisco Ferreira Reboucas, DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo, DF08701E - Welber Pereira dos Santos. R: SINNADEPOL SINDICATO NAC DELEGADOS POL FEDERAL. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF06037E - Suellen Larissa de Moraes Robinson, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF08287E - Diego Danieli. LITISCONSORTE ATIVO: FEDERACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLICIA FEDERAL. Adv(s): (.). DESPACHO Apresente o credor CGC/CNPJ das partes para fins de penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h26..

CONCLUSÃO

Nº 3513/97 - Execução - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE CARLOS COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Sobre a alegada prescrição, verifico que o título tem vencimento em 23 de julho de 1994 e nos termos do artigo 206, § 3º, VIII do Código Civil a prescrição é de 3 anos.Não obstante, prevê o artigo 219, § 1º do CPC, que a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação.Assim, não vislumbro a alegada prescrição, eis que a ação foi distribuída em 02/02/1997 e só prescreveria em 23 de julho de 1997.No tocante à alegada demora da citação, verifico que a parte exequente indicou endereço para citação e promoveu diligências envidando todos os esforços no sentido de efetivá-la.Desta forma, cito o seguinte entendimento jurisprudencial: "promover a citação significa requerê-la e arcar com as despesas de diligencia; não significa efetivá-la, pois no direito processual brasileiro a citação é feita pelo sistema da mediação" (STJ, RMS 42-MG, Rel. Ministro Athos Carneiro, DJU, 11/12/1989.Assim, indefiro a alegada prescrição e determino a remessa dos autos à Defensoria Pública..Após, manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32..

Nº 81235-2/09 - Cominatória - A: JOAO CLAUDIO VIANNA SCORALICK. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h14..

Nº 163067-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: JOSEFA DOS REIS DA CUNHA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h48. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Intime-se o autor para que cumpra o disposto no art. 12 do CPC.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h48..

Nº 111042-9/01 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006517 - Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DF013746 - Marilia Monzillo de Almeida. R: NEWTEL PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF015512 - Marilia Moraes Soares, DF016395 - Ana Paula de Oliveira. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h34. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h34..

Nº 105421-9/01 - Obrigacao de Fazer - A: NEWTEL PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF006517 - Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DF013746 - Marilia Monzillo de Almeida. R: PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF016718 - Adriana M. Nogueira. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h35. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h35..

Nº 87952-8/05 - Reparacao de Danos - A: DEWILSON FELIX DA CUNHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, Sem Informacao de Advogado. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h22. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Ao(as) apelado(as) para contra-razões.Remetam-se os autos à Defensoria Pública. Defiro o benefício da assistência judiciária.Após, subam ao egrégio TJDF com as homenagens de estilo.Publique-se.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h22..

Nº 97762-2/07 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM NETO DIONIZIO DA COSTA. Adv(s): DF023540 - Frederico Fortes Ferreira, MG099038 - Maria Regina de Souza Januarío. R: AMERICO BIRAJARA B BICCA. Adv(s): DF006162 - Obelky Cardoso dos Santos. R: ANDREA BARRA MURTA LIMA. Adv(s): (.). R: LEONARDO DE LIMA TEODORO. Adv(s): (.). R: LEANDRO MARCELINO DE LIMA. Adv(s): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício de fls. 203. Após apreciarei a petição de fls. 204/214.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05..

Nº 11664-4/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 312. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h27. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fls. 58/59, caso em que cancelo a audiência designada.Expeça-se o edital de citação. Fixo o prazo de 20 dias para o édito.Designe-se nova audiência de conciliação, com prazo razoável para a publicação do edital.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h27..

DIVERSOS

Nº 152847-4/09 - Homologacao de Acordo - A: NEUZA GONCALVES DA SILVA ANCHIETA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF023173 - Leonardo de Freitas Costa. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: VRG LINHAS AEREAS SA. Adv(s): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h30. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Trata-se de jurisdição voluntária.Ao MP pelo prazo legal.Intime-se por remessa.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h30. CONCLUSÃO - Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34. Cristovam Bezerra Tavares Diretor

de SecretariaDESPACHO Nada há que se deva prover a prioridade já está anotada e será obeservada.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34..

SENTENÇA

Nº 118225-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LAURO SABACK DA HORA. Adv(s): DF006163 - WILSON DE AZEVEDO FILHO. R: EMLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS. Adv(s): DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE. "... Posto isto, afastada a prescrição, conheço da ação e julgo procedente o pedido para condenar o réu no pagamento da mora de R\$ 26.676,08 (vinte seis mi seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos), bem como, reconhecer e decretar a rescisão contratual da locação verbal e determinar o respectivo despejo, incluindo na condenação o pagamento dos aluguéis vincendos, tudo atualizado a contar da citação válida. Custas e honorários pelo réu, este fixados em 20% (vinte por cento) sobre a condenação. Para o despejo imediato, fixo caução em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) equivalente a doze meses de aluguel. Prestada a caução, expeça-se mandado de despejo, na forma da lei. Para o caso de não cumprimento voluntário do julgado, fixo a aplicação do art. 475-J do CPC para incidência da multa lá estabelecida. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h. Robson Barbosa de Azevedo Juiz de Direito".

Nº 113258-7/07 - Ordinaria - A: MARIA JOSE ALMEIDA. Adv(s): DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE, DF06985E - Fabihana Nobrega Gomes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF013173 - CLAUS NOGUEIRA ARAGAO. "... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora para condenar a requerida a entregar ou emitir as ações complementares à razão da diferença das ações recebidas da Telebrás e as devidas, com entrega do respectivo Certificado de Propriedade, além do pagamento dos dividendos que a parte Autora deixou de perceber, desde a data da subscrição, tendo por data de integralização do capital a data da contratação, 14/04/1997, fl. 16. Condeno ainda a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10%, seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescidos pela Lei 11 232/05. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h10. Robson Barbosa de Azevedo Juiz de Direito".

SENTENÇA

Nº 51551-6/04 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF012839 - Maria Beatriz Castilho da Silva. R: JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC, combinado com o artigo 7º, da Lei 5.741/1971.O requerido arcará com as custas finais do processo, se houver. Intime-se o requerido ou eventuais ocupantes para desocupação voluntária, no prazo de 30 dias, sob pena de desocupação coercitiva. Expeça-se.Sem condenação em honorários de advogado.Anotem-se o substabelecimento de fls. 138 na capa dos autos e registros informatizados.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h56..

DIVERSOS

Nº 11337-3/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: THELMA SOARES FURTADO OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos na capa dos autos e nos registros informatizados.De ordem, diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação feita no termo de audiência de fl. 72/73.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

Nº 85870-7/01 - Monitoria - A: PAULISTA CONSTRUCOES IND COM E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, RJ148143E - Narayana Correia. R: CONSTRUENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h27. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Manifeste-se o autor sobre a resposta de ofício de fls. 158 .Reitere-se o ofício para a Receita Federal, eis que não houve resposta até a presente data.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 54380-6/02 - Revisao de Pensao - A: MARIA ELOIZA ARAUJO SINDEAUX. Adv(s): MG057512 - Edna Guimaraes Camara. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF002884 - Torquato Lorena Jardim, DF019793 - Alessandra Maria de Almeida Faria, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, DF08702E - Gabriela Simoes de Castro Costa, DF09149E - Rafael Galvao Bernardes. O perito se manifestou às fls. 889/890 sobre o valor atualizado da dívida, incluindo o valor de agosto de 2009 no cômputo total do débito, acolhendo argumentação da autora.Aberto prazo para que as partes se manifestassem sobre o valor apontado, a requerida se apresentou às fls. 893/894 reconhecendo como corretos os valores da planilhas anterior de fls. 874/880, sem argumentar a exclusão das atualizações referente ao mês de agosto de 2009.Homologo os valores apresentados pelo perito às fls. 889/890, incluindo o cômputo de atualizações referente ao mês de agosto de 2009, posto que devido.Manifeste-se a exequente requerendo o que entender cabível. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 130912-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA. R: EMPENHO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MERCIA HELENA DA SILVA SAMPAIO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para o(a)s executado(a)s embargar a presente execução.De ordem, manifeste-se o credor requerendo o que entender cabível. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h38..

5ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria: Renata Bittar
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 95549-2/09 - Cobranca - A: THIAGO CARDOSO MELO. Adv(s): DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF027810 - Guilherme Campos Coelho. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h..

SENTENÇA

Nº 77236-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VERA SHIRLEY FERREIRA. Adv(s): DF021305 - Ericson Leonardo Silva Ferreira, DF023712 - Mariana de Fatima Candido, GO014527 - Jorge Alberto Martins Pentiado. R: MIRON JOSE DE ARAUJO. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MARIA DE FATIMA ARAUJO E ARAUJO. Adv(s): (.). Diante do exposto, valho-me do disposto no art. 794, I, do CPC e JULGO EXTINTA a obrigação, determinando o arquivamento dos autos depois de adotadas as providências de estilo. Expeça-se alvará em favor da parte credora. Custas finais pelo(a) devedor(a). P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h03..

Decisão

Nº 77270-3/09 - Revisão de Contrato - A: JOSE PERGENTINO DA SILVA FILHO. Adv(s): DF003268 - Maria Haralambos Panagiotidou, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos de declaração e mantenho a sentença embargada. Observe o autor que foi negado provimento unânime ao agravo conforme se vê à fl. 61. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h13..

VC JUNTADA

Nº 12244-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PECAS LTDA. Adv(s): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: SOLIMAR FERREIRA DE SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício retro. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h39. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora/ exequente intimado a manifestar-se sobre o Ofício juntado aos autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h39..

CERTIDÃO

Nº 42568-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF025446 - Luiz Guaraci David. R: TELMA MARIA PACHECO NISIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h59..

JUNTADA

Nº 90070-6/09 - Revisional - A: TIAGO CAIXETA CRUZ SOARES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: CIA ITAULEASING MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CONTESTAÇÃO, que foi interposta TEMPESTIVAMENTE e ofício. Nos termos da Portaria 01/2008, fica a parte autora intimada a manifestar em RÉPLICA, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h..

Decisão

Nº 45975-5/05 - Embargos de Terceiro - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF04832E - Frank Jorge Barros Inajoza, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara, DF08937E - Amanda Oliveira de Lima. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA QNE LTDA ME. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF025998 - Lise Reis Batista de Albuquerque, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Revogo o despacho de fl. 291, em virtude da decisão proferida nesta data nos autos em apenso, que determinou a manutenção da penhora. Entretanto, constato que foi determinado, nos autos do processo n.º 71258-3/98, a intimação da Terracap para que informasse a este juízo se tem interesse na reserva de crédito em decorrência do contrato de rescisão contratual proposta perante o Juízo da Fazenda Pública, em decorrência da arrematação ocorrida naqueles autos. Desse modo, esclareça a Terracap se possui interesse no prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h04..

Nº 138578-7/09 - Revisional - A: MARIA DALVA SOARES DE SOUZA. Adv(s): DF020885 - Welisangela Cardoso de Menezes, DF09489E - Maria Jaqueline Moreira de Carvalho. R: HSBC LEASING. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos de declaração e mantenho a (sentença/decisão) embargada. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h05..

Decisão interlocutória

Nº 107541-0/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: NOEMI BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido retro. Diga o credor quanto a resposta à requisição de informações, via INFOSEG. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h05..

Decisão

Nº 113267-0/09 - Indenização - A: SANDRA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova

exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h06..

Nº 126498-6/08 - Revisional - A: ROBERTO FLORENTINO DE LIMA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Revogo o despacho de fl. 181. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h07..

Nº 158376-3/09 - Cancelamento de Protesto de Título - A: CAROLINE HEDWING NEVES SCHOBHENHAUS. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: RODRIGO DEL SOLAR ACUYO EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de antecipação de tutela formulado na inicial reveste-se de nítido caráter cautelar. No presente caso, embora se encontre a demanda em início de cognição, ante as alegações da parte autora constantes da inicial e dos documentos juntados, afigura-se razoável a exclusão do seu nome do cadastro do SERASA e a suspensão dos efeitos do protesto junto ao 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, a fim de que não sofra dano irreparável, devido ao abalo de seu crédito pela permanência dos respectivos registros, mormente na hipótese de aquela vir a lograr êxito na presente demanda ("fumus boni iuris"), sendo recomendável a concessão da tutela cautelar "initio litis" o mais breve possível a fim de garantir sua efetividade ("periculum in mora"), inexistindo risco de prejuízo à parte ré por se tratar de provimento meramente acautelatório, que pode ser revogado a qualquer momento. Destarte, presentes os requisitos legais (§ 7º do art. 273 do CPC, acrescido por força da Lei nº 10444 de 07/05/2001), defiro a liminar para o fim de determinar a exclusão do nome da autora e do seu CPF do cadastro do SERASA, bem como para o fim de suspender os efeitos do protesto do título protocolado sob o nº 1213327, no Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, até ulterior determinação deste Juízo devendo a parte ré se abster de reincluí-los pelo mesmo fato que ensejou a negativação e o protesto, demonstrados pelos documentos de fls. 16 e 25, cujas cópias deverão acompanhar os respectivos ofícios encaminhados àquele órgão de proteção ao crédito e ao cartório extrajudicial, até posterior ordem deste juízo, sob pena de aplicação de multa de 5.000,00, sem prejuízo da adoção de outras medidas. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h08..

Sentença

Nº 161224-7/09 - Embargos A Execucao - A: ALLAN BORGES VIEIRA. Adv(s): GO018817 - Leonardo Nijelschi Calixto Goncalves. R: COPA DF COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IGOR BORGES VIEIRA. Adv(s): (.). Trata-se de embargos à execução opostos por ALLAN BORGES VIEIRA e IGOR BORGES VIEIRA em face de COPA DF COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DF LTDA, partes qualificadas nos autos. Aduzem os embargantes que devem ser excluídos do feito executivo em apenso uma vez que qualquer constrição de seu patrimônio seria indevida, tendo em vista que os valores recebidos da partilha já foram gastos, bem como, quando da realização do inventário, não havia nenhuma constrição nos bens da herança, o que impossibilitaria a continuidade da execução. Inicial instruída com documentos de fls. 05/12. É o sucinto relatório. Decido. Não há como a presente demanda prosseguir em seus ulteriores termos, já que os embargos se mostram manifestamente protelatórios. (739, III, do CPC). Objetivam os embargantes sua exclusão do feito principal ao argumento de que já utilizaram o valor deixado de herança pelo "de cujus", bem como de que não havia restrição nos bens do espólio dos quais dispuseram. Ora, os argumentos expostos pelos embargantes vão no sentido do reconhecimento da existência e validade da dívida. A mera alegação de impossibilidade do pagamento do valores recebidos, bem como da inexistência de restrição anterior à partilha, não são argumentos jurídicos capazes de impedir o prosseguimento da execução. Conforme determina o art. 1997 do Código Civil, a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido até a partilha, sendo que, ocorrendo esta, respondem os herdeiros com o respectivo quinhão que lhes cabia. Assim, são os herdeiros responsáveis, em sua cota-parte da herança recebida, pelo pagamento de dívidas contraídas pelo falecido, não importando o fato de a cobrança da dívida ocorrer antes ou após a partilha dos bens. Nesse sentido, a mera alegação de gasto do produto obtido na herança e a inexistência de constrição anterior são fundamentos fáticos desprovidos de respaldo jurídico capaz de justificar a oposição dos presentes embargos à execução, assim como impedir o prosseguimento do feito principal. Noutro giro, os embargantes não deduziram outro argumento capaz de influir no prosseguimento da execução, limitando-se, apenas, a sustentar as teses acima citadas. Logo, por falta de suporte jurídico a embasar a tese exposta pelos embargantes, apresentam-se os presentes embargos como protelatórios, uma vez que sua tramitação apenas entulhará o Poder Judiciário, já tão assoberbado de processos, bem como criará debates inócuos em torno do objeto já reconhecido pelos devedores, retardando, injustificadamente, a execução. ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e rejeito liminarmente os embargos, em razão de serem estes protelatórios, na forma dos arts. 267, inciso I, c/c 739, III, ambos do CPC. Sem custas finais em virtude da gratuidade de justiça que ora defiro e sem honorários advocatícios. Após, dê-se baixa e arquite-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h12..

Decisão

Nº 165929-4/09 - Embargos de Terceiro - A: ALESSANDRA ALINE JANIQUES DE MATOS. Adv(s): DF019262 - Luiz Henrique Oliveira de Carvalho. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A hasta pública foi cancelada, inexistindo previsão de sua redesignação. Aguarde-se, pois, a resposta ao ofício expedido pelo juízo nos autos em apenso. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165143-2/09 - Revisional - A: MADEZON MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA ME. Adv(s): DF021738 - Elizangela Correa Costa. R: BANCO FINASA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato celebrado entre as partes é documento essencial à propositura da ação (art. 283, CPC). Assim, deverá o autor providenciar sua juntada ao presente feito. Deverá, também, descrever, de forma precisa, quais as cláusulas do contrato que pretende revisar e/ou anular, uma vez que, conforme entendimento assentado pelo STJ (Súmula 381), não cabe ao juiz revisar de ofício as cláusulas contratuais, mesmo no caso de relação de consumo. Ademais, o valor da causa deve espelhar o determinado no art. 259, V, do CPC, devendo, portanto, ser corrigido. Assim, emende-se a inicial para atender o acima exposto, recolhendo-se as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Junte-se cópia da emenda para servir de contrafé. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h27..

CERTIDÃO

Nº 22253/93 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000626 - Antonio Pereira dos Santos, DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF015813 - Leonardo Redenção Miranda e Silva, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: EDITORA E GRAFICA BRASILIANA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: BEATRIZ MACHADO SALIM. Adv(s): (.). R: FAUSTO MACHADO SALIM. Adv(s): (.). R: INEZ MACHADO SALIM. Adv(s): DF001790 - Flavio Ramos. R: SEBASTIAO PIRES SOBRINHO <>. Adv(s): (.). INTERESSADA: UELTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF015813 - Leonardo Redenção Miranda e Silva. Certifico que decorreu o prazo para interposição de recurso da decisão de fls. 1119/1120. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009

às 18h28. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h28..

Decisão interlocutória

Nº 165273-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JULIANA GAIÃO DOS SANTOS. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmiento. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de consignação em pagamento. Postula a parte autora a antecipação dos efeitos da sentença objetivando impedir o registro do seu nome em cadastro de inadimplentes, até o julgamento final. Como fundamento do pedido, sustenta que é infundado o valor cobrado pelo réu, porquanto é resultado da incidência de juros indevidos, calculados de forma capitalizada e abusiva, sobre o montante original do débito. Constata-se, portanto, que a hipótese dos autos não é de controvérsia sobre a existência da dívida, mas sobre o valor desta. Sucede, contudo, que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Além disso, os argumentos constantes da inicial não são verossímeis à vista da jurisprudência dos tribunais pátrios, razão pela qual não há verossimilhança ou prova inequívoca em favor do autor. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o depósito, a ser efetuado no prazo de 05 dias. Feito o depósito, cite-se para o levantamento do depósito ou oferecimento de resposta. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h32..

CERTIDÃO

Nº 10872-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: POSTO 81 LTDA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA SC. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Certifico que decorreu o prazo de 15 dias para a parte executada apresentar impugnação. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h52. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h52..

Nº 8194-8/01 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF03127E - Weller da Silva Santos Cruz, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: CLOVIS FERREIRA GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h10..

Decisão Interlocutória

Nº 150602-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VIRGINAL RODRIGUES DA MATA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. em face de VIRGINAL RODRIGUES DA MATA, na qual requer a expedição de mandado liminar para a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Instrui o feito com os documentos de fls. 08/24. Decido. Vislumbra-se que o objeto contratado entre as partes subsume-se às regras esculpidas no Código de Defesa do Consumidor, conforme fls. 10/14 dos presentes autos. Ademais, no referido pacto, ficou estipulado, em sua parte final, que o foro de eleição para dirimir quaisquer questões seria o da Comarca de Porto Alegre/RS. Contudo, conforme se depreende da própria formatação e da maneira de preenchimento, o pacto em comento classifica-se como de adesão, uma vez que não foi dada a parte contratante a possibilidade de discussão das cláusulas contratuais, limitando sua manifestação de vontade apenas à aquiescência ou não ao que lhe é proposto. Assim, no caso em tela, mostra-se possível a aplicação do parágrafo único do artigo 112 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06, o qual afirma que a nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu. Ademais, em que pese a indicação feita pelo autor do endereço residencial do réu na cidade de Ceilândia/DF, vislumbra-se do contrato em comento que a residência do réu situa-se na Cidade de Poções, estado da Bahia, local, inclusive, onde foi registrado o contrato, conforme carimbo do Registro de Título e Documentos daquela comarca. Aliado a isso, a notificação expedida, conforme fl. 16, no endereço da cidade satélite de Brasília, para sua constituição em mora, foi recebida pela irmã do réu, o que autoriza ao juiz deduzir que este não possui residência nessa circunscrição especial, sendo sua indicação, portanto, mera conveniência da parte autora, o que não é autorizado pela legislação consumerista e processual civil. Em virtude do exposto, declaro a nulidade da cláusula de eleição de foro, a qual estipulou o foro de Porto Alegre/RS como o competente, bem como o da cidade de Ceilândia/DF, declinando da competência para uma das Varas Cíveis competentes da cidade de Poções/BA, Juízo da residência do réu, para onde remeto os autos. Após o trânsito em julgado da presente decisão, efetuem-se as anotações e comunicações de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h15..

Decisão

Nº 28738-6/09 - Declaratoria - A: FLAVIANA SOARES COSTA VIEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h18..

CERTIDÃO

Nº 30222-9/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: R E W COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora/autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h19..

Nº 859-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LAC CORPORATION LTDA. Adv(s): DF028996 - Marcio Eduardo Pinheiro Pimenta, GO020230A - Carlos Cesar Olivó, GO18837E - Andre da Costa Abrantes, GO20230A - Carlos Cesar Olivó. R: VALERIA MARQUES SILVA FRIACA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte credora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h27..

Nº 85706-8/07 - Revisional - A: JULIMAR GERMANO DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, (.), DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, Sem Informacao de Advogado. Certifico

e dou fé que, nesta data, juntei a petição da parte autora. Nos termos da Portaria nº 1/2008, dê-se a vista solicitada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h05..

Nº 42457/97 - Execução de Sentença - A: LUIZ CARLOS DE RESENDE LOPES. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, DF029451 - Karina Balduino Leite, DF03958E - Paulo Acacio Marra Filho, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF06177E - Karin de Lima Soares, DF06462E - Frederico Batista Chaves. R: PREVI. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro, DF026718 - Cristiane Sant'ana da Cruz, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF08461E - Kele Cristina de Souza Miranda, RJ148143E - Narayana Correia. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, fica as PARTES intimadas a buscar o ALVARÁ, os quais se encontram arquivados em pasta própria. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h32..

Nº 29358/88 - Execução - A: COOPA DF. Adv(s): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF026503 - Dozivan Julio Martins de Melo. R: ALLAN BORGES VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IGOR BORGES VIEIRA. Adv(s): (.). Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria nº 01/08, fica a parte autora/credora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h13..

JUNTADA

Nº 82721-3/09 - Declaratoria - A: KELINEIDE MANGUEIRA LOPES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a RÉPLICA, que foi interposta TEMPESTIVAMENTE. Nos termos da Portaria 01/2008, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h07..

Nº 15809-8/09 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES. Adv(s): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: NELLY DA ROCHA SANTOS. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. A: IRENE ALBUQUERQUE AZEVEDO GOMES. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO. Adv(s): (.). A: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data juntei o ofício da Receita Federal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h25. CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2000, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a Declaração de Rendimentos do Executado que se encontra arquivado em Cartório. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h25..

Decisão interlocutória

Nº 91107-6/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A 11 DA SQS 208 BRASILIA DF. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: FERDINANDO JARDIM DE MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA IVONE CARRARO DE MENDONCA. Adv(s): (.). Cancelo a Audiência designada para dia 24/11/2009 às 15h. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h04..

Nº 165038-2/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE AURENIR DA SILVA MACEDO. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: VALUCIO SOUZA GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte o autor a planilha do débito atualizada, a fim de possibilitar a purga da mora. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h35..

Nº 165253-0/09 - Reintegração de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: ANTONIO CARLOS VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize-se o pólo ativo da demanda, uma vez que o contrato fora celebrado com parte diversa da constante na inicial. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h44..

Nº 165590-9/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: ANNA CARLA GARCIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observa-se dos autos ter havido a cumulação de pedidos o que, em conformidade com o § 2º do art. 292 do CPC, implicará a observância do rito ordinário, o qual, contudo, não comporta a concessão da liminar postulada. Assim, esclareça a parte autora se pretende manter os pedidos condenatórios na presente demanda, abdicando do rito possessório específico, emendando-se, por conseguinte, a inicial para excluir o pleito de liminar. Caso, porém, insista na liminar, deverá emendar a inicial para excluir o pleito condenatório. Em qualquer hipótese, deverá juntar cópia da emenda para servir de contrafé. Ademais, não consta no feito outro documento que comprove que o endereço da parte ré é aquele mencionado na notificação. Destarte, esclareça o autor como obteve o endereço para o qual remeteu a correspondência, para que reste comprovada a eficácia daquela notificação, para a constituição em mora da ré. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h42..

Nº 165592-5/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: KATIA REGINA DOS SANTOS NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Observa-se pelos autos ter havido a cumulação de pedidos o que, em conformidade com o § 2º do art. 292 do CPC, implicará a observância do rito ordinário, o qual, contudo, não comporta a concessão da liminar postulada. Assim, esclareça a parte autora se pretende manter os pedidos condenatórios na presente demanda, abdicando do rito possessório específico, emendando-se, por conseguinte, a inicial para excluir o pleito de liminar. Caso, porém, insista na liminar, deverá emendar a inicial para excluir o pleito condenatório. Em qualquer hipótese, deverá juntar cópia da emenda para servir de contrafé. Comprove o autor, também, ter constituído o réu em mora, juntando o respectivo A.R. de recebimento da notificação de fl. 20. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h40..

Nº 153267-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUMAC ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF029391 - Ronaldo Braga. R: SIRLENE FERREIRA SOBRAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 31, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h27..

Decisão

Nº 148792-7/09 - Cobrança - A: IRMAOS CAMBOIM LTDA. Adv(s): DF029851 - George Antonio de Sousa Rosa, DF030243 - Eduardo Nobrega Chaves. R: CELSO FERREIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se na capa dos autos a gratuidade concedida. Ciente do agravo, fls. 25/37. Mantenho a decisão de fl. 22, por seus próprios fundamentos. Seguem as informações solicitadas às fls. 39/40. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h44..

DESPACHO

Nº 55842-6/07 - Ordinária - A: ALCINO PAULO DOS SANTOS. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF022785 - Roseane Dantas Colen. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF017513 - Christiane Vargas de Freitas,

DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF08460E - Jose Edilson de Araujo Frazao, Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h46..

Nº 111222-0/03 - Ordinaria - A: KATIA REGINA DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF029451 - Karina Balduino Leite, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF06462E - Frederico Batista Chaves. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADOS. Adv(s): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF020213 - Patricia Vasques de Lyra Pessoa, DF06200E - Fernanda Sene Domingues. Observe a devedora que o presente não é cálculo com base atuarial, mas, sim, atualização monetária. Aguarde-se pelo julgamento do agravo conforme requerido anteriormente. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h54..

Nº 55076-5/08 - Cancelamento - A: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, a citação por edital. Primeiramente, deverá a autora comprovar que esgotou todos os meios à localização da requerida. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h55..

Nº 59844-2/09 - Indenizacao - A: VITOR HUGO MACIEL ALEJARRA. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF021283 - Alessandra Barreto Carvalho. R: BRASILTELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h59..

Nº 90013-8/08 - Embargos do Devedor - A: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF026097 - Camila Cares Souto. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h01..

Sentença

Nº 52987-8/02 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: MEGA IMPORT IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO SALVADOR DE FARIA. Adv(s): (.). R: LEILA APARECIDA DE JESUS ALEXANDRE. Adv(s): (.). Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução em que parte credora desistiu de prosseguir com o processo em relação ao devedor Antônio Salvador de Faria (fl. 245/247). Diante disso, homologo a desistência e em consequência, extingo o processo com fundamento no art. 569 do CPC com relação ao mesmo. Prosseguindo-se a ação relativamente aos demais devedores. Promova o credor o andamento do feito. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h08..

DESPACHO

Nº 42183-6/09 - Revisional - A: MARIA DOS REIS FONTINELE. Adv(s): DF026059 - Remo Cesar Pinto Pereira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Sobre o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 137, pronuncie-se a parte-ré, nos termos do art. 267, §4º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h16..

Nº 81450-9/05 - Execucao - A: DORGIVAL RUFINO DA SILVA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, DF09585E - Flavia Dantas Borges. R: ELISABETH AVELINA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE SOARES ALVES. Adv(s): (.). R: PAULA CRISTINA AGUIAR DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Previamente à análise do pedido formulado à fl. 218, traga o credor planilha atualizada do débito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h19..

Nº 59658-9/01 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF003699E - Karen Santos de Lima, DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: JUAREZ ARAUJO SANTANA. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. Seguem as informações solicitadas às fls. 561/565. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h28..

Nº 31104-2/08 - Indenizacao - A: CLAUDIO JAIME DAVID BRITO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF08495E - Artur Rabelo Resende, Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30..

Nº 113129-3/08 - Anulatoria - A: EVANDO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF026565 - Waldir Preusse Reis. R: ALRI ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Indefiro, por ora, a citação por edital da pessoa nominada à fl. 105. Primeiramente, deverá o autor comprovar que esgotou todos os meios à localização da mesma. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h21..

Decisão

Nº 127461-0/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF027925 - Gustavo Goncalves Lopes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF08840E - Rhayna Profeta Oliveira, DF09228E - Ligia Ferreira Couto Pinto, DF09775E - Maria Isabel Sobreira Lucena. R: MARCIO NANTES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido. Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h37..

Sentença

Nº 39888-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EDUARDO HENRIQUE LEON CHAUVET. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, que seja providenciado o cancelamento de quaisquer medidas no que concerne ao objeto em referência. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h49..

DESPACHO

Nº 39873-3/09 - Indenizacao - A: DENISE GRASSI ARZENIO. Adv(s): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. R: PAULO KLEBER MACHADO MENDES. Adv(s): DF025014 - Leandro Oliveira Alves. Designe-se audiência preliminar para conciliação e para os fins do disposto no art. 331 do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h51..

Sentença

Nº 90097-2/09 - Revisional - A: JOAQUIM ALONSO FILHO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h57..

Despacho

Nº 88101-7/05 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: VIPER DISTRIBUICAO REPRESENTACAO PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes, Sem Informacao de Advogado. Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

Decisão

Nº 76187-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SHIRLEY CARVALHO MACIEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão requerida à fl. 29, mas pelo prazo de sessenta dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h01..

IC JUNTADA

Nº 53962-8/07 - Revisional - A: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello, DF09093E - Bernardo Rocha Rozendo Pinto. R: COOPERFORTE COOP ECON MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição retro.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h01.CERTIDÃO Nos termos da Portaria nº 01/2008, fica a parte ré intimado a retirar a cópia dos cálculos de custa finais juntado aos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h01..

Decisão

Nº 142044-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTBLANC STUDIOS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF08436E - Monica Estefania de Oliveira. R: JOAO ROBERTO CASTILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o horário especial requerido anteriormente (fl. 55). Cumpra-se a diligência solicitada, no sentido de citar a parte-ré, por oficial de justiça, no endereço indicado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h04..

Nº 116660-3/09 - Monitoria - A: JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANDRE LUIZ BARBOSA LOPES. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 17, mas pelo prazo de quinze dias. Última oportunidade. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05..

DESPACHO

Nº 129236-6/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ALFA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, DF07143E - Marco Antonio Moreira, DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, DF09512E - Darlan Joao Fontinele. R: MARIA DA GRACA SIMOES PIRES. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF09512E - Darlan Joao Fontinele, Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre as alegações e documentos de fls. 80/88. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h14..

Nº 113970-5/09 - Revisional - A: M.D.S.L.D.C.. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O prosseguimento da ação não depende do depósito da parcela que a parte entender ser devida. A parte pode, caso queira, efetuar o depósito.Cite-se conforme já determinado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h26..

Nº 126061-9/09 - Declaratoria - A: LUIS JOSINO DA SILVA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s): PR013271 - Sandra Calabrese Simao. Designe-se audiência preliminar para conciliação e para os fins do disposto no art. 331 do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h21..

6ª Vara Cível de Brasília

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DFT

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias. Ação: Execução nº 112916-9/2008, tendo como autor Banco Bradesco S/A e como executada Lays Aires de Oliveira, CPF nº 017.533.351-32 e CI nº 2.486.097 SSP/DF, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 35.604,04 (trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), atualizada até 01.09.2008, referente a dois Contratos de Empréstimo nº 0606/8/321/012.3.072.093.913-5 e 0606/8/321/012.3.084.121.482-4, celebrado entre as partes, referente ao principal e mais 10% de honorários advocatícios e demais acessórios, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital ou, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 15(quinze) dias. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento da integralidade da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Cientificando-o(a) de que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, Bloco B, Fórum de Brasília, 3º andar, sala C-316, Brasília-DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 02 de outubro de 2009.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9327-8/02 - Execução de Sentença - A: CASA DOS PARAFUSOS. Adv(s): DF008396 - MONICA PONTE SOARES, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF026097 - Camila Cares Souto, DF030801 - Karina Amata Daros Costacurta, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: RISYSTEM FREIOS E PECAS DIESEL LTDA. Adv(s): SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Pt.02/09, fica a parte autora/exequente intimada a receber a segunda via do alvará de levantamento e requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h01..

Nº 167131-5/08 - Cobrança - A: ANDRE LUIS RAMOS DE CASTRO. Adv(s): DF023979 - WENDEL ALVES JALES, DF09683E - Publio Ferreira Moreno. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora/devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica a parte Ré/Credora intimada, em querendo o cumprimento da sentença, PAGAR O RESPECTIVO PREPARO, JUNTAR PLANILHA ATUALIZADO DO CRÉDITO E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h23..

Nº 117451-9/09 - Cobrança - A: WALTER GOUVEA COSTA. Adv(s): PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES. R: BANCO REAL ABN. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DF09353E - Rachid Santos Mamed. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 161/169, protocolada pela parte ré em 27/10/2009. Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e documentos acostados às fls. 161/169. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h34..

Nº 128339-7/09 - Revisão - A: JAQUELINE RODRIGUES FONSECA. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 25, protocolada pela parte AUTORA em 27/10/2009. Certifico também, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que este processo ficará suspenso pelo prazo requerido. Certifico, ainda, que decorrido o prazo supracitado, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h16..

Nº 136047-4/09 - Revisão de Contrato - A: ANTONIO JUSTINO DIAS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei nestes autos a petição de fls. 28/38, CONTESTAÇÃO, a qual é tempestiva. Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do autor para se manifestar em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h25..

Nº 137320-9/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: DIEGO ALVES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo de folhas 25 para a parte autora. Certifico, ainda, que nos termos da Portaria 02/03, fica o processo suspenso pelo prazo de 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h36..

Nº 144141-7/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO, DF027373 - Myllyn Christine Borges Amaral Ferreira. R: MOVEIS FLEX COMERCIO MOVEIS NOVOS E USADOS LTDA EPP e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MAURICIO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 28/30, protocolada pela parte AUTORA em 26/10/2009. Certifico também, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que este processo ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Certifico, ainda, que decorrido o prazo supracitado, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h15..

Nº 28436-9/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RAUL QUEIROZ NEVES. Adv(s): DF000734 - RAUL QUEIROZ NEVES. R: MARIA REGINA MONTEIRO SIMOES e outros. Adv(s): DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS. R: EVALDO MARCIO DA SILVA SIMOES. Adv(s): DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo legal para parte executada impugnar. Nos termos da Pt. 02/03, abro vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h21..

Nº 112513-7/06 - Reintegração de Posse - A: CIA. ITAULESING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS, DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF08824E - Flavia Matos Dourado, DF09294E - Bruno Jose de Souza Mello. R: ALEX PAULO QUEIROZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 289, protocolada pela parte AUTORA em 22/10/2009. Certifico também, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que este processo ficará suspenso pelo prazo de 20 (vinte) dias. Certifico, ainda, que decorrido o prazo supracitado, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h08..

Nº 104271-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA, DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, SP012199 - Paulo Eduardo Dias de Carvalho. R: CLEYSON RODRIGUES FARIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu

"in albis " o prazo de folhas 72 para a parte autora .Certifico, ainda, que nos termos da Portaria 02/03, fica o processo suspenso pelo prazo de 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h46..

Nº 88922-4/09 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF09757E - Bruno Medeiros de Souza. R: AGRILUB MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA ME e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARLENI MARQUES DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada das cartas precatórias e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 13h34..

Nº 117957-3/09 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 311. Adv(s): DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. R: MONICA CONCEICAO BICALHO. Adv(s): DF016303 - CAROLINA CARMONA MACHADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei nestes autos a petição de fls. 68/124, CONTESTAÇÃO, a qual é tempestiva. Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do autor para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h05..

Nº 135632-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: JACQUELINE APARECIDA DE FREITAS GUIMARAE. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. CERTIDAO - Certifico e dou fé que houve equívoco quanto à intimação da parte autora na certidão de fls. 38, quando deveria ter sido intimada a parte ré. Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do réu intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 36.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h16..

Nº 1661-6/06 - Prestacao de Contas - A: DIVINO DE MIRANDA e outros. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - CESAR CARDOSO, DF08769E - Vinicius Fonseca dos Santos e Silva. A: MARIA DAS GRACAS SOUZA DINIZ. Adv(s): (.). A: VALDIR HONORIO TEIXEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 867/1057 (laudo pericial), protocolada pelo Sr. Perito em 16/10/2009.Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 15h23..

Nº 128891-9/07 - Acao Cautelar - A: ROOSEVELT MIRANDA CORREA. Adv(s): DF003765 - AVENIR ANGELO ROSA FILHO, DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa, DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza, DF021052 - Senia Alves Machado, DF04945E - Marco Aurelio Angelo Rosa, DF04948E - Rogerio Lacerda. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF007265 - EDUARDO MARANHÃO FERREIRA, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 152/154, protocolada pela parte RÉ em 26/10/2009.Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do autor para ciência do documento de fls. 153/154 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h02..

Nº 33839-3/08 - Cominatoria - A: CONDOMINIO DA SQS 316 BLOCO H ASA SUL. Adv(s): DF015305 - LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: ATI TRADE ENERGY LTDA. Adv(s): DF000734 - RAUL QUEIROZ NEVES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 294/327, protocolada pelo Sr. Perito em 26/10/2009.Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h22..

Nº 155403-3/08 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. R: CONTAGGIO COMERCIO E SERV GRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo de folhas 56 para a parte autora .Certifico, ainda, que nos termos da Portaria 02/03, fica o processo suspenso pelo prazo de 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h25..

Nº 109434-2/06 - Execução Forçada - A: ESPOLIO DE DOMINGOS MAGALHAES. Adv(s): DF012644 - DECIO PLINIO CHAVES, DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: DALVA MARIA DE ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu " in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre a decisão/despacho/certidão de fl 62.Certifico e dou fé, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h42..

Nº 169526-4/08 - Execução Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - JOSE DA SILVA LEO, DF018225 - Mikaela Minare Brauna. R: SOUSACAR AUTO PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que transcorreu "in albis" o prazo de folhas 35 para a parte executada.Certifico, ainda, que nos termos da Portaria 02/09, faço seja a parte autora intimada a dar seguimento ao feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h15..

Nº 8392-5/03 - Revisional - A: REINALDO DE ARAUJO LIMA. Adv(s): DF011624 - ENRICO CARUSO, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s): DF019032 - ANTONIO CHAVES ABDALLA. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do AUTOR para pagar as custas finais, no valor de R\$ 49,42, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. Fica(m) a(s) parte(s) informadas(s) sobre a possibilidade, conforme o parágrafo 1º do art. 128 do Provimento Geral da Corregedoria, do desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa. Fica(m) ainda advertida(s) que, de acordo com o párrafo 2º, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 155656-3/07 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo, DF08474E - Erico de Barros Palazzo, DF08847E - Yuri Leal Franca. R: MARIO MATEUS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo de folhas para a parte autora .Certifico, ainda, que nos termos da Portaria 02/03, fica o processo suspenso pelo prazo de 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h51..

Nº 101743-8/07 - Execução - A: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES, DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF027910 - Aline Hack Moreira, DF09320E - Glaucia Aparecida Remor Stecanela Vicente. R: SILVANEIDE DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDO LUIS LACERDA MESSERE - Parte Baixada. Adv(s): DF025054 - DANILO MESSERE ROMANCINI. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 150, protocolada pela parte AUTORA em 26/10/2009. Certifico também, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que este processo ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Certifico, ainda, que decorrido o prazo supracitado, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h25..

Nº 111212-2/09 - Revisional - A: AUREA LUCIA DE MIRANDA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos

a(s) petição(ões) de fls. 46, protocolada pela parte AUTORA em 26/10/2009. Certifico também, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que este processo ficará suspenso pelo prazo de 20 (vinte) dias. Certifico, ainda, que decorrido o prazo supracitado, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h48..

Nº 109170-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: HUMBERTO CASSIANO MULLER. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 148, protocolada pela parte AUTORA em 23/10/2009. Certifico, ainda, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a distribuição e o pagamento das custas referentes à distribuição da deprecata. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h39..

Nº 155154-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - EDVALDO BORGES DE ARAUJO, DF013080 - Josapha Francisco dos Santos, DF025446 - Luiz Guaraci David, DF08748E - Vanessa Mota de Souza, DF09149E - Rafael Galvao Bernardes. R: WILL CHARLLES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 120, protocolada pela parte AUTORA em 26/10/2009. Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do autor para assinar a petição de fls. 120, que se encontra apócrifa. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h20..

Nº 32799-2/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, DF008000E - Wesley Costa Silva, DF07965E - Paulo Henrique Terezo de Jesus. R: TATIANA MOURA DE SILVA ROCHA. Adv(s): DF026839 - FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo de folhas 81 para a parte autora. Certifico, ainda, que nos termos da Portaria 02/03, fica o processo suspenso pelo prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h14..

Nº 26177-5/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. Adv(s): DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: SAMMARRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA. Adv(s): DF006324 - MESSIAS CASSEMIRO, DF026066 - Salua Faisal Husein. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos a(s) petição(ões) de fls. 1242, protocolada pela parte AUTORA em 27/10/2009. Certifico também, nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, que este processo ficará suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Certifico, ainda, que decorrido o prazo supracitado, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h49..

DIVERSOS

Nº 36709/96 - Execução - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF024404 - ELIANE DE HOLANDA OSORIO, DF018585 - Daniella de Almeida Faria. R: RECANTO UNICORDIS CLINICA SPA LTDA. Adv(s): DF005305 - BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/09, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h22. DECISAO - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 1996. O processo teve sua tramitação postergada no tempo porque a exequente acreditou que deveria habilitar seu crédito em processo falimentar da executada, mas apenas em 2006, dez anos depois, verificou que o crédito exequendo tem como devedora uma outra empresa, razão pela qual pediu a continuidade da execução (fl. 194). Como a presente execução tramitou pelo rito da lei antiga, houve citação para pagamento em 24 horas (fl. 96), penhora (fl. 97), transcurso do prazo para embargos do devedor (fl. 98) e manutenção da penhora em decisão proferida nos embargos de terceiro (fls. 222/241). Está pendente de apreciação o novo pedido da exequente (fls. 359/365), de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de alcançar os bens pessoais do seu sócio majoritário. Alega que, embora encontrados os bens da pessoa jurídica que foram penhorados, estes não foram avaliados, nem removidos (fl.354), por estarem há muito tempo desligados. Desistiu da penhora, alegando que os bens não possuem expressão econômica, já que, mesmo se novos fossem, não seriam suficientes para a quitação do débito, quanto mais com 12 anos de penhora. Alega também que, apesar de ser deferida a penhora eletrônica, via Bacenjud, de dinheiro da empresa executada (fl.298), a medida constritiva restou frustrada (fl.300). Sustenta que estão presentes os elementos autorizadores da desconconsideração da personalidade jurídica, pois houve extinção irregular da pessoa jurídica, razão pela qual equer a penhora de 30% dos rendimentos diários auferidos pelo sócio Herval Cavalcanti Pereira de Sá Martin, que atua como médico em consultório próprio.É breve o relato. Decido.É incontestado que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a penetração no escudo da autonomia, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios, para que estes respondam pelas dívidas sociais. A norma erige como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste (AGI 2000.00.2.004508-9, Relator: Hermenegildo Gonçalves). Como bem assevera o professor Fábio Ulhôa, "o pressuposto inafastável da desconconsideração é o uso fraudulento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, únicas situações em que a personalização das sociedades empresárias deve ser abstraída para fins de coibição dos ilícitos por ela ocultados. (...) Nessa ação, o credor deverá demonstrar a presença do pressuposto fraudulento." (Curso de direito comercial, volume 2. São Paulo: Saraiva, pág. 54/55). No caso em tela, embora o pedido de desconconsideração tenha sido indeferido em outras oportunidades (fls. 293 e 313), há agora elementos novos nos autos que permitem concluir pelo deferimento do pedido. Com efeito, a insuficiência dos bens da executada para fazer face ao débito exequendo, que antes se considerou ausente, inclusive na superior instância (fls. 336/344), ficou agora devidamente comprovada, eis que a carta precatória de fls. 349 foi devolvida sem cumprimento, porque o oficial de justiça questionou quanto ao próprio funcionamento dos bens penhorados, que têm mais de dez anos e não estão em funcionamento. Ademais, a exequente comprovou, por intermédio dos documentos de fls. 366/375, que, mesmo que os equipamentos fossem novos, estes não seriam suficientes para garantir o recebimento integral da dívida, ficando bem aquém do seu valor. Além disso, vieram aos autos documentos novos que evidenciam que a executada encerrou as suas atividades irregularmente, pois, embora conste como empresa ativa em relação à Junta Comercial (fls. 380), a certidão de fl. 218 registra que a empresa já não estava funcionando no local em data anterior, sendo certo ainda que Receita Federal informou que a empresa está cadastrada como INAPTA, por não ter sido localizada no endereço empresarial, desde julho de 2004. Outrossim, já houve diligências nos autos que evidenciam que a pessoa jurídica não possui patrimônio para a satisfação do débito (fls. 249/252 e 299/300). Por fim, é de se acrescentar que o documento da Junta Comercial (fl. 380) demonstra que o sócio Herval Cavalcanti Pereira de Sá Martins tem praticamente 98% das quotas sociais, o que permite a qualificação da figura do "super-sócio", que também autoriza a desconconsideração da personalidade jurídica, na medida em que demonstra que a pessoa jurídica se confunde, em sua gestão e em seu patrimônio, com a pessoa física do sócio majoritário. Se, por um lado, é certo que os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, não menos correto é que a pessoa jurídica não pode ser usada para fraudar credores. O abuso de um instituto jurídico não pode ser jamais tutelado pelo ordenamento jurídico. A dissolução irregular da sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a figura do "super-sócio" são elementos que autorizam a responsabilização patrimonial dos sócios por dívida da pessoa jurídica. Essa é a inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002, bem como o entendimento da jurisprudência, conforme o seguinte precedente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. EMPRESA. OBRIGAÇÕES PENDENTES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I - A sociedade empresarial

possui personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, contudo, por força da desconsideração da personalidade jurídica, respondem pelas obrigações contraídas pela empresa, quando sua dissolução for irregular, não deixar endereço, nem bens para saldar obrigações pendentes. II - Agravo de instrumento provido. Unânime. (20070020099321AGIDF, Rel. Vera Andrighi, 1ª Turma Cível, julgado em 17/10/2007, DJ 13/11/2007, p. 104). "Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado e DESCONSIDERO a personalidade jurídica da empresa executada, para atingir os bens particulares do sócio, HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTIN. Defiro a penhora do valor integral do débito, no montante de R\$25.996,13, via sistema BACENJUD. Segue minuta de ordem de bloqueio. Oportunamente, caso seja frutífera a diligência, e seja requerida, pelo devedor, o reconhecimento da impenhorabilidade ou a restrição da penhora ao percentual de 30%, será analisada a questão, que deverá ser devidamente documentada pelo interessado. Desconstituo a penhora de fl. 97, realizada sobre os bens da pessoa jurídica. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h20. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 159898-9/08 - Indenizacao - A: MARCIA MARTINS SANTOS CARIBE. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ANTONIO DE SOUSA RIOS. Adv(s): DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA, DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei nestes autos o ofício de fls. 88/92, protocolado nesta Secretaria em 28/10/2009. Nos termos da Portaria nº 02, de 23 de setembro de 2009, abro vista destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício supramencionado e requererem o que for de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h29. DECISAO - Oficie-se conforme requerido no item 3 da petição inicial. Acostada aos autos a resposta do ofício, dê-se vistas as partes. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 19h39. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 100960-9/08 - Indenizacao - A: ADEMAR DA SILVA CRUZ. Adv(s): DF007972 - VALERIO DA SILVA. R: BMG BANCO DE MINAS GERAIS. Adv(s): GO012542 - WALMIR FRANCISCO DA SILVA. SENTENCA - ... Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Resolvo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I do CPC Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Todavia, sendo o autor beneficiário da gratuidade da justiça, suspendo a obrigação de pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Além disso, INTIME-SE o réu da publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento à condenação no prazo de 15(quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h14. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 82248-2/09 - Ordinaria - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s): DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: VICTOR JOAO CUGULA e outros. Adv(s): DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE. R: DEBORA FERREIRA PASSOS CUGULA. Adv(s): DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE. R: MANUELLA PASSOS CUGOLA. Adv(s): DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE. R: ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA. Adv(s): DF028329 - MARCELO DE MEDEIROS REIS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 30/11/2009, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h10. DECISAO - Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h02. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto 7.

Nº 103063-4/09 - Revisional - A: FABIO LIMA SOUZA. Adv(s): RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS. R: BANCO UNIBANCO DIBENS LEASING SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h26. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto 7. DECISAO - DECISÃO O arrendamento mercantil ou leasing consiste em uma modalidade contratual pela qual o interessado em usar e fruir de um determinado bem, em vez de comprá-lo, pede a uma empresa que efetue a compra em seu lugar, de acordo com as especificações por si fornecidas, para que, posteriormente, lhe alugue este bem por prazo determinado. Ao fim deste prazo, em princípio, o interessado possui a triplice opção de adquirir o bem pagando o preço residual, de renovar as locações ou de restituir o equipamento locado, conforme dispuserem as partes. Assim, o contrato de leasing não se confunde com os elementos que o compõe, quais sejam: a locação, o empréstimo e a compra e venda. É contrato complexo, porém típico, indissociável, sendo que seu elemento preponderante é o financiamento. Por outro lado, restou superada a discussão no sentido de haver descaracterização do arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do valor residual garantido, tendo o STJ, decidido que tal antecipação é legal e não transforma o contrato em simples compra e venda, o que ensejou a edição da Súmula 292, que tem a seguinte redação: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Pede o (a) autor(a) a antecipação dos efeitos da sentença objetivando promover o depósito incidental das prestações do contrato, segundo valores que entende devido, e impedir o registro do seu nome em cadastro de inadimplentes, até o julgamento final. A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do CPC). Logo, para que esse depósito possa ser admitido como antecipação dos efeitos da tutela é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, afinal, enquanto não declarada a abusividade das cláusulas contratuais, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 313 do CC) nem cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou mesmo a inclusão do nome da agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. A pensar diferente pela vontade unilateral do devedor se estabeleceria qual a prestação incontroversa com reflexos diretos no equilíbrio contratual. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa-fé que deve presidir as relações contratuais da espécie pois permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. E, em assim sendo admitido o depósito representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com a retomada do bem objeto do contrato de arrendamento. A lesão ou mesmo a existência da capitalização mensal dos juros no contrato de leasing em função da amortização pela Tabela Price demanda exame mais aprofundado do material cognitivo e deverá ser dirimida somente após a fase instrutória, até porque, nos termos da Resolução 2.309/96, art. 5º, I, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, no leasing financeiro, modalidade do contrato que se objetiva rever, as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos. Além disso, a divergência que impera nos tribunais acerca da abusividade das cláusulas dos contratos financeiros afastam a verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Desta forma, indefiro o pleito do autor de depositar em juízo prestações em valores diversos do contratado como antecipação dos efeitos da revisão do contrato, visto que, até que haja a opção de compra do bem, constituem a remuneração da locação do bem arrendado. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a

contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). Assim, ante a não comprovada irregularidade na cobrança e não sendo o valor apresentado para depósito suficiente como caução idônea, compatível esta com o valor do débito, indefiro o pedido de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Entretanto, como o depósito postulado pelo autor não impedirá os efeitos da mora e poderá ensejar o pagamento parcial do débito não ocasionando quaisquer gravames às partes, nem impedirá que o credor tome medidas restritivas para o cumprimento do contrato entabulado, admito-o, podendo o credor levá-lo imediatamente, se for de sua vontade. Acaso, a parte autora apresente caução idônea a presente decisão poderá ser revista. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h15. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta 03.

DECISAO

Nº 3699/92 - Execução - A: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s): SP188309 - ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo. R: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Intime-se a advogada signatária da petição de fls. 214/215, para se manifestar com relação à petição e documentos de fls. 218/223. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h37. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 127671-8/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s): DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF08125E - Artur Matias Marra. R: ISIDORO PAHIRI WAAIRE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Indefiro o pedido de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, para que a carta precatória seja distribuída, por falta de previsão legal. Comprove o autor a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado. Prazo: 30 (trinta) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h16. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 76484-5/09 - Cobrança - A: VALDETE AMORIM e outros. Adv(s): DF028112 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, DF09160E - Renato de Souza Soares. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s): DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. A: NILZA AMORIM. Adv(s): (.). A: GILBERTO AMORIM. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando os termos da petição e dos documentos acostados às fls. 21/25, esclareçam os autores a pertinência do pedido de 3/5 de 40 salários mínimos, indicando objetivamente os cinco (ou seis) filhos do casal Antônio e Felipa Amorim (fls. 23/24), bem como juntando ao autos documentação pertinente. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h30. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta04.

Nº 85624-6/09 - Revisional - A: DAMIAO ILDEFONSO DE LIMA. Adv(s): DF027577 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DECISAO - Ao contrário do que alega a parte autora na exordial, trata-se de revisão do contrato de crédito pessoal/crédito direito ao consumidor acostado às fls. 61/64 e 127/129 e não de cédula de crédito bancário. Desse modo, digam as partes se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las, se o caso, sob pena de preclusão. Brasília/DF, Brasília - DF, domingo, 25/10/2009 às 16h32. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta04.

Nº 90033-7/09 - Cobrança - A: JADEREI LUIZ DA SILVA JUNIOR. Adv(s): GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA, DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. REPRESENTANTE LEGAL: HILDA RODRIGUES DE LEMOS SILVA. Adv(s): (.). R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). DECISAO - Na forma do art. 398 do CPC, abro vista à parte autora para que se manifeste sobre o teor da petição e documentos acostado pela primeira ré às fls. 164/168, no prazo de cinco dias. Após, considerando que a demanda envolve direito de incapaz, dê-se vista dos autos ao MP para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 159 e seguintes, retornando os autos conclusos para apreciação de tal pedido, que envolve matéria de urgência. Oportunamente será dada vista dos autos ao MP com prazo maior, se necessário, para manifestação sobre o mérito da demanda, antes da prolação da sentença. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h09. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 102922-3/09 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS PEREIRA LEMES. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Esclareça o autor se também requer a resolução do contrato, com devolução do veículo à arrendadora. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h37. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta03.

Nº 107463-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: KARLA CARRARA LOPES OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl.34, regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h31. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 116695-8/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ELIANA BRANT ROCHA DE FARIA. Adv(s): DF020457 - VANIA RIBEIRO DE CASTRO. R: VARIG SA. Adv(s): DF013454 - NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR. DECISAO - Em relação ao pedido de fls. 151/152, no sentido de se extinguir a presente execução, não há como conhecer do mesmo. É certo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou a competência para a presente execução no Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, mas isto não autoriza o MM. Juízo desta 6ª Vara extinguir o presente processo, já que não é mais o juízo competente para análise dos autos. Cabe, portanto, à parte suscitante utilizar dos meios cabíveis à preservação das decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Reclamação Constitucional). Portanto, NÃO CONHEÇO do pedido e determino a intimação da parte Executada (suscitante) para as providências cabíveis. PRAZO: 20 dias. Transcorrendo o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para eventuais providências deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h42..

Nº 117033-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABITACIONAL SERVID LEGISLATIVO. Adv(s): DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES. R: RICARDO KUBIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 792, do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h37. Itamar Dias Noronha Filho Juiz de Direito.

Nº 135205-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF027091 - PAULO CEZAR MARCON. R: CARLOS MARCONI DA SILVA CEZAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl.34, regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento que outorga poderes expressos para DESISTIR, na forma do art. 38 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h32. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 148964-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: NAYARA SANTOS CANDIDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - DECISÃO Antes de apreciar o pedido de fl. 32/33, regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento que outorga poderes ao advogado que assina o termo de acordo,

na forma do art. 38 do CPC. E considerando que ainda não houve a citação, proceda o autor reconhecimento de firma do réu, possibilitando a homologação do acordo extrajudicial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h29. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 10 .

Nº 164409-5/09 - Declaratoria - A: IEDA PONTES ARAUJO DA SILVA. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Concedo à autora o benefício da gratuidade da justiça. Faculto a emenda para que a autora esclareça se além da revisão das cláusulas apontadas pretende obter a rescisão do contrato, uma vez que eventual condenação à devolução do VRG pago antecipadamente só poderá ocorrer caso ocorra a rescisão do contrato. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h10. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 164442-3/09 - Revisional - A: RAIMUNDO NONATO MARTINS BEZERRA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - O arrendamento mercantil ou leasing consiste em uma modalidade contratual pela qual o interessado em usar e fruir de um determinado bem, em vez de comprá-lo, pede a uma empresa que efetue a compra em seu lugar, de acordo com as especificações por si fornecidas, para que, posteriormente, lhe alugue este bem por prazo determinado. Ao fim deste prazo, em princípio, o interessado possui a tríplice opção de adquirir o bem pagando o preço residual, de renovar as locações ou de restituir o equipamento locado, conforme dispuserem as partes. Assim, o contrato de leasing não se confunde com os elementos que o compõe, quais sejam: a locação, o empréstimo e a compra e venda. É contrato complexo, porém típico, indissociável, sendo que seu elemento preponderante é o financiamento. Por outro lado, restou superada a discussão no sentido de haver descaracterização do arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do valor residual garantido, tendo o STJ, decidido que tal antecipação é legal e não transforma o contrato em simples compra e venda, o que ensejou a edição da Súmula 292, que tem a seguinte redação: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil" Pede o (a) autor(a) a antecipação dos efeitos da sentença objetivando promover o depósito incidental das prestações do contrato, segundo valores que entende devido, e impedir o registro do seu nome em cadastro de inadimplentes, até o julgamento final. A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do CPC). Logo, para que esse depósito possa ser admitido como antecipação dos efeitos da tutela é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, afinal, enquanto não declarada a abusividade das cláusulas contratuais, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 313 do CC) nem cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou mesmo a inclusão do nome da agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. A pensar diferente pela vontade unilateral do devedor se estabeleceria qual a prestação incontroversa com reflexos diretos no equilíbrio contratual. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa-fé que deve presidir as relações contratuais da espécie pois permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. E, em assim sendo admitido o depósito representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com a retomada do bem objeto do contrato de arrendamento. A lesão ou mesmo a existência da capitalização mensal dos juros no contrato de leasing em função da amortização pela Tabela Price demanda exame mais aprofundado do material cognitivo e deverá ser dirimida somente após a fase instrutória, até porque, nos termos da Resolução 2.309/96, art. 5º, I, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, no leasing financeiro, modalidade do contrato que se objetiva rever, as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos. Além disso, a divergência que impera nos tribunais acerca da abusividade das cláusulas dos contratos financeiros afastam a verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Desta forma, indefiro o pleito do autor de depositar em juízo prestações em valores diversos do contratado como antecipação dos efeitos da revisão do contrato, visto que, até que haja a opção de compra do bem, constituem a remuneração da locação do bem arrendado. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). Assim, ante a não comprovada irregularidade na cobrança e não sendo o valor apresentado para depósito suficiente como caução idônea, compatível esta com o valor do débito, indefiro o pedido de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Entretanto, como o depósito postulado pelo autor não impedirá os efeitos da mora e poderá ensejar o pagamento parcial do débito não ocasionando quaisquer gravames às partes, nem impedirá que o credor tome medidas restritivas para o cumprimento do contrato entabulado, admito-o, podendo o credor levá-lo imediatamente, se for de sua vontade. Acaso, a parte autora apresente caução idônea a presente decisão poderá ser revista. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h25. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 164581-0/09 - Revisional - A: MARIA AUGUSTA SOUZA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Subjaz no caso presente a pretensão do autor de antecipar os efeitos da revisão judicial do contrato e para tanto almeja promover depósito incidental das prestações do financiamento, segundo valores que entende devido e, obter provimento jurisdicional que impeça a inscrição de seu nome no banco de dados dos órgãos cadastrais. Para que esse depósito possa ser admitido com efeito de obstar a mora é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, afinal, enquanto não declarada a abusividade das cláusulas contratuais, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 313 do CC) nem cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou mesmo a inclusão do nome da agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. No caso, a divergência que impera nos tribunais acerca da abusividade das cláusulas dos contratos bancários afastam a verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Além disso, a permissão do depósito, com suspensão dos efeitos da mora, permitirá ao devedor pagar um valor bem inferior ao constante do contrato e mesmo assim, utilizar-se do veículo pelo período de duração do processo. Tal prática não se coaduna com o princípio da boa-fé que deve presidir as relações contratuais da espécie. E, em assim sendo admitido o depósito representaria perigo de dano para o réu, na medida em que o priva dos efeitos do contrato, como a exigibilidade do crédito e a possibilidade de resolução, com restituição da coisa dada em alienação fiduciária em garantia. É verdade que a Lei 10.931/2004 permite a suspensão da exigibilidade do crédito controvertido, porém não dispensa o exame do requisito de "relevantes razões de direito" (art. 50, § 2º. e 4º.), que corresponde, em linhas gerais, aos requisitos do art. 273 do CPC. Pelos mesmos fundamentos acima indicados, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em

jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). Assim, ante a não comprovada irregularidade na cobrança e não sendo o valor apresentado para depósito suficiente como caução idônea, compatível esta com o valor do débito, indefiro o pedido de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Entretanto, considerando que sem o poder de obstar os efeitos da mora, o depósito a menor postulado pelo autor poderá ensejar o pagamento parcial do débito e não ocasionará quaisquer gravames às partes, nem impedirá o credor que tome medidas restritivas para o cumprimento do contrato entabulado, admito-o, podendo o credor levantá-lo imediatamente, se for de sua vontade. Acaso, a parte autora apresente caução idônea a presente decisão poderá ser revista. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h17. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 164594-9/09 - Revisional - A: GILBERTO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de ação revisional de cláusulas contratuais do contrato de financiamento celebrado entre as partes, em que a parte autora formula a título de antecipação dos efeitos da tutela pedido para que seja não seja efetivado o registro do seu nome em cadastro de inadimplentes e de manutenção na posse do veículo objeto do contrato de financiamento, até o julgamento final do presente feito. A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do CPC). No caso, a divergência que impera nos tribunais acerca da abusividade das cláusulas dos contratos bancários afastam a verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação ao pedido já foram rechaçadas pelas instâncias superiores. Assim, não é suficiente a propositura de ação para impedir que o credor inscreva o nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "... o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (RESP 551682/SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA). Assim, ante a não comprovada irregularidade na cobrança, indefiro o pedido de suspensão da inscrição em cadastro de proteção ao crédito e de manutenção na posse do veículo. Acaso, a parte autora apresente caução idônea a presente decisão poderá ser revista. Concedo à autora os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h04. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 164774-5/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SO REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - MONICA PONTE SOARES. R: MARIA FATIMA CARVALHO PAIVA. Adv(s): DF005618 - MAURICIO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO. DECISAO - Ao (À) autor(a)/impugnado(a) para manifestar-se sobre a impugnação a declaração de pobreza, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h10. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 165067-0/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: EMANOEL DA SILVA RAMOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Nos contratos de "leasing", para configurar o esbulho em face do inadimplemento do arrendatário, necessária a prévia e pessoal notificação do devedor, ou outro meio legal de aviso direto sobre a impontualidade, sem o que o pleito reintegratório não tem como residir em juízo. (APC 20000710116307, 1ª Turma Cível, Relator Eduardo de Moraes Oliveira, publicado em 27/06/2001 p. 71). O documento acostado à fl. 12v demonstra que não houve a notificação pessoal do réu. Deste modo faculto a emenda para que o autor, comprove a efetivação da notificação pessoal da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h36. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 102707-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEREALISTA GOIANESIA LTDA. Adv(s): DF012790 - AMAURY APARECIDO GALDINO, DF029522 - Rubia Cristina Silva. R: FAUNB FEDERACAO ATLETICA UNIVERSITARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA CRISTINA GROCOSKI GUIMARAES GIL. Adv(s): PR036575 - MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA. R: RENATA COSTA MOREIRA. Adv(s): DF013881 - EDUARDO JOSE GUIMARAES MERCON VIEIRA, PR036575 - Mariano Antonio Cabello Cipolla. R: PAULO RODOLFO GUIMARAES GIL. Adv(s): PR036575 - MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA. DECISAO - Postula o credor a autorização de descontos dos proventos do devedor junto à Prefeitura Municipal de Cianorte, no montante de 30% (trinta por cento). Correta a premissa de que a legislação vigente estabelece a legalidade do bloqueio on line de ativos financeiros do devedor executado, com a introdução da Lei nº 11.382/2006, o dinheiro tem preferência sobre todos os demais bens na ordem de nomeação à penhora (artigo 655, inciso I, do CPC). Porém, não se confunde a penhora do saldo que há na conta corrente, onde incide o salário com o desconto direto na folha de pagamento. Trata-se de situações diversas, pois a pretensão do credor não se refere à simples penhora de salário, isto é, um único desconto em conta corrente mesmo que proveniente de salário, mas diz respeito a sucessivos descontos em folha de pagamento até o adimplemento total do débito. A pretensão do credor não goza de amparo legal, haja vista que os descontos sucessivos em folha de pagamento somente são admissíveis quando o débito tem origem alimentar, conforme preceitua o § 2º do art. 649 do CPC. O Tribunal do DF já se manifestou neste sentido: "O desconto de valores diretamente no salário do devedor somente é admitido na hipótese de a dívida ter origem alimentar, conforme preceitua o §2º do artigo 649 do CPC" (20080020046023AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 20/08/2008, DJ 03/09/2008 p. 62). "Não se controverte acerca da impenhorabilidade das verbas salariais, mas tais não se confundem com saldo existente em conta bancária na qual os salários são depositados. Nesta hipótese, autoriza-se a constrição judicial, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor encontrado a fim de não colocar em risco a sobrevivência do devedor". (20080020051075AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 02/07/2008, DJ 16/07/2008 p. 17); Nesse sentido, nada obsta admitir-se a possibilidade de penhora em conta salário no limite de 30% dos rendimentos do devedor, porém, é vedada penhora da verba salarial do executado no que diz respeito a descontos mensais na folha de pagamento até o adimplemento total do débito. Verifico também que na planilha de fls. 305, o débito foi atualizado, porém as penhoras eletrônicas não foram, sendo certo que as mesmas estão sendo atualizadas desde a data de sua efetivação. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 303/304, com relação à penhora de 30% (trinta por cento) mensais. Junte o credor planilha atualizada do débito, levando-se em conta a data das penhoras e indique objetivamente bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h24. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 57704-7/03 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF015193 - LEILA DUTRA EING LAFETA, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: RAIMUNDA MENDES DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 13h17. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 75391-6/03 - Execucao - A: MARCELO DE FRANCA MOREIRA. Adv(s): DF013372 - ERYKA FARIAS DE NEGRI, DF03869E - Rodrigo da Silva Castro, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano, DF07123E - Diego

do Nascimento Rodrigues, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton, DF07731E - Jose Claudio Martins da Silva Filho, DF07914E - Fernanda Caiado de Araujo, DF08838E - Paulo Henrique Rodrigues Ribeiro, DF08865E - Leandro Alves Ferreira. R: EDSON CAIXETA DA SILVA. Adv(s): DF025115 - MARIANA CAIXETA DO AMARAL, DF028079 - Jose Alves Santana de Oliveira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h57. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Atenta ao teor da petição de fls. 326/327, decisão de fl. 329, que deferiu a penhora, e documentos de fls. 343/344, verifico que a penhora recaiu sobre as cotas sociais de titularidade do devedor perante a pessoa jurídica SPEED GAS, e não sobre os direitos do devedor quanto ao recebimento de pro-labore ou participação nos lucros da empresa (art. 671 do CPC), ou sobre bens da empresa SPEED GAS que foram adquiridos com a integralização do capital social pelo executado. Ora, tendo a penhora recaído sobre as cotas sociais, o passo seguinte seria o exequente dizer se pretende adjudicar tais cotas (art. 685-A do CPC), o que o tornaria sócio da empresa. A viabilidade de tal providência, contudo, depende da análise do ato constitutivo da pessoa jurídica SPEED GAS, para que se verifique se um terceiro, estranho, poderia se tornar sócio da pessoa jurídica. Assim, indefiro, por ora, os pedidos de fl. 356, pois incompatíveis com a penhora realizada, e concedo ao exequente o prazo de 15 dias para que se manifeste sobre a questão levantada na presente decisão, quer juntando aos autos o contrato social da empresa SPEED GAS, se pretender a manutenção da penhora da forma em que foi realizada, quer requerendo outras providências que entenda que melhor resguardem seus interesses. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h57..

Nº 135041-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COQUELIN AIRES LEAL NETO. Adv(s): DF006545 - PAULO ROBERTO IVO DA SILVA, DF019274 - Rafael Teixeira Martins, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: EDVAL BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s): DF006941 - CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO. R: GERALDO MUNIZ RODRIGUES. Adv(s): DF015993 - MAURO PINTO SERPA. R: STEVLANA COSTA DE CARVALHO. Adv(s): DF023880 - JOSE MARCIO C GOMES. DECISAO - Diante da contestação de fls. 35/42 e 51/55, nomeio, como expert, o grafotécnico Sr. José Cândido Neto, cadastrado nesta Serventia, para esclarecer se as assinaturas opostas no contrato de locação pertencem aos segundo e terceiro executados. Intimem-se as partes sobre o interesse na indicação de assistente técnico, bem como formulação de quesitos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo do art. 421, § 1º e incisos (5 dias), do Código de Processo Civil, a contar da publicação desta decisão. Após, intime-se o sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h04. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto 7.

Nº 47989-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: YLLA QUEIROZ GOMES. Adv(s): DF022125 - ARIEL GOMIDE FOINA. R: VIDEO PLUS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Em face dos novos documentos juntados, aprecio os pedidos formulados à fl. 105:a) Indefiro o pedido da alínea "A", de desconsideração da personalidade jurídica da executada, pois o simples fato de a executada ter declarado, em outro processo judicial, um número de CNPJ pertencente a outra pessoa jurídica, não permite concluir, por si só, que esteja havendo fraude o má-fé para prejudicar credores. A informação equivocada acerca do número do CNPJ pode ter decorrido de mero erro material. Ademais, ao analisar-se os contratos sociais das duas empresas - a executada e a empresa WMIX Distribuidora Ltda, verifica-se que não há qualquer relação entre as duas empresas, pois, não obstante exerçam atividade social semelhante, a executada não se encontra no rol das filiais da empresa WMX, sendo uma empresa independente. A procuração de fl. 107 não evidencia fraude. O documento de fls. 108/109 não demonstra, por si só, que a executada tenha utilizado o CNPJ da empresa WMX em outras demandas;b) O pedido da alínea "B" já foi apreciado à fl. 112. Em face dos novos documentos juntados, não há qualquer razão para rever essa decisão, pois não houve demonstração de que haja algum tipo de relação entre a executada e a empresa WMX, de modo que a penhora on line deve ser feita com a utilização apenas do CNPJ da executada;c) Indefiro o pedido da alínea "C", de aplicação de multa em desfavor da executada por ato atentatório à dignidade da justiça, pois não restou configurada a oposição maliciosa à execução, pelas razões acima já declinadas;d) Indefiro o pedido da alínea "D", de majoração do valor dos honorários da execução, pois não há fundamento legal para o referido pedido, sendo certo que a decisão que fixou os honorários em 10% do valor da dívida já foi alcançada pela preclusão. Intime-se a exequente para ciência e para que dê cumprimento à determinação de fl. 120. Fica ainda a exequente intimada de que, na hipótese de continuar pretendendo a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob outros fundamentos em com base em novas diligências, deverá comprovar a inexistência de bens da executada, com certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis e DETRAN, bem como comprovar alguma das hipóteses do art. 50 do Código Civil, dentre as quais se incluiu o encerramento irregular das atividades sociais. Nessa última hipótese, deverá a exequente juntar certidão atualizada da Junta Comercial que revele a situação cadastral da executada, bem como requerer outras diligências para demonstrar o fato alegado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h54. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 136805-5/08 - Acao de Conhecimento - A: MARCELO AUGUSTO ROMA PESSOA. Adv(s): DF003875 - JAIRO RODRIGUES BIJOS. R: ANTONIO ALVES PESSOA. Adv(s): DF026297 - CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL, DF08890E - Jefferson Marcos Maciel Gonçalves. DECISAO - Digam as partes se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las, se o caso, sob pena de preclusão. No caso de prova testemunhal, juntem as partes o rol de testemunhas no PRAZO DE 10 DIAS, a contar da intimação, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 20h23. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto 7.

Nº 138878-9/08 - Cobranca - A: DANILO DE ABREU LIMA. Adv(s): DF016858 - NILTON LAFUENTE. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI, DF08229E - Denise Clea Magalhaes Sousa Vaz. DECISAO - 08Recebo a apelação em seu duplo efeito. Abro vista ao autor/apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h51. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 143766-8/08 - Indenizacao - A: NILMARA SANTOS PELEGRINI. Adv(s): DF020686 - Jose Avelarque de Gois, DF030288 - Alberto Elthon de Gois, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDEILTON MENDONCA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF025689 - NILO SERGIO PEREIRA DA CUNHA. DECISAO - ... Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora, nos quais alega a existência de omissão na sentença proferida às fls. 91/97 quanto à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Recebo os embargos interpostos, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, não assiste razão à embargante, eis que, apesar da norma ter tratado os honorários advocatícios de forma diferenciada, consoante termos do art. 20 do CPC, na sentença a expressão 'despesas processuais' abrangeu a idéia de custas e honorários advocatícios. Deste modo, em razão da gratuidade da justiça concedida a autora está suspensa a obrigação de pagamento não só das custas do processo como dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, 27 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza De Direito Substituta .

Nº 160296-3/08 - Cobranca - A: RUBENS ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s): DF010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS, DF026601 - Frederico Soares Araujo, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF07069E - RAPHAEL PERES RODRIGUES, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. DECISAO - 08Recebo a apelação em seu duplo efeito. Abro vista ao autor/apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h54. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 35901-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA, DF027781 - Aline Zeni Bezerra. R: HENRIQUE LUIZ DA SILVA. Adv(s): DF024800 - GILTON DE JESUS MEIRELES. DECISAO - Diga o réu se a ação indicada às fls. 30/57 foi recebida e, se o caso, comprove a data da citação válida. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 20h47. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta04.

Nº 67498-4/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s): DF011356 - ANTONIO RODIGUERO. R: NAILDA NUNES BANDEIRA. Adv(s): DF009364 - ISAU DOS SANTOS. DECISAO - 08Recebo a apelação em seu duplo efeito. Abro vista ao autor/apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h53. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 1285-3/07 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CLAIR DE LUNE II BRASILIA DF. Adv(s): DF007046 - GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALKSI, DF011557 - Adao Renato Kosmalksi. R: DAMAZIA ALVES DE FREITAS. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva, DF09240E - Polyana Santos Aguiar. DECISAO - Expeça-se o alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 277, como requerido. Tendo em vista que a devedora já foi devidamente intimada, indique o credor objetivamente, bens da devedora passíveis de construção. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h11. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juiz de Direito 7.

Nº 149956-6/08 - Revisao de Contrato - A: ANDRE VICENTE DOS SANTOS. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA, DF027236 - Bruno Ulisses da Silva Carneiro, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - ANA PAULA FERREIRA BOUCAS, DF06980E - Danilo Rinaldi dos Santos Junior. DECISAO - Insurge-se o autor e a ré, por meio das peças de fls. 117 e 139, contra os honorários periciais estimados pelo "expert" nomeado por este Juízo, consistente na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Muito embora as partes afirmem que o valor dos honorários do perito, mesmo após a redução que este promoveu, seja exorbitante diante da complexidade da perícia a ser realizada, não trouxeram aos autos, ponto sobre o qual lhes competia o onus probandi, qualquer elemento apto a demonstrar a veracidade de suas alegações, tais como periciais similares em outros processos ou, até mesmo, avaliações de profissionais especializados. A parte ré, apesar de ser instituição financeira de grande porte, ainda indicou o valor da perícia em 50% (cinquenta por cento) do valor indicado pelo requerente, pessoa física, demonstrando total descaso pelo serviço profissional do auxiliar deste Juízo. Registre-se que o Sr. Perito já reduziu os seus honorários, fixados inicialmente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em havendo divergência entre o perito e a parte sobre os honorários, cabe ao juiz fixá-los. Tais as razões, INDEFIRO os pedidos formulados pelas partes e, levando-se em consideração o trabalho a ser desenvolvido e as perícias já realizadas neste Juízo, FIXO os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). POR OUTRO LADO, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, intime-se o Sr. Perito para se manifestar quando a possibilidade do condicionamento do recebimento de seus honorários em caso de sucumbência da parte ré, ou da parte autora vir a ter condições de arcar futuramente com os custos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h13. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto.

Nº 11258-4/09 - Revisonal - A: FRANCISCO BENONIMO MORENO. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS, DF08824E - Flavia Matos Dourado. DECISAO - Verifica-se através do sistema interno que a parte ré retirou os autos em 13/08/2009, só os devolvendo em 28/08/2009, na comarca de Ceilândia. Considerando o teor da petição de fls. 176, restituo o prazo recursal para o autor. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h25. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 27649-5/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira. R: LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Não restou demonstrada a utilidade do expediente requerido pelo credor, pois não se envidou no sentido de obter as informações desejadas junto a outros órgãos, os quais, muitas vezes, independem de ordem judicial para que as forneçam. Neste sentido colaciono o seguinte julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ÓFIÇOS REQUISITÓRIOS DE INFORMAÇÕES. INDEFERIMENTO. Não se justifica a movimentação do sobrecarregado aparato judicial com vistas à localização de devedores sem que o credor demonstre cabalmente o esgotamento prévio dos meios ao seu alcance." (20030020100668AGI, Relator WALDIR LEÔNIO JUNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 03/05/2004, DJ 09/06/2004 p. 39). Portanto, cabe ao credor diligenciar no sentido de identificar o endereço do devedor. Este é um ônus que a lei lhe atribui. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 47, devendo o credor se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço onde deva ser citada a devedora, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214 e artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h22. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 35251-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASIL TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA ME. Adv(s): DF007863 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA, DF09257E - Debora Aparecida de Moraes. R: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA. Adv(s): DF020754 - EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO. DECISAO - Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 25/28) por meio da qual o executado sustenta a inexigibilidade do título, ao argumento de que as obrigações não foram pactuadas entre as partes e sim entre ele e seu representante legal, com relação à venda de um imóvel, tendo o mesmo deixado de cumprir sua parte, que seria continuar vendendo um imóvel. Pede o acolhimento da exceção e conseqüente extinção da execução. Devidamente intimado, o exequente não apresentou resposta às fls. 38. É o relato do necessário. DECIDO. Conforme lição do professor Araken de Assis, a exceção de pré-executividade é um dos meios de reação contra a execução já instaurada ou consumada, sendo possível ao devedor oferecê-la quando suscitar questões que o juiz deve conhecer de ofício, e, de modo geral, as exceções substantivas dotadas de prova pré-constituída (Manual da Execução, 11ª Ed., São Paulo: RT). No caso dos autos, o executado pretende obstar o prosseguimento da execução, fundado no descumprimento de obrigação devida pelo credor originário do título, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é bilateral, e as obrigações do credor originário do título não foram cumpridas. Ocorre que as alegações trazidas dependem de exame probatório e não há certeza se houve o descumprimento das obrigações do credor, faltando prova pré-constituída sobre os fatos narrados na presente exceção. A jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal também considera ser impossível dilação probatória em sede do exame deste incidente à execução, conforme se deduz da leitura do seguinte julgado: "CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA. VÍCIO NO NEGÓCIO JURÍDICO. SIMULAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO ESCOLHIDO. 1. A invalidade de ato jurídico é medida excepcional, que é autorizada quando restarem patentes eventuais máculas no acordo efetivado pelas partes, ou seja, quando estiver cabalmente demonstrada a existência de vício de consentimento ou mesmo a ausência de seus requisitos essenciais de validade. 2. A exceção de pré-executividade tem cabimento perante matérias de ordem pública, que possam ser conhecidas de ofício pelo julgador, não sendo admitida quando necessitar de dilação probatória, hipótese que o devedor deve utilizar-se da via dos embargos à execução. 3. Apelo provido, para rejeitar a exceção de pré-executividade apresentada e, em conseqüência, tornar sem efeito a r. sentença vergastada. (20080110018587APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 14/01/2009, DJ 09/02/2009 p. 72) (negritei). Ante o exposto, REJEITO o pedido constante da exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Manifeste-se o exequente, requerendo o quê de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h59. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 84741-6/09 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: DAVI NEIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. DECISAO - Manifeste-se o autor sobre os termos da certidão de fl. 72. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 25/09/2009 às 00h58..GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta04.

Nº 33886-5/09 - Despejo - A: PATRIHOLD PARTICIPACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Adv(s): DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO, DF024081 - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF027975 - Ludmila Luz Cunha de Carvalho, DF08827E - Guilherme Braga Fernandes. R: PAULO VICENTE MARTINS DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISAO - Esclareça o réu a documentação acostada às fls. 65/67. Designe-se audiência de conciliação na forma do art.125, IV, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h35. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 34653-9/09 - Cobranca - A: MARIA DA SALETE TEIXEIRA. Adv(s): DF009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA, DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF024352 - KELLEM GARCIA MEIRA. DECISAO - 08 Trata-se de apelação interposta em face da sentença de fls. 61/66. A regra do artigo 511 do Código de Processo Civil dispõe que no ato de interposição do recurso o recorrente deve comprovar o respectivo preparo, sob pena de deserção. Tal regra limita um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos. Na hipótese dos autos, a petição de fls. 71/84 foi acostada ao feito desacompanhada da guia de recolhimento do preparo. Assim, resta patente a deserção do recurso. Nesse sentido é a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "O preparo, a partir da Lei nº 8.950/94, é ato que terá de ocorrer antes do aforamento do próprio recurso. O comprovante terá de ser juntado à petição do recurso, sob pena de inadmissão do apelo por deserção" (in Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 34ª ed., Rio de Janeiro: Forense, pp. 508/509). Ante o exposto, INADMITO a apelação interposta por faltar requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h49. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 7656-9/09 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DF09174E - Daniel Reis de Medeiros Guimaraes. R: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO. Adv(s): MG090188 - EDMAR PEREIRA FERREIRA, MG090188 - Edmar Pereira Ferreira. DECISAO - Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas. Faculto a indicação das testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Designe-se data para audiência e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h44. GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 28364-8/09 - Execucao Forcada - A: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA, DF011156 - Maiby de Mello Orany Bezerra, DF014620 - Erica Nogueira da Mota, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: DOUGLAS CUNHA DA SILVA. Adv(s): DF019816 - DOUGLAS CUNHA DA SILVA. DECISAO - A requisição de informações à Secretaria da Receita Federal só será deferida em caráter excepcional, desde que evidenciado nos autos o exaurimento e a prestação dos esforços despendidos pelo credor. Nesse sentido é remansosa a jurisprudência do Egrégio TJDF, conforme evidencia o presente aresto: "Civil. Processual civil. Execução de sentença. Busca de bens do devedor. Requerimento de ofício à SRF. Descabimento. Não comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor. Recurso improvido. Decisão mantida. 1) somente se comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor, na busca de bens penhoráveis do devedor, é que se admite o deferimento de ofício à secretaria da receita federal para esse fim. 2) recurso desprovido. Decisão mantida." (AGI 2003.00.2.000149-3, Relator Desembargador Hermenegildo Gonçalves, publicado no DJU de 18/06/2003, p. 44). Ante o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 43. Promova o exequente o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h22. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 9825-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes, DF08280E - Rafaela Monique Dutra do Nascimento. R: CENTRO MEDICO TRATAMENTO ANALISE E PESQUISA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Não obstante a informação de fl. 112, de que foi decretada a falência da executada, a massa falida não ingressou nos autos, e a exequente também não trouxe qualquer informação concreta sobre o deslinde dessa questão. Assim, antes da apreciação do novo pedido de desconsideração da personalidade jurídica, é preciso saber o que ocorreu no processo falimentar. Intime-se, pois, a exequente para que preste informações atualizadas sobre a situação da executada, em face do processo falimentar noticiado à fl. 112. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h03. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 03.

Nº 11252-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR NEGRO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: MARIA DE FATIMA CARDOSO MATEUS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CLEITON MATEUS. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo segundo réu, CLEITON MATEUS, no bojo da contestação. Alega o excipiente, em suma, que o foro competente para processar e julgar o feito principal é o foro de Taguatinga/DF, local onde a obrigação de adimplir as taxas condominiais deve ser cumprida, sob o fundamento de que aplicável a regra do art. 100, inciso IV, alínea d do CPC e que, em se tratando de rito sumário, a arguição de incompetência relativa é admitida em sede de preliminar de contestação. O excepto alega que não pode ser acolhido tal pleito, tendo em vista que a convenção do condomínio elegeu o foro de Brasília como o competente para dirimir quaisquer controvérsias e, ademais, a exceção de incompetência deve ser arguida em incidente processual próprio. É o relato do necessário. DECIDO. De regra, a competência territorial é relativa (art.111 do CPC), o que permite seja prorrogada por vontade das partes. Inicialmente, cumpre-me observar que, ao contrário do que diz o excepto, a incompetência territorial, espécie de competência relativa, pode ser arguida por meio de preliminar, em qualquer rito, no bojo da contestação, DESDE QUE não cause prejuízo à parte contrária. Neste sentido, há jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA. PRELIMINAR EM CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO. 1. A teor do Art. 112 CPC, a incompetência relativa deve ser arguida por exceção, cuja ausência conduz à prorrogação da competência (Art.114, CPC). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mitigou o rigor técnico da norma e passou a admitir a arguição de incompetência relativa em preliminar de contestação, sob o argumento de que o defeito não passa de mera irregularidade, a ser convalidada com base no princípio da instrumentalidade. 3. Embora se trate de simples irregularidade, a arguição de incompetência relativa em preliminar de contestação só pode ser convalidada com base na regra da instrumentalidade se não resultar prejuízo à parte contrária (CC 86962, Segunda Seção, j. 13/02/2008, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). No presente caso, não há prejuízo algum ao autor/excepto, já que este se localiza na Circunscrição Judiciária de Taguatinga. O Código de Processo Civil regulamenta a competência e estatui, no artigo 100, inciso IV, alínea d, que será competente o foro, "onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento". Verifica-se que a ação tem por objetivo a cobrança de taxas condominiais, ensejando a regra do art. 100, inciso IV, alínea 'd', do CPC, qual seja, é competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser cumprida. Assim já decidiu a jurisprudência "PROCESSUAL CIVIL - AGI - EXECUÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DO LUGAR ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER CUMPRIDA. A ação para cobrança de taxa de condomínio tem de ser ajuizada no foro do lugar onde a obrigação deve ser cumprida (artigo 100, inciso IV, letra "d", do Código de Processo Civil)." (TJDF - AGI 763596, 5ª Turma Cível, Relator Des. Dácio Vieira, DJU : 03/09/1997, pág. 20.082). Com relação à eleição do foro de Brasília, não existe qualquer documento no processo que comprove a alegação do excepto; por conseguinte, tal menção não deve preponderar. Pelo

que se verifica dos autos, a obrigação deve ser cumprida na Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, local onde se localiza o condomínio autor. Ademais, no caso em tela, trata-se de rito sumário, que contém mecanismos capazes de diminuir o tempo de duração do processo, para tanto, concentra os atos processuais numa única solenidade, a audiência de instrução e julgamento, onde são colhidos depoimentos, oportunizada a apresentação de resposta, oferecidas alegações finais e até prolatada sentença. A matéria em questão não exige maior complexidade; deve-se, portanto, prestigiar a finalidade do rito, isto é, imprimir um ritmo mais acelerado ao procedimento. Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência e DECLINO da competência para processar e julgar a ação proposta pelo autor/excepto (autos n. 2008.01.1.098213-4) em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Região Administrativa onde a obrigação de adimplir as taxas condominiais deve ser cumprida. Remetam-se os autos, via Corregedoria. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h58. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 136100-3/08 - Despejo - A: ANA PAULA RODRIGUES STARLING TAVARES ALMEIDA. Adv(s): DF015773 - ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: JOSE CARLOS SILVEIRA. Adv(s): DF002353 - JOSE CARLOS SILVEIRA. DECISAO - Esclareçam as partes se ainda têm interesse na presente ação, haja vista a desistência na ação declaratória, 103355-6/2008. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 152663-9/08 - Embargos A Execução - A: WALTER JOSE BATISTA DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA, DF09104E - Juarez Soares Mundim Filho. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE-AMORVILLE. Adv(s): DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA. DECISAO - A repartição do ônus do recolhimento das custas foi determinada na sentença. Para modificar tal comando, deverão as partes juntar os termos do acordo que atribua tal obrigação ao embargante, o que não está nos autos. O arquivamento só será feito após o recolhimento das custas. Assim, esclareçam as partes sobre a petição de fl. 41, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h28. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta10.

Nº 165695-4/08 - Obrigação de Fazer - A: SAKUMA YAMASSAKI e outros. Adv(s): SP131243 - ELVIRA LEAO PALUMBO, DF025419 - Ana Paula Storni Palumbo Feliu. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES, DF09405E - Paulo Rocha Peres. A: TOSHICO TANIGUCHI YAMASSAKI. Adv(s): (.). DECISAO - Trata-se de execução de título judicial (CPC, art. 475-I), requerida pelo credor porquanto o devedor não efetuou, no prazo legal, o pagamento do montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Neste quadro, inicie-se a fase executiva. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor do débito exequendo, isto é, a diferença entre o valor depositado e o valor declinado pelo credor. De outro lado, como art. 191, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria, dispõe que o pedido para cumprimento de sentença, sujeita-se a preparo (Nova redação, Provimento nº 4, de 2 de junho de 2008), promova o autor o recolhimento do preparo. Após o recolhimento, defiro a penhora requerida. ANTES PORÉM, junte o credor planilha de débito atualizada levando-se em conta a data do valor depositado (fl. 86). Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h10. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 77916-9/09 - Declaratória - A: JOAO BATISTA LEOLINO DE MIRANDA. Adv(s): DF021190 - JOAO MARCELO CAETANO COSTA. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ, DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: SPC CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012086 - RODRIGO DE ASSIS SOUZA. DECISAO - 08Recebo a apelação interposta pela segunda ré, Câmara dos Dirigentes Logistas do Distrito Federal, em seu duplo efeito. Abro vista ao autor/apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

Nº 96089-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: MARIA APARECIDA NOGUEIRA GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A homologação do acordo é vantajosa para as partes, na medida em que transforma um título executivo extrajudicial em título judicial (art. 475-N do CPC). Além disso, com o novo regime jurídico da execução de sentença, o cumprimento pode se dar sem necessidade de novo processo. Assim, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo, ainda que permanecendo o processo suspenso em cartório até seu integral cumprimento. Na hipótese de requererem a homologação, deverão juntar o instrumento original, que deverá também ser assinado pelos advogados de ambas as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta03.

Nº 83234-0/07 - Embargos A Execução - A: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME e outros. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015053 - Silvio Totoli Junior, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF08125E - Artur Matias Marra. R: LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA. Adv(s): DF022580 - ROBERTO MORETH. A: ALEX VARGAS DE CASTILHO. Adv(s): DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão ao embargante, pois o primeiro parágrafo da decisão de fl. 311 esclareceu que a compensação autorizada no segundo parágrafo do dispositivo da sentença (fl. 229 dos autos), que não se refere aos honorários advocatícios, abrange apenas os créditos do embargado exigidos na própria execução que motivou o ajuizamento dos embargos (processo nº 4998-8/2007), ficando indeferido o pedido de compensação com créditos objeto de outros processos (processos 116527-8/06 e 58098-7/07), exatamente porque a sentença proferida no presente processo sequer analisou a existência de créditos nesses outros processos. Como a decisão de fl. 317 confirmou a decisão de fl. 311, mas constou, no primeiro parágrafo, que a compensação abrangeria apenas os honorários advocatícios, houve contradição, já que a decisão de fl. 311 tratou mesmo da compensação constante no segundo parágrafo do dispositivo da sentença de fl. 229. Ante o exposto, acolho os embargos tão-somente para corrigir o primeiro parágrafo da decisão de fl. 317, para que nela passe a constar: "A compensação assegurada na sentença, no que se refere ao direito material, foi apenas em relação ao crédito reclamado no processo de execução 4998-807, não abrangendo outros créditos objeto de outros processos estranhos à relação processual, razão pela qual o indeferimento, na decisão de fl. 311, dos requerimentos formulados às fls. 307/309, deu-se em relação apenas à pretensão de compensação com relação a créditos objeto dos processos 116527-8/06 e 58098-7/07, bem como em relação à pretensão o embargado de que os embargantes sejam intimados para pagar a verba sucumbencial, já que pode o embargado desde logo promover o cumprimento da sentença com o rito e multa do art. 475-J do CPC." Mantenho incólumes os demais parágrafos da decisão de fl. 317, acrescentando apenas, ao último parágrafo, que o credor, em relação à verba sucumbencial, é o embargado, que deve promover o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h40. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 7.

Nº 140076-9/07 - Cobrança - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): GO21504A - SIGISFREDO HOEPERS, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: CARLOS LUIZ MENDES PASSAMANI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Indefiro o pedido de sobrestamento (fl. 200), ante a falta de previsão legal. Pela derradeira vez, ao autor para que promova o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h49. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 76790-5/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO e outros. Adv(s): DF006657 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: EDIVAN DA SILVA. Adv(s): DF008060 - AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS. R: BRASILSAUDE CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF00911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006930 - CRISTIANA

RODRIGUES GONTIJO. A: ROBISON NEVES FILHO. Adv(s): DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, DF008067 - Robinson Neves Filho. DECISAO - Esclareça o credor o pedido de fl. 819, haja vista a petição acostada às fls. 810/811, que inclusive faz menção ao patrono requerente. Manifeste-se também o credor, com relação a impugnação de fls. 827/831. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h09. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 134944-7/05 - Execução de Honorários - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: MARIA HELENA SILVA GOUVEA. Adv(s): ERRO. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h05. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 106657-7/07 - Cobrança - A: ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA - ME. Adv(s): DF020341 - JOAO BOSCO DE TOLEDO ARAUJO. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Parte Baixada. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO, DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho. DECISAO - Indefiro o pedido de fls. 100/104, para remeter os autos à contadoria, por se tratar de meros cálculos aritméticos, devendo o credor juntar aos autos planilha atualizada e indicar bens do devedor passíveis de constrição, tudo nos termos do art. 475-B, caput, do Código de Processo Civil. Promova o credor (fls. 94/95) a indicação de bens do devedor passíveis de constrição, com a devida planilha de débito atualizada. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h27. ITAMAR DIAS NORONHA FILHO Juiz de Direito Substituto7.

Nº 48743-7/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: STEVENS DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARIION. DECISAO - Recebo a impugnação de fls. 162/163. Intime-se o impugnado para que se manifeste sobre ela, querendo, no prazo de quinze dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h17. PRISCILA FARIA DA SILVA AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juíza de Direito Substituta7.

Nº 6046-6/03 - Execução de Sentença - A: CEREALISTA GOIANESIA LTDA. Adv(s): DF012790 - AMAURY APARECIDO GALDINO. R: REIS E REIS SC ADVOGADOS - Parte Baixada. Adv(s): DF011495 - CLOVIS MUNIZ REIS FILHO, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. DECISAO - ... Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade, tão-somente para determinar que a exequente, no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos necessários à comprovação do valor dos encargos locatícios incluídos na planilha de fls. 117 e 209. ... Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para permitir que a presente execução atinja os bens dos sócios Clóvis Muniz Reis Filho, Cláudio Rocha Reis e Miryam Nara Rocha Reis (fl. 271). Defiro o pedido de penhora on line na conta dos referidos sócios, mas tão-somente até o montante da dívida que está líquida, qual seja, a quantia de R\$28.482,69, indicada na planilha de fl. 208, acrescida da multa de 10% do art. 475-J do CPC, o que abrange o valor de R\$31.330,95, sem prejuízo de posterior complementação da penhora, para a garantia do restante do débito. Segue anexa a planilha com a ordem de bloqueio enviada via sistema BACENJUD. Intimem-se as partes para ciência, bem como a exequente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos necessários à comprovação do valor dos encargos locatícios incluídos na planilha de fls. 117 e 209, promovendo a execução em relação a essa parte do débito, requerendo a intimação dos executados para pagamento dessa parte do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Brasília, 26 de outubro de 2009. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta .

Nº 6926-3/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DOMINGOS PEREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s): DF012158 - LUCENIR RODRIGUES, DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF009942 - Virginia Solino de Moraes, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, DF08884E - Sílvia Alves Crispim. R: M GONCALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros. Adv(s): DF005452 - BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. DECISAO - Defiro o pedido de fls. 528. Dê-se vista ao devedor pelo prazo de 5 dias para que se manifeste sobre o teor dos cálculos elaborado pela Contadoria, conforme requerido. Após o retorno dos autos, fica desde já autorizada a vista dos autos para a parte autora pelo mesmo prazo. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h20. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 115545-3/06 - Execução - A: STAROUP SA INDUSTRIA DE ROUPAS. Adv(s): GO017913 - IVAN FERNANDES DA SILVEIRA, DF022970 - Sandra Caldas Fernandes da Silveira, SP065883 - Ivan Mendes de Brito. R: VIA JEANS FASHION CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Intimado o exequente para dar cumprimento às certidões de fls. 109 e 114, este deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado (fls. 112 e 121). Intimado, pessoalmente, para promover o andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, este permaneceu inerte (fl. 120-v). Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto. Destaco que apesar da devedora ter sido citada (fl. 66), não há necessidade de sua intimação, pois não houve a oposição dos embargos à execução. Neste sentido trago a colação o presente aresto: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. OMISSÃO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. Para extinção do processo por abandono, faz-se necessário o atendimento de três requisitos: a intimação pessoal do autor e de seu procurador, além do requerimento do réu (Súmula nº 240 do STJ). A intimação pessoal do autor deve ser precedida da intimação do seu advogado, uma vez que é único autorizado a praticar o ato processual, precedentes do C. STJ. Nas execuções não embargadas, a extinção pode ser efetivada de ofício pelo juiz, pois se presume que o executado não tem interesse no prosseguimento do feito, não podendo o Judiciário ficar no aguardo da manifestação do credor, ad eternum, razão pela qual não se aplica a Súmula nº 240 do STJ. Recurso provido. Sentença cassada. (20090110027907APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 29/04/2009 p. 111) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, inciso III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil. Fica desconstituída a penhora de fl. 108. Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h36..

Nº 126369-6/07 - Ordinária - A: IRANI DE JESUS LIBERATO e outros. Adv(s): DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE, DF022785 - Roseane Dantas Colen, DF08063E - Adma Oliveira Rosa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - ANTONIO CARLOS GONCALVES, DF024658 - Raphael Marcelino de Almeida Nunes. A: MANOEL FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MARIA BERNADETE GONCALVES. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). A: TARCISO MOREIRA PORTELA. Adv(s): (.). SENTENÇA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido, apenas para condenar a ré ao cumprimento da obrigação de complementar a subscrição das ações, segundo os valores da cotação da data da integralização, a qual deve ser atualizada e acrescida de juros de 0,5% até o início da vigência do CC/02 e de 1% a partir de então. Para o cálculo do número de ações deve ser considerado o valor patrimonial da ação fixado no mês da integralização (pagamento) do preço correspondente, com base no balancete mensal aprovado. Após, esta obrigação deve ser convertida em indenização, condenando-se a ré ao pagamento do valor correspondente às ações devidas, tomando por base a maior cotação da Ação na Bolsa de Valores, acrescida dos dividendos do período que intermediou a integralização das ações e a subscrição. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do decaimento de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC. Publique-se, registre e intime-se. Brasília-DF, 28 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 14984-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF008396 - MONICA PONTE SOARES, DF026097 - Camila Cares Souto. R: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de Busca e Apreensão.Requeriu o autor a desistência da ação (fl. 56). Verifica-se ser dispensável o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer fora citada (fl. 49). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte credora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h29. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta10.

Nº 51657-5/09 - Reparacao de Danos - A: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA. R: RODRIGO OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF029180 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES. R: SOLON BENEDITO DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, condenando os requeridos a pagar à autora o valor de R\$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta reais) referente aos danos materiais, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, a contar da data do fato (30/10/2008). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas do processo e com os honorários de seus respectivos advogados. Entretanto, em face da declaração de pobreza de fl. 81, defiro a Rodrigo Oliveira os benefícios da gratuidade da justiça, ficando o rateio de metade das custas a cargo de Sólón Benedito da Silva. Deste modo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50 suspendo a obrigação de pagamento das despesas processuais, pelo prazo de cinco anos, o qual, decorrido sem que melhor fortuna sobrevenha a parte, tornará prescrita a pretensão de cobrança do credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h28. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 55873-6/09 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN, DF09411E - Wander Gualberto de Brito. R: EDITORA PLANO B LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de Monitoria.Requeriu o autor a desistência da ação (fls. 91/92). Verifica-se ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que o réu sequer fora citado (fl. 89). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte credora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h52. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta10.

Nº 33301-5/09 - Revisao de Contrato - A: CLEITON DINIZ DE SOUZA. Adv(s): DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO, DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. SENTENCA - ... Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para revendo o contrato: a) determinar que, no período da mora contratual seja excluída a comissão de permanência, permitida a cobrança da multa contratual na parcela em atraso, acrescida de juros remuneratórios e moratórios; b) possibilitar a compensação do saldo devedor com as prestações pagas a maior, bem como os valores pagos a título de taxa de contratação e gravame eletrônico. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, embora não equivalente, bem assim ponderando que a instituição financeira foi quem deu causa à declaração de abusividade de estipulações contratuais, a parte autora arcará com 80% e a parte ré com 20% das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a possibilidade de compensação destes, tudo com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, observando-se que a exigibilidade de tais valores em relação à parte autora ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado arquivando o feito no caso desinteresse da parte interessada em promover a execução, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 43554-2/09 - Cobranca - A: RENATO PEREIRA CAMBUIM. Adv(s): MG102770 - DELIO SOARES DE MENDONCA JUNIOR, DF024467 - Elen Carina de Campos. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF014324 - ANDRE DE BARROS PEREIRA. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a indenização securitária de invalidez funcional permanente total por doença correspondente a R\$ 40.892,50, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir da data do evento danoso (08/09/2008). Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do CPC. Cumpra a ré a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da presente sentença, independentemente de nova intimação pessoal ou ao advogado constituído, sob pena do pagamento adicional da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 22 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 45466-2/09 - Ordinaria - A: DAVI NEIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO DIBENS LEASING SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ... Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para revendo o contrato: a) determinar que, no período da mora contratual seja excluída a comissão de permanência, permitida a cobrança da multa contratual na parcela em atraso, acrescida de juros remuneratórios e moratórios; b) possibilitar a compensação do saldo devedor com as prestações pagas a maior. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, embora não equivalente, bem assim ponderando que a instituição financeira foi quem deu causa à declaração de abusividade de estipulações contratuais, a parte autora arcará com 30% das custas processuais e o banco réu com 70% e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a possibilidade de compensação destes, tudo com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º c/c art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado. Transitada em julgado, aguarde-se por 30 dias a execução do julgado arquivando o feito no caso desinteresse da parte interessada em promover a execução, dê baixa e arquivem-se, recolhidas as custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 68886-7/09 - Cobranca - A: ROMERITO CAMARGO CRUZ. Adv(s): DF017279 - JONH CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF014324 - ANDRE DE BARROS PEREIRA. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a indenização securitária de invalidez permanente por acidente correspondente a R\$ 96.265,00, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir da data do evento danoso (26/01/2009). Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do CPC. Cumpra a ré a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da presente sentença, independentemente de nova intimação pessoal ou ao advogado constituído, sob pena do pagamento adicional da multa de 10% sobre o valor da

condenação prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 22 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 81090-9/09 - Revisao de Contrato - A: EDUARDO PROLA SALINAS. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA, DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ... Forte nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial apenas para determinar a exclusão da cobrança da comissão de permanência no período da mora contratual, a qual deverá ser substituída pelos juros moratórios e remuneratórios, correção monetária e multa contratual, nos percentuais dispostos na Cédula de Crédito Bancária, bem como da cobrança de tarifa de reescalonamento/renegociação de dívidas, devendo o banco réu promover a devolução dos valores cobrados a maior da parte a título de comissão de permanência e tarifa de reescalonamento/renegociação de dívidas, compensando-o no pagamento das prestações em atraso. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de metade das custas processuais e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, 23 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 55390-7/09 - Revisonal - A: MILTON JOSE DOS ANJOS FILHO. Adv(s): DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. SENTENCA - Trata-se de Revisonal. As partes juntaram às fls. 38/40 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h55. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituta 10.

Nº 94483-7/07 - Cobranca - A: ALCENOR MARQUES DA SILVA. Adv(s): RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré promover o pagamento ao autor da diferença entre o valor recebido de Cr\$40.702,44 (quarenta mil, setecentos e dois mil cruzeiros e quarenta e quatro centavos) e o equivalente a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente à época do recebimento do seguro, atualizada a partir do recebimento (19/02/1990) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por conseguinte, resolvo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Cumpra a ré a obrigação pecuniária ora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília-DF, 23 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 167574-4/08 - Cobranca - A: KAZUYUKI TANAKA. Adv(s): DF016858 - NILTON LAFUENTE. R: BANCO REAL SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. SENTENCA - ... Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar o réu a pagar à parte autora a importância resultante da correção monetária dos valores correspondentes aos depósitos da conta 2835225-5, observando o IPC de 42,72% em janeiro de 1989. Sobre a diferença encontrada, deverá incidir juros remuneratórios de 0,5% ao mês, como previsto no contrato e correção monetária, desde a data do depósito, devendo ser aplicado o índice adotado para a atualização dos depósitos judiciais nos meses em que ocorreu a supressão de índices pela aplicação de planos de estabilização da economia. A partir da data da citação, os juros de mora serão de 1%, ex vi do artigo 406, Código Civil vigente c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Do valor da restituição deverão ser deduzidos os respectivos percentuais de correção monetária já recebidos por ocasião do depósito dos rendimentos do saldo da caderneta de poupança do período questionado. Por conseguinte, resolvo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação na proporção de 80% para o autor e 20% para o banco réu, podendo as partes compensá-los entre si, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, cientes as partes de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de até 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença, ensejará o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) a que se refere o mencionado dispositivo legal. Brasília - DF, 23 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

Nº 130199-4/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: GETULIO VARGAS DE MACEDO PAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Trata-se de reintegração de posse. Requereu o autor a desistência da ação (fl. 30). Verifica-se ser dispensável o consentimento da ré, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer foi expedido o mandado de citação. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte credora (artigo 26, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 20h30. PRISCILA FARIA DA SILVA Juíza de Direito Substituto 10.

Nº 109181-2/08 - Revisonal - A: MARIA DE FATIMA GOULARTE DA SILVA. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR. SENTENCA - ... Forte nessas razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. RESOLVO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2009. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta .

8ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27157/89 - Execução de Sentença - A: DISBRAVE ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, SP269118 - Claudia da Rocha. R: EDUARDO BARCELLOS DE PAULA. Adv(s): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. Libere-se o valor bloqueado por se tratar de quantia irrisória. Promova a parte Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h44..

Nº 54124-6/07 - Cominatória - A: GILSON FRANCA JUVENAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEQUISANDRO SOUSA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado, conforme determinado na sentença, fl. 34. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h09..

Nº 58252-5/07 - Civil Publica - A: ABRADDEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA CONSUMIDORES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: BANCO NOSSA CAIXA SA. Adv(s): DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo, DF021721 - Barbara Nunes, SP173138 - Glauco Parachini Figueiredo. Defiro a Ré novo prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento da decisão de fls. 257. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h39..

Nº 98325-0/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ALDINA P CURADO SILVA CART ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se, como requerido às fls. 137. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h54..

Nº 100779-8/08 - Nunciacao de Obra Nova - A: ROGERIO MARQUES DE SOUZA. Adv(s): DF017285 - Nivea Marcia de Oliveira Carneiro. R: ETELVINA BUENO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. A: MARLENE TOLENTINO MARQUES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: NEIDE SCHIAVOLINI. Adv(s): (.). A: SCHEILA ERIKA CARNEIRO DE MOURA. Adv(s): (.). A: CARLOS DE SOUSA FRANCA. Adv(s): (.). A: CICILIA MAISA MACIEL FRANCA. Adv(s): (.). A: CARLOS MAGNO CABRAL PELUCIO SILVA. Adv(s): (.). A: GLEYS COSTA TEIXEIRA PELUCIO. Adv(s): (.). A: MOISES TOSHIO AIDA. Adv(s): (.). A: ATSUKO IZAWA AIDA. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS. Adv(s): (.). A: ROZINETE FERNANDES SANTOS. Adv(s): (.). A: BENEDITA RIBEIRO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: EURIPEDES RIBEIRO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 454. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h31..

Nº 22097-2/09 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF09335E - Lucas Marques Cavalcante, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: MARLU GOUVEIA DE FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro novo desentranhamento do mandado, porquanto o endereço indicado já foi diligenciado, sem êxito, consoante certidão de fl. 36. Promova o Autor o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h50..

Nº 112520-3/09 - Acao Inominada - A: SANTINO CLAUDIANO TAVARES LEITE. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: SARA CRED ESPRESTIMO PESSOAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BMG S.A.. Adv(s): GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Certifique a Secretaria se a primeira Ré atendeu ao despacho de fls. 109. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h57..

Nº 56506/97 - Rescisao de Contrato - A: ONASSIS RICARDO SOARES FERREIRA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF015650 - Joana D'arc de Fatima Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: COOPERSERV COOP HAB ECON DOS SERV PUBL DO DF. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura, DF04175E - Walison de Melo Costa. Intime-se a Ré por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h18..

Nº 16083-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA-ME. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: ANA PAULA MELO GASPAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado, como requerido às fls. 101. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h02..

Nº 117310-6/09 - Ordinaria - A: ANDERSON MARTINS DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): (.). Certifique a Secretaria se a parte Ré atendeu a certidão de fl. 215. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h30..

Nº 133749-9/09 - Declaratoria - A: BRUNO GOMES DA CRUZ. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: REAL LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a resposta da Ré, no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h52..

Nº 81104-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias. R: JOSE RICARDO MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Libere-se o valor bloqueado (fl. 79) por se tratar de quantia irrisória. Promova a parte Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h38..

Nº 33303-0/09 - Embargos A Execução - A: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: RAQUEL DUARTE VELOSO. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. Anote-se, fls. 98/101. Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo legal. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h11..

Nº 95717-8/08 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Libere-se o valor bloqueado (fl. 60) por se tratar de quantia irrisória. Promova a parte Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h34..

Nº 87992-9/99 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF024794 - Euler de Moraes Martins, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF028746 - Tessa de Souza Chiesse, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. R: FRANCISCA GEOVANIA DE SOUZA BEZERRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Libere-se o valor bloqueado (fl. 273) por se tratar de quantia irrisória. Promova a parte Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h43..

Nº 116435-3/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, DF09782E - Tatiana Sarkis de Oliveira, DF116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. R: MIDWAY COMPONENTES ACESS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSANGELA NUNES RODRIGUES. Adv(s): (.). Indefiro o requerimento de arquivamento provisório. Defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h48..

Nº 21758-2/08 - Cobrança - A: SO FRITAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s): MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva, (.). R: R BENEDITO MAZULQUIM DEPOSITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE MATTAR. Adv(s): (.). Em face da renúncia noticiada às fls. 66/68, intime-se a parte Autora para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h04..

Nº 160451-8/08 - Execução - A: DANIELLE FATIMA SILVEIRA DA CUNHA. Adv(s): DF014495 - Fabiana Kelly Ferraz. R: ANA SILVA PEDRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Libere-se o valor bloqueado (fl. 45) por se tratar de quantia irrisória. Promova a parte Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h39..

Nº 153661-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCLN 313. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves. R: MARIA DAS GRACAS MACHADO DE ARAUJO. Adv(s): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, DF027019 - Patricia Maria Pimentel da Mota. Certifique a Secretaria se a parte Autora atendeu a certidão de fls. 178. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h16..

Nº 57711-3/06 - Revisional - A: LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001314 - Luiz Gonzaga Quintanilha de Oliveira, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO SA. Adv(s): SP126504 - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. Venha, em termos, a petição de acordo, assinada por ambas as partes. Na mesma oportunidade, esclareça a Ré se desiste do recurso de apelação interposto, fls. 126/157. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h29..

Nº 24100-9/06 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves, DF026428 - Priscila Sousa Cruz de Melo, DF07816E - Mariana Mattos Escobar, DF08742E - Simone Regina Soares da Silva. R: LUIZ ALBERTO PENA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de ofício, no entanto, apenas a Receita Federal, a fim de que informe o endereço do Executado. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h51..

Nº 146660-2/08 - Execução - A: MIRIAN FRANCISCA SILVA CHAVES FERREIRA. Adv(s): DF027235 - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva. R: TERESINHA DO SOCORRO VALADARES DO PRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE JESUS BERNADETE VALADARES DO PRADO. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO CABRAL COSTA. Adv(s): (.). Libere-se o valor bloqueado (fl. 104) por se tratar de quantia irrisória. Promova a parte Exequente o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h41..

CERTIDÃO

Nº 170291-3/08 - Execução - A: GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: COONCI COOPERATIVA HABITACIONAL DA CONSTRUCAO CIVIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s).94. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h30..

DECISÃO

Nº 60171-6/99 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FLORIPES FONSECA DA SILVA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: CHAO E TETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS. Adv(s): DF010609 - Alceste Vilela Junior, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. A: CLAUDIA ALVES DA COSTA. Adv(s): (.). Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se. Fixo honorários de 10% sobre o débito. Indique o Credor, de plano, bens de titularidade do devedor passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h50..

CERTIDÃO

Nº 92786-6/08 - Monitoria - A: MECANICA DF. Adv(s): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: ANTONIO PEDRO MAGALHAES AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h53..

Nº 65725/97 - Execução - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF026587 - Nailton de Jesus Filho, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: G S PEREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h05..

Nº 9800-3/98 - Execução - A: PAULISTA CONST IND COM E REP LTDA. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: PROENGE PROJETO E CONST LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h55..

Nº 8243-9/04 - Execução de Sentença - A: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA LUIZA CAIXETA ALBUQUERQUE. Adv(s): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h58..

Nº 55014-8/07 - Execução - A: MERCANTIL FACTORING FORM LTDA. Adv(s): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: JAIRO DE MEDEIROS ROCHA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h56..

Nº 5989-7/09 - Execução - A: JULIO CESAR GUEDES SENISE. Adv(s): DF012191 - Julio Cesar Nicola. R: JONY VON ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h57..

Nº 75615-8/05 - Execução de Honorários - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h01..

Nº 67308-0/09 - Execução - A: UNIMED CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: DROGARIA MAGALHAES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h03..

Nº 6619-3/99 - Embargos A Execução - A: HTOMI KISHIMOTO. Adv(s): DF007102 - Rogerio Soares Gutierrez, DF012227 - Etilo Ferreira de Sa. R: WILSON DE MENESES MACHADO. Adv(s): DF007102 - Rogerio Soares Gutierrez. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h02..

Nº 45805-2/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: HELIO DA COSTA PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31188-9/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF026168 - Thor Ribeiro Aune, DF027600 - Julieta Lucia Coutinho, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: AILTON PAULO DA ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h05..

CERTIDÃO

Nº 63685-7/98 - Execução de Sentença - A: PEIXOTO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: VANDUIR BRAGA DA SILVA. Adv(s): DF001822 - Jose Manoel Filho. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h06..

Nº 22952/94 - Execução de Sentença - A: COBRASF LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOSE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena, DF011299 - Alberto Reis da Costa. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h09..

Nº 24996/89 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF003744 - Hortencia Maria de Medeiros e Silva. R: FARPOS IND E COM DE CONF LTDA. Adv(s): DF004589 - Afonso de Araujo Campos, DF006670 - Antonio Ernesto Amoras Collares. R: MARIA LUZENIR F NOLETO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h08..

Nº 855-0/2000 - Execução de Sentença - A: CILON ANGST. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: COOPERLEGIS COOPERATIVA HABIT SERV DA CLEGIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARURICIO BEZE. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. A: SANDRA ALCIONE SOUZA DE ALBUQUERQUE BEZE. Adv(s): (.). LITISCONSORTE ATIVO: DENIS TADEU CARVALHO. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h17..

Nº 53219-4/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: TATSUO SANTOS HARADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h41..

Nº 22657/97 - Execução - A: BANCO CIDADE SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: NELIO RENAUD ANTUNES VAN BOEKEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h10..

Nº 44598-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: SAULO SCHAEFFER BRANDAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h15..

Nº 28806-2/07 - Embargos A Execução - A: OTAVIANO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): DF021784 - Pericles Vinicius Leandro. R: MARGARETE FRADI DE CAMPOS. Adv(s): DF023361 - Odu Arruda Barbosa, PB003801 - Odu Arruda Barbosa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h15..

Nº 14241/91 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, TO03659A - Mario Cezar de Almeida Rosa. R: VICENTE VIEIRA GONCALVES. Adv(s): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva, DF019053 - Mercia Kurudez Cordeiro. R: MARIA ANTONIA R VIEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h12..

Nº 24726-9/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JONAS HORACIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h40..

Nº 80021-2/07 - Execução - A: CURSO ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DARLINEY CASSIANO JOSE DE SANTANA. Adv(s): Sem

Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s). 144. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h10..

Nº 114191-2/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo, DF08847E - Yuri Leal Franca. R: VALMIRA MARIA SANTANA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h44..

Nº 153802-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ERISVANIA SOUZA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: ERIELDES SOUZA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h14..

Nº 36995-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF07323E - Caroline Soares Monteiro, DF08107E - Alex Alves de Oliveira. R: GRAFICA E PAPELARIA LUX LTDA ME. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h13..

Nº 127881-8/09 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: RONALDO DUARTE XIMENES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Depósito Judicial de fl. 26. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h09..

Nº 6737/87 - Execução de Sentença - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF07365E - Douglas Franzoni Rodrigues, DF08205E - Marianna Vieira Cristo. R: DELPHOS ENGENHARIA S/A. Adv(s): MG002709 - Paulo Neves de Carvalho. A: ARTHUR DE C NETO E OSCAR L DE MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): (.). A: ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO. Adv(s): (.). A: OSCAR LUIS DE MORAIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h37..

Nº 37903-5/09 - Execução - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF024553 - Marco Tulio Valente Veloso. R: ROSEMICHELSON COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA ME. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: UAJARA CABRAL DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da certidão do depósito ora juntado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h28..

Nº 116615-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: LARISSA KELLYN MENDES COSTA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud ora juntada, promovendo o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5608-8/03 - Execução - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELIANO MARCIO SARAIVA PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Ao Apelado, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h08..

Nº 83212-9/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANDREIA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF022375 - Renato Dias da Silva. R: REJANE DE LIMA MANSO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: MARCOS LIMA DA SILVA. Adv(s): (.). R: SOLON LEITE DA CRUZ. Adv(s): (.). Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão. Promova a parte autora o andamento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h53..

Nº 134455-9/07 - Reparacao de Danos - A: INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA. Adv(s): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): GO014969 - Marcio Francisco dos Reis, GO015098 - Luiz Adriano Artiago da Rosa. Em razão da discordância da parte com a proposta de honorários formulada pelo i. perito, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO, o Dr. ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS. Comuniquem-se e intime-se o ora nomeado para apresentar proposta de honorários. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h47..

Nº 123601-3/09 - Ordinaria - A: JOAQUIM SANTANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Ante o documento acostado às fls. 56/57, defiro gratuidade de Justiça. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Mantenho a sentença de fl. 53, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h24..

Nº 125731-9/07 - Cobranca - A: JOSE RIBAMAR SEREJO. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: BANCO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna. Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Ao Apelado, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as nossas homenagens. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h47..

SENTENÇA

Nº 28213-2/08 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao, DF07965E - Paulo Henrique Terezo de Jesus. R: ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Vistos, etc. Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 78/79, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito. Custas, se houver, pela Ré. Cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Indefiro

a diligência requerida, fls. 91, eis que se trata de providência que pode ser tomada pela própria parte, independentemente de intervenção deste Juízo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h02..

Nº 80443-7/09 - Exibicao de Documentos - A: RAIMUNDO RODRIGUES GOMES. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s): RS024304 - Homero Bellini Junior. Vistos, etc. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por RAIMUNDO RODRIGUES GOMES em face de SABEMI SEGURADORA S/A, partes já qualificadas nos autos. A Ré, citada, apresentou, juntamente com a contestação, os documentos requeridos pelo Autor, fls. 37/132. O Autor, por seu turno, concorda com a documentação juntada aos autos, consoante petição de fls. 152. BREVEMENTE O RELATÓRIO. DECIDO. A juntada dos documentos caracteriza autêntico reconhecimento do pedido da Autora, razão pela qual impõe-se a sua resolução, nos termos do art. 269, II, do CPC. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, deixando, no entanto, de determinar a exibição dos documentos solicitados, porquanto foram juntados às fls. 58/132. Por conseguinte, resolvo o mérito, a teor do art. 269, II, do CPC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 12h16..

DECISÃO

Nº 43541-5/99 - Execucao - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF026587 - Naiton de Jesus Filho. R: MARIA BETANIA MARINHO DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivado o reforço da penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (16/10/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Cumpra, a Secretaria, fl. 410. Outrossim, intime-se a parte Executada do reforço da penhora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h54..

Nº 130230-4/09 - Declaratoria - A: GENUINA ELIANA PEREIRA. Adv(s): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado às fls. 75 para incluir no pólo passivo do feito, BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Anote-se. Comunique-se. Cite-se a Ré no endereço indicado às fls. 75. Manifeste-se a Autora sobre a devolução do AR, fl. 72. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h59..

Nº 145172-3/09 - Prestacao de Contas - A: ANTONIA CELI DE ARAUJO SILVA. Adv(s): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: ZEFERINO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo como implícito o pedido de confirmação da liminar requerida. Em face da notícia, de que a conta corrente teria sido aberta com documentos falsos e de estar os créditos constantes da conta corrente à disposição do juízo criminal, o pedido de levantamento dos mesmos deve ser formulado naquele juízo. Indefiro, portanto, o pedido. Cite-se, na forma do art. 915, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 12h33..

Nº 34241-2/06 - Execucao - A: NERES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s): DF025882 - Luana Sousa Rocha, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: ALAIR JULIAO DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. Declaro efetivado o reforço da penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (15/10/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Intime-se a parte Executada por publicação, nos termos do artigo 475-J § 1º do CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h59..

Nº 40132-3/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: SM COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF025431 - Erick Borba Correa, DF06119E - Warlei Marques Ponte, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves. R: MOONLINE INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro, fls. 112. oficiem-se ao Serasa e SPC, para exclusão do nome da Autora concernente à dívida em apreço, como requer. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h26..

Nº 41659-2/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARAISA SOUZA CARVALHO. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. Defiro, fls. 112. oficiem-se ao Serasa e SPC, para exclusão do nome da Autora concernente a dívida em apreço, como requer. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h25..

Nº 90704-0/05 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF04738E - Paulo Henrique Leoncio Lima Lopes. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: MARTA BITTAR CURY. Adv(s): (.). Lavre-se o termo de penhora do bem indicado, fl. 129, intimando-se a parte executada, nos termos do § 5º, do artigo 659, com a redação que lhe deu a Lei n. 10.444-2002. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h13..

Nº 170175-9/08 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF09147E - Adriano Souza da Matta. R: EDLENE LIMA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora, na data do bloqueio do valor pelo Sistema Bacenjud (16/10/2009). Segue protocolo do sistema, para transferência do valor para conta à disposição deste Juízo. Intime-se a Executada da penhora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h48..

Nº 103604-7/05 - Revisao de Clausula - A: DARCI DA CUNHA PIMENTA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. Venha, em termos, o pedido de cumprimento de sentença. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h41..

CERTIDÃO

Nº 62611-0/07 - Acao de Conhecimento - A: BENEDITO GERALDES NETO. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca da peça ora juntada, fls. 198/199. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h17..

Nº 107563-0/02 - Revisao de Clausula - A: JURANDYR SOUZA SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF03841E - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, Sem Informacao de Advogado. A: MARCIA MARIA PINTO SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da peça de fl(s).484/487. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h06..

Nº 115939-7/08 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o edital retro, que deixei na contra-capa dos autos, à disposição do Autor, para publicação. Afixei uma cópia em cartório, no local de costume. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h25..

Nº 51376-2/03 - Execução de Honorários - A: CLARICE PEREIRA PINTO. Adv(s): DF0014610 - Clarice Pereira Pinto, DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: FRANCISCA SUELI S LIMA. Adv(s): DF015075 - Emerson Erico da Silva. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada a promover o andamento do feito, esclarecendo acerca da quitação do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h24..

Nº 105278-2/07 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: SEBASTIAO DOS REIS MENDES ARRUDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h46..

Nº 94424-8/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF0012034 - Wagner Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JUAREZ DIAS DE SOUZA. Adv(s): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas das datas designadas para a realização da hasta pública, a saber, primeira hasta em 03 de dezembro de 2009, às 14h48min. e a segunda hasta em 15 de dezembro de 2009, às 14h48min. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h35..

DECISÃO

Nº 106926-8/09 - Embargos do Devedor - A: ERF NOGUEIRA OSCAR. Adv(s): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia, DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: EDUARDO ROBERTO FERREIRA NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). Em face da certidão retro, indefiro o pedido de fls. 127/128. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Pagar as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h46..

CERTIDÃO

Nº 139227-3/09 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ALINE ELIAS ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl. 20. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h58..

Nº 4184/88 - Execução - A: DESENBANIAH - AG. DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA SA. Adv(s): BA004317 - Angelica Soares da Cunha Meirelles, DF017918 - Bruno Espineira Lemos, DF022171 - Helder de Araujo Barros, DF06135E - Gabriela Marcondes Borges. R: ALCIO CARVALHO PORTELLA. Adv(s): DF000322 - Odilon Ribeiro. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl. 298. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h..

Nº 74556-7/98 - Execução - A: ESPOLIO DE GERALDO JACINTO DUTRA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior, DF09004E - Brena Paula Santos Simas. R: BENEDITO RODRIGUES CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s). 274. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h29..

Nº 49838-8/98 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, DF026143 - Marcillo Magalhaes Monteiro, PI001457 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: RUI SERGIO DIAS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h08..

Nº 15085-4/99 - Execução - A: NEGOCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: LEONARDO HENRIQUE BRAGA GONCALVES DA CRUZ ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANA MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl. 387. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h21..

Nº 42944-4/02 - Regressiva - A: ESPOLIO DE OSWALDO DA SILVA. Adv(s): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. R: NELSON CORREIA FERRAZ. Adv(s): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro, DF004803 - Deise Alves Ferreira. DENUNCIADO A LIDE: EVANDRO DE MENEZES REIS. Adv(s): DF000807 - Amilar Rodrigues Dias, DF003412 - Musa Morena Silva Dias Castro Costa, DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. DENUNCIADO A LIDE: ESPOLIO DE ALFREDO LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: BRASILIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: ROBERTO BASSIT LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: SERGIO BASSIT LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: MARTA ASSENCO TAVARES LAMEIRO. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: EDUARDO BASSIT LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: CLAUDIA DE VASCONCELLOS LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: GIORGIO MAZZOLI. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: MARCOS FEITOSA ROCHA. Adv(s): DF017402 - Cristiano Correia e Silva. DENUNCIADO A LIDE: PATRICIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA ROCHA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. DENUNCIADO A LIDE: FERNANDO BASSIT LAMEIRO DA COSTA. Adv(s): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl. 523. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h02..

Nº 118984-2/07 - Execução Forçada - A: MARCOS DE SOUZA SILVEIRA. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: MARIO ARMANDO URRUTIA CORRALLES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl. 87. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h28..

Nº 6236-4/09 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. R: BRUNO CARDOSO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s). 40. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h30..

Nº 43589-8/04 - Execução - A: CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO. Adv(s): MT006848 - Fabio Luis de Mello Oliveira. Certifico

e dou fé que a parte Autora não se manifestou acerca da certidão de fl. 179. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h05..

SENTENÇA

Nº 11783-8/09 - Rescisao de Contrato - A: CIRLEI BESSA DA SILVA. Adv(s): DF004899 - Jamil Jorge. R: THELECILDES MORETH FERNANDES. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação principal e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por seu turno, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos reconventionais para, nos moldes do artigo 290 do Código de Processo Civil, condenar a autora-reconvinda ao pagamento de todos os encargos locatícios vencidos e vincendos, a saber: a) Aluguéis a partir de 15.01.2009 até a devolução do imóvel, devidamente atualizados e acrescidos de multa de mora de 10% e de juros moratórios de 2% ao mês, consoante a cláusula segunda, parágrafo primeiro, do contrato (fl. 12), desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento por se tratar de mora "ex re" (art. 397 do Código Civil); b) Conta de água de fl. 147, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, desde o respectivo vencimento até o efetivo pagamento, a teor dos artigos 397 e 406, ambos do Código Civil, e do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, bem como das contas que se venceram no curso da demanda até a devolução do imóvel; c) Contas de água de fls. 218/220, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde os respectivos desembolsos, já que quitadas pela locadora, até o efetivo pagamento; d) Contas de energia elétrica de fls. 150/157, todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento, a teor dos artigos 397 e 406, ambos do Código Civil, e do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, bem como daquelas que se venceram no curso da demanda até a devolução do imóvel; e, e) IPTU dos imóveis do ano de 2009 (fls. 159/164), devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento, a teor dos artigos 397 e 406, ambos do Código Civil, e do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Diante da sucumbência recíproca e não equivalente, condeno as partes, no importe de 60% para a reconvinte e de 40% para a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º c/c artigo 21, "caput", ambos do CPC, observando-se, contudo, a compensação quanto aos últimos (Súmula 306 do STJ). Julgo ambos os processos com resolução de mérito, consoante o artigo 269, inciso I, do CPC. Ficam as partes advertidas que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h33. .

CERTIDÃO

Nº 49626-0/2000 - Execucao - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s).175 .Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h43..

SENTENÇA

Nº 34874-5/09 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDO AFRE DAMACENA. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF027363 - Marco Aurelio Angelo Rosa. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Instada a parte autora a emendar a inicial, nos termos da decisão de fls. 32, esta ficou silente, conforme certidão de fls. 34. Dessa forma, com fulcro no artigo 295, inciso VI e 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pela parte Autora. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h54..

Nº 116094-6/02 - Rescisao de Contrato - A: COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL NUC RURAL MUGI. Adv(s): DF009970 - Jacob Bencid da Silva, DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: MAKRO CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE MARCOS LOPES MENDONCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO CANDIDO NETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Pelo exposto, em face da ilegitimidade passiva dos Réus José Marcos Lopes Mendonça e Antônio Candido Neto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem revertidos ao PROJUR. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h. NOME G.

Nº 114130-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ALESSANDRO NOBREGA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas, se houver, pela Autora. Sem honorários. Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h59..

CERTIDÃO

Nº 26768-0/09 - Execucao - A: PEDRO JORGE CARLONI. Adv(s): DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira. R: KARLA CRISTINA M DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar acerca do Ofício de fl(s).58 .Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h10..

Nº 77483-8/09 - Declaratoria - A: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: DCORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s): DF028009 - Marcio Sandro Pereira Meireles. R: BANRISUL BANDO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Adv(s): DF018981 - Daniella Borges de Castro Costa. Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada a se manifestar em Réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h22..

Nº 122779-5/05 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: PAULO DE SOUZA MACHADO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud de fl. 136 e promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h41..

Nº 68910-0/98 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VEOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: TOURBINA PASSAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: JORGE DA SILVA MIRANDA (CITADA) . Adv(s): (.). R: IVONE DE SA RUIVO PAVAN . Adv(s): (.). R: ELENITA REGINA PAVAN . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud de fl. 188 e promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h37..

Nº 52212-4/08 - Execucao - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada a se manifestar acerca da informação do Bacen Jud de fl. 55 e promover o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h39..

SENTENÇA

Nº 144761-8/09 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ODETE VAZ VIDAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas, se houver, pela Autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h45..

Ficam os Senhores Advogados, abaixo relacionados, intimados a devolver em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, os processos que se encontram com excesso de prazo.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001051 - Amaro Neris Cardoso	18529/95	01/07/2009	06/07/2009
DF002633 - Luziana Machado de Araujo	2006.01.1.019658-3	23/07/2009	02/08/2009
DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira	2008.01.1.162861-9	06/07/2009	16/07/2009
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	2001.01.1.092094-8	13/07/2009	18/07/2009
DF011108 - Evilazio Viana Santos	2008.01.1.026936-7	15/06/2009	25/06/2009
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	53845/97	26/06/2009	01/07/2009
DF011764 - Walter Piedade Denzer	2001.01.1.122907-6	30/07/2009	09/08/2009
DF011818 - Genesio Dias Miranda	1999.01.1.018432-3	30/06/2009	10/07/2009
DF012926 - Amauri Antonello	2008.01.1.062418-6	29/07/2009	08/08/2009
DF014039 - Harilson da Silva Araujo	2008.01.1.065695-7	25/06/2009	30/06/2009
DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires	2005.01.1.059519-3	28/07/2009	02/08/2009
	2006.01.1.055149-9	28/07/2009	02/08/2009
DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes	2008.01.1.154460-2	31/07/2009	05/08/2009
	2008.01.1.172800-7	31/07/2009	05/08/2009
DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim	2007.01.1.072312-7	17/07/2009	22/07/2009
DF024878 - Flavia Martins Borges	2007.01.1.012055-9	07/07/2009	12/07/2009
DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima	1999.01.1.004458-2	27/07/2009	06/08/2009
DF026390 - Diego Costa Batista	1999.01.1.052539-9	12/06/2009	17/06/2009
	2001.01.1.014761-3	12/06/2009	17/06/2009
DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior	2009.01.1.042413-7	02/07/2009	05/07/2009
DF029372 - Fabline Siqueira Batista	2007.01.1.029556-0	04/06/2009	09/06/2009
DF04174E - Rony Cesar de Medeiros	2003.01.1.067756-9	09/07/2009	19/07/2009
DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo	2003.01.1.050737-9	06/07/2009	11/07/2009
	2004.01.1.037049-5	17/06/2009	27/06/2009
DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza	2009.01.1.108512-0	21/07/2009	26/07/2009
DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes	2006.01.1.001698-7	10/07/2009	20/07/2009
DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias	2008.01.1.164864-5	16/06/2009	26/06/2009
DF08474E - Erico de Barros Palazzo	2009.01.1.092810-2	29/07/2009	08/08/2009
DF08682E - Paulo Henrique Bezerra Castro	2008.01.1.077568-2	15/07/2009	20/07/2009
DF08756E - Danielle Barboza Alves	2003.01.1.038749-2	30/07/2009	09/08/2009

DF08948E - Cleiton Amaral Fontenele	2009.01.1.004140-7	02/07/2009	12/07/2009
DF09077E - Gabriela de Abreu Veras	2006.01.1.036696-4	14/07/2009	19/07/2009
DF09135E - Maria Asteria Viegas Rodovalho	2007.01.1.059773-2	22/07/2009	27/07/2009
DF09283E - Alessandro Luis Almeida Bacelar Gama	2009.01.1.070234-4	08/06/2009	13/06/2009
MG091613 - Daila Aparecida Bradao do Serro	2007.01.1.020729-4	19/06/2009	24/06/2009
SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira	2005.01.1.105838-4	02/07/2009	12/07/2009

Ficam os Senhores Advogados, abaixo relacionados, intimados a devolver em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, os processos que se encontram com excesso de prazo.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003041 - Joao Carlos Marzola	2005.01.1.034492-6	10/09/2009	15/09/2009
	2006.01.1.053873-0	10/09/2009	15/09/2009
DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos	2008.01.1.160281-8	16/09/2009	26/09/2009
DF007652 - Antonio Carneiro Filho	1999.01.1.014432-5	06/08/2009	11/08/2009
DF007804 - Luciene Gomes Lontra	1999.01.1.057807-3	30/09/2009	10/10/2009
DF008286 - Joao Firmino da Silva	2004.01.1.093421-4	14/08/2009	19/08/2009
DF009077 - Paulo Oliveira Lima	51165/96	25/09/2009	05/10/2009
DF009240 - Alexandre Rocha de Castro	2008.01.1.138973-4	31/08/2009	10/09/2009
DF010828 - Vania Fraim de Lima	2007.01.1.094042-4	25/09/2009	30/09/2009
	2007.01.1.123017-9	25/09/2009	30/09/2009
DF011673 - Viviane Rodrigues Matos	2009.01.1.042841-2	03/09/2009	08/09/2009
DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca	2001.01.1.020335-8	14/08/2009	19/08/2009
DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo	2001.01.1.091830-9	21/09/2009	26/09/2009
DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge	2002.01.1.054608-4	29/09/2009	09/10/2009
DF015065 - Bartira Bibiana Stefani	2007.01.1.132136-4	26/08/2009	05/09/2009
	2009.01.1.096633-4	26/08/2009	05/09/2009
DF015156 - Alessandra Camargo Rocha	2009.01.1.138961-0	28/09/2009	03/10/2009
DF015282 - Antonio Ilauro de Souza	2006.01.1.022402-3	24/09/2009	04/10/2009
DF015399 - Joao Pires dos Santos	2002.01.1.032314-8	21/09/2009	01/10/2009
DF015636 - Elijor Marconi Fernandes Carvalho Pinto	2002.01.1.029922-7	24/09/2009	19/10/2009
DF015676 - Sergio Machado Lafeta	2009.01.1.012391-6	17/09/2009	27/09/2009
DF016388 - Marcos Mendes Gouvea	2007.01.1.004172-4	25/09/2009	30/09/2009
DF016682 - Francisco Ferreira de Farias	2009.01.1.144798-9	28/09/2009	03/10/2009
DF017146 - Marcelo Viana Serra	2007.01.1.146112-5	15/09/2009	20/09/2009
DF017489 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre	2001.01.1.103003-8	24/08/2009	03/09/2009
DF020139 - Igor Ramos Silva	1999.01.1.035769-7	19/08/2009	24/08/2009
DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes	2009.01.1.027324-5	07/08/2009	12/08/2009
DF023550 - Italo Maciel Magalhaes	2008.01.1.148310-6	24/09/2009	29/09/2009
DF026126 - Juaci Macedo Correa Junior	2007.01.1.051297-8	02/09/2009	07/09/2009
DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira	2008.01.1.078887-6	22/09/2009	27/09/2009
	2009.01.1.008700-9	22/09/2009	27/09/2009
DF028066 - Diego Nunes Pereira Goncalves	2008.01.1.148960-4	02/09/2009	07/09/2009
DF028483 - Fabiane Petry	2005.01.1.117178-4	07/08/2009	12/08/2009
	2007.01.1.138630-0	07/08/2009	17/08/2009
DF029299 - Paulo Roberto Resende Boaventura	2009.01.1.080225-5	24/08/2009	03/09/2009

DF029326 - Janaina Godeiro Fernandes	2008.01.1.158784-8	12/08/2009	17/08/2009
DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo	2006.01.1.030954-9	25/08/2009	04/09/2009
DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva	1475/94	13/08/2009	23/08/2009
	2000.01.1.062098-5	15/09/2009	29/09/2009
DF06980E - Danilo Rinaldi dos Santos Junior	2001.01.1.105428-4	12/08/2009	22/08/2009
DF07840E - Herbert Medeiros Leda	2005.01.1.002053-9	07/08/2009	17/08/2009
DF08107E - Alex Alves de Oliveira	2003.01.1.027252-6	18/08/2009	28/08/2009
DF08378E - Danielle Monteiro Amorim	2001.01.1.020247-6	17/09/2009	22/09/2009
DF08436E - Monica Estefania de Oliveira	2007.01.1.082885-5	10/09/2009	15/09/2009
DF08457E - Giselle de Lima	2008.01.1.014592-5	20/08/2009	30/08/2009
DF08495E - Artur Rabelo Resende	2003.01.1.108371-3	07/08/2009	17/08/2009
DF08630E - Diego Cavalcanti Martinez	2006.01.1.075534-6	23/09/2009	28/09/2009
DF08750E - Alexandra Andrade da Silva Augusto	2004.01.1.002109-4	28/09/2009	03/10/2009
DF08853E - Andre Grassi Mello	2003.01.1.048640-7	31/08/2009	25/09/2009
DF08912E - Fabiano Augusto Villela Neto	2002.01.1.045803-4	24/08/2009	29/08/2009
DF09127E - Fernanda Santos Silva	2008.01.1.079148-9	14/08/2009	19/08/2009
DF09160E - Renato de Souza Soares	2009.01.1.052334-2	30/09/2009	05/10/2009
	2009.01.1.085938-3	15/09/2009	25/09/2009
DF09223E - Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva	2008.01.1.137717-4	23/09/2009	28/09/2009
DF09283E - Alessandro Luis Almeida Bacelar Gama	2007.01.1.108747-7	10/09/2009	15/09/2009
	2009.01.1.070265-8	29/09/2009	04/10/2009
DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo	37/97	17/09/2009	22/09/2009
DF09360E - Rodrigo Valente Fagundes Lebre	29009/97	02/09/2009	07/09/2009
DF09365E - Tallita Monielle de Menezes Araujo	2000.01.1.088989-2	22/09/2009	02/10/2009
DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado	2008.01.1.108436-2	09/09/2009	15/09/2009
DF09515E - Fabio Pires Fialho	2002.01.1.040645-9	20/08/2009	09/09/2009
DF09571E - Rafaela Schnorr Rios	2007.01.1.061891-0	25/09/2009	30/09/2009
	2007.01.1.061898-5	11/09/2009	21/09/2009
GO017489 - Danilo Firmino	2001.01.1.103003-8	24/08/2009	03/09/2009
SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira	1999.01.1.064401-4	07/08/2009	17/08/2009

Ficam os Senhores Advogados, abaixo relacionados, intimados a devolver em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, os processos que se encontram com excesso de prazo.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002203 - Joao Rodrigues Neto	1998.01.1.065470-9	15/10/2009	25/10/2009
	2000.01.1.025108-6	22/10/2009	27/10/2009
	2005.01.1.106319-5	22/10/2009	27/10/2009
	2007.01.1.121544-7	22/10/2009	27/10/2009
	2009.01.1.136265-6	15/10/2009	25/10/2009
DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira	18634/97	19/10/2009	24/10/2009
DF007211 - Geny Barboza	2006.01.1.034252-5	15/10/2009	20/10/2009
DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês	1998.01.1.052346-4	07/10/2009	27/10/2009
DF008328 - Sergio Luiz dos Santos	2008.01.1.135619-4	16/10/2009	26/10/2009
DF008332 - Pedro Camara Leao	2006.01.1.052517-7	23/10/2009	28/10/2009
DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida	2001.01.1.052639-8	09/10/2009	19/10/2009
DF011818 - Genesio Dias Miranda	2003.01.1.047213-9	15/10/2009	20/10/2009

DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos	2004.01.1.091010-5	15/10/2009	20/10/2009
DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes	2006.01.1.058789-5	02/10/2009	12/10/2009
DF015799 - Expedito Barbosa Junior	2009.01.1.085949-6	23/10/2009	28/10/2009
DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes	19896/95	07/10/2009	17/10/2009
	41143/94	07/10/2009	17/10/2009
DF016795 - Publio Sejano Madruga	2009.01.1.107329-3	15/10/2009	25/10/2009
DF016978 - Simone Carvalho Queiroz	2005.01.1.010987-4	19/10/2009	24/10/2009
DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho	2006.01.1.051071-6	20/10/2009	25/10/2009
DF018009 - Maria A. Nista	2006.01.1.071350-5	02/10/2009	12/10/2009
DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva	1998.01.1.051733-2	21/10/2009	26/10/2009
DF019957 - Vanessa Neris Abade	2007.01.1.153824-5	13/10/2009	18/10/2009
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2006.01.1.127935-2	16/10/2009	21/10/2009
	2006.01.1.127949-8	19/10/2009	24/10/2009
	2007.01.1.140074-4	16/10/2009	21/10/2009
DF020589 - Heilonn de Sousa Melo	62233/97	16/10/2009	26/10/2009
DF020689 - Lilian Mara Ferreira	2007.01.1.062377-0	23/10/2009	28/10/2009
DF021343 - Thalles Messias de Andrade	2007.01.1.023102-2	06/10/2009	16/10/2009
DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes	2008.01.1.172731-8	23/10/2009	28/10/2009
	2009.01.1.053636-8	23/10/2009	28/10/2009
	2009.01.1.131151-0	06/10/2009	11/10/2009
DF023457 - Alisson Evangelista Silva	2009.01.1.146908-8	16/10/2009	26/10/2009
DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao	2006.01.1.101510-4	07/10/2009	17/10/2009
DF024800 - Gilton de Jesus Meireles	2009.01.1.127619-5	23/10/2009	28/10/2009
	2009.01.1.144782-7	23/10/2009	28/10/2009
DF025442 - Liliene Barbosa de Andrade Melo	2009.01.1.111525-0	22/10/2009	27/10/2009
DF025544 - Marina Figueiredo Holanda Amantea	2000.01.1.003925-0	16/10/2009	21/10/2009
	2009.01.1.040250-7	16/10/2009	21/10/2009
DF025648 - Gleison dos Reis Lemes	2009.01.1.010359-4	19/10/2009	24/10/2009
DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin	31355/95	23/10/2009	28/10/2009
DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho	2009.01.1.070193-6	09/10/2009	14/10/2009
DF027243 - Tullius Marcus Fiuza Lima	2009.01.1.129899-8	22/10/2009	27/10/2009
DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira	23278/83	05/10/2009	20/10/2009
DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior	2009.01.1.131025-2	08/10/2009	13/10/2009
DF027944 - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva	2007.01.1.062278-5	13/10/2009	23/10/2009
DF028186 - Aleisa Gonzalez	2009.01.1.158212-5	19/10/2009	24/10/2009
DF028716 - Rafael Gomes Rodrigues	20325/95	05/10/2009	20/10/2009
	2004.01.1.112717-9	05/10/2009	20/10/2009
DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes	2009.01.1.157318-4	22/10/2009	27/10/2009
DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo	2005.01.1.021820-3	14/10/2009	19/10/2009
	2006.01.1.089713-7	14/10/2009	19/10/2009
	2007.01.1.042975-7	14/10/2009	24/10/2009
	2007.01.1.098423-8	20/10/2009	25/10/2009
DF029099 - Nuara Chueiri	2004.01.1.100644-8	20/10/2009	25/10/2009

DF029415 - Daniela Silveira Rocha Fraga	2008.01.1.114320-0	20/10/2009	25/10/2009
DF029636 - Thiago Lemos Mendes da Silva	2002.01.1.004156-5	06/10/2009	16/10/2009
	2008.01.1.010872-9	09/10/2009	24/10/2009
DF030457 - Bruno Carlos Gontijo Cardoso	21822/93	23/10/2009	28/10/2009
DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda	2009.01.1.089337-9	07/10/2009	17/10/2009
DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes	2008.01.1.159858-7	23/10/2009	28/10/2009
DF08107E - Alex Alves de Oliveira	2007.01.1.039704-3	05/10/2009	15/10/2009
DF08349E - Cristiane Braga Andrade	46258/97	21/10/2009	26/10/2009
DF08378E - Danielle Monteiro Amorim	51118/96	07/10/2009	12/10/2009
DF08474E - Erico de Barros Palazzo	2008.01.1.158442-0	16/10/2009	26/10/2009
DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento	2008.01.1.096423-4	13/10/2009	23/10/2009
	2009.01.1.126911-2	06/10/2009	16/10/2009
DF08500E - Carlos Augusto Santos de Abreu	33987/95	16/10/2009	21/10/2009
DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira	2008.01.1.099489-7	15/10/2009	20/10/2009
DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes	2008.01.1.069300-3	20/10/2009	25/10/2009
DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira	2009.01.1.021098-8	06/10/2009	11/10/2009
DF09269E - Meiryelle Afonso Queiroz	2001.01.1.086979-2	07/10/2009	12/10/2009
	2006.01.1.034488-5	07/10/2009	12/10/2009
DF09274E - Ramiro Freitas de Alencar Barroso	7791/94	14/10/2009	24/10/2009
DF09283E - Alessandro Luis Almeida Bacelar Gama	2006.01.1.023455-5	22/10/2009	27/10/2009
	2009.01.1.070182-3	22/10/2009	27/10/2009
	2009.01.1.070201-4	22/10/2009	27/10/2009
	2009.01.1.071215-2	06/10/2009	11/10/2009
DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo	2973/97	21/10/2009	26/10/2009
	2000.01.1.000230-0	19/10/2009	24/10/2009
DF09350E - Pedro Correa Pertence	2008.01.1.101700-0	23/10/2009	28/10/2009
DF09360E - Rodrigo Valente Fagundes Lebre	2002.01.1.081928-8	15/10/2009	20/10/2009
DF09403E - Murillo Silva da Rosa	2009.01.1.145327-0	01/10/2009	11/10/2009
DF09494E - Rafaela Cristina Soares Barbosa	2005.01.1.038491-3	20/10/2009	25/10/2009
DF09556E - Erick Dantas Caldas	2007.01.1.076899-7	21/10/2009	26/10/2009
DF09574E - Vinicius Souza Lima	2009.01.1.062985-6	23/10/2009	28/10/2009
DF09647E - Priscilla Costa Cabral	2007.01.1.050186-0	15/10/2009	25/10/2009
	2008.01.1.115954-9	07/10/2009	12/10/2009
	2009.01.1.103360-0	15/10/2009	25/10/2009
DF09673E - Leonardo Barra Gomes	2004.01.1.044709-2	23/10/2009	28/10/2009
	2006.01.1.021545-0	23/10/2009	28/10/2009
DF09716E - Mariana Aires Coelho Araujo Dias	2009.01.1.022585-7	08/10/2009	18/10/2009
DF09757E - Bruno Medeiros de Souza	2009.01.1.083698-4	20/10/2009	25/10/2009
	2009.01.1.096262-9	22/10/2009	27/10/2009
DF09759E - Cicero Brazil Santos	2006.01.1.072843-0	16/10/2009	21/10/2009
	2009.01.1.076599-3	16/10/2009	21/10/2009
	2009.01.1.135207-7	16/10/2009	21/10/2009
DF09761E - Daniel Meirelles Ferreira	2008.01.1.033915-4	14/10/2009	24/10/2009
DF09782E - Tatiana Sarkis de Oliveira	2006.01.1.120739-8	14/10/2009	24/10/2009

DF09803E - Fernando de Paiva Amorim	2009.01.1.123165-0	22/10/2009	27/10/2009
DF09847E - Antonio Gabriel Ayres Angola	7911/94	23/10/2009	28/10/2009
DF09850E - Lisianny Alves da Costa Oliveira	2009.01.1.146617-6	15/10/2009	20/10/2009
GO019751 - Luiz Alberto Almeida	2002.01.1.081704-9	21/10/2009	26/10/2009
MT10045E - Silvana Neves Miranda	2009.01.1.123751-4	01/10/2009	11/10/2009

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Soníria Rocha Campos D'Assunção
Diretor de Secretaria: Antonio Washington de Oliveira Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 140056-4/09 - Cobranca - A: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s): DF028332 - PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO. R: BETRA TRADING SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h03..

Nº 143056-7/09 - Indenizacao - A: ADAIL DALA BERNARDINA. Adv(s): DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: ANABELLA RESTAURATEURS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RUDYARD STARLING SOARES. Adv(s): (.). R: RONALD STARLING SOARES. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h03..

Nº 145196-5/09 - Cobranca - A: RAIMUNDO JOSE COSTA DO NASCIMENTO. Adv(s): GO022932 - MAURICIO MOREIRA COSTA. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h05..

Nº 147396-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: MARY SALES BONIFACIO. Adv(s): DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR. R: TECAR BRASILIA VEICULOS E SERVICOS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h05..

Nº 150667-6/09 - Reparacao de Danos - A: SOTERO BEZERRA LEITE. Adv(s): DF020589 - HEILONN DE SOUSA MELO. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h06..

Nº 159282-5/09 - Reparacao de Danos - A: SUELI APARECIDA ALMEIDA BARBOSA. Adv(s): DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h06..

Nº 163194-5/09 - Cobranca - A: EXPRESSO SERVICE MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s): DF024429 - MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS. R: JRPA COPIADORA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 12h48..

Nº 163580-2/09 - Ressarcimento - A: BEATRIZ COIMBRA ZUCHETTO e outros. Adv(s): DF013833 - PAULO BASSO VIEIRA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MELISSA ZUCHETTO. Adv(s): (.). A: MONICA ZUCHETTO PASA. Adv(s): (.). A: MARCIO ZUCHETTO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h06..

Nº 143824-2/09 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: ROBERTA CAPRA BRANDAO MAIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 30/11/2009 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h04..

Nº 165030-9/09 - Reparacao de Danos - A: TALITA MENEZES AMARAL e outros. Adv(s): DF008097 - DOMINGOS JOSE BATISTA. R: FERNANDA CRISTINA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: OSEAS AMARAL FILHO. Adv(s): (.). R: BRUCE WENE VIANA ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 23/11/2009 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 13h09..

9ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
 Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 16387-5/03 - Execução - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: CENTROESTE COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA. Adv(s): DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: CHARLES MARYOSHI DE OLIVEIRA TINEN. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: CLAUDIA SAYURI TINEN. Adv(s): (.). INTERESSADA: INSTITUTO MAUA DE EDUCACAO LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, reenvio à publicação a certidão de fls. 782, vez que publicada com erro quanto aos nomes dos Advogados das partes: " CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o ofício e documentos de fls. 766/781. Certifico ainda que já foram procedidas às anotações decorrentes do substabelecimento de fl. 760. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, manifeste-se a exequente, inclusive sobre os documentos ora juntados, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fl. 765. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 13h57. Francisco Ferreira de Lima Júnior-Diretor de Secretaria Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h18..

INTIMAÇÃO

Nº 5988-3/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): (.). Juntei a petição e substabelecimentos de fls. 117/118 e 119/122, atualizando os dados no sistema informatizado e renumerando as folhas dos autos. Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h49..

Nº 167561-5/08 - Cobrança - A: RENATA GAMELEIRA DA MOTA. Adv(s): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz, DF027918 - Douglas Borges Flores. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h22..

Nº 32378-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: PEDRO LOURENCO BERRONDO NETO. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF07419E - Daniele Borges Marwell, DF07512E - Natalia Ros Fernandes Lima. INTERESSADA: LEILOEIRO MASTER. Adv(s): (.). Juntei as petições de fls. 291 e 292, atualizando os dados no sistema informatizado. Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h32..

Nº 152895-8/08 - Ordinaria - A: ISABEL DA SOLIDADE MONTALVAO SILVA. Adv(s): DF014982 - Paulo Roberto de Oliveira Junior, DF06462E - Frederico Batista Chaves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h52..

DIVERSOS

Nº 63565-5/08 - Reparacao de Danos - A: WANDA LUCIA ALVES CAROBA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h22. INTIMAÇÃO - Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h24..

Nº 147785-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: FABIO CORTES DE RESENDE. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF09223E - Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva. R: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se fl. 34. Defiro o pedido de fls. 32-33. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 653 c/c artigo 655-A, ambos do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Não obstante o supra decidido, deverá o exequente comprovar a distribuição da deprecata de fl. 28, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h56. João Luis Fischer Dias, Juiz de Direito CERTIDÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado em arresto o(s) bloqueio(s) noticiado(s) à(s) fl(s). 38-39 .Determinei a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) (R\$ 166.000,83), para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, consoante documento anexo, ficando o Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente Geral da agência nº 4.200-5(Poder Judiciário - DF), como Depositário Fiel da quantia, ora penhorada. Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de arresto - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário - conforme artigo 664 e 665 do CPC, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas substituirá o referido auto. Adite-se a deprecata de fl. 28, devendo a executada ser citada para pagamento, sob pena de conversão do arresto em penhora. Caso não haja o pagamento será convertido o arresto em penhora. Uma vez convertido o arresto em penhora, intime-se a executada desta. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h57..

Nº 138213-7/08 - Ordinaria - A: ALBA CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS. Certifico e dou fé que, reenvio à publicação a sentença de fl. 107, tendo em vista que o nome do patrono da ré não estava correto. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h39. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTOS os Processos de Conhecimento n.º 2008.01.1.138213-7 e Cautelar n.º 2008.01.1.160020-0, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Juntem-se cópias da presente sentença aos autos de n.ºs 2008.01.1.138213-7 e 2008.01.1.160020-0. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 19 de outubro de 2009 às 12h57. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 12h57..

CERTIDÃO

Nº 45898/97 - Execução de Sentença - A: ILSON PAEL BARBOSA. Adv(s): DF00389A - Wilson Fernandes Veloso. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF006751 - Carlos Henrique de Almeida, DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 881/882. Expeçam-se as diligências determinadas às fls. 875/876. Após, dê-se vista ao requerido, por 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h31..

Nº 82260-0/09 - Revisão de Clausula - A: NADJA GISELE ALVES NOVAIS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09240E - Polyana Santos Aguiar. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 92/94 e 95/98. Verifico que a petição do acordo não veio assinada pelo advogado do banco requerido. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, esclareça, pois, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h11..

Nº 124247-9/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 216. Adv(s): DF009640 - Antonia Alice de Campos. R: MARLI GOMES MACEDO LINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 32. De acordo com a Portaria 01/2009, dese Juízo, designe-se nova data para realização da audiência. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h57..

Nº 137734-9/09 - Revisional - A: MARIA SELMA DA CONCEICAO FERREIRA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF09268E - Maria Karenina Franco Osorio, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de folhas 42, sendo certo que o prazo para apresentação de defesa ou contestação encontra-se fluindo, vez que a requerida juntou procuração aos autos em 14/10/2009. Aguarde-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h21..

Nº 145856-6/09 - Obrigação de Fazer - A: MAURICIO GOMES DE SOUZA. Adv(s): DF026400 - Jorge Luiz Nogueira Tirre. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: INVEST IMOVEIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação cumprida de fls 51. Certifico que o 2º requerido foi citado. Aguarde-se pela citação do outro réu. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exeçúente sobre o ar não cumprido de fls. 52. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h36..

Nº 150508-7/09 - Cautelar Inominada - A: PARALELO 15 EDICOES DE TEXTOS E VIDEOS LTDA. Adv(s): DF026968 - Rosana Rodrigues Marques. R: LGE EDITORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 37. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exeçúente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h48..

Nº 158997-2/09 - Interdito Proibitorio - A: SILVERIO GONCALVES GOMES FILHO. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 79/80 e 81/82. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, intemem-se as testemunhas arroladas. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h09..

Nº 73352-0/98 - Execução de Sentença - A: CLEUZA FORTUNATO CARVALHO MONTOVANI. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares, GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCIONARIO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 748/751. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, manifestem-se as partes sobre os cálculos, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h45..

Nº 42895-9/05 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s): DF007245 - Jose Paulino Neto, DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ROMES FRANCISCO DA MOTA. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 245. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, esclareça o autor se o que pretende é a inclusão ou alteração do pólo passivo da demanda, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h42..

Nº 132598-0/05 - Embargos de Terceiro - A: PAULO ROBERTO PALHARES. Adv(s): SP085806 - Jose Augusto de Barros Rodrigues. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). R: EMPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). A: LISIANE ENGRACIA BARCELOS PALHARES. Adv(s): (.). R: JOSE BARRACAT. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 102. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, expeçam-se mandados para citação dos embargados, nos endereços fornecidos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 33549-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: NILSON AGUILERA DANTAS. Adv(s): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa, DF07992E - Rodrigo Xavier Lacerda Gomes, DF08302E - Ricardo Paiva Gama Talyuli, DF09333E - Leonardo Guerra Pinheiro Leal. R: THALITA BATISTA SABINO SAKURABA. Adv(s): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido do requerido. Cabe à parte provar o alegado. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fls. 120/127. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h22..

Nº 78719-7/09 - Execução - A: DAY CLINIC INSTITUTO MEDICO CIRURGICO ASA SUL LTDA. Adv(s): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: ASCADE ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 39. Nos termos da Portaria nº 01/2009, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h37..

Nº 113271-9/09 - Indenização - A: VANIA SILVA CASTRO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 142/154. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, manifeste-se a autora agravada, em 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h58..

Nº 145314-2/09 - Monitoria - A: OSMAR DAMASCENO FILHO. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: VLADIMIR ANTONIO NEVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 13. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exeçúente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h46..

Nº 21826-0/09 - Revisão de Contrato - A: SANDRO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 69. Renove-se a intimação de fls. 60. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h33..

Nº 148030-5/09 - Declaratoria - A: IVANI APARECIDA SILVA DE ABREU. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 53. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exequente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h47..

Nº 42782-3/07 - Cobrança - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: FATIMA CARVALHO DE MELLO FRANCO GUAZZELLI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 171. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, expeça-se mandado para citação do requerido, por Oficial de Justiça, no endereço fornecido. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h26..

Nº 20530-0/08 - Indenização - A: EULINA DE JESUS PEREIRA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF025279 - Danilo Batista Soares, DF07724E - Enyo Rotherda Lobo Ferreira de Sousa Paz, DF08495E - Artur Rabelo Resende. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 384/386. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da Dra. Perita, em cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h20..

Nº 133779-0/07 - Embargos do Devedor - A: MARCELO CARDOSO DE CARVALHO. Adv(s): DF020340 - Janayna Nogueira Lima. R: PRESTIGE AUTO IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF01904E - Mariana Araujo Becker, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF08175E - Ricardo Vieira Mourao. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, fica o credor intimado a se manifestar, conforme certidão de fl. 624. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h51..

Nº 113659-6/08 - Rescisão de Contrato - A: JOAO BERNARDINO DE SOUZA NETO. Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: RR COMERCIO DE PISCINAS E ENERGIA SOLAR LTDA ME. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: EDILEU TELES DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 105/106. Cumpra-se fls. 103. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h21..

Nº 18997-6/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOSE MARCONDES LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 412. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h37..

DESPACHO

Nº 84549-9/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLOVIS HANONES. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. R: MARCIA STAMM DE BARROS BARRETO. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. Em atenção ao ofício de fl. 334, determino que a Secretaria do Juízo cumpra a determinação constante na sentença de fl. 271. Após, remetam-se os autos ao contador para atualização do cálculo das custas finais, intimando-se pessoalmente a ré Márcia Stamm de Barros Barreto para o pagamento das custas a que foi condenada. Pague as custas, dê-se baixa. Depois, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h11..

Nº 141950-8/09 - Declaratoria - A: CYNTIA CHRISTINA GUIMARAES MAUBRIGADES. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazz. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Envio o autos ao contador para verificar se foi cumprida as condições fixadas no despacho de fls. 57. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h37..

Nº 168810-0/08 - Cobrança - A: ESPOLIO DE FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes, PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Concedo ao autor derradeira oportunidade para cumprir a decisão de fl. 76. Prazo: 20 (vinte) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h35..

Nº 101978-6/09 - Revisão de Contrato - A: NOEMIA DOS SANTOS. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF09371E - Wanessa Anastacia Rodrigues Rizzo. Concedo ao patrono da parte ré o prazo de 5 (cinco) dias para assinar a contestação juntada aos autos às fls. 71/108, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h48..

Nº 34904-3/03 - Execução de Sentença - A: MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva, DF024321 - Iurie Cezana Cipriano, DF025501 - Claudio Romeiro de Albuquerque Filho, DF026136 - Lianna de Souza Ribeiro, DF026148 - Mariluce de Castro Moraes, DF06918E - Karina Marra de Brito, DF07335E - Lianna de Souza Ribeiro, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: JOSE CARLOS MOURA LEITAO. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. Cabe à parte autora fornecer o endereço da parte requerida, sendo possível apenas subsidiariamente a ajuda do juízo neste sentido e desde que, portanto, comprovado o esgotamento de possibilidades de diligências ao alcance da parte. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h34..

Nº 114745-8/06 - Embargos de Terceiro - A: ISABEL CAROLINO DE SOUSA. Adv(s): DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa. R: FIRMINO HENRIQUE FEIJO VALENTE. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: ANA CRISTINA DANIN MOLINA VALENTE. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. Oficie-se ao Detran para que seja feito o desbloqueio de transferência para terceiros do registro de propriedade do veículo, conforme requerido à fl. 317. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h26..

Decisão

Nº 147317-7/09 - Execução de Incompetência - A: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: VANDO DE ARAUJO CAETANO. Adv(s): DF09160E - Renato de Souza Soares, RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência para firmar definitivamente este juízo como competente. Extraia-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília-DF, 27 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 33952-3/08 - Reparacao de Danos - A: SUGESTAO RESTAURANTE LTDA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): GO022830 - Ana Claudia Rassi Paranhos. R: HYUNDAI CAO DO BRASIL. Adv(s): SP218616 - Marco Antonio Nehrebecki Junior. Corrijo erro material no dispositivo da sentença para que passe a constar " JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para condenar as rés ao pagamento (...)"Quanto à condenação por dano moral, a distinção fática do precedente se evidencia na própria fundamentação da sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h21..

Nº 122858-3/08 - Consignacao Em Pagamento - A: ANGELA MARIA RODRIGUES DE MATOS SOUZA LOIOLA. Adv(s): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: ANDREA VARGAS COSTA ME. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: JOSE ALVES DA COSTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Trata-se de embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h29..

Nº 67206-4/08 - Deposito - A: ARTHUR JEOVAH HERCULANO SZERVINSK. Adv(s): DF001921 - Jeovah Herculano Szervinsk. R: REGISCAR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. Com razão o embargante. Corrijo erro material para que passe a fazer parte da sentença o seguinte trecho, em substituição ao existente: "(...) entregar o bem dado em depósito no prazo de 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro". Dou provimento aos embargos nos termos acima. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h12..

Nº 146205-2/09 - Revisao de Contrato - A: CARISA VERAS FERREIRA. Adv(s): DF021740 - Eunice de Medeiros Bezerra Araujo. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Prossiga-se o feito. O depósito já foi deferido, todavia o valor oferecido está aquém dos 90% fixados. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h37..

DIVERSOS

Nº 35989-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIMARA APARECIDA DAVID MOUSINHO. Adv(s): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende, DF05384E - Luiz Guaraci David. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF05996E - Alexandre Edver Mello dos Santos, DF08973E - Leandro Bettini Lins de Castro Monteiro, DF09089E - Vitor Paulo Inacio Vieira. R: CARPEVIE CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA. Adv(s): DF001120 - Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.672/676, transitou em julgado no dia 22/10/2009. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, guarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3857-5/04 - Acao Rescisoria - A: HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s): DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: EMPRESA JORNALISTICA O PODER. Adv(s): DF005658 - Alvina Campos de Carvalho. Traslade-se cópia do acórdão e da decisão de trânsito em julgado para os autos da ação monitoria nº 1999.01.1.045403-7. Após, pagas eventuais custas em aberto, archive-se com as cautelas de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h30..

Nº 52112-8/09 - Ordinaria - A: ISABEL CRISTINA DA CONCEICAO DE ALENCAR. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed. A presente ação refere-se à revisão das cláusulas referente ao contrato de financiamento firmado entre as partes. É de se ver que a documentação exigida é comum às partes e que a relação é regida pelo CDC, sendo típico caso de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º do diploma consumerista. Assim, determino ao réu que junte aos autos, no prazo de 30 dias, o contrato de financiamento firmado com a autora, a que se refere o documento de fls. 33/34, e demais documentos relacionados ao referido contrato. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h40..

Nº 87888-9/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA CELINE S CHAVES. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. A presente ação refere-se à revisão das cláusulas referente ao contrato de Crédito Direto ao Consumidor firmado entre as partes. É de se ver que a documentação exigida é comum às partes e que a relação é regida pelo CDC, sendo típico caso de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º do diploma consumerista. Assim, determino ao réu que junte aos autos, no prazo de 30 dias, o contrato de Crédito Direto ao Consumidor firmado com a autora e demais documentos relacionados ao referido contrato. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h40..

Nº 121915-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO BENSABATH DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o deslinde da presente demanda depende da resolução da questão de fundo tratada na revisoral em apenso, guarde-se liquidação do julgado do Processo nº 121913-6/2007, onde será apurado eventual saldo a favor de uma das partes. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h40..

Sentença

Nº 121913-6/07 - Revisional - A: RAIMUNDO BENSABATH DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência. 1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida. 2) são excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos. 3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente. 4) No que pertine à mora, considero que a parte autora não se encontra nesta condição, eis que efetuou depósitos nos autos da ação consignatória em apenso, processo nº 121915-2/2007. Condene o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 152764-3/07 - Revisão de Contrato - A: CETEST BRASILIA COND DE AR LTDA. Adv(s): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF06407E - Thiago Beze, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabelreira de Araujo Monteiro de C Melo. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da autora formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora se encontra nesta condição, eis que não há depósito nos autos. Condene o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 27574-2/08 - Revisional - A: ADELIO GONCALVES RIOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora não se encontra nesta condição, eis que efetuou depósitos nos autos para caucionar a presente ação, consoante deferido às fls. 49. Condene o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 31814-8/09 - Revisional - A: RONALDO PINHEIRO ROCHA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora se encontra nesta condição, eis que não efetuou depósitos nos autos para caucionar a presente ação. Condene o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 67837-8/08 - Revisional - A: JOSE ADILSON VIEIRA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e resolvo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a exigibilidade face à gratuidade de justiça concedida. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 167066-7/08 - Revisão de Contrato - A: LOURDES MARIA XAVIER VIEIRA. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da autora formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora não se encontra nesta condição, eis que a parte autora quitou o empréstimo. Condene o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 58103-7/09 - Revisão de Contrato - A: ZELIA SANTANA FEITOSA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO BMG SA. Adv(s): GO012542 - Walmir Francisco da Silva. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora,

a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora não se encontra nesta condição, eis que efetuou depósitos nos autos para caucionar a presente demanda. Condeno o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 80444-5/09 - Revisão de Contrato - A: DANIELLE RAMOS OLIVEIRA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAM E INVEST. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF09371E - Wanessa Anastacia Rodrigues Rizzo, DF09761E - Daniel Meirelles Ferreira. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da autora formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora se encontra nesta condição, eis que não efetuou depósitos nos autos para caucionar a presente ação, nos termos deferidos à fl. 17. Condeno o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 9942-7/08 - Revisão de Clausula - A: EVERALDO MAIA TARGINO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano, bem como, para afastar a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios e multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência.1) Após a denúncia do contrato, por inadimplência, deverá ser aplicada, como remuneração única do título, a comissão de permanência, fixada por este Juízo, entendida como sendo aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio na internet, a qual consiste na taxa média dos juros de mercado, por operação. Na hipótese dos juros contratuais (sem incidência de qualquer encargo) serem inferiores à comissão de permanência, estes é que deverão ser aplicados unicamente à dívida.2) São excluídos do cálculo do item 1, todos os demais encargos contratuais e legais, dentre eles a multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos.3) Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente.4) No que pertine à mora, considero que a parte autora não se encontra nesta condição, eis que efetuou depósitos nos autos para caucionar a presente ação, consoante deferido às fls. 49. Condeno o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 3773-8/08 - Revisão - A: HOBEDAN BENEDETTI FLORES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido da autora formulado na inicial, para DETERMINAR ao réu que proceda ao recálculo da dívida da parte autora, a ser apurada em liquidação de sentença, pois deverá ser ANULADO em parte o contrato mantido entre as partes para REVISAR as cláusulas contratuais que estipulem a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano. Determino ao réu que proceda ao recálculo dos valores do financiamento, em procedimento de liquidação de sentença, com a revisão decorrente desta sentença, para que se apure eventual débito remanescente. No que pertine à mora, considero que a parte autora não se encontra nesta condição, eis que efetuou depósito nos autos para caucionar a presente demanda. Condeno o réu ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios e a pagar as custas processuais. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2009. João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 110970-2/09 - Revisão de Contrato - A: FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: CIA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a nulidade da cláusula contratual que estipula a incidência de anatocismo, em período inferior a um ano. CONDENO a ré, em consequência, a refazer os cálculos das prestações relativas ao contrato, com aplicação de juros simples, devendo o réu restituir ao autor as quantias eventualmente cobradas em excesso, corrigidas monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado o direito de compensação com eventuais créditos remanescentes. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos artigos 20, §4º e 21, parágrafo único, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h49. Verônica Torres Suaiden Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 76616-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF008000E - Wesley Costa Silva, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: EVERALDO MAIA TARGINO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. Converto o julgamento em diligência. Considerando tratar-se de busca e apreensão onde necessita ser verificado se efetivamente o réu encontra-se em mora, aguarde-se liquidação do julgado dos autos da revisão em apenso (Processo n. 9942-7/2008), onde será apurado eventual saldo devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h41..

Nº 165600-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: ZENITHE RIBAMAR C ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vejo provada nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(as) Réu(és). Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(as) Autor(as) na posse do bem objeto da demanda. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Advirto o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h41..

DECISÃO

Nº 165554-8/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028978 - Ricardo Neves Costa. R: JOSE DE ANCHIETA MOREIRA HELCIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Fica o executado advertido de que, em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652, parágrafo único, do Código de Processo Civil). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736 e seguintes CPC). Observe-se, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito em juízo de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h42..

Nº 165401-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: JOSE ELIAS GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Fica o executado advertido de que, em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652, parágrafo único, do Código de Processo Civil). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736 e seguintes CPC). Observe-se, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito em juízo de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 114088-8/07 - Cobranca - A: PLACAR MULTIMARCAS. Adv(s): DF027800 - Euro Cassio Tavares de Lima Junior. R: CARLOS ANTONIO BRASIL SILVA. Adv(s): DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 121713-7/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. R: ADELIO GONCALVES RIOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o desfecho da presente demanda necessita da verificação de eventual saldo devedor a favor de uma das partes, o qual será apurado nos autos da revisional em apenso (Processo n. 27574-2/2008), aguarde-se liquidação do julgado dos autos em apenso. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h46..

Nº 97340-7/2000 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: RITA DE CASSIA ROCHA S PEREIRA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Indefiro o pedido retro vez que não há bens penhorados. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h49..

Nº 67243-9/05 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: AMFA ASSOC RECREATIVA ASSIST MILITARES FORCAS AUXILIARES DF. Adv(s): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. Sem Informacao de Advogado. R: AMFA ASSOC REC E ASSIS DOS MIL FORCAS AULIARES DO DF. Adv(s): (.). R: MARILDA DA SILVA. Adv(s): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do perito, da quantia depositada à fl. 896. Após, prossiga-se nos termos do segundo parágrafo da decisão de fl. 890. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 11h46..

Nº 95319-0/08 - Execucao - A: JOSE MENDES DA SILVA NETO. Adv(s): DF027078 - Maria Tamar Tenorio de Albuquerque. R: MARIZA MARIA HENRIQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h01..

Nº 107263-5/09 - Revisional - A: MARIA CLAUDENIR DOS SANTOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): MS013472 - Giselly Eduardo Ribeiro. Converto o julgamento em diligência. A presente ação refere-se à revisão das cláusulas referente ao contrato de empréstimo firmado entre as partes. É de se ver que a documentação exigida é comum às partes e que a relação é regida pelo CDC, sendo típico caso de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º do diploma consumerista. Assim, determino ao réu que junte aos autos, no prazo de 30 dias, o contrato de financiamento firmado com a autora e demais documentos relacionados ao referido contrato. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h48..

Nº 92103-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VERSACE SERVICOS E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira, DF022505 - Perla Alessandra Tito Gomes. R: HUMBERT BRENO COSTA DE SANTANA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de intimação do executado para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do artigo 600, inciso IV, do CPC, ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 601, do CPC (até 20% do valor atualizado do débito). Anoto que deverá constar do mandado de intimação a transcrição dos artigos 600 e 601, para ciência inequívoca da parte intimada. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h52..

Nº 102697-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ACADEMIA AMIGOS DA SAUDE. Adv(s): DF020711 - Ana Paula Mendonca Pinto, DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF018077 - Claudio

Andrei C da Silva, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. Digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre petição de fls. 524/531. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h11..

EMBARGOS

Nº 26453-6/09 - Revisional - A: FRANCISCA ANTONIA NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF023053 - SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF028196 - JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a decisão de fls. , na forma como lançada. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h09..

PORTARIA

Nº 21693-2/08 - Execução - A: DARCI LUIZ GATO. Adv(s): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira, DF026448 - Verance Bianchini de Oliveira. R: JOAO GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 81/82 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h44..

Nº 69126-2/09 - Execução - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: JOSE RICARDO CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 35 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h55..

DIVERSOS

Nº 58831-7/02 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF024258 - Thiago Moreira da Silva, DF05599E - Thiago Moreira da Silva. R: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha, DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos, DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. INTERESSADA: CARTORIO DO 60 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s): (.). INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). INTERESSADA: UNIAO -FAZENDA NACIONAL. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) cumprido(s) de fls. 447/448. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor para trazer o comprovante de publicação do edital expedido às fls 435. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h25..

Nº 145519-7/09 - Monitoria - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s): DF017915 - Andre Soares. R: GLAUCO FERNANDO VIEIRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: G E F BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): (.). R: JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) ar(s) não cumprido(s) de fls. 28/29. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre os ar(s) não cumpridos e ante a não efetivação das diligências de fls. 30/31, renovo por Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95346-2/09 - Revisional - A: BENEVALDO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF020711 - Ana Paula Mendonca Pinto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não tendo sido deferido efeito suspensivo e não havendo pedido de informações no agravo interposto, prossiga-se consoante determinações anteriores. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h32..

Nº 149208-0/08 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF09757E - Bruno Medeiros de Souza. R: LIPARK COMERCIO DE BOLSAS LTDA EPP. Adv(s): SP167079 - Fábio Henrique Di Fiore Piovani. R: VAGNER ANTONIO MARQUES. Adv(s): (.). Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada (fl. 66) em favor da parte credora, nos termos requeridos à fl. 72. A fim de dar prosseguimento à execução, forneça o credor planilha atualizada do débito, observando o valor ora levantado. Feito, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h37..

Nº 164592-4/09 - Exibicao de Documentos - A: JOSE RONALDO MARQUES SANTOS. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BFB LEASING SA GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição. Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a exibição referida no pedido inicial. Após, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único, do Art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h41..

DIVERSOS

Nº 135968-2/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 39/40. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108526-9/08 - Execução - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: IVANE ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada (fl. 67) em favor da parte credora, nos termos do requerido à fl. 73. Feito, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o valor satisfaz o débito, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 156888-0/08 - Cobrança - A: JOSE MENEZES DE MOURA. Adv(s): DF027104 - Rosane Cavalheiro Cruz. R: BANORTE. Adv(s): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF007481 - Pedro Lopes Ramos, DF08831E - Leandro Luiz Araujo Menegaz. R: UNIBANCO. Adv(s):

DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Expeça-se alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada à fl. 95 em favor do patrono do Banco Unibanco, conforme requerido retro. Fica desde já deferida a expedição de alvará referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes em favor do advogado do Banco Banorte. Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h48..

Nº 164486-6/09 - Revisional - A: LEONAKS FARIA NETO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Defiro tão-somente o depósito das parcelas mencionadas na inicial. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h16..

Nº 164684-7/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: MARIA ANGELICA BARROS MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob as penas do artigo 1102c, do CPC. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a) (s) Réu(é)s dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h45..

Nº 164802-4/09 - Cobranca - A: SEBASTIANA DOS SANTOS SIQUEIRA SOUSA. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: MARIA DO CARMO SILVA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JERONIMO DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s): (.): R: VALNEI PIAZZA DAL PONT. Adv(s): (.): Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h14..

Nº 56233/97 - Execução de Sentença - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA- LIQUID EXTRAJUDICIAL. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: JOAO PAULO NARDELI DE SOUZA LOBO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: AURELIO BRINGEL. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva. Indefero o pedido. O liquidante está cadastrado apenas como "interessado" no presente feito, não fazendo parte do pólo passivo da lide. Prossiga-se nos termos do determinado no último parágrafo da decisão de fl. 390. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h04..

Nº 128005-2/08 - Cancelamento de Protesto de Título - A: GILBERTO BENEDITO DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: BOX E PECAS E MECANICA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro a gratuidade de justiça. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor devido, conforme requerido à fl. 64. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h56..

Nº 117592-3/09 - Indenizacao - A: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): DF024227 - Kelen Cristina Araujo Rabelo, DF026109 - Ellen de Souza Aragao. R: HYUNDAI DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HYUNDAI MOTOR BRASIL. Adv(s): (.): Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não tendo sido deferido efeito suspensivo e não havendo pedido de informações no agravo interposto, prossiga-se consoante determinações anteriores. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h59..

Nº 163991-8/09 - Declaratoria - A: VILMA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: WALQUIRIA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALTER ANGELO DE LIMA. Adv(s): (.): Indefero, por ora, a tutela antecipada considerando que não há provas de que o imóvel em exame se presta a moradia de mais uma família. A obrigação de vida em comum, quando há possíveis desavenças, torna-se impraticável. A questão do deferimento da liminar será reapreciada no decorrer da lide. Determino seja realizada audiência de justificação com a intimação das partes e testemunhas, a qual designo para o dia 25/11/2009, às 16:00 horas. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h12..

Nº 164429-6/09 - Revisional - A: SEBASTIAO ALVES MATOS. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Defiro tão-somente o depósito das parcelas mencionadas na inicial. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h17..

Nº 126899-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONUMENTAL CENTER. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn, DF027368 - Mariana de Castro Oliveira. R: NILDETE MONTEIRO PIMENTEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia, 25/01/2010, às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h46..

Nº 104010-7/03 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF08728E - Karina Pinheiro de Araujo de Oliveira. R: SERGIO LUIZ LOURENCO RABELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante da ausência injustificada da parte requerida, decreto sua revelia. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de documentos. Após venham-me conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h33. VERONICA TORRES SUAIDEN Juíza de Direito.

Nº 97455-5/09 - Cobranca - A: VANDO DE ARAUJO CAETANO. Adv(s): DF08460E - Jose Edilson de Araujo Frazao, RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Façam conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h58..

DIVERSOS

Nº 169345-0/08 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO CHARLES PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s): DF027186 - Diego Marques Araujo, MG099642 - Rogerio Meira Lima. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h31..

Nº 138880-3/08 - Cobranca - A: VERA MARIA GOMES GANDRA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h57..

Nº 168830-2/08 - Cobranca - A: ESPOLIO DE FLAVIO JOSE DE ANDRADE. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h32..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106594-8/09 - Indenizacao - A: ASSECONDD ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme decisão de fl. 33, o deferimento da liminar depende de prévio depósito do valor cobrado pela ré. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h09..

Nº 123099-3/01 - Execucao de Sentenca - A: MARIA EUGENIA NICOLAU. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE QUEIROZ. Adv(s): DF010512 - Bernardo Menezes de Souza. 1. Expeça-se alvará das quantias informadas às fls. 257, 258, 265 e 266 em favor da parte credora. 2. Forneça o credor planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h28..

Nº 13165-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VICENTE DE PAULA SOUZA. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei, DF010976 - Vicente de Paula Souza, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves. R: HIPERMERCADO EXTRA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF06111E - Rafael Minare Brauna, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. INTERESSADA: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos em favor da parte consignada. Após, retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32..

Nº 12357-3/08 - Exhibicao de Documentos - A: ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues, MG105068 - Alexandre Bernardes de Araujo. R: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 107 nos termos do requerido. Deverá o credor informar eventual satisfação do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h43..

Nº 52819-6/09 - Embargos de Terceiro - A: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO. Adv(s): DF008620 - Jaime Henrique Caetano Ferreira. R: CSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOA LTDA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: CBCC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não tendo sido deferido efeito suspensivo e não havendo pedido de informações no agravo interposto, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h15..

Nº 124247-9/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 216. Adv(s): DF009640 - Antonia Alice de Campos. R: MARLI GOMES MACEDO LINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia, 08/03/2010, às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h50..

Nº 164794-6/09 - Revisao de Contrato - A: VALMER FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Defiro tão-somente o depósito das parcelas mencionadas na inicial. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h28..

Nº 164989-6/09 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: FABIO MEIRELES LOUZADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h37..

Nº 165017-3/09 - Monitoria - A: FABIOLA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO. Adv(s): DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: MARIA MARCIA COSTA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob as penas do artigo 1102c, do CPC. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h35..

Nº 165022-9/09 - Monitoria - A: FABIOLA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO. Adv(s): DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: MARIA MARCIA COSTA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob as penas do artigo 1102c, do CPC. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h35..

Nº 165318-0/09 - Obrigação de Fazer - A: ELIZABETE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BANCO FINASA BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero a liminar em razão da ausência de prova da quitação do financiamento. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h34..

Nº 165377-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: DFC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA . Adv(s): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: KLECIA ALVES GALVAO LEMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LINCOLN GALVAO LEMOS. Adv(s): (.). O autor não possui título executivo. Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para a adequação do pedido ao procedimento correto. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h58..

Nº 9801-2/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULA MULLER TEIXEIRA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: MARIA DE LOURDES ANDRADE. Adv(s): RJ092334 - Jocelino Lopes Pereira. Defiro o pedido do requerido e restituo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h17..

Nº 43502-8/09 - Cominatória - A: NARA SILVIA PAULINO DA ROCHA. Adv(s): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: CLECIUS ALVES DA ROCHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista que na data designada para realização da audiência, fl. 252, não haverá expediente forense, designo nova data para audiência de conciliação (Art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 03/03/2010, às 16:00 horas. Intimem-se as Partes e Testemunhas eventualmente Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h29..

Nº 110760-9/09 - Cancelamento de Protesto de Título - A: DAVINO ALVES CAVALCANTE. Adv(s): DF026124 - Jose Domingos Gomes de Santana. R: EMPRESA PARK WAY AUTOMOVEIS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero, por ora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h39..

Nº 78682-0/08 - Indenização - A: MEIRIAN SDE SOUZA PAULA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SERGIO MORUM XAVIER. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage, DF016745 - Larissa Moreira Costa. R: CLINICA MAGNA. Adv(s): DF000985 - Joao Norberto Farage. Expeça-se alvará de levantamento de 50% dos honorários periciais (fl. 519), ficando o remanescente para ser levantado após eventual esclarecimento de dúvidas suscitado pelas partes. Após, intime-se a perita para manifestar-se sobre a impugnação constante às fls. 521/551. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h05..

Nº 122503-6/08 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: E R PEREIRA TINTAS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O peticionante de fl. 39 não está constituído nos autos. Regularize-se a representação processual, comprovando o signatário da referida petição ser advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h18..

Nº 164743-0/09 - Revisional - A: NADIR MACHADO DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Defiro tão-somente o depósito das parcelas mencionadas na inicial. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h27..

Nº 93737-9/07 - Cobrança - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: JENA MACHADO CAETANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Tendo em vista incompatibilidade de horários na agenda, redesigno a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia, 26/01/2010, às 16:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h46..

CERTIDÃO

Nº 78478-3/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SAULO MIQUEIAS GOMES CAMPOS. Adv(s): DF025642 - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: OLGA MACHADO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não tendo sido deferido efeito suspensivo e não havendo pedido de informações no agravo interposto, prossiga-se consoante determinações anteriores. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h32..

Nº 2315/90 - Execução - A: BELACAP TURISMO LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIO JORGE VIEGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2009, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 371,56 . De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h32..

Nº 96047-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende, DF018585 - Daniella de Almeida Faria, DF024404 - Eliane de Holanda Osorio. R: DJ VEICULOS LTDA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2009, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 125,05 . De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h32..

Nº 9471-9/08 - Indenização - A: JOSELI ADVAN BATISTA. Adv(s): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO SA. Adv(s): DF008826 - Jaciara Valadares, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. Certifico e dou fé que, nesta data,

juntei as folhas de n.ºs 381/392 e 393/403. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, manifeste-se o Dr. Perito sobre as impugnações, em 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h23..

Nº 107186-8/08 - Indenizacao - A: ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF026691 - Alessandra Gonçalves de Carvalho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. A: RENATO CESAR ALVARENGA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 449. Ficam as partes, advogados e eventuais assistentes técnicos nomeados, cientes que o perito do Juízo, Dr. LUIZ GUSTAVO BOCAYUVA designou o dia 03 de novembro de 2009, às 8:00 horas, na SMPW Q. 16, Conjunto 04, lote 10, unidade "C" -Park Way - Brasília/ DF, para início dos trabalhos periciais. O requerido deverá disponibilizar os extratos solicitados pelo Dr. Perito, neste mesmo prazo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h39..

Nº 45022-5/09 - Cobranca - A: PAULINO ALVES DE SOUSA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 158/160, sendo certo que o autor não se manifestou. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, manifeste-se o Dr. Perito, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h52..

Nº 66840-6/09 - Declaratoria - A: TARCISO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027085 - Nelson Fernando da Costa Rebelo. R: ASFFECAB ASSOC FEIRANTES FEIRA CULTURA ARTE E BELEZA GUARA. Adv(s): DF025326 - Jose Odar Moura Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 263. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, initem-se as testemunhas arroladas. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h31..

Nº 83335-7/09 - Revisional - A: SIMONE OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerido BANCO ITAUCARD SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34..

Nº 117719-9/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALEX DOS SANTOS SABINO. Adv(s): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: ANDRE LUIZ PEREIRA FREIRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h53..

Nº 123672-9/09 - Revisional - A: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CUNHA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 70/100. Nos termos da Portaria nº 01/2009, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h24..

Nº 131379-0/09 - Revisao de Contrato - A: JANETH GOMES DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): DF021775 - Nathalia Guarilha Alves. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 65. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência da autora, em cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h56..

Nº 133486-8/09 - Consignacao Em Pagamento - A: JULIO CESAR FREIRE DA SILVA. Adv(s): TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 23/42. Nos termos da Portaria nº 01/2009, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h15..

Nº 135269-6/09 - Acao Sob Rito Ordinario - A: PAMPAPAR SA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE. Adv(s): RS017317 - Ruy Zoch Rodrigues. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 9071/9072 e 9073/9074. Cumpra-se fls. 9070. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h49..

Nº 149394-0/09 - Obrigacao de Fazer - A: ROSINEI DA CUNHA GOMES. Adv(s): DF026450 - Lilia Hilario Carmona. R: SANJER INACIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 35 De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exequente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h03..

Nº 7728/92 - Execucao - A: BANCO RURAL SA. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: CEDAT CENTRAL DE DIST E ASSIST TEC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANNETE HELENA RAPOSEIRAS. Adv(s): (.). R: LUIZ GEBER <>. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2009, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 414,93. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h28..

Nº 53072-8/05 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSEFA PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Réu HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA (Baixa com Ofício) a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h30..

Nº 30635-9/09 - Ordinaria - A: EDGAR JOSE CANEDO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. Certifico e dou fé, que expedí o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerido BANCO ITAU SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h37..

Nº 106189-8/09 - Revisao de Contrato - A: ROMULO FABRICIO LEITE E LOPES. Adv(s): DF029851 - George Antonio de Sousa Rosa. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 32/72. Nos termos da Portaria nº 01/2009, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05..

Nº 129851-4/09 - Declaratoria - A: MARLENE LEAL LOPES. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 42/65. Nos termos da Portaria nº 01/2009, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h08..

Nº 101526-3/03 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE GUIMARAES. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. Certifico e dou fé que não houve manifestação do executado. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h14..

Nº 136079-6/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: NOEMIA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos o mandado de citação/intimação, não cumprida, de fl. 31/32 De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exequente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h07..

Nº 149912-0/09 - Cobrança - A: WFR ODONTOCLINICA SS LTDA. Adv(s): DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: CIA BRASILEIRA DE RASTREAMENTO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO PASSOS PEDROSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 43 De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exequente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h09..

Nº 150220-6/09 - Monitoria - A: SERVCREC SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: JORCELINO FRANCISCO AMANCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 16 De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao autor/exequente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h06..

Nº 68398-6/07 - Consignação Em Pagamento - A: CLEBER DA SILVA ALVES. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: UNICORP A NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor CLEBER DA SILVA ALVES intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Fica a parte interessada ciente de que, sendo necessária a publicação no Órgão Oficial (CPC art. 232, inciso III), deverá informar na Secretaria deste Juízo a data que deseja para disponibilização do edital no DJe. Certifico mais que fixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h39..

Nº 97971-6/07 - Revisão de Clausula - A: THIAGO LEMOS CARVALHAL FRANCA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF024256 - Tatiane da Cruz Brandao. R: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF028375 - Ana Cecilia Caldas Cardozo, DF08272E - Leilane Ribeiro Soares, DF08685E - Washington da Silva Simoes, DF08802E - Cesar Almeida Pereira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 210. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, fica deferido ao requerido o prazo de 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h53..

Nº 122257-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO AMERICA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANO ESTEVAN XAVIER. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2009, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 77,88. De acordo com o artigo 128 e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, é possível o desentranhamento de documentos de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa; e os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h26..

Nº 124683-6/08 - Revisão de Contrato - A: HERCILA CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF00811A - Gleil Roberto Vilela, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF08683E - Rafael Cally Vilela. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, DF09160E - Renato de Souza Soares, MG098265 - Andreza Oliveira Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 133/147. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, a Dra. Advogada do requerido deverá assinar a petição ora juntada, que veio aos autos apócrifa, em 03 dias, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h03..

Nº 12192-0/03 - Cobrança - A: ROSALIA FERREIRA DE SOUZA FILHA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, DF05578E - Marcus Vinicius Vasconcelos Abreu, DF06124E - Daniel Almeida de Paula. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013156 - Simone Nunes Ferreira, DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerido PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h33..

Nº 114237-8/03 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08474E - Erico de Barros Palazzo, DF08847E - Yuri Leal Franca. R: MANOEL FERNANDES OLIMPIO GONCALVES. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Certifico e dou fé que não houve manifestação do executado. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h53..

Nº 21985-6/06 - Monitoria - A: PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: MARIA DEUSA SANTOS ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h36..

Nº 31918-5/08 - Monitoria - A: FABIANO HENRIQUE INTERAMINENSE. Adv(s): DF025369 - Marcelo Lucas de Souza. R: JAINE JULIA DA SILVA RAMALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 45. O desentranhamento do título já foi deferido. Venha, pois, a cópia para trasalado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h30..

Nº 128875-7/08 - Execução - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: MARIO LOPES DAVIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, aguarde-se por 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h34..

Nº 107480-4/07 - Execução de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed. R: JORGE DIAS RIBEIRO. Adv(s): DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente OSMAR MENDES PAIXAO CORTES a retirá-lo, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h36..

Nº 93328-7/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: FRANCISCA BARROS LEITE. Adv(s): GO015972 - Antonio Benedito da Silveira. INTERESSADA: HERMES MARTINS LEITE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos o mandado cumprido, de fls. 309/314. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ÀS PARTES sobre a avaliação. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h08..

Nº 2864-9/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RICARDO DE AGUIAR ATTUCH. Adv(s): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF06204E - Luana Shimabuko Cavalcante. R: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016865 - Viviane Ferreira Nader. DESPACHO Em complemento à decisão de fl. 185, manifeste-se o credor sobre os bens localizados através do sistema Renajud, consoante fl. 186. Prazo 15(quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h17..

Nº 94668-8/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DURVAL TELES PALMEIRA. Adv(s): DF009349 - Hirley Matias Alves, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF04170E - Luciano Correia Matias Alves, DF06791E - Luciana Reboucas Lourenco. R: MARTIN HUGO NESENHORN. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: NESICON CONSULT E ASSOCIADOS LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JAQUELINE CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. Certifico e dou fé que não houve manifestação do executado. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h15..

DIVERSOS

Nº 164587-7/09 - Revisional - A: ROMUALDO ANTONIO DE SANTANA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Defiro tão-somente o depósito das parcelas mencionadas na inicial. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h26. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** - O deferimento da liminar pretendida, a fim de evitar os efeitos da mora, dentre eles o fato de vir a constar o nome da devedora em bancos de dados de proteção ao crédito, dependerá do depósito de valor razoável, fixado por este juízo com base na probabilidade de êxito da demanda, em 90% (noventa por cento) do crédito exigido pelo credor, que deverá ser comprovado através de planilha juntada pela autora. Defiro tão-somente o depósito das parcelas mencionadas na inicial. Comprove a autora a sua condição de pobreza para fins de concessão do benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78624-3/08 - Indenizacao - A: CLEUMA JENUINA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Procedam as alterações e anotações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados, oficiando-se à distribuição. Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) nos termos do artigo 20 § 4º do CPC. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h08..

INTIMAÇÃO

Nº 102122-2/02 - Cobranca - A: EVANDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a carta precatória de fls. 276/289. Nos termos da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h16..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 101902-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BRUNO REIS GONCALVES. Adv(s): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s): DF018718 - Gualter de Castro Melo. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a decisão de fls. , na forma como lançada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h20..

Nº 75505-0/09 - Revisao de Contrato - A: JOELMA MARQUES MENDES. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento. Trata-se de embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h24..

Nº 21995-2/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: SLOGAN COMERCIO E SERVICO DE SERIGRAFIA LTDA. Adv(s): DF021270 - Roney Martins de Barros. R: RENATO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF021270 - Roney Martins de Barros. R: MARIA AUXILIADORA DIAS. Adv(s): (.). R: MILTON VILAROUCA NETO. Adv(s): DF021270 - Roney Martins de Barros. R: CLEA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF021270 - Roney Martins de Barros. Trata-se de embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h33..

Nº 64821-0/09 - Revisao de Contrato - A: ECIVAL CONSTANTINO DE LIMA. Adv(s): DF00811A - Gleib Roberto Vilela, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe. Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento. As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal. Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a decisão de fls. , na forma como lançada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h25..

Nº 104753-7/07 - Embargos A Execucao - A: SERGIO COIMBRA DINIZ. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JOSE EDUARDO MENDES GERALDO. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza, DF09488E - Leonardo Dias Leite, RJ112998 - Deilce VICTER BARBOZA MATOS. Com razão o embargante. A decisão de fl. 135 foi omissa no que se refere à devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento. Assim, dou provimento aos embargos de declaração e, em consequência, restituo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para interposição de agravo, além dos 15 (quinze) dias para oferecimento de contrarrazões. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h27..

DECISÃO

Nº 77811-7/09 - Revisional - A: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF09353E - Rachid Santos Mamed. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Prossiga-se com as ordens precedentes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h42..

DIVERSOS

Nº 10225-5/08 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho, DF08742E - Simone Regina Soares da Silva, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. R: ARIANNE SANDRI DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 118/119 De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h27..

Nº 14901-2/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MERITO EMPREENDIMENTOS S.A.. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: JORGE ELIAS FERREIRA CHEIM. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 347/348. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h42..

Nº 134277-5/09 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: ADRIANA DA SILVA BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DAILANA DA SILVA BORGES. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que se transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 44. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h51..

Nº 136691-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 123 A DO VICENTE PIRES. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: ERNESTO B DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) AR(s) não cumprido(s) de fls. 36. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao AUTOR. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h36..

Nº 141546-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARIA GILDETE DE CARVALHO LIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 24/25. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h50..

Nº 164396-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALBINO RAMOS GOMES. Adv(s): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: CLEUTON JOSE CAETANO. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) e a petição de fls. 31/32 e 33/35 De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h55..

Nº 72775-5/08 - Declaratoria - A: ARNALDO BARBOSA COELHO NETO. Adv(s): DF026108 - Eduardo Lessa Mundim. R: ARNALDO BARBOSA COELHO FILHO. Adv(s): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: CLEISE RICHARD COELHO. Adv(s): (.). R: ADILSON BARBOSA DE ALMEIDA COELHO. Adv(s): (.). R: DENISE RICHARD COELHO. Adv(s): (.). R: MARLUCE BARBOSA DA SILVA COELHO. Adv(s): (.). R: SECLYDES PEREIRA COELHO. Adv(s): (.). R: ELIAS PEREIRA COELHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUZINETE PEREIRA COELHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) ofícios cumprido(s) de fls. 230. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre o retorno de todos os ofícios. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h29..

Nº 51905-4/08 - Restituicao - A: LUZIA PEREIRA MATOS. Adv(s): DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. R: JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF021466 - Ingrid Patricia Felix da Cruz. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) ar(s) não cumprido(s) de fls. 102/103. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, à AUTORA para trazer endereço atualizado e ao REU para tomar ciência do ar devolvido da testemunha Ricardo Carvalho. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h34..

PORTARIA

Nº 17742/95 - Execucao - A: BRATUR LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira. R: AMERICATEL FACTORING FA EMP LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 594. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

Nº 32080-0/98 - Execucao - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF030352 - Renata Cintra Lepletier Barbosa, DF08571E - Lucas Zabulon de Figueiredo, DF09080E - Igor de Araujo Peracio Monteiro. R: TOUR ASSIST AGEN DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMERSON DA SILVA LELIS. Adv(s): (.). R: LUCILO HERITIER MENEZES BENTHER. Adv(s): (.). R: LAZARO DE LELIS FERREIRA. Adv(s): (.). R: RENE NAZAREN MENEZES BENTHER. Adv(s): (.). R: LAURENT BENNOIT MENEZES BENTHER. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 429/434. Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h58..

Nº 84735-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF09538E - Felipe Lima da Hora. R: ANDRACEL INFORMATICA E CELULAR LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SALAN ANWAR SLEINMAN. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 35 . Suspensão pelo prazo de 15 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h57..

Nº 22800-9/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MONICA MEDEIROS DE BARROS. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s): DF02147A - Jose Waldemar Teixeira de Mello, DF021805 - Andrea Dantas Goncalves, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho, GO021345 - Alinne Fernandes Ramos da Silva, GO14267E - Andreia Pires de Oliveira Marinho, SP149871 - Ana Lucia Dias dos Santos. R: ERALDO ALMEIDA BATISTA. Adv(s): (.). Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 352/353. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h42..

Nº 36767-6/99 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, DF08243E - Hermes Fontoura de Almeida, DF09355E - Rafael Veloso Mizuno, DF09360E - Rodrigo Valente Fagundes Lebre. R: GRES IMPERIO DO CERRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 01/2009, deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 357 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h34..

DIVERSOS

Nº 141870-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: QUERUBINS GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: RIO NEGRO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 22/23. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h58..

Nº 50702-0/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, DF09512E - Darlan Joao Fontinele, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: RONALDO DA SILVA MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 33/38. De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

DESPACHO

Nº 82935-6/09 - Revisão de Contrato - A: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF027963 - Deidigley Menezes Pires da Silva, DF09269E - Meiryelle Afonso Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. À Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

Nº 107780-9/09 - Revisão de Contrato - A: LUE ROGERIO SILVA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas. À Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h01..

Nº 113900-6/09 - Revisão - A: JONATAS BATISTA REIS FILHO. Adv(s): DF027450 - Roberto de Miranda Ribeiro Bueno. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF029743 - Humberto Luiz Teixeira. À Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h..

Nº 75959-3/09 - Revisão de Contrato - A: GERSON COSTA BRANDAO. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, SP177005 - Ana Karina Frenhani Takenaka. À Secretaria para anotar conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h..

DIVERSOS

Nº 27699-3/09 - Revisão - A: RAIMUNDO IVAN NASCIMENTO PEREIRA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 116/120 transitou em julgado no dia 21/10/2009. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05..

Nº 12270-6/08 - Obrigação de Fazer - A: VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF017265 - Caroline Correa de Almeida, DF07814E - Ana Elizabeth Esteves, DF08012E - Claudia Fonseca Mollica. R: JEOVA ALBERNAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 184. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h08..

Nº 27395-0/05 - Execução - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 96. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05..

Nº 7844-8/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ORGANIZACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RODRIGO COSTA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 208. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h09..

Nº 134031-8/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: FREE CONTABIL SOCIEDADE CIVIL LTDA. Adv(s):

DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, TO003043 - Joao Batista Menezes Lima. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) cumprido(s) de fls. 172/177.De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h09..

Nº 48280-5/08 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: STUDIO RIVERA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RUBEN CAUZIM RIVERA. Adv(s): (.). R: RUBEN CAUZIM RIVERA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) não cumprido(s) de fls. 94/101.De acordo com a Portaria 01/09, deste Juízo, ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h10..

Sentença

Nº 111676-9/09 - Revisão de Contrato - A: CLESIO JOAQUIM DE PEREIRA. Adv(s): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: BANCO ITAU SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a nulidade da cláusula contratual que estipula a incidência de juros remuneratórios e/ou moratórios, multa contratual pactuada e custos administrativos, eis que cumulada com comissão de permanência, bem como a que fixa o índice da comissão de permanência em patamar superior à taxa média de mercado. CONDENO a ré, em consequência, a refazer os cálculos das prestações relativas ao contrato, com aplicação, unicamente, da comissão de permanência, limitada à taxa média de mercado, devendo o réu compensar as quantias cobradas em excesso, corrigidas monetariamente, com eventual crédito remanescente. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos artigos 20, §4º e 21, parágrafo único, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada esta em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h14. Verônica Torres Suaiden Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 82342-0/99 - Reintegração de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MANOEL LISBOA MAFRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 377/378 transitou em julgado no dia 23/10/2009. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h32..

Nº 72118-3/09 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: ALEXANDRE RIBEIRO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 57. Nos termos da Portaria n. 01/09, deste Juízo, ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidade. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h35...

Nº 57807-5/07 - Declaratória - A: BORGES DE RESENDE E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 386/390 transitou em julgado no dia 22/10/2009. De acordo com a Portaria 01/2009, deste Juízo, aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h39..

10ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 136040-9/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, SP266568 - Alessandra Sayuli Saito. R: ROGERIO SOUZA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do autor de fls. 30. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, cite-se conforme requerido na petição retro. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h..

Nº 159134-9/09 - Execução de Incompetencia - A: EDITORA ABRIL SA. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA. Adv(s): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF09714E - Lauanda Vilas Boas Lasmar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do réu de fls. 43/53. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor acerca da impugnação apresentada. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h01..

CERTIDÃO

Nº 32235-2/03 - Execução de Honorarios - A: RENATA DINIZ DE ALMEIDA. Adv(s): DF018517 - Renata Diniz de Almeida, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira. R: ROSANGELA GOMES. Adv(s): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. A: JUSSARA MENDES BERLIE. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 968. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h44..

Nº 22680-4/08 - Cobranca - A: ZILMA LOPES BASTOS SABINO. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BANESTES SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF09830E - Fabricio Neres Costa, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos a Petição do Autor de fls. 159/161. À autora para se manifestar acerca do r. despacho de fls. 156, uma vez que os autos não se encontravam na Serventia do Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h17..

Nº 73742-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF026346 - Rafael Marques Siqueira Mendes, DF027047 - Fabio Silva Costa, DF029696 - Marcelo Alves de Abreu. R: MARIA GISLENE DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 141. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h17..

Nº 16491-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO_. Adv(s): GO024892 - Fernanda Machado Gusmão Leão, PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes. R: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição da parte autora de fls. 36/40. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, venha o original do fax no prazo de 05 dias, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h05..

Nº 84537-0/09 - Declaratoria - A: PIO PIU FESTAS LTDA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: GUARA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TEM T E. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha (s) 44. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca do ofício retro. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h39..

Nº 133187-6/09 - Declaratoria - A: ROSIMAR MOREIRA BASTOS DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): DF09072E - Arthur Lobo Amaral, SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati. Certifico e dou fé que juntei o AR de fls. 39, a petição de fls. 40/42 e a contestação de fl (s) 43/65. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h42..

Nº 65673-8/09 - Revisonal - A: HELBA PINTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BV FINANCEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha (s) 52/55. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, diga a parte autora acerca do ofício retro. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h15..

Nº 92294-7/09 - Monitoria - A: DANIEL FRANCO ARAUJO FARAH. Adv(s): GO024288 - Gustavo Sabino Alcântara Silva. R: CLARICE CALAIS RIBEIRO ROMEZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafé(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h25..

Nº 27228-5/08 - Execução Provisoria - A: RODRIGO BASTOS BAYMA. Adv(s): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos o comprovante de publicação do edital. Certifique a Secretaria do Juízo a afixação do édito na forma da Lei. Intime-se o executado, com urgência. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h44..

Nº 81175-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: MOURA TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF024197 - Vanessa Braga de Moura. R: MARIA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 29. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h14..

Nº 134369-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: CLECIA CANDIDO VALADAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 16/10/2009 o prazo para interposição de EMBARGOS. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h45..

Nº 72816-2/04 - Execução de Sentença - R: JUNIOR EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s): DF002226 - Jose Pereira Caputo, DF009026 - Oscar Miller Filho. A: CONDOMINIO QUADRA 09 CONJUNTO 02 LOTE 01 SMPW. Adv(s): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: MARIA LUIZA MELO DE ALENCAR VIEIRA. Adv(s): (.). R: ALVARO DE ALENCAR VIEIRA FILHO. Adv(s): (.). R: JOAO MARCOS FERREIRA

CANTARINO. Adv(s): (.). R: LUCIANO OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, fica a parte executada intimada acerca da penhora retro, requerendo o que lhe for de direito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h39..

Nº 5904-8/07 - Execução - A: BR FACTORING LTDA. Adv(s): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.87. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h53..

PORTARIA

Nº 79446-8/06 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira, DF09321E - Guilherme de Gusmao Lopes e Pinheiro, DF09538E - Felipe Lima da Hora. R: QUALLITTY COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO ACABAMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS EDUARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: GERCILIO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 130. Por força da Portaria 01/92, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h07..

Nº 3072/97 - Execução de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA. Adv(s): DF011848 - Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim, DF09596E - Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto. R: COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADSON SILVA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: JOSE CECILIANO COSTA LIMA MARQUES. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS MIRANDA MARQUES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 334/335. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, comprove o autor a distribuição da Carta Precatória no Juízo Deprecado no prazo de 30 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h25..

Nº 85280-5/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF08711E - Bruno Rodrigues da Silva, SP266568 - Alessandra Sayuli Saito. R: HAMILTON DA SILVA CAIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do autor de fls. 34. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, cite-se conforme requerido na petição retro. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h36..

Nº 91909-0/08 - Indenização - A: ANA NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF08159E - Marcos Alexandre Fonseca Dias. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico que a v. Sentença de folhas 246 transitou em julgado no dia 16/10/2009, pois dela não houve recurso ao que me consta. Dou fé. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, manifeste-se a parte autora/exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h18..

Nº 59449-2/07 - Cobrança - A: JOAO HISATO HITAKA. Adv(s): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo, DF023226 - Joaquim Henrique Raimundo Filho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do autor de fls. 140/144. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 135. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h14..

Nº 127930-6/09 - Monitoria - A: RABELO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes. R: ROSEMBERG RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do autor de fls. 21. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, cite-se conforme requerido na petição retro. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h33..

Sentença

Nº 36021-2/08 - Revisional - A: FRANCISCO ANTONIO DESIDERI GRANGEIRO. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO ANTONIO DESIDERI GRANGEIRO contra FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC, em razão do tempo de tramitação desta ação, do número de atos processuais praticados e do zelo dos advogados da ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 26 de outubro de 2009. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165059-0/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: WELTY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDGAR ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h59..

Nº 27862-6/98 - Execução - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF014301 - Henrique Bulhoes de Carvalho, DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF07120E - Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, DF08571E - Lucas Zabulon de Figueiredo. R: UELETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO VALDIR XIMENES MARIMON. Adv(s): DF008190 - Jose Luis Ximenes, DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. R: CLEVERSON PEREIRA DA CRUZ <>. Adv(s): (.). Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por PAULO VALDIR XIMENES MARINOM em face da execução que lhe move VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA, partes qualificadas. Alega o excipiente, em apertada síntese, que os títulos que instruem a execução são nulos: o contrato de fornecimento de passagens por não apresentar os requisitos previstos no artigo 585, II, do CPC, e a nota promissória em razão da assinatura em nome do excipiente ser falsa. É o relatório, em síntese do essencial. O presente incidente de exceção de pré-executividade deve ser extinto de plano, pois não preenchidos os requisitos autorizadores da sua interposição. Impende salientar, antes de mais nada, que, embora sem previsão legislativa expressa, a exceção de pré-executividade pode e deve ser conhecida, nos casos em que cabível, por tratar-se de notável avanço na ciência jurídica, que deve ser prestigiado. Não é sem razão que a mais autorizada doutrina a respeito do tema já pontificou: "Embora não haja previsão legal explícita, tolerando o órgão judiciário, por lapso, a falta de algum pressuposto, é possível o executado

requerer o seu exame, quicá promovendo a extinção da demanda executória, a partir do lapso de vinte e quatro horas, assinado pelo art. 652. Tal provocação de matéria passível de conhecimento de ofício pelo juiz prescinde de penhora, e, 'a fortiori', do oferecimento de embargos (art. 737, I)" (Manual do Processo de Execução, Araken de Assis, 6ª Ed., Editora RT, SP, 2000, pág 500). Em verdade, este processo executivo é apoiado em título executivo extrajudicial, formado segundo as regras legais. Com efeito, o contrato que aparelha a execução extrai sua executividade da própria lei (Código de Processo Civil, artigo 585), e goza, por isso, de presunção de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, a matéria trazida à discussão, após quase 5 anos da citação do excipiente, não pode ser deduzida na estreita sede da exceção de pré executividade, em que só cabe agitar matérias de ordem pública, cognoscíveis ex officio pelo órgão julgador, sendo certo que as questões aventadas pelo excipiente em sua exordial dizem respeito a matéria própria de embargos à execução, de ampla possibilidade cognitiva, ao contrário da exceção proposta, por tal razão, deve ser rejeitado o presente incidente. A esse propósito, aliás, é a maciça jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cabendo citar, por todos, os seguintes julgados: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONTRADITÓRIO. VIA INADEQUADA. I - A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE É REMÉDIO TOLERADO PELO PODER JUDICIÁRIO E QUE TEM POR FINALIDADE A DEDUÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, E, EM CONSEQÜÊNCIA, APRECIÁVEL DE OFÍCIO, QUE IMPLIQUE A INVIABILIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO. II - SOMENTE É SUSCETÍVEL DE A PRECIAÇÃO NA REFERIDA EXCEÇÃO AS QUESTÕES QUE SE REVELAM DE PLANO, UMA VEZ QUE ESTE PROCEDIMENTO NÃO É SUCEDÂNEO DOS EMBARGOS. III - QUESTÕES QUE DEMANDAM A ABERTURA DO CONTRADITÓRIO E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DEVEM SER DISCUTIDAS NA VIA DOS EMBARGOS, COM O JUÍZO GARANTIDO. IV - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." TJDF - 3ª Turma Cível - Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000020029390AGI DF Registro do Acórdão Número : 132400 Data de Julgamento : 09/10/2000 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível Relator : WELLINGTON MEDEIROS Publicação no DJU: 06/12/2000 Pág. : 16 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3 - negritos e grifos não constantes do original). Por fim, é de se registrar a impertinência da alegação de falsidade da assinatura na nota promissória, isso porque as assinaturas lançadas pelo devedor PAULO VALDIR XIMENES MARINOM no contrato social e no contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas encontram-se reconhecidas por cartórios de notas, inclusive a lançada no título é idêntica às lançadas nos referidos documentos (fls. 15 e 18), além do fato de que a cláusula sétima preve que "A responsabilidade assumida pelos fiadores/avalistas abrange todas as emissões de bilhetes feita pela AGÊNCIA, bem como as ordens de passagens por ela solicitadas, compreendendo todos os acessórios da obrigação principal, tais como multas, juros, custas, honorários advocatícios, correção monetária etc". Do exposto, INDEFIRO de plano o processamento da presente exceção de pré executividade, razão pela qual deixo de conhecê-la. Preclusa esta, guarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento proposto pelo excipiente (fls. 281/282). Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h59..

Nº 84647-9/09 - Revisional - A: SERGIO CORREA TRINDADE JUNIOR. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues, DF09659E - Carlos Roberto Alves Borges. R: BANCO REAL AYMORE FIN REAL LEASING SA ARREN MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença em todos os seus termos. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h59..

Nº 128343-6/09 - Revisional - A: VICENTE ALVES DE PAULA FILHO. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF09269E - Meiryelle Afonso Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença em todos os seus termos. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h59..

Nº 156456-3/09 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECAO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: TIAGO GOMIDE NETTO COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h02..

Nº 162951-5/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: ANDREIA NOGUEIRA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. A parte ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse da parte ré lastreada no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 6. Publique-se e cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h16..

Nº 163018-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: MARIA ALICE PAES FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. A parte ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse da parte ré lastreada no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 6. Publique-se e cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h13..

Nº 164481-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: MARIA CRISTINA DAS CHAGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. A parte ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse da parte ré lastreada no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 6. Publique-se e cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h15..

Nº 164729-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF028292 - Sigisfredo Hoerpes. R: SHIRLEY CRISTINA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h..

Nº 164809-8/09 - Despejo - A: LUCIANA CAMPOS DE SOUZA. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: LUCIA LAURINDA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para adequar o pedido à causa de pedir (resolução do contrato de locação). Prazo: 10 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h06..

Nº 164825-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO. Adv(s): DF020213 - Patricia Vasques de Lyra Pessoa. R: JOSE ADENILTON DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h01..

Nº 164942-9/09 - Revisional - A: NELSI JOSE DE LIMA. Adv(s): DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: TELOS FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a petição inicial para informar a partir de que data o autor vem recebendo benefícios pagos pela ré. 2. Traga o plano de benefícios da ré, eis que mister verificar se a correção pleiteada irá influir na fixação do benefício. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h38..

Nº 165533-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF028978 - Ricardo Neves Costa. R: ELISANGELA DOS SANTOS BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. A parte ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse da parte ré lastreada no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 6. Publique-se e cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h15..

Nº 165538-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF028978 - Ricardo Neves Costa. R: ISANETE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da parte ré. Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da parte autora, ficando este como depositário fiel. Caso a parte ré queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua resposta por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h10..

Nº 165577-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: MARIA DE FATIMA CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O contrato de arrendamento mercantil contempla cláusula resolutória expressa para o caso de incumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. 2. A parte ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula resolutiva. 3. Estando a posse da parte ré lastreada no contrato de arrendamento mercantil, a resolução deste implica na perda da sua legitimidade, passando a mesma a constituir esbulho. 4. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse do automóvel descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a liminar deferida, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. 5. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. 6. Publique-se e cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h13..

Nº 55603-6/02 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO ASB FINANCEIRA SA. Adv(s): RJ091367 - Marcos Cesar Simor Pani. 1. O Acórdão do e. TJDFT acolheu o apelo do consignante e determinou que: "havendo modificação de cláusulas contratuais abusivas, a insuficiência dos depósitos na ação consignatória enseja a extinção parcial da obrigação e a procedência parcial do pedido". 2. Assim, o valor consignado de R\$ 1.577,27, em depósito judicial e seus acréscimos deverão ser levantados pela instituição financeira, eis que já foi considerado como pagamento parcial do débito do consignante para com o banco. Fato incontroverso. 3. Em relação ao débito remanescente, a Contadoria Judicial já apresentou os cálculos de fls. 259, devendo a consignação prosseguir sobre o saldo. 4. Expeça-se alvará de levantamento. 5. Requeira o que for de direito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h44..

Nº 77621-6/09 - Execução - A: INTEGRAL SISTEMAS E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP213302 - Ricardo Bonato. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h27..

Nº 96081-6/09 - Execução de Incompetencia - A: PAULO HENRIQUE DE O SA. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Cuida-se de exceção de incompetência entre as partes mencionadas na epígrafe, ambas qualificadas nos autos. Argumenta o excipiente que este Juízo é incompetente para o processamento e julgamento da ação de busca e apreensão em apenso, tendo em vista haver interposto ação de revisão que entende ser conexa à execução em apenso, vez que ambas têm por objeto o mesmo contrato, cédula de crédito industrial. Diz que a citada ação revisional tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, tendo este ficado preventivo, motivo que enseja a modificação da competência para aquele Juízo. O excepto não se manifestou. É o breve relatório. Decido. Nada obstante a alegação de que tramitam perante outro Juízo ações onde se discute o contrato de arrendamento mercantil entre as mesmas partes que embasa a ação de reintegração de posse em apenso, tenho que não existe

conexão entre as duas ações, que possuem naturezas distintas. Segundo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, não há conexão entre as ações, mas, sim, prejudicialidade externa, conforme se infere dos julgados preoveridos nos AgRg no Res 926.314-RS, e Resp 669.819-SP. Ante a prejudicialidade externa imposta pelo objeto da ação revisional, devem os autos da ação de reintegração de posse prosseguir até atos que não importem transferência de domínio sobre eventual bem arrendado. Por tal razão, rejeito o presente incidente e determino o prosseguimento da reintegração de posse, especialmente para comprovar o excipiente o depósito das prestações contratadas no bojo da ação revisional, sob pena de prosseguimento da ação possessória. Sem condenação em custas e honorários em razão do incidente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da busca e apreensão em apenso. Transitada esta em julgado, dê-se baixa nos autos da presente exceção de incompetência, com as cautelas de estilo. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h46..

Nº 139077-4/09 - Execução Por Quantia Certa - A: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF08378E - Danielle Monteiro Amorim. R: EDIZIO FIGUEIREDO ABATH. Adv(s): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: RODRIGO PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MARIA AURISTELA SAMPAIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito. Após o retorno dos autos, fica o réu intimado a retirar no balcão da Secretaria a guia para depósito judicial. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 165606-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: YDIANE FERREIRA DE FARIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h..

Nº 135579-6/07 - Indenizacao - A: JAIR BARRETO DA SILVA. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF0006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. 1. Os saques realizados estão retratados no extrato de fls. 9/12, e as datas estão lançadas em cada um dos pagamentos indevidos realizados, a partir de 16/07/07 até setembro de 2007. 2. Retorne-se à Contadoria. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h55..

Nº 61850-8/08 - Revisional - A: FRANCISCO DE ASSIS GARCEZ LIMA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Recebo ambos os recursos nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao autor / apelado para apresentar contrarrazões ao recurso do réu no prazo de 15 dias. Devolvidos os autos, intime-se o réu para apresentar contrarrazões ao Apelo do autor no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h55..

Nº 156020-6/09 - Reparacao de Danos - A: CLEONICE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): DF028112 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. 2. Emende-se a petição inicial para informar os danos materiais sofridos, e a sua natureza, além de indicar o valor que pleiteia a título de danos morais. Prazo: 10 dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h09..

Nº 90966-5/01 - Execução de Sentença - A: CLOVIS BRANDAO NOGUEIRA. Adv(s): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: SUELI SANTOS MENDONCA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes. 1. Em face do falecimento do exequente (CLOVIS BRANDÃO NOGUEIRA), regularize o credor sua representação processual. 2. Após, cls. para decisão da impugnação. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h06..

SENTENÇA

Nº 143309-3/09 - Revisao de Contrato - A: WILCELEIA DE SOUZA MUNIZ. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BANCO BMC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por WILCELEIA DE SOUZA MUNIZ contra BANCO BMC S/A, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, isentando-a na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, benefício que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h31..

Nº 12748-8/98 - Execução - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF026691 - Alessandra Goncalves de Carvalho. R: MUNDIAL FREIOS COM DE PECAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, pela desistência formulada pela parte exequente, com fundamento no dispositivo legal antes declinado. Custas pela parte exequente. Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h59..

Nº 128894-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CRISTIANO VERISSIMO GOMES. Adv(s): DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. R: JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS J. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. Às fls. 184/186, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Custas, pela parte executada e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h01..

Nº 12654-9/08 - Monitoria - A: FINANCREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: AURELINA TEIXEIRA MARIAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de MONITORIA proposta por FINANCREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA em desfavor de AURELINA TEIXEIRA MARIAZ, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 48/49, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido encontra-se dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais, pela parte ré, e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, conforme requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h02..

Nº 61684-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA. Adv(s): DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, SP131031 - Maria Regina Goncalves. R: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Às fls. 55/56, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC. Custas, pela parte executada

e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h01..

Nº 97798-3/08 - Consignação Em Pagamento - A: KARLA BORGES. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. Cuida-se de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta por KARLA BORGES em desfavor de BANCO FINASA SA, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 113/114, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido encontra-se dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais, pela parte ré, e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h02..

Nº 32245-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARIA ZELIA ARAUJO ROLIM NOVAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h39..

Nº 39309-4/09 - Revisão de Clausula - A: ILDA AVELINO ELETERIO. Adv(s): DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF009309 - Geraldo Fraga. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ILDA AVELINO ELETERIO contra DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, isentando-a na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, benefício que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h29..

Nº 98481-2/09 - Reintegração de Posse - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: CARLOS JOSE LADEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h38..

Nº 111480-2/09 - Indenização - A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF028219 - Conceicao Ruy Brandao de Andrade. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de INDENIZAÇÃO proposta por MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA em desfavor de BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 57/58, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido encontra-se dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais, pela parte ré, e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da parte autora, conforme requerido. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h04..

Nº 120221-7/09 - Obrigação de Fazer - A: CELSO TORREZAN FILHO. Adv(s): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: SONIA IMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HELIO RICARDO BACH DA GRACA. Adv(s): (.). Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h50..

Nº 140171-9/09 - Revisão de Clausula - A: MARCO TULIO ROCHA TORRES. Adv(s): DF029591 - Julio Cesar da Silva Alves. R: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCO TULIO ROCHA TORRES contra CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, isentando-a na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, benefício que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h18..

Nº 145670-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF027091 - Paulo Cesar Marcon. R: CLAUDIA CONESSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h54..

Nº 147538-3/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: JORGE WILSON CASERTA DE AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc, A parte exequente requer, à fl. 18, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte executada. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. A parte executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h59..

Nº 148561-6/09 - Revisional - A: CLAUDETE DA COSTA MARQUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDETE DA COSTA MARQUES contra BV FINANCEIRA S.A., resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, isentando-a na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, benefício que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h20..

Nº 149236-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza, DF025588 - Wanessa Silva Santos. R: WAGNER XAVIER DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e após pago eventuais custas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h53..

Nº 164414-2/09 - Revisao de Clausula - A: FLORICE JOSE PIRES. Adv(s): DF030744 - Katia Marques Ferreira. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FLORICE JOSÉ PIRES contra BANCO BV FINANCEIRA S.A., resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h41..

Nº 164466-5/09 - Revisional - A: ANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CRISTINA SANTOS LIMA contra BANCO ITAU S/A, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h35..

Nº 73118-6/08 - Notificacao - A: SEBASTIANA VIANA SERRA. Adv(s): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: PAULO SERGIO DA SILVA CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, proceda-se ao cancelamento na distribuição e intime-se a parte autora para retirar os autos nesta Secretaria, independente de traslado. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h01..

Nº 93723-8/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO JARDIM EUROPA I. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ORGELINO DOS REIS DUQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A parte exequente requer, à fl. 28, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte executada. Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I do artigo 794 do CPC. A parte executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h46..

Nº 163459-2/09 - Revisao de Contrato - A: MARLENE SANTOS MOURA. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BANCO FINASA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLENE SANTOS MOURA contra BANCO FINASA S.A., resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h47..

Nº 138960-3/09 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TATIANY ELIZABETH BARATA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de COBRANCA proposta por COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA em desfavor de TATIANY ELIZABETH BARATA PEREIRA, partes devidamente qualificadas. Consoante se observa às fls. 32/35, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido encontra-se dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Custas processuais, pela parte ré, e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h..

Nº 85214-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO QRSW 02 BL A 11 ED JOAO VICTOR SUDOESTE BSB DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF024417 - Jamile Caputo Correa, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: JEM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF003946 - Fernando Ferreira de Araujo. Vistos etc. A parte exequente requer, à fl. 333, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte executada. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. A parte executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, ou de seu advogado, caso tenha poderes para receber e dar quitação, conforme requerido. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h56..

Nº 90916-8/05 - Execucao de Sentenca - A: LETICIA DE ALARCAO VAZ. Adv(s): DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. R: MARIA DAS GRACAS FERREIRA HASS. Adv(s): DF026007 - Terezinha Soares Bonfim. Vistos etc. A parte exequente requer, à fl. 238, a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte executada. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC. A parte executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da parte autora/exequente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h03..

DESPACHO

Nº 15359/95 - Execucao - A: FRIVAL LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, DF09654E - Alessandro Santos de Souza. R: JOSE EDIVAR TEIXEIRA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. Indique o devedor bens passíveis de penhora, obedecendo a ordem do art. 655, do CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao credor o direito de indicá-lo. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h15..

Nº 21803-3/06 - Cumprimento de Sentenca Civil - A: JORGINA NEVES DUARTE. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: HSBC SEGUROS SA. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. A: AUGUSTO DUARTE. Adv(s): (.). Trata-se de pedido de Cumpimento de sentença proferida nos autos dos Embargos à execução devendo, pois, o pedido ter sido feito naqueles autos. Não obstante, a fim de aproveitar os atos já praticados neste processo, defiro o levantamento da importância, após a comprovação do recolhimento das custas pertinentes nos termos do Art. 191, do PGC. A Secretaria deverá certificar nos autos dos Embargos à execução o recebimento da sucumbência que por equívoco foi processada neste feito. Diga o credor se com o levantamento do alvará de fls. 86 dá por quitada a dívida perseguida nestes autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h04..

Nº 44342-9/07 - Ordinaria - A: ENI GONCALVES GUIMARAES. Adv(s): DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto, DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF022785 - Roseane Dantas Colen. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF013173 - Claus Nogueira Aragao, DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF09686E - Salomao Taumaturgo Marques. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA.

Adv(s): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Tomadas as cautelas de praxe, subam os autos com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h52..

Nº 104942-0/07 - Revisao de Clausula - A: ELISA GUEDES BEZERRA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo, DF09261E - Fernanda Azambuja Ribeiro de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. Designe-se Audiência preliminar.Após, intimem-se as partes. IBrasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h59..

Nº 54254-4/08 - Execucão de Sentenca - A: ISABEL CRISTINA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: PAULO ROGERIO SILVA LINDOZO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se mandado de despejo, ficando autorizado o cumprimento em horário especial.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h01..

Nº 9468-6/09 - Revisional - A: JOSELIO DA CUNHA FERREIRA. Adv(s): DF026192 - Carina Ribeiro Lima, RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF029612 - Mauricio Alvares Barra, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h21..

Nº 120610-7/09 - Obrigacao de Fazer - A: ROMULO FELIX FREITAS. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza, DF09420E - Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira. R: MEDIAL GLOBAL EMPRESARIAL MEDIAL SAUDE BRASILIA. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h16..

Nº 163312-2/09 - Revisional - A: MAURICIO RAMIREZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas (R\$ 1.448,24), além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e despesas mensais, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h50..

Nº 164535-4/09 - Revisao de Contrato - A: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO BMG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e despesas mensais, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h51..

Nº 165330-9/09 - Revisao de Contrato - A: TATIANE BRUNES SANTOS. Adv(s): DF027450 - Roberto de Miranda Ribeiro Bueno. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do

juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e despesas mensais, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h52..

Nº 63466-4/06 - Indenizacao - A: ANA LUCIA GOUVEA GUIMARAES. Adv(s): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF08655E - Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido em favor do credor. Aguarde-se o depósito do valor remanescente. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h51..

Nº 12255-6/07 - Indenizacao - A: SANDRA MARIA JARDIM LOBO DE CARVALHO SCHETTINI. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: CONDOMINIO EDIFICIO CARDOSO I. Adv(s): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, após a manifestação da parte credora na indicação de bens do devedor e juntada de planilha atualizada, penhorem-se e avaliem-se os referidos bens até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. Após, intime-se a parte devedora pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h59..

Nº 90236-9/08 - Reintegracao de Posse - A: ENIVALDO JACINTO FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSUE VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: MARIA NUBIA ALVES TORRES. Adv(s): (.). Revogo o despacho anterior, uma vez que a Defensoria Pública ainda não foi intimada do despacho retro. Remetam-se os autos à Defensoria Pública pelo prazo legal. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h15..

Nº 7340-7/09 - Revisao de Clausula - A: SUSIANE RABELO DE JESUS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. Designe-se audiência preliminar. Após, intemem-se as partes. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h58..

Nº 68114-9/09 - Embargos A Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025181 - Thomas Rieth Marcello, DF09167E - Milton Elmokdisi Machado de Araujo. R: CONTACT INTERATIVA LTDA. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF017265 - Caroline Correa de Almeida. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h20..

Nº 120981-4/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA QUADRA 01 DO SHC AO SUL. Adv(s): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: JOSE FLAVIO ALVES DOS CRAVOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA REGINA PEREIRA DOS CRAVOS. Adv(s): (.). Esclareçam as partes a petição de fl. 47, informando se desejam a homologação do acordo com a extinção do feito, já que a sentença homologatória tem natureza de título executivo judicial, dando azo ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, caso a parte devedora não cumpra o acordado. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h42..

Nº 108066-5/08 - Revisional - A: VANESSA ALVES TORRES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. Designe-se data para Audiência preliminar. Após, intemem-se as partes. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h58..

Nº 163224-9/09 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF030412 - Elida Aparecida Oliveira Simoes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroboram com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito. Embora não se desconheça respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo. De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Venham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, juntando aos autos comprovante de rendimentos e despesas mensais, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h51..

Nº 17917-4/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, DF08824E - Flavia Matos Dourado. R: SILVIA LETICIA MAZETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Em derradeira oportunidade, defiro a suspensão do feito por 30 dias, findo o qual deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h28..

Nº 76068-2/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ANDERSON DA SILVA VASCONCELOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada em favor da parte autora, conforme requerido. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h02..

Nº 105230-2/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BEMVIRA SHOPPING. Adv(s): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: LUMIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Adv(s): DF016795 - Publio Sejjano Madruga. 1. À avaliação. Expeçam-se as diligências necessárias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h16..

Nº 29123-5/08 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: EDUARDO ROCHA BARRETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A intimação prevista no art. 600, IV, do Código de Processo Civil é medida que se impõe apenas em casos excepcionais, em que se evidencia que o devedor está propositadamente ocultando bens com o notório propósito de prejudicar o credor, fato que não restou comprovado nos autos. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido retro. Indique a parte exequente bens passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h56..

Nº 40463-7/98 - Execucao - A: CLARA FONSECA DE QUEIROZ. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: FRANCISCO EMERECIANO ME. Adv(s): DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: BENEDITO MENDEZ DE OLIVEIRA SOBRINHO. Adv(s): (.). Considerando a possibilidade de intimação do Executado por seu patrono, conforme preconiza o Art. 652, § 4º, do CPC, intimo os Executados, mormente o Executado BENEDITO MENDEZ DE OLIVEIRA SOBRINHO, na pessoa de seu Advogado, acerca da penhora recaída sobre os créditos encontrados na sua conta bancária, conforme Termo de penhora de fls. retro. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h59..

Nº 59975-6/06 - Execucao de Sentença - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: LUDIMAR CARVALHO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Penhore-se, como requerido, e intime-se a executada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h58..

Nº 140949-6/07 - Embargos A Execucao - A: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. A: SIMONEY OLIVEIRA PARANAGUA DE CASTRO. Adv(s): (.). 1. Expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos de fls. 134, 135, 137 e 139, em favor do Perito. 2. Digam as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h56..

Nº 19244-5/05 - Execucao - A: JOAO FRANCISCO MOUTINHO. Adv(s): DF008494 - Helio Silva Barros, DF008519 - Marcelo Correa Barros. R: SDS ASSOCIACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DA SOCIAL DEMOCRACIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MIGUEL SALLABERRY FILHO. Adv(s): SP138648 - Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos. 1. Proceda-se ao bloqueio online via BACENJUD nas contas informadas no documento de fls. 225/226, até o limite do débito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h03..

Nº 22022-0/06 - Redibitoria - A: GEUSIANE MIRANDA DE OLIVEIRA TOCANTINS. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: SAGA SOCIEDADE GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF027891 - Daniella Lopes de Amorim, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, após a manifestação da parte credora na indicação de bens do devedor e juntada de planilha atualizada, penhorem-se e avaliem-se os referidos bens até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor apurado, conforme entendeu o Superior Tribunal de Justiça em recente decisão no RESP 978.545-MG, de relatoria da Ministra Nancy Andrigui. Após, intime-se a parte devedora pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 34367-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CRUZEIRO CENTER SRES. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF029982 - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF05787E - Sabryna Toledo Attie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, DF09091E - Gustavo Almeida Aires, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR. Adv(s): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado, DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. 1. Defiro pesquisa de endereço junto ao BACENJUD. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h18..

Nº 64434-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: PRISCILA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Regularize a parte autora sua representação processual, a fim de deferimento do pedido de extinção retro. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h55..

Nº 90742-9/04 - Ordinaria - A: RICARDO DE CAMARGO ZANINI. Adv(s): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, SP151763 - Roberto de Camargo Zanini. R: ROBERTO GOMES PERES. Adv(s): DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. A: MARCOS DE CAMARGO ZANINI. Adv(s): (.). Ao credor para acostar aos autos a certidão de ônus atualizada do imóvel a fim de proceder-se à penhora por Termo nos autos. Tomada a penhora por Termo, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Órfãos e sucessões de Brasília comunicando a constrição. Oficie-se à Distribuição comunicando que o processo se encontra em fase de Cumprimento de sentença. Atualize-se os dados informatizados. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h59..

CONCLUSÃO

Nº 107594-7/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. DESPACHO Ante o retorno dos autos da 2ª Instância, digam as partes acerca do v. acórdão. Fica o sucumbente intimado a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) a teor do art. 475, j, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

PORTARIA

Nº 34577-3/07 - Ordinaria - A: SIMONE CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao, DF08897E - Danniell Pessoa Paccini Vaz. A: LAERTE CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LAERCIO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.).

Certifico e dou fé que, nesta data, dei cumprimento ao despacho retro desentranhando recurso adesivo de fls. 180/189. Nos termos da Portaria nº 03/08 deste Juízo, intimo a parte autora a retirar o recurso que se encontra na contracapa dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h26..

Nº 3327/78 - Execução de Sentença - A: LUZIA MIZEL BARBOSA. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzi, DF002386 - Aidano Jose Faria, GO018350 - Ana Regina de Almeida. R: MATADOURO COPACABANA LTDA. Adv(s): DF001507 - Benedito Aparecido Carvalho Ramos, DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EDUARDO PEDROUZO PEREZ. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. A: WILLIAM MIZEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: WELLINGTON MIZEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARTA CRISTINA MIZEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: WENDEL MIZEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo a parte Executada a retirar a certidão para liberação de penhora que se encontra acostada à contracapa dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h50..

Nº 89918-5/05 - Monitoria - A: DAMIAO CARLOS PEREIRA DUARTE. Adv(s): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: EVANIR FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o (a) credor (a) a pagar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h32..

DIVERSOS

Nº 159471-8/09 - Embargos A Execução - A: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): SP139494 - Rodrigo Benevides de Carvalho. R: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. 1. Em tempo, os presentes embargos já foram recebidos. 2. Aguarde-se o prazo para impugnação. Torno sem efeito o despacho proferido nesta data que recebe novamente os embargos opostos, eis que foi proferido equivocadamente. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h24..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 158883-2/09 - Indenizacao - A: RAVENA RIBEIRO BRITO. Adv(s): DF020201 - Liander Michelin. R: VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 16h40 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 157208-5/09 - Cobranca - A: MARIA ALCANTARA PEREIRA. Adv(s): DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 16h10 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 159167-9/09 - Reparacao de Danos - A: EVA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF029621 - Rafael Dario de Azevedo Nogueira. R: VIACAO SAO JOSE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 16h30 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 159280-9/09 - Reparacao de Danos - A: MARISTELA NERY. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 16h20 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

PORTARIA

Nº 127176-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: IRINEU MESQUITA ALVES DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____ Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h47..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 8861-4/09 - Cobranca - A: MARCELINO COSTA SOUSA FILHO. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h47..

Nº 155041-8/07 - Cobranca - A: JOSE HERCULES DA SILVA. Adv(s): DF008547 - Iran Amaral. R: JOSIMAR MARQUES DE MACEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 15h45 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h47..

PORTARIA

Nº 127736-6/09 - Execução - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MAIRA LOPES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. ____ Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h47..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 125561-7/08 - Cobranca - A: ITO DE SA. Adv(s): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal, DF09290E - Antonio Inacio Pereira Junior. R: MARCOS AURELIO FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO SOUZA DE LIMA. Adv(s): (.). R: ANDERSON BATISTA LINS. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 15h30 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h48..

Nº 160108-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS COLORADO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SULENI BENICIO MILANEZ DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h48..

Nº 160808-6/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 14h45 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h48..

Nº 162160-6/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO BELLA VITA. Adv(s): MS012390 - Karla da Silva Lima. R: DENYS DE SOUSA GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RARIANE COSMO XAVIER GONCALVES. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 14h30 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h48..

Nº 146834-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 315. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF026026 - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: KARLA CAMARGO ROSAL. Adv(s): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF026026 - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: ANA AMELIA RIBEIRO SANTOS. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 14h15 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h48..

Nº 98433-4/07 - Ordinaria - A: ADAILTON DA CUNHA. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF012817 - Ireni Braga, DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo, DF023539 - Francis Juliana Agra Enrique da Silva. R: IZABEL AQUINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027020 - Priscila Ramos de Moraes Rego. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h49..

Nº 117060-4/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS COLORADO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARIA AUXILIADORA F DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2009, às 15h15 min. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h48..

PORTARIA

Nº 128116-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF09512E - Darlan Joao Fontinele, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: HERIKA DIAS SARAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. _____. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h54..

Nº 36866-9/08 - Cobrança - A: JAIR VENANCIO GOMES. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF027718 - Marcelly Borba de Lima. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h05..

Nº 125819-2/08 - Embargos de Terceiro - A: ELZIRA CENTENARO SLONCO. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: IVONE PEREIRA FRANCA. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: CIRO HELENO SILVANO. Adv(s): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o ARREMATANTE a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h12..

Nº 134449-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ZELIA SANTANA FEITOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. _____. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h02..

Nº 60480-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos Nunes de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: JOSE HAMILCAR DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos Nunes de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o réu a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h07..

Nº 98476-4/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LAYLA RAFAELLE HONORATO GOMES DA FE. Adv(s): DF022425 - Fernando Supupira Moreno. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF08349E - Cristiane Braga Andrade, GO008298 - Solange Rodrigues da Silva, TO03659A - Mario Cezar de Almeida Rosa. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h06..

Nº 130257-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JAILSON MARTINS ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. _____. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h56..

Nº 135336-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: MARILZA MARIA P MARQUES COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. _____. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h10..

Nº 136147-7/09 - Monitoria - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: SABRINA DAMASCENO ALENAR VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado retro. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. _____. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h15..

Nº 57527-0/05 - Indenizacao - A: CAROLINA ALMEIDA RAMIRO DA SILVA. Adv(s): DF003258 - Clementino Humberto Contreiras Almeida. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h09..

DECISÃO

Nº 63914-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LYSIPPO BORGES GOMIDE. Adv(s): DF001530A - Lycurgo Leite Neto, DF026027 - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento, DF07674E - Luciana Patricia Isoton, DF09127E - Fernanda Santos Silva. R: RICARDO ALBUQUERQUE DE ARAUJO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: JOAO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE DE ARAUJO. Adv(s): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Vistos, 1- LYSIPPO BORGES GOMIDES ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC,

os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. , alegando, em síntese, que a sentença proferida é omissa, pois não condenou o réu aos acréscimos constantes do contrato, ou seja, "encargos financeiros que se encontram pendentes, deverão ser acrescidos de juros de 1% ao mês, mais correção monetária baseada na variação mensal do IGPM/FGV, e, por fim multa de 10% pelo inadimplemento, além da os honorários advocatícios de 20%, e não de dez, além da aplicação da multa contratual. .2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, e os acolho, para determinar a correção pelo INPC, os juros de mora de 1% ao mês, e os honorários advocatícios de 20%, e a multa fixada como pactuado, mantendo a sentença no mais como lançada.5. Registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h32..

PORTARIA

Nº 94402-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF024014 - Idamar Borges Vieira. R: WILLIAN PASSOS JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício de folhas 232/233 .Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h14..

Nº 81758-2/99 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza, DF08003E - Flavio Campelo Lima, DF08854E - Carlos Alexandre de Moraes Ribeiro. R: AMELIA SIMONE CAPITULINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 231.Por força da Portaria 01/92, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h33..

Nº 76070-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF026346 - Rafael Marques Siqueira Mendes, DF027047 - Fabio Silva Costa. R: LEILA CARLA SENA MATOS. Adv(s): DF022255 - Ronaldo Matos Claudio. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Ofício de folhas 84/86. .Nos termos da Portaria nº 03/2008, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h37..

Nº 65916-3/07 - Execução de Sentença - A: COOP ECON CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA-CREDIEMBRAPA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: WALNEY FERREIRA PAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. Por força da Portaria 01/92, fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h34..

{DESPACHO}

Nº 151995-8/09 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: GERALDA NOGUEIRA DE JESUS. Adv(s): DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h47..

11ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria: Simone Vieira de Melo Cardoso
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 77176-2/98 - Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: CEVANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA. Adv(s): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis, Sem Informacao de Advogado. R: AURIEL ELEUTERIO MARQUES JUNIOR. Adv(s): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. R: ANETE DE VASCONCELOS MARQUES. Adv(s): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. Intimem-se os executados para pagamento do saldo remanescente. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h56..

Nº 134623-8/05 - Restituicao - A: JOSE DE ARIMATEIRA PINHEIRO TORRES. Adv(s): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Dê-se vista a ré por 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h35..

Nº 58045-8/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: SUZANA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o que se requer às fls. 140, porquanto o réu sequer foi citado. Promova a citação, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h56..

Nº 70743-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FRANCISCO FEITOSA DIAS. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: APDIF ASSOCIACAO PROTET DIREITOS INTELECT FONOG BRASIL. Adv(s): DF020905 - Ana Carolina Albuquerque Leite, DF026638 - Halisson Adriano Costa. Certifique a Secretaria se houve alguma manifestação quanto ao último embargos de declaração. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h01..

Nº 110539-0/07 - Indenizacao - A: WALTER PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s): DF023477 - Mariana Loureiro Gil, DF029618 - Pricilla Carneiro Chater. R: CIASA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): GO016596 - Joao Ubaldo Ferreira Filho. Promova a parte autora a realização da prova pericial requerida à fl.13. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h39..

Nº 17639-3/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RACHEL MARCELINO MARTINS. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: CASSIANO RICARDO RITTER FONTOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte ré não foi intimada da penhora. Forneça a autora o endereço atualizado pra a intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h38..

Nº 26540-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: DROGARIA RAQUEL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSE DINIZ BARROS. Adv(s): (.). R: EDMILSON CORREA DE BARROS. Adv(s): (.). Comprove o credor a propriedade do veículo indicado à penhora. Tal diligência que independe de ordem judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h07..

Nº 17177-0/09 - Cobranca - A: LINDALVA CANDIDA MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF026601 - Frederico Soares Araujo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o que se requer à fl. 21. Cumpra a autora a determinação de fl.17, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h42..

Nº 45942-6/09 - Embargos A Execução - A: DIZ UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP095672 - Vera Lucia Gaspar Jorge. R: CONSTRUTORA LDN LTDA. Adv(s): DF016794 - Pedro Braz dos Santos. Constatado equívoco na certidão de fl. 15, eis que a guia de custas foi devidamente recolhida. Certifique-se acerca do cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 5. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h31..

Nº 52451-3/09 - Producao Antecipada de Provas - A: KARLA NEVES MEDEIROS. Adv(s): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: PAULO DE TARSO MELO CUNHA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h43..

Nº 60263-4/09 - Ordinaria - A: JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. Esclareçam as Partes se pretendem produzir provas. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h43..

Nº 137759-9/09 - Execução de Incompetencia - A: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s): DF028558 - Giselle Fava de Oliveira. Ouça-se o Excepto no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 308, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h58..

Nº 82092-4/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARCIA REGINA VELOZO. Adv(s): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COHASCLARA COOPERATIVA HAB SANTA CLARA LTDA. Adv(s): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. Suspendo o prazo por 15 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h50..

Nº 70306-0/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: NILCE SOARES DE SOUZA PETRY. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o Exequente sobre o depósito de fl.146. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h33..

Nº 72384-0/03 - Execução - A: SORAIA HORA SABINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: WILLIAN RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF003662 - Jose Luiz Pereira Filho, DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: JOSE LUIZ PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). À parte autora, para que comprove as alegações de fl.318. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h35..

Nº 92137-3/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANA LUIZA GOMES DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual por 180 dias, findo o prazo deverá o credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h53..

Nº 109206-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: PAULO FERNANDO DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o que se requer às fls. 94, porquanto o réu sequer foi citado. Promova a citação, em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h54..

Nº 57412-4/09 - Execução Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ROBSON SANTOS CANDIDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promova o credor o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h..

Nº 118192-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURILIO COPPI. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: MARCOS ANTONIO PIRES. Adv(s): DF023537 - Fernando Carlos Santos da Silva. Diga o credor se houve a concretização do acordo noticiado. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h53..

Nº 66370-7/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: DERONILTON DOS SANTOS REIS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fl.201. Promova o credor o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h33..

Nº 169961-0/08 - Reparacao de Danos - A: CLAUDECIR ALEXANDRE DE SOUZA. Adv(s): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: TABELIAO DO CARTORIO DE DISTRIBUICAO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h19..

Nº 70531-5/99 - Ordinaria - A: CARMEN REGINA DE SIQUEIRA LEITE FIGUEIREDO. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: LUCILA NAGATA DE OLIVEIRA CARNEIRO. Adv(s): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF017265 - Caroline Correa de Almeida. Digam as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 37131-9/09 - Revisional - A: JOSE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF028196 - Jacqueline Rodrigues Morandin. Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 81/108, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e incluí o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h10..

SENTENÇA

Nº 86486-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SAMUEL ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O processo está paralisado, dependendo a sua movimentação de iniciativa da parte Autora. A ação de busca e apreensão foi proposta em outubro de 2002 e até a presente data não houve citação. Intimada pessoalmente para promover o andamento do feito, deixou a parte autora que escoasse o prazo assinalado, sem providências. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, após arquivem-se, com os registros de estilo. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h36..

Nº 98947-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: PATRICIA FERREIRA CORTES DA SILVA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. Vistos etc. HSBS BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra PATRICIA FERREIRA CORTES DA SILVA, alegando em síntese que: a) as partes firmaram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por Alienação Fiduciária, sob n. 40430178824, para aquisição de um veículo CITROEN XSARA PICASSO, ano 2001; b) a demandada não honrou o seu compromisso de liquidar as parcelas previstas no contrato, apesar de devidamente notificada, estando em mora. Ao final, requereu a busca e apreensão do veículo, bem como a procedência da ação, com a consolidação da posse. Juntou os documentos necessários (fls. 5/24) e valorou a causa. Recebida a inicial, foi deferida a liminar, determinando-se a busca e apreensão do bem (fl. 26). Citada, a Ré apresentou resposta na forma de contestação (fls. 27/43). Juntou documentos (fls. 44/49). É a síntese do essencial. DECIDO: Em face do inadimplemento das parcelas do mútuo, constituída a mora através de notificação, buscou o autor a prestação jurisdicional, objetivando o implemento do crédito. A ré, na sua contestação, confessou a mora, ainda que parcial, pois o pagamento não abrangeu a integralidade da dívida. Assim, demonstrado o inadimplemento e comprovada a mora da devedora alienante, mediante carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, inarredável a procedência da ação de busca e apreensão, cujo único escopo é a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem em mãos do proprietário fiduciário. Portanto, estabelecida a propriedade e a posse plena do bem ao credor, este deverá vendê-lo, satisfazendo-se com o produto e restituindo ao devedor eventual excesso apurado na transação. A doutrina de Caio Mário da Silva Pereira, in "Instituições de Direito Civil" (vol. IV, Forense, n. 364-C, pág. 370), consagra este entendimento: "... se da venda da coisa a terceiro, no inadimplemento do devedor, restar saldo após a solução do débito com todos os acessórios e despesas da cobrança, será restituído ao devedor". Ante o exposto, estando devidamente demonstrada a mora, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação com vistas a consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da ação. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h15..

Nº 123232-4/09 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO C DA SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h56..

Nº 137236-8/09 - Revisao de Contrato - A: CARLOS MAGNO VENTURELLI. Adv(s): DF022580 - Roberto Moreth. R: BANCO DE MINAS GERAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Revisão de Contrato de Mútuo, conforme qualificação constante dos autos. No curso do processo, o Autor deixou de promover o cumprimento da decisão de fl. 26 (recolhimento de custas). Às fls. 28/31, foi requerida a reconsideração da citada determinação, juntando-se, entre outros documentos, conta telefônica no valor de R\$ 351,05 (trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). É o relatório. DECIDO: É dever das partes cumprir as determinações judiciais destinadas a suprir a ausência dos pressupostos de constituição válida e regular do processo. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cabem às partes as despesas e atos que realizarem ou requererem. Assim, verificando nos termos do art. 5o da Lei 1.060/50 que o Autor não se amolda ao conceito de hipossuficiente, a extinção do presente processo é medida que se impõe. Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. Arcará o Autor com as custas finais do processo. Após o trânsito em julgado

da presente sentença e pagas as custas finais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h02..

Nº 137513-4/09 - Cobrança - A: FORMIGA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF009012 - Edegar Stecker. R: PROSERCOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIM ELETRO ELETRONICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JEFFERSON GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: ROSANGELA ALVES DE PAULA. Adv(s): (.). FORMIGA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME ajuizou a presente ação contra PROSSERCOM COMERCIO DE RP DODUTOS QUÍMICOS ELETRO-ELETRONICOS, JEFFERSON GOMES DOS SANTOS E ROSÂNGELA ALVES DE PAULA, todos qualificados na petição inicial, visando a cobrança de R\$ 6.672,79 (seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos). Juntou documentos (fls. 6/51). Regularmente citados, os Réus não compareceram à audiência a que se refere o art. 277, do CPC. É o breve relatório. D E C I D O : Trata-se de ação de cobrança de alugueres aliada a valores gastos com a manutenção do imóvel descrito na inicial. O pedido está devidamente instruído, de forma a caracterizar a relação jurídica havida entre as partes. Os Réus são reveis, de modo a incidir a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, impondo-se a procedência do pedido, na forma do art. 277, §2o, do CPC. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno os Réus ao pagamento de R\$ 6.672,79 (seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), devidamente acrescida de correção monetária, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno os Réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h33..

Nº 29143-6/08 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: GEOVANI LUIZ CELLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Homologo o acordo celebrado entre as partes, segundo documento de fls. 58, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o feito, com apreciação do mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, combinado com o 795, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com registros de estilo. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h26..

Nº 43159-7/09 - Revisão de Clausula - A: AHMAD ABDEL RAHMAN ODEH. Adv(s): DF024533 - Josué Rodrigues Oliveira. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Homologo o acordo celebrado entre as partes, segundo documento de fls. 43/46, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com suporte no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com registros de estilo. Publique-se, registre-se e intemem-se..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 158691-7/08 - Execução Provisória de Sentença - A: WANILDA LUIZA DE SOUZA. Adv(s): DF021181 - Edwardo Joao de Souza. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h46..

Nº 26800-3/07 - Monitoria - A: ABEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS. Adv(s): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza, DF07066E - Fabio Meireles. R: FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 22639-5/99 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura, GO017385 - Samuel Martins Goncalves. R: MARTA BITTAR CURY <> . Adv(s): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. Certifico que juntei a petição de fls. 494. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h28..

Nº 16845-0/09 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF025965 - Geraldo Goncalves Lima. R: SERGIO CLEMENTE DA SILVA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: LEO TIGRE FERNANDES CLEMENTE DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico que, por determinação deste MM. Juízo, ficam o executados intimados a efetuarem o depósito do débito remanescente, conforme despacho de fls. 71. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h25..

Nº 126353-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: UELIO ALVES DE SOUZA ME. Adv(s): DF020632 - Luiz Carlos de Souza. R: KYUNG HEE JIN LEE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h24..

Nº 13700-2/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: PAULO HENRIQUE DAMIAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h44..

Nº 133423-0/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LUNA CARVALHO HABIB MATTAR. Adv(s): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF021742 - Fernanda de Paula Botelho Goncalves, DF022411 - Carla Carine Goncalves Rosa Baeta. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Certifico e dou fé que, nesta data, fica intimado o devedor da penhora efetuada, via BACEN JUD, no valor de 7.677,88 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h44..

Nº 134601-9/06 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva. R: IGREJA BATISTA FILADELFIA EM AGUAS CLARAS. Adv(s): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: SHERIDA KEILA ALVES BARROSO. Adv(s):

(.). Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h45..

Nº 20234-7/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: ELETROMINAS REFRIGERACAO E ELETRICIDADE LTDA. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves, DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao, DF015734 - Benito Caparelli. R: SAUL TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. R: DALELA SARKIS TEIXEIRA. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO CONST IND COM LTDA. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: JOSE PAULO SARKIS. Adv(s): (.). R: DINA FARCHAC CALHAU SARKIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE a retirar a Certidão expedida. Certifico, ainda, que ficam as partes intimadas quanto à avaliação. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h56..

Nº 102931-2/04 - Declaratoria - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF016662 - Catarino Lucca. R: PROPORCAO DESIGN E NEGOCIO LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, SP068931 - Roberto Carlos Keppler. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os telegramas de fls 904/905. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 114616-5/02 - Ordinaria - A: MARINETE LINS. Adv(s): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF012520 - Marizete Rodrigues. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h35..

Nº 151459-5/07 - Indenizacao - A: NEISA MARIA DA ROCHA. Adv(s): DF003113 - Eunice Pinheiro Martins, DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s): DF026138 - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. Recebo a apelação adesiva nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500, CPC). Intime-se a Apelante para ofertar suas contra-razões ao Recurso adesivo de fl. 364/370, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao Augusto Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins pertinentes. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h01..

Nº 145039-2/09 - Revisional - A: NILVANA MARIA PEREIRA SANTOS. Adv(s): DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF030334 - Luis Eduardo Bruns de Moraes. R: BANCO REAL ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O Autor pediu a antecipação da tutela da ação de revisão contratual proposta contra o BANCO REAL ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS, para excluir e/ou impedir a inclusão do seu nome dos diversos cadastros de inadimplentes. Pediu, ainda, para depositar a quantia mensal incontroversa de R\$412,08 ou R\$705,63. Os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial poderão ser antecipados, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada também poderá ser antecipada quando o autor requerer providência de natureza cautelar, quando presentes os pressupostos, nos termos do artigo 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002. No caso analisado, no entanto, não estão presentes os requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, pois não há comprovação de que as prestações vencidas antes da propositura da demanda foram liquidadas. O pedido de consignação das prestações não procede porque o depósito em Juízo só pode se materializar adequadamente na forma contratual e não na forma unilateralmente definida pelo devedor como incontroversa, sob pena de violação do princípio da "pacta sunt servanda". Por outro lado, as teses sustentadas pelo Autor, se acolhidas no provimento de mérito, por certo não alcançarão o valor que pretende depositar em Juízo. Prevalence, atualmente, o entendimento jurisprudencial de que a mera propositura da ação revisional de contrato de crédito não impede a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada e de depósito das parcelas do financiamento. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h49..

Nº 55097/97 - Execução - A: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JOSIRAN FERNANDES MEDEIROS. Adv(s): DF006768 - Jose Riva Pereira, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido deduzido na petição de fl. 155, eis que as informações acerca da existência de veículos registrados no DETRAN em nome da parte executada independe de requisição judicial. Promova a parte credora o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h48..

Nº 55703-8/07 - Responsabilidade Civil - A: SAMUEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF026083 - Alice Sibebe Almeida Rocha, DF026133 - Kessya Almeida Lima. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h45..

Nº 95802-7/08 - Reivindicatoria - A: ARLINDA BORGES ADRIANO. Adv(s): DF012280 - Ana Cristina Vieira. R: SEBASTIAO BARBOSA AMORIM. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. Recebo a apelação de fls. 192/196 no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se a Apelada para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao Augusto Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins pertinentes. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h21..

Nº 154409-6/09 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: BRUNO BASTOS FARIA. Adv(s): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. R: POLLYANA GONCALVES ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 96, reportando-me aos argumentos já ventilados na decisão de fl. 90, diante do manifesto erro material da parte Autora. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h55..

Nº 38876-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACT ASSOCIACAO CIENC TECNOLOGIA FACULDADE JK. Adv(s): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza, DF07066E - Fabio Meireles. R: JOAO BENTO DOS SANTOS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h53..

Nº 116104-8/07 - Monitoria - A: COOPERCRED LTDA COOP CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: MARIA EVANILDES BATISTA PIMENTEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h27..

Nº 153543-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s): DF026346 - Rafael Marques Siqueira Mendes, DF027047 - Fabio Silva Costa, DF029696 - Marcelo Alves de Abreu. R: HELIO MOTA LEITE. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivado em penhora os valores depositados na Conta Judicial nº 1600120899933, Agência 4200-5. O detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora e substituirá o referido auto, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas. Fica o devedor intimado da penhora na pessoa do seu patrono constituído. Traga a parte credora aos autos planilha discriminada e atualizada dos cálculos. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h23..

Nº 6785-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: AVAIR SOARES CARDOSO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBSON BARBOSA. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: ANTONIO FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h43..

Nº 91994-2/08 - Despejo - A: TEREZINHA BRAZ QUEIROGA. Adv(s): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: ALCIONE MARIA MENALI VETTORATO. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h39..

DECISÃO

Nº 90466-0/2000 - Anulatória - A: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: KLEBER DUARTE DE MORAES. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: COBRASF- COBR. E ASSESSORAM. FINANCEIRO LTDA. Adv(s): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. Trata-se de processo de conhecimento extinto por força de sentença com trânsito em julgado, onde a parte vencedora não obteve êxito em encontrar bens penhoráveis. Assim, sendo a execução do julgado uma faculdade do credor. O pedido de suspensão no cumprimento de sentença é inviável, posto que nenhuma providência jurisdicional encontra-se pendente. O arquivamento do feito, não excetua a faculdade do credor de reativá-lo a qualquer tempo. Em face do exposto, recolhidas as custas finais, se o caso, e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h46..

DECISAO

Nº 91143-7/09 - Execução - A: CICERO GOMES LAGE e outros. Adv(s): GO028874 - FELLIPE CESAR VILLELA LOPES. R: ISMAEL SEBASTIAO DE SOUZA e outros. Adv(s): GO008104 - SELMA APARECIDA DE SOUZA. A: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ELIDA ELIANE DA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). R: VILOMAR MANUEL DE SOUZA. Adv(s): (.). R: MIRANDA CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s): (.). Os executados apresentaram a exceção de fls. 76/78 alegando que não há título executivo judicial, pois os serviços objeto do contrato não foram concluídos. Alegam, ainda, que há cobrança de juros de mora e multa acima do limite legal. Vê-se claramente que os argumentos trazidos pela parte executada não são próprios para a exceção de pré-executividade, porque demandam a produção de provas. Por outro lado, o contrato de prestação de serviços de advocacia constitui título executivo hábil para aparelhar a execução extrajudicial. Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE REJEITADA - ANÁLISE DE PROVAS E DOCUMENTOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 01. A exceção de pré-executividade, em princípio, somente deve ser admitida nos casos em que o juiz, até de ofício, pode conhecer da matéria. Cuidando-se de hipótese que depende de instrução probatória, a via apropriada é a dos embargos à execução, porque permitem ampla abordagem dos temas suscitados. 02. A pretensão de analisar provas e documentos, deve ser feita por meio da via processual adequada e não da exceção de pré- executividade, que só pode ser acolhida em caso de nulidade explícita. 03. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido. Unânime. (20090020011801AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 25/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 98) Assim, em razão da inadequação da via, rejeito a exceção. Anote-se o nome do advogado da parte executada na capa dos autos e nos registros informatizados - fl. 79. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 20h52..

Processo N. 2008 01 1 153421-6 - 11ª Vara Cível de Brasília

Nº 153421-6/08 - Revisão de Contrato - A: ANTONIO SOARES DE PADUA. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar nula a cláusula que possibilita a capitalização mensal de juros e condenar o Réu a restituir as quantias pagas em excesso, com juros de mora, a contar da citação, e correção monetária, desde o efetivo desembolso. Condeno o réu a pagar 30% das custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. O Autor arcará com o pagamento do restante das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 23 de outubro de 2009. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

DIVERSOS

Nº 6482-4/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PROJETO NACIONAL DE EDUCACAO A DISTANCIA PRONEAD. Adv(s): DF020913 - Frederico Soares de Aragao, DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: FACULDADE ISAAC NEWTON. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h02. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h38..

13ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Enilton Alves Fernandes
Diretora de Secretaria: Adriana Castro Catanante
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 103376-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: HUALISSON MOURAO CASSIMIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, face a inexistência de bloqueio, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h06..

Nº 43862-9/01 - Execução de Sentença - A: EXCALIBUR CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima, DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: GTBNET PUBLICACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, face a inexistência de bloqueio, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h50..

Nº 100970-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08830E - Kaline Crema. R: ELISTER STEPHANY CAMPOS E SILVA. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h08..

Sentença

Nº 59520-3/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF08642E - Juliana Areal e Silva. R: CASSILDA BISPO PAULA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DA AÇÃO PRINCIPAL Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido nas mãos do autor, proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais, com a aplicação do disposto no artigo 3.º, e seu § 5.º, do Decreto-lei 911/69. Todavia, do cálculo das parcelas anteriormente pagas pela devedora (1.ª à 6.ª) determino que seja expurgada a aplicação da capitalização mensal de juros, substituindo-a pela anual e, ainda, descontado do saldo devedor a quantia nominada por "tarifa", no montante de R\$ 100,00 (cem reais), e "IOC", de R\$ 78,00 (setenta e oito reais). Tendo o autor decaído em parte mínima, condeno o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), em respeito aos artigos 20, § 4.º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo a alienação extrajudicial do bem sem a necessidade de expedição de alvará judicial, uma vez que o artigo 2.º, do Decreto-Lei 911/69 dispõe que "no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial (...)." DA RECONVENÇÃO No tocante à reconvenção, julgo parcialmente procedentes os pedidos para determinar a nulidade da capitalização mensal dos juros, substituindo-o pelo anual, bem como a cobrança da "tarifa" (presente no item IV do contrato), os quais incidiram nas primeiras seis prestações do negócio jurídico. No tocante aos demais encargos, como houve renúncia tácita de sua cobrança pelo autor, fica a ressalva da impossibilidade de sua futura incidência, em face do instituto da coisa julgada. Condeno autor e réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), aplicando-se ao caso, a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil. Desse modo, extingo o feito com fulcro no artigo 269, I, CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Brasília-DF, 19 de outubro de 2009. Lívia Lourenço Gonçalves Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 80567-5/08 - Revisional - A: APARECIDA CAROLINA DOS SANTOS. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que juntei aos autos proposta de honorários do perito ao fls 372. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimada a parte ré para ciência dos valores expostos, para, querendo, apresentar impugnação ou, do contrário, efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, como já determinado. Não havendo discordância, e efetuado o depósito, intime-se o perito, conforme determinação anterior. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h59..

Decisão Interlocutória

Nº 92409-8/02 - Rescisão de Contrato - A: JOAQUIM AMADO CAMELO. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AUTOSHOW VEICULOS. Adv(s): (.). 1. Defiro o pedido de fls. 158/159 para autorizar o autor a, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os documentos mencionados. 2. Após a juntada dos documentos pelo autor, ouça-se a parte contrária também no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Oficie-se à Delegacia do Consumidor a fim de se obter mais informações sobre a ocorrência policial n. 362/2002 (fls. 11/14). 4. Observando-se que a ocorrência policial de fls. 11/14 também menciona o caso dos autos, aguarde-se o cumprimento das diligências indicadas nos itens acima, a fim de se verificar a necessidade da designação de audiência de instrução e julgamento para a realização da prova oral requestada. 5. Após, sejam os autos conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h34. .

Nº 7166/97 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF024718 - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao, DF08620E - Ana Carolina Vilela Sakkis. R: RUBENS JOSE DE ALMEIDA. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, DF009309 - Geraldo Fraga, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LAURA DE ALMEIDA (CITADA) (CITADA) . Adv(s): (.). R: RAIFRAN DE ARAUJO PASSOS E SILVA . Adv(s): (.). Defiro, fl. 310. Tendo em vista a extinção do feito por sentença (fl. 304), transitada em julgado (fl. 306), desconstituo o arresto (auto de fl. 70) que recai sobre o bem indicado na petição de fl. 310. I. Cumpra-se a certidão de fl. 306. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h23..

Nº 40827-4/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo. R: JOSE CARLOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 90. Proceda-se à penhora, conforme requerido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h11..

Nº 59476-5/07 - Cobrança - A: JULIA OLIVEIRA CHAVES. Adv(s): DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto, DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BANCO DO BRASIL . Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves

Barbosa Colmanetti, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, remetam-se os autos ao E.TJDFT, com nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h50..

Nº 145373-7/09 - Execução de Incompetência - A: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS . Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: RENATO LINO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao excepto para resposta no prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h33..

Nº 160279-3/09 - Execução Por Quantia Certa - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF027047 - Fabio Silva Costa. R: ELISANGELA DE ARAUJO MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, com as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento e termo inicial do prazo para opor embargos. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Faça-se constar no mandado que se o devedor proceder ao pagamento da integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h25..

Nº 161561-6/09 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOAO HENRIQUE DE PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO FAGUNDES MAIA NETO . Adv(s): (.). Uma vez que o conflito versa sobre ocupação do solo, encontrando-se o imóvel objeto do litígio, em tese, situado em área pública, remetam-se ambos os feitos à Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário, em vista do disposto no art. 34 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h17..

Nº 161820-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: PET MARKET COMERCIO DE RACOES LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: PAULO RICARDO VILLAR CHIANCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, com as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento e termo inicial do prazo para opor embargos. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Faça-se constar no mandado que se o devedor proceder ao pagamento da integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h25..

Nº 83759-2/05 - Cobrança - A: BENEDITO COELHO MOITA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s): DF001291 - Nilton da Silva Correia. R: EXECUTIVOS SEGUROS . Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. 1. Em função do teor da certidão de fls. 313, destituiu o perito nomeado às fls. 285.2. Em substituição, nomeio o Dr. Anelino José de Resende, com endereço conhecido da Corregedoria, o qual deverá ser intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. 3. Após, dê-se cumprimento às demais determinações contidas no despacho de fls. 235. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h07..

Nº 161818-3/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: PET MARKET COMERCIO DE RACOES LTDA. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: PET BRASIL COM E SERV E ACESSORIOS PARA CAES E GATOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, com as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento e termo inicial do prazo para opor embargos. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Faça-se constar no mandado que se o devedor proceder ao pagamento da integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h25..

Nº 57778/95 - Execução - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: DIRCEU FERREIRA DINIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO LOPES DE SOUSA. Adv(s): (.). A norma do art. 791, III, do CPC, permite a suspensão do curso do processo de execução na hipótese de inexistência de bens do devedor, passíveis de penhora. Essa ausência de bens, no entanto, deve ser comprovada pelo credor, por meio de atos concretos, capazes de demonstrar que há verdadeiro interesse no desfecho da lide. Nesse contexto, verifica-se que a mera reiteração de pedidos de suspensão do feito, desprovido de prova de quaisquer diligências, é incompatível com tal propósito, cumprindo ressaltar que no caso em apreço desde o ano de 1997 o exequente não promove qualquer diligência, apenas reitera pedidos de suspensão. Desse modo, comprove o exequente as diligências realizadas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e DETRAN, a fim de localizar bens do devedor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h16..

Nº 1556-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF0011946 - Josefa Soares da Costa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF021598 - Ana Carolina de Castro Sales, DF025640 - Erica de Oliveira, DF026136 - Lianna de Souza Ribeiro, DF026148 - Mariluce de Castro Moraes, DF06918E - Karina Marra de Brito, DF06927E - Mariluce de Castro Moraes, DF07335E - Lianna de Souza Ribeiro, DF07406E - Daniella Cavalcante Santos Harrison. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s): DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. Portanto, faltando à (ex)sócia da executada capacidade postulatória, desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 514/531, deixando-a na contracapa dos autos. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 dias, conforme pleiteado em fl. 512. Superado esse interregno, intime-se o exequente a promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo conforme o direito. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h17..

Nº 96544-4/2000 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DALVA CRISTINA GALVAO CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A requisição de informações à Secretaria da Receita Federal só será deferida em caráter excepcional, desde que evidenciado nos autos o exaurimento e a prestação dos esforços despendidos pelo credor. Nesse sentido é remansosa a jurisprudência do Egrégio TJDFT, conforme evidencia o presente aresto: "Civil. Processual civil. Execução de sentença. Busca de bens do devedor. Requerimento de ofício à SRF. Descabimento. Não comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor. Recurso improvido. Decisão mantida. 1) somente se comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor, na busca de bens penhoráveis do devedor, é que se admite o deferimento de ofício à secretaria da receita federal para esse fim. 2) recurso desprovido. Decisão mantida." (AGI 2003.00.2.000149-3, Relator Desembargador Hermenegildo Gonçalves, publicado no DJU de 18/06/2003, p. 44). Ante o exposto, indefiro o pedido. Promova o exequente o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h12..

Nº 7126-5/05 - Execução Por Quantia Certa - A: TECH DATA BRASIL LTDA. Adv(s): SP095740 - Elza Megumi Iida Sasaki. R: X POLITO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não tendo ocorrido a citação, não diviso utilidade na desconsideração da personalidade jurídica, porque o instituto não ocasiona a inclusão dos sócios no polo passivo, sendo possível ao exequente promover a citação da sociedade na pessoa dos sócios, a par da liquidação, porque supostamente irregular. Assim, indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se o exequente a promover a citação da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h13..

Nº 123275-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci, DF023589 - Miguel Dunshee de Branches Fiod, DF06396E - Gustavo Tosi, DF07448E - Guilherme Barbosa Mesquita, DF08471E - Rodrigo Soares Borges. R: LEINE LUCIA PALMA RIBEIRO. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA.

Adv(s): (.). A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s): (.). A: REALEJO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, intimando-se o exequente a retirá-lo. Nada sendo requerido, permaneça suspenso o processo, conforme decisão de fl. 224. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h18..

Nº 72246-2/07 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara, DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna, DF08599E - Raphael Silva de Oliveira. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ERMÍNIO RIBEIRO NETO. Adv(s): (.). Defiro, fl. 98. Requisite-se o endereço por meio eletrônico (Bacenjud). Com a resposta, intime-se o autor a promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h24..

Nº 110924-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): GO024318 - Emanuel Medeiros Alcantara Filho. Diga o autor sobre fls. 21/23 e respectivos documentos. Após, apreciarei a alegada conexão e prevenção. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h13..

Nº 61376-3/02 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: PAULO JEFFERSON FAYET SALLAS. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. À míngua de justificativa plausível, indefiro o requerimento. Requeira o autor o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 12h48..

Nº 39990/95 - Execução - A: MERCANTIL DO BRASIL FIN SA. Adv(s): DF000886 - Maurício de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: ANDRIA SANTOS ASSIS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Anote-se o nome do novo patrono da executada (fl. 345). Defiro o pedido de fls. 312/313, na forma do art. 655-A do CPC. Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado em fl. 327. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h10..

Nº 75568-8/04 - Reintegração de Posse - A: MARIA MAGALI DOS SANTOS. Adv(s): DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: RAIMUNDA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. Dispõe o art. 34 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal: "Compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal. Parágrafo único. Passarão à competência do Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário os feitos em curso nas Varas Cível e de Fazenda Pública do Distrito Federal, relacionados com as matérias indicadas no caput deste artigo." "Ex vi" do citado dispositivo, compete ao MM. Juízo da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário aferir o interesse público e a natureza da lide, que justifique ou não o processamento e julgamento da presente demanda naquele juízo. Assim, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, à Vara de Meio Ambiente. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h13..

Nº 113939-9/06 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: LUCIA QUEIROGA GONZAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de incorrer no disposto nos arts. 600, IV, e 601 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h22..

DESPACHO

Nº 59909-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: FERNANDA DE DEA JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o tempo decorrido, sem manifestação do exequente, apurem-se as custas finais, após, archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h03. .

CERTIDÃO

Nº 60970-4/07 - Ordinária - A: ROSICLER CARTAXO GOMES. Adv(s): DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF026977 - Viviane de Olivera Barros Almeida, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o autor intimado a manifestar-se sobre o requerimento do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h10..

Nº 103326-9/07 - Monitoria - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: IRLENE MARTINS PINHEIRO. Adv(s): DF003078 - Samuel Tenorio Correia, Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h42..

Nº 113128-7/07 - Cobrança - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUEZ. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h19..

Nº 114073-4/07 - Locupletamento - A: SILVA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF028745 - Taty Dayane Silva Manso. R: MARIA ANTONIA OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 61, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h31..

Nº 119216-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA. Adv(s): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: PAULO CESAR DA MOTA FURTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 31vº, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h51..

Nº 167059-5/08 - Revisão de Contrato - A: CARLOS ALBERTO AVENA. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF08272E - Leilane Ribeiro Soares. R: AAGPC ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA DO DF. Adv(s): DF018414 - Marcos Dutra Vargas, DF021939 - Aline Barroso

Lins, DF026247 - Luana Barroso Lins. Certifico e dou fé que, tendo retornado a esta Serventia o agravo de instrumento interposto, já transitado em julgado, e tendo sido devidamente intimadas as partes de seu retorno, faço juntar aos autos as peças previstas no art. 99 do Provimento Geral da Corregedoria/2008, renumerando as respectivas folhas. Certifico também que juntei aos autos, às fls. 180/210, contestação tempestiva. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentação de réplica, se o desejar, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h32..

Nº 61387-0/09 - Cobranca - A: PAPA ENTULHO LOCACAO E TRANSPORTES DE ENTULHO LTDA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente, DF025077 - Rodrigo Silverio Salomao. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos, contestação tempestiva. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentação de réplica, se o desejar, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 12h21..

Nº 87576-8/09 - Monitoria - A: AGUIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: EVALDO BEZERRA DE MEDEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 17, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h39..

Nº 90979-6/09 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ GONZAGA SAMPAIO DE ARAUJO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANESIA BRAGA VILAS BOAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 54vº, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h52..

Nº 93582-7/09 - Execução - A: ANTONIO PAULO SOARES. Adv(s): DF027910 - Aline Hack Moreira. R: DANIEL SILVA. Adv(s): DF027822 - Lincoln Diniz Borges. R: CLOVIS RAMALHO. Adv(s): DF027822 - Lincoln Diniz Borges. R: SUELI DIAS RAMALHO. Adv(s): DF027822 - Lincoln Diniz Borges. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h42..

Nº 60591-2/99 - Embargos - A: ADMAR PIRES DOS SANTOS. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF015287 - Luiz Ronan Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF015927 - Tamara Kuperchmit. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o referido prazo, com ou sem movimentação, façam-se conclusos em razão da petição de fls. 357/362. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h..

Nº 59535-8/07 - Indenizacao - A: DANIELE HENRIQUE BRAND. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano, ES013484 - Luciana de Oliveira Sacramento. R: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s): DF023264 - Daniel Rodrigues de Souza. DENUNCIADO A LIDE: FLAVIO LEONCIO GUEDES. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. Certifico e dou fé que juntei aos autos proposta de honorários do perito. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimada a parte requerida para ciência dos valores expostos, para, querendo, apresentar impugnação ou, do contrário, efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, como já determinado. Não havendo discordância, e efetuado o depósito, intime-se o perito, conforme determinação anterior, devendo o expert, informar com antecedência o local da perícia, conforme determinado. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h21..

Nº 105228-4/07 - Monitoria - A: HELENICE DE CASTRO AMORIM. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: VANDA MEDEIROS MARIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 61/62, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h59..

Nº 110471-5/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA CRISTINA DE FRANCA. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h42..

Nº 113825-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENAN TAVARES BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos, o AR de fl. 29vº e a contestação tempestiva de fls. 30/62. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentação de réplica, se o desejar, no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h28..

Nº 86239-8/09 - Monitoria - A: NASA CAMINHOES LTDA. Adv(s): GO025281 - Rick Le Senechal Braga. R: AGRILUB MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 38, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h39..

Nº 110750-4/09 - Monitoria - A: EDVALDO BORGES DE ARAUJO. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: POLLIANA PEDROZA BARBOZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 11vº, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h22..

Nº 91157-4/09 - Reparacao de Danos - A: MARA ABREU MIARI VIDIGAL. Adv(s): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: ABCCO REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos, o AR de fl. 79vº e a contestação tempestiva de fls. 80/112. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentação de réplica, se o desejar, no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h55..

Nº 39606/96 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: EMERSON SERPA PIRES. Adv(s): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, face o ofício recebido, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h05..

Nº 144695-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: JOAO DE ARAGAO NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h42..

Nº 56351-6/08 - Revisional - A: MANOEL PEDRO DA SILVA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que juntei aos autos proposta de honorários do perito . De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimada a parte requerida para ciência dos valores expostos, para, querendo, apresentar impugnação ou, do contrário, efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, como já determinado. Não havendo discordância, e efetuado o depósito, intime-se o perito, conforme determinação anterior. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h33..

Nº 26738-7/03 - Cobranca - A: VALMIR FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF015447 - Rui Guimaraes de David. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. A parte autora, principalmente, comparecer a esta vara afim de pronunciar-se quanto à petição de renúncia à fl. 972. Nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h49..

Nº 103246-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO C. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: HELENA CASTANHEIRA DE MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h42..

Nº 107298-0/09 - Revisional - A: THARCIANA TORRES VERAS COSTA. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: BANCO ABN AMRO REAL . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 59 , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h39..

Nº 77167-3/07 - Consignação Em Pagamento - A: WILMUTH HARALDO ADAM. Adv(s): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF08643E - Julio Cesar Barbosa Carvalho, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h42..

Nº 54145-4/03 - Ordinaria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF013030 - Emilio Leite Gonzalez. Certifico e dou fé, que juntei petição de fls. 320/331. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h06..

Nº 46564-0/09 - Revisão de Contrato - A: JOSE NEVES DE ARAUJO. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO BANCRED SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 116/120, o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s), e duas petições da parte autora. Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 20h59..

SENTENÇA

Nº 77291-2/2000 - Prestação de Contas - A: ESPOLIO DE FRANCISCO DOMINGUES DE SOUSA. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido, DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: ARNALDO ALEXANDRE ALVES ARAUJO. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. A: PAULA FIGUEIREDO DOMINGUES. Adv(s): (.). A: RAQUEL BANDEIRA DOMINGUES. Adv(s): (.). Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada por ESPÓLIO DE FRANCISCO DOMINGUES DE SOUSA, PAULA FIGUEIREDO DOMINGUES E RAQUEL BANDEIRAS DOMINGUES em face de ARNALDO ALEXANDRE ALVES ARAÚJO, alegando, em síntese, o autor que: a) o Dr. FRANCISCO DOMINGUES, falecido, possuía uma vaga de espaço no SOS-MÉDICO CIRÚRGICO do Hospital Santa Lúcia, em valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) no período de férias, quando faleceu, sua vaga fora locada ao requerido, com aluguel, segundo as normas internas do Hospital, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das consultas realizadas pelo locatário; c) após o falecimento do Dr. Francisco Domingues, o réu continuou a ocupar a vaga, sem repassar o valor do aluguel ajustado. Buscam, assim, a condenação do requerido na obrigação de prestar contas da utilização do espaço no SOS-MÉDICO CIRÚRGICO, supostamente de propriedade do falecido. Citado, contestou o requerido, argumentando, em síntese, que: a) não manteve qualquer negócio jurídico com o falecido e não ocupou nem alugou sua vaga no hospital; b) fora credenciado, para trabalhar no SOS - MÉDICO CIRÚRGICO, em 1993, na qualidade de profissional autônomo; c) o código de ética médica proíbe que um médico explore o trabalho de outro; d) seu credenciamento atendeu às disposições do Estatuto Social do SOS - MÉDICO CIRÚRGICO. Em réplica, o autor sustentou a intempestividade da contestação e, no mérito, reeditou seus argumentos, ressaltando que o requerido está utilizando o espaço e horários pertencentes ao Dr. Francisco Domingues de Sousa. Aduziu que, "o fato de não ter sido assinado um contrato formal entre ambos deveu-se ao curto período de tempo que o requerido ocuparia o espaço do SOS CIRÚRGICO, já que o Dr. Francisco saiu em período de férias. Requereu, na ocasião, fosse oficiado o Hospital Santa Lúcia para esclarecer como era a ocupação de vaga pelo Dr. Francisco Domingues, além de informar os atendimentos efetuados pelo réu após a morte do Dr. Francisco. Afastada a preliminar de intempestividade da contestação, determinou-se a expedição de ofício Hospital. Sobreveio o ofício de fls. 61, onde o nosocômio informou que não tem controle dos atendimentos realizados pelos médicos, que pagam uma taxa mensal pela utilização do espaço. À guisa de instrução fora tomado o depoimento de uma testemunha e expedidos novos ofícios à Direção do Hospital, que ratificou as informações prestadas anteriormente, afirmando a inexistência de livros onde, supostamente, eram registrados os negócios envolvendo o direito de exploração dos espaços no nosocômio. O autor desistiu da oitiva de outras testemunhas. Na audiência de conciliação, determinada por força do Programa "Meta 2" instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, frustrada a conciliação, determinou, a MMª Juíza que presidia o ato, a conclusão dos autos para sentença, sem que houvesse qualquer inconformismo recursal. É o relatório. Decido. Convém ressaltar, inicialmente, que a liminar, suscitada na contestação, confunde-se com o mérito. Com efeito, a questão da obrigatoriedade, ou não, do réu, de prestar contas ao autor constitui questão meritória, na qual adentro. O cerne da controvérsia

gravita em torno da existência, ou não, de relação jurídica entre o Dr. FRANCISCO DOMINGUES DE SOUSA, falecido em 18.02.1993, quando em viagem de férias, e o requerido, que justificasse o alegado dever de prestar contas. O réu nega, peremptoriamente, qualquer negócio firmado com o falecido, que tivesse por escopo a exploração do espaço que, em vida, era utilizado pelo Dr. FRANCISCO. Trata-se, frise-se, de fato constitutivo do direito do autor, sobre o qual recai o ônus da prova. Desse ônus não se desincumbiu o requerente. Com efeito, além de não lograr comprovar que o direito de exploração do espaço possuía valor comercial e que era transacionado, particularmente, entre os médicos, também não cuidou o autor de demonstrar - o que era mais importante - que o espaço, explorado pelo Dr. FRANCISCO, fora entregue em locação ao requerido, quando o primeiro saiu para usufruir férias, ocasião em que ocorrera o falecimento. Atendendo à solicitação deste Juízo, o Hospital, proprietário dos espaços utilizados pelos médicos, mediante pagamento de taxa de ocupação, fora categórico em afirmar: "os médicos credenciados para fazerem parte do corpo clínico do Hospital, são profissionais liberais e autônomos, sem qualquer vínculo empregatício e subordinação, e os horários de atendimentos são estabelecidos pelos mesmos sem qualquer interferência da Direção do Hospital, bem como os pacientes atendidos pelos mesmos, efetuam os pagamentos dos serviços médicos diretamente ao profissional quando particulares e nos casos de convênio entregam aos mesmos as guias de atendimento que são por eles faturadas aos órgãos conveniados" (fls. 61). E mais, que: "os médicos eram credenciados pela diretoria, de acordo com a necessidade e os horários disponíveis...", "...o preenchimento de vagas por ampliação dos serviços, desistência do profissional ou por morte, era usado o critério acima mencionado, sem a cobrança por parte do SOS MÉDICO CIRÚRGICO S.A de qualquer pagamento". Informou, ainda, que "os livros da empresa SOS MÉDICO CIRÚRGICO S.A eram os obrigatórios e estabelecidos pela legislação que rege as sociedades anônimas, E NÃO EXISTE E NUNCA EXISTIU LIVRO DE REGISTRO DE COMPRA E VENDA OU EVENTUAL LOCAÇÃO DE QUOTAS ENTRE MÉDICOS QUE TRABALHAM NO SOS" (fls. 168). Assim, forçoso concluir que, se havia comercialização, entre os médicos, do direito de exploração do espaço, o era à revelia do proprietário (hospital). Embora a testemunha LUCIANO DE ALMEIDA FERRER, arrolada pelo autor, tenha afirmado que os negócios envolvendo a exploração do espaço eram registrados em livro próprio do Hospital, este negou veementemente tal informação - Ademais, não bastava ao autor comprovar que o direito de utilização do espaço possuía valor comercial entre os médicos beneficiados, mas, também, que o espaço fora alugado ao requerido. Vale ressaltar que não trouxe o autor qualquer prova que comprovasse a aquisição, pelo Dr. FRANCISCO DOMINGUES DE SOUSA, do aludido espaço, por ele explorado, quando vivo. Dispõe, a propósito, o art. 333, I, CPC, que compete, ao autor, comprovar os fatos constitutivos do seu direito. No caso, competia ao Espólio demonstrar a alegada relação jurídica - contrato de locação de espaço - que justificasse a apresentação de contas, pelo réu. Desse ônus não se desincumbiu o requerente. Olvidou, assim, do ônus que lhe impõe o citado dispositivo do Pergaminho Processual. Discorrendo sobre o ônus da prova, especificamente sobre fatos constitutivos, doutrina Vicente Greco Filho que "são aqueles que, se provados, levam à consequência jurídica pretendida". Adverte esse renomado autor que: "a relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos. O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 11ª edição, Vol. 2, pág. 203/204). Forte nesses fundamentos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno, o autor, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no

art. 20, §4º, CPC.P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 07h25..

Nº 67505-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MIRTS MARIA DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, homologo o pedido de desistência com base no art. 569, do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, sob o fundamento do Art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. O exequente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h10..

Nº 13510-9/01 - Cobrança - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: OLAIR GOULART ARAUJO. Adv(s): DF010046 - Rosemary Alves Pereira, DF01480A - Nelcy Zamora. Trata-se de ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário, ajuizada por LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face de OLAIR GOULART ARAUJO, objetivando, a autora, a condenação da ré no pagamento da importância de R\$ 14.064,68 (quatorze mil, sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a débito oriundo, segundo ela, do inadimplemento contratual da requerida. Narrou que a ré adquiriu uma cota de consórcio, administrado pela requerente, e que, uma vez contemplada com a carta de crédito, a ré adquiriu um veículo FIAT/UNO, mas não transferiu para o seu nome. Ressaltou que a requerida, desde então, deixou de honrar o pagamento das parcelas do consórcio. Citada, contestou a requerida, alegando, em síntese, que: a) não firmou qualquer contrato com a autora; b) não é sua a assinatura aposta no contrato de cessão de cota consorcial, colacionado pela autora; c) não adquiriu o veículo, a que se refere a nota fiscal juntada pela administradora de consórcio; d) não tinha conhecimento do citado contrato. Em réplica, a autora asseverou que somente a prova pericial poderia confirmar ser, ou não, da ré a assinatura aposta no contrato. Ressaltou, ademais, que a nota fiscal de venda do veículo fora emitida por empresa cujos sócios são o esposo e a filha da requerida. Oportunizada a especificação de provas, a ré pugnou pela produção de prova oral. A autora, ficou-se silente. Não dividindo a necessidade de produção de outras provas, determinou, o MM. Juiz que atuava no feito, a conclusão dos autos para sentença. Posteriormente, facultou-se, à requerida, manifestar-se sobre os documentos que acompanharam a réplica. É o relatório. Decido. À minguada de preliminares a serem examinadas, passo diretamente ao mérito da contenda. O cerne da controvérsia gravita em torno da existência, ou não, de contrato de consórcio entre as partes. O crédito perseguido pela requerente vem fundado em contrato, cuja assinatura é negada pela requerida. O deslinde da controvérsia, portanto, passa pela distribuição do ônus da prova. Dispõe, a propósito, o art. 333, I, CPC, que compete, ao autor, comprovar os fatos constitutivos do seu direito. No caso, competia à demandante comprovar a alegada relação jurídica - contrato de cessão de cota consorcial -, cujo suposto inadimplemento teria ensejado o crédito, ora perseguido. Desse ônus não se desincumbiu a requerente. Com efeito, embora tenha admitido a essencialidade da prova pericial, para aferir a autenticidade da assinatura aposta no contrato, oportunizada a especificação de provas, ficou-se silente a administradora de consórcio. Olvidou, assim, do ônus que lhe impõe o citado dispositivo do Pergaminho Processual. Discorrendo sobre o ônus da prova, especificamente sobre fatos constitutivos, doutrina Vicente Greco Filho que "são aqueles que, se provados, levam à consequência jurídica pretendida". Adverte esse renomado autor que: "a relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos. O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 11ª edição, Vol. 2, pág. 203/204). Forte nesses fundamentos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno, a autora, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao disposto no art. 20, §4º, CPC.P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 07h29..

DESPACHO

Nº 111110-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s): DF013224 - Delzico Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF025460 - Renata Maria da Silva Neves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARCIA MARIA PAREIRA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, GO002816 - Maria das Gracas Godoy Silva. Defiro vista à executada, pelo prazo improrrogável de cinco dias. Após, voltem conclusos para apreciar a petição de fl. 171. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h12. .

Nº 79899-5/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: VIACAO VALMIR AMARAL VIVA BRASILIA. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s): (.). 1. O Ministério Público formula às fls. 486/494, 523/ 524 e 549, pedido de citação, como litisconsortes passivos necessários, de outras pessoas jurídicas com atuação na área debatida nesses autos (órgãos regulador, gestor e operador do Sistema de Bilhetagem Automática). 2. Observa-se, entretanto, que duas das pessoas mencionadas possuem personalidade jurídica de direito público, o que ensejaria na remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública. 3. Diante disso, antes da análise do pedido de ingresso no feito da Associação Fácil - Brasília Transporte Integrado, determino seja oficiado à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e ao Distrito Federal, nas pessoas de seus representantes legais, a fim de que demonstrem interesse no feito. 4. Caso referidas pessoas jurídicas demonstrem interesse em ingressar no feito, determino sejam os autos remetidos a uma das varas da fazenda pública, nos termos do art. 26, I da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios (Lei 11.697/08). 5. Por outro lado, caso elas não se interessem por atuar no feito, determino sejam os autos conclusos para a análise do pedido de citação da Associação Fácil - Brasília Transporte Integrado, para que integre o pólo passivo da ação (fls. 523/524). Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h23..

Nº 78352-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF0008850 - Sérgio Rogério Machado da Silva, DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogério Machado da Silva. R: MC LANCHES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: JOAQUIM CARLOS DA CUNHA. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: CLAUDINE COUTINHO DE ANDRADE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Comprove o executado que o bem oferecido à fl. 123 é de sua propriedade, bem assim, indique outros bens até o limite de satisfação da dívida, conforme petição e panilha de fls. 127/128, trazidas pelo credor. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h22..

Nº 154780-3/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF08748E - Vanessa Mota de Souza. R: JEAM MARCIO SOARES DE AQUINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Incumbe ao exequente promover as diligências necessárias à localização do executado, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha esgotado TODOS OS MEIOS a sua disposição para procurar o executado. Indefero, pois, o pedido de fl. 24. Providencie o exequente, em consequência, o endereço para a citação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h25..

Nº 85259-0/08 - Indenizacao - A: MARIANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF025999 - Lucas Mesquita de Moura, DF08610E - Ricardo Santoro Nogueira. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior, DF09168E - Raul Henrique Rodrigues Ferreira. Para sentença, na ordem cronológica. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h23. .

Nº 156183-8/08 - Cobranca - A: MARIA HELENA PEREIRA MOREIRA. Adv(s): DF022531 - Glaucia Alves da Costa, DF06462E - Frederico Batista Chaves. R: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Digam as partes se pretendem produzir outras provas indicando, desde já, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h26. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 23109-2/09 - Revisao de Clausula - A: ROGERIO EUSTAQUIO ALVES. Adv(s): DF024533 - Josué Rodrigues Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: CIA ITAULEASING ARREND MERC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora a sua representação processual, pois o advogado que assina a petição inicial não possui procuração para atuar nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, conforme o artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, venha a comprovação da hipossuficiência financeira alegada, pois de acordo com a nova sistemática constitucional (art. 5º, LXXIV), somente com a efetiva demonstração da pobreza econômica afirmada é que o benefício da assistência judiciária poderá ser deferido. Nesses termos, providencie, o Autor, a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas, no prazo também de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h27. .

Nº 123712-9/09 - Monitoria - A: MARLON MEDEIROS GOMES. Adv(s): DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF09601E - Rodrigo Ramos Abritta. R: MARIA JOSE MOUSINHO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Os documentos trazidos pelo exequente não comprovam a sua hipossuficiência econômica. Assim, defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que o exequente cumpra a primeira parte da decisão de fl. 13, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h24. .

Nº 161864-9/09 - Revisao de Contrato - A: HELDER CAMARA REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027794 - Clecio Fernandes de Freitas. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção do benefício. Nesses termos, providencie, o Autor, a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h51..

Nº 112188-7/08 - Rescisao de Contrato - A: CAMPO CONSULTORIA E AGRONEGOCIOS LTDA. Adv(s): DF022336 - Jaiza Carneiro Cunha de Carvalho Siqueira. R: OURO VERDE TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Cumprimento de Sentença. Anote-se. Previamente recolham-se as custas (art. 191, § 1º, do Provimento-Geral da Corregedoria). Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h22..

Nº 34453-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: OLIER GARCIA DE ALMEIDA. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: JEAN CHARLES FERREIRA. Adv(s): DF023599 - Rebecca Aquino Bejino da Costa. Expeça-se o alvará requerido às folhas 165. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h25..

Nº 87158-3/03 - Embargos A Execução - A: CONSEL CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009148 - Itamar Batista Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF016923 - Juliana Pires Tiago Nogueira, Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: JOAO BRAGA DE LIMA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. 1. Intime-se a embargada e o executado Célio Fonseca Lopes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem sobre o desfecho da tentativa de conciliação mencionada em audiência de fls. 150. 2. Outrossim, observando-se a falência da embargante, e a fim de regularizar a representação processual (art. 76, parágrafo único, Lei

11.101/05), oficie-se novamente à Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, para que informe o endereço atualizado do administrador judicial.3. Após, dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 125.I. Cumpra-se Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h. .

Nº 114349-6/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: IVAN JOSE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A inércia da ré constituiu de pleno direito o título executivo e ocasionou a conversão da ação monitoria em execução. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o requerido para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa de 10%, bem como honorários advocatícios. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h22..

Nº 57467-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF08108E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes, DF08280E - Rafaela Monique Dutra do Nascimento, DF08357E - Ogair Batista de Andrade Junior. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes de renovar o ofício, busque-se o endereço do sócio pelo sistema BACENJUD. Não obtendo resposta positiva, renove-se o ofício, com a informação prestada em fl. 212. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h18. .

Nº 37727-4/03 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s): DF019383 - Ana Paula Pereira, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF06398E - Juliana Leal Lima, DF07891E - Lidianne Vivian Xavier da Silva. R: PLACIDO PEREIRA VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDINA DE FATIMA SANTANA BALIEIRO VIEIRA. Adv(s): (.). Diga o exequente quanto a precatória devolvida, inclusive quanto à penhora registrada e os depósitos efetuados pelo devedor. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h18..

Nº 55651-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RONALDO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. R: NILMAR SAMPAIO AMARO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anteriormente à apreciação do pedido de fls. 106/108, venha planilha atualizada do valor do débito que se deseja executar. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h27. .

SENTENÇA

Nº 118302-4/06 - Cobrança - A: REGINALDO ROBERTO MARTINS DE BORBA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF026490 - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues, DF06975E - Alexandre Candido Leao, DF08670E - Erick William do Nascimento Ferreira, MG105068 - Alexandre Bernardes de Araujo. R: JOSE DE RIBAMAR MAIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais, conforme o artigo 26 do Código de Processo Civil. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h24..

Nº 134911-3/07 - Monitoria - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ADRIANA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte autora, mediante traslado. Custas pela autora. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h30...

SENTENÇA

Nº 21606-8/02 - Declaratoria - A: CLEONILDES SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF01429A - ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a nulidade das cláusulas contratuais que ampararam a cobrança, pela ré, de capitalização mensal de juros, de comissão de permanência à taxa flutuante e de multa moratória em patamar superior a 2% (dois por cento); b) Declarar, como devido, pela autora, à requerida, a importância de R\$ 719,49 (setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), sobre a qual deverá incidir os mesmos encargos (juros de 1%, multa contratual e correção monetária pelo INPC) desde a data consignada no laudo até a data do efetivo pagamento. Considerando a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios - que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) -, na seguinte proporção: arcará a ré, vencida na maior parte do pedido, com 80% (oitenta por cento) e a autora com 20% (vinte por cento), procedendo-se a respectiva compensação. Proceda-se à retificação do pólo passivo, conforme requerido em sede de contestação. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h48..

Nº 45442-5/02 - Reparacao de Danos - A: VALMIR MARQUES CAMILO. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. R: PAULO ASSUNCAO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: CELENE CARVALHO DE JESUS. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: UBALDO EVANGELISTA NETO. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: GILBERTO MATOS SANTIAGO. Adv(s): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR. R: PAULO EDGAR TRAPP. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: ELIDEA RESULA ULERICH BOMFIM. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: ANTONIO CARLOS LIMA RIOS. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA. Adv(s): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR. R: JOSE FRANCISCO DE MORAIS SANTOS. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: WALMIR GERALDO DA SILVA. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. R: SERGIO RICARDO LOPES DE FARIAS. Adv(s): DF01441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO. Forte nesses fundamentos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno, o autor, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos requeridos, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos advogados dos requeridos GILBERTO MATOS SANTIAGO e SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA, e em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) reais em favor dos advogados dos demais requeridos. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 09h05..

Nº 56759-8/05 - Rescisao de Contrato - A: EARLE BASTOS MATOS. Adv(s): DF012957 - MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF013078 - FLAVIA ALVES GOMES. Ante o exposto, apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos que fizeram juntar, mediante traslado. Custas finais pela requerente, conforme convencionado (fl. 190). Cada parte arcará com os honorários do próprio patrono. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 08h09..

Nº 77105-3/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO. Adv(s): DF012191 - JULIO CESAR NICOLA. R: INSTITUTO ITALO BEL LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDGARD GARCIA RIBEIRO. Adv(s): (.). R: EULALIA BITTENCOURT GARCIA RIBEIRO. Adv(s): (.). OPOSITORES: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s): DF007131 - JOAQUIM LIMA RIBEIRO. Ante o exposto, apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Autorizo o desentranhamento

de documentos, mediante traslado. Custas como de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 07h52..

CERTIDAO

Nº 6516-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: VANESSA ANZELUCCI FERREIRA MENDONCA MOTA - Parte Baixada. Adv(s): DF988888 - CURADORIA DE AUSENTES. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o réu intimado a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, retornem ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 28/07/2009 às 18h34..

Nº 148288-6/07 - Revisao de Contrato - A: TRANSPORTADORA CEILANDIA LTDA. Adv(s): MG065841 - REGINA CELIA DE SOUSA. R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. Certifico e dou fé que juntei aos autos o AR de fls. 112v, bem como ofício de fl. 113. Torno sem efeito a certidão anterior, pois equivocada. Consta notícia nos autos de que o feito de nº 113985-6/06 já foi sentenciado. Intime-se a parte autora a informar quanto ao seu trânsito em julgado ou interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento deste. Oficie-se, com urgência, em resposta ao ofício da 1ª Vara Cível de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 21h15..

DIVERSOS

Nº 119803-5/08 - Declaratoria - A: EUCLIDES CAMARGO GOMES. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS SA. Adv(s): SP104430 - MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI. Certifico e dou fé que da publicação de fls. 85 não constou o nome do advogado da parte RÉ. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, reenvio à publicação o referido ato. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h11. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei aos autos petições de réplica de fls. 59/83. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 16h11..

Nº 117168-9/09 - Embargos A Execucao - A: JOSE SOARES NASCENTE. Adv(s): GO029808 - ATILA GONTIJO GONCALVES. R: GOIAZIM LEMOS DA SILVA. Adv(s): DF015037 - LEONARDO VARGAS RORIZ. Certifico e dou fé que da publicação de fls. 672 não constou o nome do advogado da parte RÉ. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, reenvio à publicação o referido ato. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h04. DECISAO - Recebo os embargos do devedor, nos termos do art. 740 do CPC. Uma vez não configurado o grave dano de difícil ou incerta reparação, bem assim não garantido o juízo nos termos do art. 739-A, §1º, do CPC, indefiro o pedido de suspensão da execução. Intime-se o Embargado para impugná-los, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, apreciarei a reunião dos processos como requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 16h20..

Decisao

Nº 85325-3/05 - Enriquecimento Illicito - A: STILO AUTOMOVEIS RENT A CAR LTDA. Adv(s): DF024220 - Flaviane Lacerda Pinto. R: HELIO JOSE DE SOUZA AMENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 14h: AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO Proc. N. 85325-3/2005A: STILO AUTOMÓVEIS RENT A CAR LTDA Adv. da autora: FLAVIANE L. PINTO - OAB/DF 24220R: HÉLIO JOSÉ DE SOUZA AMENO Adv. do réu: GESUALDO ARROBAS MANCINI - OAB/DF 14838ATA DE AUDIÊNCIA Em 20 de outubro de 2009, nesta cidade de Brasília-DF e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. ENILTON ALVES FERNANDES, foi aberta a audiência de instrução e julgamento. Feito o pregão no horário aprazado, a ele responderam o requerido, acompanhado de seu advogado, bem como a Defensora Pública, Drª. LILIANE LUSTOSA PIERRE (MATR. 110.823-9). Tendo em vista a presença do réu acompanhado de advogado particular, o MM Juiz dispensou a presença e atuação da Curadoria de Ausentes. Pela ordem pediu a palavra o advogado do réu para requerer a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração, bem como a reabertura do prazo para apresentar defesa. A seguir decidiu o MM Juiz: "Inferre-se dos autos que o réu fora citado por edital, a pedido da parte autora, tendo em vista que restaram frustradas as tentativas de localizar o réu. Assim, em tese, o ato de citação do réu apresenta-se legal. Segundo entendimento doutrinário, que reputo de melhor quilate, "consumada a citação por edital em todas as suas formalidades, o conhecimento posterior do paradeiro do réu não a anula, não devendo se repetir". Todavia, verifico que foi a própria autora quem requereu novamente a citação do demandado, no endereço por ela fornecido. Vê-se ainda que a autora não compareceu à presente audiência e, por outro lado, as testemunhas por ela arroladas não foram intimadas. Assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, postergando ainda mais o julgamento do processo e a prestação jurisdicional, hei por bem em conceder ao réu o prazo de 15 (quinze) dias, conforme consta da citação, juntada nesta assentada, para apresentação de defesa. Concedo, ainda, ao ilustre advogado que o acompanha o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de mandato. Apresentada a defesa, intime-se a autora para manifestar-se em réplica. Após, intimem-se as partes para especificar eventuais provas que pretendem produzir. Intimados os presentes. Publique-se para conhecimento da parte que não se faz presente". Nada mais havendo, encerrou-se a presente. Eu, Luiz Cláudio O do Nascimento, Técnico Judiciário, a digitei. MM. Juiz:..

AUDIENCIA

Nº 43507-9/08 - Indenizacao - A: EVILASIO SALUSTIANO BATALHA. Adv(s): DF019408 - LAZARO AUGUSTO DE SOUZA. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF015959 - FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. Forte nesses fundamentos, julgo procedente o pedido para condenar o réu no pagamento, ao autor: a) da importância de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), devidamente corrigida desde 07-03-2008 e acrescida de juros moratórios a partir da citação; b) da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigida desde esta data e acrescida de juros moratórios a partir de 11-03-2008. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Fica desde logo o réu advertido de que o não pagamento da importância acima, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, ensejará a incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Sentença prolatada e publicada em audiência, sob ditado e sem revisão. Intimados os presentes. Registre-se. Publique-se para conhecimento da parte que não se fez presente, atentando para a petição de fls. 78". Nada mais havendo, encerrou-se a presente. Eu, Luiz Cláudio O do Nascimento, Técnico Judiciário, a digitei. MM. Juiz:..

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Enilton Alves Fernandes
Diretora de Secretaria: Adriana Castro Catanante
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 70759-2/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LUIS NOBRE DE SOUSA ME. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: VARREBRAS IND E COM DE VASSOURAS E RODOS LTDA. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Certifico que juntei aos autos mandado de citação e penhora, cumprido quanto à citação e petição do requerido. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o autor intimado manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h09..

Nº 88953-2/03 - Execução - A: SUPERMERCADO ANDORINHA LTDA. Adv(s): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF009189 - Benedito do Nascimento, DF021331 - Marina Silva Cacao, DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuella. R: JULIO CESAR CRUZ GUIMARAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h57..

Nº 110515-0/06 - Consignação Em Pagamento - A: WAGNER FERNANDES PINHEIRO. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa, PR018719 - Michel Saliba Oliveira, PR032161 - Carla Christian Backs Mansur. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, MT009855 - Bruno Miranda de Carvalho. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h46..

Nº 127091-7/09 - Cominatória - A: LENIRA BATISTA DE CARVALHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): DF09503E - Thiago Andrade Miyamoto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos, às fls. 103-148, contestação tempestiva. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentação de réplica, se o desejar, no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h08..

Nº 158521-3/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: REGINA GARIBALDI PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimada a parte interessada a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, prossiga-se o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h24..

Nº 52294-0/05 - Consignação Em Pagamento - A: RIBEIRO E ALBUQUERQUE COMERCIO LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s): DF004884 - Lisia Barreira Moniz de Aragao, DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF06862E - Rachel Carneiro de Abreu Marques. Certifico que juntei aos autos petição do perito com proposta de honorários periciais. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto à proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h04..

Nº 136498-2/05 - Ordinária - A: FRANCY NILDA NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros, MG080168 - Cristina de Almeida Canedo. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o autor intimado a recolher os documentos requeridos no prazo de 5 dias, conforme determinado. Após, arquite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h51..

Nº 53417-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia, DF026484 - Bruno Gazzaniga Ribeiro, DF030259 - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: DANIELE BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h21..

Nº 71967-5/06 - Indenização - A: HENRIQUE PIZZOLATO. Adv(s): RJ091220 - Breno Melaragno Costa. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF08471E - Rodrigo Soares Borges. R: ANA DANGELO. Adv(s): (.). R: RUDOLFO LAGO. Adv(s): (.). Certifico que juntei aos autos ofício devolvido a esta Serventia. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica o requerido intimado a indicar o endereço da testemunha ALBERTO GOLDMAN, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, face pesquisa realizada junto à Assessoria de Comunicação da Câmara dos Deputados, obtendo a informação de que este não é mais Deputado Federal, não exercente, no momento qualquer cargo eletivo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h51..

Nº 3833-9/08 - Revisão - A: RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF08221E - Andre de Carvalho Costa, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. Certifico que juntei aos autos petição das partes. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas a indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h31..

Nº 21835-0/08 - Reparação de Danos - A: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica a parte ré intimada a apresentar embargos, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h26..

Nº 75179-9/08 - Revisão de Aluguel - A: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: BWU COMERCIO E ENTRETENIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que juntei aos autos petição do autor e proposta de honorários do perito. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto à proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h36..

Nº 127213-7/08 - Ordinária - A: MARIA SEBASTIANA BARROS TAQUES. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes. Certifico e dou fé que juntei aos autos petição de réplica. De acordo com a portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h27..

Nº 65827-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: DANIEL ROBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimada a parte interessada a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, prossiga-se o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h24..

Nº 87986-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. Adv(s): SP247296 - Rafael Ferrato Brunelli. R: AARON BARBOSA MENEZES DANTAS. Adv(s): DF025431 - Erick Borba Correa. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h06..

Nº 4204-9/09 - Cobrança - A: RUBENS BANDEIRA DAVID. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade, DF07857E - Tomaz Candido da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 35/66. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 22h23..

Nº 37310-3/98 - Execução - A: MARIA MARLENE COELHO TOLENTINO. Adv(s): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. R: MARCOS MOURA DOS SANTOS. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: INACIO LOIOLA DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ASTROGILDO CARNEIRO NETO. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica a parte ré intimada a apresentar embargos, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h24..

Nº 90394-6/01 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s): DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva. R: ARIIVALDO DE ALMEIDA. Adv(s): DF012766 - Juliana Gomes de Assumpcao. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h56..

Nº 87824-8/03 - Cominatória - A: ELAINE CRISTINA ROCHA. Adv(s): DF001294 - Pedro Calmon, DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: JOSE SOARES LIMA. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues de Moraes, DF026971 - Silvia de Fatima Prates Mendes. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h34..

Nº 88923-5/03 - Execução de Sentença - A: CONDOTTI JOIAS LTDA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CORONARIO TURISMO LTDA. Adv(s): DF006061 - Fabio Cortez. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h59..

Nº 8321-6/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF06363E - Gustavo Rabelo Mariano, DF08454E - Flavia Pias de Oliveira Ramos, DF09236E - Paolla Ouriques, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: GERSON GUIMARAES JUNIOR. Adv(s): DF008738 - Jose Carlos da Silva. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimada a parte interessada a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, prossiga-se o feito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h02..

Nº 40312-5/04 - Indenização - A: GILVAN SABINO. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF07334E - Kessya Almeida Lima, Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h15..

Nº 97411-3/04 - Consignação Em Pagamento - A: CHEILA BEZERRA MONTEIRO MACHADO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, Sem Informacao de Advogado. A: ANDERSON OLIVEIRA MACHADO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h03..

Nº 88084-2/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF08303E - Thiago Feran Freitas Araujo. R: TELMA LUCIA CASTRO CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, face a ausência de bloqueio de valores, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h30..

Nº 119868-6/04 - Execução de Sentença - A: SELMA BRAGA DUBOC. Adv(s): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF07254E - Ariane Costa Guimaraes, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante, DF08395E - Denise Leitao Rocha. R: SUAVITA RABELO JORGE. Adv(s): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF015807 - Janine Malta Massuda. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h37..

Nº 45325/97 - Rescisão de Contrato - A: MARIBEL SILVA DIAS. Adv(s): DF012446 - Welbert Souza Rabelo. R: COOPHEDUC COOP HAB DOS TRAB EM EDUCACAO LTDA. Adv(s): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. A: DIVINA EVANGELINA FERREIRA. Adv(s): (.). A: INALBA FERREIRA PANIAGO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h58..

Nº 40245-7/06 - Indenização - A: DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI. Adv(s): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DF. Adv(s): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica a parte ré intimada a apresentar impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h58..

Nº 117658-5/07 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: CLINICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. R: NORMA XAVIER DA SILVA. Adv(s): DF006324 - Messias Cassemiro. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, ficam as partes intimadas quanto ao retorno dos autos para requererem o que lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Decorrido o referido prazo, sem movimentação, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h42..

Nº 48130-5/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF08655E -

Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS COLONIAL LTDA. Adv(s): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA. Adv(s): (.). R: LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRAGA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, tendo em vista os endereços informados, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h50..

Nº 126470-2/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA CHACARA 294 VICENTE PIRES. Adv(s): DF016308 - Deilson Carla Santos de Souza, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: TERCON BSB TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 12h31..

Nº 61337-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF028618 - Laiza dos Santos Silva. R: GERALDO LEITE FERNANDES. Adv(s): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica a parte ré intimada para apresentar embargos, querendo, no prazo de legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h01..

Nº 66117-4/03 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDIA RAMOS LIMA. Adv(s): DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF017052 - Cynthia Vargas Arao Revoredo, DF018730 - Angela Cignachi. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF020499 - Floriano Dutra Neto. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, fica intimado o credor a comparecer neste Juízo, através de seu representante legal, para retirar alvará de levantamento expedido. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44549/95 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: AUTO POSTO GIGANTE DA SERRA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO008125 - Helio Jose Garcia. R: AUCIOMAR MIRANDA COSTA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 205/207, eis que o Processo de Execução não se presta a eternizar medidas coercitivas contra os Executados, sendo mantido em Juízo, a fim de aguardar eventual e futuro pagamento, ou a promover a limitação de seu crédito por meio da manutenção nos registros informatizados do Poder Judiciário de dados referentes a execuções frustradas, mas sim, à pura e simples satisfação do crédito, único objetivo legal que justifica a existência deste tipo de processo. Intime(m)-se o(as) Exequirente(s), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h22..

Nº 53316-8/04 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA FONSECA. Adv(s): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF09340E - Marcio Wellington Lopes Grillo. Não havendo interesse das partes na produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual e determino a conclusão dos autos para sentença, na ordem cronológica. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h26..

Nº 14466-0/06 - Indenizacao - A: JOAO JUNIOR DIAS MACHADO. Adv(s): DF016096 - Paulo Vidal. R: BIG STOCK LTDA. Adv(s): MG057520 - Eliana Marri Possas. Revogo o despacho anterior, porque emanado de equívoco. Parte beneficiária da justiça gratuita, portanto, dispensado o preparo. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Oficie-se à Distribuição, informando-a de que o feito está em fase de execução. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, observando-se, quanto ao depósito, o disposto no art. 666 do CPC. Cumpra ressaltar que o devedor somente ficará como fiel depositário mediante expressa anuência do exequirente (art. 666, § 1.º). Fica desde já autorizado o cumprimento da diligência em horário especial, restando deferidas as ordens de arrombamento e reforço policial, caso necessárias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h07..

Nº 89697-7/07 - Deposito - A: FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NAO PADRO AMERICA MULTICARTEIRA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: CLAUDIA MARIA OTTONI DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, ciente de que a falta de citação constitui óbice à suspensão do processo, por falta de amparo legal. Vide arts. 219, §2º e 265, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h23..

Nº 3970-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALDECINO DE OLIVEIRA SENA FILHO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada em relação à executada RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e, em consequência, julgo extinto o processo em relação a ela (CPC, art. 569). Comunique-se à Distribuição. Anote-se na capa dos autos. Prossiga-se a ação em relação ao executado remanescente. Junte-se o mandado e a petição que estão na contracapa dos autos. Com a juntada do mandado de citação, defiro vista pessoal ao requerido, pela Defensoria Pública. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h30..

Nº 64841-2/09 - Acao Inominada - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: WALTER PAUL HERMANN SEIFFERT FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes promovendo a alteração do polo passivo por seu espólio. Intime-se o autor a manifestar-se sobre a contestação e reconvenção e documentos juntados, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h35..

Nº 139239-4/09 - Acao Cautelar - A: JORGE TASHIRO. Adv(s): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF09349E - Osvaldo Rabelo de Queiroz. R: EDUARDO DE CASTRO BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMILTON COLOMBELLI. Adv(s): (.). R: AMILTON COLOMBELLI JUNIOR. Adv(s): (.). A decisão monocrática proferida em sede de agravo de instrumento deferiu a medida pleiteada, face a justificativa sumária da necessidade da produção antecipada de provas. Intime-se o autor a apresentar quesitos e, facultativamente, indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Nomeio como Perito do Juízo, o Engenheiro Civil CAIO CÍCERO MADRID MAGALHÃES, com endereço no Cadastro da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, devendo o expert ser intimado a propor honorários em cinco dias, após a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes. Citem-se os requeridos. Intimem-se. Fixo o prazo de vinte dias após a carga ao Sr. Perito, para conclusão do trabalho e bem como para a entrega do laudo pericial. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h13..

Nº 64113/97 - Execução - A: COOPERFORTE COOP DE ECON CRED MUTUO FUNC BB. Adv(s): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: GILVAN MARQUES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se a transferência do valor bloqueado. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequirente, consoante acordado entre as partes, intimando-se a retirá-lo. Indefiro a suspensão pleiteada, tendo em vista a sentença extintiva prolatada nos autos, transitada em julgado. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h36..

Nº 6410-3/2000 - Execução - A: JOSE FARIAS DE SOUSA JUNIOR. Adv(s): DF014450 - David Sergio da Silva Brito, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de

Magalhaes Junior. R: SINVAL NUNES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A norma do art. 791, III, do CPC, permite a suspensão do curso do processo de execução na hipótese de inexistência de bens do devedor, passíveis de constrição. Essa ausência de bens, no entanto, deve ser comprovada pelo credor, por meio de atos concretos, capazes de demonstrar que há verdadeiro interesse no desfecho da lide. Nesse patamar, verificado nos autos que restaram infrutíferas as tentativas engendradas para localização de bens penhoráveis em nome do devedor, defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo legal, intime-se para prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta horas), sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h22..

Nº 35869-9/09 - Reparacao de Danos - A: JOSE MAURICIO CARVALHO DE LIMA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, ciente de que a falta de citação constitui óbice à suspensão do processo, por falta de amparo legal. Vide arts. 219, § 2º e 265, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h22..

Nº 9518-3/99 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07456E - Mara Lilliane Nascimento da Silva. R: ADMAR PIRES DOS SANTOS. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Intime-se o exequente a regularizar sua representação processual e ratificar o termo de acordo de fls. 191/193, pois o patrono subscritor da peça não possui poderes para transigir, considerando os substabelecimentos de fls. 170 e 194 frente à procuração de fls. 169. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h48..

Nº 65399-8/08 - Cobranca - A: JURANDY CRUZ. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h37..

Nº 59728/96 - Execucao - A: COOPERFORTE LTDA. Adv(s): DF021352 - Jorge Luiz Barcelos Coelho, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: CARLOS ROBERTO BUTTERS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória, conforme requerido, cumprindo ao exequente comprovar, no prazo de 30 dias, a distribuição no Juízo Deprecado e o pagamento de todas as custas e emolumentos necessários ao seu integral cumprimento, sob pena desistência da diligência deprecada. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h49..

Nº 55673-9/2000 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF06548E - Viviane Benon Peixoto da Silva, DF08594E - Silvio Patrese de Sousa Ribeiro. R: FERNANDO ANTONIO GUIMARAES. Adv(s): PE016890 - Wilton Andrade de Sousa Junior. R: EVELYN VIANA CLAVELARIO GUIMARAES. Adv(s): (.). Oficie-se ao juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Olinda-PE, para onde foi distribuída a precatória de penhora (fl. 129), bem como ao juízo da Segunda Vara Cível daquela mesma Comarca, para que informem se ainda há penhora sobre o imóvel adjudicado pela exequente, resultante de determinação deste juízo. Em caso positivo, solicite-se a baixa. Retifique-se a Carta de Adjudicação, conforme requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h10..

Nº 78616-4/03 - Execucao Forcada - A: DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: GIDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s): DF013493 - Simone Hajjar Cardoso. Certifique a Secretaria o decurso do prazo assinalado ao executado para que regularizasse sua representação processual. Não tendo havido regularização, defiro o derradeiro prazo de 48 horas para que o devedor junte instrumento de mandato, conforme já determinado em outras ocasiões (fls. 135; 222), sob pena de lhe ser vedado manifestar-se nos autos ou deles fazer carga, bem como praticar qualquer outro ato que requeira a regular representação. P. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h49..

Nº 149420-4/09 - Revisao de Contrato - A: MARIA LUCI DE ANDRADE ROCHA. Adv(s): PA015274 - Gabriel Comesanha Pinheiro. R: BANCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): (.). R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): (.). Em face da documentação de fl. 41, defiro os benefícios da assistência judiciária à autora. Anote-se. Emende-se a inicial, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, a fim de que sejam cumpridos os itens 3 e 4 da decisão de fl. 79, sob pena de extinção. Ainda, esclareça a autora se o item 6 de fl. 83 faz é integrante do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h21..

Nº 89909-9/04 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: P M DA COSTA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A norma do art. 791, III, do CPC, permite a suspensão do curso do processo de execução na hipótese de inexistência de bens do devedor, passíveis de constrição. Essa ausência de bens, no entanto, deve ser comprovada pelo credor, por meio de atos concretos, capazes de demonstrar que há verdadeiro interesse no desfecho da lide. Nesse patamar, verificado nos autos que restaram infrutíferas as tentativas engendradas para localização de bens penhoráveis em nome do devedor, defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo legal, intime-se para prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta horas), sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h23..

Nº 79954-4/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RAIMUNDO MARIZ NETO. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF020877 - Romulo Dias de Paula. R: JOHN KENNEDY FERRER LIMA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF08003E - Flavio Campelo Lima. O art. 652, § 4.º do CPC permite que as intimações dirigidas ao executado sejam feitas por meio de seu patrono. Outrossim, o parágrafo único do art. 238 do CPC, aplicável às execuções por força do disposto no art. 598 do mesmo diploma legal presume válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado no processo pela parte, a quem cumpre atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Na situação vertente, o advogado do executado, intimado, disse não saber declinar o endereço do seu outorgante. A intimação a ser realizada por mandado no endereço informado pelo executado também se mostrou infrutífera, tendo o Oficial de Justiça certificado que ali não residia o intimando. Por força dos dispositivos legais acima citados, corolários do dever de lealdade processual atualmente reconhecido pela doutrina pátria, considere-se o executado intimado para os fins do art. 600, IV do Estatuto Processual Civil. Concede-se o derradeiro prazo de cinco dias, após publicação da presente decisão, para que decline quais são e onde se encontram os bens sujeitos a penhora, na forma da decisão de fl. 211. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h06..

SENTENÇA

Nº 67719-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CARLOS JOSE CAIADO DAS NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, homologo a desistência com base no Art. 569, do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, sob o fundamento do Art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. O exequente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h47..

Nº 78752-3/99 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: RAMUNILSON GOMES BARRETO. Adv(s): DF004283 - Og Oliveira e Souza. Ante o exposto, apoiado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo executado. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h48..

Nº 46594-6/05 - Execução de Sentença - A: SILVANE MENDES GOUVEA. Adv(s): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: COOPERCEF COOP HABITACIONAL PESSOAL CAIXA ECON FEDERAL LTDA. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF025998 - Lise Reis Batista de Albuquerque, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira. Ante o exposto, apoiado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela executada, em face do princípio da causalidade. Liberem-se as construições porventuras existentes. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 07h50..

DESPACHO

Nº 45303-2/2000 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07433E - Joao Batista de Aguiar Nascente, DF07456E - Mara Lilliane Nascimento da Silva, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: ANA LUZIA PINTO E REIS. Adv(s): DF006007E - Marilia Dumoncel Tagliari, DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF026334 - Maria Isabel Garbin Arlanck, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. Expeça-se auto de adjudicação, conforme pleiteado em fl. 397. Intime-se o exequente a retirá-lo no prazo de dez dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h30. .

Nº 31784-4/09 - Cobrança - A: WANDER PEREZ. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: CAROLINE QUEIROZ VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de condenação contido no item "d" de fl. 274 da emenda apresentada pelo autor é incompatível com o rito da execução de título extrajudicial, bem assim a dilação probatória sugerida no item "e", já que o título executivo extrajudicial apresenta os caracteres de certeza, exigibilidade e liquidez. Assim, reduza o autor a emenda à inicial, adequando-a ao rito do processo de execução. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Na oportunidade, venha a planilha atualizada com os cálculos da dívida. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h21. .

Nº 114066-7/09 - Monitoria - A: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ALTENBERD. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: GERALDO RODRIGUES SANTANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Às partes, sobre o retorno dos autos da esfera federal. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h19. .

Nº 161920-9/09 - Reintegração de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MARCELO ANTONIO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha cópia legível do contrato de fls. 14/15, documento indispensável à proposição da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h20. .

Nº 161982-8/09 - Execução de Incompetência - A: ARAUJO MANOEL DO NASCIMENTO. Adv(s): RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção do benefício. Nesses termos, providencie, o Autor, a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h20..

Nº 162613-8/09 - Anulação de Ato Administrativo - A: VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA. Adv(s): DF027019 - Patricia Maria Pimentel da Mota. R: ASSOCIACAO DOS EX COMBATENTES DO BRASIL SECAO DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor o item "a" do pedido de fl. 10, visto que houve o recolhimento das custas iniciais. Se for o caso, reduza-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h20. .

Nº 6436-7/06 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF027341 - Giselle dos Santos Ribeiro. R: HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro, em parte, a petição de fl. 138, suspendendo o feito por apenas 30 (trinta) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h28. .

Nº 46938-5/06 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF018058 - Mario Lucio Marques Jr, DF025648 - Gleison dos Reis Lemes, DF07756E - Carlos Roberto da Silva dos Santos, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: INVESTEC FRIGORIFICO E MATADOURO IMPORTACAO E EXPORT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h22..

Nº 29221-9/05 - Execução - A: ANTONIO CARLOS PICCOLOTO MENEZES. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: ELIZABETH JANGOLA ROCHA. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite. R: HELENA JANGOLA. Adv(s): (.). Sobre o laudo de avaliação (fl. 107), digam as executadas, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h14..

Nº 56838-0/06 - Execução - A: JOSE FRANCO DE PAIVA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF027910 - Aline Hack Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOAO GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: RENATO DE SOUSA BARROS. Adv(s): (.). R: JOAO LOPES DE NORONHA. Adv(s): (.). Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h15..

Nº 7192-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES. R: HELTA GOMES DE LIMA. Adv(s): DF013137 - FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER. Defiro a vista apenas em cartório, face a pesquisa negativa juntada. Intime-se o exequente a indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h33..

Nº 68741-6/03 - Execução Por Quantia Certa - A: WILSON FERNANDES VELOSO. Adv(s): MG096883 - Anderson Aprigio Cunha Souza. R: WALDEMAR SILVA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: ZILAH APARECIDA CUNHA SILVA. Adv(s): (.). Uma vez já decorrido o prazo da suspensão requerida à fl. 132, intime-se(m)-se o(as) Exequente(s), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h23. .

Nº 49889-7/03 - Execução - A: IONE SILVA DE GOIS. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF026490 - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF027424 - Elvim Soares da Costa, DF029638 - Vinicius Maia Rodrigues, DF06975E - Alexandre Candido Leao, DF09116E - Andre Luiz Marins, SP194216 - Karime Harfouche Filipo Fernandes. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo, SP45316A - Otto Steiner Junior. Diga a exequente sobre as alegações da executada, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h28..

Nº 12339-3/01 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s): DF002491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF015110 - Gabriel Lacombe, DF016832 - Rodrigo Bulhoes Pedreira, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: CLECE MARIA DA CRUZ SILVA ME. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF08120E - Andre Luiz Freitas de Oliveira. R: JOAO MAIA DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). R: CLECE MARIA DA CRUZ SILVA. Adv(s): (.). Intime-se a executada a manifestar-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h28..

SENTENÇA

Nº 42241-2/09 - Execução - A: SERVCRED SERVICOS CREDITICIOS LTDA. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: ANTONIA VERAS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, pelo pagamento. Defiro o desentranhamento do documento que instruiu a inicial, entregando-o à parte executada, mediante traslado. Custas pela executada. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [DATA].

Nº 21980-0/09 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF09403E - Murillo Silva da Rosa. R: EDNA LUCIA PONTES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a falta de citação da requerida, recebo a petição de fls. 24/25 como pedido de desistência. HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação. Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a Inicial, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Pagas as custas, pela parte autora, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 08h29..

Nº 118243-8/07 - Embargos A Execução - A: BUREAU BRASIL COMUNICACAO LTDA. Adv(s): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF08471E - Rodrigo Soares Borges. Forte nesses fundamentos, julgo improcedentes os embargos, condenando a embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atenção ao disposto no art. 20, §4º, CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo executivo, em apenso, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h..

Nº 32834-3/08 - Embargos A Execução - A: MIRIAM TOMAZ MAGALHAES. Adv(s): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira. R: SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA. Adv(s): SP036087 - Joaquim Aser de Souza Campos. A conclusão dos autos para sentença, levada a efeito pelo funcionário, mostrou-se equivocada. Com efeito, as partes postularam a produção de prova oral e pericial, que tenho por essencial ao deslinde da controvérsia. Quanto à prova emprestada, tenho-na por prescindível, na medida em que os autos de ambos os embargos estão apensados, para julgamento simultâneo, sendo que todas as provas produzidas nos dois processos serão consideradas por ocasião da sentença. Há necessidade de perícia na área contábil, para apurar - inclusive junto à contabilidade da empresa exequente - a existência, ou não, dos negócios jurídicos atrelados aos títulos, que aparelham as execuções. Designo, como perito deste Juízo, o contador ENRICO CARUSO JÚNIOR, com endereço conhecido do Cartório, o qual deverá ser intimado a formular proposta de honorários. Antes, porém, faculto, às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, dê-se vista à embargada, por cinco dias, para (se concordar com a proposta) efetuar o depósito dos honorários. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos. Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h16..

DIVERSOS

Nº 3546-8/08 - Cobrança - A: JOSE CONCEICAO DA SILVA. Adv(s): RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO. Certifico e dou fé que da publicação de fls. 118 não constou o nome do advogado da parte requerente como fora requerido às fls. 115/116. De acordo com a Portaria 02/2009, deste Juízo, reenvio à publicação o referido ato, fazendo as alterações pertinentes. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF com as nossas homenagens. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 19h01..

SENTENÇA

Nº 1566/96 - Execução de Título Extrajudicial - A: GABRIELA REISMAN CUNHA. Adv(s): DF009614 - PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. R: FERDINANDO JARDIM DE MENDONCA e outros. Adv(s): DF025120 - RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO. R: MARIA IVONE CARRARO DE MENDONCA. Adv(s): (.). INTERESSADA: BANCO DO ESTADO DO CEARA. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oficie-se, conforme requerido. Custas como de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 13h10..

Nº 103421-8/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA. R: ARNALDO COSME DA SILVA FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, homologo a desistência com base no Art. 569, do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, sob o fundamento do Art. 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal. O Exequente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 14h38..

Nº 61485-0/08 - Revisão de Contrato - A: AZELZION ALVES FERREIRA. Adv(s): DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. Ante o exposto, apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte autora,

mediante traslado. Custas como de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 12h07..

Nº 71077-6/08 - Monitoria - A: A MECANICA DO MORENO LTDA ME. Adv(s): DF008696 - MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA. R: PLANA ENGENHARIA DE PISOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, apoiado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte autora, mediante traslado. Custas como de lei. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 21 de outubro de 2009 às 15h38..

Nº 124687-7/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: MANOEL ADAIL SANTOS PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte autora, mediante traslado. Custas como de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 12h12..

Nº 172758-4/08 - Execucao de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES. R: ARGEMIRO MENDES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 11h25..

Nº 172813-6/08 - Execucao de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES. R: GLEIG CORREA DE SA. Adv(s): DF0000000 - DEFENSORIA PUBLICA. Recebo o pedido, como desistência da ação, eis que não houve citação. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 11h09..

Nº 23544-8/09 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHOA. R: DANIEL DE SOUZA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, apoiado no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Revogo a liminar de f.18. Custas como de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 14h34..

Nº 27652-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO HENRIQUE MENDES TEIXEIRA. Adv(s): DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA. R: BRASILIA MOTORS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 14h36..

Nº 72300-3/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO SERRA DOURADA. Adv(s): DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO. R: EVERSON APARECIDO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, apoiado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte autora, mediante traslado. Custas como de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 12h53..

DECISAO

Nº 22953-5/06 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES. R: TEREZINHA DA CONCEICAO MARQUES. Adv(s): DF011315 - JUSCELINO CUNHA. A norma do art. 791, III, do CPC, permite a suspensão do curso do processo de execução na hipótese de inexistência de bens do devedor, passíveis de constrição. Essa ausência de bens, no entanto, deve ser comprovada pelo credor, por meio de atos concretos, capazes de demonstrar que há verdadeiro interesse no desfecho da lide. Nesse patamar, verificado nos autos que restaram infrutíferas as tentativas engendradas para localização de bens penhoráveis em nome do devedor, defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo legal, intime-se para prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta horas), sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 09h45..

14ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Juíza de Direito: Marília de Avila e Silva Sampaio
 Juíza de Direito Substituta: Edioni da Costa Lima
 Diretora de Secretaria: Vanderluci de Assis
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 38483-0/06 - Declaratoria - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s): SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA , SP182585 - Alex Costa Pereira. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s): DF988888 - CURADORIA DE AUSENTES. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 14h19..

Nº 43698-3/07 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: WAGNER CABELEIREIROS LTDA SOC COTAS RESPONSABILIDADE LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LINDOMAR JOSE LOURENCO. Adv(s): (.). R: ELISMAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s): (.). A citação editalícia é medida extrema e somente se aplica quando comprovadamente não há como se localizar a parte que se pretende chamar ao processo, por isso indefiro o pedido de fl.103. Requeira o autor o que entender de direito.Registre-se que esse Juízo já se encontra cadastrado nos Sistemas de Consulta on-line de endereços e outras informações, BACEN/JUD e INFOSEG.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 16h03..

Nº 54333-0/07 - Ordinaria - A: JORGE FERNANDO MORAES MEDEIROS. Adv(s): DF018369 - RAIMUNDO MEDEIROS SILVA , DF018369 - Raimundo Medeiros Silva. R: MARIA DO SOCORRO MOTA . Adv(s): DF021938 - LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO. DESPACHO Processo concluso para despacho.Defiro o pedido de vista formulado à fl. 99, pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos conclusos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 16h40..

Nº 2506-5/08 - Execução - A: SICOOB COMINAGRI EXECUTIVO COOP ECON CRED MUT SERV POD EXECU. Adv(s): DF010328 - AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR. R: GILMARA PINTO CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 13h18..

Nº 4738-6/08 - Execução Por Quantia Certa - A: IRMAOS PEPE LTDA. Adv(s): DF001982 - ROBSON FREITAS MELO. R: IMPERC IMPERMEABILIZACOES REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Devedor não citado.Aguarde-se, em cartório, por apenas trinta dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 15h22..

Nº 56301-8/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA. R: CARLA JULIETE DE CASTRO SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): DF010441 - JOELSON COSTA DIAS. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I do CPC, em que não foi efetuado o pagamento do preparo previsto no Provimento Geral da Corregedoria, art. 191, §1º.Proceda, portanto, a parte credora o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 13h58..

Nº 61411-0/08 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. R: ADE BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 13h04..

Nº 88833-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO BGN SA. Adv(s): DF022695 - HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA. R: MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Preliminarmente, esclareçam as partes se pretendem a extinção do feito, ou sua suspensão, conforme prevê o acordo juntado aos autos, fls 44/45.Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 18h44..

Nº 109216-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - MARLOVA WEHRMANN. R: ROQUE CAETANO DE ASSIS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUCIANO LEONCIO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 16h01..

Nº 132933-5/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF26346 - RAFAEL MARQUES. R: DELPIO BATISTA LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O devedor formulou nova proposta para o pagamento do débito às fls. 55-verso.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da proposta apresentada. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 15h49..

Nº 139606-9/08 - Consignação Em Pagamento - A: CICERO PAULINO. Adv(s): DF004913 - SEBASTIAO DE LUCENA SARMENTO. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 14h28..

Nº 146016-0/08 - Obrigação de Fazer - A: MARIA JOSE BASTOS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ADHARA VEICULOS e outros. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s): DF020044 - BRUNO GOVEDICE MILETTO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 15h41..

Nº 16361-4/09 - Declaratoria - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA. Adv(s): DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP022664 - CUSTODIO MARIANTE. Digam as partes se há ou não interesse em transigir. Em havendo, designe-se Audiência Preliminar, nos termos do art. 331, do CPC, dela intimando-se as partes e seus procuradores.Em caso negativo, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 13h51..

Nº 39861-2/09 - Anulatória - A: WELMA CRISNER BORDALLO e outros. Adv(s): DF005137 - JOSE GOMES DE MATOS FILHO. R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s): DF017147 - MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO . A: CLOVIS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito a certidão de fl. 167-v, haja vista a interposição do agravo comunicada às fls.139/167. Anote-se.Mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, se requisitado, o pedido de informações e a eventual comunicação de atribuição de efeito suspensivo ao agravo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h44..

Nº 43517-3/09 - Cobrança - A: CICLO ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF022527 - WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Adv(s): DF025135 - MILTON SOUZA GOMES . DESPACHO Diga a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 16h16..

Nº 46387-8/09 - Exibicao de Documentos - A: JHONATA PEREIRA BORGES. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 15h59..

Nº 48674-2/09 - Ordinaria - A: GERSON DA ROCHA VIEIRA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 14h56..

Nº 76304-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: IG CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. Adv(s): DF018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES. R: NILVAN MENEZES GOMES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANDRE LUIZ BOZI. Adv(s): (.). R: AMELIA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: MANOEL MESSIAS NUNES FILHO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso da presente execução e intime-se o exequente a regularizar o pólo passivo da lide em razão do falecimento da executada AMÉLIA NUNES DE OLIVEIRA, conforme noticiado à fl. 37. Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 18h52..

Nº 126968-4/09 - Revisao de Contrato - A: GLEISTON ANTONIO SOARES ARAGAO. Adv(s): DF029837 - CELIA BENTO DE ANDRADE. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A despeito do entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, este Juízo entende que a cumulação causa prejuízos para o autor. Primeiramente, é de registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento, atentando-se para a necessidade de formular pedido final referente ao depósito, além das parcelas vincendas, do somatório de todas as parcelas vencidas e em aberto, devidamente acrescidas dos encargos legais, cujo valor deverá ser comprovado por meio de planilha, e de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Considerando que o pedido formulado em sede de antecipação de tutela, para determinar a não inclusão ou a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, está intimamente ligado ao afastamento da mora, deixo para apreciá-lo na ação de consignação em pagamento, quando deverá ser reiterado pelo autor. No tocante à revisional, venha aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, uma vez que o autor não se enquadra na definição constitucional de hipossuficiente de renda. Após, cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 16h14..

Nº 128274-7/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ILHA DA IMAGEM PRODUCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s): DF016034 - JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE. R: SANDRA MARIA RIBEIRO NOVAES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RENATO GARCEZ NOVAES. Adv(s): (.). Regularize o impugnante sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento procuratório. Ademais, atribua valor à causa. Após, intimem-se os impugnantes a se manifestarem. Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 15h07..

Nº 115421-7/06 - Interdito Proibitorio - A: MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s): DF007511 - CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO. R: CONSTRUTORA LUNER LTDA e outros. Adv(s): DF000510 - DILSON FURTADO ALMEIDA. R: CONDOMINIO CASA SHOPPING. Adv(s): (.). Intime-se a parte requerida para que cumpra, imediatamente, a determinação constante às fls 225, informando o local onde se encontram os bens da autora. Observe a parte requerida a planilha autalizada das astreintes, fls 240, tendo em conta o descumprimento das determinações judiciais. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 17h53..

Nº 65193-7/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF026716 - THAYANE VILARINO DE RESENDE. R: ANTONIO MARTINS DE MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro. Aguarde-se, em cartório, por sessenta dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 14h56..

Nº 2598-3/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: VALDENOR BARBOSA PONTES. Adv(s): DF012715 - DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. Intime-se o executado para fluência do prazo para impugnação/embargos, nos termos da lei. Brasília - DF, terça-feira, 08/09/2009 às 12h55..

Nº 132061-6/08 - Ordinaria - A: MOAB MARCELINO JANUARIO. Adv(s): DF027283 - SHEILA REGINA ALVES PEREIRA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015460 - ADEMARIS MARIA ANDRADE. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 17h06..

Nº 169501-4/08 - Cobranca - A: DEA LUCIA DE SA GIOVANINI. Adv(s): DF014887 - ELIZIANE DE SOUZA CARVALHO. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. O documento acostado às fls. 17 comprova a existência de conta poupança em nome da Autora. Os documentos solicitados por este Juízo às fls. 63 estão em poder do Requerido, sendo dever deste apresentá-los. Intime-se novamente o Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a cópia do contrato de abertura da conta poupança e os extratos, no período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 16h23..

Nº 40603-6/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RIAD NASR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 13h17..

Nº 131855-5/09 - Execucao - A: MARCILIO MENDES DA SILVA. Adv(s): DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ANDREIA FERNANDES GONCALVES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADRIANO FERNANDES GONCALVES. Adv(s): (.). R: ZELIA FERNANDES GONCALVES. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o exequente se o título executivo que embasa a presente execução é o acordo homologado nos autos da Ação de Despejo nº 2007.01.1.062287-3, que tramitou perante o Juízo da 18ª Vara Cível de Brasília. Atente-se o exequente para o fato de que a sentença homologatória de conciliação ou transação constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 475-N, § 3º, do CPC, razão pela qual sua execução deve ser processada na forma do artigo 475-J e seguintes, do CPC, como fase de cumprimento de sentença e nos mesmos autos em que foi prolatada. Brasília - DF, terça-feira, 15/09/2009 às 14h46..

Nº 51177-4/07 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: EDWARD BRAGA MATOS. Adv(s): DF021303 - DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 13h33..

Nº 79450-0/09 - Revisao de Clausula - A: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Em homenagem ao princípio da economia

processual, intimem-se as partes acerca do conteúdo do ofício de fl. 18 e do documento de fl. 20. Caso não haja impugnação das mesmas, redistribuam-se os autos ao Juízo da Primeira Cível da Ceilândia, que reconheceu a competência para processar e julgar a presente ação revisional, conexa com a Ação de Reintegração de Posse nº 2009.01.1079450-0, em trâmite naquele Juízo. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 16h03..

SENTENÇA

Nº 11758-7/06 - Execução - A: IMPERLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. Adv(s): DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: WAGNER LUIZ DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de Ação de Execução, ajuizada por IMPERLINE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP em desfavor de WAGNER LUIZ DOS SANTOS, todos qualificados nos autos, na qual a parte credora, instada a promover o regular andamento do processo, ficou-se inerte, fls 101. O processo está paralisado há mais de 30 dias, em razão de a parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento. Intimada pessoalmente, na forma do § 1º, do Art. 267, do Código de Processo Civil, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, a parte credora permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 99. É o relatório. Decido. Quando a parte credora deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, tendo sido pessoalmente intimada por meio de publicação no jornal previamente definido em lei e, posteriormente, de forma pessoal, seja por meio dos Correios e Telégrafos, seja por meio de oficial de justiça, motiva a extinção do processo. O abandono da causa caracteriza o absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. Ademais, o Judiciário não se presta a fazer o papel de investigador procurando o interessado a fim de lembrá-lo a dar andamento ao processo. Constatada a falta de interesse, não há justificativa para que os autos permaneçam em eterna tramitação. Assim, não resta alternativa, senão a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte credora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 26/08/2009 às 19h28..

Nº 127963-3/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s): DF027781 - Aline Zeni Bezerra. R: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Na petição de fls 147, a exequente informa que o executado pagou os valores que lhes eram devidos, estando dessa forma satisfeita a obrigação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais, se houver, pela parte requerida, tendo em conta o princípio da causalidade. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 18h37..

Nº 27475-8/07 - Monitoria - A: POLICLINICA MEDICAL PRIM E LTDA. Adv(s): DF013080 - JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS. R: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA TRABALHADORES EDUCACAO DO DF ASSEF. Adv(s): DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE. ... Diante do exposto, rejeito os embargos opostos pela ré e julgo procedente o pedido monitorio, nos termos do artigo 1.102 "c", § 3º do Código de Processo Civil, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R\$ 14.858,06 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), monetariamente corrigidos desde a data da proposição do feito (13/06/2007) e juros de mora desde a citação. Em face da sucumbência, arcará a requerida, ora embargante, com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Expeça-se mandado inicial para prosseguimento na forma de execução por quantia certa, devendo, antes, a credora apresentar planilha atualizada do débito, nos termos da presente sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 18h06..

Nº 114519-4/07 - Embargos do Devedor - A: LIVRARIA SANTILANA LTDA ME. Adv(s): DF017640 - SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS. R: TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Adv(s): DF010429 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO. LIVRARIA SANTILANA LTDA ME ajuizou Ação de Cobrança em desfavor de TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. À fl. 155, foi determinada a emenda à inicial para que a parte autora juntasse aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais. Intimada a proceder a emenda, a parte não atendeu ao despacho, conforme se verifica às fls. 157. É o necessário. Decido. De acordo com o exposto no art. 295, inciso VI c/c 284 do CPC, a petição inicial será indeferida quando após a determinação de emenda, a parte não cumprir a diligência requerida. Verifica-se, assim, a ausência de emenda capaz de sanar o vício existente, fato que impede o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I c/c art. 295, VI e 284 do CPC. Sem custas e sem honorários. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sem traslado, devendo da procuração permanecer cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 17h..

Nº 154454-9/07 - Declaratoria - A: RAIMUNDA CUNHA NEVES e outros. Adv(s): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: HELIA MATTAR ALVES. Adv(s): (.). A: MARIA DO ROSARIO MATTAR. Adv(s): (.). A: MARILIA AMBROSIO CAMARA. Adv(s): (.). A: NEYDE LEON FERREIRA VIDAL. Adv(s): (.). A: WILMA PREVIDI ANDRADE. Adv(s): (.). A: ENILDA DE AZEVEDO MUNOZ. Adv(s): (.). A: MAGNALVA FERNANDES GAVA. Adv(s): (.). A: LUZIA DOS ANJOS FERNANDES SEGURA. Adv(s): (.). A: ANTONIA MARIA BULHOES DE MEDEIROS. Adv(s): (.). A parte autora formulou pedido de desistência, às fls 275, antes de aprofundada a relação processual. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado às fls 275, e, em consequência, EXTINGO O FEITO, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas, pela parte requerente, inteligência do art. 26, do CPC, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 14h01..

Nº 94603-7/08 - Consignação Em Pagamento - A: CRISTIANA SANTOS DE LIMA E SILVA. Adv(s): DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA. Trata-se de ação revisional de contrato ajuizada por CRISTIANA SANTOS DE LIMA E SILVA em desfavor de BANCO FINASA S/A, ambas as partes qualificadas nos autos. Requeru a autora a gratuidade de justiça e, no mérito, alegou que firmou contrato de financiamento de veículo no valor de R\$ 18.982,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e dois reais), a ser pago em 35 parcelas de R\$ 591,09 (quinhentos e noventa e um reais e nove centavos) e a última parcela no valor de R\$ 7.118,25 (sete mil cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos). Alegou que a aplicação da tabela price enseja a capitalização mensal de juros, o que é ilegal. Acresceu que os juros contratados foram de 0,55% ao mês, mas que na realidade foram aplicados juros de 0,606%, totalizando uma taxa anual de 21,83% ao ano. Aduziu que no STF foi mantida a sumula 121, bem como foi declarada a inconstitucionalidade da MP 2170-36/01. Asseverou que é ilegal a comissão de permanência cobrada às taxas de mercado, de forma unilateral, bem como são indevidas as taxas de abertura de cadastro e cobrança do boleto bancário. Informou que é abusiva a cobrança de IOF incidente nas parcelas contratadas do financiamento, assim como são nulas a nota promissória vinculada ao contrato e a cláusula resolutória, esta em razão da ausência de reciprocidade. Consignou que o pacto firmado entre as partes fere a função social do contrato e a boa fé. Por fim, alegou que o art. 6º, V do Código de Defesa do Consumidor veda a existência de prestações manifestamente desproporcionais, aplicando a teoria da lesão enorme para autorizar a modificação das cláusulas contratuais. Requeru a restituição do indébito, a inversão do ônus da prova e a concessão de antecipação de tutela para impedir que o nome da autora seja inscrito nos cadastros de inadimplentes. No mérito, requereu o julgamento de procedência do pedido, para revisão das cláusulas apontadas como abusivas. Com a inicial vieram os documentos de fls. 36/ 101. À fl. 102 foi concedida a gratuidade de justiça, informou-se que a antecipação de tutela seria apreciada na ação de consignação em pagamento e exarado o despacho positivo. Citado (fl. 103-verso) o réu ofereceu tempestiva contestação, alegando, na ação revisional, que o pedido é juridicamente impossível, pois não há qualquer abusividade no

contrato firmado entre as partes e que há falta de interesse processual, diante da mora caracterizada da autora. No mérito, alegou que não se aplica a lei de usura aos contratos firmados com instituições financeiras, que é legal a capitalização mensal de juros após a edição da MP 2170-36/01 e que é legal a aplicação de comissão de permanência nos períodos de inadimplência. Aduziu ainda que não há qualquer abusividade no contrato firmado e que este faz lei entre as partes. Com tais argumentos, requereu o julgamento de improcedência dos pedidos. Réplica às fls. 155/162. Em apenso ajuizou ação de consignação em pagamento, onde pleiteou o depósito mensal da quantia de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), como sendo a prestação correta, expurgadas as irregularidades apontadas. Requereu, ainda que o réu se abstivesse de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes e, por fim, o julgamento de procedência para serem consideradas quitadas as parcelas depositadas em juízo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/74. À fl. 75 foi deferida a gratuidade de justiça e o depósito ofertado, bem como foi deferida a antecipação de tutela pleiteada. O réu ofereceu tempestiva contestação, alegando, em resumo, que há carência de ação, pois a via eleita é inadequada, não houve injustificada recusa do credor e a devedora está em mora. No mérito, aduziu que é um direito do credor receber o que foi contratado. Réplica às fls. 101/103 e em especificação de provas, as partes nada requereram. É o relatório. Decido. Os feitos serão julgados in simultaneus processus, em homenagem ao princípio da instrumentalidade processual, cunhado por Cândido Rangel Dinamarco, que tem como consectários lógicos a celeridade e a economicidade, fins perseguidos pela própria Justiça. De registrar-se, ainda, que não há prejuízo às partes na realização do julgamento simultâneo, não comparecendo despiendo consignar que vige no ordenamento pátrio o princípio segundo o qual päs de nulitée sans grief (Código de Processo Civil, art. 249). Os processos devem ser julgados no estado em que se encontram, porquanto se cuida de matéria prevalentemente de direito, o que determina a prescindibilidade de dilação probatória, com incidência do comando normado do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpre observar, sob esse aspecto, que em hipóteses como a dos presentes autos, o julgamento antecipado impõe-se como dever ao magistrado, não se configurando como possibilidade discricionária que lhe seja garantida em lei (REsp 2.832/RJ). De início, cumpre analisar as preliminares argüidas nas contestações de ambos os feitos. No que tange às preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual, verifico que as mesmas não merecem acolhida, a uma por que não existe qualquer vedação em abstrato no ordenamento jurídico para o ajuizamento da ação e, a duas, por que a intervenção judicial é a única forma de solução do litígio, havendo, pois interesse jurídico. Rejeito assim, as preliminares argüidas. No mérito, A controversia sub iudice versa primordialmente sobre a alegação de que algumas das cláusulas do contrato de fls. 14/42 seriam ilegais, o que repercutiria de forma direta no valor das prestações pagas pela requerente, e inclusive nos encargos de mora. Verifico que o requerido é instituição financeira que fornece e desenvolve produtos e serviços no mercado, com habitualidade e profissionalidade, visando o lucro (art. 3º da Lei nº. 8.078 de 1990 - CDC), e que a requerente é uma das adquirentes destes produtos, como destinatária final fática e econômica, decorrente da necessidade pessoal de crédito para a aquisição de um bem da vida, sem intuito lucrativo (art. 2º do CDC). Assim sendo, a relação jurídica entre as partes submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (art. 1º), entendimento este consolidado no Enunciado nº. 297 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Passo à análise dos pedidos da requerente, e da defesa do requerido. A boa-fé objetiva constitui cláusula geral de observância obrigatória em todos os contratos, servindo como cânone de interpretação contratual (art. 113 do CC), limitadora de direitos subjetivos (art. 187 do CC), e criadora de deveres anexos (art. 422 do CC), dentre os quais podem ser ressaltados a obrigação de cooperação, cuidado, e informação entre as partes durante o implemento e o cumprimento dos contratos: CC - Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. "... O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, CONSUBSTANCIADO NA CLÁUSULA PACTA SUNT SERVANDA, DE CONCEPÇÃO LIBERAL E SOB CUJAS BASES FORJOU-SE O CÓDIGO BEVILAQUA, DEIXOU DE SER ABSOLUTO, NOTADAMENTE APÓS A ENCAMPAÇÃO DEFINITIVA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO DOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA TEORIA DA IMPREVISÃO, EXPRESSAMENTE ACOLHIDOS PELO CÓDIGO CIVIL DE 2002, EM SEUS ARTS. 421, 422 E 478. ..." (TJDF, 20060110156153APC DF, Acórdão Número: 263383, 3ª Turma Cível, Publicação no DJU: 13/02/2007 Pág.: 101). ===== "... AOS PRINCÍPIOS DA FORÇA OBRIGATÓRIA E DA AUTONOMIA DA VONTADE NÃO MAIS SE CONFERE O SENTIDO ABSOLUTO QUE OUTRORA POSSUÍAM, SENDO MANIFESTAMENTE ACEITA, EM DETERMINADAS SITUAÇÕES, A INTERVENÇÃO JUDICIAL NO CONTEÚDO DOS CONTRATOS, E, POR CONSEQUINTE, A CONTENÇÃO DE SUA FORÇA OBRIGATÓRIA. ..." (TJDF, 20030110549564APC DF, Acórdão Número: 261082,

3ª Turma Cível, Publicação no DJU: 11/01/2007 Pág.: 64). Dito isto, é de fácil percepção que algumas das cláusulas do contrato sub iudice fls. 41/42 violam a boa-fé objetiva, consoante restará demonstrado a seguir. O contrato celebrado entre as partes prevê prazo para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas (fl. 41), com vencimento final no dia 02/08/2009 do valor arrendado (R\$ 18.982,00), estabelecendo como encargos remuneratórios juros pré-fixados segundo a "taxa mensal" de 0,55% ao mês, correspondentes à 6,83% ao ano. Ora, como 1 (um) ano é composto de 12 (doze) meses, pode-se constatar que os juros anuais de 6,83% não correspondem à taxa mensal de 0,55%, que, se fosse calculada com base em juros simples, equivaleria à 6,6% ao ano, o que denota que o requerido está utilizando juros compostos: prática abusiva que contraria o dever anexo de informação adequada. Nesse sentido, importante registrar o seguinte precedente: "... DEMONSTRADA PELO CONTRATO DIFERENÇA ENTRE AS TAXAS DE JUROS MENSAIS E ANUAIS, VERIFICA-SE A COBRANÇA DE JUROS COMPOSTOS QUE MERECE AFASTADA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, ANTE A DECLARAÇÃO, INCIDENTER TANTUM, DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2.170-36/2001, IMPONDO-SE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS" (TJDF, 20060110033312APC DF, Acórdão Número: 265138, 4ª Turma Cível, Publicação no DJU: 08/03/2007 Pág.: 102). Importante registrar que as instituições financeiras não se submetem à limitação de juros compensatórios sobre o capital mutuado, não havendo lesão ou mesmo onerosidade excessiva na relação jurídica em questão, que não destoa da taxa média de mercado, consoante se desprende do seguinte julgado: "... AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUBMETEM À LIMITAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS SOBRE O CAPITAL MUTUADO (SÚMULA 596 DO EXCELSO STF) ..." (20070111083425APC DF, Acórdão Número: 328435, 1ª Turma Cível, Publicação no DJU: 03/11/2008 Pág.: 94). Juros compostos são distintos de juros capitalizados, e, quanto a estes, não há prova da prática na relação jurídica em análise (art. 333, I do CPC): "... NO VERTENTE CASO, A AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU MISTER DE DEMONSTRAR A ILÍCITA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), LIMITANDO-SE A TECER EXAUSTIVOS COMENTÁRIOS SOBRE O TEMA ..." (TJDF, 20040110813250APC DF, Acórdão Número: 295775, 1ª Turma Cível, Publicação no DJU: 04/03/2008 Pág.: 12). Não se verifica a cobrança cumulada de comissão de permanência com encargos de mora, nem com correção monetária, consoante redação da cláusula 13 do contrato. Assim, não procedem os argumentos da autora em relação à cobrança indevida de comissão de permanência. No que pertine à cláusula resolutória, verifico que no contrato celebrado entre as partes, consta cláusula resolutiva expressa para a hipótese de descumprimento pelo autor das obrigações no referido pacto (cláusula 11). Ocorre que, como se trata de relação de consumo levada a termo por meio de contrato de adesão entabulado entre as partes, deve incidir a regra prevista no art. 54, §2º, do CDC, segundo a qual admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor entre a manutenção do contrato ou a sua resolução. Dessa forma, é nula de pleno direito a cláusula acima mencionada (no que pertine à condição resolutória), a teor do art. 51, inciso I (primeira parte) do CDC, pois posta unilateralmente pelo banco réu, implicando, desta feita, em renúncia de direito do consumidor. Demais, ao estabelecer tal cláusula o vencimento antecipado e a exigibilidade do saldo devedor, principal e demais encargos, há afronta direta ao artigo 53, §2, do mesmo diploma legal, que determina a devolução das quantias pagas, descontada a vantagem auferida pelo consumidor. Segundo aduz o réu, a capitalização mensal de juros está autorizada pela Medida Provisória n. 1963-17/00, reeditada pela Medida Provisória n. 2170-30/01, pois dispõe, em seu artigo 5º, que nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Entretanto, tenho que a autorização dada pela Medida Provisória 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 (MP 1963-17/00), somente diz respeito à administração dos recursos do Tesouro Nacional, não se aplicando a qualquer operação financeira. É que o sistema financeiro nacional, segundo dispõe o artigo 192 da Constituição Federal, somente pode ser regulado por leis complementares, sendo vedada a edição

de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar, a teor do artigo 62, §1º, inciso III, da Constituição Federal. Convém ainda registrar que se encontra pendente, no Supremo Tribunal Federal, a ação direta de inconstitucionalidade n. 2.316, cujo objeto é o referido artigo 5º, caput e parágrafo único, da medida provisória 2.170-36. O plenário da Corte Constitucional ainda não concluiu o julgamento do pedido de medida liminar, em razão de pedido de vista do Ministro Nelson Jobim, em 15.12.2005, porém, o Ministro Sydney Sanches, relator, apresentou seu voto suspendendo a eficácia do referido artigo 5º, no que foi acompanhado pelo Min. Carlos Velloso, ao entendimento de não estar presente a causa de urgência para a edição da medida. Portanto, não merece acolhimento a alegação do réu de estar o seu direito resguardado por lei, máxime porque é uníssono o entendimento deste egregio Tribunal de Justiça no sentido de ser vedada a capitalização mensal de juros, mesmo que seja expressamente pactuada, apenas se ressaltando as exceções legais (cédulas de crédito rural, comercial e industrial - Súmula 93 do STJ), que não é o caso dos autos. O regime de capitalização vedado é o de juros compostos, em que o juro formado em cada período de capitalização é incorporado ao capital inicial, passando a render novos juros no período seguinte. Tal prática é conhecida como "anatocismo" ou "juros sobre juros". Não merecem acolhida os argumentos expendidos pela autora acerca do IOF, tendo em conta que sua cobrança é legítima e decorre de lei, conforme pacífica jurisprudência do TJDF. Por fim, considerando-se o disposto no art. 51, IV do CDC, reconheço a nulidade da cláusula 15 do contrato de fl. 42, diante da abusividade da taxa de emissão de carnê, cujo ônus deve ser suportado pela requerida, por tratar-se de atividade inerente aos seus negócios. Nesse sentido: "... A COBRANÇA DAS TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE CARNÊ, NOS MOLDES COMO FEITO PELA APELANTE VIOLA O ART. 51, IV, DO CDC, RAZÃO PELA QUAL SÃO NULAS DE PLENO DIREITO ..." (TJDFT, 20060111311277APC DF, Acórdão Número: 300438, 1ª Turma Cível, Publicação no DJU: 09/04/2008 Pág.: 56). Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, nos exatos termos do art. 269, I do CPC, a fim de afastar a cobrança de juros compostos na relação sub iudice, os quais devem incidir à taxa mensal de 0,55% (que equivale à taxa anual de 6,6%) e reconhecer a nulidade total da cláusula 15 do contrato de fl. 81, que impõe o pagamento de taxa de emissão de carnê, tudo desde a origem da relação jurídica estabelecida entre as partes. Verificada a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno requerente e requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, caput e § 4º do CPC, à razão de 40% e 60% respectivamente, observada a devida compensação. Fica suspensa a cobrança em relação à requerente, em razão da gratuidade de justiça de que a mesma é beneficiária, nos termos do art. 12 da lei 1.060. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 17h27..

Nº 109968-2/08 - Cobrança - A: ALEXANDRE ALBUQUERQUE GONCALVES. Adv(s): RJ119837 - PAULO ROBERTO PACHECO DE AQUINO. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF012868 - MICHELLE LOPES RODRIGUES, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o réu UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, ao pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor de R\$ 10.408,00 (dez mil quatrocentos e oito reais), valores correspondentes ao remanescente à época do pagamento a menor, com correção monetária a partir da data do sinistro (súmula 43 do STJ) e juros de mora a contar da citação (17/12/2008). Devendo ser a quantia recebida ser depositada em nome do requerente, em conta bloqueada para saques, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público (fl. 104). Arcará o requerido com o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado e apresentada planilha do débito, intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 18h08..

Nº 49612-4/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO CANAAN PORTELA. Adv(s): DF012638 - JOAO LEITE. R: JUDITE CARDOSO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CONDOMÍNIO CANAAN PORTELA ajuizou Ação de Cobrança em desfavor de JUDITE CARDOSO. À fl. 46, foi determinada a emenda à inicial para que a parte autora juntasse aos autos cópia ou original da procuração. Intimada a proceder a emenda, a parte não atendeu ao despacho, conforme se verifica às fls. 47. É o necessário. Decido. De acordo com o exposto no art. 295, inciso VI c/c 284 do CPC, a petição inicial será indeferida quando após a determinação de emenda, a parte não cumprir a diligência requerida. Verifica-se, assim, a ausência de emenda capaz de sanar o vício existente, fato que impede o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I c/c art. 295, VI e 284 do CPC. Sem custas e sem honorários. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sem traslado, devendo da procuração permanecer cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 16h55..

Nº 107380-6/09 - Acao Cautelar - A: ROSANGELA MACEDO LOPES. Adv(s): DF020752 - DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR. R: FUNDO INVESTIMENTO DIREITOS CREDITORIOS SABEMI FINANCEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PRESENTE INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e V c/c 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro a autora os benefícios da gratuidade de justiça, ficando suspensa, em consequência, a exigibilidade das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa, e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 16h45..

Nº 109553-2/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: WALKIRIA LEITE DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A parte autora formulou pedido de desistência, às fls 18, antes de aperfeiçoada a relação processual. Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado às fls 18, e, em consequência, EXTINGO O FEITO, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas, pela parte requerente, inteligência do art. 26, do CPC, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 14h19..

Nº 112914-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: MARIA ILENE BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse, ajuizada por BV FINANCEIRA AS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em desfavor de BANCO ITAU S/A, ambos qualificados nos autos. Às fls. 34/35, peticionou o autor, anexando cópia do acordo extrajudicial firmado entre as partes, requerendo sua homologação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação. Custas finais, se houver, pela parte requerida, tendo em conta o princípio da causalidade. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 14h29..

Nº 48928-5/09 - Revisao de Contrato - A: ROGERIO NUNES DE SOUZA. Adv(s): DF018987 - JADER FREITAS SILVA. R: BANCO BMG SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. ROGÉRIO NUNES DE SOUZA ajuizou Ação de Revisão de Contrato em desfavor de BANCO BMG S/A. À fl. 82, foi determinada a emenda à inicial para que a parte autora formulasse pedido final em seus termos, especificando as cláusulas contratuais cuja revisão pretende. Intimada a proceder a emenda, a parte não atendeu ao despacho, conforme se verifica às fls. 84. É o necessário. Decido. De acordo com o exposto no art. 295, inciso VI c/c 284 do CPC, a petição inicial será indeferida quando após a determinação de emenda, a parte não cumprir a diligência requerida. Verifica-se, assim, a ausência de emenda capaz de sanar o vício existente, fato que impede o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso I c/c art. 295, VI e 284 do CPC. Sem custas e sem honorários. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sem traslado, devendo da procuração permanecer cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 17h45..

Nº 94599-0/08 - Revisao de Contrato - A: CRISTIANA SANTOS DE LIMA E SILVA. Adv(s): DF015117 - SERGIO RICARDO DA SILVA. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - RICARDO NEVES COSTA.Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, nos exatos termos do art. 269, I do CPC, a fim de afastar a cobrança de juros compostos na relação sub judice, os quais devem incidir à taxa mensal de 0,55% (que equivale à taxa anual de 6,6%) e reconhecer a nulidade total da cláusula 15 do contrato de fl. 81, que impõe o pagamento de taxa de emissão de carnê, tudo desde a origem da relação jurídica estabelecida entre as partes. Verificada a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno requerente e requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, caput e § 4º do CPC, à razão de 40% e 60% respectivamente, observada a devida compensação. Fica suspensa a cobrança em relação à requerente, em razão da gratuidade de justiça de que a mesma é beneficiária, nos termos do art. 12 da lei 1.060. Brasília - DF, terça-feira, 01/09/2009 às 17h27..

DECISAO

Nº 47768-9/09 - Revisao de Clausula - A: MARIA DO SOCORRO LOPES ARAUJO. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A emenda não atende. Alega a autora não ter que esgotar as vias administrativas para ajuizamento da presente demanda, todavia o contrato avençado constitui documento imprescindível à instrução do feito, bem como a formulação do pedido que deve ser certo e determinado nos termos do art. 286 do CPC. Emende-se no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 18h36..

Nº 65750-7/09 - Revisao de Clausula - A: ELIZABETH GARCIA DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF008639 - JOACI MARQUES DA SILVA. R: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Retifique-se o valor da causa haja vista que este deve espelhar o valor do proveito econômico perseguido. Venham aos autos o contrato firmado entre as partes, considerando que o mesmo constitui documento necessário e imprescindível à instrução da inicial nos termos do art. 282 do CPC. Emende-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 16h06..

Nº 108603-6/09 - Declaratoria - A: IVANILDE PEREIRA MARROCOS DAS NEVES. Adv(s): DF013946 - SONIA MARA MENDES MARINHO. R: M MASTER FACTORING e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCOS VINICIUS XAVIER CORREA. Adv(s): (.). A nota promissória acostada às fls. 61, não tem o condão de garantir o juízo, pois trata-se de mera garantia pessoal emitida pela autora. Assim, proceda a autora a caução do juízo por outro meio idôneo. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 17h44..

Nº 126646-7/09 - Embargos - A: MANOEL MESSIAS NUNES FILHO e outros. Adv(s): DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO. R: IG CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. Adv(s): DF018795 - DANIEL SANTOS GUIMARAES. A: ANDRE LUIZ BOZI. Adv(s): (.). Recebo os embargos, nos termos do artigo 739-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006. Intime-se o embargado para apresentar resposta, no prazo de 15(quinze) dias, na forma prevista pelo art. 740, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 19h08..

CERTIDAO

Nº 122549-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: LIZE FERNANDES BAINY - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 02/09/2009 às 10h27. Diretora de Secretaria.

Nº 52288-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB ASSOCIACAO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RONALDO BERNARDES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido. Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 09h50. Diretora de Secretaria.

Nº 90254-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: ESPOLIO DE GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA e outros. Adv(s): DF017390 - WALTER JOSE FAIAD DE MOURA. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF015058 - WAGNER ROSSI RODRIGUES. A: GERMAN DIAZ FERNANDEZ. Adv(s): (.). A: JOSE LUIZ DIAZ FERNANDEZ. Adv(s): (.). A: MIGUEL ANGEL DIAZ FERNANDEZ. Adv(s): (.). A: MARTA DIAZ FERNANDEZ FRANCA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 05/03/2010, às 17h15, para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h49..

Nº 137842-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s): DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES. R: DAVID MALAFAIA DE ARAUJO. Adv(s): DF009057 - PAULO RICARDO SILVA. Abro vista destes autos ao advogado do autor para retirada de certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 08h21. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 13431-9/08 - Monitoria - A: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s): DF008238 - CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS. R: ANA CAROLINA MIRANDA ELLERES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido. Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 09h43. Diretora de Secretaria.

Nº 31004-8/08 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS C DA SQS 110. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: RDM ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 23/02/2010, às 14h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, terça-feira, 15/09/2009 às 16h42..

Nº 144882-3/08 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIO SANTANA JAIME. Adv(s): DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO. R: CONDOMINIO PARQUE DAS PAINEIRAS e outros. Adv(s): DF006401 - EDNILSON PAULA MELO. R: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 05/03/2010, às 15h30, para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h54..

Nº 45533-5/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LENOAURA NICE LEITE SILVEIRA. Adv(s): DF012974 - DAVID COLY. R: MARIA ELOIR FARIAS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CARLOS RENAN DA SILVA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 09h59. Diretora de Secretaria.

Nº 88027-3/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA. R: RANDY AFFONSO RAUBER. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 10h. Diretora de Secretaria.

Nº 123975-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: PAULO EDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 10h. Diretora de Secretaria.

Nº 125955-4/09 - Execução - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s): DF018403 - ELIANE SALETE ANESI. R: SOLANGE RAMOS JUSTINO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 10h. Diretora de Secretaria.

Nº 161052-2/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPLUS. Adv(s): DF015636 - ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO. R: EMILIO ALVES MASSON. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 05/03/2010, às 17h00, para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h50..

Nº 163622-7/09 - Acao Sob Rito Ordinario - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BLUE PARK. Adv(s): DF001885 - LUIZ ROBERTO PASSANI. R: GILVANO JOSE DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARILIA MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 05/03/2010, às 16h00, para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h53..

Nº 156627-3/08 - Indenizacao - A: PEDRO MATOS DA SILVA PEREIRA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: L E S PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUISA MATOS DA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 22/04/2010, às 14h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h54..

Nº 164529-2/08 - Reparacao de Danos - A: CINARA DOS ANJOS MARCONDES. Adv(s): DF025686 - MONICA CRISTINA EMERENCIANO BERRONDO. R: ROGERIO CEZAR NOGUEIRA. Adv(s): DF021116 - NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 27/04/2010, às 14h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h54..

Nº 68717-3/09 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO ALVES CAVALCANTE. Adv(s): DF028112 - JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da Meritíssima Juíza, Dra. Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo o dia 05/03/2010, às 16h30, para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h51..

Nº 100565-7/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. R: JOSE MARIA GOMES CARNEIRO JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 10h. Diretora de Secretaria.

EMBARGOS

Nº 96055-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS FILHO. Adv(s): DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF00392A - ANTONIO CARLOS GONCALVES. BRASIL TELECOM S/A interpôs embargos de declaração, para fins de reformar a decisão de fls. 349/350, alegando haver omissão, tendo em vista ter apreciado tão somente o prazo prescricional relativo aos dividendos, não da pretensão do autor. Decido. O recurso foi interposto no prazo e forma legais, pelo quê o admito. Quanto ao mérito, diz o art. 535 do Código de Processo Civil: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". No caso dos autos, não existe, na sentença, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. No tocante à pretensão do autor, equivoca-se a embargante ao afirmar que não consta na decisão embargada apreciação da prescrição do seu direito, o que foi mencionado pertinente dividendos refere-se também à prescrição do direito do acionista, no qual se enquadra o requerente. No mais, o que surge a partir do momento em que é reconhecido o direito à complementação do número de ações não é a pretensão, mas sim o direito de receber a complementação e os dividendos relativos às referidas ações. Ora, os embargos declaratórios não se destinam a reforma da decisão embargada, e a eles não pode ser atribuída a finalidade de modificar sentença ou decisão que não se enquadrem no art. 535 do CPC. Se a embargante deseja a reforma da sentença, o recurso a ser manejado é outro. Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios, mantendo íntegra a decisão proferida. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 às 18h12..

17ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Kamila Lisboa Gomes dos Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165637-6/08 - Ordinaria - A: RUY BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Manifeste-se a ré quanto aos documentos de fls. 73/76, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h..

Nº 80310-6/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: CLEIA SILVA VARGAS ME. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: ANTONIO MANSUR. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. A inércia dos réus em indicar a localização exata do imóvel penhorado (fl. 370) demonstra que eles praticaram ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e, por isso, estão sujeitos ao pagamento da multa que fixo em 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal. Assim, defiro à autora, o prazo de 10 (dez) dias, para juntar planilha atualizada do débito, acrescido da multa supra fixada, localizar o imóvel penhorado e indicar outros bens dos réus passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h01..

Nº 113521-8/06 - Revisional - A: KELSON DA COSTA MEDEIROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. O autor encontra-se sob o pálio da gratuidade de justiça, razão pela qual dispensado do recolhimento de custas para a presente fase. Anote-se. Cumpra-se f. 186. Indefero o pedido de fl. 184, posto que o autor não demonstrou dificuldade ou impossibilidade de obter o valor médio da comissão de permanência, especialmente porque uma simples consulta ao sítio eletrônico do Banco Central é suficiente para verificar a taxa média de mercado e este recurso é acessível a todos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h08..

Nº 137457-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva. R: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Indefero o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial (fl. 60), haja vista que a questão é exclusivamente de direito. O réu não comprovou a hipossuficiência de rendimentos na forma determinada pela decisão de fl. 62, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 17093-9/08 - Revisional - A: MARIA OLIVIA PEREIRA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de produção de prova pericial requerida pela autora (fl. 167), haja vista que a questão é exclusivamente de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h03..

Nº 68949-2/09 - Declaratoria - A: VIRGINIA MARIA JORGE PRADERA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 24 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cumpra-se fls. 17/19. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h05..

Nº 141974-0/09 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação da ré para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h05..

Nº 93369-5/04 - Ordinaria - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FUNBRAS FUNDACAO NACIONAL BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 166. Deverá a liquidante juntar aos autos relatório detalhado da situação financeira e patrimonial da extinta Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa por atraso. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 142724-7/09 - Revisional - A: CRISTOVAO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para consignação das parcelas do financiamento e para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral. Para fundamentar o seu pleito alega o autor que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou a cobrança indevida de juros capitalizados. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado pelo autor. É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido da legitimidade da capitalização de juros, portanto, não estão presentes os requisitos autorizados da medida, razão pela qual não pode haver depósito judicial das parcelas, como pretendido pelo autor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 93002-6/09 - Consignação Em Pagamento - A: CELIA VAS DA SILVA. Adv(s): RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 60 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. A autora ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral e para depositar em juízo as prestações nos valores que entende devidos. Para fundamentar o seu pleito alega a autora que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou que há cobrança de encargos indevidos, especialmente a capitalização de juros. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado. A maioria das matérias invocadas pela autora tem entendimento jurisprudencial diverso do defendido por ela e predomina o entendimento da legitimidade da capitalização dos juros, por isso, não há plausibilidade no direito invocado. O depósito judicial das parcelas incontroversas não é bastante para o deferimento da medida pretendida, haja vista que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, mas autorizo o depósito das parcelas na data do vencimento. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h03..

Nº 139357-3/09 - Monitoria - A: JAIRLON PORTE RODRIGUES. Adv(s): DF027420 - Denis Porto Rodrigues. R: SONIA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Verifica-se que há prova

da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação da ré para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h02..

Nº 70635-6/04 - Ordinaria - A: IVONETE DOS SANTOS BORGES. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF09406E - Pedro Henrique Bernardes Caixeta. R: RSP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF025413 - Flavia Silva Goncalves. A ré trouxe aos autos a planilha com os valores pagos (fls. 256/257). Instada a se manifestar sobre os documentos, a autora limitou-se a reiterar o pedido de fl. 168 e não apresentou qualquer impugnação quanto aos valores indicados. Compulsando os autos, verifico que os valores das contribuições indicados à fl. 257 relativamente ao período de maio a dezembro de 1986 (Cz\$ 12,76), são quase idênticos aos valores das contribuições de janeiro e fevereiro de 1987 constantes da ficha financeira juntada pela autora à fl. 219 (Cz\$ 12,75, rubrica 94643), demonstrando a correção dos cálculos de fls. 256/258. A sentença determinou a liquidação por arbitramento, o que implica na nomeação de perito, tornando o processo mais oneroso e moroso. Verifica-se dos autos a possibilidade de liquidação do julgado por simples cálculos atiméticos. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora se manifestar sobre os cálculos e planilhas apresentados pela ré, sob pena de serem homologados os cálculos apresentados pela ré, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h15..

DESPACHO

Nº 115258-2/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF024845 - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA ME. Adv(s): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches, DF08398E - Natanael Souza da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): (.). R: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES VELOSO. Adv(s): (.). R: ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s): (.). O signatário da peça de fl. 191 deverá comprovar que cumpriu a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuar respondendo pelo feito, tendo em vista que os avisos de recebimento de fls. 192/195 não demonstram o teor da correspondência enviada aos réus. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h15..

Nº 118727-0/09 - Execução - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: LEIDIANE DE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O subscritor da procuração de fls. 05/06 não ocupa o cargo de presidente da ré conforme aponta a cláusula quadragésima terceira da alteração contratual de fls. 08/17. Assim, a autora deverá regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h19..

SENTENÇA

Nº 108905-5/03 - Execução - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ZILMA APARECIDA DA SILVA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h47..

Nº 32441-9/09 - Revisão de Clausula - A: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024533 - Josué Rodrigues Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ITAUCARD SA(NO REP LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 60/63. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 98404-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF09432E - Cristina Moura da Silva. R: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DENISE ALVARENGA VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h23..

Nº 17157-6/06 - Execução - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 30400-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDIMFA COOP EC CRED MUT COOP EC CRED SERV MIL CIV FA LTDA. Adv(s): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF017572 - Jose Antonio Martins Junior. R: CLAUDIO GERALDO OLINTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h26..

Nº 48409-7/08 - Cobranca - A: RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS. Adv(s): DF025468 - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS ajuizou ação de cobrança em face de NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA, partes qualificadas nos autos, objetivando o recebimento. Ao final, requer a citação dos réus para pagar a quantia de R\$ 99.431,12 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). Não foi realizada a citação porque o autor não forneceu corretamente o endereço dos réus. Intimado a fornecer o correto endereço da ré o autor quedou-se inerte (fl. 59). Findo o prazo, houve intimação do autor para dar andamento ao feito e, mais uma vez, não houve manifestação (fl. 62). É o Relatório. Decido. Incide à hipótese vertente a regra do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por isso que promovo o julgamento antecipado do feito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não tendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo ao

exame do mérito. Cuida-se de cobrança destinada ao recebimento de comissão pela venda de imóvel. Até o momento, o processo encontra-se pendente de pressuposto indispensável para o seu desenvolvimento válido e regular, qual seja, o aperfeiçoamento da relação processual com a efetiva citação dos réus, conforme disposto no artigo 214 do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação da ré, o autor foi por duas vezes intimado a dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte em todas elas (fls. 59 e 62). Na hipótese dos autos, a citação não ocorreu em face da inércia do autor em fornecer o endereço dos réus. Destaca-se que a sociedade reclama da morosidade da justiça e permitir que processos nesta situação continuem lotando os escaninhos da vara só agrava a situação, não se mostrando razoável a permanência de processo paralisado quando o juízo está sobrecarregado e até mesmo sem espaço físico para acomodar processos e servidores. Assim, evidenciada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que se impõe a sua extinção por força do disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Face as considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h27..

Nº 140812-9/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: MARIA CAETANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h35..

Nº 2510-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIZETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 114/116. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Deixo de determinar expedir alvará de levantamento, visto que não houve depósito nestes autos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 26380-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA VIRGINIA O PINTO CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 67969-2/09 - Revisao de Contrato - A: DIEGO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 48/49. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 61065-0/06 - Cobranca - A: METODO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: FACULDADE MICHELANGELO INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL. Adv(s): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima, DF024808 - Jesuino de Jesus Pereira Lemes. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20 § 4º do mesmo diploma processual. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h19..

Nº 69411-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: VALDIR CAMPOS LIMA. Adv(s): DF022755 - Daniel Muniz da Silva, DF022916 - Arthur Lirio. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO BLOCO A DA SQS 314. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h47..

Nº 2501-4/09 - Revisional - A: ELIZETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF09417E - Francisca Valeria Brito Oliveira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 114/116. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, intimando-se a ré para retirá-lo. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 67862-6/08 - Revisional - A: DOGIVAL SEVERIANO DE LIMA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, Sem Informacao de Advogado, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação da interessada, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h46..

Nº 16615-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. R: RUBENS ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h36..

Nº 117771-7/06 - Cobranca - A: ANTONIO OLIVEIRA BORGES. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: ROBERTO ETEVALDO MOREIRA. Adv(s): DF029166 - Benone Jeronimo Ferreira Junior, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, Sem Informacao de Advogado, SP051646 - Antonio Corradi. R: ALINOR MOREIRA. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: CRISTINA MARIA RODRIGUES PFISTERER. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. R: CLAUDIA MARIA RODRIGUES PFISTERER. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. Face as considerações

alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos réus, conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h37..

Nº 22000-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF06459E - Fabiane Petry. R: NAYANA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h34..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 74452-0/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOP CENTER. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: TOP CONSTRUTORA IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por determinação da MMª Juíza, cancelo a audiência marcada para o dia 17/09/2009, às 14h e remarco a audiência de conciliação para o dia 05/11/2009, às 15h. Deverá o patrono do autor cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo ele comparecer independentemente de intimação. Expeçam-se as diligências necessárias para a solenidade. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h48..

CERTIDÃO

Nº 67328-2/09 - Declaratoria - A: RH EMPREENDIMENTOS DE IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: DCORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, juntei ARs, do segundo réu, devidamente cumprido, à fl. 48-V e do primeiro réu, sem cumprimento, à fl. 49- V. Indique a parte autora o endereço correto do 1º requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102456-2/01 - Indenizacao - A: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira, DF03878E - Fernando Antonio Zanchet Magalhaes. R: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. Defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que o autor cumpra o terceiro parágrafo da decisão de fl. 254, sob pena de extinção. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e retifiquem-se os polos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h56..

Nº 51327-2/99 - Execucão de Sentença - A: CARLOS MORAIS AFONSO. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA - HABITAT. Adv(s): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENG COM LTDA <>. Adv(s): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Desentranhe-se a petição de fl. 361, porque não assinada por advogado e, ainda, porque não há prova de renúncia dos patronos da primeira ré. Cumpra-se fl. 355. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h45..

Nº 36012-3/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DE MELLO E SOUZA. Adv(s): MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. R: IGUATEMI COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA AUXILIADORA MONTANDON DE MACEDO. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: ROBERTO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Considerando-se que não houve impugnação à avaliação, defiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente pelo valor da avaliação (fl. 80/81). Expeça-se mandado de entrega. O autor deverá juntar planilha atualizada do débito, excluindo o valor do bem que será adjudicado. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h03..

Nº 19840-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: ART ESPORTE CONGRESSO LTDA ME. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. Tendo em vista o decurso de prazo desde o protocolo da peça de fl. 154, defiro o prazo de 48 horas para a inventariante Olga Barros Teixeira manifestar-se quanto à decisão de fl. 152, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 90522-3/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VASQUEZ APARECIDO LEITE. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF028429 - Lilian Bueno da Cruz e Silva. Indefiro o pedido de fl. 75, visto que trata-se de matéria exclusiva de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h06..

Nº 114575-4/08 - Revisao de Contrato - A: IRAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08823E - Fernando Rodrigues de Sousa, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Indefiro o pedido de prova pericial, posto que trata-se de matéria exclusiva de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 89286-6/09 - Declaratoria - A: LUIZ FLAVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF027645 - Luiz Flavio Pessoa Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apesar do equívoco jurídico do autor nas razões do recurso dou provimento ao agravo retido para deferir a justiça gratuita em face dos documentos de fls. 63/74. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 104896-2/09 - Cobranca - A: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: MET LIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. A ré arguiu a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, sob alegação de que "não houve negativa do sinistro" (sic). O bojo probatório dos autos demonstra que não houve negativa de pagamento da indenização, mas a ré exigiu a realização de novos exames, mesmo o autor tendo realizados já três, conforme consta da petição inicial e ela não demonstrou a necessidade desses novos exames e a apresentação da contestação com alegação de que o autor não está incapaz para o trabalho já corresponde a uma negativa, de forma a justificar a intervenção do Poder Judiciário. Assim, rejeito a preliminar. Examinando detidamente os autos verifico que há certa contradição entre os documentos de fls. 34 e 35, posto que o relatório médico datado de 06/03/2008 consigna que o autor está "impossibilitado de atividade laboral" (fl. 34), enquanto que o outro de 03/06/2009 (fl. 35) atesta que "o paciente até o momento não apresentou sinais e/ou sintomas, nem alterações laboratoriais que justifiquem o início da TARV" (fl. 35), mostrando-se necessária a realização de prova pericial, pois o fato do autor ser portador de doença incurável por si só não

caracteriza a incapacidade laboral. A relação havida entre as partes é de consumo e o autor, indiscutivelmente, é parte hipossuficiente e não tem condições, especialmente financeira, de produzir a prova necessária à defesa de seus interesses, por isso, inverte o ônus da prova para que a ré comprove que o autor não está incapacitado para o trabalho, como alegado na contestação. Não se pode perder de vista que a alegação da ré de impossibilidade de inversão do ônus da prova porque não houve quebra do contrato é desprovida de fundamentação lógica e jurídica, posto que este requisito não é exigido pela lei, conforme infere-se do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio como perito do juízo Ilma da Cunha Barros. A indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, já foram apresentadas pela ré e o autor não poderá fazê-lo em face do disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, não observado por ele ao ajuizar a ação. Após, intime-se a perita para apresentar a proposta de honorários, cujo valor deverá ser depositado pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de não realização da prova. Quesitos do juízo: a) Há incapacidade permanente para o trabalho? O prazo para a entrega do laudo é de 30 dias a contar da intimação do depósito. Com a entrega do laudo fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários e o restante após a manifestação das partes. A ré requereu a produção de prova testemunhal, mas essa não se faz necessária, posto que a única controvérsia entre as partes refere-se à incapacidade do autor, que será objeto de prova pericial, portanto, indefiro esse pedido e quanto à prova documental deverá ser observado o artigo 397 do Código de Processo Civil. A Secretaria deverá realizar os atos na sequência desta decisão, independentemente de conclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 120033-2/09 - Obrigação de Fazer - A: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SINDICAL SIND DOS SERV DO PODER LEG E TRIB CONTAS DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pela terceira vez o autor requer reconsideração da decisão de fl. 151, desta feita ao argumento de que foram convocadas eleições para a diretoria do réu sem que fosse realizada a assembléia geral para deliberar sobre seu pedido de filiação, justificando a concessão da medida urgente postulada na inicial. Conforme já decidido à fl. 151, o artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação apenas dos efeitos do provimento final e não do próprio, haja vista que neste caso perderia sentido o processamento do feito que estaria exaurido com o deferimento da medida. Assim, verifico que os argumentos do novo pedido de reconsideração não são bastantes para afastar os fundamentos da decisão supracitada, razão pela qual o indefiro. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 142950-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELMIR DE SOUZA CARVALHO. Adv(s): DF027235 - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva. R: OG MARCELO CALAZANS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ILMA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EUCLIDES ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, esclarecendo-se a data em que o imóvel foi desocupado eis que o autor aponta devido o aluguel do mês de agosto de 2009 e o material para pintura do imóvel foi adquirido em 20 de agosto de 2009 (fl. 21), sob pena de extinção. No mesmo prazo, também sob pena de extinção, deverá o autor juntar o comprovante de pagamento da conta de água, cujo valor pretende executar. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h40..

Nº 143260-3/09 - Reintegração de Posse - A: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: ATA AZEVEDO TALENTOS ASSOCIADOS TDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes contempla cláusula resolutória expressa para o caso de descumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. A ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula. A resolução do contrato de arrendamento mercantil implica na perda da legitimidade da posse pelo arrendatário, caracterizando-se o esbulho. Face às considerações alinhadas, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça mandado de reintegração de posse e citação, na forma do art. 928 e seguintes do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 143714-3/09 - Revisão de Contrato - A: DOVAL ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para consignação das parcelas do financiamento. Como fundamento do pedido, sustenta que é indevida e excessiva a cobrança do VRG, posto que não é compatível com o valor de mercado do bem. Constata-se, portanto, que a hipótese dos autos não é de controvérsia sobre a existência da dívida, mas sobre o valor desta. Sucede, contudo, que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Além disso, os argumentos constantes da inicial não são verossímeis à vista da jurisprudência dos tribunais pátrios, razão pela qual não há verossimilhança ou prova inequívoca em favor da autora, razão pela qual impossível a realização do depósito pretendido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h38..

Nº 144060-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUND PREV COMPL EMPR SERV FINEP IPEA CNPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: FRANCISCO FILGUEIRAS DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3º Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercer a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. Neste caso o consumidor é o réu e seu domicílio é em Santa Maria, DF e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do réu para lá deve ser encaminhado o processo. Por outro lado, o pacto firmado entre as partes (fl. 50) trata-se de contrato de adesão e a nulidade da cláusula de eleição de foro poderá ser declarada de ofício pelo juiz, conforme preconiza o parágrafo único do art. 112 do Código de Processo Civil. Assim, mesmo que se afaste a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a competência para processar o feito é do domicílio do réu, na forma do dispositivo processual acima mencionado. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Santa Maria, DF. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h38..

Nº 144555-7/09 - Revisão - A: ISRAEL DEIMONDES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá o autor emendar a inicial, no tocante ao valor atribuído à causa em face das normas do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h37..

Nº 144585-4/09 - Revisão de Contrato - A: RISALVA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento

comprobatório da hiposuficiência de rendimentos da autora, conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá a autora emendar a inicial, no tocante ao valor atribuído à causa em face das normas do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h36..

Nº 144636-7/09 - Exibicao de Documentos - A: VERA LUCIA GUEDES DE MAGALHAES . Adv(s): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s): (.). R: CASAFIBRA COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s): (.). R: MB ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). As autoras requereram a concessão de liminar de exibição do documento indicado ao argumento de que pode ocorrer alteração dos fatos, com a assinatura de outro acordo. Ora, há uma incongruência lógica nesse pedido, posto que a citação, nesta ação, é para a exibição do documento ou oferecimento de contestação e a alegada possibilidade de alteração do documento não estaria afastada pelo deferimento da medida, posto que seria indispensável a citação das rés para cumprimento da medida, embora o pedido tenha sido formulado "inadita altera partes" com o estabelecimento de prazo para cumprimento, portanto, não há possibilidade de deferimento do pedido nos termos em que foi formulado. Não se encontra presente nenhuma das hipóteses do artigo 155 do Código de Processo Civil, portanto, indefiro o pedido de sigilo de justiça. Não se pode perder de vista que o sigilo de justiça impede apenas que terceiros tenham acesso aos autos, mas não as partes, portanto, não é pertinente o pedido formulado. Citem-se as rés para exibir o documento indicado ou oferecer contestação, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h22..

Nº 20021-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: DENIALDO DE SOUSA PASSOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A inércia do réu em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (fl. 104) demonstra que ele praticou ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e, por isso, está sujeito ao pagamento da multa que fixo em 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal. Assim, defiro à autor, o prazo de 10 (dez) dias, para juntar planilha atualizada do débito, acrescido da multa supra fixada e indicar bens do réu passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 33180-2/06 - Oposicao - A: EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: MAURO ANTONIO DE ASSIS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: INGOMERI DOS SANTOS. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: HEDINALDA DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Desentranhe-se a contestação de fls. 276/282 e entregue-a ao seu signatário, visto que a mesma encontra-se apócrifa e este não regularizou a falta no prazo concedido (fl. 311). Defiro a citação por edital, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias. Expeça-se edital de citação, cujas publicações serão custeadas pela autora, que deverá ainda juntar aos autos um exemplar de cada publicação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 81399-2/08 - Execucão - A: ARI ANTONIO BARZOTTO. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. R: FRANCISCO ZANOTELLI BIGOLIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 77, visto que o réu ainda não foi citado. O autor deverá manifestar-se quanto à certidão de fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h06..

Nº 87714-6/09 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h27..

Nº 112660-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ISABELA LIMA DANTAS. Adv(s): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. R: TAMARA BRUNO FERREIRA. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral, Sem Informacao de Advogado. A: PAMELA QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). A: ROMULO QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). Retifico o último parágrafo da decisão de fl. 191, onde quem deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das peças de fls. 163 e 172/190 é a ré Tamara Bruno Ferreira. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h04..

Nº 59358-6/07 - Cancelamento - A: GERALDA MARIA INACIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TUR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEMA MARIA SALVATIERRA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que não houve a citação da segunda ré, razão pela qual, torno sem efeito a certidão de fl. 51. A autora deverá indicar o endereço atualizado da segunda ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 27433-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: WILMA MARIA FRANCA DIB. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO DE SAUDE MUTMED. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Em face do contido à fl. 72 verso e considerando a procuração de fl. 153, anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada da nova advogada da autora nos autos, excluindo-se a Defensoria Pública. Cientifique-se a Defensoria Pública, comunicando esta decisão. Defiro a vista dos autos requerida à fl. 152, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 53903-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: JOAO LUIZ CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face à inércia do autor em dizer se o acordo foi cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 63428-2/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO DE PADUA GIMENEZ GERMANO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, DF08810E - Ricardo Andrade Dallasta. R: LEILA RODRIGUES CORTES DA SILVA. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: JOSE CAMILO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: GERALDO IVAN ROSA DE NORONHA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: FRANCISCA SABINO CARVALHO. Adv(s): (.). A: ELOISA HELENA DE MORAIS GIMENEZ GERMANO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Indefiro o pedido de fl. 350, posto que é diligência que incube ao autor e o mesmo não demonstrou impossibilidade em cumprí-la sem a interferência do Poder Judiciário. O autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h58..

Nº 142466-5/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLIO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE WALTER SOBRAL DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias o motivo de o endereço constante na peça inicial e na notificação de fl. 25 ser diferente do endereço declinado no contrato firmado entre as partes (fl. 17), sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 143650-0/09 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: JOSE CARLOS FERREIRA ALVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora requer o recebimento de crédito representado por cédula de crédito bancário. No entanto, o documento de fls. 16/18 não cumpre os requisitos do artigo 29 da Lei 10931/2004. Assim, defiro o prazo de 10 dias para a juntada da cédula de crédito bancário a que se refere a autora, sob pena de indeferimento da petição inicial, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h39..

Nº 38592-3/01 - Execucão de Sentença - A: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: MADEIREIRA AMAZONAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py, DF016086 - Juliano Rodrigues e Silva.

OUTROS NOMES: FRANCISCO XAVIER CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): DF024212 - Cosmevaldo Ramos da Silva. Ante a concordância do autor, defiro a substituição do bem penhorado à fl. 131 por aquele indicado à fl. 298. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado à fl. 232. Para ser concretizada, a substituição do bem penhorado será antecedida da prévia avaliação e penhora do bem indicado à fl. 298. Realizada a nova penhora, levante-se a penhora de fl. 131, intimando-se o fiel depositário. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h44..

Nº 48953-0/01 - Indenizacao - A: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF02898E - Gabriela Magalhaes Costa, DF09257E - Debora Aparecida de Moraes. R: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. A: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: AUGUSTO NOGUEIRA MENA BARRETO. Adv(s): (.). Defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que o autor (Juscelino José de Oliveira) cumpra o segundo parágrafo da decisão de fl. 158, sob pena de extinção. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e retifiquem-se os polos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h56..

Nº 119747-9/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: MARTA MARCOLINO CORREA. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência. Anote-se a inversão dos pólos, passando a figurar como autora MARTA MARCOLINO CORREA e como ré HSBC BANK BRASIL S/A. Proceda a autora MARTA MARCOLINO CORREA ao recolhimento do preparo da referida fase processual, nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, bem como à indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Recolhido o preparo e indicados os bens, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, para fins de comunicar a fase de cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria e expeça-se mandado de penhora. Fixo honorários para esta fase em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h43..

Nº 10447-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA. Adv(s): DF024246 - Patricia Fagundes Costa. Indefero o pedido de fls. 126/127, visto que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor (114479-2/2008). Será solicitado ao Banco Central a transferência dos valores bloqueados na ordem judicial nº 20080002209378 (fl. 103/104) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo em um dos bancos oficiais desta circunscrição. Após a confirmação da instituição bancária acerca da transferência, expeça-se alvará de levantamento da quantia, intimando-se o credor para retirá-lo. A autora deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 85082-8/07 - Indenizacao - A: WESLEY ZAHN SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: TRES EDITORIAL. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. Comproven os signatários de fls. 185/186 que cumpriram a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de continuarem a responder pelo feito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 105723-8/04 - Execucao - A: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: LOURDES DE CASSIA FREIRE. Adv(s): (.). R: FRANCISCO XAVIER CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: IRIS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). Indefero (fls. 159/160) tendo em vista que o autor recusou a proposta de acordo formulada pelo réu. Aguarde-se a hasta pública designada. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h04..

Nº 7371-8/06 - Enriquecimento Illicito - A: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: EDSON ABILIO JANUZZI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após cumpra-se fl. 192. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h05..

Nº 104190-4/08 - Exibicao de Documentos - A: ALCEMAR DOS SANTOS COELHO. Adv(s): DF027071 - Lucianna Coelho Fernandes, DF027171 - Nathalia Monici Lima. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. A: MARIA HELENA DOS SANTOS COELHO FERNANDES. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico que por duas vezes foi aberto prazo para que os autores falassem em réplica (fls. 133 e 517), tendo os mesmos apresentado a peça de fl. 136, assim, torno sem efeito as certidões de fls. 517 e a primeira parte da certidão de fl. 519. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os autores manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 141/516 juntados pela ré, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h57..

Nº 76189-0/06 - Indenizacao - A: JEAN CARLOS DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira, DF027378 - Patricia Braz Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. Ao autor para que manifeste-se acerca do depósito de fl. 214, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h58..

DESPACHO

Nº 50308-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra, PI01800E - Denis Oliveira Cavalcante. R: FRANCISCO CHAGAS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor. A intervenção judicial é reservada, tão-somente, aos casos excepcionais, após a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorre neste caso. Indefero, pois, o pedido de fl. 23/24. Defiro, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h12..

CERTIDÃO

Nº 1014-5/09 - Cobranca - A: JAASZIEL FRANCISCO PINHO. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h55..

Nº 56260-0/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: IOLENE ARRUDA CARDOSO. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Nesta data, junto a estes autos a impugnação aos embargos monitorios de fls. 105/120. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua

necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h17..

Nº 47732-6/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: OSVALDO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, nesta data, juntei mandado de citação e reintegração de posse, sem cumprimento, às fls. 30/31. Indique a parte autora o endereço correto do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h48..

Nº 9412-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. R: GUILHERME CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 02/06/2009. Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 12h34..

CERTIDAO

Nº 116364-7/03 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - CESAR CARDOSO. R: SUAREZ INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF015184 - LUCIANO ANDRADE PINHEIRO. Certifico que foi expedida carta precatória para avaliação e averbação da penhora de imóvel. Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2007, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias. Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória, que deverá ser devidamente instruída pelo interessado, e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h55..

Nº 75570-7/06 - Execucao - A: ROSELANE CASTELO BRANCO MATUTINO GOMES. Adv(s): DF007978 - CASSIANO PEREIRA VIANA. R: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUSA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO JOSE DE ABREU. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS DE MOURA DAS NEVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o 2º executado João Carlos de Moura das Neves opor embargos à execução, e para o exequente indicar o endereço do 1º executado Francisco José de Abreu. Intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do 1º executado, comprovar o registro da penhora, e promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h17..

Nº 101014-6/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: POLIMED LTDA. Adv(s): SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a exequente manifestar-se sobre a decisão de fl. 174. Intime-se a exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h43..

Nº 126905-9/08 - Declaratoria - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s): DF012469 - DEIRDRE DE AQUINO NEIVA. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico que foi expedida carta precatória para citação da ré. Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2007, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias. Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória, que deverá ser devidamente instruída pelo interessado, e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h48..

Nº 24207-0/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES. Adv(s): DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: PAULO DOMINGOS SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte executada por embargos à execução. Intime-se o(a) exequente a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h23..

Nº 122325-0/06 - Indenizacao - A: FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO. Adv(s): DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO. R: GERALDO MAJELA SILVA NERY. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MMª Juíza, certifico que o autor deverá providenciar a publicação do edital de citação, que deverá ser comprovada nos autos, nos termos do artigo 232, § 1º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, sob pena de se entender que houve desistência da diligência. Atente-se a parte autora para o disposto no artigo 232, III, do CPC. Dessa forma, para fins de cumprimento do prazo exigido, no ato de retirada do edital, deverá solicitar a esta Secretaria a data de publicação do referido ato judicial, no órgão oficial - Diário de Justiça Eletrônico -. Certifico, também, que afixei a cópia do edital no placar desta Secretaria, conforme artigo 232, inciso II, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h12..

CERTIDÃO

Nº 37807-3/09 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. R: R A BONOTO MONTEIRO FERRAGENS ME. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Nesta data, junto a estes autos impugnação aos embargos às fls. 45/49. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h29..

Nº 70381-4/08 - Anulatoria - A: ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): GO020392 - Delcídes Domingos do Prado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF09216E - Carla Vian Pellizer Serea, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h21..

Nº 89320-2/08 - Indenizacao - A: WALDIVINO BARBOSA GOMES. Adv(s): DF021480 - Romilton Moreira de Araujo, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h48..

Nº 104954-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS COLORADO. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, feito o pregão, por duas vezes, não compareceram as partes para a audiência designada. Remeto os autos conclusos para a análise da petição do autor com pedido de extinção, às fls. 57/58. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h12..

Nº 44312-6/99 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: JOSE SILTON DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Sival, DF06220E - Aline Menezes Dias. Certifico e dou fé que

os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido "in albis" o prazo deferido. Fica, portanto, o(a) exequente intimado(a) a promover o andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h52..

Nº 137256-2/08 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA SUL QD 56 LT 06 BL A B GAMA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MARCOS AURELIO VITORIANO MATIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, feito o pregão, por duas vezes, não compareceram as partes para a audiência designada. Fica o autor intimado a cumprir o disposto na certidão de fl. 97. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h23..

Nº 1985-2/09 - Cobrança - A: MITANOS YOUSSEF EL MOALLEM. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Nesta data, junto a estes autos a réplica - tempestiva - da parte autora às fls. 63/66 e petição do patrono da parte autora à fl. 67. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h39..

Nº 63278-2/09 - Ressarcimento - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF020733 - Manoela Sales Flores Alves, DF08975E - Luiz Antonio de Oliveira. R: PEDRO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADELMO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de folhas 47/50, tendo os oficiais de justiça certificado a regular citação e intimação do 2º réu ADELMO PEREIRA DA SILVA. O 1º réu PEDRO SEVERINO BOTELHO nao pode ser citado e intimado em razão de não residir no endereço declinado na inicial. Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 50, bem como indique o endereço correto do 1º réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h30..

Nº 14997-5/09 - Revisao de Clausula - A: WALDECK DE ASSIS DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CELESTE DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, juntei AR, sem cumprimento, à fl. 77-V. Indique a parte autora o endereço correto do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h50..

Nº 30126-5/09 - Monitoria - A: CONDOMINIO SETOR RESIDENCIAL ECON SUL QD 02 BL D AREA ESPEC. Adv(s): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 82/83, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h34..

Nº 123737-9/09 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANTONIO ERNESTO PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 29/30, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h48..

Nº 40625-9/06 - Anulatória - A: NOEME DA FELICIDADE LEITE RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora providenciar a retirada da carta precatória. Fica a parte autora a promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h56..

DESPACHO

Nº 143513-8/09 - Alienacao Judicial - A: ALESSANDRO DA SILVA LACERDA. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: MARIA VANUSIA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O imóvel a que se pretende a alienação judicial está situado no Recanto das Emas, local em que residem ambas as partes, portanto, defiro o prazo de 10 dias para que o autor justifique fundamentadamente o ajuizamento da ação nesta circunscrição. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h26..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Kamila Lisboa Gomes dos Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165637-6/08 - Ordinaria - A: RUY BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Manifeste-se a ré quanto aos documentos de fls. 73/76, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h..

Nº 80310-6/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: CLEIA SILVA VARGAS ME. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: ANTONIO MANSUR. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. A inércia dos réus em indicar a localização exata do imóvel penhorado (fl. 370) demonstra que eles praticaram ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e, por isso, estão sujeitos ao pagamento da multa que fixo em 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal. Assim, defiro à autora, o prazo de 10 (dez) dias, para juntar planilha atualizada do débito, acrescido da multa supra fixada, localizar o imóvel penhorado e indicar outros bens dos réus passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h01..

Nº 113521-8/06 - Revisional - A: KELSON DA COSTA MEDEIROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. O autor encontra-se sob o pálio da gratuidade de justiça, razão pela qual dispensado do recolhimento de custas para a presente fase. Anote-se. Cumpra-se f. 186. Indefiro o pedido de fl. 184, posto que o autor não demonstrou dificuldade ou impossibilidade de obter o valor médio da comissão de permanência, especialmente porque uma simples consulta ao sítio eletrônico do Banco Central é suficiente para verificar a taxa média de mercado e este recurso é acessível a todos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h08..

Nº 137457-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva. R: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial (fl. 60), haja vista que a questão é exclusivamente de direito. O réu não comprovou a

hipossuficiência de rendimentos na forma determinada pela decisão de fl. 62, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 17093-9/08 - Revisional - A: MARIA OLIVIA PEREIRA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela autora (fl. 167), haja vista que a questão é exclusivamente de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h03..

Nº 68949-2/09 - Declaratoria - A: VIRGINIA MARIA JORGE PRADERA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 24 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cumpra-se fls. 17/19. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h05..

Nº 141974-0/09 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação da ré para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h05..

Nº 93369-5/04 - Ordinaria - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FUNBRAS FUNDACAO NACIONAL BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 166. Deverá a liquidante juntar aos autos relatório detalhado da situação financeira e patrimonial da extinta Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa por atraso. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 142724-7/09 - Revisional - A: CRISTOVAO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para consignação das parcelas do financiamento e para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral. Para fundamentar o seu pleito alega o autor que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou a cobrança indevida de juros capitalizados. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado pelo autor. É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido da legitimidade da capitalização de juros, portanto, não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, razão pela qual não pode haver depósito judicial das parcelas, como pretendido pelo autor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 93002-6/09 - Consignacao Em Pagamento - A: CELIA VAS DA SILVA. Adv(s): RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 60 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. A autora ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral e para depositar em juízo as prestações nos valores que entende devidos. Para fundamentar o seu pleito alega a autora que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou que há cobrança de encargos indevidos, especialmente a capitalização de juros. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado. A maioria das matérias invocadas pela autora tem entendimento jurisprudencial diverso do defendido por ela e predomina o entendimento da legitimidade da capitalização dos juros, por isso, não há plausibilidade no direito invocado. O depósito judicial das parcelas incontroversas não é bastante para o deferimento da medida pretendida, haja vista que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, mas autorizo o depósito das parcelas na data do vencimento. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h03..

Nº 139357-3/09 - Monitoria - A: JAIRLON PORTE RODRIGUES. Adv(s): DF027420 - Denis Porto Rodrigues. R: SONIA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação da ré para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h02..

Nº 70635-6/04 - Ordinaria - A: IVONETE DOS SANTOS BORGES. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF09406E - Pedro Henrique Bernardes Caixeta. R: RSP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF025413 - Flavia Silva Goncalves. A ré trouxe aos autos a planilha com os valores pagos (fls. 256/257). Instada a se manifestar sobre os documentos, a autora limitou-se a reiterar o pedido de fl. 168 e não apresentou qualquer impugnação quanto aos valores indicados. Compulsando os autos, verifico que os valores das contribuições indicados à fl. 257 relativamente ao período de maio a dezembro de 1986 (Cz\$ 12,76), são quase idênticos aos valores das contribuições de janeiro e fevereiro de 1987 constantes da ficha financeira juntada pela autora à fl. 219 (Cz\$ 12,75, rubrica 94643), demonstrando a correção dos cálculos de fls. 256/258. A sentença determinou a liquidação por arbitramento, o que implica na nomeação de perito, tornando o processo mais oneroso e moroso. Verifica-se dos autos a possibilidade de liquidação do julgado por simples cálculos atiméticos. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora se manifestar sobre os cálculos e planilhas apresentados pela ré, sob pena de serem homologados os cálculos apresentados pela ré, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h15..

DESPACHO

Nº 115258-2/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF024845 - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA ME. Adv(s): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches, DF08398E - Natanael Souza da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): (.). R: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES VELOSO. Adv(s): (.). R: ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s): (.). O signatário da peça de fl. 191 deverá comprovar que cumpriu a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuar respondendo pelo feito, tendo em vista que os avisos de recebimento de fls. 192/195 não demonstram o teor da correspondência enviada aos réus. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h15..

Nº 118727-0/09 - Execucão - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: LEIDIANE DE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O subscritor da procuração de fls. 05/06 não ocupa o cargo de presidente da ré conforme aponta a cláusula quadragésima terceira da alteração contratual de fls. 08/17. Assim, a autora deverá

regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h19..

SENTENÇA

Nº 108905-5/03 - Execução - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ZILMA APARECIDA DA SILVA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h47..

Nº 32441-9/09 - Revisao de Clausula - A: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024533 - Josué Rodrigues Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ITAUCARD SA(NO REP LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 60/63. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 98404-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF09432E - Cristina Moura da Silva. R: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DENISE ALVARENGA VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h23..

Nº 17157-6/06 - Execução - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 30400-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDIMFA COOP EC CRED MUT COOP EC CRED SERV MIL CIV FA LTDA. Adv(s): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF017572 - Jose Antonio Martins Junior. R: CLAUDIO GERALDO OLINTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h26..

Nº 48409-7/08 - Cobrança - A: RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS. Adv(s): DF025468 - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS ajuizou ação de cobrança em face de NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA, partes qualificadas nos autos, objetivando o recebimento. Ao final, requer a citação dos réus para pagar a quantia de R\$ 99.431,12 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). Não foi realizada a citação porque o autor não forneceu corretamente o endereço dos réus. Intimado a fornecer o correto endereço da ré o autor ficou-se inerte (fl. 59). Findo o prazo, houve intimação do autor para dar andamento ao feito e, mais uma vez, não houve manifestação (fl. 62). É o Relatório. Decido. Incide à hipótese vertente a regra do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por isso que promovo o julgamento antecipado do feito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não tendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo ao exame do mérito. Cuida-se de cobrança destinada ao recebimento de comissão pela venda de imóvel. Até o momento, o processo encontra-se pendente de pressuposto indispensável para o seu desenvolvimento válido e regular, qual seja, o aperfeiçoamento da relação processual com a efetiva citação dos réus, conforme disposto no artigo 214 do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação da ré, o autor foi por duas vezes intimado a dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte em todas elas (fls. 59 e 62). Na hipótese dos autos, a citação não ocorreu em face da inércia do autor em fornecer o endereço dos réus. Destaca-se que a sociedade reclama da morosidade da justiça e permitir que processos nesta situação continuem lotando os escaninhos da vara só agrava a situação, não se mostrando razoável a permanência de processo paralisado quando o juízo está sobrecarregado e até mesmo sem espaço físico para acomodar processos e servidores. Assim, evidenciada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que se impõe a sua extinção por força do disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Face as considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h27..

Nº 140812-9/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: MARIA CAETANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h35..

Nº 2510-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIZETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 114/116. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Deixo de determinar expedir alvará de levantamento, visto que não houve depósito nestes autos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 26380-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA VIRGINIA O PINTO CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários

advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 67969-2/09 - Revisao de Contrato - A: DIEGO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 48/49. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 61065-0/06 - Cobranca - A: METODO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: FACULDADE MICHELANGELO INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL. Adv(s): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima, DF024808 - Jesuino de Jesus Pereira Lemes. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20 § 4º do mesmo diploma processual. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h19..

Nº 69411-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: VALDIR CAMPOS LIMA. Adv(s): DF022755 - Daniel Muniz da Silva, DF022916 - Arthur Lirio. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO BLOCO A DA SQS 314. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h47..

Nº 2501-4/09 - Revisional - A: ELIZETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF09417E - Francisca Valeria Brito Oliveira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 114/116. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, intimando-se a ré para retirá-lo. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 67862-6/08 - Revisional - A: DOGIVAL SEVERIANO DE LIMA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, Sem Informacao de Advogado, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação da interessada, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h46..

Nº 16615-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. R: RUBENS ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h36..

Nº 117771-7/06 - Cobranca - A: ANTONIO OLIVEIRA BORGES. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: ROBERTO ETEVALDO MOREIRA. Adv(s): DF029166 - Benone Jeronimo Ferreira Junior, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, Sem Informacao de Advogado, SP051646 - Antonio Corradi. R: ALINOR MOREIRA. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: CRISTINA MARIA RODRIGUES PFISTERER. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. R: CLAUDIA MARIA RODRIGUES PFISTERER. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos réus, conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h37..

Nº 22000-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF06459E - Fabiane Petry. R: NAYANA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h34..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 74452-0/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOP CENTER. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: TOP CONSTRUTORA IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por determinação da MMª Juíza, cancelo a audiência marcada para o dia 17/09/2009, às 14h e remarco a audiência de conciliação para o dia 05/11/2009, às 15h. Deverá o patrono do autor cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo ele comparecer independentemente de intimação. Expeçam-se as diligências necessárias para a solenidade. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h48..

CERTIDÃO

Nº 67328-2/09 - Declaratoria - A: RH EMPREENDIMENTOS DE IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: DCORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, juntei ARs, do segundo réu, devidamente cumprido, à fl. 48-V e do primeiro réu, sem cumprimento, à fl. 49- V. Indique a parte autora o endereço correto do 1º requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102456-2/01 - Indenizacao - A: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira, DF03878E - Fernando Antonio Zanchet Magalhaes. R: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. Defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que o autor cumpra o terceiro parágrafo da decisão de fl. 254, sob pena de extinção. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e retifiquem-se os polos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h56..

Nº 51327-2/99 - Execucão de Sentença - A: CARLOS MORAIS AFONSO. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA - HABITAT. Adv(s): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENG COM LTDA <> . Adv(s): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Desentranhe-se a petição de fl. 361, porque não assinada por advogado e, ainda, porque não há prova de renúncia dos patronos da primeira ré. Cumpra-se fl. 355. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h45..

Nº 36012-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DE MELLO E SOUZA. Adv(s): MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. R: IGUATEMI COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA AUXILIADORA MONTANDON DE MACEDO. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: ROBERTO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Considerando-se que não houve impugnação à avaliação, defiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente pelo valor da avaliação (fl. 80/81). Expeça-se mandado de entrega. O autor deverá juntar planilha atualizada do débito, excluindo o valor do bem que será adjudicado. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h03..

Nº 19840-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: ART ESPORTE CONGRESSO LTDA ME. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. Tendo em vista o decurso de prazo desde o protocolo da peça de fl. 154, defiro o prazo de 48 horas para a inventariante Olga Barros Teixeira manifestar-se quanto à decisão de fl. 152, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 90522-3/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VASQUEZ APARECIDO LEITE. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF028429 - Lilian Bueno da Cruz e Silva. Indefiro o pedido de fl. 75, visto que trata-se de matéria exclusiva de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h06..

Nº 114575-4/08 - Revisao de Contrato - A: IRAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08823E - Fernando Rodrigues de Sousa, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Indefiro o pedido de prova pericial, posto que trata-se de matéria exclusiva de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 89286-6/09 - Declaratoria - A: LUIZ FLAVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF027645 - Luiz Flavio Pessoa Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apesar do equívoco jurídico do autor nas razões do recurso dou provimento ao agravo retido para deferir a justiça gratuita em face dos documentos de fls. 63/74. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 104896-2/09 - Cobranca - A: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: MET LIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. A ré arguiu a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, sob alegação de que "não houve negativa do sinistro" (sic). O bojo probatório dos autos demonstra que não houve negativa de pagamento da indenização, mas a ré exigiu a realização de novos exames, mesmo o autor tendo realizados já três, conforme consta da petição inicial e ela não demonstrou a necessidade desses novos exames e a apresentação da contestação com alegação de que o autor não está incapaz para o trabalho já corresponde a uma negativa, de forma a justificar a intervenção do Poder Judiciário. Assim, rejeito a preliminar. Examinando detidamente os autos verifico que há certa contradição entre os documentos de fls. 34 e 35, posto que o relatório médico datado de 06/03/2008 consigna que o autor está "impossibilitado de atividade laboral" (fl. 34), enquanto que o outro de 03/06/2009 (fl. 35) atesta que "o paciente até o momento não apresentou sinais e/ou sintomas, nem alterações laboratoriais que justifiquem o início da TARV" (fl. 35), mostrando-se necessária a realização de prova pericial, pois o fato do autor ser portador de doença incurável por si só não caracteriza a incapacidade laboral. A relação havida entre as partes é de consumo e o autor, indiscutivelmente, é parte hipossuficiente e não tem condições, especialmente financeira, de produzir a prova necessária à defesa de seus interesses, por isso, inverte o ônus da prova para que a ré comprove que o autor não está incapacitado para o trabalho, como alegado na contestação. Não se pode perder de vista que a alegação da ré de impossibilidade de inversão do ônus da prova porque não houve quebra do contrato é desprovida de fundamentação lógica e jurídica, posto que este requisito não é exigido pela lei, conforme infere-se do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio como perito do juízo Ilma da Cunha Barros. A indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, já foram apresentadas pela ré e o autor não poderá fazê-lo em face do disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, não observado por ele ao ajuizar a ação. Após, intime-se a perita para apresentar a proposta de honorários, cujo valor deverá ser depositado pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de não realização da prova. Quesitos do juízo: a) Há incapacidade permanente para o trabalho? O prazo para a entrega do laudo é de 30 dias a contar da intimação do depósito. Com a entrega do laudo fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários e o restante após a manifestação das partes. A ré requereu a produção de prova testemunhal, mas essa não se faz necessária, posto que a única controvérsia entre as partes refere-se à incapacidade do autor, que será objeto de prova pericial, portanto, indefiro esse pedido e quanto à prova documental deverá ser observado o artigo 397 do Código de Processo Civil. A Secretaria deverá realizar os atos na seqüência desta decisão, independentemente de conclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 120033-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SINDICAL SIND DOS SERV DO PODER LEG E TRIB CONTAS DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pela terceira vez o autor requer reconsideração da decisão de fl. 151, desta feita ao argumento de que foram convocadas eleições para a diretoria do réu sem que fosse realizada a assembléia geral para deliberar sobre seu pedido de filiação, justificando a concessão da medida urgente postulada na inicial. Conforme já decidido à fl. 151, o artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação apenas dos efeitos do provimento final e não do próprio, haja vista que neste caso perderia sentido o processamento do feito que estaria exaurido com o deferimento da medida. Assim, verifico que os argumentos do novo pedido de reconsideração não são bastantes para afastar os fundamentos da decisão supracitada, razão pela qual o indefiro. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 142950-9/09 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ELMIR DE SOUZA CARVALHO. Adv(s): DF027235 - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva. R: OG MARCELO CALAZANS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ILMA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EUCLIDES ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, esclarecendo-se a data em que o imóvel foi desocupado eis que o autor aponta devido o aluguel do mês de agosto de 2009 e o material para pintura do imóvel foi adquirido em 20 de agosto de 2009 (fl. 21), sob pena de extinção. No mesmo prazo, também sob pena de extinção, deverá o autor juntar o comprovante de pagamento da conta de água, cujo valor pretende executar. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h40..

Nº 143260-3/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: ATA AZEVEDO TALENTOS ASSOCIADOS TDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes contempla cláusula resolutória expressa para o caso de descumprimento da obrigação de pagar as prestações avençadas. A ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula. A resolução do contrato de arrendamento mercantil implica na perda da legitimidade da posse pelo arrendatário, caracterizando-se o esbulho. Face às considerações alinhadas, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça mandado de reintegração de posse e citação, na forma do art. 928 e seguintes do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 143714-3/09 - Revisao de Contrato - A: DOVAL ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para consignação das parcelas do financiamento. Como fundamento do pedido, sustenta que é indevida e excessiva a cobrança do VRG, posto que não é compatível com o valor de mercado do bem. Constata-se, portanto, que a hipótese dos autos não é de controvérsia sobre a existência da dívida, mas sobre o valor desta. Sucede, contudo, que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Além disso, os argumentos constantes da inicial não são verossímeis à vista da jurisprudência dos tribunais pátrios, razão pela qual não há verossimilhança ou prova inequívoca em favor da autora, razão pela qual impossível a realização do depósito pretendido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h38..

Nº 144060-7/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUND PREV COMPL EMPR SERV FINEP IPEA CNPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: FRANCISCO FILGUEIRAS DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002). O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercitar a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu". Assim, está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. Neste caso o consumidor é o réu e seu domicílio é em Santa Maria, DF e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do réu para lá deve ser encaminhado o processo. Por outro lado, o pacto firmado entre as partes (fl. 50) trata-se de contrato de adesão e a nulidade da cláusula de eleição de foro poderá ser declarada de ofício pelo juiz, conforme preconiza o parágrafo único do art. 112 do Código de Processo Civil. Assim, mesmo que se afaste a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a competência para processar o feito é do domicílio do réu, na forma do dispositivo processual acima mencionado. Face às considerações alinhadas, reconhecimento de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Santa Maria, DF. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h38..

Nº 144555-7/09 - Revisional - A: ISRAEL DEIMONDES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Sílvia Lucio de Oliveira Junior. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá o autor emendar a inicial, no tocante ao valor atribuído à causa em face das normas do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h37..

Nº 144585-4/09 - Revisao de Contrato - A: RISALVA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da autora, conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá a autora emendar a inicial, no tocante ao valor atribuído à causa em face das normas do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h36..

Nº 144636-7/09 - Exibicao de Documentos - A: VERA LUCIA GUEDES DE MAGALHAES. Adv(s): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s): (.). R: CASAFIBRA COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s): (.). R: MB ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). As autoras requereram a concessão de liminar de exibição do documento indicado ao argumento de que pode ocorrer alteração dos fatos, com a assinatura de outro acordo. Ora, há uma incongruência lógica nesse pedido, posto que a citação, nesta ação, é para a exibição do documento ou oferecimento de contestação e a alegada possibilidade de alteração do documento não estaria afastada pelo deferimento da medida, posto que seria indispensável a citação das rés para cumprimento da medida, embora o pedido tenha sido formulado "inadita altera partes" com o estabelecimento de prazo para cumprimento, portanto, não há possibilidade de deferimento do pedido nos termos em que foi formulado. Não se encontra presente nenhuma das hipóteses do artigo 155 do Código de Processo Civil, portanto, indefiro o pedido de segredo de justiça. Não se pode perder de vista que o segredo de justiça impede apenas que terceiros tenham acesso aos autos, mas não as partes, portanto, não é pertinente o pedido formulado. Citem-se as rés para exibir o documento indicado ou oferecer contestação, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h22..

Nº 20021-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: DENIALDO DE SOUSA PASSOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A inércia do réu em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (fl. 104) demonstra que ele praticou ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e, por isso, está sujeito ao pagamento da multa que fixo em 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal. Assim, defiro à autor, o prazo de 10 (dez) dias, para juntar planilha atualizada do débito, acrescido da multa supra fixada e indicar bens do réu passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 33180-2/06 - Oposicao - A: EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: MAURO ANTONIO DE ASSIS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: INGOMERI DOS SANTOS. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: HEDINALDA DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Desentranhe-se a contestação de fls. 276/282 e entregue-a ao seu signatário, visto que a mesma encontra-se apócrifa e este não regularizou a falta no prazo concedido (fl. 311). Defiro a citação por edital, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias. Expeça-se edital de citação, cujas publicações serão custeadas pela autora, que deverá ainda juntar aos autos um exemplar de cada publicação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 81399-2/08 - Execução - A: ARI ANTONIO BARZOTTO. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. R: FRANCISCO ZANOTELLI BIGOLIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fl. 77, visto que o réu ainda não foi citado. O autor deverá manifestar-se quanto à certidão de fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h06..

Nº 87714-6/09 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h27..

Nº 112660-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ISABELA LIMA DANTAS. Adv(s): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. R: TAMARA BRUNO FERREIRA. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral, Sem Informacao de Advogado. A: PAMELA QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). A: ROMULO QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). Retifico o último parágrafo da decisão de fl. 191, onde quem deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das peças de fls. 163 e 172/190 é a ré Tamara Bruno Ferreira. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h04..

Nº 59358-6/07 - Cancelamento - A: GERALDA MARIA INACIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TUR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEMA MARIA SALVATIERRA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que não houve a citação da segunda ré, razão pela qual, torno sem efeito a certidão de fl. 51. A autora deverá indicar o endereço atualizado da segunda ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 27433-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: WILMA MARIA FRANCA DIB. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO DE SAUDE MUTMED. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Em face do contido à fl. 72 verso e considerando a procuração de fl. 153, anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada da nova advogada da autora nos autos, excluindo-se a Defensoria Pública. Cientifique-se a Defensoria Pública, comunicando esta decisão. Defiro a vista dos autos requerida à fl. 152, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 53903-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: JOAO LUIZ CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face à inércia do autor em dizer se o acordo foi cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 63428-2/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO DE PADUA GIMENEZ GERMANO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, DF08810E - Ricardo Andrade Dallasta. R: LEILA RODRIGUES CORTES DA SILVA. Adv(s): DF012464 - Alancardé Ferreira de Almeida. R: JOSE CAMILO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: GERALDO IVAN ROSA DE NORONHA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: FRANCISCA SABINO CARVALHO. Adv(s): (.). A: ELOISA HELENA DE MORAIS GIMENEZ GERMANO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Indefero o pedido de fl. 350, posto que é diligência que incube ao autor e o mesmo não demonstrou impossibilidade em cumpri-la sem a interferência do Poder Judiciário. O autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h58..

Nº 142466-5/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE WALTER SOBRAL DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias o motivo de o endereço constante na peça inicial e na notificação de fl. 25 ser diferente do endereço declinado no contrato firmado entre as partes (fl. 17), sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 143650-0/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: JOSE CARLOS FERREIRA ALVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora requer o recebimento de crédito representado por cédula de crédito bancário. No entanto, o documento de fls. 16/18 não cumpre os requisitos do artigo 29 da Lei 10931/2004. Assim, defiro o prazo de 10 dias para a juntada da cédula de crédito bancário a que se refere a autora, sob pena de indeferimento da petição inicial, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h39..

Nº 38592-3/01 - Execução de Sentença - A: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: MADEIREIRA AMAZONAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py, DF016086 - Juliano Rodrigues e Silva. OUTROS NOMES: FRANCISCO XAVIER CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): DF024212 - Cosmevaldo Ramos da Silva. Ante a concordância do autor, defiro a substituição do bem penhorado à fl. 131 por aquele indicado à fl. 298. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado à fl. 232. Para ser concretizada, a substituição do bem penhorado será antecedida da prévia avaliação e penhora do bem indicado à fl. 298. Realizada a nova penhora, levante-se a penhora de fl. 131, intimando-se o fiel depositário. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h44..

Nº 48953-0/01 - Indenizacao - A: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF02898E - Gabriela Magalhaes Costa, DF09257E - Debora Aparecida de Moraes. R: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. A: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: AUGUSTO NOGUEIRA MENA BARRETO. Adv(s): (.). Defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que o autor (Juscelino José de Oliveira) cumpra o segundo parágrafo da decisão de fl. 158, sob pena de extinção. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e retifiquem-se os polos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h56..

Nº 119747-9/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: MARTA MARCOLINO CORREA. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência. Anote-se a inversão dos pólos, passando a figurar como autora MARTA MARCOLINO CORREA e como ré HSBC BANK BRASIL S/A. Proceda a autora MARTA MARCOLINO CORREA ao recolhimento do preparo da referida fase processual, nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, bem como à indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Recolhido o preparo e indicados os bens, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, para fins de comunicar a fase de cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria e expeça-se mandado de penhora. Fixo honorários para esta fase em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h43..

Nº 10447-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA. Adv(s): DF024246 - Patricia Fagundes Costa. Indefero o pedido de fls. 126/127, visto que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor (114479-2/2008). Será solicitado ao Banco Central a transferência dos valores bloqueados na ordem judicial nº 20080002209378 (fl. 103/104) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo em um dos bancos oficiais desta circunscrição. Após a confirmação da instituição bancária acerca da transferência, expeça-se alvará de levantamento da quantia, intimando-se o credor para retirá-lo. A autora deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 85082-8/07 - Indenizacao - A: WESLEY ZAHN SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: TRES EDITORIAL. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. Comproven os signatários de fls. 185/186 que cumpriram a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de continuarem a responder pelo feito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 105723-8/04 - Execucao - A: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: LOURDES DE CASSIA FREIRE. Adv(s): (.). R: FRANCISCO XAVIER CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: IRIS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). Indefero (fls. 159/160) tendo em vista que o autor recusou a proposta de acordo formulada pelo réu. Aguarde-se a hasta pública designada. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h04..

Nº 7371-8/06 - Enriquecimento Illicito - A: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: EDSON ABILIO JANUZZI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após cumpra-se fl. 192. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h05..

Nº 104190-4/08 - Exibicao de Documentos - A: ALCEMAR DOS SANTOS COELHO. Adv(s): DF027071 - Lucianna Coelho Fernandes, DF027171 - Nathalia Monici Lima. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. A: MARIA HELENA DOS SANTOS COELHO FERNANDES. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico que por duas vezes foi aberto prazo para que os autores falassem em réplica (fls. 133 e 517), tendo os mesmos apresentado a peça de fl. 136, assim, torno sem efeito as certidões de fls. 517 e a primeira parte da certidão de fl. 519. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os autores manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 141/516 juntados pela ré, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h57..

Nº 76189-0/06 - Indenizacao - A: JEAN CARLOS DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira, DF027378 - Patricia Braz Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. Ao autor para que manifeste-se acerca do depósito de fl. 214, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h58..

DESPACHO

Nº 50308-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra, PI01800E - Denis Oliveira Cavalcante. R: FRANCISCO CHAGAS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor. A intervenção judicial é reservada, tão-somente, aos casos excepcionais, após a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorre neste caso. Indefero, pois, o pedido de fl. 23/24. Defiro, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h12..

CERTIDÃO

Nº 1014-5/09 - Cobranca - A: JAASZIEL FRANCISCO PINHO. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h55..

Nº 56260-0/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: IOLENE ARRUDA CARDOSO. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Nesta data, junto a estes autos a impugnação aos embargos monitorios de fls. 105/120. Por determinação da MMa Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h17..

Nº 47732-6/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: OSVALDO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, nesta data, juntei mandado de citação e reintegração de posse, sem cumprimento, às fls. 30/31. Indique a parte autora o endereço correto do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h48..

Nº 9412-2/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. R: GUILHERME CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 02/06/2009. Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 12h34..

CERTIDAO

Nº 116364-7/03 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - CESAR CARDOSO. R: SUAREZ INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF015184 - LUCIANO ANDRADE PINHEIRO. Certifico que foi expedida carta precatória para avaliação e averbação da penhora de imóvel. Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2007, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias. Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória, que deverá ser devidamente instruída pelo interessado, e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h55..

Nº 75570-7/06 - Execucao - A: ROSELANE CASTELO BRANCO MATUTINO GOMES. Adv(s): DF007978 - CASSIANO PEREIRA VIANA. R: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUSA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO JOSE DE ABREU. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS DE MOURA DAS NEVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o 2º executado João Carlos de Moura das Neves opor embargos à execução, e para o exequente indicar o endereço do do 1º executado Francisco José de Abreu. Intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do 1º executado, comprovar o registro da penhora, e promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h17..

Nº 101014-6/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: POLIMED LTDA. Adv(s): SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o

prazo legal para a exequente manifestar-se sobre a decisão de fl. 174. Intime-se a exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h43..

Nº 126905-9/08 - Declaratoria - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s): DF012469 - DEIRDRE DE AQUINO NEIVA. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico que foi expedida carta precatória para citação da ré. Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2007, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias. Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória, que deverá ser devidamente instruída pelo interessado, e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h48..

Nº 24207-0/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES. Adv(s): DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: PAULO DOMINGOS SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte executada por embargos à execução. Intime-se o(a) exequente a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h23..

Nº 122325-0/06 - Indenizacao - A: FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO. Adv(s): DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO. R: GERALDO MAJELA SILVA NERY. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MMª Juíza, certifico que o autor deverá providenciar a publicação do edital de citação, que deverá ser comprovada nos autos, nos termos do artigo 232, § 1º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, sob pena de se entender que houve desistência da diligência. Atente-se a parte autora para o disposto no artigo 232, III, do CPC. Dessa forma, para fins de cumprimento do prazo exigido, no ato de retirada do edital, deverá solicitar a esta Secretaria a data de publicação do referido ato judicial, no órgão oficial - Diário de Justiça Eletrônico -. Certifico, também, que afixei a cópia do edital no placar desta Secretaria, conforme artigo 232, inciso II, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h12..

CERTIDÃO

Nº 37807-3/09 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. R: R A BONOTO MONTEIRO FERRAGENS ME. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Nesta data, junto a estes autos impugnação aos embargos às fls. 45/49. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h29..

Nº 70381-4/08 - Anulatória - A: ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): GO020392 - Delcídes Domingos do Prado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF09216E - Carla Vian Pellizer Serea, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h21..

Nº 89320-2/08 - Indenizacao - A: WALDIVINO BARBOSA GOMES. Adv(s): DF021480 - Romilton Moreira de Araujo, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h48..

Nº 104954-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS COLORADO. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodigiero. R: CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, feito o pregão, por duas vezes, não compareceram as partes para a audiência designada. Remeto os autos conclusos para a análise da petição do autor com pedido de extinção, às fls. 57/58. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h12..

Nº 44312-6/99 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: JOSE SILTON DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival, DF06220E - Aline Menezes Dias. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica, portanto, o(a) exequente intimado(a) a promover o andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h52..

Nº 137256-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA SUL QD 56 LT 06 BL A B GAMA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MARCOS AURELIO VITORIANO MATIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, feito o pregão, por duas vezes, não compareceram as partes para a audiência designada. Fica o autor intimado a cumprir o disposto na certidão de fl. 97. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h23..

Nº 1985-2/09 - Cobranca - A: MITANOS YOUSSEF EL MOALLEM. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Nesta data, junto a estes autos a réplica - tempestiva - da parte autora às fls. 63/66 e petição do patrono da parte autora à fl. 67. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h39..

Nº 63278-2/09 - Ressarcimento - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF020733 - Manoela Sales Flores Alves, DF08975E - Luiz Antonio de Oliveira. R: PEDRO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADELMO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de folhas 47/50, tendo os oficiais de justiça certificado a regular citação e intimação do 2º réu ADELMO PEREIRA DA SILVA. O 1º réu PEDRO SEVERINO BOTELHO nao pode ser citado e intimado em razão de não residir no endereço declinado na inicial. Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 50, bem como indique o endereço correto do 1º réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h30..

Nº 14997-5/09 - Revisao de Clausula - A: WALDECK DE ASSIS DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CELESTE DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, juntei AR, sem cumprimento, à fl. 77-V. Indique a parte autora o endereço correto do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h50..

Nº 30126-5/09 - Monitoria - A: CONDOMINIO SETOR RESIDENCIAL ECON SUL QD 02 BL D AREA ESPEC. Adv(s): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 82/83, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por

falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h34..

Nº 123737-9/09 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANTONIO ERNESTO PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 29/30, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h48..

Nº 40625-9/06 - Anulatória - A: NOEME DA FELICIDADE LEITE RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora providenciar a retirada da carta precatória. Fica a parte autora a promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h56..

DESPACHO

Nº 143513-8/09 - Alienacao Judicial - A: ALESSANDRO DA SILVA LACERDA. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: MARIA VANUSIA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O imóvel a que se pretende a alienação judicial está situado no Recanto das Emas, local em que residem ambas as partes, portanto, defiro o prazo de 10 dias para que o autor justifique fundamentadamente o ajuizamento da ação nesta circunstância. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h26..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009

Juíza de Direito: Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria: Kamila Lisboa Gomes dos Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 165637-6/08 - Ordinaria - A: RUY BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Manifeste-se a ré quanto aos documentos de fls. 73/76, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h..

Nº 80310-6/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: CLEIA SILVA VARGAS ME. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: ANTONIO MANSUR. Adv(s): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. A inércia dos réus em indicar a localização exata do imóvel penhorado (fl. 370) demonstra que eles praticaram ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e, por isso, estão sujeitos ao pagamento da multa que fixo em 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal. Assim, defiro à autora, o prazo de 10 (dez) dias, para juntar planilha atualizada do débito, acrescido da multa supra fixada, localizar o imóvel penhorado e indicar outros bens dos réus passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h01..

Nº 113521-8/06 - Revisional - A: KELSON DA COSTA MEDEIROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecilia Silva de Souza, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. O autor encontra-se sob o pálio da gratuidade de justiça, razão pela qual dispensado do recolhimento de custas para a presente fase. Anote-se. Cumpra-se f. 186. Indefiro o pedido de fl. 184, posto que o autor não demonstrou dificuldade ou impossibilidade de obter o valor médio da comissão de permanência, especialmente porque uma simples consulta ao sítio eletrônico do Banco Central é suficiente para verificar a taxa média de mercado e este recurso é acessível a todos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h08..

Nº 137457-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva. R: JOEL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial (fl. 60), haja vista que a questão é exclusivamente de direito. O réu não comprovou a hipossuficiência de rendimentos na forma determinada pela decisão de fl. 62, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 17093-9/08 - Revisional - A: MARIA OLIVIA PEREIRA SILVA. Adv(s): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela autora (fl. 167), haja vista que a questão é exclusivamente de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h03..

Nº 68949-2/09 - Declaratória - A: VIRGINIA MARIA JORGE PRADERA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 24 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cumpra-se fls. 17/19. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h05..

Nº 141974-0/09 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação da ré para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h05..

Nº 93369-5/04 - Ordinaria - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: FUNBRAS FUNDACAO NACIONAL BRASIL CENTRAL. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 166. Deverá a liquidante juntar aos autos relatório detalhado da situação financeira e patrimonial da extinta Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa por atraso. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 142724-7/09 - Revisional - A: CRISTOVAO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para consignação das parcelas do financiamento e para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral. Para fundamentar o seu pleito alega o autor que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou a cobrança indevida de juros capitalizados. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado pelo autor. É predominante o entendimento jurisprudencial no sentido da legitimidade da capitalização de juros, portanto, não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, razão pela qual não pode haver depósito judicial das parcelas, como pretendido pelo autor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de

dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h04..

Nº 93002-6/09 - Consignação Em Pagamento - A: CELIA VAS DA SILVA. Adv(s): RJ121076 - Marli Madeira dos Santos. R: BANCO GMAC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 60 defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. A autora ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de promover a restrição cadastral e para depositar em juízo as prestações nos valores que entende devidos. Para fundamentar o seu pleito alega a autora que celebrou negócio jurídico com a ré referente a um contrato de financiamento, mas verificou que há cobrança de encargos indevidos, especialmente a capitalização de juros. O artigo 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela desde que presentes alguns requisitos e, neste caso, não vislumbro presente a prova inequívoca do direito invocado. A maioria das matérias invocadas pela autora tem entendimento jurisprudencial diverso do defendido por ela e predomina o entendimento da legitimidade da capitalização dos juros, por isso, não há plausibilidade no direito invocado. O depósito judicial das parcelas incontroversas não é bastante para o deferimento da medida pretendida, haja vista que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, mas autorizo o depósito das parcelas na data do vencimento. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h03..

Nº 139357-3/09 - Monitoria - A: JAIRLON PORTE RODRIGUES. Adv(s): DF027420 - Denis Porto Rodrigues. R: SONIA MARIA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Verifica-se que há prova da existência da dívida e seu valor, por isso, defiro a citação da ré para pagar, no prazo de 15 dias, a quantia indicada na inicial, com isenção das custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h02..

Nº 70635-6/04 - Ordinaria - A: IVONETE DOS SANTOS BORGES. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF09406E - Pedro Henrique Bernardes Caixeta. R: RSPV PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF025413 - Flavia Silva Goncalves. A ré trouxe aos autos a planilha com os valores pagos (fls. 256/257). Instada a se manifestar sobre os documentos, a autora limitou-se a reiterar o pedido de fl. 168 e não apresentou qualquer impugnação quanto aos valores indicados. Compulsando os autos, verifico que os valores das contribuições indicados à fl. 257 relativamente ao período de maio a dezembro de 1986 (Cz\$ 12,76), são quase idênticos aos valores das contribuições de janeiro e fevereiro de 1987 constantes da ficha financeira juntada pela autora à fl. 219 (Cz\$ 12,75, rubrica 94643), demonstrando a correção dos cálculos de fls. 256/258. A sentença determinou a liquidação por arbitramento, o que implica na nomeação de perito, tornando o processo mais oneroso e moroso. Verifica-se dos autos a possibilidade de liquidação do julgado por simples cálculos atiméticos. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora se manifestar sobre os cálculos e planilhas apresentados pela ré, sob pena de serem homologados os cálculos apresentados pela ré, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h15..

DESPACHO

Nº 115258-2/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF024845 - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA ME. Adv(s): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches, DF08398E - Natanael Souza da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): (.). R: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES VELOSO. Adv(s): (.). R: ALTIVO PIERUCCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s): (.). O signatário da peça de fl. 191 deverá comprovar que cumpriu a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de continuar respondendo pelo feito, tendo em vista que os avisos de recebimento de fls. 192/195 não demonstram o teor da correspondência enviada aos réus. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h15..

Nº 118727-0/09 - Execucao - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: LEIDIANE DE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O subscritor da procuração de fls. 05/06 não ocupa o cargo de presidente da ré conforme aponta a cláusula quadragésima terceira da alteração contratual de fls. 08/17. Assim, a autora deverá regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h19..

SENTENÇA

Nº 108905-5/03 - Execucao - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: ZILMA APARECIDA DA SILVA CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face as considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h47..

Nº 32441-9/09 - Revisao de Clausula - A: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF024533 - Josué Rodrigues Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ITAUCARD SA(NO REP LEGAL). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 60/63. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 98404-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF09432E - Cristina Moura da Silva. R: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DENISE ALVARENGA VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h23..

Nº 17157-6/06 - Execucao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LAM INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 30400-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDIMFA COOP EC CRED MUT COOP EC CRED SERV MIL CIV FA LTDA. Adv(s): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF017572 - Jose Antonio Martins Junior. R: CLAUDIO GERALDO OLINTO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, em virtude da ausência de indicação de bens penhoráveis, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h26..

Nº 48409-7/08 - Cobrança - A: RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS. Adv(s): DF025468 - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). R: VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). RENATO LEVI PEREIRA DE BARROS ajuizou ação de cobrança em face de NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA E VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA, partes qualificadas nos autos, objetivando o recebim. Ao final, requer a citação dos réus para pagar a quantia de R\$ 99.431,12 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). Não foi realizada a citação porque o autor não forneceu corretamente o endereço dos réus. Intimado a fornecer o correto endereço da ré o autor ficou-se inerte (fl. 59). Findo o prazo, houve intimação do autor para dar andamento ao feito e, mais uma vez, não houve manifestação (fl. 62). É o Relatório. Decido. Incide à hipótese vertente a regra do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por isso que promovo o julgamento antecipado do feito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não tendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo ao exame do mérito. Cuida-se de cobrança destinada ao recebimento de comissão pela venda de imóvel. Até o momento, o processo encontra-se pendente de pressuposto indispensável para o seu desenvolvimento válido e regular, qual seja, o aperfeiçoamento da relação processual com a efetiva citação dos réus, conforme disposto no artigo 214 do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação da ré, o autor foi por duas vezes intimado a dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte em todas elas (fls. 59 e 62). Na hipótese dos autos, a citação não ocorreu em face da inércia do autor em fornecer o endereço dos réus. Destaca-se que a sociedade reclama da morosidade da justiça e permitir que processos nesta situação continuem lotando os escaninhos da vara só agrava a situação, não se mostrando razoável a permanência de processo paralisado quando o juízo está sobrecarregado e até mesmo sem espaço físico para acomodar processos e servidores. Assim, evidenciada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que se impõe a sua extinção por força do disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Face as considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h27..

Nº 140812-9/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: MARIA CAETANO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h35..

Nº 2510-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIZETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 114/116. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Deixo de determinar expedir alvará de levantamento, visto que não houve depósito nestes autos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 26380-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA VIRGINIA O PINTO CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 67969-2/09 - Revisao de Contrato - A: DIEGO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CIA ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 48/49. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 61065-0/06 - Cobrança - A: METODO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: FACULDADE MICHELANGELO INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL. Adv(s): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima, DF024808 - Jesuino de Jesus Pereira Lemes. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20 § 4º do mesmo diploma processual. Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h19..

Nº 69411-9/08 - Consignacao Em Pagamento - A: VALDIR CAMPOS LIMA. Adv(s): DF022755 - Daniel Muniz da Silva, DF022916 - Arthur Lirio. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO BLOCO A DA SQS 314. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h47..

Nº 2501-4/09 - Revisional - A: ELIZETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF09417E - Francisca Valeria Brito Oliveira. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 114/116. Face às considerações alinhadas, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora, observado o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, intimando-se a ré para retirá-lo. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h11..

Nº 67862-6/08 - Revisional - A: DOGIVAL SEVERIANO DE LIMA. Adv(s): DF025857 - Gerson Moises Medeiros. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF08091E - Jonathas Pedro Morais da Silva, Sem Informacao de Advogado, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação da interessada, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h46..

Nº 16615-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. R: RUBENS ALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h36..

Nº 117771-7/06 - Cobranca - A: ANTONIO OLIVEIRA BORGES. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: ROBERTO ETEVALDO MOREIRA. Adv(s): DF029166 - Benone Jeronimo Ferreira Junior, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, Sem Informacao de Advogado, SP051646 - Antonio Corradi. R: ALINOR MOREIRA. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: CRISTINA MARIA RODRIGUES PFISTERER. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. R: CLAUDIA MARIA RODRIGUES PFISTERER. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. Face as considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos réus, conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h37..

Nº 22000-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF06459E - Fabiane Petry. R: NAYANA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face às considerações alinhadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado aguarde-se por trinta dias a manifestação do interessado, no silêncio dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h34..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 74452-0/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOP CENTER. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: TOP CONSTRUTORA IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por determinação da MMª Juíza, cancelo a audiência marcada para o dia 17/09/2009, às 14h e remarco a audiência de conciliação para o dia 05/11/2009, às 15h. Deverá o patrono do autor cientificar seu respectivo constituinte da data designada para audiência, devendo ele comparecer independentemente de intimação. Expeçam-se as diligências necessárias para a solenidade. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h48..

CERTIDÃO

Nº 67328-2/09 - Declaratoria - A: RH EMPREENDIMENTOS DE IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: DCORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, juntei ARs, do segundo réu, devidamente cumprido, à fl. 48-V e do primeiro réu, sem cumprimento, à fl. 49- V. Indique a parte autora o endereço correto do 1º requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 102456-2/01 - Indenizacao - A: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira, DF03878E - Fernando Antonio Zanchet Magalhaes. R: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. Defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que o autor cumpra o terceiro parágrafo da decisão de fl. 254, sob pena de extinção. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e retifiquem-se os polos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h56..

Nº 51327-2/99 - Execucuo de Sentenca - A: CARLOS MORAIS AFONSO. Adv(s): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA - HABITAT. Adv(s): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENG COM LTDA <>. Adv(s): DF013987 - Giovanna de Campos Belo. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Desentranhe-se a petição de fl. 361, porque não assinada por advogado e, ainda, porque não há prova de renúncia dos patronos da primeira ré. Cumpra-se fl. 355. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h45..

Nº 36012-3/04 - Execucuo de Titulo Extrajudicial - A: ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DE MELLO E SOUZA. Adv(s): MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. R: IGUATEMI COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA AUXILIADORA MONTANDON DE MACEDO. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: ROBERTO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Considerando-se que não houve impugnação à avaliação, defiro o pedido de adjudicação formulado pelo exequente pelo valor da avaliação (fl. 80/81). Expeça-se mandado de entrega. O autor deverá juntar planilha atualizada do débito, excluindo o valor do bem que será adjudicado. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h03..

Nº 19840-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: ART ESPORTE CONGRESSO LTDA ME. Adv(s): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doreto Cruz. Tendo em vista o decurso de prazo desde o protocolo da peça de fl. 154, defiro o prazo de 48 horas para a inventariante Olga Barros Teixeira manifestar-se quanto à decisão de fl. 152, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 90522-3/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VASQUEZ APARECIDO LEITE. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF028429 - Lilian Bueno da Cruz e Silva. Indefiro o pedido de fl. 75, visto que trata-se de matéria exclusiva de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h06..

Nº 114575-4/08 - Revisao de Contrato - A: IRAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08823E - Fernando Rodrigues de Sousa, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: BANCO BMG SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO012542 - Walmir Francisco da Silva. Indefiro o pedido de prova pericial, posto que trata-se de matéria exclusiva de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 89286-6/09 - Declaratoria - A: LUIZ FLAVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF027645 - Luiz Flavio Pessoa Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apesar do equívoco jurídico do autor nas razões do recurso dou provimento ao agravo retido para deferir a justiça gratuita em face dos documentos de fls. 63/74.Anote-se.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 104896-2/09 - Cobranca - A: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: MET LIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. A ré arguiu a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, sob alegação de que "não houve negativa do sinistro" (sic).O bojo probatório dos autos demonstra que não houve negativa de pagamento da indenização, mas a ré exigiu a realização de novos exames, mesmo o autor tendo realizados já três, conforme consta da petição inicial e ela não demonstrou a necessidade desses novos exames e a apresentação da contestação com alegação de que o autor não está incapaz para o trabalho já corresponde a uma negativa, de forma a justificar a intervenção do Poder Judiciário.Assim, rejeito a preliminar.Examinando detidamente os autos verifico que há certa contradição entre os documentos de fls. 34 e 35, posto que o relatório médico datado de 06/03/2008 consigna que o autor está "impossibilitado de atividade laboral" (fl. 34), enquanto que o outro de 03/06/2009 (fl. 35) atesta que "o paciente até o momento não apresentou sinais e/ou sintomas, nem alterações laboratoriais que justifiquem o início da TARV" (fl. 35), mostrando-se necessária a realização de prova pericial, pois o fato do autor ser portador de doença incurável por si só não caracteriza a incapacidade laboral.A relação havida entre as partes é de consumo e o autor, indiscutivelmente, é parte hipossuficiente e não tem condições, especialmente financeira, de produzir a prova necessária à defesa de seus interesses, por isso, inverte o ônus da prova para que a ré comprove que o autor não está incapacitado para o trabalho, como alegado na contestação.Não se pode perder de vista que a alegação da ré de impossibilidade de inversão do ônus da prova porque não houve quebra do contrato é desprovida de fundamentação lógica e jurídica, posto que este requisito não é exigido pela lei, conforme infere-se do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.Assim, defiro a prova pericial requerida pela ré.Nomeio como perito do juízo Ilma da Cunha Barros.A indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, já foram apresentadas pela ré e o autor não poderá fazê-lo em face do disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, não observado por ele ao ajuizar a ação.Após, intime-se a perita para apresentar a proposta de honorários, cujo valor deverá ser depositado pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de não realização da prova.Quesitos do juízo:a) Há incapacidade permanente para o trabalho?O prazo para a entrega do laudo é de 30 dias a contar da intimação do depósito.Com a entrega do laudo fica autorizado o levantamento de 50% dos honorários e o restante após a manifestação das partes.A ré requereu a produção de prova testemunhal, mas essa não se faz necessária, posto que a única controvérsia entre as partes refere-se à incapacidade do autor, que será objeto de prova pericial, portanto, indefiro esse pedido e quanto à prova documental deverá ser observado o artigo 397 do Código de Processo Civil.A Secretaria deverá realizar os atos na seqüência desta decisão, independentemente de conclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 120033-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SINDICAL SIND DOS SERV DO PODER LEG E TRIB CONTAS DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pela terceira vez o autor requer reconsideração da decisão de fl. 151, desta feita ao argumento de que foram convocadas eleições para a diretoria do réu sem que fosse realizada a assembléia geral para deliberar sobre seu pedido de filiação, justificando a concessão da medida urgente postulada na inicial.Conforme já decidido à fl. 151, o artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação apenas dos efeitos do provimento final e não do próprio, haja vista que neste caso perderia sentido o processamento do feito que estaria exaurido com o deferimento da medida.Assim, verifico que os argumentos do novo pedido de reconsideração não são bastantes para afastar os fundamentos da decisão supracitada, razão pela qual o indefiro. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 142950-9/09 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ELMIR DE SOUZA CARVALHO. Adv(s): DF027235 - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva. R: OG MARCELO CALAZANS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ILMA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EUCLIDES ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, esclarecendo-se a data em que o imóvel foi desocupado eis que o autor aponta devido o aluguel do mês de agosto de 2009 e o material para pintura do imóvel foi adquirido em 20 de agosto de 2009 (fl. 21), sob pena de extinção.No mesmo prazo, também sob pena de extinção, deverá o autor juntar o comprovante de pagamento da conta de água, cujo valor pretende executar.Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h40..

Nº 143260-3/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto. R: ATA AZEVEDO TALENTOS ASSOCIADOS TDA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes contempla cláusula resolutória expressa para o caso de descumprimento da obrigação de pagar as prestações avançadas.A ré foi constituída em mora mediante notificação, de forma que o contrato foi extinto pela incidência da referida cláusula.A resolução do contrato de arrendamento mercantil implica na perda da legitimidade da posse pelo arrendatário, caracterizando-se o esbulho.Face às considerações alinhadas, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça mandado de reintegração de posse e citação, na forma do art. 928 e seguintes do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 143714-3/09 - Revisao de Contrato - A: DOVAL ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do documento de fl. 14 defiro a gratuidade da justiça.Anote-se.O autor ajuizou a presente ação com pedido de antecipação da tutela para consignação das parcelas do financiamento.Como fundamento do pedido, sustenta que é indevida e excessiva a cobrança do VRG, posto que não é compatível com o valor de mercado do bem. Constata-se, portanto, que a hipótese dos autos não é de controvérsia sobre a existência da dívida, mas sobre o valor desta.Sucede, contudo, que a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que apenas a controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, o que não é a hipótese dos autos. Além disso, os argumentos constantes da inicial não são verossímeis à vista da jurisprudência dos tribunais pátrios, razão pela qual não há verossimilhança ou prova inequívoca em favor da autora, razão pela qual impossível a realização do depósito pretendido.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h38..

Nº 144060-7/09 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FIPECQ FUND PREV COMPL EMPR SERV FINEP IPEA CNPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: FRANCISCO FILGUEIRAS DA SILVA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A relação havida entre as partes é nitidamente de consumo, portanto, submetida às normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já firmou orientação de que "é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerandose nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso" (Resp. 42568/ES, 3º Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16/02/2002).O Min. João Otávio Noronha, relator do Resp. 104.9639/MG, julgado em 16/12/2008, ratificou esse posicionamento e destacou que esse direito reconhecido ao consumidor destina a lhe facilitar o seu acesso à justiça "porquanto poderia melhor exercer a defesa de seus direitos privados", mas concluiu que "a referida norma não lhe deu a prerrogativa de escolher, a seu livre alvedrio, um representante processual em qualquer unidade da federação para defendê-lo. Concedeu-lhe a prerrogativa de ajuizar a ação no foro de seu domicílio ou no domicílio do réu".Assim,

está evidenciado que nas relações de consumo a competência é absoluta e ao consumidor cabe optar apenas pelo seu domicílio ou do réu, regra geral. Neste caso o consumidor é o réu e seu domicílio é em Santa Maria, DF e em homenagem ao princípio que privilegia o domicílio do réu para lá deve ser encaminhado o processo. Por outro lado, o pacto firmado entre as partes (fl. 50) trata-se de contrato de adesão e a nulidade da cláusula de eleição de foro poderá ser declarada de ofício pelo juiz, conforme preconiza o parágrafo único do art. 112 do Código de Processo Civil. Assim, mesmo que se afaste a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a competência para processar o feito é do domicílio do réu, na forma do dispositivo processual acima mencionado. Face às considerações alinhadas, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e declino da competência para uma das Varas Cíveis de Santa Maria, DF. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h38..

Nº 144555-7/09 - Revisional - A: ISRAEL DEIMONDES DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos do autor, conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá o autor emendar a inicial, no tocante ao valor atribuído à causa em face das normas do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h37..

Nº 144585-4/09 - Revisao de Contrato - A: RISALVA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de Justiça Gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da autora, conforme artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá a autora emendar a inicial, no tocante ao valor atribuído à causa em face das normas do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h36..

Nº 144636-7/09 - Exibicao de Documentos - A: VERA LUCIA GUEDES DE MAGALHAES. Adv(s): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s): (.). R: CASAFIBRA COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s): (.). R: MB ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). As autoras requereram a concessão de liminar de exibição do documento indicado ao argumento de que pode ocorrer alteração dos fatos, com a assinatura de outro acordo. Ora, há uma incongruência lógica nesse pedido, posto que a citação, nesta ação, é para a exibição do documento ou oferecimento de contestação e a alegada possibilidade de alteração do documento não estaria afastada pelo deferimento da medida, posto que seria indispensável a citação das rés para cumprimento da medida, embora o pedido tenha sido formulado "inadita altera partes" com o estabelecimento de prazo para cumprimento, portanto, não há possibilidade de deferimento do pedido nos termos em que foi formulado. Não se encontra presente nenhuma das hipóteses do artigo 155 do Código de Processo Civil, portanto, indefiro o pedido de sigilo de justiça. Não se pode perder de vista que o sigilo de justiça impede apenas que terceiros tenham acesso aos autos, mas não as partes, portanto, não é pertinente o pedido formulado. Citem-se as rés para exibir o documento indicado ou oferecer contestação, no prazo de 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h22..

Nº 20021-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: DENIALDO DE SOUSA PASSOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A inércia do réu em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (fl. 104) demonstra que ele praticou ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600, inciso III, do Código de Processo Civil) e, por isso, está sujeito ao pagamento da multa que fixo em 20% do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal. Assim, defiro à autor, o prazo de 10 (dez) dias, para juntar planilha atualizada do débito, acrescido da multa supra fixada e indicar bens do réu passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 33180-2/06 - Oposicao - A: EDILEUZA RODRIGUES DE CARVALHO AMORIM. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: MAURO ANTONIO DE ASSIS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: INGOMERI DOS SANTOS. Adv(s): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. R: HEDINALDA DIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Desentranhe-se a contestação de fls. 276/282 e entregue-a ao seu signatário, visto que a mesma encontra-se apócrifa e este não regularizou a falta no prazo concedido (fl. 311). Defiro a citação por edital, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias. Expeça-se edital de citação, cujas publicações serão custeadas pela autora, que deverá ainda juntar aos autos um exemplar de cada publicação. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 81399-2/08 - Execucão - A: ARI ANTONIO BARZOTTO. Adv(s): GO021327 - Alex Roehrs. R: FRANCISCO ZANOTELLI BIGOLIN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 77, visto que o réu ainda não foi citado. O autor deverá manifestar-se quanto à certidão de fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h06..

Nº 87714-6/09 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h27..

Nº 112660-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ISABELA LIMA DANTAS. Adv(s): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. R: TAMARA BRUNO FERREIRA. Adv(s): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral, Sem Informacao de Advogado. A: PAMELA QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). A: ROMULO QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). Retifico o último parágrafo da decisão de fl. 191, onde quem deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das peças de fls. 163 e 172/190 é a ré Tamara Bruno Ferreira. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h04..

Nº 59358-6/07 - Cancelamento - A: GERALDA MARIA INACIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TUR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEMA MARIA SALVATIERRA. Adv(s): (.). Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que não houve a citação da segunda ré, razão pela qual, torno sem efeito a certidão de fl. 51. A autora deverá indicar o endereço atualizado da segunda ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h09..

Nº 27433-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: WILMA MARIA FRANCA DIB. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO DE SAUDE MUTMED. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Em face do contido à fl. 72 verso e considerando a procuração de fl. 153, anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada da nova advogada da autora nos autos, excluindo-se a Defensoria Pública. Cientifique-se a Defensoria Pública, comunicando esta decisão. Defiro a vista dos autos requerida à fl. 152, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h42..

Nº 53903-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: JOAO LUIZ CORREA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Face à inércia do autor em dizer se o acordo foi cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h10..

Nº 63428-2/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO DE PADUA GIMENEZ GERMANO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, DF08810E - Ricardo Andrade Dallasta. R: LEILA RODRIGUES CORTES DA SILVA. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: JOSE CAMILO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: GERALDO IVAN ROSA DE NORONHA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: FRANCISCA SABINO CARVALHO. Adv(s): (.). A: ELOISA HELENA DE MORAIS GIMENEZ GERMANO. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Indefero o pedido de fl. 350, posto que é diligência que incube ao autor e o mesmo não demonstrou impossibilidade em cumpri-la sem a interferência do Poder Judiciário. O autor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h58..

Nº 142466-5/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE WALTER SOBRAL DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias o motivo de o endereço constante na peça inicial e na notificação de fl. 25 ser diferente do endereço declinado no contrato firmado entre as partes (fl. 17), sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 143650-0/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: JOSE CARLOS FERREIRA ALVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A autora requer o recebimento de crédito representado por cédula de crédito bancário. No entanto, o documento de fls. 16/18 não cumpre os requisitos do artigo 29 da Lei 10931/2004. Assim, defiro o prazo de 10 dias para a juntada da cédula de crédito bancário a que se refere a autora, sob pena de indeferimento da petição inicial, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h39..

Nº 38592-3/01 - Execucao de Sentenca - A: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: MADEIREIRA AMAZONAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py, DF016086 - Juliano Rodrigues e Silva. OUTROS NOMES: FRANCISCO XAVIER CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): DF024212 - Cosmevaldo Ramos da Silva. Ante a concordância do autor, defiro a substituição do bem penhorado à fl. 131 por aquele indicado à fl. 298. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado à fl. 232. Para ser concretizada, a substituição do bem penhorado será antecedida da prévia avaliação e penhora do bem indicado à fl. 298. Realizada a nova penhora, levante-se a penhora de fl. 131, intimando-se o fiel depositário. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h44..

Nº 48953-0/01 - Indenizacao - A: MIRIAN LIMEIRA MENA BARRETO. Adv(s): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes, DF015816 - Marcelo Aparecido Batista Seba, DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF02898E - Gabriela Magalhaes Costa, DF09257E - Debora Aparecida de Moraes. R: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA POUSO ALTO LTDA. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. A: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: AUGUSTO NOGUEIRA MENA BARRETO. Adv(s): (.). Defiro o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que o autor (Juscelino José de Oliveira) cumpra o segundo parágrafo da decisão de fl. 158, sob pena de extinção. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e retifiquem-se os polos. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h56..

Nº 119747-9/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: MARTA MARCOLINO CORREA. Adv(s): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência. Anote-se a inversão dos pólos, passando a figurar como autora MARTA MARCOLINO CORREA e como ré HSBC BANK BRASIL S/A. Proceda a autora MARTA MARCOLINO CORREA ao recolhimento do preparo da referida fase processual, nos termos do artigo 191, §1º do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, bem como à indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Recolhido o preparo e indicados os bens, oficie-se ao Serviço de Registro de Distribuição, para fins de comunicar a fase de cumprimento de sentença, nos termos do inciso II do artigo 19 do Provimento Geral da Corregedoria e expeça-se mandado de penhora. Fixo honorários para esta fase em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h43..

Nº 10447-8/08 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Viter Barboza Matos. R: PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA. Adv(s): DF024246 - Patricia Fagundes Costa. Indefero o pedido de fls. 126/127, visto que não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor (114479-2/2008). Será solicitada ao Banco Central a transferência dos valores bloqueados na ordem judicial nº 20080002209378 (fl. 103/104) para uma conta remunerada à disposição deste Juízo em um dos bancos oficiais desta circunscrição. Após a confirmação da instituição bancária acerca da transferência, expeça-se alvará de levantamento da quantia, intimando-se o credor para retirá-lo. A autora deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h08..

Nº 85082-8/07 - Indenizacao - A: WESLEY ZAHN SILVA. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: TRES EDITORIAL. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. Comproven os signatários de fls. 185/186 que cumpriram a determinação do artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de continuarem a responder pelo feito. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h..

Nº 105723-8/04 - Execucao - A: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: LOURDES DE CASSIA FREIRE. Adv(s): (.). R: FRANCISCO XAVIER CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: IRIS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): (.). Indefero (fls. 159/160) tendo em vista que o autor recusou a proposta de acordo formulada pelo réu. Aguarde-se a hasta pública designada. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h04..

Nº 7371-8/06 - Enriquecimento Illicito - A: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: EDSON ABILIO JANUZZI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista à autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após cumpra-se fl. 192. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h05..

Nº 104190-4/08 - Exibicao de Documentos - A: ALCEMAR DOS SANTOS COELHO. Adv(s): DF027071 - Lucianna Coelho Fernandes, DF027171 - Nathalia Monici Lima. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. A: MARIA HELENA DOS SANTOS COELHO FERNANDES. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico que por duas vezes foi aberto prazo para que os autores falassem em réplica (fls. 133 e 517), tendo os mesmos apresentado a peça de fl. 136, assim, torno sem efeito as certidões de fls. 517 e a primeira parte da certidão de fl. 519. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os autores manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 141/516 juntados pela ré, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h57..

Nº 76189-0/06 - Indenizacao - A: JEAN CARLOS DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira, DF027378 - Patricia Braz Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF027088 - Patricia Mendes Santos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda, DF08349E - Cristiane Braga Andrade. Ao autor para que manifeste-se acerca do depósito de fl. 214, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h58..

DESPACHO

Nº 50308-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra, PIO1800E - Denis Oliveira Cavalcante. R: FRANCISCO CHAGAS SOARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor. A intervenção judicial é reservada, tão-somente, aos casos excepcionais, após a comprovação do exaurimento das providências necessárias, o que não ocorre neste caso. Indefiro, pois, o pedido de fl. 23/24. Defiro, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h12..

CERTIDÃO

Nº 1014-5/09 - Cobrança - A: JAASZIEL FRANCISCO PINHO. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 18h55..

Nº 56260-0/08 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro, DF08125E - Artur Matias Marra. R: IOLENE ARRUDA CARDOSO. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Nesta data, junto a estes autos a impugnação aos embargos monitorios de fls. 105/120. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h17..

Nº 47732-6/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: OSVALDO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, nesta data, juntei mandado de citação e reintegração de posse, sem cumprimento, às fls. 30/31. Indique a parte autora o endereço correto do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h48..

Nº 9412-2/09 - Execução Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. R: GUILHERME CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 02/06/2009. Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 12h34..

CERTIDAO

Nº 116364-7/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - CESAR CARDOSO. R: SUAREZ INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF015184 - LUCIANO ANDRADE PINHEIRO. Certifico que foi expedida carta precatória para avaliação e averbação da penhora de imóvel. Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2007, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias. Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória, que deverá ser devidamente instruída pelo interessado, e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h55..

Nº 75570-7/06 - Execução - A: ROSELANE CASTELO BRANCO MATUTINO GOMES. Adv(s): DF007978 - CASSIANO PEREIRA VIANA. R: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUSA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO JOSE DE ABREU. Adv(s): (.). R: JOAO CARLOS DE MOURA DAS NEVES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o 2º executado João Carlos de Moura das Neves opor embargos à execução, e para o exequente indicar o endereço do do 1º executado Francisco José de Abreu. Intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do 1º executado, comprovar o registro da penhora, e promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h17..

Nº 101014-6/07 - Execução Por Quantia Certa - A: POLIMED LTDA. Adv(s): SP146555 - CAIO EDUARDO DE AGUIRRE. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte executada manifestar-se sobre a decisão de fl. 174. Intime-se a exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h43..

Nº 126905-9/08 - Declaratoria - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s): DF012469 - DEIRDRE DE AQUINO NEIVA. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico que foi expedida carta precatória para citação da ré. Nos termos da Portaria deste Juízo de n. 03/2007, fica o autor intimado a retirá-la, no prazo de dez dias. Ato seguinte, comprovar a distribuição da referida carta precatória, que deverá ser devidamente instruída pelo interessado, e o recolhimento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se entender ter havido desistência da diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h48..

Nº 24207-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES. Adv(s): DF025406 - THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA. R: PAULO DOMINGOS SANTANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte executada por embargos à execução. Intime-se o(a) exequente a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h23..

Nº 122325-0/06 - Indenizacao - A: FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO. Adv(s): DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO. R: GERALDO MAJELA SILVA NERY. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. De ordem da MMª Juíza, certifico que o autor deverá providenciar a publicação do edital de citação, que deverá ser comprovada nos autos, nos termos do artigo 232, § 1º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, sob pena de se entender que houve desistência da diligência. Atente-se a parte autora para o disposto no artigo 232, III, do CPC. Dessa forma, para fins de cumprimento do prazo exigido, no ato de retirada do edital, deverá solicitar a esta Secretaria a data de publicação do referido ato judicial, no órgão oficial - Diário de Justiça Eletrônico - Certifico, também, que afixe a cópia do edital no placar desta Secretaria, conforme artigo 232, inciso II, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h12..

CERTIDÃO

Nº 37807-3/09 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF09358E - Renata Cristina Lima Alves. R: R A BONOTO MONTEIRO FERRAGENS ME. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Nesta data, junto a estes autos impugnação aos embargos às fls. 45/49. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h29..

Nº 70381-4/08 - Anulatória - A: ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): GO020392 - Delcides Domingos do Prado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF09216E - Carla Vian Pellizer Serea, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h21..

Nº 89320-2/08 - Indenizacao - A: WALDIVINO BARBOSA GOMES. Adv(s): DF021480 - Romilton Moreira de Araujo, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora apresentar réplica à contestação do réu. Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h48..

Nº 104954-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIVENDAS COLORADO. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, feito o pregão, por duas vezes, não compareceram as partes para a audiência designada. Remeto os autos conclusos para a análise da petição do autor com pedido de extinção, às fls. 57/58. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h12..

Nº 44312-6/99 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: JOSE SILTON DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival, DF06220E - Aline Menezes Dias. Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica, portanto, o(a) exequente intimado(a) a promover o andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h52..

Nº 137256-2/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA SUL QD 56 LT 06 BL A B GAMA. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MARCOS AURELIO VITORIANO MATIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, feito o pregão, por duas vezes, não compareceram as partes para a audiência designada. Fica o autor intimado a cumprir o disposto na certidão de fl. 97. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h23..

Nº 1985-2/09 - Cobranca - A: MITANOS YOUSSEF EL MOALLEM. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. R: BANCO BRADESCO. Adv(s): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Nesta data, junto a estes autos a réplica - tempestiva - da parte autora às fls. 63/66 e petição do patrono da parte autora à fl. 67. Por determinação da MMA Juíza, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade e utilidade para a solução da lide e indicando o seu objeto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, independente de nova intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h39..

Nº 63278-2/09 - Ressarcimento - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF020733 - Manoela Sales Flores Alves, DF08975E - Luiz Antonio de Oliveira. R: PEDRO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADELMO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de folhas 47/50, tendo os oficiais de justiça certificado a regular citação e intimação do 2º réu ADELMO PEREIRA DA SILVA. O 1º réu PEDRO SEVERINO BOTELHO nao pode ser citado e intimado em razão de não residir no endereço declinado na inicial. Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 50, bem como indique o endereço correto do 1º réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h30..

Nº 14997-5/09 - Revisao de Clausula - A: WALDECK DE ASSIS DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF09195E - Rodrigo Ferreira da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CELESTE DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico que, nesta data, juntei AR, sem cumprimento, à fl. 77-V. Indique a parte autora o endereço correto do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h50..

Nº 30126-5/09 - Monitoria - A: CONDOMINIO SETOR RESIDENCIAL ECON SUL QD 02 BL D AREA ESPEC. Adv(s): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 82/83, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h34..

Nº 123737-9/09 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANTONIO ERNESTO PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 29/30, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 14h48..

Nº 40625-9/06 - Anulatória - A: NOEME DA FELICIDADE LEITE RIBEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para a parte autora providenciar a retirada da carta precatória. Fica a parte autora a promover o andamento do feito, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h56..

DESPACHO

Nº 143513-8/09 - Alienacao Judicial - A: ALESSANDRO DA SILVA LACERDA. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: MARIA VANUSIA MONTEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O imóvel a que se pretende a alienação judicial está situado no Recanto das Emas, local em que residem ambas as partes, portanto, defiro o prazo de 10 dias para que o autor justifique fundamentadamente o ajuizamento da ação nesta circunstância. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 15h26..

18ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 96439-7/03 - Execução de Sentença - A: ROBERTO LUIZ VINUALES DE MORAES. Adv(s): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. R: BRASVEIC BRASILIA VEICULOS LTDA E OUTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO MORAIS PINHEIRO. Adv(s): (.). Em face do equívoco na juntada do protocolo do Bacenjud, reabro o prazo para o credor se manifestar sobre a diligência realizada, que restou totalmente infrutífera. Para não gerar dúvidas, desentranhei o protocolo do Bacenjud de fls. 285/286, eis que se referem a outro processo. Int. Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h...

SENTENÇA

Nº 129482-9/07 - Execução Por Quantia Certa - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF018585 - Daniella de Almeida Faria, DF024404 - Eliane de Holanda Osorio. R: CONDE ADMINISTRACAO E VENDAS DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. Vistos etc. Conforme se vê às fls. , a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga. Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença. Custas pelo(a)(s) executado(a)(s). Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. 16 de setembro de 2009 às 17h28..

Nº 70895-7/08 - Embargos do Devedor - A: CONDE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s): DF022612 - Reilos Monteiro. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s): DF018585 - Daniella de Almeida Faria, DF024404 - Eliane de Holanda Osorio. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o Processo de Embargos do Devedor adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais pelo embargante, conforme acordo. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ambos os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 16 de setembro de 2009 às 17h32..

DESPACHO

Nº 91198-6/08 - Embargos A Execução - A: ANDRE FELIPE DE SAMPAIO ADJAFR. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: INTERLAGOS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. Diga o embargado acerca dos novos documentos juntados aos autos. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de provas. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 12h58...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61385-7/08 - Revisão de Contrato - A: ADAILTON MUNIZ SOARES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Adv(s): DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h...

CERTIDÃO

Nº 31595-0/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 213. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: NILTON PALUMBO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição. Anote-se, retifiquem-se os registros e comunique-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h01..

DESPACHO

Nº 35334-2/07 - Cobrança - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: CARLOS EDUARDO AVELINO TAVARES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SAMUEL LIMA LINS. Adv(s): (.). Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h03...

Nº 46356/97 - Execução - A: ERCIAS DE PAULA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: ALFREDO ANTONIO PETTENGILL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consulta ao sistema Infoseg, constatei a existência de endereço do devedor na cidade de Campo Grande. Diga o exequente se há interesse na expedição de carta precatória de citação, penhora e avaliação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h13...

Nº 61491-6/03 - Execução - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA BICBANCO. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES. Adv(s): (.). Em consulta ao sistema Infoseg, verifiquei a existência de novos endereços dos executados. Diga o exequente se possui interesse na realização de diligência por carta precatória, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h18...

Nº 39090-8/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA FATIMA T PEREIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme protocolo em anexo, o endereço da ré constante no cadastro da Receita Federal é mesmo indicado na inicial. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h07...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 66675-6/04 - Execução Por Quantia Certa - A: VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF06352E - Waldeir Ramalho, DF08012E - Claudia Fonseca Mollica. R: GISLAINE DE FARIA LUNARDELI. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello, (.). R: ONILTON RODRIGUES DE FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conheço dos embargos de declaração, eis que opostos no prazo prescrito no artigo 536 do Código de Processo Civil. No entanto, verifico que a matéria tratada neste recurso demanda o reexame das questões já apreciadas, o que é vedado na via eleita, sendo própria para a apelação. Isto posto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, rejeito-os, mantendo íntegros os termos da sentença. Brasília, 17 de setembro de 2009 às 13h34...

DESPACHO

Nº 48872-2/99 - Execução de Sentença - A: CONFECÇÕES BAHIA COM IND E REP LTDA. Adv(s): DF013921 - Flavio Rogerio da Mata Silva, DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, DF06814E - Alexandre Dias Lins, DF07481E - Renata Andrea Joner, DF07996E - Tiago Borges Fonseca. R: ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s): DF005276 - Fernando Antonio Dusi Rocha. Informe o credor se a empresa foi encerrada irregularmente, bem como a suposta fraude. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h44...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 70787-9/01 - Indenização - A: CLUB ATHLETICO PAULISTANO. Adv(s): DF019505 - Fabio Viana Silva, DF07565E - Gustavo Mendes Rodrigues Paraguassu, SP096831 - Joao Carlos Meza. R: SEBRAE SERVICO DE APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS. Adv(s): DF019415 - Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, DF04337E - Erika Anny de Oliveira, DF05572E - Leandro Augusto de Gois Silva, DF05921E - Messias Eloi da Silva, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. Indefero o pedido de suspensão do feito, uma vez que a parte não logrou em comprovar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, tampouco demonstrou em qual fase processual o recurso se encontra. Quanto às alegações do SEBRAE de excesso de execução e de inexigibilidade do título não merecem prosperar, eis que o débito foi devidamente liquidado, conforme planilha de fls. 957 e o título executivo judicial é plenamente exigível em razão de decorrer de ordem judicial. Em assim sendo, homologo os cálculos do Contador Judicial e intimo o credor Club Athletico Paulistano para requerer o que lhe afigurar de direito, no prazo de 5 (cinco) dias e dizer se o que pretende com o depósito de fl. 875. Int. Brasília, 17 de setembro de 2009 às 14h17...

Nº 83246-2/07 - Execução - A: IDAIR PAULINO CAPPELLESSO. Adv(s): DF004342 - Idair Paulino Cappellessio, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, DF02156A - Daniel Vicente Goettens. R: PATRICIA WUSTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE LUIZ WUSTRO. Adv(s): (.). R: VICTOR JOSE WUSTRO. Adv(s): (.). R: MOACIR BERNARDINO WUSTRO. Adv(s): (.). R: NEIVA GEHLEN WUSTRO. Adv(s): (.). CREDOR: BANCO JOHN DEERE S.A.. Adv(s): RS014705 - Jorge Luis Zanon. Intime-se o exequente para dizer sobre as precatórias devolvidas e cumpridas e para requerer o que lhe afigurar de direito. Brasília, 17 de setembro de 2009 às 14h42...

Nº 38286/96 - Execução de Sentença - A: ADAO NUNES DE CARVALHO. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF019631 - Fabiana Arantes Campos, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: ADERBAL LUIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. A: ESTELITA MOREIRA BITES CARVALHO. Adv(s): (.). A: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s): (.). Indefero o pedido de expedição do alvará em nome do patrono do credor, uma vez que o entendimento deste juízo é no sentido de que os alvarás deverão ser expedidos somente em nome da partes, devendo o patrono constituído apresentar a procuração perante a instituição financeira, caso não se trate de honorários advocatícios. Brasília, 17 de setembro de 2009 às 15h33...

Sentença

Nº 117905-9/09 - Revisão de Contrato - A: KENICASSIO JESUS BATISTA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, se houver. P.R.I. Brasília, 17 de setembro de 2009. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2009

Juíza de Direito: Valéria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 5060-8/08 - Revisão de Contrato - A: FERNANDA LETICIA COSTA CHAVES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABM AMRO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, se houver, que deverá ficar suspensa em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 16h58. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

Nº 47645-2/09 - Revisão de Contrato - A: ELIO BARBOSA MORAIS. Adv(s): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, que deverá ficar suspensa em decorrência da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Brasília, 17 de setembro de 2009. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

Nº 65756-4/09 - Revisão de Clausula - A: JOSE TORQUATO FERREIRA DE SOUZA GOMES. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo. P.R.I. Brasília, 18 de setembro de 2009. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

Nº 144434-5/09 - Revisão de Clausula - A: CASSIO NILTON DE SOUSA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: REAL LEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, se houver. P.R.I. Brasília, 18 de setembro de 2009. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 16220-0/09 - Revisão de Clausula - A: WAGNER DE CASTRO GIFFONE. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o autor efetuar o depósito nos

termos da decisão de folha 44 e atender ao despacho de fl.47. Por determinação judicial, intimo o requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 17h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84734-4/09 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO CARLOS DE ASSIS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Na hipótese dos autos, embora tenha o autor/réu declarado ser juridicamente pobre, declarou ser sargento, auferindo rendimentos superiores a média nacional e litiga por patrono particular. Desta forma, diante da gritante diferença social entre o autor/réu e a grande maioria da população brasileira, os verdadeiros destinatários da norma, transfere-se para o requerente o ônus de efetivamente demonstrar a necessidade do benefício. Mas deste mister o autor/réu não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50. Recolham-se as custas iniciais. I. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 18h12. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito.

DESPACHO

Nº 7968-6/02 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARCOS EDILSON DO REGO BANDEIRA. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. Informações prestadas. Suspenda-se o feito somente com relação a aplicação da multa. Intime-se o credor para requerer o que lhe afignar de direito. Int. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 18h41...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9431-5/09 - Cobranca - A: LAZARO DOS REIS DA SILVA. Adv(s): DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, DF026143 - Marcillo Magalhaes Monteiro. Recebo a apelação adesiva de fls. 203/213 no duplo efeito. Certifique o prazo para apresentação das contrarrazões da apelação de fls. 198/202. Após, ao Apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 10h18...

Nº 18364-5/02 - Execução - A: ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira, DF07038E - Diego Rangel Araujo. R: SERGIO DE OTERO RIBEIRO. Adv(s): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, DF028061 - Arley Lopes de Alencar Cortez, Sem Informacao de Advogado. R: DALMO DIAS RIBEIRO. Adv(s): (.). R: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s): (.). Em face do ato de fl. 209 que constatou a permanência dos autos em poder do patrono do executado por mais de três meses, proíbo a carga dos autos para a parte, tanto para carga xérox, quanto para vistas do processo, podendo somente ter acesso aos autos em cartório. Anote-se a proibição na capa dos autos e intime-se pessoalmente o primeiro executado para ciência desta decisão, bem como para regularizar a representação processual, visto que o referido advogado não juntou a competente procuração. Após, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o depósito de fl. 208, requerendo o que lhe afignar de direito. Int. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 10h27...

Despacho

Nº 141962-9/09 - Revisao de Contrato - A: JOSE NEVES ARAUJO. Adv(s): DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a existência de interesse quanto a revisão dos três primeiros contratos, uma vez que depreende-se da inicial que tais contratos foram quitados. Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 11h16..

SENTENÇA

Nº 68463-6/06 - Revisional - A: RAFAELLI DO NASCIMENTO SILVANO. Adv(s): SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia. R: BANCO HSBC BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Vistos etc. Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor. Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 11h20...

Nº 135753-5/07 - Declaratoria - A: ERNANDES PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO CIAITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF025572 - Roberto da Costa Medeiros. Vistos etc. Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor. Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 11h25...

DESPACHO

Nº 102863-2/08 - Revisao de Clausula - A: JOSE ADAO MOREIRA MOTA. Adv(s): DF025851 - Marcelo Alessandro da Silva. R: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): DF025474 - Viviane Riedo Montebello Castello Uchoa. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. I. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 11h26...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19100-0/04 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF07482E - Riana Amado Moreira. R: ROSIMARIO FERREIRA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de processo de execução em que não foram localizados bens de propriedade do devedor

passíveis de penhora, não obstante as diligências realizadas pelo credor. Em tais casos, vem decidindo o TJDF que deve haver a suspensão do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, devendo o feito assim permanecer sine die, desde que requerido pelo credor, com arquivamento sem baixa na distribuição, até nova manifestação do exequente ou a sobrevinda da prescrição. Diante disto, defiro o pedido de fls. 167 e suspendo sine die o curso do processo de execução. Arquivem-se, sem baixa na distribuição, até nova manifestação das partes. I. Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h36...

Nº 137708-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: POLLI E CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSISTENCIA TRABALHADORES EDUCACAO NO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. Recolha-se e adite-se o mandado. I. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 16h27...

Nº 87362-2/06 - Indenizacao - A: AUTO POSTO ITICAR LTDA. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa, DF09179E - Fabio Egido Volu. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF026258 - Maria Beatriz Brandao Cavalcanti Sarney. Isto posto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para fixar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como honorários, mantendo integros os demais termos da sentença. I. Brasília 18 de setembro de 2009 às 11h51..

Nº 61268-6/08 - Ordinaria - A: MARCOS SOUSA FERREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a vedação da inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes somente deve ser deferida se presentes três requisitos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito, que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte tida por incontroversa" (REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003. EREsp 777.206-SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgados em 7/2/2007). Como na hipótese dos autos tais requisitos não se fazem presentes, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. No caso dos autos, o feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 11h29. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 21488-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE EMANOEL DO ESPIRITO SANTO LEMOS. Adv(s): DF026089 - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: GERVASIO SOARES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DORI JOSE BARBOSA. Adv(s): (.). R: LUIS JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOSE ROSA RUBIO. Adv(s): (.). Vistos etc. Conforme se vê às fls. 51, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga. Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença. Libere-se a penhora ou o depósito, se houver. HOMOLOGO também o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se desde já o trânsito em julgado. Custas pelo(a)s executado(a) (s). Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I. 18 de setembro de 2009 às 12h..

DESPACHO

Nº 5642-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: GRAZIELE REGINA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consulta ao Infoseg, verifiquei que o endereço constante no cadastro da Receita é o mesmo fornecido na inicial. Ao credor, para requerer o que lhe afigurar de direito, sob pena de extinção. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h11...

SENTENÇA

Nº 15725-8/03 - Monitoria - A: DARK DOG DO BRASIL LTDA. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF04827E - Danys Notron Garcia Martins, DF06196E - Leonardo Martins de Oliveira, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, (.). R: TORREANI E CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada por DARK DOG DO BRASIL LTDA à fl. 162, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de MONITORIA. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 13h12...

DESPACHO

Nº 29324-0/03 - Execução - A: TORRES PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s): AM002438 - Fabio Ademar Pires, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: ALISSON BANCILLON VIEIRA CALACIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DURVAL PINTO CALACIA. Adv(s): (.). R: EMANUEL CAMARA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011979 - Antonio Carlos de Souza. Venha planilha atualizada do débito. Após, analisarei o pedido retro. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h17...

Nº 37701-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: SUPER LOJA DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consulta ao sistema Renajud, verifiquei a inexistência de veículos em nome do devedor. Ao exequente. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h41...

Nº 119871-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: SILVIA MARIA NOVAIS DE AQUINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o exequente se requer a suspensão do feito ou a homologação do acordo, no prazo de cinco dias. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h39...

Nº 38315-3/02 - Cobranca - A: MARLUCE MARIA PORTO. Adv(s): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho, DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho, DF014763 - Jose Wilson Porto. R: COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRAB EM EDUCACAO. Adv(s): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. Diga o credor acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h43...

Nº 107489-2/08 - Embargos - A: ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF024130 - Bianca Botelho Puntel. R: ELISON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: KATIA RIVANA RODRIGUES

RAMOS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 13h46...

Nº 57742/96 - Execução - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro, uma vez que a citação na Ação de Execução tem que ser realizada por oficial de Justiça. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília, DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 13h50...

Nº 153427-3/08 - Declaratoria - A: VALDENICE FERREIRA. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: ITAUCARD SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Diga o réu sobre os novos documentos juntados aos autos. Após, às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 13h20...

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 97904-0/07 - Cobrança - A: MARIA BERENICE MACHADO BORGES. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021645 - Daniel Ferreira Borges, DF027393 - Rita de Cassia Siqueira. R: MAPFRE CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba, Sem Informacao de Advogado. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) à(s) fl(s). Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 16h..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35160-6/2000 - Prestacao de Contas - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: CAIO OSORIO MEIRELLES. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa, Sem Informacao de Advogado. Verifico que a decisão proferida na audiência de conciliação da Meta 2 é manifestamente equivocada, eis que o despacho de fls. 578 ainda não foi publicado. Cumpra-se. Brasília, 21 de setembro de 2009 às 15h47...

Nº 12343-8/07 - Declaratoria - A: BENVINDO ROCHA BRAGA. Adv(s): DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: DEA MARIA GUIMARAES DE FREITAS LIMA. Adv(s): (.). A: ELIANE ALMEIDA SIMOES DAHER. Adv(s): (.). A: ELIANE DE SOUZA ROCHA. Adv(s): (.). A: GUTEMBERG DE FREITAS REGO. Adv(s): (.). A: JOSE EURIPEDES ROCHA. Adv(s): (.). A: MARCELO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO ALVES CUNHA. Adv(s): (.). A: MARIA TEREZA CEZAR MOREIRA DE CERQUEIRA. Adv(s): (.). A: TANNUS DAHER FILHO. Adv(s): (.). Em decisão saneadora. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há questão processual pendente. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a validade da Assembléia de 24 de março de 2004 e suas consequências; 2) a validade da AGE de 2005 e suas consequências, inclusive quanto aos balanços aprovados nas duas assembléias; 3) a responsabilidade dos autores sobre eventual débito apurado no correr do contrato. Para a solução da lide, defiro a prova oral e pericial. Esta será realizada primeiro. Nomeio perito do Juízo o Contador, de endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada essa, venha o depósito. Realizado o depósito, instale-se a perícia, intimando-se as partes e seus eventuais assistentes. Apresentado o laudo, em no máximo 60 dias, sobre eles digam as partes. Brasília, 19 de setembro de 2009 às 18h24...

Nº 46699-9/09 - Indenizacao - A: CLAUDIO FERNANDO ARANTES BEZERRA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JOSE FERNANDO DE ARAUJO BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade. Cite-se. Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo. Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. Brasília, 18 de setembro de 2009 às 17h49..

Nº 51758-6/09 - Cobrança - A: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES SA. Adv(s): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira, DF029713 - Paulo Victor de Carvalho Mendonca. R: BENVENUTO LUIZ GUSSO. Adv(s): PR045074 - Paulo Roberto Gusso Filho. A petição inicial veio instruída com contrato de locação rompido, ainda não se sabe por quem. Porém, há indícios de que ao deixar o imóvel locado, o réu deixou pendências referentes a impostos e taxas condominiais que eram de sua responsabilidade. De outro giro, ao pedir a exclusão de seu nome do cadastro do SERASA, alegando pagamento do débito, o réu não juntou um documento sequer que pudesse levar o Juízo a concluir ser injusta a cobrança. E não se pode evitar que o credor exerça os meios que dispõe para satisfazer seu crédito, salvo, é claro, na hipótese em que haja dúvida sobre a sua existência. Essa não é a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se a audiência. Brasília, 19 de setembro de 2009 às 18h39...

Nº 102843-8/09 - Execução - A: RICARDO DE SENA AMADO. Adv(s): DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: PAULA LUCATELLI NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DANTAS FILHO. Adv(s): (.). Recebo a emenda. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 18 de setembro de 2009 às 17h08..

Nº 140185-6/09 - Indenizacao - A: ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA. Adv(s): DF026904 - Cristiano Renato Rech. R: CLARO CENTRO OESTE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SERASA. Adv(s): (.). Concedo, por ora, os benefícios da gratuidade de justiça. Os pressupostos da medida antecipatória encontram-se presentes. Com efeito, as diligências que vêm sendo empreendidas pelo Autor para resolver o problema estão fartamente demonstradas pelos documentos de fls. 30 e 32, enquanto a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito está estampada às fls. 29. Há que se registrar, ainda, que a prova a ser produzida pelo autor para demonstrar a abusividade da cobrança é negativa, fato que dificulta sua produção. Assim, tratando-se, como se trata, de matéria envolvendo prestação de serviços e relação de consumo, caberá à Ré demonstrar a validade do contrato que teria firmado com o Autor. De outro giro, o fundado receio de dano de difícil reparação está estampado nos documentos de fls. 29, o qual dá conta da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, fato que, nos dias de hoje, impede o trânsito comercial das pessoas, causando-lhes danos. Em assim sendo, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pedida para determinar a exclusão do nome do Autor dos cadastros de proteção ao crédito, em razão de pedido da Ré, no prazo de 5 dias, sob pena de incidir em multa diária no valor de R\$ 500,00. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento. Feito, cite-se e intimem-se. Circunscrição Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 17h25. Juiz Cargo.

Nº 144180-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: EURIPEDES RODRIGUES CALDEIRA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 19 de setembro de 2009 às 19h01..

Nº 145536-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JAIR SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa. Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias. Expeça-se mandado. I. Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 14h16..

Nº 145570-0/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CLEYDIVAL RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho como verossímeis e plausíveis, numa análise inicial da questão, os fatos alinhados pelo Autor. A relação contratual e a mora foram demonstradas, consoante documentos de fls. 08 e 15. Por outro lado, a ação de reintegração de posse é medida adequada para o fim colimado e a jurisprudência orienta-se no seguinte sentido: A não restituição do bem arrendado, após constituído em mora, representa esbulho cometido contra o credor, donde ser a reintegração de posse a via processual adequada à recuperação do objeto dado em leasing (1º TACiv. SP, Ap. 423.047-5, Rel. Juiz Vasconcelos Pereira, ac. de 29.08.89, RT 648/127 - in Contratos - Orlando Gomes - 17ª edição, Ed. Forense, p. 466). Presentes estão, portanto, os requisitos legais, razão pela qual DEFIRO, sem a oitiva da parte contrária, a proteção possessória pleiteada, amparado no artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo legal. Int. 21 de setembro de 2009 às 14h19..

Nº 145806-8/09 - Declaratoria - A: VALDICE ANTONIA DA VISITACAO. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade. Cite-se. Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo. Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária. Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos. Brasília, 21 de setembro de 2009 às 14h17..

Nº 51049-6/04 - Embargos A Execução - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: VENUS DEIA ALVES DE FARIAS. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF018012 - Daniela Mesquita Barbosa, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF05105E - Alexandra Nobre Mendonca. A decisão proferida na audiência de conciliação da Meta 2 é manifestamente equivocada, eis que há diligência a ser realizada. Por essa razão, revogo-a. Publique-se a decisão de fls. 428. I. Brasília, 21 de setembro de 2009 às 16h04...

Nº 81214-3/09 - Indenizacao - A: ROSA MARIA DE PAULA PINTO. Adv(s): DF016260 - Gabriel de Fassio Paulo. R: BANCO ITAUCARD SA ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. Os pressupostos da medida antecipatória encontram-se presentes. Com efeito, as manifestações da autora de que não tinha interesse em manter o contrato de cartão de crédito com o réu estão fartamente demonstradas nos autos, o mesmo ocorrendo com a insistência desse em cobrar-lhe quantias que se tornaram indevidas após a manifestação da autora. Assim, tratando-se, como se trata, de matéria envolvendo prestação de serviços e relação de consumo, caberá à Ré demonstrar a validade do contrato que teria firmado com a Autora. De outro giro, o fundado receio de dano de difícil reparação é fato público e notório, pois não há dúvida de que a inclusão do nome de qualquer cidadão nos cadastros de proteção ao crédito, nos dias de hoje, impede o trânsito comercial das pessoas, causando-lhes danos. Em assim sendo, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pedida para determinar ao réu que abstenha-se de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já o tenha feito, que proceda à imediata exclusão, no prazo de 48 horas, sob pena de incidir em multa diária no valor de R\$ 500,00. Cite-se e intimem-se. Circunscrição Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 17h46. Juiz Cargo.

Nº 5663-9/09 - Execução de Incompetência - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Tabora. A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA SA. Adv(s): (.). A: HOSPITAL DO CORACAO SA. Adv(s): (.). A: RADIOLOGIA SANTA LUZIA SA. Adv(s): (.). A: CAVAQUINHO SA HOTEIS E TURISMO. Adv(s): (.). A: INSTITUTO SERENAR. Adv(s): (.). R: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): (.). Como se vê nas três exceções de incompetência que ora decido, as partes já litigam em razão do mesmo contrato em ações diversas, tendo sido a primeira proposta perante a 6ª Vara Cível de Brasília. Em que pese não haver, a princípio, conexão entre ação de conhecimento e ação de execução, o certo é que, na hipótese dos autos, há sério risco de decisões contraditórias a justificar a reunião dos processos para julgamento conjuntal. Por essas razões acolho as exceções e declino da competência para a 6ª Vara Cível de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos, após a preclusão. I. Brasília, 19 de setembro de 2009 às 09h58...

Nº 125953-8/09 - Execução - A: UDF CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ROBERTO DOUGLAS FERREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 19 de setembro de 2009 às 18h59..

Nº 144135-3/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: ABADIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 19 de setembro de 2009 às 18h57..

Nº 44636-0/09 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO ANTONIO DE MOURA. Adv(s): (.). R: JAQUELINE FONTENELE DE CARVALHO. Adv(s): (.). Tem razão o exequente, pois essa juíza não atentou para a natureza do título. Citem-se os executados para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 18 de setembro de 2009 às 17h05..

Nº 89507-8/05 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: MAURO SERGIO FONSECA ROCHA. Adv(s): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. Verifico que a decisão proferida durante a audiência de conciliação da Meta 2 foi proferida em manifesto equívoco, pois há prova a ser produzida. Por essa razão a revogo e determino o cumprimento do despacho de fls. 429.1. Brasília, 21 de setembro de 2009 às 15h34...

Nº 45875-3/09 - Revisão de Contrato - A: JOSIMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a vedação da inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes somente deve ser deferida se presentes três requisitos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito, que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte tida por incontroversa" (REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003. EREsp 777.206-SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgados em 7/2/2007). Como na hipótese dos autos tais requisitos não se fazem presentes, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se. I. Circunscrição, 18 de setembro de 2009 às 17h03. Juiz Cargo.

Nº 41459-5/09 - Execução - A: BANCO ITAU. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: L E O SISTEMAS COMPUTACIONAIS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLOVIS MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: YONARA OLIVEIRA C MENDES. Adv(s): (.). Tem razão o exequente, pois essa juíza não atentou para a natureza do título em que se funda a execução. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento e acrescida de juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total do débito, consignando-se no mandado que o pagamento imediato da dívida implicará em redução da verba honorária em 50%. Advirta-se, ainda, o executado, de que poderá requerer o parcelamento do débito na forma do art. 745-A, do CPC. Brasília 18 de setembro de 2009 às 17h18..

Nº 5668-8/09 - Execução de Incompetência - A: EDI WALDO MARTINS LEAL. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. R: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. A: PAULA FRASSINETTI PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF015110 - Gabriel Lacombe. A: MARCIA CRISTINA PEXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. A: MARCUS FABIUS PEXOTO LEAL. Adv(s): DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. Como se vê nas três exceções de incompetência que ora decido, as partes já litigam em razão do mesmo contrato em ações diversas, tendo sido a primeira proposta perante a 6ª Vara Cível de Brasília. Em que pese não haver, a princípio, conexão entre ação de conhecimento e ação de execução, o certo é que, na hipótese dos autos, há sério risco de decisões contraditórias a justificar a reunião dos processos para julgamento conjunto. Por essas razões acolho as exceções e declino da competência para a 6ª Vara Cível de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos, após a preclusão. I. Brasília, 19 de setembro de 2009 às 09h58...

Nº 169859-4/08 - Execução de Incompetência - A: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s): DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. R: EDI WALDO MARTINS LEAL JUNIOR. Adv(s): (.). Como se vê nas três exceções de incompetência que ora decido, as partes já litigam em razão do mesmo contrato em ações diversas, tendo sido a primeira proposta perante a 6ª Vara Cível de Brasília. Em que pese não haver, a princípio, conexão entre ação de conhecimento e ação de execução, o certo é que, na hipótese dos autos, há sério risco de decisões contraditórias a justificar a reunião dos processos para julgamento conjunto. Por essas razões acolho as exceções e declino da competência para a 6ª Vara Cível de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos, após a preclusão. I. Brasília, 19 de setembro de 2009 às 09h58...

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 87093-4/07 - Reparacao de Danos - A: VALDEMIR INACIO PEQUENO. Adv(s): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s): GO016572 - Nivaldo Jose de Sousa. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento. Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 18h13..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 47085-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: JOSE MARCIO DE PAULA BARBOSA. Adv(s): DF009930 - Antonio Torreato Braz Filho, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary, DF05876E - Carlos Magno da Silva. R: SILVESTRE SILVA SERRANO. Adv(s): DF007580 - Luci da Silva Serrano. R: MODELO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). R: NORAIR GONCALVES MENDES. Adv(s): (.). R: ALBERTINA GONCALVES MENDES. Adv(s): (.). R: LUIZ GUSTAVO VERAS MENDES. Adv(s): (.). R: HUGO MENDES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para os demais requeridos oferecerem resposta. Diga(m) o(as) Autor(as) em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 20h36..

Nº 65124-2/09 - Revisão de Contrato - A: RENATA RIBEIRO GOMES. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BFB LEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o A.R. de fls. 45, sem cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, torno sem efeito o ato de mero expediente de fl. 44, tendo em vista a juntada acima. Ainda, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do A.R. devolvido, requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 15h50..

DESPACHO

Nº 96348-8/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FLAVIO DE SOUZA CARNEIRO. Adv(s): DF027051 - Flavio de Souza Carneiro. R: HAMILTON ADELINO ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor a sua capacidade postulatória e recolha as custas remanescentes em 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.Brasília, Brasília - DF, sábado, 19/09/2009 às 19h04...

Nº 114048-2/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AUTO REGULADORA PLANALTO LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: HUMANAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido de suspensão do processo é incompatível com o de extinção do mesmo.Esclareça o autor.Int.Brasília, Brasília - DF, sábado, 19/09/2009 às 19h08...

Nº 142802-4/09 - Repeticao de Indebito - A: RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Circunscricao, Brasília - DF, sábado, 19/09/2009 às 19h05...

SENTENÇA

Nº 151648-6/08 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA LUCILEIDE PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo autor à fl. 36, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de REINTEGRACAO DE POSSE.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília, 19 de setembro de 2009 às 19h10...

Nº 36235-3/09 - Ordinaria - A: FABIANA HERINGER CARDOSO. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: BISPO ESCRITORIO IMOBILIARIO . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DOMINGOS BISPO JUNIOR. Adv(s): (.). JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pela autora à fl. 26 , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de ORDINARIA.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília, 21 de setembro de 2009 às 14h12...

Nº 5760-6/06 - Indenizacao - A: AUTO POSTO ITICAR LTDA. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa, DF024024 - Rafael Lugli, DF06954E - Juliana Reis de Miranda, DF07136E - Larissa Barbosa Lucas Oliveira, DF08318E - Marcelo Caiado Sobral. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF07136E - Larissa Barbosa Lucas Oliveira. Forte nessas razões, e por tudo o mais o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido da inicial para CONFIRMAR os efeitos da decisão que antecipou a tutela e para DECRETAR a rescisão do contrato firmado entre as partes, e, por conseguinte, garantir ao Autor o direito de adquirir e comercializar produtos de outras distribuidoras, sem estar sujeito ao pagamento de multa contratual. Os efeitos desta decisão devem retroagir à data que fora permitido ao Autor operar sob a "bandeira branca" pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.Em razão da sucumbência experimentada em maior escala pelo Autor, condeno-o ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC.Fica, desde já, intimado o Autor, nos termos do artigo 475-J do CPC, a pagar o valor a que fora condenado, sendo que o prazo de 15 (quinze) dias é contado da data do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 15h11.Ana Luiza Morato BarretoJuíza de Direito Substituta.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 115868-0/09 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: CAPELA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: MULTI CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a oferecer o endereço completo, inclusive CEP, para o efetivo cumprimento da diligência fls. 24.Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 15h30..

DESPACHO

Nº 118595-2/07 - Embargos de Terceiro - A: DOMINGOS SAVIO BARROS SILVA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BASA BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF07104E - William Santana da Cunha. Publique-se o teor do termo de audiência de fls. 200/201, em especial a proposta de pagamento do débito.Int.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 15h41...

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2009

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 36666-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: KEVENNY CRISTIAN ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da Carta Precatória devolvida.Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 17h28..

Nº 152333-3/08 - Cautelar Inominada - A: PAULIANA FREIRE SALDANHA BUENO. Adv(s): DF023091 - Suelma Oliveira Elias. R: EDNA LUCIA SOUZA CUPERTINO DE BARROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 17h32..

DESPACHO

Nº 59889-2/05 - Declaracao de Nulidade - A: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: MONTE CARLO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MF MERCANTIL FINANCIAMENTOS LTDA. Adv(s): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: DARCI TEIXEIRA TOLEDO. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: VERA LUCIA NOVAES TOLEDO. Adv(s): (.). R: JOSE PESSOA DE CARVALHO. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de

05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. Brasília, 21 de setembro de 2009 às 17h42...

Nº 45727/95 - Execução de Sentença - A: REGINALDO GONSALVES DE SOUZA. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, DF027423 - Elisângela Queiroz do Nascimento, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro, RO003592 - Ana Carolina Entringer Stein Coelho Pereira Blanco. R: VITORIA EDA SOARES. Adv(s): DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon, DF015517 - Paulo Roberto Andre. R: CARLOS ANTONIO DELL'ARETI SOARES (CITADA) <> . Adv(s): (.). Para a realização da diligência requerida, necessário o fornecimento do CPF dos executados. Intime-se o credor para fornecer o nº dos CPF dos devedores. Int. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 18h42...

Nº 36118-0/05 - Cobrança - A: MASSA FALIDA DE SASSI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017542 - Vitor da Costa de Souza, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF04909E - Rafael Piacesi Lopes Machado, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Compulsando os autos, verifico que o pedido de produção de prova pericial foi feito pela parte autora. Venha o depósito dos honorários periciais de fls. 297, em 48 horas, a ser suportado pelo autor, sob pena de indeferimento da perícia e prosseguimento do feito. Int. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 18h06...

Nº 59268-6/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: AMARAL E ARAUJO FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF027439 - Marcella Thereza Sousa Matos Goncalves. R: ROMARIO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Impossível a solicitação de bloqueio mensal, uma vez que o sistema não permite tal diligência, sendo que compete a parte interessada solicitar o bloqueio on line mediante petição nos autos, devidamente acompanhada com planilha do débito. Venha a planilha atualizado do débito. Int. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 18h30...

Nº 48189/95 - Execução de Sentença - A: RUBEM HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca, SP012279 - Mariza Pereira Monteiro Barreto. R: BRAZ APARECIDO DA COSTA. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. Em face da decisão proferida pela segunda instância que suspendeu o bloqueio mensal na conta do executado, intime-se o exequente para requerer o que lhe afigurar de direito. Int. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 18h17...

Nº 109177-4/03 - Consignação Em Pagamento - A: ADELINA MARIA DE ANDRADE. Adv(s): DF013068 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, MG092842 - Rogerio Dimas de Paiva. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF04114E - Aline Gomes Soares. Chamo o feito à ordem para que a parte autora proceda ao imediato depósito dos honorários periciais, conforme proposta de fls. 224/225, em 48 horas, sob pena de indeferimento da perícia. Int. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/09/2009 às 18h01...

CERTIDÃO

Nº 115868-0/09 - Cancelamento de Protesto de Título - A: CAPELA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: MULTI CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a apresentar, respectivas contrafés, para o efetivo cumprimento de diligência(s), sob pena de entender o juízo desistência. Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 12h48.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56215/96 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: ROSA MARIA NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS GONZAGA SOUSA MAGALHAES <> . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o art. 655 estabelece que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, defiro o pedido de bloqueio, cuja determinação foi cumprida através do protocolo em anexo. Aguarde-se por 5 dias a efetivação da medida. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 14h18. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito .

Nº 40070-9/01 - Execução de Sentença - A: SAFETY COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: DANIELA MACEDO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01437A - Ignacio de Aragao. Tendo em vista que o art. 655 estabelece que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, defiro o pedido de bloqueio, cuja determinação foi cumprida através do protocolo em anexo. Aguarde-se por 5 dias a efetivação da medida. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 14h23. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito .

Nº 114355-9/02 - Depósito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF020840 - Lara Pereira Lara. R: JOB FERNANDES DE MIRANDA FILHO. Adv(s): DF016651 - Maria das Dores Lopes de Franca. Tendo em vista que o art. 655 estabelece que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, defiro o pedido de bloqueio, cuja determinação foi cumprida através do protocolo em anexo. Aguarde-se por 5 dias a efetivação da medida. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 14h20. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito .

Nº 113265-2/06 - Execução - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s): DF026926 - Humberto de Oliveira Pereira. R: MARIA CARMELITA B DE MAGALHAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o art. 655 estabelece que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, defiro o pedido de bloqueio, cuja determinação foi cumprida através do protocolo em anexo. Aguarde-se por 5 dias a efetivação da medida. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 14h21. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito .

Nº 15283-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: CLAUDIANO ALVES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o art. 655 estabelece que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, defiro o pedido de bloqueio, cuja determinação foi cumprida através do protocolo em anexo. Aguarde-se por 5 dias a efetivação da medida. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 14h19. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito .

Nº 167179-9/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF08748E - Vanessa Mota de Souza. R: MARILDA ANABETINA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o art. 655 estabelece que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro, defiro o pedido de bloqueio,

cuja determinação foi cumprida através do protocolo em anexo. Aguarde-se por 5 dias a efetivação da medida. I. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 14h24. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito .

SENTENÇA

Nº 4679-3/08 - despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO HONORATO DE ARAUJO. Adv(s): DF002966 - Lizia Maria Giannetti. R: ANDRE RICARDO DE CARVALHO PORTUGAL. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, com base nos artigos 47, I, e 9º, III, da Lei nº 8.245/91, decreto a rescisão do contrato de locação firmado entre SEBASTIÃO HONORATO DE ARAÚJO E ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO PORTUGAL. Deixo de decretar o despejo requerido, em razão de o autor já ter sido imitido na posse do imóvel. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), porém, a cobrança deverá ficar suspensa em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. P.R.I. Brasília, 22 de setembro de 2009 às 14h40...

DESPACHO

Nº 66748-9/07 - Exhibicao de Documentos - A: MAURO RODRIGUES GARCIA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF08211E - Tadeu Davalos da Silva. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Intime-se o requerente para dizer sobre as alegações do réu. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 15h43...

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 135703-3/09 - Sustacao de Protesto - A: EDGAR B DE SOUZA EPP I. Adv(s): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: TRILHA MOTO PECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/ Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h08...

SENTENÇA

Nº 96451-5/08 - Sustacao de Protesto - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: BONY AUTO PECAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs ação cautelar de sustação de protesto e ação ordinária em face de BONY AUTO PEÇAS LTDA, também qualificada nos autos, visando, em sede liminar, impedir o protesto do cheque nº 851235, do Banco do Brasil, Agência 1231-9, conta-corrente nº 117767-2, no valor de R\$ 300,00, perante o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, e, subsequentemente, pela via ordinária, a declaração de inexigibilidade e anulação cambial da referida cártula. Afirma o Autor que sustou a cártula por ele emitida por ter comprado da empresa Ré peça defeituosa, requerendo por fim reparação pelos danos morais sofridos. Deferida a liminar de sustação de protesto nos autos da ação cautelar (fl. 09/10) e depositada a devida caução (fl. 12), esta foi regularmente cumprida (fl. 18). Citada a Ré (fl. 19 dos autos 96451-5/2008 e fl. 80 dos autos 111427-5/2008), esta se quedou inerte consoante certidões de ato de mero expediente (fl. 22 e 82 dos respectivos autos). É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, II, do CPC, pois ocorreu a revelia. Presumem-se, assim, verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, por força do art. 319, I, do mesmo CPC, já que não incide na espécie qualquer dos impedimentos previstos no artigo 320 do mesmo diploma legal. Contudo, o mesmo não ocorre, porém, com os danos morais pretendidos pelo Autor. Apesar de não ser tarefa fácil a conceituação de dano moral, a doutrina tem entendido que "é aquele que afeta a paz interior da pessoa lesada; atinge seu sentimento, o decoro, o ego, a honra, enfim tudo aquilo que não tem valor econômico mas causa dor e sofrimento. E, pois, a dor física e/ou psicológica sentida pelo indivíduo." (Rizzato Nunes - Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, pág. 69, Ed. Saraiva, 2ª edição - 2005). Na hipótese dos autos, não vislumbrei a presença de tais elementos. Não me parece razoável que a compra de uma peça defeituosa tenha transtornado o Autor a ponto de caracterizar o alegado dano moral. No caso vertente, a peça defeituosa que o Autor alega ter comprado da Ré pode quicá ser em razão de defeito de fábrica ou conservação indevida, mas não pode tal fato provocar o desgaste emocional alegado pelo Autor, o qual alega que sofrera transtorno e aborrecimento pelo fato de ter que comprar nova peça e a tentativa infrutífera na devolução da defeituosa e resgate do cheque dado em pagamento. Ademais, o Autor sustou o cheque que emitira para pagamento e comprou, posteriormente, outra peça para substituir a defeituosa não pagando, por conseguinte, a empresa Ré. Adotar a tese sustentada pelo Autor para justificar seu pedido conduz à banalização do instituto do dano moral, que não se presta a indenizar simples aborrecimentos, decorrentes de situações de dia a dia a que todos nós estamos sujeitos. Não se está a negar que a conduta da empresa Ré réu trouxe dissabores, mas não são eles aptos a justificar a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Este tem sido o entendimento da doutrina, conforme ensina Sérgio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª edição, p. 98: "Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelas mais triviais aborrecimentos." Neste sentido também tem caminhado a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme se vê das seguintes ementas: "DANO MORAL - A iterativa jurisprudência dos Tribunais é toda no sentido de que só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, sendo certo que mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou irritação exacerbada se encontram fora da órbita do dano moral. Sentença mantida." (ACJ 2004.01.1.0672230, Relator Juiz Iran de Lima). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos pelo Autor para consolidar a liminar deferida de sustação de protesto e declarar a inexigibilidade e anulação da cártula nº 851235, do Banco do Brasil, Agência 1231-9, conta-corrente nº 117767-2, no valor de R\$ 300,00, emitida em favor da empresa Ré, BONY AUTO PEÇAS LTDA. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília dando-lhe ciência da consolidação da liminar deferida e a anulação da cártula retro mencionada. Faculto ao Autor levantar a quantia depositada a título de caução nos autos de número 96451-5/2008 à fl. 12. Condeno a empresa Ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor que ora fixo em R\$ 150,00. P. R. I. Brasília/Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h27...

Nº 111427-5/08 - Ordinaria - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: BONY AUTO PECAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs ação cautelar de sustação de protesto e ação ordinária em face de BONY AUTO PEÇAS LTDA, também qualificada nos autos, visando, em sede liminar, impedir o protesto do cheque nº 851235, do Banco do Brasil, Agência 1231-9, conta-corrente nº 117767-2, no valor de R\$ 300,00, perante o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, e, subsequentemente, pela via ordinária, a declaração de inexigibilidade e anulação cambial da referida cártula. Afirma o Autor que sustou a cártula por ele emitida por ter comprado da empresa Ré peça defeituosa, requerendo por fim reparação pelos danos morais sofridos. Deferida a liminar de sustação de protesto nos autos da ação cautelar (fl. 09/10) e depositada a devida caução (fl. 12), esta foi regularmente cumprida (fl. 18). Citada a Ré (fl. 19 dos autos 96451-5/2008 e fl. 80 dos autos 111427-5/2008), esta se quedou inerte consoante certidões de ato de mero expediente (fl. 22 e 82 dos respectivos autos). É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, II, do CPC, pois ocorreu a revelia. Presumem-se, assim, verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, por força do art. 319, I, do mesmo CPC, já que não incide na espécie qualquer dos impedimentos previstos no artigo 320 do mesmo diploma legal. Contudo, o mesmo não ocorre, porém, com os danos morais pretendidos pelo Autor. Apesar de não ser tarefa fácil a

conceituação de dano moral, a doutrina tem entendido que "é aquele que afeta a paz interior da pessoa lesada; atinge seu sentimento, o decoro, o ego, a honra, enfim tudo aquilo que não tem valor econômico mas causa dor e sofrimento. E, pois, a dor física e/ou psicológica sentida pelo indivíduo." (Rizzato Nunes - Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, pág. 69, Ed. Saraiva, 2ª edição - 2005). Na hipótese dos autos, não vislumbrei a presença de tais elementos. Não me parece razoável que a compra de uma peça defeituosa tenha transtornado o Autor a ponto de caracterizar o alegado dano moral. No caso vertente, a peça defeituosa que o Autor alega ter comprado da Ré pode quicá ser em razão de defeito de fábrica ou conservação indevida, mas não pode tal fato provocar o desgaste emocional alegado pelo Autor, o qual alega que sofrera transtorno e aborrecimento pelo fato de ter que comprar nova peça e a tentativa infrutífera na devolução da defeituosa e resgate do cheque dado em pagamento. Ademais, o Autor sustou o cheque que emitira para pagamento e comprou, posteriormente, outra peça para substituir a defeituosa não pagando, por conseguinte, a empresa Ré. Adotar a tese sustentada pelo Autor para justificar seu pedido conduz à banalização do instituto do dano moral, que não se presta a indenizar simples aborrecimentos, decorrentes de situações do dia a dia a que todos nós estamos sujeitos. Não se está a negar que a conduta da empresa Ré réu trouxe dissabores, mas não são eles aptos a justificar a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. Este tem sido o entendimento da doutrina, conforme ensina Sérgio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª edição, p. 98: "Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelas mais triviais aborrecimentos." Neste sentido também tem caminhado a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme se vê das seguintes ementas: "DANO MORAL - A iterativa jurisprudência dos Tribunais é toda no sentido de que só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, sendo certo que mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou irritação exacerbada se encontram fora da órbita do dano moral. Sentença mantida." (ACJ 2004.01.1.0672230, Relator Juiz Iran de Lima). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos pelo Autor para consolidar a liminar deferida de sustação de protesto e declarar a inexigibilidade e anulação da cártula nº 851235, do Banco do Brasil, Agência 1231-9, conta-corrente nº 117767-2, no valor de R\$ 300,00, emitida em favor da empresa Ré, BONY AUTO PEÇAS LTDA. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília dando-lhe ciência da consolidação da liminar deferida e a anulação da cártula retro mencionada. Faculto ao Autor levantar a quantia depositada a título de caução nos autos de número 96451-5/2008 à fl. 12. Condeno a empresa Ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor que ora fixo em R\$ 150,00. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h27..

DESPACHO

Nº 84129-9/08 - Revisional - A: VERA LUCIA TEIXEIRA CARPES DE AZEVEDO. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu para cumprir a determinação da segunda instância para retirar o nome o autor dos cadastros de devedores, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa. Int. Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h33...

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria: Fernanda Almeida Campos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 94878-8/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSIAS GONSIOROSKI. Adv(s): DF008369 - Josias Gonsioroski, DF012611 - Rogerio dos Santos. R: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 423/424 Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 17h16..

CERTIDÃO

Nº 88945-8/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: PEDRO ALVES PADILHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALDELICE PETRONILIA DE JESUS. Adv(s): (.). R: MARIA DE FIGUEIREDO DAMASIO PADILHA. Adv(s): (.). R: ADAO ALVES PADILHA. Adv(s): (.). R: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: LEIDIOMAR OLIVEIRA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico que, com fulcro art 162 §4º - CPC e Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica a parte autora INTIMADA para retirada de Carta Precatória e efetivo cumprimento, instruindo-lha com respectivas cópias necessárias, sob pena de entender o Juízo desistência da respectiva diligência. Brasília - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 17h41..

Sentença

Nº 148032-0/09 - Revisional - A: RAIMUNDO ANTONIO DE ABREU. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 285-A e 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a arcar com as custas do processo, se houver, que deverá ficar suspensa em razão da gratuidade de justiça. P.R.I. Brasília, 08 de outubro de 2009. Valéria Motta Igrejas Lopes Juíza de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 148851-0/09 - Revisão de Contrato - A: MARIA ANGELA DOS SANTOS. Adv(s): DF027450 - Roberto de Miranda Ribeiro Bueno. R: BANCO UNIBANCO DIBENS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao valor da causa, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília, 08 de outubro de 2009 às 18h05..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 36265-9/2000 - Monitoria - A: BANCO BMD SA. Adv(s): DF015665 - Monica Arantes Silva, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: JOSE COLOMBO DE SOUZA FILHO. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04744E - Thais da Costa, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do perito a fls. 370/371. Por determinação judicial intimo as partes a se manifestarem sobre a petição ora juntada. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 08h22..

CERTIDÃO

Nº 41578-5/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: LEANDRO JONATHAN NEIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. , ficam a Parte autora intimadas a se manifestar sobre o ofício ora juntado, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h31..

Nº 57398-8/06 - Cobranca - A: DYEGO TAVARES DE ANDRADE. Adv(s): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A: DOUGLAS TAVARES DE ANDRADE. Adv(s): (.). , ficam as Partes intimadas a se manifestar sobre o ofício ora juntado, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h39..

Nº 167738-9/08 - Ordinaria - A: GLADSTOM DE LIMA DONALA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF026126 - Juaci Macedo Correa Junior. R: BRASCOBRA CENTER LTDA . Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. , ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas de que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, e caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. PautaBrasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h08..

Nº 86002-4/03 - Monitoria - A: DAYSE MARIA SILVEIRA MILFONT. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: MARTIN HUGO NESENHORN. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. , ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas de que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, e caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. PautaBrasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 11h16..

Nº 8454-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: EVERY BRASIL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MAGNUS JORGE CAMPOS MAGALHAES JUNIOR. Adv(s): (.). R: CLAUDIA MONTEZUMA FIRMINO. Adv(s): (.). , ficam a Parte autora intimadas a se manifestar sobre o ofício ora juntado, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 08h31..

Nº 61278-2/08 - Revisional - A: JOSEMAR SALVIANO DA SILVA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. , ficam as Partes intimadas a especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, advertidas de que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, e caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. PautaBrasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h54..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 30195-6/09 - Renovatoria de Locacao - A: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação do Réu ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a folhas 211/299 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 08h47..

Nº 146837-8/07 - Cobranca - A: VANIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF09160E - Renato de Souza Soares, RJ119837 - Paulo Roberto Pacheco de Aquino. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) Partes a folhas 158/172 - contrarrazões .Por determinação judicial intimo a parte ré a se manifestar sobre o documento ora juntado eis que Itaú Seguros não faz parte da relação processual. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h18..

Nº 168885-8/08 - Cobranca - A: ATAIDE FERREIRA GUIMARAES. Adv(s): DF025315 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. A: ADAIR PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: BENEDITO BRAGA. Adv(s): (.). A: CARLOS CHESMA DE LIMA. Adv(s): (.). A: CARVALHO SERAFIM FERREIRA. Adv(s): (.). A: DARCI PEREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). A: DELVANDO JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: DURVAL RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação do Requerido BANCO DO BRASIL SA a folhas 110/121 e petição de fl. 107/108. À fl. 109 petição do autor. .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 08h48..

Nº 17190-7/09 - Revisão de Contrato - A: PAULO SERGIO DUARTE DE JESUS. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: AAGPC ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLICIA DO DF. Adv(s): DF018414 - Marcos Dutra Vargas, DF026247 - Luana Barroso Lins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação - TEMPESTIVA - do Requerido HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO a folhas 214/248 e ofício nº 15564/09 - 6ª T.C. a fls. 249/272. Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto as contestações, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h19..

Nº 56492-7/09 - Declaratoria - A: MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA. Adv(s): DF028433 - Maria Gabriela Andre Lins. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF029507 - Jose Locatelli Garcia Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação do Requerido TIM CELULAR SA a folhas 48/73 e ofícios de fl.s 47/78 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h08..

Nº 66898-6/09 - Restituicao - A: WELLINGTON LUIZ ROMAO. Adv(s): DF029428 - Fredson Oliveira Barros. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação do Requerido BANCO ITAU SA a folhas 23/39 e AR de fl. 22 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h12..

Nº 21838-2/09 - Declaratoria - A: ADRIANA FONTELE DE LIMA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação do Requerido BANCO ITAUCARD SA a folhas 28/92 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h39..

Nº 36598-2/08 - Execucão - A: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ORMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. tendo em vista o lapso temporal entre a protocolização da petição que requer a suspensão do feito e esta juntada , fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 09h32..

Nº 38888-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: COOPERJUS COOP HAB DOS SERVIDORES DO PJ . Adv(s): DF016846 - Gabrieli Corcino Pires Ribeiro. R: MARLI SATO. Adv(s): DF024326 - Miyeko Chayamite. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação - TEMPESTIVA - do Requerida MARLI SATO a folhas 54/69 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 08h59..

CERTIDÃO

Nº 68993-4/04 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS PARAGUASSU VIEIRA. Adv(s): DF016664 - Cristiene Pereira Silva, DF018485 - Fabricia de Castro Feital, DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. Certifico que, com fulcro art 162 §4º - CPC e Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica a parte autora INTIMADA para retirada de Carta Precatória e efetivo cumprimento, instruindo-lha com respectivas cópias necessárias, sob pena de entender o Juízo desistência da respectiva diligência. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h27..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 52657-6/09 - Revisao de Clausula - A: SANDRA APARECIDA PEREIRA PALLARO. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF028978 - Ricardo Neves Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) contestação do Requerido BANCO FINASA SA a folhas 46/70 e depósitos de fls.71 e 72 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 10h30..

Nº 32102-5/09 - Ordinaria - A: FILIPY BORGES PARENTE. Adv(s): DF025804 - Grazielle Diniz Marques. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) Requerido CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA a folhas 35/90 (cintestação tempestiva), fls. 91/95 (reconvenção) e petição de fl. 96/98 .Nos termos da Portaria nº 01/2006, deste Juízo, intimo o(a)(s) Requerente(s) para se manifestar quanto a contestação e a reconvenção, no prazo legal, sob pena de preclusão . Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 11h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74691-2/2000 - Execucão de Sentenca - A: MARIA APARECIDA BAGHDASSARIAN. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05353E - Sandra Silva, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. Cuida-se de processo de execução em que não foram localizados bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, não obstante as diligências realizadas pelo credor. Em tais casos, vem decidindo o TJDF que deve haver a suspensão do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC, devendo o feito assim permanecer sine die, desde que requerido pelo credor, com arquivamento sem baixa na distribuição, até nova manifestação do exeqüente ou a sobrevinda da prescrição. Diante disto, defiro o pedido de fls. 335 e suspendo sine die o curso do processo de execução.Arquivem-se, sem baixa na distribuição, até nova manifestação das partes.I.Brasília - DF, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 14h48..

Nº 155523-5/09 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial no tocante ao valor atribuído à causa, que, em suma, deve refletir o conteúdo econômico da lide, balisando-se tal entendimento nas disposições contidas nos artigos 259 e seguintes do CPC.Em relação ao pedido de gratuidade de Justiça, a Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Assim, demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.Brasília - DF., Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 13h26..

Nº 155541-0/09 - Revisao de Contrato - A: LEDA REGINA BITENCOURT DA SILVA. Adv(s): DF029251 - Poliana Teixeira Machado. R: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, acostando aos autos cópia do contrato que pretende revisar, eis que tal documento é essencial à propositura da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília, 09 de outubro de 2009 às 13h30..

Nº 51980-2/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: EDOM FERREIRA LIMA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. Passo ao saneamento de todos os processos.As partes são legítimas e estão bem representadas.A competência desse Juízo decorre da conexão dos fatos e do contrato celebrado entre algumas das partes, no qual foi eleito o foro de Brasília para dirimir conflitos dele decorrentes. Competente, assim, o Juízo da 18ª Vara Cível, até porque a matéria restou preclusa.Também não há que se falar em litispendência, como querem o Condomínio Rural Império dos Nobres e Warny Pinto de Sousa, eis que cada um dos processos, no que se refere aos danos morais, trata de pessoas diferentes, apesar de os fatos que geraram os pedidos serem os mesmos.A exclusão do pólo passivo do Condomínio nas ações que lhe move Warny não prospera, pois, sendo esse síndico daquele, poderá haver solidariedade passiva caso venha a ser constatada alguma irregularidade que leve à condenação de Warny.As preliminares agitadas no processo n. 107.500-7 igualmente não merecem acolhida.Com efeito, a petição inicial, após a emenda, permitiu o entendimento do que pretendem os autores e oportunizou ampla defesa do réu e do litisdenunciado, de modo que não que se falar em sua inépcia.Presentes estão, portanto, os pressupostos processuais e as condições da ação.Passo à fixação dos pontos controversos.Consistem eles na prática, por parte do advogado Ocelio, réu nos dois primeiros processos, de conduta que extrapola a sua atividade, atingindo a honra de Edom e Warny e, por outro lado, da prática de conduta que tenha causado dano moral a Edom. No mais, nesse particular, fica a discussão acerca do valor de eventual indenização.Controversa, ainda, é a existência de dívida

do Condomínio para com a Engenharia Virtual Desenvolvimento e Tecnologia de Sistemas Ltda e seu respectivo valor. Para a solução da lide, defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. I. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 16h58...

Nº 67490-4/08 - Revisional - A: EDUARDO JOAO DE ALCANTARA. Adv(s): CE013299 - Vinicius Maia Lima. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Defiro a prova pericial requerida pela parte ré. Nomeio perito o Sr. JOÃO LUIZ PINHEIRO HORTÊNCIO DE MEDEIROS (fone: 93338681), que deverá oferecer proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Antes, faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, venha o depósito pela ré, com fulcro no artigo 33 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilizar a realização da prova requerida e de arcar com o ônus de sua inércia. Efetivado o depósito, dê-se vista ao senhor perito para elaboração do laudo, no prazo de 30 dias, intimando-se as partes e eventuais assistentes da data do início dos trabalhos. I. Brasília - DF., 09 de outubro de 2009 às 15h24. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES Juíza de Direito.

Nº 54988-2/05 - Monitoria - A: LABORATORIO SANTA CRUZ LTDA. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA. Adv(s): DF021311 - Guilherme Loureiro Perocco, DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. Anote-se quanto à conversão do feito em cumprimento de sentença, nos termos da decisão de fls. 78, retificando-se, ainda, a autuação e demais registros cartorários. Tendo em vista que o réu compareceu espontaneamente no feito, representado por patrono legalmente constituído, com poderes para receber intimações, fica o mesmo intimado do termo de penhora de fls. 117, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, nos termos do disposto no artigo 475, J, § 1º, do CPC. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 16h31...

Nº 100302-8/05 - Declaratoria - A: ELDO COIMBRA SAMPAIO. Adv(s): DF06984E - Erika Duchting de Abreu e Lima, SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): GO17753A - Dennis Machado da Silveira. A: JOSE FELINTO BARBOZA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO FALCAO JUNIOR. Adv(s): (.). A: OSVALDO HONOR DE BRITO. Adv(s): (.). A: MILSON DE SOUZA MELO. Adv(s): (.). A: ALCIDES ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LUIZ DE LIMA RIBEIRO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS REZENDE. Adv(s): (.). A: ESDRAS SIMOES BARBOSA. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRANDAO. Adv(s): (.). Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 16h58...

Nº 51955-4/07 - Responsabilidade Civil - A: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. Passo ao saneamento de todos os processos. As partes são legítimas e estão bem representadas. A competência desse Juízo decorre da conexão dos fatos e do contrato celebrado entre algumas das partes, no qual foi eleito o foro de Brasília para dirimir conflitos dele decorrentes. Competente, assim, o Juízo da 18ª Vara Cível, até porque a matéria restou preclusa. Também não há que se falar em litispendência, como querem o Condomínio Rural Império dos Nobres e Warny Pinto de Sousa, eis que cada um dos processos, no que se refere aos danos morais, trata de pessoas diferentes, apesar de os fatos que geraram os pedidos serem os mesmos. A exclusão do pólo passivo do Condomínio nas ações que lhe move Warny não prospera, pois, sendo esse síndico daquele, poderá haver solidariedade passiva caso venha a ser constatada alguma irregularidade que leve à condenação de Warny. As preliminares agitadas no processo n. 107.500-7 igualmente não merecem acolhida. Com efeito, a petição inicial, após a emenda, permitiu o entendimento do que pretendem os autores e oportunizou ampla defesa do réu e do litisdenunciado, de modo que não que se falar em sua inépcia. Presentes estão, portanto, os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo à fixação dos pontos controvertidos. Consistem eles na prática, por parte do advogado Océlio, réu nos dois primeiros processos, de conduta que extrapola a sua atividade, atingindo a honra de Edom e Warny e, por outro lado, da prática de conduta que tenha causado dano moral a Edom. No mais, nesse particular, fica a discussão acerca do valor de eventual indenização. Controversa, ainda, é a existência de dívida do Condomínio para com a Engenharia Virtual Desenvolvimento e Tecnologia de Sistemas Ltda e seu respectivo valor. Para a solução da lide, defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. I. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 16h58...

Nº 8420-5/07 - Revisional - A: JULIO CESAR BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF027585 - Ana Cecília Silva de Souza, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Tendo em vista que, regularmente intimado, o patrono do requerente deixou de comprovar o disposto no artigo 45 do CPC, continuará o mesmo a patrocinar o autor. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 16h13...

Nº 107500-7/05 - Responsabilidade Civil - A: ENGENHARIA VIRTUAL DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIA SISTEMAS LTDA. Adv(s): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. A: EDOM FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. Passo ao saneamento de todos os processos. As partes são legítimas e estão bem representadas. A competência desse Juízo decorre da conexão dos fatos e do contrato celebrado entre algumas das partes, no qual foi eleito o foro de Brasília para dirimir conflitos dele decorrentes. Competente, assim, o Juízo da 18ª Vara Cível, até porque a matéria restou preclusa. Também não há que se falar em litispendência, como querem o Condomínio Rural Império dos Nobres e Warny Pinto de Sousa, eis que cada um dos processos, no que se refere aos danos morais, trata de pessoas diferentes, apesar de os fatos que geraram os pedidos serem os mesmos. A exclusão do pólo passivo do Condomínio nas ações que lhe move Warny não prospera, pois, sendo esse síndico daquele, poderá haver solidariedade passiva caso venha a ser constatada alguma irregularidade que leve à condenação de Warny. As preliminares agitadas no processo n. 107.500-7 igualmente não merecem acolhida. Com efeito, a petição inicial, após a emenda, permitiu o entendimento do que pretendem os autores e oportunizou ampla defesa do réu e do litisdenunciado, de modo que não que se falar em sua inépcia. Presentes estão, portanto, os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo à fixação dos pontos controvertidos. Consistem eles na prática, por parte do advogado Océlio, réu nos dois primeiros processos, de conduta que extrapola a sua atividade, atingindo a honra de Edom e Warny e, por outro lado, da prática de conduta que tenha causado dano moral a Edom. No mais, nesse particular, fica a discussão acerca do valor de eventual indenização. Controversa, ainda, é a existência de dívida do Condomínio para com a Engenharia Virtual Desenvolvimento e Tecnologia de Sistemas Ltda e seu respectivo valor. Para a solução da lide, defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. I. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 16h58...

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 94828-3/04 - Execução - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF017572 - Jose Antonio Martins Junior, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF03954E - Luis Claudio Megiorin, DF08309E - Igor Sant'ana e Travagini, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: FEMME COIFFEUR CABELEIREIROS LTDA ME. Adv(s): Defensoria Publica do

Distrito Federal. R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)s Autor(a)s/Exequente(s) intimado(a)s a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 13h37..

DESPACHO

Nº 46638-0/08 - Revisonal - A: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s): DF026110 - Erick Paz Andrade Rocha. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro. I. Brasília - DF., Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 13h48...

SENTENÇA

Nº 86167-8/08 - Ordinaria - A: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 83/84). Em consequência, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO também o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se desde já o trânsito em julgado. Custas finais, se houver, pelo requerente. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 14h35...

Nº 152978-4/08 - Acao Cautelar - A: LEONARDO CANDIDO FERREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada por LEONARDO CANDIDO FERREIRA à fl. 67, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de ACAO CAUTELAR. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intímem-se. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 15h34...

Nº 116368-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: RICARDO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada por BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO à fl. 22, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de BUSCA E APREENSAO (COISA). Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte, somente após o trânsito em julgado desta sentença. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intímem-se. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 15h41...

DESPACHO

Nº 78830-6/07 - Ordinaria - A: FIPECQ FUND PREV COMPL EMP FINEP IPEA CNPQ INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. R: MARLENE PEREIRA RODRIGUES L SOTO. Adv(s): DF025523 - Gilson Rodrigues Vieira dos Santos. Ao réu, para ratificar o acordo de fls. 219/222, na pessoa de seu patrono legalmente constituído, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, analisarei o pedido de suspensão. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 14h40...

Nº 134414-7/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OSMAR LUIZ CHIOQUETTA. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: MARIA CRISTINA MAGALHAES DE QUEIROZ CARREIRA. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida. I. Brasília, 09 de outubro de 2009 às 14h50...

Nº 33959-5/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: FLAVIO AUGUSTO SOARES SEGUNDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cabe ao credor/autor localizar o endereço do devedor/réu sem concurso do Juízo. Isto posto, indefiro o petição de fl. 27/28 e determino a parte autora que esgote os meios de localização do devedor e informe ao Juízo. I. Brasília - DF., 09 de outubro de 2009 às 14h47...

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 85349-6/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: SIMOES FELIX E CIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o A.R. de fls. 95, sem cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica o Autor intimado a manifestar-se acerca do A.R. devolvido, requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 14h51..

Nº 85089-8/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: MARCOS WESLEY AFONSO CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o A.R. de fls. 54, sem cumprimento da diligência. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica o Autor intimado a manifestar-se acerca do A.R. devolvido, requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 15h04..

Nº 107610-7/09 - Revisao de Clausula - A: ISABELA COMERCIO DE CORTINAS ME. Adv(s): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei mandado de citação, devidamente cumprido, e a contestação de folhas 106128. Diga o Autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 15h35..

DESPACHO

Nº 44287-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO CESAR GUERRA MILITO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08813E - Wanderson das Chagas Gomes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF005314 - Cesar Cardoso. A: MARIA STELA ALMEIDA MILITO. Adv(s): (.). Concedo

às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria Judicial, iniciando-se pelos autores. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 15h45...

Nº 131317-8/06 - Execução Provisória de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA FLAT. Adv(s): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: ELIANA REY LIMA RODOR. Adv(s): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. A: ESPOLIO DE LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s): (.). Informações prestadas. Não houve concessão de efeito suspensivo. Intimem-se os exequentes para dar prosseguimento ao feito. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 16h21...

Nº 5490-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: COLEGIO DOM BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020842 - Isana Borges Leal Teixeira. R: LUIZ ANTONIO SANTOS CAMILO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fls. 42, eis que a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito não resultou de decisão judicial, cabendo, portanto, à parte exequente efetuar tal exclusão por meios próprios. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 15h50...

Nº 120989-6/09 - Ordinaria - A: CELSO DANTAS. Adv(s): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: INSTITUTO DE CULTURA ARABE BRASILEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o transcurso de prazo para oferecimento de defesa. Int. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 16h38...

19ª Vara Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria: Maura Werlang
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 38043-0/08 - Obrigação de Fazer - A: CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmento, DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. Para apreciação do requerimento de cumprimento do julgado, traga o Autor planilha atualizada do débito já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89231-2/99 - Ordinária - A: VALERIA AMBROSIO FERRANTE. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ. Adv(s): DF014099 - Lucia Helena Duran Rodrigues, DF023468 - Jose Alves Coelho. A: CARMEM LUISA E F CAIXETA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS DORES CEREJA LOPES FALCAO. Adv(s): (.). A: YURI GAGARIN DE MATOS LIMA. Adv(s): (.). Taga o exequente a planilha atualizada já com a incidência da multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC e indique bens do Réu passíveis de penhora, uma vez que, segundo o entendimento jurisprudencial do STJ, é desnecessária a intimação pessoal do vencido ou por meio de seu advogado, para cumprimento da sentença, porquanto o início do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo conta-se a partir do trânsito em julgado. A respeito confira-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252) Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h42..

Nº 110074-0/01 - Execução - A: POSTO ZILLERTAL LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOAO BATISTA PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o Executado para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena da incidência de multa de até 20 % (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, a teor do que dispõe o artigo 600, inciso IV c/c artigo 601 do CPC. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h39..

Nº 91217-8/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ANDRE SANTA CRUZ. Adv(s): (.). Fl. 221/222. Defiro a suspensão do feito por trinta dias. Após, o transcurso desse prazo, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h08..

Nº 100908-5/05 - Prestação de Contas - A: AUREMEIRE FREITAS DE SOUZA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF08577E - Roberto Lucas Guennes Bezerra da Silva, DF08757E - Fernando Paz de Araujo Mello. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 343/355. Prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h54..

Nº 179908-0/08 - Cobrança - A: SUELI DE MATOS ALEXANDRE DA COSTA. Adv(s): DF027497 - Francisco Expedito Miranda da Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a decisão proferida pela Segunda Instância, prossiga-se com o feito. Cite-se a parte ré para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a parte ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h27..

Nº 91214-2/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL GARDEN. Adv(s): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. R: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RUTE IGNOWSKY BORBA. Adv(s): (.). Acolho a emenda apresentada. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h39..

Nº 122328-7/09 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF024159 - Karla da Costa Cartaxo Melo. R: MARIA DAS GRACAS SANTOS DE LIMA. Adv(s): DF027568 - Enio Ponte Mourao. Manifeste-se, o Impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h26..

Nº 122935-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF026453 - Daniela Soares Couto, DF027592 - Daniela Moreira Barros. R: CESAR AUGUSTO AMBROSIO TELHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor que não há mais custas processuais a serem recolhidas, ante a majoração do valor da causa, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h38..

Nº 163863-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LEONARDO LUIZ DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006. CITE(M)-se o(s) Executado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias pague(m), sob pena de penhora. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, o(s) devedor(es) poderá(ão) requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a

adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h11..

Nº 163951-6/09 - Excecao de Incompetencia - A: GLEY DUARTE DA SILVA. Adv(s): DF030383 - Narryma Kezia da Silva Jatoba. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais atualizados, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h09..

Nº 163961-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ASCAF ASSOC SERV CARREIRA ADM PUB LOT SEC FAZENDA PLAN DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento o qual deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designe-se data para audiência de Conciliação. Cite-se para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá o Requerido apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h17..

Nº 164404-6/09 - Declaratoria - A: EDMILSON GUIMARAES SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais atualizados, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h51..

Nº 164551-4/09 - Revisional - A: MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA CONCEICAO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h48..

Nº 164586-9/09 - Revisional - A: MAURIN JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais atualizados, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h46..

Nº 164670-0/09 - Monitoria - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: NABOR LEITE BRASIL NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, amparado no artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de GAMA - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h54..

Nº 164720-6/09 - Declaratoria - A: ELAYNE CRISTINA DA SILVA. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, instrua-se o feito com cópia legível do contrato entabulado entre as partes. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h24..

Nº 164836-2/09 - Revisao de Contrato - A: ELISEU DE BARROS VIRGES. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Destarte, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o estado de necessidade financeira, mediante a juntada do comprovante de rendimentos pessoais atualizados, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h35..

Nº 97534-7/01 - Execucao de Sentenca - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SILVANA PASSOS XAVIER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o quanto postulado às fls. 86/87, porquanto incumbe à parte autora promover as diligências necessárias à localização de bens pertencentes à parte requerida, razão pela qual não pode transferir essa responsabilidade ao Poder Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como na espécie em apreço, que tenha esgotado todos os meios a sua disposição, em especial aqueles que prescindem da intermediação do Judiciário, como é o caso do Detran e Cartórios Imobiliários. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h37..

Nº 96858-9/05 - Indenizacao - A: LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Traga o exequente a planilha atualizada já com a incidência da multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC e indique bens do Réu passíveis de penhora, uma vez que, segundo o entendimento jurisprudencial do STJ, é desnecessária a intimação pessoal do vencido ou por meio de seu advogado, para cumprimento da sentença, porquanto o início do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo conta-se a partir do trânsito em julgado. A respeito confira-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252) Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h57..

Nº 124149-2/09 - Rescisao de Contrato - A: EAS ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF021570 - Luciano Chaves Pereira, DF025928 - Wesley Fernandes. R: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda alinhavada. Cite-se a parte ré para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a parte ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h03..

Nº 143244-3/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: INPAR SA. Adv(s): SP148842 - Elisa Junqueira Figueiredo. R: ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA. Adv(s): (.). R: CTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): (.). Recebo a emenda apresentada. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006. CITE(M)-se o(s) Executado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias pague(m), sob pena de penhora. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, o(s) devedor(es) poderá(ão) requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido

de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h04..

Nº 88929-6/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE RODOLFO RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF09141E - Ricardo da Silva Noronha. R: JOSE MAURICIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Executado para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena da incidência de multa de até 20 % (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, a teor do que dispõe o artigo 600, inciso IV c/c artigo 601 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h13..

Nº 111216-3/09 - Revisional - A: FLAVIO MILHOMEN DE SOUZA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. No derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se a ordem lançada no item 2 de fl. 50, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h08..

Nº 163764-8/09 - Interpelacao - A: ANGELA MANCUSO. Adv(s): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: ROSELI BOTTURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora a causa de pedir próxima e remota da ação, bem como a legitimidade passiva da interpelada. Na mesma oportunidade, comprove a autora que é moradora do apartamento número 612 do condomínio em tela. Venha a emenda em termos, em peça integral. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h16..

Nº 35425-4/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANTONIO FERREIRA DE MESQUITA. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA SERV PUB DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO JORDAO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JANIRA DE FREITAS ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA DAS NEVES JORDAO OLIVEIRA. Adv(s): (.). Considerando os esforços, sem êxito, empreendidos pela parte credora no intuito de localizar bens penhoráveis de propriedade da parte executada. Aliado ao tempo de tramitação do presente feito executivo, o qual se encontra paralisado ante a falta de bens construtíveis. Defiro o pedido aviado à fl. 320/330. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, nos termos em que postulado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h35..

Nº 80699-9/04 - Embargos A Execução - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO EDIFICIO CARDOSO I SCLN 402 BL B. Adv(s): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. Intime-se o embargado para realizar o depósito na conta indicada pela Defensoria Pública. Prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h38..

Nº 160746-2/08 - Revisional - A: MARIA DAS GRACAS SILVA MOURA. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se corretamente a ordem de emenda, observando que o benefício econômico almejado com a ação encontra-se estampado à fl. 44. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h42..

Nº 59571-3/01 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LEOPOLDO OGIBOSKI FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HUDISLENE FELIX SILVA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de citação editalícia do segundo executado, com prazo de 30 dias, diante das frustradas tentativas de localização do requerido. Expedida a diligência, observada a regra do artigo 232, II, do CPC, convoque-se o autor para a retirada e publicação dos editais. Cumpra-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h53..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 102972-4/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA APARECIDA ALVES SANTANA. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF029258 - Victor de Moraes Curado, DF029262 - Bruno de Moraes Souza, DF08932E - Leticia Ribeiro Dias Machado. R: PREVINORTE FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s): DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. A: MARIA CONSUELO FREIRE BEZERRA. Adv(s): (.). A: MARIA DA LUZ STERNADT. Adv(s): (.). A: OSCAR BACKAUS MENDEZ. Adv(s): (.). A: OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES. Adv(s): (.). A: PAULO DA SILVA SALLES. Adv(s): (.). A: SERGIO DE LEMOS LUNA. Adv(s): (.). A: SUELI RODRIGUES DE MAGALHAES. Adv(s): (.). A: THAIS PAIVA MELLO. Adv(s): (.). A: VIRGINIA ALVARENGA LIMA. Adv(s): (.). Vistos etc. Recebo o recurso interposto às fls. 881/882, pois tempestivo. Porém, não há na decisão contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas. Com efeito, o pedido de compensação dos honorários do advogado da Executada com o débito principal poderá ser feito no decorrer da execução, independente da interposição de embargos de declaração, pois referido pleito ainda não havia sido requerido pelo Executado. Assim sendo, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18761-9/09 - Revisional - A: CARLOS SILVA CORDEIRO. Adv(s): DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se adequadamente a decisão exarada anteriormente, instruindo o processo com cópia do seu comprovante de rendimentos, agora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h49..

Nº 41049-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: CARLOS ROGERIO SALDANHA CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito de realização do ato processual de citação em horário especial, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações especiais, "in casu", sequer argüidas. Cite-se e intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h..

Nº 45905-7/09 - Monitoria - A: VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: E R OSCAR ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1) À Secretaria para juntar em folha própria a guia de custas processuais. 2) Recebo a emenda referendada. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Retifique-se na capa dos autos e oficie-se à Distribuição. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006. CITE(M)-se o(s) Executado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias pague(m), sob pena de penhora. Advirta(m)-se o(s) Executado(s) de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, o(s) devedor(es) poderá(ão) requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais

de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil.Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h07..

CERTIDÃO

Nº 60659-3/07 - Cautelar Inominada - A: JAIRO BRITO MARQUES. Adv(s): DF006164 - Aldemir de Miranda Machado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Nos termos da portaria n. 01, de 25.07.2008, ficam as partes litigantes INTIMADAS acerca do retorno dos autos à Vara de origem, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 120743-0/09 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO MORENO DA SILVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h23..

CERTIDÃO

Nº 131770-0/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF029612 - Mauricio Alvares Barra, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ECLIPSE AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO DIAS. Adv(s): (.). R: LUCIANO APARECIDO DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos presentes autos mandado de citação, infrutifero, da 1ª requerida, fls. 211/214.Nos termos da Portaria n. 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.214.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h29..

Decisao

Nº 121433-8/08 - Revisional - A: LENIR MARIA GOMES. Adv(s): DF004913 - Sebastiao de Lucena Sarmiento, DF027054 - Glauco Luiz da Rosa Rocha, DF09417E - Francisca Valeria Brito Oliveira. R: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxima no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência.Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória.A respeito, registre-se:Classe do Processo : 20070020099619AGI DF Registro do Acórdão Número : 286924 Data de Julgamento : 31/10/2007 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : ESTEVAM MAIA Publicação no DJU: 22/11/2007 Pág. : 349EmentaPROCESSIONAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PROVA ORAL REQUERIDA A DESTEMPO E REPUTADA DESNECESSÁRIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.1. A produção de prova deve ser requerida no momento próprio e submete-se ao princípio da utilidade.2. Logo, se o pedido foi apresentado serodidamente e, além disso, considerou o juiz sua desinflúncia para o desate da contenda, não há falar em cerceio de defesa ou violação a qualquer outra norma constitucional.3. Recurso improvido. Unânime.I.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h47.Bruno Andre Silva Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 93003-9/02 - Execucao de Sentenca - A: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: DEBORAH SOUZA MENEZES. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. A: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, que foi expedido nos presentes autos Alvará de Levantamento determinado à fl. 546, o qual se encontra condicionado em local próprio.Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008, fica a parte Exequente INTIMADA a providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo legal, sob pena de cancelamento do mesmo, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h08..

Nº 5208-4/08 - Monitoria - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s): DF025425 - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, DF08353E - Lilian Marreiros. R: PAULO SERGIO RODRIGUES ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do último parágrafo da decisão de fls. 64.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h32..

Nº 148679-7/09 - Cobranca - A: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): RJ057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por equívoco, restou disponibilizado no DJE do dia 16/10/2009, duas datas de audiência de conciliação. Sendo assim, informo que a data correta é o dia 02/12/2009 às 14:30 horas. Ressalto, ainda, que os mandados de citação e de intimação foram expedidos com a data certa, novamente, 02/12/2009 às 14:30 horas.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h32..

Nº 71305-9/09 - Revisao de Contrato - A: GENTIL MARIA CORTAT FAZZA. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 01, de 25.07.2008, deste Juízo, fica a parte Autora INTIMADA a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h47..

Nº 2643-7/08 - Consignacao Em Pagamento - A: CLEIDE MOREIRA SANTANA. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: JOAO BOSCO DE ANDRADE IRMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo conferido às fls. 35 sem a manifestação da parte autora.Nos termos da Portaria n. 01, 25.07.2008, fica a parte Autora/Exequente INTIMADA a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h29..

CERTIDÃO E INTIMAÇÃO

Nº 13554-9/07 - Cautelar Inominada - A: PLANE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, até a presente data, não consta cumprimento voluntário da sentença. Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008, deste Juízo, fica, a parte credora/ré, INTIMADA a manifestar-se no prazo do artigo 475-J, § 5º, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h23..

Nº 24130-4/07 - Anulacao de Titulo - A: PLANE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF06006E - Lino Alberto Pires

de Castro. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que, até a presente data, não consta cumprimento voluntário da sentença. Nos termos da Portaria n. 01, de 25/07/2008, deste Juízo, fica, a parte credora/2º réu, INTIMADA a manifestar-se no prazo do artigo 475-J, § 5º, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h26..

DECISOES

Nº 93278-3/07 - Indenizacao - A: PAULO HENRIQUE E SILVA. Adv(s): DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA. R: CARREFOUR BAIRRO ASA NORTE. Adv(s): DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. A) De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 02/02/2010 às 14:30 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h. B) Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha indicada pelo Ministério Público por meio de Carta precatória, conforme requerimento de fl. 136. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 17h36..

DESPACHO

Nº 129364-6/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TRIPOLI. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: LUCIANO TADEU DE PAULA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista petição de fls. 35/38, noticiando acordo firmado entre as partes, cancelo a audiência designada para esta data. Suspenda-se o curso do processo até 30/06/2010. Superado o prazo retro mencionado, intime-se a parte autora a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h27..

Despacho judicial

Nº 138458-5/08 - Revisional - A: MARIA DAS GRACAS SANTOS DE LIMA. Adv(s): DF027568 - Enio Ponte Mourao. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF09330E - Juliana Cunha de Melo, SP139973 - Guilherme Mignone Gordo. 1) Promova-se a abertura do 2º Volume. 2) Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência. Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. A respeito, registre-se: Classe do Processo : 20070020099619AGI DF Registro do Acórdão Número : 286924 Data de Julgamento : 31/10/2007 Órgão Julgador : 4ª Turma Cível Relator : ESTEVAM MAIA Publicação no DJU: 22/11/2007 Pág. : 349 Ementa PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PROVA ORAL REQUERIDA A DESTEMPO E REPUTADA DESNECESSÁRIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A produção de prova deve ser requerida no momento próprio e submete-se ao princípio da utilidade. 2. Logo, se o pedido foi apresentado serodidamente e, além disso, considerou o juiz sua desinflência para o desate da contenda, não há falar em cerceio de defesa ou violação a qualquer outra norma constitucional. 3. Recurso improvido. Unânime. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h34..

SENTENÇA

Nº 112795-9/08 - Revisional - A: LUCIVALDO COSTA DE ARAUJO. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF08323E - Ronaldo Barbosa Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de ação REVISIONAL ajuizada por LUCIVALDO COSTA DE ARAÚJO em desfavor de BANCO FINASA S/A, partes qualificadas nos autos, onde determinada a emenda à inicial, nos termos das ordens exaradas às fls. 54 e 61, sem as quais o feito não poderia prosseguir, deixou, a parte requerente, transcorrer 'in albis' o prazo lhe concedido, em que pese regularmente intimada, consoante se vê às fls. 55, 63 e 64. Assim, não resta alternativa, senão o indeferimento da peça exordial. Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas, se houver, pela parte autora. Todavia, a cobrança ficará sobrestada pelo prazo legal, ante a gratuidade da justiça deferida. Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h22..

Nº 163259-5/09 - Consignacao Em Pagamento - A: LUANA BARROS ROCHA. Adv(s): DF027424 - Elvim Soares da Costa. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelas autoras. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que embasam a peça vestibular. Pagas as custas finais, se o caso, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h40..

DIVERSOS

Nº 91869-2/03 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fl. 210. Indefiro. A pesquisa junto ao DETRAN prescinde da atuação judicial, pois basta pedido administrativo formulado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h23. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Fl. 210. Indefiro. A pesquisa junto ao DETRAN prescinde da atuação judicial, pois basta pedido administrativo formulado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h40..

Nº 133832-5/08 - Indenizacao - A: FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000370 - PEDRO SOARES VIEIRA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. a) Certifico e dou fé que o despacho de fls. 130/131 será reenviado à publicação para constar o advogado do Réu. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h26. b) DESPACHO - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção, bem como indicando clara e objetivamente os pontos controversos sobre os quais recairá eventual prova, máxime no que pertine à prova testemunhal, declinando, inclusive, sua necessidade e pertinência. Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando, diretamente a possibilidade de dilação probatória. (...) I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h02. Processo nº 2008.01.1.133832-5.

Sentença

Nº 63740-6/06 - Cobranca - A: DIVINA GERTRUDES DE BESSA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Arranjados dessa forma os fatos e os fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 57.361,16 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), corrigida monetariamente a partir de 04 de outubro de 2005 e juros de mora a partir da citação. Tendo a Parte Autora decaído de parte mínima do pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único c/ c artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Digesto Processual Civil, condeno a Ré ao pagamento de honorários em favor do advogado da Parte Autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas e emolumentos judiciais pela Ré. Transitado em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento voluntário da condenação, ficando a Ré advertida de que, caso não efetue o pagamento no prazo acima referido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Caso não haja requerimento de execução, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h31min. Carlos Augusto de Oliveira, Juiz de Direito Substituto.

Nº 10035-5/03 - Obrigação de Fazer - A: DEODEMIRO ALVES SILVA. Adv(s): DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. R: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o tema com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", sob pena de multa, na forma do art. 475-J, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h40min. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 68172-8/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF011630 - ONDINO TAVARES DE LIMA. R: FRANCISCO ANTONIO ROLIM FERREIRA. Adv(s): DF005712 - NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Ante o exposto, com fundamento no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, c/c art. 902 e seguintes, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, correspondente ao valor de mercado do bem ou ao valor do débito, prevalecendo o que for menor em favor do devedor, apurado na data em que exaurido o prazo para o oferecimento de resposta nesta ação de depósito, o que será fixado em sede de liquidação de sentença. Fica, desde logo, ressaltada ao autor a faculdade inscrita no art. 906, do Código de Processo Civil. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil; todavia, em face da gratuidade de justiça que ora confiro ao demandado, isento-o do recolhimento das custas e suspendo a exigibilidade da verba honorária pelo prazo de cinco anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h36. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 17139-3/05 - Revisional - A: ALEXANDRE DA SILVA TRAVASSOS e outros. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. A: HELLAINE GONCALVES DE BRITO TRAVASSOS. Adv(s): (.). Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, encerrando o tema com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, valendo assinalar que, por contarem com a gratuidade de justiça, ficam isentos do recolhimento das custas judiciais e eximidos do pagamento da verba honorária pelo prazo de cinco anos, conforme o art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h52. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 112005-0/06 - Cobranca - A: FERNANDO ANTONIO GONCALVES VIANA. Adv(s): DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - FELIPE AFFONSO CARNEIRO. Arranjados dessa forma os fatos e os fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 79.016,95 (setenta e nove mil dezesseis reais e noventa e cinco centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora a partir da citação. Em razão da sucumbência, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Digesto Processual Civil, condeno a Ré ao pagamento de honorários em favor do advogado da Parte Autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas e emolumentos judiciais pela Ré. Transitado em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento voluntário da condenação, ficando a Ré advertida de que, caso não efetue o pagamento no prazo acima referido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Caso não haja requerimento de execução, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h10min. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 88003-5/07 - Cobranca - A: NAJIMAR CANDIDO FERREIRA. Adv(s): DF016858 - NILTON LAFUENTE. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Arranjados desta forma os fatos e fundamentos da demanda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu a repor, na conta-poupança indicada às fls. 16/18, as diferenças resultantes da aplicação do percentual de 26,06%, em junho/1987; 42,72%, em janeiro/1989; e 84,32%, em março/1990. Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária pelos índices aplicados às cadernetas de poupança e 0,5% (meio por cento) ao mês de juros remuneratórios contratuais, capitalizados mensalmente, acrescidos de juros legais moratórios de 1%, a contar da citação. Resolvo o tema com resolução de mérito, com esteio no art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência mínima do autor, condeno o réu a réu arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito que vier a ser apurado, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Transitado em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h53. Bruno Andre Silva Ribeiro Juiz de Direito Substituto.

Nº 121243-9/07 - Rescisão de Contrato - A: MARCIO DA SILVA SA. Adv(s): DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO DE OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENT. Adv(s): DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA. Arranjados dessa forma os fatos e fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Cooperativa/Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 21.083,85 (vinte e um mil oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) referente às parcelas desembolsadas pelo Autor, corrigidas monetariamente desde o ajuizamento da ação e juros de mora a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Transitado em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento voluntário da condenação, ficando a Ré advertida de que, caso não efetue o pagamento no prazo acima referido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Caso não haja requerimento de execução, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h10min. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 32535-7/05 - Rescisão de Contrato - A: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s): DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO. R: YEUMAR EINSTEIN MACHADO XAVIER. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) decretar a rescisão da avença; b) condenar o requerido ao pagamento das verbas locatícias concernentes ao período de agosto de 2003 a março de 2005 (vide fl. 05), no importe de R\$ 26.659,33 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), acrescida de correção monetária desde a data em que devidas as parcelas, além de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação; c) condenar o réu ao pagamento das taxas de condomínio relativas ao período de outubro de 2003 a março de 2005 (vide fl. 05), na ordem de R\$ 4.915,83 (quatro mil, novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos), cujas cotas deverão ser corrigidas

monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos, acrescidas de juros mensais legais de 1% a partir da citação; d) condenar o réu ao pagamento dos débitos relativos ao IPTU/TLP dos anos de 2003, 2004 e 2005, no valor de R\$ 7.347,54 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), com as correções e acréscimos indicados nas alíneas anteriores; e) condenar o réu ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula VII do contrato, corrigida monetariamente a partir de março de 2005, época do abandono do imóvel, acrescida de juros legais a partir da data da citação. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu a promover voluntariamente o adimplemento do "decisum", sob pena de multa, nos termos do art. 475-J, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 26/10/2009 às 16h10min. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 37205-3/02 - Indenizacao - A: CHEN YA TEN. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: RANULFO FERREIRA FILHO. Adv(s): GO011707 - Ranato Ferreira das Gracias. Nada a prover sobre a petição de fls. 280/281 tendo em vista que o Autor não manejou o recurso cabível a ensejar a reconsideração da decisão proferida. Certifique-se o transcurso de prazo para interposição de recurso contra a decisão de fls. 272/275. Após, venham os autos conclusos para sentença com prioridade em razão da META 02 do CNJ.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h56..

Nº 144639-9/05 - Prestacao de Contas - A: EDVON PONTES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF09097E - Fernanda Thais Alves Ferreira. R: VIVIANE RODRIGUES MATOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o tempo decorrido desde o requerimento de suspensão, promova o Autor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando endereço para citação da Ré, sob pena de extinção. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h22..

Nº 32589-2/07 - Embargos de Terceiro - A: JOAO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: FELIX CABRAL NUNES. Adv(s): (.). Tendo em vista o tempo decorrido desde o requerimento de suspensão, promova o Autor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando endereço para citação da Ré, sob pena de extinção. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h31..

DECISAO

Nº 154496-7/07 - Declaratoria - A: GILVAN MARQUES DE ALMEIDA e outros. Adv(s): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES. A: ANTONIO CASER. Adv(s): (.). A: UEBIO LUIZ SANCHES SALAZAR. Adv(s): (.). A: ALDAIR DANTAS RIBEIRO ALVES. Adv(s): (.). A: LUIZ ANTONIO PASSETTO. Adv(s): (.). A: MARCO AURELIO NECCHI DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUZIA RAMPELOTTI. Adv(s): (.). A: OSCAR DE SOUSA. Adv(s): (.). A: VINICIUS JOAO CUNED. Adv(s): (.). A: OSMAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Em vista das razões acima alinhavadas, DECLINO da competência deste Juízo para conhecer, processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, via Distribuidor, com as comunicações e anotações de estilo. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h20min. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 67645-2/08 - Revisional - A: MARIA JOSE CORDEIRO. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI. (...) Ante o exposto, indefiro a prova pericial requerida. Após a intimação das partes quanto à presente decisão, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 19/10/2009 às 17h. Carlos Augusto de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

20ª Vara Cível de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Cristina Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 66156-4/05 - Revisional - A: GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES. Adv(s): DF019031 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF024788 - ANA CAROLINA DA SILVA DIAS, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES ajuizou a presente Ação de Revisão de Contrato de Cartão de Crédito com pedido de antecipação da tutela, em face de HSBC BANK BRASIL S.A, partes qualificadas, alegando que janeiro de 2003 teve que socorrer-se de crédito rotativo disponibilizado no cartão de crédito AMEX e começou a enfrentar uma série de problemas. Aduz que na Tabela do PROCON/DF consta que o autor é devedor do importe de R\$ 2.315,92 e não de R\$ 7.200,00 cobrados pelo administrador do cartão. Diz ter tentado amigavelmente compor a dívida, que restou sem êxito. Discorre acerca do tema (cartão de crédito) e ao final requer: a exibição dos contratos firmados, a abstenção de ter seu nome incluído em cadastro restritivo de crédito; a procedência da ação para fins de serem os juros remuneratórios limitados a 12% ao ano de forma simples, sem capitalização, vedando-se a cobrança de comissão de permanência; que a cobrança da multa moratória seja fixada em 2% e que a ré seja compelida a devolver em dobro as importâncias cobradas indevidamente a título de juros superiores a 12% ao ano capitalizados. Pugna, ainda pela declaração de nulidade de cláusulas que permitam a instituição financeira realize contratos de mútuo ou emissão de títulos em nome do autor; pela condenação da mesma nos ônus da sucumbência, pela inversão do ônus da prova e pela concessão da gratuidade e justiça. Juntou os documentos de fls.31/53.Decisão de fl. 54 deferiu os benefícios da gratuidade de justiça e determinou a citação.Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 62/78 informando que o autor aderiu ao contrato para utilização de cartão de crédito em 18/11/2003, que se encontra cancelado por cobrança desde 01/06/2005. Acresce que o autor negociara o saldo devedor do cartão em 24 parcelas de R\$ 318,53, com vencimento da primeira em 10/03/2005, contudo não efetivou o pagamento de nenhuma das prestações pactuadas, havendo a quebra automática do acordo, que lhe foi noticiado em 14/04/2005. Discorre acerca da natureza do contrato celebrado entre as partes e quanto aos valores tomados e os encargos incidentes sobre o mesmo que são amplamente informados nas faturas mensais, bem como os encargos moratórios em caso de atraso no pagamento. Refuta o pedido de limitação dos juros a 12%, alinhando a legislação em que se apóia. Do mesmo modo, rechaça a assertiva de haver capitalização dos juros nos encargos incidentes sobre as faturas não pagas ou pagas com atraso, não obstante entender que há legalidade para a capitalização mensal., bem assim o pedido de repetição de indébito. Requer a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Juntou os documentos de fls.57/60 e 81/89. Réplica às fls. 92/93.Decisão de fl.94 deferiu a antecipação da tutela para impedir que fosse o nome do autor apontado em cadastro de consumo. Da decisão o réu interpôs agravo de instrumento (fls. 101/109), o qual foi provido, conforme acórdão de fls. 290/292..Do acórdão o autor interpôs Recurso Especial que foi indeferido o processamento (fl.298), e negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto para a subida do recurso (fl.300) Decisão de fl. 116 deferiu o pedido de exibição da cópia dos contratos, que foram juntadas às fls. 121/157 Manifestando-se o requerente sobre os documentos (fls. 162/163). Em atenção a despacho de fl. 165, o requerido complementou as informações às fls. 174/189, manifestando-se o autor às fls. 193/194, determinando-se, após, a conclusão do feito para sentença.Por petição às fls. 197/199 insiste o autor com a produção de prova pericial. Junta o Banco demonstrativo do débito do autor, referente ao cartão AMEX nº. 0376618160413006 às fls. 201/235, tendo o autor vista dos mesmos (fls. 239/240).Deferida prova pericial (fl.245), apresentados os quesitos, foi nomeada perita (fl. 250). Proposta de honorários periciais juntados às fls. 253/254. Em face de a parte ser portador de justiça gratuita o feito foi encaminhado ao SEMA para fins de efetivação da perícia contábil, que restou infrutífera, bem como as demais diligências feitas a outros órgãos.Às fls. 304/341 o requerido apresentou demonstrativo de cálculos de taxa de encargos, relativos aos juros do contrato. Os autos foram remetidos ao contador para cumprimento ao despacho de fl. 263, a qual prestou os esclarecimentos de fls. 354/356, manifestando-se as partes sobre os mesmos (fls. 360/361 e 371/387).Determinou-se a conclusão do feito para sentença É o relatório.D E C I D O.Cuida-se de Ação de Revisão de Contrato de Cartão de Crédito, com pedido de tutela antecipada, manejada por GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES em face de HSBC BANK BRASIL S.A, postulando em sede de antecipação da tutela para que seja o Réu compelido a retirar os seus dados dos cadastros do SERASA e SPC; bem como a promover a exibição de documentos. No mérito, requer a limitação dos juros remuneratórios a 12% ao ano de forma simples, sem capitalização, vedando-se a cobrança de comissão de permanência; bem como a cobrança da multa moratória em 2% e que a ré seja compelida a devolver em dobro as importâncias cobradas indevidamente a título de juros superiores a 12% ao ano, capitalizados.No mérito, quanto ao inconformismo do autor em relação ao percentual dos juros que pretende aplicar ao saldo devedor das faturas não pagas integralmente, da ordem de 1% (um por cento) ao mês, tal questão não tem como prosperar. Com efeito, dispõe o Enunciado 283, do Colendo STJ, que: "as empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras, e os juros remuneratórios por ela cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.".Logo, a requerida, como instituição financeira não está limitada à chamada Lei de Usura, assim como as demais administradoras de cartão de crédito, que podem cobrar juros remuneratórios acima do limite legal, procedimento que é corroborado pelo disposto na Súmula 596, do Excelso STF que encerra: "As disposições do Decreto nº. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional". Dessa feita, o autor ao aderir à utilização do cartão de crédito administrado pelo réu e, sobretudo, por optar pelo pagamento das faturas ou do saldo mínimo exigido, ficou sujeito às cláusulas do contrato, mesmo que de adesão, sendo que, por intermédio de tal aceitação e por optar em pagar na forma parcelada as suas compras, outorgou ao réu mandato para representá-lo junto às instituições financeiras, incluídos nesse mandato os poderes para obter, em nome e por conta da outorgante, financiamento por valor não excedente ao do saldo devedor apurado em sua conta, até porque existindo contrato entre as empresas do ramo do comércio o réu se obriga a pagar as despesas realizadas por seus associados (usuários dos cartões) no prazo estipulado. Assim, em necessitando de financiamento de suas compras, como óbvio, o autor terá que se submeter às taxas aplicadas e a forma de aplicação, segundo as regras ditadas pelo mercado financeiro na ocasião da tomada do financiamento.Nesse contexto, as alegações em relação aos excessos das taxas de juros cobradas no saldo devedor financiado e a pretensão de transformá-las em 12% (doze por cento) ao ano não pode encontrar guarida no atual ordenamento jurídico.Nesse sentido perfilha-se o entendimento jurisprudencial colacionado:"AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CLÁUSULA-MANDATO - VALIDADE - JUROS - LIMITE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL. 1- Válida a cláusula contratual que elege a instituição bancária que financiará o saldo remanescente, no caso de pagamento parcial da fatura de cartão de crédito. Não se pode pretender que a Administradora de Cartões, que não tem reserva de caixa e busca os meios para financiar o associado no mercado financeiro, não repasse os encargos. 2- Os encargos são

sempre informados ao titular e constam da fatura mensal. 3- As Administradoras de cartão de crédito não sofrem limitação de juros. Súmulas 596 do STF e 283 do STJ. 4- A capitalização dos juros em periodicidade mensal é permitida para os contratos de cartão de crédito, cujas parcelas sejam cobradas a partir de 31 de março de 2000. Precedentes STJ. 5- Apelo Improvido". (TJDFT - Acórdão 233484 - Julg: 21/11/2005 - Órgão Julgador : 6ª Turma Cível - Relatora : Desª. SANDRA DE SANTIS Publicação DJU : 15/12/2005, Pág.121)."CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA-MANDATO. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SUCUMBÊNCIA. I - Não há nulidade da cláusula-mandato quando os encargos do próximo período são informados ao titular do cartão de crédito, no mês anterior à sua cobrança. Constam das faturas as compras realizadas, os encargos incidentes, o pagamento máximo e mínimo, o que possibilita ao titular do cartão reclarar eventuais erros e tomar conhecimento dos juros cobrados no período em que deixou de efetuar o pagamento total da fatura. II - Conforme

orientação da jurisprudência do Egrégio STJ, as transações das administradoras de cartões de crédito não se submetem à limitação de juros imposta pela Lei da Usura. (...)VI - Apelação conhecida e parcialmente provida." (APC 2001 01 1 05322259, 3ª Turma Cível, Rel. Desª. VERA ANDRIGHI, DJU 02/03/2004 - p. 92)."CARTÃO DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO. RECONVENÇÃO. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR. PROCEDÊNCIA. 1. É legítima a cláusula contratual de contrato de cartão de crédito que determina que será cobrada multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento e de 10% (dez por cento) em caso de atraso que possa acarretar a rescisão do contrato. 2. Não se pode proibir a Administradora de Cartão de Crédito cobrar taxas de juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano, porque o disposto no artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, não é auto-aplicável e está dependente de regulamentação. Com efeito, os recursos necessários ao pagamento das despesas efetuadas pelo titular do cartão são tomados pela Administradora em nome dos associados, junto ao mercado financeiro, submetendo-se às condições por este estabelecida. A obtenção dos recursos não é feita em nome dos titulares do cartão de crédito, de modo que a Administradora participa desta operação como mera interveniente - avalista e mandatária dos titulares. No caso de não pagamento, responderá perante a instituição financeira junto a qual foram obtidos os recursos, daí a necessidade do repasse dos encargos contratados a seus associados. 3. Comprovado que o saldo devedor é compatível com os termos do contrato, reconhecidamente legítimo, procedente será a reconvenção que visa a cobrança de tal saldo." (APC 2000.05.1.003644-3 - 5ª Turma Cível - Rel. Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATTI - DJ de 21/05/2003).CIVIL. CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULAS NULAS. INEXISTÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CAPITALIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP 1963/2000. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO AUTURAL.1. Lícita a contratação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, pois, com a edição da Lei Federal 4.595/64, não se aplicam aos entes financeiros, incluídas as administradoras de cartão de crédito, a limitação do Decreto 22.626/33, não havendo agressão a qualquer dispositivo do Código de Defesa do Consumidor ou mesmo na existência de prática comercial enganosa. 2. Permitida a capitalização de juros remuneratórios nos contratos de abertura de crédito e utilização de cartão de crédito, celebrados a partir de 31 de março de 2000 (Resp. N. 629.487RS). 3. A comissão de permanência não foi contratada, todavia, se o fosse, seria legítima mesmo calculada à taxa de mercado (Súmula 294/STJ), vedada, entretanto, sua cumulação com juros remuneratórios, moratórios, multa contratual e correção monetária. 4. Recurso desprovido. (20010110091299APC, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 09/08/2006, DJ 05/10/2006 p. 103)Quanto ao pedido para exclusão da capitalização dos juros incidentes nos saldos das faturas não pagas na sua integralidade desde o início do contrato, tem-se que a partir da edição da Medida Provisória 1963-17/2000, artigo 5º, in verbis: "nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano" e o Colendo Superior Tribunal de Justiça já admitiu em diversos julgados a possibilidade de incidência de capitalização de juros em periodicidade mensal, desde que posterior à edição da MS, inclusive em face da reedição da norma sob o número 2.170-36/2001. Vê-se, pois, que a capitalização mensal pode ser incluída a partir da data em que passou a vigor a Medida Provisória 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº.2.170-36/2001, ou seja, a partir de 31 de março de 2000, ficando vedada a sua aplicação nos financiamentos anteriores à vigência da norma. Dessa feita, considerando que a utilização do cartão de crédito foi posterior a vigência da MS e que o autor optou pelo pagamento parcelado de suas compras desde o início da utilização em 2003, conforme documentos carreados, consistentes em planilhas e laudo pericial, não há possibilidade de lhe serem repassados os encargos inerentes ao financiamento de suas compras, na forma pretendida.Nesse contexto, o pedido de repetição de indébito, não se mostra devido e nem se colhe dos documentos juntados e do laudo feito pela Contadoria Judicial que tenha havido má-fé da ré na cobrança dos juros na forma contratada, de modo a incidir à norma contida no artigo 42 do CDC, razão pela qual não há provimento a ser dado nesse sentido.ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, manejada por GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES em face de HSBC BANK BRASIL S.A., resolvendo a questão de mérito amparada pelo disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, artigo 20, § 4º, do CPC, cuja eficácia fica suspensa em face da gratuidade de justiça concedida ao mesmo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 11h44..

Nº 101109-0/08 - Embargos A Execução - A: RONDON DE ANDRADE PORTO. Adv(s): DF01530A - LYCURGO LEITE NETO . R: SILVIA REGINA LACATIVA COSTA. Adv(s): DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. Trata-se de embargos opostos por RONDON DE ANDRADE PORTO à Execução que lhe move SILVIA REGINA LAVACATIVA COSTA, aduzindo que firmou contrato de locação do imóvel situado no SGAS 905, bloco "C", Kit 117, Asa Sul, Brasília/DF e que de acordo com a cláusula segunda do contrato o aluguel é de R\$ 812,50, sendo que tal valor se pago até a data do vencimento o locatário gozará do desconto a título de pontualidade de 20%, passando o valor líquido a ser de R\$ 650,00. Diante disso entende que o valor do aluguel é de R\$ 650,00, tendo em vista que chegou a pagar com atraso em alguns meses e que o valor recebido foi com o desconto. Insurge-se com o valor que está sendo executado, o qual tomou como base o aluguel cheio (R\$ 850,00) e o acresceu da multa de 2% e juros de mora de 1%. Entende que o contrato de locação não poderia servir de base à execução, uma vez que ausente à comprovação de pagamento dos demais encargos atinentes a taxa de condomínio, IPTU, telefone, água, energia e taxa de esgoto, tratando-se de título que não possui liquidez, certeza e exigibilidade. Assevera que o valor devido é da ordem de R\$ 8.977,94. Requer a procedência dos embargos para fins de extinção da execução e a condenação da embargada nos ônus da sucumbência e ou para que a mesma seja fixada em R\$ 8.977,94. Pugna pelo deferimento da gratuidade de justiça. A peça de ingresso veio acompanhada de documentos (fls. 08/178).Decisão de fls. 59/60 indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. Comprovante do pagamento das custas à fl. 64.Intimada, a embargada ofertou impugnação aos embargos (fls. 72/76), assinalando que não há excesso de execução. Esclarece que o valor do aluguel pactuado é da ordem de R\$ 812,50, com desconto mensal de 20%, a título de pontualidade, sendo que o pagamento extemporâneo implica na cobrança do valor integral do aluguel. Acresce que por mera liberalidade aceitou em algumas ocasiões o recebimento do valor locatício com desconto fora do prazo do vencimento. Do mesmo modo diz não prosperar a alegação de que o título que embasa a execução é ilíquido, uma vez que os comprovantes dos encargos inerentes locativos vencidos se encontram nos autos, inclusive a planilha, constando-se que o embargante não trouxe aos autos o comprovante de pagamento das mencionadas despesas. Requer a improcedência dos embargos e o prosseguimento da execução. Juntou os documentos de fls.77/121.Em réplica às fls.129/132, o embargante requer o indeferimento da juntada posterior dos documentos pela embargada. Restando desnecessária a dilação probatória, o feito foi encaminhado à conclusão para sentença.É o relatório.DE C I D O.Trata-se de embargos opostos por proposta por RONDON DE ANDRADE PORTO à Execução que lhe move SILVIA REGINA LAVACATIVA COSTA, pretendendo que o valor da execução, em relação aos alugueres se atenha ao valor líquido mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por entender que o valor sem o desconto se configura em cláusula penalitencial disfarçada. Argumenta que diante da ausência de comprovação de pagamento do IPTU, condomínio, telefone, água, energia e taxa de esgoto a execução não poderia ser instaurada, por não haver obrigação certa, líquida e exigível a ampará-la.Promovo o julgamento da lide nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria não demanda dilação probatória para produção de prova oral, estando o feito devidamente instruído e apto a receber julgamento de mérito.De logo, cumpre enfrentar a argumentação de que o contrato de locação não serve para embasar a execução, por não estar instruído com os comprovantes do pagamento do IPTU, condomínio, telefone, água, energia e taxa de esgoto a execução, vencidos, tratando-se de obrigação incerta, ilíquida e não exigível.À análise do processado, não comungo de tal assertiva.É que na verdade o locatário confessa o débito dos encargos locativos, constantes dos alugueres não pagos no período declinado na inicial, bem como das taxas condominiais, tarifas de água e luz, entendendo que por não terem sido juntados os pagamentos de tais tarifas e taxas a via escolhida, qual seja a execução não é hábil a efetuar a cobrança, devendo o feito se submeter ao procedimento ordinário, no caso a ação de cobrança de tais verbas.Na verdade, não merece prosperar a alegação do embargante.O contrato de locação é documento hábil a execução das verbas pactuadas e não adimplidas, principalmente quando confessadas. No mais, os documentos relativos aos encargos locatícios devidos pelo embargante e que foram suportados pela embargada foram juntados em sede de embargos e a embargante nada trouxe que comprovasse ter adimplido ao pagamento de tais verbas no tempo e modo devidos.Do mesmo modo, não há comprovado excesso de execução pelo fato de

a cobrança dos alugueres se efetivar pelo valor constante do contrato, uma vez que na cláusula segunda do instrumento, consta que: "O valor mensal do aluguel, livremente pactuado, será de R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), pago pelo locatário, na sede da administradora. Se pago o aluguel até a data do vencimento, gozará do locatário de desconto, a título de pontualidade de 20%, pagando assim o valor líquido de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)". E o parágrafo terceiro dispõe que: "o não pagamento dos alugueres e encargos nos prazos previstos, acarretará ao locatário e fiadores a perda do débito acrescido de multa de 2%, e de juros de 1% ao mês, contados dia a dia e correção monetária". Da leitura atenta das referidas cláusulas verifica-se que as partes, de comum acordo, manifestando sua livre vontade, aceitaram fixar o valor do aluguel naquela quantia, ao mesmo tempo em que optaram por reduzi-lo, caso fosse pago antecipadamente. Deve ser prestigiado, na espécie, o princípio do "pacta sunt servanda". Efetivamente o que se denota da redação é que houve a concessão de um benefício em favor do locatário, a fim de que este pudesse cumprir adequadamente as obrigações locatícias, ao mesmo tempo em que haveria uma economia mensal se adimplisse até o vencimento da ordem de 20% (vinte por cento). Destarte, em caso de inadimplemento o valor a ser considerado tem que ser o originalmente fixado, sem o desconto, posto que tal abono foi previsto como forma de incentivo ao pagamento da obrigação locatícia e não como cláusula penalitencial disfarçada., como alegado pelo embargante. Assim, não há que se falar em multa moratória disfarçada, na medida em que se o aluguel fosse pago na data aprazada no contrato, não haveria acréscimo a título de encargos moratórios, razão pela qual não vislumbro qualquer excesso de execução no fato de ter o valor contratado, sem o desconto pela pontualidade, ter sido considerado para a elaboração dos cálculos. Nesse sentido, colaciono jurisprudência deste Egrégio TJDF: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. "DESCONTO DE PONTUALIDADE" E MULTA MORATÓRIA. CUMULAÇÃO. LEGALIDADE. VALOR COBRADO EM DUPLICIDADE. INOCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. EXCESSO. REDUÇÃO. INVIABILIDADE. 1. O denominado abono de pontualidade deve ser interpretado como um prêmio oferecido a quem prima pela pontualidade no pagamento das taxas devidas ao condomínio, e não como uma penalidade. 2. A multa moratória e o desconto de pontualidade possuem naturezas diversas, de modo que não há qualquer empecilho à cumulação de tais institutos. (omissis) 5. Recurso conhecido e improvido. (20070810011460APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 13/02/2008, DJ 14/04/2008 p. 95) AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - INADIMPLEMENTO - MULTA MORATÓRIA - MINORAÇÃO - IMPERTINÊNCIA - DESCONTO DE PONTUALIDADE - LEGALIDADE - ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO. (omissis) 2. O desconto de pontualidade se revela uma liberalidade em favor do contratado, mas o valor efetivo da prestação é aquele sem

abatimento, em caso de inadimplência e cobrança por falta de pagamento. Caracteriza-se, portanto, como um incentivo ao cumprimento das obrigações, mostrando-se legal. (omissis) 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (20050110990720APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 06/09/2006, DJ 19/10/2006 p. 102). Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por RONDON DE ANDRADE PORTO à Execução que lhe move SÍLVIA REGINA LAVACATIVA COSTA, resolvendo a questão de mérito com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor no pagamento das custas do processo e em honorários que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Prossiga-se com a execução. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 11h15..

Nº 116966-2/08 - Consignação Em Pagamento - A: RENATO FARIAS DE SOUZA. Adv(s): DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): MG099642 - ROGERIO MEIRA LIMA. RENATO DOS SANTOS PINHEIRO ajuizou Ação de Consignação cumulada com Revisional contra BANCO PANAMERICANO S.A. relatando ter firmado contrato de financiamento para compra de veículo no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), com taxa de juros mensais de 3,37% e anual de 40,44%, o qual está eivado de ilegalidade, uma vez que os juros aplicados se encontram capitalizados, face ao emprego da Tabela Price, como método de amortização do débito, o qual promove a capitalização dos juros, daí, entende a sua inaplicabilidade. Assinala haver verificado, junto a um expert, que o valor das parcelas devidas é menor do que aquele cobrado pelo réu e, assim requer a revisão do contrato na forma do artigo 6º, VIII, do CDC, e a inversão do ônus da prova. Como provimento de mérito pretende depositar 29 parcelas restantes na quantia de 530,00 (quinhentos e trinta reais), conforme planilha em anexo, permanecendo os depósitos até o final da lide. No que concerne à revisão do contrato, requer o expurgo da Tabela Price; a conexão da ação com outras que possam ser promovidas pelo banco, a fixação de pena pecuniária em caso de descumprimento e que seja julgada procedente a ação com a consequente quitação e desalienação do veículo pelo valor total consignado. Pugna pelo deferimento da gratuidade de justiça. Juntou os documentos de fls. 13/29. Decisão de fl. 30/32 deferiu o depósito das parcelas tidas por incontroversas. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (45/73) suscitando preliminar de falta de interesse de agir e de inadequação da via eleita, razão pela qual deve ser reconhecida a inépcia da inicial (art. 295, inciso III, do CPC). No mérito, aduz que na negociação efetuada entre as partes ficaram definidas as condições e termos do contrato, as quais o autor teve pleno conhecimento antes de firmar o instrumento, havendo livre pactuação das partes. Assinala inexistir os pressupostos para a revisão contratual; que o sistema de amortização de parcelas utilizado (PRICE), não gera capitalização e mesmo que assim o fosse é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Discorre acerca da MP 1963-17/2000, reeditada pela MP 2170-36/01, ressaltando que o contrato foi firmado sobre a égide da norma. Enumera os vícios que contém o demonstrativo dos cálculos apresentados pelo autor e requer o acolhimento da preliminar com a extinção do processo e, ao final, a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Juntou os documentos de fls. 36/42. O autor não atendeu a decisão de fls. 30/32 e nem apresentou réplica (fl. 78). Após a especificação das provas determinou-se a conclusão do feito para sentença. É o relatório. D E C I D O. Cuida-se de Ação de Consignação cumulada com Revisional proposta por RENATO FARIAS DE SOUZA em desfavor de BANCO PANAMERICANO S.A., objetivando a concessão de liminar para fins de depósito de 29 parcelas restantes do contrato na quantia de 530,00 (quinhentos e trinta reais), conforme planilha em anexo, permanecendo os depósitos até o final da lide, bem como a revisão do contrato de financiamento, com o expurgo da Tabela Price, conexão da ação com outras que possam ser promovidas pelo banco e a consequente quitação e desalienação do veículo pelo valor total consignado. Promovo o julgamento do feito na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria é eminentemente de direito, encontrando-se o feito apto a receber julgamento de mérito. Inicialmente, analiso a matéria preliminar. Alega o requerido a falta de interesse de agir do autor em função da existência das cláusulas contratuais que estabelecem o valor da obrigação. Ouso, entretanto, discordar da assertiva formulada. Não há que se confundir carência de ação com o próprio exame da matéria de fundo nos moldes propostos pelo autor, sob pena de se julgar improcedente o pedido, o que, por óbvio, não se admite dentro do contexto, em análise apenas da preliminar. Dentro do mesmo contexto, seria a própria negação à análise das cláusulas que corresponde ao próprio mérito da ação. Dito isto, rejeito a preliminar. Passando ao estudo do mérito causae, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes, embora de natureza consumerista, não reclama a inversão do ônus da prova, eis que o contrato celebrado entre as partes já se encontra juntados aos autos, bem assim os documentos aptos ao exame do mérito. Em relação à revisão do contrato de financiamento celebrado entre as partes, que fixa a exclusão da Tabela PRICE para cálculo das parcelas do contrato, observo que não há óbice legal, sendo que o método em questão não ensina, necessariamente, a capitalização mensal dos juros. Ademais, ainda que o seu uso resultasse em tal prática, temos que a legislação pertinente à espécie não veda a sua aplicação. Assim é que há muito acompanho o entendimento firmado pela Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a capitalização mensal dos juros é possível para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da Medida Provisória 1.963-17/2000, atualmente reeditada pela Medida Provisória 1.170-34/2001, de 29 de junho de 2001, permitindo-se que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional possam realizar operações financeiras com capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, como no caso em apreço, cujo pacto foi firmado após 2001, ante a expressa previsão nesse sentido, contida no art. 5º, do citado diploma legal. Nesse sentido já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a teor dos arestos colacionados: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170-36 - DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL CONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO STF - DESPROVIMENTO. 1 - Inicialmente, cumpre asseverar que, em sede de recurso especial, a competência desta

Corte Superior de Justiça se limita a interpretar e uniformizar o Direito Infraconstitucional federal, a teor do disposto no art. 105, III, da Carta Magna. Assim sendo, resta prejudicado o exame de eventual inconstitucionalidade da Medida Provisória 1.963-17 (atualmente MP 2.170-36), sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. 2 - Sob o ângulo infraconstitucional, a eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. 3 - Agravo Regimental desprovido. AgRg no Ag 610183 / RS; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 2004/0076737-8 - Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) - T4 - QUARTA TURMA - data julgamento: 13/12/2005 - Data da publicação: DJ 13.02.2006 - página: 805. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONTRATO BANCÁRIO ANTERIOR À 31.03.2000. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSUAL. SÚMULAS 5 E 7. - É permitida a capitalização mensal de juros, nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. AgRg no Ag 724309 / RS ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2005/0197023-1 - Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) - Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 21/02/2006 - Data da publicação: DJ 27.03.2006 página: 269. BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRADO NO RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. - Por força do art. 5º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro

Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão desta cláusula (art. 5º, da MP 1.963/2000). Precedentes. - É admissível a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano nos contratos de financiamento. Negado provimento ao agravo no recurso especial. (AgRg no Resp. N. 771.752 RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 28-novembro-2005, pág. 289). CIVIL. MÚTUO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. PERIODICIDADE MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001. INCIDÊNCIA. 1 - O STJ, quanto aos juros remuneratórios, tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut sùmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. 2 - Aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001. 3 - Recurso especial não conhecido. STJ - RESP629487/RS; RECURSO ESPECIAL 2004/0022103-8 Ministro FERNANDO GONÇALVES - Quarta Turma - DJ 02.08.2004 p. 412. Quanto ao pedido consignatório, inclusive de quitação das parcelas a partir da 29ª, do total de 36, apesar de o pedido ter sido deferido, o autor não providenciou os depósitos nos valores ditos incontroversos, de modo que não há como provê-lo, mormente porque além de descabida a pretensão de pagamento de valores aquém do contratado, o autor não se desincumbiu de promover os depósitos, mesmo autorizado pelo Juízo a fazê-lo. ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que deferido ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 11h20..

Nº 206-0/09 - Reintegracao de Posse - A: JOSEMAR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): TO002574 - MILTON SOUZA GOMES. R: EDEVALDO DE TAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. JOSEMAR LOPES DE OLIVEIRA promove a presente ação de Reintegração de Posse em face de EDVALDO DE TAL, partes qualificadas. Verifica-se dos autos que o autor não reside no endereço que informo nos autos, fl. 32, não sendo possível, portanto, sua intimação para regularizar a representação processual, já que seu antigo patrono noticiou a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados. É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo. Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 16h39..

Nº 91680-3/09 - Revisao de Contrato - A: RODRIGO DA SILVA SANTIAGO. Adv(s): DF027678 - CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Trata-se de Ação de REVISAO DE CONTRATO ajuizada por RODRIGO DA SILVA SANTIAGO em desfavor de HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 122/124), com vistas à composição da lide, na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 09h55. _____.

Nº 114128-4/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: RODRIGO DA SILVA SANTIAGO. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. HOMOLOGO a desistência de fl. 58, postulada pelo(a) autor(a). Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Custas, se houver, pela parte requerente. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 09h54..

Nº 127847-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: USIMIX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - HOMOLOGO a desistência de fl. 29, postulada pelo(a) autor(a). Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Custas, se houver, pela parte requerente. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 09h56..

Nº 128347-7/09 - Revisao de Clausula - A: JOSE MARTINS DE ARAUJO NETO. Adv(s): DF024814 - LUIZ CESAR BARBOSA LOPES. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HOMOLOGO a desistência de fl. 103, postulada pelo(a) autor(a). Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Oficie-se ao Relator do AGI, processo nº 200900.2.012737-5, informando quanto à presente sentença. Custas, se houver, pela parte requerente. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 10h46..

Nº 35797-9/08 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA SQN 408 ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: DARCY NUNES DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por tais fundamentos, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a parte ré ao pagamento das quantias referentes às cotas condominiais ordinárias e extraordinárias dos meses descritos às fls. 09/11 e demais cotas e taxas que se vencerem no curso processual, todas atualizadas monetariamente desde os respectivos vencimentos e acrescidas de juros moratórios a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, além de multa no percentual de 2% (dois por cento), consoante dicção do § 1º do art. 1.336 do Código Civil de 2002. Em consequência, julgo resolvido o

mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transitada em julgado, tem o réu, o prazo de 15 (quinze) dias para promover o pagamento do débito, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 15h34..

Nº 130167-6/07 - Embargos A Execução - A: OLINDO AUGUSTO DUQUE ESTRADA SCARPARO e outros. Adv(s): RS057523 - JULIANO DA SILVA PEDROSO. R: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROF DE ENGENHARIA ARQU E AGRONOMIA. Adv(s): DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO. A: GLAUCIA BEATRIZ ALARIO DUTRA. Adv(s): (.). OLINDO AUGUSTO DUQUE ESTRADA SCARPARO e GLAUCIA BEATRIZ ALÁRIO DUTRA opõem os presentes Embargos à Execução que lhe move MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA suscitando preliminar de incompetência do Juízo, pelo fato de o foro de domicílio dos embargantes e de localização dos bens ser o de Cachoeiro do Sul/RS, além do que a relação existente entre as partes é de consumo, aplicando-se a mesma as regras inerentes ao CDC. No mérito, confirmam o empréstimo tomado junto à embargada em novembro/1999, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), mediante o pagamento em 12 parcelas de R\$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), que não foram adimplidas, tendo as partes efetuado mais três negociações para pagamento da dívida, datado o último acordo de 05/02/2004, só conseguindo efetuar o pagamento de quatro parcelas. Insurge-se quanto ao saldo devedor (R\$ 8.284,83), afirmando que só devem R\$ 6.846,02 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), sendo a diferença da cobrança da ordem de R\$ 1.475,01 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo). Requerem sejam os autos remetidos à Comarca de Cachoeiro do Sul/RS; a procedência dos embargos; a nomeação de perito para exame correto da dívida e exclusão de seus nomes dos órgãos de restrição ao crédito. Pugnam pela concessão do benefício da gratuidade de justiça. Juntaram os documentos de fls.07/11. Deferido o processamento dos embargos, suspensa a execução e determinada a intimação da embargada (fl. 13), esta compareceu e ofertou impugnação (fls. 19/26), aduzindo que inexistente relação de consumo entre as partes, eis que é pessoa jurídica de direito privado vinculada ao CONFEA, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede em Brasília/DF e representação juntos aos CREAs. Assinala que não exerce atividade de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, apenas concede benefícios elencados em lei a um grupo restrito de mutuários, profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, tratando-se de uma caixa de assistência, nas quais os associados pagam contribuições para ter direito a vantagens com vistas a aquisição de equipamentos, livros úteis ao desempenho de suas atividades e para tratamento médico e odontológico. Rechaça a preliminar de incompetência do Juízo, em primeiro por não ter sido movida pela via adequada (exceção) e em segundo por não se tratar à espécie de contrato de adesão. Do mesmo modo, impugna a alegação de excesso de execução, asseverando que os cálculos se encontram corretos e que as planilhas juntadas no feito da execução, cujo débito foi corrigido pela TR, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sendo esta sobre o saldo devedor. Requer o não conhecimento dos embargos ou a sua rejeição. Os embargantes não se manifestaram sobre a impugnação (fl. 29). Por ocasião da especificação de provas, os embargantes propuseram acordo para pagar o débito em parcelas não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que não foi aceita nos moldes pretendidos, tendo a embargada ofertado contraproposta (fls.32/33 e 48). Não havendo manifestação dos embargantes quanto a oferta. Determinou-se a conclusão do feito para sentença, convertendo-se, após, para remessa dos autos ao contador judicial (fls53 e 55). Manifestação da Contadoria às fls. 58/61. Sobre a mesma não se manifestaram as partes (fls.65). É o relatório. D E C I D O Cuida-se de Embargos opostos por OLINDO AUGUSTO DUQUE ESTRADA SCARPARO e GLAUCIA BEATRIZ ALÁRIO DUTRA à Execução que lhe move MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. Procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 740, parágrafo único do Código de Processo Civil, eis que prescindível a dilação probatória. A preliminar de incompetência do Juízo deve de pronto ser afastada, uma vez que além de não ter sido oposta por meio de exceção incidental aos embargos, não vislumbro prejuízos aos embargantes na tramitação do feito estar afeta a esta circunscrição, uma vez que outorgaram poderes a advogado, o qual vem acompanhando os andamentos processuais através do sistema informatizado deste Tribunal de Justiça que é considerado um dos melhores do país, proporcionando imediata consulta processual. Ademais, como bem ressaltado pela embargada, não se trata à espécie de relação de consumo, mas sim de relação de natureza civil, haja vista a impossibilidade de enquadramento das partes nos conceitos legais de consumidor e fornecedor (artigos 2º e 3º, do CDC), considerando que a embargada não exerce atividade que se enquadre em fornecimento de produtos ou de prestação de serviços, apenas concede benefícios a um grupo de mutuários, profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, que voluntariamente fizeram sua inscrição nas Caixas de Assistência existente junto aos CREAs, objetivando aquisição de equipamentos e livros para o exercício da profissão, bem como para tratamento médico-hospitalar, odontológico e compra de medicamentos. No mérito, os embargantes confessam que tomaram empréstimo junto à embargada do importe de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), mediante o pagamento em 12 parcelas de R\$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), que não foram adimplidas, vindo a efetivar mais três negociações para pagamento da dívida, sendo a última datada de 05/02/2004, só conseguindo efetuar o pagamento de quatro parcelas. Em relação à insurgência quanto ao saldo devedor (R\$ 8.284,83), que entendem ser de apenas R\$ 6.846,02 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), razão não lhes assiste. Por ocasião da conversão do feito em diligência os autos foram encaminhados ao Contador Judicial que apresentou planilhas, demonstrando que o valor do débito atualizado até 30/12/2006 era de R\$ 8.671,50 (oito mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), correspondendo o valor principal, sem atualização a R\$ 6.934,20 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) (fl.58). No mais a execução encontra-se instruída com os documentos hábeis ao recebimento do crédito e os executados/embargantes sabem que não adimpliram no tempo e modo devidos o valor emprestado, mesmo após terem negociado por três vezes, inclusive tentando pagá-lo de forma parcelada, não obtendo a aquiescência do credor. Desse modo, as argumentações trazidas nos embargos quanto ao excesso de execução, efetivamente não procedem. ISTO POSTO, rejeito os embargos opostos, com resolução do mérito com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade da verba em face da gratuidade de justiça que lhes concedo nesta sede, uma vez que o pedido deduzido na inicial ainda não fora examinado. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 11h06..

DESPACHO

Nº 66414-5/98 - Execução de Sentença - A: REAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA REAL NEGOCIOS. Adv(s): DF013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA. R: TANE HERMUCHE MOTTA. Adv(s): DF01764A - FABIO HENRIQUE BINICHESKI. Indefiro a suspensão requerida. Ao autor, sobre consulta realizada junto ao RENAJUD, devendo juntar comprovante do valor efetivamente levantado pelo alvará, eis que as contas judiciais são remuneradas e tais remunerações devem constar dos cálculos. Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 16h55..

Nº 41895-9/2000 - Execução de Sentença - A: JOAO ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF009988 - IMACULADA CONCEICAO PEREIRA OLIVEIRA, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: C & A EMPREENDIMENTOS ASSESSORIA E MARKETING IMOB. LTDA. - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ELIANE TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Por ora, aos exequentes sobre consulta realizada junto à rede INFOSEG. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 17h57..

Nº 35488-7/01 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CLARICE BATISTA BUCAR. Adv(s): DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI, DF016757 - Alexandre Gianni Dutra Ribeiro. R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA e outros. Adv(s): DF011242 - ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO, GO000647 - Julio Alencastro Veiga Filho. R: MASSA FALIDA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s): GO002045 - OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO. Reitere-se o ofício de fl. 485, em atendimento às exigências de fl. 487,

encaminhando-se cópia da sentença, dos acórdãos do TJDF (APC e EI), da decisão do STJ e do trânsito em julgado. Quanto às custas pela baixa da hipoteca, intime-se a segunda requerida para providenciar o seu recolhimento. Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 15h29..

Nº 99072-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JACY GARCIA VIEIRA. Adv(s): DF01530A - LYCURGO LEITE NETO . R: ETERC ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s): DF013558 - JACQUES VELOSO DE MELO, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: ALEXANDRE LAGE COSTA. Adv(s): (.). R: LUCIANA LAGE COSTA. Adv(s): (.). Ao autor, sobre ofício de fl. 697 e petições e documentos de fls. 6698/712. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 13h49..

Nº 4381-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - OSWALDO GABRIEL. R: GESSIKA PRISCILA COSTA DE ABREU. Adv(s): DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA. Libere-se o valor bloqueado à fl. 102. Suspenda-se por 01 (um) ano, em atenção ao que consta do §5º, do art. 265, do CPC. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, fica o autor desde já, intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 09h07..

Nº 33108-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ATHENA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF003470 - ANTONIO LINS GUIMARAES. R: BRASILIA LOCAL MODA LTDA. Adv(s): DF023227 - JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO. Desapensem-se os feitos. Junte-se cópia do acórdão proferido nos autos dos embargos, processo nº 51.254-3/2007. Converto em penhora os valores bloqueados e já transferidos para conta à disposição deste Juízo. Intime-se o devedor, por seu advogado, quanto à penhora realizada. Ao credor para que requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 12h08..

Nº 12556-4/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JUVELINO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES . R: AUTOVILLE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF009210 - LIVIO PINTO. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido para conta à disposição deste Juízo, às fls. 221/222 (R\$1.101,30). Intime-se o devedor, por seu advogado, para ciência quanto à penhora realizada e, para, querendo, oferecer impugnação à presente execução no prazo legal, devendo comprovar a devida garantia do juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 09h10..

Nº 25973-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: AECIO RENATO MAIA MARTINS. Adv(s): DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA. R: LTL BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s): DF002824 - GILVETE GOMES DA SILVA. Ao credor, para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, juntando planilha atualizada do débito, observando-se o que restou decidido na sentença acostada às fls. 119/123, requerendo, ainda, o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h47..

Nº 80047-9/07 - Obrigação de Fazer - A: ANATELCO JOSE DE SANTANA. Adv(s): DF019772 - PAULO FERNANDO MELO DA COSTA. R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S/A e outros. Adv(s): DF020978 - MAIRA CIRINEU ARAUJO, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s): DF020978 - MAIRA CIRINEU ARAUJO, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 09h25..

Nº 98638-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FRANCISCO DE ASSIS FILHO. Adv(s): DF002832 - JOSE FRAGOSO DA LUZ. R: GUILHERME RESENDE PINHEIRO SILVA ME. Adv(s): DF018444 - HUILDER MAGNO DE SOUZA. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se. Anote-se na capa dos autos e junto ao SISTJ, o nome e AOB do patrono do réu (fls. 26/27). Comprove, o credor, o recolhimento das custas previstas no art. 191, §1º, do Provimento Geral da Corregedoria, para o regular prosseguimento do cumprimento de sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 24/09/2009 às 12h04..

Nº 100199-9/08 - Cobrança - A: ANTONIO AMARO DA SILVA . Adv(s): DF015399 - JOAO PIRES DOS SANTOS. R: CAIXA CAPITALIACAO SA e outros. Adv(s): DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: RANGEL E OLIVEIRA LTDA ME. Adv(s): DF001968 - JURACI ALVES DE AZEVEDO. Às partes, sobre formalização de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 10h03..

Nº 9663-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO BGN SA. Adv(s): DF022695 - HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA. R: JURANDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consulte-se o endereço do réu pelo INFOSEG. Após, dê-se vista ao exequente. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 09h13..

Nº 14595-6/09 - Indenização - A: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 12h..

Nº 28686-5/09 - Obrigação de Fazer - A: SALIM BITTAR. Adv(s): DF005948 - MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. R: MARMORARIA MODELO LTDA. Adv(s): DF024457 - VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES. Ciente da petição de fls. 74/78. Aguarde-se a sentença a ser proferida neste feito. Certifique a Secretaria quanto à publicação do despacho de fl. 73 e publique-se o presente despacho. Após, cumpra-se o despacho de fl. 73. Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 15h54..

Nº 74058-4/09 - Revisão de Contrato - A: AJV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO, DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 10h35..

Nº 87275-0/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQS 402 BLOCO I ASA SUL BRASILIA DF. Adv(s): DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ. R: JOAO BATISTA GUSMAO e outros. Adv(s): DF005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR. R: NEUZA MARIA AMARAL GUSMAO. Adv(s): (.). Junte, o primeiro réu, cópia da certidão de óbito da segunda requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 10h35..

Nº 122435-3/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: JOSEFA LUCENA DA TRINDADE ALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de suspensão, considerando o que consta dos arts. 219, §2º, 265, do CPC, eis que a demanda sequer foi recebida. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, na forma determinada à fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 13h32..

Nº 128268-3/09 - Declaratória - A: JOSE LUIZ SOARES. Adv(s): DF023033 - LECI MOREIRA VARGAS. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao autor, para que junte aos autos comprovante da anotação de seu nome junto ao SPC e SERASA, em razão do pagamento noticiado na inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 14h57..

Nº 148832-7/09 - Cancelamento de Protesto de Título - A: JOSE ROBERTO COSTA RIBEIRO. Adv(s): DF025851 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA. R: ANTONIO JERONIMO FILHO (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao Autor para que junte aos autos o comprovante de rendimentos, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, para fins do art. 5º, inciso LXXIV da CF,

eis que a hipossuficiência de rendimentos não se presume, devendo ser comprovada, já que destinada àqueles que, de fato, "comprovarem insuficiência de recursos". Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 14h44..

Nº 153503-2/09 - Acao de Conhecimento - A: ZENAIDE FERNANDES MENDES. Adv(s): DF026783 - ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS. R: BANCO WOLKSWAGEN SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Anote-se a preferência na tramitação (idoso). Considerando os documentos juntados pela autora, este Juízo entende que a mesma não se encaixa na condição de hipossuficiente, de modo a não poder arcar com as custas processuais, vez que não restou comprovada a insuficiência de recursos alegada. Nesse sentido, já decidiu o STJ: AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. I - É incumbência do Juiz determinar a comprovação da alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça, quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - O agravante não trouxe outros documentos que permitam inferir que o agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas judiciais. III - Agravo de instrumento improvido. (20080020047921AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 04/06/2008, DJ 15/09/2008 p. 49) Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à requerente e determino que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias promova o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 13h37..

Nº 153895-7/09 - Indenizacao - A: CICERO BEZERRA TORQUATO. Adv(s): DF007336 - CICERO BEZERRA TORQUATO. R: SERGIO MAICON BEZERRA TORQUATO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao Autor para que junte aos autos o comprovante de rendimentos, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, para fins do art. 5º, inciso LXXIV da CF, eis que a hipossuficiência de rendimentos não se presume, devendo ser comprovada, já que destinada àqueles que, de fato, "comprovarem insuficiência de recursos". Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 13h41..

Nº 153961-3/09 - Exibicao de Documentos - A: LUIZ CLAUDIO ROBOREDO NUNES. Adv(s): DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao Autor para que junte aos autos o comprovante de rendimentos, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, para fins do art. 5º, inciso LXXIV da CF, eis que a hipossuficiência de rendimentos não se presume, devendo ser comprovada, já que destinada àqueles que, de fato, "comprovarem insuficiência de recursos". Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 12h49..

Nº 81309-9/09 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO. R: LAWANA MARCOVICZ FONTOURA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro o pedido de suspensão, considerando o que consta dos arts. 219, §2º, 265, do CPC, eis que sequer houve citação da parte ré. Junte, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o acordo noticiado para fins de homologação. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 09h24..

Nº 168760-5/08 - Cobranca - A: CARLONE DE OLIVEIRA CARVALHO e outros. Adv(s): DF025315 - PAULO ROBERTO GOMES. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. A: MARIA CHITOLINA PEZZINI. Adv(s): (.). A: LUZIA HELENA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: ELIZIA DE FREITAS CAMARGO. Adv(s): (.). A: ALMENIA BRAGA. Adv(s): (.). A: ADENITA SILVA SOUZA. Adv(s): (.). A: ALGEMIRO CAETANO DA SILVA. Adv(s): (.). A: DIVANIR DE MATOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CELIO DE SOUZA FERRO. Adv(s): (.). A: MIRON MACHADO LEAO. Adv(s): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 10h24..

Nº 112572-6/09 - Cobranca - A: EZIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF025485 - HERMES BATISTA TOSTA. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s): DF023355 - JACO CARLOS SILVA COELHO. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 13h50..

Nº 120785-8/09 - Revisao de Clausula - A: MARCELY VELOSO DE SOUZA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Concedo à autora, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que cumpra, na íntegra, a determinação de fl. 51, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 13h35..

Nº 58252-0/2000 - Execucão - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - ELLIS DENISE CORREA. R: ELIAS DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF008630 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos para conta à disposição deste Juízo, às fls. 148/149 (R\$829,85). Intime-se o devedor, por seu advogado, quanto à penhora realizada. Ao exequente para que requiera o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 17h46..

Nº 114584-2/08 - Reparacao de Danos - A: HILDO MARTINS PEREIRA e outros. Adv(s): DF013267 - WANDER PEREZ. R: ESTHETICAL ODONTOLOGIA S/S LTDA. Adv(s): DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. A: DORALINA MARIA SIMEAO PEREIRA. Adv(s): (.). À ré, sobre proposta de honorários periciais, à fl. 294. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 09h23..

Nº 23234-6/03 - Execucão - A: EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. R: KELY CRISTINA DOS SANTOS MAGALHAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Suspenda-se por 01 (um) ano, em atenção ao que consta do arr. 265, §5º, do CPC. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, fica o autor desde já, intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 12h14..

Nº 35986-8/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - SUELI FERREIRA NUNES. R: KAFEKIT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s): DF011247 - MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA. R: MAURO SERGIO DE BARROS. Adv(s): (.). R: MARCIA BORGES DE BARROS. Adv(s): (.). Desbloqueie-se fl. 213. Suspenda-se por 01 (um) ano, em atenção ao que consta do §5º, do art. 265, do CPC. Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, fica o autor desde já, intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 12h17..

Nº 115083-0/07 - Embargos A Execucão - A: LTL BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s): DF002824 - GILVETE GOMES DA SILVA. R: AECIO RENATO MAIA MARTINS. Adv(s): DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA. Desapensem-se os feitos. Junte-se nos autos da ação de execução, processo 25.973-7/2007, cópia do acórdão 364.240. Após, às partes para, querendo, promoverem a execução do julgado (honorários advocatícios), no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h44..

Nº 132634-9/05 - Monitoria - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SA LTDA. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: FABIOLA LIMA DE ARAUJO GOMES. Adv(s): GO018021 - OTAVIANO DE PAIVA NETO. Indefiro a suspensão requerida. Ao autor, sobre consulta realizada junto ao RENAJUD. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 13h21..

Nº 169590-6/08 - Ordinaria - A: LUZIA PEREIRA COSTA VIDAL. Adv(s): DF006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 12h35..

DECISAO

Nº 26483/97 - Execução de Sentença - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s): DF003558 - MARIA ALESSIA C.VALADARES BOMTEMPO. R: ANDREA CRISTINA BORBA MALHEIRO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Anote-se que o devedor está sendo patrocinado pela Defensoria Pública. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se. Restando comprovado que o bloqueio se deu em conta onde a executado recebe seus proventos, entendo que deva ser desbloqueado 70% (setenta por cento) em favor da devedora, do valor efetivamente comprovado como proventos, conforme fl. 79 e mantido o restante em favor do credor, o que não compromete a subsistência do executado e sua família, conforme entende jurisprudência deste TJDF: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BACEN JUD. LIMITE DO BLOQUEIO. 30% DAS VERBAS SALARIAIS. Embora o salário goze de proteção especial na Constituição, a própria lei processual civil admite o bloqueio de numerário em contas bancárias do devedor, no caso de execução, uma vez que tal procedimento se mostra adequado e eficaz para satisfazer o débito executado. Todavia, a fim de que se resguarde o princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser assegurando percentual suficiente à parte executada para prover suas próprias necessidades e de sua família, motivo pelo qual se afigura razoável limitar os descontos a 30% do valor das verbas salariais. Agravo conhecido e provido. (20080020061673AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 25/06/2008, DJ 09/07/2008 p. 64) Providencie-se a expedição de alvará no percentual de 70% do valor efetivamente comprovado como proventos (fl. 79). Após, ao credor para que requeira o que entender de direito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 11h39..

Nº 38176/95 - Execução de Sentença - A: JORGE LUIZ BORGES DA SILVA ALMEIDA. Adv(s): DF012075 - EGLAER FATIMA DE SENA PINTO. R: BANCO BMC SA. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Converto em penhora o valor bloqueado e já transferido para conta à disposição deste Juízo, às fls. 292/295. Intime-se o devedor, por seu advogado, para ciência da penhora realizada e, para, querendo, oferecer impugnação à presente execução de sentença, no prazo legal. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 13h18..

Nº 24964-8/07 - Execução Por Quantia Certa - A: LIN PAK TJING e outros. Adv(s): DF022427 - GILBERTO NAVES BARCELOS. R: AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA e outros. Adv(s): DF013614 - LUIS RENATO ZAGO. R: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). R: ANDREA SILVA DE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). R: NEIDE DAL BUONO DE CARVALHO LEMOS. Adv(s): (.). Vistos etc. Petição a executada às fls. 291/297, argumentando ser devido o pagamento em dobro da parcela cobrada relativa a 01/01/2005, que foi cobrada e já estava paga. Aduz que os juros moratórios aplicados são de 2% ao mês, bem acima do patamar legal de 1% ao mês. Assevera que somente com a citação válida é que foi constituída em mora, devendo a os juros moratórios incidirem somente a partir de 20/06/2007 e a multa moratória cobrada deveria ser de 2%, conforme contratado. Reconhece a vigência do contrato somente até 18/03/2006, quando as chaves foram entregues ao autor. Manifestação do exequente às fls. 303/307. Primeiramente, saliento ser possível a discussão do valor exequendo nos próprios autos da execução. Quanto ao pedido de pagamento em dobro do valor que já estava pago, somente é aplicável se tivesse havido o efetivo pagamento e fosse comprovada a má-fé, o que não se verifica no presente caso. No que diz respeito aos juros de mora, estes são devidos desde o inadimplemento, independentemente de notificação, pois se trata de obrigação com termo certo. A respeito do tema, confira-se: CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. LOCAÇÃO. DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA, IMPOSTOS ETC. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MULTA CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA AOS CONTRATOS LOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL. SFH. IMPROCEDÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. LEGITIMIDADE DA ESTIPULAÇÃO CONVENCIONAL. ARTIGOS 1062 E 1262 DO CCB DE 1916. DESPESAS CORRESPONDENTES À REFORMA DO IMÓVEL. ÔNUS DO LOCATÁRIO DE PROVAR SUA EXCESSIVIDADE. ARTIGO 333, II, CPC. 1 - As taxas relativas ao consumo de água, luz etc do imóvel locado, máxime quando previsto no contrato que incumbem ao locatário, devem integrar a execução. 2 - A legislação que regula a proteção e defesa do consumidor não se aplica aos contratos de locação, por não traduzirem relação de consumo. 3 - O bem imóvel gravado com o ônus de hipoteca, regulada pelo SFH, pode ser objeto de penhora, determinadamente porque a impenhorabilidade decorre de expressa previsão legal, inócurrenente na espécie. 4 - Os juros moratórios fixados por previsão convencional ou por estipulação judicial são devidos a partir da mora ou do inadimplemento e não da citação do devedor na ação de despejo correspondente. Inteligência dos artigos 1062 e 1262 do CCB de 1916. 5 - Incumbe ao devedor o ônus da prova da excessividade das despesas levadas a efeito pelo locador (artigo 333, inciso II, do CPC). 6 - Apelo improvido. 7 - Sentença mantida. (20020110512489APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 25/08/2003, DJ 15/10/2003 p. 51). Em relação ao percentual de juros, importante ressaltar que a Lei 8.245 não impõe limitação, contudo o percentual fixado no contrato se mostra bastante elevado (4% ao mês). Porém, verifica-se que na planilha de fls. 271/282 foi aplicado o percentual de 2% ao mês, que não se mostra exorbitante. Em relação à multa moratória, depreende-se que a cláusula IX do contrato prevê multa de 10% para o caso de infração de qualquer das cláusulas contratuais e de 2% para o caso de inadimplemento. Desse modo, entendo que não devem ser aplicadas as duas multas, pois seria um "bis in idem", devendo ser aplicada a multa de 2%, conforme pactuado para o caso de atraso no pagamento. No que pertine à data da entrega das chaves, tal questão deveria ter sido tratada através de embargos à execução, que não foram ajuizados pelos devedores no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da citação, não podendo tal questão ser discutida por simples petição nos autos da execução, vez que demanda dilação probatória. Dessa forma, deve prevalecer a data do término do contrato. Assim sendo, determino que o exequente traga nova planilha de cálculo, com juros de mora de 2% ao mês a partir dos respectivos inadimplementos e multa moratória de 2%. Indefiro o pedido de pagamento em dobro do valor cobrado relativo ao aluguel vencido em 01/10/2005. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/10/2009 às 15h42..

Nº 165012-6/08 - Embargos do Devedor - A: FLAVIO VICTOR DIAS FILHO. Adv(s): DF026923 - FLAVIO VICTOR DIAS FILHO. R: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO. Ciente do Agravo de Instrumento Retido interposto da decisão de fl. 149 , que deverá ser mantido nos autos, para eventual exame por parte da instância superior, em caso de interposição de recurso. Dê-se vistas ao agravado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 14h42..

Nº 125656-2/09 - Cobrança - A: RAFAELLA LEITE O MEIRELLES. Adv(s): DF008628 - LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. R: CAIO OSORIO MEIRELES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Verificada a conexão entre este feito e o que tramita perante a 19ª Vara Cível de Brasília (processo nº 2009.01.1.071008-3), faz-se necessária a reunião dos processos, para julgamento simultâneo, a fim de se evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. Havendo o MM. Juiz da 19ª Vara Cível despachado em primeiro lugar, tornou-se o mesmo prevento, ex vi do disposto no art. 106, do mesmo Estatuto Processual. Diante do exposto, declino da competência deste Juízo e determino a remessa dos autos do presente processo àquele Juízo, após as anotações e comunicações de estilo. Intimem-se Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 09h48..

Nº 112913-8/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s): DF015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO . R: ERICO DA SILVA MOREIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 09h23..

DIVERSOS

Nº 152892-7/07 - Revisão de Contrato - A: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU SA. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a apelação interposta pela parte autora (fls 152/206) não há preparo, justiça gratuita concedida às fls.31. Certifico que a Apelação é

Tempestiva. Certifico ainda que não houve interposição de recurso pela parte requerida. Assim, faço os presentes autos conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 21/05/2009 às 15h52. DECISAO - 1 - Abra-se novo volume. 2 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 27/05/2009 às 12h28..

Nº 44040-9/09 - Revisao de Clausula - A: LUIZ ANTONIO COSTA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 13h09. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, intimo a parte credora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 18h42..

Nº 81386-0/09 - Cumprimento de Sentença Civil - A: TOY CLUBE DE BRASILIA. Adv(s): DF012674 - ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ. R: AMBR ASSOCIACAO MEDICA DE BRASILIA. Adv(s): DF012837 - OTHON DE AZEVEDO LOPES. ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA - AMBr ofereceu Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move TOY CLUBE DE BRASÍLIA, partes qualificadas nos autos, alegando que o impugnado está executando a importância de R\$ 44.457,97 a título de honorários advocatícios, com base na condenação que havia sido imposta ao próprio exequente em primeira instância e que foi alterada pelo acórdão que julgou a apelação e inverteu os ônus da sucumbência. Defendeu que os honorários advocatícios, quando não há condenação, devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, o que ocorreu em relação à condenação em favor dos outros dois réus, no montante de R\$ 3.000,00. Requereu a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, para que seja liberado o valor bloqueado via BACEN JUD, pelo menos no que sobeja a importância de R\$ 1.500,00 e que, ao final, seja acolhida a impugnação e reconhecida a inviabilidade dos honorários advocatícios serem baseados em condenação insubsistente, reconhecendo-se a iliquidez do título ou que seja reduzido o valor para R\$ 1.500,00, quantia fixada equitativamente pelo juiz. Intimada regularmente, a impugnada/exequente manifestou-se às fls. 238/241, alegando que a impugnante pretende rediscutir o que ficou decidido no processo de conhecimento, ofendendo a coisa julgada, que os honorários advocatícios constituem-se em verba alimentar e que foram calculados de acordo com o demonstrativo de fls. 07/13, que não foi impugnado pelo executado. Pugnou pela formalização da penhora, com a assinatura do respectivo termo. É o relatório. D E C I D O . Analisando a questão, verifica-se que a sentença, ao julgar parcialmente procedente o pedido da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA, fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação imposta ao TOY CLUBE DE BRASÍLIA. Contudo, ao julgar a apelação, o acórdão reformou a sentença, julgou improcedentes os pedidos da AMBr e inverteu os ônus da sucumbência. Ressalto que não houve interposição de embargos de declaração. Depreende-se, dessa forma que, não subsistindo a condenação, não há base de cálculo para os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Ressalto que não pode ser escolhida outra base de cálculo, pois afrontaria a coisa julgada. Da mesma forma, não há como ser aplicada a condenação imposta em favor dos outros dois requeridos, pois seria contrário ao que restou decidido nos autos e já transitado em julgado, não podendo, em sede de impugnação, ser alterada a forma de fixação dos honorários advocatícios, nem sua base de cálculo, porquanto tal questão deveria ter sido objeto de recurso próprio. A respeito do tema, confirmam-se os seguintes arestos: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. COISA JULGADA IMPLÍCITA. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. I - Esta Corte entende que a reforma integral da sentença implica a inversão do ônus sucumbencial, mesmo que não haja pronunciamento da instância revisora sobre o ponto, sendo cabível a cobrança da verba em sede de execução sem que se cogite de violação à coisa julgada. II - Todavia, a hipótese dos autos guarda peculiaridade. Os honorários foram fixados pela sentença sobre o valor da condenação, e o acórdão a reformou para desprover o pleito autoral. Se não houve condenação, não mais subsiste a base de cálculo estipulada na sentença que permitiria determinar o montante dos honorários. Diante desse quadro, a obrigação que se busca satisfazer é ilíquida, não podendo ser suprido o vício, sob pena de violação à coisa julgada. III - Recurso especial provido. (REsp 980.570/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 05/11/2007 p. 246). DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DE SENTENÇA. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A ausência de pronunciamento sobre os ônus de sucumbência em acórdão que reforma integralmente sentença que, por sua vez, havia julgado procedente o pedido e fixado os honorários advocatícios em percentual do valor da condenação torna ilíquido o título judicial no tocante à verba honorária, pois, deixando de existir condenação, inviável presumir a existência de outra base de cálculo. Precedentes do STJ. 2. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 1020207/SE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 15/06/2009). PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO AUTOMÁTICA. OMISSÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO. 1. A hipótese dos autos guarda peculiaridade. É que os honorários foram fixados pela sentença sobre o valor da condenação e o acórdão a reformou para desprover o pleito autoral. Se não houve condenação, não mais subsiste a base de cálculo estipulada na sentença que permitiria determinar o montante a ser pago ao causídico. 2. Caberia ao exequente, opor embargos declaratórios ao aresto da Apelação Cível no momento oportuno, para que, instado a se manifestar, se valesse o julgador do comando inserto no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, arbitrando os honorários advocatícios à luz de sua apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas "a", "b", e "c", desse mesmo diploma legal, vez que diante de causa sem condenação. 3. Acolhidos os Embargos Declaratórios para declarar a inexistência de título executivo. (20080020182399AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 17/06/2009, DJ 29/06/2009 p. 37). CIVIL - PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE TRÂNSITO - MOTORISTA - ACORDO COLETIVO - AÇÃO REGRESSIVA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO - REFORMA SENTENÇA - INVERSÃO - SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS - EXECUÇÃO - BASE DE CÁLCULO - RECURSO IMPROVIDO. I - O acórdão, ao reformar a r. sentença, isentou o motorista do ressarcimento dos danos provocados, tendo em vista a existência de cláusula entabulada em acordo coletivo. II - Dessa forma, é de se notar que os honorários foram fixados pela sentença sobre o valor da condenação, e, no acórdão que a reformou, não houve qualquer condenação, não mais subsistindo, via de consequência, a base de cálculo estipulada na sentença que determinaria o montante a incidir nos honorários a serem pagos ao causídico. III - Era o caso, portanto, de oposição de embargos de declaração para suprir tal omissão, a fim de que, instado a se manifestar, se valesse o ilustre magistrado a quo do comando inserto no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, tendo em vista cuidar-se de demanda em que inexistiu condenação. IV - Logo, não tendo sido utilizado o recurso adequado, na ocasião oportuna, trata-se, o caso, de sentença ilíquida, cujo vício, neste momento, não pode ser suprido, sob pena de violação à coisa julgada. (20090150007035APC, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 22/04/2009, DJ 18/05/2009 p. 144). Ante o exposto, acolho a presente impugnação, reconheço a iliquidez do título e julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 586, 598 e 618, I do CPC. Libere-se o valor penhorado nos autos em favor da executada, através da expedição de alvará, vez que já foi transferido para conta à disposição do juízo. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 17h36. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, intimo a parte executada a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 18h54..

CERTIDAO

Nº 17515-6/98 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - ANTONIO VALE LEITE. R: GEDEAO ALVES DA ROCCHA e outros. Adv(s): DF008238 - CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS. R: SUZANA FREITAS ROCHA <>. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 473/474. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 11h17..

Nº 146856-6/05 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: LANCHONETE E RESTAURANTE SALEROSO LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que a parte autora não atendeu ao despacho de fl(s).107. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, cumprimento as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 10h57..

Nº 37368-2/07 - Cautelar Inominada - A: JORGE UBIRAJARA DAMASCENO e outros. Adv(s): DF021341 - SERGIO MONTEIRO GUIMARAES. R: SAUDE VIP CARD LTDA. Adv(s): DF014968 - ELISABETH LEITE RIBEIRO. A: MARIA ETANIA DAMASCENO. Adv(s): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 03/12/2008 às 17h09..

Nº 153496-4/08 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO. R: A M V DOS SANTOS INFORMATICA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO MIGUEL VERAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte autora não atendeu a de fl(s). Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls.75, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 10h56..

Nº 9400-0/09 - Execução Por Quantia Certa - A: UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s): DF014380 - ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO. R: MISTRAL COMERCIO SERVICOS LOCAÇÃO MAO DE OBRA LTDA. Adv(s): DF021106 - BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito, manifestando-se quanto ao pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 18h18..

Nº 117562-6/09 - Exibicao de Documentos - A: ANDREA BRANDAO DE ARAUJO. Adv(s): BA022167 - KEYNA MENEZES MACHADO. R: MAURICIO RIBEIRO DE ARAUJO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEANDRO GONCALVES BRAZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte autora não atendeu ao despacho de fl(s).40. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, cumprimento as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 11h25..

Nº 10316-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: FRANCISCO ALCEMIR DE MELO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 83/86. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 10h46..

Nº 94186-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: FENIX VEICULOS LIMITADA. Adv(s): DF024749 - NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA. R: ROBERTA VIANA DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que não houve manifestação da Parte Ré quanto à intimação de fls. 48/49. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 18h21..

Nº 179850-3/08 - Cobranca - A: JUDITE DE CARVALHO GUERRA e outros. Adv(s): DF009052 - NIVALDO DE OLIVEIRA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CATARINA GUERRA GONZALEZ CURSINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte autora não atendeu ao despacho de fl(s).103. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, cumprimento as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 11h15..

Nº 7061-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s): DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO. R: AJV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 56/59. Certifico ainda que, apensei ao feito os autos nº 74058-4/2009. Em conformidade com a portaria 02/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mandado, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 24/06/2009 às 14h51..

Nº 141736-7/09 - Reparacao de Danos - A: FIESTA PIZZARIA EXPRESSA LTDA. Adv(s): DF019449 - MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA. R: BRASIL TELECOM SA OI e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT. Adv(s): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007, deste Juízo, INTIMO o advogado da parte AUTORA a fornecer cópia da inicial para serviro de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 11h21..

SENTENÇA

Nº 38123-0/09 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF022010 - KAYTA CHISTHINE OLIVEIRA ROCHA. R: MARIA SUED SAMPAIO TEIXEIRA. Adv(s): DF025857 - GERSON MOISES MEDEIROS. Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pela Impugnante. Sem condenação em honorários, vez que incabíveis. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 12h42..

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

JUÍZA DE DIREITO: Dra. IRACEMA MIRANDA E SILVA AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 105.425-0/01 (EDITAL SEM ÔNUS PARA O EXEQUENTE); PARTE AUTORA: SIERRA EMLANTA SA; PARTE RÉ: JOSEPH CATTAN; NOEMI WASBICH CATTAN; e DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA FINALIDADE: INTIMAR OS EXECUTADOS JOSEPH CATTAN e NOEMI WASBICH CATTAN, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, bem como para ciência do arresto dos seguintes bens: APTO Nº 73, RUA MARANHÃO, NºS 634 E 654, SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO, COM 02 VAGAS DE GARAGEM, SAO PAULO - SP; e APTO Nº 06, ED. THE RITZ CARLTON TOWER, RUA DR. GABRIEL DOS SANTOS Nº 375, SUBDISTRITO, SANTA CECÍLIA, COM 05 VAGAS DE GARAGEM COLETIVAS, SAO PAULO - SP. SEDE DO JUÍZO: 5º andar do Anexo II ao Palácio da Justiça, sala 510B, na Praça do Buriti. Brasília-DF, aos 28 de outubro de 2009. Eu, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza.

JUÍZO DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF EDITAL DE LEILÃO

A Doutora IRACEMA MIRANDA E SILVA, Juíza de Direito desta Vara Cível, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, que no dia 17.11.2009, às 15h:12min, no endereço do ÁTRIO DO EDIFÍCIO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO "B", ALA "B", TÉRREO, será promovido em público, leilão por preço igual ou acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 01.12.2009 às 15:12h, no mesmo local, a quem mais der ou maior lance oferecer, desde que não constitua preço vil, a venda a seguir: ÁREA DE 18HA20A00CA (dezoito hectares e vinte ares), REMANESCENTE DO QUINHÃO 11, NA FAZENDA PARANOÁ, KM 12, DF 095, AVALIADO EM R\$ 270.000,00 (AGOSTO de 2008); Dito(s) bem(ens) foi(ram) penhorado(s) nos autos da ação de EXECUÇÃO nº 34.585-9/04, movida por INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, em desfavor de ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e COSME BANDEIRA DE NEGREIROS, que fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) por este Edital, das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para intimação pessoal. Os interessados deverão comparecer no dia,

local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de quinze dias. E, para conhecimento dos interessados, especialmente do(a)s executado(a)s, expediu-se o presente em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado na forma da Lei. Brasília - DF, 29 de outubro de 2009. Eu, Diretora de Secretaria, o assino por determinação da MMª. Juíza.

Varas de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**5ª Vara de Família de Brasília****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A Doutora CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L. e CORREA Juíza de Direito Substituta em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JOSÉ EMILIANO, Brasileiro, CPF Nº 284025027-68, CI Nº 010 45546-7-SSP/RJ, nascido em 09/01/1929, filho de Manoel Emiliano e de Maria Fagundes, por ser portador de demência e ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, sem possibilidade de cura. Foi nomeado como ser curador o Sr JOMAR SILVA EMILIANO, CPF Nº 630290497-87, CI Nº 349879-MD conforme autos de INTERDICAÇÃO nº 2007.01.1.032693-4, em curso nesta Vara, requerida por JOMAR SILVA EMILIANO contra JOSÉ EMILIANO conforme sentença prolatada às fls. 77/79: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA de JOSÉ EMILIANO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos Jurídicos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe curador JOMAR SILVA EMILIANO. A interdição ora decretada é ampla, alcançando todos os atos de administração dos interesses do interditado, e definitiva, não se subordinando a termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, efetuando-se a publicação no órgão oficial, tendo em vista o benefício da gratuidade deferida, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição (demência) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o Curador o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal, à Junta Comercial, à ANOREG e ao Cartório do 1º Ofício. Assinalo que toda e qualquer importância periódica recebida pelo interditado deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Dispensar o curador do dever de prestar contas e de inscrição de hipoteca legal, uma vez que a renda mensal do interditado é suficiente apenas para suas necessidades mais básicas. Sem custas finais, eis que demanda sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 06/08/2009 às 14h12. Alfeu Gonzaga Machado Juiz de Direito". O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 16/10/2009.

CATARINA DE MACEDO LIMA E CORREA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L. e CORREA Juíza de Direito Substituta em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de LEONARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Rg 2.376.472 SSP/DF, CPF Nº 008599111-28, nascido em 22/12/1982, filho de Marcos Antonio Ribeiro e de Irene Luciana da Conceição por apresentar retardo mental de grau moderado a grave, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal. Foi nomeada como sua curadora a Sra. ADRIANA MARIA RIBEIRO, Brasileira, CPF Nº 603170191-04, CI Nº 1206974-SSP/DF conforme autos de INTERDICAÇÃO DE PESSOA nº 2006.01.1.106810-9, em curso nesta Vara, requerida por ADERCI ANDRÉ RIBEIRO e ADRIANA MARIA RIBEIRO contra LEONARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO conforme sentença prolatada às fls. 56/58: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA de LEONARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe curadora ADRIANA MARIA RIBEIRO. Oficie-se à Distribuição para incluir no pólo ativo ADRIANA MARIA RIBEIRO. A interdição ora decretada é ampla, alcançando todos os atos de administração dos interesses do interditado, e definitiva, não se subordinando a termo. A finalidade desta interdição, conforme consignado na inicial, é para fins de pleitear junto ao INSS benefício assistencial, não tendo as partes bens móveis ou imóveis em seus nomes, razão pela qual não há necessidade de exigir hipoteca legal. Pelo mesmo motivo dispensar a curadora do dever de prestar contas. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a Curadora o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal, à Junta Comercial, à ANOREG e ao Cartório do 1º Ofício. Assinalo que toda e qualquer importância periódica recebida pelo interditado deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Sem custas finais, eis que deferida a gratuidade de justiça às fls. 20. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese. Brasília - DF, quarta-feira, 05/08/2009 às 10h16. Alfeu Gonzaga Machado Juiz de Direito". O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 16/10/2009.

CATARINA DE MACEDO LIMA E CORREA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L. e CORREA Juíza de Direito Substituta em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de DANIEL MARCOS DA SILVA, Brasileiro, CPF Nº 697732891-68, CI Nº 1932242-SSP/DF, nascido em 15/04/1975, filho de Lourival Firmino da Silva e de Maria Auxiliadora da Silva, por ser portador de doença mental incurável, qual seja Retardo Mental Moderado (Transtornos específicos mistos do desenvolvimento ou Oligofrenia) tornando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, enquadrando-se o caso concreto nas previsões legais contidas nos artigos 1767 e 1768, do mesmo diploma legal, e em suas disposições correlatas do Código de Processo Civil (artigos 1.177 e seguintes). Foi nomeada como sua curadora a Sra MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Brasileira, CI Nº 138537-SSP/DF conforme autos de INTERDICAÇÃO nº 2008.01.1.118308-6, em curso nesta Vara, requerida por MARIA AUXILIADORA DA SILVA contra DANIEL MARCOS DA SILVA conforme sentença prolatada às fls. 54/55: "(...) Ante o exposto, resolvo o feito com análise de mérito, na forma do que dispõe o art. 269, inc. I, do CPC e decreto a interdição DANIEL MARCOS DA SILVA, nomeando-lhe Curadora MARIA AUXILIADORA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, §1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do CPC. Dispensar a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, e também do dever

de prestar contas, eis que o interditado recebe apenas um salário mínimo de benefício assistencial. Ainda assim, fica a curadora advertida de que toda e qualquer importância periódica recebida pelo Interditado deverá ser utilizada unicamente em benefício do mesmo, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Sem custas, nem honorários. Sentença registrada. Publique-se e intímese. Nada mais havendo, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 07/08/2009 às 16h46. Joanna d'Arc Medeiros Augusto Sartori Juíza de Direito Substituta "... O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 16/10/2009. CATARINA DE MACEDO LIMA E CORREA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L. e CORREA Juíza de Direito Substituta em exercício pleno, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público que foi HOMOLOGADO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do interditado BENEDITO CARDOSO DELGADO, Rg 1 755 931 SSP/DF , CPF 120751911-15 nascido em 18/07/1946, filho de Luiz Cardoso Delgado e de Martinha Gomes Rabelo, tendo sido nomeada curadora Conceição Cardoso Monte, Rg 124.465 SSP/DF, CPF 033.690.211-53 conforme autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº2008.01.1.118179-6, em curso nesta Vara, requerida por SEBASTIÃO CARDOSO DELGADO e CONCEIÇÃO CARDOSO MONTE e sentença prolatada às fls.60/61: " (...) Em face do exposto, homologo o pedido de substituição de curador, nomeando CONCEIÇÃO CARDOSO MONTE curadora do interditado BENEDITO CARDOSO DELGADO. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo a substituição no Registro de Pessoas Naturais. Tome-se o compromisso. Lavre-se o termo em livro próprio. Intime-se a curadora para entrar no exercício da curatela. Deverá a curadora providenciar o registro da sentença conforme determinado na Lei 6015/73, arts. 92 a 93. Procedam-se as diligências previstas no art. 1184 do CPC, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade de justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da interdição nº S1293/80, desapensando-o e enviando-o ao arquivo. P.R. Brasília - DF, segunda-feira, 03/08/2009 às 17h19. Alfeu Gonzaga Machado Juiz de Direito "... O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 16/10/2009. CATARINA DE MACEDO LIMA E CORREA Juíza de Direito Substituta

7ª Vara de Família de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcelos
 Juíza de Direito Substituta: Marília de Vasconcelos Andrade
 Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonça Borges
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 104188-7/05 - Execução de Alimentos - A: M.C.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.T.D.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a parte exequente a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h01..

Nº 12166-8/06 - Execução de Alimentos - A: G.S.D.S.B.. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: G.B.B.. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello, DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva, DF029380 - Leandro Viana de Amorim Barbosa, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. Intime-se o executado para pagar o valor ainda devido, sob pena de prisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h27..

Nº 127731-2/07 - Interdicação de Pessoa - A: I.D.A.O.F.. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David, DF030156 - Luana de Avila e Silva Oliveira. R: T.R.D.A.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se novamente ao banco Cruzeiro do Sul para encaminhar os documentos solicitados pelo MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h41..

Nº 60311-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.F.D.C.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: R.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Publique-se novamente fl. 67. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h46..

Nº 62955-2/08 - Interdicação de Pessoa - A: L.S.B.D.M.. Adv(s): DF012194 - Sandro Araujo, DF014015 - Robspierre Lobo de Carvlaho. R: J.B.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do perito. Cumpram-se as diligências determinadas na sentença. Tudo atendido, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h23..

Nº 115569-0/08 - Alimentos - A: R.A.B.T.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: C.B.T.. Adv(s): DF007336 - Cicero Bezerra Torquato. Oficie-se para alteração da conta bancária. Depois, retornem ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h58..

Nº 117632-5/08 - Acordo de Alimentos - A: A.C.F.R.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.A.N.B.. Adv(s): (.). Reexpeça-se ofício de fl. 17, para revigoração dos descontos a título de alimentos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h33..

Nº 150604-2/08 - Modificacao de Clausula - A: L.C.P.F.. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho, (.). R: M.A.U.D.S.. Adv(s): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: G.U.F.. Adv(s): (.). R: L.U.F.. Adv(s): (.). Vista às partes sobre o laudo. Depois, ao MP para parecer final. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h26..

Nº 11455-7/09 - Separacao Litigiosa - A: J.I.D.O.. Adv(s): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: G.L.D.N.D.O.. Adv(s): DF001294 - Pedro Calmon. Republique-se fl. 167 e aguarde-se por cinco dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h05..

Nº 35252-9/09 - Interdicação de Pessoa - A: J.N.D.S.R.. Adv(s): DF016096 - Paulo Vidal. R: J.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o MP. Depois, conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h08..

Nº 41879-9/09 - Alimentos - A: A.K.C.D.M.. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: E.C.D.M.. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Atenda a parte autora a solicitação do Ministério Público, fl. 62, 1ª parte. Quanto à solicitação ao banco Bradesco, também feita pelo MP, entendo desnecessária, dado o período solicitado de informações, 1 ano, confrontado com a data de ajuizamento da ação até a resposta da instituição financeira, fl. 56. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h30..

Nº 46180-7/09 - Interdicação - A: E.G.R.S.. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: N.A.R.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o MP. Depois, conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h10..

Nº 83204-9/09 - Execução de Alimentos - A: E.V.C.D.S.. Adv(s): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: M.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.V.C.D.S.. Adv(s): (.). A: P.V.C.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.D.M.P.D.C.. Adv(s): (.). Aguarde-se o dia 30/10, quando o executado deverá comprovar o pagamento da segunda parcela e dos alimentos devidos no mês, sob pena de lhe ser decretada a sua prisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h49..

Nº 118161-6/09 - Levantamento de Interdicação - A: A.M.D.N.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente o curador para prestar os esclarecimento de fl. 25. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à SEPSI. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h39..

Nº 119133-6/09 - Acordo de Alimentos - A: A.M.L.. Adv(s): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.D.M.. Adv(s): (.). Aguarde-se por 5 dias. Nada sendo requerido, encaminhem-se ao MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h53..

Nº 143226-7/09 - Revisao de Alimentos - A: M.T.. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF027944 - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: M.A.F.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: P.L.F.. Adv(s): (.). R: G.F.T.. Adv(s): (.). Prestei informações em separado. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a devolução do mandado de citação. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h24..

Nº 149837-7/09 - Interdicação - A: E.A.T.. Adv(s): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: E.M.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o MP, quanto à antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h18..

Nº 150855-2/09 - Exibicao de Documentos - A: J.F.R.J.. Adv(s): SP183376 - Felipe Boni de Castro. R: I.D.C.B.. Adv(s): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. Nos termos do art. 162 § 4º, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h09..

Nº 151592-2/09 - Separacao Consensual - A: E.L.R.S.. Adv(s): DF008795 - Ruy de Oliveira Rosa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.S.. Adv(s): (.). Compareçam as partes a este Juízo para assinarem termo de ratificação de separação consensual ou reconheçam suas firmas apostas na inicial em cartório extrajudicial. Feito, retornem para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h11..

Nº 153256-3/09 - Separacao Consensual - A: F.P.D.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: Y.D.C.C.D.F.. Adv(s): (.). Compareçam os requerentes para assinar termo de ratificação de separação consensual ou reconheçam firma em cartório extrajudicial, após o que será proferida sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h08..

Nº 165074-3/09 - Separacao Consensual - A: J.E.R.D.S.. Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.C.P.C.D.S.. Adv(s): (.). Digam as partes acerca dos alimentos em favor da menor. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h11..

Nº 88735-0/07 - Execucao de Sentenca - A: A.D.S.M.. Adv(s): DF026471 - Diogo Barrozo Cavalcante, DF08709E - Alexandre Carstens da Silva Campos, DF08920E - Daniela Patricia Costa Silva. R: J.F.M.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento das quantias bloqueadas via Bacenjud. Defiro o prazo de trinta dias para a parte indicar bens passíveis de penhora. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h38..

Nº 1762-3/08 - Separacao Litigiosa - A: M.N.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.H.S.A.. Adv(s): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Cuida-se de cumprimento de sentença. Comunique-se à Distribuição. Ouça-se o executado acerca da proposta da exequente. Depois, conclusos para decisão. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h57..

Nº 69602-8/08 - Execucao de Alimentos - A: B.D.P.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Renove-se mandado de prisão com o valor atualizado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h29..

Nº 27740-8/09 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.R.. Adv(s): DF027078 - Maria Tamar Tenorio de Albuquerque. R: T.R.Z.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h16..

Nº 108316-5/09 - Divorcio Consensual - A: M.A.G.D.S.. Adv(s): DF027140 - Marco Aurelio Torres Maximo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: P.F.G.D.. Adv(s): (.). REPRESENTADO (INCAPAZ): F.G.D.. Adv(s): (.). Publique-se novamente o despacho de fl. 38 e aguarde-se por cinco dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se sem baixa e sem as diligências determinadas na sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h42..

Nº 119960-8/08 - Interdicao - A: E.D.S.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o MP. Depois, conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h17..

Nº 136082-7/09 - Separacao Consensual - A: J.M.N.F.. Adv(s): DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.X.N.N.. Adv(s): (.). Defiro o pedido anterior. Compareçam os requerentes para assinar termo de ratificação de separação consensual ou reconheçam firma em cartório extrajudicial, após o que será proferida sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h03..

Nº 139220-8/09 - Exoneracao de Alimentos - A: F.E.O.G.. Adv(s): RJ089195 - Roberto Fazolino Barroso. R: C.E.F.R.O.G.. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome, DF024241 - Marlene Moreira dos Santos, DF08263E - Aline Dantas Rocha. Digam as partes se pretendem produzir outras provas além das contantes dos autos, justificadamente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h40..

Nº 152834-5/09 - Separacao de Corpos - A: A.W.R.M.J.. Adv(s): DF005901 - Catharina Alves de Souza. R: T.C.D.M.C.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra a secretaria a segunda parte do despacho de fl. 10. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h47..

Nº 159391-6/09 - Prestacao de Contas - A: IVO DE ARAUJO OLIVEIRA FILHO. Adv(s): DF001377 - Luiz Grato David. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais. Feito, ao MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h42..

Nº 165404-7/09 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: H.S.B.. Adv(s): DF025919 - Elizabeth Fatima Alves. R: V.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h13..

Nº 109364-3/07 - Interdicao - A: M.M.S.. Adv(s): DF004480 - Juaci Lopes de Sousa. R: T.L.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Republique-se fl. 138. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h12..

Nº 139484-9/09 - Execucao de Alimentos - A: A.B.B.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.L.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Renove-se tentativa de citação do executado no endereço QD SQSW 305 BLOCO C 307 SUDOESTE CEP 70673423 BRASILIA - DF. Defiro horário especial para a diligência. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h42..

Nº 144832-3/09 - Alimentos - A: F.L.V.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.P.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.R.V.D.O.. Adv(s): (.). A: F.W.V.D.O.P.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.M.V.R.. Adv(s): (.). O endereço que consta na Receita Federal é o mesmo já indicado na inicial. Oficie-se ao TRE-GO. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h36..

Nº 8522-9/09 - Execucao de Alimentos - A: I.L.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.D.S.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por edital. Prazo: 20 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h03..

Nº 84376-8/09 - Execucao de Alimentos - A: B.C.R.R.. Adv(s): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. R: A.R.M.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: B.C.R.R.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.J.R.. Adv(s): (.). Renove-se tentativa de citação do executado no endereço R. Frei Mansueto, 150, 1604, Meireles, Fortaleza - CE. Expeça-se nova precatória. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h40..

Nº 88842-2/09 - Exoneracao de Alimentos - A: A.S.V.. Adv(s): DF028497 - Gisele Salgueiro Beserra. R: D.L.V.. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. Sem Informacao de Advogado. O requerido juntou aos autos as provas que entende bastantes. O autor não se manifestou em réplica. Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h15..

Nº 117431-8/09 - Separacao Litigiosa - A: V.A.R.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: M.M.D.N.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Expeça-se mandado de avaliação (fl. 51). Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h59..

Nº 144007-8/09 - Separacao Consensual - A: A.M.A.G.. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, MG102134 - Evandro Abreu Braga. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.J.D.F.G.. Adv(s): (.). Digam os requerentes se a mulher manterá o nome de casada e informem a conta bancária para depósito dos alimentos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h25..

Nº 83337-3/09 - Execucao de Alimentos - A: D.B.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.B.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: V.B.A.. Adv(s): (.). Defiro. Aguarde-se por 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h33..

Nº 144909-4/09 - Execução de Incompetencia - A: R.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.F.D.C.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. Diga o MP.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h45..

Nº 20477-6/07 - Execução de Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s): DF003925 - Petrina Lopes Pereira, DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: A.L.A.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Verifique a secretaria se o original da impugnação e documentos que a instruem já se encontram em cartório.Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre eles.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h28..

Nº 158803-9/08 - Interdicao de Pessoa - A: A.M.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: F.M.M.. Adv(s): (.). R: M.A.D.S.M.. Adv(s): (.). Diga o MP.Depois, conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h13..

CERTIDÃO

Nº 66404-2/09 - Guarda e Responsabilidade - A: D.D.M.B.. Adv(s): DF009418 - Marilandi Ferreira dos Santos Santana. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.C.B.. Adv(s): (.). A: G.A.D.L.. Adv(s): (.). A: C.D.M.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o termo de guarda e responsabilidade já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que compareça em cartório a fim de assiná-lo.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h13..

SENTENÇA

Nº 129355-3/07 - Execução de Alimentos - A: L.A.D.M.. Adv(s): DF003327 - Marco Antonio de Moraes, DF006423 - Lucia Maria do Monte. R: M.B.D.M.E.M.. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. À vista do pagamento efetuado, verifico que houve o adimplemento da obrigação por parte do executado, razão pela qual declaro extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Custas pelo executado. Sem condenação em honorários.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h32..

Nº 90815-0/08 - Execução de Alimentos - A: R.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas. Sem honorários.Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h58..

Nº 7489-3/09 - Interdicao de Pessoa - A: M.C.D.S.M.. Adv(s): DF004898 - Cicero Avelar Ferreira Sa. R: C.M.D.S.B.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de interdição por meio da qual a parte requerente deseja ser nomeada curadora da parte interditanda, ambas qualificadas nos autos. Sustenta a inicial que o(a) interditando(a) é portador(a) de deficiência mental, razão pela qual não tem condições de gerir sua própria pessoa, por isso deve ser interditado(a), e nomeado(a) curador(a) o(a) requerente.O(a) interditando(a) não foi interrogado(a) em juízo, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento.Procedeu-se, ainda, a seu exame médico-psiquiátrico .O Ministério Público oficiou pela interdição e nomeação do(a) requerente como curador(a) do(a) interditado(a).Relatado. Decido.Não há questão processual, cujo exame e solução se imponha nessa fase do processo.No que diz sobre o mérito, as provas dos autos apontam para a necessidade e conveniência de que o(a) requerido(a) seja, realmente, interditado(a). Apontam, também, para a desnecessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, dada a suficiência das provas já produzidas. Com efeito, submetido(a) o(a) interditando(a) a Exame Médico Psiquiátrico, concluiu-se que a interditanda, em razão da doença, é totalmente incapaz de reger a si e administrar seus bens, praticar atos da vida civil, além de possuir comprometimento físico e motor.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do(a) requerido(a) cáthia Maria da Silva Barbosa Miranda. Declaro-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador(a) Maria Conceição da Silva Miranda qualificado(a) nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do(a) Curador(a), mãe do(a) interditado(a), constituindo-se o "munus" já assumido pelo(a) requerente suficiente encargo. Dispensou-a, também, da obrigação de prestar contas, dada a inexistência de bens que justifiquem a medida. Resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.A interdição ora decretada é ampla, alcança todos os atos de administração dos interesses do(a) interditado(a), e definitiva, pois não se subordina a termo.Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o Curador o Termo de Compromisso (art. 93, parágrafo único, da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado.Fica vedada a alienação e disposição de bens da interditada, salvo autorização judicial específica para o fim colimado.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal.Sem custas e honorários. Justiça gratuita.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h36..

Nº 112085-8/09 - Alimentos - A: K.V.D.A.. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: A.A.. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade, Sem Informacao de Advogado. A: M.V.D.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.V.D.S.. Adv(s): (.). Com apoio no pronunciamento ministerial, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente tudo quanto nele se contém. Resolvo o mérito do processo, com apoio no art. 269, inciso III, do CPC. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência. Custas e honorários conforme acordado. Registre-se. Publique-se. Oportunamente arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h33. MARILIA DE VASCONCELOS ANDRADEJuíza de Direito.

Nº 153852-2/09 - Divorcio Direto Consensual - A: C.F.C.D.S.. Adv(s): DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.H.N.D.S.. Adv(s): (.). Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais já invocados, homologo o acordo e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Decreto o divórcio das partes e declaro extintos a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. A mulher manterá o nome de casada.Oficie-se para desconto dos alimentos.Custas e honorários já recolhidos.Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h08..

Nº 156842-9/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.A.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.A.E.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo proposto, decreto o divórcio das partes e declaro extintos a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. Resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Sem custas. Justiça gratuita.Intimem-se.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente e arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h31..

Nº 90813-5/08 - Execução de Alimentos - A: R.M.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas. Sem honorários.Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h57..

Nº 151114-9/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.M.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.A.M.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo proposto, decreto o divórcio das partes e declaro extintos a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. Resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira. Sem custas. Justiça gratuita. Intimem-se. Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h29..

Decisão Interlocutória

Nº 165297-4/09 - Execucao de Alimentos - A: J.M.D.S.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.J.T.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: V.A.D.S.. Adv(s): (.). Cite(m)-se o(s) devedor(es) para pagar o débito em três dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido. Intime-se o(s) devedor(es) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como informar a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º, e 600, IV, ambos do CPC (consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na forma do art. 736 do CPC, conforme alterações pela Lei 11.382/2006. Conforme art. 652, § 1º, do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias, para que o Sr. Oficial, em não sendo efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavre o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intime o executado. Concedo o benefício do art. 172, § 2º, do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h08..

Nº 56621-7/09 - Obrigacao de Fazer - A: D.F.S.D.. Adv(s): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. R: P.L.M.Z.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao que parece, o que pretende o autor não pode ser alcançado pelo cumprimento da sentença. A requerida já foi citada para cumpri-la adequadamente, contudo, noticia o autor a forma inadequada de exercer a visita. A cominação de multa, em casos tais, exige dilação probatória. Assim, pode o autor se valer de meio processual mais eficaz, consoante já advertido à fl. 29, in fine. Diga o autor objetivamente. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h10..

Nº 82476-9/09 - Regulamentacao de Visita - A: J.H.V.D.S.N.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: H.F.V.D.S.. Adv(s): DF025437 - Jaqueline Loeblein Zoghbi. A: L.R.V.D.S.. Adv(s): (.). A: L.R.V.D.S.. Adv(s): (.). A: F.R.V.D.S.. Adv(s): (.). A questão posta na decisão de fl. 222 está superada pela interposição do Agravo de Instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nada a prover. Cumpra-se fl. 311. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h20..

Nº 165239-6/09 - Alimentos - A: L.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: O.S.G.. Adv(s): (.). Defiro a justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios, devidos pelo(a) Requerido(a), na importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele(a) auferidos, inclusive 13º salário, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, acrescida das eventuais importâncias percebidas como auxílio-creche, auxílio pré-escolar e respectiva(s) cota(s) de salário-família. Oficie-se. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte Requerida. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não-comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do(a) requerido(a) importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h16..

Nº 140549-3/07 - Execucao de Alimentos - A: A.D.F.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.R.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.R.. Adv(s): (.). Trata-se de Execução de Alimentos processada nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil, com pedido de prisão civil do devedor em razão de se achar inadimplente no cumprimento da obrigação alimentícia. Embora devidamente citado com a advertência de que tinha 3 dias para pagar a dívida reclamada, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, o réu não pagou nem provou já tê-lo feito antes, nem justificou a impossibilidade de fazê-lo. Manteve-se inerte, apenas. Manifesta-se o Ministério Público pelo decreto de prisão civil do devedor, ao fundamento de que ele não demonstrou qualquer esforço para cumprir com a obrigação alimentar do filho. Assiste razão ao MP. O réu foi advertido de que poderia pagar a dívida, provar que já o fizera antes ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Não atendeu aos chamados judiciais, dando mostras de que não tem interesse de atender o comando da lei. Tal conduta omissiva reclama a aplicação da lei civil no seu aspecto mais cogente, que é aquele aspecto de impor o cumprimento da obrigação mediante a compulsão física do devedor. É o que estatui o art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, que no particular tem apoio da Constituição da República, que recepcionou a norma processual, pois autoriza, no seu art. 5º, inciso LXVII, a prisão civil do devedor de alimentos inadimplente. Por isso, decreto a prisão civil do devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que cumpra voluntariamente a obrigação, fazendo o depósito do valor da dívida que lhe é reclamada. Expeça-se mandado de prisão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h..

Nº 94853-9/09 - Execucao de Alimentos - A: F.L.M.B.. Adv(s): DF025506 - Debora Sigilliao de Arruda Pinto, DF027771 - Vinicius Serrano Rosa Barboza. R: L.B.C.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: R.C.N.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.P.M.. Adv(s): (.). Renove-se tentativa de citação dos executados no endereço AOS 08, BLOCO E, AP 108, AREA OCTOGONAL. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h56..

Nº 135827-8/09 - Execucao de Alimentos - A: F.L.M.B.. Adv(s): DF025506 - Debora Sigilliao de Arruda Pinto, DF027771 - Vinicius Serrano Rosa Barboza. R: L.G.B.C.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: L.M.P.M.. Adv(s): (.). R: R.C.N.B.. Adv(s): (.). Renove-se tentativa de citação dos executados no endereço AOS 08, BLOCO E, AP 108, AREA OCTOGONAL. Regularize o exequente sua representação processual sob pena de extinção da presente execução. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h54..

CERTIDÃO

Nº 90083-5/09 - Interdicao - A: C.A.B.S.. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: T.L.B.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme os termos do art. 162 § 4º e da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor(a) INTIMADO(a) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl 68. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h12..

Decisão Interlocutória

Nº 92673-2/09 - Exoneracao de Alimentos - A: M.L.C.M.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.R.D.S.C.M.D.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do contexto dos autos e da ausência de contestação da parte requerida, embora devidamente citada, suspendo por ora a obrigação alimentar do autor. Oficie-se para suspensão dos descontos. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte Requerida. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não-comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do(a) requerido(a) importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h20..

CERTIDÃO

Nº 34854-8/07 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: P.C.S.. Adv(s): DF011195 - Terson Ribeiro Carvalho, DF09370E - Wanderson Pereira Europeu. R: E.D.P.C.A.D.S.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, Sem Informacao de Advogado. R: C.R.C.D.S.. Adv(s): (.). R: P.C.A.D.S.J.. Adv(s): (.). R: L.L.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: C.L.C.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, conforme os termos do art. 162 § 4º e da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor(a) INTIMADO(a) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl 214. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h36..

Decisão Interlocutória

Nº 116171-9/09 - Oferta de Alimentos - A: V.D.B.F.D.S.. Adv(s): DF029484 - Raphael Peres Rodrigues. R: I.B.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: I.B.L.. Adv(s): (.). R: I.B.L.. Adv(s): (.). Fls. 33/4: defiro a alteração dos horários de visita. O autor poderá estar com sua filha nos dias de sua folga e em horários que não impeçam a criança de exercer suas atividades escolares. Diante da informação de fl. 53, defiro citação em horário especial. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h44..

CERTIDÃO

Nº 159158-2/09 - Separacao de Corpos - A: A.C.D.O.C.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: F.C.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a autorização judicial de afastamento do lar já se encontra expedida e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h52..

Decisão Interlocutória

Nº 135252-6/09 - Exoneracao de Alimentos - A: O.P.K.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: A.R.M.K.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o autor em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h52..

Nº 123184-4/09 - Revisao de Alimentos - A: R.Z.M.B.. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF08800E - Antonio Augusto de Oliveira Junior. R: A.S.M.M.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante das informações contidas na petição de fls. 292/4, acolho a manifestação do Ministério Público. Altero a obrigação alimentar e fixo novos alimentos provisórios a serem pagos pelo autor, na importância mensal equivalente a 14 salários mínimos, que será devida a partir de hoje e deverá ser paga na mesma data e conta bancária dos alimentos vigentes. Aguarde-se retorno da precatória. Publique-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h05..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Luciano Moreira Vasconcelos
Juíza de Direito Substituta: Marília de Vasconcelos Andrade
Diretora de Secretaria: Fernanda Mendonça Borges
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 46051-9/07 - Modificacao de Clausula - A: A.M.G.F.. Adv(s): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles, DF029215 - Jacqueline Araujo Safe Carneiro. R: A.D.S.M... Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Venham as contrarrazões. Intime-se o Ministério Público da sentença proferida. Depois, subam os autos, independentemente de nova conclusão. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h01..

Nº 16049-5/09 - Interdicao de Pessoa - A: C.C.G.D.S.. Adv(s): DF016595 - Franciana Pereira Matos Coelho. R: J.P.S.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À secretaria, para tomar ciência do ofício de fl. 98, para futuras diligências. Encaminhem-se os autos para perícia. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h07..

Nº 106272-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.C.O.B.. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: M.C.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Subam os autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h05..

Nº 51427-6/07 - Modificacao de Clausula - A: A.D.S.M... Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.G.F.. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. O pedido de fls. 186/7 é inovação, pois não consta da inicial. Assim, a parte deverá formulá-lo pelo meio processual adequado, uma vez preclusa tal oportunidade. Apenas pelo poder geral de cautela, nos termos do art. 798 do CPC, defiro provisoriamente a suspensão da obrigação alimentar, uma vez que é corolário da guarda ora lhe concedida. Oficie-se para suspensão dos descontos, que somente serão definitivamente cancelados com a manutenção da sentença pelo Tribunal, se for o caso. Diligencie-se. Publique-se. Cumpram-se as demais diligências. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h04..

CERTIDÃO

Nº 76363-3/09 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estável - A: J.V.R.R.. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: L.B.D.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme os termos do art. 162 § 4º e da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor(a) INTIMADO(a) a se manifestar sobre a contestação de folhas 46-50. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h14..

DESPACHO

Nº 114170-3/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.H.D.O.B.. Adv(s): DF024788 - Ana Carolina da Silva Dias, DF027182 - Dark'ane Mendes Teixeira, DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: C.A.G.B.. Adv(s): MA003611 - Fernando Melo da Costa. Manifeste-se a parte exequente quanto à devolução das cartas precatórias, notadamente quanto à certidão de fl. 377. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h26..

Nº 55562-4/04 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.A.V.D.. Adv(s): DF019587 - David Braz da Silva. R: M.M.D.S.. Adv(s): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos. R: R.M.D.S.A.. Adv(s): (.). R: A.P.M.D.S.A.. Adv(s): (.). R: R.M.D.S.A.. Adv(s): (.). A: D.V.V.D.. Adv(s): (.). Recebo o recurso em ambos os efeitos. Venham as contrarrazões. Dê-se ciência da sentença ao MP. Depois, subam os autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h48..

Nº 27229-5/07 - Execucao de Alimentos - A: T.M.A.B.. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF029047 - Alessandra Soares da Costa Melo, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: O.R.B.. Adv(s): DF010673 - Marcelo Silva

Ferreira, MG086507 - Hamilton Ribeiro Barbosa. A: C.R.A.B.. Adv(s): (.). A: B.W.A.B.. Adv(s): (.). Retornem os autos à Contadoria, com as observações de fl. 281. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h19..

Nº 149681-6/07 - Alimentos - A: M.G.R.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.G.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro horário especial. Renove-se tentativa de citação no endereço declinado. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h44..

Nº 19437-3/08 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.O.R.D.L.. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: R.R.D.L.. Adv(s): DF027083 - Moacyr Eloy de Medeiros Filho, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.O.R.D.L.. Adv(s): (.). A: J.V.O.R.D.L.. Adv(s): (.). Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h15..

Nº 126621-9/08 - Investigacao de Paternidade - A: A.D.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.M.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.D.S.R.D.. Adv(s): (.). R: A.R.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do CPC e da portaria nº 01/2004 deste juízo fica INTIMADA as partes a manifestarem em relação ao laudo pericial de fls. 104/109. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h25..

Nº 165846-0/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.C.B.D.O.A.. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins, DF026036 - Isabela Torres de Medeiros, DF09373E - Yuri Cesar Cherman. R: N.R.S.. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF09098E - Aldi Leao Fagundes Cardoso. Diga o autor quanto à certidão de fls. 244 da cautelar. Venham as alegações finais em ambos os feitos no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h24..

Nº 47983-8/09 - Cumprimento de Sentenca Civel - A: L.D.C.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.M.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h20..

Nº 51994-4/09 - Revisao de Alimentos - A: H.L.D.R.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana, DF029387 - Rafael Ferreira de Castro. R: G.R.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Na revisão de alimentos, basta confrontar e houve alteração nas necessidades do alimentando e na capacidade do alimentante, o que se faz basicamente por meio de documentos. Assim, indefiro a realização de audiência. Venham as alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h47..

Nº 57986-0/09 - Alimentos - A: L.M.C.. Adv(s): DF025604 - Alexandre da Silveira Barbosa. R: F.J.D.B.C.. Adv(s): DF025868 - Danielle Cassiano Albo, DF08670E - Erick William do Nascimento Ferreira. Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h42..

Nº 64302-0/09 - Revisao de Alimentos - A: A.S.R.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: S.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h41..

Nº 73956-7/09 - Execucao de Alimentos - A: H.S.G.. Adv(s): DF026124 - Jose Domingos Gomes de Santana. R: A.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: E.G.D.S.. Adv(s): (.). Já tendo transcorrido o prazo do pagamento, intime-se o exequente para dizer se a dívida foi satisfeita. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h16..

Nº 103608-9/09 - Revisao de Alimentos - A: F.D.A.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: M.L.D.D.A.. Adv(s): (.). Oficie-se ao empregador do requerido para que encaminhe o endereço completo dele, uma vez que faltou o nº da casa na informação anterior. Respondido o ofício, expeça-se novo mandado de citação independentemente de nova conclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h51..

Nº 147404-2/09 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: M.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.M.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O endereço diligenciado é o que consta nos cadastros da Receita Federal e o TSE não tem como atender ao requerido pela autora. Manifeste-se a autora. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h03..

Nº 149135-8/09 - Alimentos - A: M.E.F.D.M.. Adv(s): DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: C.F.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: W.C.B.. Adv(s): (.). Dada a concordância com o pedido pelo requerido, cancele-se a audiência já designada. Diga o MP. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h16..

Nº 94821-9/08 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: M.D.A.B.C.. Adv(s): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: J.Q.D.S.N.. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva. Intime-se o requerido para pagar a importância reclamada em três dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h55..

Nº 57248-0/09 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.T.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h29..

Nº 59724-7/09 - Revisao de Alimentos - A: H.S.B.. Adv(s): DF022027 - Vivianny Barros de Azevedo. R: C.M.S.S.. Adv(s): DF027628 - Marcos Demian Pereira Magalhaes. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Venham as contrarrazões. Dê-se ciência da sentença ao MP. Depois, ao TJDF. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h15..

Nº 102569-6/09 - Execucao de Alimentos - A: N.F.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.W.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: C.T.F.. Adv(s): (.). Aguarde-se cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h31..

Nº 80143-7/09 - Revisao de Alimentos - A: J.C.S.. Adv(s): DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. R: J.T.M.D.S.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, Sem Informacao de Advogado. Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h42..

Nº 102964-0/09 - Partilha - A: M.D.C.B.D.M.. Adv(s): DF020762 - Izelda Carvalho Pianco. R: V.Q.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h40..

Nº 120822-5/09 - Alimentos - A: V.C.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.R.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: G.C.B.. Adv(s): (.). Digam as partes se têm outras provas a produzir. Caso negativo, venham as alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h49..

Nº 123475-6/09 - Alimentos - A: W.F.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.C.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: L.F.D.C.. Adv(s): (.). Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h47..

Nº 125816-6/09 - Separacao Consensual - A: E.A.D.O.S.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, DF015858 - Jamile Vasconcelos Midaur. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.M.S.. Adv(s): (.). As partes poderão formular o pedido de restabelecimento de convivência. Nada a prover. Voltem ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h02..

Nº 133822-7/09 - Revisao de Alimentos - A: I.B.D.C.. Adv(s): DF014329 - Clarice Vieira Santos. R: J.D.S.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: P.D.S.B.. Adv(s): (.). R: I.B.D.C.F.. Adv(s): (.). Diga o autor em réplica. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h54..

Nº 163979-9/09 - Alimentos Gravidicos - A: D.M.C.(D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.M.C.. Adv(s): (.). Altero decisao anterior quanto à intimação do requerido, que deverá ser citado para se manifestar em cinco dias.Qualquer manifestação nos autos deverá ser feita por meio de advogado.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h55..

Nº 165717-6/09 - Alimentos - A: A.R.D.A.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.C.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.R.D.A.A.. Adv(s): (.). R: M.Z.R.D.A.. Adv(s): (.). R: D.J.R.A.. Adv(s): (.). R: L.D.A.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: K.R.D.A.A.. Adv(s): (.). A obrigação dos avós é apenas complementar a dos pais e não a principal.Informe as requerentes seus gastos mensais.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h30..

Nº 10852-7/04 - Oferta de Alimentos - A: D.C.M.. Adv(s): GO016580 - Denize Campos Magalhaes. R: M.V.C.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Retornem ao arquivo.Fica assegurado à requerente o direito de pleitear a exoneração em autos próprios, mediante livre distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h51..

Nº 11236-7/09 - Revisao de Alimentos - A: C.J.G.D.C.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF026484 - Bruno Gazzaniga Ribeiro. R: R.R.N.G.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: L.R.N.G.D.C.. Adv(s): (.). R: F.R.G.D.C.. Adv(s): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do CPC e da portaria nº 01/2004 deste juízo fica INTIMADO o requerente a manifestar-se em relação a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h17..

Nº 17293-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.D.A.M.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.C.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mesmo tendo sido contactada pela Defensoria por diversas vezes para dar continuidade ao feito, a parte quedou-se inerte.Diga o MP.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h15..

Nº 132354-2/09 - Execucao de Alimentos - A: A.F.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.B.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: M.A.F.D.S.. Adv(s): (.). Oficie-se ao TRE-DF apenas.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h29..

Nº 150134-9/09 - Revisao de Alimentos - A: C.D.M.F.. Adv(s): DF024746 - Jessica Kelly de Araujo Oliva, DF09365E - Tallita Monielle de Menezes Araujo. R: M.M.C.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: C.M.C.. Adv(s): (.). Desentranhe-se fl. 43, porquanto estranha aos autos.Acolho a emenda. Citem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h47..

Nº 153571-5/09 - Regulamentacao de Visita - A: G.D.A.M.. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: L.C.D.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTADO (INCAPAZ): G.D.C.R.M.. Adv(s): (.). Mantenho por ora a decisão tal como proferida, uma vez que feriados e demais comemorações serão oportunamente decididos.Cumpra-se o mandado de citação (fls. 38/9 - contrafé da emenda)Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h39..

Nº 130890-9/08 - Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana, DF09320E - Glauca Aparecida Remor Stecanela Vicente. R: R.N.C.A.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF027910 - Aline Hack Moreira, Sem Informacao de Advogado. A: P.S.C.. Adv(s): (.). R: M.A.C.. Adv(s): (.). R: F.F.D.S.. Adv(s): (.). Diga o MP quanto às oitivas requeridas.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h44..

Nº 179129-3/08 - Arrolamento de Bens - A: L.C.B.D.O.A.. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins, DF09113E - Venessa Neves e Silva. R: N.R.S.. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF028879 - Samara Portela Silva Gomiero, DF08510E - Gabriella Alencastro Veiga de Araujo. Diga o autor quanto à certidão de fls. 244 da cautelar.Venham as alegações finais em ambos os feitos no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h24..

Nº 3116-6/09 - Anulatoria - A: D.M.B.D.R.. Adv(s): DF020416 - Tatiana Fonseca da Silva, DF07857E - Tomaz Candido da Silva, DF08578E - Rogerio Barroso Souza de Oliveira. R: M.M.R.. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. Diga o MP.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h51..

Nº 137225-5/09 - Alimentos - A: G.N.F.D.M.. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: R.A.F.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.C.N.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.C.N.. Adv(s): (.). Fl. 39: nada a prover.Aguarde-se cumprimento do mandado de citação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h09..

Nº 146579-2/09 - Divorcio Litigioso - A: M.D.L.B.D.O.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.N.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Renove-se tentativa de citação do requerido no endereço: Q 11, LT 118, S OESTE, GAMA- DFBrasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h..

Nº 32773-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: P.C.D.O.. Adv(s): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva, DF022988 - Alisson de Souza e Silva, DF024121 - Aldenei de Souza e Silva Junior. R: M.M.A.. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, Sem Informacao de Advogado. Indefiro a expedição aos órgão de proteção ao crédito, porque a executada deu ensejo à sua inscrição, com o inadimplemento voluntário da obrigação.Contudo, considerando que já cumpriu a sua parte no presente feito, faltando apenas o cumprimento por parte do exequente quanto à compra do imóvel em nome dos filhos, manifeste-se o MP quanto à possibilidade de baixa do nome da executada, para fins de ela providenciar a retirada de seu nome dos cadastros já referidos.Ao MP.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h18..

Nº 37710-0/09 - Revisao de Alimentos - A: L.C.D.R.. Adv(s): GO024732 - Georgiton Nascimento Sidião. R: R.V.D.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 13 do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h49..

Nº 55611-7/06 - Alimentos - A: A.G.K.D.S.. Adv(s): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: C.D.D.S.K.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, TO003043 - Joao Batista Menezes Lima. A: B.G.K.D.S.. Adv(s): (.). Diga o MP.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h07..

Nº 87796-8/08 - Revisao de Alimentos - A: E.P.D.S.. Adv(s): DF028758 - Guilherme Pereira Coelho Silva, TO002325 - Veronica Auxiliadora de Alcantara Buzachi. R: F.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Digam as partes se ainda têm provas a produzir, além das já constantes dos autos. Nada sendo requerido, venham as alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h12..

Nº 135459-2/07 - Execucao de Alimentos - A: E.S.R.. Adv(s): DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: P.C.A.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, intime-se pessoalmente o réu para recolher as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h17..

Nº 167372-9/09 - Alimentos - A: A.M.G.F.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.G.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: A.D.S.M.. Adv(s): (.). Inexiste a alegada prevenção.Redistribua-se aleatoriamente.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h25..

Nº 156239-0/08 - Revisao de Alimentos - A: A.C.B.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.H.L.. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. Recebo a apelação no efeito devolutivo.Venham as contrarrazões.Vista ao MP da sentença proferida.Depois, ao TJDF.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h07..

DIVERSOS

Nº 60311-6/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.F.D.C.. Adv(s): DF025113 - JOAO MARCOS AMARAL. R: R.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À parte autora, em réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 16h57..

Nº 149650-9/08 - Guarda e Responsabilidade - A: M.B.D.S.B.. Adv(s): DF022801 - Adriano Jeronimo dos Santos. R: S.M.D.O.. Adv(s): DF028167 - Neuma Cristina Matias Fidelis. Designe-se AIJ.Intimem-se as partes para depoimento pessoal e apresentação do rol de testemunhas, no prazo do art. 407 do CPC ou comparecer acompanhado de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação.A requerida deverá providenciar o endereço de sua genitora, para ser intimada para a referida audiência, a prestar depoimento.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h27. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 18/01/2010, às 15h30 para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30..

Nº 11455-7/09 - Separacao Litigiosa - A: J.I.D.O.. Adv(s): DF012596 - DILEMON PIRES SILVA. R: G.L.D.N.D.O.-P.B.. Adv(s): DF001294 - PEDRO CALMON . DESPACHO - Vista às partes acerca do comunicado às fls. 167.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 18h07..

Nº 12667-6/09 - Autorizacao Judicial - A: S.L.V.. Adv(s): DF009206 - ANA LUIZA LIMA MENDES. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Republique-se fl. 161.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h19. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o alvará judicial já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 25/09/2009 às 16h05..

Nº 108316-5/09 - Divorcio Consensual - A: M.A.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF027140 - MARCO AURELIO TORRES MAXIMO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: P.F.G.D.. Adv(s): (.). REPRESENTADO (INCAPAZ): F.G.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha aos autos assinatura de ambos os cônjuges para a petição de fl. 36.Brasília - DF, quinta-feira, 24/09/2009 às 19h12..

Nº 112059-3/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: J.R.B.J.. Adv(s): DF026530 - Maria Imaculada Fonseca. R: G.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTADO (INCAPAZ): L.J.B.F.. Adv(s): (.). Designe-se AIJ.Intimem-se as partes para depoimento pessoal e apresentação do rol de testemunhas, no prazo do art. 407 do CPC ou comparecer acompanhado de suas testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h54. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 25/01/2010, às 17h para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30..

Decisão Interlocutória

Nº 155856-5/09 - Investigacao de Paternidade - A: M.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho manifestação do MP.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h07..

Nº 43113-8/09 - Modificacao de Guarda - A: E.M.P.. Adv(s): DF006602 - Joyce Machado e Melo, DF028790 - Sandro Pontual Brotherhood, DF09469E - Debora Carlos Rocha. R: M.D.F.M.A.. Adv(s): DF028790 - Sandro Pontual Brotherhood, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h08..

Nº 120815-3/09 - Negatoria de Paternidade - A: R.C.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.C.D.S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: V.D.S.A.. Adv(s): (.). A alegada decadência do direito não merece acolhimento, tendo em vista a imprescritibilidade do direito pleiteado pela parte autora, consoante bem observou o Ministério Público.Quanto à carência de ação suscitada pela parte requerida, confunde-se com o mérito, ao tecer comentários sobre o fundamento da ação. Deve, pois, ser analisado por ocasião da sentença.Presentes, pois, os pressupostos processuais e as condições da ação.Oficie-se ao IML para designar dia e hora para coleta de material genético para realização de exame no DNA das partes.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h12..

Nº 159800-7/08 - Revisao de Alimentos - A: E.M.P.. Adv(s): DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: T.A.P.. Adv(s): DF028790 - Sandro Pontual Brotherhood. R: T.A.P.. Adv(s): (.). Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h08..

Sentença

Nº 145938-4/09 - Regulamentacao de Visita - A: M.P.R.D.S.. Adv(s): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias. R: M.P.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTADO (INCAPAZ): A.R.L.R.R.. Adv(s): (.). Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas. Sem honorários.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h14..

Nº 60888-4/09 - Execucao de Alimentos - A: M.L.B.D.C.. Adv(s): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: R.C.D.C.. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. À vista do pagamento efetuado, verifico que houve o adimplemento da obrigação por parte do executado, razão pela qual declaro extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, tendo em vista o depósito efetuado. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h17..

Decisão Interlocutória

Nº 153393-5/09 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.C.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTADO (INCAPAZ): D.P.D.S.. Adv(s): (.). Acolho a manifestação do Ministério Público e declino da competência em favor de uma das Varas de Órfãos e Sucessões de Brasília, para onde os autos devem ser redistribuídos, decorrido o prazo preclusivo.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h21..

Sentença

Nº 139089-5/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.A.D.G.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF09365E - Tallita Monielle de Menezes Araujo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.H.Z.P.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolho o parecer do Ministério Público, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da

inicial, e determino que seja cumprido fielmente. Assim, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h23..

Nº 143140-8/09 - Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.F.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF022085 - Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.S.R.D.A.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolho o parecer do Ministério Público, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial, e determino que seja cumprido fielmente. Assim, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que proceda aos descontos avençados. Custas pelas partes. Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h34..

Nº 146786-0/09 - Divorcio Direto Consensual - A: A.A.F.R.. Adv(s): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.R.D.O.. Adv(s): (.). Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais já invocados, homologo o acordo, decreto o divórcio das partes e declaro extintos a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. Resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. A mulher voltará a assinar o nome de solteira. Sem custas e honorários. Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h06..

Nº 106818-7/08 - Investigacao de Paternidade - A: H.S.B.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h32..

Nº 156110-4/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.A.D.O.. Adv(s): DF018398 - Arlete Trento. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.C.F.. Adv(s): (.). Pelo exposto, decreto o divórcio das partes e declaro extintos a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes. Resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira. Sem custas e honorários. Intimem-se. Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h59..

Decisão Interlocutória

Nº 35750-3/08 - Interdicao - A: A.O.B.. Adv(s): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: G.A.D.O.. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: A.O.B.. Adv(s): (.). INTERESSADA: I.E.O.B.. Adv(s): (.). Defiro. Expeça-se mandado de verificação para que seja constatada a situação da interditanda. Sem prejuízo, encaminhem-se ao Psicossocial com urgência. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h08..

Nº 41233-5/07 - Interdicao - A: J.M.D.B.. Adv(s): DF016588 - Danielle Thome de Souza, DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: H.M.D.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h10..

Nº 11061-0/08 - Separacao Consensual - A: G.G.F.. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira, DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophilo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.F.F.. Adv(s): (.). Diga o MP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h12..

Nº 129220-2/08 - Embargos A Execucua - A: B.D.C.D.O.. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: B.D.C.O.J.. Adv(s): DF017444 - Soraya Chrystina Quinta Cardoso. Considerando o tempo decorrido desde que propôs o pagamento do débito em 12 vezes, intime-se o executado para dizer se liquidou o débito. Caso negativo, defiro-lhe pagar o valor corrigido monetariamente em 6 parcelas, a primeira a vender até o dia 15 de novembro e as restantes no mesmo dia dos meses subsequentes. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h21..

Nº 25317-0/09 - Interdicao - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: T.P.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h09..

Sentença

Nº 39896-7/09 - Cautelar Inominada - A: W.D.S.M.C.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF08810E - Ricardo Andrade Dallasta. R: I.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pelo(a) Requerente. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h30..

Nº 144850-8/09 - Revisao de Alimentos - A: J.P.V.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.R.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.C.V.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.V.C.. Adv(s): (.). Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h38..

Decisão Interlocutória

Nº 135809-3/09 - Alimentos Gravidicos - A: T.R.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.P.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.R.D.O.. Adv(s): (.). Renove-se a tentativa de citação. A autora deverá ser contactada para acompanhar a diligência (fl. 22). Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h41..

Sentença

Nº 76930-3/09 - Alimentos - A: L.Q.R.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: S.L.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.R.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.R.D.S.. Adv(s): (.). Isto posto, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h53..

Nº 157936-9/09 - Acordo de Alimentos - A: R.F.L.D.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: M.S.D.S.. Adv(s): (.). A: J.L.D.S.. Adv(s): (.). A: D.L.D.S.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolho o parecer do Ministério Público, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial, e determino que seja cumprido fielmente. Assim, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador para implantação dos descontos. Custas processuais, pro rata. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h58..

Nº 152117-4/09 - Exoneracao de Alimentos - A: M.C.B.. Adv(s): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.F.D.L.B.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolho o parecer do Ministério Público, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial, e determino que seja cumprido fielmente. Assim, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador para cancelamento dos descontos. Custas processuais, pro rata. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h57..

Sentença

Nº 133451-3/09 - Oferta de Alimentos - A: M.E.M.. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: K.A.Q.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: D.Q.D.A.. Adv(s): (.). Cuida-se de oferta de alimentos por meio da qual o autor oferece alimentos a seu filho na importância equivalente a um e meio salário mínimo mensalmente. Fixados os alimentos provisórios no valor da oferta, foi o requerido citado, mas não se manifestou nos autos. O Ministério Público lançou parecer e oficiou pela transformação dos alimentos provisórios em definitivos, sob o argumento de que é o que melhor atende ao princípio da proporcionalidade e aos parâmetros traçados no artigo 1694, §1º, do Código Civil. Relatado. Decido. O requerido foi devidamente citado e não apresentou oposição à oferta. Assim, subentende-se que concorda com o valor dos alimentos e com a proposta, a qual atende, de maneira satisfatória, a regra basilar relativa ao tema, insculpida no artigo 1694, §1º, do Código Civil. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público. Julgo procedente o pedido deduzido na inicial para determinar que o requerido pague para seu filho, a título de pensão alimentícia, o equivalente a 1,5 salário mínimo, que deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta da genitora do menor. Resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h06..

CERTIDÃO

Nº 169003-3/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.L.R.J.. Adv(s): DF015850 - Edison Cosme da Silva, DF021531 - Luiz Fernando Sicoli. R: M.R.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o ofício já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte interessada para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h15..

Sentença

Nº 163121-5/08 - Execucao de Alimentos - A: B.O.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.L.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: B.O.D.L.. Adv(s): (.). À vista do pagamento efetuado, verifico que houve o adimplemento da obrigação por parte do executado, razão pela qual declaro extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Sem condenação em honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32..

Nº 158808-6/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.G.D.M.. Adv(s): DF011989 - Lilia Stela de Carvalho. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.F.G.D.M.. Adv(s): (.). A: J.G.D.M.. Adv(s): (.). Nos presentes autos, acolho o parecer do Ministério Público, homologando por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial, e determino que seja cumprido fielmente. Assim, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para cancelamento dos descontos. Custas processuais, pro rata. Sem honorários. Diligencie-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h33..

CERTIDÃO

Nº 134810-7/09 - Prestacao de Contas - A: MARIO CESAR LUIZ FERREIRA. Adv(s): DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º e da portaria 01/2004 deste Juízo, e em respeito ao contido na sentença de fl. 289, fica o Curador intimado a depositar em conta judicial, no prazo de cinco dias, o saldo apurado à fl. 276, devidamente corrigido pela Contadoria, conforme cálculo de fls. 297/298, ou nomear bens que satisfaçam o mesmo valor. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h42..

Nº 93052-4/09 - Exoneracao de Alimentos - A: R.P.D.A.. Adv(s): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: G.P.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, deixei de expedir o ofício de cancelamento de alimentos, pois ele foi expedido, conforme fl. 74. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h48..

Decisão Interlocutória

Nº 122269-6/08 - Exoneracao de Alimentos - A: L.F.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.D.S.S.. Adv(s): (.). R: I.S.S.. Adv(s): (.). O endereço das requeridas Idayane e Idyani, que constam dos cadastros da Receita Federal, é o mesmo da inicial. Indefiro, pois, expedição de ofício para tal finalidade. Considerando o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação e até o presente momento não foi possível a citação das requeridas, aliado às declarações contidas na inicial, às informações de que todas as requeridas encontram-se trabalhando, defiro a suspensão da obrigação também em relação às demais. Oficie-se para suspensão dos descontos em relação a Marluce e Idyani. Cite-se a requerida Marluce no endereço de trabalho (fl. 80) e intime-se a requerida para informar o endereço das demais requeridas. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h05..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 163536-0/09 - Interdicao - A: M.F.. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: I.L.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 11/11/2009, às 13h45 para audiência de INTERROGATORIO. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30..

Sentença

Nº 148711-5/09 - Alimentos - A: L.R.V.D.S.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros. R: H.F.V.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de alimentos por meio da qual a parte autora objetiva provimento judicial para que seu genitor seja compelido a lhe prestar alimentos, no valor informado na inicial. Instado, o Ministério Público oficiou pelo indeferimento da inicial, ao fundamento de que o baixo padrão de vida não é motivo suficiente para que maior pleiteie alimentos em desfavor de seu ascendente. Sucintamente relatado. Decido. No presente caso, verifico que ausente está a possibilidade jurídica do pedido. Isso porque a lei civil contempla o pedido de alimentos dos filhos em desfavor de seus genitores, desde que quem os pede não tem bens suficientes, nem pode

prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção. Não é o que se verifica no caso dos autos. O autor motiva o pedido no valor que recebe a título de aposentadoria, um salário mínimo, ao passo que seu genitor percebe alta remuneração a mesmo título. Contudo, a despeito da documentação juntada posteriormente ao protocolamento da inicial, verifico que não trouxe nenhum outro fundamento para o pedido formulado. A alegada incapacidade para o trabalho não é suficiente a que seu genitor seja compelido a contribuir com valores para melhorar seu padrão de vida, tanto mais considerando genitor octogenário, cujos gastos com saúde também aumentam dia a dia. Assiste, pois, razão ao Ministério Público quando manifesta ausência de interesse processual do autor no presente feito. Ante o exposto, indefiro a inicial. Declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, consoante o artigo 267, inciso I combinado com art. 295, III e parágrafo único, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Concedo a gratuidade de justiça e suspendo a exigibilidade pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários de advogado. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h09. Marília de Vasconcelos Andrade Juíza de Direito Substituta.

Decisão Interlocutória

Nº 165794-7/09 - Revisão de Alimentos - A: F.S.S.E.. Adv(s): DF029399 - Alain Iskandar Jabbour. R: D.M.A.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: C.A.M.. Adv(s): (.). Diante dos fatos alegados, notadamente o nascimento de outros dois filhos, altero os alimentos vigentes e fixo novos provisórios, devidos pela parte autora, na importância mensal equivalente a 11% (onze por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ela auferidos, inclusive 13º salário, deduzidos os descontos obrigatórios por lei. Oficie-se. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte requerida. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não-comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte beneficiária importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h22..

Nº 167307-9/09 - Execução de Alimentos - A: P.V.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: V.E.A.D.C.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: C.A.D.S.. Adv(s): (.). Cite(m)-se o(s) devedor(es) para pagar o débito em três dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido. Intime-se o(s) devedor(es) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como informar a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º, e 600, IV, ambos do CPC (consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na forma do art. 736 do CPC, conforme alterações pela Lei 11.382/2006. Conforme art. 652, § 1º, do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias, para que o Sr. Oficial, em não sendo efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavre o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intime o executado. Concedo o benefício do art. 172, § 2º, do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h39..

Nº 165979-2/09 - Exoneração de Alimentos - A: J.L.A.B.. Adv(s): DF019496 - Amanda Ale Franzosi. R: D.D.S.N.A.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Defiro a justiça gratuita. O feito seguirá o rito ordinário. Considerando a idade do requerido e a jurisprudência dominante sobre o tema, mantenho, por ora, os alimentos devidos. Cite-se o requerido. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h37..

Nº 167360-8/09 - Revisão de Alimentos - A: W.A.F.. Adv(s): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: N.C.A.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: T.G.C.S.. Adv(s): (.). Defiro a justiça gratuita. Quando o autor firmou o acordo de alimentos, o seu novo filho estava para nascer. Este não pode ser, pois, o motivo principal para o presente pedido. Considerando, contudo, a notícia de desemprego, fixo novos provisórios, a serem pagos pelo(a) autor, na importância mensal equivalente a 40% de um salário(s) mínimo(s), que será devida a partir da sua intimação e deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, podendo ser depositada em conta bancária em nome da(o) representante legal do(s) alimentando(s). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte requerida. Intime-se a parte autora para o depósito dos valores e da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não-comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte beneficiária importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h44..

Nº 167405-7/09 - Revisão de Alimentos - A: M.L.L.S.. Adv(s): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: A.P.S.. Adv(s): Sem Informação de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: V.D.M.P.. Adv(s): (.). Indefiro por ora a justiça gratuita, mas faculto ao autor o seu pagamento ao final do processo. Os alimentos que se pretendem revisar foram fixados há 90 dias, por meio de acordo em audiência. Mantenho-os, pois. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte Requerida. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não-comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte requerida importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h48..

Varas de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
 Diretor de Secretaria: Antonio Luis da Silva Neiva Moreira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 28604/93 - Inventario - A: GIULIANO NEIVA MELO e outros. Adv(s): DF002728 - RONALDO MARCIO DO VALLE. R: HUGO NEIVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARISE NEIVA MELO. Adv(s): (.). A: AFONSO CELSO DE ALBUQUERQUE E SILVA. Adv(s): DF003326 - AFONSO CELSO DE ALBUQUERQUE E SILVA. A: SCHIRLEY SARAH ZIMMERER NEIVA. Adv(s): DF000510 - DILSON FURTADO ALMEIDA. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl(s). 123/124, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h35..

Nº 103447-9/08 - Habilitacao de Credito - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO. R: ESPOLIO DE MARIA THEREZA DE AZAMBUJA VILLA NOVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: AMAURI ANTONELLO. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. Assim, diante da concordância, defiro. A inventariante para providenciar o pagamento. Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h23..

Nº 149437-4/09 - Testamento - A: CLAUDIA REGINA MAGALHAES e outros. Adv(s): DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: WILMA SALLENAVE MAGALHAE. Adv(s): (.). A: CLEA LUCIA MAGALHAES. Adv(s): (.). A: CELIO UBIRAJARA MAGALHAES. Adv(s): (.). A: MAGDA OLIVIA VIEIRA MAGALHAES. Adv(s): (.). SENTENCA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos. Arquive-se, registre-se e cumpra-se. Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro. Custas como de lei. P. R. I. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h18..

Nº 70414-2/98 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA TOSCANO DE VILHENA ALIANDRO. Adv(s): DF015933 - ANGELA CEMBRANELLI ALIANDRO. R: ALVARO CEMBRANELLI ALIANDRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a sobrepartilha de fl(s). 204-207, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h43..

Nº 161062-9/08 - Inventario - A: LOURDES GRAZZIOTTI DE SOUZA. Adv(s): DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA. R: NATALINO DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 100/103, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h19..

Nº 64618/97 - Arrolamento - A: PATRICIA SAMPAIO TAVARES. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. R: DEUSDETH TAVARES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: BANCO DE BRASILIA - BRB. Adv(s): DF010968 - JANE MARIA DO VALE. SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) PATRICIA SAMPAIO TAVARES, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de DEUSDETH TAVARES DOS SANTOS e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h39..

DECISAO

Nº 18412/95 - Inventario - A: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO. Adv(s): DF024355 - THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM. R: WALDEMAR DE SOUZA BOTELHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão. P. e I Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h12..

Nº 34023/87 - Inventario - A: VILMA MASSI CARNEIRO e outros. Adv(s): DF004296 - ELEUSA MOREIRA. R: ENIO GOMIDE CARNEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANDREA MASSI CARNEIRO. Adv(s): (.). A: HUMBERTO DE CAMPOS MASSI CARNEIRO. Adv(s): (.). A: LUCIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: SORAYA MASSI CARNEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão. P. e I Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h39..

Nº 39441-0/03 - Inventario - A: MARCIA MARGARETH RAMOS e outros. Adv(s): DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI. R: CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: RAYLA RAMOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: PAMELA ELISA RAMOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). 1 - À Sra. MÁRCIA MARGARETH RAMOS para cumprir o despacho de fl. 118.2 - Defiro a expedição de novo alvará como requerido à fl. 124. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h13..

Nº 17374-6/08 - Inventario - A: YARA REGINA DE AGUIAR VILLA NOVA. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. R: MARIA THEREZA DE AZAMBUJA VILLA NOVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: AMAURY ANTONELLO. Adv(s): (.).

INTERESSADA: MARCIA REGINA DE ARAUJO. Adv(s): DF029491 - TAIS RODRIGUES LIMA. 1 - Em virtude do depósito judicial efetuado pela Sra. MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO, fls. 175 e 176, defiro a expedição de alvará para lavratura da escritura de compra e venda em nome da adquirente.2 - Ao habilitante CAPYTAL IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA para cumprir o despacho proferido nos autos em apenso (Proc. N. 103447-9).3 - Defiro a expedição de ofícios para:3.1 - Ao Banco do Brasil S/A, Ag. 1606-3, para que informe o saldo na conta N. 3105000 e quaisquer aplicações financeiras, bem como para que encaminhe para este Juízo os extratos das contas existentes em nome do "de cujus" desde o óbito, ou seja, 28 de outubro de 2007;3.2 - À Caixa Econômica Federal, Ag. 0006, para que informe o saldo na conta N. 3105000 e quaisquer aplicações financeiras, bem como para que encaminhe para este Juízo os extratos das contas existentes em nome da autora da herança desde o óbito, ou seja, 28 de outubro de 2007;3.3 - Ao Banco Itaú S/A, para que informe a posição das ações do "de cujus" sob o código N. 0595968-9;3.4 - Ao Banco do Brasil S/A, para que informe sobre a existência de PLANO DE CAPITALIZAÇÃO em nome da falecida.4. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN, haja vista que a consulta pode ser feita pela inventariante via sistema.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h30..

Nº 65461-0/09 - Inventario - A: ANA LUCIA SILVA PAULA. Adv(s): DF00911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE. R: CARLOS LIBANIO DA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: THAIS LIBANIO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRA. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ . DECISAO - Pretende a inventariante o reconhecimento, em sede de Juízo de inventário, de sua condição de companheira do "de cujus" pelo período declarado na inicial, condição esta negada pelas demais herdeiras.Com efeito, a condição de companheira da inventariante, acaso reconhecida, afetará o modo como a partilha dos bens será feita.Não obstante, o inventário é absolutamente incompetente para reconhecer esta união alegada pela inventariante, mormente quando se há litígio entre as partes, devendo a questão ser remetida para os meios ordinários, onde, na vara de família competente, poderá ser obtida a declaração judicial da união estável pretendida, inclusive quanto ao tempo de duração desta união.Assim já se decidiu:PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE NA INVENTARIANÇA. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POR JUÍZO INCOMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . UNÂNIME. É INADMISSÍVEL O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POR PARTE DO JUÍZO DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, UMA VEZ QUE O JUÍZO COMPETENTE É O DA FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ADMITIR COMO PARTE NA INVENTARIANÇA E, CONSEQÜENTEMENTE COM DIREITO À MEAÇÃO, PESSOA QUE NÃO TENHA RECONHECIDA, MEDIANTE PROPOSITURA DE AÇÃO PRÓPRIA E DECLARADA POR JUÍZO COMPETENTE, A UNIÃO ESTÁVEL COM O DE CUJUS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AGI 1999 00 2 002233-0, 1ª Turma Cível, Relator : JOÃO MARIOSA, Acórdão Número : 123693, no DJU: 29/03/2000 Pág. : 13 Seção: 3)Proíbe-se sim a intromissão de questões de alta indagação ou que dependam de provas para um julgamento justo, uma ressalva inteligente (artigo 984 do CPC) e que foi inserida para impedir o desvio de rota dos processos de inventários, sabido que a admissão de litigiosidade simultânea de certas matérias estranhas monopoliza a atenção dos operadores do direito; gerando o fenômeno da suspensividade nociva é eterna; inexplicável para os herdeiros desejosos do encerramento da providência familiar.Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a inventariante comprovar o ajuizamento da ação acima, sob pena de prosseguimento do feito.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

Nº 158377-0/09 - Inventario - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - MINISTERIO PUBLICO. R: JOAO CASSIMIRO JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos etc.Cuida-se de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO CASSIMIRO JÚNIOR, que em vida possuía domicílio na cidade de Ceilândia - DF, fl. 14.Dispõe o artigo 1.785 do Código Civil que: "a sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido". Da mesma forma, o artigo 96 do CPC, por sua vez, prevê que o foro competente para o processamento do inventário e partilha é o domicílio do autor da herança.Por outro lado, o artigo 31, caput, da CF, dispõe que ao Distrito Federal é vedada sua divisão em Municípios, se não regido pela respectiva Lei Orgânica, que, em seu artigo 11 estabelece que as Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal.As áreas de jurisdição das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal correspondem às das respectivas Regiões Administrativas.Assim, se é vedado ao Distrito Federal sua divisão em Municípios, se a Lei Orgânica dispõe que as Administrações Regionais são apenas desconcentração dentro da estrutura administrativa do DF e se a Lei de Organização Judiciária prescreve que as áreas de jurisdição das Circunscrições correspondem às respectivas Regiões Administrativas, conclui-se que inexistem comarcas ou foros no Distrito Federal.E, por conclusão, se inexistem comarcas ou foros, a competência entre as diversas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal é funcional e, portanto, absoluta.A competência funcional possui natureza absoluta porque visa a melhor distribuição de justiça e, por conseguinte, pode e deve ser reconhecida ex officio, nos termos do artigo 113 do CPC.Dessa forma, em sendo este Juízo absolutamente incompetente para processar o presente feito, determino a remessa dos autos à uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia - DF, com as cautelas e homenagens deste Juízo.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h32..

Nº 161657-0/09 - Arrolamento - A: AYRES LOURENCO DE ALMEIDA FILHO e outros. Adv(s): DF018296 - CLAUDIA LOPES PEREIRA LOURENCO DE ALMEIDA. R: VANDA LOPES PEREIRA LOURENCO DE ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CLAUDIA LOPES PEREIRA LOURENCO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARCELO LOPES PEREIRA LOURENCO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h33..

Nº 163629-2/09 - Inventario - A: MICHELLE ANTONIA STRAEHL DE VASCONCELOS. Adv(s): DF016067 - WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO. R: MAURO PERES REBELLO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h31..

Nº 163902-6/09 - Inventario Negativo - A: PATRICIA NEVES CASTRO. Adv(s): DF026068 - TIAGO NEVES CASTRO DA ROS. R: LAURINDA FERNANDES NEVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Primeiramente, é de se esclarecer, que "inventário negativo" é criação jurisprudencial, em substituição a Ação Cautelar de Justificação, deferida geralmente a viúva ou ao viúvo, para comprovar que se cônjuge falecido não havia deixado bem, e assim, poder-se CASAR NOVAMENTE sem a restrição do artigo 225 do Código Civil.Ora, assim, se não EXISTE BEM qual é o INTERESSE PROCESSUAL da FILHA no referido inventário negativo, haja vista que inexistente qualquer repercussão em sua vida pessoal ou patrimonial a não declaração de inexistência de patrimônio por parte do MORTO?Creio que não é demais deixar registrado que não existe obrigação de abrir-se inventário somente porque a pessoa morreu. Abre-se inventário somente se ela deixou patrimônio. E quanto ao inventário negativo, volto a repetir, o requerente tem que demonstrar o INTERESSE PROCESSUAL em tal declaração judicial, geralmente conferindo apenas ao cônjuge supérstite que pretende contrair novas NÚPCIAS. Portanto, esclareça a requerente qual o INTERESSE PROCESSUAL na declaração judicial de inexistência de patrimônio deixado pelo falecido.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h32..

Nº 82784-6/06 - Inventario - A: ANTONIO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s): DF024144 - FERNANDO MARTINS DE FREITAS. R: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FLORENTINA FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Venha o plano de partilha na forma técnica.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h14..

Nº 20688-6/07 - Inventario - A: DIVANI VIEIRA DA SILVA. Adv(s): GO008620 - ROMULO DA SILVA. R: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h32..

Nº 144614-0/09 - Inventário - A: MARIA ALICE CUNHA BARBOSA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: MARY CUNHA BARBOSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - 1 - Na realidade trata-se de sobrepartilha. Ao cartório para anotar no sistema.2 - Nomeio o(a) Sr(a). MARIA ALICE CUNHA BARBOSA, como inventariante, o(a) qual deve ser intimada, por mandado, para firmar o compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Oficie-se ao I. de Renda.Publique-se e Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h35..

Nº 147597-8/09 - Arrolamento - A: LUCIA HELENA DE AVILA e outros. Adv(s): DF007690 - HERMANO CAMARGO JUNIOR. R: ISRAEL PINHEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: BARBARA DE AVILA PINHEIRO. Adv(s): (.). A: TALITA DE AVILA PINHEIRO. Adv(s): (.). A: TATIANA DE AVILA PINHEIRO. Adv(s): (.). Defiro a expedição do alvará requerido à fl. 56, haja vista certidão de fl. 57.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h10..

Nº 118022-9/04 - Inventário - A: EULALIA SALVIANO GRECO e outros. Adv(s): DF016901 - BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO. R: ARLENE SALVIANO GRECO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANIELLO OLINTO GUIMARAES GRECO. Adv(s): (.). A: FABIOLA SALVIANO GRECO. Adv(s): DF016901 - BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO. A: ARIELA SALVIANO GRECO. Adv(s): DF016901 - BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO. A: ANIELLO OLYNTHO GUIMARAES GRECO. Adv(s): DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO. INTERESSADA: GIOVANNI MANOEL SALVIANO GRECO. Adv(s): DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO. DECISAO - Cabe ao inventariante, segundo a diretiva do artigo 992, do CPC, entre outras, a obrigação de alienar os bens do espólio de qualquer espécie.No caso em comento, a alienação judicial requerida se mostra, prima facie, onerosa ao espólio, uma vez que o bem poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, trazendo, com isso, prejuízo ao espólio e aos herdeiros, o que se busca evitar.Assim, melhor é que a inventariante tome as providências necessárias com vistas à alienação do imóvel, seja particularmente ou através de corretor de imóveis, pois assim poderá obter valor até superior ao da avaliação.Com essas considerações, indefiro a alienação do imóvel avaliado através de leilão judicial, pelas razões acima expostas.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h25..

Nº 65012-7/09 - Alvara - A: L.D.G.L.. Adv(s): DF010412 - WALDEMAR VALERIANO FERREIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor do bem (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h41..

Nº 163043-6/09 - Inventário - A: RICARDO LUIS KOSTIENKOW PRATESI. Adv(s): DF009020 - ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA. R: DANUSA COSTA PRATESI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 191, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h33..

Nº 149506-3/09 - Inventário - A: LUIZ ALGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA. Adv(s): DF027243 - TULIUS MARCUS FIUZA LIMA. R: RUBENS FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1 - Diante da certidão de óbito de RUBENS FERREIRA declaro aberto o procedimento sucessório requerido.2 - Nomeio o(a) Sr(a). LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA como inventariante, o(a) qual deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para assinar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Prestado o compromisso, fixo, desde logo, o prazo de 20 (vinte) dias para prestar as primeiras declarações, independentemente de nova intimação, obedecendo ao disposto no artigo 993, do Código de Processo Civil, indicando e discriminando todos os bens móveis, imóveis integrantes do acervo patrimonial do espólio, acompanhados dos títulos de propriedade, os quais deverão evidenciar sua situação atual, afim de identificar se estão livres ou onerados por qualquer gravame. Além disso, deverão ser acostadas certidões negativas conjunta de tributos e contribuições federais e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF em nome do falecido(a).4 - Instrua devidamente o pedido juntando-se as certidões de casamento dos herdeiros LUIZ AUGUSTO DE ALCANTARA FERREIRA e AGATHA CHRISTINA DE ALCANTARA FERREIRA, bem como os instrumentos procuratórios dos seus cônjuges.5 - Defiro a expedição do mandado de verificação requerido à fl. 11, alínea "a".6 - Cite-se a companheira LÍGIA MARA DEL CISTIA, bem como intime-a para que se abstenha de alienar qualquer tipo de bem do espólio, sob as penas da lei.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h20..

Nº 10052-9/2000 - Arrolamento - A: WALLACE AMORIM e outros. Adv(s): DF020793 - ENIO ABADIA DA SILVA. R: JAMIL AMORIM. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANTONIA VULDA CALADO DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: JAMIL AMORIM FILHO. Adv(s): (.). A: IARA SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: THAIS ROSANE AMORIM SOARES. Adv(s): (.). A: VIVIANE AMORIM CASAGRANDE. Adv(s): (.). Defiro a expedição de novo alvará como requerido.Cumpra-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h39..

Nº 5445-0/03 - Inventário - A: RUTH DE SOUSA ARRUDA. Adv(s): RN004846 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. R: ROSA DE SOUSA ARRUDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h31..

Nº 81217-3/06 - Inventário - A: ILMA GUAPINDAIA BARRETO. Adv(s): RJ117431 - AURELIO PRADO MANSO. R: ITAMAR APIACA BARRETO JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: VANIA PIRES BARRETO. Adv(s): DF007323 - PEDRO PEREIRA LOUREIRO. Expeçam-se os alvarás de levantamento requeridos à fl. 102, para levantamento de FGTS, perante a Caixa Econômica Federal e de restituições de Imposto de Renda, junto ao Banco do Brasil S.A., observando-se as cautelas de praxe, bem como as novas procurações acostadas aos autos.Intime-se;Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h06..

DESPACHO

Nº 16374/94 - Inventário - A: MARIDALVA LIMA FERREIRA e outros. Adv(s): DF008993 - RUBER MARCELO SARDINHA. R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: FABIANA LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: FERNANDO LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: MARIDALVA LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: SIMONE LIMA FERREIRA. Adv(s): (.). A: VANDA LUCIA E SILVA LACERDA. Adv(s): DF001105 - VERA LUCIA VASCONCELLOS. DESPACHO - À inventariante para atender manifestação do duto representante do Ministério Público.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h19..

Nº 25075/91 - Arrolamento - A: BARBARA RANNY DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF006037 - ADIR XAVIER SANT'ANNA. R: MIGUEL VIEIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MIVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: NEUVA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: NIUVA VIEIRA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s): (.). A: ELKER ELANO MIGUETTI. Adv(s): (.). A: LUCIA ELIANE CAPINGOTE. Adv(s): DF008286 - JOAO FIRMINO DA SILVA. A: NEUTA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004651 - AFONSO HENRIQUES ALVES. DESPACHO - Pela decisão de fls. 864/865 foi determinado à nova inventariante a apresentação das últimas declarações, isto é, a relação completa e individualizada de todos os herdeiros, suas qualificações, bens e dívidas do espólio e, sendo possível, desde já plano de partilha de tais bens que servirá,inclusive, de norte para a elaboração do esboço de partilha definitivo pelo Partidor Judicial.Assim, concedo o prazo de 15 (quinze dias) para a inventariante apresentar a peça requerida.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h30..

Nº 36943-3/99 - Inventario - A: DANILO FREIRE DE SOUSA. Adv(s): DF012962 - EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO. R: JOAO JUSTINO DA SILVA E SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aguarde-se resposta do officio.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h41..

Nº 36373-3/2000 - Inventario - A: MARCIA GUERREIRO ANTUNES e outros. Adv(s): DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. R: ITAGYBA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ITALU BRUNO COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015932 - JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA. A: LUCILDA CRUZ COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. DESPACHO - À inventariante para se manifestar acerca dos termos da petição de fls. 756/758, no prazo de 05 (cinco) dias.Publiche-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h25..

Nº 61679-8/01 - Inventario - A: SERGIO SIMOES. Adv(s): DF008835 - GODOFREDO DA SILVA NETO. R: JOSE SIMOES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A petição de fl. 56 veio desacompanhada de qualquer petição, portanto, ao inventariante para juntar o documento mencionado. Prazo cinco (05) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h33..

Nº 89783-7/01 - Inventario - A: BERTO BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s): DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. R: IRENE FERREIRA DE LIMA ARAUJO. Adv(s): DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. INTERESSADA: MARCOS FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Diga o inventariante BERTO BEZERRA DE ARAUJO sobre o pedido de fl. 167v.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h31..

Nº 46254-8/03 - Inventario - A: BENEDICTA SOARES BARROS e outros. Adv(s): DF008472 - JOAO PAULO PINTO. R: EDI WALDO DA COSTA BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARIA APARECIDA BARROS. Adv(s): (.). A: EDNALDO BARROS. Adv(s): (.). A: MARIA DE FATIMA BARROS BAHIA. Adv(s): (.). A: EDMILSON BARROS. Adv(s): (.). A: EDUARDO BARROS. Adv(s): (.). A: JOSENICE LOURENCO BARROS. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO BARROS. Adv(s): (.). A: EDVALDO BARROS. Adv(s): (.). A: THOMAS BRUNO DAMMERT. Adv(s): DF017298 - DOUGLAS PONCIANO DA SILVA. DESPACHO - Aguarde-se resposta do officio.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h41..

Nº 45151-4/06 - Arrolamento - A: RAFAEL ALVES CORREIA e outros. Adv(s): DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA. R: SONIA REGINA ALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao cartório para expedir o alvará por meio da sentença de fl. 96.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h33..

Nº 69620-8/06 - Inventario - A: MARIA JOSE COELHO DE MEDEIROS LEDA e outros. Adv(s): DF026835 - ELIANE MARIA JUNQUEIRA MATOS. R: HERBERT NAPOLEAO BRITO LEDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: RAYSSA MEDEIROS LEDA. Adv(s): (.). A: HERBERT MEDEIROS LEDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o esboço de partilha na forma técnica.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h39..

Nº 117652-8/07 - Sucessao Provisoria - A: L.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF019817 - EDIMILSON ALVES DE CARVALHO. R: M.C.D.S.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.C.D.S.. Adv(s): (.). A: L.A.D.S.. Adv(s): (.). R: C.C.D.S.. Adv(s): DF014338 - FRANCISCO MATHILDE P.DE OLIVEIRA SILVA. DESPACHO - Ao Sr. LINDSON CORREIA DA SILVA para fornecer o endereço do Sr. CLEBER LUIZ DA SILVA. Prazo cinco (05) dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h03..

Nº 48168-3/08 - Inventario Negativo - A: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS e outros. Adv(s): DF003529 - ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS. R: IVONNE AMOROSO DE ALMEIDA CAMPOS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s): (.). A: ALBERTO JOSE DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s): (.). A: ANA ELISA DE ALMEIDA CAMPOS PINHEIRO. Adv(s): (.). R: LECY DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se resposta dos officios.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h14..

Nº 51423-0/09 - Alvara - A: GIOVANNA BEATRICE RESENDE e outros. Adv(s): DF007466 - JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: JOANA D ARC PEREIRA FARINHA. Adv(s): (.). A: L.R.B.. Adv(s): (.). A: FLAVIA BRITO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias, como requerido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h12..

Nº 107371-8/09 - Habilitacao de Credito - A: CAPYTAL IMOVEIS EMPREENDIMIENTOS LTDA. Adv(s): DF012388 - CLAUDIO BARBOSA DE MORAES. R: ESPOLIO DE MARIA THEREZA DE AZAMBUJA VILLA NOVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: YARA REGINA DE AGUIAR VILLA NOVA. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. Ao habilitante CAPYTAL IMÓVEIS EMPREENDIMIENTO LTDA para cumprir o despacho de fl. 15.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h26..

Nº 119526-5/01 - Inventario - A: DIRCE CUSTODIO DOS SANTOS. Adv(s): DF016395 - ANA PAULA DE OLIVEIRA. R: JORGE BERNARDINO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: DONIZETTI FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): DF006282 - NILTON OLIVEIRA BATISTA. Venha a certidão de ônus atualizada do imóvel objeto do presente inventário no prazo de 10 (dez) dias.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 13h08..

Nº 32522-5/02 - Inventario - A: JUSSARA HELOU DE MESQUITA. Adv(s): DF002876 - MARIO GONCALVES DE MENEZES. R: JOAQUIM VAZ DE MESQUITA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: YOLANDA PEREIRA DE MESQUITA. Adv(s): DF012627 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. INTERESSADA: HOLDING BRASIL S/A. Adv(s): DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO. INTERESSADA: JOSE ALBERTO DE MESQUITA. Adv(s): GO010988 - PAULO SERGIO RODRIGUES. INTERESSADA: JOAQUIM VAZ DE MESQUITA. Adv(s): DF012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA. 1 - Ao cartório para anotar penhora de fls. 382 e 383.2 - Digam os interessados sobre a penhora efetuada no rosto dos autos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h31..

Nº 35863-2/05 - Inventario - A: M.D.L.A.C.. Adv(s): DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. R: A.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: D.M.F.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. INTERESSADA: R.F.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. INTERESSADA: F.D.A.A.C.. Adv(s): DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. INTERESSADA: W.A.C.. Adv(s): DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. INTERESSADA: M.D.P.A.C.. Adv(s): DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. INTERESSADA: C.A.C.. Adv(s): DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. DESPACHO - Digam os interessados sobre o esboço de partilha.PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h58..

Nº 12465-0/06 - Inventario - A: GLORIA PERES BARGAS e outros. Adv(s): DF012646 - DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES. R: GLAUCIA PERES AMARO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Venham as cessões de direitos hereditários por escritura pública ou termo nos autos.Quanto ao bem localizado na Qd. 01, n. 19, rio Quente, Caldas Novas-GO, vendido à MARIA APARECIDA DA SILVA, diante da concordância de todos os herdeiros à fl. 329, defiro a expedição de alvará autorizando a inventariante a proceder à escrituração do mencionado imóvel em nome da adquirente, posto que o mesmo não pode figurar no esboço de partilha.Cumpridas estas formalidades, deverá a inventariante apresentar novo esboço de partilha com a relação individualizada de todos os herdeiros, contendo somente os bens a

serem partilhados, bem como as dívidas do espólio acaso existentes e ainda o plano de partilha na forma técnica. P.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h08..

Nº 31353-6/09 - Inventario - A: WANDERLEY CORREA PERES SOBRINHO e outros. Adv(s): DF025565 - RAFAEL ALVES PORTO. R: SAMUEL CORREA PERES e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: WALDINEIA PEREIRA BRITTO. Adv(s): (.). A: NAYA JULIANA PEREIRA. Adv(s): (.). A: WALDENIRIA PEREIRA. Adv(s): (.). A: VANIA PEREIRA. Adv(s): (.). R: EVARINDA PEREIRA. Adv(s): (.). A: WALDENIRIA PEREIRA BRITTO E OUTRA. Adv(s): DF016857 - MILTON DA COSTA GALIZA FILHO. DESPACHO - Diga o inventariante sobre a petição de WALDENIRIA PEREIRA BRITTO e VANIA PEREIRA de fls. 94 e 95. Prazo 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h42..

Nº 107972-6/09 - Habilitacao de Credito - A: RILDO DE ASSIS ARAUJO e outros. Adv(s): DF023825 - FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO. R: ESPOLIO DE HELENA MARTINS FRAMBACH. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARIA ELANE DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): (.). A: DALTON LUIZ GONCALVES. Adv(s): DF013801 - JULIANA ZAPPALA PORCARO. DESPACHO - Diga o habilitante RILDO DE ASSIS ARAUJO. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h14..

Nº 125997-2/09 - Alvara - A: ELAINE DO NASCIMENTO COIMBRA e outros. Adv(s): DF010219 - MANOEL FAUSTO FILHO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: DANIELLE COIMBRA ROCHA. Adv(s): (.). A: JULIANE COIMBRA ROCHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam os interessados sobre a resposta do ofício. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h38..

Nº 145353-6/09 - Inventario - A: MAGNOLIA PAZ XAVIER e outros. Adv(s): DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES. R: CELSO XAVIER DE SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUCIANO PAZ XAVIER. Adv(s): (.). A: CAROLINA LISIA PACHECO DE CARVALHO XAVIER. Adv(s): (.). A: ADRIANA MARIA PAZ XAVIER BARBOSA. Adv(s): (.). A: LUIZ HUMBERTO LIMA BARBOSA. Adv(s): (.). A: JOSE XAVIER FORMIGA NETO. Adv(s): (.). A: ELISANGELA SANTOS DE ANDRADE XAVIER. Adv(s): (.). A: CELSO XAVIER DE SA JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o plano de partilha na forma técnica. Após, à conclusão. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h03..

Nº 57458/97 - Arrolamento - A: EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR e outros. Adv(s): DF014406 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. R: EDUARDO FAUSTINO GONCALVES DE AGUIAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CAMILA CAVALCANTI DE AGUIAR. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. A: MANUEL TAVARES DE JESUS. Adv(s): DF015933 - ANGELA CEMBRANELLI ALIANDRO. DESPACHO - Ao inventariante para se manifestar acerca dos termos da 537/538, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h09..

Nº 19852-5/98 - Inventario - A: RODRIGO OTAVIO COELHO HILDEBRAND e outros. Adv(s): DF008032 - LUDIMILA DA MOTTA AMARAL. R: RICARDO BARRETO HILDEBRAND. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: NAO HA. Adv(s): DF000164 - CARLOS GOMES SANROMA. A: SANDRA CRISTINA GUIMARAES HILDEBRAND. Adv(s): DF010101 - RICARDO HENRIQUE SUNER CADDAAH. Tendo em vista a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de folhas 1119/1120. Expeça-se alvará, vindo aos autos os comprovantes. Após, remetam-se os autos ao Partidor Judicial. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 11h57..

Nº 23191-2/98 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO REIS LUONGO. Adv(s): DF000985 - JOAO NORBERTO FARAGE. R: PHILIP DAVIS MARSDEN. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h33..

Nº 40943-6/01 - Inventario - A: GERMANA ALBUQUERQUE GUERRA. Adv(s): DF007935 - FATIMA ROSA DE SANTANA. R: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): GO004915 - ARMANDO CHAVES DE MORAIS. DESPACHO - Aguarde-se comprovação do recolhimento do imposto de transmissão. Prazo 30 (trinta) dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h43..

Nº 116615-7/03 - Inventario - A: MARA LUCIA AMORIM MARCAL e outros. Adv(s): DF011152 - ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES. R: MARCIAL MARCAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MARCELA CRISTINA AMORIM MARCAL. Adv(s): (.). A: MARCIA VALERIA AMORIM MARCAL. Adv(s): (.). A: EVALDO MARCAL FILHO. Adv(s): (.). A: JANDIRA TOTOLI. Adv(s): DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA. A: CELIA MARIA MARCAL MIRANDA. Adv(s): MG086173 - REJANE TONELLI. O documento de fls. 243 refere-se ao processo de inventário de Jandira Tótolí Marçal, em trâmite na comarca de Uberaba. Assim, a nomeação da pessoa de Célia Maria Marçal Miranda somente diz respeito àqueles autos. Como já explicitado, por mais de uma vez, nestes autos somente se decidirá a respeito da sucessão de Marçal Marçal. Assim, com o óbito deste, 50% do patrimônio coube à meeira Jandira Tótolí e os outros 50% coube aos dois herdeiros Célia e Evaldo (prémorto), sendo que a parte deste (25%) foi cedida para Jandira e Célia conforme documento de fls. 202/204, tendo inclusive estas pessoas se responsabilizado em arcar com todas as dívidas e custas deste inventário. Tais esclarecimentos já foram feitos anteriormente, tendo inclusive, precluído o prazo para recurso. Assim, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Partidor Judicial a fim de elaboração do novo esboço de partilha na forma descrita nas últimas decisões destes autos (281/282 e 245), bem como observando a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 203/204. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h11..

Nº 99495-6/06 - Inventario - A: JAQUELINE BEZERRA PAIVA. Adv(s): DF002995 - AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA. R: NELSON FLORENTINO MEIRELES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À inventariante para atender manifestação do douto representante do Ministério Público. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h18..

Nº 155276-0/07 - Inventario - A: MARINA CAVALCANTE DOS SANTOS e outros. Adv(s): GO026270 - EDMILSON PEREIRA NEVES. R: ADELINA CAVALCANTE DOS SANTOS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ALDEIR CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: VALDECY CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA MAGNOLIA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: OSMANDO CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: EDIL CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: GERSON CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA MAGNOLIA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ANTONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: OJAS CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h58..

Nº 145997-2/08 - Inventario - A: DANIEL LIMA FRANCO e outros. Adv(s): DF019018 - SIMONE CERQUEIRA BATISTA. R: CELSON FRANCO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: PAULA SANTANA CHAVES. Adv(s): DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA. DESPACHO - Concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias como requerido pelo inventariante para cumprir o determinado na decisão de fls. 97/98, sob pena de remoção. P.I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h30..

Nº 118077-5/09 - Habilitacao de Credito - A: SALVADOR PAES FERREIRA. Adv(s): DF012388 - CLAUDIO BARBOSA DE MORAES. R: ESPOLIO DE MARIA THEREZA DE AZAMBUJA VILLA NOVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: YARA REGINA DE AGUIAR VILLA NOVA. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. Diga o habilitante SALVADOR PAES FERREIRA. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h08..

Nº 140464-7/09 - Habilitacao de Credito - A: AMAURI ANTONELLO. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. R: MARIA THEREZA DE AZAMBUJA VILLA NOVA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: YARA REGINA DE AGUIAR VILLA NOVA. Adv(s): DF012926 - AMAURI ANTONELLO. Diga a inventariante e herdeira YARA REGINA DE AGUIAR VILLA NOVA sobre o presente pedido de habilitação de crédito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h10..

Nº 144283-3/07 - Arrolamento - A: LEILA LUZIA DE SOUSA AUCELIO e outros. Adv(s): DF024563 - FABRICIO ZANELLA DUARTE. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CARLA ESTHER DE SOUSA AUCELIO. Adv(s): (.). A: LUIZ MARCELO AUCELIO PATERNOSTRO E OUTRA. Adv(s): DF024563 - FABRICIO ZANELLA DUARTE. DESPACHO - À inventariante para regularizar a situação do espólio perante a Receita Federal, fl. 76. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h14..

Nº 95613-4/08 - Inventario - A: MARIA AMALIA PORTELA BRANT e outros. Adv(s): DF013529 - EDUARDO DE BARROS PEREIRA. R: HELIO TEIXEIRA BRANT. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: RICARDO HENRIQUE PORTELA BRANT. Adv(s): (.). A: EDUARDO HENRIQUE PORTELA BRANT. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove-se, primeiramente, o recolhimento do imposto de transmissão. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h38..

Nº 88580-8/09 - Inventario - A: DALTON LUIZ GONCALVES. Adv(s): DF013801 - JULIANA ZAPPALA PORCARO. R: HELENA MARTINS FRAMBACH. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aguarde-se cumprimento do mandado de avaliação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h13..

Nº 92722-5/02 - Inventario - A: MAIVE ELIANE DOMINGUES MASERA. Adv(s): DF016067 - WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO. R: ABDON BATISTA MASERA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Primeiramente, regularize-se a representação processual da herdeira CAMILA DOMINGUES MASERA, haja vista que atingiu a maioridade. Após, à conclusão. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h13..

Nº 81124-7/08 - Inventario - A: ROSE RONI BARBOSA DE JESUS e outros. Adv(s): DF004899 - JAMIL JORGE. R: IDA ANACLETA DE JESUS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: WASHINGTON BARBOSA DE JESUS. Adv(s): (.). A: EDSON FELIX DIAS BICALHO. Adv(s): (.). A: ROBSON. Adv(s): (.). DESPACHO - À inventariante para comprovar a publicação do Edital de Citação no jornal local. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h41..

Nº 21079/77 - Inventario - A: YVONNE DA CUNHA CARVALHO. Adv(s): DF002343 - ELIZARDA PAULINO DA SILVA. R: ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias, como requerido. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h32..

Nº 16148-2/04 - Inventario - A: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO. R: VANTUIL ANGELO DE GODOI. Adv(s): DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO. A: MAYCKOL BRIAN ALVES DE GODOI. Adv(s): DF012638 - JOAO LEITE. A: MICHLINE MACKSILENE ALVES DE GODOI SAITO. Adv(s): (.). A: RICARDO HIROMI SAITO. Adv(s): (.). A: MUNIQUE MACLENE ALVES DE GODOI. Adv(s): (.). A: MICHEKL ALVES DE GODOI. Adv(s): (.). A: IRANI ALVES PINHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos demais interessados para se manifestarem acerca dos termos da cota do MP de fls. 471/475, no prazo de 10 (dez) dias. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h02..

Nº 100964-9/04 - Habilitacao de Credito - A: DONIZETTI FRANCISCO PEREIRA. Adv(s): DF006282 - NILTON OLIVEIRA BATISTA. R: ESPOLIO DE JORGE BERNARDINO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: DIRCE CUSTODIO DOS SANTOS. Adv(s): DF005119 - IRINEU DE OLIVEIRA FILHO. Trata-se de habilitação de crédito ajuizada por Donizetti Francisco Pereira em face do espólio de JORGE BERNARDINO DOS SANTOS. O feito encontra-se devidamente sentenciado, conforme folhas 65/66, tendo o espólio sido considerado devedor das quantias traduzidas pelos documentos de fls. 58 e 59, a serem devidamente atualizadas. Intimado para se manifestar acerca dos cálculos do contador, a parte requerente ficou-se inerte. Frustrada a tentativa de intimação do habilitante por mandado tendo em vista que o mesmo não foi encontrado no endereço fornecido. É dever das partes manterem atualizados nos autos os seus endereços e dados pessoais. Assim, diante da desídia da parte habilitante, determino o arquivamento dos presentes autos, devendo, contudo, ficar reservado nos autos principais a quantia apurada pela contabilidade às fls. 75/76. Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 17h49..

Nº 43401/94 - Inventario - A: NEDIR FREIRE MARQUES e outros. Adv(s): DF006037 - ADIR XAVIER SANT'ANNA. R: LALU DE CASTRO MARQUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: FERNANDO HENRIQUE F MARQUES. Adv(s): (.). A: MARCOS P FREIRE MARQUES. Adv(s): (.). À Secretaria da vara para intimar pessoalmente os demais herdeiros para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem sobre os termos da petição de fls. 246/275. P.I. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h23..

Nº 72806-6/04 - Inventario - A: ARABELA MARIAS BASTOS RIOS DE MELO e outros. Adv(s): DF008286 - JOAO FIRMINO DA SILVA. R: STENIO DA SILVA RIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUIZ FERNANDO DE MELO. Adv(s): (.). A: STENIO BASTOS RIOS. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO BASTOS RIOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUCIA DANIELLE DE CAMARGO RIOS. Adv(s): DF022693 - ENRICO DA CUNHA CORREA. A: NEUZA ANGELA DE CAMARGO RIOS. Adv(s): DF012136 - GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA. Primeiramente, à Secretaria para juntar aos autos o Mandado de Busca e Apreensão expedido. Após, intime-se a inventariante para se manifestar acerca dos termos da petição de fls. 304/307, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação, se for o caso. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h45..

Nº 42120-8/05 - Inventario - A: MARIA DO SOCORRO MOURAO LIMA. Adv(s): DF0011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. R: ANA SOARES MOURAO LIMA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE SOARES LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se a r. sentença de fl. 78 recolhendo-se as custas processuais e o imposto de transmissão. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 09h02..

Nº 35834-4/09 - Autorizacao Judicial - A: B.Q.A.. Adv(s): DF009052 - NIVALDO DE OLIVEIRA. R: B.D.B.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ao requerente para indicar quais folhas pretende o desentranhamento, haja vista que as peças que acompanharam a inicial tratam-se de cópias. Prazo 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h33..

Nº 98457-5/03 - Inventario - A: TAQUEGI KORESSAWA JUNIOR. Adv(s): DF004031 - ANTONIO ARCURI FILHO. R: TAQUEGI KORESSAWA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: TAQUEJI RICARDO ALLAN PONTES KORESSAWA. Adv(s): DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. INTERESSADA: FATIMO AKIO KORESSAWA. Adv(s): DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA. DESPACHO - Ao Sr. TAQUEGI KORESSAWA JÚNIOR para atender a manifestação do douto representante da Fazenda Pública. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h59..

Nº 22427-8/08 - Inventario - A: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DIAZ. Adv(s): DF010609 - ALCESTE VILELA JUNIOR. R: ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1 - Venha a certidão de casamento do autor da herança. 2

- Esclareçam os requerentes o motivo pelo qual a viúva está recebendo além do seu direito de meação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 08h42..

CERTIDAO

Nº 11127/97 - Arrolamento - A: MARIA HELENA LIMA DE OLIVEIRA CASTRO e outros. Adv(s): DF016366 - RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO. R: ARISTOTELES BAYARD LUCAS DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: MANOEL BAYARD D'ARRIAGA LUCAS DE LIMA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o alvará foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h34..

Nº 47659-7/99 - Inventario - A: AIDA DE MENEZES DANTAS. Adv(s): DF004627 - MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO. R: JOSE NEY PASSOS DANTAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o alvará foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h33..

Nº 83883-7/04 - Inventario - A: SILVANI TOMAZ FERREIRA. Adv(s): DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO. R: JOSE GERALDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que a carta precatória foi expedida e encontra-se em Cartório aguardando que uma das partes promova a retirada da mesma. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h34..

Nº 1838-6/08 - Arrolamento - A: JUDITH RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s): DF000164 - CARLOS GOMES SANROMA. R: PEDRO GALDINO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LILIANE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSEMARY SILVA AZEVEDO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que os Formais de Partilha foram expedidos e encontram-se em Cartório aguardando que uma das partes promova a retirada dos mesmos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h36..

Nº 38980/93 - Inventario - A: IZA ARAUJO SOUTO e outros. Adv(s): DF011657 - ANDRE DE SA BRAGA. R: PAULO MARINHO SOUTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: PAULO MARINHO SOUTO FILHO E OUTROS. Adv(s): DF011657 - ANDRE DE SA BRAGA. Certifico e dou fé que o ofício foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que o(s) interessado(s) promova(m) a retirada do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h32..

Nº 116918/86 - Inventario - A: ELISA DE FRANCA SILVA. Adv(s): DF004467 - ANTONIO GOMES DA SILVA. R: SEVERINO FLORIANO DA SILVA. Adv(s): DF004467 - ANTONIO GOMES DA SILVA. Certifico e dou fé que os Formais de Partilha foram expedidos e encontram-se em Cartório aguardando que uma das partes promova a retirada dos mesmos. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h36..

Nº 12578-6/09 - Alvara - A: RITA DE CASSIA BONATTO e outros. Adv(s): DF004614 - JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ANNE BONATTO. Adv(s): (.). A: DAVID BONATTO. Adv(s): (.). A: ANDRE BONATTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o alvará foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h35..

Nº 109324-8/08 - Inventario - A: MARIA DO SOCORRO CALIXTO. Adv(s): DF001314 - LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA. R: RAFFAEL ANDRE GILSON REIS DE CASTRO SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: LUCAS DOMINGOS CALIXTO DOS REIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o alvará foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h35..

Nº 103232-6/09 - Arrolamento - A: MARIA DO CARMO GARRIDO LABORNE VALLE. Adv(s): DF012814 - RIVALDO LOPES. R: HELVIO DE ALKIMIN LABORNE VALLE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que o alvará foi expedido e encontra-se em Cartório aguardando que umas das partes promova a retirada do mesmo. Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h36..

Vara do Tribunal do Júri de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (prazo: 15 dias)

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.016386-0, em que figura como acusado FRANCISCO SOARES SOBRAL NETO, Filho de Goncalo Ferreira Filho e Goncala Soares de Moraes, natural de São Miguel do Tapuio/PI, nascido em 14/12/1980, denunciado como incurso nas penas do . ART 121 PARAG 2 INC I C/C ART 14 INC II ART 150 PARAG 1 C/C ART. 69, TODOS DO CP. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da sentença que o CONDENOU: "(...) Ante o exposto e considerando a soberania do veredicto proferido pelo Tribunal Popular, condeno FRANCISCO SOARES SOBRAL NETO como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Por sua vez, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto à imputação da prática do delito previsto no art. 150, § 1º, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, e art. 115 do CP (...) Assim sendo, torno definitiva a pena em 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, por força do disposto no art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal (...)" E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 28 de outubro de 2009.. Eu, DURVAL DOS SANTOS FILHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito da Tribunal do Juri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 50615/95, em que figura como acusado RAIMUNDO ARAUJO OLIVEIRA, Ignorado, Filho de Antonio de Oliveira Araujo e Dolores Araujo Oliveira, natural de Quixeramobim-CE, nascido aos 29/08/1964 pronunciado como incurso nas penas do art 121, § 2º , II do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da sentença que o Absolveu "...ABSOLVER O ACUSADO RAIMUNDO ARAUJO OLIVEIRA DA IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS...". E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 28 de outubro de 2009. Eu, DURVAL DOS SANTOS FILHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito da Tribunal do Juri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
 Juiz de Direito Substituto: Fabio Francisco Esteves
 Diretor de Secretaria: Durval dos Santos Filho
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4003/92 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF007998 - ANDRE LUIS NUNES GOMES. CERTIDAO de fl.214: "De ordem do MM. Juiz, designo o dia 06/11/2009, às 09h00, para realização do julgamento do(s) réu(s).Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009." (Ass) Diretor de Secretaria.

Nº 14199/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ERNANDO VIDAL DA SILVA e outros. Adv(s): DF026039 - IVAN BOMFIM DA SILVA. R: JOSE BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. VITIMA: MANOEL RIBEIRO LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl.406: " De ordem do MM. Juiz, intime-se a defesa do réu ERNANDO VIDAL DA SILVA para as providências do art. 422, do CPP. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 ." (Ass) Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 19370/94 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIZ VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF022761 - GUILHERME DE MORAES FALEIRO. VITIMA: GERSON RODRIGUES RAMOS. Adv(s): (.). VITIMA: GERSON RODRIGUES RAMOS. Adv(s): (.). DECISAO de fl.347: " Vistos etc.Por ser cabível e tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. retro, no seu regular efeito.Venham as razões e as contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/09/2009." (Ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto.

Nº 84443-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEONARDO LUIZ DA COSTA. Adv(s): DF022761 - GUILHERME DE MORAES FALEIRO. VITIMA: PEDRO DAVISON. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON. Adv(s): DF018486 - FABRICIO CORREIA DE AQUINO, DF026667 - Carlos Eduardo Carvalho Lima. CERTIDAO de fl.698: " De ordem do MM. Juiz, designo o dia 11/02/2010, às 09h00, para realização do julgamento do(s) réu(s).Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009 .(Ass) Diretor de Secretaria.

Nº 17487/82 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VALTER JULIAO OVIDES. Adv(s): DF015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA , DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. SENTENCA de fl.212/214: " (...) Isto Posto, não se vê sentido em admitir-se a continuidade persecução penal quando o resultado concreto resta prejudicado pela prescrição.Forte nestas razões, acolhendo a manifestação ministerial, também como razões de decidir, extingo a punibilidade dos fatos atribuídos a VALTER JULIAO OVIDES e, em consequência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Recolha-se o mandado de prisão.Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009."(Ass) FÁBIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto .

Nº 35327/94 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDINALDO LOPES DE SOUSA. Adv(s): DF009582 - MARCO ANTONIO BARRETO. VITIMA: MARCOS ROBERTO SOARES. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl.424: " De ordem do MM. Juiz à fl. 375, abra-se vista à defesa para os fins do art. 422, do CPP. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 ." (Ass) Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 14255-4/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO MARCOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF027158 - GUSTAVO MUNIZ FRANCO, RO003277 - Wolnei Divino Franco. DESPACHO de fl.100: "Manifeste-se a Defesa se dispensa ou insiste na oitiva da testemunha Fabiano.Oficie-se, com urgência (trata-se de réu preso) ao IML acerca da conclusão do exame de insanidade.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009."(Ass) FABIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto.

Nº 33371-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DANIEL MARCIO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF021070 - MERISON MARCOS AMARO. VITIMA: JOSE LUIZ TEIXEIRA DE LIRA. Adv(s): (.). R: JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS. Adv(s): DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF. CERTIDAO de fl.449: " De ordem do MM. Juiz, designo o dia 18/12/2009, às 09h00, para realização do julgamento do(s) réu(s).Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009. " (Ass) Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Fabio Francisco Esteves
Diretor de Secretaria: Durval dos Santos Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 4003/92 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF007998 - ANDRE LUIS NUNES GOMES. CERTIDAO de fl.214: "De ordem do MM. Juiz, designo o dia 06/11/2009, às 09h00, para realização do julgamento do(s) réu(s).Brasília - DF, terça-feira, 18/08/2009." (Ass) Diretor de Secretaria.

Nº 14199/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ERNANDO VIDAL DA SILVA e outros. Adv(s): DF026039 - IVAN BOMFIM DA SILVA. R: JOSE BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. VITIMA: MANOEL RIBEIRO LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl.406: " De ordem do MM. Juiz, intime-se a defesa do réu ERNANDO VIDAL DA SILVA para as providências do art. 422, do CPP. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009. "(Ass) Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 19370/94 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIZ VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF022761 - GUILHERME DE MORAES FALEIRO. VITIMA: GERSON RODRIGUES RAMOS. Adv(s): (.). VITIMA: GERSON RODRIGUES RAMOS. Adv(s): (.). DECISAO de fl.347: " Vistos etc.Por ser cabível e tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. retro, no seu regular efeito.Venham as razões e as contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/09/2009." (Ass) GERMANO OLIVEIRA HENRIQUE DE HOLANDA - Juiz de Direito Substituto.

Nº 84443-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEONARDO LUIZ DA COSTA. Adv(s): DF022761 - GUILHERME DE MORAES FALEIRO. VITIMA: PEDRO DAVISON. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON. Adv(s): DF018486 - FABRICIO CORREIA DE AQUINO, DF026667 - Carlos Eduardo Carvalho Lima. CERTIDAO de fl.698: " De ordem do MM. Juiz, designo o dia 11/02/2010, às 09h00, para realização do julgamento do(s) réu(s).Brasília - DF, quinta-feira, 03/09/2009. (Ass) Diretor de Secretaria.

Nº 17487/82 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VALTER JULIAO OVIDES. Adv(s): DF015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA , DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. SENTENCA de fl.212/214: " (...) Isto Posto, não se vê sentido em admitir-se a continuidade persecução penal quando o resultado concreto resta prejudicado pela prescrição.Forte nestas razões, acolhendo a manifestação ministerial, também como razões de decidir, extingo a punibilidade dos fatos atribuídos a VALTER JULIAO OVIDES e, em consequência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Recolha-se o mandado de prisão.Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009."(Ass) FÁBIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto .

Nº 35327/94 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDINALDO LOPES DE SOUSA. Adv(s): DF009582 - MARCO ANTONIO BARRETO. VITIMA: MARCOS ROBERTO SOARES. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl.424: " De ordem do MM. Juiz à fl. 375, abra-se vista à defesa para os fins do art. 422, do CPP. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009. "(Ass) Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 14255-4/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO MARCOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF027158 - GUSTAVO MUNIZ FRANCO, RO003277 - Wolnei Divino Franco. DESPACHO de fl.100: "Manifeste-se a Defesa se dispensa ou insiste na oitiva da testemunha Fabiano.Oficie-se, com urgência (trata-se de réu preso) ao IML acerca da conclusão do exame de insanidade.Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009."(Ass) FABIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto.

Nº 33371-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DANIEL MARCIO DE SOUSA e outros. Adv(s): DF021070 - MERISON MARCOS AMARO. VITIMA: JOSE LUIZ TEIXEIRA DE LIRA. Adv(s): (.). R: JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS. Adv(s): DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF. CERTIDAO de fl.449: " De ordem do MM. Juiz, designo o dia 18/12/2009, às 09h00, para realização do julgamento do(s) réu(s).Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009. " (Ass) Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Prazo: 90 dias)

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 12744/90, em que figura como acusado ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA COSTA, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1967 em União/PI, filho de Luiz Marques da Costa e de Maria das Graças Silva Costa, denunciado como incurso nas penas do . ART 121, § 2º, INCISO II, DO CPB. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da sentença que o CONDENOU: "(...) Ante o exposto e considerando a soberania do veredicto proferido pelo Tribunal Popular, condeno ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA COSTA como incurso nas sanções do art. 121, §2, inciso II, do Código Penal (...) Assim sendo, torno definitiva a pena em 16 (dezesesseis) anos de reclusão(...)". E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 29 de outubro de 2009. Eu, DURVAL DOS SANTOS FILHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Fabio Martins de Lima
Diretor de Secretaria: Durval dos Santos Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 20563/91 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ELMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF015472 - CLEIDER RODRIGUES FERNANDES. VITIMA: ARIOSVALDO RAIMUNDO SOARES. Adv(s): (.). SENTENCA de fls.205/207: "(...) Isto Posto, não se vê sentido em admitir-se a continuidade persecução penal quando o resultado concreto resta prejudicado

pela prescrição. Forte nestas razões, acolhendo a manifestação ministerial, também como razões de decidir, extingo a punibilidade dos fatos atribuídos a ELMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS e, em consequência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recolha-se o mandado de prisão. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009." (Ass) FÁBIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto .

Nº 72899-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE GIOVANI GALVAN MARTINS. Adv(s): DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. VITIMA: NICELIO FERNANDES CAMPOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a Defesa pela derradeira vez para as proviências do art. 422 do CPP. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009." (Ass) FABIO FRANCISCO ESTEVES - Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto: Fabio Francisco Esteves
Diretor de Secretaria: Durval dos Santos Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 73992-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VALTO RODRIGUES DIAS e outros. Adv(s): DF009897 - GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR. VITIMA: ALEX VIEIRA DE AQUINO. Adv(s): (.). VITIMA: EDILSON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: IVAN BARBOSA. Adv(s): (.). CERTIDAO de fl. 369: " De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 30/11/2009, às 14h00 para a realização da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 ." (Ass) Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI (Prazo: 15 dias)

O Doutor JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº. 794/89, em que figura como acusado VICENTE DE PAULA REIS DA SILVA, brasileiro, nascido no Estado do Piauí, em 04/12/1961, filho de Maria dos Reis Silva, pronunciado como incurso nas penas do Art. 121, caput; Art. 121, §2, Inciso II, por duas vezes, todos combinados com o art. 14, inciso II, todos artigos do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para comparecer ao seu julgamento pelo Plenário do Júri, a realizar-se no dia 02/12/2009, às 15h. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 29 de outubro de 2009.. Eu, DURVAL DOS SANTOS FILHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES, Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília

Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília**1ª Vara Criminal de Brasília****EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 15 dias)**

O Doutor FÁBIO EDUARDO MARQUES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 15827-4/2000, oriunda do IP nº 097/2000 - 3ª DPDF, em que é réu JOSÉ MARCELO BARROSO GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 29/08/1971, filho de Oriano Fernandes Guimarães e de Maria da Penha Barroso Rodrigues, residente em local incerto e não sabido. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital INTIMA-O para JUSTIFICAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça Eletrônico". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 650-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 29 de outubro de 2009. Eu, Raqueline Borges, Técnico Judiciário, o expedi e subscrevo, e Gisele Brandão, Diretora de Secretaria, o confere e assina, por determinação do MM. Juiz de Direito - Dr. Fábio Eduardo Marques.

2ª Vara Criminal de Brasília**Edital de Citação (prazo 15 dias)**

"De: CLAUDECI GALDINO DA SILVA, filho(a) de Valdeci Galdino da Silva e de Luzia Nestor dos Santos, nascido(a) em 28.05.1972, natural de Brasília - DF. FINALIDADE: Citação para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a partir do término do prazo de 15 (quinze) dias deste edital, nos autos da Ação Penal n.º 2009.01.1.051467-4, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, "caput", ambos do Código Penal, devendo a resposta ser subscrita por advogado, e superado o prazo e não apresentada, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, Juízo de Direito sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF, sob pena de revelia. Brasília - DF, 29 de outubro de 2009. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito"

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria: Cristiani Maestracci Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 23187-6/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: RAUTER UBIRATAN RODRIGUES ZICA e outros. Adv(s): DF011344 - HELENICE ALVES PORTO, DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. "Vistos. Os autos tratam processo criminal em que houve sentença com trânsito em julgado. Adveio aos autos a certidão noticiando que os objetos do crime não foram resgatados pelos interessados, por falta de intimação das vítimas. O "parquet" manifestou-se pela aplicação do disposto no artigo 123 do Código de Processo Penal. É o breve relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Conforme estatuído no artigo 91, II, "b", do Código Penal, é efeito automático da sentença penal condenatória a perda do objeto/produto/proveito do crime. Outrossim, o artigo 123 do Código de Processo Penal concede o prazo de 90 (noventa) dias para que o proprietário dos bens - objeto ou produto do crime - resgatem os mesmos. O destino de referidos bens fica a cargo do Juiz Coordenador da Recepção, Guarda e Expedição de Armas e Destinação de Instrumentos e Objetos de Crime, conforme artigo 32 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Como se nota dos autos, não há pleito de restituição dos bens e não há possibilidade de intimação dos interessados. Posto isso, com fulcro no disposto acima DECRETO a perda dos bens apreendidos nestes autos - relação à fls. 107 - cujo destino será determinado nos termos do artigo 32 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Cumpra-se. Intimem-se".

Nº 7316-2/07 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.F.D.S.. Adv(s): DF010048 - ALCIDES SOUZA HENRIQUES, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. "Foi designada audiência para o dia 02.12.2009, às 13:30 horas no Juízo de Direito da Comarca de Anápolis - GO".

Nº 20710-0/06 - Traslado - A: J.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: C.R.M.W.. Adv(s): DF015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA , DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, DF021542 - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF025416 - Altivo Aquino Menezes. " Considerando a anuência ministerial, defiro o pedido de fl. 349, determinando a restituição das armas a CHRISTIAN ROBERT MOOR WAGNER".

Nº 92878-4/06 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: F.D.. Adv(s): DF026229 - HENRIQUE CRAVEIRO BRAGA. "Os autos tratam de processo criminal relativo a posse irregular de arma de fogo. O "parquet" manifestou-se pelo perdimento da mesma. É o breve relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Conforme estatuído no artigo 91, II, "a", do Código Penal, é efeito automático da sentença penal condenatória a perda do instrumento utilizado na prática do crime. No caso em apreço, a sentença foi absolutória, mas o possuidor não manifestou interesse em sua restituição. Outrossim, o artigo 124 do Código de Processo Penal relata que o instrumento do crime será declarado perdido em favor da União. O destino de referidos bem fica a cargo do Juiz Coordenador da Recepção, Guarda e Expedição de Armas e Destinação de Instrumentos e Objetos de Crime, conforme artigo 32 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Como se nota dos autos, a arma apreendida foi objeto do crime, sendo o único caminho o decreto da perda, ante o ofício de fl. 101, oriundo do DAME. Ante todo o exposto, DECRETO o perdimento da arma de fogo, cujo destino será determinado nos termos do artigo 32 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Cumpra-se. Intimem-se".

3ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Esdras Neves
Diretora de Secretaria: Sandra Akasaki Oliveira Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13023-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WELLYNGTON SEABRA DA SILVA. Adv(s): DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO. DESPACHO - Defiro o prazo de quinze dias para que o réu comprove a propriedade dos bens. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h23..

SENTENÇA

Nº 165613-2/09 - Liberdade Provisoria - A: RAFAEL DA MOTA TELES. Adv(s): DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO. SENTENÇA - Deixo de apreciar o pedido, tendo em vista que a liberdade provisória do requerente já foi concedida no feito nº 165.117-6/2009, conforme cópia da decisão de fl. 28. Publique-se a presente sentença. Após, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h31..

DIVERSOS

Nº 116042-2/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: NEUBER RODRIGUES e outros. Adv(s): DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. R: CLAUDINEY LUIZ DE PAULA. Adv(s): DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. R: ALEXIS DO CARMO SILVA. Adv(s): DF024660 - ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA. DESPACHO - 1. Recebo as apelações (fls. 686/688). 2. Publique-se a sentença. 3. Intime-se a vítima por e-mail, encaminhando cópia da sentença. Certifique-se. 4. Venham as razões e as contrarrazões. 5. Dê-se vista ao contador e expeçam-se as cartas de sentenças provisórias. 6. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h49. SENTENÇA - Ante o exposto, alicerçado no contexto fático-probatório coligido aos autos, e, diante dos argumentos já expendidos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR os acusados NEUBER RODRIGUES, CLAUDINEY LUIZ DE PAULA e ALEXIS DO CARMO SILVA, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Atento ao que estatui a Constituição Federal, e, na forma preconizada pelos artigos 59 e 68 do Estatuto Repressivo, passo à individualização e dosimetria das reprimendas impostas aos réus, obedecido o critério trifásico doutrinariamente recomendado. No tocante à análise das circunstâncias judiciais de que trata o artigo 59 do Código Penal, conclui-se que: I - Quanto ao réu Neuber Rodrigues: a) a culpabilidade do réu foi efetiva, pois era imputável, possuía plena consciência da ilicitude e era exigível uma conduta diversa; b) o réu é tecnicamente primário, apesar das inúmeras apontações em sua folha penal (fls. 595/606) que deixo de valorar em seu desfavor em homenagem ao princípio da não culpabilidade; c) Não há elementos para aferir sua conduta social; d) o réu possui personalidade voltada para a prática de atos delitivos conforme se infere das provas produzidas nos autos, tendo ocupação lícita e sendo possível sustentar-se sem a prática de crimes; e) os motivos dos crimes confundem-se com os exigidos para a configuração do tipo penal, ou seja, a cupidéz e o propósito de assenhoreamento do alheio; f) as circunstâncias não fogem àquelas verificadas nos graves delitos desta natureza; g) o crime produziu sérias conseqüências em razão do elevado valor que foi subtraído das vítimas, que correspondia ao pagamento do salário dos trabalhadores de uma empresa, deixando vários trabalhadores honestos sem receber o esperado salário; h) o comportamento das vítimas em nada contribuiu para os fatos. Diante das circunstâncias judiciais acima expendidas, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multas. No segundo estágio de aplicação da pena, não existem agravantes ou atenuantes. Na terceira fase de aplicação da pena, estão presentes duas causas de aumento, consubstanciadas no emprego de arma e no concurso de pessoas, devendo o aumento ser da ordem de 3/8 (três oitavos), na esteira dos seguintes entendimentos jurisprudenciais: "PENA - Roubo biqualeficado - Presença de duas causas especiais de aumento - Acréscimo de 3/8 - Necessidade: No crime de roubo, presentes duas causas especiais de aumento com eficácia intimidativa normal, deve a pena ser acrescida de 3/8" (TACRIM-SP - Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo; Apelação nº 1.353.019/7; Origem: Guarulhos; Câmara: 3ª Câmara; Relator: Poças Leitão; Data de Julgamento: 10/6/2003; V.U.) "PENA - Roubo qualificado - Critérios de individualização - Entendimento: Com o advento da Lei nº 9.426/96, que introduziu duas novas causas de aumento de pena no art. 157 do CP, entende-se que, com o ingresso dos incisos IV e V no aludido dispositivo, as frações de aumento de pena devem ser remodeladas, tendo em vista que o aumento de 1/3 até metade deverá ser dividido por cinco, ou seja, observando-se o mesmo critério progressivo adotado anteriormente, presente uma majorante, o aumento deve ser de 1/3; se duas, a elevação será de 3/8; concorrendo três, será de 5/12; com quatro, o aumento será de 11/24; e, na hipótese de concorrência das cinco majorantes, o acréscimo deve suceder no seu patamar máximo, que é de 1/2, sendo certo que, embora não se deva trabalhar com tais números como se fosse uma tabela fixa, é este o critério de gradação axiológica do qual se deve partir, já que um roubo cometido com uma majorante não é igual a um assalto perpetrado com duas ou mais, pois as hipóteses revelam agentes com temibilidade e potencialidade criminógenas diferentes" (TACRIM-SP - Apelação nº 1.362.399/1; Origem: São Paulo; Câmara: 8ª Câmara; Relator: Roberto Midolla; Data de Julgamento: 24/4/2003; V.U.). Assim, estão presentes as causas de aumento pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma (artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal), de sorte que elevo a pena em 3/8 (três oitavos), fixando-a definitivamente em 8 (oito) anos e 7 (sete) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo estes calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. II - Quanto ao réu Claudiney Luiz de Paula: a) a culpabilidade do réu foi efetiva, pois era imputável, possuía plena consciência da ilicitude e era exigível uma conduta diversa; b) o réu é tecnicamente primário, apesar das inúmeras apontações em sua folha penal (fls. 595/606) que deixo de valorar em seu desfavor em homenagem ao princípio da não culpabilidade; c) Não há elementos para aferir sua conduta social; d) o réu possui personalidade voltada para a prática de atos delitivos conforme se infere das provas produzidas nos autos, tendo ocupação lícita e sendo possível sustentar-se sem a prática de crimes; e) os motivos dos crimes confundem-se com os exigidos para a configuração do tipo penal, ou seja, a cupidéz e o propósito de assenhoreamento do alheio; f) as circunstâncias não fogem àquelas verificadas nos graves delitos desta natureza; g) o crime produziu sérias conseqüências em razão do elevado valor que foi subtraído das vítimas, que correspondia ao pagamento do salário dos trabalhadores de uma empresa, deixando vários trabalhadores honestos sem receber o esperado salário; h) o comportamento das vítimas em nada contribuiu para os fatos. Diante das circunstâncias judiciais acima expendidas, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multas. No segundo estágio de aplicação da pena, não existem agravantes ou atenuantes. Na terceira fase de aplicação da pena, estão presentes duas causas de aumento, consubstanciadas no emprego de arma e no concurso de pessoas, devendo o aumento ser da ordem de 3/8 (três oitavos), na esteira dos seguintes entendimentos jurisprudenciais: "PENA - Roubo biqualeficado - Presença de duas causas especiais de aumento - Acréscimo de 3/8 - Necessidade: No crime de roubo, presentes duas causas especiais de aumento com eficácia intimidativa normal, deve a pena ser acrescida de 3/8" (TACRIM-SP - Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo; Apelação nº 1.353.019/7; Origem: Guarulhos; Câmara: 3ª Câmara; Relator: Poças Leitão; Data de Julgamento: 10/6/2003; V.U.) "PENA - Roubo qualificado - Critérios de individualização - Entendimento: Com o advento da Lei nº 9.426/96, que introduziu duas novas causas de aumento de pena no art. 157 do CP, entende-se que, com o ingresso dos incisos IV e V no aludido dispositivo, as frações de aumento de pena devem ser remodeladas, tendo em vista que o aumento de 1/3 até metade deverá ser dividido por cinco, ou seja, observando-se o mesmo

critério progressivo adotado anteriormente, presente uma majorante, o aumento deve ser de 1/3; se duas, a elevação será de 3/8; concorrendo três, será de 5/12; com quatro, o aumento será de 11/24; e, na hipótese de concorrência das cinco majorantes, o acréscimo deve suceder no seu patamar máximo, que é de 1/2, sendo certo que, embora não se deva trabalhar com tais números como se fosse uma tabela fixa, é este o critério de gradação axiológica do qual se deve

partir, já que um roubo cometido com uma majorante não é igual a um assalto perpetrado com duas ou mais, pois as hipóteses revelam agentes com temibilidade e potencialidade criminógenas diferentes" (TACRIM-SP - Apelação nº 1.362.399/1; Origem: São Paulo; Câmara: 8ª Câmara; Relator: Roberto Midolla; Data de Julgamento: 24/4/2003; V.U.). Assim, estão presentes as causas de aumento pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma (artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal), de sorte que elevo a pena em 3/8 (três oitavos), fixando-a definitivamente em 8 (oito) anos e 7 (sete) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo estes calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. III - Quanto ao réu Alexis do Carmo Silva: a) a culpabilidade do réu foi efetiva, pois era imputável, possuía plena consciência da ilicitude e era exigível uma conduta diversa; b) o réu é tecnicamente primário, apesar das inúmeras apontações em sua folha penal (fls. 595/606) que deixo de valorar em seu desfavor em homenagem ao princípio da não culpabilidade; c) não há elementos para aferir sua conduta social; d) o réu possui personalidade voltada para a prática de atos delitivos conforme se infere das provas produzidas nos autos, tendo ocupação lícita e sendo possível sustentar-se sem a prática de crimes; e) os motivos dos crimes confundem-se com os exigidos para a configuração do tipo penal, ou seja, a cupidez e o propósito de assenhoreamento do alheio; f) as circunstâncias não fogem àquelas verificadas nos graves delitos desta natureza; g) o crime produziu sérias conseqüências em razão do elevado valor que foi subtraído das vítimas, que correspondia ao pagamento do salário dos trabalhadores de uma empresa, deixando vários trabalhadores honestos sem receber o esperado salário; h) o comportamento das vítimas em nada contribuiu para os fatos. Diante das circunstâncias judiciais acima expendidas, fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multas. No segundo estágio de aplicação da pena, não existem agravantes ou atenuantes. Na terceira fase de aplicação da pena, estão presentes duas causas de aumento, consubstanciadas no emprego de arma e no concurso de pessoas, devendo o aumento ser da ordem de 3/8 (três oitavos), na esteira dos seguintes entendimentos jurisprudenciais: "PENA - Roubo biquilificado - Presença de duas causas especiais de aumento - Acréscimo de 3/8 - Necessidade: No crime de roubo, presentes duas causas especiais de aumento com eficácia intimidativa normal, deve a pena ser acrescida de 3/8" (TACRIM-SP - Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo; Apelação nº 1.353.019/7; Origem: Guarulhos; Câmara: 3ª Câmara; Relator: Poças Leitão; Data de Julgamento: 10/6/2003; V.U.) "PENA - Roubo qualificado - Critérios de individualização - Entendimento: Com o advento da Lei nº 9.426/96, que introduziu duas novas causas de aumento de pena no art. 157 do CP, entende-se que, com o ingresso dos incisos IV e V no aludido dispositivo, as frações de aumento de pena devem ser remodeladas, tendo em vista que o aumento de 1/3 até metade deverá ser dividido por cinco, ou seja, observando-se o mesmo critério progressivo adotado anteriormente, presente uma majorante, o aumento deve ser de 1/3; se duas, a elevação será de 3/8; concorrendo três, será de 5/12; com quatro, o aumento será de 11/24; e, na hipótese de concorrência das cinco majorantes, o acréscimo deve suceder no seu patamar máximo, que é de 1/2, sendo certo que, embora não se deva trabalhar com tais números como se fosse uma tabela fixa, é este o critério de gradação axiológica do qual se deve partir, já que um roubo cometido com uma majorante não é igual a um assalto perpetrado com duas ou mais, pois as hipóteses revelam agentes com temibilidade e potencialidade criminógenas diferentes" (TACRIM-SP - Apelação nº 1.362.399/1; Origem: São Paulo; Câmara: 8ª Câmara; Relator: Roberto Midolla; Data de Julgamento: 24/4/2003; V.U.). Assim, estão presentes as causas de aumento pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma (artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal), de sorte que elevo a pena em 3/8 (três oitavos), fixando-a definitivamente em 8 (oito) anos e 7 (sete) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo estes calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais, que deverão ser calculadas e recolhidas de acordo com a legislação em vigor. Por fim, atendendo ao disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de R\$ 34.900,00 a para reparação dos danos materiais decorrentes do presente roubo, valor este que deve ser corrigido monetariamente a partir da consumação do delito. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos eis que o delito foi praticado mediante violência contra a pessoa. O regime de cumprimento de pena dos acusados, em virtude de sua própria condição pessoal e do critério objetivo temporal legalmente fixado a cada um dos réus, será, inicialmente, o fechado, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal. Deixo de conceder aos acusados o direito de recorrer da sentença em liberdade, em face da inequívoca gravidade do delito praticado, e ainda, pelo fato de que já se encontrarem segregados ao longo da instrução judicial, pois, agora que condenados, com muito mais razão, devem permanecer presos, porquanto restam incólumes os fundamentos que ensejaram a custódia cautelar, mormente o resguardo da ordem pública. Intimem-se as vítimas para conhecimento do presente decisum, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, observando que a vítima Wallace Rafael, manifestou em audiência, o desejo de que a comunicação seja realizada através do e-mail rafael@fusão.net. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Expeça-se a carta provisória de sentença para o juízo competente, a fim de que possa ter início a execução da reprimenda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de outubro de 2009-Esdras Neves-Juiz de Direito .

DECISAO

Nº 58429-4/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SAMI KUPERCHMIT e outros. Adv(s): DF016023 - ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. Defiro a juntada dos documentos de fls. 758/801, contudo, certifique-se a Secretaria a sua autenticidade. Indefiro os pedidos de fls. 808, 816 e 817, uma vez que as degravações pertinentes ao presente caso foram anexadas aos autos e as informações requeridas já foram solicitadas. Com relação ao pedido realizado pela Defesa da acusada Sônia Maria, no sentido de que sejam juntadas aos autos as cópias de suas avaliações funcionais, deve a própria interessada providenciar o fornecimento dos documentos devidamente autenticados. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se vista às Defesas acerca dos documentos juntados. Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 16h14..

Nº 1191-6/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SAMI KUPERCHMIT e outros. Adv(s): DF016023 - ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. Diante do exposto, INDEFIRO as preliminares suscitadas, e tendo em vista que o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que autorizam a absolvição sumária dos denunciados (artigo 397, do Código de Processo Penal), reconheço a justa causa para o prosseguimento da lide penal. Designe-se data para a realização de audiência única para instrução e julgamento, com intimação dos denunciados e das testemunhas, ficando condicionado o deferimento da produção da prova testemunhal requerida à fl. 445, letra 'c', ao esclarecimento da sua imprescindibilidade. Indefiro o pedido de requisição de fotocópia integral do procedimento administrativo-fiscais uma vez que tais documentos já foram anexados aos autos. Expeçam-se as diligências necessárias. Intime-se. Brasília - DF, 23 de outubro de 2009-ESDRAS NEVES Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 117708-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOILSON DIAS DE SIQUEIRA ALMEIDA e outros. Adv(s): DF014731 - JOSE AECIO PEIXOTO. R: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): GO012625 - DIVINO LUIZ SOBRINHO. "Certifico e dou fé que em razão do feriado decretado para o dia 30/10/2009, cancelei a audiência e instrução e julgamento para esta data e redesignei-a para o dia 20/11/2009, às 14h, tendo em vista tratar-se de processo submetido à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 33028-3/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIOZAN GOMES DIOGENES DA SILVA. Adv(s): GO015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 05/11/2009, às 14h30, para a audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quarta-feira, 29/07/2009 às 15h52..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 132264-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDA DIVINA DA SILVA e outros. Adv(s): DF025535 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO. R: JANAINA COSTA PEREIRA. Adv(s): DF015858 - JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR. "Venham as alegações finais, em forma de memoriais".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria: Sandoval Teixeira Fernandes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 36556-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FELIPE PORTO. Adv(s): DF020683 - INES MENDES DE CASTRO E SILVA. "Recebo o recurso interposto pela defesa. Venham as razões e contrarrazões. Intime-se".

5ª Vara Criminal de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria: Dora Aparecida de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 35913-2/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO DEFERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FERNANDO VIEIRA AMORIM e outros. Adv(s): DF016737 - DANIEL BRITO D'ALMEIDA. DESPACHO - Às Defesas dos denunciados, para se manifestarem sobre o parecer ministerial de fls. 333/335. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h51..

CERTIDAO

Nº 38253-0/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDIANA BISPO DA SILVA. Adv(s): DF025963 - FABIANO ARSENIO SOARES. De ordem do MM Juiz intimo EDIANA BISPO DA SILVA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) Defesa Escrita, nos termos do art. 396, do CPP. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 21h08..

SENTENÇA

Nº 93451-3/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOAO ALFREDO BORBA URBANO. Adv(s): SP094763 - MAURIZIO COLOMBA. VISTOS. Trata-se de ação penal promovida pelo "parquet" em face de RICARDO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, OCIMAR LAERCIO SIGNORI, TIAGO FIGUEIREDO JERICO e JOÃO ALFREDO BORBA URBANO, na qual foram denunciados como incurso no art. 50, § 3º, letra A, do Decreto-Lei nº 3688/41 e art. 66 da Lei nº 8.078/90. Recebida a denúncia, citados os denunciados, os mesmos ofertaram resposta escrita. O "parquet" manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição em perspectiva. É o relatório do necessário. Fundamento e DECIDO. Tenho que assiste razão ao Ministério Público. Após uma análise detida dos autos e da legislação aplicável, constato que as penas previstas para os crimes em comento é de 3 (três) meses a 1 (um) ano de prisão simples (art. 50, § 3º, letra A, do Decreto-Lei nº 3688/41) e de 3 (três) meses a 1 (um) ano de detenção (art. 66 da Lei nº 8.078/90). Pois bem, se condenados, os denunciados certamente não terão pena superior a 3 (três) meses, pois primários e de bons antecedentes. Note-se que não há nada nos autos que justifique o aumento da pena base acima do mínimo legal previsto abstratamente. Ora, tendo em vista o disposto no artigo 109, VI, do Código Penal, o prazo prescricional para uma pena inferior a 1 (um) ano é de 2 (dois) anos. Como se percebe dos autos, entre o recebimento da denúncia (10/03/2004) e a presente data já se passaram mais de 5 (cinco) anos. Sendo assim, verifico que ocorrerá a prescrição retroativa, ou seja, patente está a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, eis que nenhuma utilidade terá eventual decreto condenatório. Neste sentido temos: "Prescrição antecipada ou virtual ou retroativa em perspectiva - É a decretada com base na perspectiva de que, no caso de condenação, fatalmente ocorrerá a prescrição retroativa. Fundamenta-se na falta de interesse processual em dar prosseguimento a uma ação penal cuja prescrição é irremediável." (Flávio Augusto Monteiro de Barros, Direito Penal, Parte Geral, vol. 1, Saraiva, 2004, p. 627) No mesmo sentido temos: "Há falta de justa causa para a ação penal" (TRF, 1ª Reg, RCr 2002.34.00.028667-3, j. 7.12.2004) Posto isso, diante dos fundamentos acima expostos, ABSOLVO SUMARIAMENTE RICARDO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, OCIMAR LAERCIO SIGNORI, TIAGO FIGUEIREDO JERICO e JOÃO ALFREDO BORBA URBANO, devidamente qualificados nos autos, com fulcro no artigo 395, II e 397, IV - ambos do Código de Processo Penal, determinando, em conseqüência, o arquivamento do presente. Sem custas. Após a ciência do Ministério Público, providencie a Secretaria a baixa no Cartório da Distribuição, as comunicações pertinentes e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 18h11. Marcio Evangelista Ferreira da Silva Juiz de Direito Substituto .

Juizados Especiais Cíveis de Brasília**2ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima
Juíza de Direito Substituta: Luciana Lopes Rocha Camargo
Diretor de Secretaria: Andre Branco
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16165-8/09 - Indenizacao - A: JOAO FRANCISCO ARAUJO MARIA. Adv(s): PE26002D - MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO. R: TIM CELULAR. Adv(s): (.). "Considerando a(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) réu(s), bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à(s) parte(s) autora(s) para se manifestar(em), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra.".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria: Andre Branco
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO:

Nº 55522-0/09 - Declaratoria - A: HELIO PAES LEME RIBEIRO DE BARROS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF008067 - ROBINSON NEVES FILHO. " De ordem, considerando a natureza da demanda, fica cancelada a audiência de instrução e julgamento. ".

DESPACHO

Nº 49046-2/09 - Cobranca - A: DIVA FERREIRA DE MELLO. Adv(s): (.). R: BONANCA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s): DF027086 - NORIKO HIGUTI. R: UNIMED BRASILIA. Adv(s): (.). "Intime-se as partes de todo o procedimento realizado junto ao Sistema do BACENJUD.Sem impugnação, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte exequente, intimando-a para buscá-lo, bem como para dar quitação, nos termos do Art. 709, parágrafo único, do Código de Processo Civil. ".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria: Andre Branco
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 55139-7/09 - Indenizacao - A: IVANDI SANTANA DA CRUZ. Adv(s): DF027831 - MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ. R: VIACAO PIONEIRA LTDA. Adv(s): DF008018 - WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO. "CONSIDERANDO A PREMENTE NECESSIDADE DE AJUSTE DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/11/2009, ÀS 14h30.".

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria: Rosângela M. L. Dezingrini de Menezes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 36792-2/08 - Declaratoria - A: FABRICIO MENDONCA RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF022163 - SERGIO TOURINHO DANTAS, DF026133 - Kessya Almeida Lima. DECISAO - Assim, considerando ainda que o nome do exequente foi retirado dos cadastros de inadimplentes, embora com atraso, entendo necessária a modificação do valor da multa, o que faço com fundamento no artigo 461, parágrafo 6º, do CPC, para reduzi-la ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes .

5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Edi Maria Coutinho Bizzi
 Juíza de Direito Substituta: Luciana Lopes Rocha Camargo
 Diretor de Secretaria: Adriano Mendes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 75140-0/09 - Reparacao de Danos - A: PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS. Adv(s): DF016120 - Edmar Ribeiro Barbosa. R: JOSE ALDIR SANTOS ARACATUBA ME e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE ALDIR SANTOS. Adv(s): (.).
 DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido contido na alínea "a" da petição de fl. 74, já apreciado na decisão de fl. 68/69. Quanto ao pedido de inclusão de José Aldir Santos no pólo passivo, vale ressaltar que este já integra o pólo passivo da lide, fazendo-se mister para angularização da relação processual, a indicação do seu atual paradeiro dos réus, em face das infrutíferas tentativas de citação (fls. 49v e 51v). Assim, pela derradeira vez, indique o autor o endereço atualizado dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 13h50..

CERTIDAO

Nº 125926-5/09 - Declaratoria - A: ANTONIO IVO DA SILVA. Adv(s): DF020048 - GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA. R: JOSE FERREIRA AZEVEDO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 15/16, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do endereço correto. Por força do disposto na Portaria nº 01, de 17 de julho de 2009, da Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, forneça o Autor o endereço correto do requerido José Ferreira de Azevedo, para regular cumprimento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h30..

Nº 134583-9/09 - Cobranca - A: DORIELTON DOS SANTOS NEVES. Adv(s): DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS. R: MARCUS EUSTAQUIO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 18/19, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do endereço correto. Por força do disposto na Portaria nº 01, de 17 de julho de 2009, da Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, forneça(m) o(s) Autor(es) o(s) endereço(s) correto para regular cumprimento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h33..

Nº 139800-7/09 - Indenizacao - A: MANUEL PEDRO SOUSA. Adv(s): DF013809 - LIBERIO JOSE AZEVEDO GONTIJO. R: HILDA MARTA ARAUJO SANTOS ALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 10/11, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do endereço correto. Por força do disposto na Portaria nº 01, de 17 de julho de 2009, da Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, forneça o Autor o endereço correto para regular cumprimento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h10..

Nº 148205-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE LUIS DA COSTA OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: GRAZIELLE CARVALHO NEIVA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FAST SHOP COMERCIAL LTDA. Adv(s): (.). R: VIA NET SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 22-verso, o comprovante de tentativa de citação e intimação do Requerido VIA NET SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação da diligência, por falta de indicação do endereço correto. Por força do disposto na Portaria nº 01, de 17 de julho de 2009, da Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, forneçam os Autores o endereço correto do citando Via Net Serviços de Eletrônicos Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h10..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Edi Maria Coutinho Bizzi
 Diretor de Secretaria: Adriano Mendes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 39370-5/08 - Ressarcimento - A: MARCIO DE MELO RODRIGUES MARCAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO. DESPACHO de fl.157: "Intime-se para pagar no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 6.181,18.

Nº 82917-3/08 - Declaratoria - A: FERNANDA PRADINES COELHO RIBEIRO. Adv(s): DF017122 - FRANCISCO THOMPSON FLORES. R: EDITORA GLOBO e outros. Adv(s): DF021054 - PAULA MATERA BARBOSA . R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF020689 - LILIAN MARA FERREIRA. DESPACHO de fl.129: "(...) Intime-se para pagar no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 101,46.

Nº 129232-0/09 - Restituicao - A: ANA PATRICIA DOS SANTOS MAGALHAES. Adv(s): DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS. R: FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO de fl.25: "Desnecessária a audiência de Instrução e Julgamento. Assim, com fundamento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte autora para juntar a documentação relativa ao feito.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 159948-3/09 - Declaratoria - A: GENEY SOATO. Adv(s): DF021190 - JOAO MARCELO CAETANO COSTA. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA de fl.73: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE).P. R. I.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, em favor da parte autora.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 161195-0/09 - Declaratoria - A: EVANILDE RODRIGUES DA CONCEICAO. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. R: BANCO CITICARD S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO de fl.22/24: "(...) Se

inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 161710-7/09 - Cobrança - A: CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM. Adv(s): DF028248 - CLAUDIA QUEIROZ FERNANDES. R: ENIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA de fl.23: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, em favor da parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 161723-6/09 - Cobrança - A: CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM. Adv(s): DF028248 - CLAUDIA QUEIROZ FERNANDES. R: PATRICIA PIVETTA PINTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA de fl.25: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, em favor da parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 161832-7/09 - Ordinaria - A: SILVANA PEREIRA SILVA ANDRIANI. Adv(s): DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FILHO. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA de fl.26: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, em favor da parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 162161-4/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLOVES DA CONCEICAO MARTINS. Adv(s): DF029222 - BUENO MARCOS AGOSTINHO DOS SANTOS. R: KAYLENE CARDOZO BARROS DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA de fl.10: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). P. R. I. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, em favor do exequente. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 163460-7/09 - Acao de Conhecimento - A: JOSMAR BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008750 - LUCIENE NASCIMENTO CHAVES. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA de fl.12: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 163486-5/09 - Indenizacao - A: ERNANDES BARBOZA BELCHIOR. Adv(s): DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA. R: LOJAS RENNER SBR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO de fl.12/14: "(...) Se inconveniente a impossibilidade de obter nos Juizados a antecipação desejada, deverá a parte formular seu pleito perante a Justiça Tradicional. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 163572-2/09 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF025934 - BRUNO DE CARVALHO GALIANO. R: EDUARDO TINOCO DE MENDONÇA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO de fl.17: "Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, deduzindo o valor da pretensão econômica referente ao item b do pedido e retificando o valor da causa que deverá corresponder à expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento independentemente de intimação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 164866-8/09 - Reparacao de Danos - A: LAURO DE NADAI DA SILVA. Adv(s): DF006072 - RENATO NOGUEIRA VILLA REAL. R: DOLORES FRANCISCA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO de fl.08: "Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, informando a data da compensação dos cheques, sob pena de indeferimento independentemente de intimação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 91152-7/08 - Execução - A: BENEDITO LUIZARI FILHO. Adv(s): DF017956 - MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELO. R: LUCIANA COSTA RIBEIRO SILVA e outros. Adv(s): GO025945 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO. R: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: VIVIAN APARECIDA RIBEIRO FERREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.84: "Tendo-se em conta a petição retro, defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 81, mediante traslado. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 93017-0/09 - Repeticao de Indebito - A: SERAFIM LUIZ DE ALCANTARA SOBRINHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF023584 - MARJA MUHLBACH. DESPACHO de fl.30: "(...) intime-se a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 26432-7/09 - Reparacao de Danos - A: CLEDMYLSON LHAYR FEYDIT FERREIRA. Adv(s): DF026177 - CLEDMYLSON LHAYR FEYDIT FERREIRA. R: MOTOROLA INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s): SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. R: HIGH TECH TELEFONIA CELULAR. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.221: "Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 210, tendo-se em conta que simples consulta ao site do TJDFT demonstra que o autor patrocina diversas causas neste Tribunal. Além de Leiloeiro Público o autor é advogado e reside em área nobre de Brasília (Asa Norte), o que inviabiliza a concessão do benefício pretendido. Julgo deserto o recurso interposto às fls. 181/205, tendo-se em conta que o recorrente não promoveu o recolhimento das custas e do preparo, nos termos do art. 42, § 1º e do art. 54, parágrafo único, ambos da Lei 9099/95, e no prazo concedido à fl. 210. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 61112-6/09 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE JOAO PERDIGAO DA CUNHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOJAS AMERICANAS e outros. Adv(s): DF019765 - RAFAEL BRITTO FUNAYAMA. R: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA E ELTRONICA LTDA. Adv(s): SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK. EMBARGOS de fl.99: "(...) Assim, conheço dos embargos e os acolho para retificar o dispositivo da sentença que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que as empresas promovam a troca do produto, um monitor 19" LCD MOD: 190VW 9 FB/78, no prazo de 30 dias, sob pena de cominação de multa diária. Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação, independentemente de intimação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Edi Maria Coutinho Bizzi

Diretor de Secretaria: Adriano Mendes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 113324-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE LUIZ OLIVEIRA COSTA. Adv(s): DF024688 - ODILON VALE DE MESQUITA. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF030546 - TIAGO FURTADO AYRES. DESPACHO de fl.88: "(...) Intime-se para que promovam a retirada dos alvarás expedidos. Tendo-se em conta a petição de fl. 69/70, intime-se o exequente, pela derradeira vez, para juntar aos autos a cópia do DUT do veículo, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 40474-8/08 - Indenizacao - A: ABDORAL DIAS DA SILVA. Adv(s): DF021062 - LIDIANE DA SILVA CANDIDO. R: TEKAR VEICULOS S/A. Adv(s): DF025832 - FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES. CERTIDÃO de fl.101v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s)

parte(s) autora (s), para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 49697-9/08 - Reparacao de Danos - A: CAROLINA GABAS STUCHI. Adv(s): SP194969 - CAROLINA GABAS STUCHI. R: VRG LINAS AEREAS SA. Adv(s): RJ123922 - CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO. CERTIDÃO de fl.144v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s) parte(s) autora (s), para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 51497-3/08 - Obrigacao de Fazer - A: ANA MARIA DE SOUSA CALDAS. Adv(s): DF027491 - DAIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s): DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. CERTIDÃO de fl.91v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a Dr.DAIANA RODRIGUES para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 134096-4/08 - Indenizacao - A: RICARDO AQUINO MARTINS. Adv(s): DF028425 - JULIANA AQUINO MARTINS. R: VARIG - VRG LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): RJ123922 - CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO. CERTIDÃO de fl.101v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s) parte(s) autora (s), para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 54365-8/09 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO DA SILVA NUNES. Adv(s): DF028145 - HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO. R: BANCO ITAUCARD S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. CERTIDÃO de fl.26v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime-se a(s) parte(s) autora (s), para comparecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 139811-0/09 - Execucao - A: IEDA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020048 - GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA. R: ANA CLESSA OLIVEIRA GOMES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDÃO de fl.23: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)s Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretor de Secretaria."

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências de Instrução e Julgamento da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 03, lotes 04 a 06, bloco 03, 2º pavimento, Fórum Desembargador Julio Leal Fagundes - Brasília-DF.

Nº 51136-9/09 - Indenizacao - A: PEDRO IVO MOEZIA DE LIMA JUNIOR. Adv(s): DF012069 - SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. R: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA - CEUB e outros. Adv(s): DF009159 - ROBERTO ESTEVES LIMA. R: AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. Adv(s): DF009117 - NILSON CUNHA JUNIOR. DESPACHO de fl.88: "Defiro conforme requerido à fl. 73.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.73v : "(...) Fica designado o dia 17/03/2010, às 15h, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretor de Secretaria."

Nº 116375-7/09 - Reparacao de Danos - A: JULIANA SOARES REIS. Adv(s): DF016023 - ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA. R: AUTO POSTO 109 NORTE LTDA. Adv(s): GO022851 - Alexsandro de Castro Lopes dos Santos. DESPACHO de fl.88: "Tendo-se em conta a petição retro, designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.39v : "(...) Fica designado o dia 27/01/2010, às 13h, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretor de Secretaria"

6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Sandra Reves Vasques Tonussi
 Diretor de Secretaria: Wladimir Verni Rufo
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS

Nº 53089-9/09 - Rescisao de Contrato - A: REGINA BENINI MOEZIA CORDEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GLOBEX UTILIDADES S.A. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Fls. 72: Nesta data, proferi sentença em audiência, condenando a ré a ressarcir a parte autora pela quantia paga na aquisição dos móveis indicados na inicial. Já estando encerrada a audiência e ausente a parte ré, fui instado pela parte autora a se manifestar quanto ao destino dos referidos bens que se encontram em sua residência. Recebo a referida manifestação como Embargos de declaração, a teor do quanto se estabelece o artigo 48 e seguintes da Lei 9099/95. De fato, o julgado foi omissivo, no particular, devendo ser integrado. Como foi determinado o ressarcimento do valor pago, a ré faz jus ao recebimento dos móveis adquiridos pela autora. Assim, acresço à parte dispositiva da sentença embargada o seguinte: "Uma vez realizado o depósito judicial do valor fixado na sentença proferida em audiência, determino que a parte ré recolha na residência da autora os móveis objeto da demanda. P.R.I."Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 20h11 HORA..

DECISAO

Nº 6105-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: ROBINSON AZUSA NAKAMURA. Adv(s): DF001750 - ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES. R: COOPERSERV - COOPER HABITAC. ECON. DOS SERVID. PUBL. DO DF LTDA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls.577: Restou frustrada a tentativa de bloqueio on line (BACEN-JUD) de numerários pertencentes à executada.A penhora no rosto dos autos deferida nos autos também não produziu efeitos até o presente momento, o que milita contra o princípio da celeridade processual, considerando-se que o feito tramita desde 3/2/2000, sem que o credor tenha logrado êxito em demonstrar, com proveito, a existência de bens penhoráveis.Desse modo, determino seja intimado o exequente, para que dê andamento ao feito, indicando bens penhoráveis da devedora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/10/2009 às 18h24..

Nº 77146-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCO TADEU LELIS VITAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CAIXA DE ASSISTENCIA CISSEX - Parte Baixada. Adv(s): DF024335 - THARYK JACCOUD PAIXAO. Fls.81: Ante a frustração do bloqueio on line (BACEN-JUD), intime-se a parte exequente, para indicar bens à penhora, sob pena de extinção.Informe-se à parte exequente que, em pesquisa realizada no Sistema RENAJUD, constatou-se que a parte executada não é proprietária de veículos automotores registrados no País.Intime(m)-se também o(a)s executado(a)s, para que indique(m) bens penhoráveis, assim como a sua exata localização e os correspondentes valores atualizados, sob pena de sua conduta omissiva ser reconhecida como ato atentatório à dignidade da justiça, com as consecutórias sanções legais (Artigo 600, inciso IV, do CPC).Prazo de 5 (cinco) dias.Vencido este prazo, retornem os autos conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 25/09/2009 às 10h37..

Nº 60468-2/08 - Execucao - A: CARLA CARVALHO DE MELO. Adv(s): RO003455 - CARLA CARVALHO DE MELO. R: CALIDA GHAZALEH TAJRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls.64: Petição de fl. 62. A suspensão da execução é incompatível com os princípios que norteiam os Juizados Especiais Cíveis, notadamente o da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95), razão por que reputo inaplicável, na espécie, a regra do Artigo 791, inciso III, do CPC. A par de não prever regra de suspensão do feito cível, a Lei 9.099/95 estabelece expressamente que "...inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Neste ponto, a Lex Specialis afasta a incidência do previsto no Artigo 791, inciso III, do CPC, que prevê a suspensão do feito executivo como solução para o fato de o devedor não possuir bens penhoráveis, solução essa que, como assinalado, não se compagina com o rito sumariíssimo dos Juizados Especiais (Artigo 98, inciso I, da Constituição da República) e com o princípio da celeridade processual. Por essas razões, determino seja intimada a exequente para que indique bens penhoráveis do devedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Vencido o prazo, retornem conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/09/2009 às 18h19. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 64869-7/08 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO DIAS SPAGNOL. Adv(s): DF023468 - JOSE ALVES COELHO. R: ODAIR RIBEIRO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 26: Expeça-se a certidão requerida às fls. 15 e 19. Quanto aos pedidos de fls. 17/18 e 20/21, comprove o exequente o descumprimento da obrigação estabelecida no acordo homologado em juízo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, venham os autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/09/2009 às 13h29. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 89550-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: NEUSA DA MOTA DE SOUZA. Adv(s): DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES. R: BANCO FIAT S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. Fls.86: Petição de fls. 76/78 e 82/84. Assiste razão à exequente, em parte, porquanto, tendo o depósito do montante estipulado no acordo sido depositado somente em 1/4/2009 (fl. 72) e não nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao efetivo protocolo do acordo (20/2/2009, fl. 53), é devido o pagamento de juros de mora e correção monetária, pelos índices oficiais, referentes ao período posterior a 18/3/2009 (15º dia útil subsequente ao protocolo do acordo). Atualizando-se o valor neste período, conclui-se que a dívida alcançaria o valor de R\$2.238,69 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove reais). Desse modo, a parte autora faz jus ao saldo credor remanescente de R\$38,69. No caso, não deve incidir a multa estabelecida no Artigo 475-J do CPC, pois, sendo esta restrita ao título executivo judicial, sua aplicação somente se poderia admitir após a publicação da sentença que homologou o acordo extrajudicial. Ocorre que, considerada a data da homologação (26/3/2009) e da data do depósito (1/4/2009), é forçoso reconhecer que não houve o transcurso dos 15 (quinze) dias legais. Assim, faculto à ré o depósito voluntário do saldo remanescente da dívida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Quanto ao pedido de exclusão de negativas e aplicação da multa, não prospera a pretensão da exequente, porquanto o acordo não estabeleceu tais obrigações à executada. Ao contrário, o acordo prevê que a baixa de protesto incumbe à autora (exequente). Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 20h10. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 140674-2/08 - Cobranca - A: MARIA EUNICE DE SOUSA. Adv(s): DF013946 - SONIA MARA MENDES MARINHO. R: MAGGIE CRISTINE SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls.43: Petição de fls. 40/41. Em pesquisa realizada no Sistema RENAJUD, constatou-se que a parte executada não é proprietária de veículos automotores. Desse modo, intime-se a parte exequente, para que dê andamento ao feito, indicando bens penhoráveis da devedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Oportunamente, venham conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/10/2009 às 17h55. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

Nº 164768-3/08 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS CAMPOS MORAES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: STOPPLAY - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICOS E - Parte Baixada. Adv(s): SP208641 - FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI. Fls.111: Ante a frustração do bloqueio on line (BACEN-JUD), intime-se a parte exequente, para indicar bens à penhora, sob pena de extinção.Intime(m)-se também o(a)s executado(a)s, para que indique(m) bens penhoráveis, assim como a sua exata localização

e os correspondentes valores atualizados, sob pena de sua conduta omissiva ser reconhecida como ato atentatório à dignidade da justiça, com as consecutórias sanções legais (Artigo 600, inciso IV, do CPC). Prazo de 5 (cinco) dias. Vencido este prazo, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 25/09/2009 às 10h43..

Nº 28757-9/09 - Reparacao de Danos - A: CRISTIANE DORMUNDO NERYS. Adv(s): DF026169 - VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA. R: BANCO PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. Fls. 47: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 15hHORA..

Nº 50108-7/09 - Declaratoria - A: JOMAR BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES. R: TIM CELULAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 43: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 14h33HORA..

Nº 62358-3/09 - Acao de Conhecimento - A: JORGE BITTAR. Adv(s): DF014281 - LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA. R: LOSANGO. Adv(s): DF020798 - CARLOS ANTONIO SILVA MACHADO. Fls. 22: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 14h26HORA..

Nº 66199-0/09 - Declaratoria - A: VALMIR FERREIRA GOMES. Adv(s): DF011134 - RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES. R: CLARO CELULAR (AMERICEL S/A). Adv(s): DF013166 - ANA PAULA ARANTES DE FREITAS. Fls. 49: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 14h30HORA..

Nº 70759-0/09 - Declaratoria - A: MARCELO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s): DF016107 - THIAGO MEIRELLES PATTI. R: BANCO REAL. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Fls. 33: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 14h34HORA..

Nº 73760-9/09 - Cobranca - A: DIRCEU LOPES LIMA. Adv(s): DF016629 - WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO. Fls. 159: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, intime-se a parte ré, para que se manifeste sobre eventuais documentos juntados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 14h55HORA..

Nº 81158-3/09 - Declaratoria - A: JOSE MARIA AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s): DF018388 - WASHINGTON RODRIGUES BORGES. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Fls. 14: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 15hHORA..

Nº 83930-8/09 - Cobranca - A: REGINA MOREIRA DE JESUS. Adv(s): GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A e outros. Adv(s): DF028612 - JOSE FELICIO DUTRA JUNIOR. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). Fls. 73: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Intime-se a parte ré, para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 51/67, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 17h59HORA..

Nº 99688-4/09 - Reparacao de Danos - A: JOAO BATISTA DA COSTA ALVARENGA. Adv(s): DF009978 - MOZART CAMAPUM BARROSO. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. Fls. 25: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC. Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95). Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir. Em seguida, cite-se a parte ré, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 15h01HORA..

Nº 147821-3/09 - Execução - A: JULIANA GRUNEWALD POLLI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024842 - LASARO FARIAS. Fls.10: Promovida, nesta data, a transferência do valor bloqueado para conta na Caixa Econômica Federal, a disposição deste Juízo, conforme protocolo em anexo, ficando a CEF, na pessoa do gerente geral da agência nº 2407 (Poder Judiciário - DF), como depositário fiel da quantia ora penhorada.Declaro efetivado em penhora o bloqueio noticiado.Considerando que o detalhamento de resposta à ordem judicial acostada aos autos contém todas as informações intrínsecas ao auto de penhora - indicação do dia, mês, ano e lugar, nome do credor e devedor e as descrições dos bens penhorados e já tendo sido nomeado depositário, conforme artigo 664 e 665 do Código de Processo Civil, esta decisão, com fulcro no princípio da instrumentalidade das formas, substituirá o referido auto.Fica o devedor intimado , através do seu patrono constituído para, querendo apresentar impugnação/embargos, conforme alteração ao estatuto processual vigente, advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006. Caso o devedor não possua advogado constituído, promova-se a respectiva intimação pessoal.Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 20h47..

Nº 93068-6/09 - Reparacao de Danos - A: CLEZER XAVIER ROCHA. Adv(s): DF021258 - MAURICIO UCCI PINHEIRO. R: UNIBANCO S.A.. Adv(s): DF001816 - ADELITH LOPES COELHO. Fls. 39: Em princípio, o deslinde das questões deduzidas em juízo não demanda a produção de provas em audiência, o que atrai a incidência do disposto no Artigo 330, inciso I, do CPC.Ademais, o julgamento antecipado, no caso, melhor atende ao princípio da celeridade processual (Artigo 2º, Lei 9.099/95).Desse modo, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), para que colacione(m) aos autos os documentos que sustentem as alegações manifestadas na petição inicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de se presumir que não têm provas documentais a produzir.Em seguida, cite-se a parte ré, para que oferte contestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o que os autos devem vir conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 14h58HORA..

CERTIDAO

Nº 93954-6/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO MARCOS VIEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. Fls.201:Certifico e dou fé que o alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 187 foi expedido 19/12/2008, conforme se verifica em consulta processual efetuada no sistema informatizado do TJDF (fl. 199), sendo que o mandado de levantamento foi entregue à parte autora naquela mesma data, de acordo com recibo lançado na via do alvará que ora junto aos autos.Certifico, ainda, que a via do alvará contendo o recibo da parte autora encontrava-se devidamente arquivada em pasta própria na Secretaria deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h24..

Nº 14696-2/07 - Indenizacao - A: CARLOS RAMOS LOMBARDI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VIVO S/A - Parte Baixada. Adv(s): DF004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS. Fls.89: Em cumprimento à determinação contida no despacho proferido à fl. 86, certifico e dou fé que o alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 58 foi expedido em 19/02/2009 e se encontra em pasta própria nesta Secretaria à disposição da parte ré desde o dia 26/02/2009 conforme se verifica em consulta processual realizada no sistema informatizado do TJDF (fl 87 e 88).Portanto, nos termos da portaria nº 02/2007 deste Juízo, fica a parte ré intimada para comparecer à Secretaria para retirar o alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rearquivamento do processo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 19h01..

Nº 132353-8/07 - Indenizacao - A: AYME BARBOSA DOS REIS BALBINO. Adv(s): DF025424 - AYLE BARBOSA DOS REIS BALBINO. R: BANCO REAL - ABN AMRO - Parte Baixada. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Fls.121: Certifico e dou fé que o alvará referente ao depósito de fl. 107 foi expedido e se encontra em pasta própria nesta Secretaria à disposição da parte autora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 16h37..

Nº 80243-0/09 - Rescisao de Contrato - A: FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA. Adv(s): PI004045 - JOAO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUZA. R: TIM CELULAR S.A e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HUAWEI. Adv(s): RJ050859 - ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE LIMA MARTINS. Fls.66: Por motivo de choque de horário, por ordem do MM. Juiz, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08/02/2010 13h30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06, Bloco 03, 2º andar (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Brasília-DF. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h05.Serventuário(a).

Nº 117648-5/09 - Execução - A: ALEONDES CAETANO SOBRINHO. Adv(s): DF016794 - PEDRO BRAZ DOS SANTOS. R: LARISSA ROSA BAIMA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JOSE NIVALDO DA COSTA JUNIOR. Adv(s): (.). Fls. 37: Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada do MANDADOS DE CITAÇÃO e respectivas Certidões (deixou de citar) de fls. 33/36. Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do disposto na referida documentação, sob pena de extinção dos autos do processo.Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h36..

Nº 127645-0/09 - Rescisao de Contrato - A: EDIAN SINEDINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005627 - MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. Fls.33: Por motivo de choque de horário, por ordem do MM. Juiz, redesigno audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14/04/2010 14h30, a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lotes 04/06 Bloco 03, 2º andar (próximo à estação do metrô/Extra/Parkshopping), Brasília-DF. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h05.Serventuário(a).

SENTENCA

Nº 31754-7/09 - Declaratoria - A: MARIA DE FATIMA RIBEIRO SANT'ANNA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FINANCEIRA ITAU CDB.S.A. CREDITO - Parte Baixada. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. Fls.29: Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.A parte devedora realizou o depósito do valor referente ao acordo realizado à fl. 15, em relação ao qual a parte credora, devidamente intimada, manifestou expressa concordância, tendo promovido o levantamento do montante depositado.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a relação executiva, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Sentença registrada no SISTJ nesta data.Intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h46HORA..

Nº 53148-3/09 - Reparacao de Danos - A: MARIA DAS GRACAS ARAUJO. Adv(s): DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls.23: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO propôs ação de indenização em face de BANCO DO BRASIL S.A., partes qualificadas à fl. 02. Alega a autora que foi vítima de estelionatários dentro de uma agência do Banco do Brasil quando pretendia fazer um depósito bancário. Afirma que, em razão de recusa de preposto do réu em realizar o depósito da quantia de R\$ 2.000,00 no caixa, dirigiu-se ao caixa eletrônico, momento em que foi abordada por estelionatários. Sustenta que foi inicialmente abordada por uma senhora que afirmou que um envelope pertencia à autora. Após a negativa da autora, um homem asseverou que o envelope encontrado lhe pertencia, e que a autora merecia uma recompensa, considerada a vultosa quantia em dinheiro no interior do envelope. Noticiou que foi atraída para a porta do estabelecimento, quando foi furtada sua bolsa com todos os documentos e dinheiro. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00, por dano material, e R\$15.000,00, pelo dano moral. Designada audiência de conciliação, a parte ré, embora devidamente citada e intimada (fl. 11v) deixou de comparecer (fl. 12) e tampouco apresentou justificativa legal e tempestiva. A requerente juntou documentos de fls. 16/21. É o breve relato dos fatos relevantes (art. 38 da lei 9099/95). DECIDO. A ausência da parte ré atrai

a incidência do regramento contido no artigo 20 da Lei 9.099/95 que determina a decretação da revelia e aplicação de seus efeitos, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. A ausência dos réus atrai a incidência do regramento contido no artigo 20 da Lei 9.099/95 que determina a decretação da revelia e aplicação de seus efeitos. Todavia, a revelia, embora regularmente decretada, não tem o condão de levar automática e necessariamente à procedência de todos os pedidos da inicial, eis que a presunção contida no art. 20 da Lei n 9.099/95 é meramente relativa e não absoluta, razão porque os fatos só podem ser reputados como verdadeiros, na integralidade daquilo que foi narrado na inicial, se o contrário não resultar da convicção do Julgador, em razão da prova dos autos. A relação existente entre as partes está subsumida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que parte autora e réus enquadram-se no conceito de consumidor e fornecedores, respectivamente (art. 2º e 3º). De fato, ao exercerem, as empresas réus, a função de prestadoras de serviço, estão, nesse seguimento, indubitavelmente, inseridas na política nacional de relação de consumo, que tem por objetivo, segundo o próprio Código de Defesa do Consumidor, art. 4º, o "atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida...". A autora comprovou ser correntista do Banco do Brasil (fls. 17/21), restando incontroversa a prática de estelionato, em decorrência da aplicação dos efeitos da revelia, mormente em face da ocorrência policial de fl. 16. Consta do histórico da ocorrência policial que a requerente encontrava-se no interior da agência bancária para efetuar um depósito "quando viu dois indivíduos esquecendo um envelope em cima do balcão do banco. Chamou os indivíduos, os quais passaram a lhe agradecer, dizendo que o envelope estava com muito dinheiro e que ela merecia uma recompensa". Destaca-se, ainda, do histórico que "disseram que para ela receber a recompensa era preciso ir até a casa do patrão deles, que ficaria em rua próxima ao banco. Para ir até a casa indicada pelos indivíduos, deixou sua bolsa com sua amiga Maristela Santos de Oliveira." Informou Maristela, na ocorrência policial, que "assim que sua amiga saiu para pegar a recompensa os indivíduos disseram que ela havia esquecido de levar o envelope para seu patrão, que era para ela levar o envelope e deixar a bolsa com eles, momento em que os indivíduos pegaram a bolsa de Maria das Graças e saíram, tomando rumo ignorado". Ora, o que se depreende da dinâmica dos fatos foi que a requerente foi abordada por estelionatários quando estava no interior da Agência e, por vontade própria, por conta do engodo insito ao crime, fora da instituição financeira, entregou o envelope e sua bolsa aos estelionatários. Nos termos do art. 14 do CDC: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...) § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - omissis. II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Ressalto que, no presente caso, nem há como vingar a tese da responsabilidade objetiva do réu pelo estelionato praticado, em razão de falha na segurança dos usuários dos seus serviços, porquanto o crime de estelionato se consumou no exterior do estabelecimento de crédito, no momento em que a bolsa da autora passou da esfera de sua disponibilidade para a dos agentes. Por conseguinte, a despeito da obrigação por lei (Lei nº 7102/83) da instituição financeira tomar todas as cautelas necessárias a assegurar a incolumidade dos cidadãos, não há que se falar em negligência do réu quanto à segurança devida, eis que configurado caso fortuito externo, causa excludente da responsabilidade civil. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, razão pela qual resolvo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC c/c art. 51, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora (art. 322, caput, do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 18h04. Luciana Lopes Rocha Camargo Juíza de Direito Substituta .

DESPACHO

Nº 28520-4/08 - Indenizacao - A: CRISTIANO BARRETO ZARANZA. Adv(s): DF019052 - CRISTIANO BARRETO ZARANZA. R: WEBJET LINHAS AEREAS - Parte Baixada. Adv(s): DF023173 - LEONARDO DE FREITAS COSTA. Fls.133: Intime-se a embargante (executada), para que se manifeste sobre as preliminares suscitadas pelo embargado (exequente) (fls. 124/131) e, se for o caso, regularize a sua representação processual, como autoriza o Artigo 13 do CPC. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos, se for o caso. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/09/2009 às 10h38. Ruitemberg Nunes Pereira Juiz de Direito Substituto .

7ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Flavio Fernando Almeida da Fonseca
 Diretora de Secretaria: Maggie Cristina Parreiras Lemos
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 76035-4/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: REDIVALDO DIAS BARBOSA. Adv(s): DF027140 - Marco Aurelio Torres Maximo. R: TRADE INTERNATIONAL ASSESSORIA EMPRESARIAL EM INTERNET LTDA. Adv(s): SP156830 - Ricardo Soares Caiuby. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls. 193/207. Ao(À) REDIVALDO DIAS BARBOSA, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 17h18..

SENTENÇA

Nº 81594-7/09 - Declaratoria - A: ROGERIO TERCIO RANULFO. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: EMIBRA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA MARQUES PONTES DE SOUSA. Adv(s): (.). Vistos e etc. Cuida-se de ação declaratória, sob o rito sumaríssimo, proposta entre as partes em epígrafe. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 36, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. P.R. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 17h41..

CERTIDÃO

Nº 3259-5/09 - Repeticao de Indebito - A: MELQUIZEDEQUE MARQUES LIMA. Adv(s): DF026147 - Maria Ines Miorim Caetano, SP120440 - Antonio Carlos Moretti Junior. R: VANDERLEI RODRIGUES. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: IVONE CARDOSO RODRIGUES. Adv(s): (.). A: EVA VILMA PEREIRA MARQUES. Adv(s): DF024393 - Claudio Caetano. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls. 96/104. Ao(À) MELQUIZEDEQUE MARQUES LIMA, EVA VILMA PEREIRA MARQUES, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 17h49..

SENTENÇA

Nº 79001-7/09 - Reparacao de Danos - A: UBIRATAN BATISTA PEDROSO. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, PR022718 - Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Vistos etc. Dispensa-se o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). As partes celebraram transação extrajudicial, observando os requisitos legais, consoante se afere à fl. 09. Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, razão pela qual resolvo o processo com apreciação de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 54, caput, da legislação de regência. P. R. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 17h50..

Nº 78101-9/09 - Rescisao de Contrato - A: ARTVESTE CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA. Adv(s): DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. R: TELEGUIA VIRTUAL COMERCIAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Cuida-se de ação de rescisão de contrato, sob o rito sumaríssimo, proposta entre as partes em epígrafe. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 22, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. P.R. Brasília - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 17h54..

PROC. Nº 42485-2

Nº 42485-2/09 - Indenizacao - A: GEORGE ROBERTO PINHEIRO COSTA. Adv(s): PI003862 - Arlene Pereira da Silva. R: DOZE FACTORING CARDOSO LTDA. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF028057 - Leonardo Cordula de Araujo. Adv: Autor(a):Dr(a). Arlene Pereira da Silva, OABDF3862Adv. Réu:Dr(a). Vanessa Pereira de Sousa Calderon, OABDF26361Preposto Réu: Aldi Leão Fagundes Cardoso, OABDF9098-ESENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatado a seguinte SENTENÇA: " O autor pleiteia indenização por danos morais alegando que teve seu nome protestado indevidamente pela empresa ré doze factoring, uma vez que a mesma antecipou a apresentação dos cheques antes data combinada. A ré em defesa sustenta que não tem relação contratual diretamente com a autora que recebeu os cheques da foto Brasil e por ser cheque uma ordem de pagamento a vista providenciou o depósito e diante da recusa do pagamento efetivou o protesto. PASSO A DECIDIR. A regra é que o cheque é uma ordem de pagamento a vista e na forma do direito comercial se desvincula da origem, todavia a jurisprudência tem admitido algumas exceções quando o cheque é dado como promessa de pagamento desvinculando de sua origem e para firmar esta característica tem se entendido que quando o cheque constar bom para ou outra data de pagamento, acaba desnaturalizando o cheque como título cambial e quem recebe não pode se esconder na couraça da boa fé e pratica corriqueira no mercado, onde qualquer comerciante, ainda mais uma factoring consegue identificar com nitidez que o cheque vem com a fixação de outra data na sua frente e fazendo menção a quantidade de cheques 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e assim por diante, recepciona o contrato civil de promessa de compra e venda e não o título cambial, aliás, era esse o comportamento da ré que vinha normalmente descontando o cheques de acordo com as datas prometidas e não da assinatura dos cheques, comportamento este que foi alterado posteriormente pela ré, que resolveu apresentar os últimos cheques todos simultaneamente desrespeitando a data constando na frente de cada cheque. Neste contexto, não vislumbro a boa fé da ré, não vislumbro a existência do título comercial puro e sim que foi transmitido para a ré uma promessa de pagamento sujeita a fixação estabelecida nos cheques. Neste liame, tenho como abusiva a apresentação do cheque antecipadamente as datas convencionadas e conseqüentemente ilegítimo o protesto, este fato por si só justifica o pedido de danos morais. PASSO A FIXAR OS DANOS Passo a fixar o dano moral. Considerando que a indenização por danos morais não pode servir como forma de enriquecimento ilícito, para tanto fixo o valor de R\$3.000,00 a título de danos

morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) DOZE FACTORING a pagar(em) a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquivar-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 144620-4/05 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE DOMINGUES CAMPOS. Adv(s): DF000845 - Sonilton Fernandes Campos. R: SAO LUCAS METALURGIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h36. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, conforme sentença de folhas 65, devendo ser abatidas as quantias de folhas 101. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h36. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 44082-0/03 - Execução de Sentença - A: IRENE ZHORA SERERO CERVO. Adv(s): DF001861 - Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa, DF014548 - Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, DF014559 - Fernando Luis Russomano Otero Villar, DF01565A - Marcelo Pimentel, DF016421 - Juliano da Cunha Frota Medeiros, DF017286 - Patricia Ferreira Lopes Pimentel, DF019310 - Guilherme Vieira Nunes Bandeira, DF03271E - Guilherme Vieira Nunes Bandeira, DF03861E - Gustavo Goulart Schmidt, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF04365E - Tamara Karla Waldrick, DF04635E - Luciana Muniz Cordeiro, DF04642E - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA JUNIOR. Adv(s): (.). R: CONTRATA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Expeça-se o competente mandado no endereço fornecido às fls. 301. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 112830-9/04 - Execução - A: CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA MARQUES. Adv(s): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF019629 - Adolfo Soares de Moraes Neto, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021115 - Marília Neves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldt, DF024794 - Euler de Moraes Martins, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi, DF07140E - Leonardo Henrique Machado do Nascimento. R: LUIS YAMAGUTI IKAWA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumprido ressaltar que havendo a localização do requerido e de seus bens e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando nesse momento os referidos bens encontrados passíveis de penhora, e o respectivo endereço. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 25265-9/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FRANCISCO MENDES NUNES. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h38. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converto em penhora o bloqueio de fls. 76. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h38. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 33147-7/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA BARBARA LTDA. Adv(s): DF011591 - Israel Trindade Silva. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Gonçalves e Silva, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre os documentos de fls. 48/52, no prazo de 05 dias. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 37117-5/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ELIANE NUNES CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BV FINACEIRA S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h37. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Intime-se a exequente para indicar o número de inscrição no CNPJ da empresa executada ou bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h37. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 70894-7/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FLAVIO LUIZ SANTANA CHAGAS DA SILVA. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF029479 - Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nego seguimento ao recurso de fl. 101/108, uma vez intempestivo. Certifique-se o trânsito da sentença de fl. 35. Após, intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 05 dias, interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 84949-5/09 - Acao de Conhecimento - A: ELISE RAMOS CORREIA. Adv(s): DF007481 - Pedro Lopes Ramos. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante do cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e arquivar-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 85744-0/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SHIRLEY FONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FININVEST. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF026194 - Clarice Brito Dewes. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h37.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se a exequente para fornecer o número de inscrição do CNPJ da empresa executada, uma vez que o informado nos autos é inválido, ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h37.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 146950-4/09 - Execução - A: PNEUS AMAZONAS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LAGO ELETRONICA LTDA-ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 16h08.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se o exequente para fornecer o número de inscrição no CNPJ da empresa executada, uma vez que o informado nos autos é inválido, ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 16h08.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 153882-8/09 - Indenizacao - A: THAIS B. FERNANDES JESUS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pedido este não contemplado na Lei Especial que regulou os Juizados. Poderia a parte deduzir sua pretensão perante a Justiça Comum e, neste caso, requerer a antecipação de tutela, porém, ao escolher o procedimento especial do Juizado não pode modificar o seu rito.Cite(m)- se / Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para a Audiência de Conciliação já designada.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 157231-7/09 - Ordinaria - A: M E M MATERIAIS OPTICOS LTDA-ME. Adv(s): DF028610 - Jonas Ramalho. R: VIVO S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pedido este não contemplado na Lei Especial que regulou os Juizados. Poderia a parte deduzir sua pretensão perante a Justiça Comum e, neste caso, requerer a antecipação de tutela, porém, ao escolher o procedimento especial do Juizado não pode modificar o seu rito.Cite(m)- se / Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para a Audiência de Conciliação já designada.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 158055-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO MARIA D ANUNCIACAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pedido este não contemplado na Lei Especial que regulou os Juizados. Poderia a parte deduzir sua pretensão perante a Justiça Comum e, neste caso, requerer a antecipação de tutela, porém, ao escolher o procedimento especial do Juizado não pode modificar o seu rito.Cite(m)- se / Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para a Audiência de Conciliação já designada.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 159271-2/09 - Declaratoria - A: ROGERIO TERCIO RANULFO. Adv(s): DF027482 - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz. R: EMIBRA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pedido este não contemplado na Lei Especial que regulou os Juizados. Poderia a parte deduzir sua pretensão perante a Justiça Comum e, neste caso, requerer a antecipação de tutela, porém, ao escolher o procedimento especial do Juizado não pode modificar o seu rito.Cite(m)- se / Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para a Audiência de Conciliação já designada.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 56093-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EFIGENIA MARTINS KENUPP. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF112998 - Deilce Victer Barboza Matos, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: AMIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a proposta oferecida às fls. 193, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 7380-9/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: AMANDA DANTAS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA LIMA E CARDOSO-LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, quanto à proposta de acordo de fls. 66/67, sob pena de extinção e arquivamento do feito.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 73705-5/09 - Execução - A: TANIA LUZIA DO COUTO. Adv(s): DF027577 - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: ADIEL CARVALHO SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GUILHERME DE LIMA ALVES. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro.Expeça-se o competente mandado no endereço fornecido às fls.68.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 80099-8/09 - Execução - A: EDUARDO MOTTA LEAL MENDES. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: BRASIL TELECOM . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h38.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converto em penhora o bloqueio de fls. 12. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h38.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 89914-9/07 - Indenizacao - A: ANGELA FERRER MAMEDE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL. Adv(s): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF011834 - Mila Umbelino Lobo, DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF017749 - Thiago Lucas Gordo de Souza, DF019773 - Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrao, DF024145 - Frederico Martins Engel. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHODiante do

cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 22020-0/08 - Cumprimento de Sentença Civil - A: JOSE FERNANDES DE LIMA. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: MEDEIROS E ASSOCIADOS - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EURIPEDES MEDEIROS. Adv(s): (.). R: ELIAS ROSA DE MEDEIROS. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da petição de fls. 80/82, expeça-se o competente mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 39138-8/08 - Execucao - A: NOERMESON TERTULIANO DA SILVA. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas, DF003179 - Maria das Gracas Nunes Lobato. R: JOAO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA JOBETH RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): (.). R: ADRIANA JOBETH RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 88325-9/08 - Cumprimento de Sentença Civil - A: TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA. Adv(s): DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera, DF024232 - Luiz Fernando Maués Oliveira, DF026826 - Camila Branquinho Inocente. R: EMPRESA VALE CARD. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.. Adv(s): DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Adv(s): MG083483 - Fernando Guedes Ferreira Filho. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 117858-9/08 - Indenizacao - A: MARINEIDE CAVALCANTE BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MASTERCARD. Adv(s): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF011834 - Mila Umbelino Lobo, DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF016727 - Luene Gomes Santos, DF016885 - Claudio Coelho de Souza Timm, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF017749 - Thiago Lucas Gordo de Souza, DF024873 - Ana Paula Medeiros Costa, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: SUBMARINO S/A. Adv(s): DF024572 - Patricia Maria Campos Lacourt, DF027888 - Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara. R: BANCO ITAU. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF08664E - Daniella Celestino de Araujo. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h23. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de fls. 50/51 facultando-se à parte executada juntar aos autos procuração especifica contendo o número do processo e autorização expressa, relativa a estes autos, para que o Alvará seja expedido em nome do próprio advogado. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h23. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 95543-5/09 - Execucao - A: MAURO RIBEIRO BARBOSA. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h39. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converto em penhora o bloqueio de fls. 94. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h39. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 134638-8/07 - Repeticao de Indebito - A: CELIDA BUENO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF002307 - Gilcea Viana de Bulhoes Carvalho, DF017378 - Patricia Viana de Bulhoes Fernandes de Carvalho. R: BANCO BMG. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF027186 - Diego Marques Araujo, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Brito Sallaberry Cayres. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Intime-se a parte executada para comprovar o cumprimento da obrigação determinada na sentença de fls. 90, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão em perdas e danos. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 64833-6/07 - Cumprimento de Sentença Civil - A: ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS. Adv(s): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: CVC TURISMO LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto à petição de fls. 154, vez que, conforme decisão da Egrégia Turma o recurso manejado pela primeira requerida, CVC Turismo, não foi conhecido por vício de representação (fls. 137/138). Prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 33273-6/09 - Cumprimento de Sentença Civil - A: GLERYSTON BARBOSA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KLOSER (EX ARTE/DESIGN - INTERIORES). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a suspensão do feito SOMENTE pelo prazo de 15 dias. Intime-se e não havendo manifestação do requerente após este prazo, o processo será extinto e arquivado, independentemente de intimação. Cumpre ressaltar que havendo a localização do requerido e de seus bens e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando nesse momento os referidos bens encontrados passíveis de penhora, e o respectivo endereço. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 70703-8/08 - Obrigacao de Fazer - A: OLIVEIRA PROTESE DENTARIA-ME. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h55. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converto em penhora o bloqueio de fls. 81. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 114250-6/07 - Execucao - A: MERCIA GARCIA LEAO. Adv(s): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena, DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado. R: ROBERTO SANTOS VILANOVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ABRASP-ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de fls. 126/127. Cumpra ressaltar que havendo a localização do requerido e de seus bens e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando nesse momento os referidos bens encontrados passíveis de penhora, e o respectivo endereço. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 29539-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CRISTINA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro, DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: BANCO REAL. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h37. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converte em penhora o bloqueio de fls. 65. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h37. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 43238-4/08 - Obrigação de Fazer - A: EDNALDO BONFIM DA ROCHA. Adv(s): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: BLUE TREE PARK HOTEL. Adv(s): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF017292 - Durmar Ferreira Martins, SP210340 - Sabrina Bertocchi. R: CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA. Adv(s): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Dê-se baixa no Cartório de Distribuição. Após, arquite-se. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 136644-5/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WILLIAM DE ASSIS JAIME. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes, DF08569E - Italo Braga Freitas. R: DARLEY BEZERRA E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da petição de fls. 73/74, libere-se a restituição imposta ao veículo. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Intime-se e não havendo manifestação do requerente após este prazo, o processo será extinto e arquivado, independentemente de intimação. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 156878-5/08 - Execução - A: THAYSSA IZETTI LUNA. Adv(s): DF025989 - Eiji Jhoannes Yamasaki. R: BANCO ITAU CARD S.A. Adv(s): DF026642 - Roberta Correia Batista, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de fls. 30/31, vez que o pleito já foi apreciado às fls. 29. No entanto, faculto-se à parte executada juntar aos autos procuração específica contendo o número do processo e autorização expressa, relativa a estes autos, para que o Alvará seja expedido em nome do próprio advogado. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 107783-9/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WILLIAM R. PAULINO. Adv(s): (.), DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020358 - Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: FINANCEIRA ITAU CBD S/A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de fls. 246, facultando-se à parte executada juntar aos autos procuração específica contendo o número do processo e autorização expressa, relativa a estes autos, para que o Alvará seja expedido em nome do próprio advogado. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 89512-8/08 - Indenização - A: SILVIA MARIA BASTOS FIGUEIREDO. Adv(s): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante do cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 64662-0/06 - Acao de Conhecimento - A: CURY & CURY ACADEMIA E CERIMONIAS LTDA ME. Adv(s): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite, DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF025240 - Erica Martins Figueiredo Ribeiro, DF09239E - Phylippe Campos Monteiro de Lima Peixoto. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a suspensão do feito SOMENTE pelo prazo de 15 dias. Intime-se e não havendo manifestação do requerente após este prazo, o processo será extinto e arquivado, independentemente de intimação. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 101379-8/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DANIEL COSTA FERREIRA LEITE. Adv(s): DF021518 - Roberci Ribeiro de Araujo, DF022511 - Roberto Ribeiro de Araujo. R: BRA - TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira, DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa, DF024522 - Osmar Aarao Goncalves de Lima Filho, DF026957 - Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da informação de fls. 89, oficie-se à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo para que informe o andamento do processo de recuperação judicial referente à empresa BRA. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 53277-9/07 - Rescisão de Contrato - A: JOAO BATISTA PEREIRA SERPA. Adv(s): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h38. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converte em penhora o bloqueio de fls. 134. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h38. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 69120-4/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ROSANE QUEIROZ GALVAO. Adv(s): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao, DF017884 - Herculano Francisco Dourado, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao, DF019694 - Carlos Jorge Botelho, DF022842 - Ana Luisa Maya Paes, MG043038 - Carlos Jorge Botelho, TO002824 - Cintya Saraiva Sena. R: PARKSHOPPING. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de

SecretariaDESPACHOPromova a secretaria a conversão do feito, bem como a alteração dos polos.Oficie-se.Após, remetam-se os autos ao Contador.Prossiga-se a execução.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 48210-5/04 - Execução - A: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS . Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: AUTO ESCOLA PLANETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da petição de fls. 184, expeça-se em favor da parte exequente Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls.168.Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Intime-se e não havendo manifestação do requerente após este prazo, o processo será extinto e arquivado, independentemente de intimação.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h54.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 143998-7/08 - Execução - A: EXPEDIDO CARNEIRO DE MENDONCA. Adv(s): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF08474E - Erico de Barros Palazzo. R: ROSANGELA GERONIMO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a suspensão do feito SOMENTE pelo prazo de 30 dias.Intime-se e não havendo manifestação do requerente após este prazo, o processo será extinto e arquivado, independentemente de intimação.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h55.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

1C CONCLUSÃO

Nº 55042-6/04 - Execução de Sentença - A: FABRICIO RONALDO GONZAGA ALVES. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert, G0019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: WEBVIEW INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h26.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHODiante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação da existência de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário".#(AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao:1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detrان.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis.Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo.Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00.Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPROPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h26.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 55838-3/09 - Execução - A: ANTONIA ELENICE LIMA DAS CHAGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GELSON FRANCISCO GOMES PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h42.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHODiante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação da existência de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário".#(AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao:1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detrان.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis.Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo.Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00.Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPROPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h42.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 82567-4/05 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO EUDES PINHEIRO. Adv(s): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel, DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos, DF05665E - Chrystiane Rocha Pereira dos Santos. R: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF026717 - Viviane Kaliny Lopes de Souza, DF05895E - Mateus Kolling. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca.BrasíliaBrasília

- DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h39. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação da existência de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário". # (AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao: 1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detran.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou 2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis. Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo. Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h39. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 45288-4/08 - Obrigação de Fazer - A: RAIMUNDO JOSE DE ALBUQUERQUE FILHO. Adv(s): DF000208 - Sem Registro, DF026911 - Dimitri Graco Lages Machado. R: MINAS VEICULOS LTDA - BARATAO DO AUTOMOVEL. Adv(s): DF020862 - Mauro Ferreira Roza Filho. R: GE MONEY - FINANCIAMENTO DE AUTO. Adv(s): (.). R: NENEN VEICULOS. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h39. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação da existência de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário". # (AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao: 1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detran.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou 2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis. Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo. Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h39. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 32095-5/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARCELO FRANCA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h42. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação da existência de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário". # (AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao: 1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detran.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou 2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis. Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo. Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h42. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 68554-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GLORIA DE LOURDES FERREIRA ABADÉ. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro, DF028921 - Janaina Barbosa Arruda Celestino de Oliveira. R: REGISCAR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: JOSE MAGALHAES REGIS. Adv(s): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h16. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário". # (AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao: 1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detrان.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou 2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis. Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo. Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPROPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h16. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 37052-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EDUARDO SARRETA ALVES. Adv(s): DF000208 - Sem Registro, DF024951 - Marcelo Gomes de Queiroz. R: OFERTA DIGITAL. Adv(s): DF026700 - Tarciana Mendes Lyra de Oliveira. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h40. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante das diversas tentativas frustradas de bloqueio via sistema Bacenjud, conforme registro nos autos, materializando em definitivo o exaurimento desta via, verbis: # "A modificação introduzida pela Lei n.º 11.419/2006, possibilitou a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, após a informação da existência de ativos em nome do devedor, pela autoridade bancária competente, a ser requisitada pelo Juízo, preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC). Restando infrutífera, por duas vezes, a diligência requerida pelo credor, não deve a mesma ser renovada, uma vez que o ônus de procurar bens passíveis de penhora não é do Poder Judiciário". # (AGI/DF 200800200218467, Relator: Lecir Manoel da Luz, Órgão Julgado: 5ª Turma Cível, Publicação no DJU: 19/05/2008 pág 110) Poderá o exequente providenciar DIRETAMENTE E PESSOALMENTE a localização de bens do executado junto ao: 1 - DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, sito à SAM Lote #A#, Bloco #B#, Ed. Sede DETRAN/DF, mediante preenchimento do Requerimento Geral (formulário no site - www.detrان.df.gov.br) dirigido ao Diretor Geral do Detran, juntando cópia da petição inicial protocolada, cópia da carteira de identidade, solicitando informações quanto a veículos em nome do devedor. Próprio credor deverá protocolar. Custo aproximado: R\$ 3,00. Prazo: 03 a 04 dias úteis; e/ou 2 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - poderá o credor dirigir-se a qualquer Cartório de Registro de Imóveis, como exemplo o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sito à SCS Quadro 08, Bloco B60, Sala 140b - fone: (61) 3225-7763, solicitando Certidão Negativa de propriedade do devedor, indicando nome completo, número do CPF ou RG, o qual fará busca nos nove cartórios da cidade. Custo aproximado: se devedor solteiro ou pessoa jurídica - R\$ 9,97 por Cartório; se devedor for casado - R\$ 15,92 por Cartório. Prazo: 07 dias úteis. Tendo o exequente sucesso na localização de bens passíveis de penhora deverá indicá-los no prazo abaixo. Cabe ressaltar que o exequente também tem a opção de proceder ao protesto do título judicial, devendo para tanto dirigir-se ao Cartório de Distribuição do DF - Ruy Barbosa, sito no Ed. Venâncio 2000, Sala 145 - fone: (61) 3212-4000, portando cópia autenticada por este Juízo do título judicial ou o original. Custo aproximado: R\$ 86,00. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo máximo e IMPROPRORROGÁVEL de 20 dias, ficando a parte desde já ciente de que a não indicação de bens implicará a extinção e arquivamento do feito, independentemente de nova intimação. Porém, localizando bens do executado após os 20 dias e se ainda não houver ocorrido a prescrição, poderá o exequente solicitar o desarquivamento do presente processo e prosseguir na execução, indicando, desde já, os referidos bens encontrados passíveis de penhora. Brasília/Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h40. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

PROC. Nº 99469-4

Nº 99469-4/09 - Indenizacao - A: ESTHER LEOSINA DA FONSECA NAZARETH. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF026775 - Patricia Limongi Pinto Coelho, DF028101 - Vanessa da Cunha Brito. Adv: Autor(a): Dr(a). Eduardo D'albuquerque Augusto OAB/DF 016254 Adv. Réu: Dr(a). Laila Milena Nery Silva OAB/DF 27200 Preposto Réu: Sr. Alex Cristiano Soares Arias RG 0334174240 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora pleiteia indenização por danos morais, alegando que em decorrência de uma antecipação de tutela a ré estava impedida de levar a negatização do nome da autora. E mesmo assim foi surpreendida com o nome negativado. PASSO A DECIDIR. A competência do juizado extrapola no momento que se verifica que o autor busca da efetividade é uma ordem emanada por colega em sede de antecipação de tutela dada pela 3ª vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Foge da competência desse juizado efetivar o cumprimento da antecipação de tutela ou mesmo interpretar o seu alcance. Diante da incompetência absoluta desse juizado, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lúcia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei. MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC. Nº 40183-4

Nº 40183-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: ISIDORA BRASIL DIAS. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: BB SEGUROS - BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF028962 - Cibele de Sousa Vasques. Adv: Autor(a): Dr(a). Deoclécio Dias Borges

OAB/DF 10824Adv. Réu BALI:Dr(a). Flávia Alves Gomes Bezerra OAB/DF 13078Preposto Réu: Roberto eterno Silveira RG 1104637Adv. Réu BB SEGUROS:Dr(a). Christiano pereira Carlos OAB/DF 14223Preposto Réu: Sra. Edilamar Sousa Petitinga RG 0162897065SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: " A autora não compareceu a essa audiência apesar de ser 13h50, impondo a decretação da desídia. Isto posto EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 143868-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GILBERTO AIRTON ZENKNER. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF023539 - Francis Juliana Agra Enrique da Silva. R: GUIOMAR MARTINS DE SOUZA. Adv(s): DF011605 - Joil Duarte, DF013182 - Antonio da Luz Coelho. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h57. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da restrição de transferência de veículo efetuada via sistema Renajud, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de folhas 65. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h57. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 119049-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CRISTINA DIAS TAVARES REHEM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, G0027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior, DF015300 - Maria Sonia Villar Busto Soares, SP140975 - Karen Amann Oliveira. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h02. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Nada a prover quanto à petição de folhas 93/98, vez que, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de folhas 100/102, a operação já foi realizada fora do sistema Bacen Jud, não tendo se materializado, assim, a transferência de valores. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h02. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 124021-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTSON ALESSANDRO RAMOS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOSY CLARA RANI SOUSA RAMOS. Adv(s): (.). Vistos e etc. Cuida-se de ação obrigação de fazer, sob o rito sumaríssimo, proposta entre as partes em epígrafe. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 07, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. P.R. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h04..

DIVERSOS

Nº 52203-5/04 - Execucao de Sentença - A: SIOEME DA SILVA MARQUES. Adv(s): DF006766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF014517 - Renato Lobo Guimaraes, DF016785 - Marcos Vinicius Ottoni, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF019629 - Adolfo Soares de Moraes Neto, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF08652E - Renan Araujo Machado, RJ077508 - Patricia Oki. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h07. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Nada a prover quanto à petição de folhas 244/245, vez que, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de folhas 247/252, as ordens de desbloqueio já foram cumpridas integralmente. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h07. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 9484-6/09 - Execucao - A: FAGNER SALES. Adv(s): DF027400 - Suelen Silva Maximo. R: VANIA SOARES PRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h23. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Em cumprimento à determinação de folhas 61/67, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia de R\$407,90, com os devidos acréscimos, em favor do exequente. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia de R\$251,50, com os devidos acréscimos, em favor da executada. Oficie-se ao Órgão Empregador (fls. 37) requisitando o bloqueio mensal de 20% (vinte por cento) sobre os proventos do executado esclarecendo que o bloqueio incidirá sobre o salário líquido do executado considerando apenas os descontos legais, devendo incidir inclusive sobre 13º salário, férias, indenizações, antecipações, comissões, gratificações, horas extras, retroativos, recebimento de multas e rescisão contratual. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h23. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 58160-7/09 - Rescisao de Contrato - A: ABNER GONCALVES DE MAGALHAES. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: LINUX IMOVEIS LTDA - LINUX BURITIS IMOVEIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juiza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h28. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pelo autor, restando, portanto, elidida a sua desídia (fls. 15/17). Intime-se a parte autora a fim de indicar o endereço atualizado do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h28. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

DIVERSOS

Nº 80873-8/04 - Execucao de Sentença - A: LUIZ LAURENTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias, DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014513 - Noe Alexandre de Melo.

R: ANDRE DE PAIVA. Adv(s): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da petição de fls. 225, desentranhe-se o mandado de fls. 217/218 para o seu fiel cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora dos bens listados na certidão de fls. 218, ressalvando-se aqueles descritos no corpo do mandado como "impenhoráveis". Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h56. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 69221-6/09 - Obrigação de Fazer - A: MONICA DA SILVA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da inércia da parte executada e do comprovante acostado às fls. 66, oficie-se aos Órgãos de Proteção ao Crédito, determinando a baixa/cancelamento da restrição imposta indevidamente. Ao Contador, observando-se a sentença de fls. 17. Após, prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 145981-7/09 - Execução - A: ANA CLARA URUPA MORAES DE LIMA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: SONY ERICSSON MOBILE. Adv(s): Sem Informação de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Intime-e a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Contador acostada às fls. 06, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 109571-7/09 - Execução - A: PAULA DINIZ DA COSTA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: BCP (CLARO). Adv(s): Sem Informação de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 36147-0/09 - Cumprimento de Sentença Civil - A: ANDRE SOUSA RAMOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: BANCO CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMER. Adv(s): Sem Informação de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da inércia da parte executada e do comprovante acostado às fls. 06, oficie-se aos Órgãos de Proteção ao Crédito, determinando a baixa/cancelamento da restrição imposta indevidamente. Ao Contador. Após, prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 100249-5/08 - Cumprimento de Sentença Civil - A: MTI SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Adv(s): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: MARIA TORQUATA SARAIVA DOS ANJOS. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da petição de fls. 67, oficie-se à Coordenadoria de Leilões Públicos para que se proceda a exclusão do bem penhorado às fls. 73. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte exequente do valor referente ao comprovante de depósito de fls. 84. Após, intime-se a PARTE EXECUTADA para dar cumprimento ao acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Segue sentença. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h58. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito
 \SENTENÇA - Vistos etc. No presente feito as partes celebraram um acordo, conforme fls. 83 e 67. Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença irrecorrível, o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no parágrafo único do artigo 22 da Lei 9099/95. Em caso de não cumprimento do presente acordo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso e a antecipação das vincendas. Decorrido o eventual prazo para cumprimento do ajuste, não se manifestando a(s) parte(s) credora(s) o interesse na execução em 10 (dez) dias, arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 142431-9/09 - Execução - A: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: PLINIO MARTINS TAVARES. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Vistos etc. A parte exequente formulou nos presentes autos pedido de desistência do feito. Sendo assim, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no inciso VIII, artigo 267 do CPC c/c artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

\SENTENÇA

Nº 52216-7/07 - Execução - A: PDA MARTINS ME. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Orro. R: RODRIGO COSTA DE CASTILHO. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Vistos etc. A parte exequente intimada a pronunciar-se acerca da certidão de fls. 47 deixou transcorrer in albis o prazo fixado. Ademais, não promoveu o andamento do feito no prazo concedido, demonstrando, assim que houve superveniente perda do interesse de agir. Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h59. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 87050-6/08 - Execução - A: PDA MARTINS ME. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, DF07907E - Thereza Raquel Orro. R: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS COLETA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. Vistos etc. A parte exequente intimada a pronunciar-se acerca do despacho de fls. 25 deixou transcorrer in albis o prazo fixado. Ademais, não promoveu o andamento do feito no prazo concedido, demonstrando, assim que houve superveniente perda do interesse de agir. Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Brasília Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h01. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

PROC. Nº 82264-2

Nº 82264-2/09 - Obrigação de Fazer - A: RAFAEL DE AZEVEDO PENHA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. Preposto Réu: Sr. Helio Paulo Lima de Araujo RG 2275757 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos

autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor pleiteia indenização por danos morais e a devolução dos bônus, alegando que os mesmos foram cancelados sob a acusação de terem sido obtidos mediante fraude. A ré, em defesa, sustenta que efetivamente existe a suspeita da fraude. E em depoimento pessoal, acrescentou que foi suspenso o equivalente a R\$ 5.922,41 referentes ao bônus sob suspeita. PASSO A DECIDIR. a ré cancelou ou suspendeu os bônus sob a suspeita de fraude. Agiu precipitadamente a ré, pois a suspeita não é suficiente para justificar o cancelamento dos bônus. Somente a comprovação da existência de fraude é que poderia respaldar a atitude da empresa ré. Nesse contexto, converto desde já a obrigação na aquisição de bônus no equivalente pecuniário de R\$ 5.922,41 a ser devolvido ao autor, referente ao contrato nº 903810587-3. No que tange ao pedido de danos morais, não vislumbro a sua incidência. Trata-se de ilícito civil, indenizável pela via material. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 5.922,41 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 68809-3/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: FLAVIA DO AMARAL COELHO. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: BRASILIA SHOPPING. Adv(s): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF011741 - Elizio Rocha Junior, DF027361 - Maira Mamede Rocha. R: MAGIC GAMES. Adv(s): DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha, DF011741 - Elizio Rocha Junior. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h01.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 19158-2/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PAVEL SHUMYATSKY. Adv(s): DF005939 - Roberto de Figueiredo Caldas, DF009709 - Gisela Santos de Alencar, DF010081 - Claudio Santos da Silva, DF012067 - Alexandre Simoes Lindoso, DF012453 - Luciana Martins Barbosa, DF013372 - Eryka Farias de Negri, DF017725 - Gustavo Teixeira Ramos, DF017740 - Peter Alexander Lange, DF018136 - Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos, DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos, DF026668 - Cintia Roberta da Cunha Fernandes, DF027899 - Aline Von Der Heyde Stumpf, DF028413 - Fernanda Beatrice Ribeiro Mendes Franca, DF08865E - Leandro Alves Ferreira, DF09148E - Ricardo Cezar Areal Santos, DF09387E - Everton Alves Goncalves da Silva. R: CONSULITUR TURISMO - AUTORIZADO CVC. Adv(s): DF022505 - Perla Alessandra Tito Gomes. R: ALITALIA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF021106 - Benigna Araujo Teixeira, DF021775 - Nathalia Guarilha Alves, DF023600 - Renata Antony de Souza Lima, DF024196 - Tomaz Alves Nina. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 139261-0/08 - Execucao - A: ANDREIA ALVES DE MORAIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ITAUCARD MASTERCARD INTERNATIONAL S/A ADMISTRADORA DE . Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF07489E - Camila Carvalho da Costa, DF08569E - Italo Braga Freitas. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 15036-5/09 - Execucao - A: ELOAH RIOS CROSARA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 28283-8/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: NEILA FERREIRA TARRAGO. Adv(s): DF023642 - Otavio Luiz Rocha Ferreira dos Santos. R: SANNY LARA BARROS DOS SANTOS DA SILVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 28830-7/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SILVIA PINHEIRO CARVALHO. Adv(s): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano Machado. R: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A. Adv(s): DF019334 - Pablo Rolim Carneiro, DF021706 - Marianna Alves Ferreira Silva, DF022614 - Andre Luiz Goncalves Teixeira, SP228490 - Tatiane Taminato. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h04.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 63203-4/09 - Execucao - A: LEONARDO BRITO DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): DF028438 - Rodrigo Molina Resende Silva, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h04.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 73369-6/09 - Execucao - A: ELZITA CORADO DA SILVA BEZERRA. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): DF028438 - Rodrigo Molina Resende Silva, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente

de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h04.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 1184-9/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JAMIR CARLOS GARCEZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDILEUZA QUEIROZ DE MIRANDA GERALDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.LIBEREM-SE AS PENHORAS DE FLS.42 e FLS.49.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 2225-6/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: MARIA DA SAUDE SILVA. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Goncalves, MG114405 - Daniela Favilla Vaz de Almeida Drubsky. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 10281-5/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CAROLINA ARRUDA E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARTE E FOTO FORMATURAS. Adv(s): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 64939-2/09 - Execucão - A: MARCOS ANTONIO COSTA CAVALCANTI FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h04.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 110595-0/08 - Acao de Conhecimento - A: CONFIANCA TINTAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EMILIO CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.LIBERE-SE A PENHORA DE FLS. 42.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 17201-3/07 - Declaratoria - A: JOSE ROBERTO ARAUJO SILVA. Adv(s): DF009486 - Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, DF01640A - Samir Nacim Francisco, DF02258A - Maria Cecilia Hermes Rodrigues. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/ c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 144950-4/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CATHARINE RAFAELE CHAGAS DE LUNA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMERICANAS.COM. Adv(s): RJ059782 - Inacio Vilela Magalhaes. A: MARIANA SALES CABRAL. Adv(s): (.). R: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. Adv(s): RJ059782 - Inacio Vilela Magalhaes. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 155864-7/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s): DF027125 - Andrea Matos Neri Machado, MG108505 - Eduardo Henrique Brandao. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF021720 - Alexandre Guimaraes Peres, DF022576 - Rafael de Oliveira. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/ c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 34915-3/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: WAMBERTO CASTRO NORONHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h04.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 89569-3/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: NEUSA MARIA LOBATO RODRIGUES AROUCK FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SAG DO BRASIL S.A. Adv(s): SP071812 - Fabio Mesquita Ribeiro, SP197139 - Michelle Sanches Figueiredo. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 902-3/09 - Execucão - A: NATALINO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF027333 - Felipe Gustavo de Avila Carreiro, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/ c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-

se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h03. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 12240-2/07 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO CUNHA DAMBROS. Adv(s): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho, DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h01. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 96439-6/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DEBORA EMILIA SILVA MAROJA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANE ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRUNO LEONARDO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 28323-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: LUCIA CARLOS BATISTA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF025485 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, RJ020387 - Luis Felipe Pellon, RJ063377 - Sérgio Ruy Barroso de Mello. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h02. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 82192-9/09 - Indenizacao - A: BRUNO TAVEIRA. Adv(s): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro, DF026171 - Vitor de Almeida Melo. R: ABN AMRO/BANCO REAL S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira. S E N T E N Ç A D E E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O Vistos etc. Inicialmente, conheço dos Embargos, uma vez tempestivos. Outrossim, verifico que a condenação guarda estreita correlação com o pedido na exordial. No que tange a omissão, impende observar que o julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado (v.g. início da incidência da correção monetária, pois a atualização decorre da lei e compreende a todo o período, não havendo necessidade de manifestação no julgado), ou seja, apontados os fundamentos das razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão, ainda que sem referência expressa à legislação concernente, o vício não se configura. Ademais, o que está disposto em lei, não merece registro em sentença. Noutra giro, a contradição do julgado se verifica tão somente quando ocorrer conflito dentro da sentença, ou seja, nas razões de decidir do julgador, e nunca entre estas e as provas e ou as alegações existentes nos autos, neste caso, desafiam recurso próprio e não o esclarecimento da decisão. Neste contexto, é forçoso concluir que os embargos de declaração não servem como meio de reexame da causa pois têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, não servindo para repôr a discussão em julgamento e tampouco como forma de alteração da decisão guerreada, conforme entendimento jurisprudencial: "Classe do Processo : 20060110703344APC /DF Registro do Acórdão Número: 305840 - Data de Julgamento : 14/05/2008 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível - Relator : LUCIANO VASCONCELLOS Publicação no DJU: 20/05/2008 Pág. : 83 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIACÃO DE QUESTÕES ARGÜIDAS - DESNECESSIDADE DO EXAME - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- SÃO CONHECIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE AFASTAR ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ENCONTRADAS NA DECISÃO ATACADA. 2)- REJEITAM-SE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDENTES A AFASTAR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, CONSISTENTES EM NÃO APRECIACÃO DE QUESTÃO FÁTICA ARGÜIDA, E DE DOCUMENTO EXISTENTE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS DEFEITOS NÃO EXISTEM, NÃO ESTANDO O JULGADOR OBRIGADO, QUANDO DECIDE, A APRECIAR TODAS AS TESES E DOCUMENTOS POSTOS NOS AUTOS, PODENDO MESMO SE VALER DE ARGUMENTOS NOVOS. 3)- NÃO TENDO HAVIDO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO, SENDO CLAROS OS MOTIVOS DA DECISÃO E O QUE FOI JULGADO, MAS REPRESENTANDO OS EMBARGOS SIMPLES INCONFORMIDADE COM OS MOTIVOS ENCONTRADOS NA DECISÃO, E TENTATIVA DE REEXAME DE PROVAS E TESES JURÍDICAS, NÃO PODEM OS EMBARGOS SEREM PROVIDOS. 4)- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (in verbis) Desse modo, qualquer insatisfação da parte haverá de ser manifestada pelo recurso apropriado, providência esta inviável na via processual eleita, razão pela qual CONHECO DOS EMBARGOS, mas NEGO PROVIMENTO. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h04. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

PROC. Nº 101593-5

Nº 101593-5/09 - Indenizacao - A: IZABEL GALDINO RANGEL. Adv(s): DF025964 - Francisco de Souza Rangel. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - LOJAS C&A. Adv(s): DF021432 - Renato Alves Brito, DF023133 - Tatiana Silva Barbosa, DF024842 - Lasaro Farias. Adv. Réu: Dr(a). Renato Alves Brito OAB/DF 21432 Preposto Réu: Sra. Rosana Maria de Souza RG 2204123 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos, 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, compareceu apenas a parte ré. Ausente a parte autora, embora intimada em audiência. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA, às 15:04 horas: "Vistos etc. . A parte autora, conquanto devidamente intimada da presente audiência de instrução, bem como das consequências jurídicas de sua ausência, deixou de comparecer. Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM VIRTUDE DA DESIDIA DA PARTE AUTORA, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se." . Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, secretária, a digitei. MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC. Nº 101075-3

Nº 101075-3/09 - Obrigacao de Fazer - A: RODRIGO MENDES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMERCIEL S/ A. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, DF028487 - Fernando Fonseca Santos Kutianski. Preposto Réu: Sr. Rodrigo Gonçalves Casimiro RG 2372146 ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE

NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL: O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo: OBJETO DO ACORDO: 1) A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.000,00 em parcela única até 15 dias úteis. A empresa ré se compromete também, a cancelar a linha do telefone 61-91170636, declarar inexistência de débito referente a essa linha e a providenciar a regularização do nome do autor, tudo no prazo de 15 dias úteis; 2) O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Banco Bradesco, agência nº 1228-9, c/c nº 0057691-3, CPF 052280466-74 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 10% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 3) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo; 4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____

PROC. Nº 99952-0

Nº 99952-0/09 - Indenizacao - A: MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: SAFRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv: Autor(a): Dr(a). Andrea Ribeiro Moreira OAB/DF 14471 Adv. Réu: Dr(a). Eliane de Freitas Soares OAB/DF 12525 Preposto Réu: Sra. Simone da Costa Vieira Guimarães RG 1169416 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora pleiteia indenização por danos morais, alegando que seu nome foi negativamente indevidamente sob o argumento de uma dívida de R\$ 32,00 e mesmo assim, após ter pago essa dívida, o banco ainda manteve seu nome negativamente por mais de 01 ano. Em depoimento pessoal, o banco esclarece que a negativação inicial foi em razão de uma dívida de R\$ 32,00 decorrente de taxa de encerramento de conta. PASSO A DECIDIR. Inicialmente não demonstrou o banco a legitimidade do seu crédito. Não é possível exigir taxa de encerramento de conta e mesmo que fosse possível, não justificou porque a manutenção do nome da autora perdurou por mais de 01 ano após o pagamento efetivado pela autora. estes fatos por si só justificam a indenização por danos morais, PASSO A FIXAR O QUANTUM. Considerando o tempo da negativação indevida, fixo o valor de R\$ 5.000,00 a título de danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária a contar desta data e de juros de 1% ao mês, cuja incidência se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei. MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC. Nº 101730-5

Nº 101730-5/09 - Acao de Conhecimento - A: TANEIA SOUZA DE QUEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF021687 - Debora Veloso Maffia, DF022253 - Ricardo Laerte Gentil Junior, DF025374 - Bernardo Felipe Fonseca Nunes. Adv. Réu (ré): Dr(a). Diego Barbosa Campos OAB/DF 27185 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu somente a parte autora. A parte ré não compareceu, apesar de devidamente intimada às fls. 18, respondendo somente o seu advogado, o qual juntou defesa escrita. Em seguida foi proferida a seguinte SENTENÇA, às 16:46 horas: #Vistos etc. A parte ré, conquanto regularmente intimada da data designada para a audiência e, ainda, devidamente advertida das consequências jurídicas da revelia - artigo 20 da Lei 9.099/95 - deixou de comparecer. Sendo assim, as partes deverão comparecer pessoalmente e considerando que os elementos constantes dos autos são compatíveis com os efeitos da revelia, isto é, ao reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados na inicial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 3.739,11 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos), relativo ao menor orçamento, acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. # Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Oficial de Gabinete a digitei. MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito. Autora: Adv Réu:.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Flavio Fernando Almeida da Fonseca
Diretora de Secretaria: Maggie Cristina Parreiras Lemos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

||CONCLUSÃO

Nº 158180-7/08 - Cumprimento de Sentença Civil - A: LEANDRO MARTINS AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar, DF018453 - Adale Luciane Telles de Freitas, DF022163 - Sergio Tourinho Dantas, DF023167 - Tiago Cedraz Leite Oliveira, DF023353 - Angela Oliveira Baleeiro, DF025934 - Bruno de Carvalho Galiano, DF026083 - Alice Sibebe Almeida Rocha, DF026133 - Kessya Almeida Lima, DF08481E - Lienne Soraia Lemos Silva de Moura Andrade. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h17. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Convento em penhora o bloqueio de fls. 81. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer Impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h17. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 58888-4/09 - Cumprimento de Sentença Civil - A: MARIA ALICE CUNHA BARBOSA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. R: BANCO IBI SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018997 - Rafael Santana e Silva, SP126504 - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): (.). R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - SPC. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h18. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante dos comprovantes de pagamento de folhas 91 e 107, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da exequente, para quitação integral da dívida. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h18. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Sentença

Nº 61798-7/09 - Declaratoria - A: THIAGO RODRIGUES ALVES. Adv(s): DF026156 - Priscila Rodrigues Brandt. R: SERJAUTO AUTOMOVEIS - LANTERNAGEM E PINTURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Dispensado relatório na forma do art. 38, da Lei 9099/95. A parte autora, embora devidamente intimada do despacho de fl. 16, conforme se vê do AR/Mandado/Publicação de fl. 17, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi oferecido para indicar o atual paradeiro da parte ré. Com efeito, dispõe o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, que não será feita citação por edital em sede de Juizados, faltando, portanto, pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, que deve ser extinto, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade. Assim, esta é a causa ensejadora da extinção deste, sendo desnecessária a efetivação de nova comunicação, a teor do estabelecido no artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV, do CPC c/c arts. 18, § 2º e 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55 da Lei nº 9.099/95). Findo o prazo recursal, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado, mediante certidão nos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R. Intime-se a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h37. LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

Nº 51031-7/09 - Indenizacao - A: MARNYLSON AMERICO DE BARCELOS DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANO DIAS DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Dispensado relatório na forma do art. 38, da Lei 9099/95. A parte autora, embora devidamente intimada da certidão de fl. 26, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi oferecido para indicar o atual paradeiro da parte ré. Com efeito, dispõe o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, que não será feita citação por edital em sede de Juizados, faltando, portanto, pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, que deve ser extinto, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade. Assim, esta é a causa ensejadora da extinção deste, sendo desnecessária a efetivação de nova comunicação, a teor do estabelecido no artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV, do CPC c/c arts. 18, § 2º e 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55 da Lei nº 9.099/95). Findo o prazo recursal, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado, mediante certidão nos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R. Intime-se a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 17h42. LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

CONCLUSÃO

Nº 107400-5/09 - Indenizacao - A: ROBSON AUGUSTO FERREIRA VEIGAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEONARDO GONZALES NARDELI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pelo réu e defiro o pedido de redesignação da audiência (fls. 12/13). Redesigne-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

DIVERSOS

Nº 21916-8/09 - Cobranca - A: FRANCISCO PAIVA ARAUJO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: LUIZ ALVES SICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 29/10/2009 às 13h. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h49. Sentença - Vistos e etc. Dispensado relatório na forma do art. 38, da Lei 9099/95. A parte autora, embora devidamente intimada da certidão de fl. 30, conforme se vê do AR/Mandado/Publicação de fl. 31, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi oferecido para indicar o atual paradeiro da parte ré. Com efeito, dispõe o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, que não será feita citação por edital em sede de Juizados, faltando, portanto, pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, que deve ser extinto, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade. Assim, esta é a causa ensejadora da extinção deste, sendo desnecessária a efetivação de nova comunicação, a teor do estabelecido no artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV, do CPC c/c arts. 18, § 2º e 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55 da Lei nº 9.099/95). Findo o prazo recursal, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado, mediante certidão nos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R. Intime-se a parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h49. LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 66524-6/09 - Restituicao - A: JACOB PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: MULTIMARCAS CONSORCIO. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls. 62/75. Ao(A) JACOB PEREIRA DE ALMEIDA, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 18h58.

PROC. Nº 101883-9

Nº 101883-9/09 - Reparacao de Danos - A: ARTHUR WESLEY OLIVEIRA LEITE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LIBERTY SEGUROS S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GETULIO GALVAO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Adv: Autor(a):Dr(a). Jailton Sousa Leite OAB/DF 22921Adv. Réu:LIBERTY:Dr(a). Felipe Aguiar Costa Luz OAB/DF 25637 Preposto Réu: Sr. Rodrigo Horta de Alvarenga OAB/DF 30611DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos conclusos para sentença.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 55776-6

Nº 55776-6/09 - Indenizacao - A: EMIDIO DE PAIVA FRANCA JUNIOR. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Adv: Autor(a):Dr(a). Wilck Gontijo Costa OAB/DF 28894Adv. Réu:Dr(a). Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis OAB/DF 27122Preposto Réu: Sr. Douglas Alexandre Martins Batista RG 2505516SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor ingressou com a presente demanda, alegando em síntese que houvera contraído financiamento junto a ré e posteriormente ingressado com ação revisional perante a 10ª vara Cível de Brasília, tendo depositado parcelas que julgara incontroversas extrajudicialmente, sem contudo ter havido pagamento dessas parcelas depositadas porque o banco não as aceitou. Alegou, ainda, que o banco cobrou os valores devidos de modo vexatório, pois entrou em contato com o autor em sua casa e ambiente de trabalho. PASSO A DECIDIR. Trata-se de demanda condenatória que visa a condenação da ré ao pagamento de danos morais e materiais, bem como a retirada do nome do autor dos órgãos de restrição de crédito. Entendo, contudo, que ao restou demonstrada a pretensão do autor, em primeiro lugar, faz-se necessário destacar que nenhum dado concreto a cerca da relação jurídica estabelecida perante o juízo da 10ª Vara Cível de Brasília foi evidenciado nos autos., É incontroverso, contudo, que perante a esse juízo não houve a prolação de qualquer decisão judicial ainda que liminar em favor do autor. De modo até que não venha existir decisão nesse sentido, não age ilícitamente o réu em cobrar os valores contratados. Do mesmo modo, não restou evidenciado nos autos sequer por indícios que o autor sofreu cobrança vexatória da quantia que lhe foi cobrada. Diante disso, entendo que não estão presentes os pressupostos para a configuração da responsabilidade civil, seja pela negativação e conseqüente dano moral dela proveniente, seja pelos danos materiais postulados. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 82905-9

Nº 82905-9/09 - Repeticao de Indebito - A: MARILSA DA CONCEICAO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Adv(s): DF017265 - Caroline Correa de Almeida. Adv. Réu:Dr(a). Fábio Henrique Santos de Medeiros OAB/DF 15637Preposto Réu: Patrícia Ferreira da Silva RG 1935189SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora pleiteia a condenação da ré ao pagamento da quantia que julga ter sido cobrada indevidamente em dobro. A autora juntou documentos em audiência. A ré, em preliminar, alegou a sua ilegitimidade e no mérito defendeu a legalidade da clausula contratual. PASSO A DECIDIR. No que tange á preliminar de ilegitimidade passiva, entendo que melhor sorte não assiste ao réu. Isso porque a cobrança vem sendo feita por ela, que é, portanto, a pessoa que receberá a quantia cobrada da autora. Ademais, nas relações de consumo, a responsabilidade é, em regra, solidária entre os fornecedores que entre si contratam. No mérito, é importante frisar que a relação, ora em análise, submete-se ao regime jurídico consumerista. Logo, toda a análise do caso deverá ser procedida à luz do CDC. Dentro desse contexto, é sabido que esse diploma legal autoriza excepcionalmente a inclusão de cláusulas restritivas ao consumidor desde que esse tenha pleno conhecimento a cerca do vinculo contratual, imposto unilateralmente pelo fornecedor e ateste expressamente quanto à ciência e concordância a respeito de cláusulas dessa natureza. Não é, contudo, o que verifico nos autos. Em que pese a existência de clausula prevendo a cobrança de tarifa de processamento de fatura não há nos autos a comprovação inequívoca de conhecimento e concordância por parte da autora. Pelo contrário, restou demonstrado que a autora foi surpreendida com a cobrança, não tendo a possibilidade de anuir com esse fato. Isto posto, reputo ilegal a aludida clausula contratual. Quanto a quantia pleiteada, entendo que a ré ao cobrar a tarifa de processamento de fatura, agiu com má fé e, portanto, reputo devida a pretensão de devolução em dobro. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos) , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Sem condenação de honorários. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 83354-0

Nº 83354-0/09 - Repeticao de Indebito - A: ERNESTINA PERPETUA DE CARVALHO MARIANO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCRED (BANCO UNIBANCO). Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF025181 - Thomas Rieth Marcello, DF029426 - Flavia Dias Chalita. Adv. Réu:Dr(a). Hanah Karine Hilário do Nascimento OAB/DF 26034 Preposto Réu: Sr. Renato Welber Shintaku de Araujo RG 1625135ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos,

foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.250,00, em parcela única até 15 dias úteis. A ré se compromete não mais a fazer cobranças indevidas, tais como as discutidas no presente processo. A ré, também, declara que já houve o cancelamento do contrato nº 452790204; 2). O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Banco do Brasil, agência nº 3380-4 , c/c nº 28651-6, CPF 006411071-02 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 10% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 3) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento.Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____ Adv.: _____

PROC. Nº 83435-0

Nº 83435-0/09 - Ressarcimento - A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ASEFE(ASSOC. DE ASSIST. DO TRABALHADORES EM EDUCACAO DO DF . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv. Réu:Dr(a). Max Roberto Melo OAB/DF 30598Preposto Réu: Sr(a). Gilson Rodrigues Pimentel RG 824297SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, compareceu apenas a parte ré. Ausente a parte autora, embora intimada em audiência. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA, às 17:17 horas: "Vistos etc. . A parte autora, conquanto devidamente intimada da presente audiência de instrução, bem como das consequências jurídicas de sua ausência, deixou de comparecer. Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM VIRTUDE DA DESÍDIA DA PARTE AUTORA, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei 9.099/95.Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se." . Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 83465-7

Nº 83465-7/09 - Declaratoria - A: VALMIR FERREIRA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. Preposto Réu: Sr. Helio Paulo Lima de Araujo RG 2275757SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor pleiteia indenização por danos morais, tendo em vista que houvera sido inscrito nos registros de inadimplência do SPC e Serasa, em decorrência de um contrato firmado com a ré, tendo sido, segundo alega, tal cobrança indevida. As partes noticiaram a realização de um acordo perante o PROCON, na qual houve o estorno dos débitos cobrados indevidamente, restando perante o poder judiciário, apenas a pretensão quanto aos danos morais. PASSO A DECIDIR. em primeiro lugar, tendo em consideração tratar-se de relação sujeita ao regime jurídico do CDC e presentes os pressupostos de hipossuficiência e verossimilhança da alegação, inverte o ônus do probatório. O autor contratou serviços da ré e em decorrência da execução desse contrato, houve a cobrança de valores indevidos, que ensejaram a negatização do nome do autor perante o cadastro de restrição de crédito, também de modo irregular. A cobrança de valores indevidos é fato incontroverso e inclusive já solucionado na esfera administrativa, com a sua devolução/estorno. Assim, e diante da ilegalidade do ato praticado, não há dúvida de que o autor faz jus á indenização por danos morais, na medida em que configurados os pressupostos de responsabilidade civil no caso concreto (conduta voluntário ilícita, nexos causal e dano). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a o(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sem honorários. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 83569-2

Nº 83569-2/09 - Indenizacao - A: NAIR DA CUNHA COELHO . Adv(s): DF026655 - Joao Silverio Cardoso. R: BANCO SANTANDER S.A. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Adv: Autor(a):Dr(a). João Silvério Cardoso OAB/DF 26655Adv. Réu:Dr(a). Tiago Furtado Ayres OAB/DF 30546Preposto Réu: Sr(a). Felipe Lima da Hora OAB/DF 9538-ESENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A os 19 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora ingressou com a presente demanda, buscando indenização por danos morais tendo em consideração o fato de que em seu nome terem sido emitidos cheques fraudulentos. Afirmou, ademais, que nunca foi cliente do réu, fato esse atestado pelos advogados desde em audiência e por declaração juntada aos autos. Incontroverso, também, que houve o protesto desse cheque em prejuízo da autora. Não houve, contudo, a comprovação por parte da autora da comprovação do cadastro de restrição de crédito. PASSO A DECIDIR. Inicialmente, vislumbro a aplicabilidade do CDC ao caso vertente e por entender presente os requisitos da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência, aqui tomada no seu sentido técnico e não econômico, autorizo a inversão do ônus da prova. E diante dos fatos e demais documentos coligidos aos autos, entendo configurado e ilícito extra patrimonial a esfera jurídica da autora, na medida em que foi vítima de fraude, ensejando repercussões na sua esfera

peçoal de direito. Considerando que danos morais não podem servir como forma de enriquecimento ilícito, fixo o valor de R\$ 2.000,00 a título de danos morais. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 76191-7/09 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUEZ. Adv(s): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: ATOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF016939 - Marta da Silveira. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls. 99/108 . Ao(A) ATTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h14..

Nº 42913-0/06 - Indenizacao - A: GUILHERME RODRIGUES. Adv(s): DF018443 - Guilherme Rodrigues, DF07999E - Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF015382 - Edson Stecker, DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda, SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. Certifico e dou fé que os autos do processo em epígrafe já se encontram na Secretaria deste Juizado Especial à disposição da parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o qual retornarão ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 16h38..

Nº 75697-8/05 - Execucao de Sentenca - A: WAGNER AFONSO MARTINS. Adv(s): DF017396 - Alexandre Alves Rodrigues. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedi a certidão de inteiro teor conforme despacho de fls. 121. Intime-se a parte exequente a retirá-la no prazo de 05 dias, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h31..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Flavio Fernando Almeida da Fonseca
Diretora de Secretaria: Maggie Cristina Parreiras Lemos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CCONCLUSÃO

Nº 35061-7/06 - Indenizacao - A: CLAUDIO ROGERIO RIBEIRO DE VARGAS. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF017932 - Lucia Elena Martins, DF027144 - Rubens Nagomni Neto, GO006556 - Asael Souza. R: ASTRAL - SAUDE AMBIENTAL. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Substituto FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h23.Maggie Cristina Parreiras LemosDiretora de SecretariaDESPACHODefiro o requerimento de fl. 340. Expeça-se novo Alvará de Levantamento em nome do autor, no valor depositado e à disposição deste Juízo.Em seguida, dê baixa e arquivem-se.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h23.FELIPE DE OLIVEIRA KERSTENJuiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 113927-5/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DAS NEVES GOMES CUNHA DOS SANTOS. Adv(s): DF016096 - Paulo Vidal, DF028380 - Fillipe Gomes de Lima. R: BABY-MAC COMERCIO E MONTAGEM DE MAQUINAS PARA PRODUTOS DESCA. Adv(s): SP199101 - Roberto Amorim Silveira. Certifico e dou fé que os autos do processo em epígrafe já se encontram na Secretaria deste Juizado Especial à disposição da parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o qual retornarão ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 18h19..

Nº 36265-0/04 - Execucao de Sentenca - A: ADRIANO MAGNO FARIAS. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: JOAQUIM NUNES DA SILVA. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF017079 - Tereza Cristina Borges Machado, DF023926 - Fuvia Karina Mendes Pedroza e Silva, DF025110 - Flavia Almeida de Alagao, DF026049 - Marielle dos Santos Brito, DF027410 - Aldson Pereira de Castro, DF028865 - Pedro Tiago Sousa da Silva, DF028966 - Meirieni Simonele das Gracias Barros Goncalves Rios, DF030146 - Tecia Rocha Rosa, PE05984E - Karolinne Miranda Rodrigues. Fica o Exequente intimado, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas do Uniceub, a se manifestar sobre a proposta de acordo formulada às fls. 185/186. Prazo: 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h56..

Nº 92128-6/09 - Declaratoria - A: LUDMILLA CORREA BALDUINO DE LIMA. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. R: GETULIO COUROS. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO -CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF021396 - Flavia de Oliveira Rocha. Certifico e dou fé que, ante ao não cadastramento do advogado da parte requerida, promovo a republicação da sentença de fls.108/109 ." S E N T E N Ç A D E E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O Vistos etc.Inicialmente, conheço dos Embargos, uma vez tempestivos. Outrossim, verifico que a condenação guarda estreita correlação com o pedido na exordial.No que tange a omissão, impende observar que o julgador não se vincula às teses das partes; deve-se, pois, ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão.O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ventilados, nos autos, não implica omissão no julgado (v.g. inicio da incidência da correção monetária, pois a atualização decorre da lei e compreende a todo o período, não havendo necessidade de manifestação no julgado), ou seja, apontados os fundamentos das razões de decidir, não se obriga o julgador a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão, ainda que sem referência expressa à legislação concernente, o vício não se configura. Noutro giro, a contradição do julgado se verifica tão somente quando ocorrer conflito dentro da sentença , ou seja, nas razões de decidir do julgador, e nunca entre estas e as provas e ou as alegações existentes nos autos, neste caso, desafiam recurso próprio e não o esclarecimento da decisão.Neste contexto, é forçoso concluir que os embargos de declaração não servem como meio de reexame da causa pois têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, não servindo para repor a discussão em julgamento e tampouco como forma de alteração da decisão guerreada, conforme entendimento jurisprudencial:"Classe do Processo : 20060110703344APC /DF Registro do Acórdão Número: 305840 - Data de Julgamento : 14/05/2008 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível - Relator : LUCIANO VASCONCELLOS Publicação no DJU : 20/05/2008 Pág. : 83 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÕES ARGÜIDAS - DESNECESSIDADE DO EXAME - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1)- SÃO CONHECIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE AFASTAR ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ENCONTRADAS NA DECISÃO ATACADA. 2)- REJEITAM-SE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDENTES A AFASTAR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, CONSISTENTES EM NÃO APRECIÇÃO DE QUESTÃO FÁTICA

ARGÜIDA, E DE DOCUMENTO EXISTENTE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE OS DEFEITOS NÃO EXISTEM, NÃO ESTANDO O JULGADOR OBRIGADO, QUANDO DECIDE, A APRECIAR TODAS AS TESES E DOCUMENTOS POSTOS NOS AUTOS, PODENDO MESMO SE VALER DE ARGUMENTOS NOVOS. 3)- NÃO TENDO HAVIDO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO, SENDO CLAROS OS MOTIVOS DA DECISÃO E O QUE FOI JULGADO, MAS REPRESENTANDO OS EMBARGOS SIMPLES INCONFORMIDADE COM OS MOTIVOS ENCONTRADOS NA DECISÃO, E TENTATIVA DE REEXAME DE PROVAS E TESES JURÍDICAS, NÃO PODEM OS EMBARGOS SEREM PROVIDOS. 4)- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (in verbis)Desse modo, qualquer insatisfação da parte haverá de ser manifestada pelo recurso apropriado, província esta inviável na via processual eleita, razão pela qual CONHECO DOS EMBARGOS, mas NEGÓ PROVIMENTO.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 17h47.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA,Juiz de Direito "Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h18..

Nº 73836-3/09 - Acao de Conhecimento - A: DACY BASTOS RIBEIRO DA COSTA CLAUDINO. Adv(s): DF017572 - Jose Antonio Martins Junior, DF026457 - Jose Ivan Claudino. R: AMERICEL S/A. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro, DF028487 - Fernando Fonseca Santos Kutianski. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls. 98-107. À Requerente DACY BASTOS RIBEIRO DA COSTA CLAUDINO, ora recorrida, para apresentar contra-razões, representada por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h59..

Nº 73993-6/09 - Repeticao de Indebito - A: DARCY DA SILVA LIMA. Adv(s): DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: UNICARD BANCO MULTIPLA S/A. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF020760 - Graziela Medeiros e Silva Araujo, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF026194 - Clarice Brito Dewes, DF028912 - Guilherme Correa Grisi. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a republicação da sentença de fls. 73 ." SENTENÇA Vistos etc.O requerente formulou nos presentes autos pedido de desistência do feito.Sendo assim, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no inciso VIII, artigo 267 do CPC c/c artigo 51 da Lei 9.099/95.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 17h34.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA,Juiz de Direito "Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 15h02..

Nº 73545-0/09 - Indenizacao - A: TIAGO DE FREITAS GOMES. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: VIZEU LEILOEIRO OFICIAL. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls. 160/172. Às partes TIAGO DE FREITAS GOMES e BANCO ITAU S/A, ora recorridos, para apresentarem contra-razões, representados por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h22..

Nº 80816-7/09 - Declaratoria - A: JUSTINO CESAR DE MENEZES. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: BICBANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL. Adv(s): DF026912 - Diogo Rocha de Moraes. Certifico e dou fé que, ante a não inclusão em pauta, promovo a republicação da sentença de fls. 43."Sentença A parte autora, embora intimada da audiência designada (fl.06), deixou de comparecer, conforme se vê à fl. 09, e apesar da justificativa apresentada à fl. 40/41, deixo de acolhê-la por entender carente de fundamentação suficiente a elidir os efeitos desta medida.Presente o dever de se deslocar para o local do ato com antecedência suficiente para que possam atender ao regular pregão, comparecendo a destempo, por sua inércia e desídia, a autora deu causa à extinção do feito. Ademais, não há documentação comprobatória quanto a impossibilidade de comparecimento em razão de seu estado de saúde.Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95).Custas pela parte autora. Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado, condicionado, outrossim, ao recolhimento das custas.P.R.I.Sentença prolatada em atenção aos princípios da simplicidade e informalidade que regem a Lei n. 9.099/95.Brasília - DF, terça-feira, 06/10/2009 às 13h47.LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGOJuíza de Direito Substituta "Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h24..

Nº 72031-6/09 - Cobranca - A: BRAULIO GONCALVES DE PAIVA. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG-FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Certifico e dou fé que, ante ao não cadastramento do advogado da parte requerida, promovo a republicação da sentença de fls.95/96 ." S E N T E N Ç A Vistos etc.A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando indenização de seguro DPVAT em decorrência de acidente de trânsito no qual resultou em lesões corporais de caráter permanente requerendo, para tanto, o pagamento do respectivo seguro na sua integralidade. Relatório sucinto (art. 38 L. 9.099/95), passo a decidir.Inicialmente, mantenho a FENASEG no pólo passivo da demanda por entender que ela participa diretamente do consórcio das seguradoras credenciadas responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT, autorizando pagamento, recebendo documentação dos requerentes, processando os pedidos, etc., sendo, portanto, parte legítima para responder a presente demanda.Outrossim, cumpre esclarecer que independe para o pagamento do seguro obrigatório que sejam identificados os veículos envolvidos no sinistro (arts. 6º e 7º da Lei 6.194/74) ou de comprovação de pagamento do respectivo bilhete em razão do seu caráter de seguridade social. Também, devido ao princípio da hierarquia das normas, inadmissível limitar os direitos (exclusão de veículos de grande porte, graduação de lesões, etc) dos beneficiários com respaldo em meras resoluções não amparadas na legislação federal.Ademais, os documentos carreados aos autos pela parte requerente são suficientes para firmar meu convencimento, além do que não foram objeto de impugnação.Registre-se, por oportuno, a impossibilidade de intervenção de terceiros, particularmente, a denunciação a lide, a teor do artigo 9º. da Lei 9.099/95.Também, firmo a competência relativa e absoluta deste juizado,a uma, porquanto inexistente prejuízo para a ampla defesa e ao contraditório, sendo competente o foro do réu ou a critério do autor onde aquele exerça sua atividade comercial (art. 4º, inciso I, Lei 9.099/95) ; a duas por entender que a invalidez permanente ocorreu, pois foi o suporte para o pagamento parcial e o critério de graduação desta invalidez não encontra regramento legal, não há que se falar em distinção de lesão ou grau de deficiência quando a lei não o faz. Por fim, impende ressaltar que as resoluções baseadas pelas seguradoras são fixadas em parâmetro unilateral, proibido por lei, onde uma das partes, de maneira unilateral, fixa a sua própria obrigação, o que é vedado pelo código civil. Em que pese os elevados argumentos da defesa, me filio a corrente de que uma vez preenchidos os requisitos da lei, e me refiro à lei no sentido estrito, e não a resolução, gera ao postulante o direito ao seguro DPVAT na sua forma integral. Cumpre destacar que, muito embora tenha o art. 3º da Lei 6.194/74 sido alterado pelo art. 8º da Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, atribuindo valores fixos à indenização, essa modificação não poderá ser aplicada ao presente caso, pois a prescrição do valor deverá ser feita segundo a norma vigente à época do evento danoso. Assim, se o evento danoso ocorreu em 07de janeiro de 2007, entendo aplicável à espécie a Lei 6.194/74.No presente, como a autora recebeu o valor de R\$ 1.500,00 caso resta a autora receber a diferença relativa aos 40 salários mínimos, ou seja, R\$ 16.600,00, fixados pela Lei 6194/74, o que importa no valor de R\$ 15.250,00 em favor da segurada. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO condenando os réus, EM SOLIDARIEDADE, a pagarem a quantia de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação.Sem custas e SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 14/09/2009 às 19h12.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA,Juiz de Direito "Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 15h13..

Nº 169629-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ALICE NEPOMUCENA LEMES DOS SANTOS. Adv(s): DF026451 - Alice Nepomucena Lemes dos Santos, DF027403 - Valeria Lemes de Medeiros. R: ROBERTO JORGE BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GUSTAVO LUIS SOARES BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s): DF024602 - Valeria Santana Marques, DF025456 - Nataly Evelin Konno Rocholl, DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: VALERIA LEMES DE MEDEIROS. Adv(s): (.). Fica a Requerente intimada a se manifestar sobre a contraproposta formulada às fls. 96/97, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h56..

SENTENÇA

Nº 125921-6/09 - Declaratoria - A: DANIEL ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza. R: CONSORCIO BANCORBRAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Dispensa-se o relatório (art. 38, caput, da Lei nº. 9.099/95). As partes celebraram transação extrajudicial, observando os requisitos legais, consoante se afere à fl. 10. Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, razão pela qual resolvo o processo com apreciação de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 54, caput, da legislação de regência. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 18h14..

Nº 29073-7/09 - Rescisão de Contrato - A: LUCIMAR ASSIS DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Cuida-se de ação de rescisão de contrato, sob o rito sumaríssimo, proposta entre as partes em epígrafe. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 18, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 12h58..

Nº 117145-5/09 - Ressarcimento - A: VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Dispensa-se o relatório (art. 38, caput, da Lei nº. 9.099/95). As partes celebraram transação extrajudicial, observando os requisitos legais, consoante se afere às fl. 08. Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com espeque no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, razão pela qual resolvo o processo com apreciação de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 54, caput, da legislação de regência. P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 18h15..

PROC. Nº 51357-5

Nº 51357-5/09 - Obrigação de Não Fazer - A: ULISSES DA SILVA MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixão Cortes, DF024225 - Heloisa Gabriela de Paula Nascimento, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira. Preposto Réu: Sr. Guilherme Braga Fernandes, RG 2275695-SSPDFSENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor pleiteia indenização por danos materiais e morais em decorrência da cobrança que afirma indevida de R\$63,44 debitada em sua conta, como decorrência do inadimplemento na data vencida da fatura de cartão de crédito. A ré defende a legalidade da cobrança. Breve relatório. PASSO A DECIDIR. Trata-se de relação contratual submetida ao regime jurídico do CDC, no qual se estabelecem uma disciplina que busca tutelar o interesse dos consumidores em vista da hipossuficiência presumida que estabelece no vínculo contratual. No presente caso, a instituição financeira, se submete ao CDC, conforme precedente do pretório Supremo Tribunal Federal debitou sem o prévio consentimento do requerente valores decorrentes do não pagamento da fatura de cartão de crédito. É inequívoco que o débito relativo ao cartão de crédito se mostra devido, contudo, cabe à instituição financeira valer-se dos instrumentos jurídicos previstos no ordenamento jurídico para cobrar e/ou executar referida quantia, mostrando-se ilegal, ao meu ver, disposição contratual que permite o débito imediato de valor devido em sua conta gerando novo débito. Isso porque se trata de cláusula abusiva, à luz do CDC. Por outro lado, não vislumbro na espécie a ocorrência de dano moral, na medida em que o autor como devedor sabia-se já devedor por não haver pago a fatura. O valor indevidamente cobrado pelo banco, nesse contexto, e por não ter gerado qualquer negativação do nome do autor em cadastro de restrição de crédito, não passou de uma aborrecimento, fato que por si só não gera danos morais, conforme jurisprudência reiterado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO condendo o réu a pagar o valor de R\$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 102251-8

Nº 102251-8/09 - Indenização - A: ERNESTO CARNEIRO PRECIADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS S.A. Adv(s): DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura, DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. Preposto Réu: Sr. Bruno de Araujo Ravanelli RG 1864467 SSP/DFDESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "As partes prestaram depoimento pessoal e requereram a juntada de documentos, o que foi deferido. Após, concluso para sentença.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei. MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

CONCLUSÃO

Nº 106637-2/09 - Declaratoria - A: MARCIA SUELI CARDOSO RAULINO. Adv(s): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. R: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009

às 13h36. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela autora e defiro o pedido de redesignação da audiência (fls. 35/36). Advirto à parte autora que não poderá ser representada na audiência designada por procurador ou advogado, ainda que dotado de poderes especiais para transigir, eis que o rigor da exigência de comparecimento pessoal insculpida no art. 9º da lei de regência deve-se ao princípio maior do sistema, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Intimem-se as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h36. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

Nº 22503-7/09 - Indenizacao - A: VIVIANE NOVAES LIMA. Adv(s): DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: ALDI LEAO FAGUNDES CARDOSO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h50. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Intime-se o autor a indicar o endereço atualizado do réu, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h50. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

Nº 29043-0/09 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE LUIZ SILVA BRANQUINHO. Adv(s): DF024842 - Lasaro Farias. R: DENIS HENRIQUE CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h56. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Defiro o pedido de requisição de informações do endereço da ré, em razão das prévias e frustradas diligências da autora na sua localização. Determino, pois, a requisição de informações através do Bacen Jud, conforme requisição anexa. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h56. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

PROC. Nº 73540-2

Nº 73540-2/09 - Reparacao de Danos - A: KAROLLINE EUFRASIO BELUSIO LUSTOSA. Adv(s): DF025752 - Alberto Eduardo Romeiro Junior. R: RICARDO PESSOA CESAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv: Autor(a): Dr(a). Alberto Eduardo Romeiro Junior OAB/DF 25752 Adv. Réu: Dr(a). Luiz Philipe Pereira Resende OAB/DF 26474 DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Foi ouvida a testemunha do requerido, Sr. Daniel DE Aquino Maia RG 101095194-3 Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos conclusos para sentença. Ficam as partes presentes intimadas.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei. MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

Sentença

Nº 86295-0/09 - Cobranca - A: MARIA ANGELICA NONA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO MAGELA CHALUB. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Dispensado relatório na forma do art. 38, da Lei 9099/95. A parte autora, embora devidamente intimada da certidão de fl. 24, conforme se vê da certidão de fl. 25, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi oferecido para indicar o atual paradeiro da parte ré. Com efeito, dispõe o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, que não será feita citação por edital em sede de Juizados, faltando, portanto, pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, que deve ser extinto, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade. Assim, esta é a causa ensejadora da extinção deste, sendo desnecessária a efetivação de nova comunicação, a teor do estabelecido no artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV, do CPC c/c arts. 18, § 2º e 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55 da Lei nº 9.099/95). Findo o prazo recursal, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado, mediante certidão nos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R. Intime-se a parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h04. LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

CONCLUSÃO

Nº 87666-6/09 - Reparacao de Danos - A: VALMA MILOGRANA DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: EDITORA ABRIL S/A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h12. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela autora e defiro o pedido de redesignação da audiência (fls. 26/27). Redesigne-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h12. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

SENTENÇA

Nº 127836-9/09 - Indenizacao - A: ORIPIA GONCALVES PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOANA CHAVIER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc. Cuida-se de ação indenização, sob o rito sumaríssimo, proposta entre as partes em epígrafe. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 07, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Transitado em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão, independentemente de traslado. P.R. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h36.

PROC. Nº 102700-9

Nº 102700-9/09 - Indenizacao - A: ANTONIO ETEVALDO ALVES BEZERRA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: LEANDRO ASSIS MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv: Autor(a): Dr(a). Zuleide Gomes Medeiros OAB/DF 26275 Adv. Réu: Dr(a). Jose Gomes de Matos Filho OAB/DF 5137 DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e acompanhando os trabalhos o estudante de Direito Sr. Wagner Simão Sarkis RA 2092624/3 foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s)

parte(s). Foi ouvido o informante do requerido, Sr. Mario Marden Mota Marques RG 1079616. Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos concluso para sentença. Ficam intimadas as partes.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

Sentença

Nº 127073-2/09 - Ressarcimento - A: MARLY CORDEIRO QUIROGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ASPAM - ASSOCIACAO DE SERVIDORES PUBLICOS E AUXILIO MUTUO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc.Dispensado relatório na forma do art. 38, da Lei 9099/95.A parte autora, embora devidamente intimada da certidão de fl. 06, conforme se vê da certidão de fl. 07, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi oferecido para indicar o atual paradeiro da parte ré.Com efeito, dispõe o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, que não será feita citação por edital em sede de Juizados, faltando, portanto, pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, que deve ser extinto, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade.Assim, esta é a causa ensejadora da extinção deste, sendo desnecessária a efetivação de nova comunicação, a teor do estabelecido no artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95.Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 267, inciso IV, do CPC c/c arts. 18, § 2º e 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55 da Lei nº 9.099/95).Findo o prazo recursal, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independentemente de traslado, mediante certidão nos autos.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R. Intime-se a parte autora.Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h59.LUCIANA LOPES ROCHA CAMARGOJuíza de Direito Substituta .

PROC.º 103142-8

Nº 103142-8/09 - Indenizacao - A: MARCO ANTONIO JUSTIN DA SILVA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: ADALBERTO LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv: Autor(a):Dr(a). Ricardo Teixeira Mora OAB/DF 6349-EAdv. Réu:Dr(a). Wanilson Coelho Noletto Silva OAB/DF 17180DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e acompanhando os trabalhos o estudante de Direito Sr. Wagner Simão Sarkis RA 2092624/3 foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Foi ouvida a testemunha do requerente Sr. Hernani Israel Fernandes Beiro RG 1554815. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Fica intimado o requerente a trazer aos autos comprovantes de propriedade do veículo, as fotos atuais do veículo e permissão para prestar serviço de taxi, no prazo de 05 dias. Após, concluso para sentença.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 103772-5/09 - Declaratoria - A: MARAIZA VIEIRA DE BRITO PORTOCARRERO. Adv(s): DF017812 - Maraiza Vieira de Brito Portocarrero. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. Adv: Autor(a):Dr(a). Em causa própriaPreposto Réu: Sr. Sandro Augusto Aguiar Rocha RG 1495095SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e acompanhando os trabalhos o estudante de Direito Sr. Wagner Simão Sarkis RA 2092624/3 foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora ingressou com a presente demanda, buscando a declaração de inexistência de suposto débito junto a requerida, bem como a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais. A ré sustentou que por haver sido incluído em seu cadastro o débito de R\$ 40,86 possivelmente não teria havido o pagamento junto a Claro. A autora, contudo, produziu prova no sentido de que o pagamento, perante a Claro, deu-se por débito automático, tendo sido pagas todas as demais faturas até a presente data, sem constituição de mora, afirmando, pois, presunção de pagamento. PASSO A DECIDIR. Inicialmente, é de se destacar que a relação, ora em análise, sujeita-se ao Regime Jurídico do CDC, no qual o ordenamento jurídico prevê uma tutela diferenciada ao consumidor presumindo sua condição de hipossuficiência. Disciplina esse código o dever por parte do fornecedor de prestar as informações necessárias a evitar prejuízos aos consumidores. No caso concreto e por todos os elementos de prova coligidos em sua totalidade, vislumbro que houve a cobrança de valores referentes aos mesmos serviços em duplicidade por operadoras diferentes. Se o simples fato dessa cobrança em dobro facilmente ensejaria eventual responsabilidade por danos morais, o fato é que a requerida sem qualquer pedido prévio de esclarecimento, seja requerente, seja a empresa que efetuou a cobrança, solicitou a inscrição dessa em registro de restrição de crédito, sendo nessas hipóteses o dano presumido. Diante do exposto, e se tomando em consideração o valor do débito cobrado indevidamente, e que a pretensão em danos morais não pode servir de causa de enriquecimento, entendo que a indenização deve ser fixada em R\$ 400,00. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para declarar a inexistência do débito de R\$ 40,86, cobrado pela requerida, conforme documento de fl. 15, bem como a condenação do réu: 1) a retirar o nome da requerente perante os cadastros de restrição de crédito, sob pena de multa diária; 2) a pagar(em) a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Surtindo efeitos a sentença, deverá a requerida comprovar a retirada do nome da autora dos cadastros de restrição de crédito no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto PROC.º 103772-5 - Adv: Autor(a):Dr(a). Em causa própriaPreposto Réu: Sr. Sandro Augusto Aguiar Rocha RG 1495095SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e acompanhando os trabalhos o estudante de Direito Sr. Wagner Simão Sarkis RA 2092624/3 foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora ingressou com a presente demanda, buscando a declaração de inexistência de suposto débito junto a requerida, bem como a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais. A ré sustentou que por haver sido incluído em seu cadastro o débito de R\$ 40,86 possivelmente não teria havido o pagamento junto a Claro. A autora, contudo, produziu prova no sentido de que o pagamento, perante a Claro, deu-se por débito automático, tendo sido pagas todas as demais faturas até a presente data, sem constituição de mora, afirmando, pois, presunção de pagamento. PASSO A DECIDIR. Inicialmente, é de se destacar que a relação, ora em análise, sujeita-se ao Regime Jurídico do CDC, no qual o ordenamento jurídico prevê uma tutela diferenciada ao consumidor presumindo sua condição de hipossuficiência. Disciplina esse código o dever por parte do fornecedor de prestar as informações necessárias a evitar prejuízos aos consumidores. No caso concreto e por todos

os elementos de prova coligidos em sua totalidade, vislumbro que houve a cobrança de valores referentes aos mesmos serviços em duplicidade por operadoras diferentes. Se o simples fato dessa cobrança em dobro dificilmente ensejaria eventual responsabilidade por danos morais, o fato é que a requerida sem qualquer pedido prévio de esclarecimento, seja requerente, seja a empresa que efetuou a cobrança, solicitou a inscrição dessa em registro de restrição de crédito, sendo nessas hipóteses o dano presumido. Diante do exposto, e se tomando em consideração o valor do débito cobrado indevidamente, e que a pretensão em danos morais não pode servir de causa de enriquecimento, entendo que a indenização deve ser fixada em R\$ 400,00. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)es e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para declarar a inexistência do débito de R\$ 40,86, cobrado pela requerida, conforme documento de fl. 15, bem como a condenação do réu: 1) a retirar o nome da requerente perante os cadastros de restrição de crédito, sob pena de multa diária; 2) a pagar(em) a quantia de R \$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Surtindo efeitos a sentença, deverá a requerida comprovar a retirada do nome da autora dos cadastros de restrição de crédito no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 105320-0

Nº 105320-0/09 - Indenizacao - A: FABIO CORREIA COELHO. Adv(s): DF021788 - Rafael Correia Coelho. R: ELIAS PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CALP VEICULOS LTDA.. Adv(s): (.). R: K2 VEICULOS . Adv(s): (.). R: AYMORE FINANCIAMENTOS . Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Adv: Autor(a):Dr(a). Rafael Correia Coêlho OAB/DF 21788Adv. Réu ELIAS:Dr(a). Maria de Fátima A. de Sousa OAB/TO 1676Adv. Réu NOVO CAR VEICULOS:Dr(a). Saumir da Silva Rodrigues OAB/DF 17614/DFPreposto Réu: Sr. Cleber Antonio Pereira RG 1706529-DFAdv. Réu K2:Dr(a). Juliana Rodrigues Amorim OAB/DF 26131Preposto Réu: Sr. Emerson Albano Batista RG 1392948 SSP/DFAdv. Réu AYMORE FINANCIAMENTOS: Dr(a). Flávia dias Chalhita OAB/DF 29426Preposto Réu: Sr. Guilherme Braga Fernandes RG 2275695 SSP/DFDESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AOS 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Fica intimada a parte requerente a trazer aos autos o comprovante de que o 4º Ofício de Notas de Brasília não autenticou o certificado de registro de veículos nº 769446414, ora juntado pelo autor. Façam os autos conclusos para sentença. Ficam as partes presentes intimadas.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 106201-5

Nº 106201-5/09 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA TERESA ROCHA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Preposto Réu: Sr. Sandro Augusto Aguiar Rocha RG 1495095DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AOS 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Fica intimada a empresa requerida a trazer aos autos o termo de adesão/contrato com a requerente, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para sentença.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 106127-9

Nº 106127-9/09 - Declaratoria - A: MARIA CLARINDO CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Sandro Augusto Aguiar RochaATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em única parcela, a qual vencer-se-á até o dia 21-11-2009;2). O pagamento será feito mediante depósito judicial no cartório desta Vara. Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 20% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 3) - A ré se compromete, ainda, em DECLARAR INEXISTENTES todos os débitos em nome da parte autora relativo ao contrato 9050000598, com a consequente rescisão contratual sem ônus para parte autora, no prazo de dez dias úteis, bem como proceder a retirada do nome do autor

junto aos órgãos de proteção de crédito no prazo de cinco dias úteis, relativo ao objeto da presente demanda, sob pena de multa diária;4) A requerida se obriga em providenciar a baixa/cancelamento da restrição imposta indevidamente ao crédito da parte requerente, relativa ao objeto da presente demanda, no prazo de até 15 dias, sob pena de multa perdidas e danos, que fixo desde já no valor de R\$ 3.000,00. Decorrido este prazo, diante da inércia da parte requerida, poderá a parte credora requerer a execução do julgado, anexando o respectivo comprovante de negativação atualizado, para que se expeça ofício junto ao órgão de proteção ao crédito, determinando a baixa/cancelamento da restrição imposta indevidamente ao crédito da parte requerente, relativa ao objeto da presente demanda, prosseguindo-se a execução por quantia certa, incluindo-se o valor convertido em perdas e danos acima fixado.5) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;6) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Oficial de Gabinete, a digitei.MM Juiz: Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____

PROC. Nº 103196-7

Nº 103196-7/09 - Obrigação de Fazer - A: JOSE ROBSON TOZETTI DA COSTA. Adv(s): Sem Informação de Advogado. R: BRASIL TELECOM FIXO S/A (OI). Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Preposto Réu: Sr. Sandro Augusto Aguiar Rocha RG 1495095DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Façam os autos conclusos para sentença. Ficam as partes presentes intimadas.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Flavio Fernando Almeida da Fonseca
Diretora de Secretaria: Maggie Cristina Parreiras Lemos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PROC. Nº 103335-3

Nº 103335-3/09 - Indenização - A: FABIO MATHIAS MIRANDA. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: TIRADENTES MEDICO - HOSPITALAR LTDA. Adv(s): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges, DF017727 - Hugo Damasceno Teles, GO013213 - Marcelo de Barros Barreto. R: DABI ATLANTE INDUS.MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Adv: Autor(a): Dr(a). Alberto do Carmo Miranda OAB/DF 17468 Adv. Réu TIRADENTES MEDICO: Dr(a). Marcelo de Barros Barreto OAB/GO 13213 Preposto Réu: Sra. Adriana Pereira da Silva RG 1409443 Adv. Réu DABI: Dr(a). Helena de Albuquerque dos Santos OAB/DF 16601 Preposto Réu: Sra. Marineth dos Santos Araujo RG 1179728 DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e acompanhando os trabalhos a estudante de Direito Ana R. Dutra Braga 81238-2 foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte DESPACHO: " Inicialmente, o autor requereu, com a anuência dos requeridos, a retificação de elementos de fato constantes da inicial, quais sejam que a compra dos equipamentos se deu em 29/01/2007 e que foram 27 dias de atraso. Remetam-se os autos conclusos para sentença. Ficam as partes presentes intimadas.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 55729-2

Nº 55729-2/09 - Restituição - A: ANA COSTA DE MOURA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: VIVO S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF022818 - Jonatas Pereira Cardoso Junior, DF023671 - Ted Carrijo Costa. Adv Autor: Fabio Silveira Ledo OAB/DF 28316 Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Jean Adriano da Silva Adv Réu. Hélio Oliveira Rocha Filho OAB/DF 26228ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao

final assinará(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R \$ 700,00 (setecentos reais) em única parcela, a qual vencer-se-á até o dia 04-12-2009;2). O pagamento será feito diretamente em conta corrente da patrono da autora, acima qualificado, cujo CPF é 703.904.601-68 no Banco de Brasil S/ A, agência nº 0452-9, c/c nº 93000-8 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 30% na(s) parcela(s) vencida(s).3) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento.Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Oficial de Gabinete, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____

PROC. Nº 103966-7

Nº 103966-7/09 - Indenizacao - A: ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA SARAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WENDELL BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RENATA MARIA VILARINHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: IRACY CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). **DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e acompanhando os trabalhos a estudante de Direito Ana R. Dutra Braga 81238-2 foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Foi ouvido como testemunha o Sr. Antônio José Barbosa Junior RG 1924226 Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pela MM. Juíza, foi prolatada a seguinte **DESPACHO**: " Façam-se os autos concluso para sentença. Ficam as partes presentes intimadas.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 103067-5/09 - Repeticao de Indebito - A: JOSE AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TIM OPERADORA DE TELEFONIA Adv(s).: DF022452 - Taiana Santos Azevedo. Preposto(a) Ré(u): Sr(a) João Edson Furtado Souza CPF 084.137.096-60ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinará(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.243,08 (hum mil, duzentos e quarenta e três e oito reais e oito centavos) em única parcela, a qual vencer-se-á até o dia 04-12-2009;2). O pagamento será feito mediante depósito judicial no cartório desta Vara;. Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 30% na(s) parcela(s) vencida(s).3) A empresa ré se obriga, ainda, em faturar/enviar para a residência do autor a partir do mês de dezembro próximo, as faturas SEM COBRANÇA da franquia referente ao plano TIM família 250 até o encerramento do prazo

de fidelização, qual seja, no dia 30/03/2010, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo;4) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Oficial de Gabinete, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____

PROC. Nº 103067-5 - Preposto(a) Ré(u): Sr(a) João Edson Furtado Souza CPF 084.137.096-60ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo: OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.243,08 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos) em única parcela, a qual vencer-se-á até o dia 04-12-2009;2). O pagamento será feito mediante depósito judicial no cartório desta Vara;. Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 30% na(s) parcela(s) vencida(s).3) A empresa ré se obriga, ainda, em faturar/enviar para a residência do autor a partir do mês de dezembro próximo, as faturas SEM COBRANÇA da franquia referente ao plano TIM família 250 até o encerramento do prazo de fidelização, qual seja, no dia 30/03/2010, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo;4) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Oficial de Gabinete, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____

CONCLUSÃO

Nº 118353-3/09 - Reparacao de Danos - A: SANDRA RAIMUNDINI CAVECHIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h37. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela autora e defiro o pedido de redesignação da audiência (fls. 23/24). Redesigne-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h37. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andrea Monteiro da Silva Coordenadora.

Nº 66692-3/09 - Concordata Preventiva - A: JANE ROMUALDO SILVA. Adv(s): DF026968 - Rosana Rodrigues Marques. R: JULIANO RODRIGUES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h59. Andréa Monteiro da Silva Coordenadora DESPACHO Recebo a emenda de fls. 11/12 com as alterações constantes da petição de fls. 17/18. Convo o presente feito em ação de cobrança. Retifique-se a autuação e comunique-se ao Cartório de Distribuição. Defiro a prioridade na tramitação do feito, a teor do art. 71 da Lei 10.741/2003 e art. 1211-A, do CPC. Anote-se essa circunstância em local visível nos autos (art. 71, § 1º, do Estatuto do Idoso). Redesigne-se data para audiência de conciliação para o primeiro dia desimpedido. Cite-se e intimem-se as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h59. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andréa Monteiro da Silva Coordenadora.

PROC. Nº 112261-3

Nº 112261-3/09 - Reparacao de Danos - A: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: UNIMED-RIO COP. TRAB. MEDICO RJ LTDA. Adv(s): DF023069 - Nahyana Viott. Adv. Réu: Dr(a). Janaina da Silva César, OABDF23551 Preposto Réu: Sr. Eduardo Henrique Kruehl Rodrigues-RG. 2521769-SSPDFDESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "A autora pleiteia indenização por danos morais alegando que inexplicavelmente, não obstante se encontrasse rigorosamente em dia com suas obrigações, lhe foi negado atendimento pelo Hospital Daher do Lago Sul, sob a alegação de que o plano estava suspenso. A ré, em depoimento pessoal, esclarece que reconhece a autora como cliente e que o plano estava plenamente ativo e que não houve a negativa no atendimento pela ré á autora,

desconhecendo o fato que teria acarretado a negativa à autora. Deverá a ré se manifestar, por escrito, em 05 dias, sobre o conteúdo da declaração suscrita em 21/01/2008. Após, concluso.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC. Nº 113285-6

Nº 113285-6/09 - Acao de Conhecimento - A: REGINALDO EDSON MENDES TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VARIG - VRG LINHAS AEREAS S/A - ADMINISTRACAO GOL . Adv(s).: DF021104 - Luiz Fernando Braz Siqueira, DF028993 - Christian Barbalho do Nascimento. Adv. Réu:Dr(a). Christian Barbalho do Nascimento OAB/RJ 123922Preposto Réu: Sr(a). Sabrina Brandão de Carvalho RG 1689392DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AOS 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos a estudante de Direito Sra. Cristiane Maria de oliveira matrícula 832517-0, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Faço os autos concluso para sentença.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC. Nº 115855-2

Nº 115855-2/09 - Indenizacao - A: DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s).: DF022452 - Taiana Santos Azevedo. Adv: Autor(a):Dr(a). Valter Costa Gonçalves Junior OAB/DF 30283Preposto(a) Réu: Sr(a). Karen Ramos de Lima RG 2185963ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS AOS 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.500,00 relativos aos danos morais e materiais, em parcela única até 30 dias úteis. A parte requerida se compromete também a cancelar tudo quanto é contrato, assim como declaração de inexistência de débito no nome da parte requerente; 2). O pagamento será feito mediante depósito judicial. Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 10% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 3) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-:_____ Adv.:_____ Réu(ré):_____

PROC. Nº 115230-2

Nº 115230-2/09 - Acao de Conhecimento - A: IVO SILVA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PUPIN FULANA DE TAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS AOS 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1). Considerando que os bens foram abandonados no imóvel da ré, restando dúvida acerca da propriedade dos equipamentos relatados, no entanto, considerando se tratar de bens móveis e como o autor se apresenta como dono e esteve na posse dos mesmos, por mera liberalidade, a ré concordou em entregar, em 24 horas, ao autor os seguintes equipamentos: 01 serrote, 01 arco de serra, 01 tesoura grande, 01 martelo, 01 furadeira, 01 extensão, 01 mangueira de nível, 01 balde plástico, 01 desempenadeira e 01 régua, todos usados e em estado de uso avançado;2) Um vez sendo demandada pelo Sr Paulo Souto Martins, empreiteiro responsável pela obra, resta facultado à ré processar regressivamente o autor para lhe ressarcir eventuais prejuízos;A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto

do presente processo;3) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Secretário, a digitei.MM Juiz: Autor(a):- _____ Réu(ré): _____

CERTIDÃO

Nº 97496-5/09 - Acao de Conhecimento - A: TANIA DE ARAUJO. Adv(s): DF026318 - Ingrid Caroline Madoz Pinheiro. R: RICARDO ELETRO. Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF023763 - Michelle Cristhina Dias. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls.52/67. Ao(À) TANIA DE ARAUJO, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h58.

PROC. Nº 116426-0

Nº 116426-0/09 - Declaratoria - A: RONALDO SILVA PEREIRA. Adv(s): DF027636 - Viviane de Oliveira Guimaraes. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF026930 - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira. Adv. Autor: Dra. Viviane de Oliveira Guimarães OAB/DF 27636 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos as estudantes de Direito Sra. Cristiane Maria de oliveira matrícula 832517-0 e Sra. Nora Del Carmen N. Diaz Barbosa matrícula 832661-4, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu somente a parte autora. O réu não compareceu, apesar de devidamente intimada às fls 10. Em seguida foi proferida a seguinte SENTENÇA, às 13:52 horas: "Vistos etc. A parte ré, conquanto regularmente intimada da data designada para a audiência e, ainda, devidamente advertida das conseqüências jurídicas da revelia - artigo 20 da Lei 9.099/95 - deixou de comparecer. Sendo assim, e considerando que os elementos constantes dos autos são compatíveis com os efeitos da revelia, isto é, ao reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados na inicial. Dessa forma, tenho como verdade de que o banco réu tem promovido desconto em folha do autor, cobrando dívida chapada. Este fato por si só justifica a indenização de danos morais, diante da restrição de crédito do autor, configurado pelo apossamento de valores diretamente do contra-cheque do autor. PASSO A FIXAR OS DANOS. Considerando que os danos morais não podem servir como forma de enriquecimento ilícito, porém o desconto na folha de pagamento do autor se renovou indevidamente por alguns meses, fixo o valor de R\$ 5.000,00 a título de danos morais. Isto posto, declaro inexistente o débito relativo ao contrato de empréstimo firmado entre as partes e condeno a ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC. Nº 116543-2

Nº 116543-2/09 - Reparacao de Danos - A: CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA. Adv(s): SP128774 - Claudinei José Fiori Teixeira. R: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF026642 - Roberta Correia Batista. Preposto Réu: Sr(a). Viviane de Souza Hayakawa RG 1889033 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos as estudantes de Direito Sra. Cristiane Maria de Oliveira matrícula 832517-0 e Sra. Nora Del Carmen N. Diaz Barbosa matrícula 832661-4, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor pleiteia indenização por danos morais, alegando que pela terceira vez a ré configura a mesma má prestação de serviço. Nas vezes anteriores, igualmente nesta, teve seu cartão de crédito bloqueado de forma abusiva sem nenhuma justificativa. Alega o autora que passou constrangimento, pois na hora de pagar a conta se viu sem crédito e passou por dificuldades inerentes à negativa do mesmo. A preposta da ré apresentou defesa, não obstante não ser advogada e a causa supera os 20 salários mínimos, o que obriga a participação do advogado para o exercício do jus postulante. Nesse particular, é forçoso reconhecer a revelia que decreto nesta oportunidade. No que tange ao mérito, mesmo se não houvesse a revelia, o que impõe a presunção a veracidade dos fatos alegados pelo autor, a prova é robusta no sentido de que novamente a ré insiste em seu procedimento em efetivar o bloqueio do cartão do autor de forma unilateral, cerceando o crédito do autor, causando-lhe o constrangimento. Este fato justifica a indenização por danos morais, PASSO A FIXAR OS DANOS. Considerando o comportamento reiterado da ré em cometer a mesma abusividade, necessário agora que a fixação da indenização alcance um patamar de desestímulo na conduta da ré. Por essas razões, fixo o valor de R\$ 15.000,00 a título de danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

CCONCLUSÃO

Nº 86306-7/02 - Execucao - A: RUY PEREIRA FILHO. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: DEUZA SCHMITH BERGUE DAIMASO. Adv(s): DF004255 - Darlan Pires Milfont. R: DALMAZZO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília/Brasília - DF, quinta-feira,

22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Prossiga-se a execução. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 153423-2/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: NEDA MONAJEM FATHEAZAM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HB SEGURANCA - ELETRONICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Renove-se, por meio de Oficial de Justiça, a intimação de fls. 29. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 162695-0/08 - Execução - A: RUDNEI RAMOS DA SILVEIRA. Adv(s): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: MARLENE PEREIRA ALMEIDA ANDRE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Renove-se por meio de Oficial de Justiça a intimação de fls. 37. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 85860-4/09 - Rescisão de Contrato - A: JONILSON PIMENTA CORDEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, DF026561 - Tayana Tereza da Silva Ribeiro. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 36/40, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 145555-8/09 - Cobrança - A: MARCIO MACHADO DE MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDVALDO BANDEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSILENE LOZZ BANDEIRA. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h14. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Revogo a decisão de fls. 06, face ao erro material. Designe-se data para Audiência de Conciliação. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h14. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 162820-7/09 - Acao de Conhecimento - A: IZABELLA DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: BRASILTELECOM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS. Adv(s): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pedido este não contemplado na Lei Especial que regulou os Juizados. Poderia a parte deduzir sua pretensão perante a Justiça Comum e, neste caso, requerer a antecipação de tutela, porém, ao escolher o procedimento especial do Juizado não pode modificar o seu rito. Cite(m)- se / Intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para a Audiência de Conciliação já designada. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 87846-2/09 - Declaratoria - A: WIL BRENER PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SOROCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s): DF026376 - Bruno Oliveira Dias. R: CHEFALY TECNOLOGIA E QUALIDADE - EMPRESA DE COBRANCA. Adv(s): DF026893 - Andre Netto Pinto de Castro. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante do cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e archive-se. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 98749-6/07 - Reparacao de Danos - A: RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS. Adv(s): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF019477 - Danielle Zulato Bittar, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante do cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e archive-se. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h15. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 109516-3/09 - Execução - A: PAULO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: DANIEL FERREIRA DE ASSUNCAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Renove-se por meio de Oficial de Justiça a intimação de fls. 14. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 151313-8/09 - Declaratoria - A: GENILZA SIMAO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017587 - Fernando Henrique Silva Vieira. R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h32. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pedido este não contemplado na Lei Especial que regulou os Juizados. Poderia a parte deduzir sua pretensão perante a Justiça Comum e, neste caso, requerer a antecipação de tutela, porém, ao escolher o procedimento especial do Juizado não pode modificar o seu rito. Aguarde-se a Audiência de Conciliação já designada. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h32. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 72442-5/08 - Indenizacao - A: RENATA VERAS ROCHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO S.A. Adv(s): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019632 - Karla Marcon Spechoto, DF024638 - Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, DF08947E - Camila de Andrade Camilo, SP111700 - Nilza Aparecida Marques Villi. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h14. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fl. 108. Oficie-se. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h14. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 121502-7/08 - Execução - A: EDIMAR ROCHA BANDEIRA. Adv(s): DF015491 - Hialamy Paz Bandeira Aguiar. R: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h36. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Diante da manifestação da parte executada às fl. 54, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do EXEQUENTE da quantia penhorada às fl. 44/48, para quitação integral do valor da dívida. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h36. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 139149-6/09 - Execução - A: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.O requerente formulou nos presentes autos pedido de desistência do feito.Sendo assim, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no inciso VIII, artigo 267 do CPC c/c artigo 51 da Lei 9.099/95.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. P R I e, transitando em julgado, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

CSENTENÇA

Nº 12559-3/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: EUCLIDES ALVES CARLOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VISSIDARTE COMERCIO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A execução é um procedimento administrativo de desapropriação de bens do devedor para satisfazer o crédito do exequente.Desse modo, é obrigação do exequente indicar bens e/ou direitos passíveis de penhora em nome do devedor.Todavia, enquanto não incidir a prescrição, terá direito o exequente de indicar patrimônios passíveis de penhora.No presente processo até o momento o credor não teve êxito na indicação de bens.Dessa forma, o processo deverá ser arquivado, ficando aguardando a indicação de bens pelo credor, momento o qual voltará a fluir normalmente, enquanto não prescrito o crédito do exequente.Face ao exposto, determino a arquivamento do processo, ficando, desde já, deferido o seu desarquivamento no momento em que o credor indicar bens passíveis de penhora.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).P R I , em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 15215-3/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DUILIO ITACARAMBI REIS CANEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE LUIZ MELAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A execução é um procedimento administrativo de desapropriação de bens do devedor para satisfazer o crédito do exequente.Desse modo, é obrigação do exequente indicar bens e/ou direitos passíveis de penhora em nome do devedor.Todavia, enquanto não incidir a prescrição, terá direito o exequente de indicar patrimônios passíveis de penhora.No presente processo até o momento o credor não teve êxito na indicação de bens.Dessa forma, o processo deverá ser arquivado, ficando aguardando a indicação de bens pelo credor, momento o qual voltará a fluir normalmente, enquanto não prescrito o crédito do exequente.Face ao exposto, determino a arquivamento do processo, ficando, desde já, deferido o seu desarquivamento no momento em que o credor indicar bens passíveis de penhora.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).P R I , em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 34956-3/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ROBERTO ARAUJO DE FARIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SEI COMPRAR INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A execução é um procedimento administrativo de desapropriação de bens do devedor para satisfazer o crédito do exequente.Desse modo, é obrigação do exequente indicar bens e/ou direitos passíveis de penhora em nome do devedor.Todavia, enquanto não incidir a prescrição, terá direito o exequente de indicar patrimônios passíveis de penhora.No presente processo até o momento o credor não teve êxito na indicação de bens.Dessa forma, o processo deverá ser arquivado, ficando aguardando a indicação de bens pelo credor, momento o qual voltará a fluir normalmente, enquanto não prescrito o crédito do exequente.Face ao exposto, determino a arquivamento do processo, ficando, desde já, deferido o seu desarquivamento no momento em que o credor indicar bens passíveis de penhora.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).P R I , em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 117763-0/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ROMUALDO ALMEIDA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DONALDO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASILIA INSTALADORA COM E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): (.). Vistos etc. A execução é um procedimento administrativo de desapropriação de bens do devedor para satisfazer o crédito do exequente.Desse modo, é obrigação do exequente indicar bens e/ou direitos passíveis de penhora em nome do devedor.Todavia, enquanto não incidir a prescrição, terá direito o exequente de indicar patrimônios passíveis de penhora.No presente processo até o momento o credor não teve êxito na indicação de bens.Dessa forma, o processo deverá ser arquivado, ficando aguardando a indicação de bens pelo credor, momento o qual voltará a fluir normalmente, enquanto não prescrito o crédito do exequente.Face ao exposto, determino a arquivamento do processo, ficando, desde já, deferido o seu desarquivamento no momento em que o credor indicar bens passíveis de penhora.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).P R I , em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 12492-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RAUL DOS SANTOS. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel, DF022163 - Sergio Tourinho Dantas, DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfez devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h16.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 119049-9/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CRISTINA DIAS TAVARES REHEM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO027089 - Victor Luiz Rezende Teixeira. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior, DF015300 - Maria Sonia Villar Busto Soares, SP140975 - Karen Amann Oliveira. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfez devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 39278-4/08 - Obrigacao de Fazer - A: KARLOS EDUARDO SAMMARCO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CETELEM BRASIL SA. Adv(s): DF007587 - Claudia Chater, DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF019505 - Fabio Viana Silva, SP113339 - Antonio Carlos La Gamba Pajoli, SP168804 - Andre Gustavo Salvador Kauffman, SP192175 - Natalia Cecile Lipiec Ximenez. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfez devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado.Publique-se e Registre-se.Em seguida, dê-se baixa e arquite-se.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17.FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECAJuiz de Direito.

Nº 22936-3/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: GEOMARIO MOREIRA CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BM TECIDOS E PLASTICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfez devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos

52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 128394-6/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: PAULO CEZAR MONTEIRO BRANDAO. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF024618 - Carlos Enrique Arrais Bastos, PR017515 - Tarcisio Araujo Kroetz. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Nº 105466-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: SANDRO VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CASSIANO SAMPAIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

PROC. Nº 51357-5

Nº 51357-5/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: ULISSES DA SILVA MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF024225 - Heloisa Gabriela de Paula Nascimento, DF027745 - Erik Alessandro Santana Ferreira. Preposto Réu: Sr. Guilherme Braga Fernandes, RG 2275695-SSPDFSENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 21 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor pleiteia indenização por danos materiais e morais em decorrência da cobrança que afirma indevida de R\$63,44 debitada em sua conta, como decorrência do inadimplemento na data vencida da fatura de cartão de crédito. A ré defende a legalidade da cobrança. Breve relatório. PASSO A DECIDIR. Trata-se de relação contratual submetida ao regime jurídico do CDC, no qual se estabelecem uma disciplina que busca tutelar o interesse dos consumidores em vista da hipossuficiência presumida que estabelece no vínculo contratual. No presente caso, a instituição financeira, se submete ao CDC, conforme precedente do pretório Supremo Tribunal Federal debitou sem o prévio consentimento do requerente valores decorrentes do não pagamento da fatura de cartão de crédito. É inequívoco que o débito relativo ao cartão de crédito se mostra devido, contudo, cabe à instituição financeira valer-se dos instrumentos jurídicos previstos no ordenamento jurídico para cobrar e/ou executar referida quantia, mostrando-se ilegal, ao meu ver, disposição contratual que permite o débito imediato de valor devido em sua conta gerando novo débito. Isso porque se trata de cláusula abusiva, à luz do CDC. Por outro lado, não vislumbro na espécie a ocorrência de dano moral, na medida em que o autor como devedor sabia-se já devedor por não haver pago a fatura. O valor indevidamente cobrado pelo banco, nesse contexto, e por não ter gerado qualquer negativação do nome do autor em cadastro de restrição de crédito, não passou de uma aborrecimento, fato que por si só não gera danos morais, conforme jurisprudência reiterado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO condeno o réu a pagar o valor de R\$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Vânia Coelho Nascimento, Secretária, a digitei. MM Juiz: Felipe de Oliveira Kersten - Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 103762-9/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: KANTIA MARIA MOLLENDORFF NATALI DE LACERDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GE ELETRODOMESTICO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução na qual o executado satisfaz devidamente sua obrigação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com fundamento no inciso I, artigo 794 do CPC c/c artigos 52 e 53 da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial independentemente de traslado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 66769-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO CEZAR CYSNE FURQUIM. Adv(s): DF023441 - Luis Eduardo da Graca Souto. R: CITIBANK S/A. Adv(s): SP126504 - Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DF SPC. Adv(s): (.). Fica o exequente INTIMADO para indicar o número de inscrição no CPF / CNPJ da executada ou bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h24..

PROC. Nº 112281-4

Nº 112281-4/09 - Indenizacao - A: CLOVIS UBIRAJARA LACORTE. Adv(s): DF024807 - Jean Marcell Von Paraski. R: TIM TELEFONIA CELULAR S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv. Autor: Dr. Jean Marcell Von Paraski OAB/DF 24807 Adv. Réu: Dr. Danilo Batista Soares OAB/DF 25279 Preposto Réu (ré): Sr(a). Preposto(a) Réu: Sr(a). Karen Ramos de Luna RG 2185963 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos as estudantes de Direito Sra. Cristiane Maria de oliveira matrícula 832517-0 e Sra. Nora Del Carmen N. Diaz Barbosa matrícula 832661-4, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "O autor ajuizou indenização por danos materiais e morais, alegando que não tem relação contratual com a ré e mesmo assim foi surpreendido com a negativação do seu nome. A ré, em depoimento pessoal, esclarece que reconhece que foram vítimas de fraude no que tange ao fato de um terceiro ter adquirido as linhas em NOME do autor, esclarecendo que a primeira negativação se deu em janeiro/2009, estando mantida até a presente data. PASSO A DECIDIR. é incontestado que a negativação foi indevida. Esse fato por si só justifica a indenização por danos morais. PASSO A FIXAR OS DANOS. Considerando que houveram 03 negativações por parte da ré em períodos diferentes e cumulativos e que a ré, mesmo diante da ação e dos questionamentos do autor, resiste injustificadamente manter o nome do autor negativado, caracterizando

abusividade ou má fé, fixo o valor de R\$ 12.000,00 a título de danos morais. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, declaro a inexistência de débito do autor perante a ré e condeno a(o)(s) ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à título de danos morais, , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e arquivase.. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 65334-4/09 - Indenizacao - A: ELIANE SIQUEIRA BONASSER. Adv(s): RS050117 - Roberta Argenta Kappel. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF024634 - Francisco Jose de Brito Moraes. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls.88/99 . Ao(À) ELIANE SIQUEIRA BONASSER, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h32..

PROC.º 116739-9

Nº 116739-9/09 - Obrigacao de Fazer - A: GENELICE SOUZA ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: DELPHOS CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Adv: Autor(a):Dr(a). Carlos Roberto Bernardes OAB/DF 7051Adv. Réu:Dr(a). Leonardo Cardoso Ferolla da Silva OAB/DF 25358Preposto Réu: Sr(a). Ester Divina Lacerda Marques RG 255267DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos as estudantes de Direito Sra. Cristiane Maria de oliveira matrícula 832517-0 e Sra. Nora Del Carmen N. Diaz Barbosa matrícula 832661-4, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte DESPACHO: "Defiro a inclusão no pólo ativo de Maria Sousa Araujo e Nalva Rosa Francisca Silva, conforme procuração juntada aos autos. Defiro também a inclusão no pólo passivo da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT situada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205. Oficie-se a Distribuição. Cite-se e intime-se a nova ré para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento designada para 23/11/2009 às 12h30. Ficam as partes presentes intimadas.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 128015-7/08 - Execucao - A: FERNANDO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU. Adv(s): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa, DF08755E - Camila Damasceno do Nascimento. R: JOAQUIM BASILIO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Flávio Fernando Almeida da Fonseca. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h02. Maggie Cristina Parreiras Lemos Diretora de Secretaria DESPACHO Remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, devendo ser abatida a quantia de folhas 58. Brasília Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h02. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 57881-4/02 - Execucao de Sentenca - A: IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF009350 - Romeo Elias, DF011500 - Adilson de Lizio, DF012817 - Ireni Braga, DF013461 - Luis Antonio Winckler Annes, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, DF014586 - Rafael Augusto Alves, DF016157 - Francisco Augusto Ribeiro de Lima, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF021283 - Alessandra Barreto Carvalho, DF05143A - Isabel Augusta de Lima. R: J. PAULO SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): RJ060960 - Paulo Cesar Manoel Soares. INTERESSADA: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, fica INTIMADO o autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando desde já bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h04..

PROC.º 116102-8

Nº 116102-8/09 - Redibitoria - A: ARIONETE MOTA BRITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CENTER FILTROS COM. DE FILT. E UTILID. LTDA EEP II.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: E. BLANCO ELETRONICA . Adv(s): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.. Adv(s): (.). Adv. Réu CENTER FILTROS: Dr(a). Gislene Sampaio Fernandes Andre OAB/DF 27808Preposto Réu: Sr(a). Igna de Souza Oliveira Moura OAB/DF 28146Adv. Réu BLANCO ELTRONICA: Dr(a). Ronaldo Pinheiro de Almeida OAB/DF 7764Preposto Réu: Sr(a). Luis Claudio Blanco Céspedes RG 805810 SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos as estudantes de Direito Sra. Cristiane Maria de oliveira matrícula 832517-0 e Sra. Nora Del Carmen N. Diaz Barbosa matrícula 832661-4, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s), com exceção da terceira requerida CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora pleiteia indenização por danos materiais e morais, alegando que comprou um aparelho grill e o mesmo apresentou defeito e não foi providenciado o reparo a tempo e a substituição da mercadoria que foi negociada não foi encaminhado para a autora. A terceira ré é revel. A segunda ré é parte legítima para responder a demanda, trata-se de assistência técnica que não é comerciante e nem fabricante. No mérito, é incontroverso a obrigação da devolução do dinheiro para a autora, uma vez que a mercadoria que foi negociada a troca não foi no tempo encaminhada á autora, merecendo a autora ser ressarcida em R\$ 190,00. No que tange aos danos morais, trata-se de ilícito civil contratual que por si só não tem a potencialidade de ofender a honra, imagem ou crédito de qualquer pessoa, devendo a solução permanecer na esfera material e não moral. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)s autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando a(o)(s) PRIMEIRA E TERCEIRA ré(u)(s) a pagar(em) a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) , acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-

se baixa e archive-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 41865-5/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ADRIANA MUZI DE MEDEIROS. Adv(s): DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: J & L PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, no(s) mandado juntado(s) às fls.71/72 , o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça certificou não ter sido possível o cumprimento da diligência.Ao(às) Requerente para se manifestar sobre a certidão dada pelo(a) Oficial(a) de Justiça, às fls.72, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o atual endereço da executada, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h09..

Nº 37510-4/09 - Acao de Conhecimento - A: JULIA DA SILVA MARTINS. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: MULTIMARCAS ADMINISTRATORA. DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. Certifico e dou fé que foi interposto Recurso às fls.59/72. Ao(À) JULIA DA SILVA MARTINS, ora recorrido, para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95. Fica, então, revogada a certidão de trânsito em julgado de fls.58Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h27..

PROC.º 116787-2

Nº 116787-2/09 - Acao de Conhecimento - A: ERICKA MARIA SILVA DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Preposto Réu: Sr(a). Viviane de Souza Hayakawa RG 1889033SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA e acompanhando os trabalhos as estudantes de Direito Sra. Cristiane Maria de Oliveira matrícula 832517-0 e Sra. Nora Del Carmen N. Diaz Barbosa matrícula 832661-4, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) todas a(s) parte(s). Abertos os trabalhos, restando INFRUTÍFERA a possibilidade de acordo, encerrou-se a instrução e pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "A autora ajuizou a presente demanda no sentido de declarar que falta pagar a ré 22 parcelas de R\$ 205,94 cada uma delas, sem juros ou multa. Alega a autora que devia R\$ 10.610,89 e efetuou um acordo para pagamento em 24 parcelas de R\$ 205,94, que na segunda parcela atrasou 06 dias e o banco não mais manteve a renegociação firmada. Alega a autora que chegou a pagar os juros e multa da prestação atrasada que foi recebida pelo próprio banco. Pagou naquela ocasião 232,17. O banco, em defesa, sustenta que houve a quebra da repactuação, portanto, não faz jus a autora às regras da pactuação. PASSO A DECIDIR. Na repactuação feita entre as partes, está claro que se o cliente, ora autora, não pagar o valor de qualquer parcela da renegociação no dia do vencimento, o credor cobrará em substituição ao valor da parcela do subitem 2.4.2. O valor que corresponde a esse subitem é de R \$ 823,77, conforme expresso na própria proposta de renegociação. Dessa forma, a autora ao incidir em mora, deveria ter recolhido R\$ 823,77, como recolheu apenas R\$ 232,17, restou um crédito em favor do banco para a quitação dessa parcela de R\$ 591,60. para a quitação dessa parcela, a autora deverá completar com esse valor. Porém, no que tange às demais parcelas de R\$ 205,94 e esta parcela de R\$ 591,60, a autora não se encontra em mora, pois o banco não providenciou as devidas cobranças. Portanto, a dívida da autora será 23 prestações, sendo a primeira de R\$ 591,60 e as demais 22 parcelas permanecerem 205,94, tudo sem incidência de juros ou multa, devendo vencer a primeira nos próximos 30 dias e as demais com intervalo de 30 dias cada uma. Sentença publicada em audiência. Intimadas as partes presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados. Em seguida, dê-se baixa e archive-se.". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei.MM Juiz:Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito.

PROC.º 95550-7

Nº 95550-7/09 - Declaratoria - A: EDUARDO CURY RIBEIRO. Adv(s): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter. R: CASSI- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Adv Autor(a): Dr(a) Mércia Ingrid da Silva Oliveira OAB/DF 22021 Preposto(a) Ré(u): Sr(a) Danielle Torquato Franco RG 2.160.114/DFAdv Ré(u): Dr(a). Rodrigo Molina Resende Silva OAB/DF 28438ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito , Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA , foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo:OBJETO DO ACORDO: 1) A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.000,00, em única parcela, a qual vencer-se-á até o dia 10-11-2009;2) O pagamento será feito diretamente em conta corrente da parte autora no Bradesco S/A, agência nº 3426 , c/c nº 7477-2 (dados bancários fornecidos e conferidos pelo(a) próprio(a) autor(a) e pelos quais se responsabiliza). Diante do atraso da(s) prestação(ões) a(s) demais terão antecipadas o seu vencimento, incidindo multa de 20% na(s) parcela(s) vencida(s), em caso de pagamento parcelado. 3) A ré se compromete, ainda, em DECLARAR INEXISTENTES todos os débitos existentes até o mês de junho de 2009, relativos ao objeto da presente demanda;4) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo;5) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento.Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Secretário, a digitei.MM Juiz:Autor(a)-:_____ Adv_____ Réu(ré):_____ Adv_____..

CONCLUSÃO

Nº 130944-4/09 - Repeticao de Indebito - A: MAURICIO GOMES TABORDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GOL-TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data faço conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito Substituta desta Central de Conciliação Drª Luciana Lopes Rocha Camargo. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h32. Andréa Monteiro da Silva Técnica Judiciária DESPACHO Em face da certidão de fl. 08, deiro o pedido de substituição processual de Gol Linhas Aéreas Inteligentes por VRG Linhas Aéreas. Retifique-se a autuação e comunique-se ao Cartório de Distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h32. RECEBIMENTO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos, em cartório, com despacho. Brasília, ____/____/____. Andréa Monteiro da Silva Técnica Judiciária.

DIVERSOS

Nº 116350-7/09 - Obrigacao de Nao Fazer - A: OSIVAL DANTAS BARRETO. Adv(s): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: BRASILTELECOM. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. SENTENÇA ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos, 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, compareceu apenas a parte ré. Ausente a parte autora, embora intimada em audiência. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA, às 15:51 horas: #Vistos etc. . A parte autora, conquanto devidamente intimada da presente audiência de instrução, bem como das consequências jurídicas de sua ausência, deixou de comparecer,. Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM VIRTUDE DA DESÍDIA DA PARTE AUTORA, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Registre-se. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.# . Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar esta ata e entregar uma cópia para cada parte presente. Eu, Marcos Ferreira da Costa e Silva, Oficial de Gabinete, a digitei e encerro a presente. MM Juiz: Flávio Fernando Almeida da Fonseca - Juiz de Direito..

PROC. Nº 115421-0

Nº 115421-0/09 - Indenizacao - A: GERMANA CAMURCA MORAES. Adv(s): PB011844 - Germana Camurca Moraes. R: BRASIL TELECOM OI FIXO. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. Adv: Autor(a): Dr(a). Em causa própria Adv. Réu: Dr(a). Bianca Maria Goncalves e Silva OAB/DF 23097 Preposto(a) Réu: Sr(a). Filipi Araruna Aquino RG 2187027 ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO GUARDE ESTE DOCUMENTO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APRESENTE-O NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS Aos 22 de outubro de 2009, à hora designada, na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele respondeu(ram) a(s) parte(s) que ao final assinara(m) a presente ata. Abertos os trabalhos, foi renovada a proposta de conciliação, esta revelou-se VIÁVEL nos termos abaixo, ficando consignado que as partes concordam que o acordo diz respeito a todo conteúdo da fundamentação do pedido e do pedido da inicial abaixo descrito, não podendo ser nenhuma parte dela objeto de outra ação: FUNDAMENTO DO PEDIDO E PEDIDO DA INICIAL : O(A) autor(a) pleiteou tutela jurisdicional, conforme fatos, causa de pedir e pedido constantes na petição inicial, cuja cópia e contra-fé foram entregues às respectivas partes, que deverão guardar consigo, visando resguardar eventual ajuizamento/reapreciação do mesmo litígio que já encontra pacificado nos termos abaixo: OBJETO DO ACORDO: 1). A parte ré se compromete a pagar à parte autora a importância de R\$ 500,00 a título de danos morais e materiais, em parcela única até 30 dias corridos. O pagamento será feito mediante depósito judicial. 2). A parte ré se compromete a cancelar sem ônus os serviços adicionais instalados na linha da autora, 61-33495904 contrato nº 905211138-9, referente a Turbo 1.5 mega, franquia pluri amigos, franquia fixo celular, serviços inteligentes, permanecendo apenas o plano de assinatura básica residencial. 3) A parte requerente dá plena quitação, pela quantia ajustada, a todos os débitos relativos ao objeto do presente processo; 4) As partes declaram-se cientes de que o acordo celebrado constitui título executivo judicial, que poderá ensejar ação de execução, em caso de descumprimento. Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA Em seguida, o MM Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando que as partes são capazes, que o objeto é lícito, e há convergência de vontades, sendo o objeto plenamente disponível, HOMOLOGO, POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, na forma do artigo 22, parágrafo único c/c artigo 41, ambos da Lei 9.099/95, o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sentença publicada em Audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Diante do trânsito em julgado, DETERMINO que se faça a ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados, à respectiva parte que os tenha apresentado, independentemente de traslado, na forma do artigo 54, parágrafo segundo do Provimento Geral da Corregedoria, aos seus respectivos proprietários, que concordam e dão recibo neste ato. Dê-se baixa na Distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente. Eu, Lícia Regina Silva Lima, Secretária, a digitei. MM Juiz: Autor(a)-: _____ Réu(ré): _____ Adv.: _____

8ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília - 1º Juizado de Competência Geral do Guará**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria: Claudio Nunes Faria
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 134793-4/08 - Acao de Conhecimento - A: YLANA SUASSUNA COSTA OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: NOBLESSE TURISMO E OUTROS e outros. Adv(s): DF019072 - ANDRE RICARDO ROSA LEAO. R: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): (.). R: PNX TRAVEL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30-11-2009, às 14h15. Brasília - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 17h27...

Nº 71731-8/09 - Rescisao de Contrato - A: UNIAO TACOGRAFOS EQUIPAMENTOS LTDA ME. Adv(s): TO001662 - CALEB MELO . R: CLASS NEG CLASSIFICADOS & NEGOCIOS JURIDICOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, de ordem, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 14h15. Brasília - DF, segunda-feira, 24/08/2009 às 13h16...

Nº 87628-9/09 - Reparacao de Danos - A: AGJUNIOR - PAPELARIA, CONVENIENCIA E COPIADORA LTDA.. Adv(s): DF012790 - AMAURY APARECIDO GALDINO. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s): DF028674 - SERGIO ROSSI JUNIOR. Certifico e dou fé que, DE ORDEM da MM. Juíza, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada (antecipada) para o dia 01/12/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Brasília - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h59..

Nº 96028-7/09 - Indenizacao - A: ADRIANA DAS GRACAS SILVA GIMENEZ. Adv(s): DF026540 - OSWALDO HUMBERTO LINCKA. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF020819 - ANTONIO POMPEO DE PINA NETO. ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I do CPC. Sem custas, sem honorários (art. 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Juíza de Direito..

Nº 42158-8/09 - Acao de Conhecimento - A: ANA LUCIA WANDERLEY DE MOURA ECA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO CARTAO CREDITO. Adv(s): SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Certifico e dou fé que, de ordem, as partes deveram ser intimadas para se manifestarem sobre a resposta do ofício de fls. 67 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h45..

DESPACHO

Nº 74423-5/03 - Execucao - A: RAQUEL ROCHA LUIZ. Adv(s): SP155622 - ALTAIR ALMEIDA. R: ANN CHERIDAN FERREIRA BEZERRA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF019056 - ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das peças de fls. 102 e 118. Prazo de 05 (cinco) dias. Guará-DF, 16 de outubro de 2009 Juiz(a) de Direito ..

Nº 31401-8/08 - Cobranca - A: ANDRE DA SILVA BEZERRA. Adv(s): DF026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO. R: JOAO ARAUJO MONTEIRO - Parte Baixada e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ULISSES RENATO ROMUALDO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Considerando a certidão de fl. retro, intime-se a parte exequente para indicar bem de propriedade do(a) executado(a) passível de penhora. Prazo 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Guará-DF, 26 de outubro de 2009 Juiz(a) de Direito.

Nº 132657-7/08 - Execucao - A: JOSE ROBERTO DE ARAUJO. Adv(s): DF019880 - WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ. R: GL ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Considerando a certidão de fl. retro, intime-se a parte exequente para indicar bem de propriedade do(a) executado(a) passível de penhora. Prazo 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Guará-DF, 26 de outubro de 2009 . Juiz(a) de Direito.

Nº 96027-2/08 - Rescisao de Contrato - A: MARIA MATILDES ALVES. Adv(s): DF026919 - FELIPE QUEIROZ DA SILVA. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. Intime-se a parte autora para requerer o quê de direito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do presente feito. Guará-DF, 26 de outubro de 2009. Juiz(a) de Direito..

**9ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília - Juizado
especial de Trânsito - Juizado Especial Cível Itinerante de Brasília**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Wagner Pessoa Vieira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 16410-3/04 - Execução de Sentença - A: ROMUALDO MAXIMIANO DIAS. Adv(s): DF006836 - CARLOS ROBERTO EUZEBIO. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES. R: MANOEL ANGELO DOS SANTOS NETO. Adv(s): (.). R: SOLANGE GADIOLI DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando o conteúdo das certidões atualizadas de fls. 280/281 e o depósito de fl. 282, designe-se audiência de conciliação, para a qual as partes deverão ser intimadas, com o intuito de viabilizar a formalização do termo de acordo destinado à homologação judicial, com a consequente extinção do processo. Após, certifiquem-se as contas judiciais para as quais foram transferidas as quantias indicadas às fls. 237/238. Audiência de conciliação designada para o dia 6.11.2009, às 13h30, no Fórum Desembargador Leal Fagundes, localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul), trecho 3, lotes 4/6, bloco 3, 2º pavimento - sala de audiências do Juizado Itinerante - Brasília - DF.

11ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília - 2º Juizado de Competência Geral do Guará**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
 Juíza de Direito Substituta: Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa
 Diretora de Secretaria: Conceicao Lucinete de Andrade
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 59644-2/06 - Execução - A: ANA CRISTINA DA S.R. RODRIGUES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: SUPERMERCADO EXTRA e outros. Adv(s): DF006771 - CLAUDIA DE ALMEIDA SAO BERNARDO. R: ITAU FINANCEIRA. Adv(s): DF018930 - DANIELLY PARENTE MOUSINHO. Convento em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 767,24. Intime-se o executado, através de seu advogado, para oferecer impugnação no prazo legal, caso assim desejar. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h57..

Nº 154133-8/08 - Execução - A: ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JANE HELENA BORGES LOPES DE CARVALHO. Adv(s): DF025664 - JOSE PIERRY BORGES LOPES. Diante do exposto, em face da prevalência do foro do local do pagamento do título, REJEITO a exceção argüida, mantendo a competência deste Juízo para processar e julgar o feito. Diga o credor o que de direito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 17h36..

Nº 156161-2/08 - Reparacao de Danos - A: JOSE CARLOS SOBRINHO. Adv(s): DF025661 - JONAS KESLLEY GONCALVES UMBELINO. R: TIM CELULAR S.A - Parte Baixada. Adv(s): DF028438 - RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA. Convento em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 2833,68. Intime-se o executado, através de seu advogado, para oferecer impugnação no prazo legal, caso assim desejar. Após o decurso do prazo acima, inteme-se o exequente a se manifestar quanto a petição de fls. 53/56 e eventual impugnação. Ao final, tornem-me os autos conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 18h47..

Nº 863-0/09 - Acao de Conhecimento - A: VERA LUCIA CANTANHEDE VIEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S A - Parte Baixada. Adv(s): DF017047 - ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA. Convento em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 621,12. Intime-se o executado, através de seu advogado, para oferecer impugnação no prazo legal, caso assim desejar. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 15h07..

Nº 26294-9/09 - Declaratoria - A: PAULO MARQUES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: AVON COSMETICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES. Convento em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 1.693,96. Intime-se o executado, através de seu advogado, para oferecer impugnação no prazo legal, caso assim desejar. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h38..

Nº 138765-9/07 - Reparacao de Danos - A: HELDER ALVES DA CUNHA. Adv(s): DF025752 - ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR. R: SAGA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS e outros. Adv(s): DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA. R: MAURICIO MUSTEFAGA. Adv(s): (.). R: UEDAMA DE OLIVEIRA BARROS MUSTEFAGA. Adv(s): (.). R: ERIKA DE OLIVEIRA MEDRADO. Adv(s): (.). R: MINELVINA MAGNA GONCALVES SANTOS. Adv(s): (.). Convento em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 6.928,72. Intime-se o executado, através de seu advogado, para oferecer impugnação no prazo legal, caso assim desejar. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h26..

Nº 34637-2/08 - Acao de Conhecimento - A: FERNANDO CESAR CANDIDO NUNES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOMS.A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. Convento em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 1.470,64. Intime-se o executado, através de seu advogado, para oferecer impugnação no prazo legal, caso assim desejar. Brasília - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 14h33..

DESPACHO

Nº 43107-4/09 - Obrigacao de Fazer - A: FLAVIO DISTRETTI ROMAO. Adv(s): DF024220 - FLAVIANE LACERDA PINTO. R: GERALDA BRITO DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: GILDETE BRITO DE AMORIM. Adv(s): (.). Nada a prover quanto à petição de fl. 26, tendo em vista que foi proferida sentença à fl. 24, cujas determinações devem ser integralmente cumpridas. C. I. Juíza DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA IBIAPINA Titular do 2.º Juizado Especial de Competência Geral do Guará.

SENTENCA

Nº 57822-7/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO SERGIO DUARTE DE JESUS. Adv(s): DF020755 - EDUARDO CRAVO JUNIOR. R: ROSA MARIA RODRIGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desta data. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/07/2009 às 13h59..

Nº 88711-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ORNALDO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SERVICO EDUCACIONAL LAR E SAUDE. Adv(s): DF021678 - BRENO PESSOA CARDOSO BORGES. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação por danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desta data. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/07/2009 às 15h56..

Nº 96331-3/07 - Indenizacao - A: RODRIGO ANDREOTTO GUTIERREZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s): GO001129 - MARCOS AFONSO BORGES. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/07/2009 às 15h54..

Nº 101204-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSEVAL GOMES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO CARLOS MAGALHAES VIEIRA. Adv(s): DF007508 - ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Da mesma forma, julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC,

IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/07/2009 às 17h20..

Nº 126953-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LEONARDO AGUIAR DA GAMA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s): DF027243 - TULIUS MARCUS FIUZA LIMA. A: MOACIR COELHO DA GAMA. Adv(s): (.). Em consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Da mesma forma, julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/07/2009 às 16h35..

Nº 7894-5/08 - Indenizacao - A: CLEMYLSON LHAYR FEYDIT FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: TV FILME BRASILIA SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA(MAIS TV). Adv(s): DF010429 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos contidos na inicial. Nestes termos, Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Transitada regularmente em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Guará / DF, 18 de setembro de 2009. .

Nº 70171-2/08 - Acao de Conhecimento - A: PATRICIA MARIA DE SOUZA QUINTAO. Adv(s): DF017176 - TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO. R: IMOBILIARIA F & M IMOVEIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, condenando a empresa requerida no pagamento da quantia de R\$ 586,76 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis reais), corrigida monetariamente a partir da propositura da ação e acrescida de juros moratórios, desde a citação. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Por força do disposto no art. 322 do Diploma Processual Civil, com a publicação da sentença no cartório judicial fica a requerida intimada da sentença e de que o não pagamento no prazo de 15 dias implica incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme estatui o art. 475-J do CPC. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 17h22 ..

Nº 130025-5/07 - Indenizacao - A: AURORA MARIA SOUSA VELOSO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Em consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 17h38..

CERTIDAO

Nº 2117-7/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANTONIO OLIVIO BENICIO FONTENELE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EXPRESSO GUANABARA S/A. Adv(s): DF017250 - ELMO HELIO PINHEIRO NETO. Certifico e dou fé que, conforme PORTARIA Nº 01/2007, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 116, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar a extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h13..

Nº 128883-9/07 - Rescisao de Contrato - A: ARNALDO JOSE NEVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PANAMERICANO ADM DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. A TEOR DO QUE DISPÕE A PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo as partes a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de dez dias, ficando ciente que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar a extinção e o arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 12h31..

Nº 56722-0/08 - Rescisao de Contrato - A: JACSON MENDES DA SILVA. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF025588 - Wanessa Silva Santos. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s): DF002563 - ADILSON PAULA DA SILVA. Certifico e dou fé que, conforme Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a parte autora a comparecer perante este Juizado para receber a certidão que requereu fosse expedida, que se encontra na contracapa dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 16h19..

Nº 112075-5/08 - Acao de Conhecimento - A: KATIA REGINA DA SILVA CARVALHO. Adv(s): DF027019 - PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA. R: BALI/FIAT. Adv(s): DF013078 - FLAVIA ALVES GOMES. Certifico e dou fé que, CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, intimo a parte autora a se manifestar, no prazo de (10) dez dias, acerca do depósito efetuado pela parte Ré. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h24..

Nº 132068-0/08 - Execucao - A: JOSE ESTENIO HOLANDA. Adv(s): DF015498 - JOSE ESTENIO HOLANDA. R: VALDINAR CARVALHO LOPES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo o credor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 40, bem como para informar se tem interesse em prosseguir com a execução, indicando o novo endereço do requerido, e ficando ciente da faculdade de indicar, desde logo, bens do devedor, passíveis de penhora, e o endereço correto onde os mesmos poderão ser localizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h27. Antonio Jorge de Alvarenga, Diretor de Secretaria Substituto..

Nº 167382-7/08 - Execucao - A: BENEDITA DE SOUZA DA ROCHA. Adv(s): DF027831 - MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ. R: MARIA JOANA MONTEIRO GONCALVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, conforme PORTARIA Nº 01/2007, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 74, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar a extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h31..

Nº 34708-4/09 - Execucao - A: CASSIA JOSE FERREIRA DE MORAES. Adv(s): DF23090 - DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA. R: NIVALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por força da Portaria nº 01/2007, deste Juizado, intimo a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do expediente e documentos de fls. 21/26. Brasília - DF, terça-feira, 29/09/2009 às 17h..

Nº 60978-2/09 - Acao de Conhecimento - A: DANILO FERREIRA LOPES. Adv(s): DF030393 - LEONARDO IGOR DE MATOS FEITOZA. R: MARIA ANITA PESSOA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 17, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUÍZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 18/11/2009 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h38. Conceição Lucinete de Andrade, Diretora de Secretaria..

Nº 112526-9/09 - Execucao - A: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF028789 - KARINNE MIRANDA RODRIGUES. R: JOAO BRAZ DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo o credor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 20, bem como para informar se tem interesse em prosseguir

com a execução, indicando o novo endereço do requerido, e ficando ciente da faculdade de indicar, desde logo, bens do devedor, passíveis de penhora, e o endereço correto onde os mesmos poderão ser localizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h43. Antonio Jorge de Alvarenga, Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 124100-9/09 - Execução - A: FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER USAI. Adv(s): DF016050 - RICARDO USAI. R: ALESSANDRO RODRIGUES FERNANDES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo o credor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 12, bem como para informar se tem interesse em prosseguir com a execução, ficando ciente da faculdade de indicar, desde logo, bens do devedor, passíveis de penhora, e o endereço correto onde os mesmos poderão ser localizados, Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..

Nº 131551-4/09 - Execução - A: THIAGO MACHADO DE CARVALHO. Adv(s): DF026973 - THIAGO MACHADO DE CARVALHO. R: ROMILDA PIMENTA DE LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo o credor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 12, bem como para informar se tem interesse em prosseguir com a execução, indicando o novo endereço do requerido, e ficando ciente da faculdade de indicar, desde logo, bens do devedor, passíveis de penhora, e o endereço correto onde os mesmos poderão ser localizados. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 14h46. Antonio Jorge de Alvarenga, Diretor de Secretaria Substituto..

Nº 66151-8/08 - Obrigação de Fazer - A: NATALINA MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. R: HIPERMERCADO CARREFOUR. Adv(s): DF025113 - JOAO MARCOS AMARAL. A TEOR DO QUE DISPÕE A PORTARIA Nº 01/2007, DESTE JUÍZO, intimo as partes a se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de dez dias, ficando ciente que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar a extinção e o arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h15..

SENTENÇA

Nº 84467-8/07 - Acao de Conhecimento - A: TATIANE GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINCANC. E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/07/2009 às 13h41..

Nº 122414-8/07 - Acao Inominada - A: RENATO DA SILVA - ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): PR019231 - SERGIO ROBERTO VOSGERAU. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar desfeito o negócio jurídico tratado nos autos, por culpa da requerida, com o retorno das partes ao statu quo ante, implicando na devolução, pelo autor, dos aparelhos e chips recebidos da requerida, bem como na declaração de inexistência de dívidas, por parte do requerente, relacionadas a esta avença. Condeno a ré, ainda, ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de reparação por danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desta data. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Expeçam-se ofícios ao CDL/SPC e SERASA, determinando-se a retirada do nome do autor de seus arquivos no que se refere aos débitos ora tratados e, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 16/07/2009 às 15h30..

Nº 87055-5/08 - Acao de Conhecimento - A: JUCELIO SOARES DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LOJAS RENNER S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, somente para condenar a empresa requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), em dobro, devidamente corrigida desde o efetivo desembolso (22.07.08) e com juros de mora de 1% (hum por cento) desde a citação. Nestes termos, houve resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. P.R.I. Guará, DF, 25 de setembro de 2009. .

Nº 108145-9/08 - Repetição de Indebito - A: JOAO PIRES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR a empresa requerida: 1- a restituir, em dobro, o valor de R.\$ 544,08 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) corrigido da data citação, 2- bem como a pagar ao autor a quantia de R.\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de compensação por danos morais, devidamente corrigida a partir desta data, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Houve, portanto, resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, as requeridas terão o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P.R.I. Guará / DF, 17 de setembro de 2009. .

DECISÃO

Nº 15502-3/05 - Execução - A: ELSHADAI MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA-ME. Adv(s): DF023070 - AGATHA SOARES DA SILVEIRA. R: JUCELINO CALDEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Converto em penhora o bloqueio eletrônico incidente sobre a quantia de R\$ 446,81. Intime-se o executado da penhora ora realizada. Ato contínuo, intime-se o exequente para colacionar aos autos planilha atualizada do débito e para informar se persiste o pedido de desconstituição da penhora deduzido à folha 143, considerando a insuficiência da constrição incidente sobre dinheiro. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 14/07/2009 às 16h32. Diante da manifestação retro, desconstituiu penhora observada às fls. 57. Intímem-se as partes. A fim de realizar levantamento de quantias depositadas em Juízo, deverá a ilustre causídica trazer aos autos procuração com poderes específicos para tanto, os quais não se confundem com aquelas relativos à quitação. Nada obstante, certifique-se quanto à intimação da penhora determinada às fls. 152, diante do que deverá ser designada audiência de conciliação, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 9099/95. Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 17h55..

Nº 105186-8/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: RENATO NOGUEIRA VILLA REAL. Adv(s): DF006072 - RENATO NOGUEIRA VILLA REAL. R: ISMAEL GONCALVES FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Após, intime-se o credor para esclarecer se a obrigação foi integralmente cumprida. Brasília - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 17h44..

Juizados Especiais Criminais de Brasília**2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 97310-0/09 - Termo Circunstanciado - A: E.M.M.M.. Adv(s): DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO. R: D.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: D.M.L.D.C.. Adv(s): DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI. VITIMA: L.M.L.D.C.. Adv(s): DF024732 - ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI. DESPACHO - Fl. 222: "(...) designo o dia 09/11/09, às 15h para continuação da presente audiência (...). Fl. 230: "Tendo em vista o não comparecimento da autora do fato na audiência de fls. 222 e considerando o teor da certidão de fls. 229, intime-se Elisabeth Maria Muniz Moraes, com urgência, para que comprove a viagem marcada para a data da audiência designada para o dia 09/11/09, às 15h, sob pena de prosseguimento do processo." Brasília - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 12h37..

VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
 Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64056/97 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdsom Goncalves de Amorim. Ao obrigação de fiscalizar que compete do Poder Público é obrigação legal. Contudo, a obrigação que se quer ver cumprida nestes autos é resultante da coisa julgada, de modo que assim o respectivo cumprimento está restrito aos respectivos limites objetivos do pronunciamento jurisdicional. Com efeito, do que se vê da sentença de fls. 304/310, nenhuma cominação foi imposta ao Distrito Federal, restando referendada a dita composição singular pelo órgão colegiado ao ensejo do julgamento dos recursos interpostos pelas partes (fls 428/444). Assim, indefiro o pedido ministerial de fls. 563/4. Diga o Ministério Público quanto ao cumprimento de sentença em relação ao réus efetivamente condenados. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h06. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 54067-5/04 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque. R: ASSOCIACAO ADQUIR LOTES CONDOMINIO RES TOMAHAWK. Adv(s): DF014097 - Joao Afonso Gasparly Silveira. R: CONDOMINIO MIRANTE DO CASTELO RESIDENCIAL PHOENIX. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente, DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: ASSOCIACAO DOS PROPRIET CONDOMINIOS GRANJA REUN MIRANTE. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. Fls 913/914. Intimem-se os opostos sobre a proposta do perito apresentada às fls 913/91. O depósito dos honorários deverá vir no prazo de 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h08. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

Nº 20382-9/07 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: ERIVALDO SILVA SANTOS. Adv(s): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva, DF017773 - Olivio Ulisses Oto. Com fundamento no art. 267, III, CPC, intime-se a Reqte. para dar andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h14. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

Nº 153887-7/09 - Reintegracao de Posse - A: WILFRIED KARL STOLL. Adv(s): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula, DF029389 - Renata Cabral Peres Spindula. R: ALCININO VICENTE BEZERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do teor da certidão de fl. 163, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h11. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 91726-6/06 - Civil Publica - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia, DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: AMAURI GONCALVES COELHO. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). R: ELCO SOUZA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA SANTANA SILVA. Adv(s): (.). R: ELIZABETH CRISTIANE SANTOS SAMPAIO E OUTROS. Adv(s): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes. O número de contra-fés apresentadas com a inicial não é suficiente para promover a citação de todos os litisconsortes indicados na petição de fls. 779/781, devendo assim o autor apresentar as contra-fés faltantes. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h15. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

Nº 56342-6/09 - Reintegracao de Posse - A: MARIA HELENA DAMASCENO. Adv(s): DF027880 - Antonio Carlos Mesquita Filho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. Fl. 264. Tendo em vista que já transcorreu o prazo de suspensão concedido em audiência, intime-se as partes para se manifestarem. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h16. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

Sentença

Nº 142129-8/08 - Cominatoria - A: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. A: JOSE SANT ANA. Adv(s): (.). A: ISAUFRINO FRANCISCO DE CERQUEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO RODRIGUES BARREIRA. Adv(s): (.). A: AMARO JOSE DE FARIAS. Adv(s): (.). A: JOSE BEZERRA DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOAO VICENTE DA SILVA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOSE FERREIRA GALENO. Adv(s): (.). A: ANGELINA CARVALHO GALENO. Adv(s): (.). A: LUIZ FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARCIO CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s): (.). INTERESSADA: CODHAB CIA DE DESENV HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. Diante do exposto, rejeito a primeira preliminar, porém, acolho a segunda, a terceira e a quarta preliminares argüidas pelo réu, quanto ao interesse de agir pela inadequação da via eleita e da ilegitimidade das partes e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC. Com apoio no princípio da causalidade e sucumbência, condeno os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em obediência aos critérios norteadores do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com amparo no art. 273, § 4º, CPC, revogo a tutela antecipada concedida liminarmente, consoante a decisão de fls. 225. Oficie-se à Administração Regional do Gama/DF e à AGEFIS comunicando a revogação da liminar. O ofício deverá ser instruído com cópia da inicial, onde constam os nomes e endereços dos autores. Dê-se ciência ao Ministério Público, para, entendendo cabível, adotar as providências do seu mister. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fobb Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h44. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 50744-7/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF024831 - Gabriela Guimaraes Cadima Ribeiro, DF06514E - Mateus Celestino Bahia, DF08255E - Rafael Vasconcelos Noletto. R: VANDERLEI PEREIRA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVIA MARIA SILVA R COSTA. Adv(s): (.). R: LORENA MARCIA A RODRIGUES. Adv(s): (.). R: ALEXANDRO FERRO. Adv(s): (.). R: LUIZ PEREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). R: CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA COSTA. Adv(s): (.). R: GEIZA SALES COSTA. Adv(s): (.). R: PAULO EDUARDO GRESTA. Adv(s): (.). R: CARLOS FREDERICO FACHINETTI DE AZEVEDO. Adv(s): (.). R: SALAO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVA. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO ALVES

DA SILVA. Adv(s): (.). R: GELCINEA FREITAS SILVA. Adv(s): (.). Fls.224/226. Defiro o pedido formulado pela TERRACAP de inclusão no polo passivo dos Srs. Cláudio Farias Barcelos e João Evangelista Oliveira. Cite-se. Concedo o prazo de 30 dias requerido para indicação do ocupante do lote 04. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h49. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 51517-8/98 - Reintegracao de Posse - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, Sem Informacao de Advogado. R: JONAS MARQUES DA CUNHA. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF030259 - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: LUCIA LIMA DA CUNHA. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: VALMIR BEHNKE. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MARCIA IONNE R. BEHNKE. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: DANIEL AGOSTINHO DOS REIS. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA JOSE BARBOSA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE ALVES. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: LUCIENE CRISTINA BORGES CALDAS. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILVANIA ALVES VIEIRA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILBERTO PINTO FILHO. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: VANIA A. DA SILVA. Adv(s): (.). R: ELIAS BORGES. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ABILIO RODRIGUES BEZERRA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: VICENCIA L. BEZERRA. Adv(s): (.). R: DESNE NE MESSIAS GASPARINO. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: JOAO FELIPE ZEIDAN NETO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: EUDESIA R. J. ZEIDAN. Adv(s): (.). R: JONAS MARQUES DA CUNHA. Adv(s): (.). R: LUCIA LIMA DA CUNHA. Adv(s): (.). R: MARCOS. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ROSALVA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: WANDERLEI GONTIJO DE LIMA. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: JOSE. Adv(s): (.). R: CRISTINA BORGES CALDAS. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ABILIO RODRIGUES BEZERRA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ROSANGELA LOPES CAVALCANTI. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. FI 499. Intime-se a Reqte. para dar andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h05. Carlos D. V. Rodriguesjuiz de direito.

Nº 55068-2/05 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF020979 - Marajane Silveira. R: OSMAR PEREIRA GOMES. Adv(s): GO000805 - Jose Daher. R: ROGERIO GOMES DAMASCENO. Adv(s): GO000805 - Jose Daher. R: JOSE APARECIDO LEITE. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: UITERSON TIMOTEO GOMES. Adv(s): (.). FI. 176/177. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h50.

Nº 167929-8/08 - Cominatoria - A: JANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho, Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE GESILDA ITABAIANA DA VEIGA RODRIGUES. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE EDMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: DIRCE SALETE CASAROTTO. Adv(s): (.). A: VICENTE ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: SONIA MARIA GOMES PEDROSA. Adv(s): (.). Fls. 350/353. Posto que foi negado o seguimento do recurso de agravo de instrumento interposto pelos autores, quando à decisão de negou seguimento ao recurso apelatório, digam as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h16. Carlos D. V. Rodriguesjuiz de direito.

Nº 48283-7/04 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga. R: APARECIDA SOUTO SOUZA. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: LINDINALVO JOAQUIM SILVA. Adv(s): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: INA CAMPOS SILVA. Adv(s): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: LAURA WERNECK XAVIER. Adv(s): (.). FI. 240. Intime-se a Reqte. sobre a certidão de fl 240. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h02. Carlos D. V. Rodriguesjuiz de direito.

Nº 51961-4/09 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF023665 - Diego Alberto Brasil Fraga. R: BENTO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF028672 - Ronaldo Alves da Silva Junior. FI 145. Intime-se a Reqte. para dar andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h03. Carlos D. V. Rodriguesjuiz de direito.

Nº 33150-7/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF017331 - Anna Carolina Tocci, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta. R: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): PA010099 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. LITISCONSORTE PASSIVO: ANA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): PA010099 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. FI. 123/124. Defiro o pedido para que conste das futuras intimações o nome da i. advogada, Dra. Marajane Silveira. Promovam as anotações e registros pertinentes. Conforme requerido, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Int. Brasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h52.

Nº 28815-8/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF013672 - Viviane de Castro, DF017331 - Anna Carolina Tocci, DF026164 - Vivian Vitali Mendes Rocha. R: WANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILVANIA PEREIRA GOMES. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MANOEL MESSIAS ALVES VITURINO. Adv(s): (.). R: ERNILSON DE SALES FERNANDES. Adv(s): (.). R: ROSA MARIA XIMENES DE SANT'ANA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: SUELENE VIDAL DE CARVALHO ROCHA. Adv(s): (.). R: WILLIAM KHALIL EL CHAER. Adv(s): (.). R: FRANCISCO GERMANO DA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: JOVELINA JOSE DE SOUZA CRUZ. Adv(s): (.). R: ZILMAR JOSE SANTANA. Adv(s): (.). R: EDVALDO ROCHA CAMPOS. Adv(s): (.). R: JOSE CAARLOS TARDOQUE DA SILVA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA. Adv(s): (.). R: LUCIANE BARBOSA DE LIMA. Adv(s): (.). R: ZEZILIA SOUZA DIAS. Adv(s): (.). R: CLODOMILDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: VALTEIR PESSOA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: LINDON JHOSON HOZANO DANTAS. Adv(s): (.). R: DINORAH LUCIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: LUCIENE LIMA DA SILVA. Adv(s): (.). R: MANUEL PEREIRA. Adv(s): (.). R: ESDO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: ESDON GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARCELO DONIZETE DA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO JOSE TELES DE LIMA. Adv(s): (.). R: DIVA MARIA CUNHA. Adv(s): (.). R: VALNI PINTO MENDES. Adv(s): (.). R: ROSALVO LOURENCO DA SILVA. Adv(s): (.). R: TEREZINHA RAMOS DA SILVA. Adv(s): (.). R: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA FELIX. Adv(s): (.). R: WANIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: WATSON ALVES FARIAS. Adv(s): (.). R: VILMA CARVALHO DE BRITO. Adv(s): (.). R: ADELIA MARIA NOGUEIRA LUIZ PEREIRA. Adv(s): (.). R: SOLANGE APARECIDA SANTOS. Adv(s): (.). FI. 548. Tendo em vista que a desistência do pedido quanto a um dos requeridos constituiu-se em ato dispositivo da parte autora, conforme se depreende do artigo 298, parágrafo único do CPC., bem como do artigo 267 § 4º, do mesmo diploma legal e, por fim, considerando que a parte autora à fl. 560 se manifesta no sentido de discordar do pedido de exclusão, assim sendo indefiro o pedido do réu. Aguarde-se o prazo de suspensão concedido no despacho de fl 546. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h12. Carlos D. V. Rodriguesjuiz de direito.

Nº 5541-0/04 - Interdito Proibitorio - A: JOSE SANTANA. Adv(s): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos, DF009619 - Walter Silverio da Silva, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE

BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. A: LOURDES ALVES SANTANA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. FI 482. Digam as partes. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h04. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 82204-6/01 - Interdito Proibitorio - A: LUIZ PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges, DF08511E - Hanelise dos Santos Justo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013672 - Viviane de Castro. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF001132 - Juvenal Antunes Pereira, DF001496 - Cleonice Soares de Franca, DF002783 - Osdymer Montenegro Matos, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF007159 - Francisco de Assis Correia de Araujo, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, DF08511E - Hanelise dos Santos Justo. A: ANTONIO DA CONCEICAO GOMES CAMACHO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JESI DIAS PEREIRA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JAIR DE SOUSA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JEOVA CAMPOS ARANTES FILHO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: LAURENICE RAMALHO DOS REIS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: AGENOR ROSA DE JESUS SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: ADIR MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: VALDECI BEZERRA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: AMAURI DOS SANTOS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: CARLOS MARTINS RESENDE. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JOSE DIAS PEREIRA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MAIZA LEAL DOS SANTOS CANTO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JOSE BEZERRA DE VASCONCELO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARLEIDE TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: PAULO NUNES DE CARVALHO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: ROGERIO FERREIRA BARROS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: OTAVIO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: REGINO CANDIDO DE SOUZA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: LUIZ ANTONIO CARDOSO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: DIODONEI MARIA FERNANDES. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: DILGA MARIA CORREIA DIAS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARIA FRANCISCA DOS PRIMO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: PAULO DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARCONDES RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: TERESINHA DO CARMO DE ARAUJO GONDIM. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARIA ALDECIR DA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: GENES DE SOUZA ALEXANDRE. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MAURO MENDES DE SOUSA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: ALEXANDRE A MUSEDU. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: PAULO SERGIO DE JESUS MOREIRA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: LEANDERSON PIVETA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARIA ROCHA DE MORAES. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARIA ELZA DE BARROS. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: JONAS DE SOUSA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARCOS CORREIA MOITA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: MARIA APARECIDA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: RUMAO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: ALDEISA BRITO DE MELO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: HEROLTIDES DE SOUSA MILTON. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: ALDENIR BRITO DE SOUSA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges. A: ANTONIO ALVES DA COSTA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar, DF014955 - Marisa Freire Borges, Proc(s): 14955 - PR-VALERIA ILDA D'PESSOA, 14955 - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, 14955 - PR-HELDER DE ARAUJO BARROS. Em razão da manifestação do Distrito Federal pela desistência da execução (fl.712), homologo o pedido formulado e declaro extinta a execução com apoio no art.794,III do CPC.Arquiverem-seBrasília - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h51.CARLOS D.V. RODRIGUES,Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 135624-0/08 - Obrigacao de Nao Fazer - A: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro, DF026235 - Jarles Curcino Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009706 - Valeria Ilda Duarte Pessoa, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. A: ELIAS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARCOS JOSE NEGREIROS SANTOS. Adv(s): (.). A: VIRGILIO PEREZ FALCON. Adv(s): (.). O pedido de gratuidade de justiça não veio instruído com a necessária declaração de hipossuficiência financeira. Aliás, há até mesmo autores que, pela qualificação que ostentam, não são dignos de receber o benefício da gratuidade. Assim, INDEFIRO a tramitação de gratuidade. Com efeito, remetam-se os autos à Contadoria para levantamento da conta de custas iniciais a serem pagas pelos autores. Elaborada a conta, promovam os autores o respectivo recolhimento no prazo de 10 dias, com o que os autos retomarão a regular marcha processual. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h37. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98648-3/08 - Ordinaria - A: CONDOMINIO ED GOLDEN GREEN SQSW 300 BLOCO P. Adv(s): DF023421 - Alexandre Augusto Reis Bastos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. CONDOMÍNIO ED. GOLDEN GREEN SQSW 300, BLOCO P opôs embargos de declaração às fls. 102/106 em relação aos termos da sentença de fls. 95/99, alegando a existência de obscuridade e omissão no julgado. Consoante a disciplina do art. 535, CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Servem os embargos para esclarecer ou complementar a decisão proferida, convido como meio formal para integrar o ato decisório. Por obscuridade, entende-se a falta de clareza por insuficiência de raciocínios lógicos (Moacyr Amaral Santos). A omissão, por sua vez, segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, tanto pode ser: a) a simples questão como aspecto do fundamento jurídico do pedido ou da defesa que o órgão jurisdicional deveria ter enfrentado na motivação da sentença; b) um dos fundamentos jurídicos do pedido que o juiz não apreciou; ou c) um pedido formulado pelo autor que o magistrado deixou de decidir. Assim, em que pese os argumentos do Embargante, razão não lhe assiste. Como dito na sentença, o fato de haver outras obras irregulares e não fiscalizadas pela Administração não dá ao Embargante o direito de ignorar as normas de edificação e os autos de infração emitidos.

Nem o fato de ter efetuado o pagamento da multa imposta o desobriga de cumprir o determinado pela fiscalização: interromper a construção da obra e demoli-la. O que não foi feito.Quanto à boa-fé objetiva, prescreve o art. 187 do Código Civil de 2002 que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico e social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Ainda que o Embargante tenha iniciado a obra do parquinho pautado pela boa-fé, essa deixou de existir quando, mesmo notificado sobre a irregularidade da obra e intimado a demoli-la, prosseguiu na sua construção, ensejando até mesmo novas notificações. Essa questão foi claramente abordada na sentença.Não há, como se vê, obscuridade ou omissão. O que se verifica é o mero inconformismo do Embargante como os termos da sentença, a qual poderá ser atacada em recurso próprio, endereçado à instância competente. Em face do exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h39.CARLOS D.V. RODRIGUES,Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 50371-9/04 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF04527E - Alisson Evangelista Silva. R: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PRIMO. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, Sem Informacao de Advogado. R: JAILTON FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo estipulado na r. sentença de fls. 94-101 para que a parte requerida devolvesse o imóvel delimitado na aludida decisão. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a Terracap intimada a manifestar-se acerca da eventual devolução voluntária do imóvel. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h56..

Nº 58462-7/07 - Interdito Proibitorio - A: SERGIO DOS SANTOS FERNANDES. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. A: LUSINETE CONSUELO NUNES. Adv(s): (.). A: ANA PEREIRA CARDOSO. Adv(s): (.). A: MAGNA CASSIMIRO DA SILVA SILVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica o Distrito Federal intimado a manifestar-se conforme r. decisão de fl. 215. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h58..

Nº 3564/97 - Embargos A Execucao - A: MARIO TAKETSUGU. Adv(s): DF003810 - Clea Seabra Alves Le-gargasson. R: TERRACAP. Adv(s): DF007448 - Nelson Ferro Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls. 198/231, mandados de citação não cumpridos. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte embargante intimada a manifestar-se sobre as respectivas certidões dos oficiais de justiça. Prazo : 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h37..

Nº 145878-3/09 - Acao Cautelar - A: ASSOCIACAO DOS PROP E MORADORES DE LOTES DA ORLA . Adv(s): DF005715 - Marcos Cesar Santos de Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Certifico e dou fé que juntei, às fls. 217/226, contestação tempestiva; certifico, também, que já havia sido cadastrado no sistema o patrono constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte requerente intimada a manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Do que para constar, lavrei a presente.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 67854-4/2000 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: SILVANA MARIA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler, GO018760 - Angela Rita Cassia de Oliveira. R: PAULO ROBERTO DUARTE COSTA. Adv(s): GO018760 - Angela Rita Cassia de Oliveira. Fls. 319/325. Somente para simplificar, não sendo necessário o alongado arrazoado do requerente, mas o que se exige para dinamizar a marcha processual é tão somente a manifestação formal na execução e a apresentação de planilha atualizada da dívida. Nessas circunstâncias, defiro a penhora de recursos financeiros dos devedores por meio do Sistema BACEN-Jud. Arbitro os honorários inerentes ao cumprimento da sentença no valor de R\$ 300,00, na hipótese da realização imediata do crédito demandado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h41.CARLOS D.V. RODRIGUES,Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 14190/93 - Civil Publica - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: PITE SA. Adv(s): DF007373 - Luciana Castro Rodrigues, DF009706 - Valeria Ilda Duarte Pessoa. R: CONSOMINIO MANSOES ESTRE LAGOS. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: MIDAS LTDA. Adv(s): DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. R: NOVA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE. Adv(s): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: EDVALDO MOREIRA DA SILVA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Fl.806. Intime-se o Distrito Federal para se manifestar, tendo em vista que o prazo concedido já transcorreu.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h13.CARLOS D.V. RODRIGUES,Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85972-0/08 - Cautelar Inominada - A: CONDOMINIO ED GOLDEN GREEN SQSW 300 BLOCO P. Adv(s): DF023421 - Alexandre Augusto Reis Bastos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. CONDOMÍNIO ED. GOLDEN GREEN SQSW 300, BLOCO P opôs embargos de declaração às fls. 102/106 em relação aos termos da sentença de fls. 95/99, alegando a existência de obscuridade e omissão no julgado.Consoante a disciplina do art. 535, CPC: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Servem os embargos para esclarecer ou complementar a decisão proferida, convido como meio formal para integrar o ato decisório.Por obscuridade, entende-se a falta de clareza por insuficiência de raciocínios lógicos (Moacyr Amaral Santos).A omissão, por sua vez, segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, tanto pode ser: a) a simples questão como aspecto do fundamento jurídico do pedido ou da defesa que o órgão jurisdicional deveria ter enfrentado na motivação da sentença; b) um dos fundamentos jurídicos do pedido que o juiz não apreciou; ou c) um pedido formulado pelo autor que o magistrado deixou de decidir.Assim, em que pese os argumentos do Embargante, razão não lhe assiste.Como dito na sentença, o fato de haver outras obras irregulares e não fiscalizadas pela Administração não dá ao Embargante o direito de ignorar as normas de edificação e os autos de infração emitidos. Nem o fato de ter efetuado o pagamento da multa imposta o desobriga de cumprir o determinado pela fiscalização: interromper a construção da obra e demoli-la. O que não foi feito.Quanto à boa-fé objetiva, prescreve o art. 187 do Código Civil de 2002 que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico e social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".Ainda que o Embargante tenha iniciado a obra do parquinho pautado pela boa-fé, essa deixou de existir quando, mesmo notificado sobre a irregularidade da obra e intimado a demoli-la, prosseguiu na sua construção, ensejando até mesmo novas notificações. Essa questão foi claramente abordada na sentença.Não há, como se vê, obscuridade ou omissão. O que se verifica é o mero inconformismo do Embargante como os termos da sentença, a qual poderá ser atacada em recurso próprio, endereçado à instância competente. Em face do exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h29.CARLOS D.V. RODRIGUES,Juiz de Direito.

Nº 4856-9/06 - Interdito Proibitorio - A: HELOISA DAS VIRGENS. Adv(s): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF017202 - Juliao Silveira Coelho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes, Proc(s): PR-JULIAO SILVEIRA COELHO . DISTRITO FEDERAL opôs embargos de declaração às fls. 221 em relação aos termos da sentença de fls. 208/212, alegando omissão em relação ao pagamento dos honorários fixados, se pro rata ou não. De fato a omissão se fez presente e deve ser sanada. Assim, esclareço que o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixado a título de honorários na sentença embargada, deverá ser dividido entre os credores, meio a meio. Em face do exposto, conheço dos embargos e dou-lhe provimento, nos termos retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h18. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 80620-3/03 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF020979 - MARAJANE SILVEIRA. R: ESPOLIO DE DATIS LIMA DE OLIVA. Adv(s): DF016386 - FRANCISCO NUNES DOURADO NETO . DESPACHO - Fls. 409, 411/412 e 413/423. Intime-se o perito nomeado para se manifestar sobre as impugnações das partes. Brasília - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Isabel de Oliveira Pinto
Diretora de Secretaria: Daniela Silva Montoro
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 107498-7/09 - Queixa Crime - A: SEBASTIAO DA SILVA LIMA. Adv(s): DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS. R: CLEBIA FERNANDES DE FREITAS. Adv(s): DF027794 - CLECIO FERNANDES DE FREITAS. Intime-se o patrono da querelada para que assine a petição de fl. 59 que está apócrifa. Após, vista no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h53..

Nº 148413-0/09 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: B.D.B.. Adv(s): DF026362 - MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO. R: J.R.S.A.. Adv(s): DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA. De ordem da MMa. Juíza de Direito, Dra. Isabel de Oliveira Pinto, ficam as partes e seus patronos intimados da realização de audiência de justificação designada para o dia 09/11/2009 às 15:30 horas. Na oportunidade, fica o patrono do ofensor intimado do despacho a seguir transcrito: Devido à proximidade da audiência de justificação, indefiro o pedido de vista dos autos (fls. 57). Ressalto, entretanto, que o patrono do ofensor pederá a todo tempo manusear os autos em cartório e, se for o caso, obter cópias dos mesmos. I. Brasília - DF, 29 de outubro de 2009. Isabel de Oliveira Pinto - Juíza de Direito..

Nº 162679-8/09 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: I.D.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: J.A.C.R.. Adv(s): DF15411 - LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO. De ordem da MMa. Juíza de Direito, Dra. Isabel de Oliveira Pinto, ficam as partes e seus patronos intimados da realização de audiência de justificação designada para o dia 24/11/2009 às 16:40 horas..

Circunscrição Judiciária de Taguatinga**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Taguatinga****1ª Vara Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Paulo das Neves
 Diretora de Secretaria: Raquel Martins Silva Tildesley
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7677-4/08 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REP E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: ABIMAEEL DE FREITAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 39.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h17.JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

CERTIDÃO

Nº 29326-8/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF025402 - Sabrina Kelly Rodrigues Barbosa Ribeiro de Lacerda. R: PAULO JOSE BARBOSA DE ABREU. Adv(s): DF026346 - Rafael Marques Siqueira Mendes, DF027047 - Fabio Silva Costa. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 58/50 e o mandado sem cumprimento às fls. 51/54. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, a fim de indicar o atual endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h20. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

SENTENÇA

Nº 21298-2/03 - Exibição de Documentos - A: ZULMIRA SANTOS. Adv(s): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: HOSPITAL ANCHIETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE TANNUS EL MADI. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: MUT MED SAUDE ASEFE. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido e confirmo a liminar deferida. Deixo, contudo, de determinar a exibição dos documentos, dado que os Réus os juntaram aos autos na oportunidade da apresentação da defesa. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene os Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, observando que aqueles não se opuseram a pretensão inicial, juntando-se os documentos postulados pela demandante. Na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, ficam os réus desde já intimados com a publicação da presente sentença para dar cumprimento ao julgado, quanto à condenação em custas e honorários, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Transporte-se cópia da presente sentença para os autos principais. Após, desansem-se. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h31. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito01.

Nº 8922-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF028143 - Helena Moreira Alves. R: MARCIO JOSE FERREIRA FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARTINS DO AMARAL. Adv(s): (.). R: BERNARDINO FERNANDES NETO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte credora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo exequente. Faculto, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h23. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 35251-7/08 - Despejo - A: EUGENIO MARIANO DA SILVA. Adv(s): DF026978 - Whiston Wagner Araujo Lopes. R: VENCESLAU GOMES DUARTE NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JACINTO CAMPOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Faculto, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h46. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 15841-2/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ITEBRA CONSTRUÇOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA. Adv(s): DF021343 - Thaltes Messias de Andrade. R: BRUNO JOSE DA FONSECA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ARACYANA NOGUEIRA PATRICIO. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, VIII c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte exequente. Faculto, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h01. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 14620-4/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF09268E - Maria Karenina Franco Osorio. R: ROSELEIDE ALVES VIANA. Adv(s): SP0112923 - Marco Antonio Barion, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: ROSELEIDE ALVES VIANA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de DEPÓSITO proposta por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLA em desfavor de ROSELEIDE ALVES VIANA, partes qualificadas nos autos. O processo, desde seu ajuizamento, está tramitando sem que se consiga citar a parte ré, apesar de ter sido o mandado desentranhado diversas vezes, conforme certificado, às fls. 125, 127, 144 e 146. Intimado a se manifestar, o autor juntou instrumento de subestabelecimento de procuração (fl. 149) e fez carga dos autos, conforme comprovante de fl. 151, mas deixou o prazo transcorrer "in albis" (fl. 152). Em atenção à intitulada "Meta 2 do CNJ", em que incluído os presentes autos, constatou-se a impossibilidade de inclusão em pauta de conciliação ou prolação de sentença de mérito, ante a falta de citação. Vieram os autos conclusos em 29/09/2009. Breve relato. DECIDO. Sabe-se que a citação do réu é pressuposto de desenvolvimento válido do processo. No caso dos autos, foi deferido prazo para que o autor promovesse a citação da ré, deixando de cumprir aquela determinação. É que o normativo do artigo 219, §2, do CPC, dispõe que o juiz poderá prorrogar o prazo de citação até o máximo de 90 (noventa) dias. O processo está paralisado sem que o autor declinasse o endereço da ré para citação. Atente-se que a relação jurídica não se angularizou. Neste caminho, merece trazer à colação a jurisprudência do TJDF: "PROCESSO

CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRAZO PARA PROMOVER A CITAÇÃO. 1. Nos termos do § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, a intimação pessoal do autor é medida que se impõe apenas para os casos de extinção estabelecidos nos incisos II e III do mesmo artigo. 2. De acordo com o art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC, o prazo de dez dias para a citação somente pode ser prorrogado por no máximo noventa dias e, conforme precedentes da Corte, deve-se evitar a eternização dos processos, sendo, inclusive impossível a suspensão do mesmo antes do aperfeiçoamento da relação processual. 3. Recurso improvido." (APC nº 20050310008329 (292323), 3ª Turma Cível do TJDF, Rel. Vasquez Cruxên. j. 12.12.2007, unânime, DJU 12.03.2008, p. 67). Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC, por não ter sido fornecido o endereço correto para a citação da parte ré. Custas pelo autor, se houver. Não há honorários. Transitada em julgado esta sentença, fica desde já autorizado ao autor o desentranhamento dos documentos carreados aos autos, mediante traslado e recibo nos autos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h57. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 27863-2/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF06980E - Danilo Rinaldi dos Santos Junior, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: DEUSMARY CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado sem cumprimento às fls. 48/50. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, a fim de indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h23. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9165-6/09 - Execucão Por Quantia Certa - A: PAULO MUNIZ VITURINO. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: TANIA REGINA GIRARDES ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h27. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito 03.

CERTIDÃO

Nº 9715-0/99 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF010308 - Raul Canal, DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF014646 - Mirella Pinto Marques, DF03436E - Bernardo Caldas Rossi, DF04211E - Liander Michelon, DF04293E - Janaina Fernandes Mundim, DF04757E - Omar El Majzoub Debs, DF05500E - Vladimir da Matta Goncalves Borges, DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva. R: VIPI MODAS LTDA. Adv(s): DF012465 - Filipe Silva Mossri, Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS COELHO DE PINA. Adv(s): (.). R: VASCO FERREIRA BARBOSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que foi expedida carta precatória, que se encontra na contracapa dos autos, ficando, o requerente intimado para vir retirá-la, em 5 dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 dias. Esclarecemos que fica a cargo da parte requerente as providências quanto ao cumprimento dos requisitos essenciais constantes do art. 202, do CPC. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h31. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 36396-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ORLANDO ALVES BRAGA. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, GO021865 - Alexandre de Castro Alves Pacheco. Com vistas a dar cumprimento à determinação de fl. 106, nos termos da Portaria 002/2008, fica a advogada ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA intimada a regularizar sua representação processual nos autos, a fim de que o alvará seja expedido em seu nome. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h38. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 32908-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: ALESSANDRA MEDEIROS BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, quanto ao valor atribuído à causa, porquanto este juízo perfilha o entendimento de que no presente feito aquele "deve ser estimado pelo saldo devedor, ou seja, pelo valor do contrato, descontadas as prestações adimplidas." (AGI n. 2009.00.2.001737-5, j. 22/04/2009, 3ª Turma Cível, Rel. Humberto Adjunto Ulhôa) Proceda-se o recolhimento do valor complementar das custas iniciais, fazendo-se juntar aos autos o respectivo comprovante de pagamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h40. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito 04.

Nº 32909-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: IZAURA ANDRADE GUERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h45. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito 04.

CERTIDÃO

Nº 21695-0/08 - Execucão de Título Extrajudicial - A: WLADIMIR ALVES DE CASTILHO. Adv(s): DF011810 - Maria Aparecida Lemos. R: WINNER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GLORIA REGINA ROSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que foi expedido Alvará de Levantamento, que se encontra em pasta própria, nesta serventia, ficando o exequente intimado a vir retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de o mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h51. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23351-0/03 - Monitoria - A: LETICIA VAZ BORGES ME. Adv(s): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva, DF020686 - Jose Avelarque de Gois, DF07309E - Guilherme Carvalho de Menezes, DF08113E - Alberto Elthon de Gois. R: DA SILVA ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz, Sem Informacao de Advogado. Recebo petição de fl. 123. Ademais, defiro pleito de fl. 118 e determino que seja expedido ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado, tudo conforme previsão inserta no art. 655-A do CPC. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h55. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito 04.

DESPACHO

Nº 15896-9/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF07270E - Guilherme Correa Grisi, DF09371E - Wanessa Anastacia Rodrigues Rizzo. R: LUIS HENRIQUE SILVA CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atente-se o exequente que a incumbência de indicar precisamente o endereço do devedor é da parte que pede o provimento jurisdicional, não podendo transferir ao juízo a tarefa de localizar o demandado ou os seus bens, pleiteando a expedição de ofícios, diligência inerente ao interessado, que comodamente deixa de investigar a respeito. Dessarte, diligencie a parte autora em busca do endereço atual da parte requerida, em órgãos que prescindem de atuação judicial, promovendo a citação e/ou comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h59. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

Nº 19767-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A: DEUSARINO HUMBERTO CORREA DE BARROS. Adv(s): DF026486 - Camila Nogueira de Resende Lopes Ribeiro. R: PEDRO ALVES NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante a dificuldade do exequente encontrar o endereço do réu, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para que promova a citação deste, indicando, corretamente, o endereço para a prática do ato processual (art. 219, § 3º, do CPC). Após, venham aos autos comprovação das diligências que realizou. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h13. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

Nº 31791-2/08 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF028912 - Guilherme Correa Grisi. R: VILKAR PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VILMAR ANTONIO DA COSTA. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, deverá o exequente promover o regular andamento do feito. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

CERTIDÃO

Nº 4827/97 - Execução - A: FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL. Adv(s): DF001679 - Ricardo Antonio Borges, GO008455 - Izaias Lobao Pereira. R: JEOVA VIEIRA DA COSTA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: ERONILDES NASCIMENTO MOREIRA. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: REINALDO PIO TEIXEIRA. Adv(s): (.). R: PERICLES BERNADINO BEZERRA FIALHO. Adv(s): (.). R: VIVIANE FIGUEREDO MELO FIALHO. Adv(s): (.). R: ANTONILSON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei os tempestivos embargos de declaração às fls. 223/228 e o ofício n. 861/2009, oiuendo da Caixa Economica Federal à fl. 229. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o patrono do embargante intimado para por assinatura no aludido recurso, no prazo de 24 horas. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h12. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 8009-4/07 - Declaratoria - A: FRANCISCA LUCIRENE CARNEIRO CARVALHO. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: TAIL - INSTITUICAO FINANCEIRA GRUPO ITAU. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fls. 74/87, estando esta e a de fls. 41/54 tempestivas. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 10h22. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 10927-7/08 - Monitoria - A: ITALBRAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP. Adv(s): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: BIO FORMA CFLP E CONFEITARIA PAO DE QUEIJO E CIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada da petição do mandado/certidão de fls. 33-35. Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte autora intimada a declinar o endereço completo do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h36. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 11880-4/08 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AVENIDA SHOPPING EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: ILLESO INDUSTRIA E COM DO VESTUARIO LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: IDIMIR DE CEZARO CAVALER. Adv(s): (.). R: NEUSA MARIA SCHAUCOSKI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que procedi à juntada da petição de fl. 50, da tempestiva constestação de fls. 51-56 e carta precatória de fls. 57-65. Nos termos da Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a se manifestar em réplica, no prazo legal. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 09h54. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 13366-5/08 - Cobrança - A: FRANCISCA TAVARES DE SOUZA. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. R: ANA GUILHERME BORGES. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima, DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a tempestiva contestação às fls. 55/99, acompanhada de documentos. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h22. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 31616-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF08956E - George Augusto Leite Nunes. R: KATIA MILANEZ DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada da petição de fls. 47-49. Nos termos da Portaria 002/2008, fica o requerente intimado a se manifestar sobre a petição de fl. 47, através da qual a ré postula o abatimento de três prestações. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 12h08. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 62-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: AURO RENATO MOTA MARINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de fls. 36-7. Com lastro na Portaria 002/2008, fica a parte autora intimada a declinar o atual endereço do requerido a fim de que se possa cumprir as diligências determinadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h04. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 1480-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF08459E - Jaqueline Soares Dantas. R: ISRAEL MELO CABREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado sem cumprimento às fls. 44/45. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, a fim de indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h33. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 4007-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): MS008884 - Artur Akio Kayano. R: MARIA MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de fls. 34-6. Com lastro na Portaria 002/2008, fica a parte autora intimada a declinar o atual endereço do requerido a fim de que se possa cumprir as diligências determinadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h05. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 9429-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF027091 - Paulo Cezar Marcon. R: RACHEL DE ARAUJO RAMOS DA FONSECA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei a tempestiva contestação às fls. 37/46. Nos

termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 09h22. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 10316-2/09 - Restituicao - A: WF NUNES ME. Adv(s): GO019151 - Otoniel Lopes da Costa. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a tempestiva contestação às fls. 28/73, acompanhada de documentos e a confirmação de recebimento de AR à fl. 74, referente ao mandado de citação. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 12h44. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 11677-4/09 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: MARIA NELI DE SANTANA E LIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de fls. 19-21. Com lastro na Portaria 002/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 20-21, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h32. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 11885-0/09 - Revisional - A: RICARDO LEVY BOQUADY. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO GENERAL MOTORS GMAC SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. Certifico e dou fé que juntei a tempestiva contestação às fls. 117/129 e a confirmação de recebimento de AR à fl. 130, referente ao mandado de citação. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 12h38. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 20137-3/09 - Declaratoria - A: EUCLIDES DE FREITAS CORREA. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF014223 - Cristiano Pereira Carlos, DF08398E - Natanael Souza da Silva. Certifico e dou fé que juntei a tempestiva contestação às fls. 37/54. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h51. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 24568-5/09 - Cobranca - A: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF024258 - Thiago Moreira da Silva. R: PORTO SEGURO IMOVEIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 02/02/2010, às 14h, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h39..

Nº 24619-8/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 157 SHVP. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: IVANDA SIQUEIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 27/01/2010, às 15h 30min, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h40..

Nº 24624-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 24 DA CA ARNIQUEIRA RECANTO DO SOL. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: ANTONIA ODETE NUNES DE C CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 27/01/2010, às 16h, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h41..

Nº 24625-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AE 04 SETOR H NORTE. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva. R: SERVISA CONST COMER E INC LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 27/01/2010, às 15h, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h40..

Nº 24655-9/09 - Reparacao de Danos - A: ZENAIDE TERRA DE OLIVEIRA. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: ELIANE BENTO DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 03/02/2010, às 14h, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h24..

Nº 24872-4/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 151. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CLAUDIA COSTA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 02/02/2010, às 15h 30min, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h22..

Nº 25261-2/09 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DA CH 212 CAVP. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: RICARCO DE TOLEDO RIBAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 02/02/2010, às 15h, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h21..

Nº 25267-8/09 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 212 CAVP. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MANOEL SOARES CAIAFA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 02/02/2010, às 16h, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h23..

Nº 25419-3/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOL. Adv(s): DF024261 - Velsuite Alves Lamounier. R: CARLOS DA SILVA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 02/02/2010, às 14h 30min, devendo a parte autora ser intimada via publicação. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h20..

Nº 27704-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF08400E - Elton Tavares de Oliveira, DF08830E - Kaline Crema. R: CRIS DAVI SIQUEIRA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a carta precatória às fls. 44/62. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da devolução da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 10h11. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 23333-4/08 - Execucao - A: MARIA JOSE BARBOSA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF028874 - Rosana Couto de Oliveira. R: WALTER TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS DA ROSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos a petição de fls. 42/43. Certifico, ainda, que o prazo assinalado à fl. 35 expirou, ficando a parte autora, nos termos da Portaria n. 02/2008, intimada para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 10h06. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 27870-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA DE CFI RENAULT DO BRASIL. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: PEDRO MAGNO SALOMAO DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de fls. 54-55. Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 55, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h48. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 32348-6/08 - Despejo - A: EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO. Adv(s): DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: PAULO MARCO COSTA CRIZOSTIMO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado sem cumprimento às fls. 27/29. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, a fim de indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 10h43. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 2386-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: SOLANGE FARIAS REGO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado sem cumprimento às fls. 36/37. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, a fim de indicar o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 12h57. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 3165-9/09 - Declaratoria - A: LG COLCHOES E MOVEIS LTDA ME. Adv(s): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: BANCO SOFISA SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: PROBEL SA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que procedi à juntada dos documentos de fls. 117-144, petição de fl. 145 e AR de fl. 16. Com lastro na Portaria 002/2008, fica a parte requerida intimada a esclarecer o equívoco ocorrido no protocolamento das peças contestatórias, eis que a petição de fl. 145, que noticia o equívoco consigna datas de protocolo inexistentes. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h22. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 11887-6/09 - Revisional - A: MURILO JOSE JULIANO DA CUNHA. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: BANCO GENERAL MOTORS GMAC SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida. Certifico e dou fé que juntei a tempestiva contestação às fls. 129/141, o ofício n. 19.121/2009/5ª T.C. às fls. 142/158 e a confirmação de recebimento de AR à fl. 159, referente ao mandado de citação. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 12h32. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 18978-9/09 - Declaratoria - A: MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPL0. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada da tempestiva contestação/documentos de fls. 29-53 e Ofícios de fls. 54-5. Cumpre esclarecer que o AR de citação (fl. 26) ainda não retornou a esta serventia. Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica, no prazo legal. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h44. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 22105-7/07 - Cobranca - A: ZENILDA CORREIA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: LUCIO DANIEL FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO FERREIRA DA CUNHA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de fls. 283-86. Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte autora intimada a declinar o endereço completo do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h53. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 23735-5/07 - Execucão - A: JAVAEL DIAS DA SILVA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: IVANIZE BARBOSA CAIXETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado sem cumprimento às fls. 55/61. Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, a fim de indicar o atual endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 09h02. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 3298-5/08 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VITORIA REGIA II. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Certifico e dou fé que procedo à juntada de cópia da decisão de fl. 140-41, prolatada nos autos 2008.07.1.014726-7, que restou irrecurável, tendo-se negado seguimento ao referido agravo. Certifico, ainda, que desapenseis estes autos do processo supracitado. Nos termos da Portaria 02/2008, digam as partes se pretendem produzir outras provas, com indicação clara e específica de seu objeto. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 11h25. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 3500-0/09 - Rescisao de Contrato - A: PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE. Adv(s): DF024112 - Maurilio Palmeira de Sousa. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Certifico e dou fé que a carta precatória às fls. 59/57 e a tempestiva contestação às fls. 77/108. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora em réplica, observado o prazo legal, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h55. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 27099-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CHOAI B MANSOR ALI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício oriundo da Brasil Telecom à fl. 81, em resposta ao ofício de fl. 79 às fls. 50/54. Nos termos da Portaria n. 02/2008, manifeste-se a parte autora acerca do teor do aludido expediente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 09h27. Adriana Rosa de Moraes Soares Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 39172-9/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA ANGELICA PEREIRA DE CAMARGO. Adv(s): DF019468 - Frederico Soares de Alvarenga. R: JOVELINA JOSE DE SOUZA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COSME DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de 104-107. Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 107, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h46. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 16474-2/08 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa, DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: DANIELE DE ALMEIDA BARCELOS VASQUES. Adv(s): DF009825 - Luiz Alberto Mendonca. Certifico e dou fé que expedii o edital de praça e intimação, tendo o mesmo sido enviado, eletronicamente, ao Diário de Justiça Eletrônico, conforme comprovante juntado aos autos. Certifico, ainda, que o edital foi afixado no lugar de costume. Data prevista de divulgação: 27/10/2009. Recibo nº: 80154. Com lastro na Portaria 02/2008, fica o exequente intimado a retirar o edital que está acostado aos autos para os fins do disposto no artigo 687 do CPC. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 12h31. Yalana Rodrigues El Madi Técnico Judiciário.

Nº 23883-6/09 - Ordinaria - A: CLEONICE DA SILVA FERREIRA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada da petição de fl. 61, através da qual a parte autora noticia a apresentação de nova inicial acompanhada da contrafé. Ocorre, porém, que não foi localizada nesta serventia a nova inicial/contrafé, mas tão-somente a petição supra, o que vem corroborado pelo cadastramento informatizado da Vara que consigna a juntada de uma única petição. Assim, com vistas a dar cumprimento à determinação judicial, fica a parte autora intimada a apresentar a contrafé/cópia da emenda, a fim de que possamos dar andamento ao feito. Taguatinga - DF, sábado, 24/10/2009 às 09h35. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 25118-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: DIEGO MARCELO COELHO TAORMINA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada do

mandado/certidão de fls. 37-42. Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte autora intimada a declinar o endereço completo do réu/local onde o bem pode ser encontrado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h51. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 12285-4/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP120394 - Ricardo Neves Costa. R: MURILO CALDAS QUEIROZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que procedi à juntada do mandado/certidão de fls. 47-53. Com lastro na Portaria 002/2008, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 10h30. Raquel Martins Silva Tildesley Diretora de Secretaria.

Nº 4236-0/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira, DF018009 - Maria A. Nista. R: ROSANGELA MARTINEZ ROLIM. Adv(s): DF018009 - Maria A. Nista, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que expedii o edital de praça e intimação, tendo o mesmo sido enviado, eletronicamente, ao Diário de Justiça Eletrônico, conforme comprovante juntado aos autos. Certifico, ainda, que o edital foi afixado no lugar de costume. Data prevista de divulgação no D.J.E.: 27/10/2009. Recibo nº: 80156. Com lastro na Portaria 02/2008, fica o exequente intimado a retirar o edital que está acostado aos autos para os fins do disposto no artigo 687 do CPC. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 12h35. Yalana Rodrigues El Madi Técnico Judiciário.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31430-8/09 - Revisional - A: CICERO QUERINO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF028934 - Juliana Inacio de Magalhaes Guimaraes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h45. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

DESPACHO

Nº 32155-9/09 - Rescisão de Contrato - A: SAULO ROSA ANDRADE. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: NET BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de se analisar o pedido de gratuidade de justiça, traga o autor comprovante de seus rendimentos ou Declaração do Imposto de Renda. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h50. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32826-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ESTER SILVA DELFINO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. Comprovada a mora e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas. Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado. Para o caso de purga da mora, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296). Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h57. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

DESPACHO

Nº 3064-8/09 - Monitoria - A: DANIELE MAIA CANDIDO. Adv(s): DF026998 - Danillo de Oliveira Souza. R: PAULO MAURICIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do pedido da autora de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h36. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

CCERTIDÃO

Nº 4346-6/08 - Declaratória - A: EVANDRO BARBOSA GOIS. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: MINEIRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que expedii o edital de citação, tendo o mesmo sido enviado, eletronicamente, ao Diário de Justiça Eletrônico, conforme comprovante juntado aos autos. Certifico, ainda, que o edital foi afixado no lugar de costume. Data prevista de divulgação no D.J.E.: 27/10/2009. Recibo nº: 80150. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 12h22. Yalana Rodrigues El Madi Técnico Judiciário.

DESPACHO

Nº 32813-5/09 - Reintegração de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ADELINO BARBOSA MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, quanto ao valor atribuído à causa, porquanto este juízo perfilha o entendimento de que no presente feito aquele "deve ser estimado pelo saldo devedor, ou seja, pelo valor do contrato, descontadas as prestações adimplidas." (AGI n. 2009.00.2.001737-5, j. 22/04/2009, 3ª Turma Cível, Rel. Humberto Adjunto Uihôa). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h16. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 32911-3/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva. R: VINICIUS EDUARDO SANTOS GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor atribuído à causa, porquanto este juízo perfilha o entendimento de que no presente feito aquele "deve ser estimado pelo saldo devedor, ou seja, pelo valor do contrato, descontadas as prestações adimplidas." (AGI n. 2009.00.2.001737-5, j. 22/04/2009, 3ª Turma Cível, Rel. Humberto Adjunto Uihôa). No mesmo prazo, deverá o autor comprovar a constituição em mora do devedor. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h23. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito.

Nº 33101-2/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: GIOVANNI DE ALMEIDA CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para juntar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h35. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6244-4/06 - Cominatória - A: LUZANIRA DE SOUZA CAMPOS. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. Expeçam-se os alvarás para levantamento das quantias depositadas as fls. 310-311, na forma pleiteada as fls. 315, e, após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos e o apenso, com as cautelas legais. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h41. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito01.

DESPACHO

Nº 32028-3/09 - Despejo - A: SILVANA DA SILVA ROCHA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: RENATA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o advogado do autor para subscrever a petição de fl. 05, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h51. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33074-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: RODRIGO GUILHERME DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprovada a mora e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas. Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296). Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h57. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

DESPACHO

Nº 4508-4/2000 - Monitoria - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07845E - Mariana Ramos Oliveira. R: ALFRED NAYED KHEIRALLAH. Adv(s): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. Recebo a petição de fl. 338, para deferir a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, deverá o autor dar o regular andamento ao feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h07. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 4515-8/08 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. R: VITTORIA FASHION MODAS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ADRIANA DE ARAUJO VIANA. Adv(s): (.). Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal, requeira o exequente o que entender de direito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h11. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 10702-0/08 - Obrigacao de Fazer - A: DAVID MIGUEL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Não existem questões processuais para ser decididas, o processo encontra-se em ordem. Nada a sanear. Certifique-se sobre a tempestividade da manifestação das partes quanto a especificação de provas (despacho de fl. 62, publicado em 04-12-2008). Após retornem os autos conclusos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h11. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito.

Nº 32144-6/09 - Monitoria - A: BICALHO BALANCAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP. Adv(s): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. R: JESUSMAR VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: SERGIO JOSE FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h12. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

Nº 10747-2/08 - Declaratoria - A: EDUARDO GAMA DA SILVA. Adv(s): DF026338 - Patricia Silva Nunes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF08664E - Daniella Celestino de Araujo. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fl. 92, por não guardar sintonia com a presente demanda, mantendo-se inalterada a determinação de fl. 93 em seus próprios termos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h07. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10561-7/2000 - Cobranca - A: JOAO CALACA DA SILVA. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino, DF08644E - Julio Cesar Pessoa Cesar Tolentino. R: JOEL SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos, DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. Assim, tendo em vista que no presente caso a resposta oriunda do Banco Central do Brasil, por meio de diligência eletrônica, foi positiva, bem como resta demonstrado, por meio dos documentos juntados as fls. 344-345, que se trata de conta-salário, mantenho o bloqueio de R\$ 103,71 - correspondente a 30% dos vencimentos do devedor, consoante indicado no campo "margem consignável" em seu holerite - e determino o desbloqueio do restante. Instituo penhora sobre a quantia em questão e a declaro efetivada na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado eletronicamente para conta judicial vinculada a estes autos e de desbloqueio do remanescente. Intime-se a parte devedora da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos (art. 475-J, § 1º, CPC). Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h30. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito01.

DESPACHO

Nº 32780-7/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: PAULO ROBERTO GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h37. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

Nº 10719-2/03 - Execucao - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ELIENE FERREIRA FONSECA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o credor sobre o ofício de fls. 130/131. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h37. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12805-7/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL INCORPORACOES E CONS DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: IVANETE LOPES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h44. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

Nº 15434-6/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DA CH 139 SHVP. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: LOURIVAL TEIXEIRA DOS REIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h53. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito03.

VC CERTIDÃO

Nº 25269-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF027584 - Alexandre Cesar Machado da Silva, GO020578E - Flavio Henrique Araujo Teixeira. R: CARLOS HENRIQUE ROCHA AZEVEDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o endereço carreado aos autos as fls. 64 é o mesmo do mandado de fls. 33. Assim, decline o autor o novo endereço do réu para desentranhamento do mandado. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h41. Eduardo Silva Cascaes Analista Judiciário.

DESPACHO

Nº 18698-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: LIBIA CABRAL DE VASCONCELOS DANTAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes de apreciar o pedido de fls. 99, determino à Secretaria que realize pesquisa junto à Rede INFOSEG, mantida pelo Ministério da Justiça, com a finalidade de obter o atual endereço do réu. Em caso de resultado negativo, proceda-se à pesquisa por intermédio do sistema BACEN JUD. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h16. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

Nº 15376-3/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF027373 - Mylne Christine Borges Amaral Ferreira. R: VISA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VICTOR RIBEIRO JUNIOR. Adv(s): (.). Expeça-se Carta Precatória, como requerido. Faça-se constar na respectiva carta os endereços declinados à fl. 80. Após, intime-se a parte exequente para promover a retirada da carta precatória, com prazo de 30 dias para comprovar a sua distribuição no juízo deprecado, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV). Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h39. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

Nº 26268-9/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro. R: LS MAN DO BRASIL IMP EXP DE PROD INF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIMAR SOUZA VASQUES. Adv(s): (.). Fl. 79 - Defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo deverá o exequente promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h31. JOÃO PAULO DAS NEVES Juiz de Direito04.

3ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
 Diretor de Secretaria: Giovanni Faraco de Freitas
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1507-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUCIMAR MOTA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O autor, embora regularmente intimado (fls. 42), não trouxe aos autos cópia do seu Estatuto Social ou documento que demonstre ter o outorgante da procuração de fls. 06 poderes para representar a pessoa jurídica em Juízo, conforme dispõe o art. 12, inciso VI, do CPC.Dessa forma, em face da irregularidade da representação processual do autor, indefiro o processamento do recurso de apelação interposto a fls. 31/35.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h20..

Nº 22561-3/07 - Anulatória - A: VANADIO DE SOUSA ASSIS (ESPOLIO DE). Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: WAGNER DE SOUSA ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JUSSARA INES ASSIS RODRIGUES. Adv(s): (.). R: ELIANA DE SOUSA ASSIS. Adv(s): (.). R: MARCIA ASSIS COZAC. Adv(s): (.). R: KLEBER DE SOUSA ASSIS. Adv(s): (.). Vistos, etc.Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico manejada entre as partes em referência, pretendendo o autor seja a inventariante nomeada depositária fiel do veículo objeto do litígio, em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.DECIDO.O pedido, embora voltado à nomeação da representante do Espólio autor como depositária fiel, volta-se, em verdade, para manutenção de posse do bem, ao argumento de que houve fraude na transferência do veículo. Ocorre que a transferência, neste momento, está amparada em decisão judicial que, para ser modificada, desafia recurso próprio, não sendo da competência deste Juízo empreender modificação em face da decisão emanada de outro Juízo. Ademais, não vislumbro a necessária verossimilhança das alegações lançadas, eis que a questão não prescinde de incursão na fase de dilação probatória, o que afasta a incidência do comando normativo do art. 273 do CPC.Com essas razões e à míngua de elementos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Cumpra-se a decisão de fls. 98.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h22..

Nº 22100-4/09 - Nunciacao de Obra Nova - A: KELMA SANTANA AMIM. Adv(s): DF020106 - Monica Nunes Moreira. R: FABIO ASSUNCAO YAMARASHI. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade, Sem Informacao de Advogado. Com essas razões, INDEFIRO o pedido liminar.Intime-se o réu para oferta de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação da presente decisão (CPC, art. 938).Corrija-se o nome do requerido na autuação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 7096-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: MARIA AMELIA MARQUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de processo de conhecimento, sob o rito especial da jurisdição contenciosa, em que BANCO ITAULEASING SA, devidamente qualificado nos autos supramencionados, formula pedido de proteção possessória, modalidade reintegração, em desfavor de MARIA ISABEL MOREIRA DE SOUSA, também qualificado(a), em razão de veículo automotor descrito no feito, objeto de arrendamento mercantil, conforme se verifica da petição inicial.O pedido veio instruído.Pelo Juízo, foi deferido o pedido de tutela de evidência, bem como ordenada a citação da ré (fls. 24/26).As diligências restaram infrutíferas, oportunidade em que se determinou ao autor que providenciasse a angularização da relação jurídico-processual, cuja medida até a presente data não restou atendida.É o relatório.DECIDO.É de responsabilidade do autor indicar e disponibilizar os meios para a perfectibilização da relação jurídico-processual, que se dá com a citação do réu, não servindo, pois, o órgão jurisdicionado, para quaisquer das partes, como mecanismo de suprimento de suas obrigações.Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, a promoção de citação do réu deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à sua determinação, não ficando certamente prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário; todavia, não havendo positividade do ato processual, o prazo de sobrestamento não poderá ser prorrogado por mais que 90 (noventa) dias.Na espécie, há mais de 07 (sete) meses se espera o cumprimento da diligência por parte do autor e mesmo sendo advertido acerca da necessidade de providenciar a angularização da relação jurídico-processual, queda-se inerte.Os princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, conquanto se busque a solução de conflito de interesses, o que não é alcançado obviamente pela extinção imprópria da relação processual, guardam indicação prospectiva de que o processo não será alvo de eternização. Ausente pressuposto de desenvolvimento regular e válido do processo, resta senão outra alternativa do Juízo em extinguir o processo, sem resolução do mérito.Confirma-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial externado pelo nosso e. Tribunal de Justiça, consoante o seguinte aresto:"APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INEXIGIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.I - PREJUDICADO O APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, POR NÃO CUMPRIR O AUTOR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS ACERCA DE SUA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.II - NÃO HÁ FALAR-SE EM PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL QUANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO TEM POR FUNDAMENTO A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.III - RECURSO IMPROVIDO".(TJDF, 20060310054595APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 12/03/2008, DJ 21/07/2008 p. 30).Por tais fundamentos, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas processuais remanescentes, havendo, pelo(a) autor(a).Sem honorários advocatícios.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h41..

DESPACHO

Nº 20129-4/04 - Embargos A Execucao - A: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito. R: INACIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Intime-se a embargada para informar se possui interesse na penhora eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h49..

Nº 9548-9/01 - Indenizacao - A: MARIA DAS MERCES MARQUES DE CARVALHO. Adv(s): DF005277 - Victor Soares de Souza, DF009307 - Clovis Jose dos Santos. R: VIACAO PLANETA. Adv(s): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Nada a prover quanto à petição de fls. 132/134, eis que se trata de caso diverso (feito n. 35837-7/09 em trâmite perante a 15a. Vara Cível) em face de Maria Mercês Pereira da Silva.Retornem os autos ao arquivo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1803/95 - Execução - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: IE HUU SEFT AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A fls. 257/262 Fátima Santos Abder Rahmam Yasin e Amena Santos Abder Rahman Yasin interpuseram "impugnação ao valor da arrematação de bem penhorado", em face do Banco Bradesco e Flávio Roberto Marinheiro Leite, todos devidamente qualificados. Aduz que o preço da arrematação do bem penhorado é considerado vil, eis que foi arrematado pelo valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) em 23/05/2005, ressaltando que hoje o bem vale cerca de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Requereu a gratuidade de justiça, a citação dos requeridos e a procedência da impugnação, tornando sem efeito a arrematação, com fulcro no art. 694, § 1º, V, do CPC. DECIDO. Não conheço do pedido de fls. 257/262 haja vista a inadequação da via eleita, bem assim sua intempestividade. Senão vejamos. Como é cediço os embargos à arrematação devem ser opostos no prazo de 10 dias, após o aperfecimento do auto (art. 694 do CPC). As impugnantes buscam refutar a legitimidade do auto de arrematação após 4 anos de sua formalização. Ademais, não passa despercebido do juízo que o argumento ora suscitado já foi objeto de Embargos de Terceiros opostos pela primeira impugnante (processo 2005.07.1.010748-6), que foram rejeitados, consoante cópia da decisão acostada a fls. 244/246. Alerto as impugnantes que as partes devem proceder em juízo com lealdade e boa-fé (art. 14, II, do CPC), podendo responder por litigância de má-fé em caso de interposição de recursos manifestamente protelatórios (art. 17, VII, do CPC). Por tais razões, não conheço da "impugnação ao valor da arrematação" de fls. 257/262. Certifique a secretaria sobre o trânsito em julgado dos processos n. 11789-7/05, 10748-6/05. Feito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de imissão na posse formulado pelo arrematante (fls. 270). Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h..

Nº 4333-6/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ACAPULCO. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MARIA DAS GRACAS GONCALVES. Adv(s): DF028791 - Otanylda Tavares Badu de Oliveria. Dessa forma, indefiro liminarmente a impugnação apresentada pela executada a fls. 220/225. Aguarde-se a devolução do mandado de avaliação (fls. 217). Intimem-se. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h01..

Nº 7317-7/05 - Embargos de Terceiro - A: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s): DF009386 - Gerson Pedro da Silva, DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: RAIMUNDO SILVA BARBOSA. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Vistos etc. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, não informa o prazo de permanência em que o feito deve ficar suspenso quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial. Há orientação no sentido de, embora possível a suspensão do processo, esta não poderá se eternizar, encontrando como limite o prazo estabelecido pelo legislador para a prescrição da pretensão deduzida em Juízo. Nesse sentido: "EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO. ART. 791, III, CPC. O PRAZO DE SUSPENSÃO VINCULA-SE À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO. SÚMULA 150 - STF. 1. Restando atendidas todas as intimações de impulso do feito, não pode a execução ser extinta por não localização de bens do devedor aptos à constrição. Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspende-se o feito. 2. Entretanto, o prazo de suspensão não pode ser sine die, devendo-se observar o prazo prescricional da ação, conforme orienta a Súmula 150 do STF. 3. Apelação conhecida e provida." (TJDF, 19980110296998APC, Relator LEILA ARLANCH, 4ª Turma Cível, julgado em 22/11/2006, DJ 26/04/2007 p. 93). Afora isso, deve-se aplicar, inclusive por simples razoabilidade, a fixação de prazo não superior a 01 (um) ano, tomando-se como base o artigo 40, § 2º, da Lei de Execução Fiscal. Assim sendo, DEFIRO, em parte, o pedido de fls. 148 e determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano. Transcorrido o referido lapso temporal, deverá a credora, independentemente de nova intimação, impulsionar o feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, advertindo, desde logo, sobre o não mais cabimento da suspensão do processo, pela ausência de bens penhoráveis, considerando que a execução se faz em seu interesse, a quem incumbe diligências no sentido de propiciar ao Juízo os mecanismos para o cumprimento da obrigação por parte do devedor. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h48..

Nº 9264-2/09 - Consignação Em Pagamento - A: RICARDO LOPES RESENDE. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. A questão posta sob apreciação é prevalentemente de direito, não sendo necessária incursão na fase de dilação probatória (CPC, art. 330, inciso I). Preclusa a presente decisão, venham conclusos para sentença em ordem cronológica, observando-se eventual preferência legal. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h36..

Nº 18654-7/09 - Monitoria - A: ANDRE VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Adv(s): DF029348 - Samuel Chagas da Silva. R: DARIO ALVES RAMOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma dos artigos 1.102b e 1.102c, do CPC para pagamento em 15 (quinze) dias. No prazo, poderá a parte ré ofertar embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h26..

Nº 18726-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: WELSON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 296 do CPC, mantenho a sentença de fls. 37/39 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 43/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que presentes seus requisitos de admissibilidade. Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as devidas homenagens deste Juízo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h18..

Nº 21024-2/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVADO PORTO BELO CAVP. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: RAIMUNDO BRANDAO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 14/01/2010, às 16:30 horas. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h07..

Nº 26985-8/09 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS AGUIAS. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. Adv(s): DF027906 - Vera Eliza Muller. R: UNIPLAN CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DF. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Seguem as informações solicitadas (fls. 137/138). Ao autor para apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h10..

Nº 31435-7/09 - Ordinaria - A: CONDOMINIO SAO JOAO DEL REY. Adv(s): DF021844 - Renata Campos Brito. R: BILHARES CAPITAL FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário. Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/01/2010, às 15:00 horas. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob

pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s). As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão. Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h14..

Nº 32649-2/09 - Mandado de Segurança - A: ABELARDO ALVES SA TELES. Adv(s): DF027814 - Joao Paulo Pereira de Assis. R: DIRETOR DE ENSINO DA FAC DE ADMN JK. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Altere-se a capa dos autos, adaptando-a à ação de mandado de segurança. INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária, porquanto tal pleito não prescinde de prova robusta e certa, consoante previsão do art. 5º, inciso LXXIV, da CF. De outro lado, tratando-se o impetrante de funcionário do Banco do Brasil, existe presunção de que o pagamento das custas processuais não levará à sua insubstância ou de sua família. No mais, o valor atribuído à causa deve guardar pertinência com o proveito econômico que o autor terá com a propositura da demanda. Inteligência do art. 259 do CPC. Nesse contexto, altere-se o valor da causa, recolhendo-se as correspondentes custas processuais, pena de indeferimento da inicial. No mais, deve o autor observar o rito e o procedimento do mandado de segurança, conforme previsão da Lei n. 12.016/2009, que revogou expressamente a Lei n. 1.533/51. Merece registro, por exemplo, o fato de que não se admite contestação em mandado de segurança, ao lado de exigir esta ação prova preconstituída, o que afasta a possibilidade de comprovação do direito por todas as provas admitidas. Prazo para emenda: 10 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h57..

Nº 32658-9/09 - Monitoria - A: PEDROS VEICULOS LTDA. Adv(s): DF027774 - Elda de Paulo Sampaio Castro. R: MARIO LUCIO NEIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma dos artigos 1.102b e 1.102c, do CPC para pagamento em 15 (quinze) dias. No prazo, poderá a parte ré ofertar embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h48..

Nº 32708-5/09 - Indenizacao - A: BORGES E CUNHA TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s): GO017394 - Roseval Rodrigues da Cunha Filho. R: TRANSPORTES MONTONE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, alterando o valor atribuído à causa, que deverá ser compatível com o proveito econômico que a parte pretende auferir com o ajuizamento da demanda. Inteligência do art. 259 do CPC. Advirto, de plano, que a pretensão, no caso, engloba não só o valor da indenização pretendida como também as quantias lançadas nos títulos objeto do litígio. Feito, recolham-se as custas complementares. Prazo: 10 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h12..

Nº 32713-2/09 - Revisao de Clausula - A: ISMAEL MACEDO SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Com essas razões, INDEFIRO os pedidos antecipatórios, à míngua dos elementos constantes no art. 273 do CPC. Cite-se para resposta em 15 (quinze) dias (CPC, art. 285), pena de revelia. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h20..

Nº 32716-5/09 - Revisao de Contrato - A: RENATO RODRIGUES LEITE. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BMG SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor a alegada miserabilidade jurídica, postulado ético que não prescinde de prova substancial e certa (CF, art. 5º, inciso LXXIV). Alternativamente, recolham-se custas. Prazo: 5 (cinco) dias. Advirto que NÃO há autorização deste Juízo para depósito de parcelas reputadas incontroversas. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h19..

Nº 32774-3/09 - Revisonal - A: CARLOS PEREIRA BORGES. Adv(s): DF027041 - Daniel Agostinho Soares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor a alegada miserabilidade jurídica, postulado ético a ser submetido ao crivo do Poder Judiciário e que não prescinde de prova robusta e certa (CF, art. 5º, inciso LXXIV). Alternativamente, recolham-se custas. Prazo: 5 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h30..

Nº 32776-8/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: ELISANGELA RODRIGUES PROCOPIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Existe contrato de arrendamento mercantil formulado entre as partes, restando provado o inadimplemento e a constituição em mora do devedor, conforme documentação acostada aos autos. Presentes, pois, os pressupostos autorizadores do pedido liminar. Confira-se a jurisprudência do egrégio TJDF: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MORA. NOTIFICAÇÃO. ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO. I - Em contratos de arrendamento mercantil, comprovado o inadimplemento e a constituição do devedor em mora, mediante notificação regular, é cabível o deferimento liminar de reintegração do credor na posse do veículo financiado, porque caracterizado o esbulho possessório. II - Agravo de instrumento parcialmente conhecido e improvido. (20090020044146AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 26/08/2009, DJ 08/09/2009 p. 45)""REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MORA. LIMINAR. 1 - Tratando-se de contrato de arrendamento mercantil, deixando o arrendatário de pagar a contraprestação devida, torna-se inadimplente, e a sua mora, caracterizada com a notificação, configura esbulho que autoriza a reintegração liminar do arrendador na posse do veículo. 2 - Se o agravante, réu na ação de reintegração de posse, não comprova que pagou as prestações que o agravado afirma que estão em atraso, mantém-se a decisão de reintegração liminar do veículo. 3 - Agravo não provido. (20090020093668AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 09/09/2009, DJ 16/09/2009 p. 43) Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado. Cite-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h42..

Nº 32778-4/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: DINA PIMENTEL LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Regularize o autor sua representação processual. A constituição em mora do devedor é pressuposto objetivo básico para a propositura da ação de reintegração de posse objeto de contrato de arrendamento mercantil. Nesse contexto, a intimação deve operar-se em caráter pessoal do devedor, pena de indeferimento da inicial. A propósito, a jurisprudência do egrégio TJDF: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL FOI EMPRESTADO EFEITO TRANSLATIVO E EXTINTO O PROCESSO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. MORA NÃO CARACTERIZADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. 1. A notificação prévia do arrendatário constitui requisito indispensável ao ajuizamento da ação de reintegração de posse movida pela arrendadora. Tratando-se de pressuposto processual, imprescindível é a notificação válida e prévia do arrendatário para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal aspecto não foi atendido, nos termos do art. 267, IV, do CPC. O colendo STJ editou recentemente a súmula n. 361, a qual anuncia: "A notificação do protesto, para requerimento da falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu". Tal verbete, modus in rebus, corrobora o entendimento segundo o qual para a caracterização da mora, com vistas à reintegração de posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil, é necessária a notificação pessoal do devedor. Não basta a certidão do Cartório Extrajudicial atestando a remessa da notificação ao endereço indicado pelo credor como sendo o do devedor. Notificação válida é a notificação recebida pelo destinatário dela: o devedor, ou por procurador investido de poderes para o ato. 2. O fato de a decisão embargada ter entendido serem descabidos honorários advocatícios - em virtude da falta de sucumbência - não equivale à falta de pronunciamento sobre o tema. Logo, inexistente qualquer omissão a ser sanada. 3. Agravo Regimental e Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Unânime. (20080020141619AGI, Relator WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 22/10/2008, DJ 15/12/2008 p. 41) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. FALTA. Correto o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido interno (CPC, art. 267, IV) quando o autor não comprova a notificação pessoal do réu que o constituiu em mora. A notificação pessoal do devedor é documento indispensável para o ajuizamento da ação de reintegração de posse movida pela credora fundada no contrato de leasing (CPC, art. 283). (20070710336288APC, Relator WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado

em 27/04/2009, DJ 18/05/2009 p. 97). Nesse contexto, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor demonstre a notificação pessoal do réu e junte documento emitido pelo DETRAN comprobatório da PROPRIEDADE do bem. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h41..

Nº 32785-6/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: MARIO RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Existe contrato de arrendamento mercantil formulado entre as partes, restando provado o inadimplemento e a constituição em mora do devedor, conforme documentação acostada aos autos. Presentes, pois, os pressupostos autorizadores do pedido liminar. Confira-se a jurisprudência do egrégio TJDF: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MORA. NOTIFICAÇÃO. ESBUELHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO. I - Em contratos de arrendamento mercantil, comprovado o inadimplemento e a constituição do devedor em mora, mediante notificação regular, é cabível o deferimento liminar de reintegração do credor na posse do veículo financiado, porque caracterizado o esbulho possessório. II - Agravo de instrumento parcialmente conhecido e improvido. (20090020044146AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 26/08/2009, DJ 08/09/2009 p. 45)""REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MORA. LIMINAR. 1 - Tratando-se de contrato de arrendamento mercantil, deixando o arrendatário de pagar a contraprestação devida, torna-se inadimplente, e a sua mora, caracterizada com a notificação, configura esbulho que autoriza a reintegração liminar do arrendador na posse do veículo. 2 - Se o agravante, réu na ação de reintegração de posse, não comprova que pagou as prestações que o agravado afirma que estão em atraso, mantém-se a decisão de reintegração liminar do veículo. 3 - Agravo não provido. (20090020093668AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 09/09/2009, DJ 16/09/2009 p. 43) Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado. Cite-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h39..

Nº 12288-8/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ASSOC DE PROPRIET DO LOTEAMENTO PARQUE DAS PRIM CH 25. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: DENILDA CAMPOS CARAPINA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Segue minuta do pedido de bloqueio via Bacen Jud de valores depositados em conta da parte executada. Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se houve bloqueio de valores na conta corrente da parte executada. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h46..

Nº 9629-0/05 - Indenizacao - A: OVIDIO NEIVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANIBAL PETROLA DE ARAUJO VERAS. Adv(s): DF022373 - Raquel Lucas Bueno, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. O egrégio TJDF, por intermédio da Resolução n. 05, de 05/05/2009, criou em sua estrutura o Sistema de Múltiplas Portas, com a previsão de programas específicos destinados, dentre outras finalidades, a promover e fomentar formas consensuais de resolução de conflitos. Assim é que figuram nessa estrutura os Programas Justiça Comunitária, Justiça Restaurativa, Central do Idoso e Serviço de Apoio aos Núcleos de Mediação Cível e de Família. A iniciativa tem por objetivo o alcance de uma solução mais efetiva e célere para as partes, sem prejuízo do trâmite legal do processo. Nesse passo, independentemente das determinações anteriores, compareçam as partes e/ou seus respectivos Advogados ao SERMEC (Fórum de Taguatinga, sala 14, térreo, fone 61-3353-8186) para tomarem ciência da sessão de mediação. Os atos processuais retomarão seu curso normal na hipótese de não haver consenso alcançado entre as partes. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h24..

Nº 1895-2/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF026244 - Lino Alberto Pires de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: MARIA DE FATIMA MERG. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Segue minuta do pedido de bloqueio via Bacen Jud de valores depositados em conta da parte executada. Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se houve bloqueio de valores na conta corrente da parte executada. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h10..

Nº 8360-5/08 - Ordinaria - A: FERNANDO NEVES DA SILVA. Adv(s): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes, DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. R: RIVA NISENBAUM. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. Sem Informacao de Advogado. A: EDMA DE ARAUJO COSTA DE AVILA. Adv(s): (.). R: VALERIO NEVES CAMPOS. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. Vistos etc. Recebo a reconvenção, observados os requisitos presentes no artigo 315 do Código de Processo Civil. Anote-se e comunique-se. Feito, intime-se a autora/reconvinida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, assim como manifeste, desde logo, em réplica, à contestação apresentada pelo réu/reconvinte. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h..

Nº 1275-6/09 - Embargos A Execucao - A: VANIA REGINA RESENDE. Adv(s): DF025326 - Jose Odar Moura Junior. R: RAQUEL COSTA RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. A hipótese não se insere na excepcionalidade permitida por lei para recebimento dos embargos com efeito suspensivo, o que ora indefiro, fazendo-o com amparo no art. 739-A, § 10., do CPC. Cite-se, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h05..

Nº 27408-2/09 - Consignacao Em Pagamento - A: RUMENO SARKIS FILHO. Adv(s): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: EDIVALDO ALVES DE AMORIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Diga o demandante, em 05 (cinco) dias, sobre planilha do BACEN JUD em anexo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h16..

Nº 4690-7/99 - Indenizacao - A: MARIA ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: NILCELENE GIFFONI FELICISSIMO. Adv(s): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Segue minuta do pedido de bloqueio via Bacen Jud de valores depositados em conta da parte executada. Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se houve bloqueio de valores na conta corrente da parte executada. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h57..

Nº 31691-0/07 - Execucao - A: POLIGAS COMERCIAL LTDA ME. Adv(s): DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula, DF026109 - Ellen de Souza Aragao, DF07672E - Cristiano da Silva Galdino. R: EDIVAN EVANGELISTA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Segue minuta do pedido de bloqueio via Bacen Jud de valores depositados em conta da parte executada. Aguarde-se por 5 (cinco) dias, a fim de verificar se houve bloqueio de valores na conta corrente da parte executada. Cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h05..

Nº 4505-3/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: TEREZA CRISTINA MATIAS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assinalo derradeiro prazo de 5 dias para que o autor atenda a contento à determinação de emenda, registrando o valor do bem objeto do litígio. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h39..

Nº 21081-4/08 - Imissao de Posse - A: MARISA CANDIDA CARMO FERREIRA. Adv(s): GO017325 - Sebastiao Freire da S Filho. R: SUELY DE LIMA BITTAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO JORGE BITTAR. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira, DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo, DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho, Sem Informacao de Advogado. A questão agitada nos presentes autos é prevalentemente de direito (CPC, art. 330, inciso I). O pedido de oitiva de gerente de agência da Caixa Econômica não merece acolhida, porquanto não dilucidará o ponto controvertido; o depoimento pessoal da autora tampouco servirá ao convencimento deste juízo acerca do referido ponto, sendo certo que os elementos da ação em trâmite na Justiça Federal podem ser acessados por qualquer pessoa pelo sistema da internet. Cumpre ao juiz indeferir as provas inúteis e protelatórias (CPC, art. 130). Preclusa a presente decisão, venham conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se eventual preferência legal. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h01..

Nº 8574-8/08 - Reintegracao de Posse - A: EDUARDO FONSECA DA GAMA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povo, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: JOSE TANNOUS EL MADI. Adv(s): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. A: ROZANGELA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). Com essas razões, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário, para onde devem ser remetidos os autos via Distribuição.Intimem-se.Oficie-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h34..

Nº 23331-8/08 - Restituicao - A: MAXIMUS ATAC DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: SOMAI NORDESTE SA. Adv(s): MG054550 - Paulo Cesar Figueiredo Costa. Assim sendo, declino a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito em favor do d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as devidas homenagens deste Juízo.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se.Preclusa a decisão, promovam a remessa dos autos, precedidas das anotações de praxe.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h21..

DESPACHO

Nº 16479-0/08 - Monitoria - A: POSTO IPE LTDA. Adv(s): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: LUIZ HUMBERTO GUIMARAES MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, atendendo às determinações precedentes, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h58..

Nº 21626-7/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: COOP HABIT DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover porquanto já há sentença nos autos.Observadas as cautelas de estilo, ao arquivo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h03..

CERTIDÃO

Nº 675-8/2000 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DAGMAR DE ARAUJO. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira, DF011159 - Joaquim Alves Bastos, DF014312 - Vanderlei Gontijo de Lima. R: FRANCISCA ISABEL GOMES. Adv(s): DF004814 - Adahil Pereira da Silva, DF008068 - Isis Maria Alves Bastos, DF011159 - Joaquim Alves Bastos, DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. A: MARCOS ESTEVAO DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: CLEUDE MARIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA GORETTI DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARCELO ARAUJO. Adv(s): (.). A: RAIMUNDA MIRANDA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: NILSON FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: JOSE CARLOS FELICIO. Adv(s): (.). R: JOSEFA. Adv(s): (.). R: LOURIVAL ZEPHERINO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. R: SUA ESPOSA (SIC). Adv(s): (.). R: ANTONIO JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). R: SUA ESPOSA (SIC). Adv(s): (.). R: TEREZINHA MARIA TOME. Adv(s): (.). ASSISTENTE: CRAL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA.. Adv(s): (.). DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, ficam intimados os AUTORES a recolherem as custas finais, no prazo de quinze dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h20.Giovanni Faraco de FreitasDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 13180-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CASTRO JOSE SOARES. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: MANOEL MESSIAS ALVES VITURINO. Adv(s): GO015737 - Antonio Ribeiro dos Santos. Intime-se o réu/reconvinte para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Deverá esclarecer qual o interesse de agir da reconvenção, haja vista ter firmado acordo extrajudicial com a parte autora, consoante fls. 88.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h30..

Nº 7114-0/08 - Execucuo - A: TANIA MARIA MEIRELES FRANCO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF027350 - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO MARIA HONORIO DA FONSECA. Adv(s): (.). Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas a fls. 97 e 101.Tendo em vista que a parte executada está cumprindo o acordo entabulado com a exequente, esta deverá se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito ou se pretende aguardar o depósito das parcelas restantes. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h31..

Nº 12480-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDGAR JOSE CANEDO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Intime-se o autor para se manifestar sobre o cumprimento do acordo entabulado a fls. 36/38, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h33..

Nº 30566-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ANDERSON DE MELO SILVA. Adv(s): DF018574 - Anderson de Melo Silva. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assinalo derradeiro prazo de 5 dias para que o requerente atenda satisfatoriamente à emenda.Deve ser declinada qual a ação principal a ser proposta, uma vez que deve existir liame entre os processos cautelar e principal..Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h33..

CERTIDÃO

Nº 5442-6/05 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NILTON ALVES CORGOZINHO. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, fica intimado o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h54..

DESPACHO

Nº 21495-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: JOAO DANTAS FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diga o autor sobre as informações contidas nos ofícios de fls. 64/72, no prazo de 5 dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h54..

CERTIDÃO

Nº 7814-7/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIS CLAUDIO GOMES FERREIRA. Adv(s): DF011708 - Jose Luiz Ataide. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h54.GIOVANNI FARACO DE FREITASDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 10900-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucília Gomes. R: LUIS HENRIQUE SILVA CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente a impulsionar o feito, informando o atual endereço do executado, no prazo de 5 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h55..

CERTIDÃO

Nº 14874-4/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: DEFENSORIA PUBLICA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ITAUCARDO FINANCEIRA SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF020840 - Iara Pereira Lara. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h57. GIOVANNI FARACO DE FREITAS Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 5436/95 - Execução - A: FRANCISCO LEITAO NETO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: DORALICE NEVES PEREIRA ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a certidão de fls. 148, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h15..

Nº 1206-5/2000 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ARIOSTO ROSAL FALCAO. Adv(s): (.). R: ARI ROSAL FALCAO. Adv(s): (.). R: JOSE DE ARIMATEIA ROSAL FALCAO. Adv(s): (.). R: ANTONIA DE FATIMA PINHO FALCAO. Adv(s): (.). R: MARIA VAGNA DE LIMA FALCAO. Adv(s): (.). Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h24..

Nº 19229-4/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: VANILDA AUGUSTA MONTEIRO. Adv(s): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Apresenta a exequente planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias, para início dos atos expropriativos. Poderá dizer se tem interesse na penhora por intermédio do BACEN JUD. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h40..

Nº 25211-8/07 - Reintegração de Posse - A: LEASING FIAT. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CLAUDIA CLAUDINALE F SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h08..

Nº 32647-6/09 - Alvara - A: ALBERICO PEREIRA MARINHO OLIVEIRA. Adv(s): DF027410 - Aldson Pereira de Castro. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: LEANDRO PEREIRA MARINHO OLIVEIRA. Adv(s): (.). Esclareçam os autores, comprovadamente, acerca da ex-esposa do falecido e da existência de um filho menor de idade, de nome Levi, conforme consta da certidão de óbito de fls. 10. Esclareçam, ademais, sobre eventual baertura de inventário (ainda que negativo). Prazo: 10 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h53..

Nº 32733-3/09 - Indenização - A: ROSA CHA BUFFET LTDA ME. Adv(s): DF030101 - Daniela Lourenco Oliveira e Silva. R: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, pena de indeferimento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h42..

Nº 21564-2/04 - Execução Por Quantia Certa - A: EMILIO GONCALVES DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s): DF006559 - Emilio Goncalves do Nascimento Junior, DF024993 - Henrique Gustavo Tamm. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERV PUB DO DF LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h25..

Nº 21778-5/04 - Monitoria - A: TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez. R: JUVERDIESEL AUTO PECAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o certificado a fls. 123, intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h27..

Nº 25528-0/06 - Obrigação de Fazer - A: CLAUDIA ALVES BRAGA CUNHA PORTO. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros, DF024335 - Tharyk Jaccoud Paixao, DF07104E - William Santana da Cunha. R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: RENAULT DO BRASIL SA. Adv(s): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF01985A - Gustavo Andere Cruz. Nomeio como perito o Dr. MARIO OLAVO MAGNO DE CARVALHO, com qualificação e endereço comercial depositado em Juízo, que deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários. Havendo aceitação do encargo e depositado o valor dos honorários pelo réu, fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Expeçam-se as diligências necessárias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h59..

Nº 8736-8/08 - Execução Por Quantia Certa - A: CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA JUNIOR. Adv(s): DF022905 - Sabrina Alves Arcanjo, DF026769 - Larissa Paula Gama Coelho Kumar. R: ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: INSTITUTO APICE DE ENSINO LTDA. Adv(s): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF019002 - Beatrice Brito Akuamo, GO003085 - Vicente Paulo de Castro. Digam as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 dias. Regularize o exequente a representação processual, tendo em vista o quanto certificado a fls. 103. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h03..

Nº 32680-4/09 - Cobrança - A: CONDOM MIRANTE DAS AGUAS R ALECRIM LT 04. Adv(s): DF026802 - Vinicius Melo Costa. R: COOPERATIVA MIRANTE DAS AGUAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor que a ré é responsável pela unidade autônoma cujas cotas condominiais estão em cobrança no presente processo. Prazo: 10 dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h22..

Nº 25328-6/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ZILA PEVIDOR DE ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSIST SERV FUND EDUC DO DF. Adv(s): DF026968 - Rosana Rodrigues Marques. Transfira imediatamente para conta judicial o valor bloqueado por intermédio do sistema BACEN JUD a fls. 174/175, que totaliza a quantia de R\$ 15.909,36 e não R\$ 14.067,26, conforme consta na manifestação de fls. 194v. Feito, dê-se vista à Defensoria para especifique a quantia a ser levantada pela Defensoria Pública e pela parte requerente, bem assim se tem interesse na penhora do saldo remanescente (R\$ 1.384,35) por intermédio do BACEN JUD. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h35..

Nº 12697-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: IDEAL COMERCIO DE AGUA MINERAL E TRANSPORTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. É ônus da parte autora diligenciar em busca do endereço do réu, somente se justificando a intercessão do Juízo quando comprovado nos autos que os meios disponíveis foram por ele esgotados, sem êxito, o que não é caso dos autos. Indefiro o pedido de fls. 38/40. Intime-se o autor para dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 18h59..

Nº 9134-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ABEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUC LASSALISTAS. Adv(s): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: ALEXANDRE SOUZA MEDRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h27..

Nº 15781-3/08 - Ordinaria de Indenizacao - A: GERALDO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF023752 - Jose Henrique de Barros Franco. R: ESAVE VEICULOS LTDA. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DENUNCIADO A LIDE: FIAT AUTOMOVEIS S/A. Adv(s): DF012203 - Cintia Castro Tirapelle. Remetam-se os autos conclusos para sentença, observada a ordem cronológica. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h57..

Nº 17012-4/02 - Monitoria - A: ELMO JOSE VIEIRA. Adv(s): DF009854 - Jose Carlos Mendes de Oliveira, DF017164 - Renata Fabiana Spada. R: RODRIGUES E XAVIER OPTICA LTDA ME. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. Tendo em vista o certificado a fls. 190, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h06..

CERTIDÃO

Nº 6154-0/04 - Declaratoria - A: FERNANDA TEREZA CARVALHO TORRES. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h02. GIOVANNI FARACO DE FREITAS Diretor de Secretaria.

Nº 654-8/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOSELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES CALDAS. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF020477 - Rodrigo Ferreira Ramos, SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes, DF08367E - Rafael Moraes do Couto, DF09089E - Vitor Paulo Inacio Vieira. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h04. GIOVANNI FARACO DE FREITAS Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 15006-8/99 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: WALDEMIRO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. Vistos, etc. Em face do pagamento do débito noticiado a fls. 205/206, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 19h05..

CERTIDÃO

Nº 962-6/06 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF008691E - Davi Yuri de Moraes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: JUSSARA LIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF017089 - Diisilei Martins Monteiro. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 12h40. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 32350-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALISSON ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): DF020131 - Claudio Cristiano Gomes Teixeira. R: MIRIAM ROSANE RODRIGUES DIAS. Adv(s): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias, Sem Informacao de Advogado. A: CRISTINA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se a ré a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h10. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 4365-2/07 - Usucapiao - A: CELMA MARIANO. Adv(s): GO004318 - Ireni L. Lafaiete de Godoy, GO016844 - Larissa Lafaiete de Godoi. R: CONSELHO DO BEM ESTAR SOCIAL DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, fica intimado o autor a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h03. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 20655-5/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ILTON DE SOUSA NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 31 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h24..

Nº 30690-9/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022743 - Amanda Betine Freitas, DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MARCLELBES DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 56 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, eis que não foi determinada constrição judicial pelo juízo. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h28..

Nº 20038-7/09 - Reintegracao de Posse - A: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL A M SA. Adv(s): DF027200 - Laila Milena Nery Silva, DF028066 - Diego Nunes Pereira Gonçalves. R: WILMA DE FATIMA PEREIRA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 55 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h30..

CERTIDÃO

Nº 22031-9/07 - Cobrança - A: SINPOL SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini, DF027006 - Jairo Francisco Ricardo Filho. R: ADELSON ATAIDES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF05086E - Lilian Machado dos Santos. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h32. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 3167-6/04 - Reparação de Danos - A: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca, DF016640 - Jose de Oliveira Souza, DF04011E - Carla Rodrigues Sardenberg Pestana. R: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 227/228 para que produza os seus regulares efeitos extinguindo o processo em epígrafe nos termos do art. 794, II, do CPC. Pagas as custas finais pela executada, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h39..

Nº 34899-0/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: SILVANETE MARIA MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse para, confirmando a liminar anteriormente concedida, tornar definitiva o domínio do autor junto ao veículo automotor descrito nos autos. Decido o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça da ré (art. 12 da Lei 1060/50). Transitada esta decisão em julgado, procedidas às comunicações de estilo e adotadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h24..

CERTIDÃO

Nº 29392-6/08 - Revisão de Contrato - A: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, fica intimado o AUTOR a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h43. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 8754-0/05 - Cumprimento de Sentença Civil - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAFIRA CHAC 34 DA CAVP. Adv(s): DF014668 - Elmitho Ferreira dos Santos Filho, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOSE MARIA BARBOSA DE SA. Adv(s): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o réu a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h51. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 15120-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FUNDO I. D. C. N. P. PCG BRASIL MULTICARTEIRA (NO REP. LEGAL. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís, DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024230 - Luciana Dutra Nascimento, SP063746 - Raimundo Hermes Barbosa. R: LUIZ CARLOS FREITAS DA CONCEICAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, fica intimado o AUTOR a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h56. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 27667-4/09 - Imissão de Posse - A: LIDIA PATRICIA COELHO DA SILVA GUIMARAES. Adv(s): DF026888 - Abadio Ferreira da Silva. R: NILTON CEZAR BARROS NOLETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, fica intimado a AUTORA a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h45. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 5288-8/05 - Indenização - A: EUDES BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. R: ELIANE MEDEIROS DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: IRANI BATISTA NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, ficam intimados os AUTORES a recolherem as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h53. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 16453-9/05 - Execução de Sentença - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 59 COL AG ARNIQUEIRA. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: SANDRO MARQUES DE DEUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, fica intimado o credor a recolher as custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h54. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

ICDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 5399-0/07 - Retificação - A: ELADIO MORAIS RODRIGUES. Adv(s): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: SANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem da MM. Juíza fica designado o dia 20/01/2010, às 15:30h, para a realização da audiência PRELIMINAR. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h50..

Nº 12712-0/07 - Monitoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockfeller Rocha. R: JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. De ordem da MM. Juíza fica designado o dia 19/01/2010, às 15:30h, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h42..

Nº 23057-6/08 - Cobrança - A: POSTO ELLO LTDA. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza, DF016116 - Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello. R: MARCO ANTONIO MODESTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem da MM. Juíza fica designado o dia 20/01/2010, às 15:00h, para a realização da audiência de Conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h38..

Nº 203-0/09 - Cobrança - A: LUCIANO OTAVIO DE ASSIS. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF08837E - Nathalia Tomaz Choairy. De ordem da MM. Juíza fica designado o dia 19/01/2010, às 14:30h, para a realização da audiência de Conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h59..

Nº 8157-5/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 11 DA COL AGRI AGUAS CLARAS. Adv(s): BA019187 - Leonardo Bruno Araujo da Silva, DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem

da MM. Juíza fica designado o dia 20/01/2010, às 14:30h, para a realização da audiência de Conciliação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h17..

CERTIDÃO

Nº 1195-6/08 - Indenizacao - A: NIVANICE MARIA DE JESUS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GILVAN ANISIO DE SOUZA FILHO. Adv(s): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: GILVAN ANISIO DE SOUZA. Adv(s): (.). DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o 1º réu a recolher 50% das custas finais, no prazo de quinze dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h59. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 20035-6/08 - Rescisao de Contrato - A: JOSE CARLOS PIRES FERREIRA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: AUTO CLASS AUTOMOVEIS. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: CIA ITAULESSING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h35. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

Nº 26793-2/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CFI. Adv(s): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: AGNALDO CORREIA PARREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE ORDEM, com amparo na Portaria n. 02, de 16 de junho de 2009, intime-se o autor a se manifestar sobre a certidão de fls. 23, indicando, no prazo de cinco dias, o atual endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h22. Giovanni Faraco de Freitas Diretor de Secretaria.

4ª Vara Cível de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Omar Dantas Lima
Diretor de Secretaria: Daniel Rodrigues Franco
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 961/97 - Execução - A: LATICINIOS CARVALHO LTDA. Adv(s): GO008187 - JAMAR CORREIA CAMARGO. R: CLEONALDO GONCALVES MARREIROS e outros. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. DESPACHO - Esclareça a credora se com a adjudicação do imóvel dá por quitada a dívida, ficando advertida de que o seu silêncio será interpretado como concordância. Apresente ainda a matrícula atualizada do imóvel, com o registro do ato adjudicatório. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 15h18..

Nº 13089-5/01 - Execução Por Quantia Certa - A: CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s): DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA. R: PEDRO ALVES DA SILVA e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: LUZIA MARIA DA APARECIDA DE FARIAS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Intime-se a credora para requerer conforme o direito. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório (sine die). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/09/2009 às 13h48..

Nº 35122-7/07 - Monitoria - A: RICARDO BITENCOURT MANEIRO. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: EDSON BATISTA DA ROCHA e outros. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. R: JOSE FERREIRA SOBRINHO. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/09/2009 às 13h30..

Nº 12383-2/08 - Embargos de Terceiro - A: MARIA CRISTINA NEVES. Adv(s): DF018968 - JOSE IACARINO DE PINHO. R: MARIA FEITOSA DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ante a notícia do falecimento da 1ª embargada, regularize a autora o polo passivo, nos termos do art. 43 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá, ainda, indicar o endereço para citação. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/09/2009 às 15h09..

Nº 16814-2/08 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA. R: ANDRE FERNANDO BARROS LEITE. Adv(s): RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS. Recolha-se o mandado (fls. 165). Suspendo o curso processual pelo prazo de 20 dias (fls. 180). Decorrido o prazo, deverá o autor impulsionar o feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 14h55..

Nº 26376-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ANISIO ZALEN DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofícios, uma vez que no processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto às certidões de fls. 53 e 55, tendo em vista a informação de que o requerido faleceu. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/09/2009 às 17h47..

Nº 30860-9/08 - Reparacao de Danos - A: DARIO FERREIRA DE FREITAS e outros. Adv(s): DF024794 - EULER DE MORAES MARTINS. R: ADALBERTO RODRIGUES BARBOSA. Adv(s): DF018082 - DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA. DESPACHO - Por ora, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifestem-se os agravados sobre o agravo retido no prazo de 10 dias (art. 523 do CPC). I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h12..

Nº 31510-3/08 - Execução de Sentença - A: JOAO BATISTA DE LACERDA. Adv(s): DF027567 - DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF006930 - CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO. DESPACHO - Converto o bloqueio de fls. 96 em penhora. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver advogado constituído nos autos, para, querendo, impugnar no prazo legal. Transcorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h35..

Nº 8332-2/09 - Obrigacao de Fazer - A: REGINALDO ALVES ARAUJO e outros. Adv(s): DF016900 - WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA. R: JOADSON LUZ PIMENTEL e outros. Adv(s): DF007638 - SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES. A: SUELI TELMA BARROS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE FERREIRA PIMENTEL JUNIOR. Adv(s): DF021192 - JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, detalhando a finalidade e o objeto. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/08/2009 às 09h19..

Nº 12900-2/09 - Monitoria - A: MARIA ELIZABETE PINHEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023915 - ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS. R: ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Suspendo o processo até o dia 20/12/2009. Findo o prazo, intime-se a credora para impulsionar o feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 09h17..

Nº 15959-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CFI SA. Adv(s): DF028026 - VANIA SEVERINO BARBOSA. R: JUAREZ DA SILVA TRAVASSOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Manifeste-se a autora em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 09h46..

Nº 17265-6/09 - Monitoria - A: JOSELIO MONTEIRO DE MELO JUNIOR. Adv(s): DF021191 - JOAO PAULO DE CASTRO. R: HOSPITAL DAS CLINICAS E PS DE FRATURAS. Adv(s): DF008826 - JACIARA VALADARES. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, detalhando a finalidade e o objeto. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 15h41..

Nº 17821-3/09 - Ordinaria - A: OSMAR DA SILVA MOREIRA. Adv(s): DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/08/2009 às 10h08..

Nº 20704-3/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s): DF006318 - MANOEL PLINIO DOS SANTOS. R: MARIA IRENE NECO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h33..

Nº 20886-6/09 - Excecao de Incompetencia - A: ADRIANO AMARO OLIVEIRA. Adv(s): DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Recolham-se as custas. Prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 08h35..

Nº 20933-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: JOAO FRANCISCO CRUZ DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a suspensão do processo até 20/11/2009. Transcorrido o prazo, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/09/2009 às 08h54..

Nº 25868-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MARISTELA GOMES BORGES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - O autor menciona a juntada da procuração, mas não o fez. Atenda, pois, o demandante, à determinação de fls.25. Última oportunidade. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h41..

Nº 30217-4/09 - Revisional - A: ROSELY RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF020740 - ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES. R: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante do lapso temporal decorrido, recolha a autora as custas iniciais no prazo de 48 horas. Última oportunidade. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h32..

Nº 30669-0/09 - Revisao de Contrato - A: WILSON SILVA CUNHA. Adv(s): DF030205 - MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diante do provimento parcial do agravo (cf. fls.51), deposite o autor o valor mencionado na inicial. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h56..

Nº 31311-2/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 57 COLONIA AGRICOLA AGUAS CLARAS. Adv(s): DF020628 - LEONARDO PIMENTA FRANCO. R: REDINAU DECIO DE CARVALHO DOMINGUES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que comprove a legitimidade do requerido para figurar na relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 15h33..

Nº 32302-5/09 - Embargos A Execucao - A: MARCO ANTONIO ROSA. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. DESPACHO - Especifiquem as partes naqueles autos as provas que pretendem produzir, detalhando a finalidade e o objeto. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 10h51..

Nº 32858-6/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELLOS. R: COSTA E FRANCO COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal, verificou-se que foi ajuizada ação anteriormente (Processo n.º 8210-6/2007), versando sobre os mesmos fatos e com as mesmas partes, a qual tramitou na Terceira Vara Cível desta satélite, tendo sido extinta sem julgamento de mérito, por não ter sido localizado o réu. Esclareça a parte autora a esse respeito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h44..

Nº 33098-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: PERCEU VAZ FILHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que apresente a planilha atualizada dos débitos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h44..

Nº 33227-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: MIRANDINA SOARES DE ASSUNCAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que comprove o recebimento da notificação extrajudicial por parte da demandada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h41..

Nº 33236-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: RODRIGO DE MELO CORREA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que comprove o recebimento da notificação extrajudicial por parte do demandado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h40..

Nº 33251-3/09 - Despejo - A: CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE(ESPOLIO DE). Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: ADERALDO DE CARVALHO SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A parte autora requer a gratuidade de justiça, mas recolheu as custas iniciais. Esclareça. No caso de insistir com o benefício, informe sobre o patrimônio deixado pelo falecido. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h59..

Nº 33287-6/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: MARTA ELIAS FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que informe o nome do preposto que ficará como fiel depositário do bem após a sua apreensão. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h39..

Nº 33309-0/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: CLAUDIA VALERIA MORAIS GALLISA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual, bem como informe o nome do preposto que ficará como depositário fiel do bem após a sua apreensão. Deverá apresentar ainda a planilha atualizada de débitos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h40..

Nº 24057-8/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ARLETE APARECIDA FERRACIOLLI. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: CICERO LEONARDO SANTOS DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s): DF007656 - CARLOS ABRAHAO FAIAD. R: FILOMENA GRACI DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a exequente para impulsionar o feito no prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 31/08/2009 às 09h..

Nº 7651-6/08 - Execucao de Sentenca - A: EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL. Adv(s): DF01636A - EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL. R: MANOEL FREIRE DE SOUZA NETO e outros. Adv(s): DF007477 - GRACIETE SARAIVA LIMA. Converto o bloqueio de fls.185-186 em penhora. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver advogado constituído nos autos, para, querendo, impugnar no prazo legal. Transcorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento. segunda-feira, 26/10/2009 às 17h35..

Nº 20296-6/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO. R: MARCO ANTONIO ROSA. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. Desentranhe-se os embargos à execução de fls. 81/93 e a resposta de fls. 126/128. Proceda-se à distribuição e autuem-se em apenso. Instrua-se os autos com cópias das principais peças dos autos. Após, especifiquem as partes naqueles autos as provas que pretendem produzir, detalhando a finalidade e o objeto. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 10h51..

Nº 12648-6/09 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO. R: KEK COMERCIO EDFETC LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Não cabe homologação de acordo em execução. Esclareça o credor sobre o levantamento dos valores bloqueados, haja vista que não há menção expressa no bojo do acordo. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h32..

CERTIDAO

Nº 1291-9/03 - Execução de Sentença - A: TEREZINHA DE JESUS REZENDE DELFINO TOLEDO. Adv(s): DF025770 - EDSON LUIZ TOLEDO. R: COOHMEPA - COOP. HAB. PEQ. E MICRO-EMP. PROF. AUTO. LIB DF. Adv(s): DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h10..

Nº 17794-3/04 - Execução de Sentença - A: SALAO DE COBRANCA LTDA - COBRANCAS E ASSESSORIA. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: LEILA FERNANDES DE SOUZA. Adv(s): DF009741 - CARLOS RODRIGUES SOARES. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2008, fica o autor intimado a fornecer o novo endereço da parte ré/executada (mudou-se). Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h12..

Nº 21136-5/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: DANILO CAITANO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi os presentes autos do TJDF em 28/09/09. Nos termos da Portaria nº 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 19h15..

Nº 14759-2/06 - Cumprimento de Sentença Cível - A: JOAO VICTOR GARCIA TAVARES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. Nos termos da portaria n.º 02/2008, faço intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos do contador de fls. 190-191. Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 13h18..

Nº 16370-2/06 - Execução de Sentença - A: IONE RIBEIRO MACHADO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a PARTE RÉ intimada a recolher as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que haverá possibilidade de desentranhamento de documento de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa (§ 1º do artigo 128 do Provimento Geral da Corregedoria). Ficando, ainda, ciente de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo TJDF (§ 2º do artigo 128 do Provimento Geral da Corregedoria). Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h02..

Nº 23355-5/06 - Deposito - A: V2 TABAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. MULTICART. NAO PAD. Adv(s): GO004127 - NILO FERREIRA MACEDO. R: ELETICE MIRANDA MORAIS SARAIVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 10h42..

Nº 23679-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE SILVESTRE BARBOSA. Adv(s): DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. R: JALISSON MORAIS DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. CERTIDAO - Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/08/2009 às 12h56..

Nº 1033-4/08 - Despejo - A: EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: JOSE FIRMINO DA SILVA. Adv(s): DF009741 - CARLOS RODRIGUES SOARES. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a PARTE RÉ intimada a recolher as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que haverá possibilidade de desentranhamento de documento de interesse das partes, desde que autorizado pelo juiz da causa (§ 1º do artigo 128 do Provimento Geral da Corregedoria). Ficando, ainda, ciente de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo TJDF (§ 2º do artigo 128 do Provimento Geral da Corregedoria). Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h03..

Nº 20412-5/08 - Reparação de Danos - A: CLOVIS DE SOUSA MARTINS JUNIOR. Adv(s): DF021185 - FRANCELITA DE JESUS BARROS. R: VIACAO EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s): DF012624 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA. CERTIDAO - Nos Termos da Portaria nº 02/2008, ficam as PARTES intimadas a se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 116/119. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h08..

Nº 12511-4/09 - Agravo de Instrumento - A: MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA LIMEIRA. Adv(s): DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA. R: MARCIO MARQUES REZENDE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos do Provimento Geral da Corregedoria, fica(m) A(S) AGRAVANTE intimada(s) para que, no prazo de 48 horas, retire(m) as peças de seu interesse referentes ao presente agravo. Os documentos não reivindicados pelas partes serão destruídos. Taguatinga-DF, Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h35..

Nº 3257-3/09 - Revisional - A: AMERICA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SA. Adv(s): DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 05/11/2009, às 15:40 horas, para a realização da audiência de conciliação, em cumprimento à decisão de fls. 153. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h08..

Nº 23674-2/09 - Acao Cautelar - A: ELIANA APARECIDA BARBACENA. Adv(s): DF004962 - MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MULLER E SANTOS. R: HILDEBRANDO BEZERRA BRASIL. Adv(s): DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2008, fica a parte AUTORA intimada para assinar a petição de fl. 53. Taguatinga - DF, sexta-feira, 02/10/2009 às 16h15..

Nº 25408-9/09 - Insolvência Civil - A: MARIA VICTORIA MARINHO GOMES. Adv(s): DF001051 - AMARO NERIS CARDOSO. R: BANCO SANTANDER S.A. e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BANCO REAL S/A. Adv(s): (.). R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s): (.). R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): GO018771 - THIAGO MELLO MORAES GUALBERTO. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): (.). R: UNIBANCO. Adv(s): (.). R: FINASA. Adv(s): (.). R: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. R: HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s): (.). R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s): (.). R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: BV FINANCEIRA. Adv(s): (.). R: LWC. Adv(s): (.). R: CREDILAINE. Adv(s): (.). R: SERVCRED. Adv(s): (.). R: FINACRED. Adv(s): (.). R: ELISCREC. Adv(s): (.). R: SINCREC. Adv(s): (.). R: ASB FINANCEIRA. Adv(s): (.). R: BANCO SEMEAR. Adv(s): (.). R: LOJAS RENNEN. Adv(s): (.). R: BANCO PANAMERICANO S.A.. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. R: PONTO FRIJO. Adv(s): (.). R: LOJAS RIACHUELO. Adv(s): DF020376 - ALLAN DE SOUZA MACHADO. R: LOJAS C&A. Adv(s): (.). R: CASAS BAHIA. Adv(s): (.). R: MARISA. Adv(s): DF012936 - NELSON DE MENEZES PEREIRA. R: LOJAS OTOCH. Adv(s): (.). R: SUPERMERCADO CARREFOUR. Adv(s): (.). R: CARTAO AURA MASTERCARD CETELEM. Adv(s): DF021698 - LENISA PRADO DE MATOS. R: IRMAOS SOARES. Adv(s): (.). R: MAURO SILVA. Adv(s): (.). R: LS&M REPRESENTACOES. Adv(s): (.). R: LORIVAL RODRIGUES BORGES. Adv(s): (.). R: LUCIANO COSTA COELHO. Adv(s): (.). R: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): (.). R: CREDIVISA. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Nos Termos da Portaria nº 02/2008, fica a PARTE AUTORA intimada a esclarecer o pedido formulado à fl. 516, uma vez que o endereço ora indicado é o mesmo constante do AR de fl. 428, que foi devolvido sem cumprimento não porque o endereço estava incompleto, mas sim após 3 tentativas frustradas

de entrega. Esclareça, na oportunidade, se deseja a citação da referida parte (Banco Semear) por carta precatória. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 08h57..

Nº 27309-6/09 - Despejo - A: WALDOMIRO DE SOUZA MORAES. Adv(s): DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. R: JANAINA BRAGA PEDRO. Adv(s): DF027173 - ADELMO ROBERTO DINIZ DA SILVA. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 02/12/2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, em cumprimento à determinação contida na decisão de fls. 94-5 e no despacho de fls. 129. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h55..

DECISAO

Nº 12184-0/98 - Execução - A: PAULO HENRIQUE SILVA SAO PEDRO. Adv(s): DF015498 - JOSE ESTENIO HOLANDA. R: JOSE GONCALVES CELESTINO e outros. Adv(s): DF002574 - OSCAR FIGUEIREDO LIMA. DECISAO - Oficie-se à 3ª Vara Cível de Taguatinga a fim de que seja bloqueado eventual crédito em favor do executado (Processo nº 18714-4/02). Previamente a expedição do ofício, traga o exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h26..

Nº 19794-8/07 - Execução de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: ALEXANDRE LOPES. Adv(s): DF026978 - WHISTON WAGNER ARAUJO LOPES. O réu solicitou, à fls. 168-71, o desbloqueio de quantias penhoradas via Bacenjud, sob o argumento de que se trata de verba de natureza alimentícia. De fato, o valor bloqueado é impenhorável, conforme previsto do art. 649, IV, do CPC. A análise da documentação trazida pelo devedor, mormente os contracheques e extratos de fls. 173-5, denota que a importância havia sido depositada em conta destinada ao crédito de pensão. Por tais razões, desconstituo a penhora de fl. 162 e determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em favor do advogado do executado. Em seguida, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h41..

Nº 14410-3/09 - Execução de Sentença - A: MARIA LADY DA SILVA. Adv(s): DF007213 - CELSO PIRANGI SOARES. R: LUCINEIA TAVARES DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. Antes de apreciar o pedido de penhora on line, traga a autora a planilha do débito atualizada. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h..

Nº 17990-7/09 - Declaratória - A: CONGREGACAO CLARETIANA. Adv(s): DF026976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. DECISAO - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, indicando a finalidade e o objeto. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h37..

Nº 27992-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: REGINALDO TERRA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. DECISAO - O réu depositou em juízo a quantia de R \$ 2.017,76 (fl. 67), com a finalidade de purgar a mora. Segundo o art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 5 (cinco) dias após a apreensão do bem, poderá o devedor purgar a mora. Por débito pendente, a jurisprudência tem considerado o montante das parcelas vencidas e vincendas. Entendo, contudo, que tal entendimento coloca o devedor em demasiada desvantagem. Assim, deve ser considerada purgada a mora com o depósito do valor das prestações vencidas. No caso dos autos, não há notícia de apreensão do veículo descrito na inicial, ou seja, ainda não se iniciou o prazo indicado no § 2º, do art. 3º do Decreto-Lei. O depósito de fl. 67 engloba apenas as prestações vencidas até o mês de agosto/2009, estando pendentes aquelas referentes aos meses de setembro e outubro. Destarte, não há como considerar purgada a mora. Indefiro, pois, o pedido de fls. 60/65. Consoante o disposto no art. 3º, §3º, do Decreto-lei 911/69, cuja redação foi alterada pela Lei 10.931/2004, somente após a execução da liminar de busca e apreensão, é que se torna cabível a apresentação de resposta no prazo de 15 dias. No presente caso, porém, a liminar não foi executada, não tendo o veículo sido apreendido, razão pela qual inexistente amparo legal para a apresentação de contestação. Determino, por tal fundamento, o desentranhamento da peça de fls. 43/49 dos autos, inclusive para evitar tumulto na regular marcha processual prevista no referido diploma legal. Aguarde-se o cumprimento do mandado. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h17..

Nº 28688-4/09 - Execução de Incompetência - A: CLEZIO LEMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Concedo a derradeira oportunidade para que o excipiente dê cumprimento integral à decisão de fl. 10. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h29..

Nº 29709-2/09 - Embargos do Devedor - A: DIVALDO ELIAS NETO. Adv(s): DF022125 - ARIEL GOMIDE FOINA. R: RIVALDO SERGIO CARVALHO DE PAIVA. Adv(s): DF027910 - ALINE HACK MOREIRA. DECISAO - Recebo os embargos. Em face da relevância dos fundamentos esposados na inicial, e diante do risco do prosseguimento da execução vir a causar ao(a) executado(a) dano de difícil ou incerta reparação, confiro efeito suspensivo aos presentes embargos com fundamento no § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se o(a) exequente para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h44..

Nº 30896-0/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA. R: CELIO ANTONIO TAVARES. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie o requerido a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Traga o réu o comprovante de citação nos autos da ação revisional. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 09h31..

Nº 32310-5/09 - Obrigação de Fazer - A: SIRLENE DA SILVA ROCHA. Adv(s): DF026976 - VITALINO JOSE FERREIRA NETO. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Intime-se a parte autora para indicar a data em que a linha foi novamente desligada, bem como para informe, de maneira detalhada, se os fatos narrados na peça inicial não se confundem com a situação apreciada no Proc. 8598-0/08. Na oportunidade, a autora deverá apresentar cópia da peça inicial referente àquele processo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h11..

Nº 32997-4/09 - Monitoria - A: MARCELA C DE O B COM DE PIS E A EM GERAL ME. Adv(s): DF021352 - JORGE LUIZ BARCELOS COELHO. R: VICTOR PHILLIPI HIROSCI JO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei 1.060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie o(a) autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h11..

Nº 33080-5/09 - Rescisão de Contrato - A: MONICA VIEIRA DE PROENCA. Adv(s): DF016101 - WENDEL SOUSA REIS. R: VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - A Lei 1.060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie o(a) autor(a)

a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h23..

Nº 33317-0/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DAS CANARIAS. Adv(s): DF022900 - MUHAMMAD ARAUJO SOUZA. R: JOSE CARLOS SOUTO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Trata-se de ação que deve tramitar pelo rito sumário. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 03/12/2009, às 15:40 horas. .Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h08..

Nº 33368-6/09 - Execução - A: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: LUZANIRA RODRIGUES DE MOURA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recolham-se as custas. Prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h13..

Nº 33463-0/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: GERALDO FLAVIO CORREA. Adv(s): DF029299 - PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA. R: DROGARIA PACHECO LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Emende-se a peça inaugural para esclarecer quanto à causa de pedir, indicando com clareza se a execução está pautada nos títulos ou no contrato, mormente em face dos reflexos concernentes à multa. Por outro lado, se estiver baseada no contrato, deverá regularizar o polo ativo (fl. 15). Prazo: 10 (dez) dias, conforme art. 616 do Código de Processo Civil. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h43..

SENTENÇA

Nº 10845-7/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE ARTEIRO LIMA. Adv(s): DF016456 - JOAO WELLINGTON LEONCIO DE ABREU. R: LUIZ PAULO CARVALHO. Adv(s): DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a resolução do contrato de locação, bem como o despejo do réu do imóvel. Condeno-o ao pagamento dos aluguéis, bem como dos demais encargos locatícios, devidos a partir de 05/11/2008, até a efetiva desocupação do imóvel, atualizados monetariamente a partir dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Concedo ao réu, bem como aos eventuais ocupantes do imóvel locado, o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, devendo ser expedido o mandado de intimação e, caso não atendido espontaneamente nesse lapso temporal, fica autorizado o cumprimento do mandado de despejo. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em 12 (doze) vezes o valor do aluguel, nos termos do art. 64 da Lei nº 8245/91. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, pautado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o réu advertido que, caso não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, incidirá sobre o valor daquela multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Ainda após o trânsito em julgado, caso não haja manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 09h36..

DIVERSOS

Nº 9531-2/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF014234 - ISABELA BRAGA POMPILIO. R: EDI FREITAS DE PAULA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. Remetam-se os autos à contadoria a fim de que esta proceda ao cálculo da importância depositada na Consignatória, em apenso, procedendo em seguida à compensação do valor devido pela autora nestes autos (cf. fls. 581). Deverá ser indicado o valor do saldo remanescente em favor daquela. Retornando os autos da contadoria, dê-se vista à ré (fls. 589/590), pelo prazo legal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2008, fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 616/619, conforme determinado à fl. 594. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h19..

Nº 7283-4/04 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES. R: DORIAM ABREU DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Cumpra-se (fls. 196). Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h03. FLS. 196: - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/05/2009 às 11h43..

Ficam os respectivos advogados intimados a proceder à devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF005946 - Manoel dos Santos	2009.07.1.025023-8	05/10/2009	10/10/2009
DF006479 - Divino Jose Santos	2003.07.1.010691-0	15/10/2009	20/10/2009
DF010243 - Veronica Balbino de Sousa	2003.07.1.005508-8	26/10/2009	28/10/2009
DF01068A - Jane Rezende Martins	2005.07.1.003756-0	23/10/2009	28/10/2009
DF012238 - Edina Rego Oliveira	2008.07.1.007875-5	15/10/2009	20/10/2009
DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores	2006.07.1.023651-4	20/10/2009	25/10/2009
DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho	2008.07.1.015276-9	13/10/2009	15/10/2009
DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia	2009.07.1.025189-2	08/10/2009	10/10/2009
DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes	2001.07.1.010977-0	14/10/2009	28/10/2009
	2008.07.1.015094-8	14/10/2009	28/10/2009
DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa	2009.07.1.019216-8	05/10/2009	13/10/2009
	2009.07.1.023448-9	05/10/2009	10/10/2009
	2009.07.1.023456-9	05/10/2009	13/10/2009
DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira	2001.07.1.010831-8	21/10/2009	26/10/2009
DF018968 - Jose Iacarina de Pinho	2008.07.1.022295-8	21/10/2009	26/10/2009
DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa	2008.07.1.025171-6	19/10/2009	24/10/2009

DF020760 - Graziela Medeiros e Silva Araujo	2009.07.1.030231-8	06/10/2009	14/10/2009
DF021526 - Magna Jose de Souza Pimentel	2009.07.1.008555-3	21/10/2009	26/10/2009
DF025801 - Celino Francisco da Cunha Junior	2009.07.1.003398-6	02/10/2009	04/10/2009
DF027200 - Laila Milena Nery Silva	2002.07.1.010526-9	22/10/2009	24/10/2009
	2008.07.1.020070-9	16/10/2009	19/10/2009
DF028143 - Helena Moreira Alves	2009.07.1.030975-5	13/10/2009	22/10/2009
DF028912 - Guilherme Correa Grisi	2007.07.1.016242-5	21/10/2009	26/10/2009
	2009.07.1.024173-8	21/10/2009	26/10/2009
DF029506 - Hamilton Reis Diniz	2008.07.1.013968-0	21/10/2009	26/10/2009
DF05411E - Wellington Lima Maciel	2005.07.1.019835-0	22/10/2009	26/10/2009
DF06562E - Luciana Miranda	2009.07.1.030932-9	20/10/2009	22/10/2009
DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa	2009.07.1.002259-7	22/10/2009	23/10/2009
	2009.07.1.008956-4	22/10/2009	23/10/2009
	2009.07.1.014916-6	22/10/2009	23/10/2009
	2009.07.1.018724-4	22/10/2009	23/10/2009
	2009.07.1.020661-9	22/10/2009	23/10/2009
	2009.07.1.021729-4	22/10/2009	23/10/2009
	2009.07.1.023082-2	22/10/2009	23/10/2009
DF08349E - Cristiane Braga Andrade	2004.07.1.003583-9	21/10/2009	26/10/2009
	2004.07.1.003801-9	21/10/2009	26/10/2009
	2009.07.1.000199-4	02/10/2009	13/10/2009
DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento	2008.07.1.020020-2	07/10/2009	09/10/2009
DF08727E - Jose Claudio Martins da Silva Filho	2009.07.1.018345-9	14/10/2009	16/10/2009
DF08824E - Flavia Matos Dourado	2008.07.1.032955-8	23/10/2009	28/10/2009
	2009.07.1.005010-2	23/10/2009	28/10/2009
DF09485E - Jose Ribamar Costa Salgado	2009.07.1.010847-3	21/10/2009	26/10/2009
	2009.07.1.011333-0	21/10/2009	26/10/2009
DF09570E - Pedro Ivo Viana Teixeira	2008.07.1.009155-3	07/10/2009	12/10/2009
DF09673E - Leonardo Barra Gomes	2005.07.1.001532-9	20/10/2009	22/10/2009
DF09759E - Cicero Brazil Santos	2008.07.1.008844-2	15/10/2009	17/10/2009
GO019419 - Murilo Leao Ayres	2009.07.1.009527-3	08/10/2009	13/10/2009
GO029721 - Pedro Couto de Carvalho	2005.07.1.015118-5	21/10/2009	26/10/2009
	2006.07.1.021078-7	16/10/2009	19/10/2009
	2007.07.1.010473-9	16/10/2009	19/10/2009

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3598-9/99 - Oferta de Alimentos - A: M.D.D.. Adv(s): DF005981 - MARIA DAS DORES, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: A.L.R.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: N.H.R.. Adv(s): (.). DECISAO - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 21/24, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Oficie-se ao órgão empregador conforme requerido.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h10..

SENTENCA

Nº 27527-8/09 - Divorcio Direto Consensual - A: L.M.Pe.o.. Adv(s): DF018640 - RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: L.S.D.S.P.. Adv(s): (.). CERTIDÃO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2008, DESTE JUIZO, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR O FORNAL DE PARTILHA E O MANDADO DE AVERBAÇÃO DE FLS. 27/28. TAGUATINGA-DF, 28/10/2009..

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Antonio Jose Chaves Monteiro
 Diretor de Secretaria: Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2754-7/08 - Divorcio Consensual - A: H.M.S.e.o.. Adv(s): TO001665 - JOSE VALTER LOPES FERREIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.D.S.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a cota ministerial retro.Intimem-se os cônjuges para comparecerem de segunda a quinta-feira entre 12h30 e 13h30, para a audiência de ratificação, acompanhados de, no mínimo, duas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h05.ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIROJuiz de Direito.

Nº 30869-7/09 - Prestacao de Contas - A: P.G.D.C.L.e.o.. Adv(s): MG037495 - RITA DE CASSIA VIEIRA. R: W.G.D.C.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.D.C.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de prestação de contas ajuizada por PGdCL e WdCL em desfavor de WGdCL. Aduz a inicial que as partes são herdeiros dos bens deixados pelo falecido HGdL. Nos autos de nº 2113/84, arrolamento, foi homologada por sentença a partilha dos bens por ele deixado. Requerem ao final, que o requerido preste contas dos bens que tomou posse. Juntou à inicial os documentos de fls. 06/19. De acordo com os documentos acostados aos autos, o inventário dos bens deixados pelo falecido HGdL foi processado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Portanto, aquele Juízo se encontra prevenido para apreciar as questões relativas ao espólio. Pela razão exposta, declino de minha competência ao douto Juízo de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões desta circunscrição, a quem devem ser remetidos os autos, com anotações devidas.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h28..

Nº 32905-8/09 - Execucao de Alimentos - A: R.B.D.F.. Adv(s): DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC. R: J.D.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Verifica-se que a presente execução está aparelhada por título judicial produzido na Segunda Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta circunscrição judiciária. Cuidando-se de Ação de Execução de Sentença, o feito deve ser distribuído ao Juízo do conhecimento, conforme regra insculpida no inciso II do art 475-P, do CPC. Dessa forma, declino da competência em favor do mencionado Juízo, para onde os autos devem ser encaminhados com as cautelas de estilo e as melhores homenagens deste Juízo. P. I Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h50..

Nº 20361-2/08 - Alimentos - A: L.R.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: T.V.C.M.e.o.. Adv(s): DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO. R: D.C.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo o dia 30/11/2.009, às 14:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 16h39..

Nº 28676-3/09 - Interdicao - A: C.C.R.. Adv(s): DF028394 - AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR. R: M.A.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Com arrimo no parecer ministerial de fl. 15, cujas razões adoto integralmente para decidir, deixo de antecipar os efeitos da tutela tendo em vista que não estão presentes os requisitos ensejadores de tal medida.Designo o dia 01/12/2009, às 14:00 horas para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC. Cite-se e intime-se a interditanda advertindo que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h50..

Nº 31534-3/09 - Alimentos - A: J.G.R.S.. Adv(s): DF008672 - CARLOS ALBERTO FIGUEIRA. R: M.A.A.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: A.P.C.R.. Adv(s): (.). ... Designo o dia 18/11/2009, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se a parte requerida enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho, advertindo-o de que sua ausência importa a aceitação dos fatos alegados na inicial. Caso não ocorra a conciliação, o requerido deverá apresentar resposta em audiência por intermédio de advogado ou defensor público previamente constituído. As partes poderão trazer até três testemunhas cada. Intime-se a parte autora da data designada, advertindo-a de que sua ausência determina o arquivamento do pedido.Autorizo, caso haja necessidade, o cumprimento dos atos processuais nos termos do art. 172, § 2º do CPC. Oficie-se para os descontos, bem como requisite-se informações acerca dos rendimentos do requerido.Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 13h24..

Nº 31741-2/09 - Separacao Litigiosa - A: A.P.N.. Adv(s): DF007213 - CELSO PIRANGI SOARES. R: M.J.M.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Designo audiência de justificação para o dia 04/11/09, às 15:00 horas, ocasião em que será apreciado o pedido de afastamento do cônjuge varão. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa fluirá a partir da realização da audiência mencionada.Intimem-se as partes para a aludida audiência, advertindo-as que as testemunhas a serem ouvidas na oportunidade deverão comparecer em juízo, independentemente de intimação e prévio arrolamento.A parte autora deverá trazer até a data da audiência cópia do seu comprovante de rendimentos, certidão de ônus dos imóveis a serem partilhados e cópia dos documentos que comprovem a titularidade dos veículos. Fica autorizado, em caso de necessidade, o cumprimento dos atos processuais nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 19h50..

DESPACHO

Nº 18973-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.D.A.L.. Adv(s): DF019833 - HERCULES CARVALHO LIMA. R: L.O.S.P.. Adv(s): RS025230 - PAULO FERNANDO BICCA GUIMARAES. DESPACHO - ... Diante disso, redesigno esta audiência para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:50 horas, para colheita do depoimento pessoal da autora. Ante a insistência do Ministério Público na colheita do depoimento pessoal do réu, após o depoimento pessoal da autora deverá ser expedida Carta Precatória para colheita do depoimento pessoal do réu. Intimados os presentes. Intime-se o réu por AR e seu advogado por publicação da audiência ora designada. A Secretaria deverá observar o endereço atualizado do réu constante à fl. 54 dos autos. " Nada mais havendo encerrou-se Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 17h02.ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIROJuiz de Direito.

Nº 19577-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.N.R.. Adv(s): DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO . R: A.D.S.C.. Adv(s): RS030956 - ROGERIO ALBINO RUSCHEL. Certifique a Secretaria se os autos 34082-6/07 tramitam. Caso positivo, apensem-se aos presentes autos.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, dê-se vista ao parquet.Taguatinga - DF, quarta-feira, 07/10/2009 às 18h06..

Nº 13078-4/09 - Divorcio Consensual - A: L.J.L.B.e.o.. Adv(s): TO003863 - FLAVIO SALOMAO BORGES LUSTOSA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.D.A.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Verifico que a parte autora tem condições de arcar com as custas sem prejuízo próprio (fl. 29). Indefiro, pois, o benefício da justiça gratuita.Recolham-se as custas no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.No mesmo prazo, junte-se aos autos contrato de financiamento do veículo Fiat Uno. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h59..

Nº 32548-0/09 - Separacao Consensual - A: M.M.R.e.o.. Adv(s): DF027306 - AUGUSTO ROLA TELES. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: S.R.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer qual será a residência referência para o menor SR, bem como acerca dos alimentos entre os cônjuges. No mesmo prazo, juntar aos autos cópia de documentos que comprovem a titularidade do imóvel descrito na inicial e cópia da inicial e sentença do divórcio dos requerentes.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h42..

Nº 33063-7/09 - Separacao Consensual - A: A.V.M.L.e.o.. Adv(s): DF024631 - FLAVIO CZORNEI. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.C.D.P.M.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez)dias, compareçam à Secretaria deste Juízo, no horário de expediente, munidos de documentos de identificação com foto, a fim de ratificarem os termos da inicial. Após, remetam-se ao Ministério Público. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h42..

Nº 30226-2/09 - Separacao Consensual - A: F.D.A.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF016651 - MARIA DAS DORES LOPES DE FRANCA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: L.H.D.F.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Emende-se a inicial atrelando o valor dos alimentos a um indexador , a fim de manter seu valor no tempo. Prazo: 10(dez) dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h39..

Nº 30729-2/09 - Posse e Guarda - A: C.R.G.D.S.. Adv(s): DF025087 - DENIZE REGINA ARAUJO SOARES. R: A.M.S.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (CRIANCA): C.P.G.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Retifique-se a autuação fazendo constar o nome da requerida Atailma Maely Silva, conforme documento acostado à fl. 12. Comunique-se à Distribuição. Esgote a parte autora os meios necessários para a localização da requerida. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h09..

Nº 32131-7/09 - Curatela - A: R.A.D.R.e.o.. Adv(s): DF023386 - ALIPIO BESERRA CAMELO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: K.C.S.D.M.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial incluindo a interditanda no pólo passivo da ação, nos termos do art. 282 do CPC c/c art. 1767 do CC.Prazo: 10 dias. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h34..

Nº 32329-0/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.F.B.. Adv(s): DF029895 - LUIZ CARLOS DA SILVA . R: A.M.G.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar o estado civil da requerida, bem como o período de convivência das partes. No mesmo prazo, deverá ser juntado aos autos cópia dos documentos que comprovem a propriedade dos veículos descritos na inicial. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h..

Nº 32660-3/09 - Exoneracao de Alimentos - A: E.J.D.S.. Adv(s): DF028167 - NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS. R: E.R.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Verifico que as partes têm condições de arcar com as custas sem prejuízo próprio (fl.12).Indefiro, pois, o benefício da justiça gratuita.Recolham-se as custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.No mesmo prazo, deverá ser devidamente preenchida a procuração de fl. 09. Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h16..

Nº 33102-9/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: H.F.L.. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: D.L.D.G.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Retifique-se a autuação fazendo constar o nome da requerente HFLG, conforme documento acostado à fl. 07. Comunique-se à Distribuição. Esgote a parte autora os meios necessários para a localização do requerido. Prazo: 10(dez) dias. No mesmo prazo, informe com precisão a data de separação de fato do casal. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h42..

CERTIDAO

Nº 19054-3/07 - Inventario - A: LUCINETE MUNIZ DA SILVA. Adv(s): DF015993 - MAURO PINTO SERPA. R: RAIMUNDO NONATO FILHO (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 02/05, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO, diga a parte autora quanto a manifestação retro . Prazo: 5 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h55..

Nº 29392-8/07 - Alimentos - A: A.D.C.E.S.e.o.. Adv(s): DF006035 - NILTON DA SILVA. R: J.A.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: P.D.C.E.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/05, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO, digam os autores sobre o ofício ora juntado. Prazo: 3 (tres) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h11..

Nº 11044-4/09 - Arrolamento - A: JOSE PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF009001 - JOSE DE MENEZES FORMIGA. R: MARIA ROSA DE AMORIM (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: CELICA MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROBERTO CESAR DA SILVA. Adv(s): (.). A: ROSA MARIA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: MARIA TEREZINHA DA SILVA GOMES. Adv(s): (.). A: ILDEFONSO CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). A: NEILA MARIA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: LILIAN ELIANE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LENEICE FERREIRA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). A: GERALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANA CLAUDIA PEREIRA RIBEIRO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da portaria nº 02/05, intime-se a parte autora para apresentar novo esboço de partilha, atentando-se para a determinação contida no 5º parágrafo do despacho de fl. 64. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h16.Maria Luciene Costa LimaOficiala de Gabinete-Mat. 308709.

Nº 1374-2/09 - Alimentos - A: D.A.F.. Adv(s): DF024258 - THIAGO MOREIRA DA SILVA. R: S.R.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da Portaria nº 02/05, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO, diga a parte autora e o Ministério Público.Taguatinga - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h26.Maria Luciene Costa LimaOficiala de Gabinete-Mat. 308709.

Nº 16434-7/09 - Alimentos - A: L.C.M.. Adv(s): DF020884 - WALTER FELIPE DOS SANTOS. R: L.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: A.D.C.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, diga a parte autora quanto a cota ministerial retro. Prazo: 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h36..

SENTENCA

Nº 14514-7/09 - Acordo de Alimentos - A: J.A.D.e.o.. Adv(s): DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: J.P.D.. Adv(s): (.). Vistos etc... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 02/05 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/07/2009 às 16h20.ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIROJuiz de Direito.

Nº 19807-0/09 - Acordo de Alimentos - A: C.A.A.e.o.. Adv(s): DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: W.S.D.O.A.. Adv(s): (.). A: W.S.D.O.A.. Adv(s): (.). A: A.S.D.O.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.S.D.O.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida a hipótese de pedido de acordo de alimentos promovido pelos Requerentes que não compareceram à audiência de ratificação. O processo encontra-se paralisado desde então.O não comparecimento dos promoventes equivale à desistência.Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas processuais, eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h56..

Nº 29865-7/09 - Separacao Litigiosa - A: M.D.L.D.R.. Adv(s): DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. R: A.D.C.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - ... Pelo acima exposto, em face de tratar-se de matéria de ordem pública, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a litispendência.Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Publique-se, registre-se e intime-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h38.ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIROJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 25551-6/09 - Separacao Litigiosa - A: V.C.G.M.. Adv(s): DF024149 - JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA. R: C.J.I.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, Dr. ANTONIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO, designei o dia 30/11/2009 às 14h30 horas para realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h35. DESPACHO - Defiro. Aguarde-se. Informado o endereço, designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se."Nada mais havendo encerrou-seTaguatinga - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 17h03.ANTONIO JOSE CHAVES MONTEIRO-Juiz de Direito.

Vara do Tribunal do Júri de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Almir Andrade de Freitas
Diretora de Secretaria: Shirley Lucy Duarte Nogueira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1649-4/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: VELOMAR CARVALHO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF08349E - CRISTIANE BRAGA ANDRADE, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. VITIMA: ZILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ZILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data faço VISTA destes autos as partes para ciência da audiência (designada para o dia 23/11/09, às 14h, já publicada fl. 402) e dos documentos juntados. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 13h15. Shirley Lucy Duarte Nogueira Diretora de Secretaria VISTA De ordem do MM. Juiz faço vista dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 13h15. Shirley Lucy Duarte Nogueira Diretora de Secretaria. Ficando às partes e seus advogados intimados da certidão supra, bem como da certidão de fl. 425..

DESPACHO

Nº 3745-8/09 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SERGIO ALEXANDER DIAS CASADIO. Adv(s): DF016352 - ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI, DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: RIZIA REJANE DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s): (.). TERMO DE AUDIÊNCIA Proc. Nº: 3745-8/2009 Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009), às 17:30 horas, nesta cidade de Taguatinga-DF, e na Sala de Audiências deste Juízo, presentes o MM. Juiz, Dr. Almir Andrade de Freitas, comigo, Secretária de Audiências (Alessandra Levergger de Queiroz), foi aberta a Audiência de Instrução nos autos da Ação Penal nº 3745-8/2009 movida pela Justiça Pública contra SÉRGIO ALEXANDER DIAS CASADIO. Feito o pregão a ele responderam: o(a) Dr(a). Bernardo de Urbano Resende, Promotor de Justiça, o acusado e seu Defensor, Dr. Sérgio Antonino Fonseca, sendo que a testemunha Suzana compareceu e foi ouvida em termo apartado, na ausência do acusado por ter a testemunha manifestado receio. A audiência foi realizada sem vídeo conferência por não existir o equipamento na sala de audiências. O acusado foi interrogado na presença de seu advogado. Encerrada a instrução e não havendo mais testemunhas a serem ouvidas e diligências a serem cumpridas, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista o adiantado da hora e o acúmulo de audiência designadas para esta data, dê-se vistas às partes para Alegações por Memoriais no prazo consecutivo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para decisão que será proferida no prazo de dez dias, conforme prevê o §9º do art. 411 do CPP." Registre-se a presença do estudante de Direito Francisco Antônio Brandão. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo. MM. Juiz, Promotor de Justiça, Advogado(a)(s), Acusado(a)(s), Secretária de Audiências. Ficando a defesa intimada conforme o termo..

Nº 19633-9/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LARISSA LIMA PEREIRA. Adv(s): DF016352 - ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI, DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: HUMBERTO LUIZ DE MOULAZ. Adv(s): (.). VITIMA: LUCAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o causídico de fl. 47 a apresentar Resposta à Acusação conforme prevê o art. 406 do CPP. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h43, Hora. Ficando a defesa intimada do despacho..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga**1ª Vara Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Fonseca do Valle
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9964-5/09 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: IVANILDO DA SILVA RUFINO e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JEFERSON PEREIRA CAETANO. Adv(s): (.). R: JOEL BATISTA BARCELOS. Adv(s): (.). R: CRISTIANO SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DENIS GLEYTON DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). R: JONATHAN SANTOS DE MORAES SOUZA. Adv(s): (.). R: DIEGO LUIS DA FONSECA. Adv(s): (.). R: CICERO MARCIO RUFINO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CLAIRTON CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF026783 - ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS. R: MARCOS ALEM GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: WAGNER DE ARAUJO DIAS. Adv(s): (.). R: VANDERSON ARAUJO DIAS. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: FABIANO PEREIRA MILIANO. Adv(s): (.). R: FABIO PEREIRA MILIANO. Adv(s): (.). R: FABRICIO PEREIRA MILIANO. Adv(s): (.). R: ALEX SANTANA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: JOAO PAULO AMORIM DE SOUZA. Adv(s): (.). R: GLICERIO LEONOR DA SILVA. Adv(s): (.). R: OSMAR MARCELINO FERNANDES. Adv(s): (.). R: WASHINGTON DA SILVA MOREIRA. Adv(s): (.). R: MAURICIO COSTA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: LUCIANO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): (.). R: WARLEYS RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: DOUGLAS DA SILVA DIONISIO. Adv(s): (.). R: WALDIVINO GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). R: VANILSON TAVARES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: LUCIANO SOARES DE SOUZA. Adv(s): (.). R: RONY BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). R: DOUGLAS SANTOS REZENDE. Adv(s): (.). R: EMERSON RESENDE DA CONCEICAO. Adv(s): (.). R: BRUNO GOMES INTERAMINENSE. Adv(s): DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. R: ANDERSON MOREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). R: ADRIANO DOS SANTOS CARIAS. Adv(s): (.). R: AGNALDO CORREIA PARREIRA. Adv(s): (.). R: WILLIAM DOURADO ARAUJO. Adv(s): (.). (...) analisando a petição de fl. 1450, verifico que a audiência em que o advogado faz menção foi marcada para horário diverso (14h) daquela designada nestes autos (9h), de modo que mantenho a data das audiências. Caso o mencionado patrono necessite se ausentar, o pleito será analisado no dia, uma vez que a outra audiência, ao que consta, também será realizada nas dependências deste Fórum..

CERTIDAO

Nº 31991-8/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRUNO HENRIQUE DA SILVA e outros. Adv(s): GO019965 - ODAIR DE MENESES. VITIMA: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). VITIMA: ADEMIR LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). R: MURILO MICHEL MELO. Adv(s): GO019965 - ODAIR DE MENESES. R: EDUARDO PEREIRA ALVES. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: ROMULO DO NASCIMENTO SALIBA VALENTE. Adv(s): DF026021 - CELIVALDO ELOI LIMA DE SOUSA. R: GERALDO BRAZ DA COSTA JUNIOR. Adv(s): DF020931 - MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO. R: CLAUDIO ROGERIO BENJAMIM. Adv(s): DF0016841 - DELCIO GOMES DE ALMEIDA. R: CLEBSON PEREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF026021 - CELIVALDO ELOI LIMA DE SOUSA. R: KEITH EMANUELLY DE MELO LOPES PIRES. Adv(s): DF900000 - DEFENSORIA PUBLICA. R: JARDEL FUTADO DE JESUS. Adv(s): DF026021 - CELIVALDO ELOI LIMA DE SOUSA. (...) ao patrono do acuso GERALDO para apresentar memoriais no prazo legal..

2ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Vitor Feltrim Barbosa
Diretor de Secretaria: Luiz Augusto de Menezes Belota
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12554-9/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALICE MARIA PEREIRA. Adv(s): DF029948 - VANIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). VITIMA: ROGERIO AUGUSTO LISBOA. Adv(s): (.). VITIMA: HUMBERTO LUIZ DE MOULAZ. Adv(s): (.). VITIMA: EZIO REZENDE DOS SANTOS. Adv(s): (.). **DESPACHO** - A denúncia foi recebida na forma do art. 396 do Código de Processo Penal.O(s) réu(s) foi(foram) citado(s) e apresentou(aram) resposta sem arguição de questão preliminar. Não há motivos a ensejar absolvição sumária, a teor do art. 397 do Código de Processo Penal.Designo o dia 26/11/2009, às 15:30 horas para audiência de instrução, interrogatório e julgamento.Intimem-se. Requisite-se. Procedam-se às diligências necessárias.Taguatinga - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h36.Vitor Feltrim Barbosa,Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Taguatinga**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria: Rose Mary Lima Ferreira Guimaraes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 16974-7/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: HUGO LEONARDO PIMENTA FIALHO e outros. Adv(s): DF009077 - PAULO OLIVEIRA LIMA. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: HEBERT DA SILVA REIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica designado o dia 13/11/2009, às 15h, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Taguatinga-DF, 26 de outubro de 2009 às 18h06..].

Juizados Especiais Cíveis de Taguatinga**2ª Vara do Juizado Especial Cível de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria: Daniel de Lima Freires
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 10603-3/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: AUGUSTO FERNANDO ROCHA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: BANCO REAL SA e outros. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO CA CDL SPC BRASIL. Adv(s): DF021396 - FLAVIA DE OLIVEIRA ROCHA. R: SERASA. Adv(s): SP104430 - MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI. O Serasa e o SPC não são partes legítimas, uma vez que não promovem, por si, as inscrições em seus cadastros. Acolho as preliminares para julgar extinto o feito em relação a tais requeridos nos termos do art. 267, VI, do CPC. O Banco Santander S/A é sucessor do banco ABN AMRO REAL/SA, devendo ser realizada retificação da autuação. Trata-se de hipótese de inscrição do nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, promovida pela parte requerida, em razão de contrato firmado com terceira pessoa e não adimplido. A própria parte requerida admite tal situação. Ora, nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC, a responsabilidade do prestador de serviço, em hipóteses como a presente, somente será elidida se este provar culpa exclusiva de terceiro, ou do consumidor, o que não ocorreu. Estabelecida a responsabilidade, nos termos do CDC, o pedido deve ser julgado procedente, nos termos em que formulado, dada a situação posta e as partes envolvidas. Decido. Julgo procedente o pedido para declarar a inexistência do débito e condenar o Requerido Santander S/A a pagar ao autor R\$ R\$ 16.000,00, valor que deverá ser atualizado pela tabela do TJDF, a partir da presente data, com incidência de juros legais a partir de 16/10/2008 (fls. 13). Julgo extinto o feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 13h46. Germano Crisóstomo Frazão, Juiz de Direito. .

Nº 13686-4/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: NIVONILSON TELES CHAVES. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato entabulado entre as partes e para declarar a nulidade de pleno direito da cláusula contratual que condiciona a devolução das parcelas pagas pelo consorciado ao encerramento do grupo. Outrossim, condeno a requerida a restituir ao requerente o valor atualizado das parcelas pagas e da taxa de adesão, devidamente corrigidas pelo INPC/IBGE, a contar dos respectivos desembolsos, com acréscimo de juros de mora simples, a contar da citação até o efetivo pagamento, deduzidas apenas as parcelas contratuais relativas à taxa de administração, ora limitada em 10% do montante pago, e aquelas pagas a título de prêmio do seguro de 0,0125%. Com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P.R. Partes intimadas para tomarem ciência da sentença. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h48. GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO Juiz de Direito.

Nº 13713-5/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDILEIA GADELHA DO VALE. Adv(s): DF026917 - ELIAS JACO PEREIRA. R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. Adv(s): SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por EDILEIA GADELHA DO VALE, para declarar a inexistência de dívida entre a parte, bem como para condenar ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO, a pagar a autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Julgo improcedente o pedido contraposto. Em consequência, julgo extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fica, desde já, a parte sucumbente advertida de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Publique-se, registre-se e intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 11h46..

Nº 22531-2/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: CID JOSE DA COSTA VIEIRA. Adv(s): DF011743 - FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ. R: CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITO. Adv(s): SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. SENTENCA - Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por CID JOSÉ DA COSTA VIEIRA para condenar CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO DE CRÉDITO - NÃO PADRONIZADO (Atlântico - Fundo De Investimento em Direitos Creditório Não Padronizado, a pagar a autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em consequência, julgo extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fica, desde já, a parte sucumbente advertida de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 10h22..

Nº 11220-8/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: MICHELLE DA COSTA SILVA. Adv(s): DF027143 - MICHELLE DA COSTA SILVA. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s): PR013271 - SANDRA CALABRESE SIMAO. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a fazer a transferência titularidade da linha telefônica 61 3037-9569 para LANUSE DA SILVA QUEIROZ, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 3.000,00. Extingo o feito com base no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. P.R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 13h52..

Nº 10611-3/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: AUGUSTO FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: TELEMING CELULAR e outros. Adv(s): DF023012 - FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO CA CDL SPC BRASIL. Adv(s): DF021396 - FLAVIA DE OLIVEIRA ROCHA. R: SERASA. Adv(s): SP104430 - MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI. SENTENCA - Julgo procedente o pedido e declaro inexistente o débito do requerente vinculado à fatura de linha telefônica, condeno a primeira requerida TELEMING CELULAR SA, a excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 4.000,00 e condeno ainda a pagar ao autor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a quantia pela tabela do TJDF e juros legais a partir da presente data. Julgo extinto o feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Fica, desde já, a parte sucumbente advertida de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 16h20..

Nº 10920-0/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: RODRIGO FERNANDES DE CASTRO LIRA. Adv(s): DF011592 - JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA TELESP e outros. Adv(s): DF016028 - GERALDO MACHADO JUNIOR. R: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS. Adv(s): DF016028 - GERALDO MACHADO JUNIOR. SENTENÇA - Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a inexistência de dívida entre as partes, bem como para condenar as rés, a pagar a autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido desde esta data. Julgo improcedente o pedido contraposto. Em consequência, julgo extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Fica, desde já, a parte sucumbente advertida de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Publique-se, registre-se e intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h11..

CERTIDAO

Nº 11304-6/07 - Execução de Sentença - A: MAXIMILIAM SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022832 - SAMUEL REGO ALVES VILANOVA. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré quanto à efetivação da penhora pelo sistema BACENJUD (penhora "on line") para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h16..

Nº 19582-8/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOAO BOSCO DOS SANTOS. Adv(s): DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA. R: TCHE COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/11/2009, às 14h30. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, cite-se e intime-se as partes para comparecimento. Na oportunidade, as partes deverão trazer todas as provas escritas, devendo, também, o requerido apresentar contestação. Taguatinga - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 10h05..

Nº 1423-9/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. CERTIDAO - Certifico e dou fé que reenviei à publicação o ato processual de fls. 34, em face de não ter constado o nome do advogado da parte requerida. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 16h26..

Nº 1682-2/09 - Procedimento Sumaríssimo - A: BLUE COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ. R: JL RESTAURACAO DE MOVEIS LTDA ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que foi designada audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2009, às 16 horas, a ser realizada na sala 43, devendo as partes juntar todos os documentos que comprovam o alegado e contestação..

Nº 31119-7/09 - Execução - A: COMERCIAL MACHADO LTDA EPP. Adv(s): GO028468 - SIMONE S MAGALHAES XAVIER. R: CONSTRUTORA LIDERANCA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Recebo a emenda de fl. 19/20. Retifique-se e comunique-se à Distribuição. Cancele-se a audiência. Junte-se os títulos originais. I. Taguatinga-DF, 13 de outubro de 2009. GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 23949-7/03 - Execução de Sentença - A: GILDASIA MARIA DOS SANTOS LEITE. Adv(s): DF018377 - DIVINO CAVALHEIRO LEITE. R: CARLOS ALBERTO SOUZA VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Diga o credor sobre o documento de fl. 178. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 11h23..

Nº 26752-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: DIVAIR MOURA DE SOUSA. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: NET BRASILIA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO CA CDL SPC BRASIL - Parte Baixada. Adv(s): DF021396 - FLAVIA DE OLIVEIRA ROCHA. R: SERASA - Parte Baixada. Adv(s): SP042385 - ARNALDO ROSSI FILHO. R: EMBRATEL - Parte Baixada. Adv(s): DF026128 - JULIANA CABRAL LIMA. Diga o autor sobre a manifestação da ré. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 12h10..

Nº 26922-4/08 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO CANINDE DANTAS DOS SANTOS. Adv(s): DF024207 - CAMILLA THAIS PORTO. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF028978 - RICARDO NEVES COSTA. Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se a parte contrária/ré a apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 09h27..

decisão

Nº 26910-7/06 - Execução - A: JESUINO DA SILVA MARTINS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EVALDO DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF026883 - MARIA LUCIENE FREITAS. ... Argumenta que o veículo que foi penhora é seu instrumento de trabalho e, que o mesmo está para ser vendido para compra de outro veículo, requer assim, a desconstituição do referido bem. No entanto, não indicou qualquer outro bem para garantir a penhora, para satisfazer a obrigação. Quanto ao argumento de que a dívida não é válida, tal discussão já foi decidida por este juízo, conforme fls. 86/87. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a embargante em custas, conforme o disposto no artigo 55, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95. Prossiga-se a execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 09h49..

DECISAO

Nº 13738-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CLAUDIO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF012671 - PAULO ANDRE VACARI BELONE. R: C & A MODAS LTDA e outros. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA. Adv(s): DF019064 - LEONARDO PINHEIRO LOPES. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Os cálculos do contador apresentando às fls. 297/302, estão de acordo com a sentença, visto que a correção, tanto dos danos morais como da repetição indébitos, fls. 68/69, foram elaborados de acordo com as datas ali determinadas, ou seja, 23/02/2006 para danos morais e 12/03/2006 repetição indébito, acrescidos de 10% de multa e honorários de 15%. Não há que se falar em 10% de multa, relativo a execução, visto que é incabível nos Juizados Especial, nem foi determinado por este juízo. Ademais a correção do principal tem a sua atualização até a data do efetivo pagamento que se deu em 19/08/2008 (fl. 167), daí, corrige-se apenas a diferença. Desta feita indefiro o pedido de fls. 307/311. Prossiga-se a execução, intimando o credor para requerer o que entender direita, sob pena de arquivamento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 09h19..

certidão

Nº 22281-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA DORNELAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ACE SEGURADORA - Parte Baixada. Adv(s): SP194569 - MINA ENTLER CIMIN. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré quanto à efetivação da penhora pelo sistema BACENJUD (penhora "on line") para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 14h01..

DIVERSOS

Nº 21680-6/08 - Procedimento Sumarissimo - A: GILDA MARIA RODRIGUES DE SENA. Adv(s): DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré quanto à efetivação da penhora pelo sistema BACENJUD (penhora "on line") para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 14h01..

Juizados Especiais Criminais de Taguatinga**1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Taguatinga****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Edmar Ramiro Correia
 Diretora de Secretaria: Marcia Baldissara Leite da Silva
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 22946-9/09 - Termo Circunstanciado - A: MOACIR DOS SANTOS MENINO. Adv(s): DF005868 - RUTH MARA ROSELEINE MACHADO. R: DECON. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. VITIMA: JULIO CESAR. Adv(s): DF001484 - JANUNCIO AZEVEDO. CERTIDAO - Certifico que foi designada a Audiência Preliminar para o dia 26 de Novembro de 2009 às 15:00 horas.

SENTENÇA

Nº 12114-2/09 - Queixa Crime - A: WILMAR RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): DF008046 - WILER SOARES DE SOUZA. R: SABINO CORDEIRO DOURADO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de Queixa-Crime proposta por WILMAR RODRIGUES FERREIRA em desfavor de SABINO CORDEIRO DOURADO, imputando-lhe a prática da infração penal capitulada no art. 139 do Código Penal, difamação. Segundo consta na denúncia privada de fls. 02/05, em síntese, o querelado, SABINO, no dia 25 de outubro de 2008, na Chácara 134, Lote B, Loja 01, Colônia Agrícola Samambaia, Vicente Pires/DF, utilizando-se de artifícios e técnicas de manipulação, através de palavras de efeito, na presença de aproximadamente 30 pessoas, com inequívoca intenção dolosa, teria feito as seguintes afirmações sobre o querelante: "O Wilmar falsificou assinaturas e passou 11 cheques sem fundos que soma um total de cento e quarenta mil reais. O Wilmar é mentiroso. Seus argumentos são uma somatória de mentiras". Disse o querelante que tais afirmações foram ofensivas à sua reputação, as quais qualificou como crime de difamação e pediu a condenação do querelado pela prática do delito. Feito devidamente processado, em audiência preliminar, não houve conciliação entre as partes; o querelante manifestou interesse na continuidade do feito e o querelado não aceitou a proposta de transação penal. O Ministério Público se manifestou às fls. 90/91, pugnando pela rejeição da peça inicial em face a falta de justa causa, ante a ausência do fumus boni juris, sob o argumento de que o querelante, ao exercer o seu direito de queixa, deixou de produzir provas indiciárias para a demonstração segura do elemento subjetivo do tipo caracterizado pelo dolo de imputar falsamente ao querelante fato que constitui crime, com a nítida intenção de ofender a honra objetiva do mesmo. Dizendo, ainda, que o acusador privado tem o mesmo ônus processual do Ministério Público, de demonstrar a plausibilidade da acusação quanto à sua admissibilidade. DECIDO. Razão assiste ao Ministério Público na fundamentação de seu parecer. Verifica-se que o fato trazido à apuração pelo querelante, a princípio, amolda-se mais perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 138 do Código Penal, ou seja, crime de calúnia, tendo em vista que a afirmação principal que teria sido feita foi no sentido de que o querelante teria falsificado assinaturas em cheques, o que constituiria o crime de estelionato, pois teria como objetivo obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, por meio de fraude. Para a configuração do crime de calúnia é necessário que o agente tenha imputado fato criminoso a alguém, tornando público, sabendo que a afirmação é falsa, logo, o dolo exigido para o tipo - o ânimo de caluniar -, exige a presença da falsidade, ou seja, que o agente tenha a consciência de atribuir ao ofendido a prática de um crime sabendo que não corresponde à verdade. Neste sentido tem-se posicionado reiteradamente nossos tribunais, conforme julgados transcritos na obra Código Penal Comentado, Celso Delmanto, 7ª Edição, 2007, pág. 138: "O delito de calúnia exige 'dolo específico' ou ânimo de caluniar". (TACrSP, Julgados 80/281; STF, RTJ 145/381; TJSP, rjtjisp 176/336. "Não há dolo específico, se tinha muitas razões para acreditar na realidade e veracidade da imputação". (TACrSP, Julgados 82/158). "É necessária a presença da falsidade, onde o ofensor tem a consciência de atribuir ao ofendido a prática de um ato delituoso sabendo não corresponder à verdade". (STJ, RT 752/532). No caso dos autos, verifica-se que o querelado, pastor presidente de importante igreja evangélica em Taguatinga, por ocasião do evento em que teria feito as afirmações que agora são imputadas como crime contra a honra, estava exercendo suas funções como presidente da igreja, ao dar explicações a seus membros sobre fatos graves acontecidos dentro da instituição que preside, e que, como se denota por tudo que consta nos autos, tinha fundadas razões para crer que o querelante realmente tinha praticado crime de estelionato contra a entidade religiosa, razão pela qual fica plenamente afastada a presença "do conhecimento da falsidade das afirmações", como exige o tipo penal. Assim, ausente o dolo específico exigido pelo tipo penal, não há como dar prosseguimento ao feito para apurar fato que, de plano, não se mostra típico, até mesmo porque, ao que parece, a questão maior por trás da presente demanda não é criminal, mais cuida-se de uma insatisfação do querelante com sua conturbada saída da igreja onde era pastor, estando o Poder Judiciário (especificamente na área penal) envolvido apenas em razão da disputa que o mesmo travou com as lideranças que o afastaram, o que não se pode admitir, considerando a importância da função jurisdicional e a imensa carga de processos urgentes que necessitam de um provimento judicial. Assim, age bem o representante do Ministério Público, que se adianta ao procedimento antecipando pedido de arquivamento do processo, uma vez que certamente o arquivamento do feito dar-se-ia antes de eventual sentença de mérito. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, REJEITO a queixa-crime de fls. 02/05, e determino o arquivamento do feito, em face a ausência de justa causa para a ação penal, em conformidade com o disposto no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. P.R.I. Taguatinga - DF, 22/10/2009. Dr. Edmar Ramiro Correia. Juiz de Direito.

Nº 26978-6/09 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: T.H.D.S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: F.J.D.S.S.-.P.B.. Adv(s): DF018513 - NEWTON CARLOS MOURA VIANA. Cuida-se de feito instaurado para apurar as circunstâncias de fato(s) delituoso(s) considerado(s) pela lei como violência doméstica contra a mulher, nos termos da Lei 11.340/06. O Ministério Público requereu o arquivamento dos presentes autos ante a falta de justa causa para a ação penal, argumentando a impossibilidade de intimação da vítima para confirmação da representação ofertada na delegacia de origem, condição exigida para o prosseguimento do feito, o que prejudica o esclarecimento dos fatos em busca da verdade real. Age bem o representante do Ministério Público, que se adianta ao procedimento, antecipando pedido de arquivamento dos autos, tendo em vista que ficou evidenciado nos autos o desinteresse da vítima pelo prosseguimento do feito, o que inviabiliza a persecução penal. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, determino o arquivamento dos autos, em face da falta de justa causa para a ação penal, em conformidade com o disposto no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, providencie a secretaria as anotações de estilo. P.R.I. Taguatinga - DF, 08/10/2009. Dr. Edmar Ramiro Correia. Juiz de Direito.

Distribuição de Taguatinga**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:45**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz Subst.:

Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2009.07.1.020987-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033687-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033688-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033689-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033690-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
ORIGEM: 38DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033691-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 38DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033692-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 38DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033693-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033694-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: TULIO CESAR LOPES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033695-9 Por Prevenção

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: DRR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033696-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: BARTOLOMEU PINHEIRO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033697-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante: NESLITA DA COSTA SILVA
Advogado: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.033698-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033699-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: GILBERTO SOLIS ROSA MACHADO GUIMARAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033700-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: IONE DA SILVA LARA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033701-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: ALINE MARTINS DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033702-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: VERA LUCIA DA C E SILVA DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033703-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033704-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033706-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033707-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033708-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: DF021272 - SUZELE VELOSO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.07.1.033709-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033710-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FRANCISCO DANTAS DE SOUSA
Advogado: DF024900 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.033711-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: HELIANE DE OLIVEIRA LUDOVINO
Advogado: DF020752 - DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033712-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033713-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033714-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033715-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033716-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: I.N.D.S.
Advogado: DF015691 - EDSON TEIXEIRA NASSER

Distribuição: 2009.07.1.033717-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: P.D.N.D.L.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033718-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033719-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Excipiente: FERNANDO CESAR RIBEIRO
Advogado: DF000164 - CARLOS GOMES SANROMA

Distribuição: 2009.07.1.033720-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033721-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.07.1.033722-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: MARINEIA DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033723-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: DON CANNELLONI ALIMENTOS LTDA
Advogado: DF025591 - CESAR AUGUSTO BAGATINI

Distribuição: 2009.07.1.033724-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033725-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033727-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: IRIVAN MARCELINO FERNANDES
Advogado: DF027693 - AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE

Distribuição: 2009.07.1.033728-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: PEDREIRA PLANALTO LTDA
Advogado: DF022364 - MICHELLE MARCONDES DA MATTA

Distribuição: 2009.07.1.033729-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033731-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033732-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SRA APARECIDA LTDA
Advogado: GO021501 - RAPHAEL BROM DE FREITAS

Distribuição: 2009.07.1.033733-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033734-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033736-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033738-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033740-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033741-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF018772 - JADIR JOSE ALBERT

Distribuição: 2009.07.1.033742-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: RAIMUNDA LUCIENE DE BARROS
Advogado: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição: 2009.07.1.033744-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033745-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033746-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033747-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033748-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: L.R.D.S.C.
Advogado: DF027007 - LANUSE DA SILVA QUEIROZ

Distribuição: 2009.07.1.033749-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033750-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033751-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: MARCIO ALBERTO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033752-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIANDRA
Advogado: DF023468 - JOSE ALVES COELHO

Distribuição: 2009.07.1.033753-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANHATTAN
Advogado: DF023468 - JOSE ALVES COELHO

Distribuição: 2009.07.1.033757-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
ORIGEM: 21DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033758-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033759-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: KARINA ALVES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033760-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: G.C.M.
Advogado: DF010391 - JOSE BATISTA DA CRUZ

Distribuição: 2009.07.1.033761-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033762-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE
Advogado: DF022820 - LOURIVAL MOURA E SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033763-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: ANA MARIA BEZERRA AMORIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033765-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033766-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.07.1.033767-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: FRANCISCO MOACIR DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033768-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033769-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033770-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: N.F.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033771-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033772-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: CARLOS ALBERTO BOSE FERNANDES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033773-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: ROBERLI NATAL SANTANA BORBA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033774-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033777-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033778-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033779-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: RODRIGO BASTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033780-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033782-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033784-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033785-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ASSOCIACAO DOS MORADORES CH 99 A
Advogado: DF024261 - VELSUIE ALVES LAMOUNIER

Distribuição: 2009.07.1.033786-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente: M GARZON EUGENIO EMP IMOB LTDA
Advogado: DF008535 - ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Distribuição: 2009.07.1.033787-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA IMPERIAL
Advogado: DF024261 - VELSUIITE ALVES LAMOUNIER

Distribuição: 2009.07.1.033788-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: M GARZON EUGENIO EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: DF008535 - ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Distribuição: 2009.07.1.033789-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequirente: M GARZON EUGENIO EMP IMOB LTDA
Advogado: DF008535 - ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Distribuição: 2009.07.1.033790-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA N 142 1
Advogado: DF024261 - VELSUIITE ALVES LAMOUNIER

Distribuição: 2009.07.1.033791-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033792-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033793-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033795-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033796-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033799-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: R.D.A.L.
Advogado: DF027400 - SUELEN SILVA MAXIMO

Distribuição: 2009.07.1.033800-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033801-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033802-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033803-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033804-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033805-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033806-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033807-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033808-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.07.1.033809-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033810-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.07.1.033812-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: G.D.O.V.
Advogado: DF027555 - RAFAEL NASCIMENTO FERREIRA DE MELO

Distribuição: 2009.07.1.033813-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESP. CRIM E VIOLENCIA DOMEST C/ MULHER DE TAG.
ORIGEM: 17DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033816-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: WILSON PEREIRA MACHADO
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.07.1.033818-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 12DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033819-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 12DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033820-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: 12DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033823-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LEONARDO LIMA DA CRUZ NETZNER
Advogado: DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição: 2009.07.1.033824-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.R.A.
Advogado: DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição: 2009.07.1.033825-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1727 - PROTESTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: GUSTAVO FRANCKLIN MILWARD DE AZEVEDO
Advogado: SP117402 - LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Distribuição: 2009.07.1.033828-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente: V.L.D.S.
Advogado: DF029293 - KELLY DA SILVA DE FREITAS

Distribuição: 2009.07.1.033829-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BARBARA DE JESUS SIMOES
Advogado: DF019456 - ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.033831-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: BARBARA DE JESUS SIMOES
Advogado: DF019456 - ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.033834-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: JOSE ABADIO
Advogado: DF027910 - ALINE HACK MOREIRA

Distribuição: 2009.07.1.033836-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033837-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033840-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033841-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAUCARD SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033842-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO ITAULEASING SA
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033844-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO ARAGUAIA
Advogado: DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033845-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1691 - PARTILHA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: J.D.R.P.D.C.
Advogado: DF004372 - JOAO SILVANO DOS SANTOS

Distribuição: 2009.07.1.033847-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: LAICIO CARVALHO COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033850-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: A.S.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033852-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.A.P.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033853-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: J.H.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033854-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequente: J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033855-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033856-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.B.P.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033857-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: M.V.B.P.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033860-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARA RUBIA DE JESUS GOMES
Advogado: DF023598 - RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.07.1.033862-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: WILTON RODRIGUES DO CARMO
Advogado: DF023189 - OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.07.1.033863-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: FRANCISCO FIRMINO VIEIRA
Advogado: DF023399 - DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033864-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033866-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033867-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente: NILSON VAZ EDUARDO JUNIOR
Advogado: DF013721 - VERA LUCIA VALADARES PAIM

Distribuição: 2009.07.1.033868-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033869-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033871-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033873-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: MARIA DA GUIA DE SOUSA SARAIVA
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.07.1.033874-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033875-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033876-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033877-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONDOMINIO DO ED VIA CLUB RESIDENCE
Advogado: DF011785 - ROSANA RONDON ROSSI

Distribuição: 2009.07.1.033879-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente: N.A.C.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.07.1.033880-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato: K.V.D.J.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033883-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
ORIGEM: DRR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033884-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Excipiente: G.H.B.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.07.1.033885-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033886-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033887-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033888-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033889-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033890-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033891-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033892-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor: SAFRA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Circunscrição Judiciária do Gama**Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama****1ª Vara Cível do Gama****EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO (Prazo: 20 dias)**

OBJETO: INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do Requerido RAIMUNDO JOSE DE SOUSA SALES, CPF nº 021.550.301-50, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da efetivação da busca e apreensão do seguinte bem alienado fiduciariamente: "VEICULO MARCA GM, MODELO CORSA GL, TIPO CARRO, COR VERMELHA, PLACA JET4599, ANO 1997, CHASSI 9BGSE68NWVC609139, ocorrida em 06/08/2008, conforme Auto de Busca, Apreensão e Depósito de fl. 53, e que se encontra em poder do Sr. WILLIAM LOLLI, RG Nº 989277, CPF: 376.891.181-00, na qualidade de fiel depositário, e para, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Tudo de conformidade com a decisão de fl. 62. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do Requerido, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 17 de agosto de 2009. Eu, Karla Torres Santos, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

2ª Vara Cível do Gama**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria: Deise Maria Vital Coutinho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 627/94 - Inventario - A: MIRIAN APARECIDA SILVA DE MATOS e outros. Adv(s): DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC. R: ELOIZA SOUSA E SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: VILMAR SOUZA SILVA. Adv(s): DF025407 - VIVIANI DO VALE MAXIMO. fLS. 416/417 (...) Diante do exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 391 dos autos. Em consequência, julgo o presente processo com resolução do mérito para adjudicar em favor de Antônio Alves de Lima e Maria Sampaio Gomes Lima o imóvel situado na Qda. 03, Lote 48, Setor Leste, Gama-DF.Expeça Carta de Adjudicação em favor dos adjudicantes qualificados às fls. 413/414.Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I. Gama-DF, aos 29 de setembro de 2009.Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves Juíza de Direito .

Nº 1241-3/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: SERGIO RIBEIRO ESCOBAR. Adv(s): DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO. FI. 395-Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença, inclusive quanto ao preparo, nos termos do art. 191, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria, com redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 4, de 2 de junho de 2008, publicado no DJE de 03/06/2008. I.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h12..

Nº 4624-7/06 - Execucão de Sentença - A: MERCANTIL POLLUX LTDA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 199-Vista ao autor sobre o ofício. Esclareço que após a análise dos anexos, no balcão, os mesmos serão destruídos por falta de espaço físico.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h52..

Nº 5458-9/06 - Indenizacao - A: WALTER JAIME SIQUEIRA. Adv(s): DF018812 - MARGARETH MARIA DE ALMEIDA. R: ODILON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF016386 - FRANCISCO NUNES DOURADO NETO . FI. 240-Vistos etc. WALTER JAIME SIQUEIRA requereu a desistência da ação proposta contra ODILON PEREIRA DE ALMEIDA. Não tendo havido oposição ao pedido, mesmo após oportunidade para manifestação, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intím-se.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h11..

Nº 5933-6/06 - Rescisão de Contrato - A: VICENTE PAULINO DA SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: DALCAR AUTOMOVEIS e outros. Adv(s): TO001676 - MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUZA. R: GILMAR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. FI. 208-Recebo o recurso de Apelação de fls. 195/206, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intím-se os Apelados para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Int.Gama - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 16h03..

Nº 11037-2/06 - Execucão - A: FC SERVICOS E REPRESENTACOES. Adv(s): DF024502 - ALESSANDRO RODRIGUES FARIA. R: GUILHERMANDO DE FATIMA OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF009309 - GERALDO FRAGA. R: TELE-C COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF009309 - GERALDO FRAGA. Fls. 232/233 - Pretende o Advogado, Alessandro Rodrigues Farias, OAB/DF n.º 24.502, receber os honorários advocatícios devidos a outro causídico, pleito totalmente carecedor de embasamento jurídico, além de violar princípio ético que veda o locupletamento ilícito.O Artigo 14, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, dispõe, verbis:"Art. 14 - A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não odesobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado."Assim, indefiro o pedido de expedição de alvará no tocante ao valor dos honorários fixados às fls. 50.Expeça-se alvará em favor da parte credora para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos, excluindo-se a quantia relativa aos honorários fixados, os quais deverão ficar retidos nos autos.Intím-se o advogado, LEONARDO ARAÚJO FERNANDES, OAB/DF n.º 26.135 para que tome ciência da presente decisão.Oficie-se a OAB/DF para que tome ciência da conduta temerária do atual patrono da parte credora.P. I. C.Gama - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h26..

Nº 1272-0/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA- SMTE. Adv(s): SP207331 - PAULA LAFUENTE GOMEZ TARGAT JUNGERS. R: ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI - Parte Baixada. Adv(s): DF00442A - JOAO MENDONCA DE AMORIM FILHO. FI. 346-Vista à parte autora sobre a petição e documentos de fls. 339/344.Int.Gama - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h24..

Nº 2550-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: LUIZ ALBERTO LOBO DOS SANTOS. Adv(s): DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA. Fls. 22/223-Requer o advogado, JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF n.º 11.791, a reserva dos valores relativos aos honorários fixados na fase de cumprimento de sentença, além dos contratados pelo condomínio, conforme documento de fls. 218/219.Consoante o disposto no art. 22, caput e § 4º, da Lei 8.906/94, o advogado no exercício da sua profissão tem direito tanto aos honorários contratuais, quanto aos fixados por arbitramento e aos de sucumbência, que poderão ser pagos diretamente nos autos em que o constituinte levantará a importância do êxito na causa. Assim, em face dos honorários fixados nesta fase de cumprimento de sentença (fls. 212) e dos honorários contratados (fls. 218/219), requer o patrono sucedido que lhe seja reservados os seguintes valores: R\$600,00 (seiscentos reais) desta fase de cumprimento de sentença e R\$4.524,52 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) dos honorários contratuais, por força do que estabelece expressamente a cláusula segunda do contrato firmado entre o credor e o ora peticionante.Ante o exposto, DEFIRO a reserva do valor total de R\$5.124.52 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) ao advogado subscritor da petição de fls. 214/215, posto que até o presente momento exerceu o patrocínio da causa. A propósito, já decidiu o E. TJDF: "EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS. REVOGAÇÃO DE MANDATO. PERDA DA LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. 1. Após a revogação do mandato ad judícia, o mandatário tem o direito de receber os honorários na proporção dos serviços efetivamente prestados. (...)" (APC 4293796, 3ª Turma Cível, Rel. Desa. Adelith de Carvalho Lopes, DJ: 02/03/98, p. 68)"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO - RENÚNCIA DE MANDATO E ACORDO POSTERIORMENTECELEBRADO- INSUBSISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. 2. Após a revogação tácita do mandato, o mandatário tem o direito de receber os honorários arbitrados por sentença anteriormente proferida. 3. "É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento

ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência" (§ 3º, do art. 24, da L. 8.906/94). 4. Apelação improvida.(20030110880348APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/08/2004, DJ 07/10/2004 p. 63)".Anote-se a Secretaria a reserva dos honorários na capa dos autos. Oficie-se à OAB/DF para apurar a eventual infração ao Código de Ética e ao Estatuto do referido órgão, encaminhando-se cópia das peças de fls. 214/217.Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 213.Publicue-se e cumpra-se o despacho de fls. 212.P. I.Gama - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h20..

Nº 2556-2/07 - Cumprimento de Sentença Cível - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): TO003846 - CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO. R: RITA DE CASSIA BAPTISTA LOBO - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 161/162 - Requereu o advogado, JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF n.º 11.791, a reserva do valor correspondente aos honorários fixados nesta fase de cumprimento de sentença, além dos contratados junto ao Condomínio autor, conforme documento de fls. 158/159.Consoante o disposto no art. 22, caput e § 4º, da Lei 8.906/94, o advogado no exercício da sua profissão tem direito tanto aos honorários contratuais, quanto aos fixados por arbitramento e aos de sucumbência, que poderão ser pagos diretamente nos autos em que o constituinte levantará a importância do êxito na causa. Assim, em face dos honorários fixados e dos honorários contratados, requer o patrono sucedido que lhe sejam reservados os seguintes valores: R\$ 2.001,24 (dois mil e um reais e vinte e quatro centavos) da fase de conhecimento e R\$ 4.002,48 (quatro mil e dois reais e quarenta e oito centavos) dos honorários contratuais, por força do que estabelece expressamente a cláusula segunda do contrato firmado entre o credor e o ora peticionante.Ante o exposto, DEFIRO, a reserva do valor total de R\$ 6.003,72 (seis mil e três reais e setenta e dois centavos) ao advogado subscritor da petição de fls. 152/153, uma vez que até o presente momento exerceu o patrocínio da causa. Anote-se a Secretaria a reserva dos honorários na capa dos autos.Oficie-se à OAB/DF para que apure a eventual infração disciplinar praticada pela advogada, Claudia Rocha Caciquinho, OAB/TO n.º 3846, encaminhando-se àquele órgão cópia da petição de fls. 152/157.No tocante ao bloqueio de fls. 137, a ordem restou cumprida no valor de R\$633,87, conforme protocolo que se segue.Desse modo, converto em penhora o valor executado, objeto de bloqueio, bem como determino sua transferência para conta judicial vinculada a este Juízo. Intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação.P. I.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h48..

Nº 4071-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 126 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 124, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h57..

Nº 2086-9/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANTONIO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: PONTO FRIO. Adv(s): DF021183 - FERNANDA SANTOS FERNANDES. Fl. 112 - Nesta data reitero a determinação de bloqueio junto ao BACEN, tendo em vista que a tentativa anterior restou infrutífera.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h20..

Nº 4338-9/08 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO. R: CLAUDIONOR DIMAS MARTINS. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Fls. 134/138 (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial (fls. 23/24) para determinar que o réu entregue ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, no mesmo prazo, deposite o seu valor atual de mercado, limitado ao valor atualizado do saldo devedor em aberto. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, devido à gratuidade da justiça que ora lhe defiro. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama, DF, 27 de outubro de 2009. Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves,Juíza de Direito .

Nº 6767-4/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: ELIECY OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 113 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 111, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h58..

Nº 7728-0/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF024684 - LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRES. R: GIVALDO ANTONIO REIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 114-Vista ao autor sobre a certidão de fl.113 , que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h57..

Nº 8763-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC S.A. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: AGNALDO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 82 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 80, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h59..

Nº 10909-5/08 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: LUIS ROBERTO FONTELES SILVA. Adv(s): DF021860 - MARCO ANTONIO BARION. Fl. 89 - Considerando que o prazo para recorrer é comum, portanto, somente em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderiam os Advogados das partes retirar os autos, nos termos do art. 40, parágrafo 2º do CPC. Considerando, ainda, que a parte autora retirou os autos do Cartório quando se tratava de prazo comum para as partes, sem observar as regras do artigo acima citado. Devolvo a parte requerida o prazo para apresentar recurso e, no mesmo prazo, apresentar as contra-razões ao recurso interposto pela parte autora..Oportunamente, Recebo o recurso de Apelação de fls. 79/86, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h14..

Nº 649-6/09 - Cominatoria - A: PEDRO CORREIA DIAS e outros. Adv(s): DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: MANOEL ONOFRE DE ANDRADE E SILVA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Fl. 114Intime-se o(a) Autor(a) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h27..

Nº 653-5/09 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARAGUAIA. Adv(s): DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: SEBASTIAO RICARDO LOPES LEITE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 67- Vista ao autor sobre o depósito.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h57..

Nº 1074-5/09 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO. Adv(s): DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO. R: JAQUELINE MARTINS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 67 - Em atendimento ao princípio da celeridade e economia processual, promovo a localização do endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Havendo resposta positiva, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h16..

Nº 1283-9/09 - Alienacao Judicial - A: MARIA DOS ANJOS SOARES GONCALVES. Adv(s): DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS. R: JOSE PAULINO DA SILVA. Adv(s): DF022158 - LEONIDAS JOSE DA SILVA. Fl. 242-À vista do exposto e, ainda, em face da inércia das partes, HOMOLOGO O LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 236/238. Transcorrido o prazo pra interposição de recurso, manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito. Int.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h36..

Nº 1944-8/09 - Monitoria - A: SILVANO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF008105 - JOSE CARDOSO FILHO. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 83- Ao autor, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h59..

Nº 2363-3/09 - Consignacao Em Pagamento - A: HUMBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF026349 - RODRIGO FRANCELINO ALVES. R: FACULDADE INTEGRADA DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA. Fl. 96- Considerando que já ocorreu citação válida nos autos, conforme certidão de fls. 31. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência (fls. 94) requerido pela parte autora, nos termos do art. 267, § 4º do CPC. Ressaltando que o seu silêncio será considerado como anuência ao pedido.Int.Gama - DF, sexta-feira, 04/09/2009 às 13h26..

Nº 2854-2/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: EDMILSON FILGUEIRA DE SOUZA. Adv(s): GO006337 - BONIVAL TALVANE FRAZAO. Fl. 67 - Recebo o recurso de Apelação de fls. 57/65, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Sem contra-razões, em face do indeferimento da inicial.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h06..

Nº 3894-5/09 - Revisao de Clausula - A: JOSE VALDINEI FERREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF027103 - ROBERTO GOMES MARTINS. R: BANCO HSBC. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. Fl. 114 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h31..

Nº 3981-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA. R: GILVAN GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 62 - Em atendimento ao princípio da celeridade e economia processual, promovo a localização do endereço da parte requerida por meio do sistema BACENJUD.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Havendo resposta positiva, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h53..

Nº 5426-0/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: RENATO TESCH DA COSTA DIAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 47-BV FINANCEIRA S/A CFI propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de RENATO TESCH DA COSTA DIAS, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 e parágrafos, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.A inicial veio instruída com o contrato e com certidão de notificação (fls. 10/12 e fls. 16/19).O Réu foi citado (fls. 43), mas não se manifestou. O bem alienado foi apreendido e depositado (fls. 42).É o relatório. DECIDO.O pedido encontra-se devidamente instruído, devendo ser julgado procedente. Ante a revelia, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, e estes levam às conseqüências jurídicas por ela apontadas, aplicada a regra do art. 319 do Código de Processo Civil ao caso.Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da empresa Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, facultada a venda pelo Autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69.Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R \$ 500,00 (quinhentos reais).P. R. I. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h25..

Nº 6747-0/09 - Declaratoria - A: COSME DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DF. Adv(s): DF012086 - RODRIGO DE ASSIS SOUZA. Fl. 91 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h32..

Nº 6750-2/09 - Declaratoria - A: COSME DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA. R: INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMESTICOS LTDA. Adv(s): GO009760 - JOSE APARECIDO BESSA. Fl. 83 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h33..

Nº 6751-9/09 - Declaratoria - A: COSME DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA. R: CETELEM BRASIL - CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s): DF027507 - LEONARDO KENZO CARDOSO YOSHINAGA. Fl. 85 - Às Partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h46..

Nº 6779-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: RAFAEL PEIXOTO ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 41- Vista ao autor sobre a certidão de fl.40 , que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h25..

Nº 6786-5/09 - Reintegracao de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF028417 - GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA. R: ZILMAR JOSE SANTANA. Adv(s): GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS. fl. 83 - Verifica-se que o andamento processual juntado pelo autor (em réplica) às fls. 76/77, consta o último andamento na data de 31/08/2009, sendo certo que foi omitido data posterior, eis que o documento juntado pela parte requerida (em contestação (fls. 44), consta a data de 01/09/2009, havendo, portanto, divergências quanto ao atual andamento do referido processo.Para evitar decisões conflitantes, junte a parte requerida o atual andamento do processo que tramita na 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, para que seja possível analisar a conexão alegada, bem como a prevenção daquele Juízo.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h12..

Nº 6806-4/09 - Execucao Por Quantia Certa - A: GAMA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF020896 - FERNANDO DE ASSIS GOMES. R: LUIZA FERREIRA SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 33 - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h44..

Nº 8256-4/09 - Embargos A Execucao - A: SERGIO LUIZ DE FARIA BRASIEL. Adv(s): DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR. R: MARIA DOS SANTOS AVELANS. Adv(s): DF003055 - GILSON FERNANDES VASCONCELLOS. Fl. 61 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 56/59.Int.Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h53..

Nº 8285-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS. R: ESTER RIBEIRO DE MORAES MARTINS. Adv(s): DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES. Fl. 53- Vista ao autor sobre a certidão de fl.52 , que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h22..

Nº 8666-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC S.A. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: WILSON ROGERIO DA SILVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 33/36 (...).Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial

para confirmar a liminar deferida a fls. 25/26 dos autos, isto é, para decretar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil firmado com o requerido, consolidando nas mãos do banco requerente a posse e a propriedade do veículo objeto do contrato. Condene o banco requerente, de ofício, a devolver ao requerido o Valor Residual Garantido (VRG) pago antecipadamente, acrescido de juros legais e correção monetária a partir do desembolso. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte requerente se encontra autorizada a proceder busca do veículo, bem como efetivar à venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h52. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h52..

Nº 8887-8/09 - Declaratoria - A: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO. Adv(s): DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. R: EMBRATEL S/A. Adv(s): DF028498 - GUSTAVO TOSI. Fls. 95/99 (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a pagar à requerente o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença. Condene ainda a empresa requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do §3o do art.20 e no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Fica, desde já, advertida a parte requerida quanto ao teor do art. 475-J do CPC.P.R.I. Gama, DF, 27 de outubro de 2009. Luciana Freire Neves Fernandes Gonçalves Juíza de Direito .

Nº 8931-7/09 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: ISA FERNANDA GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 31 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 29 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 20/21. Oficie-se ao DETRAN-DF para desbloqueio do veículo, caso haja procedido o bloqueio. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h09..

Nº 9613-3/09 - Cobrança - A: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s): DF008535 - ALEXANDRE STROHMEYER GOMES. R: IRISMAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 34/35 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h01 ..

Nº 9674-4/09 - Monitoria - A: VALTER CESAR DUTRA E SILVA. Adv(s): DF029091 - MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA. R: SANDRA REGINA LEITAO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 19 - A emenda não satisfaz. Venha a emenda em peça única e integral de todos os termos da inicial, devendo constar o pedido de citação da ré. I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h37..

Nº 9751-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ANTONIO GOMES DE PAULO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 24/25 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h53 ..

Nº 9804-2/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: MARTA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 29 - Cumpra integralmente o despacho de fls. 18, apresentando nova planilha de cálculos, informando na referida planilha qual é a cláusula do contrato que determina a cobrança dos encargos, BEM COMO O PERCENTUAL DE JUROS, CORREÇÃO E MULTA E OS ÍNDICES QUE FORAM COBRADOS e acrescidos ao débito. ULTIMA OPORTUNIDADE, prazo de 05 (cinco dias), sob pena de indeferimento da inicial. Int. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h22..

Nº 9816-3/09 - Revisão - A: NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF016476 - AURILANDES VIEIRA MATHNE. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fls. 46/47 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e, artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se perfectibilizou. Conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, o desentranhamento de peças originais do processo ficará condicionado ao prévio recolhimento das custas processuais pelo autor. Em após o transitado em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h37 ..

Nº 10044-6/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: IRANI PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 26 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 24 dos autos. Julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Oficie-se ao DETRAN-DF para desbloqueio do veículo, caso haja procedido o bloqueio. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h55..

Nº 10464-0/09 - Imissão de Posse - A: HELIO SIMOES e outros. Adv(s): DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO. R: BERNARDETE DE TAL e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 29 - Vista ao autor para que traga uma contrafé da inicial para instrução do mandado de citação e intimação. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h41..

Nº 10698-5/09 - Cobrança - A: ELOIZA FERREIRA DE MELO. Adv(s): DF023361 - ODU ARRUDA BARBOSA. R: ARLETE TEIXEIRA DA SILVA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 30 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1) Emende a parte autora para apresentar uma planilha demonstrativa do débito, constando a evolução da dívida e os encargos que foram acrescidos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h11..

Nº 10783-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR. R: LUCIANO NUNES DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Fl. 32 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1)

juntar notificação que constitua o Requerido em mora, haja vista que a constante de fls. 26/28 não fora recebida, não se prestando para os fins a que pretende. 2) Indique o endereço do local onde ficará depositado o bem objeto da busca e apreensão. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h54..

Nº 10803-3/09 - Reintegracao de Posse - A: GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO. R: NICE e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 47 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1) Emende os autores à inicial para regularizar a representação processual do 3º autor GUSTAVO OLIVEIRA DE ANDRADE, eis que o mesmo não possui procuração nos autos. 2) Instua a inicial com o comprovante de pagamento das custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h57..

Nº 10833-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING S/A. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: ROSANA CAETANO DA CRUZ. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 21 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1) Instrua a inicial com documento de gravame do veículo, junto ao DETRAN/DF, objeto do contrato do contrato firmado entre as partes, que conste o nome do DEVEDOR/ARRENDATÁRIO; 2) Juntar notificação que constitua o Requerido em mora, haja vista que a constante de fls. 16/18 não fora recebida, não se prestando para os fins a que pretende. 3) Traga planilha de cálculos indicando as cláusula do contrato que indique as taxas e encargos a serem cobrados, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h52..

Nº 10886-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: MARIA DA PAZ LOPES COELHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 19 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1) Instrua a inicial com documento de gravame do veículo, junto ao DETRAN/DF, objeto do contrato do contrato firmado entre as partes, que indique o NOME DO DEVENDOR/ARRENDATÁRIO; 2) Esclarecer a planilha de cálculos apresentada às fls. 16, informando minuciosamente em que consistem os "encargos moratórios" cobrados, indicando a cláusula do contrato que determina sua cobrança, bem como os índices e percentuais que foram aplicados, de forma clara e precisa, em prestígio ao princípio da ampla defesa e do contraditório. 3) Instrua o feito com contrato de Arrendamento Mercantil legível, para possibilitar a compreensão dos termos do acordo (parcelas, prazo, juros, etc), firmado entre as partes. 4) Adeque o valor da causa ao proveito econômico pretendido (total geral do débito), e recolhendo-se as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. 5) Indique o endereço do local onde ficará o bem objeto da reintegração de posse. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h32..

Nº 10887-8/09 - Cautelar Inominada - A: COOPERTRAN COOPERATIVA TRANSP PUBL DO DF. Adv(s): DF012913 - HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 48 - EMENDE O AUTOR A INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1) Emende a inicial para qualificar corretamente a parte requerida, especialmente para informar o nº do CNPJ da pessoa jurídica, observando o disposto no art. 282, II e o art. 801, II, ambos do CPC. 2) Emende a inicial para informar a lide principal e seu fundamento, nos termos do art. 801, III do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h29..

Nº 10890-9/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026453 - DANIELA SOARES COUTO. R: MARCELO BENEDITO ROSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 24 - EMENDE O AUTOR À INICIAL NOS SEGUINTE PONTOS: 1) Esclarecer o pólo ativo da ação, já que consta na inicial como sendo SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, no contrato AYMORÉ FINANCIAMENTO e no comprovante do DETRAN, REALEASING S/A; 2) Instrua a inicial com documento de gravame do veículo, junto ao DETRAN/DF, objeto do contrato do contrato firmado entre as partes, que indique o NOME DO DEVEDOR/ARRENDATÁRIO; 3) Indique o endereço do local onde ficará o bem objeto da reintegração de posse. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h43..

Nº 1631-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55/56 LOTES 15/17 ST CENTRAL GAMA. Adv(s): DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA. R: GERALDO JOSE FURLAN. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF017174 - SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA. INTERESSADA: FERNANDO XAVIER DA SILVA. Adv(s): DF012394 - ALBANO DE OLIVEIRA LIMA. FI. 401 - Nesta data reitero a determinação de bloqueio de fl. 399, tendo em vista que a tentativa anterior restou infrutífera. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h17..

Nº 10362-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: GENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 141 - Atente o Cartório deste Juízo para a numeração correta da placa do veículo descrito na inicial, qual seja: - JHB5486. Noutro giro, considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias processuais, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, em face do pedido de fls. 139, promovo, junto ao BACENJUD, a requisição de informação acerca do ENDEREÇO da parte ré constante de eventuais contas do(a)s ré(u)s perante as instituições financeiras. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes. Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte autora o que for de direito. I. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h54..

Nº 11392-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s): DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA. R: TANIA MARIA DA CUNHA VIANA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. FI. 138 - Vista ao autor sobre o ofício. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h45..

Nº 2354-8/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s): GO21593A - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO. R: EROTILDES FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF014500 - JANAINA GUIMARAES SANTOS. FI. 319 - Vista ao autor sobre o ofício. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara de família, Órfãos e Sucessões do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria: Vanessa de Miranda Alves Soares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2642-8/07 - Inventario - A: AGNELO DIAS CORREIA e outros. Adv(s): DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES. R: IZABEL SOARES CORREIA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: IZABEL CRISTINA CORREIA KHALIL. Adv(s): DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. HERDEIROS: AMADEU SOARES CORREIA. Adv(s): DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fls. 317/321 por se tratar de cópia. Intime-se o inventariante para se manifestar acerca do parecer da Fazenda Pública de fls. 308/309 e sobre a petição de fls. 312/314, no prazo de dez dias. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h59..

Nº 3274-6/08 - Arrolamento - A: LAUDIMIRO RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO. R: DIVINA MARIANA DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ARMIAS MARIANO DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante dos argumentos apresentados à fl. 153, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h27..

Nº 8084-8/09 - Execução de Alimentos - A: M.A.L.N.. Adv(s): DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO. R: S.N.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Diga a parte credora sobre a certidão de fl. 21. Intime-se. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h38..

Nº 8662-2/09 - Inventario - A: HELENICE DA CONCEICAO MARTINS. Adv(s): DF009382 - ERIKA FONSECA MENDES. R: DIVINA DA CONCEICAO MARTINS e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - Antes da suspensão do feito, dê-se vista à inventariante acerca do ofício de fl. 65. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h55..

Nº 9137-8/09 - Alimentos - A: M.A.L.R.. Adv(s): DF029681 - IGOR FERNANDO SURIANO. R: J.H.R.. Adv(s): DF018974 - WILMEM ALMEIDA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência. Mantenho a decisão de fl. 44 por seus próprios termos. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h11..

Nº 9661-5/09 - Alvara - A: ELAINE FATIMA CRUZ FERREIRA. Adv(s): DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Dê-se vista à requerente acerca do AR devolvido de fl. 20, verso. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h32..

Nº 300-6/08 - Inventario - A: BARBARA MARAYSA TEIXEIRA TAVARES. Adv(s): DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC. R: OMAR AMER TAVARES. Adv(s): DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO. HERDEIROS: BRENDON AMER TEIXEIRA TAVARES. Adv(s): DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO. DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h39..

Nº 417-9/08 - Alvara - A: GETULIO FEITOSA DA SILVA. Adv(s): DF010028 - LEZIR GOMES DE ANDRADE. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. I. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h16..

Nº 7181-9/08 - Inventario - A: RITA DE CASSIA RIBEIRO CAZELLI. Adv(s): DF026959 - RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA. R: JULIA RIBEIRO BRANDAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. HERDEIROS: JOSE BEZERRA BRANDAO. Adv(s): DF026959 - RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA. DESPACHO - Dê-se vista à inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública de fl. 156 e sobre o ofício de fl. 159. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h55..

Nº 9971-3/08 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.C.M.. Adv(s): DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO. R: R.C.A.M.e.o.. Adv(s): DF011462 - ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA. R: S.R.M.. Adv(s): DF011462 - ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h48..

Nº 1350-3/09 - Modificação de Guarda - A: R.C.e.o.. Adv(s): DF014311 - TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES. R: I.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.A.A.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista às partes e ao Ministério Público acerca do parecer de fls. 38/43. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h17..

Nº 7712-6/09 - Arrolamento - A: JOAO ABADI DA SILVA. Adv(s): DF022158 - LEONIDAS JOSE DA SILVA. R: JUVENTINA NAZARE NOGUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Extraí-se da certidão de óbito de fl. 21 que o herdeiro pré-morto, Ari Alves Nogueira, deixou outro filho além de Aurilene Alves Nogueira. Esclareça, no prazo de cinco dias. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h16..

Nº 8845-0/09 - Alvara - A: ROMULO CRUZ DE SOUSA e outros. Adv(s): DF027052 - FRANCISCO LOIOLA DA SILVA. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Dê-se vista aos requerentes acerca das contas e saldos descritos em anexo. Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h14..

Nº 10682-7/07 - Inventario - A: SAMUELE GOMES PEDROZA. Adv(s): DF001649 - GEDEON DIAS RAMOS. R: ANTONIO ALVES PEDROSA e outros. Adv(s): DF002417 - ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO. R: SAMUEL GOMES PEDROSA. Adv(s): (.). HERDEIROS: MARIA STELA GOMES PEDROSA. Adv(s): DF010931 - ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO. INTERESSADA: FRANCISCO JERRY ADRIANO GOMES PEDROSA. Adv(s): CE014511 - JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO. DESPACHO - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, a requerente deverá cumprir, na íntegra, o despacho de fl. 166, inclusive o terceiro parágrafo relacionado ao herdeiro Francisco Jerry, já que intimado não se manifestou. I. Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h10..

Nº 12343-5/07 - Inventario - A: WALTER PEREIRA DE MENDONCA e outros. Adv(s): DF014253 - MAURICIO WAGNER ALVES DE SA, DF09108E - Mariele Queiroz Lopes. R: JAIDETE MONTEIRO DE MENDONCA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se o inventariante para instruir o feito com cópia autenticada ou original do documento de fl. 242 e, ainda, com a comprovação do recolhimento do ITCD do imóvel de Luziânia-GO, no prazo de dez dias. Vindo os documentos, dê-se vista à Fazenda Pública. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h51..

CERTIDAO

Nº 6416-2/02 - Alimentos - A: J.S.D.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.G.D.O.-.P.B.. Adv(s): DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES. CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho:A certidão de fl. 107 referiu-se equivocadamente ao requerente, sendo que deveria ser ao requerido, assim fica o Requerido JOSE GERALDO DE OLIVEIRA intimado para manifestar-se sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Prazo de 05 dias.Gama - DF, Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h25...

Nº 9447-4/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.D.S.M.e.o.. Adv(s): DF02141A - ALDENOR FERREIRA DA SILVA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: S.Y.T.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Ficam os requerentes intimados a comparecer neste juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar o formal de partilha, sob pena de arquivamento dos autos. Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h08..

SENTENCA

Nº 7462-0/06 - Inventario - A: RUBENS SALES NICOLAU e outros. Adv(s): DF003054 - MANOEL BELTRAO DA SILVA. R: GEREMIAS QUINTINO NICOLAU. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: ROBSON SALES NICOLAU. Adv(s): (.). A: ADRIANA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF003631 - BIRON CARDOSO LEITE. SENTENCA - Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas da lei.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h46..

Nº 6936-4/09 - Alimentos - A: M.C.C.S.. Adv(s): DF025883 - LIECIA COSTA BEZERRA DA SILVA. R: H.V.D.S.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: M.L.C.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)POSTO ISSO, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso VI, combinado com os artigos 284, caput e parágrafo único e 282, inciso III, e 283, todos do Código de Processo Civil. Com efeito, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição inicial.P.R.I. Após, arquivem-se os autos.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h24..

Nº 10269-3/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.E.D.S.e.o.. Adv(s): DF016518 - JOSE ALVES SOBRINHO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: O.F.D.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial dos requerentes. RESOLVO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Custas da lei, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h16..

Nº 4967-6/09 - Execucao de Alimentos - A: I.X.F.S.. Adv(s): DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF. R: L.F.S.. Adv(s): DF022158 - LEONIDAS JOSE DA SILVA. REPRESENTANTE LEGAL: V.X.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor do débito. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade da cobrança nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 28/09/2009 às 11h50..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUSMAR PINTO TEIXEIRA SOUZA**

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 10116-3/2007, ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARIA DE FÁTIMA SÁ GUIMARÃES contra LUSMAR PINTO TEIXEIRA SOUZA, nos quais foi decretada a interdição de LUSMAR PINTO TEIXEIRA SOUZA, brasileira, maior, residente e domiciliado na Qd. 14 Casa 44 St. Leste - Gama/DF, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 34/35, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de LUSMAR PINTO TEIXEIRA SOUZA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) MARIA DE FÁTIMA SÁ GUIMARÃES, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intemem-se". Gama/DF, 10.08.2009. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 1 de outubro de 2009. Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 6222-4/2009, ação de INTERDIÇÃO, requerida por ISALTINA RIBEIRO contra ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA, nos quais foi decretada a interdição de ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Qd. 02 Conj. E Casa 09 Sul - Gama/DF, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 22/23, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) ISALTINA RIBEIRO, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intemem-se". Gama/DF, 09.09.2009. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 5 de outubro de 2009. Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARLÚCIA BOTELHO DA SILVA

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 6522-4/2009, ação de INTERDIÇÃO, requerida por CLEUZA BOTELHO DA SILVA contra MARLÚCIA BOTELHO DA SILVA, nos quais foi decretada a interdição de MARLÚCIA BOTELHO DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Qd. 32 Lote 40 St. Leste - Gama/DF, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 26/27, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de MARLÚCIA BOTELHO DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) CLEUZA BOTELHO DA SILVA, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intemem-se". Gama/DF, 15.09.2009. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 30 de setembro de 2009. Eu, Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária do Gama**1ª Vara Criminal do Gama****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria: Andre Campos Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 10345-4/09 - Flagrante (afiançado) - R: GUSTAVO FLORENCIO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF030471 - FLAVIO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, DF030549 - Andre Rodrigues da Silva Miranda. DECISÃO - " (...) Ante o exposto, em face da incompetência deste Juízo, determino remessa dos presentes autos a uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais desta Circunscrição Judiciária, com as homenagens de estilo. Preclusa a presente decisão, façam-se às devidas baixas, anotações e comunicações. Intime-se. Gama - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 15h39. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal do Gama**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretora de Secretaria: Luciara Barboza Gentil Almeida
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8301-0/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ANTONIO RODRIGO BEZERRA DALMORO. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). FL. 196 - Por força da Portaria n. 02 deste Juízo publicada no Diário da Justiça em 04.09.2009, quanto aos termos contidos na certidão de fl. 195, que diz pela não intimação da testemunha ANDREA DA COSTA FONTENELE, nesta data, faço estes autos com vista ao Advogado do acusado, Dr. Ricardo Augusto Borges Filho, OAB/DF nº 16927.Gama/DF, Gama - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h43..LUCIARA BARBOZA GENTIL ALMEIDA Diretora de Secretaria.

Juizados Especiais de Competência Geral do Gama**1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral do Gama - Cível****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria: Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 10220-3/08 - Restituicao - A: MARCELO PEREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF020518 - ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG. DESPACHO - Vistos, etc.Verificado o bloqueio em várias contas pertencentes ao executado, determino o imediato desbloqueio dos valores excedentes ao valor executado.Determino, ainda, a transferência do valor bloqueado junto ao Banco do Brasil para o Banco do Brasil, Ag.1239-4- Gama/DF, em conta que ficará à disposição deste juízo.Intime-se o executado, por seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos, nos termos do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, no prazo legal, ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação o valor será liberado para o credor para satisfação de seu crédito.I.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h35..

Nº 10408-0/08 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANDRE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICADO LTDA. Adv(s): DF018543 - BRUNO MARQUES. DESPACHO - Vistos, etc.De fato, compulsando os presentes autos nada a prover, posto que o pagamento do alvará de fl. 137 quitou integralmente o valor da obrigação nestes autos, conforme manifestação do exequente de fl. 85.Para que não paire qualquer dúvida, o valor recebido a menor do que o devido ocorreu conforme alvará de fl. 141, na importância de R\$ 185,24, no 2º juizado desta circunscrição judiciária - autos de nº 2008.04.1.010402-4.No passo, o depósito judicial efetuado posteriormente, conforme documento de fls. 146, foi a ordem do 2º juizado e em relação ao processo nº 10.407-3.Por derradeiro, em relação aos documentos de fls. 106 e 108, já existe decisão de fl. 122, onde reconhecido não pertencerem a este juizado.Assim, após as intimações, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.I.Gama - DF, sábado, 24/10/2009 às 20h53..

Nº 8002-8/09 - Repeticao de Indebito - A: FREDSON OLIVEIRA BARROS. Adv(s): DF029428 - FREDSON OLIVEIRA BARROS. R: REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. DESPACHO - Vistos, etc.Defiro a gratuidade da justiça.Recebo o recurso, razão pela qual mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.Cite-se a ré para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 2º do artigo 42 da Lei 9.099/95), cientificando-a de que as contra-razões recursais devem ser, obrigatoriamente, subscritas por advogado (§ 2º do artigo 41 da Lei 9.099/95).Após, com ou sem manifestação, subam os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento, com as homenagens deste juízo.Gama - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h37..

Nº 10649-5/09 - Declaratoria - A: MARIA DA GLORIA SILVA. Adv(s): DF030384 - ROBERTO LUIZ LOPES SILVA. R: TIM CELULAR S/A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Vistos, etc.Em que pese nenhuma das partes residir nesta circunscrição judiciária, deixo para apreciar os pressupostos processuais depois da audiência de conciliação, caso não se obtenha êxito na conciliação.I.Gama - DF, sábado, 24/10/2009 às 21h59..

DECISAO

Nº 10894-0/09 - Revisional - A: ADAO LUIZ PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF026527 - LUCIANO SALES OLIVEIRA . R: BANCO FINASA S.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos, etc.Examinando-se o pedido inicial e o requerimento de antecipação de tutela, observa-se que não estão caracterizados os requisitos indispensáveis para o seu deferimento, como preconizado pelo artigo 273, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, portanto, a medida de urgência pretendida não se coaduna com as disposições e princípios que ensejaram a edição da Lei dos Juizados Especiais, nem se insere dentre aquelas situações excepcionais toleradas pela jurisprudência, eis que o rito delineado pela referida lei, prima pela celeridade e simplicidade, sendo oportuna a lição de Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, que acerca deste tema, assim se posicionam: #Por derradeiro há, ainda, outro argumento que nos leva a meditar sobre a questão da invocação subsidiária do Código de Processo Civil, que é o fato de o único rito previsto na Lei nº 9.099/95 ser o sumaríssimo não se apresentando possível, nem permitida, a prática de outros atos processuais não expressamente previstos, como, por exemplo, antecipação da tutela e a concessão de liminares de natureza cautelar. O objetivo precípuo dessa Lei é conceder a prestação jurisdicional, observada a cognição plena, de forma rápida e de modo a não se fazer necessária a utilização de tutelas diferidas, com cognição sumária. Assim o é porque o rito sumaríssimo concebido conduz, pelo meio mais rápido, simples e eficiente, com a presença de ambas as partes, à prolação da sentença e à entrega da prestação jurisdicional. Aos operadores do Direito incumbe o dever de se manterem atentos de molde a não desvirtuar os objetivos da nova Lei, que instituiu uma Justiça Especial simples, informal, econômica e célere. Não há dúvida de que é absolutamente incompatível com o espírito do novel diploma legal o uso, por exemplo, de cautelar, que exige petição fundamentada com preenchimento de determinados requisitos, quando esta Justiça se propõe a receber o pedido oral do próprio cidadão.# (Juizados Especiais Cíveis e Criminais, editora Del Rey, Belo Horizonte, 1996, pág. 25). (grifos nossos)Registro ainda que é faculdade da parte autora escolher onde demandar, posto que a opção pelo Juizado Especial é facultativa, de modo que quando opta por esta justiça mais simples e também mais célere está ciente de suas limitações.Ademais, o pedido para realização de depósito da parte que entende incontroversa, indene de dúvida que caracteriza ação de consignação em pagamento de rito especial e fora da competência do juizado especial cível.Por fim, observo que a audiência de conciliação está marcada para data muito próxima.Face as considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.Intime-se a parte autora.Gama - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h19..

Distribuição do Gama

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:06

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2009.04.1.011025-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2009.04.1.011026-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2009.04.1.011027-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE

Distribuição: 2009.04.1.011028-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: N.P.L.
Advogado: DF01790A - NARCISO BASTOS PORTELA

Distribuição: 2009.04.1.011029-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.04.1.011030-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO FIAT S/A
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.04.1.011031-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011032-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: G.A.
Advogado: DF012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO

Distribuição: 2009.04.1.011033-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011034-2 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011035-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: NESTOR SEBASTIAO FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011036-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: L.F.D.H.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.011037-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: A.C.S.G.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.011040-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.011041-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ITAUCARD S A
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.011042-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO ITAUCARD S A
Advogado: DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.011043-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: JOSE GOMES DOS SANTOS
Advogado: DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Distribuição: 2009.04.1.011048-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: DIJAVAM VALENTE GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011049-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: ELIS REGINA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011050-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: L.J.S.S.
Advogado: DF026968 - ROSANA RODRIGUES MARQUES

Distribuição: 2009.04.1.011051-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011052-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: EVANGIVALDO ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011053-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: MARCIO CESAR SOARES COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011054-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: ANA PAULA DA SILVA
Advogado: DF014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA

Distribuição: 2009.04.1.011055-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: S.J.O.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011056-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIM
Autor do Fato: F.C.D.O.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011059-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: VANIA SUELY OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.011060-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: SULAMITA COSTA VIANA
Advogado: DF026492 - CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Distribuição: 2009.04.1.011063-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente: A.D.D.O.
Advogado: DF8850000 - FAC INTEGR DA UNIAO EDUC DO PLAN CENTRAL FACIPLAC

Distribuição: 2009.04.1.011064-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: FABIO JUNIOR DA SILVA COSTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.011065-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
ORIGEM: TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE SAO PAULO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011066-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: EUNIDES MODESTO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.011067-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente: WELINTON SOUZA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.04.1.011068-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: ANTONIO CANDIDO DE MOURA
Advogado: DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES

Distribuição: 2009.04.1.011069-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO BMG S/ A
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.04.1.011071-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor: BANCO BMG S/ A
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.04.1.011072-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: E.D.S.M.
Advogado: DF030146 - TECIA ROCHA ROSA

Distribuição: 2009.04.1.011073-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente: WEMERSON CORDEIRO DE SOUZA
Advogado: DF009821 - HAMILTON S LIMA

Distribuição: 2009.04.1.011075-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente: D.D.G.L.N.
Advogado: DF013035 - EDSON DIAS QUIXABA

Circunscrição Judiciária de Sobradinho**Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho****2ª Vara Cível de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria: Janyara Furuhashi Viana
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1770-7/02 - Execução - A: AUTO SHOPPING SOBRADINHO DER DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: JOVINIANO JACOBINA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação do credor, tendo os autos permanecidos sem movimentação processual por mais de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h45..

Nº 746-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte autora, tendo os autos permanecidos sem movimentação processual por mais de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h06..

Nº 627-5/04 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF026056 - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: MARIA JULIA DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): DF021529 - Waldy Fernandes de Oliveira, DF025092 - Joao Bosco Silva Junior, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da devedora. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59. CERTIDÃO Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, apresente o credor planilha atualizada do débito. Após, à conclusão, em razão do pedido de fls. 188/189 Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h59..

Nº 1632-0/05 - Cumprimento de Sentenca Cível - A: OSVALDO ELIAS DA SILVA. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: JOSE WILSON MURICI TEIXEIRA. Adv(s): DF015442 - Roberto Sales. Nos termos da portaria 2/97, à parte ré para providenciar o recolhimento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h03. .

Nº 2927-5/05 - Indenizacao - A: ROGERS SARMENTO BISPO. Adv(s): DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo, DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da portaria 2/97, à parte ré para providenciar o recolhimento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h52. .

Nº 9550-2/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta, DF022543 - Rodrigo Ferreira Ramos, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira, DF07051E - Edna Ataiades Braga, DF08736E - Pedro Renato Rodrigues, MG086062 - Karina Melo Saraiva. R: JOAO LEINHARDT MONTARROYOS JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para providenciar o recolhimento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h03. .

Nº 155-0/08 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF025139 - Andre Fernando Moreira Soares, DF08157E - Ludmila Pessoa Olguin. R: ANTONIA MAGNA PEREIRA ME. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIA MAGNA PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação das partes. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h30. CERTIDÃO Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, ao credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h30..

Nº 4675-3/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF08845E - Washington da Rocha Lopes, DF08989E - Ricardo de Carvalho Lopes, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: PAULO CESAR SEVERA DOS ANJOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para encaminhar a carta precatória à fl. 109, devendo comprovar sua respectiva distribuição. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h30. .

Nº 10945-0/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCIAMENTO SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF08091E - Jonathas Pedro Moraes da Silva, DF09570E - Pedro Ivo Viana Teixeira. R: WIDHER MARCOS ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97 deste juízo, aguarde-se pelo prazo requerido. Após, independente de nova intimação, manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, a não manifestação em 30 (trinta) dias caracterizará o abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h57. .

Nº 10875-2/09 - Revisao de Contrato - A: ROGERIO BARRETO DA CONCEICAO. Adv(s): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97, manifeste-se a parte autora, em réplica. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h29. .

Nº 11087-7/09 - Indenizacao - A: EDUARDO PINHO RODRIGUES. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: MOTOMARK PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97, manifeste-se a parte autora, em réplica. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h08. .

Nº 3222-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SALVIANO DOS SANTOS VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para providenciar o recolhimento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h04. .

Nº 10296-0/09 - Rescisao de Contrato - A: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: DARLENE DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97 deste juízo, aguarde-se pelo prazo requerido. Após, independente de nova intimação, manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, a não manifestação em 30 (trinta) dias caracterizará o abandono, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h40. .

Nº 3441-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VICENTE RECIO ALVAREZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para providenciar o recolhimento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h03. .

Nº 418-2/08 - Indenizacao - A: IVO HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Nos termos da portaria 2/97, às partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 5 dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h46. .

Nº 6044-0/08 - Ordinaria - A: MARIA LUIZA SILVA BRASIL. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CHAVES. Adv(s): DF019942 - Crau Alves Lopes. Nos termos da portaria 2/97, à parte ré para providenciar o recolhimento das custas finais. Prazo: 15 (quinze) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h02. .

Nº 2186-2/06 - Indenizacao - A: DENIS HUMBERTO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: AGRO INDUSTRIA VALE DO SOL COMERCIO E GENEROS ALIMENTICIOS L. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. Nos termos da portaria 2/97, à parte autora para cumprir a parte final do despacho de fls. 232, no prazo de 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h55. .

DESPACHO

Nº 5514-5/01 - Inventario - A: DANILO DA SILVA TORRES. Adv(s): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: JOANNA RODRIGUES TORRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: MARIA JOANICE FERREIRA. Adv(s): DF006477 - Dilze de Souza Franco, Proc(s): ERESSADA - PR-. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 296. Após, manifeste-se o inventariante independente de nova intimação.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h02..

Nº 5329-7/08 - Ordinaria - A: MARIA LUCIA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE FIRMO SOBRINHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Dê-se vista, conforme requerido.28 de outubro de 2009 às 10h14..

Nº 15395-4/08 - Deposito - A: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: RUBENS MACHADO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Recebo fls. 39/41.Cumpra-se a decisão de fl. 34.28 de outubro de 2009 às 10h50..

Nº 13339-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FABIANO DE PAULA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para se manifestar sobre o cumprimento do acordo noticiado.Registro, que para a homologação do acordo pretendida, o signatário deve ser identificado.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h39..

Nº 14089-6/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCA GOMES VASCONCELOS. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: DAIANA BATISTA DA PAZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIS ALBERTO LIMA MIRANDA. Adv(s): (.). A gratuidade de justiça, consoante a regra do art. 5º, LXXIV da CF, é benefício que depende da comprovação de insuficiência de recursos, não bastando a simples alegação e a declaração de hipossuficiência da parte interessada, vez que nesse aspecto a Lei nº 1060/50 foi derogada.Intime-se a autora para comprovar o alegado, ou pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 09h50..

Nº 6622-5/03 - Anulatoria - A: JOSE RODRIGUES DA LUZ. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ALCEBIANES CHAVES JUNIOR. Adv(s): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: CLAUDIA SUELY CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Mantenho a decisão à fl. 285, ante os fundamentos expostos. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h08..

Nº 11025-7/05 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO. Adv(s): DF014683 - ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO. R: PNEUS WAY PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s): DF012017 - NARCISO CAMILO DE ANDRADE. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 182. Após, dê-se vista conforme requerido.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 15h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 428-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: RITA DE CASSIA LEMOS LACERDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 17, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80.Aguarde-se pelo prazo concedido à fl. 59. Após, independente de intimação, promova o autor o andamento do feito.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h01..

SENTENÇA

Nº 277/96 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: CONSTRUTORA CARDOZO BAZAGA LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PETERSON SAVIO CARDOSO. Adv(s): (.). Trata-se de ação de execução proposta por BANCO ITAU SA contra CONSTRUTORA CARDOZO BAZAGA e PETERSON SÁVIO CARDOSO, processo que se encontra paralisado por período bem superior a 30 (trinta) dias, apesar de o credor ter sido pessoalmente intimado para a prática de atos processuais (fl. 252).O processo de execução é manejado para a constrição de bens destinados à satisfação do crédito do credor, finalidade esta que não foi alcançada e está evidenciada a falta de interesse do credor, que abandonou o processo. Os fatos ensejam a aplicação do seguinte entendimento jurisprudencial:DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO -INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 267, §1º, do CPC - IMPROCEDÊNCIA DO APELO.1. Encontrando-se paralisado o feito e ante o manifesto desinteresse da parte, pode ser extinta a execução, de acordo com o § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, desde que haja prévia intimação pessoal da parte.2. Tendo sido o exequente intimado por carta com Aviso de Recebimento, é válida a intimação pessoal.3. Recurso conhecido e improvido.(20050650016404APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 18/04/2005, DJ 17/05/2005 p. 145).Demais, ressalte-se que a extinção da execução não obsta a propositura de novo processo pelo credor. Assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária e as custas processuais são de responsabilidade do credor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8876/96 - Execução de Honorários - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE JORGE BAZAGA. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de suspensão do processo por prazo indeterminado, ante a ausência de previsão legal. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, indicando bens penhoráveis de propriedade dos devedores. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h05. MARGARETH CRISTINA BECKER Juíza de Direito.

SENTENÇA

Nº 3733-8/03 - Cumprimento de Sentença Cível - A: IVONITO CARDOSO DE SOUZA. Adv(s): DF009413 - Domingos Dias Filho. R: MADEPA MADEIREIRA PARA COM E IND LTDA. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. Trata-se de cumprimento da sentença e, em face da satisfação da obrigação estabelecida no título judicial, julgo extinto o processo. Não há condenação de verba honorária e as custas processuais são de responsabilidade do devedor. Expeça-se alvará de levantamento, em benefício do credor (fl 202). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h46..

Nº 5535-9/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: RIVANILDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, Sem Informacao de Advogado. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a posse e a propriedade do bem alienado nas mãos do autor, após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, que ora determino. Após a alienação do bem, eventual crédito remanescente em favor do réu lhe deverá ser restituído. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho (DF), 27 de outubro de 2009..

Nº 11668-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: V2 TIBAGI FUND INVEST DIR CRED MULTICART NAO PADRONIZADO. Adv(s): DF024659 - Regino Francisco de Sousa, DF027545 - Lenon Dias dos Santos, DF08089E - Gilliard Campos Paraguai, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: RAIMUNDO SANTANA BARREIRA DOS REIS. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, Sem Informacao de Advogado. 3- CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e consolidar a posse e a propriedade do bem alienado nas mãos do autor, tornando definitiva a medida liminar concedida, extinguindo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Após a alienação do bem, eventual crédito remanescente em favor do réu deverá ser restituído. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Registro que, ante a inércia do réu quanto à comprovação de sua hipossuficiência financeira, indefiro o pedido de gratuidade de justiça (fl. 133). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho, 26 de outubro de 2009..

Nº 8463-7/09 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: LIDIANE EVERTON. Adv(s): DF006346 - Joaquim Mariano Pereira, Sem Informacao de Advogado. Homologo o acordo celebrado entre PEDRO SILVA OLIVEIRA e LIDIANE EVERTON, nos termos propostos às fls. 17/18, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Advirto que, caso o credor denuncie o inadimplemento do acordado, o réu será pessoalmente intimado para o cumprimento da obrigação, em observância do art. 475- J, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h44..

Nº 12032-2/09 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF026929 - Jarbas Moreira Junior. R: JOSEFA MARIA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 38, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Não há condenação de verba honorária e a exigibilidade do pagamento das custas processuais deve atender ao disposto no art. 26, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h54..

Nº 13101-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: AGUINALDO DE ASSIS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 22, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Não há condenação de verba honorária e a exigibilidade do pagamento das custas processuais deve atender ao disposto no art. 26, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h48..

Nº 1682-2/08 - Consignacao Em Pagamento - A: EDSON JUAREZ MACEDO JUNIOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PRATA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CASA NOVA MERCEARIA. Adv(s): (.). Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por EDSON JUAREZ MACEDO JUNIOR contra PRATA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA e CASA NOVA MERCEARIA, processo que se encontra paralisado por período superior a 30 (trinta) dias, apesar de o autor ter sido pessoalmente intimado para a prática de atos processuais (fl. 78). Quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h42..

Nº 5394-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF028026 - Vania Severino Barbosa. R: ADAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, na qual foi determinada a emenda ao pedido inicial, nos termos da decisão de fl. 21. O autor, no entanto, deixou transcorrer o prazo legal e nada requereu, caracterizando a falta de interesse processual. Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no parágrafo único, do art. 284, combinado com o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, e as custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h49..

Nº 8962-6/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARCIO TEODORO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 25, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Não há condenação de verba honorária e a exigibilidade do pagamento das custas processuais deve atender ao disposto no art. 26,

do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h45..

Nº 7164-6/08 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. . Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h41.MARGARETH CRISTINA BECKERJuíza de Direito.

Nº 11184-8/04 - Cumprimento de Sentença Cível - A: ERNANI GOMES CARDOSO DA SILVA. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: ANDRE ABREU VITORINO DE ASSUNCAO. Adv(s): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. Homologo o acordo celebrado entre PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA e PEIXOTO E CIRINO LTDA, nos termos propostos às fls. 285/287, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à disposição do Juízo à fl. 283, em nome do exequente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h40..

Nº 13806-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: GILCELIA DA SILVA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação busca e apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A CFI em desfavor de GILCÉLIA DA SILVA BARBOSA, processo que se encontra paralisado por período superior a 30 (trinta) dias não sendo possível a intimação pessoal do autor, tendo em vista que este não possui endereço atualizado nos autos (fl. 61).Quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 13 e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pelo autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o pagamento das custas processuais, desde já, defiro o desentranhamento de documentos, que deverá obedecer às formalidades legais.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1197-9/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes, DF08316E - Thais de Souza Moreira de Araujo, DF09357E - Relmo Alessandro da Luz, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CINTIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefiro, pois, o pedido de fl. 104.Por medida de economia e celeridade processual, oficie-se, inicialmente ao TRE(DF), solicitando o endereço da ré. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h40..

Nº 12788-2/08 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF024684 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres, DF09294E - Bruno Jose de Souza Mello, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FLAVIO TOMAZIO DE AGUIAR. Adv(s): GO026155 - Roberto Luiz Lopes da Silva. CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL propôs ação de reintegração de posse contra FLÁVIO TOMÁZIO DE AGUIAR, pretendendo, em caráter liminar, a retomada do veículo indicado na inicial, objeto do contrato de arrendamento mercantil juntado aos autos.Nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie, é direito do consumidor ser demandado em seu domicílio. E, considerando-se que o réu é domiciliado em Goiânia - GO, impõe-se reconhecer que este Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento, conforme é o entendimento jurisprudencial representado no seguinte julgado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL). CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETENCIA ABSOLUTA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU CONSUMIDOR.- Cuidando-se de matéria que envolve relação consumerista, o foro competente para julgar a ação de reintegração de posse em face do contrato de arrendamento mercantil é o do domicílio do réu, aplicando-se o princípio de facilitação da defesa do consumidor (art. 6º, VIII do CDC).(20010020079552CCP, Relator DÁCIO VIEIRA, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/05/2002, DJ 17/03/2004 p. 15).Assim, em face da incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da comarca de Goiânia - GO, após as providências legais.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h56..

Nº 6276-7/09 - Despejo - A: CHAMA ALTERNATIVA INSTALACOES PARA GAS LTDA ME. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: DEPOSITO DE GAS BANDEIRANTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO MATIAS GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Torno sem efeito a certidão de fl. 47, com fundamento no parágrafo único do art. 298 do CPC.Tendo em vista que o réu Sérgio Matias Gomes de Almeida não possui advogado nos autos, intime-se-o pessoalmente da sentença de fl. 43, cientificando-o de do prazo para resposta.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h57..

Nº 7703-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: SERGIO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A suspensão do processo, na forma requerida pelo autor à fl. 30, não se coaduna com a urgência da medida concedida à fl. 18.Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Após, indique o autor endereço para cumprimento da diligência determinada à fl. 18.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h53..

Nº 7241-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF026003 - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: SAULO DOURADO GUERRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A suspensão do processo, na forma requerida pelo autor à fl. 37, não se coaduna com a urgência da medida concedida à fl. 20.Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Após, indique o autor endereço para cumprimento da diligência determinada à fl. 20.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h54..

Nº 5524-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: THIAGO BORGES CAIXETA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO026141 - Daniel Alvarenga Alves de Moura. Indefiro o pedido de fl. 56, em face do teor da certidão de fl. 39.Ao autor, para promover o andamento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h55..

Nº 796-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s): DF016403 - Ivan Anisio Brito, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: MERCADINHO TAPIC LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: WAGNER RANIERI TEIXEIRA CUNHA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de suspensão do processo por prazo indeterminado, ante a ausência de previsão legal. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, indicando bens penhoráveis de propriedade dos devedores. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h59.MARGARETH CRISTINA BECKERJuíza de Direito.

Nº 9089-6/03 - Reintegracao de Posse - A: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: NILTON BARBOSA VEIGA FILHO. Adv(s): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. Trata-se de embargos de declaração à sentença, opostos por Nilton Barbosa Veiga Filho, alegando que o ato judicial é contraditório porque o autor não tem direito à posse do bem e obscuro quanto à abrangência do direito de retenção. O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento. Com efeito, foi declarada a nulidade do contrato de fls. 09/15 e determinado o retorno das partes ao estado anterior, sendo certo que não é objeto deste processo o direito do autor perante terceiros, notadamente quanto à legitimidade de sua posse. O direito de retenção, por outro lado, decorre do disposto no art. 1.219 do CC/2002 e se relaciona às benfeitorias. Assim, com fundamento no art. 535 do CPC, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo integralmente a sentença de fls. 709/714. Publique-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 10h45..

DECISAO

Nº 13407-8/09 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: JUAREZ GOMES DE ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Retifique-se a autuação e cadastramento, no tocante à qualificação das partes. Intime-se o autor para comprovar a notificação extrajudicial do réu. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 17h21..

CERTIDAO

Nº 4325-6/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO RES SOL NASCENTE. Adv(s): DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR. R: EDISON PEREIRA LEMOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Nos termos da portaria 2/97, ao autor para providenciar a publicação do edital à fl. 630, na forma legal. Certifico que afixei o expediente no local de costume. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h36..

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCESSO: 2003.06.1.004325-6 AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE RÉU: EDISON PEREIRA LEMOS OBJETIVO: CITAÇÃO de EDISON PEREIRA LEMOS, CPF 327.779.658-20, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que apresente as contas exigidas ou conteste. O prazo para contestar é de 05 (cinco) dias contados do término do prazo do edital. Não sendo contestado o pedido, presumir-seão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC art. 285). A defesa deverá ser apresentada por meio de advogado constituído ou defensor público. SEDE DO JUÍZO: Q. Central. Ed. Fórum, 1º Andar, Sobradinho/DF. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Sobradinho/DF, 22.10.09. Eu, Janyara Furuhashi Viana, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza de Direito, Dra. Margareth Cristina Becker.

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho**1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
 Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 13446-5/08 - Conversao de Separacao Litigiosa - A: E.C.D.O.. Adv(s): DF025645 - Gabriel Paixao Ribas. R: V.L.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Destarte, estando satisfeita a exigência legal pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, aliado a anuência ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal c/c artigo 1.580 do Código Civil de 2002, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, tendo em vista que as partes litigam sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação, e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h17..

Nº 4739-3/09 - Exoneracao de Alimentos - A: E.C.F.. Adv(s): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: H.F.D.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Do exposto, julgo procedente o pedido, para exonerar o alimentante E. C. F. de prestar alimentos ao filho H. F. D. F., cessando-se, por conseguinte, os descontos da pensão alimentícia. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão pagador do alimentante para que cesse os descontos. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h38..

PORTARIA

Nº 16052-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.M.D.A.. Adv(s): DF012998 - Fabiano Santos Borges, DF024799 - Flavio Queiroz e Oliveira, DF09155E - Alexandre Barros de Andrade. R: A.P.. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. Nos termos da Portaria N. 3/2003, compareça a requerente para retirar o alvará expedido, no prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h52..

Nº 13174-4/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.C.G.. Adv(s): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: W.N.G.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) interessada(s) para que instrua a carta precatória com as cópias necessárias, retirando-a em 5 dias e comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de 15. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h14..

Nº 11223-9/09 - Separacao Litigiosa - A: A.S.R.D.M.. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: M.L.C.A.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) interessada(s) para que instrua o mandado de averbação com as cópias necessárias, retirando-o para adoção das providências cabíveis. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h06..

Nº 15092-0/08 - Investigacao de Paternidade - A: S.E.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF025567 - Rafael Silva Oliveira. R: E.M.M.. Adv(s): DF026835 - Eliane Maria Junqueira Matos. Nos termos da Portaria N. 3/2003, faço vistas dos autos ao advogado do(a)s parte(s) interessada(s) para que instrua o mandado de averbação com as cópias necessárias (inicial, emendas, sentença e certidão de trânsito em julgado), retirando-o para adoção das providências cabíveis. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h05..

DESPACHO

Nº 5933-5/04 - Alimentos - A: J.P.D.O.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.M.. Adv(s): DF027884 - Leticia Garcia Rocha. Intime-se pessoalmente a representante legal do menor, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 59/61. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h33..

Nº 8015-0/05 - Inventario - A: I.M.D.S.. Adv(s): DF009687 - Ricardo Batista Sousa, DF016939 - Marta da Silveira, DF019500 - Danielle Regina Maciel Valente, DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira. R: NAZARE MARTINS VISSOCI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ALAN FRANCISCO VISSOCI. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAROLINA MARTINS VISSOCI. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Intime-se pessoalmente a inventariante, a fim de que atenda à determinação de fls. 286. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h18..

Nº 2410-9/09 - Inventario - A: JOSE RIBEIRO SOARES. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DINIZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À Fazenda Pública, nos termos do art. 988, IX do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h24..

Nº 3430-2/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: L.F.D.S.. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: A.T.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.T.M.. Adv(s): (.). R: L.F.D.S.M.. Adv(s): (.). R: I.F.D.S.M.. Adv(s): (.). Manifeste-se a requerente sobre o parecer ministerial. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h18..

Nº 10573-6/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.D.S.C.. Adv(s): DF027320 - David Gomes Franco. R: G.J.D.L.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a emenda de fls. 17/18. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Retifiquem-se os pólos da demanda, com a exclusão do requerido do pólo passivo, devendo passar a constar no pólo ativo, uma vez que se trata de acordo. Comunique-se à Distribuição. Após, ao Ministério Público. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h16..

Nº 14072-6/09 - Acordo de Alimentos - A: J.C.V.C.e.o.. Adv(s): DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.S.C.C.. Adv(s): (.). Junte-se cópia da sentença que fixou alimentos aos filhos. Por derradeiro, esclareçam o motivo pelo qual não adentraram com pedido de separação judicial. Sobradinho - DF, quarta-feira, 27/10/2009 às 15h51..

Nº 3557-3/08 - Inventario - A: ALEXANDRE HENRIQUE RADIS. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF006614 - Heitor Fernando Saenger, DF08272E - Leilane Ribeiro Soares, DF08398E - Natanael Souza da Silva. R: VOLDE VALDEMAR RADIS. Adv(s): Sem Informacao

de Advogado. A: ANGELA CRISTINA RADIS. Adv(s): (.). A: ANA CLAUDIA RADIS. Adv(s): (.). A: B.D.L.R.. Adv(s): (.). A: SILVANIA PAES DE LUCENA. Adv(s): (.). A: RAQUEL CRISTINA DARONCO RADIS. Adv(s): DF024845 - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. INTERESSADA: VILMA DA LUZ RADIS. Adv(s): (.). Primeiramente, cite-se a viúva, no endereço de fls. 99, para que se manifeste no presente feito, devendo, ainda, esclarecer os saques efetuados pela mesma na conta de FGTS do inventariado.No mais, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses para conclusão da ação de reconhecimento de união estável pós morte.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h23..

Nº 14082-2/09 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.D.A.L.F.. Adv(s): DF025521 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO. R: J.M.G.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cite-se.I. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h39..

Nº 8891-2/09 - Acordo de Alimentos - A: R.B.A.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: M.V.D.C.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aos requerentes para que atendam ao parecer ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34..

Nº 3000-4/08 - Embargos A Execucão - A: E.L.P.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF08431E - Kenji Kawakame Ramalho. R: L.M.L.. Adv(s): DF024180 - Rebeca de Magalhaes Melo. Digam as partes se possuem provas a produzir em Juízo, justificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h33..

Nº 14675-2/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.M.G.. Adv(s): DF024716 - Rolland Ferreira de Carvalho. R: A.D.S.A.M.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. Digam as partes se possuem provas a produzir em Juízo ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h36..

Nº 11671-7/08 - Inventario - A: ANA NERI MACHADO ROLIM. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: NERY ROLIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANERIS MACHADO ROLIM ROSA. Adv(s): (.). A: CAROLINE MACHADO ROLIM LEMOS. Adv(s): (.). A: JAQUELINE MACHADO ROLIM ARAUJO. Adv(s): (.). A: NEREU MACHADO ROLIM. Adv(s): (.), Proc(s): PR-. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h37..

SENTENÇA

Nº 2209-7/09 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.D.R.D.O.. Adv(s): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima, DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. R: M.D.F.V.D.O.. Adv(s): DF007010 - Roberto Pires Thome. Destarte, estando satisfeita a exigência legal pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, aliado a anuência ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal c/c artigo 1.580 do Código Civil de 2002, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação.Sem custas e sem honorários, tendo em vista que a requerida litiga sob o pálio da justiça gratuita.Transitada em julgado a sentença, expedido mandado de averbação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11531-9/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.S.D.O.. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: S.O.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: S.O.B.. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fls. 23/26.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Citem-se as requeridas para, caso queiram, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelas rés, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme preconizam os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h33..

Nº 11726-9/09 - Ordinaria - A: O.T.M.. Adv(s): GO012900 - Jose Carlos Bastos Wanderley. R: R.P.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO (CRIANCA): C.P.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): D.O.P.M.. Adv(s): (.). Concedo derradeiro prazo para que o autor informe a finalidade da presente ação, uma vez que o único pedido formulado pelo requerente é para busca e apreensão de seus filhos menores, pedido este já formulado na ação de busca e apreensão nº 11414-8/09.Caso seja o único pedido que seja de competência deste Juízo, o presente feito deverá ser extinto pela litispendência.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h35..

Nº 4370-2/09 - Separacao Litigiosa - A: K.C.M.S.. Adv(s): DF027203 - Lindonor Maria da Paz Raul da Silva Barbosa. R: J.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/01/2010 às 15h30.Defiro o depoimento pessoal da autora. Caso a requerente pretenda a produção de prova testemunhal, deverá juntar o respectivo rol com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes e testemunhas de fls. 52.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34..

Nº 13698-5/08 - Alimentos - A: P.A.M.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.V.M.. Adv(s): MT04990B - Antonio Carlos Rosa. A: A.L.M.V.. Adv(s): (.). A: A.E.M.V.. Adv(s): (.). Recebo a apelação do requerido (fls. 158/175) no efeito devolutivo, tendo em vista o disposto no art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil c/c art. 14 da Lei nº 5.478/68.Intimem os Apelados a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Cumpra-se.Publique-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h37..

DIVERSOS

Nº 7576-8/09 - Levantamento de Interdicão - A: A.P.S.D.S.. Adv(s): DF016184 - WANDERCY FERREIRA. R: E.M.D.S.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Designe-se audiência para oitiva das partes, ocasião em que examinarei o pedido de antecipação de tutela.I. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h37. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de justificação para o dia 09/12/2009, às 15h.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h56..

Nº 9209-5/09 - Exoneracao de Alimentos - A: W.N.D.S.. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: V.D.S.N.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.D.S.N.. Adv(s): (.). R: M.D.S.N.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2010, às 14h30min.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h48. DECISAO - R. H. Entendo que a exoneração da verba alimentar em termos de tutela antecipada, poderá trazer mais danos do que aqueles que visa evitar. Deixar de alcançar alimentos sem que a parte seja ao menos citada da ação, é, no mínimo, temerário.Ademais, as provas juntadas não são suficientes para embasar sua pretensão, pois, a maioridade em si, não é supedâneo para o pedido, sendo que, até o momento, não há nos autos qualquer prova dos ganhos dos filhos, o que afasta a verossimilhança das alegações.Por seu turno, o dano irreparável ou de difícil reparação também não se encontra presente, eis que os alimentandos são seu filhos, e dano muito maior será causado a eles se não tiverem o que comer, sem ao menos

terem sido citados da ação. Ademais, inexistia alegada urgência tendo em vista que, se assim o fosse, o autor já teria pedido a exoneração de há muito, tendo em vista a idade dos filhos. Designo o dia 28/01/2010 às 14h 30 min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com a ressalva de que o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. Cite-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h30..

Nº 14049-4/09 - Separacao Litigiosa - A: N.D.J.F.D.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: O.C.D.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação para o dia 25/01/2010, às 14h. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h15. DECISAO - Cuida-se de separação judicial litigiosa, onde a parte autora requer, em nome dos filhos menores, alimentos para eles. Informa que possui 5 filhos com o requerido, e que este trabalha com fotógrafo autônomo. Assim, FIXO os alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, sendo destinado 12% (doze por cento) para cada infante, valor este que incide a partir da data de hoje independentemente do dia da citação, eis que, frente ao princípio da isonomia, descabível se mostra determinar que a quantia fixada passe a valer somente quando o alimentante for citado, pois se fosse empregado, o ofício para o órgão pagador dar-se-ia independentemente de sua citação. Ratificando o acima exposto, ressalto que nas ações cautelares e em sede de antecipação de tutela, a decisão liminar possui eficácia imediata, nada justificando que em querelas alimentares o efeito seja postergado. O § 2º do art. 13 da Lei 5478/68 é relativo aos casos em que os alimentos são fixados somente em sentença, estabelecidos de forma definitiva, operando-se a retroação de seus efeitos desde a data da citação. Ademais, a fome não pode esperar. Designo o dia 25/01/2010 às 14 h para audiência de conciliação. Cite-se por precatória. Intimem-se, devendo o separando trazer aos autos comprovantes de seus ganhos. Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h09..

Nº 14088-8/09 - Alimentos - A: A.B.C.B.e.o.. Adv(s): DF012034 - WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES. R: W.B.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: L.C.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2010, às 13h. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h02. DECISAO - R. H. Defiro AJG.FIXO os alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos mensais, sendo destinado metade para cada requerente, valor este que incide a partir da data de hoje independentemente do dia da citação, eis que, frente ao princípio da isonomia, descabível se mostra determinar que a quantia fixada passe a valer somente quando o alimentante for citado, pois se fosse empregado, o ofício para o órgão pagador dar-se-ia independentemente de sua citação. Ratificando o acima exposto, ressalto que nas ações cautelares e em sede de antecipação de tutela, a decisão liminar possui eficácia imediata, nada justificando que em querelas alimentares o efeito seja postergado. O § 2º do art. 13 da Lei 5478/68 é relativo aos casos em que os alimentos são fixados somente em sentença, estabelecidos de forma definitiva, operando-se a retroação de seus efeitos desde a data da citação. Ademais, a fome não pode esperar. Designo o dia 25/01/2010 às 13 h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. Cite-se. Intimem-se, devendo o genitor trazer aos autos comprovantes de seus ganhos. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h..

Nº 14112-6/09 - Alimentos - A: G.A.D.B.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: W.A.D.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.C.A.D.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2010, às 13h45min. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h07. DECISAO - R. H. Defiro AJG.FIXO os alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo mensal, sendo destinado metade para cada requerente, valor este que incide a partir da data de hoje independentemente do dia da citação, eis que, frente ao princípio da isonomia, descabível se mostra determinar que a quantia fixada passe a valer somente quando o alimentante for citado, pois se fosse empregado, o ofício para o órgão pagador dar-se-ia independentemente de sua citação. Ratificando o acima exposto, ressalto que nas ações cautelares e em sede de antecipação de tutela, a decisão liminar possui eficácia imediata, nada justificando que em querelas alimentares o efeito seja postergado. O § 2º do art. 13 da Lei 5478/68 é relativo aos casos em que os alimentos são fixados somente em sentença, estabelecidos de forma definitiva, operando-se a retroação de seus efeitos desde a data da citação. Ademais, a fome não pode esperar. Designo o dia 25/01/2010 às 13 h 45 min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. Cite-se. Intimem-se, devendo o genitor trazer aos autos comprovantes de seus ganhos. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h02..

Nº 14121-4/09 - Alimentos - A: J.A.T.. Adv(s): DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ. R: A.F.T.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2010, às 13h15min. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h05. DECISAO - R. H. FIXO os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos vencimentos brutos do alimentante, excluídos somente as verbas compulsórias (Imposto de Renda e Previdência Social), valor este que incide a partir da data de hoje, independentemente do dia da citação. Ratificando o acima exposto, ressalto que nas ações cautelares e em sede de antecipação de tutela, a decisão liminar possui eficácia imediata, nada justificando que em querelas alimentares o efeito seja postergado. O § 2º do art. 13 da Lei 5478/68 é relativo aos casos em que os alimentos são fixados somente em sentença, estabelecidos de forma definitiva, operando-se a retroação de seus efeitos desde a data da citação. Ademais, a fome não pode esperar. Designo o dia 25/01/2010 às 13 h 15 min horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o alimentante trazer consigo a cópia dos três últimos contra-cheques. Cite-se. OFICIEM-SE COM URGÊNCIA as fontes pagadoras do genitor. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h04..

Nº 13593-0/09 - Curatela - A: T.C.B.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: M.B.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de interrogatório para o dia 09/12/2009, às 13h30min. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h52. DECISAO - Cuida-se de ação de interdição com pedido de antecipação de tutela, onde a autora requer a interdição de sua genitora alegando que esta possui problemas de ordem mental, não sendo capaz de gerir sua vida. Junta documentos (fls. 09/28). O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da tutela antecipatória. É o relatório. DECIDO. Para o deferimento da tutela antecipatória, necessário se faz a presença de seus requisitos legais, ou seja, a verossimilhança das alegações, consubstanciadas no dano irreparável ou de difícil reparação. A inicial articulou bem estes dois aspectos. Com efeito, a verossimilhança das alegações resta comprovada ante a documentação ora juntada de que, efetivamente, a autora é filha da interditanda - bem como o fato de que esta encontra-se com doença incapacitante (fl. 18) . De outra banda, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação situa-se no fato da indispensabilidade de a requerente regularizar a representação da interditanda. Ante aos argumentos acima expendidos, por entender pela existência dos requisitos autorizadores da tutela antecipada requerida, defiro o pedido, e DECRETO A INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE M. B. DE A. e NOMEIO T. C. B. S. como sua CURADORA PROVISÓRIA, podendo tão somente praticar atos de administração e não de disposição de seu patrimônio. Cite-se para audiência de interrogatório, designada para o dia 09/12/2009, às 13 h 30 min. Cumpra-se a cota ministerial, no respeitante ao bloqueio de 50% dos proventos percebidos pela interditanda. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h58..

CERTIDÃO

Nº 14114-2/09 - Regulamentacao de Visita - A: R.A.M... Adv(s): DF025850 - Julieta Cleonice da Rosa Nunes Rodrigues. R: J.J.D.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO (CRIANCA): G.A.S.D.N.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): G.A.S.D.N.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, às 13h45min. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h54..

Nº 14123-9/09 - Exoneracao de Alimentos - A: A.L.M.. Adv(s): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: A.D.C.L.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2010, às 15h.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h..

SENTENCA

Nº 8431-5/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.H.T.D.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.M.D.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: D.D.A.T.. Adv(s): (.). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 14 em favor da exequente.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h17..

Nº 9393-2/09 - Homologacao de Acordo - A: M.T.R.S.N.e.o.. Adv(s): SP284149 - FERNANDA APARECIDA FERREIRA, DF030395 - Marcio Tarcisio Renno Silva Negreiros. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.D.B.P.. Adv(s): (.). JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a separação judicial de M. T. R. S. N. e R. DE B. P. e HOMOLOGO as cláusulas do acordo.Custas pelos separandos. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e inscrição ao respectivo Cartório do Registro Civil.Expedido o mandado de averbação, dê-se baixa e arquite-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h18..

Nº 13471-0/09 - Restabelecimento - A: J.S.e.o.. Adv(s): DF026381 - CYNTHIA JULIANA GUILARDI SILVA BRITO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: C.R.D.S.G.. Adv(s): (.). Com fundamento no disposto no art. 1577 do Código Civil, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, a reconciliação dos requerentes, e decreto o restabelecimento da sociedade conjugal, nos termos em que foi anteriormente constituída pelo casamento, resguardados os direitos de terceiros, adquiridos antes da separação judicial e durante ela.O cônjuge mulher voltará a usar o nome de casada, C. R. G. S.Custas ex lege. Sem honorários.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares, observando-se o regime de bens adotado.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h38..

Nº 10029-8/09 - Separacao Consensual - A: C.J.M.D.O.e.o.. Adv(s): DF007253 - SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.C.P.. Adv(s): DF007253 - SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SA. JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a separação judicial de C. J. M. DE O. e M. C. P., e HOMOLOGO as cláusulas do acordo, com a ressalva de que a partilha do bem imóvel se dará sobre eventuais direitos.Custas pelos separandos. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e inscrição ao respectivo Cartório do Registro Civil.Expedido o mandado de averbação, dê-se baixa e arquite-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h12..

CERTIDAO

Nº 1544-0/04 - Execucao de Alimentos - A: A.K.N.C.e.o.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: A.C.E.S.F.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. A: A.Y.N.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h06.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)s autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h06..

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
 Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11354-7/09 - Execução de Alimentos - A: P.T.D.S.O.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica lesb. R: J.G.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: R.V.D.S.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao Executado. Abra-se vista ao Exequente. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h10..

Nº 2434-2/09 - Transferencia de Guarda - A: A.D.S.. Adv(s): DF029674 - Grazielle Vieira Isidro Silva. R: R.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO (CRIANCA): S.M.D.S.. Adv(s): (.). Suspendo o feito por 30 (trinta) dias, após vista ao CEAJUR. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h12..

Nº 16227-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.N.D.S.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF024821 - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF028456 - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, DF08637E - Ieda Maria Jaber de Magalhaes. Suspendo o feito por 30 (trinta) dias, após vista ao CEAJUR. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14004-3/09 - Divorcio Litigioso - A: R.A.D.M.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, Faj Oab DF. R: G.M.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida por carta precatória à Comarca de São Tomé de Ibipeba-BA, advertindo-a de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestação e, caso não conteste, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. Intimem-se as partes e o i. Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h16..

DESPACHO

Nº 14028-5/09 - Execução de Sentença - A: N.Q.D.O.. Adv(s): DF024888 - Marcos Antonio Almeida Diniz. R: W.G.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h17..

Nº 14026-9/09 - Revisao de Alimentos - A: N.Q.D.O.. Adv(s): DF024888 - Marcos Antonio Almeida Diniz. R: W.G.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h18..

DIVERSOS

Nº 13468-9/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: F.C.. Adv(s): DF024742 - Clemliton Oliveira Rodrigues Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.C.J.. Adv(s): (.). Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgando extinto o presente processo, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelos interessados. Oficie-se ao empregador do primeiro requerente determinando cessar os descontos na folha de pagamento do mesmo, referentes a alimentos para o segundo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h19..

DESPACHO

Nº 14017-2/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: D.P.R.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: F.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: P.R.S.. Adv(s): (.). R: P.R.D.S.. Adv(s): (.). R: C.R.D.S.P.. Adv(s): (.). Defiro à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, devendo: a) especificar no pedido o período da união estão a ser reconhecido, esclarecer sobre a existência de bens a serem partilhados, bem como, atribuir valor à causa. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h19..

Nº 770-5/07 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES BORGES PIMENTEL. Adv(s): DF027119 - Viviane Chianca de Brito. R: MARIA DE JESUS PIMENTEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Antes de apreciar o pedido de fls. 308/315, oficie-se ao Senado Federal solicitando informações acerca de valores devidos à "de cujus". Oficie-se, ainda, ao Banco do Brasil S/A, solicitando informações acerca de valores pertencentes à falecida referentes a saldo em contas bancárias e aplicações financeiras, e, ainda, à BrasilPrev solicitando informações acerca de valores de titularidade da "de cujus". Após as respostas, venham conclusos. Intime-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h50..

Nº 6056-4/07 - Execução de Alimentos - A: A.F.D.M.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: L.S.D.M.. Adv(s): RN005608 - Ayanne Medeiros Felix de Melo. A: D.F.D.M.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.F.D.C.M.. Adv(s): (.). Ao Exequente. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h56..

Nº 5798-4/07 - Execução de Sentença - A: S.T.D.A.O.. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: A.D.S.S.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. Desentranhem-se os documentos de fls. 328/329, eis que não pertencem ao presente feito. Aguarde-se o prazo para manifestação do Executado. Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9961-9/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.A.D.A.. Adv(s): DF011924 - Elias Gouvea Marinho. R: V.L.D.S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. A requerido foi regularmente citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, e deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação, fls 41. Assim, decreto a revelia. Entretanto, tendo em vista o litígio tratar-se de direitos indisponíveis, não se operam, no presente caso, os efeitos da revelia, conforme o prescrito no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dessarte, diga o autor se tem outras provas a produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando finalidade e objeto. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h..

DESPACHO

Nº 13698-3/09 - Exoneracao de Alimentos - A: W.R.C.. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: A.D.C.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o cumprimento do mandado.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h01..

Nº 5860-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.D.M.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.F.D.S.. Adv(s): GO009700 - Ruimar Anapolino Machado. R: D.D.T.. Adv(s): (.). R: E.F.D.S.. Adv(s): (.). R: F.F.D.S.. Adv(s): (.). R: D.D.T.. Adv(s): (.). R: S.F.D.S.. Adv(s): (.). R: W.F.D.S.. Adv(s): (.). R: D.F.D.S.. Adv(s): (.). R: D.F.D.S.. Adv(s): (.). R: F.A.D.S.. Adv(s): GO009700 - Ruimar Anapolino Machado. Vistos, etc.À réplica.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h04..

Nº 9020-9/09 - Separacao Litigiosa - A: A.C.S... Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.D.S.F.. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. Intime-se o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fls. 77/138.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h03..

Nº 13392-6/09 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: J.L.D.D.A.. Adv(s): DF006497 - Risoleta das Neves Costa, DF029080 - Lara Adriane Barcelos de Carvalho. R: C.R.G.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que atenda à parte final do despacho de fls. 39, sob pena de indeferimento.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13724-6/09 - Guarda e Responsabilidade - A: L.A.R.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: A.N.D.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO (CRIANCA): L.N.R.. Adv(s): (.). Vistos, etc.Designo audiência prévia de conciliação/justificação para o dia 18/11/2009, às 15h, oportunidade em que deverão comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC).Cite-se a requerida, para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-a de que o prazo fluirá a partir da audiência, independentemente de comparecimento das partes e de que nao havendo contestação, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, conforme preconiza o oart. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h13..

DESPACHO

Nº 10730-4/06 - Arrolamento - A: EDILEUZA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF023363 - Rogerio Santos Correia, DF027793 - Cleber Vilela Brostel, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: ANTONIO FERREIRA LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARICILDES DE SOUZA TRINDADE. Adv(s): (.). A: WILSON TRINDADE DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): (.). A: ELIZIENE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MAXIMINIANO BATISTA PINHEIRO. Adv(s): (.). A: EDELFRAN FERREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: GLAUCEFRANCE LOBATO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: EDSON FERREIRA SOUZA. Adv(s): (.). A: ALZINEIDE ALICE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: MARILENE FERREIRA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). A: WELINTON DOS REIS SANTOS. Adv(s): (.). Expeça-se carta de adjudicação. Em seguida, após as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h30..

Nº 10433-3/08 - Inventario - A: MEIRE GONCALVES COSTA BALBINO. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: SATURNO WAGNER BALBINO DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CLARA BALBINO DA COSTA (MENOR). Adv(s): (.). Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fls. 160.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h32..

DECISAO

Nº 3215-3/09 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.M.D.D.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: L.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF003227 - JONAS ALVES DE OLIVEIRA. R: A.B.D.O.S.. Adv(s): DF654321 - CURADORIA ESPECIAL. Vistos, etc.Designo o dia 10/11/2009, às 14h.20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação.Nessa oportunidade, eventualmente não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Advirto que, à audiência deverão comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, acompanhados de seus advogados.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 18h07..

Nº 13327-6/09 - Interdicao - A: C.R.P.C.L.. Adv(s): DF016900 - WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA. R: G.D.R.L.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos etc.Trata-se de Ação de Interdição, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por C.R.P.C.L. em face de G.D.R.L., devidamente qualificados na inicial.Alega a requerente, em síntese, ser esposa do requerido, o qual foi aposentado pelo STF, em razão de alienação mental, não estando em condições de praticar os atos da vida civil pois, conforme conclusão médico-pericialr acostados aos autos, com diagnóstico de alienação mental, ressaltando a necessidade de nomeação de um curador para o mesmo.Aduziu que é casada com o Requerido e que possuem dois filhos e os bens descritos na inicial.Com a inicial os documentos de fls. 08/73.O i. Promotor de Família oficiou pelo deferimento do pedido antecipatório (fls. 77).É o relatório.DECIDO.Compulsando os autos verifico que a requerente possui legitimidade para o pleito de interdição do requerido, nos termos do art. 1.177. inciso II, do Código de Processo Civil.Os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil foram atendidos, posto ter sido juntada prova inequívoca, consubstanciada em conclusão médico-pericial de junta médica do Supremo Tribunal Federal (fls. 27), o que denota, em princípio, a incapacidade do réu para reger sua pessoa e administrar seus bens. O perigo de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação restou demonstrado, posto que o interditando necessita seja regularizado o recebimento de aposentadoria junto ao seu órgão empregador, para poder manter-se dignamente.Ante o exposto, reconhecendo a verossimilhança das alegações e vislumbrando estar patente o dano irreparável na demora da decisão final, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e nomeio curadora provisória de G.D.R.L. a requerente C.R.P.C.L., para que possa atuar como sua representante legal nos atos da vida civil, ficando dispensada da especialização de hipoteca legal, conforme disposto no art. 1.190 do CPC.. Tome-se por termo o compromisso e, após, expeçam-se os documentos necessários ao exercício da Curatela, devendo a requerente ser notificada da obrigatoriedade de prestação de contas dos valores recebidos em nome da interditada.Designo o dia 12 de novembro de 2009, às 13h.40min para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se o interditando advertindo-o de que o prazo de 05(cinco) dias para impugnação fluirá da realização do interrogatório.Intime-se a requerente para assinar termo de compromisso de curatela provisória, nos termos da decisão.Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h35..

DESPACHO

Nº 944-8/06 - Tutela - A: R.A.D.O.. Adv(s): DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO. R: D.O.D.S.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: B.O.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: E.A.D.O.A.. Adv(s): (.). INTERESSADA: E.A.A.D.O.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.V.A.D.O.. Adv(s): (.). INTERESSADA: H.A.D.O.. Adv(s): (.). INTERESSADA: E.A.D.O.. Adv(s): (.). INTERESSADA: E.A.D.O.A.. Adv(s): (.). Intimem-se, conforme requerido às fls. 195.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h40..

Nº 14027-7/09 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: N.Q.D.O.. Adv(s): DF024888 - MARCOS ANTONIO ALMEIDA DINIZ. R: W.G.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h18..

SENTENÇA

Nº 4732-8/09 - Execucao de Alimentos - A: H.G.L.C.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: R.D.A.C.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS, intentada por H.G.L.C. contra R.A.C.S.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h09..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria: Carlos Alberto Quaresma Lopes
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3053-3/09 - Inventario - A: NIRACI GONCALVES PAES. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JOVINO PAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: AMELIA GONCALVES PAES. Adv(s): (.). A: ALICE GONCALVES VILARINHO. Adv(s): (.). A: JOVIANO PAES. Adv(s): (.). A: MILBENE DA CUNHA PAES. Adv(s): (.). A: JOSE AUGUSTO VILARINHO. Adv(s): (.). Aos requerentes para que apresentem novo plano de partilha, atentando-se para o fato de que apenas 50% do imóvel está sendo partilhado entre as partes, cabendo à viúva 25% do imóvel e, aos demais herdeiros, 8,333% do mesmo bem.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h13..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1446-2/09 - Guarda e Responsabilidade - A: M.R.S.F.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: R.M.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2009, às 15h.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h13..

Nº 13858-7/09 - Interdicao - A: V.T.M.. Adv(s): DF019275 - Renato Borges Barros. R: M.V.R.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Por ora, designo o dia 18/11/2009, às 13h.40min., para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se o interditando advertindo-a de que o prazo de 05(cinco) dias para impugnação fluirá da realização do interrogatório.Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra o citando. Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h14..

PORTARIA

Nº 2772-8/09 - Execucao de Alimentos - A: I.R.S.. Adv(s): DF022883 - Eduardo Correa da Silva. R: F.A.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.R.S.. Adv(s): DF022883 - Eduardo Correa da Silva. Nos termos da portaria N. 02/2007, fica a parte exequente intimada a retirar o alvará judicial de levantamento, na Secretaria do Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h19..

SENTENÇA

Nº 12774-5/08 - Alimentos - A: C.R.G.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.C.D.S.O.. Adv(s): PI17397A - FRANCISCA RAMOS RODRIGUES. SENTENÇA - S E N T E N Ç AVistos, etc.C.R.G.O., representado por sua GENETRIZ J.G.R.O., promoveu Ação de Alimentos contra A.C.S.O., todos qualificados, com o seguinte propósito.Deduz que o Requerido mudou-se para Alegrete-PI e deixou sem assistência o menor, que hoje vem sendo criado pela mãe sem qualquer colaboração do pai.Ocorre que a Representante do menor é diarista e os recursos auferidos não atendem às necessidades do menor. Enquanto o Requerido labora como policial civil e auferir renda aproximada de R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10.Alimentos provisórios arbitrados em 15% da remuneração do Requerido. Às fls. 28 alterou-se os alimentos para 30% do salário mínimo.Com a citação regular, o Requerido deixou escoar o prazo legal pra defesa. Revelia decretada às fls. 44.Audiência de instrução e julgamento realizada com a tomada de depoimento de duas testemunhas arroladas pelo Autor (fls. 63).Alegações finais remissivas a peça inicial.Alegações finais pelo Requerido às fls. 71/74.Parecer Ministerial pela procedência do pedido com arbitramento dos alimentos no patamar de 30% do rendimento líquido do Requerido.Relatei somente o necessário. Decido.Não houve questão preliminar.Com relação aos alimentos pleiteados, caberá ao Requerido a obrigação quanto aos alimentos para o menor, tendo em vista a relação de parentesco existente entre as partes.Nesse sentido a obrigação do Requerido em pagar alimentos decorre da leitura do artigo 1.696 do Código Civil: "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre os pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta dos outros."Em relação aos parâmetros dos ALIMENTOS, devem ser fixados na proporção das necessidades do RECLAMANTE e dos recursos da pessoa obrigada.Ensina MARIA HELENA DINIZ, "Código Civil Anotado", 4.a edição Saraiva, p. 361, que: "imprescindível será que haja proporcionalidade na fixação de alimento, sejam eles provisórios ou definitivos, há de se observar a NECESSIDADE do alimentando e a disponibilidade financeira do alimentante, sendo que a equação desses dois fatores deverá ser feita, em cada caso concreto, levando-se em conta que a pensão alimentar será concedida "ad necessitatem".Não se pode olvidar que o menor CARLOS conta com apenas 09 (nove) anos e suas necessidades são presumidas. É natural nesta época da vida que ocorra dispêndio com vestuário, alimentação, educação e tratamento médico.Noutro lado, é inegável que o Requerido tem sim possibilidade financeira já que declarou em alegações finais ser aposentado e deixou de comprovar a prole que declara.Noutro ponto, os relatórios médicos juntados às fls. 75/81 faz referência ao ano de 2004 e não podem medir a despesa atual do Requerido.Com efeito com espeque no contexto probatório ajustado nos autos, entendo, que merece ser arbitrado os alimentos na proporção de 20% de sua remuneração abatidos os descontos compulsórios a ser depositado na conta corrente 02300002125-8, Agência 0972 da Caixa Econômica Federal em nome da Representante Legal do menor.Extingo o feito processual com base no artigo 269, I, do CPC.Condenno o Requerido ao pagamento de custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor equivalente a 12 (doze) prestações da verba alimentar fixada em favor do PROJUR.Oficie-se ao órgão pagador

da aposentadoria do Requerido. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h23..

Nº 13107-8/09 - Inventario - A: HERMINA ROSA FIGUEIREDO. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. R: CREUSA ROSA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ELZA ROSA DE JESUS. Adv(s): (.). A: HELENA ROSA DE JESUS FERREIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS ROBERTO DE JESUS. Adv(s): (.). A: JURACI ROSA DE JEUS. Adv(s): (.). A: JUAREZ PINHEIRO DE JESUS. Adv(s): (.). A: ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS ROSA. Adv(s): (.). Vistos etc. Nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por CREUSA ROSA DE JESUS intentada por HERMINA ROSA DE JESUS e outros, extingo o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a existência de litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão já está sendo discutida nos autos do processo nº 2008.03.1.034408-0, em trâmite na Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia-DF, ficando, assim, revogada a decisão que nomeou a primeira requerente inventariante do espólio. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h06..

DESPACHO

Nº 14122-2/09 - Alimentos - A: M.A.G.C.. Adv(s): DF024429 - Mairra Kerlem Magalhaes Martins. R: M.P.D.C.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a petição inicial, eis que a mesma está apócrifa. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h08..

Nº 2512-3/07 - Inventario - A: YASMIM VAZ LOURENCO. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: RONALDO LOURENCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: RAFAELA SILVA PAZ. Adv(s): (.). INTERESSADA: NAYARA DE OLIVEIRA LOURENCO. Adv(s): DF028405 - Camilla Pires Lombardi, DF028564 - Andrea Rocha Novaes. INTERESSADA: ISADORA LOURENCO. Adv(s): PR022618 - Clesia Augusta de Faveri Brandao. INTERESSADA: YAGO AUGUSTO BELO LOURENCO. Adv(s): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. INTERESSADA: YURI AUGUSTO BELO LOURENCO. Adv(s): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. INTERESSADA: YGOR AUGUSTO BELO LOURENCO. Adv(s): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. CREDOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS CHACARA 241. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. Expeça-se certidão conforme requerido às fls. 333 e 338 e intimem-se os interessados para recebê-la. Após, venham os autos conclusos. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h17..

Nº 13392-6/09 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: J.L.D.D.A.. Adv(s): DF006497 - RISOLETA DAS NEVES COSTA. R: C.R.G.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que atenda à parte final do despacho de fls. 39, sob pena de indeferimento. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h10..

Nº 10292-9/09 - Separacao Litigiosa - A: J.C.M.. Adv(s): DF023537 - FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA. R: G.S.A.H.M.. Adv(s): DF019760 - MARCIA MARIA ARAUJO CAIRES. Intime-se a Requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. Sobradinho - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 15h15..

DECISAO

Nº 15586-3/08 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: C.V.B.P.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.N.P.J.. Adv(s): DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2009, às 13h.40min. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 14h16..

PORTARIA

Nº 13335-6/09 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: A.C.S.D.F.M.. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: L.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria N. 02/2007, diga a exequente sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 23, que não logrou êxito, requerendo o que de direito, em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h21..

Nº 13337-2/09 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: A.C.S.D.F.M.. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: L.D.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria N. 02/2007, diga a exequente sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 25, que não logrou êxito, requerendo o que de direito, em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h21..

SENTENCA

Nº 14207-5/08 - Modificacao de Clausula - A: J.L.D.C.. Adv(s): DF006477 - DILZE DE SOUZA FRANCO. R: F.J.F.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.P.D.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Vistos, etc. J.L.C., qualificada, propôs a presente ação de Modificação de Guarda e Responsabilidade contra F.J.F e A.P.C.F., qualificados, com o fito de ser a guardiã da menor C.L.C.. Consta que a menor em questão é filha da REQUERENTE e que no dia 01/08/2007 restou prolatada sentença que conferiu a guarda aos Requeridos. Necessário salientar que a guarda da menor somente restou anuída pela Autora pelo fato da mesma encontrar-se em tratamento de saúde. Ocorre que atualmente encontra-se bem fisicamente e possui sim condições psicológicas e financeiras de cuidar de sua filha. Relata, também, que os Requeridos dificultam as visitas à filha, e que os Requeridos com esta conduta contribuem para cortar os laços afetivos entre mãe e filha. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/20. Contestação escrita (fls. 38/41) refutando a afirmação de que laboram pra afastar a menor da GENETRIZ. Acordo provisório de guarda e visitas às fls. 56/57. Estudo social juntado às fls. 61/65. Parecer Ministerial juntado às fls. 74/76. É o relatório. Decido. Não há preliminares, estando o feito em ordem, presentes as condições da ação. No mérito, compulsando os autos, verifico que assiste razão à Autora. A guarda está regulamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 33 a 35, sendo uma das formas de colocação da criança em família substituta, cuja finalidade destina-se regularizar a posse de fato, observando-se sempre o interesse do menor. No caso em comento, tenho como certo que a alteração da guarda atende aos interesses da menor, uma vez que residindo novamente com a mãe torna-se possível estreitar os laços de afetividade que restaram paralisados em razão da doença da GENETRIZ. É a conclusão do estudo social (fls. 75/76): "... nos pareceu que esta senhora reúne condições de retornar os cuidados com a filha. Caso a decisão seja neste sentido, ressalta-se a importância do apoio dos irmãos." De mais a mais, constato que na peça de defesa os REQUERIDOS não se opuseram à transferência da guarda para a mãe, ex vi das fls. 39 dos autos. De sorte que impõe-se no interesse da menor a revisão da guarda a favor da Autora. Isto posto julgo Procedente o pedido inicial e concedo a guarda da menor C.L.C. para Autora J.L.C.. Extingo o feito processual com base no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e verba honorária, uma vez que concedo aos REQUERIDOS o benefício da justiça gratuita conforme requerido na peça de defesa. Transitada em julgado, expeça o competente termo de guarda e arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h17..

Nº 7426-7/09 - Alimentos - A: E.D.S.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.D.S.N.. Adv(s): DF027807 - GEOVANI FERREIRA HIMENES. REPRESENTANTE LEGAL: I.A.D.O.. Adv(s): (.). S E N T E N Ç A Vistos, etc. E.S.O., menor representado

por sua genitora I.A.O., ingressou em Juízo com a presente Ação de Alimentos contra seu genitor A.S.N.. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/09. Decisão às fls. 11 fixando alimentos provisórios em 15% dos rendimentos brutos do Requerido, deduzidos os descontos compulsórios. Citado, o Requerido informou que ajuizou ação negatória de paternidade no dia 08/06/2009, Processo nº 8051-3/09, pois, após realização de exame de DNA, ficou constatado que o autor não é seu filho, requerendo a suspensão da decisão que fixou alimentos provisórios, fls. 23/25. Decisão interlocutória às fls. 28 indeferindo o pedido de suspensão da decisão que fixou os alimentos provisórios, ao fundamento de que, enquanto não for declarado por sentença que o Autor não é filho do Requerido, permanece a abrigação. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada, fls. 33, tendo em vista a designação de data para realização de exame de DNA, este Juízo entendeu por bem suspender o curso do presente feito até a juntada do respectivo laudo. Laudo técnico pericial às fls. 41/46 conclusivo no sentido de que o perfil genético do Requerido não é compatível com a paternidade biológica do ora Autor. Despacho às fls. 50 determinando o apensamento dos presentes autos da referida Ação Negatória de Paternidade, Processo nº 2009.0.1.008051-3. Nesta data, foi proferida sentença nos autos supra declarando que "A.S.N. não é pai de E.S.O.". É o relatório dos aspectos influentes para decisão. Decido. Como visto acima, durante o curso do processo foi declarado judicialmente que o Autor não é filho do Requerido, passando este a ser parte ilegítima para figurar o pólo passivo do presente feito, deixando, assim, de existir uma das condições da ação. ISTO POSTO, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, posto que deferido ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Revogo os alimentos provisórios arbitrados às fls. 11 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h44..

Nº 8051-3/09 - Negatoria de Paternidade - A: A.D.S.N.. Adv(s): DF027807 - GEOVANI FERREIRA HIMENES. R: E.D.S.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. REPRESENTANTE LEGAL: I.A.D.O.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Trata-se de ação NEGATÓRIA DE PATERNIDADE com alteração do registro proposta por A.S.N. contra E.S.O., qualificados, com o fito de ser declarada a nulidade do registro de nascimento quanto ao reconhecimento da paternidade. Consta que em meados de 2.005, o Autor conheceu a GENETRIZ do Requerido e mantiveram uma única relação sexual. Pouco tempo depois, esta o procurou dizendo encontrar-se grávida. Da gravidez nasceu o Requerido e acreditando ser o pai, o Autor não somente registrou o mesmo, bem como auxiliou no seu sustento. Decidiu pelo exame DNA e o resultado veio com a ausência da possibilidade de ser o pai do Requerido. Com espeque no artigo 1.601 do Código Civil, moveu a competente ação para ver declarado que não é pai do Requerido. Com a inicial vieram documentos de fls. 09/18. Deferido a justiça gratuita ao Autor (fls. 20). Audiência de conciliação de fls. 29 no qual as partes acordaram se submeterem ao exame de DNA. Laudo do exame DNA juntado às fls. 30/38. O Ministério Público oficiou pelo acolhimento do pedido às fls. 48/50. É o relatório do necessário. Decido. Sem questão preliminar agitada pelas partes. Adentro ao mérito da causa. No caso em tela a conclusão do exame de DNA foi a seguinte: "o perfil genético de A.S.N. não é compatível com a paternidade biológica de E.S.O., considerando as regiões de exclusão verificadas." Impõe-se, então, o reconhecimento de que o Autor não é pai do Requerido E.S.O., dada a grande probabilidade de acerto dos exames da espécie. Cito, por oportuno, a seguinte jurisprudência: "Ementa - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. PROVAS. EXAME DE DNA. PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA. SOBRENOME. RETIRADA. 1 - O EXAME DE DNA, DADA A PRECISÃO DE SEU RESULTADO, É PROVA QUE, CONFIRMANDO OU NÃO A PATERNIDADE, NÃO PODE SER DESCONSIDERADA, MESMO QUE O SUPOSTO PAI, POR ERRO, TENHA REGISTRADO A CRIANÇA COMO FILHO. 2 - NÃO HÁ PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA SE O SUPOSTO PAI, ILUDIDO PELA MÃE, FEZ O REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA ACREDITANDO QUE ESSA ERA SUA FILHA, MÁXIME E SE INEXISTIU CONVIVÊNCIA POR TEMPO SUFICIENTE PARA QUE HAJA AFETO ENTRE O PAI E A CRIANÇA, DE FORMA QUE A FILHA, TRATADA COMO TAL, SEJA CRIADA E EDUCADA PELO PAI. 3 - AINDA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, DEVE SE MANTER O SOBRENOME DA FILHA QUE, COM VINTE E CINCO ANOS DE IDADE, CRIOU IDENTIDADE SOCIAL E PROFISSIONAL COM O PATRONÍMICO DO PAI. 4 - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Decisão: DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Classe do Processo : 2007 01 5 010145-8 APC - 0010145-05.2007.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF - Registro do Acórdão Número : 310397 - Data de Julgamento : 11/06/2008 - Órgão Julgador : 6ª Turma Cível - Relator : JAIR SOARES - Disponibilização no DJ-e: 25/06/2008 Pág. : 82)" Isto Posto Julgo Procedente o PEDIDO, para declarar que A.S.N. não é pai de E.S.O.. Determino, ainda, que seja averbado no assento de nascimento do menor a exclusão do nome do pai e dos avós paternos. Extingo o feito processual com base no artigo 269, I, do Estatuto Processual Civil. Sem custas e verba honorária porque não houve resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h38..

DIVERSOS

Nº 5511-4/09 - Arrolamento - A: ELVIRA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): DF008280 - JOAQUIM JOSE DA COSTA. R: ABILIO JOAQUIM DA COSTA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. INTERESSADA: MARIA ROSA OBADIA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ELICIA ROSA ALVES DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: WALTER JOAQUIM DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HELENA ROSA DE FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO JOAQUIM DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAQUIM JOSE DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HONORINDA ROSA COSTA BARBOZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE JOAQUIM DA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANA LOURDES DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ABILIO JOAQUIM DA COSTA FILHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, intimem-se os requerentes a retirarem o formal de partilha no prazo de 05 (cinco) dias..

Tribunal do Júri de Sobradinho

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Leticia Martins Santini

Diretor de Secretaria: Gustavo Antonio Lobo Salles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 13461-7/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LUIS CARLOS MALLMANN KIELING SOBRINHO. Adv(s): DF019094 - IONE VANESCA TRINDADE DE OLIVEIRA PAIVA, DF014097 - Joao Afonso Gasparly Silveira. CERTIDAO - De ordem, fica a il. advogada do réu intimada acerca do teor de fls. 316 e 320. Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h52..

Distribuição de Sobradinho**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:35**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

Juíza Subst.:

Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2009.06.1.014201-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.06.1.014202-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: BANCO FINASA SA
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.06.1.014205-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: R.D.C.T.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014206-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: N.S.D.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014212-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: J.M.D.S.
Advogado: DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

Distribuição: 2009.06.1.014213-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição: 2009.06.1.014215-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: IRMAOS SILVA SA
Advogado: MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Distribuição: 2009.06.1.014216-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
REQUERENTE: ANGELO RAIMUNDO DA COSTA
Advogado: DF026770 - MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.06.1.014220-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: D.M.A.P.
Advogado: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição: 2009.06.1.014221-7 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014222-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: MAILSON ALVES RABELO
Advogado: DF025151 - DYEGO ALVES RABELO CAMPOS

Distribuição: 2009.06.1.014224-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: E.C.D.C.
Advogado: DF018471 - CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA

Distribuição: 2009.06.1.014230-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Exequente: MARIA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014232-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Excipiente: VANESSA SKAF HAJJAR
Advogado: DF021343 - THALLES MESSIAS DE ANDRADE

Distribuição: 2009.06.1.014233-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: M.O.D.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014234-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: L.V.D.O.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014235-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRANSITO DE SOBRADINHO - DF
ORIGEM: 35DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014237-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: RONALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado: DF007027 - JOSE ANTONIO DA SILVA CARVALHO

Distribuição: 2009.06.1.014239-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Excipiente: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RECANTO REAL
Advogado: DF022427 - GILBERTO NAVES BARCELOS

Distribuição: 2009.06.1.014240-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014241-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014242-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014243-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014244-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014245-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: D.F.P.
Advogado: DF009045 - ZEMIR LOPES NASCIMENTO

Distribuição: 2009.06.1.014247-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
REQUERENTE: RELVA GONCALVES LIMA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014248-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1526 - GUARDA PROVISORIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: I.D.S.N.
Advogado: DF444444 - FAJ OAB DF

Distribuição: 2009.06.1.014249-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição: 2009.06.1.014251-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: F.P.D.A.
Advogado: TO003453 - HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA

Distribuição: 2009.06.1.014256-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Exequente: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES
Advogado: DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES

Distribuição: 2009.06.1.014257-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: CELIO PEREIRA GOMES
Advogado: DF028382 - RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Distribuição: 2009.06.1.014258-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Autor: SALETE SANTOS DE MORAIS GOMES
Advogado: DF028382 - RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Distribuição: 2009.06.1.014259-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1857 - REVISIONAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: PEDRO ROGERIO LIRA BARROS
Advogado: DF023979 - WENDEL ALVES JALES

Distribuição: 2009.06.1.014260-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SOBRADINHO
Requerente: GENIVALDO SOARES DA SILVA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014261-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Exequente: S.K.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.06.1.014262-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SOBRADINHO
Requerente: M.E.M.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária de Planaltina**Vara Cível de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Renato Castro Teixeira Martins

Diretora de Secretaria: Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 4974-3/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF026003 - PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIOR. R: GILCELIO FARIAS DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida (fl. 25), bem como, determino o levantamento da restrição no DETRAN determinada por este Juízo. Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h40..

Nº 5315-8/08 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: FRANCISCO PAULO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h43..

Nº 3822-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - JOSE MARTINS. R: IVAN SOARES DE OLIVEIRA ORNELAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Diante do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida. Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, oficie-se o Detran/DF para que proceda a transferência definitiva do bem à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h46..

Nº 5518-6/09 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR. R: JACINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h..

Nº 6039-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: RUAN FELIPE SANTOS ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Isto posto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, confirmando a liminar concedida. Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h42..

Nº 6666-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. R: RUITTER VINICIUS LUCAS DOS REIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h42..

Nº 6932-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO. R: ERUALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h39..

Nº 6936-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: MARIA APARECIDA SOUZA CAMPOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h45..

Nº 6949-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Adv(s): SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO. R: JOAO ADEMIR BALENSIEFER. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h46..

Nº 7008-6/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): SP154846 - ALFREDO MAURIZIO PASANISI. R: FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h46..

Nº 7394-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA RANIERI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida. Deixo de determinar a restituição do bem ante a informação expressa de que já fora devolvido a ré, fl. 33. Custas, se ainda houver, para a parte autora

(art. 26, do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 19h42..

Nº 10314-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: JOSE HERNANI DE FREITAS SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas, se ainda houver, à parte autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h40..

Nº 10349-7/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: VANEIDE DE NOBREGA DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas, se ainda houver, para a parte autora (art. 26, do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h06..

CERTIDAO

Nº 4229-0/08 - Consignacao Em Pagamento - A: IVONIZETE SANTOS FIGUEIREDO. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s): RS024304 - HOMERO BELLINI JUNIOR. R: BANCO MATONE SA. Adv(s): DF009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. R: AF CRED CREDITO PESSOAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, nos termos do artigo 431-A, do CPC, ficam as partes intimadas da DESIGNAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, para às 15 horas do dia 09 de novembro de 2009, 2ª feira, a ser realizada no escritório do perito, no SCN, Quadra 01, Bloco F, salas 616/617, Ed. America Office Tower, Brasília/DF. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h..

Nº 7716-9/09 - Indenizacao - A: PATRICIA CAVALCANTE ALMEIDA TELES. Adv(s): DF014326 - AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. R: IBI PROMOTORIA DE VENDAS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 12/04/2010, às 15:30 horas, para Audiência PRELIMINAR, (ART. 277, CPC). Planaltina - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h59..

Nº 8203-5/09 - Reintegracao de Posse - A: JORGE GOMES DO CRAVO BARROS. Adv(s): DF011410 - MARIO GONCALVES DE LIMA. R: FRANCISCA EDILEUZA FERREIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que se manifeste a parte autora sobre a devolução sem cumprimento do mandado de citação e intimação da parte ré, de fls. 41/42. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h39..

Nº 8985-8/09 - Rescisoria - A: NATANAEL CORREIA ALVES. Adv(s): DF021919 - CELSO RUBENS PEREIRA PORTO. R: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SEBASTIAO TEODORO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ALEX AMANCO DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que se manifeste o autor sobre a devolução sem cumprimento do mandado de citação e intimação do réu Sebastião Teodoro, de fls. 30/31. Planaltina - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h21..

Nº 496-6/09 - Indenizacao - A: SHERMAN PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: ARNOR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016435 - JARMISSON GONCALVES DE LIMA. A: LUTYERRE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: SHAYANE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: NIVIA GABRIELE SILVA GOMES. Adv(s): (.). A: AMANDA GRAZIELE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que se manifeste o requerido sobre a devolução sem cumprimento do mandado de intimação da testemunha Ana Paula, de fls. 149/150. Planaltina - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 12h21..

Nº 7676-9/09 - Indenizacao - A: PATRICIA CAVALCANTE ALMEIDA TELES. Adv(s): DF014326 - AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. R: UNICARD UNIBANCO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que se manifeste a parte autora sobre a devolução sem cumprimento do mandado de citação e intimação do réu, de fl. 31-verso. Planaltina - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 16h27..

SENTENÇA

Nº 9014-5/08 - Declaratoria - A: ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA. Adv(s): DF6666666 - NAJ/UNICEUB. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s): RJ080590 - ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF026891 - ANA CAROLINA ARRAIS BASTOS. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e: a) declaro inexistente a dívida descrita à fl. 03 (R\$ 165,64) e determino a expedição de ofício à SERASA, a fim de que o nome do autor seja excluído dos seus cadastros, em 5 dias, em relação àquela; e b) condeno a ré INTELIG ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada a partir da data desta sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde o dia da inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes (10/02/2008 - fl. 22). Como consequência da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do advogado do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, nada mais sendo devido ou requerido e feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. P.R.I. Planaltina/DF, 24 de setembro de 2009. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS Juiz de Direito .

DESPACHO

Nº 8650-7/07 - Usucapiao - A: NILDA MARIA DA CUNHA SETTE e outros. Adv(s): DF025004 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONCA. R: PLANALTINA IMOVELS LTDA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: DOUGLAS DA CUNHA SETTE. Adv(s): (.). A: VINICIUS DA CUNHA SETTE. Adv(s): (.). R: CICERO ALVES DA PAIXAO. Adv(s): (.). R: FRANCISCO DE ASIS RAMOS CORTE. Adv(s): (.). R: ELIZABETH MARIA CARVALHO. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO ROCHA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: DINALVA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FELIX BORGES PEREIRA. Adv(s): (.). R: IRENILDE PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para Audiência Preliminar (art. 331 do CPC), intimando-se as partes e seus patronos. Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 29/04/2009 às 17h35. DESPACHO - Cumpra-se, em relação aos dois processos, a determinação de fl. 169 dos autos nº 8650-7. Planaltina - DF, terça-feira, 08/09/2009 às 15h59. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 5/4/2010, às 14:00 horas, para Audiência PRELIMINAR, (ART. 331, CPC). Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h27..

Nº 2455-8/09 - Reintegracao de Posse - A: HELMO GALVAO GUIMARAES. Adv(s): DF010577 - SEVERINO ELOY DINIZ. R: ALIRIO RIBEIRO LOPES. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. DESPACHO - Designe-se data para audiência preliminar (CPC, art. 331) e intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 30/09/2009 às 16h45. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 12/04/2010, às 14:30 horas, para Audiência PRELIMINAR, (ART. 331, CPC). Planaltina - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h48..

Nº 5579-7/09 - Obrigação de Fazer - A: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA DA MATA. Adv(s): DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO. R: CAIXA SEGUROS. Adv(s): DF02221A - RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO. DESPACHO - Desentranhe-se a guia de depósito de fl. 132, pois não diz respeito a este processo, devendo ser juntada aos autos corretos. Designe-se data para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331) e intím-se. Planaltina - DF, sexta-feira, 02/10/2009 às 16h06. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 25/3/2010, às 14:00 horas, para Audiência PRELIMINAR, (ART. 331, CPC). Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h22..

Nº 8582-2/09 - Acao de Conhecimento - A: ERIKA PASSOS DE ANDRADE. Adv(s): DF022644 - PATRICIA ARAUJO SARAIVA. R: WENDEL MIGUEL PEREIRA NUNES DANTAS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Mantenho a decisão de fl. 19, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a data designada para audiência. Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h52..

Nº 10592-7/09 - Arrolamento de Bens - A: CENTRO CLINICO FEMMINA LTDA e outros. Adv(s): DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO. R: GUTTENBERG RODRIGUES PEREIRA PRIMO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: LUZIA BISCARO YOSHINO. Adv(s): (.). A: CLAUDIA CRISTINE GALLEGUILLOS KEMPF DE FARIAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência de justificação (CPC 858). A parte autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, no mínimo duas. Na oportunidade deverá a primeira requerente regularizar sua representação processual. Planaltina - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h37. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 12/11/2009, às 14:00 horas, para Audiência de JUSTIFICAÇÃO. Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h20..

Nº 6258-2/08 - Reivindicatoria - A: PLANALTINA IMOVEIS LTDA. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: NILDA MARIA DA CUNHA. Adv(s): DF025004 - DIVINA MARIA DA CUNHA MENDONCA. DESPACHO - Cumpra-se, em relação aos dois processos, a determinação de fl. 169 dos autos nº 8650-7. Planaltina - DF, terça-feira, 08/09/2009 às 15h59. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 5/4/2010, às 14:30 horas, para Audiência PRELIMINAR, (ART. 331, CPC). Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h29..

DECISAO

Nº 3575-4/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF005975 - ZELIA LIMA DE SOUZA TECHUK. R: MARCELO FRANCISCO COIMBRA. Adv(s): DF027704 - FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - De acordo com as testemunhas ouvidas na audiência de justificação, a autora teria providenciado a limpeza do lote algumas vezes, sendo que a última teria ocorrido há aproximadamente dois anos. Ocorre que este fato é insuficiente para revelar posse anterior, pois não se exclui a possibilidade de outras pessoas, inclusive o réu, também terem limpado o lote. Finalmente, os atos que induzem posse, praticados pelo falecido pai da autora, ocorreram há muitos anos. Assim, não estando satisfatoriamente demonstrada a posse anterior da autora, e considerando que o réu vem ocupando o lote atualmente, onde, inclusive, vem construindo uma residência, indefiro a liminar. Por outro lado, como o acordo já se mostrou inviável na audiência de justificação, parece-me contraproducente designar audiência preliminar (CPC, art. 331, § 3º). Pois bem. A preliminar suscitada na contestação não pode ser acolhida. Se a autora alega ser possuidora, emerge claro o interesse processual. Se, de fato, exercia posse sobre o imóvel, é questão que diz respeito ao mérito. No mais, não vislumbro, por dever de ofício, a eventual ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação. Fixo como único ponto controvertido a eventual posse anterior da autora. A fim de dirimi-lo, a prova oral é a única pertinente. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentação de rol de testemunhas. Após, intím-se as partes e as testemunhas eventualmente apontadas. Planaltina - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 15h28. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 27/01/2010, às 14:00 horas, para Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Planaltina - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h44..

Nº 8979-4/09 - Rescisao de Contrato - A: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS. Adv(s): DF029895 - LUIZ CARLOS DA SILVA. R: CONSTRUTORA TENDA - S/A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Como o próprio autor juntou aos autos o instrumento do contrato celebrado entre as partes, não há razão para acolher o (esquisto) pedido de apresentação desse mesmo instrumento. Designe-se data para realização de audiência preliminar (CPC, art. 277), cite-se e intím-se. Planaltina - DF, segunda-feira, 14/09/2009 às 13h11. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, designei o dia 22/3/2010, às 15:30 horas, para Audiência PRELIMINAR, (ART. 277, CPC). Planaltina - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h32..

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina**2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Caio Bruccoli Sembongi
Diretora de Secretaria: Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5198-7/09 - Alvara - A: M.D.C.B.. Adv(s): GO018147 - Tecia Rocha Rosa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.B.C.B.. Adv(s): (.). A: V.C.B.. Adv(s): (.). A: A.L.M.P.. Adv(s): (.). A: E.M.P.. Adv(s): (.). A: J.L.B.. Adv(s): (.). 1. Venha aos autos a relação dos dependentes habilitados perante a Previdência Social e a Secretaria de Educação, ou a declaração de sua inexistência. I.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h25..

Nº 11211-8/08 - Interdicao de Pessoa - A: P.C.F.D.S.. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: J.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Comunique-se o óbito ao Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se os autos.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h26..

SENTENÇA

Nº 8711-4/08 - Execucao de Alimentos - A: A.A.L.. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF14029 - Neiva Terezinha Holz. R: T.A.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos presentes autos, não promoveu o requerente os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por prazo superior a 30 (trinta) dias. Ademais, restou frustrada a tentativa de intimá-lo pessoalmente para promover o andamento do feito, uma vez que não possui endereço atualizado nos autos.A regularidade do endereço das partes nos autos é pressuposto de desenvolvimento regular do processo, ensejando, a sua falta, a extinção do feito sem apreciação do mérito.Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de seu mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar as custas processuais, suspensa a exigibilidade, a teor do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h31..

DESPACHO

Nº 10383-3/09 - Excecao de Incompetencia - A: A.A.D.S.C.. Adv(s): CE007115 - Jose Gurgel Carlos da Silva. R: A.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Despachei no apenso. Aguarde-se o cumprimento da determinação.Intime(m)-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h39..

Nº 3951-5/09 - Alimentos - A: K.R.G.. Adv(s): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. R: A.D.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.R.G.. Adv(s): (.). 1. Expeça-se o alvará de levantamento.Intime(m)-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h39..

Nº 6325-5/08 - Inventario - A: A.C.D.A.M.. Adv(s): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: D.C.G.P.D.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.A.D.M.. Adv(s): (.). A: G.D.A.D.M.. Adv(s): (.). A: L.A.D.M.D.. Adv(s): (.). A: V.A.D.M.. Adv(s): (.). A: A.A.M.. Adv(s): (.). A: P.A.D.M.. Adv(s): (.). A: B.A.D.M.. Adv(s): (.). A: L.A.D.M.. Adv(s): (.). A: P.F.L.P.D.M.. Adv(s): (.). A: V.A.D.M.. Adv(s): (.). A: M.L.A.D.M.. Adv(s): (.). Proc(s): PR-, PR-ALESSANDRA TRES E SILVA. 1. Aguarde-se por 180 dias.Intime(m)-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h41..

Nº 2069-4/08 - Separacao Litigiosa - A: A.C.D.S.. Adv(s): DF012862 - MARIA ELSA PINTO FLORES. R: A.A.D.S.C.C.. Adv(s): CE007115 - JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA. 1. Comprove-se o trânsito em julgado da sentença proferida pelo Douto Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Juazeiro.Intime(m)-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h38..

CERTIDÃO

Nº 9852-6/09 - Negatoria de Paternidade - A: G.F.D.M.. Adv(s): GO029890 - Ruth Lopes Rodrigues. R: J.M.F.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: J.C.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte Autora.Nos termos da Portaria nº 02/03, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h23..

SENTENCA

Nº 4784-9/09 - Investigacao de Paternidade - A: L.R.D.S.A.. Adv(s): DF002125 - JOSE RIOS FILHO. R: A.F.R.D.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil.HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes às fls. 29, para condenar a autora a ressarcir o requerido das quantias despendidas para a realização do exame, no prazo de dez dias, contados da juntada do laudo aos autos, o que ocorreu, conforme certidão de fls. 36, em 13/08/2009.Condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h33.."

DECISAO

Nº 9146-8/09 - Excecao de Incompetencia - A: E.F.D.J.. Adv(s): DF012286 - WASHINGTON LUIZ DA LUZ. R: G.D.D.S.D.J.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: K.S.D.J.. Adv(s): (.). R: L.H.S.D.J.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: K.D.D.S.. Adv(s): (.). "...É irrelevante que sejam provisórios ou definitivos os alimentos executados. A finalidade da norma é facilitar o acesso do alimentando ao processo e à Justiça, buscando seu favorecimento. Assim, visto que os alimentandos têm domicílio nesta Circunscrição Judiciária, este Juízo é competente para apreciar a execução por eles aforada. Isto posto, rejeito a presente exceção, declarando-me competente para apreciar e julgar o processo de execução intentado pelos exceptos em face do excipiente, e determinando seu prosseguimento.Condeno o excipiente a pagar as custas resultantes do incidente, suspensa a exigibilidade, a teor do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h40.."

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucilia Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8547-4/02 - Restituicao - A: JARLAS PAROLIN HERMEL. Adv(s): GO020874 - GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS. R: JUIZO DE DIREITO DA 1 V. CRIMINAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - O advogado do requerente deverá devolver o processo nº 8547-4/2002 no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria: Lucilia Maia Macedo
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 10099-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: JAMES DE JESUS SOUZA. Adv(s): DF002943 - PEDRO MENDES DA LUZ. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar JAMES JESUS SOUZA nas penas do artigo 180, caput do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Conduta reprovável, na medida em que constitui fonte importante de fomento a toda uma rede de criminalidade. Réu primário, de bons antecedentes. Sem elementos para análise de sua conduta social ou personalidade. A vítima não colaborou para a eclosão do evento. Com base na análise supra, fixo-lhe as penas-base em um ano de reclusão, em regime aberto, e dez dias-multa, que torno definitivas à míngua de atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. Diante do que dispõe o artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem convenientemente fixadas pelo Juízo das Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, que fiscalizará o cumprimento. Transitada em julgado esta, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h52.

Nº 5775-3/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: PAULO ROBERTO RIBEIRO. Adv(s): DF026477 - ANDRE MARQUES CABRAL. VITIMA: PRISCILA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar PAULO ROBERTO RIBEIRO nas penas do artigo 157, inciso II, do Código Penal, e do artigo 244-B da Lei n. 8.069/90. Passo à dosimetria da pena. ROUBO Reprovabilidade própria do tipo. Réu primário, sem maus antecedentes, cuja conduta social não foi devidamente investigada. Quanto aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime e personalidade, nada há nos autos a valorar. A vítima não contribuiu, com seu comportamento, para a ação delitiva. Tendo em vista a análise supra, fixo as penas-base em quatro anos de reclusão e dez dias-multa. Sem circunstâncias agravantes, verifico a atenuante da menoridade relativa, mas mantenho inalterada a pena, eis que estipulada em seu mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Verificadas as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º do art. 157 do CPB, aumento as reprimendas em 1/3 (um terço) e as estabilizo em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. CORRUPÇÃO DE MENORES Conduta reprovável na medida em que contribuiu para desviar a menor, com personalidade ainda em formação, para o caminho do crime. Sem antecedentes, sua conduta social e sua personalidade não foram devidamente investigadas. Quanto aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, nada há nos autos a valorar. Considerando a análise supra, fixo-lhe as penas-base em um ano de reclusão. Sem agravantes, verifico a presença da circunstância atenuante da menoridade, mas mantenho a pena, eis que estipulada em seu mínimo legal, e, ante a inexistência de causas especiais de aumento ou diminuição, as estabilizo em 1 (um) ano de reclusão. Na seqüência, em atenção ao comando do art. 70 do Código Penal, e ante a ocorrência de infrações diversas, majoro a pena pelo crime de roubo circunstanciado em 1/6 e totalizo a condenação em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, calculados à razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo como regime de cumprimento da pena, inicialmente o semiaberto. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, em razão da ausência de elementos objetivos para tanto. Proceda-se ao disposto no artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal, com a redação conferida pela Lei n. 11.690/2008, encaminhando-se cópia desta às vítimas. Condeno o sentenciado nas custas processuais. Com a superveniência do trânsito em julgado, lancem o nome do condenado no rol dos culpados, extraindo-se carta de sentença e procedendo-se às comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 13h26. .

Nº 7549-3/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDSON DOS ANJOS. Adv(s): DF017395 - ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO. VITIMA: REGINALDO ARAUJO SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar EDSON DOS ANJOS nas penas do artigo 155, § 4º, I, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal e ABSOLVÊ-LO da imputação relativa ao delito previsto no artigo 307 do mesmo Diploma Penal. Passo à dosimetria das penas. Conduta reprovável, denotativa de desprezo ao patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos meios disponíveis ao alcance, unicamente para dar vazão aos anseios de lucro fácil. A folha penal do réu demonstra seus maus antecedentes, sendo que a ocorrência de fl. 57 será oportunamente considerada. Sem elementos para análise de sua conduta social. Em face da tentativa, tem-se que não se verificaram maiores consequências. A vítima não colaborou para a eclosão do evento. Com base na análise supra, desfavorável em razão dos antecedentes, fixo-lhe as penas-base em dois anos e três meses de reclusão e treze dias-multa. Verifico o concurso entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, comprovada à fl. 57, e, sendo esta última preponderante, na forma do artigo 67 do CPB, incremento as penas em três meses de reclusão e dois dias-multa, estabilizando-as em dois anos e seis meses de reclusão e quinze dias-multa. Em razão da tentativa verificada, mitigo as penas em metade, tornando-as definitivas em 1 (um) ano, 3 (três) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa, à míngua de quaisquer outras circunstâncias que possam alterar as reprimendas. Cada dia-multa será calculado à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigido. O regime inicial para cumprimento da pena será o semiaberto, em razão da reincidência comprovada nos autos. Recomende-se o réu na prisão em que se encontrar. Ausentes os requisitos subjetivos para substituição da pena privativa de liberdade, ante a condição de reincidente do condenado, deixo de adotar a medida. Após o trânsito em julgado, lancem o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. Proceda-se ao disposto no artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal, encaminhando-se cópia desta à vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

CERTIDAO

Nº 6484-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCELO PEREIRA TEIXEIRA e outros. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. VITIMA: MOACIR CARNEIRO FILHO. Adv(s): (.). VITIMA: ADOLFO GOMES

CARNEIRO. Adv(s): (.). VITIMA: 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s): (.). R: FABRICIO MIRANDA PEREIRA. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. R: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s): DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO. R: EMERSON BORGES. Adv(s): (.). R: ELTON APARECIDO LEMOS. Adv(s): DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. R: ALESSANDRA SILVA BARBOSA. Adv(s): DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA. CERTIDAO - Vista às defesas para tomarem ciência dos documentos juntados e apresentarem as alegações finais.

AUDIENCIA

Nº 7148-2/09 - Acao Penal - R: VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF015842 - ANA PATRICIA DE SOUZA LOBO PEREIRA DA SILVA. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). AUDIENCIA - Vista à defesa para alegações finais.

Distribuição de Planaltina**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:00**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Juíza Subst.:

Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.010761-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO FINASA S.A
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.010762-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.010763-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.010764-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.010765-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.010766-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.05.1.010767-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A
Advogado: DF01892A - MARIA LUCILIA GOMES

Distribuição: 2009.05.1.010768-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010769-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010770-7 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: LUZIA SOARES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010771-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: JHONATAN ALVES FRANCA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010773-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: JOEL VALVERDE PIRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010774-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: ARCISA ALMEIDA SOUZA DO CAMPO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010775-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: C.L.D.J.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010776-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequirente: P.H.R.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010777-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequirente: J.G.C.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010778-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.F.M.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010779-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: I.M.G.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.05.1.010782-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: J.D.S.P.D.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010783-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.E.R.D.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010784-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: N.G.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010785-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: E.S.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010786-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: M.J.D.M.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010787-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: M.F.D.S.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010788-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: T.A.D.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010789-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: L.O.D.J.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010790-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: D.M.S.R.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.05.1.010791-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: DF020980 - MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Distribuição: 2009.05.1.010792-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010793-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: E.F.F.L.
Advogado: DF021293 - ANNA KAROLYNA COSTA CARDOSO

Distribuição: 2009.05.1.010794-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010795-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010796-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010797-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: 3.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010798-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: VALBER DE ALMEIDA CUNHA
Advogado: DF002125 - JOSE RIOS FILHO

Distribuição: 2009.05.1.010799-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.010800-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.010801-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor: BANCO BMG SA
Advogado: DF026929 - JARBAS MOREIRA JUNIOR

Distribuição: 2009.05.1.010802-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: D.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010803-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
ORIGEM: D.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010804-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010805-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
ORIGEM: 31DPDF
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010806-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1024 - ADJUDICACAO COMPULSORIA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ADELSON BARRETO ROCHA
Advogado: DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Distribuição: 2009.05.1.010807-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
ORIGEM: DEMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010809-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: CLEOMAR CARDOSO AMORIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010810-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato: KEILA SOARES OLIVEIRA SALAZAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010811-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente: A.P.D.M.
Advogado: DF021293 - ANNA KAROLYNA COSTA CARDOSO

Distribuição: 2009.05.1.010812-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010814-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA
Advogado: DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição: 2009.05.1.010816-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: T.R.S.
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição: 2009.05.1.010817-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente: A.L.R.D.S.
Advogado: DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Circunscrição Judiciária de Brazlândia**Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsitos de Brazlândia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria: Fernanda Carneiro Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 4753-8/09 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: FABIANO DA SILVA BORGES. Adv(s): DF004358 - VALDEZ SANTIAGO GOMES. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "Diante do exposto, não vislumbrando impedimentos e não tendo o veículo vínculo com a apuração penal, defiro a restituição do veículo GM/VECTRA, ano 99/99, cor prata, placa JNU 6460, RENAVAL 716095963 a FABIANO DA SILVA BORGES. Expeça-se alvará, o qual deverá ser retirado pelo requerente ou seu patrono no balcão do juízo. Dê-se ciência. Brazlândia, 20 de outubro de 2009. JÚLIO ROBERTO DOS REIS. Juiz de Direito. .

CERTIDAO

Nº 4828-0/06 - Acao Penal - A: M.P.D.D.E.T.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.L.B.D.S.. Adv(s): DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA. VITIMA: D.L.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: A.M.M.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: C.R.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDÃO - Conforme Portaria nº02/2006 deste Juízo, fica intimado o acusado a apresentar contra-razões ao recurso do Ministério Público. Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 14h49..

Nº 1953-4/08 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FRANCISCO KLEITON FERNANDES LUNA. Adv(s): DF015494 - JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA. VITIMA: EDILSON LOPES LIMA. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: WILHA LOPES LEMOS. Adv(s): TO003852 - PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos as alegações finais do Assistente da Acusação a fls. 316.Fica intimada a defesa do acusado para apresentação de memoriais no prazo de 05 dias.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h30.FERNANDA CARNEIRO RODRIGUESDiretora de Secretaria.

Nº 4144-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DITRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: UEVERSON DENIS GERMANO SANTANA. Adv(s): DF023313 - VINICIUS MOREIRA CATARINO. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/2006, deste juízo, intimo o advogado do réu para apresentar resposta à acusação, tendo em vista a revogação do benefício da suspensão condicional do processo e a continuidade do curso do feito com posterior designação de audiência.Brazlândia - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 13h18..

Distribuição de Brazlândia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:13

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dr. TIAGO ALVES DE FIGUEIREDO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2009.02.1.005402-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: QUEZIA ALCANTARA VELA NOVA
Advogado: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição: 2009.02.1.005406-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005407-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005408-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: WANDERLEIA LOPES DOS REIS CAIXETA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005409-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: VILMAR DE SOUZA DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005410-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EVANDINA RODRIGUES DA TRINDADE FONSECA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005411-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005412-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: AMANDA PEREIRA GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005413-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005414-5 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JEFERSON ELVIS LOPES MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005415-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: FABIANO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005416-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005417-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: E.F.D.L.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005418-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - JUIZ. ESPEC. COMPET. GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 1.
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005422-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
ORIGEM: 18DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005423-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO
ORIGEM: 18DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005424-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: W.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.005426-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: I.A.D.L.C.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.005427-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: C.B.D.M.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.005428-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor: IVAN DE JESUS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.005429-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1756 - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: MARIA DE NAZARE COSTA SENA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.02.1.005430-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente: O.B.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Circunscrição Judiciária de Ceilândia**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia****1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia**

Ficam os advogados abaixo relacionados devidamente intimados a devolverem os respectivos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias	2009.03.1.027501-2	08/10/2009	18/10/2009
DF007694 - Jose Verissimo da Silva	2009.03.1.025133-8	24/09/2009	04/10/2009
DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira	2002.03.1.017831-5	07/10/2009	12/10/2009
	2003.03.1.009021-4	07/10/2009	12/10/2009
DF010887 - Wilson Vieira Melo	2009.03.1.019814-4	21/10/2009	26/10/2009
DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreato	2006.03.1.008640-9	16/10/2009	21/10/2009
DF017128 - Hernane Galli Costacurta	2009.03.1.018289-0	22/10/2009	24/10/2009
DF017698 - Wagner Jose Nunes	2009.03.1.017261-6	30/09/2009	05/10/2009
DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte	2009.03.1.026622-3	17/09/2009	27/09/2009
DF019744 - Jovanka Baptista da Silva	2008.03.1.032177-9	05/10/2009	10/10/2009
DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza	2008.03.1.005150-0	01/10/2009	11/10/2009
DF021738 - Elizangela Correa Costa	2009.03.1.028671-5	14/10/2009	24/10/2009
DF025420 - Aniceto Soares	2008.03.1.010885-3	20/10/2009	25/10/2009
	2009.03.1.002461-8	20/10/2009	25/10/2009
DF028133 - Cristiane No Silva	2009.03.1.018921-8	21/10/2009	26/10/2009
DF123456 - Defensoria Publica do Distrito Federal	2009.03.1.003567-9	23/09/2009	23/10/2009

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Wagner Junqueira Prado
 Diretor de Secretaria: Cristiano Candido Neto
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12030-2/08 - Arrolamento - A: MARIA EDILENE VIEIRA DE ALENCAR e outros. Adv(s): DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR. R: WILLIAM VILELA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: V.A.V.. Adv(s): (.). A: J.K.A.V.. Adv(s): (.). A: KLEISSON FRANCA VILELA. Adv(s): (.). INVENTARIANTE: MARIA EDILENE VIEIRA DE ALENCAR. Adv(s): DF027195 - GRAZIELLE DE PAULA CORREA. Em vista da impugnação da Curadoria Especial ao esboço de partilha de fls. 203/205, decido:1. No presente caso, MARIA EDILENE, por ter sido companheira do falecido no período de 1988 a 03/09/2003, faz jus a meação dos bens adquiridos nesse período. Isso inclui todos os bens relacionados no esboço de partilha, com exceção do bem imóvel relacionado no item 4.1, porque este constitui bem particular do falecido.Com relação aos bens móveis dos itens 4.2 e 4.4, acrescento, inclusive, que segundo o art. 1.662 do Código Civil, "no regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior".Portanto, sendo o regime da comunhão parcial aplicável à união estável (art. 1.725 do Código Civil), os bens constantes dos itens 4.2 e 4.4 do esboço de partilha são presumidos adquiridos na constância da união.Sobre esses bens, portanto, a companheira tem direito a meação e herança. Com relação ao imóvel do item 4.3, adquirido no curso da união, a companheira também recebe meação e herança.Assim, o esboço de partilha deve ser corrigido a fim de que a companheira receba quinhão sobre a conta bancária (item 4.4 do esboço de partilha).2. Com relação ao quinhão da companheira sobre os bens referidos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do esboço de partilha, deve ser observado o art. 1.790 do Código Civil:"Art. 1.790. A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:I - se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;II - se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á metade do que couber a cada um daqueles;III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;IV - não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança."No caso dos autos, não se pode aplicar o inciso II, pois a companheira não está concorrendo apenas com descendentes exclusivos do autor da herança. O inciso III também não pode ser aplicado, pois a companheira não está concorrendo com outros parentes sucessíveis, mas sim com os filhos do falecido, mencionados nos incisos I e II.Resta, portanto, aplicar o inciso I, devendo a companheira receber o mesmo quinhão cabível ao filho comum (dela e do falecido). É necessário, todavia, fazer uma adaptação a essa regra de sucessão, pois o inciso I não prevê a existência concomitante de filhos exclusivos do falecido.Como a lei não prevê uma hipótese na qual o companheiro concorra à sucessão com filiação híbrida (filhos comuns e filhos exclusivos do autor da herança), tenho para mim que, apesar de todas as dificuldades interpretativas incidentes na hipótese, o mais justo e correto é garantir a sucessão do companheiro, de forma que o seu quinhão incida apenas sobre a parte da herança que, inicialmente, caberia aos filhos comuns, a fim de que não haja prejuízo aos descendentes exclusivos do falecido.É preciso compreender que, em casos da espécie, existem dois ou mais núcleos familiares, e apenas um deles é formado pelo companheiro e seus filhos comuns com o autor da herança. Entender o contrário seria prejudicar os filhos exclusivos do falecido, pois o quinhão do companheiro também estaria incidindo sobre a herança deles.Observe-se que, ao contrário do cônjuge (art. 1.829 do Código Civil), o companheiro não é contemplado na lei como herdeiro necessário ao concorrer com os descendentes. Assim, se ele concorrerá à herança, e existindo filiação híbrida, entendo que ele concorre apenas com os filhos comuns, não

concorrendo com os filhos exclusivos do falecido.No caso dos autos, o falecido deixou três filhos, sendo dois comuns com a companheira, e o terceiro exclusivo. A solução mais justa, portanto, é dividir a herança em três partes iguais (cada uma delas, a princípio, destinadas a um dos filhos do falecido). Assim, excluída a meação, a princípio cabe ao herdeiro exclusivo (KLEISSON FRANÇA VILELA, item 3.4) 1/3 do imóvel do item 4.1 e 1/6 do restante da herança. Os restantes 2/3 do imóvel do item 4.1 cabem exclusivamente aos filhos comuns, à razão de 1/3 para cada um, pois a companheira não herda sobre esse bem. Já os restantes 2/6 sobre os bens descritos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 da herança cabem aos filhos comuns, e devem ser divididos em 3 partes iguais, uma delas sendo destinada à companheira (que herda sobre esses bens) e as demais aos filhos comuns, de forma que cada um deles deve receber 2/18 sobre tais bens.Conforme entendimento do artigo 1.790, inciso I, do Código Civil, a companheira, quando concorre com filhos comuns, tem direito a cota igual a desses filhos. Desse modo, como são dois os filhos comuns e cada um faz jus a 1/6 da herança, a companheira concorre com eles apenas, tendo, portanto, o quinhão de 2/18 (igual ao quinhão de cada filho comum).Esta fórmula está dando tratamento diferenciado aos filhos, não se pode negar. Mas é a única maneira de tratar de forma justa uma situação não prevista pelo legislador: a existência de vários núcleos familiares na mesma sucessão, a hipótese de filiação híbrida (herdeiros comuns e herdeiros exclusivos do falecido) concorrendo à mesma herança.Se entendêssemos o contrário, o herdeiro exclusivo seria contemplado apenas com 25% do restante da herança (itens 4.2, 4.3 e 4.4), enquanto a companheira e seus dois filhos comuns (o outro núcleo familiar) receberiam os restantes 75%, lembrando-se que, futuramente, os filhos comuns tendem a herdar o quinhão agora cabível à companheira.Essa a solução que reputo mais justa à hipótese.3. Todavia, tendo em vista a partilha diferenciada, por vontade comum das partes, o herdeiro KLEISSON nada receberá sobre o bem descrito no item 4.3, e o seu quinhão nesse bem está sendo conferido à companheira.4. O veículo restará em sua totalidade à companheira, conforme os itens 5.1, 6.1 e 7.1 do esboço de partilha.Assim, a companheira está ficando com quinhão excedente no imóvel do item 4.3 e no veículo do item 4.2. Em relação ao veículo, todavia, ela está compensando o quinhão dos demais herdeiros na conta bancária do item 4.4, e além disso está se comprometendo a repor a diferença aos demais herdeiros (pois a compensação não é suficiente para pagar a parte deles no veículo).5. Refaça-se o esboço de partilha, nos termos desta decisão.6. Após, dê-se vista às partes, à curadoria especial e ao Ministério Público, pelo prazo de 5 dias para cada um.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 16h23..

Nº 27219-9/09 - Revisao de Alimentos - A: D.A.D.S.. Adv(s): DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA. R: M.L.D.S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: O.L.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. A emenda de fls. 18 não satisfaz.Esclareça o requerente a divergência existente entre as informações prestadas, vez que na inicial relata rendimentos mensais em torno de R\$ 1.200,00 e que é "do comércio". Já na emenda, informa sobreviver apenas com a renda de um imóvel locado, no importe de R\$ 300,00 mensais (fls. 10). 2. Venha aos autos:a) a certidão simplificada da empresa de propriedade do requerente;b) cópia da emenda de fls. 18 e da superveniente, a fim de instruir a contrafé.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h54..

Nº 28142-9/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.A.D.O.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: M.V.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro o requerimento de fls. 39 e concedo à requerente o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento integral da det erminação de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h57..

Nº 30649-0/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.G.D.S.. Adv(s): DF028184 - WILDBERG BOUERES RODRIGUES. R: J.X.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a gratuidade.Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado.Atribua-se valor ao bem e junte-se cópia de sua matrícula, ainda que a propriedade não esteja registrada em nome das partes.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h14..

Nº 30659-6/09 - Separacao Litigiosa - A: M.M.P.. Adv(s): DF025087 - DENIZE REGINA ARAUJO SOARES. R: S.R.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. 1. Defiro a gratuidade.2. A genitora é parte ilegítima para discutir alimentos dos filhos em nome próprio, pois inexistente autorização legal para tanto, como exige o artigo 6º, do CPC. Mister observar que, ao contrário da separação consensual e do divórcio consensual, em que há regra expressa determinando que o acordo verse sobre os alimentos dos filhos (art. 1121, do CPC), isso não ocorre no caso de separação ou divórcio litigioso. Esse, inclusive, o entendimento já esposado por esta Corte nos seguintes julgamentos: APC 2004.01.1.084864-5, Registro 277943, julgada em 14.08.2007, Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis; APC 2006.06.1.001580-7, Rel. Des. Donizeti Aparecido, julgado em 19.09.2007, DJU 14.02.2008; AGI 2000.00.2.002756-9, Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis, DJU 22.08.2001. Assim sendo, indefiro a inicial no tocante a qualquer discussão sobre alimentos para os filhos. 3. Emende-se a inicial no tocante à questão patrimonial, pois, se o autor pretende doar sua parte em imóvel para a filha menor, deverá fazê-lo por ato próprio, eis que sua pretensão independe de manifestação judicial, principalmente quando o donatário não é parte na presente ação. Caso persista sua intenção em doar, o pedido deverá ser excluído, pois não há necessidade de intervenção judicial. Venha cópia da matrícula do imóvel em questão, independentemente de a propriedade estar ou não registrada em nome das partes. Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias.P.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h39. Fernanda Dias Xavier Juíza de Direito Substituta.

Nº 30666-8/09 - Exoneracao de Alimentos - A: E.B.O.. Adv(s): DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO. R: L.P.M.B.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Indefiro a gratuidade.O contracheque de fls. 19 demonstra que o requerente possui condições de arcar com as custas processuais, haja vista que o valor líquido recebido se destina a sustentar apenas um outro filho, eis que os alimentos para a autora já foram descontados. Os filhos de sua mulher não são seus dependentes.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h10..

Nº 27357-9/09 - Revisao de Alimentos - A: E.A.M.. Adv(s): DF026887 - VALERIA PEREIRA BESSA VIEIRA. R: M.D.C.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 42.2. Defiro gratuidade.3. Por força do art. 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.5. Vindo cópia da emenda para instruir a contrafé, cite-se a requerida cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.ObsERVE a Secretaria a atualização do endereço da suplicada (fls. 42).6. Notifique-se o requerente da data designada.7. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte requerida importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h59..

Nº 20265-0/08 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.A.C.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: A.J.C.D.L.. Adv(s): MA008565 - JAMES ALBERT MAGALHAES SANTOS. DECISAO - Converto o julgamento em diligência. 1) O réu reconheceu espontaneamente a paternidade da autora em contestação, questionando apenas o valor dos alimentos. Assim, há verossimilhança da alegação, razão pela qual fixo os alimentos provisórios devidos à autora pelo requerido em 16% de um salário mínimo para pagamento todo dia 5 de cada mês, mediante depósito na conta bancária da genitora da menor. 2) Defiro a expedição de ofício ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapé Grande/MA e à Receita Federal, consoante requerimento formulado às fls. 74. Indefiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 74, pois se trata de informações públicas que podem ser obtidas diretamente pela própria autora. 3) Anote-se que o requerido está sendo patrocinado pelo advogado indicado às fls. 57. 4) Defiro a gratuidade ao réu.P.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/10/2009 às 17h38. Fernanda Dias Xavier Juíza de Direito Substituta.

Nº 15445-9/05 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: T.D.D.S.. Adv(s): DF016068 - MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO. R: F.G.D.A.H.D.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.M.D.A.. Adv(s): (.). R: A.M.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: J.B.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: R.B.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: R.P.B.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: R.B.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: R.B.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: R.B.D.A.. Adv(s): (.). HERDEIROS: F.J.S.D.A.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, compareça o(a)s requerente(s) neste Juízo, em 10 dias, a fim de receber o certidão. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h10. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 16010-3/09 - Interdicao - A: F.D.S.V.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: G.M.N.D.S.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, compareça o(a)s requerente(s) neste Juízo, em 10 dias, a fim de assinar termo. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h30. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 22408-7/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.B.L.e.o.. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: S.C.L.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, informe a parte autora qual o órgão empregador a ser oficiado para cessar os descontos em folha de pagamento. prazo 05 dias. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h05. Cristiano Cândido Neto Diretor de Secretaria.

Nº 1699-3/09 - Busca e Apreensao (menor) - A: N.D.O.M.. Adv(s): DF025427 - CAROLINE BARBOSA FERREIRA. R: S.M.T.B.-P.B.. Adv(s): DF025325 - JOAO BATISTA MENEZES LIMA. PARTE OBJETO (CRIANCA): N.M.B.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): S.H.B.M.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, compareça o(a)s advogada da requerente(s) neste Juízo, em 10 dias, a fim de receber certidão. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h51. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 8392-6/09 - Interdicao - A: H.D.S.S.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS. R: H.D.S.E.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, compareça o(a) (s) requerente(s) neste Juízo, em 10 dias, a fim de assinar termo de compromisso. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h. CRISTIANO CANDIDO NETO Diretor de Secretaria.

Nº 13163-0/06 - Alimentos - A: R.O.N.F.. Adv(s): DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO. R: R.O.N.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: M.B.D.S.N.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, manifeste - se a parte autora sobre o ofício de fls. 37. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h09. Cristiano Cândido Neto Diretor de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 25085-8/09 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.G.D.S.. Adv(s): DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO. R: N.M.G.E.D.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: E.N.G.. Adv(s): (.). R: H.N.G.V.. Adv(s): (.). R: C.D.F.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação para o dia 28/04/2010, às 15h45. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h34. Elaine Pereira de Oliveira Técnica Judiciária DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 29/35. 2. Defiro a gratuidade. 3. Uma vez que não há prova de propriedade do imóvel indicado na inicial, excluo do feito o pedido de reconhecimento de aquisição do bem durante a pretensa convivência marital. Ademais, não se admite, em sede de inventário, a partilha de imóvel irregular. 4. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC, devendo a autora providenciar a presença de testemunhas que possam comprovar a alegada união estável, caso haja acordo. 5. Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, acompanhados de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência. 6. Notifique-se a parte autora para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/10/2009 às 18h23.

Nº 30215-9/09 - Negatoria de Paternidade - A: E.S.D.P.. Adv(s): DF026318 - INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO. R: S.L.S.D.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: E.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação para o dia 16/12/2009, às 15h30. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h21. Elaine Pereira de Oliveira Técnica Judiciária DECISAO - Venha aos autos a integralidade do exame de DNA até a data da audiência. Defiro a gratuidade. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência. Caso concorde com o pedido, poderá trazer à audiência o eventual pai biológico para que a paternidade seja reconhecida. Notifique-se o requerente para comparecer. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h.

Nº 27681-9/09 - Alimentos - A: T.P.O.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: W.O.D.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. REPRESENTANTE LEGAL: J.P.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de acordo com a determinação retro, designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2009 às 14h45. Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h30. Elaine Pereira de Oliveira Técnica Judiciária DECISAO - Recebo a emenda. Defiro gratuidade de justiça. Designo o dia 17/12/2009, às 14:45 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Vindo cópia da emenda, cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia 5 de cada mês, na conta bancária em nome da representante do menor, cujos dados estão na inicial. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado. Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação deverá ser feita mediante advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência. Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 16h41.

DESPACHO

Nº 7783-0/09 - Investigacao de Paternidade - A: M.J.D.O.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: J.R.D.S.. Adv(s): PI003501 - LUCIMAR MENDES PEREIRA. Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 39. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/10/2009 às 18h27.

Nº 25793-2/09 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: P.R.L.e.o.. Adv(s): DF003010 - JUAREZ JOSE DE SOUSA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.D.S.P.L.. Adv(s): (.). Cumpram os requerentes a determinação de fls. 21/22, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h51.

2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
 Diretor de Secretaria: Rodrigo de Oliveira Wathier
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 13890-8/01 - Arrolamento - A: W.T.P.e.o.. Adv(s): DF017013 - GABRIELA LUCAS QUEIROZ. R: M.D.C.C.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, como o ITCD só é exigido para a expedição do formal de partilha e alvará, o processo, que já tem sentença transitada em julgado, aguardará a quitação do tributo no arquivo. Tão logo a parte presente em cartório a quitação, serão os autos desarquivados, remetidos à Fazenda e, só após, expedido o respectivo documento. Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h16..

Nº 22106-0/05 - Posse e Guarda - A: G.D.N.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: J.R.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o laudo de fls. 137/141, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h20..

Nº 22125-4/05 - Arrolamento - A: C.L.F.. Adv(s): DF021084 - RENATO F XAVIER. R: S.L.S.e.o.. Adv(s): DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIERI. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h55.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o (a) inventariante intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h55..

Nº 27616-6/06 - Execucao de Alimentos - A: J.W.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: J.L.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h34..

Nº 36513-5/07 - Execucao de Alimentos - A: M.C.P.D.S.. Adv(s): DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET. R: N.L.D.S.. Adv(s): DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre ofício de fls.105, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h37..

Nº 3383-3/09 - Modificacao de Guarda - A: M.D.C.S.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: V.P.V.-P.B.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKES DE MATOS. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h25..

Nº 10556-2/09 - Execucao de Alimentos - A: M.E.D.S.V.. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: G.C.V.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32..

Nº 11347-8/09 - Execucao de Alimentos - A: I.C.R.S.. Adv(s): DF020210 - MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO. R: W.N.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.43 , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h53..

Nº 11349-4/09 - Execucao de Alimentos - A: I.C.R.S.. Adv(s): DF023710 - Marcelo Silva Calvet. R: W.N.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls.125, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 12h53..

Nº 20558-6/09 - Inventario - A: B.K.D.O.A.. Adv(s): PR041476 - CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA . R: LEANDRO LOPES ALVES, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre ofícios de fls.28-33, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h17..

Nº 24549-3/09 - Execucao de Alimentos - A: L.S.V.. Adv(s): DF025047 - ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA. R: M.G.V.. Adv(s): DF026362 - MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os comprovantes apresentados pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 14h19..

Nº 25225-2/09 - Execucao de Alimentos - A: J.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES. R: J.M.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os comprovantes apresentados pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h34..

DESPACHO

Nº 7733-2/05 - Arrolamento - A: ROSA ALVES BEZERRA e outros. Adv(s): DF007240 - BENEDITO FRANCELINO MOREIRA. R: RAMIRO RAIMUNDO BEZERRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - À inventariante para atender as providências listadas pelo Ministério Público às fls. 178/180. Prazo de 20 (vinte) dias. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h52..

Nº 12325-2/05 - Arrolamento - A: JORGE MARQUES BEZERRA DE MENEZES. Adv(s): DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO. R: JOAO GONCALVES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - A Certidão à fl. 30 só informa o nome da mãe e a data do óbito, sem informar a data de nascimento, assim, persiste a carência da informação requerida pela SRF, razão pela qual caberá ao inventariante no prazo de 20 (vinte) dias o ônus de fornecer o dado faltante. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 19h19..

Nº 25117-5/06 - Arrolamento - A: E.T.D.A.O.. Adv(s): DF004296 - ELEUSA MOREIRA. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aguarde-se as providências a cargo da inventariante pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão à fl. 150. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h57..

Nº 12268-9/07 - Separacao Litigiosa - A: E.D.S.. Adv(s): DF005761 - JOSE DANTAS FILHO. R: L.F.G.D.S.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. DESPACHO - Às partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Atentando-se o autor ao pedido de fl. 179/180.Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h59..

Nº 24267-3/07 - Arrolamento - A: JOAO LUCIO DA SILVA e outros. Adv(s): DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO. R: GERALDO LUCIO ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Aos demais herdeiros a fim de que apontem seu interesse em assumir o encargo de inventariante, cientes de que se encontra pendente a elaboração de esboço de partilha. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 19h03..

Nº 26692-6/07 - Arrolamento - A: ELIENE DA SILVA CARNEIRO e outros. Adv(s): DF008527 - DULCE DE FATIMA OLIVEIRA. R: JOSE PEREIRA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Até que haja esclarecimento satisfatório em contrário, o autor da herança era casado com TEREZINHA e mantinha, segundo informado, união estável com MERCÊS, o que torna partilhável apenas 50% do bem arrolado. De outra parte, os herdeiros de MERCÊS BONIFÁCIA DA SILVA não são os mesmos do falecido JOSÉ PEREIRA. Assim, indefiro o pedido de inventário conjunto, ao tempo em que confiro ao inventariante prazo legal a fim de que busque esclarecer a questão da possível propriedade exclusiva do falecido. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 18h45..

Nº 36911-3/07 - Inventario - A: PAULO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): RJ116293 - WILLAMY RIBEIRO DE OLIVEIRA. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO. DESPACHO - Ao inventariante acerca do pedido à fl. 191. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h54..

Nº 40933-2/07 - Execucao de Alimentos - A: M.L.A.B.Q.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: V.P.Q.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Ao exequente acerca do resultado da ordem eletrônica de bloqueio, requerendo o que entender de direito. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h59..

Nº 5519-2/08 - Arrolamento - A: I.M.D.O.R.. Adv(s): DF011122 - SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA. R: J.G.R.E.D.. Adv(s): DF786493 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACITEC. DESPACHO - Aos herdeiros acerca do esboço às fls. 190/191.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 14h53..

Nº 21684-8/08 - Execucao de Alimentos - A: K.L.P.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: D.P.-P.B.. Adv(s): AL005215 - LUCIANO GALINDO VIEIRA. À parte executada para comprovar nos autos, no prazo de 03 (três dias), o cumprimento total da obrigação, inclusive as parcelas vincendas, sob pena de prosseguimento do feito, com a possibilidade de decretação da prisão civil por até 03 meses. Alerta-o, ainda, que não mais será intimado de posterior inadimplência, caso ocorra.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 15h11..

Nº 26515-9/08 - Inventario - A: IGOR ROCHA MUNIZ. Adv(s): DF003548 - JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA. R: IVANDILTON EVERTON MUNIZ, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Defiro, fl. 83. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 19h08..

Nº 27918-7/08 - Execucao de Alimentos - A: G.C.D.P.. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. R: W.D.P.D.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Às fls. 29/30, foi expedido mandado de penhora e avaliação, no entanto a diligência restou frustrada conforme relata a certidão de fl. 30. Dessa forma, à parte autora para se manifestar sobre a certidão (fl. 30), apresentando bens passíveis de penhora em nome do devedor, bem como juntando aos autos planilha atualizada do débito. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h53..

Nº 29444-8/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.L.R.D.S.. Adv(s): DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR. R: R.N.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Tendo em conta que o réu não foi citado, torno sem efeito o despacho constante do termo de audiência de fl. 60.No mais, à parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 69. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h52..

Nº 31257-0/08 - Arrolamento - A: VANESSA MARCAL DE QUADRA e outros. Adv(s): DF025873 - GREYCIANE DOS SANTOS ROSA. R: JUVENIL DE QUADRA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Inviável a partilha do bem, restaria partilhar os direitos decorrentes do contrato às fls. 13/16, razão pela qual deve a inventariante informar o valor do bem e a quantidade de parcelas pagas.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h50..

Nº 34363-2/08 - Arrolamento - A: OLAVO DE ALMEIDA SILVA. Adv(s): DF011117 - GERALDO DE MORAIS. R: MANOEL JOAO DOS SANTOS, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Cumpra-se integralmente o despacho à fl. 99. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 19h04..

Nº 9677-5/09 - Inventario - A: FRANCISCO ROGIO SILVA DE SOUSA. Adv(s): DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. R: ALINE BITTES DE SOUSA, ESPOLIO DE. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Ao inventariante para esclarecer se a falecida tem ascendentes vivos. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h53..

Nº 12504-0/09 - Separacao Litigiosa - A: G.R.D.S.S.. Adv(s): DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO. R: S.L.D.S.. Adv(s): DF008102 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA. DESPACHO - Diante das considerações feitas pelo Ministério Público, intimem-se as partes para informarem se tem outras provas a produzir, especialmente em audiência de Instrução e Julgamento, justificando sua necessidade. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h19..

Nº 15532-5/09 - Execucao de Alimentos - A: M.L.B.R.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: E.R.L.. Adv(s): MG027988 - JOAO FERREIRA LONDE. Intime-se a parte executada, por carta precatória, para comprovar nos autos, no prazo de três dias, o pagamento do débito reclamado às fls. 92/93, bem como das que se vencerem no curso da demanda, sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com a possibilidade de decretação da prisão civil por até 03 meses. Alerta-o, ainda, que não mais será intimado de posterior inadimplência, caso ocorra.Em caso de inércia do devedor, à parte autora para requerer o que entender de direito, juntando planilha atualizada do débito, se o caso.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h53..

Nº 19238-6/09 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES FELIPE DA SILVA e outros. Adv(s): DF015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA. R: MARIA FERNANDES DE ASSIS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Posto isso, à inventariante para requerer o que entender de direito, juntando aos autos o esboço que se fizer condizente à situação. Prazo de 10 (dez) dias. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 13h49..

Nº 22036-5/09 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.A.D.O.. Adv(s): DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIQUE DE MATOS. R: E.M.F.D.O.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. O documento à fl. 28 é insuficiente para comprovar a titularidade de qualquer direito

sobre o bem, assim às partes para que juntem prova adequada da propriedade que alegam existir, sob pena de julgamento antecipado do feito. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h07..

Nº 25138-7/09 - Execução de Alimentos - A: E.C.D.S.. Adv(s): DF009969 - ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA. R: C.A.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. À parte autora para requerer o que entender de direito.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 19h07..

Nº 25724-0/09 - Investigação de Paternidade - A: L.C.D.L.. Adv(s): DF029859 - JANAINA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA. R: L.N.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Considerando que o falecido deixou dois herdeiros (Gilmar e Guilherme - fl. 36), à parte autora para emendar a inicial, quanto ao polo passivo da ação. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h56..

Nº 28441-2/09 - Alvara - A: ELIZA DE SOUSA SANTOS. Adv(s): RJ121076 - MARLI MADEIRA DOS SANTOS. R: NAO HA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Da Declaração de Renda à fl. 14 constam dois menores como dependentes do falecido, assim, à autora para esclarecer o fato. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h55..

Nº 30208-7/09 - Alimentos - A: S.L.M.D.M.. Adv(s): DF014115 - JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA. R: S.G.D.M.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venham aos autos a certidão de nascimento da menor Samanta Liara.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h14..

Nº 30383-6/09 - Exoneração de Alimentos - A: P.C.S.. Adv(s): DF012235 - MARCELO SILVA CORREA. R: P.C.S.J.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Junte aos autos a sentença juntamente com o trânsito em julgado que determinou os alimentos.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 16h15..

Nº 30505-4/09 - Divorcio Direto Consensual - A: H.D.C.R.e.o.. Adv(s): DF008369 - JOSIAS GONSIOROSKI. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Verifico que o segundo requerente não está devidamente representado por advogado, bem como que a procuração de fl. 08 e a petição inicial não foram assinadas pela Senhora Neusilene Sampaio. Dessa forma, aos autores para suprirem a irregularidade da peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h49..

Nº 30565-7/09 - Conversão Em Divorcio Consensual - A: J.G.D.e.o.. Adv(s): DF008462 - MARCIANO CORTES NETO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Aos interessados para juntar aos autos a certidão de casamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h53..

SENTENÇA

Nº 2327-9/09 - Busca e Apreensão (menor) - A: M.J.D.S.. Adv(s): DF011341 - JOSE RODRIGUES. R: C.S.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Isto posto, julgo improcedente o pedido. Fica este feito EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Custas e honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo autor. O autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se com baixa. P. R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h17..

Nº 11303-5/09 - Oferta de Alimentos - A: R.B.R.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: Y.V.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE em parte o pedido para determinar que a pensão devida pelo autor à ré será de 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser paga todo dia dez de cada mês. Para o caso de existência de vínculo empregatício, aplica-se o percentual de 15% de sua remuneração bruta, considerados os descontos obrigatórios. Fica o mérito resolvido nos termos do art. 269, inc.I, do CPC. Custas e honorários pelo autor. Contudo, por serem beneficiários da gratuidade judiciária, fica suspensa a exigibilidade dos débitos do autor pelo prazo da Lei. Com o trânsito em julgado, oficie-se para determinar o desconto e, após as providências devidas, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 23/09/2009 às 18h50..

Nº 19571-4/09 - Interdição - A: E.T.D.F.. Adv(s): DF029714 - QUEZIA CAMPOS MELO MEIRELES. R: M.A.D.J.A.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Pelo exposto, acolhendo a manifestação ministerial e com apoio nas disposições do artigo 5º, inciso II e 447 e seguintes do Código Civil, decreto a interdição de M.A.D.J.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando curador a Sra. E.T.D.F., que deverá ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias e, desde logo, dispense-a da especialização em hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, contudo, toda e qualquer importância periódica recebida pela interditada deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Inscreva-se a presente no Registro Civil, art. 12, III, C.C., publique-se na forma do artigo 1.184, c/c art. 232, §2º, do CPC e oficie-se ao TRE, comunicando-lhe a decisão ora exarada. Custas pela requerente, ficando a exigibilidade destas suspensas ante os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h22..

Nº 31141-3/09 - Transferência de Guarda - A: V.A.D.P.. Adv(s): DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA. R: E.B.D.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Diante da situação narrada pela genitora do menor, segundo a qual não tem mais controle sobre a educação do filho e considerando a anuência do genitor, bem como o parecer do Ministério Público, estando preservados os interesses do menor, HOMOLOGO, por sentença, o acordo que se extrai da petição inicial e da declaração de fl. 17 para o fim de conceder a guarda do menor J.V.A.D.C. a seu pai E.B.D.C., ficando este conseqüentemente exonerado da pensão devida ao menor em questão. \PautaFica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, expedindo-se ofício de baixa. P.R.I..Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h54..

DECISAO

Nº 31627-7/08 - Execução de Alimentos - A: M.L.V.N.S.. Adv(s): DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB. R: C.S.A.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. intime-se a parte credora para se manifestar sobre a quitação do débito, no prazo de quarenta e oito horas. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 15/10/2009 às 18h35..

3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia**EDITAL EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

EDITAL DE INTERDIÇÃO Juíza de Direito Substituta: LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA Ação: INTERDICAÇÃO Processo n.: 2009.03.1.008357-3 Autor(a): INACIA MATIAS DA SILVA Réu (Ré): SEBASTIAO SIREZ RIBEIRO FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital tiverem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição PLENA de SEBASTIAO SIREZ RIBEIRO, brasileiro(a), nascido em 03/02/1969, natural de CRISTALINA/GO, filho(a) de VALDIVINO SIREZ RIBEIRO e de JOSINA PEREIRA DE SOUSA, portador da RG nº 1.177.767 - SSP/DF, CPF nº 473.714.471-15, residente na SHPS QD 206 CS 3, CONDOMINIO POR DO SOL, CEILANDIA/DF, sendo-lhe nomeado curador(a) INACIA MATIAS DA SILVA, RG n. 905.233 - SSP/DF. Limites da curadoria: plena. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando assim, cientificado o público do acima exposto. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de outubro de 2009 às 10h04. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

EDITAL DE INTERDIÇÃO Juíza de Direito Substituta: Dra. LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA Ação: INTERDICAÇÃO Processo n.: 2009.03.1.010284-3 Autor(a): MARIA DE FATIMA DANTAS Réu (Ré): FRANCISCO MARTINS DA SILVA FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de FRANCISCO MARTINS DA SILVA, brasileiro(a), nascido em 13/01/1967, natural de Novo Oriente do Piauí/PI, filho(a) de MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO, portador da RG nº 1.294.843 - SSP/DF, CPF nº 523.509.161-20, residente na QNP 20 CJ B CS 05, P SUL, CEILANDIA/DF, sendo-lhe nomeado curador(a) MARIA DE FATIMA DANTAS, RG n. 907.203 - SSP/DF. Limites da curadoria: plena. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando assim, cientificado o público do acima exposto. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de outubro de 2009 às 14h54. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias)

EDITAL Juíza de Direito Substituta: LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA Ação: EXECUCAO DE ALIMENTOS Processo n.: 2008.03.1.022531-5 Autor(a): VERONICA VITORIA ANTONIA DA SILVA Réu (Ré): RAIMUNDO VANDERLER DE SOUSA DA SILVA FINALIDADE: CITAÇÃO de RAIMUNDO VANDERLER DE SOUSA DA SILVA, brasileiro(a), filho(a) de RAIMUNDO GOMES DA SILVA e de ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. Pedidos: a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre, nos termos da Lei nº 1060/50; b) A intimação do Ilustre membro do Ministério Público, para atuar no Feito na forma da Lei; c) A citação do requerido para que efetue o pagamento dos alimentos atrasados, no total de R\$ 257,75 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos); d) A aplicação do disposto no artigo 290 do CPC, incluindo-se no pedido as prestações vincendas no curso deste processo e não pagas pelo executado; e) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O prazo para resposta será de 03 (dias) dias, na forma do Artigo 733 do Código de Processo Civil. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Terceira Vara de Fam Orf Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia Qnm 11, Área Especial 01, Sala 202, Centro, Ceilândia/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00 Ceilândia, 29 de outubro de 2009. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria: Wellington Rodrigues de Carvalho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 10083-2/03 - Inventario - A: FERNANDA DA SILVA BARBOSA. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: AUGUSTO FRANCISCO BARBOSA. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS SILVA BARBOSA. Adv(s): DF005056 - ARGEU RAMOS DA SILVA. OUTROS NOMES: TERESINHA DE JESUS SILVA BARBOSA. Adv(s): DF015973 - ADAUTO ALTINO DA SILVA. Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 373 - 374 destes autos, por apresentar-se juridicamente perfeita. A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha, desde que demonstrado o recolhimento ou isenção dos impostos devidos. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h59..

Nº 17013-4/06 - Execução de Alimentos - A: I.S.N.. Adv(s): DF0000000 - DEFENSORIA PUBLICA. R: F.A.N.-.P.B.. Adv(s): DF007764 - RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA. Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h46..

Nº 22775-7/07 - Reconhecimento de União Estável - A: M.A.D.S.R.. Adv(s): DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA. R: O.D.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: S.D.D.S.S.. Adv(s): DF0014626 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, DF0014626 - Gláucia de Oliveira Barbosa, DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em inicial. Considerando a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.. Todavia, fica sua exigibilidade suspensa na forma do artigo 12 da lei 1.0601/50 uma vez que se encontra amparada pela gratuidade judiciária. Na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, promovo a resolução do mérito. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h25. .

Nº 212-9/09 - Revisão de Alimentos - A: A.J.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: G.T.M.S.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: P.H.M.S.. Adv(s): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para revisar o encargo alimentar a que se encontra submetido o autor, que passará a prestar alimentos aos seus filhos, ora requeridos, com o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios, sendo a metade para cada requerido. Nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, promovo a resolução do mérito. Sem custas ou honorários uma vez que concedo aos requeridos as benesses da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo com devidas anotações e baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 16h40..

Nº 14263-8/09 - Adocao - A: A.B.D.. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: C.T.R.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO: A.T.R.. Adv(s): (.). De todo o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedentes os pedidos formulados em inicial para deferir o pedido de adoção de Amanda Tavares Rodrigues formulado por Ana Borges Duarte, conferindo-lhe todos os direitos e qualificações inerentes à filiação, proibidas quaisquer designações discriminatórias, inclusive quanto ao uso dos apelidos de família da adotante, devendo, portanto passar a chamar-se Amanda Borges Duarte. Sem custas ou honorário advocatícios. Com esteio no artigo 269, inc. I do CPC resolvo o feito com julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, averbe-se nos moldes do artigo 1.618 do Código Civil c/c artigo 47 da Lei 8.069/1990.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h58..

Nº 8796-3/08 - Execucao de Alimentos - A: P.B.R.C.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: P.R.D.C.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: B.R.R.C.. Adv(s): (.). Em face do exposto, e considerando-se o princípio da ampla disponibilidade do processo executivo, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, e 569, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h45..

Nº 18612-3/08 - Regulamentacao de Visita - A: D.M.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: L.T.M.L.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para regulamentar as visitas de Deivis Mendes Lima ao menor Leônidas Tavares Mendes Lima e autorizá-lo a visitar e ter consigo o filho, nos moldes estipulados às fls. 02 e 03 dos autos. Concedo a Ladinéia Tavares Cardoso a guarda de seu filho Leônidas Tavares Mendes Lima. Na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, promovo a resolução do mérito. Sem custas ou honorários uma vez que ambas as partes encontram-se amparadas pela gratuidade judiciária. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h18..

Nº 11344-5/09 - Alimentos - A: P.A.S.M.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: R.P.M.. Adv(s): MA05475A - ANTONIO VILMARIO DE OLIVEIRA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a prestar alimentos em favor do autor no valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, deduzindo-se os descontos compulsórios a serem pagos mediante desconto em folha de pagamento. Sem custas ou honorários uma vez que ambas as partes encontram-se beneficiadas pela gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se e arquivem-se. P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h55..

Nº 24566-0/09 - Acordo de Alimentos - A: T.G.X.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: T.G.X.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.S.G.. Adv(s): (.). A: F.F.X.. Adv(s): (.). Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial com o aditamento de fl. 19 - verso, e declaro extinto o presente feito. Na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil promovo a resolução do mérito. Oficie-se para os descontos. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/09/2009 às 15h15..

Nº 28357-0/09 - Divorcio Direto Consensual - A: G.J.S.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: A.G.D.N.R.S.. Adv(s): (.). DIANTE DO EXPOSTO, homologo o acordo firmado na inicial, e decreto o DIVÓRCIO das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. O ex-cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. A autora deverá retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Oficie-se para desconto dos alimentos. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. P.R.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h57..

Nº 29185-6/09 - Separacao Consensual - A: I.I.R.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: L.D.C.R.. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DAS PARTES e DECRETO a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos mesmos e constante da petição inicial, com a ressalva de que a partilha abrangerá eventuais direitos incidentes sobre o imóvel arrolado em inicial. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se para o desconto dos alimentos. Sem custas. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. A autora deverá retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h52..

Nº 4602-8/06 - Arrolamento - A: A.A.D.C.. Adv(s): T0001055 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO. R: J.F.D.C.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 122 - 123 destes autos, por apresentar-se juridicamente perfeita, com a ressalva de que a herdeira Renata Abreu de Camargo Sousa atualmente encontra-se separada judicialmente e retornou a usar o nome de solteira, Renata Abreu de Camargo. Nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil promovo a resolução do mérito. A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha, desde que demonstrado o recolhimento ou isenção dos impostos devidos. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h02..

Nº 576-6/08 - Execucao de Alimentos - A: Y.F.D.C.R.e.o.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: D.V.R.-P.B.. Adv(s): DF007392 - ONILDO TAVARES DE LIMA. A: G.F.D.C.R.. Adv(s): (.). Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h49..

Nº 26082-6/09 - Separacao Consensual - A: A.M.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: I.P.D.A.. Adv(s): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DAS PARTES e DECRETO a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos mesmos e constante da petição inicial com o aditamento de fl. 33. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se para o desconto dos alimentos. Sem custas. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. A autora deverá retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. P. R. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h55..

DECISAO

Nº 6467-2/08 - Execucao de Alimentos - A: M.C.V.R.. Adv(s): DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA. R: A.L.P.R.-P.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Petição de fl. 96/99. Ceilândia/DF, 29/10/2009..

Nº 29894-7/09 - Declaratoria - A: P.M.D.B.J.. Adv(s): RJ148819 - MARCELO DA SILVA ABREU. R: R.C.D.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Emende-se a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 282, do CPC. Prazo: 10 dias. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h42..

DIVERSOS

Nº 18184-8/09 - Modificacao de Guarda - A: A.M.R.D.M.. Adv(s): DF01498A - JOSEFA RITA DA SILVA. R: K.C.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. PARTE OBJETO (CRIANCA): J.D.S.R.D.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): M.V.D.S.R.D.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): K.D.S.R.D.M.. Adv(s): (.). Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, devendo a parte autora comparecer acompanhada dos menores.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 12h59. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 26/11/2009, às 15h30.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h42..

Nº 29873-8/09 - Revisao de Alimentos - A: A.B.T.. Adv(s): DF030035 - JESSICA AVELAR SOCORRO DA SILVA. R: G.D.S.T.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: A.C.D.S.T.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.C.D.S.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 16h33. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 23/11/2009, às 14h30.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 13h41..

Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara Criminal de Ceilândia****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

DE: JOSÉ ANTÔNIO TORQUATO CAMELO, brasileiro, nascido aos 23-11-1972, em Tauá - CE, RG N. 191.124.790 - SSP/CE, filho de José Araújo Camelo e de Maria José Torquato. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA o(a) acusado(a) acima mencionado(a) PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO descrita nos autos da Ação Penal N. 2009.03.1.012589-4, por infração ao Art. 303, "caput" e art. 306, ambos da Lei N. 9.503/97, em que é autor o Ministério Público do DF, NO PRAZO DE 10 DIAS, cientificando o acusado de que deverá constituir advogado ou defensor público para oferecer resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona na QNM 11, Área Especial N. 01, Fórum de Ceilândia/DF, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 29 de outubro de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

De: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 30-11-1982, CIRG N. 2.313.201 - SSP/DF, filho de José Rodrigues dos Santos e de Mariana Pereira dos Santos. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2008.03.1.034738-7 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso III c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) A TORNO DEFINITIVA EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO. (...) condeno o réu, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, uma vez considerada sua estrita proporção entre as penas mínima e máxima cominadas ao delito, a redução atinente à tentativa e os limites previstos no artigo 49 do Código Penal, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente corrigido. (...) determino o cumprimento da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos que autorizam a medida substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, na forma disposta no artigo 44, § 2º, do Código Penal, a ser oportunamente estabelecida pelo Juízo da Execução. Por fim condeno o acusado ao pagamento das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para apelar em liberdade, uma vez que respondeu ao processo nessa condição. (...) P.R.I. " E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 29 de outubro de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

DE: DIVINO EURÍPEDES DA CUNHA, brasileiro, nascido aos 03-09-1962, em Pires do Rio - GO, RG N. 2.110.657 - DGPC/GO, filho de Divino Pereira da Cunha e de Vergínia Luiz Vieira da Cunha. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA o(a) acusado(a) acima mencionado(a) PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO descrita nos autos da Ação Penal N. 2006.03.1.001731-7, por infração ao art. 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal, em que é autor o Ministério Público do DF, NO PRAZO DE 10 DIAS, cientificando o acusado de que deverá constituir advogado ou defensor público para oferecer resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona na QNM 11, Área Especial N. 01, Fórum de Ceilândia/DF, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 29 de outubro de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

De: ELYSIO OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, natural de Vila Velha - ES, nascido aos 20-10-1989, CIRG N. 2.843.154 - SSP/DF, filho de Elysio Oliveira e de Eliana Márcia da Silva. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2007.03.1.042683-2 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar ELYSIO OLIVEIRA JÚNIOR, devidamente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, por duas incidências e art. 244-B, da lei N. 8.069/90, que corresponde ao delito anteriormente previsto no artigo 1º da Lei N. 2.252/54. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) TORNO A SANÇÃO DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal no tocante à pena de multa, que passa a totalizar 174 (cento e setenta e quatro) dias-multa, uma vez considerada sua estrita proporção com as penas mínima e máxima cominadas ao delito, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato - critério básico -, devidamente corrigido. (...) determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO. Por fim condeno o denunciado ao pagamento de metade das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para recorrer em liberdade, pois respondeu ao processo nessa condição. (...) P.R.I. " E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 29 de outubro de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

De: MÁRCIO MENDES DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 12-08-1982, filho de Francisco José de Souza e de Maria de Fátima Oliveira de Souza, ou MÁRCIO MENDES DA ROCHA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 12-08-1982, filho de Francisco José de Souza e de Maria de Fátima Oliveira de Souza. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2007.03.1.042683-2 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar MÁRCIO MENDES DE SOUZA OLIVEIRA, que também se identifica como MÁRCIO MENDES DA ROCHA SILVA (fl. 66), devidamente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, por duas incidências e art. 244-B, da lei N. 8.069/90, que corresponde ao delito anteriormente previsto no artigo 1º da Lei N. 2.252/54. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) TORNO A SANÇÃO DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal no tocante à pena de multa, que passa a totalizar 174 (cento e setenta e quatro) dias-multa, uma vez considerada sua estrita proporção com as penas mínima e máxima cominadas ao delito, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na

época do fato - critério básico -, devidamente corrigido. (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Por fim condeno o denunciado ao pagamento de metade das custas processuais e concedo-lhe a oportunidade para recorrer em liberdade, pois respondeu ao processo nessa condição. (...) P.R.I. " E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 29 de outubro de 2009. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª Vara Criminal de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria: Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5121-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: FABIO JUNIO DE SOUZA SENA. Adv(s): DF001679 - RICARDO ANTONIO BORGES. DESPACHO - DEFIRO ao ilustre patrono que, querendo, proceda a extração de cópias da decisão de fl. 169, bem como dos ofícios já expedidos ao Contran e Detran-DF (fls. 171/1720), a fim de regularizar a situação de seu cliente junto aos órgãos competentes.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h29..

Nº 22376-7/09 - Acao Penal - A: M.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: M.A.V.D.S.. Adv(s): DF002451 - EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES. `A defesa para apresentação de memoriais por escrito no prazo legal..

Varas do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia**1ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Lavinia Tupy Vieira Fonseca
 Diretora de Secretaria: Cristiani Vianna Queiroz Reis
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 17870-4/09 - Traslado - R: JORGE LUIZ NEVES. Adv(s): DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA. Certifico e dou fé que, por ordem da MMª Juíza, Dra. LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, designo o dia 09/11/2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução preliminar. Ceilândia - DF, quarta-feira, 16/09/2009 às 17h11..

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10 DIAS)

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, MMª. Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que ROSINILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/09/1969, natural de Ipujiara/BA, filho de Rosimiro Pereira de Souza e Nívia Santos, fica INTIMADO para comparecer à sede deste Juízo (QNM 11, Área Especial nº 01, Edifício do Fórum, Ceilândia Centro), no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 12h30, para a sessão de julgamento e para que se defenda na Ação Penal nº 2008.03.1.014248-8, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos 29 de outubro de 2009. CRISTIANI VIANNA QUEIROZ REIS, Diretora de Secretaria, o subscreve
 LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
 Juíza de Direito

LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DO PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI (A / I)

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, Distrito Federal, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que os nomes dos cidadãos abaixo relacionados, foram selecionados com a finalidade de, na forma do artigo 425 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, comporem a LISTA GERAL DOS JURADOS (A / I), definitiva, que servirão durante o ano de 2010, junto ao PRIMEIRO TRIBUNAL DO JÚRI desta Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. De acordo com § 2º, do art. 426 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, segue abaixo a transcrição dos esclarecimentos sobre a função do Jurado: Seção VIII Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Segue abaixo o nome e profissão dos cidadãos selecionados para servirem como jurados no corrente ano: ABDIAS BARBOSA MACHADO, Bancário (a)/ABDIAS FIRMO DA SILVA FILHO, Bancário (a)/ABRAAO JOSE DE SOUZA, Bancário (a)/ACÁCIO JOSÉ CECILIANO BARBOSA, Servidor do Detran/ADAO BASILIO DE CARVALHO, Bancário (a)/ADAO DOS SANTOS, Bancário (a)/ADEILTON ROCHA DE SOUSA, Servidor do Detran/ADEILTON WANZELER BEZERRA, Servidor da Caesb/ADELICIO SOARES MACEDO, Bancário (a)/ADELSON ROSA DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/ADEMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Servidor do Detran/ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Servidor Público/ADEMAR SERAFIM DO AMARAL, Eletricitário/ADEVAIR DIONIZIO DA COSTA, Servidor da Caesb/ADEZILDA JALES BOBO, Servidor Público/ADONES ANTUNES DO NASCIMENTO, Servidor Público/ADRIANA FERREIRA DA CUNHA, PROFESSORA/ADRIANA KASSIA OLIVEIRA ROCHA, Bancário (a)/ADRIANA LUNA DOS SANTOS, Psicólogo/ADRIANA PESSOA DA SILVA, Bancário (a)/ADRIANA QUEIROZ LISBOA, Servidor Público/ADRIANO DE ALENCAR OLIVEIRA, Servidor da Caesb/ADRIANO GAMA DA SILVA, Servidor do Detran/ADRIANO JOSE DA SILVA, Eletricitário/ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Bancário (a)/ADRIANO SOARES DA SILVA, Comerciante (a)/AELBA DARC FERREIRA DA CRUZ, Contabilista/AERTON SANTOS OLIVEIRA, Eletricitário/AGNALDO DIAS DA HORA, Servidor da Caesb/AGUINALDO RIBEIRO PINHEIRO, Bancário (a)/AILTON CARLOS LEMES, Bancário (a)/AILTON JOSE SANTOS OLIVEIRA, Servidor Público/AILTON NASCIMENTO MACEDO, Bancário (a)/AKRYELLYAN DASLEY DA SILVA, Bancário (a)/ALADIM TRAVASSOS DE OLIVEIRA, Bancário (a)/ALAIDE ALEX DE O. RIBEIRO, Aeroportuário /ALAIDES MARCIA CORRÊA, Psicólogo/ALAIR LEONARDO JORGE, Contabilista/ALAN BASTOS DA SILVA, Bancário (a)/ALBERDAN ALVES DOS SANTOS, Servidor do Detran/ALBERTO FERREIRA SIMAO, Contabilista/ALBERTO XAVIER VIEIRA, Servidor Público/ALCEU DOURADO DA COSTA, Servidor do Detran/ALDA BATISTA DOS SANTOS, Servidor Público/ALDEMAR CORREIA LIMA FILHO, Comerciante (a)/ALDENORA FERREIRA DA COSTA, Servidor do Detran/ALDI ROLDAO CABRAL, Psicólogo/ALDO VIEIRA FROTA, Eletricitário/ALECIO CARVALHO SOARES, Servidor Público/ALESSANDRA AIRES DE MACEDO, Bancário (a)/ALESSANDRA CHRISTINA DIAS PAULO, Contabilista/ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Servidor Público/ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, Aeroportuário /ALESSANDRA DE SOUZA LEITE, Contabilista/ALESSANDRA OLIVEIRA DA PAZ SANTOS, Bancário (a)/ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, Bancário (a)/ALESSANDRO DIAS DA SILVA, Servidor Público/ALEX DE SOUZA, Servidor da Caesb/ALEX DE SOUZA SALES, Bancário (a)

ALEX DELFINO DA SILVA, Bancário (a)/ALEX MENDES DA SILVA, Bancário (a)/ALEX SALES DE OLIVEIRA, Bancário (a)/ALEX SANDRO MOREIRA FAGUNDES, Bancário (a)/ALEXANDRE ALVES MEDEIROS, Servidor do Detran/ALEXANDRE ANTONIO DE M FILHO, Servidor da Caesb/ALEXANDRE DOS ANJOS DE JESUS, Bancário (a)/ALEXANDRE RIBEIRO SCAVARDONI, Bancário (a)/ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Contabilista/ALILIA ALMEIDA SANTOS, Bancário (a)/ALINE ALVES DE MEDEIROS, Bancário (a)/ALINE BERNARDES DA SILVA, Psicólogo/ALINE CASSIA BARBOSA, Bancário (a)/ALINE CILEIA PEREIRA JARDINE GUERRA, Bancário (a)/ALINE NUNES LINS, Bancário (a)/ALINE QUEIROZ LISBOA, Bancário (a)/ALINE ROSE INÁCIO PINHO, Psicólogo/ALLANDA FERNANDES ABREU CASTRO, Bancário (a)/ALMERITO CESAR DE FRANCA E SILVA, Servidor Público/ALMY CRISÓSTOMO BORGES, Servidor do Detran/ALOISIO SANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Servidor Público/AMANDA LERBACK FURTADO DE ARAÚJO, Servidor do Detran/AMANDA LUSTOSA DE SOUZA, Bancário (a)/AMAURI JOSE COSTA, Bancário (a)/ANA CELIA SANTOS DE SOUSA FERREIRA, Servidor Público/ANA CLAUDIA BICALHO DE PADUA, Bancário (a)/ANA CRISTINA DA GUARDA SANTANA, Bancário (a)/ANA CRISTINA DE CASTRO BEZERRA, Bancário (a)/ANA FRANCISCA VIEIRA CURSINO, Servidor do Detran/ANA LUCIA ALMEIDA DOS SANTOS, Servidor Público/ANA LUCIA ALVES FERRAZ, Servidor Público/ANA MARIA BASTOS DE CARVALHO, Psicólogo/ANA MARIA BASTOS DE CARVALHO, Psicóloga/ANA MARIA C. LEÃO, EDUCADOR/ANA MARIA CARLOS TOMAZ, Servidor Público/ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES, Bancário (a)/ANA PAULA FELIX DE SOUSA, Contabilista/ANA PAULA SOUZA DE ANDRADE, Psicólogo/ANA REGINA F. DE V. ALBUQUERQUE, Bancário (a)/ANACLETO PIO DE LACERDA NETO, Contabilista/ANANIAS GOMES DE LACERDA, Servidor da Caesb/ANANIAS RODRIGUES DA SILVA, Bancário (a)/ANDRE LUIS PEDROSA, Contabilista/ANDRE LUIZ BRAGA MARIANO, Bancário (a)/ANDRE SOUSA BARROSO, Bancário (a)/ANDRE WILLIAM DA SILVA, Bancário (a)/ANDREA MARIA DE SOUZA SILVA, Servidor Público/ANDREIA COSTA IRINEU, Bancário (a)/ANDREIA E SILVA, Aeroportuário /ANDREIA FERRAZ CAVALCANTE, Bancário (a)/ANDREIA MOREIRA DE OLIVEIRA MELO, Psicólogo/ANDREIA POLIANA DOS SANTOS CHAVES, Servidor do Detran/ANDREZA REGIS MARTINS PORTELA, Servidor Público/ANGELA DE SOUSA CHAGAS, Bancário (a)/ANGELA ROMEIRO SOUSA GUILHERME, Contabilista/ANIZIO DA COSTA TAVARES, Bancário (a)/ANNELICE SILVA OLIVEIRA, Servidor Público/ANNY KARYNE DE ANDRADE L. IMA, Comerciarío (a)/ANSELMA DA APARECIDA DA SILVA, Servidor da Caesb/ANTAO BANDEIRA DE ARAUJO, Contabilista/ANTENOR PEREIRA DE ARAUJO, Aeroportuário /ANTONIA DALVANY PINHEIRO MAIA, AGENTE ADMINISTRATIVO/ANTONIA ELIANE M. DO NASCIMENTO, Bancário (a)/ANTONIA MARIA P DA SILVA, Servidor da Caesb/ANTONIO AGUINALDO LACERDA DE ARAUJO, Servidor Público/ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, Eletricitarío/ANTONIO CARLOS DE MENDONCA, Servidor da Caesb/ANTONIO CARLOS V DE ALMEIDA, Servidor da Caesb/ANTONIO CELSO ALMEIDA GUIMARAES, Servidor Público/ANTONIO CLAUDIO DE SOUSA FONSECA, Contabilista/ANTONIO CORREA DE FARIA, Bancário (a)/ANTONIO ELEGANCIA DE MARIANO FILHO, Contabilista/ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, Aeroportuário /ANTONIO FERREIRA GOMES, Servidor da Caesb/ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, Aeroportuário /ANTONIO IVAN MOTA PINHEIRO, Bancário (a)/ANTONIO JAIME REIS PINTO, Eletricitarío/ANTONIO JOAQUIM DO N. FILHO, Aeroportuário /ANTONIO JOSE FONSECA NETO, Aeroportuário /ANTONIO JOSE MELO RODRIGUES, Servidor da Caesb/ANTONIO JOSE SILVA DINIZ, Contabilista/ANTONIO LEITE DA SILVA, Eletricitarío/ANTONIO LINO DE ALENCAR NETO, Servidor da Caesb/ANTONIO LOPES DA SILVA, Bancário (a)/ANTONIO LUIZ CARVALHO SANTOS, Bancário (a)/ANTONIO LUIZ DE SOUSA SANTOS, Bancário (a)/ANTONIO MACHADO PINTO, Servidor da Caesb/ANTONIO MARCIANO M ARRUDA, Servidor da Caesb/ANTONIO MARCO DE SOUSA SILVA, Bancário (a)/ANTONIO MARCOS R. DOS SANTOS, Bancário (a)/ANTONIO MOURA DE CARVALHO, Servidor da Caesb/ANTONIO RIBEIRO DE SENA, Contabilista/ANTONIO ROCHA DA SILVA, Contabilista/ANTONIO SOUTO TEIXEIRA, Aeroportuário /ANTONIO XAVIER DOS SANTOS, Eletricitarío/ANTONITA SOARES DE SOUZA, Bancário (a)/ANTÔNIO HELENO FILHO, Servidor do Detran/APARECIDA ROQUINI, Contabilista/ARAO FONTENELE NETO, Contabilista/ARCANJA DOS SANTOS NASCIMENTO, Aeroportuário /ARI GONSAVES DA SILVA, Bancário (a)/ARILSON ALVES DA SILVA, Contabilista/ARILSON BRITO DO NASCIMENTO, Contabilista/ARISTON DA ROCHA REIS FILHO, Bancário (a)/ARISTOTELES REIS DE SOUSA, Bancário (a)/ARMANDO CAVALANTE, Contabilista/ARMANDO DA SILVA DE MOURA, Servidor da Caesb/ARMINDO ALVES RIBEIRO, Contabilista/ARNOBIO COSME DA SILVA, Bancário (a)/ARNOR GONZAGA DE LIMA, Eletricitarío/ATAIDES BARROS DE SOUZA, Contabilista/ATERRISTE GALENO DE OLIVEIRA, Bancário (a)/ATILA DE LOIOLA RODRIGUES, Contabilista/AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Bancário (a)/AUREA SEVILHA DE O. SILVA, Bancário (a)/AURINO PEREIRA DE SOUZA, Servidor Público/AYRTON DA SILVA ARRUDA, Servidor da Caesb/BALTAZAR DA COSTA MARINHO, Eletricitarío/BARBARA CARVALHO MAGALHAES, Bancário (a)/BEATRIZ DE FATIMA GERTRUDES, Contabilista/BENEDITO INACIO DA COSTA, Bancário (a)/BENICIO JOSE URCINO FILHO, Bancário (a)/BENTA FERREIRA LIMA E SILVA, Servidor Público/BLENDALEIA DIAS PINTO, Contabilista/BOANERGES RAMOS RIBEIRO, Bancário (a)/BRENDA ALINE DO NASCIMENTO N FERREIRA, Servidor do Detran/BRUNO PEREIRA COSTA, Bancário (a)/CAIO SAMARONE FERREIRA PASSOS, Bancário (a)/CAMILA AKEMI HARADA, Bancário (a)/CARINE PEREIRA DE SOUZA, Bancário (a)/CARLA DE CARVALHO DE AZEVEDO, Servidor da Caesb/CARLA LUCY DE ARRUDA, Servidor Público/CARLA VERONICA MARTINS SANTANA, Contabilista/CARLOS ALBERTO DE CASTRO LIMA, Servidor do Detran/CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Bancário (a)/CARLOS ANDRE COSTA LIMA, Contabilista/CARLOS ANTONIO FERREIRA, Servidor da Caesb/CARLOS AUGUSTO B DE SOUZA, Servidor da Caesb/CARLOS AUGUSTO PACHECO, Servidor da Caesb/CARLOS AUGUSTO S DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/CARLOS BARRETO DE ARAUJO, Bancário (a)/CARLOS CRISTIAN DA SILVA, Aeroportuário /CARLOS CRISTIANO CRISPIM DELMONDE, Contabilista/CARLOS JOSE PEREIRA CHAVES, Contabilista/CARLOS KLEITON DE MEDEIROS, Contabilista/CARLOS LIMA DA SILVA, Motorista/CARLOS LOURENCO MARTUSCELLI, Eletricitarío/CARLOS MAGNO ALVES DA SILVA, Bancário (a)/CARLOS PHELPE PEREIRA ARAÚJO, Servidor do Detran/CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Servidor Público/CARLOS ROGERIO ANDRADE DO COUTO, Servidor Público/CARMINO VIEGAS ALVES, Bancário (a)/CASSIO MURILO DA SILVA ARAUJO, Servidor da Caesb/CASTILHO FERREIRA CABRAL, Psicólogo/CATIMA COSTA LOPES, Servidor da Caesb/CECILIA RIBEIRO DE SENA, Servidor Público/CELIA FERNANDES VENTURELLI, Bancário (a)/CELIA LUCIA DA SILVA, Servidor Público/CELIA REGINA MENESES SILVA, Servidor Público/CELILIAN MENDONÇA DE MACÉDO, Psicólogo/CELSON THOMAS COSTA FERREIRA, Contabilista/CHRISTIANE DE O RODRIGUES, Servidor da Caesb/CHRISTINA PINHEIRO VASCONCELOS, Bancário (a)/CHRISTOPHER ISRAEL ANDRE COSTA, Bancário (a)/CISENANDO ALVES BIZERRA, Bancário (a)/CLAUDIA ALVES PEREIRA MATOS, Bancário (a)/CLAUDIA RIBEIRO GERALDO, Servidor Público/CLAUDINEI VIEIRA MARTINS, Servidor Público/CLAUDIO GUEDES DA SILVA, Bancário (a)/CLAUDIO RORIZ DE PAULA, Aeroportuário /CLAYTON JOSE RESENDE, Bancário (a)/CLEBER CAETANO DE JESUS, Contabilista/CLEBSON FREITAS CARNEIRO, Aeroportuário /CLECI NUNES NASCIMENTO, Contabilista/CLEIDE FERNANDES DA ROCHA LIMA, Servidor Público/CLEIDE RODRIGUES DA SILVA, Comerciarío (a)/CLEIDSON MORAES NERES, Aeroportuário /CLEIDSON ROMEIRO DOS SANTOS, Bancário (a)/CLEITON ALVES DA SILVA SOUSA, Contabilista/CLEITON JAIRO DAS CHAGAS CAVALCANTE, Bancário (a)/CLEOMAR PEREIRA BRAGA, Servidor da Caesb/CLERI NUNES NASCIMENTO, Contabilista/CLERISON CASTRO BRANDAO, Bancário (a)/CLEYDE COSTA DA SILVA, Aeroportuário /CLOVES BERNARDO DE ABREU JUNIOR, Bancário (a)/CONCEICAO DE MARIA F DE CARVALHO, Servidor Público/CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA PESSATO, Servidor Público/CREMILDA MARIA ANTUNES MENDES JACOB, Psicólogo/CRISPIM VALDEMAR DA SILVA, Servidor da Caesb/CRISTIANA CÂNDIDA CAMARANO, Psicólogo/CRISTIANA GALDINO DE GUSMAO, Contabilista/CRISTIANE FELICIO ALVES, Bancário (a)/CRISTIANO DA SILVA FERREIRA, Bancário (a)/CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA, Bancário (a)/CRISTIANO RIBEIRO DE FREITAS E SILVA, Contabilista/CRISTIANO SERAFIM DE ARRUDA, Servidor da Caesb/CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS ROQUE, Psicólogo/DALVANI MARTINS XAVIER DO AMARAL, Bancário (a)/DANIEL ALMEIDA ALVES DO MONTE, Servidor do Detran/DANIEL DE MORAES FERREIRA, Servidor da Caesb/DANIEL DOS SANTOS ALVES, Bancário (a)/DANIEL GUIMARAES CAXIAS, Bancário (a)/DANIEL KIM, Servidor da Caesb/DANIELA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Bancário (a)/DANIELA MACIEL CARVALHO, Servidor da Caesb/DANIELE PEREIRA, Contabilista/DANIELLE COSTA CASTRO, Contabilista/DANIELLE MARQUES DE FREITAS, Aeroportuário /DANIELLY MORAES DOS SANTOS, Bancário (a)/DANILO MAURICIO O DA SILVA, Servidor da Caesb/DANIZETE ANTONIO DA COSTA JUNIOR, Bancário (a)/DARIO CAMPOS MEDEIROS, Bancário (a)/DARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Servidor da Caesb/DAVI RODRIGUES DA SILVA, Servidor da Caesb/DAVID GUIMARAES DELCHO, Bancário (a)/DAVID NUNES RODRIGUES, Bancário (a)/DAVINA BARBALHO, Servidor Público/DAYSE SOUZA NAVES, Servidor do Detran/DEBORA

CRISTINA ARAUJO SANTOS, Bancário (a)/DEBORA DOS ANJOS SIQUEIRA, Bancário (a)/DEBORA MARIA ELIAS PERES, Servidor da Caesb/DEBORA ROBERTA LOPES DA SILVA, Bancário (a)/DEBORAH AMARAL LIMEIRA ARAUJO, Bancário (a)/DEBORAT LIMA DE FREITAS, Bancário (a)/DEBRANDINO LOURENCO DA SILVA, Servidor da Caesb/DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA, Servidor Público/DELIANE PORTO DA SILVEIRA DOS SANTOS, Servidor Público/DELMA NEIVA BRAULIO, Bancário (a)/DEMILSON ALVES DA SILVA SALES, Bancário (a)/DERCILIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/DEUSEMAR BARBOSA DOS SANTOS, Contabilista/DEUSENI BARBOSA DOS SANTOS, Bancário (a)/DEVONETE VICENTINA REZENDE, Bancário (a)/DIANA ROCHA CAMPOS DA SILVA, Bancário (a)/DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, Bancário (a)/DIJAWAN ALVES DE QUINTA, Bancário (a)/DILAURA RODRIGUES, Contabilista/DINARLENE RANGEL DOURADO, Bancário (a)/DIOGO FRANCO RIBEIRO, Bancário (a)/DIOGO ILARIO DE A. OLIVEIRA, Bancário (a)/DIONEY PEREIRA DA SILVA, Servidor do Detran/DIVA BARBOSA RODRIGUES, Psicólogo/DIWENE RIOS GAMA, Servidor do Detran/DJALMA LEONARDO DOS SANTOS, Eletricitário/DOMINGOS JORGE DO NASCIMENTO, Eletricitário/DOMINGOS LOPES MARTINS, Servidor do Detran/DORIVALDO BATISTA DA COSTA, Bancário (a)/DORIZELIA TAVARES MARQUES, Bancário (a)/DRIELLE LOYANE DO N DA SILVA, Servidor da Caesb/EDEL-QUINN DOS SANTOS SOUSA, Contabilista/EDER ALVES FERREIRA, Promotor de vendas/EDER MISAEL SILVA, Servidor do Detran/EDGAR MENDES OLIVEIRA, Eletricitário/EDGARD FERREIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/EDILBERTO ABRAAO LOIOLA, Bancário (a)/EDILENE PAZ DOS SANTOS, Servidor Público/EDILEUZA CARDOSO DA CONCEICAO, Bancário (a)/EDILSON DE LIMA COEHO, Servidor Público/EDILSON PAZ DOS SANTOS, Bancário (a)/EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, Servidor do Detran/EDINEI PEDRO DE SOUZA, Contabilista/EDINEUSA MOREIRA DE OLIVEIRA, Servidor Público/EDINILZA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Servidor Público/EDIRLENE CORDEIRO DE SOUZA, Servidor Público/EDISON ROBERTO CAMPOS, Eletricitário/EDITE ANTÔNIA CALIXTO, Servidor do Detran/EDITE PEREIRA PESSOA, Psicólogo/EDIVAL APARECIDO DE MELO, Servidor Público/EDIVALDA MELO GONCALVES, Contabilista/EDIVALDO FERNANDES DE SOUSA, Servidor da Caesb/EDMAR BATISTA ARAUJO, Piloto de metrô/EDMILSON ERNESTO, Servidor da Caesb/EDMILSON F DA SILVEIRA, Servidor da Caesb/EDNA NEIVA DE OLIVEIRA, Servidor Público/EDNA RODRIGUES DE CARVALHO, Bancário (a)/EDNALDO BATISTA DE ARAUJO, Eletricitário/EDNALVA ALVES DA SILVA, Servidor Público/EDRIANE RODRIGUES DA SILVA, Psicólogo/EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Contabilista/EDSON DA SILVA SOARES, Servidor da Caesb/EDSON FRANCA DE LIMA, Contabilista/EDSON JOSE DE OLIVEIRA PINTO, Bancário (a)/EDSON LEMOS DE OLIVEIRA, Contabilista/EDSON MATIAS DIAS, Psicólogo/EDSON PEDREIRA RAMOS, Eletricitário/EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/EDSON PLACIDO DOS SANTOS, Servidor da Caesb/EDSON TRI CAETANO DE ARAUJO, Servidor Público/EDUARDO ALVES PEREIRA, Bancário (a)/EDUARDO BATISTA, Contabilista/EDUARDO BORGES SIMÃO, Servidor do Detran/EDUARDO FREITAS ALVES, Aeroportuário /EDUARDO JOSE DA SILVA, Contabilista/EDUARDO LIMA DE AQUINO, Bancário (a)/EDUARDO MENDES MIRANDA, Bancário (a)/EDUARDO RODRIGUES, Contabilista/EDUARDO SOUZA RIBEIRO, Servidor da Caesb/EDVALDO APRIGIO DA SILVA, Contabilista/EDVAN PEREIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/EDVAN PINTO GOMES, Contabilista/EILENE RODRIGUES MACEDO, Bancário (a)/ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS, Psicólogo/ELBER NALDO, Aeroportuário /ELEUSA TAVARES DE S. JOSE BRANDAO, Bancário (a)/ELI RODRIGUES DO VALE, Servidor da Caesb/ELIANA GONÇALVES DA SILVA, Servidor do Detran/ELIANE LOPES DOS SANTOS, Servidor Público/ELIANE NUNES LIMA, Servidor Público/ELIDA LUIZA BORGES RIBEIRO DE ANDRADE, PROFESSORA/ELIFAS LEVI DA PAIXAO JUNIOR, Contabilista/ELIONAY GLEICE DA SILVA, Bancário (a)/ELISANGELA DE ANDRADE OLIVEIRA, Servidor Público/ELISANGELA FERROS FLORENCIO, Aeroportuário /ELISANGELA FERROS FLORENCIO, Contabilista/ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, Bancário (a)/ELISEU DE SOUZA QUEIROZ, Servidor da Caesb/ELISSANDRA ARGOLO FERREIRA, Aeroportuário /ELISSANDRA LEÃO SILVA, Psicólogo/ELISSON MENDES SILVA, Bancário (a)/ELISÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS, Contabilista/ELIZABETE FERREIRA SANTIAGO, Contabilista/ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA, Contabilista/ELIZANGELA DIAS EPAMINONDAS, Bancário (a)/ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA, Servidor do Detran/ELIZETE MARIA ROCHA F. TRAVASSOS, Bancário (a)/ELLEN PEREIRA DE NORMANDO, Bancário (a)/ELMA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA, Aeroportuário /ELOISA VILAR DE LIMA, Contabilista/ELSON GOMES SILVA, Bancário (a)/ELTON CORREA DE MENEZES, Bancário (a)/ELTON LUIZ FELISBINO, Bancário (a)/EMANOEL PIRES CAVALCANTE, Servidor da Caesb/EMERSON DE SOUZA ALBUQUERQUE, Bancário (a)/EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, Servidor Público/EMERSON VIEIRA, Bancário (a)/EMÍDIO FERREIRA LEITE, Contabilista/EMILIANO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Contabilista/EMIVALDO FERNANDES DE SOUZA, Aeroportuário /EMIVALDO PEREIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/ENILDE JACOBINA DO LAGO FERREIRA, Contabilista/ERANDI DA CRUZ SILVA, Servidor do Detran/ERICA FEITOSA OLIVEIRA, Bancário (a)/ERICA KALINE DA SILVA, Servidor da Caesb/ERICA NASCIMENTO DE SOUZA, Psicólogo/ERIKA BIBIANE DA SILVA RIBEIRO, Bancário (a)/ERIKA CINTRA V. DOS SANTOS, Bancário (a)/ERISLAN RODRIGUES DA SILVA, Eletricitário/ERIVELTON CARVALHO RODRIGUES, Contabilista/ERMILINA RODRIGUES VOGADO, Servidor Público/ERNESTO KNOB, Bancário (a)/ERNILDA MARQUES DE SOUSA, Servidor Público/ESTAEI MARQUES MAGALHAES, Bancário (a)/ESTELAMARIS RODRIGUES DE MEDEIROS, Servidor do Detran/ESTEVAO ORACIO DE LIRA, Servidor da Caesb/ESTHER FELIPE GONCALVES DE MELO, Contabilista/EUDES RODRIGUES DE ARRUDA, Servidor da Caesb/EULALIO JOSE DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/EURIDICE LUCENA DE OLIVEIRA, Servidor Público/EURILENE TELES AMADOR FERNANDES, Contabilista/EURIPEDES ANTONIO DOS REIS, Servidor da Caesb/EUSEBIO VIEIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/EVANDRA DE QUEIROZ OLIVEIRA, Servidor da Caesb/EVANDRO DE SOUSA MELO, Servidor da Caesb/EVANICIA BARBOSA DE LACERDA, Servidor Público/EVELYNE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Bancário (a)/EVILASIO ALVES COELHO JUNIOR, Aeroportuário /EXPEDITO CARLOS GONCALVES, Servidor da Caesb/EXPEDITO EMERICK DE OLIVEIRA, Servidor Público/FABIANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Bancário (a)/FABIANE GOMES LIMA, Bancário (a)/FABIANO DE FRANCA SERAFIM, Contabilista/FABIANO MOREIRA ROCHA, Bancário (a)/FABIANO SILVA DA FONSECA, Psicólogo/FABIO DE SALES FERNANDES, Servidor da Caesb/FABIO FERREIRA LIMA, Servidor Público/FABIO GREYDE A. DA SILVA, Bancário (a)/FABIO JUNIO DA SILVA, Bancário (a)/FABIO PEREIRA LEITE, Bancário (a)/FABIO SILVA DANTAS, Contabilista/FABIOLA CARVALHO S. DA SILVA, Bancário (a)/FABIOLLA DE MIRANDA SILVA, Bancário (a)/FABRÍCIA ALCÂNTARA LIMA, Psicólogo/FABIOLA DE OLIVEIRA SILVA MELO, Psicólogo/FAGNER BARROS MORGADO, Bancário (a)/FANSTONE MATOS DE ALENCAR, Servidor do Detran/FATIMA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, Servidor Público/FATIMA MARIA SALES, Contabilista/FERNANDA CONCEICAO RAMOS DA CRUZ RODRIGUES, Contabilista/FERNANDA DOS SANTOS DA COSTA, Servidor do Detran/FERNANDA LIMA DE CARVALHO, Psicólogo/FERNANDA MARQUES R DE SOUZA, Servidor da Caesb/FERNANDA ROBERTA PASSOS DIAS, Psicólogo/FERNANDA RODRIGUES ALMEIDA, Psicólogo/FERNANDO ANDRADE DE MORAIS, Aeroportuário /FERNANDO CESAR LIRA NEPONUCENO, Bancário (a)/FERNANDO DANTAS CARVALHO, SERVIDOR PÚBLICO/FERNANDO DE CASTRO CABRAL, Psicólogo/FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO, Servidor Público/FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS, Contabilista/FLAVIA ERIÇA DOURADO MONTEIRO, Servidor do Detran/FLAVIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Contabilista/FLAVIA SANTANA, Contabilista/FLAVIO COSTA RABELO NETO, Servidor Público/FLAVIO DE ARAUJO NOVAIS, Servidor da Caesb/FLAVIO FELIX BATISTA, Bancário (a)/FLAVIO FERNANDES FERREIRA, Servidor da Caesb/FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, Aeroportuário /FLAVIO LOPES DA SILVA, Servidor da Caesb/FLAVIO VERAS DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/FLORENCY FERREIRA DA ROCHA, Bancário (a)/FLÁVIO MACIEL SOBRINHO, TEC EM ENFERMAGEM/FRANCENILDO FERREIRA BEZERRA, Bancário (a)/FRANCIELE RODRIGUES PEREIRA LIMA, Servidor do Detran/FRANCIELIO ALBERTO DA SILVA, Bancário (a)/FRANCIENE SOARES DE MOURA OLIVEIRA, Servidor Público/FRANCINALTO LACERDA DE OLIVEIRA, Servidor do Detran/FRANCINETE SOUZA MOITA DA SILVA, Psicólogo/FRANCIS MARY MARTINS L. DE ALENCAR, Bancário (a)/FRANCISCA DE NEGREIROS ASSAD, Servidor Público/FRANCISCA ELIZABETE GOMES, Bancário (a)/FRANCISCA ROSIMEIRE H. DE LIMA, Psicólogo/FRANCISCO ADERILTON REIS PINTO, Eletricitário/FRANCISCO ANTONIO ROCHA, Eletricitário/FRANCISCO ARISTON DE SOUSA LEAL, Bancário (a)/FRANCISCO AZEVEDO PRIMO, Servidor da Caesb/FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, Servidor da Caesb/FRANCISCO CUNHA DA CONCEICAO, Servidor da Caesb/FRANCISCO DA SILVA BONIFACIO, Servidor da Caesb/FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, Eletricitário/FRANCISCO DANTAS REGO, Psicólogo/FRANCISCO DAS C C DOS SANTOS, Servidor da Caesb/FRANCISCO DAS CHAGAS CANUTO, Servidor da Caesb/FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR SOARES, Contabilista/FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Servidor da Caesb/FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE PAULA, Eletricitário/FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE LIMA, Contabilista/FRANCISCO DE

OLIVEIRA, Bancário (a)/FRANCISCO ERNESTO MATIAS PESSOA, Servidor Público/FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO, Servidor da Caesb/FRANCISCO GABRIEL DE ARAUJO, Bancário (a)/FRANCISCO GEORGE DE LIMA BESERRA, Bancário (a)/FRANCISCO GILSON R. TORRES, Bancário (a)/FRANCISCO GOMES SARMENTO, Bancário (a)/FRANCISCO HELIO DE SOUZA, Servidor Público/FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO, Contabilista/FRANCISCO ORMANDO CAMPOS, Bancário (a)/FRANCISCO PAULO DA SILVA, Contabilista/FRANCISCO PEREIRA GOMES, Servidor da Caesb/FRANCISCO RIBEIRO SOARES, Bancário (a)/FRANCISCO ROBERTO, Servidor da Caesb/FRANCISCO ROBERTO F MENDES, Servidor da Caesb/FRANCISCO RUFINO DE S. SOBRINHO, Bancário (a)/FRANCISCO SANTANA DOS SANTOS, Bancário (a)/FRANCISCO SEGUNDO DE AGUIAR, Servidor da Caesb/FRANCISCO SOARES DA SILVA, Bancário (a)/FRANCISCO XAVIER DE O. JUNIOR, Bancário (a)/FRANCISCO ÍCARO DE OLIVEIRA MENDES, Servidor do Detran/FRANCISLENE MARQUES DA SILVA SOARES, Psicólogo/FREDERICO HENRIQUE S. TEODORO, Bancário (a)/FREDSON FERREIRA GOMES, Contabilista/GABRIELA MARTINS DE ALMEIDA, Contabilista/GENEVALDO ROCHA M DE ARAUJO, Aeroportuário /GEONEIDE MARIA DE SOUZA, Bancário (a)/GEORGE IGOR VELILLA AMANCIO, Aeroportuário /GEOVANA DIONISIO DUARTE, Bancário (a)/GEOVANI DE FARIA GONCALVES, Bancário (a)/GERALDA SOARES DA SILVA, Servidor Público/GERALDO CLODOMIR F. VENANCIO, Bancário (a)/GERALDO DAMASCENA AGUIAR, Servidor da Caesb/GERALDO FERNANDES MARTINS, Bancário (a)/GERALDO LINO DA SILVA, Eletricitário/GERALDO OSVALDO DE SOUZA, Bancário (a)/GERALDO WAGNE DA PENHA, Contabilista/GERCINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Contabilista/GERLAINE BORGES TEIXEIRA LIMA, Servidor Público/GERMANO DE SOUSA LOPES, Eletricitário/GESO JULIAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, Servidor Público/GEZIVAL TEIXEIRA LIMA, Servidor da Caesb/GIDEL INACIO DA SILVA, Bancário (a)/GIL MARIO BARBOSA CARNEIRO, Servidor da Caesb/GILBERTO PEREIRA DA COSTA, Servidor do Detran/GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, Servidor Público/GILDEON RIBEIRO SOARES, Contabilista/GILDETE LOPES DA SILVA, Servidor da Caesb/GILDEVAN DE JESUS SANTOS, Contabilista/GILMAR BENTO DE FARIA, Bancário (a)/GILMAR LOPES DE LIMA, Servidor da Caesb/GILMAR LOPES DO NASCIMENTO, Bancário (a)/GILMAR PERES MONTEIRO, Servidor da Caesb/GILMAR TORQUATO DE SOUZA, Servidor Público/GILSE ALVES DE SOUTO, Contabilista/GILSON ALVES DE LIMA, Bancário (a)/GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Servidor do Detran/GILSON MARTINS MOREIRA, Servidor Público/GILSON NOGUEIRA MORAES, Eletricitário/GILSON RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Detran/GILVAN FERREIRA DE ANDRADE, Bancário (a)/GIOVANNE YURI OLIVEIRA ALVES, Servidor do Detran/GIRLENE IOLANDA TAVARES DA SILVA, Psicólogo/GISELLE JANSEN AROUCHA, Bancário (a)/GISELLE SODRÉ DE SOUZA SANTOS, Psicólogo/GIVANILDO BATISTA DE OLIVEIRA, Servidor Público/GIVANILDO CARDOSO BARROSO, Servidor da Caesb/GIZELIA DOS SANTOS SILVA, Contabilista/GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Servidor do Detran/GLADSTONE PEREIRA CANDEIA, Contabilista/GLAUBER GONZAGA RIBEIRO, Servidor da Caesb/GLAUCIA PALOMA DUARTE DOS SANTOS, Estudante/GLEICE MARIA SOARES BENTO, Bancário (a)/GLEICIANE DE MOURA, Contabilista/GLEISON TAVARES R DA SILVA, Servidor da Caesb/GLEISSIMONE MARQUES DA SILVA, Contabilista/GRACIELLE KARLA DE OLIVEIRA, Psicólogo/GRACILENE FERREIRA DOS SANTOS, Servidor Público/GRACY SILVA LIMA, Bancário (a)/GRASIELA DE J. C. GOMIDES, Aeroportuário /GRAZIANO LOPO RIBEIRO LIMA, Bancário (a)/GRAZIELA FERNANDA DO COUTO LIMA, Psicólogo/GRAZIELLA DE ARAUJO MENDES, Servidor Público/GRAZIELLE PORTELA FORTES, Bancário (a)/GUSTAVO PESSOA MOREIRA ALVES, Servidor do Detran/HAERBSON PEREIRA DOS SANTOS, Bancário (a)/HELAINÉ CORREIA DOS SANTOS, Bancário (a)/HELENA DOS REIS MARQUES, Servidor Público/HELENI DOS SANTOS GOMES, Servidor Público/HELENITA JACINTA DE ALENCAR, Servidor da Caesb/HELEURA CRISTINA OLIVEIRA, Psicólogo/HELIO FERREIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/HELIO RODRIGUES SAMPAIO, Aeroportuário /HELTON FERNANDES MOREIRA, Servidor da Caesb/HELVANIO BATISTA FONSECA, Contabilista/HENRIQUE LOURENCO PACHECO, Bancário (a)/HENRIQUE MÁRCIO RICARDO ANTUNES, Servidor do Detran/HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA, Aeroportuário /HERMES GERALDO SOARES, Bancário (a)/HERZEN MARTINS DE SOUSA, Bancário (a)/HESSLER RANNIERE MARTINS A DA C DE SOUZA, Servidor do Detran/HIDEO SILVA FUJITA, Servidor da Caesb/HILDERLENE MARIA DE SOUSA SILVA, Bancário (a)/HILMA OLIVEIRA BARRETO, Psicólogo/HILTON JOSE R. DE VASCONCELOS, Bancário (a)/HUGO DE SOUZA MARTINS, Bancário (a)/HÉLIO GONÇALVES DE LIMA, Servidor do Detran/IARA AFONSO DE DEUS, Bancário (a)/IEDA AMARAL OLIVEIRA, Servidor da Caesb/IGOR FREITAS DA SILVA, Bancário (a)/IGOR RAFAEL VIANA PIRES, Bancário (a)/ILDEU MARQUES RIBEIRO, Servidor da Caesb/ILTON VALERIANO DA FONSECA, Psicólogo/IMEUDA ALVES NERI, Servidor Público/INES MARTINS DA SILVA, Servidor da Caesb/INGRID LUANY O DOS SANTOS, Servidor da Caesb/INÁCIO BATISTA GUEDES CARVALHOSA, Servidor do Detran/IOLANDA MARTINS LARA, Servidor do Detran/IRACEMA ALVES HENRIQUES, Servidor da Caesb/IRAIDES GODINHO DE SALES, Comerciante (a)/IRANEIDE DE JESUS SILVA, Servidor da Caesb/IRANETE NERY LEITE, Contabilista/IRANI MENDES VIEIRA LANDIM, Servidor da Caesb/IRENICE BEZERRA SIMPLICIO RODRIGUES TOMINAGA, Bancário (a)/IRINEIA UMBELINA DE S PEREIRA, Aeroportuário /ISMAEL ALVES DUARTE, Servidor da Caesb/ISMÊNIA MENEZES ISMAIL, Psicólogo/ISRAEL DE FREITAS MADUREIRA, Bancário (a)/IVAMAR RICARDO FERNANDES, Servidor da Caesb/IVAN ROCHA S. DA C. T. SOUZA, Bancário (a)/IVAN SOARES BARBOSA, Contabilista/IVANI BATISTA VIEIRA DE SOUZA, Servidor do Detran/IVANI JOSE GONCALVES, Bancário (a)/IVANILDO SANTOS OLIVEIRA, Servidor da Caesb/IZABEL CRISTINA GOMES DE SOUZA, Servidor do Detran/IZAURA SALIBA REBOUÇAS, Contabilista/IZYS EUGENIA FIRMINO, Servidor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário de Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e nove. Eu, Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dra. Lavínia Tupy Vieira Fonseca.

LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DO PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI (J / M)

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, Distrito Federal, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que os nomes dos cidadãos abaixo relacionados, foram selecionados com a finalidade de, na forma do artigo 425 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, comporem a LISTA GERAL DOS JURADOS (J / M), definitiva, que servirão durante o ano de 2010, junto ao PRIMEIRO TRIBUNAL DO JÚRI desta Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. De acordo com § 2º, do art. 426 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, segue abaixo a transcrição dos esclarecimentos sobre a função do Jurado: Seção VIII Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como

nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Segue abaixo o nome e profissão dos cidadãos selecionados para servirem como jurados no corrente ano: JACICLEIDE DE JESUS DA CONCEICAO ROSA, Contabilista/JACILEA KUNDE DOS PASSOS, Contabilista/JACIRA GONCALVES DE SOUZA SANTOS, Servidor Público/JACIRA ROBERTO DOS SANTOS, Servidor do Detran/JACKSON MUNIZ PASSOS, Bancário (a)/JACKSON WILLYANS DE ASSIS, Aeroportuário /JAIME DA SILVA SANTANA, Servidor do Detran/JAIME FERREIRA DE ALMEIDA, Eletricitário/JAIME TAVARES DA SILVA, Servidor do Detran/JAMES PEREIRA, Servidor da Caesb/JANE DE SOUZA CARNEIRO, Servidor Público/JANICELIA MARIA DE SOUSA LIMA, Bancário (a)/JANIELSON QUEIROZ DE SOUZA, Contabilista/JANILSON DIAS DOS SANTOS, Bancário (a)/JANNECE VIEIRA PONTE, Contabilista/JAQUELINE LOPES BARREIROS, Psicólogo/JAQUELINE MARA DE SOUSA, Psicólogo/JAQUELINE PEREIRA, Aeroportuário /JARBAS SOARES DE M JUNIOR, Servidor da Caesb/JEAN ANTONIO GONCALVES GOMES, Contabilista/JEAN GOMES DA SILVA, Bancário (a)/JEAN MAX DE SOUZA, Contabilista/JEFFERSON RODRIGUES A MACENA, Servidor da Caesb/JENIFFER SUELLEN HONORATO BOTELHO, Servidor do Detran/JERRAN PASSOS DE ALMEIDA, Bancário (a)/JESSICA ALENCAR FERREIRA, Servidor da Caesb/JESSICA GOMES DA SILVA, Servidor do Detran/JESSIKA SIQUEIRA SANTOS, Bancário (a)/JESUMAR MARTINS DE PAULA, Servidor da Caesb/JEYSIANE MADEIRA DE MELO, Contabilista/JHONNY HARISSOM PEREIRA, Servidor da Caesb/JOANA D ARC ALVES RIBEIRO, Servidor Público/JOAO BATISTA C GUIMARAES, Servidor da Caesb/JOAO BATISTA CARNEIRO FILHO, Bancário (a)/JOAO BATISTA CHAVES, Servidor da Caesb/JOAO BATISTA FONSECA, Eletricitário/JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Contabilista/JOAO BOSCO ALVES DE ALMEIDA, Servidor da Caesb/JOAO CARVALHO FREITAS DE ARAUJO, Contabilista/JOAO CEZARIO DE ANDRADE, Bancário (a)/JOAO DE SOUSA E SILVA, Servidor da Caesb/JOAO ERIVALDO TEIXEIRA, Contabilista/JOAO GOMES ABADIA, Eletricitário/JOAO KENNEDY RODRIGUES, Servidor Público/JOAO LEITE DE ALMEIDA, Contabilista/JOAO MIRANDA DA SILVA, Contabilista/JOAO PAULO BATISTA CABRAL, Contabilista/JOAO PAULO SILVA ROCHA, Bancário (a)/JOAO RIBEIRO DE SENA, Contabilista/JOAO RIBEIRO VIANA, Servidor da Caesb/JOAO SIMAO DE LIMA, Eletricitário/JOAO VALTONIO F. FERREIRA FILHO, Bancário (a)/JOAQUIM EDUARDO S ARAUJO, Servidor da Caesb/JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS, Servidor do Detran/JOCIONE RODRIGUES COSTA, Bancário (a)/JOEL NASCIMENTO MEIRELES, Bancário (a)/JOEL RODRIGUES DE MIRANDA, Aeroportuário /JOEL VAZ, Eletricitário/JOELMA OLIVEIRA DIAS, Servidor do Detran/JOHNSON SANTANA DE CARVALHO, Servidor do Detran/JOHNY PEREIRA DA SILVA, Bancário (a)/JONAS DA SILVA OLIVEIRA, Servidor Público/JONAS PINHEIRO CARDOSO, Bancário (a)/JORDANA KARINE B DA SILVA, Servidor da Caesb/JORGE EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA, Bancário (a)/JORGE LUIS BAHIA RAMOS, Eletricitário/JOSE AILTON SILVA DE SOUZA, Servidor da Caesb/JOSE ALVES DOS SANTOS, Eletricitário/JOSE ARAGAO, Aeroportuário /JOSE ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Bancário (a)/JOSE ARNOBIO F. DE FREITAS, Aeroportuário /JOSE CARLINDO ASSIS DE QUEIROZ, Servidor da Caesb/JOSE CARLOS CORTEZ, Servidor Público/JOSE CARLOS DE SOUZA, Bancário (a)/JOSE CARLOS DOS SANTOS ALENCAR, Bancário (a)/JOSE CARLOS MACIANO, Servidor da Caesb/JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Servidor da Caesb/JOSE CARLOS ROCHA DE ARRUDA, Servidor Público/JOSE CIZAMAR PINTO DE SOUZA, Eletricitário/JOSE DA SILVA, Eletricitário/JOSE DAMIAO ROQUE, Servidor Público/JOSE DANIEL PAULO DA SILVA, Servidor da Caesb/JOSE DE ARIMATEIA FURTADO, Contabilista/JOSE DE SOUSA REIS, Contabilista/JOSE EILSON DE MEDEIROS, Servidor da Caesb/JOSE EMILIO DA FONSECA, Bancário (a)/JOSE ERNANDES DE OLIVEIRA, Eletricitário/JOSE EUGENIO VASQUES, Contabilista/JOSE FALCOMER, Eletricitário/JOSE FERNANDES DOS SANTOS, Eletricitário/JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, Eletricitário/JOSE FERREIRA LIMA, Bancário (a)/JOSE FRANCISCO SILVA NUNES, Bancário (a)/JOSE GERALDO CAMPOS DA COSTA, Bancário (a)/JOSE GERALDO FERREIRA DE OLIVA, Eletricitário/JOSE GONCALVES DA SILVA, Servidor da Caesb/JOSE JORGE DA SILVA FILHO, Servidor da Caesb/JOSE LIMIRO PEREIRA, Bancário (a)/JOSE LOPES DA COSTA, Servidor da Caesb/JOSE LUCENA DE ARAUJO, Servidor Público/JOSE LUIZ FERREIRA, Contabilista/JOSE MARCOS RODRIGUES FEITOSA, Servidor da Caesb/JOSE MARQUES DE BRITO, Contabilista/JOSE MAURO RIBEIRO, Servidor da Caesb/JOSE MULATO ALVES DE LIMA, Servidor Público/JOSE NEWTON TEOTONIO DE CARVALHO, Contabilista/JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Bancário (a)/JOSE OLIVEIRA SANTIAGO, Bancário (a)/JOSE OSMAR GOMES DA SILVA, Servidor da Caesb/JOSE PEREIRA DA COSTA, Bancário (a)/JOSE PINTO DE ALMEIDA, Contabilista/JOSE PINTO SOBRINHO, Servidor Público/JOSE RIBAMAR DA SILVA, Servidor da Caesb/JOSE RIBAMAR OLIVEIRA NUNES, Servidor da Caesb/JOSE RICARDO ARAUJO LOPES, Servidor da Caesb/JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Servidor Público/JOSE SABINO BARBOSA, Bancário (a)/JOSE SIQUEIRA PAIVA, Servidor da Caesb/JOSELITO DE SIQUEIRA, Servidor Público/JOSEMI BARBOSA DA SILVA, Contabilista/JOSENALDO ALENCAR MOTA, Bancário (a)/JOSESTER MACHADO DOS SANTOS, Servidor da Caesb/JOSIAS CANDIDO SOBRINHO, Aeroportuário /JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/JOSILENO ROSA DE AGUIAR, Aeroportuário /JOSIMAR PIMENTEL MARQUES, Bancário (a)/JOSIVAL JOSE DOS SANTOS, Eletricitário/JOSUE CARVALHO DE MORAIS, Contabilista/JOSUE MENDES VIEIRA, Servidor da Caesb/JOUSE GLÓRIA DE ALMEIDA QUEIROZ, Psicólogo/JOVANE RODRIGUES DE FREITAS, Bancário (a)/JOÃO SOARES DE FREITAS, Servidor do Detran/JUAREZ TAVORA MACHADO, Contabilista/JUCELI ROSA DE OLIVEIRA FONSECA, Servidor Público/JULIANA LEMES OLIVEIRA, Bancário (a)/JULIANO RODRIGUES BRAGA, Bancário (a)/JULIO CESAR MACIEL COUTO, Bancário (a)/JULIO CESAR MEDEIROS DE CASTRO, Servidor da Caesb/JURACY PEREIRA RAMOS, Contabilista/JUSCELINO FERREIRA DE SOUZA, Bancário (a)/JUSCELINO MARKES F. ANDRADE, Aeroportuário /JÚLIO ROCHA GOMES GUERRA, Servidor do Detran/KARINA BRUXEL, Bancário (a)/KARINA RIBEIRO GALVAO SOUZA, Bancário (a)/KARLA MUNIQUE DE SOUTO, Bancário (a)/KAROLINE CRISTINE ARAUJO NOGUEIRA, Bancário (a)/KAROLINE VIEIRA DA CUNHA, Bancário (a)/KASSIA SOUZA TAVARES, Contabilista/KATIA CLEMENTINO DE ARAUJO, Bancário (a)/KATIA CRISTINA CANTANHEDE DA CRUZ, Contabilista/KATIA MARIA VELOSO SOARES, Bancário (a)/KATIELE PEREIRA CUNHA, Psicólogo/KEILA JACOB DA SILVA, Psicólogo/KEILA VALDIVINO VAZ, Servidor Público/KEILA VILELA DA COSTA OLIVEIRA, Contabilista/KEITE XAVIER DE OLIVEIRA, Bancário (a)/KELLEN CRISTINA ALVES OLIVEIRA, Bancário (a)/KELLY CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, Contabilista/KELLY CRISTINA FIDELIS SILVA ARAUJO, Bancário (a)/KELSON DANTAS ARRUDA, Servidor do Detran/KESIANNE IZIDIO DE SOUSA, Bancário (a)/KLEYTON PASSOS CAVALCANTE, Servidor da Caesb/KÉLITA REJANNE MACHADO G. CUNHA, Psicólogo/KÊNIA RAMOS DE SOUZA, Psicólogo/LAECIO CARNEIRO RODRIGUES, Servidor da Caesb/LARISSA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Bancário (a)/LAURICO DE JESUS, Servidor da Caesb/LEA URSULO DE ARAUJO, Contabilista/LEANDRA ALVES BARBOSA, Psicólogo/LEANDRO RICCELLE DE OLIVEIRA, Bancário (a)/LEIDE NUBIA DE SOUZA GUEDES, Bancário (a)/LEILA FERNANDES DA COSTA, Servidor Público/LEILA MARIA FONTELE ANDRÉ, Servidor do Detran/LEILA MARIA PINHEIRO SILVA, Bancário (a)/LENI FRANCISCA DE ALMEIDA, Aeroportuário /LEONARDO ALBERTO DA SILVA BARBOSA, Contabilista/LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Bancário (a)/LEONARDO EUCLIDES DA SILVA, Bancário (a)/LEOPOLDO EDUARDO CAMPOS, Aeroportuário /LEOSSANDRO DOS SANTOS CAMARGOS, Eletricitário/LESLEI ANTONIO DA CRUZ, Bancário (a)/LIATRIZ MARIA DO NASCIMENTO, Contabilista/LIDIANA GOMES BEZERRA, Bancário (a)/LIEDSON COSTA DA SILVA, Contabilista/LILI MONTEIRO DE LOIOLA, Contabilista/LILIAM CRISTINA DA SILVA BASTOS, Contabilista/LILIANE DENISE G NASCIMENTO, Servidor da Caesb/LILIENE ALVES VELOSO, Psicólogo/LINCOLN MARTINS DE PAULA, Servidor da Caesb/LINDACI MARCELINO DE FREITAS TOMINAGA, Servidor Público/LINDARIO RIBEIRO DA SILVA, Servidor da Caesb/LINDIBERG FERREIRA DE CARVALHO, Bancário (a)/LIVIO RIBEIRO DE SOUSA, Bancário (a)/LORENA FARIAS TORRES, Servidor do Detran/LOURIVAL NUNES BRAZ, Comerciante (a)/LOURIVAL SOUZA SANTOS, Bancário (a)/LUANA DAS CHAGAS DE AQUINO, Contabilista/LUANA NOGUEIRA SOARES, Psicólogo/LUANA VALERIA DE SOUZA DOS SANTOS, Aeroportuário /LUCAS DANIEL DO NASCIMENTO DE LIMA, Contabilista/LUCIA BEZERRA DE SOUZA, Servidor da Caesb/LUCIA HELENA PEREIRA SILVA,

Servidor Público/LUCIANA BATISTA DE SOUZA, Servidor Público/LUCIANA DA SILVA PEREIRA, Bancário (a)/LUCIANA FERREIRA MARTINS SILVA, Psicólogo/LUCIANA SILVA SANTOS, Bancário (a)/LUCIANE FERREIRA ALMEIDA, Psicólogo/LUCIANO ALVES DA COSTA, Bancário (a)/LUCIANO JUNIO PEREIRA, Contabilista/LUCIANO RAFAEL OLIVEIRA E SILVA, Bancário (a)/LUCIANO TELES BORGES, Servidor Público/LUCIENE ALVES SANTOS, Contabilista/LUCIENE BATISTA, Contabilista/LUCIENE DA SILVA PERDIZ, Servidor Público/LUCIENE MARTINIANO DA SILVA, Bancário (a)/LUCILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Contabilista/LUCILEIDE TORRES, Aeroportuário /LUCILENE ALVES DE LIMA, Servidor Público/LUCILENE ROCHA DOS SANTOS, Bancário (a)/LUCIMAR PEREIRA DEUSDARA DE MELO, Contabilista/LUCIMARIO ALVES DE SOUZA, Servidor da Caesb/LUCINEIDE BEZERRA DE VASCONCELOS, Contabilista/LUCIVANIA NATALI LUCAS DA SILVA, Servidor Público/LUIS ALBERTO SOARES DE SOUSA, Servidor da Caesb/LUIS GONZAGA DE LIMA, Servidor da Caesb/LUIS HENRIQUE ALVES, Contabilista/LUIZ ADAO FERNANDES, Bancário (a)/LUIZ ANTONIO PALMEIRA, Servidor Público/LUIZ BARBOSA DE AMORIM, Servidor da Caesb/LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Eletricitário/LUIZ CARLOS GOMES FIGUEIREDO, Servidor da Caesb/LUIZ DE JESUS ALVES FRANÇA, Servidor do Detran/LUIZ DE SOUZA RODRIGUES, Servidor da Caesb/LUIZ FERNANDO BORGES, Servidor da Caesb/LUIZ OTAVIO ARAUJO DO AMARAL, Bancário (a)/LUSANA BORGES SILVA DOS SANTOS, Contabilista/LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, Servidor Público/LUZIA DA SILVA CUNHA, Psicólogo/LUZIA DIAS DA SILVA, Aeroportuário /LUZIA MARCIA ALVES, Contabilista/LUZIA TEODORO DE LIMA, Servidor Público/LUZIANIA SANTOS ARGOLLO, Eletricitário/LUÍS ANTÓNIO DE ABREU OLIVEIRA, Servidor do Detran/LYVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Servidor Público/MACIEL SABOIA SILVA, Aeroportuário /MAGDA FIGUEIREDO LIMA, Bancário (a)/MAGDA MARQUES DE FREITAS, Servidor Público/MANOEL AMARO SUBRINHO, Eletricitário/MANOEL FRANCISCO DE REZENDE, Aeroportuário /MANOEL MARIO PEREIRA SILVA, Contabilista/MANOEL NAZARO MARTINS, Bancário (a)/MANOEL RIBEIRO BARROS, Eletricitário/MANOELA ABREU FERNANDES, Bancário (a)/MANOELITO GOMES DE ANDRADE, Bancário (a)/MANUEL CAMELO MENDES, Bancário (a)/MARA REJANE COSTA FERREIRA, Contabilista/MARCELO ATHILA FERREIRA, Bancário (a)/MARCELO CORREA, Bancário (a)/MARCELO DE SOUSA MOREIRA, Contabilista/MARCELO LUIS COSTA, Eletricitário/MARCELO MACIEL CAVALCANTI, Bancário (a)/MARCELO TOSCANO DE BRITO, Servidor da Caesb/MARCIA CORREA DO NASCIMENTO SILVA, Contabilista/MARCIA LOPES DE JESUS, Bancário (a)/MARCIA MARIA DO NASCIMENTO, Servidor Público/MARCIA PEREIRA DE F. DE ARAUJO, Bancário (a)/MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, Servidor Público/MARCIA REIS DIAS, Servidor Público/MARCIO DE FREITAS PIRES, Bancário (a)/MARCIO LUIS RODRIGUES DE SOUSA, Bancário (a)/MARCIO RONALDO DE AGUIAR, Bancário (a)/MARCO ANTONIO ALVES LEMOS, Servidor da Caesb/MARCO ANTONIO DE O NORONHA, Servidor da Caesb/MARCO AURELIO DOS SANTOS, Contabilista/MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA, Estudante/MARCONI DE OLIVEIRA DA COSTA, Contabilista/MARCONIO SECUNDINO F. DE AMORIM, Bancário (a)/MARCOS ANTONIO SANTOS PESSOA, Servidor da Caesb/MARCOS ANTONIO SILVA RODRIGUES, Bancário (a)/MARCOS BERNARDINO DOS SANTOS, Servidor da Caesb/MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, Contabilista/MARCOS GIRLEY SILVA NEVES, Contabilista/MARCOS VENICIO ALVES MORAES, Servidor da Caesb/MARCOS VINICIOS ALVES DE MENEZES, ANALISTA DE ADM. PÚBLICA/MARCOS VINICIUS GAMA DA SILVA, Servidor da Caesb/MARGARETE MARIA NUNES DE SOUZA, Psicólogo/MARIA ABADIA CARDOSO DA SILVA, Servidor Público/MARIA ABADIA DE MELO ARAUJO BARBOSA, Servidor Público/MARIA ALICE FERREIRA ALVES, Servidor Público/MARIA ANTÓNIA PINHEIRO NOGUEIRA, Servidor do Detran/MARIA APARECIDA ALVES, Servidor Público/MARIA APARECIDA DE DEUS GODINHO, Comerciante (a)/MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO VALE, Contabilista/MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA, Servidor Público/MARIA APARECIDA LIMA CALAZANS, Servidor do Detran/MARIA APARECIDA LIMA L. AREBA, Bancário (a)/MARIA APARECIDA S S BORGES, Servidor da Caesb/MARIA BETANIA GUIMARAES, Servidor da Caesb/MARIA CLARA BANDEIRA FERNANDES, Servidor Público/MARIA CONCEICAO GOMES PEREIRA, Servidor Público/MARIA CRISTIANE GOMES BANDEIRA, Bancário (a)/MARIA DA CONCEICAO C NOGUEIRA, Servidor da Caesb/MARIA DA CONCEICAO MOURA, Servidor Público/MARIA DA GLORIA ROSA E SILVA, Servidor do Detran/MARIA DA PIEDADE MOTA DA GAMA, Bancário (a)/MARIA DAS GRACAS C DA SILVA, Servidor da Caesb/MARIA DAS GRACAS G. COSTA, Bancário (a)/MARIA DAS GRACAS SANTOS, Bancário (a)/MARIA DAS GRAÇAS MOURA VIEIRA, EMPRESÁRIA/MARIA DAS MERCES DE O C PEREIRA, Servidor Público/MARIA DE FATIMA DANTAS DE LIRA, Servidor Público/MARIA DE FATIMA DE SOUSA DINIZ, Contabilista/MARIA DE FATIMA O NERES DOS SANTOS, Servidor Público/MARIA DE FATIMA REZENDE, Contabilista/MARIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA, Contabilista/MARIA DE JESUS SABOIA, Servidor Público/MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA, Servidor do Detran/MARIA DO CARMO CAMPOS S DE SOUZA, Servidor Público/MARIA DO SOCORRO DAS CHAGAS DE CASTRO, Psicólogo/MARIA DO SOCORRO DO N.OLIVEIRA, Bancário (a)/MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Contabilista/MARIA DO SOCORRO S. BELARMINO, Bancário (a)/MARIA DO SOCORRO SILVA, Contabilista/MARIA DOS ANJOS DIAS LUZ, Servidor Público/MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA, Servidor Público/MARIA EDILEUSA DE SOUSA LIMA, Contabilista/MARIA ELISANGELA A. CAETANO, Aeroportuário /MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contabilista/MARIA GORETI PEREIRA DOS SANTOS, Servidor do Detran/MARIA INÉS DE SOUSA, Servidor do Detran/MARIA IVANEIDE DE MIRANDA, Aeroportuário /MARIA JOSE DA SILVA, Bancário (a)/MARIA JOSE DE LIMA LUCIO, Servidor Público/MARIA JOSE DE OLIVEIRA, Contabilista/MARIA JOSE SOARES, Servidor Público/MARIA LUCIA ALVES PAIXAO, Servidor da Caesb/MARIA LUCIA DE LIMA, Servidor Público/MARIA LUCILENE LOPES, Servidor Público/MARIA LUIZA BORGES COSTA, Servidor Público/MARIA MADALENA G SANTOS, Servidor da Caesb/MARIA MADALENA GARCIA, Contabilista/MARIA MADALENA ROSA BARBOSA, Servidor da Caesb/MARIA MARLI SOUSA FARINHA, Contabilista/MARIA MARLUCIA DE SOUZA, Contabilista/MARIA NEUCY SOUZA RODRIGUES, Servidor Público/MARIA NILDENE FERREIRA, Bancário (a)/MARIA REGINA ANDRADE, Servidor Público/MARIA ROSA DA SILVA RODRIGUES, Servidor do Detran/MARIA TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA, Servidor Público/MARIA VANDA DOS SANTOS NUNES, Contabilista/MARIANA GONCALVES RICCI, Bancário (a)/MARIANA LOBO DE SOUZA PINHEIRO, Psicólogo/MARIANA LUIZ DOS SANTOS DA SILVA, Psicólogo/MARILDES ALVES CORREA E SILVA, Servidor Público/MARILSA DANTAS VALERIO, Aeroportuário /MARINA FERREIRA MARQUES COSTA, Bancário (a)/MARINETE MARIA DE ASSIS DA SILVA, Servidor Público/MARIO ALVES DE MOURA, Bancário (a)/MARIO BASTOS DE SENA, Servidor da Caesb/MARIO BISERRA DE SOUZA, Bancário (a)/MARIO MENDES MACHADO JUNIOR, Bancário (a)/MARISA RAMOS ANDRADE, Servidor Público/MARISETE BATISTA XAVIER RIBEIRO, Servidor Público/MARLA CRISTINA FERREIRA ARAUJO, Servidor da Caesb/MARLENE APARECIDA BERTOLI, Servidor Público/MARLENE MARIA DO NASCIMENTO, Contabilista/MARLENE RODRIGUES MORAES, Contabilista/MARLI XAVIER VIEIRA, Servidor Público/MARTA GUIMARAES SOUZA, Servidor Público/MARTA IVA OLIVEIRA DA SILVA, Bancário (a)/MARTA MARIA DE C. LACERDA, Bancário (a)/MARÍLIA MARTINS BERNARDES DA SILVA, Servidor do Detran/MARÍLIA TAUANA VIEIRA, Servidor do Detran/MATEUS FERNANDES ROCHA, Bancário (a)/MATHEUS ROGEO GOMES DOS SANTOS, Servidor da Caesb/MAURA OLIVEIRA SILVA, Servidor Público/MAURICIO FERNANDES SARRO, Bancário (a)/MAURO MARTINS NASCIMENTO, Bancário (a)/MAURO SANTOS NEVES, Servidor Público/MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, Servidor do Detran/MEIRIELLE VIANA PIRES, Bancário (a)/MEIRY DAMIANA DOS SANTOS, Servidor Público/MESSIAS MOTA BEZERRA, Contabilista/MICHELE ALVES, Servidor Público/MICHELE SILVA BATISTA, Bancário (a)/MICHELLE CRISTINA DORNELAS ANDERLE, Bancário (a)/MICHELLE LUCAS NOGUEIRA, Bancário (a)/MICHELLE MARIA DE SOUZA, Bancário (a)/MICHELLE MARTINS SOUZA, Aeroportuário /MIGUEL BALTAZAR DE ARAUJO, Servidor da Caesb/MIGUEL FERREIRA NEVES, Bancário (a)/MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Contabilista/MILTON FRANCISCO RIBEIRO, Bancário (a)/MIRELLE FELICIANO AMARAL, Servidor do Detran/MIRIAM FERNANDES DE FARIA, Psicólogo/MISAEEL CHRISOSTOMO DA SILVA FILHO, Servidor Público/MISAEEL FELIX PEREIRA, Bancário (a)/MOACIR ANTONIO DE SOUZA, Servidor da Caesb/MOACIR TOMAZ DE OLIVEIRA, Eletricitário/MONICA MARQUES DE FREITAS, Contabilista/MONICA SOUSA ROCHA, Bancário (a)/MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Servidor do Detran. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário de Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e nove. Eu, Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dra. Lavinia Tupy Vieira Fonseca

LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DO PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI (N / Z)

A DOUTORA LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA, Juíza de Direito do Primeiro Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, Distrito Federal, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que os nomes dos cidadãos abaixo relacionados, foram selecionados com a finalidade de, na forma do artigo 425 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, comporem a LISTA GERAL DOS JURADOS (N / Z), definitiva, que servirão durante o ano de 2010, junto ao PRIMEIRO TRIBUNAL DO JÚRI desta Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. De acordo com § 2º, do art. 426 do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, segue abaixo a transcrição dos esclarecimentos sobre a função do Jurado: Seção VIII Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Segue abaixo o nome e profissão dos cidadãos selecionados para servirem como jurados no corrente ano: NADIR MENDES DE MORAIS, Contabilista/NAIARA APOLIANE DE CASTRO, Psicólogo/NAIRLIDIA GONCALVES DE SOUSA, Bancário (a)/NANCY MARIA GOMES, Servidor Público/NATAL MORO FRIGI, Contabilista/NATIVIDADE MÍRIA LOPES, Contabilista/NATÁLIA EVANGELISTA DE ANDRADE, Psicólogo/NELCI NUNES LINS, Servidor Público/NELSON DA LUZ COSTA, Servidor Público/NELSON FIGUEIRA DA SILVA JUNIOR, Bancário (a)/NELSON LOPES DE MARIA, Bancário (a)/NERINALDO VIANA DE MEDEIROS, Bancário (a)/NERIVAM DE LIRA DANTAS CIRÍACO, Psicólogo/NEURACI FERREIRA DIAS DA SILVA, Servidor Público/NEUTON DUARTE DE O FILHO, Aeroportuário /NEUZAM DE SOUZA MOTA, Contabilista/NEWTON CORDEIRO, Bancário (a)/NEWTON FRANCISCO LIMA, Servidor da Caesb/NEYLOR PACHECO DA SILVA, Contabilista/NIELSON RAPOSO SOARES, Eletricitário/NILCEA DE FREITAS CAMPOS VIEIRA, Servidor do Detran/NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Contabilista/NILTON SERGIO ALVES FERREIRA, Servidor Público/NIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Servidor da Caesb/NOELIA DE ARAUJO TORRES MENDES, Contabilista/NOELIA GOMES DA SILVA, Servidor da Caesb/NOEMI SOUZA ALVES SILVA, Aeroportuário /NOEMIA GARCIA DE OLIVEIRA, Servidor Público/NORMA SUELY ALVES, Servidor Público/OLGA SANTANA SALES, Eletricitário/ONOFRE LUCAS DA LUZ, Servidor da Caesb/ORLANDO CARDOSO VASCONCELOS, Servidor da Caesb/ORLANDO TEOFILO MONTEIRO DE ARAUJO, Servidor Público/ORLINDO FRANCISCO SANTOS, Servidor Público/ORSVALDO MACENA DE BRITO, Servidor Público/OSMIR RIBEIRO, Contabilista/OSVALDO CONCEICAO SILVA, Servidor Público/OSVALDO DE SOUZA MENEZES, Contabilista/OSVALDO TAVARES DA SILVA, Servidor Público/OTACILIO PAIVA DA FONSECA, Servidor da Caesb/OTAVIO BATISTA DA SILVA, Servidor da Caesb/OTAVIO LUCIO MONTALVAO, Contabilista/OZANI ANGELA PEREIRA DAMASCENO, Servidor Público/OZIEL VIANA DOS SANTOS, Servidor Público/OZIELHO CARLOS BARBOSA, Eletricitário/PATRICIA ALVES DE FRANCA, Bancário (a)/PATRICIA CRISOSTOMO BREGUEDO DA SILVA, Servidor Público/PATRICIA DINIZ DE MELO, Bancário (a)/PATRICIA MARIA SOUZA, Contabilista/PATRICIA MONTEIRO MOREIRA, Servidor Público/PATRICIA NAZARIO FEITOZA DUARTE, PROFESSORA/PATRICIA RODRIGUES NASCIMENTO, Servidor Público/PATRICIE FAGUNDES JUSTINO DA SILVA, Aeroportuário /PATRICK THIAGO DOS SANTOS BOMFIM, Psicólogo/PAULO AFONSO DA SILVA, Aeroportuário /PAULO CESAR ROSA, Bancário (a)/PAULO JOSE SOUSA ARAUJO, Aeroportuário /PAULO ROBERTO DA SILVA, Servidor da Caesb/PAULO ROBERTO PEREIRA DE MACEDO, Contabilista/PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Servidor do Detran/PAULO ROGERIO ALVES ROSA, Bancário (a)/PAULO SERGIO BORGES, Servidor da Caesb/PAULO SERGIO CANGUCU, Contabilista/PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO, Servidor Público/PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS, Servidor da Caesb/PEDRO HENRIQUE DA SILVA SUBTIL, Bancário (a)/PEDRO SILVANO DE QUEIROZ JÚNIOR, Servidor do Detran/PLINIO DA SILVA ARAUJO, Servidor da Caesb/POLLYANE CUNHA RODRIGUES DA COSTA, Contabilista/PRISCILA CARLA SABINO DA SILVA, Contabilista/PRISCILLA DE BORBA GOMES, Servidor Público/PÉRICLES ALVES DE PAIVA, Servidor do Detran/QUEIDE ELIAS RIBEIRO, Servidor do Detran/RAFAEL AUGUSTO P NUNES, Servidor do Detran/RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE, Bancário (a)/RAFAEL SANTOS F. DE LIMA, Bancário (a)/RAFAEL SILVA DA BARUA, Bancário (a)/RAFAELA CARDOSO FERREIRA RAMOS, Bancário (a)/RAFAELA VIEIRA NOGUEIRA, Servidor do Detran/RAIANE COSTA DA SILVEIRA, Bancário (a)/RAIMUNDA NONATA DE O. SOUSA, Bancário (a)/RAIMUNDO ADALBERTO LOPES, Contabilista/RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Servidor da Caesb/RAIMUNDO BARBOSA BRITO, Contabilista/RAIMUNDO FELIPE NETO, Bancário (a)/RAIMUNDO FILHO ARAUJO BARBOSA, Servidor Público/RAIMUNDO MOREIRA, Bancário (a)/RAIMUNDO NONATO M. DE SANTANA, Bancário (a)/RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, Eletricitário/RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA, Servidor da Caesb/RAQUEL MACIEL OLIVEIRA, Bancário (a)/RAQUEL POLICARPO BATISTA GOMES, Servidor Público/RAQUEL RANGEL DA SILVA, Contabilista/RAUL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Eletricitário/RAYANA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Bancário (a)/REGIANE SILVA ARAUJO MESQUITA, Bancário (a)/REGINA CABRAL DE LIMA, Servidor Público/REGINA CELIA DE MEDEIROS, Bancário (a)/REGINA PIRES DE SOUSA, Servidor do Detran/REGINALDA PEREIRA DOS SANTOS, Contabilista/REGINALDO LIMA SOUSA, Bancário (a)/REIJANE GOMES DOS SANTOS, Contabilista/REINALDO CARLOS BISPO DA PAZ, Contabilista/REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Eletricitário/REINALDO RODRIGUES DE SOUZA, Servidor da Caesb/REJANE APARECIDA PACHECO, Bancário (a)/REJANE DE SOUSA OLIVEIRA, Bancário (a)/REJANE LOPES DA SILVA, Psicólogo/REMIS DOMINGOS DA CRUZ, Contabilista/RENATA ABREU DE CAMARGO, Bancário (a)/RENATA BORGES PESSOA DE OLIVEIRA, Contabilista/RENATA CALAZANS SILVA, Bancário (a)/RENATA DE SOUSA FALCAO, Servidor da Caesb/RENATA DOS SANTOS ARRUDA, Bancário (a)/RENATA MARIA DE O. MOREIRA, Bancário (a)/RENATA VIANA DOS SANTOS, Bancário (a)/RENATO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA, Contabilista/RENATO GONCALVES DA COSTA, Servidor da Caesb/RENATO SANTOS SENA, Contabilista/RENE BARROZO DA COSTA, Servidor do Detran/RHAYANNE DA SILVA GUEDES, Servidor do Detran/RHEITER SOUZA OLIVEIRA, Bancário (a)/RICARDO APOLONIO DE SOUSA SILVA, Bancário (a)/RICARDO DA SILVA AGUIAR, Bancário (a)/RICARDO ENACLETO ELIAS, Bancário (a)/RICARDO FATIMO DE OLIVEIRA, Bancário (a)/RICARDO LUIZ DIAS FURTADO, Contabilista/RICARDO SOARES DE FREITAS, Contabilista/RINALDO SATURNINO DE SANTANA, Contabilista/RITA DE CASSIA MARTINS S. LOURENÇO, Psicólogo/

ROBERT CLEITON D GONCALVES, Aeroportuário /ROBERTO ALVES DE SOUSA, Bancário (a)/ROBERTO ALVES PIMENTA, Servidor da Caesb/ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Servidor da Caesb/ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS, Servidor da Caesb/ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Bancário (a)/ROBERTO DAIA, Aeroportuário /ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Servidor da Caesb/ROBERTO FONSECA MELO, Bancário (a)/ROBERTO FRANCISCO DE MAGALHAES, Aeroportuário /ROBERTO JOSE MARTINS, Servidor da Caesb/ROBINSON PINHEIRO LOPES, Bancário (a)/ROBSON MESSIAS B. DE CARVALHO, Bancário (a)/ROBSON MONTEGOMERI R LUSTOZA, Bancário (a)/RODRIGO BORGES CIABOTTI, Bancário (a)/RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS, Bancário (a)/ROGER AUGUSTO SOUSA, Bancário (a)/ROGERES DA SILVA MARQUES, Contabilista/ROGERIO DE FREITAS LAMOUNIER, Bancário (a)/ROGERIO ELIAS, Contabilista/ROGERIO FERNANDES DIAS, Bancário (a)/ROGERIO GONCALVES GOMES, Bancário (a)/ROGERIO JOVEM DE ARAUJO, Servidor da Caesb/ROGERIO NUNES CALDAS, Bancário (a)/ROMEU RODRIGUES DA SILVA, Contabilista/ROMILDA CORRÊA FONSECA, Contabilista/ROMILDO DE JESUS VAZ, Servidor Público/ROMULO ARAUJO SILVA, Servidor da Caesb/ROMULO BONIFACIO RODRIGUES, Servidor da Caesb/RONALDO BARBOSA DA SILVA, Servidor da Caesb/RONALDO BATISTA DA SILVA, Bancário (a)/RONALDO DE OLIVEIRA FRANGO, Servidor do Detran/RONALDO DOS SANTOS SILVA, Bancário (a)/RONALDO GOMES DE OLIVEIRA, Servidor da Caesb/RONALDO NOGUEIRA MARTINS, Contabilista/RONALDO VASCONCELOS DA SILVA, Servidor da Caesb/RONAN ALVES FERREIRA, Contabilista/ROSENBERG LIMA DE FREITAS OLIVEIRA, Servidor Público/ROSANA DE OLIVEIRA PIRES, Servidor Público/ROSANA GOMES FAUSTINO, Psicólogo/ROSANE NUNES DE FRANÇA OLIVEIRA, Psicólogo/ROSANGELA CORREA DE SOUZA CAMPELO, Servidor Público/ROSANIA AMARAL DE SOUZA FURTADO, Servidor Público/ROSECLEIA FERREIRA DA SILVA ROCHA, Servidor Público/ROSELAINE DA SILVA MENDES, Servidor da Caesb/ROSELANE PORTELA NASCIMENTO, Bancário (a)/ROSELI MENDES DE SOUZA, Servidor Público/ROSEMARY GENTIL ALMEIDA, Bancário (a)/ROSIMEYRE ARAUJO COSTA SOUSA, Bancário (a)/ROSINOR JARDIM DA SILVA, Eletricitário/RUI MARTINS VIEIRA BARBOSA, Bancário (a)/RUI TER MARCOS DA SILVA NEIVA, Servidor da Caesb/RUTE VIEIRA SOUSA, Servidor Público/RUTILENE MONTEIRO BARROS, Bancário (a)/SALVADOR ANTONIO DA SILVA, Bancário (a)/SAMUEL ALVES DE PAULO, Bancário (a)/SAMUEL LUCAS LUSTOSA XAVIER, Servidor da Caesb/SAMUEL MARTINS SANTANA, Psicólogo/SANDRA FRANCISCO DOS SANTOS, Servidor Público/SANDRA REGINA SILVA FERREIRA, Contabilista/SANDRO MOURA DA SILVA, Bancário (a)/SANDRO RODRIGUES DE MOURA, Bancário (a)/SEBASTIANA PESSOA DE SOUSA, Servidor do Detran/SEBASTIAO ABDALA, Servidor da Caesb/SEBASTIAO DA COSTA E SILVA, Servidor da Caesb/SEBASTIAO DOS SANTOS, Bancário (a)/SEBASTIAO FERREIRA G NETO, Servidor da Caesb/SEBASTIAO GOMES PINTO, Servidor da Caesb/SEBASTIAO JULIO EUGENIO, Contabilista/SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, Servidor da Caesb/SEBASTIAO SILVA DE ANDRADE, Servidor da Caesb/SEBASTIAO VILMAR JOSE PEIXOTO, Contabilista/SELBERT PRATES NEVES, Bancário (a)/SERGIO ARAUJO SANTIAGO, Bancário (a)/SERGIO DA SILVA MOREIRA, Bancário (a)/SHEILA MARCOS RODRIGUES, Servidor Público/SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES, Bancário (a)/SIDICLEY DAS CHAGAS SILVA, Bancário (a)/SIDNEI ALEXANDRE GRACIANO, Bancário (a)/SILAS RABELO DE CASTRO, Servidor Público/SILVANA BRANDAO DA ROCHA, Servidor Público/SILVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA, Bancário (a)/SILVANIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA, Contabilista/SILVIO ANTONIO MACHADO PINTO, Servidor da Caesb/SILVIO LELIS VIEIRA, Contabilista/SILVIO SANTOS GONCALVES SOARES, Servidor da Caesb/SIMONE PEREIRA MENEZES, Bancário (a)/SIMONE RODRIGUES SILVA, Servidor Público/SIMONE SABINO FELIX, Bancário (a)/SIMONE SOUZA MELO, Bancário (a)/SIOMARA MEDEIROS DE FRANCA, Bancário (a)/SONIA BATISTA TEIXEIRA, Contabilista/SONIA DE SOUZA PEREIRA, Bancário (a)/SONIA MARQUES DE SOUSA, Contabilista/SONIA OLIVEIRA DE PAULA, Bancário (a)/STELA MARINA BATISTA CARREGA, Bancário (a)/SUELY BEZERRA PINHEIRO FREITAS, Servidor do Detran/SUELY SILVA, Aeroportuário /SÉRGIO LEÃO PASSOS, EDUCADOR/TANIA ALENCAR DE ARAUJO, Servidor Público/TANIA GONCALVES DOS SANTOS SILVA, Servidor Público/TANIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, Contabilista/TANIA MARIA FERREIRA DE SOUSA, Servidor Público/TATIANA AUGUSTO FURTADO GOMES, Psicólogo/TATIANA MACIEL DA SILVA, Contabilista/TATIANA SILVA AMARAL, Bancário (a)/TATIANE ANDRADE O. DE SOUSA, Bancário (a)/TATIANE NERES DE SOUSA, Psicólogo/TAYNARA DE OLIVEIRA CARTH, Servidor do Detran/TAYOMARA OLIVEIRA BEZERRA, Bancário (a)/TERESA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, Bancário (a)/TEREZINHA DO CARMO ABRANTE, Contabilista/TEREZINHA GERALDA LEMOS, Contabilista/TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, Servidor do Detran/THAIS MEDEIROS TEODORO, Bancário (a)/THAISE LOPES RIBEIRO, Bancário (a)/THIAGO CARVALHO LIMA, Bancário (a)/THIAGO DA SILVA BELCHIOR, Bancário (a)/THIAGO GONCALVES MADUREIRA, Bancário (a)/THIAGO LOURES PEIXOTO, Bancário (a)/THIAGO RODRIGUES DE SOUZA, Servidor da Caesb/THYERYS ARARUNA ALMEIDA, Servidor Público/TIAGO COSTA DANTAS, Aeroportuário /UBIRATAN SILVA BASTOS, Servidor da Caesb/UEMERSON JOSE DA SILVA, Contabilista/VALBER DA SILVA MARINHO, Eletricitário/VALDECI CARDOSO DA M. FILHO, Bancário (a)/VALDECI CASTRO, Servidor da Caesb/VALDECI JOSE DA SILVA, Contabilista/VALDELUCIA DIONIZIO N. MARTINS, Bancário (a)/VALDELUCIA GUERRA DO NASCIMENTO, Servidor do Detran/VALDI LUCIO FARIAS BERNARDO, Servidor Público/VALDINEI JOSE LUCIANO, Eletricitário/VALDINÁ REGIS LOPES FEITOSA, Contabilista/VALDIR JOSE VIANA, Servidor da Caesb/VALDIRENE CARVALHO MONTEIRO, Servidor da Caesb/VALDIRENE FELIPE DE SOUZA, Bancário (a)/VALDIVINO CARLOS SANTOS, Contabilista/VALTERCIDES MARCELINO OLIVEIRA, Bancário (a)/VALTO SOUSA DA SILVA, Servidor da Caesb/VANESSA GODINHO MORAIS, Psicólogo/VANESSA TEREZINHA ALVES T. DE OUROFINO, Psicólogo/VANGIVALDA FRANCELINO DE SANTANA, Contabilista/VANIA DE SOUSA ANASTACIO, Bancário (a)/VANUSA MARTINS DA SILVA, Contabilista/VANUZA CELIA SALES SILVA, Psicólogo/VERA LÚCIA NOGUEIRA DA C. CORDEIRO, Psicólogo/VERONICA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA, Contabilista/VERONICA DA SILVA SANTOS, Aeroportuário /VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, Servidor da Caesb/VICENTE RAFAEL DE BARROS, Aeroportuário /VICTOR HUGO DA SILVA GOMES, Contabilista/VILMA LISBOA BATISTA, Servidor Público/VILMAR SANTANA DOS SANTOS, Servidor do Detran/VINICIUS DE LIMA NOGUEIRA, Bancário (a)/VITORIA REGIA DOS SANTOS SOUZA, Servidor Público/VITORINO ROMEIRO DE MATOS, Bancário (a)/VIVIANE LÚCIA FERNANDES DE ALMEIDA, Psicólogo/VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS, Servidor Público/VLADIMIR ARAGO AMORIM, Servidor da Caesb/VÂNIA SIMÕES MARQUES DE ALMEIDA, Psicólogo/WAGNER AUGUSTO DE ANDRADE, Contabilista/WAGNER SIQUEIRA COELHO, Bancário (a)/WALDECY NASCIMENTO OLIVEIRA, Servidor do Detran/WALDEQUE FRANCELINO OLIVEIRA, Bancário (a)/WALDISON ALVES MARTINS, Bancário (a)/WALDSON TAVARES SANTOS, Servidor da Caesb/WALERIA DA SILVA COELHO RODRIGUES, Bancário (a)/WALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Bancário (a)/WALQUIRIA SILVA MARANHÃO, Contabilista/WALTER FERREIRA DE ARAUJO, Servidor da Caesb/WALTER LIOMAR DE PAULO, Bancário (a)/WALTER MIRANDA DOS SANTOS, Bancário (a)/WALTER SOARES DOS SANTOS, Bancário (a)/WANDEIR SOUZA SEVERO, Bancário (a)/WANDERLEI DOS SANTOS CIRILO, Servidor da Caesb/WANDERLY PEREIRA DO COUTO LIMA, Bancário (a)/WANDERSON BASTOS DE OLIVEIRA, Bancário (a)/WARLEY CRISTIANO F QUEIROZ, Servidor da Caesb/WASHINGTON DOMINGOS TELES, Bancário (a)/WECIRLEY DOS SANTOS COSTA, Servidor da Caesb/WELLINGTON ARAUJO DO MONTE, Bancário (a)/WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA, Bancário (a)/WELLYANIA RODRIGUES FERREIRA, Bancário (a)/WELLYNGTON APARECIDO BORGES, Servidor do Detran/WENDEL DE ARAUJO MEDEIROS, Bancário (a)/WERLEY RIBEIRO SANTOS, Bancário (a)/WESLEY CORDEIRO DA SILVA, Bancário (a)/WESLEY NASCIMENTO DE SOUZA, Contabilista/WESLEY NAZARENO DE LIMA, Servidor da Caesb/WILLI DOS PRAZERES SANTOS, Bancário (a)/WILMAR DO SOCORRO SOARES, Servidor da Caesb/WILSON ALVES VIANA, Servidor Público/WILSON DE OLIVEIRA NOVAES SOUZ, Servidor da Caesb/WILSON FERNANDO DE SOUSA ALVES, Servidor da Caesb/WILSON PIO DO COUTO JUNIOR, Servidor da Caesb/WILTON MARINHO DA SILVA, Bancário (a)/WISLENE LILIAN COSTA MARTINS, Bancário (a)/YTALLO FERNANDES CHAGAS, Servidor da Caesb/YVANACK D VALERIO DA SILVA, Aeroportuário /ZELIA MARIA DE LIMA, Contabilista/ZELINA OLIVEIRA SILVA, Contabilista/ZENEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Contabilista/ZILDA ROSA VIEIRA, Servidor Público/ZULEIDE VIEIRA GUERRA, Contabilista/ZULMIRA DE SOUSA VIANA, Servidor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário de Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e nove. Eu, Cristiani Vianna Queiroz Reis, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dra. Lavínia Tupy Vieira Fonseca

LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

Juizados Especiais Cíveis de Ceilândia**1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria: Jose Flavio Barbosa Leite
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 31839-5/08 - Execução - A: ACIONE PEREIRA DE MATOS. Adv(s): DF007010 - ROBERTO PIRES THOME. R: ADAO MACIEL ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - ... Quanto à emissão de certidão para envio ao SPC/SERASA, indefiro-o, porque não há amparo legal para que este juízo promova a inclusão do nome do executado em banco de dados de inadimplentes. Entretanto, nada obsta ao credor que, a qualquer tempo, requeira certidão do feito e a utilize para o fim que lhe aprouver. Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC c/c 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, entregando-os ao exequente. Não há custas nem honorários. Após, arquivem-se com baixa. Publique-se. Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h36..

Nº 6422-8/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: RL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME. Adv(s): DF026485 - BRUNO MACHADO KOS. R: MARCELO DE MIRANDA ALMEIDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC c/c 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado, entregando-os ao exequente. Não há custas nem honorários. Após, arquivem-se com baixa. Publique-se. Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h42..

Nº 30373-0/09 - Acao de Conhecimento - A: SAMUEL PEREIRA GOMES. Adv(s): DF023232 - MARCELA DORIA DIAS LOURENZATTO. R: COEMI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - POSTO ISSO, indefiro a petição inicial, diante do procedimento inadequado, com extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Operado o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h22..

DECISAO

Nº 12885-5/08 - Execução de Sentença - A: JOSE VALTER LOPES DA SILVA. Adv(s): DF026069 - TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA. R: MARISAN RIBEIRO CANGUCU GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - F. 84 (advogado). Anote-se. Quanto ao pedido de suspensão do processo, indefiro-o, uma vez que a sistemática dos Juizados Especiais não tolera a paralisação do processo por longo período de tempo. O autos serão remetidos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento na hipótese de indicação de bens penhoráveis. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h35..

Nº 20121-2/09 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s): DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. R: EDILENE MENDES DE PAULA MONTEIRO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Suspendo o processo pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo (06/05/2010). Transcorrido o lapso, deverá o exequente noticiar, no prazo de 2 (dois) dias o adimplemento da obrigação, sob pena de extinção/arquivamento do processo pelo pagamento, independentemente de nova intimação. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h38..

INTIMAÇÃO

Nº 13909-6/08 - Acao de Conhecimento - A: JUARI PEREIRA SOARES. Adv(s): DF023574 - MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA. R: LOJAS RIACHUELO SA. Adv(s): DF020376 - ALLAN DE SOUZA MACHADO. Nos termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo, as partes deverão ser intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

Nº 13802-6/09 - Acao de Conhecimento - A: ELSON RIBEIRO NERY. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ALMIR PEDRO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF008765 - EDUARDO MILEN VIEGAS. De ordem do MM. Juiz e nos termos da Portaria nº 01/2008 intime-se a parte ré para retirar a procuração mediante traslado.

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ceilândia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior
 Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 9527-4/09 - Execução - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s): DF026901 - CHINAIDER TOLEDO JACOB. R: JUCELIA ALVES DE JESUS DA ROCHA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Vistos etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, "caput" da Lei nº 9.099/95. Recebo o pedido de fl. 75 como sendo de desistência, e homologo-a, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII c/c art. 569 "caput" e 598, todos do Código de Processo Civil. Não há custas e nem honorários (art. 55 da LJE). Havendo requerimento, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor da parte credora. Comuniquem-se à Distribuição. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h37..

Nº 17906-5/09 - Cumprimento de Sentença Cível - A: BICALHO BALANCAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA- EPP. Adv(s): DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK. R: ANGELIA DA SILVA FERREIRA ARAUJO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Vistos etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95. Homologo, por sentença, a desistência formulada pela parte solicitante, conforme petição juntada à fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, deixo de extinguir a obrigação que deu suporte ao requerimento deste incidente de cumprimento de sentença, com fulcro no art. 267, inc. VIII c/c art. 569 "caput" e 598 do Código de Processo Civil. Não há custas e nem honorários. Havendo requerimento, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor da parte exequente, exceto a cópia de cheque de fl. 16, vez que substituída pela sentença condenatória de fls. 19/21. Comuniquem-se à Distribuição. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h08. MARCIO ANTONIO SANTOS ROCHA Juiz de Direito Substituto.

Nº 18811-9/09 - Execução - A: GILMAR RIZZI. Adv(s): DF026169 - VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA. R: DROGARIA E PERFUMARIA CORDEIRO LTDA-ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA - Vistos etc. GILMAR RIZZI propôs Ação de Execução de Título Extrajudicial, segundo o procedimento da Lei nº 9.099/95, contra DROGARIA E PERFUMARIA CORDEIRO LTDA-ME. Verifico que o exequente, às fls. 26/30, noticiou a realização de acordo extrajudicial com a parte devedora, o que caracteriza o seu desinteresse no prosseguimento da ação, em virtude da perda superveniente do interesse de agir, motivando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito. Todavia, faculto-se ao credor a possibilidade de ingressar novamente em Juízo, na hipótese de descumprimento da avença ora noticiada. Isso posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da perda superveniente do interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI, c/c art. 598, todos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido (aditamento) às fls. 25, sem cumprimento. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em prol da parte exequente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h01..

Nº 21998-3/09 - Obrigação de Fazer - A: ROBERTA KALYNE DE SOUSA GUEDES. Adv(s): DF028193 - ELVIO DE CARVALHO. R: OSVALDINEI FERREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). SENTENÇA - Vistos etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95. Homologo, por sentença, a desistência formulada pela parte solicitante, conforme petição juntada à fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Não há custas e nem honorários. Havendo requerimento, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor da parte autora. Comuniquem-se à Distribuição. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h10..

Nº 24460-0/09 - Rescisão de Contrato - A: JONILSOM PIMENTA CORDEIRO. Adv(s): DF026465 - FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES. R: JMARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENÇA (...) DIANTE DO EXPOSTO, especialmente com base no art. 20 da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de compra e venda havido entre as partes e condenar a empresa requerida a restituir ao autor os valores por ele desembolsados, conforme planilha de fl. 4, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar dos respectivos desembolsos. Por consequência, julgo o processo com resolução de mérito e com espeque no art. 269, I do CPC. Não há custas nem honorários. Fica a ré instada a cumprir esta sentença no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475, "j", do CPC. Caso não haja cumprimento da sentença, aguarde-se manifestação do interessado ou adotem-se os procedimentos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h32..

CERTIDAO

Nº 19094-2/09 - Execução - A: DERBY CLEY AMORIM LIMA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA - Parte Baixada. Adv(s): SP239771 - ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, o Dr. Wander Lage Andrade Júnior, intime-se a EXECUTADA acerca do despacho de fl. 28 e para receber o alvará de levantamento, que está acostado na contracapa destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 12h26..

Nº 22857-0/09 - Execução - A: JOAO BATISTA SOBRINHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, o Dr. Wander Lage Andrade Júnior, intime-se a 1ª EXECUTADA (Brasil Telecom S/A) para receber o alvará de levantamento, que está acostado na contracapa destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h29..

Nº 26270-2/09 - Cobrança - A: AL DINIZ OTICA LTDA EPP. Adv(s): DF026109 - ELLEN DE SOUZA ARAGAO. R: JOSE BEZERRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Diante das informações do Oficial de Justiça, e de ordem do M.M Juiz WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, intime-se o(a) requerente para fornecer o novo endereço do(a) requerido(a), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 14h29..

DESPACHO

Nº 26826-0/09 - Execução - A: ELANIA ALVES DE OLIVEIRA CESILIO. Adv(s): DF030148 - THIAGO CAMPOS MORAIS. R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO Intime-se novamente a parte credora para dizer se

pretende fazer uso da penhora via BACENJUD ou a penhora junto ao órgão empregador da executada, mediante descontos na sua folha de pagamento. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h36..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria: Willian Pinheiro de Faria
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 22707-9/09 - Execução - A: WELTON PEREIRA DAS VIRGENS. Adv(s): DF027350 - JOSE JEOVA AGUIAR PONTES. R: H E J COMERCIO DE VEICULOS LTDA BRASILIA AUTOMOBILI. Adv(s): DF010308 - RAUL CANAL. DESPACHO Chamo o feito à ordem. À Secretaria para a republicação da decisão de fl. 168/170, oportunidade em que deverá atentar para o nome correto do advogado da executada (Raul Canal, OAB/DF 10.308). Proceda-se às alterações de praxe (SISTJ). Após, operada a preclusão, cumpram-se as ordens precedentes descritas no despacho de fl. 192. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h38. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Isso posto, deixo de acolher a Impugnação e, por consequência, reconheço a mora da empresa executada no que se refere ao descumprimento da obrigação de fazer contida no título executivo. Por essa razão, a execução deverá prosseguir nos seus ulteriores termos. Operada a preclusão temporal, aí sim expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 16, em favor do credor. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em especial se o bem móvel já pode ser transferido para o seu nome, com a devida comprovação nos autos. Sem custas nem honorários, por se tratar de mero incidente processual. Publique-se. Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/10/2009 às 18h04..

Juizados Especiais Criminais de Ceilândia**2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Ceilândia****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria: Rodrigo Maia Tavares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 23192-4/08 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: K.A.A.D.S.. Adv(s): DF010368 - ITAZIL LOPES DA CRUZ. OUTROS NOMES: F.D.A.X.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista à Defesa.Ceilândia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 12h40. CERTIDAO - Certifico que não foi possível fazer a publicação em nome do Advogado de defesa pois em consulta ao SISTJ, nesta data o mesmo encontra-se suspenso. COM. TED/OAB-DF 30.04.2009. REC.04.05.2009 PRORROGÁVEL Ceilândia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 15h32..

Distribuição de Ceilândia

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 19:58

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELMA SANTOS RIBEIRO

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

VICENTE RAIMUNDO MEDEIROS JUNIOR

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2009.03.1.022004-3 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: F.G.R.
Advogado: DF003631 - BIRON CARDOSO LEITE

Distribuição: 2009.03.1.031024-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: W.R.D.D.
Advogado: DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.031027-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.031028-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.031029-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: C.R.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031030-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: G.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031031-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Autor: M.G.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031032-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: A.A.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031039-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FIN E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.031040-2 Aleatória
Data: 27/10/2009

Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição: 2009.03.1.031042-7 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: FERNANDO DA CRUZ MUNDIM
Advogado: DF011135 - LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Distribuição: 2009.03.1.031043-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: L.J.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031044-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: F.M.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031045-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: E.R.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031046-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: J.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031049-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1056 - ALVARA
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: E.M.M.R.
Advogado: DF028657 - JOAO BATISTA CAIXETA

Distribuição: 2009.03.1.031051-5 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: E.D.S.L.J.
Advogado: PA014009 - MAURICIO MARTINS JORGE JOAO

Distribuição: 2009.03.1.031057-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: M.D.F.T.P.
Advogado: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO

Distribuição: 2009.03.1.031058-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: L.B.D.S.
Advogado: DF014419 - JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA

Distribuição: 2009.03.1.031060-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.03.1.031062-8 Aleatória

Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição: 2009.03.1.031063-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: B.D.J.M.
Advogado: DF018640 - RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Distribuição: 2009.03.1.031067-7 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: P.C.P.
Advogado: DF013750 - ALESSANDRA CAMARANO M.JANIKUES DE MATOS

Distribuição: 2009.03.1.031080-4 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Excipiente: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Advogado: GO022032 - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição: 2009.03.1.031083-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente: T.S.R.
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.03.1.031089-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: T.J.S.
Advogado: DF028145 - HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO

Distribuição: 2009.03.1.031097-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031098-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031100-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031101-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031103-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031104-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031105-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031107-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado: DF025441 - LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031108-5 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
Advogado: GO013463 - ROBERTO MIKHAIL ATIE

Distribuição: 2009.03.1.031110-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: FABIO JOSE MOTA CAROLINO
Advogado: DF020342 - JOAO CAROLINO FILHO

Distribuição: 2009.03.1.031114-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 19DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031118-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente: JOSE GUIDO BOTELHO CHAVES
Advogado: DF024743 - EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.031121-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2008 - MONITORIA
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: ANGELA CORDEIRO SILVA
Advogado: DF024743 - EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.031125-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 15DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031128-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: J.L.D.A.E.
Advogado: DF029293 - KELLY DA SILVA DE FREITAS

Distribuição: 2009.03.1.031129-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 15DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031130-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 15DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031134-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1968 - TRASLADO
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031141-3 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Autor: V.A.D.P.
Advogado: DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA

Distribuição: 2009.03.1.031153-4 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Embargante: LUIZ CARLOS DUTRA JERONYMO
Advogado: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição: 2009.03.1.031154-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente: M.S.A.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031162-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
ORIGEM: 24DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031163-9 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor: TERESINHA DE JESUS SETUBAL
Advogado: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição: 2009.03.1.031165-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1604 - INVENTARIO
Vara: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA PORTO
Advogado: DF011344 - HELENICE ALVES PORTO

Distribuição: 2009.03.1.031168-8 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: DIEGO OLIVEIRA TELES
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.03.1.031169-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: F.N.C.
Advogado: DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição: 2009.03.1.031172-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente: MATEUS FERREIRA PAZ
Advogado: GO030147 - DIVINO TEOFILO DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031173-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1117 - ARROLAMENTO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUERENTE: MARIA LUCIA CASAGRANDE
Advogado: DF027291 - VITOR CARVALHO PORTO

Distribuição: 2009.03.1.031174-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente: A.R.D.S.
Advogado: DF026015 - ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA

Distribuição: 2009.03.1.031175-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
ORIGEM: 23DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031179-2 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIO ERIVALDO FERNANDES DE PONTES
Advogado: DF004260 - JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS

Circunscrição Judiciária de Samambaia**Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia****2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia****EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
 Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 714-3/01 - Inventario - A: C.R.M.. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF011002 - Afonso Augusto Ribeiro Costa, DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF016745 - Larissa Moreira Costa. R: A.M.M.(D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HERDEIROS: L.S.M.. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. INTERESSADA: M.C.A.D.S.. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. HERDEIROS: A.M.M.J.. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. HERDEIROS: P.A.M.. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. INTERESSADA: M.M.S.M.. Adv(s): DF009499 - Julia Helena Padilha, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. INVENTARIANTE: C.R.M.. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: A.R.M.. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte inventariante para comparecer em cartório a fim de assinar termo de últimas declarações. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h21..

Nº 18628-8/08 - Negatoria de Paternidade - A: J.M.S.N.. Adv(s): DF027470 - Jacinto do Egito Silva. R: P.A.N.. Adv(s): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora para que informe o endereço da parte requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h23..

Nº 7773-8/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.B.R.. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: M.M.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 10/02/2010, às 15h. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h15..

Nº 7954-2/09 - Investigacao de Paternidade - A: J.V.C.E.S.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. R: G.M.F.. Adv(s): GO018143 - CHRYSTIAN ALVES SCHUH. REPRESENTANTE LEGAL: J.C.E.S.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 07/04/2010 às 14h. Samambaia-DF, 05 de outubro de 2009..

Nº 9264-6/09 - Alimentos - A: L.F.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.M.D.S.. Adv(s): CE002685 - Ari Machado Portela. REPRESENTANTE LEGAL: A.A.D.S.. Adv(s): (.). Certifico que transcorreu o prazo retro deferido, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte requerida para que realize a regularização da sua representação processual. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h16..

Nº 8581-3/09 - Guarda e Responsabilidade - A: T.C.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.M.D.M.. Adv(s): DF020669 - Valdivino Clarindo Lima, GO025562 - Euvania Rodrigues Lima. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 26/04/2010, às 14h30. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h14..

Nº 12500-3/09 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: F.E.D.M.N.. Adv(s): PB008792 - Jose Araujo do Nascimento. INTERESSADA: K.M.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: T.C.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 27/04/2010, às 14h40. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h14..

Nº 21843-6/09 - Separacao Consensual - A: M.D.C.D.S.R.. Adv(s): DF024105 - Jose Weder Cardoso Sampaio. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.R.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 25/01/2010, às 14h20. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h14..

Nº 21869-4/09 - Revisao de Alimentos - A: F.R.S.. Adv(s): DF026920 - Ericson Jacob da Silva. R: A.G.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.J.S.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.S.R.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 09/02/2010, às 14h30. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h14..

Nº 13890-4/09 - Alimentos - A: J.L.P.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: M.M.P.. Adv(s): DF027445 - Marlucia Souza Chaves. REPRESENTANTE LEGAL: C.M.L.P.. Adv(s): (.). A: M.C.L.P.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, fica autorizada a carga dos autos, aos patronos do autor, conforme requerido às fls. 74. Prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h34..

Nº 14861-6/09 - Alimentos Gravídicos - A: C.G.S.. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: R.B.M.D.S.. Adv(s): DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. REPRESENTANTE LEGAL: I.F.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 25/01/2010, às 15h. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h14..

Nº 22351-0/09 - Separacao Litigiosa - A: M.R.N.D.S.. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: W.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 25/01/2010, às 14h45. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 09h14..

Nº 6080-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.M.C.M.. Adv(s): DF026485 - Bruno Machado Kos. R: C.S.N.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o autor (cumprimento de sentença) para falar acerca da petição de fls. 183/184, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 22/10/2009 às 17h32..

CERTIDÃO

Nº 18747-7/07 - Inventario - A: MARIA DA GLORIA SILVA ATAIDE. Adv(s): DF017812 - Maraiza Vieira de Brito Portocarrero. R: TERMICIO MARQUES DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, e em atenção as novas instruções deste Tribunal de que não está mais patrocinando o pagamento dos tradutores, intimo a parte inventariante para providenciar a tradução da carta rogatória. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h05..

Nº 19728-0/09 - Negatoria de Paternidade - A: V.S.D.S.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: S.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "IN ALBIS" o prazo para a parte ré apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da presente ação, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA para especificar as PROVAS que pretende produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de preclusão. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 16h47..

SENTENÇA

Nº 23517-3/09 - Modificacao de Guarda - A: J.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF026770 - MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA. R: P.A.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.L.A.P.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): L.G.A.D.S.. Adv(s): (.). "...ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I).Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça.P.R.I..Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h22..

DESPACHO

Nº 23106-6/09 - Arrolamento - A: OSVALDO GOMES PEREIRA. Adv(s): DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS. R: BENEDITA DE ANDRADE PEREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Considerando o valor da herança o presente inventário deverá ser processado sob o rito do ARROLAMENTO, nos termos do artigo 1.036 do CPC. Desta forma, retifique a Secretaria a autuação, comunicando-se à distribuição.Nomeio inventariante OSVALDO GOMES PEREIRA, independentemente de compromisso, que deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias:a) Certidão de Matrícula, Registros e Averbações/ ônus reais do imóvel a partilhar, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis onde o bem foi registrado;b) Certidão Negativa de Débitos, em nome do falecido, obtida junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF/Subsecretaria da Receita; - www.fazenda.df.gov.brc) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido, obtida junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal; - www.receita.fazenda.gov.brd) apresentar o esboço de partilha, atendendo os requisitos dos artigos 1.023 e 1.025 do CPC;e) juntar cópia dos documentos pessoais do falecido (RG e CPF). Nomeio, nos termos do artigo 1.042, II, do Código de Processo Civil, um dos Defensores Públicos de Samambaia, Curador Especial ao herdeiro menor, devendo-lhe ser aberta vista após o cumprimento dos itens acima.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h26..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 7129-4/06 - Arrolamento - A: H.F.D.C.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: C.F.C.E.F.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego, DF022448 - Quezia Fabricio Marinho. INTERESSADA: P.F.Z.F.. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio, DF022448 - Quezia Fabricio Marinho, Proc(s): 22448 - PR-. Certifico que na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte inventariante para apresentar novo esboço de partilha, ante a decisão de fls. 368. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h27..

CERTIDAO

Nº 5552-5/07 - Arrolamento - A: M.A.R.G.. Adv(s): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. R: A.N.G.D.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: L.N.R.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: Z.S.D.N.. Adv(s): (.). A: E.R.G.F.. Adv(s): (.). A: P.R.F.F.. Adv(s): (.). A: M.C.R.N.. Adv(s): (.). A: A.M.R.N.. Adv(s): (.). A: R.W.K.R.. Adv(s): (.). A: M.A.R.G.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: A.R.N.. Adv(s): (.). A: E.R.G.F.. Adv(s): (.). A: M.C.R.N.. Adv(s): (.). A: A.M.R.N.. Adv(s): (.). INTERESSADA: C.S.C.N. .D.C... Adv(s): (.). HERDEIROS: C.L.C.N... Adv(s): (.). A: M.O.D.C.N.. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo os herdeiros do "de cujus" para falarem acerca do esboço de partilha de fls. 18/335, devendo, ainda, regularizarem a representação processual de seus respectivos cônjuges. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 6891-6/2000 - Inventario - A: SONIA REGINA NUNES DE QUEIROZ. Adv(s): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: RAIMUNDO RIBEIRO DE QUEIROZ. Proc(s): . Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar termo de últimas declarações, bem como apresentar o esboço de partilha. Certifico, ainda, que em virtude do presete inventário estar entre aqueles relacionados na META 2, deverá a parte inventariante estar atenta aos prazos legais para cumprimento dos despachos exarados, eis que tais processos deverão ser sentenciados até dezembro/2009.Samambaia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 12h45..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 15006-6/09 - Alimentos - A: N.B.N.A.. Adv(s): DF029410 - Claudio Cesar Vitorio Portela. R: F.D.P.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: L.N.V.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h..

Nº 18517-9/09 - Execucão de Alimentos - A: V.S.P.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.V.C.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. REPRESENTANTE LEGAL: E.S.P.. Adv(s): (.). Com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte requerida para regularização da sua representação processual. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h21..

Nº 5604-2/09 - Separacao Litigiosa - A: J.S.F.. Adv(s): DF027087 - Oswaldo da Silva Mendes, DF029320 - Andre Luiz Marins. R: M.L.D.S.S.. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 14h43..

Nº 21907-8/09 - Execucão de Alimentos - A: A.C.O.A.. Adv(s): DF027359 - Luiz Carlos Bittencourt. R: F.B.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. REPRESENTANTE LEGAL: J.O.D.C.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h22..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Issamu Shinozaki Filho
 Diretora de Secretaria: Marcia Vieira da Silva de Oliveira
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 3316-9/05 - Execucao de Alimentos - A: F.T.R.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoas, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: A.A.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE SECRETA: C.T.P.. Adv(s): (.). PARTE SECRETA: F.T.P.. Adv(s): (.). PARTE SECRETA: C.T.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre o parecer retro, do Ministério Público. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h40..

Nº 17042-9/09 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: P.R.D.S.F.. Adv(s): GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: H.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h28..

DESPACHO

Nº 6775-5/08 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.H.D.S.D.B.. Adv(s): TO003858 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS. R: E.B.D.B.-P.B.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Considerando que o sistema BACENJUD - penhora "on line"- ainda não foi implantado neste Juízo, intime-se a credora para indicar bens do devedor passíveis de penhora.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h49..

Nº 20682-3/09 - Exoneracao de Alimentos - A: H.A.G.. Adv(s): GO027229 - EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA. R: D.O.L.e.o.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: P.H.G.. Adv(s): (.). Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 16.Samambaia - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 13h40..

Nº 23293-6/09 - Separacao Consensual - A: E.R.S.e.o.. Adv(s): DF024571 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: M.L.P.R.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Esclareçam os interessados o presente pedido de separação, visto que as partes residem no mesmo endereço. Confiro o prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 12h42..

Nº 22965-7/09 - Separacao Litigiosa - A: R.D.C.D.P.D.F.. Adv(s): DF011918 - KARLA NEVES FAIAD DE MOURA. R: A.S.D.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Venha aos autos o endereço residencial do réu. Confiro o prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h47..

SENTENÇA

Nº 11687-4/09 - Exoneracao de Alimentos - A: P.C.P.F.. Adv(s): DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO. R: L.D.P.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I).Exonero P. C. P. F. do dever de ministrar alimentos a L. DE P. F., em virtude da maioria civil por esta alcançada.Uma vez transitado em julgado, dê-se ciência deste decisório ao órgão empregador do autor (fls. 07).Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porquanto feito sob o pálio da gratuidade de justiça.P.R.I..Samambaia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 18h23..

Nº 18021-2/09 - Exoneracao de Alimentos - A: M.D.A.F.. Adv(s): DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. R: A.C.S.F.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I).Exonero M. DE A. F. do dever de ministrar alimentos a A. C. DE S. F., em virtude da maioria civil por esta alcançada.Transitado em julgado este decisório, dê-se ciência ao órgão empregador do autor (fls. 04).Eventuais custas processuais remanescentes pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve resistência ao pedido.P.R.I.C..Samambaia - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h21..

Nº 21669-7/09 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.D.P.e.o.. Adv(s): DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: R.L.D.F.. Adv(s): (.). "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para converter em divórcio a separação judicial de E. DE P. e R. L. D. F., dissolvendo o casamento civil das partes, e julgo extinto o feito com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Dê-se ciência deste decisório ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais pertinente. Por ocasião da separação judicial, o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira.Arquive-se junto aos autos de separação, processo nº 2007.09.1.023196-0. Eventuais custas processuais remanescentes pelos interessados.P.R.I.C..Samambaia - DF, segunda-feira, 19/10/2009 às 15h35..

DECISAO

Nº 22755-5/09 - Alimentos - A: A.C.R.D.S.. Adv(s): DF025624 - CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA. R: E.R.D.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Defiro a gratuidade de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Designo o dia 26/01/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte ré, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desta decisão. Intime-se a parte autora da audiência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5468/68. As partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, se assim o desejarem e independentemente de apresentação do rol, bem como apresentar nesta audiência, sob pena de preclusão, as demais provas - art. 8º da Lei n. 5.478/68. Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios em favor da parte autora e a cargo da parte ré em 10% (dez por cento) de todas as verbas remuneratórias desta, inclusive 13º salário e férias, acrescidas do salário família e do auxílio creche, se houver, excetuados da base de cálculo tão-somente os descontos compulsórios (INSS/contribuição previdenciária e Imposto de Renda). Oficie-se ao órgão pagador da parte alimentante, a fim de que proceda aos descontos na forma acima fixada, depositando os valores na conta corrente informada na inicial, com as advertências do art. 22 da Lei n. 5.478/68. Requistem-se, ainda, no ofício informações sobre os rendimentos do alimentante. Intimem-se e cumpra-se. Samambaia, DF, quinta-feira, 29 de outubro de 2009. .

CERTIDÃO

Nº 21374-4/09 - Separacao Consensual - A: L.R.D.J.S.e.o.. Adv(s): DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB. R: N.H.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: E.J.S.S.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 01/12/2009 às 14h. Samambaia-DF, 30 de setembro de 2009..

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Gilsara Cardoso Barbosa Furtado
Diretor de Secretaria: Jose Ribeiro de Araujo Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6912-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: MARCOS RODRIGUES GOMES. Adv(s): DF025133 - LUIZ CARLOS DA COSTA. VITIMA: LIDIANE SILVA MACIEL RODRIGUES. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO, intimo o advogado do acusado Marcos Rodrigues Gomes para manifestar-se sobre as testemunhas Anitan Rodrigues Malta e João Batista Rodrigues Malta em razão de não terem sido intimadas nos endereços indicados à fl. 157. Samambaia - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h29. JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Diretor de Secretaria.

Juizados Especiais de Competência Geral de Samambaia**3º Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia - Criminal****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Osvaldo Tovani
Diretora de Secretaria: Fabiana Spindola Furtado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8976-4/07 - Inquerito - Lei 11340/2006 - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDILBERTO SILVA E SOUSA. Adv(s): DF004664 - SEBASTIAO SATURNINO DE MOURA. VITIMA: FRANCISCA TEIXEIRA DE SENA. Adv(s): (.). SENTENÇA - (...) Assim, com supedâneo no art. 44, § 2º do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade imposta no presente decreto condenatório por um pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidade públicas pelo prazo de 03(três) meses - 80(oitenta) horas, a ser mais bem oportunizada pela Vara de Execuções Penais. Deixo de determinar a comunicação ao TRE, nos termos do art. 15, III - da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi fixada, não impede que o condenado exerça seus direitos eleitorais, mesmo porque é condição para se manter no regime aberto se ater ao trabalho/ emprego, considerando que a pena foi substituída por restritiva de direitos. Com a situação irregular na Justiça Eleitoral o réu pode até não conseguir emprego, o que poderá tornar os efeitos secundários da sentença às vezes mais gravosos que a própria pena aplicada. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do condenado no rol dos culpados expeça-se carta de sentença ao Juízo das Execuções Criminais. Sem custas. P.R.I. Samambaia -DF, 14 de maio de 2.009. José Lázaro da Silva ,Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 16108-0/07 - Termo Circunstanciado Lei 11340/2006 - A: ELADIO MORAIS RODRIGUES. Adv(s): DF012355 - PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA. R: 32DPDF. Adv(s): DF012355 - PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA. VITIMA: SILVIA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). VITIMA: SANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). VITIMA: GENY MORAES RODRIGUES. Adv(s): (.). DECISAO - Dispensado o relatório. A sentença carece de reparo, apenas para correção de erro material: onde se lê "07 (sete) anos de detenção", fls. 87, leia-se "07 (sete) meses de detenção". Esclareça-se que a questão sobre a prestação de serviços à comunidade no primeiro ano do período de prova deve-se ao prazo da suspensão: 02 (dois) anos, ou seja, no primeiro ano, prestação de serviços à comunidade, com tratamento durante todo o período da suspensão; a não ser que o acusado opte pela pena privativa de liberdade: 10 meses de detenção, em regime inicialmente aberto. No mais, com a devida vênia, os embargos pretendem rediscutir a prova, via inadequada, portanto. Pelo exposto, conheço e dou parcial provimento aos embargos apenas e tão somente para a correção do erro material acima. Intimem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 01/10/2009 às 18h46..

DESPACHO

Nº 17952-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDUARDO BATISTA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008248 - JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO. VITIMA: MARCOS HENRIQUE BARROS PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Venham os memoriais, no prazo de 05 dias, devendo haver publicação para a Defesa após a apresentação dos memoriais pela acusação. Em seguida, venham conclusos para sentença". Samambaia - DF, terça-feira, 18/08/2009 às 16h48. OSVALDO TOVANI Juiz de Direito.

Nº 24129-6/07 - Inquerito - Lei 11340/2006 - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: LEIDIVAL RIBEIRO DANTAS. Adv(s): DF014244 - EDSON MADEIRA RIBEIRO. VITIMA: EDIONES DE SOUSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "Venham os memoriais, no prazo de 05 dias. Em seguida, venham conclusos para sentença" Samambaia - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 18h48. OSVALDO TOVANI Juiz de Direito.

Circunscrição Judiciária do Paranoá**Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá**

Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS a devolverem, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), os autos listados, que se encontram com carga além do prazo permitido. Os advogados ficam advertidos das penalidades previstas no art. 196, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, para a hipótese de não devolução dos autos no prazo ora estabelecido.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado	2007.08.1.007584-7	02/10/2009	04/10/2009
	2009.08.1.004263-0	02/10/2009	04/10/2009
DF009074 - Feliciano Garcia Santana	2008.08.1.010494-8	02/09/2009	07/09/2009
DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino	2007.08.1.002268-2	20/10/2009	22/10/2009
DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa	2007.08.1.003144-7	16/10/2009	21/10/2009
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2009.08.1.001914-0	21/10/2009	26/10/2009
DF018009 - Maria A. Nista	2008.08.1.010344-7	30/09/2009	02/10/2009
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2002.08.1.002780-8	28/09/2009	03/10/2009
DF025801 - Celino Francisco da Cunha Junior	2007.08.1.008466-9	05/10/2009	10/10/2009
DF027520 - Regina Celia Colaco Abreu	2008.08.1.004514-3	19/10/2009	24/10/2009
DF027661 - Murilo Leao Ayres	2009.08.1.002860-5	06/10/2009	11/10/2009
DF028595 - Carla Rezende de Freitas	2008.08.1.008660-7	14/10/2009	16/10/2009
DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira	2009.08.1.002724-0	10/09/2009	15/09/2009
DF08400E - Elton Tavares de Oliveira	2009.08.1.005482-2	30/09/2009	05/10/2009
DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos	2009.08.1.003984-2	20/10/2009	25/10/2009
	2009.08.1.005931-3	20/10/2009	25/10/2009
	2009.08.1.005932-0	20/10/2009	25/10/2009
	2009.08.1.005933-8	20/10/2009	25/10/2009
	2009.08.1.006194-4	20/10/2009	25/10/2009
DF09269E - Meiryelle Afonso Queiroz	2008.08.1.007374-3	09/10/2009	14/10/2009
DF09294E - Bruno Jose de Souza Mello	2008.08.1.006280-3	13/10/2009	18/10/2009
DF09403E - Murillo Silva da Rosa	2008.08.1.009933-5	21/09/2009	14/10/2009
DF09512E - Darlan Joao Fontinele	2008.08.1.000145-9	03/07/2009	10/07/2009
	2008.08.1.007701-4	22/07/2009	27/07/2009
GO015737 - Antonio Ribeiro dos Santos	2007.08.1.002427-8	22/10/2009	27/10/2009
GO029721 - Pedro Couto de Carvalho	2006.08.1.007937-8	14/10/2009	19/10/2009
	2007.08.1.000210-9	29/09/2009	01/10/2009
	2007.08.1.002095-8	29/09/2009	05/10/2009
	2007.08.1.002099-9	29/09/2009	04/10/2009
	2007.08.1.002556-0	14/10/2009	19/10/2009
	2007.08.1.006586-2	29/09/2009	01/10/2009
	2007.08.1.009673-9	06/10/2009	08/10/2009

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria: Josias D'olival Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3737-0/09 - Cobranca - A: WALDIR MENDES. Adv(s): DF027867 - REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO. R: RODRIGO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 98Paranoá - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h58.. JOSIAS D'OLIVAL JUNIOR Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juíza de Direito: Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria: Josias D'olival Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 3737-0/09 - Cobrança - A: WALDIR MENDES. Adv(s): DF027867 - REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO. R: RODRIGO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA e outros. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 98Paranoá - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h58..JOSIAS D´OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá**2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá****3º EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá-DF, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO, nº 2008.08.1.004337-0, no qual foi decretada a interdição de ELIZABETE MARIA GALVÃO, brasileira, solteira, nascida em 03 de fevereiro de 1967, natural de Caruaru-PE, filha de Braulino Zeferino Galvão e de Maria Júlia Galvão, CI nº 1.538.051 SSP/DF, CPF nº 719.608.641-49, residente e domiciliada à Quadra 205, Conjunto 01, Casa 14, Residencial Oeste, São Sebastião-DF, a requerimento de SELMA ELIANE GALVÃO, brasileira, casada, CI nº 1.998.302 SSP/DF e CPF nº 028.273.461-92, residente e domiciliada à Quadra 205, Conjunto 01, Casa 14, Residencial Oeste, São Sebastião-DF, conforme sentença prolatada às fls. 111/113, com o seguinte teor em sua parte final: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1767, inciso III, do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de ELIZABETE MARIA GALVÃO, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora da interditanda a autora SELMA ELIANE GALVÃO, dispensando-a da prestação de garantia, em face da idoneidade (art. 1.190, do Código de Processo Civil). Sem custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Publique-se esta sentença, nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civi, inscrevendo-o no Registro de Pessoas Naturais. Registre-se. Intimem-se. (...)" Paranoá-DF, 21 de setembro de 2009. Juíza de Direito. Pelo que extraiu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ-DF, ao 1º dia do mês de outubro de 2009. Eu, ANA VALERIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito.

Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 7492-2/08 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: EDVALDO NERES DA SILVA. Adv(s): DF024623 - DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER. VITIMA: RAQUEL ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: LILIAN CRISTIANE SANTOS NOGUEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: FC-HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s): (.). Vistos etc. EDVALDO NERES DA SILVA, qualificado(a) nos autos, foi denunciado(a) como incurso(a) nas penas do art. 157, caput, do CP. Em 13-03-2009, o(a) acusado(a), preenchendo os requisitos legais, foi beneficiado(a) com a transação penal prevista no art. 76 da Lei 9099/95, conforme termo de audiência de fls. 157. Verifico que todas as condições estabelecidas em audiência foram devidamente cumpridas, conforme se vê do documento acostado a fls. 189. POSTO ISSO, julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a EDVALDO NERES DA SILVA, com fulcro no art. 84, parágrafo único, e no art. 89, § 5º da LEI 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 17h20. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito..

Nº 3109-9/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: WILLIAN LADSTONE LEANDRO DE LIMA. Adv(s): DF021185 - FRANCELITA DE JESUS BARROS. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR WILLIAN LADSTONE LEANDRO DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA condenado agiu com culpabilidade restando a mesma devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social. Não registra outras incidências em sua Folha de Antecedentes Criminais (fls. 61). Não há elementos para se verificar a conduta social do condenado ou se possui personalidade voltada para a prática criminosa. O motivo para a prática delituosa foi o inerente ao tipo e as circunstâncias são as exigidas pelo tipo penal. Atento a essas diretrizes, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, presente a atenuante etária e a relativa à confissão espontânea. Todavia, deixo de minorar a pena porque fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ). Não há agravantes. Na terceira fase de aplicação da pena, não há qualquer causa de aumento ou de diminuição, motivo pelo qual a fixo definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão. Considerando ainda as diretrizes acima consignadas, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. De acordo com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena. De acordo com a redação do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem cumpridas nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h11. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito..

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 60 dias)

DE: OLIVER FERREIRA GOMES, Brasileiro, Solteiro, Natural de Paranaíba/PI, Nascido aos 12/4/1978, CI Nº 812368975-SSP MA, Profissão: AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS, Filho de Manoel Valentim Filho e Vaberlena Ferreira Gomes. FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal 2000.08.1.003736-3. Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 15h42..

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Juiz de Direito: Francisco Antonio Alves de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro
 Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8726-9/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. R: ADAUTO MARQUES DE PAIVA. Adv(s): DF022264 - ALESSANDRA NUNES CABRAL. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fls. 60. Expeçam-se as diligências necessárias. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 13h19. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 60 dias)

DE: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Natural de São Francisco/MG, Nascido aos 10/4/1976, Filho de Antonio Rodrigues Cordeiro e Ana Maria Pereira Rodrigues. FINALIDADE: Intimação para levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança na Ação Penal 1999.08.1.000772-7. Para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, neste Juízo, Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, Lote 02, Paranoá/DF, a fim de levantar a quantia paga em Juízo a título de fiança. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá. Paranoá - DF, quinta-feira, 29/10/2009 às 17h58..

2a Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria: Luiz Wilson Frederico de Brito
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3485-3/09 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): DF000001 - PROMOTOR DE JUSTICA. R: JOSELITO AMADOR DA SILVA. Adv(s): DF026477 - ANDRE MARQUES CABRAL. VITIMA: EDSON GOMES DE BRITO. Adv(s): (.). "Abra-se vista ao réu para apresentação de Memoriais, no prazo de 05 dias"..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

O Doutor MILTON EURIPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2a Vara Criminal e dos Delitos de Transito da Circunscrição Judiciária do Paranoá, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2009.08.1.000489-0 em que é réu RAFAEL CRUZ DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, CI Nº 3025204-SSP/DF, Profissão: SERVENTE, Filho de Francisco de Sousa e Maria da Consolação Cruz de Sousa, nascido aos 27.08.1990, em Caxias/MA, tendo sido ABSOLVIDO quanto ao delito do artigo 29, da Lei 9605/1998, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP e CONDENADO como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I, II e IV, DO CPB, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tendo sido concedida a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa, tudo conforme sentença prolatada em 22.09.2009. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado a referida sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Ed. Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt, Quadra 03-A/E, lote 02, 1º andar, Paranoá/DF, Telefone: 3369.9635. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade do Paranoá-DF, aos 29 de outubro de 2009. Eu, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. (a) MM. Juiz de Direito, Dr. MILTON EURIPEDES DA SILVA.

Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juíza de Direito: Maria da Graça Aragão de Paula
Diretor de Secretaria: Fernando M M de G Garcia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIMAÇÃO

Nº 7721-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: FLAVIO PARENTE MACEDO. Adv(s): MG034435 - ADALBERTO LUSTOSA DE MATOS, DF014724 - Helio Rodrigues Macedo, DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. VITIMA: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: ROSINEIDE MARTINS DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: RAISSA MARTINS DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: NATASHA FABIANA MONTENEGRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. Ficam os ilustres advogados da Defesa e ilustre Assistente da Acusação intimados da juntada das folhas de antecedentes penais de fls. 884/895, bem como da designação da data de 23 de novembro de 2009 (segunda-feira), às 08:00 horas para julgamento do feito pelo Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, conforme decisão de fls. 879/882.

DESPACHO

Nº 3249-2/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. R: EDILEUSA MORAIS SOUTO. Adv(s): DF023530 - ERNANY BONFIM FILHO. VITIMA: ALINE DA SILVA MENEZES. Adv(s): (.). Fica o ilustre Advogado do réu intimado do despacho de fls. 177, in verbis: "...indefiro o pedido de desentranhamento das peças colacionadas às fls. 103/104, mesmo porque o conteúdo do documento poderá ser debatido durante a instrução criminal e, se for o caso, no Plenário do Júri. Designo o dia 16 de novembro de 2009, às 14:30 horas para a realização da audiência de Instrução e Julgamento.".

Distribuição do Paranoá

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 12:53

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES

Juíza Subst.:

Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Representante do MP : Dr. GEORGE CARLOS S. MOREIRA SEIGNEUR

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

LUZIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Circunscrição : Paranoá

Distribuição:	2008.08.1.004717-3 Por Prevenção
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara:	1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato:	JOAO ROCHA DE SANTANA
Advogado:	DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição:	2009.08.1.002998-7 Por Prevenção
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara:	1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato:	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
Advogado:	DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição:	2009.08.1.003256-7 Por Prevenção
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara:	1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
ORIGEM:	TRIGESIMA DELEGACIA DE POLICIA
Advogado:	DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição:	2009.08.1.007056-5 Aleatória
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	1571 - INQUERITO
Vara:	11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOÁ
ORIGEM:	30DPDF
Advogado:	DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição:	2009.08.1.007057-3 Aleatória
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara:	402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequente:	V.G.D.A.
Advogado:	DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição:	2009.08.1.007058-0 Aleatória
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	8146 - ACORDO DE GUARDA
Vara:	401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente:	J.N.B.
Advogado:	DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição:	2009.08.1.007059-8 Aleatória
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara:	402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente:	J.A.G.J.
Advogado:	DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição:	2009.08.1.007060-4 Aleatória
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara:	402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente:	Q.G.D.S.V.N.
Advogado:	DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição:	2009.08.1.007061-2 Aleatória
Data:	28/10/2009
Nome Petição:	1054 - ALIMENTOS
Vara:	401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente:	S.G.A.M.S.
Advogado:	DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição:	2009.08.1.007062-9 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente: ANA JOAQUINA DOS SANTOS
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007063-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente: P.S.D.S.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007064-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2000 - DIVERSOS
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Requerente: JUSTICA PUBLICA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007065-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Exequente: ADIANE DE SOUZA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007066-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: JANETE LIMA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007067-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: DEUSALINA SOUSA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007068-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: ANACLEIDE LIMA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007069-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007070-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: J.E.D.V.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007071-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: E.N.B.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007072-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: M.B.D.S.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007073-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: R.F.T.F.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007074-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1054 - ALIMENTOS
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: D.S.D.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007075-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente: J.C.L.
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.08.1.007076-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: DJALMA ALVES SOARES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007077-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor: ZENAIDA ROSA DE SOUSA
Advogado: DF017311 - JOSE MARCELO DE SANTANA

Distribuição: 2009.08.1.007078-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: JOSE JUSCELINO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007079-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1207 - COMINATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: JAIRLA SUSANA BORGES SANTOS ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007080-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: PEDRO XAVIER DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007081-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: ALESSANDRO MARCEL DA SILVA PIMENTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007082-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: FRANCISCO ANASTACIO MOURA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.08.1.007083-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL CIVEL
Requerente: FRANCISCO ANASTACIO MOURA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Circunscrição Judiciária de Santa Maria**Varas Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria****1ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria****EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Carlos Eduardo Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Elida Alves Pereira Braga
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1442-9/08 - Execução de Alimentos - A: A.G.D.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.F.D.A.. Adv(s): DF019784 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos. Suspendo o curso do processo pelo prazo solicitado. Findo este período, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h58..

Nº 4910-7/08 - Arrolamento - A: ADESIMARIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: MARCUS PAULO LACERDA MARROCOS. Proc(s): . Venha aos autos as últimas declarações e o esboço de partilha na forma do art. 1025, I, do CPC.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h32..

Nº 8022-3/08 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ALBERTO BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto à resposta ao sistema BACENJUD, diga o autor requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h46..

Nº 1311-9/09 - Anulatória - A: GERALDINA DA SILVA GOMES. Adv(s): DF027024 - Sergio Rodrigues Marinho Filho. R: ORDALIA GONCALVES SARAIVA. Adv(s): DF028440 - Sergio Fonseca Iannini. R: LAURIENE PEREIRA CALISTO. Adv(s): (.). R: MARCELO MOURA LIMA. Adv(s): (.). Conforme certidão de fl. 101 a requerida Lauriene não reside mais no endereço informado na inicial. Assim, indique a requerente o atual endereço da parte para citação.Quanto ao requerido Marcelo, cumpra-se o disposto no artigo 229 do CPC, tendo em vista que a diligência de fl. 106, equivocadamente referiu-se à requerida Ordália.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h10..

Nº 6823-3/09 - Execução de Alimentos - A: R.S.S.. Adv(s): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: B.S.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.L.S.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: F.D.S.S.. Adv(s): (.). Intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor remanescente informado à fl. 84, sob pena de prisão.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h29..

Nº 9186-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: DANIEL DOS REIS OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A teor dos artigos 284 do CPC, venha aos autos cópia do contrato que vinculam as partes, haja vista que o documento de fls. 15/16 trata-se apenas de "Proposta de Financiamento/Adesão".Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h31..

Nº 9278-3/09 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA . Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JUAREZ FRANCISCO DIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A teor dos artigos 284 do CPC, comprove a parte requerente a notificação do requerido.2. Paralelamente, venha aos autos a planilha de débito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h35..

Nº 9300-5/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA M DORNEL SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A teor do artigo 284 do CPC, demonstre o autor que o endereço para o qual foi enviada a notificação pertence a parte requerida, uma vez que este não consta do contrato, a fim de se aferir a constituição do(a) devedor(a) em mora.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h32..

Nº 9302-0/09 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A . Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: SEBASTIAO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Esclareça o i. patrono da parte requerente a razão pela qual postula em nome de PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, haja vista que o contrato de arrendamento mercantil vincula o requerido com o BANCO FINASA S/A.2. Paralelamente, deverá demonstrar que o endereço para o qual foi enviada a notificação pertence a parte requerida, uma vez que este não consta do contrato, a fim de se aferir a constituição do(a) devedor(a) em mora.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h41..

Nº 9185-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF027122 - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: MONICA ELIAS DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Constatado que o endereço para o qual foi enviada a notificação, diverge daquele informado no contrato firmado entre as partes. Assim, a teor dos artigos 284 do CPC e 2º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, venha aos autos comprovante de envio de notificação, com o devido recebimento, ao endereço da parte requerida informado quando da celebração do contrato. 2. Paralelamente, promova o i. patrono da parte requerente a regularização de sua representação processual, juntando-se aos autos cópia integral do instrumento de procuração.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h28..

Nº 2428-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: VAGNER RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto à resposta ao sistema BACENJUD, diga o autor requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 11h46..

Nº 9173-0/09 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: R.X.D.S.. Adv(s): DF024746 - Jessica Kelly de Araujo Oliva. R: D.J.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: V.X.D.S.. Adv(s): (.). As requerentes postulam a conversão de separação em divórcio (rito comum ordinário) cumulada com alimentos (rito especial, regulado pela Lei nº 5.478/68) ao(à)s filho(a)s em comum.A legitimidade para pleitear os alimentos, neste caso, restringe-se tão somente ao(à)s filho(a) menor(es) do casal. Ademais, é sabido que o pedido de alimentos pelo rito da Lei 5.478/68 tem tramitação mais célere quando deduzido em ação autônoma. Assim, faculto à parte autora emendar a inicial, sob forma de nova petição, prosseguindo apenas com um dos pedidos, ou requerer o que entender cabível.Paralelamente, venham aos autos cópia da inicial da ação de separação e da sentença que a decretou. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h23..

Decisão

Nº 5033-9/05 - Reivindicatoria - A: ADOLFA PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: FRANCISCO XAVIER DE MELO. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda, Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação reivindicatória, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se postula a desocupação do lote indicado na inicial, ao argumento de que a parte requerente seria a detentora da propriedade. Ressalto, por necessário, que o lote individualizado situa-se dentro da área urbana atualmente conhecida como Condomínio Porto Rico. Eis o relato. D E C I D O Inicialmente, há de se registrar que o denominado Condomínio Porto Rico evidencia-se como o resultado de um parcelamento irregular de solo urbano, contando atualmente com milhares de moradores. Diante das suas proporções geográficas e do necessário estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e moradia, associadas à pavimentação asfáltica, construção de redes de energia, água e esgoto, o Distrito Federal, por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vem buscando regularizar toda a área. Recentemente, veio a lume o Decreto nº. 30.503/2009, que declarou Porto Rico Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, além de atribuir à TERRACAP a responsabilidade pela desapropriação, e à CODHAB a coordenação do cadastramento e entrega das escrituras. No âmbito deste Tribunal de Justiça, acompanhando a natural tendência de especialização das Varas, foi criada pela Resolução nº. 03, de 30 de março de 2009, a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Acerca da sua competência, chamo atenção para o prescrito no art. 2º, incisos V e VI, segundo os quais é competente aquela Vara para "as causas relativas à 'ocupação do solo urbano ou rural', assim entendidas as questões fundiárias e agrárias de interesse público ou de natureza coletiva"(s.g.) e para "as causas relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos."(s.g.). Assim, permaneceriam sob a competência das Varas Cíveis apenas aquelas "ações petitorias e possessórias entre particulares (...) que não tenham reflexos ambientais e que não envolvam interesse público direto." (art. 3º, III, da mesma Resolução). Reconheço que o artigo 4º daquela Resolução prescreveu que a redistribuição dos feitos que se encontrassem nessa condição deveria ocorrer no prazo de trinta dias após a instalação da nova Vara. No entanto, alguns pontos merecem reflexão. O primeiro deles diz respeito à natureza da competência da Vara recém-criada - absoluta "ratione materiae". O segundo deles diz respeito à impossibilidade jurídica de cumprimento daquele comando, dentro do exíguo prazo inscrito na Norma, na medida em que nem todos os feitos se encontravam em fase processual apta a permitir a declinação da competência; alguns se encontravam em sede recursal, com baixa à origem determinada recentemente. O terceiro, por seu turno, diz respeito à especialização daquele Juízo. Neste particular, chamo novamente a atenção para o sem número de núcleos familiares que serão afetados pelas milhares de decisões judiciais que se seguirão sobre o tema. Cada qual com sua particular disciplina. Nesse contexto, tenho que a unificação que um único Juízo imporá representa o mais próximo possível que podemos chegar de uma pacificação social, removendo as perplexidades inerentes à pulverização de entendimentos. Ressalto, por fim, que a relevância social do tema em apreço já foi reconhecida inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Por meio de sua Terceira Turma, quando do conhecimento do Recurso Especial nº. 990.507-DF, a Eminente Ministra Relatora Nancy Andrihgi registrou a aplicabilidade ao caso da Resolução STJ nº. 08/2008 - que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. E deflagrou todos os procedimentos previstos no art. 543-C, do Código de Processo Civil, oficiando inclusive à Presidência desta Colenda Corte de Justiça. Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Preclusa esta Decisão, encaminhem-se os autos, com protestos de elevada estima e distinta consideração. Promovam-se as comunicações de estilo. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h40. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 7682-3/09 - Monitoria - A: JAIR ROSA DOS SANTOS. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: ROGERIO LINCON TOLENTINO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade postulada. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC). A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h06. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 9221-0/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CFI. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LEONILSON FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, manejada com apoio no Decreto-Lei nº 911/69, por meio da qual a parte requerente afirma que o(a) requerido(a) estaria inadimplente com as obrigações mensais às quais se comprometera por força do contrato de alienação fiduciária que os vincula. Em relação ao pedido liminar, tenho que mereça deferimento, na medida em que a mora encontra-se demonstrada nos autos, seja por carta registrada, seja por Instrumento lavrado em cartório extrajudicial (artigos 3º e 2º, § 2º, do mesmo Estatuto, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo mencionado na inicial, o qual deverá ser depositado em poder do requerente ou de pessoa por ele indicada. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído; ou, a seu critério, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão. Cumpra-se. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h22. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 9225-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JOAO BATISTA VIEIRA BARBOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, manejada com apoio no Decreto-Lei nº 911/69, por meio da qual a parte requerente afirma que o(a) requerido(a) estaria inadimplente com as obrigações mensais às quais se comprometera por força do contrato de alienação fiduciária que os vincula. Em relação ao pedido liminar, tenho que mereça deferimento, na medida em que a mora encontra-se demonstrada nos autos, seja por carta registrada, seja por Instrumento lavrado em cartório extrajudicial (artigos 3º e 2º, § 2º, do mesmo Estatuto, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo mencionado na inicial, o qual deverá ser depositado em poder do requerente ou de pessoa por ele indicada. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído; ou, a seu critério, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão. Cumpra-se. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h24. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 9226-9/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: JULIMAR PEREIRA COELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, manejada com apoio no Decreto-Lei nº 911/69, por meio da qual a parte requerente afirma que o(a) requerido(a) estaria inadimplente com as obrigações mensais às quais se comprometera por força do contrato de alienação fiduciária que os vincula. Em relação ao pedido liminar, tenho que mereça deferimento, na medida em que a mora encontra-se demonstrada nos autos, seja por carta registrada, seja por Instrumento lavrado em cartório extrajudicial (artigos 3º e 2º, § 2º, do mesmo Estatuto, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo mencionado na inicial, o qual deverá ser depositado

em poder do requerente ou de pessoa por ele indicada. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído; ou, a seu critério, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão. Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h23.Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 9247-8/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER S A . Adv(s): DF025246 - Nelson Paschoalotto. R: JEFERSON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, manejada com apoio no Decreto-Lei nº 911/69, por meio da qual a parte requerente afirma que o(a) requerido(a) estaria inadimplente com as obrigações mensais às quais se comprometera por força do contrato de alienação fiduciária que os vincula.Em relação ao pedido liminar, tenho que mereça deferimento, na medida em que a mora encontra-se demonstrada nos autos, seja por carta registrada, seja por Instrumento lavrado em cartório extrajudicial (artigos 3º e 2º, § 2º, do mesmo Estatuto, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a BUSCA E APREENSÃO do veículo mencionado na inicial, o qual deverá ser depositado em poder do requerente ou de pessoa por ele indicada. Cite-se a parte requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, hipótese em que o bem lhe será restituído; ou, a seu critério, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 3º, parágrafos 1º e 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004).Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão. Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h23.Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 5050-7/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: GENIVALDO FERNANDES DE AGUIAR E SEU CONJUGE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). Cuida-se de ação reivindicatória, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se postula a desocupação do lote indicado na inicial, ao argumento de que a parte requerente seria a detentora da propriedade. Ressalto, por necessário, que o lote individualizado situa-se dentro da área urbana atualmente conhecida como Condomínio Porto Rico.Eis o relato.D E C I D Olncialmente, há de se registrar que o denominado Condomínio Porto Rico evidencia-se como o resultado de um parcelamento irregular de solo urbano, contando atualmente com milhares de moradores.Diante das suas proporções geográficas e do necessário estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e moradia, associadas à pavimentação asfáltica, construção de redes de energia, água e esgoto, o Distrito Federal, por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vem buscando regularizar toda a área. Recentemente, veio a lume o Decreto nº. 30.503/2009, que declarou Porto Rico Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, além de atribuir à TERRACAP a responsabilidade pela desapropriação, e à CODHAB a coordenação do cadastramento e entrega das escrituras.No âmbito deste Tribunal de Justiça, acompanhando a natural tendência de especialização das Varas, foi criada pela Resolução nº. 03, de 30 de março e 2009, a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.Acerca da sua competência, chamo atenção para o prescrito no art. 2º, incisos V e VI, segundo os quais é competente aquela Vara para "as causas relativas à 'ocupação do solo urbano ou rural', assim entendidas as questões fundiárias e agrárias de interesse publico ou de natureza coletiva"(s.g.) e para "as causas relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos."(s.g.).Assim, permaneceriam sob a competência das Varas Cíveis apenas aquelas "ações petitorias e possessórias entre particulares (...) que não tenham reflexos ambientais e que não envolvam interesse público direto." (art. 3º, III, da mesma Resolução).Reconheço que o artigo 4º daquela Resolução prescreveu que a redistribuição dos feitos que se encontrassem nessa condição deveria ocorrer no prazo de trinta dias após a instalação da nova Vara. No entanto, alguns pontos merecem reflexão.O primeiro deles diz respeito à natureza da competência da Vara recém-criada - absoluta "ratione materiae".O segundo deles diz respeito à impossibilidade jurídica de cumprimento daquele comando, dentro do exíguo prazo inscrito na Norma, na medida em que nem todos os feitos se encontravam em fase processual apta a permitir a declinação da competência; alguns se encontravam em sede recursal, com baixa à origem determinada recentemente.O terceiro, por seu turno, diz respeito à especialização daquele Juízo. Neste particular, chamo novamente a atenção para o sem número de núcleos familiares que serão afetados pelas milhares de decisões judiciais que se seguirão sobre o tema. Cada qual com sua particular disciplina. Nesse contexto, tenho que a unificação que um único Juízo imporá representa o mais próximo possível que podemos chegar de uma pacificação social, removendo as perplexidades inerentes à pulverização de entendimentos.Ressalto, por fim, que a relevância social do tema em apreço já foi reconhecida inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Por meio de sua Terceira Turma, quando do conhecimento do Recurso Especial nº. 990.507-DF, a Eminente Ministra Relatora Nancy Andriighi registrou a aplicabilidade ao caso da Resolução STJ nº. 08/2008 - que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. E deflagrou todos os procedimentos previstos no art. 543-C, do Código de Processo Civil, oficiando inclusive à Presidência desta Colenda Corte de Justiça.Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.Preclusa esta Decisão, encaminhem-se ambos os autos, com protestos de elevada estima e distinta consideração. Promovam-se as comunicações de estilo. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h37.Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 6381-0/06 - Reivindicatoria - A: LEONIDIA BRAGA MEIRELES. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: MARCILENE GONCALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação reivindicatória, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se postula a desocupação do lote indicado na inicial, ao argumento de que a parte requerente seria a detentora da propriedade. Ressalto, por necessário, que o lote individualizado situa-se dentro da área urbana atualmente conhecida como Condomínio Porto Rico.Eis o relato.D E C I D Olncialmente, há de se registrar que o denominado Condomínio Porto Rico evidencia-se como o resultado de um parcelamento irregular de solo urbano, contando atualmente com milhares de moradores.Diante das suas proporções geográficas e do necessário estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e moradia, associadas à pavimentação asfáltica, construção de redes de energia, água e esgoto, o Distrito Federal, por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vem buscando regularizar toda a área. Recentemente, veio a lume o Decreto nº. 30.503/2009, que declarou Porto Rico Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, além de atribuir à TERRACAP a responsabilidade pela desapropriação, e à CODHAB a coordenação do cadastramento e entrega das escrituras.No âmbito deste Tribunal de Justiça, acompanhando a natural tendência de especialização das Varas, foi criada pela Resolução nº. 03, de 30 de março e 2009, a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.Acerca da sua competência, chamo atenção para o prescrito no art. 2º, incisos V e VI, segundo os quais é competente aquela Vara para "as causas relativas à 'ocupação do solo urbano ou rural', assim entendidas as questões fundiárias e agrárias de interesse publico ou de natureza coletiva"(s.g.) e para "as causas relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos."(s.g.).Assim, permaneceriam sob a competência das Varas Cíveis apenas aquelas "ações petitorias e possessórias entre particulares (...) que não tenham reflexos ambientais e que não envolvam interesse público direto." (art. 3º, III, da mesma Resolução).Reconheço que o artigo 4º daquela Resolução prescreveu que a redistribuição dos feitos que se encontrassem nessa condição deveria ocorrer no prazo de trinta dias após a instalação da nova Vara. No entanto, alguns pontos merecem reflexão.O primeiro deles diz respeito à natureza da competência da Vara recém-criada - absoluta "ratione materiae".O segundo deles diz respeito à impossibilidade jurídica de cumprimento daquele comando, dentro do exíguo prazo inscrito na Norma, na medida em que nem todos os feitos se encontravam em fase processual apta a permitir a declinação da competência; alguns se encontravam em sede recursal, com baixa à origem determinada recentemente.O terceiro, por seu turno, diz respeito à especialização daquele Juízo. Neste particular, chamo novamente a atenção para o sem número de núcleos familiares que serão afetados pelas milhares de decisões judiciais que se seguirão sobre o tema. Cada qual com sua particular disciplina. Nesse contexto, tenho que a unificação que um único Juízo imporá representa o mais próximo possível que podemos chegar de uma pacificação social, removendo as perplexidades inerentes à pulverização de entendimentos.Ressalto, por fim, que a relevância social do tema em apreço já foi reconhecida inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Por meio de sua Terceira Turma, quando do conhecimento do Recurso Especial nº. 990.507-DF, a Eminente

Ministra Relatora Nancy Andrihgi registrou a aplicabilidade ao caso da Resolução STJ nº. 08/2008 - que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. E deflagrou todos os procedimentos previstos no art. 543-C, do Código de Processo Civil, oficiando inclusive à Presidência desta Colenda Corte de Justiça. Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Preclusa esta Decisão, encaminhem-se os autos, com protestos de elevada estima e distinta consideração. Promovam-se as comunicações de estilo. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h32. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 5783-8/06 - Reivindicatoria - A: SATURNINO DA CUNHA SOUTO (REPRESENTADO). Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: EDILSON PAULA SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação reivindicatoria, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se postula a desocupação do lote indicado na inicial, ao argumento de que a parte requerente seria a detentora da propriedade. Ressalto, por necessário, que o lote individualizado situa-se dentro da área urbana atualmente conhecida como Condomínio Porto Rico. Eis o relato. D E C I D O Inicialmente, há de se registrar que o denominado Condomínio Porto Rico evidencia-se como o resultado de um parcelamento irregular de solo urbano, contando atualmente com milhares de moradores. Diante das suas proporções geográficas e do necessário estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e moradia, associadas à pavimentação asfáltica, construção de redes de energia, água e esgoto, o Distrito Federal, por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vem buscando regularizar toda a área. Recentemente, veio a lume o Decreto nº. 30.503/2009, que declarou Porto Rico Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, além de atribuir à TERRACAP a responsabilidade pela desapropriação, e à CODHAB a coordenação do cadastramento e entrega das escrituras. No âmbito deste Tribunal de Justiça, acompanhando a natural tendência de especialização das Varas, foi criada pela Resolução nº. 03, de 30 de março e 2009, a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Acerca da sua competência, chamo atenção para o prescrito no art. 2º, incisos V e VI, segundo os quais é competente aquela Vara para "as causas relativas à ocupação do solo urbano ou rural", assim entendidas as questões fundiárias e agrárias de interesse público ou de natureza coletiva"(s.g.) e para "as causas relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos."(s.g.). Assim, permaneceriam sob a competência das Varas Cíveis apenas aquelas "ações petitórias e possessórias entre particulares (...) que não tenham reflexos ambientais e que não envolvam interesse público direto." (art. 3º, III, da mesma Resolução). Reconheço que o artigo 4º daquela Resolução prescreveu que a redistribuição dos feitos que se encontrassem nessa condição deveria ocorrer no prazo de trinta dias após a instalação da nova Vara. No entanto, alguns pontos merecem reflexão. O primeiro deles diz respeito à natureza da competência da Vara recém-criada - absoluta "ratione materiae". O segundo deles diz respeito à impossibilidade jurídica de cumprimento daquele comando, dentro do exíguo prazo inscrito na Norma, na medida em que nem todos os feitos se encontravam em fase processual apta a permitir a declinação da competência; alguns se encontravam em sede recursal, com baixa à origem determinada recentemente. O terceiro, por seu turno, diz respeito à especialização daquele Juízo. Neste particular, chamo novamente a atenção para o sem número de núcleos familiares que serão afetados pelas milhares de decisões judiciais que se seguirão sobre o tema. Cada qual com sua particular disciplina. Nesse contexto, tenho que a unificação que um único Juízo imporá representa o mais próximo possível que podemos chegar de uma pacificação social, removendo as perplexidades inerentes à pulverização de entendimentos. Ressalto, por fim, que a relevância social do tema em apreço já foi reconhecida inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Por meio de sua Terceira Turma, quando do conhecimento do Recurso Especial nº. 990.507-DF, a Eminente Ministra Relatora Nancy Andrihgi registrou a aplicabilidade ao caso da Resolução STJ nº. 08/2008 - que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. E deflagrou todos os procedimentos previstos no art. 543-C, do Código de Processo Civil, oficiando inclusive à Presidência desta Colenda Corte de Justiça. Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Preclusa esta Decisão, encaminhem-se os autos, com protestos de elevada estima e distinta consideração. Promovam-se as comunicações de estilo. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h39. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

Nº 275-6/06 - Reivindicatoria - A: BENJAMIM PEREIRA SOUTO. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: WALDIR CAMPOS. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA LINA DA SILVA SOUTO. Adv(s): (.). Cuida-se de ação reivindicatoria, que se desenvolve entre as partes epigrafadas, no bojo da qual se postula a desocupação do lote indicado na inicial, ao argumento de que a parte requerente seria a detentora da propriedade. Ressalto, por necessário, que o lote individualizado situa-se dentro da área urbana atualmente conhecida como Condomínio Porto Rico. Eis o relato. D E C I D O Inicialmente, há de se registrar que o denominado Condomínio Porto Rico evidencia-se como o resultado de um parcelamento irregular de solo urbano, contando atualmente com milhares de moradores. Diante das suas proporções geográficas e do necessário estabelecimento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e moradia, associadas à pavimentação asfáltica, construção de redes de energia, água e esgoto, o Distrito Federal, por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, vem buscando regularizar toda a área. Recentemente, veio a lume o Decreto nº. 30.503/2009, que declarou Porto Rico Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, além de atribuir à TERRACAP a responsabilidade pela desapropriação, e à CODHAB a coordenação do cadastramento e entrega das escrituras. No âmbito deste Tribunal de Justiça, acompanhando a natural tendência de especialização das Varas, foi criada pela Resolução nº. 03, de 30 de março e 2009, a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Acerca da sua competência, chamo atenção para o prescrito no art. 2º, incisos V e VI, segundo os quais é competente aquela Vara para "as causas relativas à ocupação do solo urbano ou rural", assim entendidas as questões fundiárias e agrárias de interesse público ou de natureza coletiva"(s.g.) e para "as causas relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos."(s.g.). Assim, permaneceriam sob a competência das Varas Cíveis apenas aquelas "ações petitórias e possessórias entre particulares (...) que não tenham reflexos ambientais e que não envolvam interesse público direto." (art. 3º, III, da mesma Resolução). Reconheço que o artigo 4º daquela Resolução prescreveu que a redistribuição dos feitos que se encontrassem nessa condição deveria ocorrer no prazo de trinta dias após a instalação da nova Vara. No entanto, alguns pontos merecem reflexão. O primeiro deles diz respeito à natureza da competência da Vara recém-criada - absoluta "ratione materiae". O segundo deles diz respeito à impossibilidade jurídica de cumprimento daquele comando, dentro do exíguo prazo inscrito na Norma, na medida em que nem todos os feitos se encontravam em fase processual apta a permitir a declinação da competência; alguns se encontravam em sede recursal, com baixa à origem determinada recentemente. O terceiro, por seu turno, diz respeito à especialização daquele Juízo. Neste particular, chamo novamente a atenção para o sem número de núcleos familiares que serão afetados pelas milhares de decisões judiciais que se seguirão sobre o tema. Cada qual com sua particular disciplina. Nesse contexto, tenho que a unificação que um único Juízo imporá representa o mais próximo possível que podemos chegar de uma pacificação social, removendo as perplexidades inerentes à pulverização de entendimentos. Ressalto, por fim, que a relevância social do tema em apreço já foi reconhecida inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Por meio de sua Terceira Turma, quando do conhecimento do Recurso Especial nº. 990.507-DF, a Eminente Ministra Relatora Nancy Andrihgi registrou a aplicabilidade ao caso da Resolução STJ nº. 08/2008 - que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. E deflagrou todos os procedimentos previstos no art. 543-C, do Código de Processo Civil, oficiando inclusive à Presidência desta Colenda Corte de Justiça. Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Preclusa esta Decisão, encaminhem-se os autos, com protestos de elevada estima e distinta consideração. Promovam-se as comunicações de estilo. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 14h42. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9298-4/09 - Homologacao de Acordo - A: L.R.D.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.P.D.S.. Adv(s): (.). 1. Defiro aos autores os benefícios da gratuidade de justiça .2. Dê-se vista ao Ministério Público. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h58..

Nº 2356-6/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF029484 - Raphael Peres Rodrigues, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HONORATO MIRANDA LOBATO JUNIOR. Adv(s): (.). A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h55..

Nº 9003-8/09 - Revisao de Clausula - A: MOISES LIMA GALVAO. Adv(s): DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA , DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. R: BANCO ITAU S A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Cuida-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na qual se pretende a revisão de cláusulas contratuais que se reputa abusivas. Na inicial, a parte requerente notícia que celebrou 5 (cinco) contratos de empréstimo, todos para débito em sua conta bancária, bem como possui lançados em seu contracheque outros débitos. Ato contínuo, referiu-se a cláusulas contratuais que entende eivadas de ilegalidade, ao passo em que defendeu que a aplicação delas redundaria no excessivo valor das prestações mensais, para, ao final, postular a revisão das mesmas. A inicial veio acompanhada de documentos que corroborariam as teses iniciais. Eis o relato. D E C I D O . 1. Da necessária emenda à inicial. A causa de pedir divide-se em causa de pedir remota e causa de pedir próxima - fatos e fundamentos jurídicos do pedido, respectivamente. Conquanto reste presente a segunda delas, a primeira demanda complementação. Isso porque não foram declinadas EXPRESSAMENTE as cláusulas objeto de impugnação específica. Em outras palavras, cabe à parte requerente indicar as cláusulas, identificando-as pelo número, que pretende rever. Essa exigência, que já colhia fundamento na premissa segundo a qual não se pode transferir ao Poder Judiciário o encargo de suprir um ônus que toca à própria parte ou ao profissional da advocacia, substituindo-os nas suas atribuições, assume atualmente especial relevo, diante do recém publicado Enunciado nº 381 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer de ofício da abusividade das cláusulas." Paralelamente, acrescente que tal providência igualmente visa a garantir o pleno exercício das garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa titularizadas pela parte requerida. Sem prejuízo, passo ao exame das pretensões de natureza liminar/antecipatória. 2. Do pedido antecipatório. Com efeito, a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela demanda a configuração dos pressupostos hipoteticamente previstos no art. 273 do CPC, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, associada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, alternativamente, abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório imputável ao réu. No caso dos autos, não vislumbro presente a "prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado", seja para determinar às instituições financeiras que não promovam o lançamento do nome do requerente em cadastros de restrição ao crédito, seja para determinar à Polícia Militar do Estado de Goiás que não promova lançamentos no seu contracheque. Em primeiro lugar, porque a inexistência de impugnação especificada desta ou daquela cláusula não permite que se conclua pela real existência de qualquer delas. A inicial elenca apenas teses. Não se sabe se os contratos possuem ou não aquelas cláusulas. Em segundo lugar, o requerente celebrou voluntariamente os contratos que, em princípio, devem ser integralmente cumpridos, até que decisão judicial disponha em sentido diverso. Ainda que ele entenda ser devedor de parcelas mensais menores, cabe-lhe pagar o valor acordado, salvo na hipótese de obtenção de provimento "initio litis" que lhe permita pagar valor menor. Agora, ao que se depreende dos autos, à exceção daquelas consignadas em folha, não há pagamento absolutamente nenhum. Ora, convenhamos. Não é razoável esperar-se um provimento jurisdicional que impeça um fornecedor de produtos ou serviços de promover a negativação do nome de um cidadão se ele confessadamente está em mora; não pagou nada. Registro, "a latere", que a consignação em folha de empréstimos colhidos junto a instituições financeiras observa parâmetros definidos em Lei ou constantes de normas administrativas. Caso a sobreposição de descontos tenha excedido tais balizas, cabe ao requerente diligenciar junto ao setor de pessoal da Polícia Militar para sobrestar algum(ns) lançamento(s) e não recorrer ao Judiciário, salvo na hipótese de recusa injustificada do seu órgão pagador. 3. "Decisum". Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO. No mais, emende-se a inicial, por meio de NOVA PETIÇÃO, devidamente acompanhada de contrafé, alterando-se causa de pedir e pedidos, adequando-os ao teor desta Decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento por inépcia. I. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h06. Carlos Eduardo Batista dos Santos Juiz de Direito .

Nº 7193-9/09 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELZA GOMES VIEIRA. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s): (.). 1. Diante da declaração de hipossuficiência acostada à fl. 16, defiro à exequente a gratuidade postulada. Anote-se. 2. Cite-se o primeiro executado através de Carta Precatória. 3. Por fim, manifeste-se a credora quanto à exceção de pré-executividade ofertada. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 13h04..

DIVERSOS

Nº 9058-7/08 - Indenizacao - A: AUREA CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LOTAXI TRANSP. URBA00S E VIPLAN. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Trata-se de ação de indenização movida por ÁUREA CARVALHO DOS SANTOS em desfavor de LOTAXI TRANSPORTE URBANOS E VIPLAN. À fl. 123 foi juntado aos autos comprovante de depósito relativo ao acordo entabulado entre as partes. É o breve relatório. DECIDO. Diante da informação de que o requerido efetuou o pagamento do débito, declaro extinta a ação pelo pagamento, na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil. Revogo a sentença exarada à fl. 116. Custas pelo requerido, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais, atento ao comando do art. 20, par. 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se alvará em nome da requerente para levantamento da quantia depositada. Decorrido o prazo recursal, pagas as custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 16h45. Carlos Eduardo Batista dos Santos, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 23-2/08 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s): SP0183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MONICA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Compulsando os autos, observo que não houve qualquer consignação em pagamento no curso deste feito, no qual se buscava a reintegração de posse de veículo. Acredito que, se depósito judicial houve, teria sido nos autos em que se discutia a revisão de cláusulas contratuais, que teve curso perante outro Juízo. Assim, a ele deve ser dirigido o presente pleito. Pelo exposto, a respeito ao pleito tendente à expedição de alvará de levantamento, NADA A PROVER. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, cumpra-se a parte final da Sentença que já repousa nos autos. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 15h46..

2ª Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria: Fabricio Mirto Novais Florencio
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3494-5/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO, DF08486E - Adriano Fernando de Sousa do Nascimento, DF09357E - Relmo Alessandro da Luz, MG095522 - Thiago Mayrink Lopes. R: GINALDO SOUZA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - Intime-se a parte autora a fim de juntar aos autos a planilha de cálculo relativa ao saldo devedor, bem assim o demonstrativo da avaliação do veículo, visando a viabilizar a aferição do "equivalente em dinheiro". Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h..

Nº 5016-3/09 - Deposito - A: BANCO FINASA SA . Adv(s): SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, DF09512E - Darlan Joao Fontinele. R: NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS CHAVES. Adv(s): DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA, DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. DESPACHO - 1. Chamo o feito à ordem, ante promoção de fl. retro, revogo o despacho de fl. 92.2. A teor do art. 330, do CPC, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide.3. Assim sendo, venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h51..

Nº 8150-5/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: SHIZA NIKAELLA ROCHA ANTUNES. Adv(s): DF008922 - ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA. R: MARIA DO CARMO DAMASCENO SILVA. Adv(s): DF029527 - EUZIMAR MACEDO LISBOA. DESPACHO - 1. Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos, a teor do art. 130, do CPC.2. Ressalto que se pretenderem ouvir testemunhas, deverão juntar o rol com a respectiva especificação (art. 407, do CPC); caso queiram produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421, § 1º, I e II, do CPC); no caso de prova documental, alerta, desde já, de que será permitida a juntada apenas de documento novo (art. 397, do CPC). 3. Outrossim, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, devem as partes, desde então, informar se há disposição em compor o litígio, no sentido de se evitar designação de audiência sem nenhum proveito útil. Intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h49..

Nº 8447-4/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF028417 - GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA. R: MARCIA DA SILVA NASCIMENTO MIRANDA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. A teor do que dispõe o art. 326, do CPC, dê-se vista à parte autora, por intermédio de seu procurador, via DJ, para manifestar-se, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos que a acompanham. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h47..

Nº 8611-7/09 - Execucao - A: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. R: ADEMAR DE SOUZA CARDOSO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos termo de cessão de crédito devidamente assinada, uma vez que a acostada às fls. 31/32 não constam assinaturas. sob pena de extinção.2. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h05..

Nº 8613-3/09 - Execucao - A: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS. R: ELIZANGELA LIMA DE ALENCAR. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos termo de cessão de crédito devidamente assinada, uma vez que a acostada às fls. 29/30 não constam assinaturas. sob pena de extinção.2. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h01..

Nº 8785-0/09 - Execucao - A: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. R: ANNA CAROLINA ARAUJO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Considerando o contido à fl. retro e a teor do art. 257 do CPC, defiro o sobrestamento do feito até o dia 05/11/2009.2. Após, venham-me conclusos. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 18h02..

Nº 9282-2/09 - Revisao de Contrato - A: CLEBERT PEREIRA LOPES. Adv(s): GO024365 - LUIZ ANTONIO COSTA REIS. R: BANCO FINASA S A. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO -Portanto, cabe àquele que pleiteia justiça gratuita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com os ônus do processo. Assim, a teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência do requerente, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h59..

Nº 9303-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: MARIA DO CARMO CAVALCANTI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.2. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h43..

Nº 9313-4/09 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: RODOLFO ASSIS ROCHA ANTUNES. Adv(s): DF008922 - ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA. R: MILTON RAMOS DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A teor do art. 284, c/c o art. 259, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 16h03..

Nº 9327-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: DILMA ANTUNES DO AMARAL. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A planilha acostada à fl. 14 denota um descompasso entre o saldo devedor e o valor atribuído à causa. Assim, a teor do art. 284, c/c o art. 259, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h46..

Nº 9328-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ISMAEL FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A planilha acostada à fl. 16 denota um descompasso entre o saldo devedor e o valor atribuído à causa. Assim, a teor do art. 284, c/c o art. 259, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares, bem como acostado aos autos cópia legível do documento de fls. 09/10. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h47..

Nº 9330-2/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: ALMIR GONCALVES BORGES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:1. Juntando-se aos autos documento que contenha o endereço declinado pela parte requerida por ocasião da assinatura do contrato.2. Adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares, uma vez que a planilha acostada à fl. 15 denota um descompasso entre o saldo devedor e o valor atribuído à causa. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h50..

Nº 9333-5/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: DALVA C S XAVIER ME. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A planilha acostada à fl. 16 denota um descompasso entre o saldo devedor e o valor atribuído à causa. Assim, a teor do art. 284, c/c o art. 259, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares, bem como acostado aos autos cópia legível do documento de fls. 09/10. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h52..

Nº 9334-3/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF027584 - ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA. R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A planilha acostada à fl. 13 denota um descompasso entre o saldo devedor e o valor atribuído à causa. Assim, a teor do art. 284, c/c o art. 259, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas iniciais complementares. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h53..

Nº 8043-2/08 - Acordo de Alimentos - A: F.C.D.S.D.e.o.. Adv(s): DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. R: N.H.-P.B.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. A: S.B.D.. Adv(s): (.). A: M.B.D.. Adv(s): (.). A: R.B.D.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Com relação ao petitório de fls. retro, nada a prover, eis que o feito já se encontra sentenciado.2. Caso queiram, poderão as partes entrarem com ação autônoma.3. Retornem os autos ao arquivo. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h02..

Nº 4067-7/09 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP157875 - HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. R: IVONETE PEREIRA NOGUEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. A teor do art. 330, do CPC, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide.2. Assim sendo, venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 19h08..

Nº 4904-3/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO. Adv(s): SP177005 - ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: VALDIVINO SAMUEL NONATO. Adv(s): DF026876 - JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS. DESPACHO - 1. Ciente do teor do v. acórdão proferido às fls. 161/170, o qual negou provimento ao recurso de apelação.2. Assim, arquivem-se os autos, conforme determinado na sentença de fl. retro, sem prejuízo de eventual desarquivamento pela parte interessada. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h29..

Nº 4040-2/09 - Indenizacao - A: FLAVIO MATIAS DA SILVA. Adv(s): DF027743 - ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE. R: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS APELINI LTDA e outros. Adv(s): SC004488 - AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO. R: LUIZ SIMAO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Com relação ao petitório de fls. retro, nada a prover, eis que o feito já se encontra sentenciado.2. Cumpra-se o determinado em sentença. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h36..

Nº 7198-8/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRAS S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE. R: RAIMUNDO ALBUQUERQUE DOS ANJOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - A teor do art. 284, do CPC, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos o demonstrativo da avaliação do veículo, visando a viabilizar a aferição do "equivalente em dinheiro", mencionado no art. 902, inciso I, do CPC. Nesse sentido, é o entendimento perfilhado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos, "in verbis": Ementa "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.- Convertida em depósito a ação de busca e apreensão, o "equivalente em dinheiro" a ser depositado é o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante de tal saldo.- É ilícita a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária". Processo AgRg no Ag 775038 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0106742-8 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 26/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 18.12.2006 p. 377. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h51..

Nº 8848-7/08 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S A. Adv(s): DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF09538E - Felipe Lima da Hora. R: FABIANO BARROS DA CONCEICAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DESPACHO - 1. Considerando o contido à fl. retro, pela derradeira vez, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo, razoável, de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, promova o imediato andamento do feito, sob pena de extinção do processo.2. Após o transcurso do prazo da suspensão, intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito.3. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação do autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h49..

CERTIDAO

Nº 7055-9/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES, DF027661 - Murilo Leao Ayres. R: ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, a fim de viabilizar a expedição do ofício ao TSE, à parte autora para fornecer a filiação e a data de nascimento do(a) requerido(a). Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h13..

Nº 7972-7/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, DF09570E - Pedro Ivo Viana Teixeira. R: ELIANDRA CAMILA DE OLIVEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, a fim de viabilizar a expedição do ofício ao TSE, à parte autora para fornecer a filiação e a data de nascimento do(a) requerido(a). Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h54..

Nº 9116-0/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s): DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA. R: JOFRE OLIVEIRA FROES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em face da petição de fls. 29, recolhi aos autos o mandado de fls. 27. Nos termos da Portaria 02/2005 deste Juízo, expeça-se novo mandado para cumprimento no endereço declinado à fl. 29. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h43..

DECISAO

Nº 483-0/07 - Cumprimento de Sentença Civil - A: LILIANE CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): DF020730 - JULHIANO CESAR AVELAR. R: CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU - Parte Baixada. Adv(s): DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO. DECISAO - Tendo em vista o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD, converto-o em penhora. Determino a imediata transferência dos valores penhorados para conta à disposição deste Juízo. Anote-se..Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora, a fim de que, querendo, apresentem(m) seus embargos ou impugnação, no prazo legal. Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h46..

Nº 3634-0/07 - Cumprimento de Sentença Civil - A: ANDRE SOBRAL ROLEMBERG e outros. Adv(s): DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG. R: OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s): SP138190 - EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA. DECISAO - Tendo em vista o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD, converto-o em penhora. Determino a imediata transferência dos valores penhorados para conta à disposição deste Juízo. Anote-se..Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora, a fim de que, querendo, apresentem(m) seus embargos ou impugnação, no prazo legal. Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h19..

Nº 11422-9/07 - Liquidacao de Sentença - A: MARIA SORAIA FELIX CARDOSO. Adv(s): DF019589 - SAMUEL LIMA LINS, DF08838E - Paulo Henrique Rodrigues Ribeiro, DF08969E - Keyla do Nascimento Rocha, DF09032E - Doralice Costa Queiroz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DECISAO - Tendo em vista o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD, converto-o em penhora. Determino a imediata transferência dos valores penhorados para conta à disposição deste Juízo. Anote-se..Intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora, a fim de que, querendo, apresentem(m) seus embargos ou impugnação, no prazo legal. Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 18h47..

Nº 8123-4/08 - Cobranca - A: IGOR FABRICIO DOS SANTOS. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S A. Adv(s): DF027810 - GUILHERME CAMPOS COELHO, DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. Ante o comprovante de depósito de fl. retro, revogo a decisão de fl. 346. Intime-se o Sr. Perito, nomeado à fl. 299, a fim de apresente laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 16/10/2009 às 13h54..

Nº 7119-2/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SOFISA SA. Adv(s): SP187329 - CARLA PASSOS MELHADO. R: JONATAS PIRES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Com relação ao petítório de fls. retro, indefiro o requerimento de conversão da presente ação em depósito, pois não se encontram presentes os requisitos estampados no art. 4º, do Decreto-lei 911/69, notadamente, porque não há nos autos qualquer comprovação de que o veículo não esteja na posse direta da parte requerida. 2. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, promover andamento ao feito. 3. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que imprima andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h52..

Nº 7182-6/09 - Divorcio Litigioso - A: K.P.L.. Adv(s): DF010398 - PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS. R: E.F.F. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Vistos, em decisão saneadora. Cuida-se de lide entre as partes epigrafadas, na qual pede o Autor, com fundamento na separação de fato, a decretação de divórcio, e conseqüente fim do vínculo matrimonial entre o casal. Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado. Diante disso, não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, passo a fixar os pontos controvertidos nos quais gravitam a lide, quais sejam: a) Comprovação do lapso temporal de separação de fato do casal; b) Comunicação e partilha do acervo patrimonial; Assim, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, demonstrando a pertinência de cada uma delas para os fins de deferimento. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h27..

Nº 7480-0/09 - Reintegracao de Posse - A: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, DF09570E - Pedro Ivo Viana Teixeira. R: ERIVELTON NEIVA NEVES. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Defiro a expedição de ofícios tão somente ao DETRAN, à Receita Federal, ao SERASA e ao Tribunal Superior Eleitoral a fim de que informem a este Juízo eventual endereço da parte requerida. Respondidos tais ofícios, intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação do autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Santa Maria - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h39..

Nº 9110-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): MG044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS. R: WALLACE SCARABELLI. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Cuidam os presentes autos de "Ação de Busca e Apreensão" tendo como contendedores as partes em epígrafe, já qualificadas nos autos. 2. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, caput, ambos do Decreto-lei n.º 911/69, por meio da bastante notificação extrajudicial remetida ao endereço da parte devedora, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual acostado aos autos, CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial. 3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida descrita na inicial, sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI. 5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h36..

Nº 9145-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA BMC SA. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: OSVALDO SANTOS VIEIRA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO -ISSO POSTO, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI. Cumpra-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h42..

Nº 9184-4/09 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF027122 - WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS. R: SELMA XAVIER DE ANDRADE DO NASCIMENTO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - ...ISSO POSTO, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo o

cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5.º, inciso XI.I.Cumpra-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 18h44..

Nº 9220-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A CFI. Adv(s): DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA. R: JOANA MARIA MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Cuidam os presentes autos de "Ação de Busca e Apreensão" tendo como contedores as partes em epígrafe, já qualificadas nos autos.2. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2.º, § 2.º, c/c art. 3.º, caput, ambos do Decreto-lei n.º 911/69, por meio da bastante notificação extrajudicial remetida ao endereço da parte devedora, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual acostado aos autos, CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida descrita na inicial, sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2.º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5.º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial.Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h48..

Nº 9223-6/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA. R: TEREZA CRISTINA ALVES LEITAO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO -ISSO POSTO, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5.º, inciso XI.I.Cumpra-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 17h50..

Nº 875-9/09 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA S A. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO, DF08983E - Pedro Henrique da Silveira Rocha, DF09357E - Reimo Alessandro da Luz. R: EDERSON GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao BACENJUD, pois esse órgão não possui informações a respeito de correntistas de bancos comerciais, sendo que o requerimento não é atendido pelo BACENJUD, mas somente é repassado para as diversas instituições bancárias.1.1. Além do mais, tenho que a possibilidade de consulta deferida por meio de convênio é de conteúdo exclusivamente administrativo e somente deverá servir às hipóteses de investigação de interesse público. Dessa forma, indefiro a expedição de ofício ao BACENJUD.2. Intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito.3. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação do autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h08..

Nº 2825-4/09 - Cobranca - A: LEVI DIAS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s): DF028558 - GISELLE FAVA DE OLIVEIRA, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, DF025723 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 15h38..

Nº 8625-4/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES. R: JOSE AFONSO DA SILVA. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO - Recebo a emenda à inicial de fl. retro.1. Cuidam os presentes autos de "Ação de Busca e Apreensão" tendo como contedores as partes em epígrafe, já qualificadas nos autos.2. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2.º, § 2.º, c/c art. 3.º, caput, ambos do Decreto-lei n.º 911/69, por meio da bastante notificação extrajudicial remetida ao endereço da parte devedora, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual acostado aos autos, CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida descrita na inicial, sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). 4. AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2.º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5.º, inciso XI.5. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial.Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 19h..

Nº 2499-0/09 - Cobranca - A: FLAVIO JOSE PEREIRA. Adv(s): DF025723 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ, DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: BRADESCO AUTO RE CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s): DF023550 - ITALO MACIEL MAGALHAES. DECISAO - A lei exige da parte que litigue com responsabilidade sem procrastinar com o desenvolvimento regular do processo, de sorte que deve ela arcar com as despesas dos atos que requereu, depositando antecipadamente seu valor. Sem o depósito, não há obrigatoriedade da realização da diligência ou da prática do ato.No caso em tela, a parte requerida apesar de devidamente intimada à fl. 140, inclusive fazendo carga dos autos, conforme documento de fl. 141, não depositou os honorários periciais, conforme determinada à fl. 139.Ante o exposto, indefiro a prova pericial requerida. A teor do art. 330, do CPC, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim sendo, venham-me os autos conclusos para sentença, com as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 17h16..

Nº 5949-3/09 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO. Adv(s): DF023358 - KARINA MELO SARAIVA, DF08845E - Washington da Rocha Lopes, DF09666E - Herison de Oliveira Bezerra. R: ANDRE LOPES BESERRA. Adv(s): DF030269 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA. DECISAO - Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida descrita na inicial, sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). AUTORIZO o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, §§ 1º e 2.º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5.º, inciso XI. DETERMINO que se faça constar do mandado que, quando da efetivação da medida, o Sr. Oficial da diligência entregará cópia do mandado e do auto respectivo ao fiel depositário judicial. Intime-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h39..

Nº 7092-8/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF025246 - NELSON PASCHOALOTTO. R: THANAN ILE SOUZA BICALHO. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. DECISAO -ISSO POSTO, defiro liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo o cumprimento da citação fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5.º, inciso XI.I.Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 20/10/2009 às 17h25..

Nº 2993-3/08 - Revisional - A: CARLOS ROBERTO PISSURNO. Adv(s): DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG, DF028504 - Jose Antonio Goncalves Lira. R: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s): DF015553 - OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, DF019837 - Janaina Catunda Lemos, DF026930 - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF07797E - Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, DF08947E - Camila de Andrade Camilo. DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 17h16..

Nº 6604-5/08 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E. B. F.. Adv(s): DF023252 - MARTA TRINDADE VELOSO FULCAR. R: M. D. L. R. D. O.. Adv(s): DF015053 - SILVIO TOTOLI JUNIOR. DECISAO - 1. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h53..

DIVERSOS

Nº 789-3/09 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCARD S A. Adv(s): DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF08894E - Anny Majory Oliveira Povia, DF09107E - Mariah Alves Chaves dos Santos. R: RUTE GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF030269 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA. ...De outro lado, defiro a expedição de ofícios tão somente ao DETRAN, à Receita Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral a fim de que informem a este Juízo eventual endereço da parte requerida. Respondidos tais ofícios, intime-se o autor, via DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular prosseguimento ao feito. Decorrido esse prazo, sem que sobrevenha manifestação nos autos, desde já, determino a intimação do autor, pessoalmente, por AR-MP, para que, no prazo de 48 horas, promova andamento ao feito, sob pena de extinção, consoante dispõe o art. 267, § 1º, do CPC. Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/10/2009 às 14h44. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, a fim de viabilizar a expedição do ofício ao TSE, à parte autora para fornecer a filiação e a data de nascimento do(a) requerido(a). Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/10/2009 às 17h13..

SENTENCA

Nº 2551-9/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S A. Adv(s): DF022743 - AMANDA BETINE FREITAS. R: MARIA JOSE FERREIRA DIAS. Adv(s): DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS. SENTENCA - Vistos etc. As partes firmaram acordo nos autos de nº 2008.10.1.007556-6, visando à composição da lide (fls. 171/172). Considerando que o acordo celebrado entre as partes foi referendado por seus respectivos advogados, a teor do art. 585, inciso II, última parte, do CPC, por si só, possui força executiva, razão pela qual deixo de homologá-lo. Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC. Honorários de advogado, conforme acordado entre as partes. Custas processuais pelos litigantes, na proporção de cinquenta por cento para cada. Ao cartório para que acoste aos presentes autos cópia autenticada referente a petição de fls. 171/172 dos autos nº 2008.10.1.007556-6. Após o trânsito em julgado, pagas eventuais custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/10/2009 às 19h04..

Nº 8260-4/09 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: J.A.G.C.. Adv(s): DF027714 - LEANDRO FERNANDES ADORNO. R: L.M.S.. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - SENTENÇA Trata-se de ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, em que figuram as mesmas partes, causa de pedir e pedido constantes no processo de nº 2009.10.1.007825-9, distribuído a este Juízo, o qual já possui sentença com trânsito em julgado, conforme se observa às fls. 29/30. Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/111. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos verifica-se às fls. 29/90, que no processo de nº 2009.10.1.007825-9, distribuído a este Juízo, o qual já possui sentença com trânsito em julgado, figuram as mesmas partes, causa de pedir e pedido constantes dos presentes autos. Ocorre a coisa julgada quando se reproduz ação idêntica à outra que já foi julgada por sentença de mérito de que não caiba mais recurso. Como a presente lide já foi solucionada por este Juízo, consoante sentença acostada às fls. 29/30, o presente processo tem de ser extinto sem julgamento do mérito. Caso seja proferida uma segunda sentença, em desobediência a essa regra, poderá ser rescindida por força do que dispõe o art. 485, IV, do CPC. Diante do exposto, julgo extinto o processo, em razão de coisa julgada, com fulcro no art. 267, inciso V, c/c o art. 267, § 3º, ambos do CPC. Sem custas, sem honorários. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 27/10/2009 às 18h17..

Nº 8971-0/09 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAULESING S/A. Adv(s): DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA. R: CLAUDIA MARIA DE SOUZA MARTINS. Adv(s): SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. SENTENCA - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas como de lei. Sem condenação em honorários de advogado por ausência de contraditório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 23/10/2009 às 15h48..

Circunscrição Judiciária de São Sebastião**Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões de São Sebastião****EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Juiz de Direito: Jerry A. Teixeira

Diretora de Secretaria: Maria do Socorro de Moura Santos Franco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1549-9/09 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.R.G.. Adv(s): DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL.
R: M.H.S.D.O.. Adv(s): GO004935 - CLAUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Dr. JERRY ADRIANE TEIXEIRA, fica designado o dia 10/11/2009, às 15h15, para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. - DF, sexta-feira, 11/09/2009 às 16h33..

Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião**JUÍZO DA VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 1 (UM) dia)**

O Doutor GILMAR TADEU SORIANO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de São Sebastião, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6873-5/2009, IP nº 293/2001 - 30ª DP, em que figura como acusado DIONISIO PEREIRA SANTIAGO, Brasileiro, Solteiro, filho de Serafim Pereira Santiago e Marlene Pereira Santiago, natural de Ibotirama/BA, nascido aos 09/10/1969, pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do CPB. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente vem INTIMÁ-LO para comparecer à sessão de seu julgamento a realizar-se no dia 06/11/2009, às 9 horas. E, para que chegue ao conhecimento dos referido acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Centro de Múltiplas Atividades - CMA, lote 04, São Sebastião/DF. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião/DF, aos 29 de outubro de 2009. Eu, MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA CANTARINO, Diretora de Secretaria, o subscrevo. GILMAR TADEU SORIANO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de São Sebastião.

Distribuição de São Sebastião

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 13:52

Juíza Distrib. Plena:

Dra. RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA

Juíza Subst.:

Dra. CLARISSA BRAGA MENDES

Representante do MP : Dra. LIGIA DOS REIS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:

ADRIANA MARIA PAZ XAVIER BARBOSA

Circunscrição : São Sebastião

Distribuição: 2009.12.1.006776-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.006899-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE SAO SEBASTIAO
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007621-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007622-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007623-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007624-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007625-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: GESSIMAR GALVAO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007626-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007627-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007628-0 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007629-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: ROBERTO CESAR DOS SANTOS FALCAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007630-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: ARTHUR LIMA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007632-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAO SEBASTIAO
Exequirente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.12.1.007633-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAO SEBASTIAO
Exequirente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.12.1.007634-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAO SEBASTIAO
Exequirente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.12.1.007635-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAO SEBASTIAO
Exequirente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.12.1.007636-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 201 - VARA CIVEL DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAO SEBASTIAO
Exequirente: MAGALHAES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição: 2009.12.1.007639-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: ANA CECILIA MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007640-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
ORIGEM: 30DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007641-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007642-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007643-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007644-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007645-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007646-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007647-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007648-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007649-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007650-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JDF AGRO INDUSTRIAL LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007652-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007653-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
ORIGEM: D.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007654-6 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007656-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007657-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
ORIGEM: 3.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007658-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EM APURACAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007659-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
Autor do Fato: F.D.R.C.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007660-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara: 2001 - JUIZ. VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE SAO SEBASTIAO
Autor do Fato: J.C.C.
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007661-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: ADILTON LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007662-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: EDSON DE PAIVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007663-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOAQUIM CARNEIRO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007664-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARIZA SIQUEIRA DOS REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007665-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JORGE PERES DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007666-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JDF AGRO INDUSTRIAL LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007667-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: LUCILENE DA SILVA ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007668-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: CESANIR DA SILVA ALENCAR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007669-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: ROSIMEIRE PEREIRA DOS REIS MACIEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007670-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BONFIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007672-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOSE DA LUZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007673-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOCIMARA DE OLIVEIRA NUNES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007674-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARILUCE SIMAO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007675-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JULINHO MACHADO RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007676-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: MARISA VALE CAVALCANTI
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007677-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: GERALDO ARAUJO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007678-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1571 - INQUERITO
Vara: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE SAO SEBASTIAO
ORIGEM: 30DPDF
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007679-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: CLEBER VERAS DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007681-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007682-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: SAMUEL LIMA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007683-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: LEANDRO HENRIQUE VASQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007684-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara: 1301 - JUIZADO ESP COMP GERAL CRIMINAL
Autor do Fato: ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Coordenadoria dos Juizados Especiais e Turmas Recursais**Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição Judiciária de Taguatinga****Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 15:41**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz Subst.:

Dr. EDMAR RAMIRO CORREIA

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Distribuidor(a): ALTAMIRO OLIVEIRA SANTOS

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição: 2009.07.1.033726-2 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: NAILZA BORGES DOS SANTOS BOMFIM

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033730-0 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: DEUSELNINE CARVALHO MARTINS

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033735-9 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1465 - EXECUCAO

Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente: NIVALDO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DF005682 - RENAULD CAMPOS LIMA

Distribuição: 2009.07.1.033737-5 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: RONAN REZENDE DOS SANTOS

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033739-0 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: JOAO BATISTA CRUVINEL

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033743-9 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: NOVO MILLENIUM INFORMATICA LTDA - ME

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033755-0 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: IRANILDA BALBINO DA SILVEIRA

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033756-8 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: LUIZ GONZAGA LIMA

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033764-8 Aleatória

Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente: MICHEL SOARES VIEGAS DO NASCIMENTO

Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033775-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: IRANEIA REGO BEZERRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033776-9 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ADELMAN DA COSTA MENDES JUNIOR
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.07.1.033781-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: REI PEREIRA DE LUCENA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.07.1.033783-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EDER SARDINHA E SILVA
Advogado: DF022904 - ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

Distribuição: 2009.07.1.033794-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LUIZ DE FRANCA NETO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033798-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES CORREIA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033814-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: ALZIMIRO CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033815-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: HILDO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033821-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ALZIMIRO CARDOSO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033822-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: L & C OTICA LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033826-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: VALMIR NOGUEIRA DE AMORIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033827-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ELDER DRUMOND SOARES
Advogado: MG097021 - VALTERSON PEREIRA NUNES JUNIOR

Distribuição: 2009.07.1.033830-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: AFONSO JOSE REICHERT
Advogado: DF030090 - WESLEY DA SILVA FILGUEIRA

Distribuição: 2009.07.1.033832-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: TEC COMERCIO DE LUBRIFICANTE E SERVICOS LTDA - ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033833-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: LEIZER MARIA PIMPAO TORRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033835-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: AFONSO JOSE REICHERT
Advogado: DF030090 - WESLEY DA SILVA FILGUEIRA

Distribuição: 2009.07.1.033838-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JORGE DE JESUS FRANCISCO
Advogado: DF021358 - ERIKA FUCHIDA

Distribuição: 2009.07.1.033839-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: ISABELA MENDES MONTEIRO
Advogado: DF111111 - NPJ NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIDF

Distribuição: 2009.07.1.033843-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: BRUNO DE QUEIROZ LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033846-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: WENDERSON CAMPOS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033848-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033849-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: JUVENILDA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033851-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: NAYARA VALADARES LULA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033858-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PAULO HENRIQUE VIEIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033859-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EUNICE FERNANDES DE SOUZA
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033861-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: PASIANI & CIA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033865-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FRANCISCO MENANDRO DE ARAUJO FILHO
Advogado: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA

Distribuição: 2009.07.1.033870-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EVANICE CRUZ SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033872-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: SAULO DE SENA SELVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033878-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FRANCISCO PAULO DE LIMA
Advogado: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição: 2009.07.1.033881-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: FABIOLA MENDES GOULART M.E
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033882-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: CONCITA MARIA NASCIMENTO MAEDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033893-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: GILDETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033894-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANA M. ARAGAO XIMENES DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033895-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.07.1.033896-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente: EDIMAR CAIXETA DOS SANTOS
Advogado: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição do Gama**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:06**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Juiz Subst.:

Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA

Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Distribuidor(a): HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição: 2009.04.1.011039-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP DE COMP GERAL CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS ALVES FARIAS
Advogado: DF021775 - NATHALIA GUARILHA ALVES

Distribuição: 2009.04.1.011044-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: YURI GUIMARAES DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011047-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP DE COMP GERAL CIVEL
Requerente: YURI GUIMARAES DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011057-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP DE COMP GERAL CIVEL
Requerente: ROSILENE ALVES DE SOUZA MAGALHAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011058-4 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ALCIONE PORTELA DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011061-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: EMY MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011062-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP DE COMP GERAL CIVEL
Requerente: NORALDINO VITOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.04.1.011070-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: AGILSON LOPES DE ALCANTARA
Advogado: DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES

Distribuição: 2009.04.1.011074-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: INGRED DUARTE MARQUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Sobradinho

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:33

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

Juíza Subst.:

Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Distribuidor(a): CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição: 2009.06.1.014199-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: AMAURI SUZANO
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.06.1.014200-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor: CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO
Advogado: DF027874 - EDMAR LOUZADA DE OLIVEIRA

Distribuição: 2009.06.1.014203-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: JOSE CARLOS GREGO DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014204-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: JOSE CLAUDIO FERREIRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014207-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: RONIVALDO MARCOS MACHADO DE FRANCA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014208-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Autor: ANA JOANA BATISTA DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014209-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: ANGELA CORDEIRO SILVA
Advogado: DF024743 - EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS

Distribuição: 2009.06.1.014210-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: RILDENICE ALVES DE MORAIS NOBREGA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014211-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor: HERBERT TRINDADE DE MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014214-5 Aleatória
Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ALEXANDRE ETCHECHURRY FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014217-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: DEK AUTOPECAS LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014218-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: DANIEL DA SILVA SA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014219-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: MARTA VITALINA DA MOTA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014223-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: JAIRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF016658 - PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Distribuição: 2009.06.1.014225-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Exequente: MARIA EMILIA VALADARES CARDOZO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014226-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: LUCIA LOPES DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014227-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: MARIA LUZIAN DE ARAUJO MORAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014228-2 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Exequente: ENALDO NUNES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014246-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Autor: CARLOS GUILHERME DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014250-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: ROSA SIRLENE ALVES MUNIZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014252-2 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: GENIVAL GENARO DA SILVA
Advogado: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Distribuição: 2009.06.1.014253-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ADRIANY SOUSA BARROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014254-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL
Requerente: AYDE FERREIRA MENDONCA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014255-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: ONOFRA LUCIA BOONSTRA FIRMINO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014263-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: AL DINIZ OTICA LTDA EPP
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.06.1.014264-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DE SOBRADINHO
Requerente: CASSIUS FERREIRA MORAES
Advogado: GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Planaltina**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:59**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA

Juíza Subst.:

Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Distribuidor(a): MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição: 2009.05.1.010808-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: RENATA DO CARMO DE JESUS SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010813-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: VALDECI ROSA DE JESUS
Advogado: DF030444 - DAYANE ANDRADE RICARDO

Distribuição: 2009.05.1.010815-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ALEX DA SILVA SANTOS
Advogado: DF030444 - DAYANE ANDRADE RICARDO

Distribuição: 2009.05.1.010818-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: MARCIA SOARES BARBOSA MOREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010819-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ERONDINA DIAS DE CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.05.1.010820-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PLANALTINA
Requerente: ADRIANA PINTO DIAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Brazlândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 16:14**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz Subst.:

Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dr. TIAGO ALVES DE FIGUEIREDO

Distribuidor(a): ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição: 2009.02.1.005403-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: SABRINA BRAGA - ME LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005404-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: IVANICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005419-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: SEBASTIAO FIDELIS DA SILVA FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005420-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: DALVINA APARECIDA GONCALVES SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005421-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Exequente: SILENE MARIA DIAS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.02.1.005425-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - JUIZ. ESPEC. COMP. GERAL - CIVEL
Requerente: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Ceilândia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:22**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. DELMA SANTOS RIBEIRO

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Distribuidor(a): VICENTE RAIMUNDO MEDEIROS JUNIOR

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição: 2009.03.1.030733-2 Por Prevenção
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA NILSA RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030738-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DELANEIDE COUTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030739-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MELINA MARIA ROCHA DE MACEDO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030740-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RITA DO SOCORRO MATIAS DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030742-9 Por Prevenção
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MAURICIO DE AGUILAR
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030752-5 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NILTON MARTINS COELHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030764-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030769-5 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030772-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030773-4 Aleatória
Data: 23/10/2009

Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030774-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030775-9 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CEIFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030776-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA CABRAL DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030777-5 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA CABRAL DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030778-3 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSEPH RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030779-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA CABRAL DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030780-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAPHAEL JOSE DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030781-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA CABRAL DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030782-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARILEIDE DE ASSIS SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030783-9 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADELINA LARANGEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030785-5 Aleatória

Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADELINA LARANGEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030787-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: LEILA XAVIER RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030790-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADELINA LARANGEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030792-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARMINDA MARIA DE SALLES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030795-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA MERCEDES SOUSA GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030796-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA MERCEDES SOUSA GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030799-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030804-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VANESSA OGAWA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030805-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LEILA SILVERIO DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030806-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NAIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030807-9 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LEILA SILVERIO DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030808-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MILTON ALVES DA SILVA
Advogado: DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Distribuição: 2009.03.1.030809-5 Por Prevenção
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: PATRICIA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030810-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1184 - CANCELAMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUCILEIDE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030811-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PATRICIA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030812-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCOS FILIPE SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030813-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PATRICIA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030814-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE AZEVEDO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030818-3 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCELO BATISTA DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030819-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RILDO FREITAS MARTINS HAINE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030820-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PAULO SERGIO DE CASTRO AMARAL
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030824-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUCILENE FRANCISCA MARTINS AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030827-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AFRODIZIO SANTOS ESPINHEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030828-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELISA DOS SANTOS BONFIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030829-6 Por Prevenção
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JOSE RIBEIRO DE PAIVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030830-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DRIELLY VELOSO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030831-9 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LEIDIANE DE ANDRADE DURAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030832-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAO ANUNCIACAO GOMES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030836-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CECI FONSECA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030838-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CECI FONSECA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030840-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADELINA LARANGEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030842-3 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELISANGELA MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030846-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: DF012875 - AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA

Distribuição: 2009.03.1.030851-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDIVANE PEREIRA ALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030852-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELZAFAPINHEIRO ALVES PEREIRA
Advogado: DF016675 - CALIXTO DAGUER NETO

Distribuição: 2009.03.1.030854-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RENATO CESAR SILVA BRITO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030856-9 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VANIA SOUZA ALVES COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030865-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLESIO APARECIDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030869-8 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado: DF029251 - POLIANA TEIXEIRA MACHADO

Distribuição: 2009.03.1.030870-4 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado: DF029251 - POLIANA TEIXEIRA MACHADO

Distribuição: 2009.03.1.030871-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado: DF029251 - POLIANA TEIXEIRA MACHADO

Distribuição: 2009.03.1.030872-9 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: AURINO SILVA DE ANDRADE
Advogado: DF026771 - MYRTHES SALES DO NASCIMENTO SERAFIM

Distribuição: 2009.03.1.030873-7 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELENI COSTA BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030875-3 Por Prevenção
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ANGELA CORDEIRO SILVA
Advogado: DF026901 - CHINAIDER TOLEDO JACOB

Distribuição: 2009.03.1.030876-0 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VICENTE GUEDES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030910-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUAN FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF016101 - WENDEL SOUSA REIS

Distribuição: 2009.03.1.030913-7 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE NOVAL DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030914-5 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030919-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HUMBERTO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030925-8 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO ABREU TRINDADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030926-6 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HELCY FATIMA BONIFACIO PEREZ NUNES
Advogado: DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Distribuição: 2009.03.1.030927-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NERIVAL ALVES DURAES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030930-5 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DOMINGAS APARECIDA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030931-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: DOMINGAS APARECIDA RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030935-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DF030034 - JASON CLEMENTE DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.030943-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VILMA MARIA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030950-6 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NEUZIMAR BATISTA DE AZEVEDO
Advogado: DF025570 - REBECA NOVAES AGUIAR

Distribuição: 2009.03.1.030958-8 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MAURA SIQUEIRA VINHAL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030959-6 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: IOLANDA MARTINS BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030961-9 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LIDIA BASTOS BARBOSA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030962-7 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JERUZA PEREIRA DE BRITO DELFIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030964-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: TIAGO ALVES DA SILVA
Advogado: DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.030965-0 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PEDRO FERREIRA LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030966-8 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FABIO FAUSTINO DE CASTRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030967-6 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HAMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030968-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TIAGO CARVALHO SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030969-2 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANDREIA CORREA DA COSTA
Advogado: DF025397 - MARCOS AURELIO DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.030971-5 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030972-3 Por Prevenção
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA DO SOCORRO COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030974-8 Por Prevenção
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: CLEIDE ROCHA FERREIRA TAVARES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030975-6 Por Prevenção
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: DELVANDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030980-3 Por Prevenção
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: DIONATO DA SILVA PASSOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030981-0 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUCAS DOS SANTOS CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030984-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: JONAS GOMES DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.030994-9 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VANESSA OGAWA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031001-7 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: LEILA SILVERIO DE LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031007-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LINDOMAR RIBEIRO DE LIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031010-5 Por Prevenção
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: VANINHO LUIZ DOS SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031011-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDSON MOREIRA FARIAS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031012-0 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA IVONETE DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031023-4 Por Prevenção
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: DOUGLAS ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031025-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: DULCE HELENA TAVARES FREIRE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031026-7 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: ANTONIA GOMES BATISTA FILHA ME
Advogado: DF023015 - GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR

Distribuição: 2009.03.1.031033-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADELAIDE CARNEIRO NETO
Advogado: DF025122 - JOELMA RODRIGUES DE MOURA

Distribuição: 2009.03.1.031034-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CRISTIANA NERY GARONCI
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031035-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DEUVAY DE ARAUJO SOBRINHO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031036-3 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: ANTONIO LISBOA COSTA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031037-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: LUANE RANY ALVES PAIXAO
Advogado: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição: 2009.03.1.031038-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDIMAR BALDUINO DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031041-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDGAR DA SILVA SERAFIM
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031047-6 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: SERGIO ROBERTO MENEZES COELHO
Advogado: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031048-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE ALFREDO SANTOS REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031050-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELIAS MARTINS BUENO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031052-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELVANICE SOUSA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031053-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: VILMA POLICENA DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031054-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DANIELLE BATISTA CARVALHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031055-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDMAR MOREIRA VILAS BOAS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031056-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE MAURICIO FERREIRA
Advogado: DF016794 - PEDRO BRAZ DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.031059-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031061-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEUSA DE MELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031064-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FLAVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: DF01950A - ANTONIO BEZERRA NETO

Distribuição: 2009.03.1.031065-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GISANE DA CONCEICAO MENEZES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031066-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GISANE DA CONCEICAO MENEZES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031068-5 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DANIELLE ONORATO COIMBRA SANTOS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031069-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO ELDER LIMA SOUSA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031070-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEBSON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031072-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA PEREIRA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031073-2 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ANA IDINHA MARTINS DIAS FRANCO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031074-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: MARIA PEREIRA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031075-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JORGE NEVES DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031076-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOVELINA SALUSTIANA BATISTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031077-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DE FATIMA RAMOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031078-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031079-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: MARIA DE FATIMA RAMOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031081-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DANIELA ALVES DE QUEIROZ
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031082-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RUTE APARECIDA CALIXTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031084-5 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ROSANGELA FERNANDES SARDINHA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031085-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALDICE DE QUEIROZ BARBOSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031086-0 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: TERESINHA LIMA MENDES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031087-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031088-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: GERALDO JOSE DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031091-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DIJAWAN ALVES DE QUINTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031093-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: SILVANA DE OLIVEIRA SOARES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031094-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: SERGIO DE CASTRO MEDEIROS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031095-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031096-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031099-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELENILDA FIALHO DE MESQUITA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031102-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031106-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031109-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARTA FERREIRA DA MATA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031111-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ISADORA FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031113-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARTA FERREIRA DA MATA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031115-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ISADORA FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031117-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031119-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031123-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031126-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031127-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: ANGELA CORDEIRO SILVA
Advogado: DF024743 - EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS

Distribuição: 2009.03.1.031131-7 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: LUCILENE RIBEIRO RODRIGUES
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031132-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031135-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031138-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031139-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031140-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031142-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031143-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WESLEY DOS REIS ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031144-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031145-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WESLEY DOS REIS ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031146-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequirente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARANETO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031147-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WESLEY DOS REIS ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031148-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WESLEY DOS REIS ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031149-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: WESLEY DOS REIS ANDRADE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031150-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROGERIO PEREIRA GONCALVES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031151-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Distribuição: 2009.03.1.031161-4 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ACT LTDA ME
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031164-7 Por Prevenção
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ELVES FRANCISCO DA SILVA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031166-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDNALDO NUNES DA SILVA JUNIOR
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031167-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ELIZETE DOS SANTOS MARTINS
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031171-9 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE GERALDO MAGELA DE SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031176-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANDERSON LUCIANO FERREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031178-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: EDSON PLACIDO DOS SANTOS
Advogado: DF026015 - ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA

Distribuição: 2009.03.1.031182-3 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031183-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031184-8 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDRE
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031185-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE GABRIEL DE MELO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031199-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DANNIEL DE PINHO RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031200-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO MARCILIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031201-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO MARCILIO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031202-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ASCINDINO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031203-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: ASCINDINO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031204-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MICHELLE DANTAS DE SOUZA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031205-5 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: MARIA DE FATIMA SANTOS DE BRITO
Advogado: DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Distribuição: 2009.03.1.031215-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: OSVALDO CRUZ DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031224-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCELO ANGELICO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031228-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: NELMA FREIRE ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031230-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ERISVAL DUARTE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031231-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE DANTAS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031234-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA FRASSINETTE DE FREITAS VASCONCELOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031242-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RICARDO CARVALHO DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031243-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RICARDO CARVALHO DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031245-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ANDREA FABIANA NOGUEIRA LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031246-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CRISTIANO SILVA SALES ME
Advogado: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO

Distribuição: 2009.03.1.031248-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARINALVA DE ALMEIDA GEORGE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031253-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLEIDE FERREIRA DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031273-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CLOVES GUMIEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031277-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: L E C OTICA LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031279-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: RENE DE ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031283-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUIÇAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CICLO CASTRO LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031304-0 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Excipiente: MARIA DO SOCORRO LIMA VIEIRA
Advogado: DF022289 - DANIEL VIEIRA RODRIGUES

Distribuição: 2009.03.1.031305-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: HERCILIA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031311-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIO EVANDO SILVA SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031313-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALDIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031317-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: WENDERSON CAMPOS DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031321-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA DOS REIS DA SILVA ALMEIDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031326-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor: RITA MAURICIA DE SOUSA
Advogado: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB

Distribuição: 2009.03.1.031338-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: FRANCISCO JACINTO DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031340-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: IVALDA APARECIDA LOPES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031343-5 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: JOSE ADRIANO TORRES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031345-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIA ALCIONE MOREIRA SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031347-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MANOEL FERNANDES SOBRINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031352-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: CREMILDA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031353-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031356-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALINE BARBOSA DA CUNHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031359-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: ALMIRA MOITIM DOS SANTOS
Advogado: DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Distribuição: 2009.03.1.031361-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ROBERTO NAPOLEAO DE ARAUJO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031362-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DIEGO LUCAS PARRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031363-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031364-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: DIEGO LUCAS PARRA LIMA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031365-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031367-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: PEROLA NOIVAS ALUGUEL DE ROUPAS LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031373-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: MARIANA DE SOUSA BRANDAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031375-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GENILDA DE SOUZA MACIEL
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031378-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: TIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031380-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: GABRIELA MELO CAMELO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031381-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente: OZIEL SOUZA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.03.1.031383-7 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente: EDVANDRO CORDEIRO MONTEIRO
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de Samambaia**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:00**

Juiz Distrib. Pleno:

Dr. JOAO DA MATTA E SILVA

Juiz Subst.:

Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO

Distribuidor(a): GUSTAVO ALVARES DA SILVA GUIMARÃES

Circunscrição : Samambaia

Distribuição: 2009.09.1.024175-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARIA ALESSANDRA DE SOUSA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024176-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: COSMO JULIO SOBRINHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024182-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1830 - RESTITUICAO
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: LINDOMAR FRANCO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024184-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: VICENTE FERREIRA ARRUDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024185-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024186-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSE WILSON BATISTA FRANCO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024190-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSEFA LIMA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024192-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: SUPERMERCADO UNIVERSE LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024194-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: SUPERMERCADO UNIVERSE LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024196-7 Aleatória
Data: 28/10/2009

Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: EPP CONFECÇOES LTDA ME
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024199-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: LUIZ CARLOS HONORATO DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024203-7 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: REINALDO APARECIDA DA CRUZ MESQUITA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024205-3 Por Prevenção
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA CIVEL
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ARLENE EMIDIO PEREIRA
Advogado: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024209-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ADAO BALBINO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024213-3 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ADAIL NERES BANDEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024214-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: PAULO JOSE DANTAS DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024217-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Autor: JANE CLEIDE MOTA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024219-9 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JUNIO VIEIRA RODRIGUES
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024222-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: NILZA LUDOVICO DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024250-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: FLAVIANE CASSIANO COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.09.1.024255-0 Aleatória

Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Exequente: MARILENE SPINOLA ANDRELINO DE JESUS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Serviço de Distribuição dos Juizados Criminais de Brasília

Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 18:18

Juíza Distrib. Plena:

Dra. GEILZA FATIMA CAVALCANTI DINIZ

Juíza Subst.:

Dra. WANNESSE DUTRA CARLOS

Diretor(a) do 1 Juizado Especial de Competencia Geral do Guara Crimin do Distrito Federal:

CLAUDIO NUNES FARIA

Circunscrição : Brasília

Distribuição: 2009.01.1.164601-9 Aleatória
Data: 22/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: CLAUDI HOLANDA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.164619-7 Aleatória
Data: 22/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JURANDIR PEREIRA DAVID
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.164803-2 Aleatória
Data: 22/10/2009
Nome Petição: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUERENTE: GENIBALDO SADI RIBEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.164894-9 Aleatória
Data: 22/10/2009
Nome Petição: 1564 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JACKMARY MENDES FERNANDES
Advogado: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição: 2009.01.1.165095-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: PEDRO JOSE DOS SANTOS
Advogado: DF027591 - CLAUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO

Distribuição: 2009.01.1.165354-2 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOANA CUSTODIA AZEVEDO
Advogado: DF022948 - ANDRE CAVALCANTE BARROS

Distribuição: 2009.01.1.165482-6 Aleatória
Data: 23/10/2009
Nome Petição: 1007 - ACAO RESCISORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MEIRE MARIA FERREIRA
Advogado: DF027885 - LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO

Distribuição: 2009.01.1.165820-0 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EDVANIA RAMIRO PELIZER
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.165905-2 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JANNE BRAGANCA DA COSTA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.165983-0 Aleatória
Data: 26/10/2009

Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: SARAH FABIANA MENDES FEITOSA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166013-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: RAUL POMPEO JUNIOR
Advogado: DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição: 2009.01.1.166038-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ESTHER RODRIGUES DE MIRANDA BATISTA
Advogado: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2009.01.1.166114-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: SARAH FABIANA MENDES FEITOSA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166124-9 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MEIRIVALDO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166128-0 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1297 - DECLARATORIA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: KLEBER MARIO NUNES FERREIRA
Advogado: DF021761 - KENIA MARA FERREIRA MATOS

Distribuição: 2009.01.1.166130-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOSE VALMIR FARIAS MOURAO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166135-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ROZANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166157-9 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JANDERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166203-4 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: LISSON CONSTANCIO RAMOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166237-2 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: RONALDO ALVES MONTEIRO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166259-8 Aleatória

Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS RAMOS OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166265-3 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA DAS GRACAS RAMOS OLIVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.166437-8 Aleatória
Data: 26/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: EDIVALDO FERREIRA LUCIANO
Advogado: DF028934 - JULIANA INACIO DE MAGALHAES GUIMARAES

Distribuição: 2009.01.1.166479-6 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOSE MAURICIO FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167062-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JOAO GONCALVES FERREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167106-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ADINIA SANTANA PEREIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167185-2 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor: SYLVIO DUARTE CUNHA JUNIOR
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167198-0 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1465 - EXECUCAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente: ANTONIO LUIS CARVALHO DOS REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167210-7 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA FREIRE
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167382-5 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: ADEON FERNANDES DA SILVA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167409-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: JAUDEIR GONCALVES MENDONCA
Advogado: DF015206 - ALBENIDES FRANCA FERREIRA

Distribuição: 2009.01.1.167410-4 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1318 - DESPEJO
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor: EDILENE LIMA DE MORAIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.01.1.167458-8 Aleatória
Data: 27/10/2009
Nome Petição: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente: IZABELINO DA SILVEIRA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Posto de Redução a Termo e Distribuição da Circunscrição de São Sebastião**Relatório de Processos para o Diário de Justiça Eletrônico 14:25**

Juíza Distrib. Plena:

Dra. RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA

Juíza Subst.:

Dra. CLARISSA BRAGA MENDES

Representante do MP : Dra. LIGIA DOS REIS

Distribuidor(a): ADRIANA MARIA PAZ XAVIER BARBOSA

Circunscrição : São Sebastião

Distribuição: 2009.12.1.007631-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOAO MENEZ FILHO
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007637-8 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: ADAILTON CARLOS SANTANA SILVA
Advogado: DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Distribuição: 2009.12.1.007638-6 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1566 - INDENIZACAO
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSE FERNANDES DE ARAUJO SOBRINHO
Advogado: DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Distribuição: 2009.12.1.007655-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: CENTRO DE ATIVIDADE INFANTIL PINGO DE GENTE LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007671-4 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1201 - COBRANCA
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: CENTRO DE ATIVIDADE INFANTIL PINGO DE GENTE LTDA
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007680-2 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: JOSE DOS REIS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição: 2009.12.1.007685-0 Aleatória
Data: 28/10/2009
Nome Petição: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara: 1401 - JUIZADO ESP COMP GERAL CIVEL
Requerente: DENIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO